



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 41/2009 – São Paulo, quarta-feira, 04 de março de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PRECATÓRIOS E AGRAVOS DE INSTRUMENTO REMANESCENTES FINDOS Nº 09/2008

A Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar, que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, procederá à eliminação de precatórios e agravos de instrumento findos e com temporalidade cumprida, em atendimento às determinações contidas na Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus, estabelecida pela Resolução nº 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Portaria nº 5140/2007, da Presidência deste Tribunal.

I - Os precatórios e agravos de instrumento indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório consolidado, disponível na página eletrônica da Terceira Região (www.trf3.jus.br),

II - As partes interessadas podem requerer à Divisão de Arquivo e Gestão Documental do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, localizada à Avenida Paulista, 1842, 19º andar - Torre Norte, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital, os documentos que desejarem preservar.

a) Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital;

b) Aos demais interessados no mesmo documento poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade do Tribunal;

c) Fica oportunizada a vista dos autos diretamente na Divisão de Arquivo e Gestão Documental, independentemente de requerimento;

d) Dos precatórios e agravos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação;

e) Os documentos solicitados ficarão à disposição para a retirada a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia e caso não sejam retirados até 10 dias úteis, serão eliminados em conformidade com o Edital.

III - Os precatórios e agravos de instrumento eliminados serão fragmentados e entregues ao Instituto Nacional de Preservação Ambiental - INPA para fins de reciclagem.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de março de 2009.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente do TRF 3ª Região

RELAÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO REMANESCENTES A SEREM ELIMINADOS, ARQUIVADOS DE JULHO DE 1996 A MARÇO DE 2003

PROC.	:	96.03.019789-0 AI ORI:9507031901/SP REG:07.03.1996	
AGRTE	:	ANTENOR FRANCISCO DE AZEVEDO	
ADV	:	PAULO ROBERTO DE FREITAS	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JARBAS LINHARES DA SILVA e outro	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CELIO BENEVIDES / SEGUNDA TURMA	
ASSUNTO	:	REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PREVIDE	
PROC.	:	2002.03.00.000416-4 AI ORI:9507031901/SP REG:08.01.2002	
AGRTE	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA	
ADV	:	PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO	
AGRDO	:	IRMAOS PERFEITO LTDA	
ADV	:	ALESSANDRA ROSA GUIMARÃES ASSUNÇÃO	
RELATOR	:	DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA	
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
PROC.	:	2002.03.00.015231-1 AI ORI:9507031901/SP REG:03.05.2002	
AGRTE	:	SONIA MARLI FELDBERG	
ADV	:	FRANCISCO ISIDORO ALOISE	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	
ASSUNTO	:	BENEFÍCIOS	EM
		ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO	-
		PREVIDENCI	

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS A SEREM ELIMINADOS, ARQUIVADOS DE JUNHO A AGOSTO DE 1997

PROC. : 89.03.000238-5 PRECAT ORI:0000020084/SP REG:15.12.1988

REQTE : MIGUEL BARRIL
 ADV : LUIZ DO ROSARIO SCHIAVO
 REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social
 IAPAS/INSS
 ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 89.03.000262-8 PRECAT ORI:8300000606/SP REG:01.02.1989
 REQTE : CERAMICA ANTIGUA IND/ COM/ LTDA
 ADV : LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA
 REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social
 IAPAS/INSS
 ADV : JAIRO PACHECO PAES DE BARROS
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 90.03.005390-1 PRECAT ORI:8700000220/MS REG:20.09.1990
 REQTE : JURANDIR PINHEIRO
 ADV : CARLOS ALBERTO BOSQUE
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVA ANDRADINA MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.005141-4 PRECAT ORI:8700000352/SP REG:13.03.1992
 REQTE : ANTONIO FLORIDA
 ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : CARLOS TRIVELATO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006069-3 PRECAT ORI:8800001180/SP REG:12.06.1992
 REQTE : GABRIEL FAGUNDES DE TOLEDO
 ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006090-1 PRECAT ORI:0000043524/MS REG:25.06.1992
 PARTE A : JAPORA LTDA e outros
 REQTE : ADELINA GAVIOLI e outros
 ADV : RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : YONNE ALVES CORREA STEFANINI
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006551-2 PRECAT ORI:8001496344/SP REG:02.09.1992
 REQTE : MARIO CORREA LEITE
 ADV : JOSE TIBURCIO FERREIRA e outro
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
 ADV : ARNALDO ARENA ALVAREZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006571-7 PRECAT ORI:7901420739/SP
 REG:02.09.1992
 REQTE : JOAO DE SOUZA PAULO
 ADV : EDISON SOARES e outro
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
 ADV : ARNALDO ARENA ALVAREZ

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006589-0 PRECAT ORI:9100001723/SP REG:02.09.1992
 REQTE : PEDRO CARLOTA NETO
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006997-6 PRECAT ORI:9100000991/SP REG:09.12.1992
 REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL
 REQDO : Prefeitura Municipal de Sao Caetano do Sul SP
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.007025-7 PRECAT ORI:7600001590/SP REG:11.12.1992
 REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SEBASTIAO REIS
 REQDO : Prefeitura Municipal de Guaratingueta SP
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000234-2 PRECAT ORI:0000479276/SP REG:24.03.1993
 REQTE : HELENA BARBOSA VITORINO e outros
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outro
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
 ADV : ARNALDO ARENA ALVAREZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000384-5 PRECAT ORI:0000688622/SP REG:27.04.1993
 REQTE : CARLOS ROBERTO RAYMUNDO DA SILVA e outros
 ADV : CARLOS EDSON CHAGAS
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
 ADV : FAUSTO FERREIRA FRANCO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001017-5 PRECAT ORI:8700009580/SP REG:16.08.1993
 REQTE : FIACAO ALPINA LTDA
 ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001022-1 PRECAT ORI:0007602243/SP REG:16.08.1993
 REQTE : UNIVERSAL FIACAO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
 ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001024-8 PRECAT ORI:8800146155/SP REG:16.08.1993
 REQTE : MARIA IZABEL DE SOUZA ARANHA MELARAGNO
 ADV : MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO e
 outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : MARIO A P BARROS NETO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001034-5 PRECAT ORI:0006743978/SP REG:16.08.1993
REQTE : BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEICULOS
LTDA
ADV : LUIZA HELENA GUERRA E SARTI e outro
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001040-0 PRECAT ORI:9204016906/SP REG:16.08.1993
REQTE : JOSE LUIZ GUIMARAES
ADV : ZEINA MARIA HANNA
REQDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001041-8 PRECAT ORI:8802050384/SP REG:16.08.1993
REQTE : SUZETE SILVA DE ALMEIDA
ADV : SUZETE SILVA DE ALMEIDA e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001043-4 PRECAT ORI:8700000128/SP REG:16.08.1993
REQTE : OLIVEIRA E PEREIRA LTDA e outro
ADV : BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001058-2 PRECAT ORI:0009026851/SP REG:16.08.1993
REQTE : ZILOART IND/ COM/ DE OTICA LTDA e outros
ADV : SYMCHA BINEM BERENHOLC
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001059-0 PRECAT ORI:8609020713/SP REG:16.08.1993
REQTE : CARTONAGEM NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADV : SYMCHA BINEM BERENHOLC
REQDO : Uniao Federal
ADVG : MARIO A P BARROS NETO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001064-7 PRECAT ORI:8507428731/SP REG:16.08.1993
REQTE : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE
ADV : JOSE BENEDITO PEREIRA e outro
REQDO : Uniao Federal
ADVG : JOSE EDUARDO SANTANA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001068-0 PRECAT ORI:8506631070/SP REG:16.08.1993
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS SP
ADV : MICHEL AARAO FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal
ADVG : MARIO A P BARROS NETO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001069-8 PRECAT ORI:8507486170/SP REG:16.08.1993
REQTE : TRANSPORTADORA SOFRUTA LTDA
ADV : MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD e outro
REQDO : Uniao Federal
ADVG : MARIO A P BARROS NETO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001083-3 PRECAT ORI:8800030384/MS REG:18.08.1993
REQTE : JOSE EDUARDO BERTIPAGLIA
ADV : SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO
REQDO : Uniao Federal
ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001084-1 PRECAT ORI:8507430078/SP REG:18.08.1993
REQTE : CERESBRA EXPORTADORA LTDA
ADV : PAULO ANTONIO PINTO COUTO e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : ALCIDES TELLES JUNIOR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001085-0 PRECAT ORI:8609007032/SP REG:18.08.1993
REQTE : PEDRO GLAUCO AMADESI COSTA
ADV : VERA LUCIA CARVALHO DE AGUIAR e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : CLICIA FENTANIS
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001086-8 PRECAT ORI:8900010286/MS REG:18.08.1993
REQTE : MIGUEL NASSER
ADV : JOSE GOULART QUIRINO
REQDO : Uniao Federal
ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001093-0 PRECAT ORI:0006754910/SP REG:18.08.1993
REQTE : FERRAGENS E LAMINACAO BRASIL S/A
ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001094-9 PRECAT ORI:0002398427/SP REG:18.08.1993
REQTE : MARGARIDA PIRES ROCCO e outros
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001095-7 PRECAT ORI:0007600062/SP REG:18.08.1993
REQTE : ARAXA S/A FERTILIZANTES E PRODUTOS QUIMICOS
ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE /
PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001122-8 PRECAT ORI:0007522878/SP REG:18.08.1993
 REQTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A
 ADV : ANTONIO RICHARD STECCA BUENO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001123-6 PRECAT ORI:0007511418/SP REG:18.08.1993
 REQTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A
 ADV : ANTONIO RICHARD STECCA BUENO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001132-5 PRECAT ORI:0007522045/SP REG:18.08.1993
 REQTE : ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU
 ADV : JOSE RENA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001134-1 PRECAT ORI:9004008144/SP REG:18.08.1993
 REQTE : CARLOS ROBERTO RONCONI
 ADV : ROBERTO MARCONDES CESAR
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001139-2 PRECAT ORI:8802052379/SP REG:18.08.1993
 REQTE : ZELIA MONCORVO TONET
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001140-6 PRECAT ORI:8802026175/SP REG:18.08.1993
 REQTE : MARIA AMELIA ALEXANDRE FERNANDES PRANDONI
 ADV : VALDIR NUNES GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001141-4 PRECAT ORI:8802049173/SP REG:18.08.1993
 REQTE : CARLOS EDUARDO ADEGAS
 ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001144-9 PRECAT ORI:8506756220/SP REG:18.08.1993
 REQTE : SCOPUS TECNOLOGIA S/A
 ADV : FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : CORIOLANO DE GOES NETO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001146-5 PRECAT ORI:0000211699/SP REG:19.08.1993
 REQTE : COM/ E IND/ IRETAMA S/A
 ADV : LUIZ ANTONIO TAVOLARO

REQDO : Uniao Federal
 ADVG : CORIOLANO DE GOES NETO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001153-8 PRECAT ORI:9000000188/SP REG:19.08.1993
 REQTE : RICARDO MARRI e outros
 ADV : ADILSON VIVIANI VALENCA
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001158-9 PRECAT ORI:7100588873/SP REG:19.08.1993
 REQTE : QUIMBRASIL QUIMICA INDL/ BRASILEIRA S/A
 ADV : CELIO FERRETTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : CYRO LAUDANNA FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001159-7 PRECAT ORI:9104006780/SP REG:19.08.1993
 REQTE : ALMERIO BENTO AGUIAR MELO
 ADV : GISELA DE CAMARGO CURSINO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001161-9 PRECAT ORI:7700200646/SP REG:19.08.1993
 REQTE : IND/ METALURGICA NOSSA SENHORA APARECIDA S/A
 ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : EURICO DOMINGOS PAGANI
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001163-5 PRECAT ORI:8900087487/SP REG:19.08.1993
 REQTE : ATALIBA LEONEL MACHADO CUNHA e outros
 ADV : JOSUE LUIZ GAETA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001173-2 PRECAT ORI:8900033514/SP REG:08.09.1993
 REQTE : ERIVALDO BEZERRA NUNES
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANA LUCIA AMARAL
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001174-0 PRECAT ORI:0007592205/SP REG:08.09.1993
 REQTE : CASA DE TINTAS USECOR LTDA e outros
 ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001187-2 PRECAT ORI:8700220957/SP REG:08.09.1993
 REQTE : JOAO PAULO ANTONIO POMPEO CONTI
 ADV : HELOISA HARARI e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : HENRIQUE FAGUNDES FILHO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001195-3 PRECAT ORI:9004018085/SP REG:08.09.1993
 REQTE : ADALBERTO WAGNER PADILHA
 ADV : ALDO ZONZINI FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001199-6 PRECAT ORI:8607630468/SP REG:08.09.1993
 REQTE : METALMIL IND/ E COM/ LTDA
 ADV : JOAO JOSE DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001205-4 PRECAT ORI:0007436920/SP REG:08.09.1993
 REQTE : VAN MOORSEL ANDRADE E CIA LTDA
 ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001206-2 PRECAT ORI:0006692990/SP REG:08.09.1993
 REQTE : PAULO PAL VAGO e outros
 ADV : EUGENIO VAGO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001209-7 PRECAT ORI:9104005970/SP REG:08.09.1993
 REQTE : SERGIO ISSAMU TANAKA
 ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001226-7 PRECAT ORI:7800113867/SP REG:08.09.1993
 REQTE : OSVALDO DIAS DE FREITAS
 ADV : RODOLFO JOAO LAPETINA FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE BRENHA RIBEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001230-5 PRECAT ORI:8900011553/SP REG:08.09.1993
 REQTE : IVAN SYLVIO MARCATTO
 ADV : HILMAR CASSIANO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001248-8 PRECAT ORI:8902057895/SP REG:08.09.1993
 REQTE : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADV : ALCIDES FACHADA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001249-6 PRECAT ORI:8902057887/SP REG:08.09.1993

REQTE : MARCELO CHUCRI
 ADV : ALCIDES FACHADA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001250-0 PRECAT ORI:0006678840/SP REG:08.09.1993
 REQTE : DISTRIBUDORA DE BEBIDAS BOM RETIRO LTDA e outro
 ADV : FERNANDO ALBERTO DE SANT ANA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ALCIDES TELLES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001278-0 PRECAT ORI:0009799729/SP REG:08.09.1993
 REQTE : PAULO LOPES MARTINS
 ADV : DENIZE ENCARNACAO RIVA MARQUES
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001286-0 PRECAT ORI:0006753205/SP REG:09.09.1993
 REQTE : GENCO QUIMICA INDL/ LTDA
 ADV : JOAO CARLOS NICOLELLA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001289-5 PRECAT ORI:9000034914/MS REG:09.09.1993
 REQTE : ARMANDO LUIZ NOCERA
 ADV : JULIAO DE FREITAS e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : SEBASTIAO ANDRADE FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001290-9 PRECAT ORI:8204746325/SP REG:09.09.1993
 REQTE : ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS
 ADV : MARIA STELA BANZATTO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001291-7 PRECAT ORI:8800017817/MS REG:09.09.1993
 REQTE : ALVINO RUDNICK
 ADV : SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001307-7 PRECAT ORI:8506669492/SP REG:20.09.1993
 REQTE : VICUNHA S/A INDUSTRIAS REUNIDAS
 ADV : GILBERTO DA SILVA NOVITA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO CARLOS MENDES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001317-4 PRECAT ORI:9002033206/SP REG:20.09.1993
 REQTE : MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
 CARLOS

ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001324-7 PRECAT ORI:0007440456/SP REG:20.09.1993
 REQTE : IND/ COM/ E CULTURA DE MADEIRAS SGUARIO S/A e outros
 ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001332-8 PRECAT ORI:9100041483/MS REG:20.09.1993
 REQTE : NEIDE CERQUEIRA PERALTA
 ADV : JOSE GARCEZ DA COSTA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001354-9 PRECAT ORI:8800367933/SP REG:20.09.1993
 REQTE : CARLOS MAGNO BORELLA e outro
 ADV : MARISA COELHO DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001366-2 PRECAT ORI:8607607989/SP REG:20.09.1993
 REQTE : MOINHO BERBEL S/A IND/ E COM/
 ADV : DENIZE ENCARNACAO RIVA MARQUES e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : ROBERTO M CARDILLO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001389-1 PRECAT ORI:8709447920/SP REG:20.09.1993
 REQTE : REICO OSSUGUI
 ADV : SONIA CASTRO VALSECHI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : PEDRO H TAVORA NIESS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001398-0 PRECAT ORI:8507502605/SP REG:20.09.1993
 REQTE : MAQUINAS EXCELSIOR IND/ COM/ S/A
 ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001409-0 PRECAT ORI:8709197761/SP REG:23.09.1993
 REQTE : MULTICAR VEICULOS LTDA
 ADV : ANTENOR JOAO DO AMARAL e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLICIA FENTANIS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001422-7 PRECAT ORI:9611010265/SP REG:23.09.1993
 REQTE : FRANCISCO VALDIR ORTIZ
 ADV : JOSE ANTONIO PEIXOTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001423-5 PRECAT ORI:8800337856/SP REG:23.09.1993
 REQTE : MARIA HELENA SCUOTEGUAZZA SALGADO BONIZZI
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : MARIA KOROZAGIN
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001424-3 PRECAT ORI:8900001420/SP REG:23.09.1993
 REQTE : OTONIEL LULA DE SOUZA e outros
 ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001425-1 PRECAT ORI:0009388222/SP REG:23.09.1993
 REQTE : FORD BRASIL S/A e outros
 ADV : ODAHYR ALFERES ROMERO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ALCIDES TELLES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001426-0 PRECAT ORI:8902026230/SP REG:23.09.1993
 REQTE : OSWALDO ALIPIO
 ADV : DARCY LOPES DE SOUZA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001427-8 PRECAT ORI:8902019284/SP REG:23.09.1993
 REQTE : JOSE ROBERTO EVANGELISTA MARQUES
 ADV : JOSE CARLOS OTERO QUARESMA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001457-0 PRECAT ORI:8902026167/SP REG:24.09.1993
 REQTE : ADHMAR SANI
 ADV : VALDIR NUNES GONCALVES e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001464-2 PRECAT ORI:8506631061/SP REG:24.09.1993
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
 ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : MAURICIO V BRACKS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001469-3 PRECAT ORI:0006704433/SP REG:27.09.1993
 REQTE : JALTO ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACAO S/A

LTDA
 ADV : JOSE HAMILTON PRADO GALHANO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001470-7 PRECAT ORI:8305273854/SP REG:27.09.1993
 REQTE : TRAFQ EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
 ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : DELZA CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001485-5 PRECAT ORI:8802059349/SP REG:30.09.1993
 REQTE : ALBERTO MASCH
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001486-3 PRECAT ORI:8607670885/SP REG:30.09.1993
 REQTE : CORBEL DECORACOES LTDA
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001487-1 PRECAT ORI:0007660782/SP REG:30.09.1993
 REQTE : DECIO ZANQUI
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001494-4 PRECAT ORI:8700000121/SP REG:30.09.1993
 REQTE : COPYMATIC S/A IND/ COM/
 ADV : ANGELIM APARECIDO P DE OLIVEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001501-0 PRECAT ORI:9100055476/MS REG:30.09.1993
 REQTE : WAGNER MONTEIRO DE SA
 ADV : OMAR RABIHA RASLAN
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001512-6 PRECAT ORI:8507580436/SP REG:30.09.1993
 REQTE : STAMP ESTAMPARIA LEVE LTDA
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001513-4 PRECAT ORI:8800355269/SP REG:30.09.1993
 REQTE : DELASIR LOTTO
 ADV : MARLENE APARECIDA F LOTTO e outro
 REQDO : Uniao Federal

ADV : VALERIA SAQUES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001514-2 PRECAT ORI:8800385338/SP REG:30.09.1993
 REQTE : ANTONINHO ZOCCHIO e outros
 ADV : NEIDE ESTEBAN BONGANHA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001517-7 PRECAT ORI:8902033880/SP REG:25.10.1993
 REQTE : JOSE FELIPE DE LIMA
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001529-0 PRECAT ORI:9000008123/SP REG:25.10.1993
 REQTE : WILSON AYRES
 ADV : HILMAR CASSIANO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CICERO GERMANO DA COSTA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001536-3 PRECAT ORI:0000133094/SP REG:25.10.1993
 REQTE : SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A
 ADV : ADALBERTO ANDREOTTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001537-1 PRECAT ORI:8900004786/SP REG:25.10.1993
 REQTE : JOSE DOMINICHELFI FILHO
 ADV : ANTONIO BRAZ FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : MAIRA SOUZA DA VEIGA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001538-0 PRECAT ORI:8900177737/SP REG:25.10.1993
 REQTE : URIFER IND/ COM/ LTDA
 ADV : RICARDO ATHIE SIMAO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001539-8 PRECAT ORI:9104006003/SP REG:25.10.1993
 REQTE : HARLEY MERCIO DA SILVEIRA E SILVA
 ADV : FRANCISCO DE P M ALMEIDA PONTES JR e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001547-9 PRECAT ORI:0007481195/SP REG:25.10.1993
 REQTE : VALE DO RIO VERDE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIARIOS S/A
 ADV : LEDA LOPES DE ALMEIDA
 REQDO : Uniao Federal

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE /
PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001572-0 PRECAT ORI:9004008136/SP REG:25.10.1993
REQTE : SEBASTIAO MARCELINO FILHO
ADV : CAETANO GODOI NETO e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001574-6 PRECAT ORI:8802019657/SP REG:25.10.1993
REQTE : ORLANDO ERNESTO PIRES PARDAL
ADV : ALCIDES AUGUSTO PEREIRA
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001576-2 PRECAT ORI:0007584946/SP REG:25.10.1993
REQTE : MACPRADO PRODUTOS OFTALMICOS LTDA
ADV : JOAO CARLOS NICOLELLA e outro
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001595-9 PRECAT ORI:9000002974/MS REG:25.10.1993
REQTE : SAKAE KAMITANI e outros
ADV : ANTONIO YUKISHIGUE TANAKA e outro
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001596-7 PRECAT ORI:8800038857/MS REG:25.10.1993
REQTE : ORVILE MORETTI
ADV : SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO
REQDO : Uniao Federal
ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001609-2 PRECAT ORI:8902006352/SP REG:27.10.1993
REQTE : CELSO ALONSO
ADV : CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001620-3 PRECAT ORI:8607661037/SP REG:27.10.1993
REQTE : HANS PETER BAIER
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001621-1 PRECAT ORI:8507428979/SP REG:27.10.1993
REQTE : IND/ COM/ DE BEBIDAS AVESTRUZ LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
REQDO : Uniao Federal
ADVG : PEDRO YANNOULIS

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001623-8 PRECAT ORI:9002005059/SP REG:27.10.1993
 REQTE : PEDRO RODRIGUES ROCHA
 ADV : CELESTINO VENANCIO RAMOS e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001624-6 PRECAT ORI:8700210536/SP REG:27.10.1993
 REQTE : VITAL VETTORAZZO
 ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : CORIOLANO DE GOES NETO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001629-7 PRECAT ORI:8900304860/SP REG:27.10.1993
 REQTE : JOSE EDUARDO DE ABREU RICCO
 ADV : IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001630-0 PRECAT ORI:8902070557/SP REG:27.10.1993
 REQTE : MARCOS ANTONIO PAULINO
 ADV : MARIA EMILIA DE FREITAS PINHO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001631-9 PRECAT ORI:0003116891/SP REG:27.10.1993
 REQTE : IND/ DE CALCADOS DACLE S/A
 ADV : GASTAO LUIZ FERREIRA DA G L D ECA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001632-7 PRECAT ORI:8607667256/SP REG:27.10.1993
 REQTE : FUNDACAO DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA
 ADV : CARLOS BENEDITO AFONSO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : PEDRO YANNOULIS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001662-9 PRECAT ORI:8902020673/SP REG:29.10.1993
 REQTE : ARAM YACOBIAN
 ADV : LUIS FERNANDO ELBEL
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001673-4 PRECAT ORI:8800269230/SP REG:29.11.1993
 REQTE : ANTONIO SERGIO BLUMER BASTOS
 ADV : EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001674-2 PRECAT ORI:9000005159/MS REG:29.11.1993
 REQTE : LUIZ CARLOS TEBALDI
 ADV : ADONIS DA COSTA MACEDO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001675-0 PRECAT ORI:8609066349/SP REG:29.11.1993
 REQTE : UNION CARBIDE DO BRASIL S/A
 ADV : ELCY DE ASSIS e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001689-0 PRECAT ORI:8500000004/SP REG:29.11.1993
 REQTE : CIA ACUCAREIRA VALE DO ROSARIO
 ADV : SEBASTIAO ROBERTO ALLIPRANDINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001691-2 PRECAT ORI:0007595506/SP REG:29.11.1993
 REQTE : JOSE FERREIRA ALVES CYRILLO e outros
 ADV : EUGENIO VAGO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001701-3 PRECAT ORI:8802041601/SP REG:29.10.1993
 REQTE : HILARIO SERGIO RIBEIRO CARVALHO
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001708-0 PRECAT ORI:8204994078/SP REG:29.11.1993
 REQTE : MARTINI E ROSSI LTDA e outros
 ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : PEDRO H TAVORA NIESS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001709-9 PRECAT ORI:0007511540/SP REG:29.11.1993
 REQTE : GEORGE LOBACHEFF e outro
 ADV : MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001715-3 PRECAT ORI:9104010450/SP REG:29.11.1993
 REQTE : FRANCISCO JOSE SIGNORELLI
 ADV : SILVIA PACHECO ROSA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001720-0 PRECAT ORI:0006610161/SP REG:29.11.1993
REQTE : LABORATORIOS FRUMTOST S/A INDUSTRIAS
FARMACEUTICAS
ADV : WLADEMIR LISSO e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001721-8 PRECAT ORI:0007437137/SP REG:29.11.1993
REQTE : WALLY MYRIAN MARTINEZ DE MACEDO PIRES DO RIO e outros
ADV : FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001726-9 PRECAT ORI:8607629478/SP REG:29.11.1993
REQTE : FLORIVAL AMADO BARLETTA
ADV : BRUNO PRANDATO e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001747-1 PRECAT ORI:0009102124/SP REG:29.11.1993
REQTE : AMI ARTEFATOS METALURGICOS LTDA
ADV : ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001748-0 PRECAT ORI:9004016600/SP REG:29.11.1993
REQTE : CARLOS GONCALVES DIAS
ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
REQDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001749-8 PRECAT ORI:9004014276/SP REG:29.11.1993
REQTE : CARLOS ALBERTO LOPES MARINHO
ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
REQDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001750-1 PRECAT ORI:9004017356/SP REG:29.11.1993
REQTE : DECIO MACHADO DE LIMA
ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
REQDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001751-0 PRECAT ORI:9004017372/SP REG:29.11.1993
REQTE : JOSE NELSON GATO
ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
REQDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001752-8 PRECAT ORI:9004020047/SP REG:29.11.1993
 REQTE : JOSE ANTONIO RIBEIRO
 ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001753-6 PRECAT ORI:9104005228/SP REG:29.11.1993
 REQTE : JOSE ROBERTO CAPELLI
 ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001754-4 PRECAT ORI:9004013202/SP REG:29.11.1993
 REQTE : LUZIA ESPERIDIAO FERREIRA
 ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001755-2 PRECAT ORI:9004014233/SP REG:29.11.1993
 REQTE : JOAO MOREIRA
 ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001756-0 PRECAT ORI:9004022791/SP REG:29.11.1993
 REQTE : JOSE ROBERTO BRAULIO DE MELO
 ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001757-9 PRECAT ORI:0000331813/SP REG:29.11.1993
 REQTE : CIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA
 ADV : ORLANDO GIACOMO FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : MANOEL PAULINO FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001758-7 PRECAT ORI:0005300576/SP REG:29.11.1993
 REQTE : CIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA
 ADV : ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : EDNA AUGUSTA CORREIA CARNEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001774-9 PRECAT ORI:8800142940/SP REG:29.11.1993
 REQTE : FRANHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
 ADV : JOAO INACIO CORREIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001775-7 PRECAT ORI:8507596901/SP REG:29.11.1993
REQTE : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
ADV : DUARTE VAZ PACHECO DE C JUNIOR e outro
REQDO : Uniao Federal
ADVG : ROBERTO M CARDILLO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001791-9 PRECAT ORI:0007602197/SP REG:29.11.1993
REQTE : BARCOS LEVEFORT S/A IND/ E COM/ e outro
ADV : UBIRAJARA GOMES DE MELLO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001792-7 PRECAT ORI:8800414141/SP REG:29.11.1993
REQTE : ETAPLAN S/C LTDA
ADV : AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO
REQDO : Uniao Federal
ADVG : MANOEL BARREIROS FILHO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001793-5 PRECAT ORI:0004743814/SP REG:29.11.1993
REQTE : ALPINA S/A IND/ COM/
ADV : SILVIO CARLOS PEREIRA LIMA e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001803-6 PRECAT ORI:0006746586/SP REG:29.11.1993
REQTE : RONIZAN CONSTRUTORA E ADMINISTRACAO LTDA e outro
ADV : CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001805-2 PRECAT ORI:8800378552/SP REG:29.11.1993
REQTE : ALBERTO AKIRA INADA
ADV : EDVALDO SANTANA PERUCI
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001806-0 PRECAT ORI:0007598939/SP REG:29.11.1993
REQTE : COREMA COM/ E REPRESENTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA e outros
ADV : EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001811-7 PRECAT ORI:0006686389/SP REG:29.11.1993
REQTE : DAYCO DO BRASIL IND/ COM/ LTDA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001820-6 PRECAT ORI:8507449801/SP REG:30.11.1993
REQTE : DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/
ADV : SYLVIO CESAR PESTANA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001831-1 PRECAT ORI:9104005856/SP REG:30.11.1993
REQTE : EDISON JOSHI NAKAGAWA
ADV : CAETANO GODOI NETO e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001848-6 PRECAT ORI:8902056678/SP REG:30.11.1993
REQTE : MANUEL DE ABREU
ADV : SILVIO JOSE DE ABREU e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001851-6 PRECAT ORI:0006687695/SP REG:30.11.1993
REQTE : OLYMPIC FORNECEDORES DE NAVIOS LTDA e outros
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001854-0 PRECAT ORI:8609030077/SP REG:17.12.1993
REQTE : MARIA AUXILIADORA DA SILVA NETO BARBOSA
ADV : JOSE RAIMUNDO DA SILVA e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : ROBERTO MORTARI CARDILLO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001873-7 PRECAT ORI:8902062899/SP REG:17.12.1993
REQTE : JOAO EVARISTO JUNIOR
ADV : RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001874-5 PRECAT ORI:8802057168/SP REG:17.12.1993
REQTE : HELIO LISBAO JUNIOR
ADV : LEAO VIDAL SION e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001876-1 PRECAT ORI:0007586175/SP REG:17.12.1993
REQTE : BERLIMED PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS E
BIOLOGICOS LTDA
ADV : YOSHIE WATANABE e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001882-6 PRECAT ORI:0007587350/SP REG:17.12.1993
REQTE : ARISTOTELES RODRIGUES JACO e outros
ADV : LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001898-2 PRECAT ORI:8709431942/SP REG:29.12.1993
REQTE : EXIMCO EXPORTACAO IMPORTACAO E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
REQDO : Uniao Federal
ADV : AYMORE DE ANDRADE
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001913-0 PRECAT ORI:9002014627/SP REG:29.12.1993
REQTE : MARIA DA CONCEICAO ANTUNES BOTURAO
ADV : ANTONIO CARLOS T RAMAJO e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001915-6 PRECAT ORI:8800365604/SP REG:29.12.1993
REQTE : EZIO BERTAZINI
ADV : JOSE AUGUSTO GIAVONI
REQDO : Uniao Federal
ADVG : MARIA KOROZAGIN
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001919-9 PRECAT ORI:0000039756/MS REG:29.12.1993
REQTE : MADEIREIRA AEROPORTO LTDA
ADV : SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001920-2 PRECAT ORI:0000037664/MS REG:29.12.1993
REQTE : FERNANDO DA CUNHA MIRANDA e outros
ADV : JOAO ARANTES DE MEDEIROS
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001921-0 PRECAT ORI:8900039764/MS REG:30.12.1993
REQTE : TEREZINHA DE ALENCAR SELEM
ADV : JOAO ARANTES DE MEDEIROS e outro
REQDO : Uniao Federal
ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001922-9 PRECAT ORI:0000039780/MS REG:30.12.1993
REQTE : ALINDOR PEREIRA DA SILVA e outro
ADV : JOAO ARANTES DE MEDEIROS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001923-7 PRECAT ORI:0000037648/MS REG:30.12.1993
REQTE : IMOPLAN CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO
LTDA e outros
ADV : JOAO ARANTES DE MEDEIROS e outro
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001924-5 PRECAT ORI:9000026326/MS REG:30.12.1993
 REQTE : ABIGAIL MARQUES SOUZA e outros
 ADV : JOAO ARANTES DE MEDEIROS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001925-3 PRECAT ORI:0000035726/MS REG:30.12.1993
 REQTE : ADRIANO DE ANDRADE CAMPOS e outros
 ADV : JOAO ARANTES DE MEDEIROS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001926-1 PRECAT ORI:9300000736/MS REG:30.12.1993
 REQTE : MASUKI KANEZAKI
 ADV : JOSE CARLOS PAGOT
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001927-0 PRECAT ORI:8900016950/MS REG:30.12.1993
 REQTE : EUDO AMBROSIO CALDEIRA
 ADV : MOZART VILELA ANDRADE
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001928-8 PRECAT ORI:9000008727/MS REG:30.12.1993
 REQTE : ALI MOHAMED HAZIME
 ADV : CARLOS ALBERTO NAZARI BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001931-8 PRECAT ORI:8506749313/SP REG:30.12.1993
 REQTE : JOSE HAMILTON PRADO GALHANO
 ADV : JOSE HAMILTON PRADO GALHANO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : PEDRO H TAVORA NIESS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001951-2 PRECAT ORI:9004031910/SP REG:28.01.1994
 REQTE : FREDERICO SOARES
 ADV : FREDERICO SOARES
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001957-1 PRECAT ORI:9004009892/SP REG:28.01.1994
 REQTE : ROSEMARY HELOISA VASSER
 ADV : ELISABETE LUCAS e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001958-0 PRECAT ORI:0006687997/SP REG:28.01.1994
 REQTE : IND/ QUIMICA UNA LTDA
 ADV : JOAO CARLOS NICOLELLA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001971-7 PRECAT ORI:8507442319/SP REG:28.01.1994
 REQTE : WAPSA AUTO PECAS LTDA
 ADV : ALFREDO GRIESINGER e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : AYMORE DE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001972-5 PRECAT ORI:8900191390/SP REG:28.01.1994
 REQTE : SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA
 ADV : SERGIO VARELLA BRUNA
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : LUIZ A AMERICANO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001979-2 PRECAT ORI:9100056219/MS REG:28.01.1994
 REQTE : DENISAR JOSE FERRAGUT e outro
 ADV : JULIAO DE FREITAS e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001980-6 PRECAT ORI:9100062405/MS REG:28.01.1994
 REQTE : JANDAIA HOTEL LTDA
 ADV : JACEGUARA DANTAS DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001981-4 PRECAT ORI:9100060941/MS REG:28.01.1994
 REQTE : HIROSHI KATSUREN
 ADV : JACEGUARA DANTAS DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001982-2 PRECAT ORI:9100051357/MS REG:28.01.1994
 REQTE : ELIAS VILLELA LEMOS MONTEIRO
 ADV : JULIAO DE FREITAS e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001986-5 PRECAT ORI:0009108734/SP REG:28.01.1994
 REQTE : SUPER MERCADO SUPRI LAR LTDA
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001993-8 PRECAT ORI:8400000016/SP REG:28.01.1994
REQTE : CARLOS ANTONIO FREGONEZI
ADV : CELIO FIGUEIRA DA COSTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO
SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001995-4 PRECAT ORI:9000011280/MS REG:28.01.1994
REQTE : NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
ADV : ALIRIO DE MOURA BARBOSA
REQDO : Uniao Federal
ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000012-0 PRECAT ORI:0009037390/SP REG:02.02.1994
REQTE : THEREZINHA H M SILVA e outros
ADV : ADILSON MORAES PEREIRA e outro
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000052-0 PRECAT ORI:8300000064/SP REG:03.02.1994
REQTE : COCAM COML/ E EXPORTADORA S/A
ADV : CONCHETA RITA ANDRIELLO
REQDO : Uniao Federal
ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000055-4 PRECAT ORI:8100000062/SP REG:03.02.1994
REQTE : CERAMICA CONVENCOES S/A
ADV : LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA
REQDO : Uniao Federal
ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000060-0 PRECAT ORI:8800443680/SP REG:03.02.1994
REQTE : DIASA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS S/A e
outros
ADV : ANTONIO BARROT GARCIA e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000075-9 PRECAT ORI:0006683550/SP REG:04.02.1994
REQTE : FPB FABRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE
CORTE S/A
ADV : CARLOS DE ALMEIDA BRAGA e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000077-5 PRECAT ORI:9004022783/SP REG:04.02.1994
REQTE : CLEIDE OLIVEIRA BRAULIO DE MELO
ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA

REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000078-3 PRECAT ORI:9104014618/SP REG:04.02.1994
 REQTE : LUZIA HSIE
 ADV : JOAO LUCIO TEIXEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000079-1 PRECAT ORI:9004021566/SP REG:04.02.1994
 REQTE : WAGNER TADEU VIEIRA SANTIAGO
 ADV : CIRO BARBOSA SANTOS
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000094-5 PRECAT ORI:8507426232/SP REG:07.02.1994
 REQTE : MPM PROPAGANDA SAO PAULO S/A
 ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : MAURICIO DE PAULA CARDOSO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000097-0 PRECAT ORI:8802057699/SP REG:07.02.1994
 REQTE : ENSA ESCRITORIO NACIONAL DE SERVICOS ADUANEIROS LTDA
 ADV : CEZAR KAIRALLA DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000104-6 PRECAT ORI:8406586139/SP REG:07.02.1994
 REQTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
 ADV : MARILENE FERREIRA DE MORAES e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ALCIDES TELLES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000105-4 PRECAT ORI:8500003050/MS REG:07.02.1994
 REQTE : HIRAN SEBASTIAO MENECHELLI
 ADV : LEILA VENANCIO AURESWAL
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ DE LIMA STEFANINI
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000108-9 PRECAT ORI:8506682278/SP REG:08.02.1994
 REQTE : HERCULANO PAIVA
 ADV : FLORIANO DE JESUS QUIRICO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CYRO LAUDANNA FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000110-0 PRECAT ORI:0006639925/SP REG:08.02.1994

REQTE : UNITAC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e outros
ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000113-5 PRECAT ORI:0005067758/SP REG:08.02.1994
REQTE : ALUMINIO PENEDO LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ FONSECA DE MORAES e outros
REQDO : Uniao Federal
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000131-3 PRECAT ORI:8800357678/SP
REG:08.02.1994
REQTE : ARNALDO SILVEIRA JUNIOR
ADV : SUELI PEREZ IZAR e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : JOSE ANTONIO TAVARES CORREA MEYER
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000132-1 PRECAT ORI:8902017389/SP REG:09.02.1994
REQTE : SONIA MORAES DE ARAUJO
ADV : RUBENS CORREA DA CUNHA e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000135-6 PRECAT ORI:8708322147/SP REG:09.02.1994
REQTE : METAL LEVE ALLEN BRADLEY SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : MARIA DO CARMO WHITAKER e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : CARLOS FLORENCIO DE SOUSA LAGO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000141-0 PRECAT ORI:0007417802/SP REG:10.02.1994
REQTE : YASHICA DO BRASIL EXP/ E IND/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS NICOLELLA e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : JOSE BRENHA RIBEIRO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000143-7 PRECAT ORI:9100072575/MS REG:10.02.1994
REQTE : FLAVIO TEIXEIRA
ADV : CLAESIO MEDEIROS ROCHA e outros
REQDO : Uniao Federal
ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000144-5 PRECAT ORI:0006697461/SP REG:10.02.1994
REQTE : STATUS TECIDOS LTDA
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : MAURICIO DE PAULA CARDOSO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000153-4 PRECAT ORI:8802054762/SP REG:18.02.1994

REQTE : RIBEIROS MODAS LTDA
 ADV : SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000154-2 PRECAT ORI:8900152025/SP REG:18.02.1994
 REQTE : JOAO BATISTA RODRIGUES ALOE
 ADV : CELESTE A ANDRADE FONSECA RODRIGUES e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000158-5 PRECAT ORI:8607522444/SP
 REG:21.02.1994
 REQTE : CONCRETEX S/A
 ADV : RENATO MARQUES SILVEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : PEDRO HENRIQUE TAVORA NIESS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000191-7 PRECAT ORI:8700070475/SP REG:22.02.1994
 REQTE : LEO DO ROSARIO BOTELHO JUNIOR
 ADV : MARIA CECILIA PEREIRA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : MANOEL BARREIROS FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000200-0 PRECAT ORI:0006755011/SP REG:24.02.1994
 REQTE : CIA DE CAFES BOM RETIRO
 ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000203-4 PRECAT ORI:0007508298/SP REG:24.02.1994
 REQTE : NORMA GIMENEZ ALARCON e outros
 ADV : NELSON CAMARA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE BRENHA RIBEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000204-2 PRECAT ORI:8902053555/SP REG:24.02.1994
 REQTE : MOUSSA NADIM LASCANI e outro
 ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000212-3 PRECAT ORI:9100061980/MS REG:24.02.1994
 REQTE : HASHIMOTO E MURAKAMI LTDA
 ADV : ELENICE PEREIRA CARILLE e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000213-1 PRECAT ORI:8700272094/SP REG:25.02.1994

REQTE : ANTONIO ALCIDES DE OLIVEIRA e outros
 ADV : NORTON VILLAS BOAS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000224-7 PRECAT ORI:0007419821/SP REG:04.03.1994
 REQTE : PLASTPLAY IND/ E COM/ LTDA
 ADV : PLATAO EMANUEL RIBEIRO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000232-8 PRECAT ORI:9100000166/SP REG:04.03.1994
 REQTE : ADELCI NICOLAU IBRAIM
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e
 outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNILSON VILELA MORGERO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000234-4 PRECAT ORI:0000033758/MS REG:04.03.1994
 REQTE : FAHD JAMIL e outros
 ADV : JOSE CARLOS MANHABUSCO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000246-8 PRECAT ORI:8900205790/SP REG:04.03.1994
 REQTE : JANETE EL BANATE CHUCRI
 ADV : OSMAR CARVALHO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000247-6 PRECAT ORI:8802050252/SP REG:04.03.1994
 REQTE : NELSON GAMA E OUTROS
 ADV : NELSON BARBOSA DUARTE
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000248-4 PRECAT ORI:8900011561/SP REG:04.03.1994
 REQTE : OSVALDO ROSETTO
 ADV : HILMAR CASSIANO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000255-7 PRECAT ORI:8900317490/SP REG:04.03.1994
 REQTE : JOAO LUIZ ZANIOLLI
 ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000264-6 PRECAT ORI:8709462210/SP REG:04.03.1994

REQTE : DARIO PANAZZOLO JUNIOR
 ADV : JOSE HUMBERTO ZANOTTI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000269-7 PRECAT ORI:8607667868/SP REG:08.03.1994
 REQTE : INDUSTRIAS ROMI S/A
 ADV : MANUEL MARGATO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : TITO BRUNO LOPES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000270-0 PRECAT ORI:8200001002/SP REG:08.03.1994
 REQTE : RAUL CANCEGLIERO
 ADV : SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000275-1 PRECAT ORI:8204824628/SP REG:08.03.1994
 REQTE : MANAUS AGRO INDUSTRIAL S/A
 ADV : ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000284-0 PRECAT ORI:8800318070/SP REG:08.03.1994
 REQTE : PAULO ROBERTO SINDER
 ADV : REGINA FATIMA DE FARIA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000285-9 PRECAT ORI:8800427456/SP REG:08.03.1994
 REQTE : VICTOR DUBRAVA e outros
 ADV : EVANILDA ALIONIS e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000289-1 PRECAT ORI:0009073850/SP REG:08.03.1994
 REQTE : ZVEIBIL INDL/ LTDA
 ADV : MARLENE DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000293-0 PRECAT ORI:8800421237/SP REG:25.03.1994
 REQTE : HELIETE GONCALVES RODRIGUES GARCIA
 ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE ANTONIO T C MEYER
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000294-8 PRECAT ORI:8800460810/SP REG:25.03.1994

REQTE : JOSE BENEDITO GALVAO DE MACEDO
 ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE ANTONIO T C MEYER
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000295-6 PRECAT ORI:8800043598/SP REG:25.03.1994
 REQTE : ARI BORDIER JUNIOR
 ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOSE ANTONIO C MEYER
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000308-1 PRECAT ORI:0007410794/SP REG:25.03.1994
 REQTE : FIOBRA INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
 ADV : ANTONIO CARLOS MECCIA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000310-3 PRECAT ORI:8205010551/SP REG:25.03.1994
 REQTE : COBREQ CIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
 ADV : ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000311-1 PRECAT ORI:8800318282/SP REG:25.03.1994
 REQTE : CECY MONTEIRO OETTERER
 ADV : GEORGE OETTERER MEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ A AMERICANO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000313-8 PRECAT ORI:0000175196/SP REG:25.03.1994
 REQTE : PURINA ALIMENTOS LTDA
 ADV : ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000316-2 PRECAT ORI:8900160362/SP REG:25.03.1994
 REQTE : ROLF GATZ
 ADV : VILMAR ONOFRILLO BRUNO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : MANOEL BARREIROS FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000317-0 PRECAT ORI:8800480721/SP REG:25.03.1994
 REQTE : F COLLET PROJETOS E CONSTRUCOES S/C LTDA
 ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : RUY RODRIGUES SOUZA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000331-6 PRECAT ORI:0009375449/SP REG:05.04.1994
 REQTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADV : MARCO AURELIO EBOLI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000334-0 PRECAT ORI:9100041947/MS REG:05.04.1994
 REQTE : EDSON LAGE DE SOUZA
 ADV : VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000335-9 PRECAT ORI:9100061450/MS REG:05.04.1994
 REQTE : MARIA ESTER ESPINDOLA
 ADV : RUBENS DE FREITAS
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : SEBASTIAO ANDRADE FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000336-7 PRECAT ORI:9100095273/MS REG:05.04.1994
 REQTE : ROBERTO TELES DE ANDRADE e outro
 ADV : ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000337-5 PRECAT ORI:9000028230/MS REG:05.04.1994
 REQTE : VALDO BATISTA DE SOUZA
 ADV : SERGIO PAULO GROTTI e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000338-3 PRECAT ORI:9100083070/MS REG:05.04.1994
 REQTE : YOUSSEF MATTAR DE CARVALHO
 ADV : JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000339-1 PRECAT ORI:8900057685/SP REG:05.04.1994
 REQTE : JOSE FIRMINO DE SOUZA
 ADV : LUIZA PLASCAK
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000353-7 PRECAT ORI:0007591691/SP REG:05.04.1994
 REQTE : LOJAS TANGER LTDA
 ADV : MARCELINO SOUTO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000354-5 PRECAT ORI:8800448585/SP REG:05.04.1994
 REQTE : MANOEL MEJIAS
 ADV : LEON KURC e outro

REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000355-3 PRECAT ORI:9002023936/SP REG:05.04.1994
 REQTE : CARLOS ALBERTO MANINI
 ADV : ELOA MAIA PEREIRA STROH e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000363-4 PRECAT ORI:0006671250/SP REG:07.04.1994
 REQTE : ALMEIDA E ALMEIDA LTDA
 ADV : MARIA APARECIDA BUGLIA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000364-2 PRECAT ORI:0009401628/SP REG:07.04.1994
 REQTE : PROMINAS BRASIL S/A EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA e outros
 ADV : NAPOLEAO MARTINS DE LIMA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : HENRIQUE FAGUNDES FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000365-0 PRECAT ORI:8900065394/SP REG:07.04.1994
 REQTE : SYGUI COM/ E PARTICIPACOES LTDA
 ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : MARIA KORCZAGIN
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000366-9 PRECAT ORI:8607659806/SP REG:07.04.1994
 REQTE : ALCOA ALUMINIO S/A
 ADV : LISE DE ALMEIDA KANDLER e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000368-5 PRECAT ORI:8900076051/SP REG:07.04.1994
 REQTE : AMILCAR TANGANELLI e outros
 ADV : AMILCAR TANGANELLI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000369-3 PRECAT ORI:8709882979/SP REG:07.04.1994
 REQTE : FABRICA DE LINHAS SETTA S/A
 ADV : NIVIO TERRA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : HENRIQUE FAGUNDES FILHO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000381-2 PRECAT ORI:8902018679/SP REG:07.04.1994
 REQTE : AFFONSO CANONICO e outros

ADV : FLAVIO MARQUES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000382-0 PRECAT ORI:0007606109/SP REG:07.04.1994
 REQTE : REXROTH HIDRAULICA LTDA
 ADV : ANTONIO AMARAL BATISTA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000383-9 PRECAT ORI:8800452469/SP REG:07.04.1994
 REQTE : MARIA LIGIA DE VASCONCELOS CORREIA BARBEITO
 ADV : ARISTIO SERRA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000387-1 PRECAT ORI:8902026159/SP REG:07.04.1994
 REQTE : MARIA CRISTINA ALEXANDRE FERNANDES
 ADV : VALDIR NUNES GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000390-1 PRECAT ORI:8900071670/SP REG:12.04.1994
 REQTE : MANOEL FRANCISCO CASTRO DE SOUZA
 ADV : CRISTINA MARIA MOMMENSOHN e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000391-0 PRECAT ORI:8800448283/SP REG:12.04.1994
 REQTE : NIVALDO FERNANDES
 ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000398-7 PRECAT ORI:8507436866/SP REG:12.04.1994
 REQTE : COSTABILE RASO
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : PEDRO YANNOULIS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000406-1 PRECAT ORI:0006695825/SP REG:12.04.1994
 REQTE : LUIZ ANTONIO TAMBORIM e outro
 ADV : FLORIANO DE JESUS QUIRICO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000409-6 PRECAT ORI:8709205497/SP REG:12.04.1994
 REQTE : IGARAPE DISTRIBUIDORA AGRICOLA E COML/ LTDA

ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000415-0 PRECAT ORI:0009034412/SP REG:12.04.1994
 REQTE : FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S/A e outros
 ADV : CLAUDIA BRUNHANI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000416-9 PRECAT ORI:8800131492/SP REG:12.04.1994
 REQTE : GUILHERME CHEQUER GREPPI JUNIOR
 ADV : YARA CAIO MUSSOLIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000418-5 PRECAT ORI:0006756450/SP
 REG:12.04.1994
 REQTE : CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
 ADV : VALERIA MARTINI AGRELLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000424-0 PRECAT ORI:8506749569/SP REG:12.04.1994
 REQTE : CASAS FELTRIN TECIDOS S/A
 ADV : WALDIR ERONILDES DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000433-9 PRECAT ORI:8902057135/SP REG:14.04.1994
 REQTE : ANA CRISTINA EVARISTO CUNHA e outro
 ADV : NELSON SIQUEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000434-7 PRECAT ORI:8709198458/SP REG:14.04.1994
 REQTE : DJALMA DE OLIVEIRA E FILHOS S/A
 ADV : GILBERTO DA SILVA NOVITA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000435-5 PRECAT ORI:0009024115/SP REG:14.04.1994
 REQTE : TORO IND/ E COM/ LTDA
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000436-3 PRECAT ORI:8507408773/SP REG:14.04.1994
 REQTE : ABRASIVOS MONTAGNA LTDA e outros
 ADV : NORTON VILLAS BOAS
 REQDO : Uniao Federal

ADV : MAURICIO DE PAULA CARDOSO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000448-7 PRECAT ORI:8900172417/SP REG:14.04.1994
 REQTE : ALDEMIRO JOSE ALVES e outros
 ADV : MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000450-9 PRECAT ORI:8900026739/SP REG:14.04.1994
 REQTE : COMPER E CIA LTDA e outro
 ADV : MARIZA TIDEI BERNARDI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : MARIA KORCZAGIN
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000451-7 PRECAT ORI:0000033693/MS
 REG:14.04.1994
 REQTE : WALTER BRANDAO DA SILVA e outros
 ADV : JOSE CARLOS MANHABUSCO
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000452-5 PRECAT ORI:8800483208/SP REG:14.04.1994
 REQTE : FRANCISCO SOUTO e outro
 ADV : WILLIAM DAMIANOVICH e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000456-8 PRECAT ORI:0007493916/SP REG:14.04.1994
 REQTE : TERRAPLANAGENS BRASILIA LTDA e outros
 ADV : BERTA FELICIDADE SERRAO SERODIO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JOSE BRENHA RIBEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000460-6 PRECAT ORI:8900158945/SP REG:14.04.1994
 REQTE : CARLOS ALBERTO RUBINI
 ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000461-4 PRECAT ORI:8902071600/SP REG:14.04.1994
 REQTE : WALTER FERNANDES LOPES
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000462-2 PRECAT ORI:8902001806/SP REG:14.04.1994
 REQTE : CLAUDIO JOSE NOGUEIRA
 ADV : ESTEVAO FERNANDES

REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000463-0 PRECAT ORI:8802053928/SP REG:14.04.1994
 REQTE : LUIZ CLAUDIO FERNANDES
 ADV : ESTEVAO FERNANDES
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000464-9 PRECAT ORI:8902019462/SP REG:15.04.1994
 REQTE : RICARDO RIBEIRO DA SILVA
 ADV : RONALD NOGUEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000465-7 PRECAT ORI:8902014827/SP
 REG:15.04.1994
 REQTE : O PIRES E CIA LTDA
 ADV : ESTEVAO FERNANDES
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000466-5 PRECAT ORI:8900199196/SP REG:15.04.1994
 REQTE : MARIA REGINA DE OLIVEIRA COLOSSIO
 ADV : ADIB YAZBEK e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : DIRCEU ANTONIO PASTORELLO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000468-1 PRECAT ORI:9100000345/MS REG:15.04.1994
 REQTE : VALDOLINO MOREIRA DA SILVA
 ADV : APOLINARIO PORTELA MOREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000469-0 PRECAT ORI:8700276359/SP REG:15.04.1994
 REQTE : MARIANA RITA NOGUEIRA BECHARA
 ADV : LUCIANO FERREIRA LEITE e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : PEDRO YANNOULIS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000470-3 PRECAT ORI:8709815619/SP REG:15.04.1994
 REQTE : EVETRON IND/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
 ADV : DURVALINO PICOLO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000492-4 PRECAT ORI:8900096818/SP REG:20.04.1994
 REQTE : SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS

ADV : CELIA SARMENTO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000498-3 PRECAT ORI:8902007456/SP REG:20.04.1994
 REQTE : SILVIO CARNEIRO ESPOSITO
 ADV : JOSE DA SILVA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : YVETTE CURVELLO ROCHA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000499-1 PRECAT ORI:8800323502/SP REG:20.04.1994
 REQTE : VALDIR SARTORI
 ADV : FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : LUIZ ALBERTO AMERICANO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000501-7 PRECAT ORI:9000001528/MS REG:20.04.1994
 REQTE : ASSOCIACAO DE AUXILIO E RECUPERACAO DOS HANSENIANOS
 ADV : WALNI SILVA
 REQDO : Uniao Federal
 ADVG : JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000506-8 PRECAT ORI:8800489729/SP REG:20.04.1994
 REQTE : ANTONIO ROBERTO ZEITUNI e outros
 ADV : ODAIR DE OLIVEIRA LEITE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000509-2 PRECAT ORI:8609378650/SP REG:20.04.1994
 REQTE : PAULO ROBERTO NOVAES e outros
 ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000510-6 PRECAT ORI:9100007552/MS REG:20.04.1994
 REQTE : JOSE PUGA GUI e outros
 ADV : JOSE ANTONIO VIEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000512-2 PRECAT ORI:9104029950/SP REG:20.04.1994
 REQTE : EDILSON FERNANDES NOGUEIRA
 ADV : ALDO ZONZINI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000513-0 PRECAT ORI:9004008128/SP REG:20.04.1994
 REQTE : THERSIO SALVADOR
 ADV : ALDO ZONZINI e outros

REQDO : Uniao Federal
 ADV : ANTONIO JOSE ANDRADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000514-9 PRECAT ORI:8700386812/SP REG:20.04.1994
 REQTE : WELDOTRON DO BRASIL SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA
 ADV : JOSE ELY VIANNA COUTINHO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : CARLOS FLORENCIO DE SOUSA LAGO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000515-7 PRECAT ORI:8800356192/SP REG:03.05.1994
 REQTE : HILARIO SONAGERE
 ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000516-5 PRECAT ORI:8800251196/SP REG:03.05.1994
 REQTE : OSVALDO RODRIGUES
 SANTANA
 ADV : ORLANDO M DE NICHILE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000519-0 PRECAT ORI:8900185632/SP REG:03.05.1994
 REQTE : AMERICO FRANCISCO TOME DA CONCEICAO
 ADV : DJACIR BATISTA DOS SANTOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000520-3 PRECAT ORI:9104013620/SP REG:03.05.1994
 REQTE : ARIIVALDO GINO PASCON
 ADV : SANTIAGO PIERA QUER
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000528-9 PRECAT ORI:8800133720/SP REG:05.05.1994
 REQTE : COOPERCITRUS INDL/ FRUTESP S/A
 ADV : AIRES FERNANDINO BARRETO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000541-6 PRECAT ORI:8607602308/SP REG:05.05.1994
 REQTE : MECANICA E CALDEIRARIA SANTA ROSA LTDA
 ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000542-4 PRECAT ORI:0000572306/SP REG:05.05.1994

PARTE A : PEDREIRA SOPEDRA LTDA
 REQTE : PEDREIRA SOPEDRA LTDA e outro
 ADV : PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000543-2 PRECAT ORI:8900187341/SP REG:05.05.1994
 REQTE : RAUL BENJAMIM SEGREDO
 ADV : DARWIN ANTONIO DOMINGUES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000551-3 PRECAT ORI:9200000204/SP REG:05.05.1994
 REQTE : ARCO COML/ E CONSTRUTORA LTDA
 ADVG : MARIO FERREIRA SETUBAL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000561-0 PRECAT ORI:8900089420/SP REG:05.05.1994
 REQTE : ARIO BORGES NUNES e outros
 ADV : ALEXANDRE MORENO BARROT e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000574-2 PRECAT ORI:8800480659/SP REG:05.05.1994
 REQTE : AFFONSO JOSE IANNONE
 ADV : OLIRIO ANTONIO BONOTTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000596-3 PRECAT ORI:8800272029/SP REG:05.05.1994
 REQTE : SAUL JOSE TOMAZ NUNES
 ADV : FREDERICO CESAR CHAMA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000597-1 PRECAT ORI:8406601588/SP REG:05.05.1994
 REQTE : ERIEZ PRODUTOS MAGNETICOS E METALURGICOS LTDA
 ADV : JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000598-0 PRECAT ORI:8506627986/SP REG:05.05.1994
 REQTE : ARNO S/A
 ADV : JOAQUIM CARLOS A DO AMARAL SCHMIDT e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000599-8 PRECAT ORI:8900177940/SP REG:05.05.1994
 REQTE : RONALDO NICOLAI NIKOLOW DIMITROW e outro
 ADV : BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000601-3 PRECAT ORI:9100088463/MS REG:05.05.1994
 REQTE : DENISE CAMPOS SERRA DA CRUZ
 ADV : EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000609-9 PRECAT ORI:9104007360/SP REG:05.05.1994
 REQTE : JOSE MARIA DE QUINA
 ADV : SILVIA PACHECO ROSA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE /

PROC. : 94.03.000610-2 PRECAT ORI:9104011686/SP REG:05.05.1994
 REQTE : EDNO DA SILVA ANACLETO
 ADV : SILVIA PACHECO ROSA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000613-7 PRECAT ORI:8900030620/SP REG:05.05.1994
 REQTE : LUIZ AUGUSTO D ELBOUX GUIMARAES
 ADV : MIGUEL CURY NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000614-5 PRECAT ORI:8900108000/SP REG:06.05.1994
 REQTE : KEIZO KAJI
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000626-9 PRECAT ORI:8708324662/SP REG:06.05.1994
 REQTE : SIVAT IND/ DE ABRASIVOS S/A
 ADV : CLAUDIA ADRIANA S DOS SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000631-5 PRECAT ORI:7500335800/SP REG:06.05.1994
 REQTE : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
 ADV : JOSE MARIA DE MORAES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000632-3 PRECAT ORI:8800457274/SP REG:06.05.1994
 REQTE : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000658-7 PRECAT ORI:8900061283/SP REG:06.05.1994
 REQTE : MARIO AUGUSTO NEVES BAPTISTA
 ADV : MARCIO KAYATT e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000661-7 PRECAT ORI:8900168967/SP REG:06.05.1994
 REQTE : DANIEL MILTZMAN e outros
 ADV : MAURICIO MILTZMAN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000662-5 PRECAT ORI:8700111643/SP REG:06.05.1994
 REQTE : ANA CLAUDIA BIZ
 ADV : JOSE FRANCISCO DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000667-6 PRECAT ORI:9100060798/MS REG:06.05.1994
 REQTE : ELISIARIO DE CAMARGO BRANCO FILHO
 ADV : LUIZ ALFREDO DE ARAUJO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000676-5 PRECAT ORI:9004003541/SP REG:06.05.1994
 REQTE : ANTONIO GALLARDO GARCIA e outros
 ADV : MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000677-3 PRECAT ORI:8800366937/SP REG:06.05.1994
 REQTE : ROBERTO RODRIGUES
 ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000678-1 PRECAT ORI:8506633668/SP REG:06.05.1994
 REQTE : ANTONIO ERNESTO PASQUALIN e outros
 ADV : JOSEMIL VIEIRA GOUVEA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000679-0 PRECAT ORI:8609101403/SP REG:06.05.1994
 REQTE : MANNESMANN DEMAG LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARINO VALIO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000682-0 PRECAT ORI:8900166174/SP REG:06.05.1994
 REQTE : HENRI MARX ABOUDY
 ADV : LAERCIO NILTON FARINA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000683-8 PRECAT ORI:8506693008/SP REG:06.05.1994
 REQTE : INDUSTRIAS FARMACEUTICAS FONTOURA WHYETH LTDA
 ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000685-4 PRECAT ORI:8800392865/SP REG:18.05.1994
 REQTE : WALMIR PRINCIPE
 ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000699-4 PRECAT ORI:8506754899/SP REG:19.05.1994
 REQTE : FORSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000700-1 PRECAT ORI:8800446450/SP REG:19.05.1994
 REQTE : JORGE PEREIRA
 ADV : ANITA ELIZA GUAZZELLI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000701-0 PRECAT ORI:8506679188/SP REG:19.05.1994
 REQTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMPINAS e outros
 ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000705-2 PRECAT ORI:8800216439/SP REG:19.05.1994

REQTE : ESTEVAM ANDROSONI
 ADV : EVALDO EGAS DE FREITAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000706-0 PRECAT ORI:8204733274/SP REG:19.05.1994
 REQTE : JOSEF TOCK
 ADV : HAFEZ MOGRABI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000707-9 PRECAT ORI:6700332410/SP REG:19.05.1994
 REQTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
 ADV : MARCELO FLORENCE LUSTOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000709-5 PRECAT ORI:8800424031/SP REG:19.05.1994
 REQTE : ANTONIO BALISARDO e outro
 ADV : JESUALDO PIRES FERREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) (FAZENDA
 NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000710-9 PRECAT ORI:8800457282/SP REG:19.05.1994
 REQTE : ELIDE CONCILIO ORLANDO ROSSI
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000711-7 PRECAT ORI:8700387614/SP REG:19.05.1994
 REQTE : ADERE IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000718-4 PRECAT ORI:9000000351/SP REG:19.05.1994
 REQTE : PEDRO FERNANDES DA SILVA
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000723-0 PRECAT ORI:8709206469/SP REG:20.05.1994
 REQTE : ITALWATT CONSTRUCOES LTDA e outros
 ADV : JORGE WILLIAM NASTRI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000724-9 PRECAT ORI:8507588054/SP REG:20.05.1994
REQTE : SUPERMERCADO KOTI LTDA
ADV : JORGE WILLIAM NASTRI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000728-1 PRECAT ORI:8902055043/SP REG:20.05.1994
REQTE : DURVAL CITERO FILHO e outro
ADV : ROGERIO BLANCO PERES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000731-1 PRECAT ORI:9004022945/SP REG:20.05.1994
REQTE : DENNY PAULISTA AZEVEDO
ADV : LEONORA MENDONCA DE L H BRANDAO
REQDO : Uniao Federal
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000739-7 PRECAT ORI:8900030868/SP REG:23.05.1994
REQTE : JOAO ODACIR SCARELI
ADV : CARLOS JOSE MARCIERI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000748-6 PRECAT ORI:8406433251/SP REG:23.05.1994
REQTE : REGINOX IND/ MECANICA LTDA
ADV : RICARDO ATHIE SIMAO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000749-4 PRECAT ORI:8406596355/SP REG:23.05.1994
REQTE : TOSHIBA DO BRASIL S/A
ADV : RICARDO ATHIE SIMAO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000750-8 PRECAT ORI:8800255019/SP REG:23.05.1994
REQTE : MARILIA HUBER DA SILVA GOMES
ADV : ROBERTO MARCONDES CESAR e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000752-4 PRECAT ORI:8800476627/SP REG:23.05.1994
REQTE : VICENTE ALEXANDRE CAPRARA
ADV : NEUSA APARECIDA VAROTTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000753-2 PRECAT ORI:8800134165/SP REG:23.05.1994
REQTE : LAURIMAR GONCALVES MOREIRA
ADV : NEUSA APARECIDA VAROTTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000754-0 PRECAT ORI:8800417795/SP REG:23.05.1994
REQTE : OCTAVIO LAURINDO FELIX e outros
ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000768-0 PRECAT ORI:8900416820/SP REG:23.05.1994
REQTE : MARIANA CHEBL SADEK
ADV : IVONNE BOMBARDI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000769-9 PRECAT ORI:8708321957/SP REG:23.05.1994
REQTE : GINJO AUTO PECAS COM/ IND/ LTDA e outro

ADV : WALDYR FERRAZ DE MENDONCA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000770-2 PRECAT ORI:8900128965/SP REG:23.05.1994
REQTE : BERARDINO CARBONE
ADV : MARCO ANTONIO KISSAJIKIAN e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000771-0 PRECAT ORI:9104006062/SP REG:23.05.1994
REQTE : ONOFRE PEREIRA ROSA espólio
ADV : YARA MOTTA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000772-9 PRECAT ORI:8800483577/SP REG:23.05.1994
REQTE : CASSIO YAZBEK
ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000778-8 PRECAT ORI:0007597622/SP REG:23.05.1994
REQTE : FITTINOX ACESSORIOS TUBULARES LTDA
ADV : JOSE CARLOS COELHO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000782-6 PRECAT ORI:8900083201/SP REG:23.05.1994
 REQTE : LELIVALDO BENEDITO MARQUES e outro
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000786-9 PRECAT ORI:9003086990/SP REG:24.05.1994
 REQTE : IOLANDA MARCHESI e outros
 ADV : CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000788-5 PRECAT ORI:0007658230/SP REG:24.05.1994
 REQTE : POLYTECHNO INDUSTRIAS QUIMICAS S/A e outro
 ADV : MARISA T FANTUZZI LEITE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000791-5 PRECAT ORI:0009106804/SP
 REG:24.05.1994
 REQTE : GUIDO URIZIO
 ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000797-4 PRECAT ORI:9000000886/SP REG:30.05.1994
 REQTE : ADILSON CHAGAS MOREIRA
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000798-2 PRECAT ORI:9000000705/SP REG:30.05.1994
 REQTE : MARIO FLORES CERQUEIRA
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000799-0 PRECAT ORI:9000000835/SP REG:30.05.1994
 REQTE : LUIZ MARCONDES DE SA
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000801-6 PRECAT ORI:9000000926/SP REG:30.05.1994

REQTE : BENEDITO VALERIO
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000805-9 PRECAT ORI:9300061631/SP REG:30.05.1994
 REQTE : SOBLOCO HOTEIS DE TURISMO LTDA
 ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000806-7 PRECAT ORI:8900208462/SP REG:30.05.1994
 REQTE : MARIA MNITENTAG
 ADV : MARIA ONOFLA DE OLIVEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000807-5 PRECAT ORI:0007421354/SP REG:30.05.1994
 REQTE : MITSUI BRASILEIRA IMP/ E EXP/ LTDA
 ADV : TERUO TACAOCA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000808-3 PRECAT ORI:8900016156/SP REG:30.05.1994
 REQTE : PANUNTO E VILLARES LTDA -ME
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000809-1 PRECAT ORI:8800127398/SP REG:30.05.1994
 REQTE : LIGIA BARASSAL PANARIELLO
 ADV : ALEXANDRE MUNIZ DE QUEIROZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000811-3 PRECAT ORI:8902087964/SP REG:30.05.1994
 REQTE : JORGE VIEIRA DE MELLO
 ADV : CARLOS AUGUSTO SOARES CORTE REAL e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000813-0 PRECAT ORI:8900176668/SP REG:30.05.1994
 REQTE : MARCELO BENIGNO FREIRE DE BARROS
 ADV : VANIA GONCALVES C P DE CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000820-2 PRECAT ORI:8900165100/SP REG:30.05.1994
REQTE : AMERICO FERREIRA e outros
ADV : NORTON VILLAS BOAS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000821-0 PRECAT ORI:8800392547/SP REG:30.05.1994
REQTE : ANTONIO SHIRO YAMAMOTO e outros
ADV : NORTON VILLAS BOAS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000822-9 PRECAT ORI:0006554725/SP REG:30.05.1994
REQTE : CONDOR IND/ E COM/ DE ONIBUS S/A
ADV : CARLOS LENCIONI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000829-6 PRECAT ORI:8800374140/SP REG:30.05.1994
REQTE : SILVIO APARECIDO TIENI e outros
ADV : GELTRUDES TIRLONI ARRUDA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000830-0 PRECAT ORI:8900281518/SP REG:30.05.1994
REQTE : ALVARO DE BARROS ARANHA JUNIOR e outros
ADV : ALESSANDRA M MARGARITA LA REGINA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000831-8 PRECAT ORI:8800453872/SP REG:30.05.1994
REQTE : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA e outros
ADV : LUIZ MALANGA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000832-6 PRECAT ORI:9004008586/SP REG:30.05.1994
REQTE : SERGIO VILELA VALIAS
ADV : SOLANGE ROSSETO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000833-4 PRECAT ORI:0007494106/SP REG:30.05.1994
REQTE : FORJA BEWE LTDA
ADV : JOSE MARIA EYMAEL
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000835-0 PRECAT ORI:9103005488/SP REG:07.06.1994
REQTE : JOSE DO NASCIMENTO VILHENA FILHO
ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000836-9 PRECAT ORI:9103010414/SP REG:07.06.1994
REQTE : JOAO ABRAO
ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000837-7 PRECAT ORI:9003109087/SP REG:07.06.1994
REQTE : MARIA ANGELA AMAGA COVAS
ADV : LUZIA PIACENTI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000838-5 PRECAT ORI:0006624383/SP REG:07.06.1994
REQTE : IND/ DE BOMBAS HIDRAULICAS MARRUCCI LTDA
ADV : PEDRO ZUNKELLER JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000839-3 PRECAT ORI:9104018575/SP REG:07.06.1994
REQTE : JOSE MARIA COELHO
ADV : BENEDITO ALEXANDRE TRINDADE FILHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000840-7 PRECAT ORI:8800483135/SP REG:07.06.1994
REQTE : OLIVEIRA LEITE COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA e outros
ADV : BENEDITO CESAR FERREIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000842-3 PRECAT ORI:8700048097/SP REG:07.06.1994
REQTE : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A
ADV : YOSHISHIRO MINAME
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000843-1 PRECAT ORI:9104000730/SP REG:07.06.1994
REQTE : GILBERTO DE DEUS PINTO e outros
ADV : MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000846-6 PRECAT ORI:8900076132/SP REG:07.06.1994
 REQTE : WANDERLEI SILVA
 ADV : ANTONIO OSMAR BALTAZAR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000847-4 PRECAT ORI:0000108650/SP REG:07.06.1994
 REQTE : METALURGICA BRASILEIRA ULTRA S/A
 ADV : RUY CAVALIERI COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000855-5 PRECAT ORI:8900066471/SP REG:07.06.1994
 REQTE : BENEDITO CLEMENTE
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000856-3 PRECAT ORI:8800483844/SP REG:07.06.1994
 REQTE : WALDOMIRO SOUZA DIAS
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000857-1 PRECAT ORI:0006695027/SP REG:07.06.1994
 REQTE : CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO
 ADV : MILTON LUIZ CUNHA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000863-6 PRECAT ORI:8800327869/SP REG:07.06.1994
 REQTE : CREUZA DE SOUZA SCARLATO
 ADV : HENRIQUE AUGUSTO PAULO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000864-4 PRECAT ORI:8900090674/SP REG:07.06.1994
 REQTE : JOAQUIM VAZ
 ADV : HENRIQUE AUGUSTO PAULO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000885-7 PRECAT ORI:8900112872/SP REG:15.06.1994
 REQTE : LUIZ ANTONIO ANDREAZI e outro

ADV : OTILIA CARVALHO DOS ANJOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000886-5 PRECAT ORI:8800470637/SP REG:15.06.1994
 REQTE : ANTONIO SOARES FILHO e outros
 ADV : JURACI SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000887-3 PRECAT ORI:8900323814/SP REG:15.06.1994
 REQTE : SARAH RODRIGUES CALDAS
 ADV : REGINA BARBOSA LIMA PESSANHA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000889-0 PRECAT ORI:8900170139/SP REG:15.06.1994
 REQTE : MARILIZA TEREZINHA INOCENTI
 ADV : GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000893-8 PRECAT ORI:8800482244/SP REG:15.06.1994
 REQTE : ODAIR ALVES e outros
 ADV : MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000894-6 PRECAT ORI:8800482236/SP REG:15.06.1994
 REQTE : HIROITI KITAHARA e outros
 ADV : MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000896-2 PRECAT ORI:0009071920/SP REG:15.06.1994
 REQTE : MARGARET JENNIFER GRAMMER VALLEJOS e outros
 ADV : ARTHUR ROBERTO DE ABREU OLIVEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000897-0 PRECAT ORI:0007610769/SP REG:15.06.1994
 REQTE : CIDAMAR S/A IND/ E COM/
 ADV : PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000898-9 PRECAT ORI:0006375065/SP REG:15.06.1994
 REQTE : FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA
 ADV : RICARDO ATHIE SIMAO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000908-0 PRECAT ORI:0006596940/SP REG:15.06.1994
 REQTE : CEREALISTA AGRO BRASIL LTDA
 ADV : PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000909-8 PRECAT ORI:8902019292/SP REG:15.06.1994
 REQTE : PATRICIA DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADV : JOSE CARLOS OTERO QUARESMA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000917-9 PRECAT ORI:8900156306/SP REG:15.06.1994
 REQTE : MARILENE TREVISAN
 ADV : WAGNER GAMEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000918-7 PRECAT ORI:0006593437/SP REG:15.06.1994
 REQTE : ITEL IND/ DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S/A
 ADV : MICHEL AARAO FILHO e
 outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000919-5 PRECAT ORI:0009876022/SP REG:15.06.1994
 REQTE : CITIBANK CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV : JOAO CAIO GOULART PENTEADO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000922-5 PRECAT ORI:8800357636/SP REG:21.06.1994
 REQTE : BRUNO NOGUEIRA RODRIGUES
 ADV : SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000945-4 PRECAT ORI:8900042700/SP REG:21.06.1994
 REQTE : AQUICO MORI e outro
 ADV : SUELI PEREZ IZAR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000946-2 PRECAT ORI:8900040987/SP REG:21.06.1994
REQTE : CICERO CAETANO DA COSTA e outros
ADV : PAULO OKAMOTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000949-7 PRECAT ORI:0007612060/SP REG:21.06.1994
REQTE : EDISON ARAUJO PEIXOTO
ADV : EDISON ARAUJO PEIXOTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000956-0 PRECAT ORI:8800372040/SP REG:21.06.1994
REQTE : ARLETE CASAGRANDE e outros
ADV : ELIANI MARIA VERONESE e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000977-2 PRECAT ORI:8900378090/SP REG:22.06.1994
REQTE : GIUSEPPE PIZZANELLI
ADV : MARIA APARECIDA PIZZANELLI
REQDO : Uniao Federal
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000988-8 PRECAT ORI:8900299514/SP REG:22.06.1994
REQTE : BANCO CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S/A e
outros
ADV : ROGERIO MONTEIRO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000992-6 PRECAT ORI:9104010922/SP REG:22.06.1994
REQTE : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000993-4 PRECAT ORI:9104013670/SP REG:22.06.1994
REQTE : CARLOS NADER
ADV : ROBERTO DONIZETE DE SOUZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000994-2 PRECAT ORI:0006700730/SP REG:22.06.1994
REQTE : COML/ AGRO PECUARIA HELIOMAR LTDA e outros
ADV : GILBERTO CIPULLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000996-9 PRECAT ORI:0007508239/SP REG:22.06.1994
 REQTE : ANTONIO FUIM e outros
 ADV : BAPTISTA VERONESI NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000997-7 PRECAT ORI:9004008152/SP REG:22.06.1994
 REQTE : ALEXANDRE TOM SCHAFFNER
 ADV : CAETANO GODOI NETO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DOS CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000999-3 PRECAT ORI:8800262970/SP REG:22.06.1994
 REQTE : RICARDO DE ALMEIDA PRADO e outro
 ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001004-5 PRECAT ORI:8900210076/SP REG:24.06.1994
 REQTE : EMILIO ARAUJO MENEZES e outros
 ADV : CLAUDETTE PERES MENEZES e outro
 REQTE : JOSE LUIZ FERNANDEZ MIGUELEZ
 ADV : CLAUDETTE PERES MENEZES e outro
 REQTE : IRENE ALVES MIGUELEZ
 ADV : CLAUDETTE PERES MENEZES e outro
 REQTE : JOSE LUIZ FERNANDEZ MIGUELEZ
 ADV : CLAUDETTE PERES MENEZES e outro
 REQTE : JOSE LUIZ FERNANDEZ MIGUELEZ
 ADV : CLAUDETTE PERES MENEZES e outro
 REQTE : MARIA DO CARMO D ANGELO CAMPOS
 ADV : CLAUDETTE PERES MENEZES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001013-4 PRECAT ORI:0006758606/SP REG:24.06.1994
 REQTE : MUNICIPIO DE DOBRADA e outros
 ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
 REQTE : MUNICIPIO DE VIRADOURO SP
 ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001014-2 PRECAT ORI:8800229417/SP REG:24.06.1994
 REQTE : PRATARIA UNIVERSAL LTDA
 ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001020-7 PRECAT ORI:8700094080/SP REG:24.06.1994
REQTE : JOSE DE MELLO JUNQUEIRA e outros
ADV : ALICE MARIA LONGO BARBOSA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001023-1 PRECAT ORI:0005214211/SP REG:27.06.1994
REQTE : GULMAC IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA CECILIA BRED A C DE CAMARGO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001033-9 PRECAT ORI:0001120069/SP REG:27.06.1994
REQTE : EDUARDO DUTRA VAZ espolio
ADV : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ e outros
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001034-7 PRECAT ORI:8900069136/SP REG:27.06.1994
REQTE : LEONARDO CONFORTI CRUZ e outros
ADV : TOSHIMI TAMURA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001035-5 PRECAT ORI:8900048830/SP REG:27.06.1994
REQTE : ALCIDES PAULINO e outros
ADV : JURACI SILVA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001036-3 PRECAT ORI:9104013123/SP REG:27.06.1994
REQTE : MAURO MELO DOLINSKY
ADV : JOSE DANILO CARNEIRO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001037-1 PRECAT ORI:9004013512/SP REG:27.06.1994
REQTE : GELSON DEL SANTO e outro
ADV : JOSE VITOR DE OLIVEIRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001039-8 PRECAT ORI:0006691579/SP REG:27.06.1994
REQTE : DIARIO DO GRANDE ABC S/A
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001040-1 PRECAT ORI:8800389511/SP REG:27.06.1994
 REQTE : ROBERTO ANTONANGELI
 ADV : ROBERTO BAHIA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001041-0 PRECAT ORI:0006705316/SP REG:27.06.1994
 REQTE : ANTONIO CARLOS SERRICCHIO e outro
 ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001043-6 PRECAT ORI:8900056980/SP REG:27.06.1994
 REQTE : ANTONIO SINHIRO KATO
 ADV : ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001044-4 PRECAT ORI:9400009416/SP REG:27.06.1994
 REQTE : FILEPPO S/A IND/ E COM/ e outro
 ADV : ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001046-0 PRECAT ORI:8900009702/SP REG:27.06.1994
 REQTE : LUIZ AUGUSTO BATISTUZO
 ADV : CARLOS JOSE MARCIERI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001047-9 PRECAT ORI:8900009648/SP REG:27.06.1994
 REQTE : BENEDITO MESSIAS SIMAO
 ADV : CARLOS JOSE MARCIERI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001048-7 PRECAT ORI:8900030884/SP REG:27.06.1994
 REQTE : JOAO JOSE MARTELI COSTA
 ADV : CARLOS JOSE MARCIERI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001050-9 PRECAT ORI:9003115656/SP REG:28.06.1994
 REQTE : JOAO FERNANDO JORGE ESTEVAO
 ADV : FERNANDO CAMPOS FREIRE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001051-7 PRECAT ORI:0006607420/SP REG:28.06.1994
 REQTE : SANTA LUCIA CRISTAIS BLINDEX S/A
 ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001052-5 PRECAT ORI:8800110126/SP REG:28.06.1994
 REQTE : EQUIPAMENTOS ITAMARATI LTDA
 ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001053-3 PRECAT ORI:0007614047/SP REG:28.06.1994
 REQTE : CIDAMAR S/A IND/ E COM/
 ADV : PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001056-8 PRECAT ORI:8800393098/SP REG:28.06.1994
 REQTE : SONIA HELENA NOVAES GUIMARAES MORAES e outros
 ADV : OPHELIA MARIA AMORIM D REINECKE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001057-6 PRECAT ORI:8900355031/SP REG:28.06.1994
 REQTE : VERA MARTINS SERRA ESPUNY BARRETO
 ADV : HELENA GRASSMANN PRIEDOLS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001058-4 PRECAT ORI:0001439200/SP REG:28.06.1994
 REQTE : FIEL ACOS E METAIS S/A
 ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001060-6 PRECAT ORI:8800337104/SP REG:28.06.1994
 REQTE : DEUCLIDES DOTTE
 ADV : KATIA GIOSA VENEGAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001061-4 PRECAT ORI:8900067290/SP REG:28.06.1994
 REQTE : CLAUDIO PEDRO BELLABEN

ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001068-1 PRECAT ORI:0007437897/SP REG:28.06.1994
 REQTE : AUDIO STUDIO DE SOM LTDA
 ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001091-6 PRECAT ORI:9000000787/SP REG:29.06.1994
 REQTE : CYRILLO DE OLIVEIRA
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001099-1 PRECAT ORI:9000000691/SP REG:29.06.1994
 REQTE : AGOSTINHO OCTAVIANO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001101-7 PRECAT ORI:9000000708/SP REG:29.06.1994
 REQTE : ROBERTO DOS SANTOS
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001102-5 PRECAT ORI:9000000678/SP REG:29.06.1994
 REQTE : JOAO DA SILVA
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001148-3 PRECAT ORI:0006624499/SP REG:29.06.1994
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO SP
 ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001186-6 PRECAT ORI:0007654154/SP REG:29.06.1994
 REQTE : KOMATSU BRASIL S/A
 ADV : MITSURU MAKISHI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001242-0 PRECAT ORI:8800367976/SP REG:01.07.1994
 REQTE : JOSIAS PEREIRA BARBOSA
 ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001243-9 PRECAT ORI:0006615244/SP REG:29.06.1994
 REQTE : BRASKRAFT S/A FLORESTAL E INDL/
 ADV : JOAQUIM CARLOS A DO AMARAL SCHMIDT e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001248-0 PRECAT ORI:0007502257/SP REG:29.06.1994
 REQTE : METALURGICA CATERINA S/A
 ADV : JOSE ROBERTO CARILLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001249-8 PRECAT ORI:9100000387/SP REG:29.06.1994
 REQTE : LAURINDO MANTOVANI e outros
 ADV : MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRAQUETA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001250-1 PRECAT ORI:8900160702/SP REG:29.06.1994
 REQTE : JOSE LUIZ HUVOS
 ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001251-0 PRECAT ORI:8900096770/SP REG:29.06.1994
 REQTE : ARNALDO PIRES RAMOS
 ADV : EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001256-0 PRECAT ORI:9800087156/SP REG:01.07.1994
 REQTE : SUZETE COSTA SANTOS
 ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001266-8 PRECAT ORI:0006675425/SP REG:01.07.1994
 REQTE : FERNANDES E CARVALHO ADVOGADOS
 ADV : PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001267-6 PRECAT ORI:8800262821/SP REG:01.07.1994
REQTE : EMILIA JORGE DONOSO
ADV : NEWTON MONTAGNINI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001268-4 PRECAT ORI:9000398484/SP REG:01.07.1994
REQTE : JOAO ALBERTO DE ANDRADE VELOSO
ADV : DJALMA DE CARVALHO MOREIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001272-2 PRECAT ORI:8900032399/SP REG:01.07.1994
REQTE : SUELY DE SOUZA
ADV : LUIZ MARTINS GARCIA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001273-0 PRECAT ORI:9103121046/SP REG:01.07.1994
REQTE : ESRAEL FERREIRA VICENTE e outros
ADV : SEBASTIAO DONIZETI L DOS SANTOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001275-7 PRECAT ORI:9300059745/SP REG:01.07.1994
REQTE : EDUARDO RIBEIRO DE MENDONCA
ADV : ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001276-5 PRECAT ORI:9300059737/SP
REG:01.07.1994
REQTE : DANILO VIEIRA DA SILVA
ADV : ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001279-0 PRECAT ORI:9004020993/SP REG:01.07.1994
REQTE : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO
ADV : ELISABETE LUCAS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001280-3 PRECAT ORI:9004020500/SP REG:01.07.1994
REQTE : ELOY DE ALMEIDA SANTOS
ADV : ELISABETE LUCAS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001281-1 PRECAT ORI:9204026200/SP REG:01.07.1994
 REQTE : AILTON DE OLIVEIRA e outros
 ADV : ELISABETE LUCAS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001282-0 PRECAT ORI:9004031863/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ECLAIR LUCAS
 ADV : ELISABETE LUCAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001283-8 PRECAT ORI:9004017364/SP REG:01.07.1994
 REQTE : EDNILSON PRADO
 ADV : ELISABETE LUCAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001284-6 PRECAT ORI:9104017919/SP REG:01.07.1994
 REQTE : BENEDITO DONIZETE RIBEIRO
 ADV : SOLANGE MARIA TAKAHASHI GALVAO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001285-4 PRECAT ORI:9104019911/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ANTONIO PEREIRA e outros
 ADV : SOLANGE MARIA TAKAHASHI GALVAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001286-2 PRECAT ORI:9104023749/SP REG:01.07.1994
 REQTE : HAJIME AIBA e outros
 ADV : SOLANGE MARIA TAKAHASHI GALVAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001287-0 PRECAT ORI:9104018931/SP REG:01.07.1994
 REQTE : DARCIO ANTONIO MACIEL BARBOSA e outros
 ADV : SOLANGE MARIA TAKAHASHI GALVAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001288-9 PRECAT ORI:9104021509/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ALVARO GOMES LANFRANCHI e outro
 ADV : SOLANGE MARIA TAKAHASHI GALVAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001289-7 PRECAT ORI:9104018702/SP REG:01.07.1994
 REQTE : CLAUDIO RODRIGUES GARCIA
 ADV : SOLANGE MARIA TAKAHASHI GALVAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001291-9 PRECAT ORI:8700218944/SP REG:01.07.1994
 REQTE : GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A
 ADV : JULIO BRUNSTEIN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001292-7 PRECAT ORI:8900379810/SP REG:01.07.1994
 REQTE : DINALVA DIB DIAS
 ADV : CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001293-5 PRECAT ORI:8900099280/SP REG:01.07.1994
 REQTE : CLAUDIO VASCONCELLOS e outros
 ADV : CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001298-6 PRECAT ORI:8900074431/SP REG:01.07.1994
 REQTE : VASILE SCOLOZUB
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001299-4 PRECAT ORI:8900004611/SP REG:01.07.1994
 REQTE : JOAO LUIZ DACAR
 ADV : OSMAR DE NICOLA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001301-0 PRECAT ORI:8800480829/SP REG:01.07.1994
 REQTE : JOSE RIBEIRO e outros
 ADV : ADALBERTO G GALVAO DE FRANCA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001302-8 PRECAT ORI:8800387560/SP REG:01.07.1994

REQTE : SAMUEL GUENDLER
 ADV : CELIA DIMOV KOMEL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001303-6 PRECAT ORI:8900323270/SP REG:01.07.1994
 REQTE : OSWALDO MACARRAO FILHO
 ADV : VALTER ANTONIASSI MACCARONE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001306-0 PRECAT ORI:9004013199/SP REG:01.07.1994
 REQTE : JAIME CARNEIRO DE SOUZA
 ADV : CIRO BARBOSA SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001307-9 PRECAT ORI:9104003896/SP REG:01.07.1994
 REQTE : FRANCISCO REBOUCAS DA SILVA
 ADV : CIRO BARBOSA SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001321-4 PRECAT ORI:8800263100/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ALCIR DI TOLLA FILHO
 ADV : LUCY DEL POZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001322-2 PRECAT ORI:8900258001/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ETCA AUDITORES E CONSULTORES S/C LTDA
 ADV : SUELI FRANCO PEREIRA DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001324-9 PRECAT ORI:8900399454/SP REG:01.07.1994
 REQTE : JAN JUROWSKY
 ADV : AMARILIS RONCON PEREZ e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001327-3 PRECAT ORI:8900335138/SP REG:01.07.1994
 REQTE : GERALDO LOPES DE SANTANA
 ADV : ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001328-1 PRECAT ORI:0007437510/SP REG:01.07.1994
REQTE : ALBERTINA PASSOS
ADV : HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001329-0 PRECAT ORI:0006753787/SP REG:01.07.1994
REQTE : MAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATO DARCY DE ALMEIDA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001330-3 PRECAT ORI:8800357792/SP REG:01.07.1994
REQTE : MARIA DE LOURDES SENATORE PEREIRA DA CRUZ BALERINE
ADV : SUELLY DE SOUZA GOMES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001331-1 PRECAT ORI:8900061089/SP REG:01.07.1994
REQTE : JOSE BUENO DE MORAES
ADV : JERONIMO ROMANELLO NETO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001332-0 PRECAT ORI:8700229024/SP REG:01.07.1994
REQTE : MARGARIDA GERTRUDES KOLBE
ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001334-6 PRECAT ORI:8700316857/SP REG:01.07.1994
REQTE : JOSE LUIZ QUARTAROLO
ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001335-4 PRECAT ORI:8800342620/SP REG:01.07.1994
REQTE : ANTONIO MARIANO PIMENTEL
ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001336-2 PRECAT ORI:8800178855/SP REG:01.07.1994
REQTE : TIBERIO VINICIUS DA CRUZ
ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001337-0 PRECAT ORI:8800273106/SP REG:01.07.1994
REQTE : EMERALDO NICOLAU PEREIRA
ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001338-9 PRECAT ORI:8800258522/SP REG:01.07.1994
REQTE : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001341-9 PRECAT ORI:8900156349/SP REG:01.07.1994
REQTE : LUZIA TIYOKO TAMASCHIRO e outros
ADV : RUFINO HORACIO PINTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001342-7 PRECAT ORI:0006744338/SP REG:01.07.1994
REQTE : ELIAS AUN e outros
ADV : SERGIO CANESTRELLI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001375-3 PRECAT ORI:8900295659/SP REG:01.07.1994
REQTE : CARLOS ALBERTO CORREA MUNIZ e outro
ADV : ELIANE BAPTISTA DE SOUZA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001377-0 PRECAT ORI:0006741584/SP REG:01.07.1994
REQTE : CASA CERAMICA SUL AMERICANA S/A
ADV : CLAUDIO DE LIMA MENGE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001381-8 PRECAT ORI:8800336647/SP REG:01.07.1994
REQTE : VANDERLEI SCHIAVETO e outros
ADV : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001382-6 PRECAT ORI:0007619383/SP REG:01.07.1994
REQTE : JOAO SAVATIN e outros
ADV : GILDA MARTINS FERREIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001383-4 PRECAT ORI:8900235877/SP REG:01.07.1994
 REQTE : CHA BAN S/A IND/ DE ROUPAS
 ADV : SERGIO CIOFFI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001384-2 PRECAT ORI:8800456626/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ORLANDO PANDOLFI FILHO e outros
 ADV : BENEDITO CESAR FERREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001385-0 PRECAT ORI:8900061682/SP REG:01.07.1994
 REQTE : WALTER MONACCI e outros
 ADV : WALTER MONACCI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001386-9 PRECAT ORI:8800372384/SP REG:01.07.1994
 REQTE : EDDA AIDA MARCHETTI MORAES
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001387-7 PRECAT ORI:8800383530/SP REG:01.07.1994
 REQTE : HUGO PAULO BRAGA FILHO
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001388-5 PRECAT ORI:8800390064/SP REG:01.07.1994
 REQTE : LOURIVAL JOSE DE AQUINO
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001389-3 PRECAT ORI:0006512046/SP REG:01.07.1994
 REQTE : AGRO INDL/ AMALIA S/A
 ADV : LEO KRAKOWIAK e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001390-7 PRECAT ORI:0006550940/SP REG:01.07.1994
 REQTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001393-1 PRECAT ORI:8800457720/SP REG:01.07.1994
 REQTE : CRISTINA FARIA DE PAULA
 ADV : WALDIR RIBEIRO DE LIMA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001394-0 PRECAT ORI:9104015541/SP REG:01.07.1994
 REQTE : VERA MARIA LOUZADA VELLOSO
 ADV : MARIA LUCIA DE SA RIBEIRO DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001398-2 PRECAT ORI:8900400975/SP REG:01.07.1994
 REQTE : OXFORD TINTAS E VERNIZES S/A
 ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001399-0 PRECAT ORI:9300266454/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ESCRITORIO LEFEVRE LTDA e outros
 ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001400-8 PRECAT ORI:8800318061/SP REG:01.07.1994
 REQTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA MAFORT
 ADV : REGINA FATIMA DE FARIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001401-6 PRECAT ORI:8900112961/SP REG:01.07.1994
 REQTE : ROSA MARIA CESAR FALCAO e outros
 ADV : ROSA MARIA CESAR FALCAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001402-4 PRECAT ORI:8900734317/SP REG:01.07.1994
 REQTE : NASSER NICOLAS NASR
 ADV : MARIA ANGELA BERLOFFA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001506-3 PRECAT ORI:8800001442/SP REG:26.07.1994

REQTE : JOSE SABINO DE ANDRADE
 ADV : ADMIR VALENTIN BRAIDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001511-0 PRECAT ORI:9300000775/SP REG:26.07.1994
 REQTE : MARIA VITA ALVES DA SILVA
 ADV : PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001699-0 PRECAT ORI:9100000423/SP REG:17.08.1994
 REQTE : AHMAD HIND
 ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001819-4 PRECAT ORI:9300000379/SP REG:24.08.1994
 REQTE : MANOEL FERNANDES GORITO
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001871-2 PRECAT ORI:8100000635/SP REG:05.09.1994
 REQTE : ALFREDO MICELLI
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001925-5 PRECAT ORI:8902030725/SP REG:05.09.1994
 REQTE : DAYSE SILVA FARIAS e outros
 ADV : SALVADOR SANCHES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PASCAL LEITE FLORES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001935-2 PRECAT ORI:9100000675/SP REG:12.09.1994

PARTE A : ELISIARIO DIAS DOS SANTOS e outros
 REQTE : JORGE COELHO e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001944-1 PRECAT ORI:8900000552/SP REG:12.09.1994
 REQTE : FLORINDA DA CONCEICAO LAIMI
 ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002100-4 PRECAT ORI:8800000880/SP REG:21.09.1994
 REQTE : NELSON MARQUES e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002188-8 PRECAT ORI:9200000575/SP REG:05.10.1994
 REQTE : JOSE MIRANDA
 ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002196-9 PRECAT ORI:8900000432/SP REG:05.10.1994
 REQTE : LAURICE PIRES ROSA
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002281-7 PRECAT ORI:8900000157/SP REG:25.10.1994
 REQTE : EVANGELINA RODRIGUES DA CUNHA
 ADV : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002316-3 PRECAT ORI:9300000415/SP REG:25.10.1994
 REQTE : CICERO DE CASTRO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002322-8 PRECAT ORI:8700000005/SP REG:25.10.1994
 REQTE : MOACYR MATHIAS FLEURI
 ADV : ARI BARBOSA
 REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social
 IAPAS/INSS
 ADV : MARIA MAGDALENA R E R BRANGATI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002340-6 PRECAT ORI:9100001059/SP REG:25.10.1994
 REQTE : MARCELO NICOLAU OLIVA
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002372-4 PRECAT ORI:8900000047/SP REG:09.11.1994
 REQTE : MARIA DE LOURDES STEFANELLI DE SOUZA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ILARIO MORETTO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002374-0 PRECAT ORI:8800000203/SP REG:09.11.1994
 REQTE : JULIA PASSONI CAGLIARI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002377-5 PRECAT ORI:8800000278/SP REG:09.11.1994
 REQTE : HELENA RIBEIRO CARDOZO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002381-3 PRECAT ORI:8700000550/SP REG:09.11.1994
 REQTE : ESMERALDA DE CARVALHO CYZINAUSKAS
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002383-0 PRECAT ORI:8800000609/SP REG:08.11.1994
 REQTE : HITLER DORIGO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002384-8 PRECAT ORI:8800000289/SP REG:08.11.1994
 REQTE : ANISIA RIBEIRO FERREIRA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002431-3 PRECAT ORI:8700000419/SP REG:08.11.1994
 REQTE : MARIA JOSE DE ANDRADE GANANCA
 ADV : JULIA MARIA CINTRA LOPES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON FERNANDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARULHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002571-9 PRECAT ORI:8600000819/SP REG:21.11.1994
REQTE : WALDOMIRO DE JESUS FRAGA
ADV : LUIZ CARLOS CARNEVALLI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002717-7 PRECAT ORI:8800000690/SP REG:13.12.1994
REQTE : ETEVALDO NANI e outros
ADV : AGNALDO DELLA TORRE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002775-4 PRECAT ORI:8700000003/SP REG:13.12.1994
REQTE : ANA GOMES DOS SANTOS
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002809-2 PRECAT ORI:9100000778/SP REG:13.12.1994
REQTE : LAZARO RODRIGUES DE CAMARGO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002824-6 PRECAT ORI:9000000134/SP REG:15.12.1994
REQTE : SEBASTIANA MIGUELA MOURA GARCIA
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002830-0 PRECAT ORI:0000688614/SP REG:16.12.1994
REQTE : MARIO EDSON DE CASTILHO e outros
ADV : CARLOS EDSON CHAGAS
REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem
DNER
ADV : GENTILA CASELATO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002844-0 PRECAT ORI:9100000425/SP REG:16.12.1994
PARTE A : ANTONIO PADOVANI e outros
REQTE : JOSEFINA GUAGLINO BIM
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002891-2 PRECAT ORI:8800000737/SP REG:19.12.1994
REQTE : ANTONIO ARLINDO CAMARGO
ADV : ODENEY KLEFENS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003284-9 PRECAT ORI:9000000317/SP REG:12.01.1995
REQTE : EUCLYDES JOSE GUIMARAES e outros
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003292-0 PRECAT ORI:9000000426/SP REG:12.01.1995
REQTE : IRMO TREVISAN
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003299-7 PRECAT ORI:9000000901/SP REG:12.01.1995
REQTE : AVELINO MONTEIRO DA SILVA
ADV : JOSE MARTINS BARBOSA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003536-8 PRECAT ORI:9300001326/SP REG:13.01.1995
REQTE : JOSE BENEDITO ROGERIO
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003542-2 PRECAT ORI:9000001162/SP REG:13.01.1995
REQTE : JOSE GARCIA FERREIRA
REPTE : ADOLFO ALOBALUS DE OLIVEIRA
ADV : NILSON PLACIDO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e
outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003546-5 PRECAT ORI:8700000781/SP REG:13.01.1995
REQTE : ELIZALBELTE APARECIDA ARNALDO
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003553-8 PRECAT ORI:8800001130/SP REG:13.01.1995
REQTE : JANDYRA GONCALVES COSTA
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003577-5 PRECAT ORI:8900000201/SP REG:13.01.1995
REQTE : MANOEL FRANCISCO MACEDO
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BENEDICTO DA SILVA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004056-6 PRECAT ORI:9003012377/SP REG:16.01.1995
REQTE : BENEDICTO DE MOURA
ADV : JOSE CARLOS NASSER
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.011654-6 PRECAT ORI:8800001092/SP REG:08.02.1995
REQTE : SEBASTIAO FERREIRA COELHO
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017504-6 PRECAT ORI:9100000706/SP REG:22.02.1995
REQTE : LAZARA VITALINA DE JESUS RIPARI
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.018903-9 PRECAT ORI:8900001413/SP REG:02.03.1995
REQTE : MARIA DE LOURDES GUIMARAES
ADV : MARIA ANTONIA ALVES PINTO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e
outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.018904-7 PRECAT ORI:8900000147/SP REG:02.03.1995
REQTE : BENEDITO PHILADELFO FERREIRA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.018925-0 PRECAT ORI:9100000295/SP REG:02.03.1995
 REQTE : FRANCISCO RAMOS PEREIRA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.018957-8 PRECAT ORI:9100000014/SP REG:02.03.1995
 REQTE : JOAO DIAS MARTINEZ
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.020160-8 PRECAT ORI:8600000003/SP REG:06.03.1995
 REQTE : RAPHAEL JOSE ALVES
 ADV : JOAO BAPTISTA MIGLIORINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.026187-2 PRECAT ORI:8900000215/SP REG:23.03.1995
 PARTE A : JOSE FINAMOR e outros
 REQTE : JOAO MATHIAS SALLES
 ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA MARTHA ROSA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.027283-1 PRECAT ORI:9200000751/SP REG:24.03.1995
 REQTE : JURACY TOMAZINI
 ADV : ODENEY KLEFENS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028948-3 PRECAT ORI:8800000260/SP REG:30.03.1995
 REQTE : GUILHERME PASTI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028951-3 PRECAT ORI:8900000461/SP REG:30.03.1995
 REQTE : ORLANDA ANGELA SILVA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028953-0 PRECAT ORI:8800000037/SP REG:30.03.1995
REQTE : MARIO GENTIL
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028954-8 PRECAT ORI:8800000603/SP REG:30.03.1995
REQTE : JANDIRA PORTO LIMA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028955-6 PRECAT ORI:9000000341/SP REG:30.03.1995
REQTE : ORLANDO BIFFI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028956-4 PRECAT ORI:8800000213/SP REG:30.03.1995
REQTE : JORGE PESSO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028960-2 PRECAT ORI:9000000170/SP REG:30.03.1995
REQTE : DORALICE DE MENEZES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DOS SANTOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028963-7 PRECAT ORI:8800000296/SP REG:30.03.1995
REQTE : JOAO ZANELA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028964-5 PRECAT ORI:8700000532/SP REG:30.03.1995
REQTE : VALDOMIRO PEGORARO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028966-1 PRECAT ORI:880000059/SP REG:30.03.1995
REQTE : JULIANO OCANHA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028967-0 PRECAT ORI:9000000342/SP REG:30.03.1995
REQTE : LUIZ MONTEIRO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028968-8 PRECAT ORI:8800000591/SP REG:30.03.1995
REQTE : ERMINIA ACERBI FERRETTI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028995-5 PRECAT ORI:9003055009/SP REG:30.03.1995
REQTE : MARIA ROSSI FRAZON
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028996-3 PRECAT ORI:9003087687/SP REG:30.03.1995
REQTE : CICERA SOARES DA COSTA
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028997-1 PRECAT ORI:9003099650/SP REG:30.03.1995
REQTE : RUBENS DOS SANTOS
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.030537-3 PRECAT ORI:8900001367/SP REG:03.04.1995
REQTE : JOSEFA RODRIGUES AUGUSTO

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.030554-3 PRECAT ORI:8800000322/SP REG:03.04.1995
REQTE : TERESA FRANCISCO DOMENEGHETTI
ADV : DIVA GIOLO SAADI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.032060-7 PRECAT ORI:9300000662/SP REG:06.04.1995
REQTE : JOAO MOREIRA
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.032068-2 PRECAT ORI:9200000660/SP REG:06.04.1995
REQTE : PAULO MANFREDINE FILHO
ADV : LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.033596-5 PRECAT ORI:9103123030/SP REG:10.04.1995
REQTE : SEBASTIAO ISRAEL DA SILVA
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.033618-0 PRECAT ORI:9000000607/SP REG:10.04.1995
REQTE : JARBAS DO CARMO FERREIRA TOLOI
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.033636-8 PRECAT ORI:8500000909/SP REG:11.04.1995
REQTE : JOSE ALBARACIM SANTIAGO
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.033647-3 PRECAT ORI:8700215643/SP REG:11.04.1995
PARTE A : ARISTIDES PIRES DE ARAUJO e outros
REQTE : CIDY LEITE FERRAZ e outros
ADV : NORTON VILLAS BOAS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.034313-5 PRECAT ORI:9000000285/SP REG:11.04.1995
 REQTE : EUCLIDES NASCIMENTO DIAS e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.034316-0 PRECAT ORI:9000001498/SP REG:11.04.1995
 REQTE : EUNICE APARECIDA DA SILVA PEREIRA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036078-1 PRECAT ORI:8800001536/SP REG:24.04.1995
 PARTE A : ADELAIDE CAON e outros
 REQTE : JOAO ORTIGOSA e outros
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036097-8 PRECAT ORI:9003097771/SP REG:24.04.1995
 REQTE : CINICIO TEIXEIRA ROQUE
 ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036109-5 PRECAT ORI:8900000329/SP REG:24.04.1995
 REQTE : ELIDEU MERLOTI
 ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036115-0 PRECAT ORI:9003100772/SP REG:24.04.1995
 REQTE : SATURNINO ALVES DE OLIVEIRA
 ADV : PAULO MARZOLA NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036134-6 PRECAT ORI:9000000557/SP REG:24.04.1995

REQTE : ALICE DE SOUZA CRUZ
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELIO EURIPEDES MACHADO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036407-8 PRECAT ORI:8900000296/SP REG:24.04.1995
 REQTE : ANTONIO MURACA PASTORELLO
 ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : BENEDICTO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038311-0 PRECAT ORI:8700000241/SP REG:02.05.1995
 REQTE : ANTONIO FERREIRA TOLENTINO e outros
 ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO PAULO FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038856-2 PRECAT ORI:8800001007/SP REG:03.05.1995
 REQTE : CELINA DIOLINA TALMELLI
 ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038859-7 PRECAT ORI:9100000083/SP REG:03.05.1995
 REQTE : MARIA DOS SANTOS AIZZA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038864-3 PRECAT ORI:9200000099/SP REG:03.05.1995
 REQTE : JUSTINO LUIZ BARBOSA
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038871-6 PRECAT ORI:9103229360/SP REG:03.05.1995
 REQTE : LUIZ GODOY
 ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
 INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040369-3 PRECAT ORI:8900001245/SP REG:09.05.1995
REQTE : MAURA SILVA
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040370-7 PRECAT ORI:9000000243/SP REG:09.05.1995
REQTE : JOANA D ARC FELICIO
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040371-5 PRECAT ORI:9100000705/SP REG:09.05.1995
REQTE : JULIA MONTEIRO AZEVEDO
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040387-1 PRECAT ORI:8800000473/SP REG:09.05.1995
REQTE : JOSE BERGAMO e outros
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELLY DE OLIVEIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040395-2 PRECAT ORI:9003097526/SP REG:09.05.1995
REQTE : MARIO AZENARI
ADV : HILARIO BOCCHI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040407-0 PRECAT ORI:9100000906/SP REG:10.05.1995
REQTE : YOLANDA PEREIRA TAVARES
ADV : SWAMI DE PAULA ROCHA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040423-1 PRECAT ORI:0007509928/SP REG:10.05.1995
REQTE : ANTONIO MACHADO RIBEIRO e outros
ADV : ELCIO CAVALHEIRO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.041090-8 PRECAT ORI:0009403515/SP REG:12.05.1995
PARTE A : ANGELO PARASMO e outros
REQTE : NARCISO STURLINI e outro
ADV : MARIA LUIZA BUENO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.041101-7 PRECAT ORI:9003089957/SP REG:12.05.1995
REQTE : JORGE JOSE VALENTIM
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043046-1 PRECAT ORI:8900000315/SP REG:17.05.1995
REQTE : LUCINDA MARIA DA SILVA
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043049-6 PRECAT ORI:8900000140/SP REG:17.05.1995
REQTE : GERALDO JOSE DA SILVA
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043050-0 PRECAT ORI:9000001216/SP REG:17.05.1995
REQTE : JACIRA CARLOS DA SILVA
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043597-8 PRECAT ORI:8800001344/SP REG:19.05.1995
REQTE : MARIA LUIZA
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045151-5 PRECAT ORI:9100000298/SP REG:25.05.1995
REQTE : MANUEL MANZANO SIMON e outro
ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045152-3 PRECAT ORI:9100000120/SP REG:25.05.1995
 REQTE : ERCIDIA SARAIVA MARTINI
 ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045166-3 PRECAT ORI:8800000566/SP REG:25.05.1995
 REQTE : DIVINA DOMICIANO DE SOUZA SOARES
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045185-0 PRECAT ORI:9003091323/SP REG:25.05.1995
 REQTE : MAURO RIBEIRO
 ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045188-4 PRECAT ORI:9300000075/SP REG:25.05.1995
 REQTE : MARIA JOSE DA SILVA
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045831-5 PRECAT ORI:9003096716/SP REG:26.05.1995
 REQTE : LOURDES SANTOS DE BRINO
 ADV : PEDRO PINTO FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045835-8 PRECAT ORI:9200000744/SP REG:26.05.1995
 REQTE : MARIO DE SOUZA GOMES
 ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : BENEDICTO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045877-3 PRECAT ORI:9100000008/SP REG:26.05.1995
 PARTE A : MARIA NASCIMENTO DOS ANJOS e outros
 REQTE : MAURICIO PERETTA
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045878-1 PRECAT ORI:9100000008/SP REG:26.05.1995
 PARTE A : MARIA NASCIMENTO DOS ANJOS e outros
 REQTE : MILTON TEIXEIRA
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045879-0 PRECAT ORI:9100000008/SP REG:26.05.1995
 PARTE A : MARIA NASCIMENTO DOS ANJOS e outros
 REQTE : NIVALDO NOGAROTO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.048063-9 PRECAT ORI:9000000119/SP REG:01.06.1995
 REQTE : LUIS ALBERTO SILVA MARTINS
 ADV : JAIR DUTRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.048065-5 PRECAT ORI:9000001012/SP REG:01.06.1995
 REQTE : OLGA MARIA PEREIRA PAULINO DE FARIA
 ADV : ALDENI MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.048899-0 PRECAT ORI:9100000878/SP REG:02.06.1995
 REQTE : ANTONIO CASTRO HIDALGO
 ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.048902-4 PRECAT ORI:8900001802/SP REG:02.06.1995
 REQTE : CLESIO CANDIDO DE OLIVEIRA
 ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.048903-2 PRECAT ORI:8900000939/SP REG:02.06.1995
 REQTE : NADIR CORDEIRO
 ADV : NILSON PLACIDO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.052500-4 PRECAT ORI:8600000105/SP REG:14.06.1995
 REQTE : ANTONIO GOZZI
 ADV : ALBERTINO SOUZA OLIVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.052508-0 PRECAT ORI:8500000727/SP REG:14.06.1995
 REQTE : JOSE RIBEIRO LEAO
 ADV : DECIO CHIAPA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALDELICE IZAURA DOS SANTOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.055647-3 PRECAT ORI:8800000540/SP REG:21.06.1995
 REQTE : JORGE ALVES e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.055685-6 PRECAT ORI:9300022520/MS REG:21.06.1995
 REQTE : IRIS FROES DA SILVA
 ADV : ISMAEL GONCALVES MENDES e outros
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
 ADV : MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.056838-2 PRECAT ORI:9100000252/SP REG:23.06.1995
 REQTE : CANDIDA GABRIELA PAIVA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.056839-0 PRECAT ORI:9000000251/SP REG:23.06.1995
 REQTE : LUIZ SIMOES
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.056861-7 PRECAT ORI:9000000819/SP
 REG:26.06.1995
 REQTE : CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA e outros
 ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.056883-8 PRECAT ORI:9000000504/SP REG:26.06.1995
 REQTE : PATROCINIO JOSE VIEIRA
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.057378-5 PRECAT ORI:9000000222/SP REG:26.06.1995
 REQTE : MARIA DO CEU GOMES MEIRA
 ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.058372-1 PRECAT ORI:9203028510/SP REG:27.06.1995
 REQTE : SEBASTIAO ROQUE
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.058397-7 PRECAT ORI:9100000441/SP REG:27.06.1995
 REQTE : GILCILENE TEODORO DA SILVA SOUZA
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059026-4 PRECAT ORI:9404008176/SP REG:29.06.1995
 REQTE : GABRIEL DA COSTA PINTO
 ADV : MARIA ADALUCIA A GUILHON LOURES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059034-5 PRECAT ORI:9200000546/SP REG:29.06.1995
 REQTE : GENTILEZA EVANGELISTA CARVALHO
 ADV : JOSE ALBERTO SANCHES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059065-5 PRECAT ORI:8700001616/SP REG:29.06.1995
 REQTE : SEBASTIANA NOGUEIRA
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059067-1 PRECAT ORI:8900001943/SP REG:29.06.1995
 REQTE : MARIA GERALDA MACHADO DA SILVA
 ADV : JOSE CARETA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059068-0 PRECAT ORI:8800000665/SP REG:29.06.1995
 REQTE : DOMANTINA MARIA PINTO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059176-7 PRECAT ORI:8900000191/SP REG:30.06.1995
 REQTE : SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
 ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059389-1 PRECAT ORI:8900001027/SP REG:30.06.1995
 REQTE : LOURIVAL SILVANO DA SILVA
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059645-9 PRECAT ORI:8800000234/SP REG:30.06.1995
 REQTE : MIGUEL GARCIA COSTA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059648-3 PRECAT ORI:8800000450/SP REG:30.06.1995
 REQTE : JOSE FERREIRA IRMAO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ILARIO MORETTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059651-3 PRECAT ORI:8800000611/SP REG:30.06.1995
 REQTE : MAURO ROSA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059656-4 PRECAT ORI:8900000172/SP REG:30.06.1995
REQTE : CONCEICAO APARECIDA DE ANDRADE
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILARIO MORETTO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059893-1 PRECAT ORI:8800478557/SP REG:30.06.1995
REQTE : DINO PAGETTI
ADV : SANDRA MARISA DELL OSO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059897-4 PRECAT ORI:9000000667/SP REG:30.06.1995
REQTE : ORLANDO VITTI
ADV : ALDENI MARTINS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061269-1 PRECAT ORI:8802007462/SP REG:06.07.1995
REQTE : ACHILLES SAO MARCOS e outros
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061270-5 PRECAT ORI:9003115842/SP REG:06.07.1995
REQTE : MARIA RENATA DE BARROS MELLO
ADV : JOSE VASCONCELOS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061271-3 PRECAT ORI:8900185020/SP REG:06.07.1995
REQTE : ROGERIO PAULUCCI MAUAD e outros
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061273-0 PRECAT ORI:9100000659/SP REG:06.07.1995
REQTE : JOSE MANDUCA ASSAF
ADV : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061274-8 PRECAT ORI:9100840548/SP REG:06.07.1995
REQTE : HELI GONCALVES MOREIRA e outros
ADV : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061275-6 PRECAT ORI:9106906958/SP REG:06.07.1995
REQTE : KIOSHI UEMURA e outro
ADV : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061280-2 PRECAT ORI:8700380903/SP REG:06.07.1995
REQTE : LUIZ SALVADOR PADETE
ADV : ELIAS ZALKIN e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061281-0 PRECAT ORI:8700284890/SP REG:06.07.1995
REQTE : MIROSLAVA MARIN
ADV : ELIAS ZALKIN e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061282-9 PRECAT ORI:8800165761/SP REG:06.07.1995
REQTE : ANTONIO FERNANDES MOREIRA
ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061283-7 PRECAT ORI:8800399959/SP REG:06.07.1995
REQTE : SHIZUKO NAGASAU
ADV : ELIAS ZALKIN e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061284-5 PRECAT ORI:8700001244/SP REG:06.07.1995
REQTE : CONFECOES BRASTELES LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061285-3 PRECAT ORI:0006696201/SP REG:06.07.1995
REQTE : ALFREDO GAROFALO JUNIOR
ADV : ALFREDO GAROFALO JUNIOR e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061286-1 PRECAT ORI:8900075950/SP REG:06.07.1995
 REQTE : RICARDO SILVA JARDIM
 ADV : RICARDO DE SANTOS FREITAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061288-8 PRECAT ORI:9104016521/SP REG:06.07.1995
 REQTE : MARIA DE FATIMA CONCEICAO DA SILVA
 ADV : ANA MARIA GOULART e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061290-0 PRECAT ORI:9000000295/SP REG:06.07.1995
 REQTE : EXPEDITO FERREIRA
 ADV : ADMIR VALENTIN BRAIDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061291-8 PRECAT ORI:9100884081/SP REG:06.07.1995
 REQTE : JOSE MAGNO DA SILVA
 ADV : ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061293-4 PRECAT ORI:8800399509/SP REG:06.07.1995
 REQTE : LUIZ ANTONIO LAROCCA DE PAIVA
 ADV : JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061297-7 PRECAT ORI:8800385559/SP REG:06.07.1995
 REQTE : ANTONIO GULIM e outros
 ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061298-5 PRECAT ORI:9003111138/SP REG:06.07.1995
 REQTE : ANTONIO AGUIAR BIGONE
 ADV : SALVADOR PAULO SPINA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061300-0 PRECAT ORI:0000338079/SP
 REG:06.07.1995

REQTE : SILVIDS VESTUARIOS LTDA
 ADV : ALEXANDRE MELE GOMES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061301-9 PRECAT ORI:8900087347/SP REG:06.07.1995
 REQTE : CLAUDIO MUNIZ
 ADV : LUIZ GAGLIARDI NETO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061700-6 PRECAT ORI:9000000411/SP REG:07.07.1995
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA BRAS
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061701-4 PRECAT ORI:9200000066/SP REG:07.07.1995
 REQTE : ELVIRA TRISTAO DE CAMPOS
 ADV : MILTON MIRANDA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061722-7 PRECAT ORI:0007651015/SP REG:07.07.1995
 REQTE : ARSENIO VIARO FILHO e outros
 ADV : NORTON VILLAS BOAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061723-5 PRECAT ORI:8800486770/SP REG:07.07.1995
 REQTE : DOMINGOS ANTUNES SERRANO e outros
 ADV : DEBORAH CAIAZZO GIACOMETTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061724-3 PRECAT ORI:8900078496/SP REG:07.07.1995
 REQTE : BENEDITA ESTER VELLOSO SIMAO
 ADV : VERA CECILIA VASCONCELLOS A AIRES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061725-1 PRECAT ORI:8900304844/SP REG:07.07.1995
 REQTE : JOSE CARLOS PALMA NARVAIS
 ADV : ALIPIO AQUINO GUEDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE /

PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061726-0 PRECAT ORI:9104029976/SP REG:07.07.1995
 REQTE : EVA DE JESUS CARVALHO
 ADV : ALIPIO AQUINO GUEDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061727-8 PRECAT ORI:9104010868/SP REG:07.07.1995
 REQTE : RITA DE CASSIA CORREA LIMA
 ADV : ALIPIO AQUINO GUEDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061728-6 PRECAT ORI:9104029941/SP REG:07.07.1995
 REQTE : ANTONIETA MONZANO
 ADV : ALIPIO AQUINO GUEDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061729-4 PRECAT ORI:9104018397/SP REG:07.07.1995
 REQTE : CLEONICE MARIA DE FARIA
 ADV : ALIPIO AQUINO GUEDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061730-8 PRECAT ORI:9104011708/SP REG:07.07.1995
 REQTE : LUCIANO MOTA GONCALVES
 ADV : ALIPIO AQUINO GUEDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061732-4 PRECAT ORI:8800353762/SP REG:07.07.1995
 REQTE : LUPERCIO BARBOSA VILLAR
 ADV : ISNAO BARBOSA VILAR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061733-2 PRECAT ORI:9000060362/SP REG:07.07.1995
 REQTE : WILSON DA ROSA FERREIRA
 ADV : JOSE CARLOS ESTEVAM e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061734-0 PRECAT ORI:8900155806/SP REG:07.07.1995
 REQTE : DELMER PEREIRA GUIDA e outro
 ADV : VALDOMIRO ALBINI BURIGO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª
SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061855-0 PRECAT ORI:8900384724/SP REG:10.07.1995

REQTE : SILFRID DANIEL ZIEMER

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061856-8 PRECAT ORI:8800483887/SP REG:10.07.1995

REQTE : TOMIO FUJIWARA

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061858-4 PRECAT ORI:0007587635/SP REG:10.07.1995

REQTE : INDUSTAMPA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061859-2 PRECAT ORI:0007421540/SP REG:10.07.1995

REQTE : ORGANIZACAO CONTABIL ECREL S/C LTDA

ADV : AKIO HASEGAWA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061862-2 PRECAT ORI:0007584172/SP REG:10.07.1995

REQTE : NICOLA GALLUCCI FERRAGENS LTDA

ADV : FLORIANO DE JESUS QUIRICO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061863-0 PRECAT ORI:8900398881/SP REG:10.07.1995

REQTE : DOROTY DO NASCIMENTO

ADV : SERGIO LUIZ ABUBAKIR e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061864-9 PRECAT ORI:0006669506/SP REG:10.07.1995

REQTE : VICUNHA S/A INDUSTRIAS REUNIDAS

ADV : GILBERTO DA SILVA NOVITA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061865-7 PRECAT ORI:0007485107/SP REG:10.07.1995

REQTE : BELARMINO SEBASTIAO DA SILVA

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA FERNANDES SAES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061866-5 PRECAT ORI:8900197479/SP REG:10.07.1995
 REQTE : JOSE MARTINS PERINA
 ADV : LEONARDO ANTONIO TAMASO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067332-1 PRECAT ORI:9200000700/SP REG:21.09.1995
 REQTE : NELSON SYLVIO TONETTO
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067342-9 PRECAT ORI:9200000037/SP REG:21.09.1995
 REQTE : CASEMIRO MARCHIORI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067348-8 PRECAT ORI:0009384600/SP REG:21.09.1995
 REQTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A
 ADV : RAPHAEL VICENTE D AURIA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067349-6 PRECAT ORI:0007424191/SP REG:21.09.1995
 REQTE : COMABRA CIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A
 ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067360-7 PRECAT ORI:9106543049/SP REG:21.09.1995
 REQTE : AUGUSTO BRUNO FILOMENO DE FIGUEIREDO
 ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067365-8 PRECAT ORI:9000000483/SP REG:21.09.1995
 PARTE A : MARILDA DE LOURDES POTTES espolio
 REQTE : ANGELINA DE CAMPOS POTTES
 ADV : SELMA BANDEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARMELINDO ORLATO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067388-7 PRECAT ORI:9102046750/SP REG:21.09.1995
 REQTE : REGIO SASSI
 ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067392-5 PRECAT ORI:9104013662/SP REG:21.09.1995
 REQTE : TAKESHISSA INOUE
 ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067396-8 PRECAT ORI:9003098379/SP REG:21.09.1995
 REQTE : ROSINA CASTILHO SANTOS
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SONIA MARIA GIOVANELI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067397-6 PRECAT ORI:9003115419/SP REG:21.09.1995
 REQTE : ANTONIO FINATTI FILHO e outros
 ADV : PAULO SERGIO CURTI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067399-2 PRECAT ORI:9103010430/SP REG:21.09.1995
 REQTE : MAURICIO ALTENFELDER DE CRESCI PARAGUASSU e outro
 ADV : MARIA DO CARMO A C PARAGUASSU
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067400-0 PRECAT ORI:9103010503/SP REG:21.09.1995
 REQTE : OSORIO STECA
 ADV : HELOISA H BIANCHINI L REIS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067401-8 PRECAT ORI:9103010210/SP REG:21.09.1995
 REQTE : FRANS HENDRIK MARIA RITS e outros
 ADV : HELOISA H BIANCHINI L REIS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067405-0 PRECAT ORI:9102036444/SP REG:21.09.1995
 REQTE : WILIAN ASSAF AYOUB
 ADV : ROGERIO BASSILI JOSE e
 outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067419-0 PRECAT ORI:0007625219/SP REG:21.09.1995
 REQTE : ENGRENASA MAQUINAS OPERATRIZES S/A e outros
 ADV : AMOS SANDRONI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067422-0 PRECAT ORI:9100692743/SP REG:21.09.1995
 REQTE : JOESSY BENEDICTO FILLA e outros
 ADV : JOSE CARLOS ANTONIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067428-0 PRECAT ORI:8800355170/SP REG:21.09.1995
 REQTE : JOAO MICHELINI RUSSO
 ADV : MARLENE APARECIDA F LOTTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067433-6 PRECAT ORI:0004247922/SP REG:21.09.1995
 REQTE : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA
 ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067437-9 PRECAT ORI:9104022157/SP REG:21.09.1995
 REQTE : PERFUR COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
 ADV : MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067438-7 PRECAT ORI:8800354661/SP REG:21.09.1995
 REQTE : JURANDYR TREVIZAN
 ADV : DENIZE ENCARNACAO RIVA MARQUES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067439-5 PRECAT ORI:8900111698/SP REG:21.09.1995
 REQTE : GUILHERME MARTINS
 ADV : FERNANDO JACOB FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067443-3 PRECAT ORI:9000087201/SP REG:21.09.1995
REQTE : CAMILO DE JESUS ALMEIDA LEMOS e
outro
ADV : REYNALDO DOS REIS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067444-1 PRECAT ORI:9102049066/SP REG:21.09.1995
REQTE : SANDRA MARIA FERREIRA GONANCA
ADV : ULYSSES ALBERTO DANTE e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067445-0 PRECAT ORI:9100053040/MS REG:21.09.1995
REQTE : MAURO LEME CUNHA
ADV : JACEGUARA DANTAS DA SILVA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067465-4 PRECAT ORI:8900385054/SP REG:21.09.1995
REQTE : ARISTEU DE MORAES PEDROSO FILHO
ADV : JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067469-7 PRECAT ORI:8800386822/SP REG:21.09.1995
REQTE : MENDEL STEINBRUCH
ADV : ISALINDA SEIXAS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067470-0 PRECAT ORI:8900196499/SP REG:21.09.1995
REQTE : JORGE ALBERTO PIRES DOS SANTOS
ADV : SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067488-3 PRECAT ORI:0007507437/SP REG:21.09.1995
REQTE : VALDEMAR MARCON
ADV : ANTONIO BRAZ FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067489-1 PRECAT ORI:8900207482/SP REG:21.09.1995
REQTE : ROSANGELA DE OLIVEIRA GONCALVES CAMPELO
ADV : ROBSON JULIO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067492-1 PRECAT ORI:8800434118/SP
 REG:21.09.1995

REQTE : LUIZ ARMANDO BREVICLERI
 ADV : FABIO DE VASCONCELLOS MENNA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067494-8 PRECAT ORI:8900333135/SP REG:21.09.1995
 REQTE : WANDERLEY DE OLIVEIRA e outro
 ADV : MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067497-2 PRECAT ORI:0009107878/SP REG:22.09.1995
 REQTE : IDEL ARONIS
 ADV : MARIA DO CARMO GIUDICE PILEGGI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067499-9 PRECAT ORI:0009806857/SP REG:22.09.1995
 REQTE : RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACOS S/A
 ADV : RUBER DAVID KREILE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067502-2 PRECAT ORI:0006583970/SP REG:22.09.1995
 REQTE : DURATEX S/A
 ADV : ANTONIO MASSINELLI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067503-0 PRECAT ORI:8900289225/SP REG:22.09.1995
 REQTE : CLAUDIO LUIZ MARTINS
 ADV : JOAO INACIO CORREIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067504-9 PRECAT ORI:9204001747/SP REG:22.09.1995
 REQTE : MARIO CEZAR DE LIMA CASTRO
 ADV : ALIPIO AQUINO GUEDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067508-1 PRECAT ORI:9200001027/SP REG:21.09.1995
 REQTE : MARIO VICENTE GARCIA

ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA APARECIDA FLORES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067510-3 PRECAT ORI:8900189832/SP REG:22.09.1995
 REQTE : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA
 ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067899-4 PRECAT ORI:9102069539/SP REG:22.09.1995
 REQTE : AMERICO ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO
 ADV : DEBORA CUNICO DELGADO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067906-0 PRECAT ORI:8800390137/SP REG:22.09.1995
 REQTE : MILTON BALESTRINI
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067914-1 PRECAT ORI:0009629912/SP REG:22.09.1995
 REQTE : LAZARO LEMOS DE ALMEIDA
 ADV : HELIO DE ALMEIDA CAMPOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067916-8 PRECAT ORI:9000446058/SP REG:22.09.1995
 REQTE : PAULO DIAS MACHADO
 ADV : MERCES DA SILVA NUNES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067918-4 PRECAT ORI:8800404332/SP REG:22.09.1995
 REQTE : JOSE ROCHE
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067924-9 PRECAT ORI:9200000345/SP REG:22.09.1995
 REQTE : ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067925-7 PRECAT ORI:9000000134/SP REG:22.09.1995
 REQTE : JUSTINO DE CAMARGO
 ADV : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
 INSS
 ADV : DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067928-1 PRECAT ORI:9107088396/SP REG:22.09.1995
 REQTE : OSVALDO SEIXAS
 ADV : CARLOS EDUAR DE OLIVEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067935-4 PRECAT ORI:9100018368/SP REG:22.09.1995
 REQTE : HEDELTRAUDE BOVI
 ADV : DIOCLEYR BAULE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067940-0 PRECAT ORI:8800376657/SP REG:22.09.1995
 REQTE : ANTONIO APARECIDO CHIANPEZAN
 ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067943-5 PRECAT ORI:9104018966/SP REG:22.09.1995
 REQTE : NEUSA MARIA MARTINI RESENDE
 ADV : WILSON ROBERTO PAULISTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067954-0 PRECAT ORI:8700178535/SP REG:22.09.1995
 REQTE : REGINA TIOMI HARA
 ADV : EMILIA EIKO HARA YAMASHITA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067957-5 PRECAT ORI:9102060205/SP REG:22.09.1995
 REQTE : ELPIDIO LAERCIO FERRAREZZI
 ADV : LUIS FERNANDO ELBEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067958-3 PRECAT ORI:0006642160/SP REG:22.09.1995
 REQTE : LINHAS VERA CRUZ S/A

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067960-5 PRECAT ORI:8800432948/SP REG:22.09.1995
 REQTE : ROSANGELA APARECIDA FERREIRA e
 outros

ADV : ROMILDO DALLA COSTA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067961-3 PRECAT ORI:0009810226/SP REG:22.09.1995
 REQTE : RAMOS MEDEIROS S/A
 ADV : DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067962-1 PRECAT ORI:0006546005/SP REG:22.09.1995
 REQTE : MONROE AUTO PECAS S/A
 ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067976-1 PRECAT ORI:9104006402/SP REG:22.09.1995
 REQTE : EURICO FERREIRA FILHO
 ADV : GUILHERME BELTRAME e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067977-0 PRECAT ORI:8800368042/SP REG:22.09.1995
 REQTE : SUELI APARECIDA LANZA LIZO
 ADV : VALERIA MASSA RIBEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067982-6 PRECAT ORI:8800369189/SP REG:22.09.1995
 REQTE : JOAO CARLOS THEODORO
 ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067985-0 PRECAT ORI:9100046736/SP REG:22.09.1995
 REQTE : CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
 ADV : RENATO PEREIRA PESSUTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067993-1 PRECAT ORI:8600000194/SP REG:22.09.1995
REQTE : CELINA DE CARVALHO
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067994-0 PRECAT ORI:9000000717/SP REG:22.09.1995
REQTE : ALCIDES ZAMPIERI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068006-9 PRECAT ORI:9002038461/SP REG:22.09.1995
REQTE : SAMIR LUZ MIGUEL AITH
ADV : ALEXANDRE SHAMMASS NETO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068007-7 PRECAT ORI:0007594097/SP REG:22.09.1995
REQTE : USINA ANGELIERI LTDA
ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068009-3 PRECAT ORI:9106800998/SP REG:22.09.1995
REQTE : JOAO CARLOS DA SILVA e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068023-9 PRECAT ORI:9000135842/SP REG:22.09.1995
REQTE : PEDRO LABATE
ADV : VITO MASTROROSA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068027-1 PRECAT ORI:8900001450/SP REG:22.09.1995
REQTE : JOSE SPINELLI
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068028-0 PRECAT ORI:9000000840/SP REG:22.09.1995
REQTE : GENY DE OLIVEIRA DAHUR
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068034-4 PRECAT ORI:8800486665/SP REG:22.09.1995
 REQTE : ANTONINHO CURLEI
 ADV : DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068040-9 PRECAT ORI:9103145204/SP REG:22.09.1995
 REQTE : RAUL HUSS DE ALMEIDA
 ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068046-8 PRECAT ORI:9103038491/SP REG:22.09.1995
 REQTE : VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA
 ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068048-4 PRECAT ORI:9103223981/SP REG:22.09.1995
 REQTE : MARIO GENTIL
 ADV : VALDOMIRO PISANELLI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068049-2 PRECAT ORI:9003104042/SP REG:22.09.1995
 REQTE : MARIA LILIA CALDEIRA
 ADV : LUIZ FRANCISCO FERNANDES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068161-8 PRECAT ORI:0009028773/SP REG:22.09.1995
 REQTE : EDSON LOPES E CIA LTDA
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068162-6 PRECAT ORI:9100000582/SP REG:22.09.1995
 REQTE : DEJANI MARIA RIBEIRO SOUTO
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068164-2 PRECAT ORI:9000001052/SP REG:22.09.1995
PARTE A : GERALDO GAMEIRO e outro
REQTE : ANGELO OLIVIO
ADV : SUELI TOMAZ MARCHESI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068165-0 PRECAT ORI:9000001052/SP REG:22.09.1995
PARTE A : GERALDO GAMEIRO e outro
REQTE : GERALDO GAMEIRO
ADV : SUELI TOMAZ MARCHESI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068168-5 PRECAT ORI:9100000597/SP REG:22.09.1995
REQTE : ALZIRA MARIA DE JESUS
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068178-2 PRECAT ORI:8900167901/SP REG:22.09.1995
REQTE : WAGNER ROCHA DE ANGELIS
ADV : DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068187-1 PRECAT ORI:9103058689/SP REG:25.09.1995
REQTE : NEWTON LUIZ LOPES DA SILVA FILHO
ADV : ANTONIO CARLOS GABARRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068224-0 PRECAT ORI:8800389813/SP REG:25.09.1995
REQTE : ANTONIO OFLAVIO PEREIRA DA SILVA
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068225-8 PRECAT ORI:8800474519/SP REG:25.09.1995
REQTE : DERCIO PEDRO GRIGOLETTO
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068227-4 PRECAT ORI:8900336320/SP REG:25.09.1995
REQTE : F MATTHIESEN LTDA

ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068228-2 PRECAT ORI:8800404880/SP REG:25.09.1995
 REQTE : SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068229-0 PRECAT ORI:9000176050/SP REG:25.09.1995
 REQTE : HIGINO ANTONIO JUNIOR
 ADV : HIGINO ANTONIO JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068230-4 PRECAT ORI:8900162462/SP REG:25.09.1995
 REQTE : TADASHI YOSHIDA e outros
 ADV : MASSARU NAGAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068233-9 PRECAT ORI:8800206093/SP REG:25.09.1995
 REQTE : EVANI APARECIDA PERES
 ADV : JOSE MAURICIO IMS PIRES DA CUNHA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068236-3 PRECAT ORI:8900101366/SP REG:25.09.1995
 REQTE : PEDRO COELHO TANGERINO
 ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068237-1 PRECAT ORI:8900060775/SP REG:25.09.1995
 REQTE : IND/ DE CALCADOS J CARRARA LTDA
 ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068239-8 PRECAT ORI:8900329405/SP REG:25.09.1995
 REQTE : GILBERTO APARECIDO DUTRA DE ALMEIDA
 ADV : TANIA REDIGOLO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068240-1 PRECAT ORI:9000166691/SP REG:25.09.1995
 REQTE : MARIA AUXILIADORA VIDIGAL CAVALCANTI DE SOUZA
 ADV : HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068241-0 PRECAT ORI:8900396510/SP REG:25.09.1995
 REQTE : ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA
 ADV : AMAURI MANZATTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068242-8 PRECAT ORI:8900239589/SP REG:25.09.1995
 REQTE : TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TRANSVIGAL LTDA
 ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068243-6 PRECAT ORI:9000054265/SP REG:25.09.1995
 REQTE : OSRAM DO BRASIL CIA DE LAMPADAS ELETRICAS
 ADV : ABEL DOS REIS MOREIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068244-4 PRECAT ORI:0006586430/SP REG:25.09.1995
 REQTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS S/A
 ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068251-7 PRECAT ORI:8900013467/SP REG:25.09.1995
 REQTE : NATAL SANTA TERRA
 ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068254-1 PRECAT ORI:8900001023/SP REG:25.09.1995
 REQTE : JOSE BENEDICTO PIRES NOBRE e outro
 ADV : LILIANO RAVETTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068259-2 PRECAT ORI:9100000618/SP REG:25.09.1995
 REQTE : CANDIDO SILVEIRA
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068260-6 PRECAT ORI:8800451829/SP REG:25.09.1995
REQTE : ALVARO DE FREITAS
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068261-4 PRECAT ORI:8800463568/SP REG:25.09.1995
REQTE : FELIX FRANZ HUTSCH EMDEN
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068262-2 PRECAT ORI:9000315123/SP REG:25.09.1995
REQTE : MARY THEREZINHA BUENO BRAGA e outro
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068265-7 PRECAT ORI:8800458840/SP REG:25.09.1995
REQTE : JOSE HERNANDES DIAS
ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068268-1 PRECAT ORI:8900237969/SP REG:25.09.1995
REQTE : ESTEFANINA FRANZATTO e outros
ADV : GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068270-3 PRECAT ORI:9104023900/SP REG:25.09.1995
REQTE : SERGIO RICARDO MATEO BAINOTTI
ADV : SILVIA PACHECO ROSA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068271-0 PRECAT ORI:9104012208/SP REG:25.09.1995
REQTE : TOMOAKI KINOUTI
ADV : SILVIA PACHECO ROSA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068272-0 PRECAT ORI:9000094682/SP REG:25.09.1995
REQTE : VERA LUCIA BARTH TAMBELLI e outro
ADV : NELSON TERRA BARTH e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068283-5 PRECAT ORI:9000000447/SP REG:25.09.1995
 REQTE : WALTER LOPES e outros
 ADV : ELI AGUADO PRADO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068286-0 PRECAT ORI:9104026918/SP REG:25.09.1995
 REQTE : ANTONIO FURLAN NETTO
 ADV : WILSON ROBERTO PAULISTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068287-8 PRECAT ORI:9104018974/SP REG:25.09.1995
 REQTE : IRENE LIPPI RUBIM MOREIRA
 ADV : WILSON ROBERTO PAULISTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068288-6 PRECAT ORI:9104026926/SP REG:25.09.1995
 REQTE : FRANCOIS MARIE JOSEPH WILLEMIN
 ADV : WILSON ROBERTO PAULISTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068291-6 PRECAT ORI:8900071513/SP REG:25.09.1995
 REQTE : MARCELO AMARAL POCO e outro
 REPTE : VERGINIO POCO
 ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068299-1 PRECAT ORI:9204010860/SP REG:25.09.1995
 REQTE : LINDOLPHO GOMES KALID JUNIOR
 ADV : IVAN BUENO DE CAMARGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068317-3 PRECAT ORI:8800092713/SP REG:25.09.1995
 REQTE : FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A
 ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068360-2 PRECAT ORI:9107267355/SP REG:25.09.1995
REQTE : JOSE TOSCANO e outro
ADV : JOSE FERRANTI NETTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068362-9 PRECAT ORI:8900090771/SP
REG:25.09.1995
REQTE : PAULO VAN DEURSEN
ADV : PAULO VAN DEURSEN
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068363-7 PRECAT ORI:8900017748/SP REG:25.09.1995
REQTE : MONICA ANTOUN
ADV : VIVIAN KAOUAM GOI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069032-3 PRECAT ORI:8902011690/SP REG:26.09.1995
PARTE A : ALVARO FERREIRA DOS SANTOS e outros
REQTE : CARLOS CIBELLI RIOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069039-0 PRECAT ORI:8800435041/SP REG:26.09.1995
REQTE : JOSE FIRMINO
ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069041-2 PRECAT ORI:9002003226/SP REG:26.09.1995
REQTE : H CAMPOS E CIA LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069042-0 PRECAT ORI:9000000640/SP REG:26.09.1995
REQTE : FELOMENA IZAURA PASSARINI
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069049-8 PRECAT ORI:9103027414/SP REG:26.09.1995
REQTE : AGRO PECUARIA UVA LTDA

ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069052-8 PRECAT ORI:8800457223/SP REG:26.09.1995
 REQTE : JOSEPHINA MIGUEL CALIL CAMPOS
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069065-0 PRECAT ORI:8900119648/SP REG:26.09.1995
 REQTE : PAULO REGINALDO VENTURINI e outro
 ADV : FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069066-8 PRECAT ORI:8900297422/SP REG:26.09.1995
 REQTE : MARCIA APARECIDA CAMPANA
 ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069068-4 PRECAT ORI:8900080067/SP REG:26.09.1995
 REQTE : VANDERLEI ALMEIDA
 ADV : JOSE ROBERTO OSSUNA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069069-2 PRECAT ORI:8900335308/SP REG:26.09.1995
 REQTE : FRANCISCO CARLOS SARRO
 ADV : DIRCE TANAKA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069070-6 PRECAT ORI:8900327941/SP REG:26.09.1995
 REQTE : JOAO DA CRUZ CARDOSO
 ADV : CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069071-4 PRECAT ORI:8900404539/SP REG:26.09.1995
 REQTE : EDUARDO MIRANDA AZEVEDO
 ADV : LAOR DA CONCEICAO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069088-9 PRECAT ORI:8800271774/SP REG:26.09.1995
 REQTE : FERNANDO CELSO GIMENEZ DE MATTOS e outros
 ADV : ANTONIO MARCOS SARTORI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069101-0 PRECAT ORI:9000000513/SP REG:26.09.1995
 REQTE : ALIPIO COSTA DE JESUS
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069103-6 PRECAT ORI:8700001154/SP REG:26.09.1995
 REQTE : ELZA TOMAZELLI TAVARES
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069104-4 PRECAT ORI:8700001163/SP REG:26.09.1995
 REQTE : GERALDINA PINHEIRO FORTUNATO
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069111-7 PRECAT ORI:0006751717/SP REG:26.09.1995
 REQTE : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
 ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069116-8 PRECAT ORI:9200000816/SP REG:26.09.1995
 REQTE : RUBENS SIMOES DE PAIVA
 ADV : ANCELMO PICOLO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069124-9 PRECAT ORI:9100000411/SP REG:26.09.1995
 REQTE : ESTEFANIA MARIA DE FREITAS
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069132-0 PRECAT ORI:0007584733/SP REG:26.09.1995
 REQTE : JOSE HILARIO FERNANDES

ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069134-6 PRECAT ORI:9100000748/SP REG:26.09.1995
 REQTE : MARIA ROSSETON BELLAMIO
 ADV : SWAMI DE PAULA ROCHA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069146-0 PRECAT ORI:9104015924/SP REG:26.09.1995
 REQTE : JOSE CARLOS RODRIGUES
 ADV : DAVID DA COSTA MENDES FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069147-8 PRECAT ORI:9104015851/SP REG:26.09.1995
 REQTE : NELSON GOULART DA SILVA
 ADV : DAVID DA COSTA MENDES FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069148-6 PRECAT ORI:9104015967/SP REG:26.09.1995
 REQTE : EVANDRO DE CARVALHO FERRAZ
 ADV : DAVID DA COSTA MENDES FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069152-4 PRECAT ORI:9104023676/SP REG:26.09.1995
 REQTE : JOSE CARLOS CURTOLO
 ADV : DAVID DA COSTA MENDES FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069153-2 PRECAT ORI:9104020740/SP REG:26.09.1995
 REQTE : CECILIA ROSA BELOTI
 ADV : CIRO BARBOSA SANTOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069154-0 PRECAT ORI:9104026519/SP REG:26.09.1995
 REQTE : FLORIVAL DOS SANTOS
 ADV : FLORIVAL DOS SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069155-9 PRECAT ORI:9104011589/SP REG:26.09.1995
REQTE : RENAUD FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : FLORIVAL DOS SANTOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069158-3 PRECAT ORI:9000060591/SP REG:26.09.1995
REQTE : SIM SOCIEDADE INDL/ E COML/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : RICARDO ATHIE SIMAO e
outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069159-1 PRECAT ORI:9000408253/SP REG:26.09.1995
REQTE : CELESTINA MARIN
ADV : VERA MEDEIROS DE OLIVEIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069160-5 PRECAT ORI:8800444067/SP REG:26.09.1995
REQTE : GALDINO ESTRELA DANTAS e outros
ADV : ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA BEZERRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069161-3 PRECAT ORI:8900101293/SP REG:26.09.1995
REQTE : OLGA MATIAS PEREIRA
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069162-1 PRECAT ORI:8900161440/SP REG:26.09.1995
REQTE : NELSON DE CAMARGO LIMA
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069182-6 PRECAT ORI:8902057798/SP REG:26.09.1995
REQTE : SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PASCAL LEITE FLORES e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069195-8 PRECAT ORI:9100070459/SP REG:26.09.1995
REQTE : ANTONIO LUIZ CANTEIRO e outro
ADV : HILMAR CASSIANO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE /
 PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069196-6 PRECAT ORI:9000008107/SP REG:26.09.1995
 REQTE : WILSON NEVES PINHEIRO
 ADV : HILMAR CASSIANO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069221-0 PRECAT ORI:8800167446/SP REG:27.09.1995
 REQTE : RODOLPHO ALFREDO LEBER e outros
 ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069223-7 PRECAT ORI:0005499313/SP REG:27.09.1995
 REQTE : CORTUME FIRMINO COSTA S/A
 ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069226-1 PRECAT ORI:0009364536/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ADHEMAR VASCONCELOS NEVES
 ADV : IVANIR CORTONA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069227-0 PRECAT ORI:9107190743/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOAO PAIAS e outros
 ADV : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069233-4 PRECAT ORI:9100001047/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ROSA CANDIDA DE OLIVEIRA LUIZ
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069234-2 PRECAT ORI:9100000398/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MERCEDES DE SOUZA BOLDRIN
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069235-0 PRECAT ORI:9100002378/SP REG:27.09.1995
 REQTE : OLIMPIO GUIRAL
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069242-3 PRECAT ORI:9106852068/SP REG:27.09.1995
 REQTE : HUMBERTO PESCARINI
 ADV : MARIA CAROLINA GABRIELLONI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069243-1 PRECAT ORI:8800115390/SP REG:27.09.1995
 REQTE : AMILTON JOSE DE LIMA e outros
 ADV : RAFAEL DOMINGOS GRANATO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069244-0 PRECAT ORI:9100000551/SP REG:27.09.1995
 REQTE : FRANCISCO SILVA
 ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TELMA VITAL NAVARRO JULIANO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069248-2 PRECAT ORI:8700000472/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ZULMIRA DE PAULA BARBOSA
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069251-2 PRECAT ORI:9102017890/SP REG:27.09.1995
 REQTE : HERNANI DE CAMPOS SILVA e outros
 ADV : ROGERIO BLANCO PERES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069261-0 PRECAT ORI:0007510896/SP REG:27.09.1995
 PARTE A : HUMBERTO CALDANI e outros
 REQTE : JOSE RALHADA e outro
 ADV : VERA LUCIA CARLOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069263-6 PRECAT ORI:9104014952/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MARIA DO CARMO PACHECO DE MOURA NEPOMUCENO DA SILVA
 ADV : ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069269-5 PRECAT ORI:0007668236/SP REG:27.09.1995
 REQTE : STA SAEKAPHEN TECNICA ANTICORROSIVA LTDA
 ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069271-7 PRECAT ORI:8900207989/SP REG:27.09.1995
 REQTE : AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA
 ADV : MARIA ONOFLA DE OLIVEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069272-5 PRECAT ORI:8800257615/SP REG:27.09.1995
 REQTE : CARLOS ALBERTO COSTA
 ADV : CINTIA DE FREITAS TESTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069275-0 PRECAT ORI:9300000314/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MANOEL JOSE DE SOUZA
 ADV : GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069276-8 PRECAT ORI:8900018337/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JULIO RICARDO LIBONATI e outros
 ADV : JOSE EDUARDO F D ANDRADE BATTISTUZZO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069287-3 PRECAT ORI:9000000294/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MIGUEL RODRIGUES SOBRINHO
 ADV : VAGNER DA COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069288-1 PRECAT ORI:9000000288/SP REG:27.09.1995
 REQTE : NELSON DIAS DO NASCIMENTO
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069289-0 PRECAT ORI:8900068342/SP
 REG:27.09.1995
 REQTE : VALDOMIRO TONINHO DOS REIS
 ADV : JOAO INACIO CORREIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069291-1 PRECAT ORI:9107090110/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOSE ALBERTO TUNDA
 ADV : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069292-0 PRECAT ORI:8900096931/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ADALBERTO CARDOSO DE LARA PINTO e outros
 ADV : THOMAS BENES FELSBURG e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069293-8 PRECAT ORI:9107066821/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MARIA MARTINI RAMOS
 ADV : JANUARIO ALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069294-6 PRECAT ORI:0000591947/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ACOS VILLARES S/A
 ADV : TARCISIO SILVIO BERALDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069302-0 PRECAT ORI:8900047361/SP REG:27.09.1995
 REQTE : PIERROT EMBALAGENS E ENFEITES PARA FESTAS LTDA e outros
 ADV : JOSE PEDRO FOGLIA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069303-9 PRECAT ORI:8900304127/SP REG:27.09.1995
 REQTE : PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES
 ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069309-8 PRECAT ORI:9002007337/SP REG:27.09.1995
REQTE : JOSE FERNANDES PIRES
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069312-8 PRECAT ORI:9100000121/SP REG:27.09.1995
REQTE : JOSE MARTIN
PARTE A : ANTONIO LOURENCO DE MARCO e outros
ADV : EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIO PUIG DE MELLO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069313-6 PRECAT ORI:9100000496/SP REG:27.09.1995
REQTE : DIRCEU BORGES MONTEIRO e outros
ADV : EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIO PUIG DE MELLO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069323-3 PRECAT ORI:8902011640/SP REG:27.09.1995
REQTE : JUDITH ALVES FELIX espolio
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069324-1 PRECAT ORI:9103073785/SP REG:27.09.1995
REQTE : DEMILSON JOSE GRELLA
ADV : MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069325-0 PRECAT ORI:9103122778/SP REG:27.09.1995
REQTE : ANTONIO SERGIO REIS DE AZEVEDO
ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069328-4 PRECAT ORI:9003005370/SP REG:27.09.1995
REQTE : HEDIR HODES MORI HALLEY
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069330-6 PRECAT ORI:9000329981/SP REG:27.09.1995
REQTE : EUCLYDES PIRES CASEMIRO
ADV : GILBERTO MARQUES PIRES e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069352-7 PRECAT ORI:8800457215/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOAQUIM GOMES
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069364-0 PRECAT ORI:8700000806/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOSE TEODORO DE ALMEIDA
 ADV : ARCIDE ZANATTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069365-9 PRECAT ORI:9000000950/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOSE FERREIRA PAZ
 ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069367-5 PRECAT ORI:8800000329/SP REG:27.09.1995
 REQTE : FRANCISCA GARCIA MAXIMIANO
 ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069374-8 PRECAT ORI:9000000604/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ROBERTO PARIZ
 ADV : HENIO JOSUE MATTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069384-5 PRECAT ORI:8800000264/SP REG:27.09.1995
 REQTE : PAULO LOPES DA SILVA
 ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OURINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069386-1 PRECAT ORI:9100109525/MS REG:27.09.1995
 REQTE : NELSON SCAFF e outro
 ADV : JOAO DE DEUS LUGO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069388-8 PRECAT ORI:9000000430/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOSE PEREIRA
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e
 outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069400-0 PRECAT ORI:9100000714/SP REG:27.09.1995
 REQTE : LUIZA SANTIAGO FERNANDES
 ADV : MANOEL MESSIAS ESTEVAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069410-8 PRECAT ORI:8900399802/SP REG:27.09.1995
 REQTE : RUBENS LOURENCO
 ADV : MARTHA OCHSENHOFER CHRISTMANN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069412-4 PRECAT ORI:9106845860/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MASATO NINOMIYA e outro
 ADV : CARLOS AUGUSTO DE ASSIS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069414-0 PRECAT ORI:9000000600/SP REG:27.09.1995
 REQTE : EZEQUIEL CRISOSTOMO DOS SANTOS
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069415-9 PRECAT ORI:9000000529/SP REG:27.09.1995
 PARTE A : ANTONIO JOSE DA SILVA e outros
 REQTE : LAVINO FLORENTINO DE MOURA
 ADV : ARCIDE ZANATTA e outros
 ADV : JOSE ALBERTO AGUIAR FALLEIROS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069421-3 PRECAT ORI:0007625367/SP REG:27.09.1995
 REQTE : GERALDO STEVANATO
 ADV : ROSELI DOS SANTOS MARTINS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069422-1 PRECAT ORI:9300000218/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOSE BENEDITO FERREIRA
 ADV : FABIO DIAS MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OURINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069423-0 PRECAT ORI:0007649991/SP REG:27.09.1995
 REQTE : DEMERVAL GONCALVES e outros
 ADV : HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069435-3 PRECAT ORI:9000000058/SP REG:27.09.1995
 REQTE : DEOLINDA LIONCINA DOS SANTOS
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069439-6 PRECAT ORI:8900110560/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ARMINDO DE ANDRADE e outros
 ADV : JAIRO ALVES PEREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069443-4 PRECAT ORI:8900335111/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ADELE ATLAS PARNES
 ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069444-2 PRECAT ORI:8800454526/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ELIANA MINCHIN VAUGHAN
 ADV : ODECIO BELOZO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069460-4 PRECAT ORI:9104013107/SP REG:27.09.1995
 REQTE : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADV : NASSER TAHA EL KHATIB e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069464-7 PRECAT ORI:9002037007/SP REG:27.09.1995
 REQTE : NEVIO VALDO e outros
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069465-5 PRECAT ORI:9002047312/SP REG:27.09.1995
 REQTE : RONALDO ANTONIETTE
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069466-3 PRECAT ORI:8902083721/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ESTRELLA CID GAYOSO
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069468-0 PRECAT ORI:8900186680/SP REG:27.09.1995
 REQTE : NAURA GOMES ROSSETTO
 ADV : NAURA GOMES ROSSETTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069472-8 PRECAT ORI:8800001716/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOAO CERRI
 ADV : VICTOR LOPES NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069476-0 PRECAT ORI:8900087401/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOSE LUIZ POTENZA e outro
 ADV : DOMICIO PACHECO E SILVA NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069477-9 PRECAT ORI:8900112082/SP REG:27.09.1995
 REQTE : IVANY MALUF e outro
 ADV : TANNUS MALUF
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069483-3 PRECAT ORI:9000001626/SP REG:27.09.1995

PARTE A : JAIME ALVES DE MENEZES e outros
 REQTE : ARY POCA Y
 ADV : ODAYR ALVES DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OURINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069490-6 PRECAT ORI:9104012674/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ANTONIO HARBACHER
 ADV : JUAREZ MACCARINI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069491-4 PRECAT ORI:0009429441/SP REG:27.09.1995
 REQTE : CECILIA ARGEMIRA CABRAL e outros
 ADV : FLORIANO DE JESUS QUIRICO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069492-2 PRECAT ORI:0007606133/SP REG:27.09.1995
 REQTE : CIA SANTO AMARO DE AUTOMOVEIS e outros
 ADV : MARICY ZARIF ALBERTO e outro
 REQTE : NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
 ADV : MARICY ZARIF ALBERTO e outro
 REQTE : SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
 ADV : MARICY ZARIF ALBERTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069494-9 PRECAT ORI:8800370179/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ELIAS ANTONIO CURY
 ADV : CARLOS PINTO MATHEUS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069503-1 PRECAT ORI:8900199102/SP REG:27.09.1995
 REQTE : FRED BUARIDE
 ADV : HUGO DARDES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069504-0 PRECAT ORI:9000137098/SP REG:27.09.1995
 REQTE : YUKIKO YOSHIDA
 ADV : HUGO DARDES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069972-0 PRECAT ORI:8900007130/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ALCIDES ELCIO MASSUCATO e outro
 ADV : ALCEU EDER MASSUCATO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069973-8 PRECAT ORI:8800483488/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ELIZABETH KOMATSU TAMURA
 ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069983-5 PRECAT ORI:0009019626/SP REG:27.09.1995
 REQTE : BAU FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 outros
 ADV : DIRCE ORTEGA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069985-1 PRECAT ORI:8800450920/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MARIA APARECIDA ASCENCO DOLFINI
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069986-0 PRECAT ORI:8800434029/SP REG:27.09.1995
 REQTE : LEVI VILAS BOAS DE CARVALHO
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069987-8 PRECAT ORI:8900182668/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MARIA JULIETA NARCIZO REBELATTO
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069988-6 PRECAT ORI:8900032739/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOAO ROBERTO PERATELLI
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069989-4 PRECAT ORI:8900235680/SP REG:27.09.1995
 REQTE : LEO NICOLAS MARGUERON
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069991-6 PRECAT ORI:8900285467/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ANTONIO CESAR CHIARADIA
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069992-4 PRECAT ORI:8800474632/SP REG:27.09.1995
 REQTE : JOAO BIANCHINI
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069993-2 PRECAT ORI:8800434053/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MARIA APARECIDA MARCONDES ULSON
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069994-0 PRECAT ORI:8900000653/SP REG:27.09.1995
 REQTE : MANOEL JOSE DOS PASSOS
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069995-9 PRECAT ORI:8900000651/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ALFREDO DE JESUS
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.070015-9 PRECAT ORI:0006595154/SP REG:27.09.1995
 REQTE : TEXTIL ELIZABETH S/A
 ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.070019-1 PRECAT ORI:8800461573/SP REG:27.09.1995
 REQTE : LUIS FERNANDO MANFRIM PALHATO
 ADV : CELIA REGINA MANFRIM PALHATO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.070031-0 PRECAT ORI:8800253652/SP REG:27.09.1995

REQTE : EDUARDO RODRIGUES PINTO
 ADV : WALTER EXNER e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072600-0 PRECAT ORI:0007490925/SP REG:03.10.1995
 REQTE : STEFAN HALAS e outros
 ADV : MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE VICTOR PEREIRA GRILLO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072601-8 PRECAT ORI:8800355188/SP REG:03.10.1995
 REQTE : DORIVAL DEBEI
 ADV : MARLENE APARECIDA F LOTTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072605-0 PRECAT ORI:0007410000/SP REG:03.10.1995
 REQTE : CERAMICA JATOBA S/A
 ADV : BRAZ PESCE RUSSO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072616-6 PRECAT ORI:0009021930/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ADRIEL AMYGDIO DO NASCIMENTO e outros
 ADV : FLAVIO SANINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VINIE MARIA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072621-2 PRECAT ORI:8900084240/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ANTONIO ALVES e outros
 ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072622-0 PRECAT ORI:8800435351/SP REG:03.10.1995
 REQTE : REGIS CORREA PADUA
 ADV : APARECIDO DELEGA RODRIGUES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072633-6 PRECAT ORI:0009046909/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ADDA TOFFOLI e outros
 ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARY DURVAL RAPANELLI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072634-4 PRECAT ORI:8900160249/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ANA VERA MANARINI
 ADV : ARMELINDO CHIARIONI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072635-2 PRECAT ORI:8800014127/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ADELINA DE SOUZA DIAS e
 outros
 ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072636-0 PRECAT ORI:9100802751/SP REG:03.10.1995
 REQTE : FABIO AZEM
 ADV : CLAUDINEI MARCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072640-9 PRECAT ORI:8800434037/SP REG:03.10.1995
 REQTE : LUIZ CARLOS COLOMBINI E CIA LTDA
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072641-7 PRECAT ORI:8900307045/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ANTONIO CARLOS BASSANESI
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072642-5 PRECAT ORI:8800434088/SP REG:03.10.1995
 REQTE : MARIO DA SILVA FIGUEIREDO
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072643-3 PRECAT ORI:8800404707/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ARTHUR JOSE SANTOS SIQUEIRA
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072644-1 PRECAT ORI:8900270389/SP REG:03.10.1995
REQTE : ACHILLES ROMANATO PANDINI
ADV : VALTER ARRUDA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072661-1 PRECAT ORI:0002307898/SP REG:03.10.1995
REQTE : EQUIPAMENTOS CLARK LTDA
ADV : SANDRO HENRIQUE ROQUE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072662-0 PRECAT ORI:8800314732/SP REG:03.10.1995
REQTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072663-8 PRECAT ORI:9106755267/SP REG:03.10.1995
REQTE : NEIDE QUINTAVALLE VIEIRA
ADV : NELSON TROMBINI JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072664-6 PRECAT ORI:0007597541/SP REG:03.10.1995
REQTE : UNIVEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE CARLOS COELHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072998-0 PRECAT ORI:9000000495/SP REG:04.10.1995
REQTE : MARIO CESAR CAMARGO
ADV : ISIDORO ALVES LIMA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.073016-3 PRECAT ORI:8902081222/SP REG:04.10.1995
REQTE : MARCO ANTONIO DE AGUIAR MENEZES
ADV : CELESTINO VENANCIO RAMOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.073017-1 PRECAT ORI:8902033570/SP REG:04.10.1995
REQTE : MARIA AMELIA CORREA CHADAD e outro
ADV : CELESTINO VENANCIO RAMOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075304-0 PRECAT ORI:8800219632/SP REG:10.10.1995
 REQTE : LUIS EDUARDO ALVES DE LIMA
 ADV : CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075313-9 PRECAT ORI:9100000409/SP REG:10.10.1995
 REQTE : RONALDO SOARES DE LIMA
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO e
 outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075315-5 PRECAT ORI:0007608080/SP REG:10.10.1995
 REQTE : AGOSTINHO GOMES CUNHA
 ADV : ANIS SLEIMAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE VICTOR PEREIRA GRILO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075319-8 PRECAT ORI:8800337902/SP REG:10.10.1995
 REQTE : SERGIO RICARDO PAVESI
 ADV : CYNTHIA GONCALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075320-1 PRECAT ORI:8900071360/SP REG:10.10.1995
 REQTE : LENYR DE SOUZA AGUIAR
 ADV : CYNTHIA GONCALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075328-7 PRECAT ORI:9000000964/SP REG:10.10.1995
 REQTE : VALDEMAR BARBOSA SILVA
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNILSON VILELA MORGERO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075334-1 PRECAT ORI:0006689450/SP REG:10.10.1995
 REQTE : CERALIT S/A IND/ E COM/
 ADV : CARLO ARIBONI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075338-4 PRECAT ORI:9106608841/SP REG:10.10.1995
REQTE : WILSON FONSECA
ADV : WILSON SOARES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075347-3 PRECAT ORI:8800421350/SP REG:10.10.1995
REQTE : ADILSON JOSE SILVEIRA DE MOURA
ADV : FABIO BARBUGLIO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075348-1 PRECAT ORI:8900070169/SP REG:10.10.1995

REQTE : JORGE MIYAKE
ADV : FABIO BARBUGLIO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075349-0 PRECAT ORI:9102033526/SP REG:10.10.1995
REQTE : WALDIR MOLINA PAULO
ADV : ESTEVAO FERNANDES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075350-3 PRECAT ORI:8902080030/SP REG:10.10.1995
REQTE : NESTOR GOMES
ADV : CARLOS TEIXEIRA FILHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075351-1 PRECAT ORI:0007514778/SP REG:10.10.1995
REQTE : ALVARO ZAMPRONHA e outros
ADV : ADENILZE BECHARA DE ROSA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075352-0 PRECAT ORI:0009030069/SP REG:10.10.1995
REQTE : BENEDICTO RODRIGUES DE PAULA e outros
ADV : LUIZ CARLOS PIMENTEL e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINIE MARIA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075353-8 PRECAT ORI:8700035610/SP REG:10.10.1995
REQTE : TEODORICO JACINTO e outros
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075354-6 PRECAT ORI:0007662092/SP REG:10.10.1995
 REQTE : DALVA RODRIGUES DOS SANTOS e outros
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
 SP>1ª
 SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075356-2 PRECAT ORI:9400292350/SP REG:10.10.1995
 REQTE : ADRIANA CABELLO e outros
 ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075357-0 PRECAT ORI:8900352180/SP REG:10.10.1995
 REQTE : EXTRUSAO BRASILEIRA DE PLASTICOS LTDA e outros
 ADV : BENITO MILTZMAN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077407-1 PRECAT ORI:9102023091/SP REG:17.10.1995
 REQTE : MANOEL PINTO PIRES e outros
 ADV : FLAVIO MARQUES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077413-6 PRECAT ORI:0009034854/SP REG:17.10.1995
 REQTE : LAVOISIER MONNEY e outros
 ADV : ACHILES CRAVEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077414-4 PRECAT ORI:9000000833/SP REG:17.10.1995
 PARTE A : MILTON BATISTA DE LIMA e outros
 REQTE : MARIA APARECIDA BERTOLUSSI RODRIGUEIRO
 ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077428-4 PRECAT ORI:8900000191/SP REG:17.10.1995
 REQTE : MANOEL RODRIGUES VICENTE
 ADV : MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077438-1 PRECAT ORI:0007527063/SP REG:17.10.1995
 REQTE : MANUEL ALVES MOREIRA e outros
 ADV : ALEX APARECIDO GONCALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077443-8 PRECAT ORI:9102010119/SP REG:17.10.1995
 REQTE : HILDA GOMES e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077444-6 PRECAT ORI:8902087913/SP REG:17.10.1995
 REQTE : ALCIDES RICO MENDES
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PASCAL LEITE FLORES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077445-4 PRECAT ORI:8902078426/SP REG:17.10.1995
 REQTE : JOSE SERAFIM GOMES
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077446-2 PRECAT ORI:8902025420/SP REG:17.10.1995
 REQTE : MARIO RODRIGUES FERNANDES
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077447-0 PRECAT ORI:8902033600/SP REG:17.10.1995
 REQTE : OSMAR ANTONIO RODRIGUES RAMOS
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077448-9 PRECAT ORI:8802007314/SP REG:17.10.1995
 REQTE : EDUARDO CARDOSO e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077450-0 PRECAT ORI:9102027631/SP REG:17.10.1995
 REQTE : ALVARO PITTA e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077451-9 PRECAT ORI:0006683541/SP REG:17.10.1995
 REQTE : F P B FABRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A
 ADV : CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077462-4 PRECAT ORI:0006757642/SP REG:17.10.1995
 REQTE : ADUBOS AN FAL IMP/ IND/ E COM/ LTDA e outros
 ADVG : GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077463-2 PRECAT ORI:8900017837/SP REG:17.10.1995
 REQTE : GEORGE NARCHI RANZANI
 ADV : MARIA ARLETE MADEIRA KLIAUGA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077465-9 PRECAT ORI:9000000447/SP REG:17.10.1995
 PARTE A : ENCARNACAO RODRIGUES BORGES e outros
 REQTE : FRANCISCO GE FRANCO
 ADV : ELI AGUADO PRADO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077466-7 PRECAT ORI:9100000557/SP REG:17.10.1995
 REQTE : JOSE COUVRE
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DARCY DESTEFANI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.078765-3 PRECAT ORI:9400000031/SP REG:18.10.1995
 REQTE : NAIR TAROCO STORTI
 ADV : GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.078782-3 PRECAT ORI:8800390129/SP REG:18.10.1995
 REQTE : MAURINEZIO ALVES DE CARVALHO
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080301-2 PRECAT ORI:8900236148/SP REG:24.10.1995
 REQTE : HELIO GRILLO FILHO
 ADV : CLENILCE ELENA SAMPAIO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080302-0 PRECAT ORI:0009764305/SP
 REG:24.10.1995
 REQTE : TELE SERV I T E IND/ E COM/ LTDA
 ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080303-9 PRECAT ORI:8802044252/SP REG:24.10.1995
 REQTE : TEODORO FERREIRA DOS SANTOS
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080304-7 PRECAT ORI:8802009473/SP REG:24.10.1995
 REQTE : MARIA THEREZA DE SOUZA
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080305-5 PRECAT ORI:8802002738/SP REG:24.10.1995
 REQTE : FLORIANO PAES e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080306-3 PRECAT ORI:8802055246/SP REG:24.10.1995
 REQTE : DEODATO REIS DA SILVA
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR e outro

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080307-1 PRECAT ORI:0007615256/SP REG:24.10.1995
 REQTE : AURELIO CORDEIRO DE ARAUJO
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080310-1 PRECAT ORI:9104021614/SP REG:24.10.1995
 REQTE : JOSE CARLOS MARONI ESCUDEIRO
 ADV : MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080311-0 PRECAT ORI:9104021622/SP REG:24.10.1995
 REQTE : MERCIA LIMA BONANATA LI
 ADV : MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) (FAZENDA
 NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080314-4 PRECAT ORI:9102043297/SP REG:24.10.1995
 REQTE : LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA
 ADV : MURILO PINHEIRO LIMA CYPRIANO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080318-7 PRECAT ORI:8700000053/SP REG:24.10.1995
 PARTE A : MARIA ROSA GARCIA DE OLIVEIRA e outros
 REQTE : ISAURA GARCIA SORGI
 ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANILTON ATILA DOS SANTOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080328-4 PRECAT ORI:9106026540/SP REG:24.10.1995
 REQTE : CLAUDIO CEZAR DE MORAES SANCHES
 ADV : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080331-4 PRECAT ORI:0006683061/SP REG:24.10.1995
 REQTE : UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIONAL SAO PAULO
 ADV : JOSE CLAUDIO PASCHOAL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080337-3 PRECAT ORI:0009879820/SP REG:24.10.1995
REQTE : ORNAMENTO MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV : DERCILIO DE AZEVEDO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080341-1 PRECAT ORI:0007427093/SP REG:24.10.1995
REQTE : IESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A
ADV : WANDA MARIA DA COSTA GOMES UNTI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080342-0 PRECAT ORI:9204013648/SP REG:24.10.1995
REQTE : THEODORO DE OLIVEIRA COSTA
ADV : AMILTON MACIEL MONTEIRO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080344-6 PRECAT ORI:8800404766/SP
REG:24.10.1995
REQTE : JOAO JUAREZ FADEL
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080346-2 PRECAT ORI:9200001247/SP REG:24.10.1995
REQTE : OTACILIO JOSE DA SILVA
ADV : HELENA SPOSITO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080348-9 PRECAT ORI:9002016824/SP REG:24.10.1995
REQTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILIA MUSSI DOS SANTOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080351-9 PRECAT ORI:9107040644/SP REG:24.10.1995
REQTE : CASSIO PAOLETTI JUNIOR
ADV : ADEMIR CAPELO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085379-6 PRECAT ORI:9102041553/SP REG:03.11.1995
REQTE : LIA YAMAGUCHI
ADV : JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085381-8 PRECAT ORI:9400000542/SP REG:03.11.1995
 REQTE : SEVERINA MARIA DA CONCEICAO e outros
 ADV : JURANDY MOREIRA DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI DINIZ FERREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085396-6 PRECAT ORI:8900285459/SP REG:03.11.1995
 REQTE : HELIO PINHEIRO
 ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085397-4 PRECAT ORI:8900377760/SP REG:03.11.1995
 REQTE : LUIZ ALBERTO DE MORAES
 ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085399-0 PRECAT ORI:8802038155/SP REG:03.11.1995
 REQTE : JOSE FERREIRA PAULO
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085400-8 PRECAT ORI:8700165220/SP REG:03.11.1995
 REQTE : JOSE PINHO COELHO
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085401-6 PRECAT ORI:9102023075/SP REG:03.11.1995
 REQTE : CARLOS COSTA
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085402-4 PRECAT ORI:0009065385/SP REG:03.11.1995
 REQTE : CARLOS FELIPE DA ANUNCIACAO
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : INEGY DE OLIVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085404-0 PRECAT ORI:9102067811/SP REG:06.11.1995
 PARTE A : ACACIO NUNES MOREIRA e outros
 REQTE : ABILIO NUNES DA SILVA e outros
 ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085405-9 PRECAT ORI:8900210467/SP REG:06.11.1995
 REQTE : LUIZ NAZARENO TEIXEIRA DE ASSUMPCAO FILHO
 ADV : NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085406-7 PRECAT ORI:9300000721/SP REG:06.11.1995
 REQTE : DIRCE GIMENES MINETTO
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085413-0 PRECAT ORI:0007506414/SP REG:06.11.1995
 REQTE : HEINZ FRIEDR ROB BUHLER
 ADV : ANTONIO BRAZ FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085416-4 PRECAT ORI:9100084239/SP REG:03.11.1995
 REQTE : FABIO SANTOS
 ADV : OLEGARIO MEYLAN PERES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085417-2 PRECAT ORI:8900067249/SP REG:03.11.1995
 REQTE : LEILA MARIA CHINELATTO DUARTE
 ADV : CARLOS ELISEU TOMAZELLA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085418-0 PRECAT ORI:8900179284/SP REG:03.11.1995
 REQTE : PAULINA PADOVESE MOSNA
 ADV : CARLOS ELISEU TOMAZELLA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085424-5 PRECAT ORI:8802006865/SP REG:03.11.1995
PARTE A : ANTENOR ADURENS e outros
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
REQTE : ARY GONCALVES LOUREIRO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085425-3 PRECAT ORI:0001298666/SP REG:03.11.1995
REQTE : THEREZA DE LOURDES MARTINS FIEL e outros
ADV : GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085427-0 PRECAT ORI:0009065393/SP REG:03.11.1995
REQTE : JOSE PAULINO
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085429-6 PRECAT ORI:8900306111/SP
REG:03.11.1995
REQTE : VIVIANE FISCHER CRISTOFALO e outro
ADV : AILTON LOPES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085432-6 PRECAT ORI:8900092855/SP REG:03.11.1995
REQTE : ALCIDES FORMIGARI e outros
ADV : JOSE ANTUNES FERREIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085440-7 PRECAT ORI:8802050562/SP REG:06.11.1995
REQTE : JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085446-6 PRECAT ORI:8900001484/SP REG:06.11.1995
REQTE : ANGELO FICARA
ADV : NEUSA SERRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085450-4 PRECAT ORI:9002038321/SP REG:06.11.1995
REQTE : ANTONIO MANOEL

ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085451-2 PRECAT ORI:8902085074/SP REG:06.11.1995
 REQTE : JOAO DE ALMEIDA PENICHE
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085452-0 PRECAT ORI:0007620829/SP REG:06.11.1995
 REQTE : JOSE CICERO ELEUTERIO
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087162-0 PRECAT ORI:8900000607/SP REG:08.11.1995
 REQTE : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADV : ABILIO GIACON
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087167-0 PRECAT ORI:8800001832/SP REG:09.11.1995
 REQTE : RAFHAEL JANANTONIO
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087170-0 PRECAT ORI:8600000457/SP REG:09.11.1995
 REQTE : SIMAO LIMA DE JESUS
 ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087176-0 PRECAT ORI:8900158333/SP REG:09.11.1995
 REQTE : CELINA MARTINS LOPES
 ADV : JOAQUIM MARTINS NETO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087177-8 PRECAT ORI:8900088041/SP REG:09.11.1995
 REQTE : FERNANDO DE ARRUDA CASTANHO
 ADV : REGINA STELA GURFINKEL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087178-6 PRECAT ORI:8800390072/SP REG:09.11.1995
 REQTE : INTAUTO COCURCCI ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087188-3 PRECAT ORI:9400001863/SP REG:09.11.1995
 REQTE : EURIPEDES DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087194-8 PRECAT ORI:9200000925/SP REG:09.11.1995
 REQTE : SONIA APARECIDA DE BRITO e outros
 ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
 QUATRO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087207-3 PRECAT ORI:9204012218/SP REG:09.11.1995
 REQTE : FLAVIO ALDO CAPODAGLIO
 ADV : CIRO BARBOSA SANTOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087212-0 PRECAT ORI:8900338161/SP REG:09.11.1995
 REQTE : JOSE AUGUSTO GOMES e outros
 ADV : CARLOS ALVES GOMES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087215-4 PRECAT ORI:9000099315/SP REG:09.11.1995
 REQTE : OSWALDO DA CUNHA LEME
 ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087223-5 PRECAT ORI:8800000819/SP REG:09.11.1995
 REQTE : ANGELIM POSSA
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087227-8 PRECAT ORI:0008339465/SP REG:09.11.1995
 REQTE : EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A IND/ E COM/
 ADV : MARCELLO ANTONIO FIORE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089414-0 PRECAT ORI:9300001166/SP REG:13.11.1995
 REQTE : MARIA AUXILIADORA MEDEIROS COUTO
 ADV : MARIA MADALENA WAGNER HADDAD
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089436-0 PRECAT ORI:0007523874/SP REG:13.11.1995
 REQTE : CINPAL CIA INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
 ADV : MARIA MARTA DA SILVA FERNANDES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089440-9 PRECAT ORI:8900081721/SP REG:13.11.1995
 REQTE : OSWALDO PRODOSSIMO
 ADV : JOAO INACIO CORREIA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089443-3 PRECAT ORI:8900068385/SP REG:13.11.1995
 REQTE : LUIZ CARLOS MARTINS
 ADV : JOAO INACIO CORREIA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089444-1 PRECAT ORI:0009400168/SP REG:13.11.1995
 REQTE : CARLOS FATTE REAL AMADEO
 ADV : NELSON FATTE REAL AMADEO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089446-8 PRECAT ORI:9000000502/SP REG:13.11.1995
 PARTE A : EMERSON DE MORAES e outros
 REQTE : EMERSON DE MORAES
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARMELINDO ORLATO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089448-4 PRECAT ORI:0007443307/SP REG:13.11.1995

REQTE : LAGUNA COM/ E IND/ S/A
 ADV : PAULO MONTE SERRAT FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089459-0 PRECAT ORI:9102059088/SP REG:13.11.1995
 REQTE : AURORA DE JESUS CHAVES
 ADV : ADELIA DE SOUZA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089460-3 PRECAT ORI:9002018827/SP REG:13.11.1995
 REQTE : JOSE FERNANDES GARCIA
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089461-1 PRECAT ORI:8902078930/SP REG:13.11.1995
 REQTE : NAIR DA SILVA
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089463-8 PRECAT ORI:8900155105/SP REG:13.11.1995
 REQTE : MARIO LA PASTA e outros
 ADV : WILSON ROBERTO CAPRIOLI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089464-6 PRECAT ORI:0009773991/SP REG:13.11.1995
 REQTE : ROCA ADMINISTRACAO E COM/ LTDA
 ADV : ABRAO BISKIER e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089466-2 PRECAT ORI:0005012252/SP REG:13.11.1995
 REQTE : SEMP TOSHIBA S/A
 ADV : JORGE RABELO DE MORAIS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089467-0 PRECAT ORI:8900396331/SP REG:13.11.1995
 REQTE : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
 ADV : JORGE DE ARAUJO CINTRA CAMARGO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089469-7 PRECAT ORI:8700302309/SP REG:13.11.1995
 REQTE : ROBERTO GONCALVES FAVERO
 ADV : AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089471-9 PRECAT ORI:0006585353/SP REG:13.11.1995
 REQTE : LABORATORIOS SINTOFARMA S/A
 ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089473-5 PRECAT ORI:9000000801/SP REG:13.11.1995
 REQTE : ANA CANDIDA MARIANO NEVES
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089474-3 PRECAT ORI:8900000602/SP REG:13.11.1995
 REQTE : PERCILIA MEDEIROS DOS SANTOS e outro
 ADV : CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089475-1 PRECAT ORI:9000000053/SP REG:13.11.1995
 REQTE : LUZIA LOPES DA SILVA
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089476-0 PRECAT ORI:8900001623/SP REG:13.11.1995
 REQTE : MARIA VILMA DA CONCEICAO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089482-4 PRECAT ORI:9104001125/SP REG:13.11.1995
 REQTE : CARLOS MAGNO SICCHIEROLLI
 ADV : ANA LUCIA DA FONSECA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089484-0 PRECAT ORI:9002023014/SP REG:13.11.1995
REQTE : ABILIO ESTEVAO MARINHO e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROGERIO BLANCO PERES e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089487-5 PRECAT ORI:8900059661/SP REG:13.11.1995
REQTE : INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR LTDA
ADV : HELOISA HARARI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089488-3 PRECAT ORI:8900059629/SP REG:13.11.1995
REQTE : ANNA SONIA KLABIN WARCHAVCHIK ROTENBERG
ADV : HELOISA HARARI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089499-9 PRECAT ORI:0006751075/SP REG:13.11.1995
REQTE : ISRINGHAUSEN INDL/ LTDA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089500-6 PRECAT ORI:8900005332/SP REG:13.11.1995
REQTE : CRISTIANO SALEMI DE ANDRADE
ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092270-4 PRECAT ORI:8900309226/SP REG:20.11.1995
REQTE : VERA LUCIA BELTRAME
ADV : SONIA BARBOSA LIMA VIVONA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092272-0 PRECAT ORI:8900068792/SP REG:20.11.1995
REQTE : PASQUAL DICHELLI e outros
ADV : PASQUALE BRUCOLI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092273-9 PRECAT ORI:0009367128/SP REG:20.11.1995
REQTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092276-3 PRECAT ORI:9004008810/SP REG:20.11.1995
 REQTE : ALBINO SIMOES RIBEIRO
 ADV : IRINEU TEIXEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092277-1 PRECAT ORI:9107280548/SP REG:20.11.1995
 REQTE : TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADV : TANIA MAIURI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092280-1 PRECAT ORI:9000365201/SP REG:20.11.1995
 REQTE : FRANCISCO PEDRO RODRIGUES ERVILHA e outro
 ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092283-6 PRECAT ORI:8900281348/SP REG:20.11.1995
 REQTE : SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
 LTDA e outros
 ADV : NELSON PRIMO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092284-4 PRECAT ORI:8900050125/SP REG:20.11.1995
 REQTE : SERGIO RODRIGUES DE MENEZES e outros
 ADV : NELSON PRIMO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092285-2 PRECAT ORI:8900086936/SP REG:20.11.1995
 REQTE : DAGOBERTO CIPRIANO e outros
 ADV : NELSON PRIMO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092286-0 PRECAT ORI:8902078965/SP REG:20.11.1995
 REQTE : VALDIR DOS SANTOS
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092287-9 PRECAT ORI:9202064075/SP REG:20.11.1995
REQTE : ATHAYDE MENDES DE OLIVEIRA e outros
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO LEAO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092288-7 PRECAT ORI:9002023286/SP REG:20.11.1995
REQTE : PEDRO BATISTA DA SILVA
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILIA MUSSI DOS SANTOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092289-5 PRECAT ORI:8902056759/SP REG:20.11.1995
REQTE : NORIVAL BUENO
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILSON BERENCHTEIN e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092292-5 PRECAT ORI:9002038860/SP REG:20.11.1995
REQTE : EDSON DE PAIVA GRILLO
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092293-3 PRECAT ORI:8802000689/SP REG:20.11.1995
REQTE : ENIO NEVES LABATUT
ADV : FLAVIO SANINO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092294-1 PRECAT ORI:9002006845/SP REG:20.11.1995
REQTE : MANOEL MARQUES
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092295-0 PRECAT ORI:8802008230/SP REG:20.11.1995
REQTE : FRANCISCO APOLONIO DA SILVA
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092299-2 PRECAT ORI:9103144755/SP REG:20.11.1995
 REQTE : JOSE CARLOS PORSANI e outro
 ADV : ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092300-0 PRECAT ORI:9003089698/SP REG:20.11.1995
 REQTE : JOSE HENRIQUE ALBIERO
 ADV : MARIA DO CARMO A C PARAGUASSU
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092310-7 PRECAT ORI:8900001004/SP REG:21.11.1995
 REQTE : ANTONIO PEDRO DE MELO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092320-4 PRECAT ORI:8900111035/SP REG:21.11.1995
 REQTE : RUBENS DANILO COMAR
 ADV : JOIL JOVELIANO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092325-5 PRECAT ORI:8900172107/SP REG:21.11.1995
 REQTE : PAULO ROBERTO PEREIRA DALUL e outros
 ADV : JOSE RICARDO FERNANDES
 SALOMAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092327-1 PRECAT ORI:9106777325/SP REG:21.11.1995
 REQTE : EDIMAR GIULIANI
 ADV : GERSIO SARTORI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092328-0 PRECAT ORI:0009879196/SP REG:21.11.1995
 REQTE : CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A e outro
 ADV : SALVADOR CANDIDO BRANDAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092331-0 PRECAT ORI:9002027516/SP REG:21.11.1995
 REQTE : RAMON RODRIGUEZ LIMERES e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092332-8 PRECAT ORI:9002054564/SP REG:21.11.1995
 REQTE : QUIRINO CIRILLI
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092333-6 PRECAT ORI:8800437664/SP REG:21.11.1995
 REQTE : WLADYSLAWA PIEROG e outro
 ADV : MARIA ANTONIA DOS REIS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092334-4 PRECAT ORI:8900345400/SP REG:21.11.1995
 REQTE : CESAR RUEGGER e outro
 ADV : LUIZ CARLOS PERA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092343-3 PRECAT ORI:8900000988/SP REG:21.11.1995
 REQTE : VICENTE MOURA DOS SANTOS e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092345-0 PRECAT ORI:8800481108/SP REG:21.11.1995
 REQTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA NOVA CONCEICAO LTDA e
 outros
 ADV : FRANCISCO ARANDA GABILAN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092346-8 PRECAT ORI:8800481833/SP REG:21.11.1995
 REQTE : RAYMUNDO BARBOSA NETTO e outros
 ADV : EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092347-6 PRECAT ORI:9200000931/SP REG:21.11.1995
 REQTE : NAGIBE JORGE NABEN
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092355-7 PRECAT ORI:9100000023/SP REG:21.11.1995
 REQTE : MARIO FORMOSO
 ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
 QUATRO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092357-3 PRECAT ORI:8800484204/SP REG:21.11.1995
 REQTE : DAISY MARIA DEL NERO
 ADV : LUIZ FERNANDO DE PALMA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092360-3 PRECAT ORI:9002025181/SP REG:21.11.1995
 REQTE : VICTORIA GOMES MARTINS
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092361-1 PRECAT ORI:9002046090/SP REG:21.11.1995
 REQTE : MANUEL RODRIGUES SERRADAS
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092362-0 PRECAT ORI:8900337840/SP REG:21.11.1995
 REQTE : ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
 ADV : OSMAR DE NICOLA FILHO e
 outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092363-8 PRECAT ORI:8900328034/SP REG:21.11.1995
 REQTE : DELCIO APARECIDO TRIBIA
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092364-6 PRECAT ORI:8900366688/SP REG:21.11.1995
 REQTE : ARNALDO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
 ADV : JANICE HELENA FERRERI DE OLIVEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092365-4 PRECAT ORI:8802007470/SP REG:21.11.1995
 REQTE : MARIA LUIZA DA SILVA

ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092367-0 PRECAT ORI:0007496990/SP REG:21.11.1995
 REQTE : GRAPIOL IND/ E COM/ LTDA
 ADV : FRANCISCO SERGIO BOCAMINO RODRIGUES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092370-0 PRECAT ORI:9106916198/SP REG:21.11.1995
 REQTE : FLAVIO DE CAMARGO BARROS e outros
 ADV : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095037-6 PRECAT ORI:8700000386/SP REG:27.11.1995
 REQTE : ALONSO FREIRE DE MOURA
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095039-2 PRECAT ORI:8900001156/SP REG:27.11.1995
 REQTE : PEDRO DE SOUZA PINTO
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095042-2 PRECAT ORI:9102050943/SP REG:27.11.1995
 REQTE : LAURA FERNANDES MARTINS
 ADV : WALDIR BONFIM e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095044-9 PRECAT ORI:9413028753/SP REG:27.11.1995
 REQTE : CLEUSA MEDEIROS BUARETO
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095045-7 PRECAT ORI:9413031746/SP REG:27.11.1995
 REQTE : ROSALVO ANTONIO DA SILVA
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095047-3 PRECAT ORI:9513011500/SP REG:27.11.1995
 REQTE : MARIA DO CARMO CUNHA
 ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095051-1 PRECAT ORI:8900050087/SP REG:27.11.1995
 REQTE : GIOVANNI DE ANGELIS
 ADV : HARUMY KIMPORA HASHIMOTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095086-4 PRECAT ORI:8800347290/SP REG:27.11.1995
 REQTE : CRISTINA FERREIRA VIGHY GOMES
 ADV : CYNTHIA GONCALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095088-0 PRECAT ORI:8400001797/SP REG:27.11.1995
 REQTE : ALZIRA PAVANELLO LOPES
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095090-2 PRECAT ORI:8800163432/SP REG:27.11.1995
 REQTE : MIYAZAKI S/A COML/ AGRICOLA

ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095092-9 PRECAT ORI:8900378902/SP REG:27.11.1995
 REQTE : IDALICIO MENDES
 ADV : WILSON ANTONIO MARANGON
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095093-7 PRECAT ORI:9000082935/SP REG:27.11.1995
 REQTE : AQUATEC QUIMICA S/A
 ADV : MARCIO PEREZ DE REZENDE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095098-8 PRECAT ORI:8700303739/SP REG:27.11.1995
REQTE : ANTONIO DIAS PEREIRA e outro
ADV : LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095103-8 PRECAT ORI:8800340466/SP REG:27.11.1995
REQTE : AFONSO DE ANDRADE PINTO
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095106-2 PRECAT ORI:8900010212/SP REG:27.11.1995
REQTE : WILSON SIEMANN
ADV : DEBORA WUST DE PROENCA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095108-9 PRECAT ORI:9106724256/SP REG:27.11.1995
REQTE : ZELIC RISAR ENRIKO
ADV : IRACEMA MATTAR DABUL
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095109-7 PRECAT ORI:8900016008/SP REG:27.11.1995
REQTE : AIRTON SILVA
ADV : CLAUDETE DEMARCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095112-7 PRECAT ORI:9003021333/SP
REG:27.11.1995
REQTE : FABIO DE CARVALHO
ADV : ALBANO DA SILVA PEIXOTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095113-5 PRECAT ORI:9003040214/SP REG:27.11.1995
REQTE : PEDRO PAULO SIQUEIRA DA SILVEIRA
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095114-3 PRECAT ORI:9003040273/SP REG:27.11.1995
REQTE : CARLOS ALBERTO GAROFALO
ADV : CACILDO PINTO FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095116-0 PRECAT ORI:9003094217/SP REG:27.11.1995
 REQTE : IRINEU MORELI
 ADV : JOSE HENRIQUE BIANCHINI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095119-4 PRECAT ORI:9003104255/SP REG:27.11.1995
 REQTE : CARLOS ALBINO BARBOSA COIMBRA
 ADV : CACILDO PINTO FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095120-8 PRECAT ORI:9003115451/SP REG:27.11.1995
 REQTE : CLODOALDO ANTONIO PRADO
 ADV : RAPHAEL SCARATI
 REQDO : Uniao Federal - MEX
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095121-6 PRECAT ORI:9103092437/SP REG:27.11.1995
 REQTE : CARLOS ALBERTO ALVAREZ
 ADV : OSWALDO ALVAREZ MARTINES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095123-2 PRECAT ORI:9103173771/SP REG:27.11.1995
 REQTE : JOAO DE SOUZA NETO
 ADV : CELESTINO PINTO DA SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095152-6 PRECAT ORI:8900263110/SP
 REG:27.11.1995
 REQTE : MINEO SUZUKI e outros
 ADV : JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095156-9 PRECAT ORI:9103137279/SP REG:27.11.1995
 REQTE : WILSON VIEIRA
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095158-5 PRECAT ORI:8900298631/SP REG:27.11.1995
 REQTE : WALTER SILVERIO COSTA e outros
 ADV : FELICIO ALONSO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095160-7 PRECAT ORI:8700192333/SP REG:27.11.1995
 REQTE : ETHICON S/A
 ADV : LUIZ CARLOS CAVALCANTI DUTRA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095166-6 PRECAT ORI:9002041390/SP REG:27.11.1995
 REQTE : PEDRO OLAVO AMORIM e outros
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098631-1 PRECAT ORI:8800000617/SP REG:06.12.1995
 REQTE : VILMA MAGRIN MITSOPULOS
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098632-0 PRECAT ORI:8900001238/SP REG:06.12.1995
 REQTE : TEREZA VERISSIMO COSTA ANASTACIO
 ADV : NILSON PLACIDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098636-2 PRECAT ORI:9000194490/SP REG:06.12.1995
 REQTE : VADENIR DESENZI
 ADV : VADENIR DESENZI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098640-0 PRECAT ORI:8802005354/SP REG:06.12.1995
 REQTE : CONCEICAO GIRAO SPINA
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098642-7 PRECAT ORI:0006631150/SP REG:06.12.1995
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA SP e outros
 ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
 ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098643-5 PRECAT ORI:9102046008/SP REG:06.12.1995
 REQTE : PLANOL SERVICOS ADUANEIROS LTDA
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098644-3 PRECAT ORI:9107077408/SP REG:06.12.1995
 REQTE : HERY WALDIR KATTWINKEL
 ADV : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098645-1 PRECAT ORI:0007430892/SP REG:06.12.1995
 REQTE : SUZUKI IND/ E COM/ LTDA
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098647-8 PRECAT ORI:8900087100/SP REG:06.12.1995
 REQTE : KARL HEINZ SINGER e outros
 ADV : JOSE JONASSON FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098649-4 PRECAT ORI:9104018729/SP REG:06.12.1995
 REQTE : SEBASTIAO BARBOZA FILHO
 ADV : CYRILLO GONCALVES PAES FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098658-3 PRECAT ORI:8800000430/SP REG:06.12.1995
 REQTE : MARIA CLEIA ALVES MARCONDES

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098659-1 PRECAT ORI:8900366017/SP REG:06.12.1995
 REQTE : MARIA VIRGINIA FIGLIOLINI SCHREUDERS
 ADV : EDUARDO LANIA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098660-5 PRECAT ORI:9102005204/SP REG:06.12.1995
 PARTE A : HELVECIO BROSSI e outros

REQTE : ALUIZIO SILVA e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098662-1 PRECAT ORI:9102033143/SP REG:06.12.1995
 REQTE : JOSE CARLOS DE SOUZA
 ADV : FELISBELA GRACINDA S MONTEIRO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098663-0 PRECAT ORI:9102030756/SP REG:06.12.1995
 REQTE : AURELIA REGIA COQUE DE BRITO
 ADV : FELISBELA GRACINDA S MONTEIRO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098664-8 PRECAT ORI:0006673082/SP REG:06.12.1995
 REQTE : B HERZOG COM/ E IND/ S/A
 ADV : MARTA APARECIDA DUARTE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098667-2 PRECAT ORI:8900298739/SP REG:06.12.1995
 REQTE : PAULO JOSE ALVES DOS SANTOS
 ADV : MARIA RITA FRANCO PERESTRELO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098672-9 PRECAT ORI:9000000325/SP REG:06.12.1995
 REQTE : ROSIMAR DE OLIVEIRA e outro
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098673-7 PRECAT ORI:8900000747/SP REG:06.12.1995
 REQTE : JOSE VITOR FILHO
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098676-1 PRECAT ORI:9000000429/SP REG:06.12.1995
 REQTE : MARIA OLIVEIRA MARTINS e outro
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098677-0 PRECAT ORI:9100000165/SP REG:06.12.1995
 REQTE : EUGENIO MARTINS MADUENHO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098678-8 PRECAT ORI:8800001297/SP REG:06.12.1995
 REQTE : ELZA ROSA LEMOS
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098699-0 PRECAT ORI:0006667082/SP REG:07.12.1995
 REQTE : TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
 ADV : ANNA DE OLIVEIRA LAINO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098702-4 PRECAT ORI:9103100260/SP REG:06.12.1995
 REQTE : REYNALDO BARBELLA
 ADV : PAULO TARCISIO PICA O EMM
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098709-1 PRECAT ORI:9003099626/SP REG:06.12.1995
 REQTE : MARIANGELA TERRA NOGUEIRA
 ADV : SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098711-3 PRECAT ORI:9003019444/SP REG:06.12.1995
 REQTE : MASAO SAWAZAKI
 ADV : JOSE ANTONIO PINHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098717-2 PRECAT ORI:8600000453/SP REG:06.12.1995
 REQTE : HELENA DA CONCEICAO ALEIXO
 ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098718-0 PRECAT ORI:9100001033/SP REG:06.12.1995
REQTE : LUIZA SARRI RAGOZONI
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098729-6 PRECAT ORI:8800365256/SP REG:06.12.1995
REQTE : ALBERTO DA PENHA CORREA DA SILVA JUNIOR
ADV : THEREZINHA DE JESUS SOARES BAPTISTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098733-4 PRECAT ORI:8700178527/SP REG:06.12.1995
REQTE : AKEMI SUZUKI
ADV : EMILIA EIKO HARA YAMASHITA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098735-0 PRECAT ORI:0005216842/SP REG:06.12.1995
REQTE : CHERCO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098736-9 PRECAT ORI:9202005044/SP REG:06.12.1995
REQTE : HENRIQUE ALONSO PUIME
ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098737-7 PRECAT ORI:9100000109/SP REG:06.12.1995
REQTE : RAIMUNDA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e
outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098739-3 PRECAT ORI:8900071033/SP REG:06.12.1995
REQTE : CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA
ADV : SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098742-3 PRECAT ORI:8900269275/SP REG:07.12.1995
REQTE : ARNALDO CUNHA BASTOS e outro
ADV : MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098745-8 PRECAT ORI:0009358609/SP REG:07.12.1995
 REQTE : INDETEX S/A PRODUTOS QUIMICOS
 ADV : JOSE INACIO G FRANCESCHINI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098746-6 PRECAT ORI:0009108653/SP REG:07.12.1995
 REQTE : SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/
 ADV : LUIS CARLOS AGUIAR NEGRAES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098748-2 PRECAT ORI:0006752047/SP REG:07.12.1995
 REQTE : HERAL S/A IND/ METALURGICA
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098750-4 PRECAT ORI:8900011642/SP REG:07.12.1995
 REQTE : KITANO S/A IND/ COM/ E IMP/
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098751-2 PRECAT ORI:0009422854/SP REG:07.12.1995
 REQTE : ARNALDO FLAKS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
 ADV : MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098754-7 PRECAT ORI:0009492526/SP REG:07.12.1995
 REQTE : CONSTRUTORA FRAIHA LTDA
 ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098755-5 PRECAT ORI:9204017392/SP REG:07.12.1995
 REQTE : ENAIR CURY NEGRAO
 ADV : CAETANO GODOI NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098756-3 PRECAT ORI:9106874908/SP REG:07.12.1995
 REQTE : ARMANDO QUINZE

ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.098758-0 PRECAT ORI:8900029819/SP REG:07.12.1995
 REQTE : EDUINO PEREIRA DE AVILA FILHO e outros
 ADV : RICARDO PIRAGINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099937-5 PRECAT ORI:9000000279/SP REG:11.12.1995
 REQTE : ERASMO MANOEL DE BRITO
 ADV : HERTZ JACINTO COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099943-0 PRECAT ORI:9100000042/SP REG:11.12.1995
 REQTE : APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099947-2 PRECAT ORI:8900119613/SP REG:11.12.1995
 REQTE : MAURA BENEDICTA BRAZ e outros
 ADV : SERGIO MARTINS VEIGA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099950-2 PRECAT ORI:8700339547/SP REG:11.12.1995
 REQTE : GIL FARINHA MARCHI
 ADV : PAULO CESAR DE ARRUDA CASTANHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099952-9 PRECAT ORI:8900416812/SP REG:11.12.1995
 REQTE : JOSE GOUVEA GESUALDI
 ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099954-5 PRECAT ORI:8900262980/SP REG:11.12.1995
 REQTE : RILUMAR COM/ E REPRESENTACAO LTDA
 ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099955-3 PRECAT ORI:8800433014/SP REG:11.12.1995
REQTE : GLAUCO FAVERO PUCCI
ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099956-1 PRECAT ORI:8900081527/SP REG:11.12.1995
REQTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE NOBREGA
ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099958-8 PRECAT ORI:8900186230/SP REG:11.12.1995
REQTE : TAXI AEREO WILSON LTDA e outros
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099959-6 PRECAT ORI:8900087177/SP REG:11.12.1995
REQTE : PAULO EDUARDO DE ABREU MACHADO
ADV : JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099961-8 PRECAT ORI:0009485538/SP REG:11.12.1995
REQTE : REFINADORA DE OLEOS BRASIL S/A
ADV : JOAO GILBERTO MARCONDES M DE CAMPOS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099963-4 PRECAT ORI:0009375902/SP REG:11.12.1995
REQTE : PROJETO ILUMINACAO DE INTERIORES LTDA
ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099965-0 PRECAT ORI:8800000678/SP REG:11.12.1995
REQTE : MARIA GONCALVES LINO
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099967-7 PRECAT ORI:9200494870/SP REG:11.12.1995
REQTE : LUIZ SASSO
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099970-7 PRECAT ORI:8800001546/SP REG:11.12.1995
 REQTE : DIRCEU BRAGGION
 ADV : MARIA DAS GRACAS GODOI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099980-4 PRECAT ORI:8900069349/SP REG:11.12.1995
 REQTE : ELMEC ESPOSITO CONSTRUCOES E MONTAGENS DO BRASIL
 LTDA
 ADV : ALCY ANDRADE MARINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099981-2 PRECAT ORI:8900160346/SP REG:11.12.1995
 REQTE : JAIR CARNIO JUNIOR
 ADV : BENEDITO GENTIL BELUTTI e outros
 ADV : YOKO MIZUNO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099982-0 PRECAT ORI:8700183008/SP REG:11.12.1995
 REQTE : LUIZ ROBERTO GRIGOLETTO
 ADV : EDUARDO ROBERTO C VASCONCELLOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101562-6 PRECAT ORI:9002047843/SP REG:13.12.1995
 REQTE : YOSHIAKI KIZAWA
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101563-4 PRECAT ORI:8802002967/SP REG:13.12.1995
 REQTE : SUELI RODRIGUES ROCHA
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101566-9 PRECAT ORI:9100001099/SP REG:13.12.1995
 REQTE : JUAN LUIS ANGLES JOSE
 ADV : GERSIO SARTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101576-6 PRECAT ORI:8900000148/SP REG:13.12.1995
 REQTE : OSWALDO TAVARES
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101583-9 PRECAT ORI:8800369790/SP REG:18.12.1995
 REQTE : ARTUR ARIAS BADRA
 ADV : ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101584-7 PRECAT ORI:8800272363/SP REG:18.12.1995
 REQTE : MODESTO PANTALEO
 ADV : VITO MASTROROSA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101586-3 PRECAT ORI:9000365449/SP REG:18.12.1995
 REQTE : JAIR RODRIGUES FIGUEIREDO e outros
 ADV : HILMAR CASSIANO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101587-1 PRECAT ORI:9000008115/SP REG:18.12.1995
 REQTE : EUCLIDES ZANINELLI
 ADV : HILMAR CASSIANO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101594-4 PRECAT ORI:9100000416/SP REG:18.12.1995
 REQTE : MARIA FRANCISCA DE BRITO
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101597-9 PRECAT ORI:8900091107/SP REG:18.12.1995
 REQTE : OCTAVIO STELLUTTI
 ADV : GRIMALDO MARQUES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101600-2 PRECAT ORI:8902074536/SP REG:18.12.1995
 REQTE : MAURO MARTINS SALGADO e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PASCAL LEITE FLORES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101601-0 PRECAT ORI:9002025491/SP REG:18.12.1995
 REQTE : ANDRE ABAD SALTO e outros
 ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADEMIR CORREA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101618-5 PRECAT ORI:9000000616/SP REG:20.12.1995
 REQTE : LUIZ DO AMARAL CAMPOS
 ADV : MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101619-3 PRECAT ORI:9000000818/SP REG:20.12.1995
 REQTE : LOURDES CAMILOTI PEREIRA
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101620-7 PRECAT ORI:9000000408/SP REG:20.12.1995
 PARTE A : ALVARO PAROLIM falecido
 REQTE : MARIA APARECIDA PUZONI PAROLIN
 ADV : MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101625-8 PRECAT ORI:8900090658/SP REG:20.12.1995
 REQTE : LUIZ PICCARO
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª
 SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101626-6 PRECAT ORI:8900066730/SP REG:20.12.1995
 REQTE : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA CORREA DE MELLO
 ADV : LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101627-4 PRECAT ORI:8900154850/SP REG:20.12.1995
 REQTE : ORLANDO SBRANO

ADV : CYNTHIA GONCALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101631-2 PRECAT ORI:8700005193/SP REG:20.12.1995
 REQTE : WAGNER TIROLI
 ADV : CARLOS ALBERTO DO PRADO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101635-5 PRECAT ORI:9100978051/SP REG:20.12.1995
 REQTE : ERNESTO DA SILVA SANTOS e outro
 ADV : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101637-1 PRECAT ORI:0006511171/SP REG:20.12.1995
 REQTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
 ADV : ADELE FRESCHET SAFADI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101640-1 PRECAT ORI:8802007543/SP REG:20.12.1995
 REQTE : FERNANDO ALMEIDA
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADEMIR CORREA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101641-0 PRECAT ORI:8902063011/SP REG:20.12.1995
 REQTE : IVO DE OLIVEIRA COSTA
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101642-8 PRECAT ORI:9002015046/SP REG:20.12.1995
 REQTE : JACINTA JESUS ABREU DE OLIVEIRA
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101643-6 PRECAT ORI:8800387306/SP REG:20.12.1995
 REQTE : MAURO VAZ MARQUES e outro
 ADV : CAMILO RAMALHO CORREIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101646-0 PRECAT ORI:8900424670/SP REG:20.12.1995
 REQTE : ATAIDE JOSE BUSATO
 ADV : VITO MASTROROSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101647-9 PRECAT ORI:0007670877/SP REG:20.12.1995
 REQTE : ROBERTO PACHECO DE ANGELIS
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101648-7 PRECAT ORI:8900000595/SP REG:20.12.1995
 REQTE : ESTER SIMOES ROLIM
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO CESAR FANTINI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101651-7 PRECAT ORI:9002001860/SP REG:20.12.1995
 REQTE : EDUARDO MENDES
 ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101654-1 PRECAT ORI:8802044309/SP REG:20.12.1995
 REQTE : DJALMA MEIRA
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROGERIO BLANCO PERES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103112-5 PRECAT ORI:8800434010/SP REG:21.12.1995
 REQTE : LAZARO FRANCO DA SILVEIRA
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103113-3 PRECAT ORI:8800450865/SP REG:21.12.1995
 REQTE : GIOVANNA BRUSTIA
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103114-1 PRECAT ORI:8900194712/SP REG:21.12.1995

REQTE : JOSE ORIVALDO PIRES
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103115-0 PRECAT ORI:8900182676/SP REG:21.12.1995
 REQTE : JOSE FERREIRA DE FREITAS FILHO
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103116-8 PRECAT ORI:8800413692/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ROSELI CAETANO MENEGHIN
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103117-6 PRECAT ORI:8800450830/SP REG:21.12.1995
 REQTE : EMILE OTTO EICHENBERGER
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103121-4 PRECAT ORI:9000368820/SP REG:21.12.1995
 REQTE : MARIA ALICE MANTOVANI POZZI
 ADV : JOSE LOPES TEIXEIRA SOBRINHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103124-9 PRECAT ORI:9000030358/SP REG:21.12.1995
 REQTE : JAIR GALVAO DE FRANCA
 ADV : CARLOS ALBERTO DO PRADO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103129-0 PRECAT ORI:8900347306/SP REG:21.12.1995
 REQTE : RICARDO BELANTE MESQUITA
 ADV : MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103132-0 PRECAT ORI:8800416640/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ODONEL DANTAS DE MATOS
 ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103135-4 PRECAT ORI:9000446104/SP REG:21.12.1995
REQTE : SEBASTIAO SILVEIRA DIAS
ADV : ALFREDO ROVAI FILHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103136-2 PRECAT ORI:9106583903/SP REG:21.12.1995
REQTE : JOSE BENINE
ADV : DAMARIS RODRIGUES DE MOURA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103137-0 PRECAT ORI:8900155814/SP REG:21.12.1995
REQTE : SILVIO VICENTE e outros
ADV : VALDOMIRO ALBINI BURIGO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103140-0 PRECAT ORI:9107049021/SP REG:21.12.1995
REQTE : MARINA DOLORES NUNES GARCIA
ADV : LISANDRO GARCIA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103154-0 PRECAT ORI:8900011669/SP REG:21.12.1995
REQTE : NAKATA S/A IND/ E COM/
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103156-7 PRECAT ORI:8900071327/SP REG:21.12.1995
REQTE : DALVA FUMIS FORTE
ADV : ARISTIO SERRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103157-5 PRECAT ORI:9000043336/SP REG:21.12.1995
REQTE : MARIA CECILIA GRASCIOLI ORTIZ
ADV : ARISTIO SERRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103160-5 PRECAT ORI:9002004362/SP REG:21.12.1995
REQTE : JOSE GOMES
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEMIR CORREA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103162-1 PRECAT ORI:0009105514/SP REG:21.12.1995
 REQTE : OXITENO S/A IND/ E COM/
 ADV : ADRIANA DE CAMPOS MELLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103163-0 PRECAT ORI:0005209838/SP REG:21.12.1995
 REQTE : OXITENO S/A IND/ E COM/
 ADV : ADRIANA DE CAMPOS MELLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103164-8 PRECAT ORI:9106635091/SP REG:21.12.1995
 REQTE : JOAO INACIO
 ADV : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103165-6 PRECAT ORI:8900001817/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ALCOA ALUMINIO S/A e outro
 ADV : TERESA CRISTINA M DE ALMEIDA PRADO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103166-4 PRECAT ORI:0009106340/SP REG:21.12.1995
 REQTE : CIA AGRICOLA PEDRO OMETTO
 ADV : FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103168-0 PRECAT ORI:8900321781/SP REG:21.12.1995
 REQTE : MAURILIO PAULINO DE BASTOS
 ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103170-2 PRECAT ORI:8900037307/SP REG:21.12.1995
 REQTE : IULO SERGIO BARAUNA
 ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO e
 outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103172-9 PRECAT ORI:8900223453/SP REG:21.12.1995
 REQTE : MASSAHARU TANIGAWA e outro

ADV : JOSE NORBERTO SANTANA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103173-7 PRECAT ORI:0006632572/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103174-5 PRECAT ORI:8900014889/SP REG:21.12.1995
 REQTE : JOSE CARLOS BIOTTO
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103692-5 PRECAT ORI:0006705332/SP REG:21.12.1995
 REQTE : MAURICIO FISCHER
 ADV : MARTA APARECIDA DUARTE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103693-3 PRECAT ORI:8700000825/SP REG:21.12.1995
 REQTE : COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA
 ADV : FABIO DE ALMEIDA BRAGA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103694-1 PRECAT ORI:9106710662/SP REG:21.12.1995
 REQTE : CLEO BULLARA
 ADV : ADEMIR CAPELO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103695-0 PRECAT ORI:8900166115/SP REG:21.12.1995
 REQTE : FLORISVALDO NEVES DE OLIVEIRA
 ADV : PAULO OLIVER
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103696-8 PRECAT ORI:8800450814/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ANTONIO CARLOS APOLARI
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103697-6 PRECAT ORI:9000097878/SP REG:21.12.1995

REQTE : VITAL DE AQUINO NAVARRO
 ADV : MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103698-4 PRECAT ORI:8900307061/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ANTONIO MARGONAR
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103699-2 PRECAT ORI:8900374753/SP REG:21.12.1995
 REQTE : WALDIR MONTRONI
 ADV : DIVA CLAUDINA DO CARMO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103701-8 PRECAT ORI:0009750592/SP REG:21.12.1995
 REQTE : SUPERMERCADO RIO DO MEIO LTDA
 ADV : MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103702-6 PRECAT ORI:8900092456/SP REG:21.12.1995
 REQTE : RENE EDUARDO KITZIG
 ADV : ILZA SHIMMING ANGELO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103704-2 PRECAT ORI:8800473628/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ERNESTO RIVA NETTO
 ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103705-0 PRECAT ORI:9107213905/SP REG:21.12.1995
 REQTE : ATHAIL DIOGO DE FARIA e outro
 ADV : SONIA REGINA BRIANEZI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103706-9 PRECAT ORI:8900113259/SP
 REG:21.12.1995
 REQTE : EDITIONS TECHNIQUES DO BRASIL DIFUSORA DE OBRAS
 TECNICAS LTDA e outro
 ADV : MONICA MOZETIC e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103709-3 PRECAT ORI:8800439136/SP REG:21.12.1995
REQTE : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103711-5 PRECAT ORI:9000294495/SP REG:21.12.1995
REQTE : MARLENE SONIA SCHWARZ
ADV : CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103719-0 PRECAT ORI:8900130269/SP REG:21.12.1995
REQTE : ANTONIO DE LUCCA FILHO
ADV : ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103733-6 PRECAT ORI:91040180362/SP REG:21.12.1995
REQTE : MIGUEL TERUO KOGAKE
ADV : EUNICE DE BRITTO COSTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103734-4 PRECAT ORI:9104030362/SP REG:21.12.1995
REQTE : JOAO MARTINS JUNIOR
ADV : EUNICE DE BRITTO COSTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103735-2 PRECAT ORI:9100773379/SP REG:21.12.1995
REQTE : SERGIO SALLUM -ME
ADV : FABIO KADI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103742-5 PRECAT ORI:8900293001/SP REG:21.12.1995
REQTE : MARIA APPARECIDA MEDEIROS GUIMARAES
ADV : VANIA GONCALVES C P DE CARVALHO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103743-3 PRECAT ORI:8800388876/SP REG:21.12.1995
REQTE : SUELI GUIMARAES MONTEIRO
ADV : VANIA GONCALVES C P DE CARVALHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104736-6 PRECAT ORI:9100077810/MS REG:22.12.1995
 REQTE : SIGFRIT METZ e outro
 ADV : ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104739-0 PRECAT ORI:9100073016/MS REG:22.12.1995
 REQTE : JOAO CIRILO BENITES
 ADV : LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104742-0 PRECAT ORI:8900000555/SP REG:22.12.1995
 REQTE : HELENA TAVARES BARBOSA
 ADV : JURANDYR MOREIRA DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104748-0 PRECAT ORI:8900000989/SP REG:22.12.1995
 REQTE : BENEDITO RENEVALDO PACHECO e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104751-0 PRECAT ORI:8900167987/SP REG:22.12.1995
 REQTE : CARLOS DIGRAN ABDIAN
 ADV : MARIA SUELI CALVO ROQUE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104752-8 PRECAT ORI:8800429734/SP REG:22.12.1995
 REQTE : ISRAEL DIAS NOVAES
 ADV : ERCY MARIA DA SILVA OLIVEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104755-2 PRECAT ORI:8800456847/SP REG:22.12.1995
 REQTE : ANTONIO BARBIERI e outros
 ADV : JURACI SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104758-7 PRECAT ORI:9104020219/SP REG:22.12.1995
 REQTE : EDSON DO PRADO
 ADV : AGENOR XAVIER DE OLIVEIRA NETO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104761-7 PRECAT ORI:8800390110/SP REG:22.12.1995
 REQTE : NATALINO RIBEIRO DE ARAUJO
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104800-1 PRECAT ORI:9100000961/SP REG:22.12.1995
 REQTE : BENEDITO JOSE ELIAS
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104801-0 PRECAT ORI:0009426604/SP REG:22.12.1995
 REQTE : VAZ GUIMARAES BRAGA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS
 ADV : MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104803-6 PRECAT ORI:0009399151/SP REG:22.12.1995
 REQTE : MERCAPLAN DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104804-4 PRECAT ORI:0009750541/SP REG:22.12.1995
 REQTE : CASA DO AZULEJO LTDA
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104805-2 PRECAT ORI:0009415700/SP REG:22.12.1995
 REQTE : RPW EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104811-7 PRECAT ORI:0007527110/SP REG:22.12.1995
 REQTE : IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS
 ADV : PAULO MENDES ALVARES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104815-0 PRECAT ORI:9000378524/SP REG:22.12.1995
 REQTE : IRMAOS FLAMINIO E CIA LTDA
 ADV : MARA LUCIA GARCIA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104816-8 PRECAT ORI:9000378630/SP REG:22.12.1995
 REQTE : DIRCEU EDSON MARTINI
 ADV : MARA LUCIA GARCIA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104817-6 PRECAT ORI:9104015070/SP REG:22.12.1995
 REQTE : ROBERTO KIYOSHI MISSAWA
 ADV : JOSE MAURO SIQUEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104818-4 PRECAT ORI:9104015045/SP REG:22.12.1995
 REQTE : IRIS LUCAS DE MENDONCA
 ADV : JOSE MAURO SIQUEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104820-6 PRECAT ORI:9104015061/SP REG:22.12.1995
 REQTE : PAULO MISSAWA
 ADV : JOSE MAURO SIQUEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104834-6 PRECAT ORI:8700111635/SP REG:22.12.1995
 REQTE : ANGELINO DAVID
 ADV : CARLOS ALBERTO DO PRADO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104836-2 PRECAT ORI:8700093106/SP REG:22.12.1995
 REQTE : CENTRAL DE PNEUS LTDA
 ADV : MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104839-7 PRECAT ORI:8800480713/SP REG:22.12.1995
 REQTE : CONSTRUTORA CIAMPOLINI COLLET
 LTDA

ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104840-0 PRECAT ORI:8800482040/SP REG:22.12.1995
REQTE : CELSO MUNHOZ
ADV : FERNANDO QUESADA MORALES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104841-9 PRECAT ORI:8900081551/SP REG:22.12.1995
REQTE : ANTONIO LORIVAL FERMIANO e outros
ADV : PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104845-1 PRECAT ORI:0007520263/SP REG:22.12.1995
REQTE : LAURO ARIIVALDO DE FREITAS VIEGAS
ADV : MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104847-8 PRECAT ORI:9102037009/SP REG:22.12.1995
REQTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADV : PERSIO BARBOSA DA SILVA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104851-6 PRECAT ORI:0009887148/SP REG:22.12.1995
REQTE : MIROSLAV FLORIDO TUMA
ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104853-2 PRECAT ORI:8700011517/SP REG:22.12.1995
REQTE : JOSE ROBSON CARDOSO
ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002584-4 PRECAT ORI:8900322869/SP REG:11.01.1996
REQTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV : EDUARDO JERONIMO PERES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002585-2 PRECAT ORI:0006758401/SP

REG:11.01.1996
REQTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : EUGENIO CARLOS DELIBERATO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002594-1 PRECAT ORI:9100000018/SP REG:11.01.1996
REQTE : CARMELITA ALVES MOREIRA
ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002596-8 PRECAT ORI:9100000558/SP REG:11.01.1996
REQTE : BENEDITO JOAQUIM PEDRO
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002598-4 PRECAT ORI:8900000503/SP REG:11.01.1996
REQTE : ANTONIA DUARTE PORTELA
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002599-2 PRECAT ORI:9100000862/SP REG:11.01.1996
REQTE : SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA
ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002600-0 PRECAT ORI:8900000543/SP REG:11.01.1996
REQTE : OSWALDO LELIS
ADV : ROGERIO AMARAL DE ANDRADE e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002601-8 PRECAT ORI:7900000385/SP REG:11.01.1996
REQTE : CECILIA JOAQUINA DAS NEVES
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002602-6 PRECAT ORI:9200001022/SP REG:11.01.1996
REQTE : BENEDITA VERNICI MANCINI

ADV : NATAL SANTIAGO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002609-3 PRECAT ORI:8900000301/SP REG:11.01.1996
 REQTE : ALFREDO WEILER
 ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002616-6 PRECAT ORI:9000000417/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOSEFA MADALENA DE MATOS
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002643-3 PRECAT ORI:8700000427/SP REG:11.01.1996
 REQTE : BRASILINA RODRIGUES DE CARVALHO
 ADV : PANAMA DE SOUSA VIEGAS FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002653-0 PRECAT ORI:8900000492/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOSE SEVERINO FERREIRA CHAVES
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002689-1 PRECAT ORI:0009391460/SP REG:11.01.1996
 REQTE : ABDUL HALIM YOUSSEF MOURAD e outros
 ADV : MARCIA VASCONCELLOS VIEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002705-7 PRECAT ORI:8800477895/SP REG:11.01.1996
 REQTE : CLAUDIA DA SILVA PAGETTI
 ADV : DINO PAGETTI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002709-0 PRECAT ORI:8900245970/SP REG:11.01.1996
 REQTE : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outro
 ADV : MAURICIO BARBANTI MELLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI
 AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003020-1 PRECAT ORI:8700004817/SP REG:11.01.1996
 REQTE : GENTIL CAMPAGNUCCI espolio
 ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003032-5 PRECAT ORI:0009019944/SP REG:11.01.1996
 REQTE : RIBEIRA COML/ E INDL/ LTDA e outros
 ADV : MARLENE DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003035-0 PRECAT ORI:9103124703/SP REG:11.01.1996
 REQTE : ELI APARECIDA RAMOS MARTINS e outro
 ADV : SANDRA REGINA ZANA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003037-6 PRECAT ORI:0009396853/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOAO TARGINO DE ARAUJO e outros
 ADV : NELSON CAMARA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003040-6 PRECAT ORI:9100000657/SP REG:11.01.1996
 REQTE : ANANIAS DOS SANTOS DINIZ e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003041-4 PRECAT ORI:0006695612/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOAQUIM FERNANDES BORGES
 ADV : JOSE HAMILTON PRADO GALHANO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003044-9 PRECAT ORI:8700000780/SP REG:11.01.1996
 REQTE : LIDIO CARLOS SIMOES e outros
 ADV : AGNALDO DELLA TORRE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOEL GIAROLLA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003045-7 PRECAT ORI:9103121968/SP REG:11.01.1996

REQTE : FLANCER DOS SANTOS
 ADV : PAULO TEMPORINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003046-5 PRECAT ORI:8700025399/SP REG:11.01.1996
 REQTE : RICARDO SERGIO GUIDA
 ADV : ERIVALDO BARBOSA FERRO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003047-3 PRECAT ORI:8900080270/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOB SAITO e outros
 ADV : JANUARIO ALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003048-1 PRECAT ORI:8802000697/SP REG:11.01.1996
 PARTE A : ALCIDES DOS SANTOS COSTA e outros
 REQTE : CECILIO SOARES DE JESUS
 ADV : AMELIA CAROLINA DE S. ANDRADE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003050-3 PRECAT ORI:9102012162/SP REG:11.01.1996
 REQTE : MARIA CATARINA PIMENTEL GENTIL
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARILIA MUSSI DOS SANTOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003055-4 PRECAT ORI:8800000678/SP REG:11.01.1996
 REQTE : ORLANDO OLIVE e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003060-0 PRECAT ORI:0007620683/SP REG:11.01.1996
 REQTE : POSTO BRASIL S/A
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003061-9 PRECAT ORI:0007597436/SP REG:11.01.1996
 REQTE : CARLOS AUGUSTO GABRIEL e outros
 ADV : SUZANA DE TOLEDO PIZA G P G LEAL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003064-3 PRECAT ORI:0007603819/SP REG:11.01.1996
 REQTE : D I C DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
 ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003067-8 PRECAT ORI:9413028818/SP REG:11.01.1996
 REQTE : EDISON MARONEZI
 ADV : PEDRO PINTO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELLY REGINA DE MATTOS ZWICKER e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003076-7 PRECAT ORI:0009101926/SP REG:11.01.1996
 REQTE : GRAFIPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA
 ADV : ADOLFO MAMORU NISHIYAMA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003077-5 PRECAT ORI:0007619324/SP REG:11.01.1996
 REQTE : MARIA AGLAE DE PAULA LEITE
 ADV : ANTONIO RICHARD STECCA BUENO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003081-3 PRECAT ORI:0007582676/SP REG:11.01.1996
 REQTE : VALDOMIRO LANZONI e outros
 ADV : GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003086-4 PRECAT ORI:0007587481/SP REG:11.01.1996
 REQTE : COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA BIONDINA LTDA
 ADV : ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.005616-2 PRECAT ORI:8800166091/SP REG:18.01.1996
 REQTE : JOSE CARLOS ISSAMU KAGOHARA
 ADV : JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.005619-7 PRECAT ORI:8900056956/SP REG:18.01.1996
 REQTE : EDEVALDO BERNARDI

ADV : ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.005620-0 PRECAT ORI:8800444555/SP REG:18.01.1996
 REQTE : DAMIAO ALVES DE SOUZA
 ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.005622-7 PRECAT ORI:8900211986/SP REG:18.01.1996
 REQTE : IND/ E COM/ DE MALHAS LILUNTEX LTDA
 ADV : KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.005626-0 PRECAT ORI:8900087797/SP REG:18.01.1996
 REQTE : DORA VIEIRA BRESLER e outros
 ADV : NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.005636-7 PRECAT ORI:9002047061/SP REG:18.01.1996
 REQTE : JAIME RANUTO DE JESUS e outros
 ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009667-9 PRECAT ORI:8700192546/SP REG:31.01.1996
 REQTE : ANTONIO RIOS BARBO DE SIQUEIRA
 ADV : CANDIDO FRANCISCO PONTES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009679-2 PRECAT ORI:8900092820/SP REG:31.01.1996
 REQTE : SEICO HANADA e outros
 ADV : SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009682-2 PRECAT ORI:0009402063/SP REG:31.01.1996
 REQTE : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA
 ADV : ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009689-0 PRECAT ORI:8800482333/SP REG:31.01.1996
 REQTE : ROBERTO OLIVEIRA SOUTO
 ADV : HAMILTON PINHEIRO DE SA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009691-1 PRECAT ORI:8900199358/SP REG:31.01.1996
 REQTE : ROSINA MARIA EUSEBIO STERN
 ADV : ORDALIA JJULIANO RAMOS DE FREITAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009694-6 PRECAT ORI:8900396862/SP REG:31.01.1996
 REQTE : ROBERTO GORSKI
 ADV : PIRAJA GUILHERME PINTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009695-4 PRECAT ORI:0006595391/SP REG:31.01.1996
 REQTE : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
 ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009697-0 PRECAT ORI:9102039532/SP REG:31.01.1996
 REQTE : ARIIVALDO PICANCO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009705-5 PRECAT ORI:8800417590/SP REG:31.01.1996
 REQTE : SQUISSATO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009706-3 PRECAT ORI:8900032771/SP REG:31.01.1996
 REQTE : LAZARO DE MORAES
 ADV : SIDNEI CASTAGNA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009707-1 PRECAT ORI:8900205480/SP REG:31.01.1996
 REQTE : PASCHOAL FAILA
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009709-8 PRECAT ORI:8900296302/SP REG:31.01.1996
REQTE : FRANCISCO CARLOS MAGALHAES e
outro

ADV : SILAS SANTOS DE OLIVEIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009710-1 PRECAT ORI:0005552923/SP REG:31.01.1996
REQTE : FOCAL S/A IND/ COM/
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009711-0 PRECAT ORI:8900317504/SP REG:31.01.1996
REQTE : MARIA LEONOR GARCIA DIAS
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009723-3 PRECAT ORI:0009393161/SP REG:31.01.1996
REQTE : PARK QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : MICHEL AARAO FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009731-4 PRECAT ORI:8900059092/SP REG:31.01.1996
REQTE : ALBERTO DOMINGOS GUAZZELLI
ADV : ANITA ELIZA GUAZZELLI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009732-2 PRECAT ORI:9000079950/SP REG:31.01.1996
REQTE : GILBERTO ARRUDA MENDES
ADV : NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009735-7 PRECAT ORI:9002047258/SP REG:31.01.1996
REQTE : ADEMAR DANTAS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009736-5 PRECAT ORI:8900035240/SP REG:31.01.1996
REQTE : JOSE GALAN FRANCES e outros

ADV : ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009740-3 PRECAT ORI:9104003900/SP REG:31.01.1996
 REQTE : VALDIR COTRIM FILHO
 ADV : WALDEMAR FERNANDES PINTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.009741-1 PRECAT ORI:8900068610/SP REG:31.01.1996
 REQTE : NAIR JULIO DE SOUZA
 ADV : ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.011998-9 PRECAT ORI:9104016041/SP REG:07.02.1996
 REQTE : PAULO ESPIRITO SANTO SACIOTTI FILHO
 ADV : ELIANA ALVES MOREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.011999-7 PRECAT ORI:9104017927/SP REG:07.02.1996
 REQTE : TOMOKO MIURA
 ADV : ELIANA ALVES MOREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012000-6 PRECAT ORI:9104015584/SP REG:07.02.1996
 REQTE : JOSE CLAUDIO VELLOSO
 ADV : ELIANA ALVES MOREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012001-4 PRECAT ORI:9104016068/SP REG:07.02.1996
 REQTE : ANTONIO DAVOLI
 ADV : ELIANA ALVES MOREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012003-0 PRECAT ORI:8900096699/SP REG:07.02.1996
 PARTE A : MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA e outros
 REQTE : MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA
 ADV : VALDOMIRO ALBINI BURIGO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012007-3 PRECAT ORI:8802050430/SP REG:07.02.1996
REQTE : EDMUNDO CARDOSO
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012008-1 PRECAT ORI:8900351958/SP REG:07.02.1996
REQTE : ANTONIO HENRIQUE COELHO DE CAMARGO e outros
ADV : JOANA MORAIS DA SILVA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012028-6 PRECAT ORI:8900055429/SP REG:08.02.1996
REQTE : ASSAD ABUD
ADV : SIMONE DA SILVA THALLINGER e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012033-2 PRECAT ORI:9003001278/SP REG:08.02.1996
REQTE : OSA CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012045-6 PRECAT ORI:9100030627/MS REG:08.02.1996
REQTE : EXPRESSO QUEIROZ LTDA
ADV : EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012051-0 PRECAT ORI:0007656785/SP REG:08.02.1996
REQTE : MAYER SCHAEGLER S/A IND/ MECANICA
ADV : SALVADOR CANDIDO BRANDAO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012052-9 PRECAT ORI:8900178636/SP REG:08.02.1996
REQTE : CONSTRUTORA IMOBILIARIA TERRAPLANAGEM GUARNIERI
LTDA e outros
ADV : CELSO LAET DE TOLEDO CESAR FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012053-7 PRECAT ORI:8800404790/SP REG:08.02.1996
REQTE : LUIS ANTONIO BRAGION
ADV : MARIA THEREZA SALAROLI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012054-5 PRECAT ORI:8900089080/SP REG:08.02.1996
 REQTE : ROBERTO SEVILHA RAMAZZINI
 ADV : MARIA THEREZA SALAROLI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.013324-8 PRECAT ORI:9409005612/SP REG:14.02.1996
 REQTE : FRANCISCA MARIA DE GOES
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.013327-2 PRECAT ORI:9409012988/SP REG:14.02.1996
 REQTE : EVA SEBASTIANA LOURENCO
 ADV : WALKIRIA BENEGAS MANOEL
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.013349-3 PRECAT ORI:9000000107/SP REG:15.02.1996
 PARTE A : SAMUEL RUBIO GONZALEZ falecido
 REQTE : AIDA COSTICHI GONZALES e outros
 ADV : EDGARD DA SILVA LEME
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.013351-5 PRECAT ORI:8902033848/SP REG:15.02.1996
 REQTE : JOAO BARRETO DOS SANTOS
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PASCAL LEITE FLORES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.013352-3 PRECAT ORI:0009429832/SP REG:15.02.1996
 REQTE : JOSE LINO
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VAGNER ANTONIO COSENZA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015311-7 PRECAT ORI:9200000117/SP REG:22.02.1996
 REQTE : GERSILHA CAMILO DE CARVALHO
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015312-5 PRECAT ORI:9000000206/SP REG:22.02.1996
 REQTE : MARIA GONCALVES RIBEIRO
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015313-3 PRECAT ORI:9100000306/SP REG:22.02.1996
 REQTE : FRANCISCO
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015315-0 PRECAT ORI:8800000546/SP REG:23.02.1996
 REQTE : ARLINDO BONDEZAN
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015316-8 PRECAT ORI:9000000677/SP REG:23.02.1996
 REQTE : AUGUSTA MARIA TEIXEIRA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015317-6 PRECAT ORI:9100000726/SP REG:23.02.1996
 REQTE : ELZIRA SILVERIO MELO
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015320-6 PRECAT ORI:9000000237/SP REG:23.02.1996
 REQTE : LEONOR DOMICIANO DOS SANTOS
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSA BRINO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015336-2 PRECAT ORI:9300001354/SP REG:26.02.1996
 REQTE : SILVIO GABAN
 ADV : SAUL LEDERMAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016174-8 PRECAT ORI:9200000083/SP REG:27.02.1996
 REQTE : OLIVIA SIMOES COELHO
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016175-6 PRECAT ORI:9100000153/SP REG:27.02.1996
 REQTE : ZITA AGUETONI GONCALVES
 ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016179-9 PRECAT ORI:9200000644/SP REG:27.02.1996
 REQTE : JOAO BATISTA SALES DE MENESES
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016180-2 PRECAT ORI:8900000480/SP REG:27.02.1996
 REQTE : ZACARIAS DE SOUZA LEO
 ADV : ROGERIO AMARAL DE ANDRADE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO CESAR FANTINI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016181-0 PRECAT ORI:9100001204/SP REG:27.02.1996
 REQTE : LAZARA MARIA DE JESUS GOMES
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016189-6 PRECAT ORI:9400000424/SP REG:27.02.1996
 REQTE : MARIA DE LOURDES CRISPIN ARANTES
 ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
 QUATRO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016210-8 PRECAT ORI:9000000088/SP REG:27.02.1996
 REQTE : JOSE FORTUNATO

ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.019582-0 PRECAT ORI:9300000679/SP REG:08.03.1996
 REQTE : SERGIO JOSE DO NASCIMENTO
 ADV : TANIA APARECIDA DA C R DE SOUZA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
 INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.019587-1 PRECAT ORI:8800414265/SP REG:08.03.1996
 PARTE A : DAREX PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA
 REQTE : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
 ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.019621-5 PRECAT ORI:8600000432/SP REG:07.03.1996
 REQTE : ACUCAREIRA CORONA S/A
 ADV : JEYNER VALERIO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : ALEXANDRE JUOCYS
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.019996-6 PRECAT ORI:8700001088/SP REG:08.03.1996
 REQTE : ARMANDO RODRIGUES ESTEVES
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro
 ADV : RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.023443-5 PRECAT ORI:9100000741/SP REG:22.03.1996
 REQTE : LUZIA FERRO FAGUNDES
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.023445-1 PRECAT ORI:9100000670/SP REG:22.03.1996
 REQTE : JOSE FLORENTINO NUNES
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.023458-3 PRECAT ORI:9200000346/SP REG:22.03.1996

REQTE : MARIA APARECIDA TAMBELINI JOI
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.025267-0 PRECAT ORI:9200000010/SP REG:28.03.1996
 REQTE : ADIB ABUD
 ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.025323-5 PRECAT ORI:8500000175/SP REG:28.03.1996
 REQTE : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
 ADV : HELIO DE ALMEIDA CAMPOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.026532-2 PRECAT ORI:9200001248/SP REG:02.04.1996
 REQTE : JAMIR INACIO PAIXAO
 ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029061-0 PRECAT ORI:8902049647/SP REG:12.04.1996
 REQTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
 ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029062-9 PRECAT ORI:6500000560/SP REG:15.04.1996
 REQTE : MARGARIDA NATALINO DA SILVA
 ADV : JOSE SANTOS
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DOS CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029063-7 PRECAT ORI:8902013928/SP REG:15.04.1996
 REQTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
 ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029064-5 PRECAT ORI:8902043290/SP REG:15.04.1996
 REQTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
 ADV : ANTONIO BARJA FILHO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031642-3 PRECAT ORI:910000509/SP REG:09.05.1996
 REQTE : ANTONIO FERIAN
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DARCY DESTEFANI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034087-1 PRECAT ORI:8902030237/SP REG:16.05.1996
 REQTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
 ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034088-0 PRECAT ORI:8902038084/SP REG:16.05.1996
 REQTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
 ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034089-8 PRECAT ORI:8902040232/SP REG:16.05.1996
 REQTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
 ADV : ANTONIO BARJA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034090-1 PRECAT ORI:8902025888/SP REG:16.05.1996
 REQTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
 ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034091-0 PRECAT ORI:8902050017/SP REG:16.05.1996
 REQTE : DELTA LINE INC
 ADV : ANTONIO BARJA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.036897-0 PRECAT ORI:0000688290/SP REG:24.05.1996
 REQTE : ISRAEL FIRMINO VIEIRA e outros
 ADV : ISRAEL FIRMINO VIEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.036910-1 PRECAT ORI:0007660286/SP REG:24.05.1996
REQTE : CELIO DA ROCHA COSTA e outro
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.036997-7 PRECAT ORI:8800093868/SP REG:24.05.1996
REQTE : MARIO GARCIA MORENO FILHO
ADV : DENISE LOMBARD BRANCO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.037573-0 PRECAT ORI:9002004788/SP REG:27.05.1996
REQTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
ADV : RUY DE MELLO MILLER e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.037574-8 PRECAT ORI:8902017974/SP REG:27.05.1996
REQTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
ADV : ANTONIO BARJA FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.038797-5 PRECAT ORI:0005261791/SP REG:29.05.1996
REQTE : BRACON PLASTICOS LTDA
ADV : VESNA KOLMAR e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040207-9 PRECAT ORI:0002745291/SP REG:03.06.1996
REQTE : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A
ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040211-7 PRECAT ORI:8600000566/SP REG:03.06.1996
REQTE : UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : WANDERLEY FLEMING
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040225-7 PRECAT ORI:9409036828/SP REG:03.06.1996
REQTE : ALMEIDA E MOURA LTDA
ADV : JOAO LYRA NETTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040227-3 PRECAT ORI:9409026830/SP REG:03.06.1996
 REQTE : DOMINGOS OREFICE
 ADV : AMOS SANDRONI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040820-4 PRECAT ORI:8902039021/SP REG:04.06.1996
 REQTE : L FIGUEIREDO S/A ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENTACOES
 ADV : OSVALDO SAMMARCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.041649-5 PRECAT ORI:8800000772/SP REG:11.06.1996
 REQTE : MARIA NEVES DOS SANTOS AVELAR
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.041707-6 PRECAT ORI:0006756611/SP REG:11.06.1996
 REQTE : TECOPLAN ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
 ADV : PAULO AUGUSTO DE C TEIXEIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.045219-0 PRECAT ORI:0000069205/MS REG:19.06.1996
 REQTE : ADEMIR DAMASCENO GOMES
 ADV : NAIM ABDALLA SAAD e outro
 REQDO : Uniao Federal - MEX
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.046684-0 PRECAT ORI:8902040984/SP REG:24.06.1996
 PARTE A : L FIGUEIREDO S/A ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENTACOES
 REQTE : OSVALDO SAMMARCO
 ADV : OSVALDO SAMMARCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.046769-3 PRECAT ORI:0000587184/SP REG:24.06.1996
 REQTE : JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
 ADV : ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.047036-8 PRECAT ORI:0000062804/MS REG:25.06.1996
REQTE : CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL
ADV : MOACIR SCANDOLA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.049212-4 PRECAT ORI:9103211061/SP REG:01.07.1996
PARTE A : FRAGOSO E PASSAGLIA LTDA e outros
REQTE : SIDINEI MAZETI
ADV : SIDINEI MAZETI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052795-5 PRECAT ORI:9100000448/SP
REG:12.07.1996
REQTE : ROSALINO VIEIRA DE SOUZA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052871-4 PRECAT ORI:8700000708/SP REG:12.07.1996
REQTE : DEOLINDA GUILHERMINA SILVA
ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055123-6 PRECAT ORI:9100001403/SP REG:19.07.1996
REQTE : MARIA DE ANDRADE CAMPOS
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055232-1 PRECAT ORI:8800000298/SP REG:19.07.1996
REQTE : JORGE ANDRADE e outros
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058469-0 PRECAT ORI:9000000169/SP REG:31.07.1996
REQTE : SALVADOR ADAO
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELIO EURIPEDES MACHADO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062091-2 PRECAT ORI:9200000571/SP REG:13.08.1996
REQTE : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV : JOSE RUZ CAPUTI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070682-5 PRECAT ORI:9100000385/SP REG:09.09.1996
REQTE : FLAVIO TREVISANI e outros
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE MARCOS PASSOS VALENTE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072805-5 PRECAT ORI:9300000102/SP
REG:13.09.1996
REQTE : SELMA COELHO DE OLIVEIRA
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074962-1 PRECAT ORI:8700000781/SP REG:20.09.1996
REQTE : ELIZALBELTE APARECIDA ARNALDO
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.075007-7 PRECAT ORI:9000001383/SP REG:20.09.1996
REQTE : JOSE DE PAULA FILHO
ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.075564-8 PRECAT ORI:8902044840/SP REG:25.09.1996
REQTE : JORGE NAKAI
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083097-6 PRECAT ORI:9200000892/SP REG:21.10.1996
REQTE : MAURA VIEIRA E SILVA
ADV : RUBENS CAVALINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083117-4 PRECAT ORI:9300000399/SP REG:21.10.1996
REQTE : OTTONI CECILIO CORREA DE ALMEIDA CARVALHO
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084620-1 PRECAT ORI:9100000346/SP REG:25.10.1996
REQTE : SELIM CURY
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085624-0 PRECAT ORI:9000001092/SP REG:29.10.1996
REQTE : LUIZ PEGORARO
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087986-0 PRECAT ORI:9100001652/SP REG:11.11.1996
REQTE : JULIA MARQUETTO
ADV : REINALDO ALBERTINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087988-6 PRECAT ORI:9100002033/SP REG:11.11.1996
REQTE : MARIA INNOCENCIO DINARDI
ADV : REINALDO ALBERTINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087989-4 PRECAT ORI:9100001693/SP REG:11.11.1996
REQTE : NORVINDA CANDIDA DE JESUS
ADV : REINALDO ALBERTINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088043-4 PRECAT ORI:9100001767/SP REG:12.11.1996
REQTE : DEOLINDA RIBEIRO MANTALVAO VICTOR
ADV : REINALDO ALBERTINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088046-9 PRECAT ORI:9100001755/SP REG:12.11.1996
 REQTE : HORTENCIO PREVIATO DA SILVA
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088050-7 PRECAT ORI:9100001725/SP REG:12.11.1996
 REQTE : LUZIA CARMOCIANO FACIOLLA
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088051-5 PRECAT ORI:9100001626/SP REG:12.11.1996
 REQTE : MARIA FULCO FERREIRA
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088053-1 PRECAT ORI:9100001856/SP REG:12.11.1996
 REQTE : MIGUEL BRUNO DE BRITO
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088060-4 PRECAT ORI:9100001616/SP REG:12.11.1996
 REQTE : FRANCISCO FICHER FILHO
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088325-5 PRECAT ORI:8800000612/SP REG:12.11.1996
 REQTE : NAIR SILVA DOS SANTOS
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089886-4 PRECAT ORI:9300000568/SP REG:18.11.1996
 REQTE : LUIZ MARTINS TEIXEIRA
 ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090957-2 PRECAT ORI:8600000194/SP REG:21.11.1996
REQTE : CELINA DE CARVALHO
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093462-3 PRECAT ORI:9100001854/SP REG:02.12.1996
REQTE : ANTONIO BALBINO DIAS
ADV : REINALDO ALBERTINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096129-9 PRECAT ORI:9200000050/SP REG:11.12.1996
REQTE : CASSIANO QUINTINO DE OLIVEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e
outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096780-7 PRECAT ORI:9000000378/SP REG:11.12.1996
REQTE : ANA MARIA RIBEIRO e outros
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELIO EURIPEDES MACHADO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001299-0 PRECAT ORI:9000000543/SP REG:07.01.1997
REQTE : JOVELINA DOS SANTOS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILARIO MORETTO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001477-1 PRECAT ORI:9200000872/SP REG:08.01.1997
REQTE : NESIO PASCHOALIN
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002824-1 PRECAT ORI:8900000819/SP REG:10.01.1997
REQTE : MARIA ABADIA PEDROZO
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELIO EURIPEDES MACHADO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002832-2 PRECAT ORI:9500000787/SP REG:10.01.1997
 REQTE : MOISES BRAS BETINI
 ADV : HOMERO CASSIO LUZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005713-6 PRECAT ORI:9609011446/SP REG:30.01.1997
 PARTE A : UNIMED DE SOROCABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
 TRABALHO MEDICO
 REQTE : GERALDO MASCARENHAS FILHO
 ADV : GERALDO MASCARENHAS FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006936-3 PRECAT ORI:9400000897/SP REG:07.02.1997
 REQTE : MILTON PINTO DE FARIA
 ADV : ANTONIO CARLOS ESPINDOLA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008226-2 PRECAT ORI:8800000311/SP REG:18.02.1997
 REQTE : MARIA NOELIA DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008253-0 PRECAT ORI:9300000773/SP REG:18.02.1997
 REQTE : JOSE ANTONIO CAMARGO
 ADV : AMAURI BENEDITO HULMANN
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CECY MARCHESONI HABICE PINNA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012421-6 PRECAT ORI:9500001709/SP REG:06.03.1997
 REQTE : ANTENOR ALCIDES TAINO
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014108-0 PRECAT ORI:8700001594/SP REG:13.03.1997
 REQTE : JOAO BOSCO DO ESPIRITO SANTO
 ADV : JAMIR ZANATTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014162-5 PRECAT ORI:9200001459/SP REG:14.03.1997
 REQTE : JURACY VANCI e outros
 ADV : ADEMAR NYIKOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELY SIGNORELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014175-7 PRECAT ORI:9100001715/SP REG:14.03.1997
 REQTE : APARECIDA GUINARDELI JORJUTTI
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015130-2 PRECAT ORI:9100001721/SP REG:18.03.1997
 REQTE : BENEDICTA DOS SANTOS MARANI
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015131-0 PRECAT ORI:9100001772/SP REG:18.03.1997
 REQTE : JOAQUINA MARIA DOS SANTOS
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015132-9 PRECAT ORI:9300000530/SP REG:18.03.1997
 REQTE : BENEDICTO DE ALMEIDA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015141-8 PRECAT ORI:9100001701/SP REG:18.03.1997
 REQTE : JOSE LEOPOLDINO ALVES FILHO
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017936-3 PRECAT ORI:9000000326/SP REG:02.04.1997
 REQTE : PAULO BOTOLLI
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017939-8 PRECAT ORI:9200000315/SP REG:02.04.1997
 REQTE : LEONOR CORREA
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018154-6 PRECAT ORI:8800000432/SP REG:03.04.1997
 REQTE : ANTONIO CAPELETTI NETO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018181-3 PRECAT ORI:9100001448/SP REG:03.04.1997
 PARTE A : ALCINDO MENDONCA e outros
 REQTE : MANOEL DE GIUGLIO e outro
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018184-8 PRECAT ORI:8900000391/SP REG:03.04.1997
 REQTE : JOSE FLAVIO FIRMINO e outro
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021497-5 PRECAT ORI:9100001750/SP REG:15.04.1997
 REQTE : BENTO CORREA DE SOUZA
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021514-9 PRECAT ORI:9100001743/SP REG:15.04.1997
 REQTE : DURVALINA CAVATAO QUEIROZ
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021515-7 PRECAT ORI:9100001807/SP REG:15.04.1997
 REQTE : APPARECIDA FERREIRA DA COSTA
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021516-5 PRECAT ORI:9100001802/SP REG:15.04.1997
 REQTE : MANOEL MEDEIROS FILHO
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022381-8 PRECAT ORI:9300000580/SP REG:18.04.1997
 REQTE : LEANDRO ZANCHETTA e outro
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALCINO RIBEIRO PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023697-9 PRECAT ORI:9300000250/SP REG:24.04.1997
 REQTE : ANTONIO BERNARDO DE
 SOUZA
 ADV : VIRILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DINA TEIXEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025669-4 PRECAT ORI:8600000309/SP REG:07.05.1997
 REQTE : LOURIVAL CAETANO DA SILVA
 ADV : SANDRA LOPES NOGUEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029727-7 PRECAT ORI:9100001664/SP REG:23.05.1997
 REQTE : ODETE MARCELINA TASINAFO
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034451-8 PRECAT ORI:0002763400/SP REG:12.06.1997
 REQTE : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADV : ARLETE GAMES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2008.03.00.034406-8 SLAT 2850

ORIG. : 200861000157521 2 Vr SAO PAULO/SP

REQTE : Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo CREF4SP

ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

INTERES : JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR

ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região-CREF4/SP apresenta o presente pedido de suspensão de liminar, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348/64, face à decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 2ª Vara desta Capital que, no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.015752-1, determinou à autarquia-requerente a expedição das carteiras de identidade profissional ao interessado JOSÉ PEDRO BATISTA JÚNIOR, possibilitando-lhe o exercício das atividades próprias para bacharel e licenciado em Educação Física, com a rubrica "ATUAÇÃO PLENA".

Às fls. 309, sobreveio mensagem eletrônica oriunda do Gabinete da 2ª Vara Federal desta Capital, dando conta do sentenciamento do Mandado de Segurança subjacente, no qual denegou-se a ordem.

DE C I D O.

Tenho que a presente suspensão de segurança perdeu o objeto.

De fato, do exame dos autos, a decisão liminar contra a qual se insurge a requerente não mais subsiste em face da superveniente sentença nos autos subjacentes.

Com efeito, a sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; se concedido o mandado de segurança, a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, tendo em conta o efeito meramente devolutivo da apelação; se denegado, o provimento liminar não subsiste, cedendo àquele proferido com base em cognição completa.

Assim, se por qualquer motivo, a liminar deixar de existir, seja por revogação, cassação, modificação ou substituição, inexistirá eficácia a ser suspensa.

Esclareça-se ainda que a sentença proferida denegou a ordem, cuja consequência é a cassação da liminar concedida.

Portanto, não mais subsistindo, no mundo jurídico, a liminar questionada, ante o sentenciamento do feito, resta exaurido o seu conteúdo e, por conseguinte, fica sem objeto este pedido de suspensão que, por isso, julgo prejudicado, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 02 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2008.03.00.049219-7 SLAT 2862
ORIG. : 200860020012285 2 Vr DOURADOS/MS
REQTE : Fundação Nacional do Índio FUNAI
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
INTERES : JULIO CESAR CERVEIRA e outros
ADV : MARIO JULIO CERVEIRA
INTERES : JOSE BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, submetendo o Agravo interposto à apreciação do Egrégio Órgão Especial desta Corte, oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 02 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHOS

BLOCO: 141.505

PROC. : 2005.61.02.002046-5 AC 1205597
APTE : ELIANE PEREIRA FREIRE
ADV : OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZILDA APARECIDA BOCATO
PETIÇÃO : EDE 2008102531
RECTE : ELIANE PEREIRA FREIRE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 338/339, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradições. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanadas as contradições, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que incorrentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a oposição de embargos declaratórios, em face de decisão colegiada, não obsta o julgamento monocrático do recurso, desde que tenha havido manifestação do órgão colegiado em sede de recurso de agravo legal, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO (ARTIGO 557, § 1º, DO CPC). PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 537 E 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. NULIDADE SANADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. MULTA DO § 2º, DO ARTIGO 557. INAPLICABILIDADE.

1. Os embargos de declaração opostos contra decisão de órgão colegiado não podem ter seu seguimento obstado monocraticamente, ex vi do artigo 537, do CPC, segundo o qual: "O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto" (Precedente da Segunda Turma: REsp 791856/SP, publicado no DJ de 14.06.2006).

2. Ressalva do entendimento do relator de que: (a) o artigo 535, do CPC, após a reforma, expungiu dúvidas sobre serem os embargos de declaração recurso; (b) tratando-se de recurso, aplica-se o artigo 557, do CPC, que pela sua colocação topográfica dirige-se à todas as impugnações; (c) não resistiria à lógica jurídica que pudesse o relator indeferir a própria apelação, recurso por excelência, pela sua notável devolutividade e não pudesse fazê-lo quanto aos embargos, cuja prática judiciária informa serem, na grande maioria, rejeitáveis, quicá protelatórios; (d) deveras, historicamente, sempre foi da tradição do nosso direito a possibilidade de enjeitá-los, como dispunha o artigo 862, § 1º, do CPC, de 1939; e (e) o óbice atual poderia representar-se no duplo grau exigível para admissibilidade dos recursos. Entretanto, o § 1º, do artigo 557, oferece o agravo regimental tornando judicialmente possível a

decisão monocrática.

3. In casu, no entanto, verifica-se que, contra a decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios, a recorrente interpôs agravo interno para o órgão colegiado, que, apreciando a matéria, confirmou a decisão atacada. Assim, revelar-se-ia providência inútil a declaração de nulidade da decisão que negou seguimento aos declaratórios, porquanto já existente pronunciamento do órgão colegiado, motivo pelo qual o descumprimento da formalidade prevista no Estatuto Processual não prejudicou a embargante.

4. Desta sorte, incide a regra mater derivada do Princípio da Instrumentalidade das Formas no sentido de que "não há nulidade sem prejuízo" (artigo 244, do CPC), dispositivo do estatuto processual brasileiro considerado, pelo Congresso Municipal de Processo Civil realizado em Portugal, como o mais belo do mundo (Precedentes do STJ: REsp 822742/ES, Primeira Turma, publicado no DJ de 03.08.2006; REsp 797817/SP, publicado no DJ de 30.06.2006; REsp 791856/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 14.06.2006; e REsp 770150/SC, Quarta Turma, publicado no DJ de 28.11.2005).

5. Exclusão da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, imposta pelo Tribunal de origem, uma vez que não se revela procrastinatório o agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou os embargos de declaração opostos em face de acórdão, porquanto nítido o intuito do agravante de obter o pronunciamento do órgão colegiado acerca do thema iudicandum, com o conseqüente esgotamento da instância ordinária, não restando caracterizado recurso manifestamente inadmissível ou infundado, pressuposto da aplicação do comando processual em tela (Precedentes: REsp 689213/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 11.12.2006; AgRg no REsp 726825/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 06.06.2005; e REsp 485907/RJ, Sexta Turma, publicado no DJ de 02.08.2004).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, RESP 0084587-1/RJ, j. 17/05/2007, DJU 04/06/2007, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.002046-5 AC 1205597
APTE : ELIANE PEREIRA FREIRE
ADV : OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZILDA APARECIDA BOCATO

PETIÇÃO : EDE 2008102530
RECTE : ELIANE PEREIRA FREIRE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 338/339, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradições. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanadas as contradições, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a oposição de embargos declaratórios, em face de decisão colegiada, não obsta o julgamento monocrático do recurso, desde que tenha havido manifestação do órgão colegiado em sede de recurso de agravo legal, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO (ARTIGO 557, § 1º, DO CPC). PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 537 E 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. NULIDADE SANADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. MULTA DO § 2º, DO ARTIGO 557. INAPLICABILIDADE.

1. Os embargos de declaração opostos contra decisão de órgão colegiado não podem ter seu seguimento obstado monocraticamente, ex vi do artigo 537, do CPC, segundo o qual: "O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto" (Precedente da Segunda Turma: REsp 791856/SP, publicado no DJ de 14.06.2006).

2. Ressalva do entendimento do relator de que: (a) o artigo 535, do CPC, após a reforma, expungiu dúvidas sobre serem os embargos de declaração recurso; (b) tratando-se de recurso, aplica-se o artigo 557, do CPC, que pela sua colocação topográfica dirige-se à todas as impugnações; (c) não resistiria à lógica jurídica que pudesse o relator indeferir a própria apelação, recurso por excelência, pela sua notável devolutividade e não pudesse fazê-lo quanto aos embargos, cuja prática judiciária informa serem, na grande maioria, rejeitáveis, quicá protelatórios; (d) deveras, historicamente, sempre foi da tradição do nosso direito a possibilidade de enjeitá-los, como dispunha o artigo 862, § 1º, do CPC, de 1939; e (e) o óbice atual poderia representar-se no duplo grau exigível para admissibilidade dos recursos. Entretanto, o § 1º, do artigo 557, oferece o agravo regimental tornando judicialmente possível a

decisão monocrática.

3. In casu, no entanto, verifica-se que, contra a decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios, a recorrente interpôs agravo interno para o órgão colegiado, que, apreciando a matéria, confirmou a decisão atacada. Assim, revelar-se-ia providência inútil a declaração de nulidade da decisão que negou seguimento aos declaratórios, porquanto já existente pronunciamento do órgão colegiado, motivo pelo qual o descumprimento da formalidade prevista no Estatuto Processual não prejudicou a embargante.

4. Desta sorte, incide a regra mater derivada do Princípio da Instrumentalidade das Formas no sentido de que "não há nulidade sem prejuízo" (artigo 244, do CPC), dispositivo do estatuto processual brasileiro considerado, pelo Congresso Municipal de Processo Civil realizado em Portugal, como o mais belo do mundo (Precedentes do STJ: REsp 822742/ES, Primeira Turma, publicado no DJ de 03.08.2006; REsp 797817/SP, publicado no DJ de 30.06.2006; REsp 791856/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 14.06.2006; e REsp 770150/SC, Quarta Turma, publicado no DJ de 28.11.2005).

5. Exclusão da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, imposta pelo Tribunal de origem, uma vez que não se revela procrastinatório o agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou os embargos de declaração opostos em face de acórdão, porquanto nítido o intuito do agravante de obter o pronunciamento do órgão colegiado acerca do thema iudicandum, com o conseqüente esgotamento da instância ordinária, não restando caracterizado recurso manifestamente inadmissível ou infundado, pressuposto da aplicação do comando processual em tela (Precedentes: REsp 689213/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 11.12.2006; AgRg no REsp 726825/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 06.06.2005; e REsp 485907/RJ, Sexta Turma, publicado no DJ de 02.08.2004).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, RESP 0084587-1/RJ, j. 17/05/2007, DJU 04/06/2007, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.001048-0 AC 1082210
APTE : LAURO FAVORITO e outros
ADV : ODENEY KLEFENS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : EDE 2008004407
RECTE : LAURO FAVORITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 156/157, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão e obscuridade. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão e obscuridade apontadas, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.17.000104-7 AC 1286990
APTE : EVA ANA DE SOUSA
ADV : MARIZABEL MORENO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2008002805

RECTE : EVA ANA DE SOUSA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 238, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta obscuridade. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a obscuridade apontada, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a oposição de embargos declaratórios, em face de decisão colegiada, não obsta o julgamento monocrático do recurso, desde que tenha havido manifestação do órgão colegiado em sede de recurso de agravo legal, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO (ARTIGO 557, § 1º, DO CPC). PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 537 E 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. NULIDADE SANADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. MULTA DO § 2º, DO ARTIGO 557. INAPLICABILIDADE.

1. Os embargos de declaração opostos contra decisão de órgão colegiado não podem ter seu seguimento obstado monocraticamente, ex vi do artigo 537, do CPC, segundo o qual: "O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto" (Precedente da Segunda Turma: REsp 791856/SP, publicado no DJ de 14.06.2006).

2. Ressalva do entendimento do relator de que: (a) o artigo 535, do CPC, após a reforma, expungiu dúvidas sobre serem os embargos de declaração recurso; (b) tratando-se de recurso, aplica-se o artigo 557, do CPC, que pela sua colocação topográfica dirige-se à todas as impugnações; (c) não resistiria à lógica jurídica que pudesse o relator indeferir a própria apelação, recurso por excelência, pela sua notável devolutividade e não pudesse fazê-lo quanto aos embargos, cuja prática judiciária informa serem, na grande maioria, rejeitáveis, quicá protelatórios; (d) deveras, historicamente, sempre foi da tradição do nosso direito a possibilidade de enjeitá-los, como dispunha o artigo 862, § 1º, do CPC, de 1939; e (e) o óbice atual poderia representar-se no duplo grau exigível para admissibilidade dos recursos. Entretanto, o § 1º, do artigo 557, oferece o agravo regimental tornando judicialmente possível a

decisão monocrática.

3. In casu, no entanto, verifica-se que, contra a decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios, a recorrente interpôs agravo interno para o órgão colegiado, que, apreciando a matéria, confirmou a decisão atacada. Assim, revelar-se-ia providência inútil a declaração de nulidade da decisão que negou seguimento aos declaratórios, porquanto já existente pronunciamento do órgão colegiado, motivo pelo qual o descumprimento da formalidade prevista no Estatuto Processual não prejudicou a embargante.

4. Desta sorte, incide a regra mater derivada do Princípio da Instrumentalidade das Formas no sentido de que "não há nulidade sem prejuízo" (artigo 244, do CPC), dispositivo do estatuto processual brasileiro considerado, pelo Congresso Municipal de Processo Civil realizado em Portugal, como o mais belo do mundo (Precedentes do STJ: REsp 822742/ES, Primeira Turma, publicado no DJ de 03.08.2006; REsp 797817/SP, publicado no DJ de 30.06.2006; REsp 791856/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 14.06.2006; e REsp 770150/SC, Quarta Turma, publicado no DJ de 28.11.2005).

5. Exclusão da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, imposta pelo Tribunal de origem, uma vez que não se revela procrastinatório o agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou os embargos de declaração opostos em face de acórdão, porquanto nítido o intuito do agravante de obter o pronunciamento do órgão colegiado acerca do thema iudicandum, com o conseqüente esgotamento da instância ordinária, não restando caracterizado recurso manifestamente inadmissível ou infundado, pressuposto da aplicação do comando processual em tela (Precedentes: REsp 689213/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 11.12.2006; AgRg no REsp 726825/RJ, Quarta Turma, publicado no DJ de 06.06.2005; e REsp 485907/RJ, Sexta Turma, publicado no DJ de 02.08.2004).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, RESP 0084587-1/RJ, j. 17/05/2007, DJU 04/06/2007, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHOS

BLOCO: 141.504

PROC. : 2004.61.14.005863-7 AC 1248267
APTE : CRISTIANE SANTANA LIRA
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008255273

RECTE : CRISTIANE SANTANA LIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

A fls. 621/624 a recorrente, Sra. CRISTIANE SANTANA LIRA, requereu a concessão de efeito suspensivo, para que sejam suspensos os atos de execução extrajudicial e seus efeitos, devendo ser mantida na posse do imóvel até final decisão, e a designação de audiência de tentativa de conciliação.

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que os recursos excepcionais não foram admitidos, em razão do não esgotamento das instâncias recursais ordinárias, sendo que, em relação ao recurso extraordinário também não foi alegada a preliminar de repercussão geral (fls. 605/609).

No que tange à designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme decisão de fls. 618, a Caixa Econômica Federal informou não ter interesse na referida audiência.

Logo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade dos presentes recursos, deixo de apreciar referidos pleitos, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Intime-se.

Baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.048243-8 ApelReex 1070172
APTE : ORILDO CORDEIRO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TURMA SUPLEMENTAR DA

TERCEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: MAN 2008250630

RECTE : ORILDO CORDEIRO DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 159-161.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que não admitiu o recurso especial interposto por ORILDO CORDEIRO DOS SANTOS, ao fundamento de que o recurso excepcional fora interposto fora do prazo legal e, ainda, em face de decisão monocrática (fls. 152-153).

Quanto ao fundamento da intempestividade, razão assiste ao recorrente ao alegar que se deve considerar a data em que o recurso especial foi apresentado no protocolo integrado.

Dispõe a Súmula 256 que o sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, o que impediria o recebimento do presente, uma vez que apresentado, ainda que tempestivamente, para protocolo integrado, veio a ser recebido por este Tribunal Regional Federal somente quando já escoado o prazo legal para tanto.

No entanto, tomando-se o artigo 542 do Código de Processo Civil, conforme redação que lhe fora dada pela Lei nº 10.352/2001 no sentido de que recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões, nota-se que restou suprimida a expressão "e aí protocolada" com relação ao recebimento na Secretaria do Tribunal.

A mesma legislação acrescentou parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, dispondo que os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a ofícios de justiça de primeiro grau.

De tal maneira, voltando ao assunto, a Corte Especial daquele Egrégio Superior Tribunal de Justiça se pronunciou pela manutenção da súmula, a qual, porém, passou a ter interpretação diferenciada e conforme as regras do Tribunal prolator do acórdão:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 256/STJ.

O sistema de "protocolo integrado" é aplicável aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, salvo nas hipóteses em que seu uso esteja vedado pelo Tribunal prolator do acórdão, em suas normas regulamentares.

Agravo no agravo de instrumento ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 737123/SP - 2006/0013618-7 - Relator Ministra Nancy Andrihgi - Órgão Julgador Corte Especial - Data do Julgamento 03/05/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 237)

Sob tal linha de entendimento, verifica-se que este Tribunal Regional Federal da Terceira Região não traz normas que vedem expressamente o recebimento de recurso especial por meio de protocolo integrado, o que torna o presente recurso tempestivo.

No entanto, com relação ao fundamento de que o recurso especial foi interposto em face de decisão monocrática e, portanto, não configurado o requisito do esgotamento das instâncias recursais ordinárias, mantenho a decisão de fls. 152-153, que não admitiu o recurso especial. Aplicável, in casu, a Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 152-153.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.048243-8 ApelReex 1070172
APTE : ORILDO CORDEIRO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TURMA SUPLEMENTAR DA

TERCEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: MAN 2008250633

RECTE : ORILDO CORDEIRO DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 162-164.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto por ORILDO CORDEIRO DOS SANTOS, ao fundamento de que o recurso excepcional fora interposto fora do prazo legal e, ainda, em face de decisão monocrática (fls. 154-157).

Quanto ao fundamento da intempestividade, razão assiste ao recorrente ao alegar que se deve considerar a data em que o recurso especial foi apresentado no protocolo integrado.

Dispõe a Súmula 256 que o sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, o que impediria o recebimento do presente, uma vez que apresentado, ainda que tempestivamente, para protocolo integrado, veio a ser recebido por este Tribunal Regional Federal somente quando já escoado o prazo legal para tanto.

No entanto, tomando-se o artigo 542 do Código de Processo Civil, conforme redação que lhe fora dada pela Lei nº 10.352/2001 no sentido de que recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões, nota-se que restou suprimida a expressão "e aí protocolada" com relação ao recebimento na Secretaria do Tribunal.

A mesma legislação acrescentou parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, dispondo que os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a órgãos de justiça de primeiro grau.

De tal maneira, voltando ao assunto, a Corte Especial daquele Egrégio Superior Tribunal de Justiça se pronunciou pela manutenção da súmula, a qual, porém, passou a ter interpretação diferenciada e conforme as regras do Tribunal prolator do acórdão:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 256/STJ.

O sistema de "protocolo integrado" é aplicável aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, salvo nas hipóteses em que seu uso esteja vedado pelo Tribunal prolator do acórdão, em suas normas regulamentares.

Agravo no agravo de instrumento ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 737123/SP - 2006/0013618-7 - Relator Ministra Nancy Andrigli - Órgão Julgador Corte Especial - Data do Julgamento 03/05/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 237)

Sob tal linha de entendimento, verifica-se que este Tribunal Regional Federal da Terceira Região não traz normas que vedem expressamente o recebimento de recurso extraordinário por meio de protocolo integrado, o que torna o presente recurso tempestivo.

No entanto, com relação ao fundamento de que o recurso extraordinário foi interposto em face de decisão monocrática e, portanto, não configurado o requisito do esgotamento das instâncias recursais ordinárias, mantenho a decisão de fls. 154-157, que não admitiu o recurso especial. Aplicável, in casu, a Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 154-157.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.001823-8 AC 1268358
APTE : ADRIANA ODONE FABRI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008211738

RECTE : ADRIANA ODONE FABRI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de manifestação interposta por ADRIANA ODONE FABRI E OUTRO, requerendo a concessão dos efeitos parciais da tutela, para inibir a requerida de vender os imóveis do caso em tela, por se tratarem de imóveis com ações, estando os contratos "sub-judice".

Deixo de apreciá-la, tendo em vista que a competência do Tribunal de origem, interposto tanto o recurso especial quanto o extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de violação das normas cogentes insertas no inciso III, dos artigos 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Nesse diapasão, já foi proferido o juízo de admissibilidade à fls. 440, estando exaurida no presente feito, a jurisdição desta Vice-Presidência, restando, pois, indeferido o petitório supra.

Dê-se ciência. Baixem- se os autos à origem.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.032556-2 MS 285617
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : MICHEL DERANI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: AGR 2008206588

RECTE : MICHEL DERANI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de

agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Inbstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito do impetrante como pedido de reconsideração.

Alega o recorrente seu inconformismo ao fundamento de que é caso de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal, conhecendo o recurso ordinário interposto como especial. Aduz que o recurso está devidamente fundamentado, pugnando pela reforma do acórdão.

No entanto, verifica-se que o recorrente/agravante não traz novos elementos para fundamentar o referido pedido de reconsideração e as referidas alegações já foram exaustivamente rebatidas na decisão que apreciou a admissibilidade do recurso.

Com efeito, é o caso de manter a decisão de fls. 148/150, que não admitiu o recurso ordinário.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 155/156.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 141.209

DECISÕES:

PROC.	:	2002.61.83.003249-4	REO 1082540
PARTE A	:	HELIO MEDEIROS DA COSTA	
ADV	:	MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO	
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FRANCISCO I A DE OLIVEIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2007147134	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença no sentido de reconhecer o exercício de atividade sob condições especiais.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente a ocorrência de violação ao disposto nos artigos 57 e 58, ambos da Lei n.º 8.213/91, alegando a necessidade de apresentação de laudo técnico pericial para reconhecimento do exercício de trabalho sob condições especiais após o advento da Lei n.º 9.032/95.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso especial não merece ser admitido.

Tomando-se o atual posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não há como se reconhecer, nos termos da alegação do recorrente, a existência de qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal indicados, conforme precedente que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 1º DA LEI 1.533/51. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL E APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95. MP 1663-10. ORDENS DE SERVIÇO 600/98 E 612/98. RESTRIÇÕES. ILEGALIDADE. ARTIGO 28 DA LEI 9.711/98. PREPONDERÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

(...).

II - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. Desta forma, integra, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

III - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do art. 58, da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode ser aplicada ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente. A fundamentação deriva da condição ser restritiva ao reconhecimento do direito.

IV - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

(...).

IX - Recurso conhecido, mas desprovido. (REsp 625900/SP - 2004/0013711-5 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/05/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.06.2004 p. 282)

Além do mais, verifica-se da fundamentação da decisão de segunda instância que a legislação que dispôs a respeito do período de atividade em condições especiais foi devidamente analisada e aplicada ao caso concreto, tudo com base nas provas trazidas aos autos e circunstâncias peculiares que envolvem a situação em apreço.

De tal maneira, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pelo reconhecimento, como especial, do período laborado em tela, não cabe nova análise de tais provas, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.002212-4 AC 937302
APTE : VITORINO CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADV : DONATO LOVECCHIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008028548
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de apelação nos autos de ação revisional de benefício previdenciário, a qual negou provimento à apelação do autor, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial

Da referida decisão foram interpostos embargos de declaração pela parte autora, alegando que houve obscuridade no acórdão, por abordar questão diversa do pedido inicial, sendo que, por maioria, nos termos do voto do Relator, foram acolhidos os declaratórios, com efeitos infringentes, restando provido o recurso de apelação da parte autora, reformada a sentença de primeiro grau, vencido o Desembargador que negava provimento aos referidos embargos.

A decisão ensejou a interposição de novos embargos de declaração, pela Autarquia Ré, os quais foram rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão, motivando, assim, a interposição do presente recurso especial.

Aduz o recorrente ter havido violação do dispositivo legal constante do artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 9º, parágrafo único, da Lei 6.367/76, sustentando a impossibilidade de cumulação de auxílio-suplementar e aposentadoria.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão por maioria dos membros de Turma deste Tribunal, caberia a interposição de embargos infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, o qual estabelece o cabimento de tal recurso quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Da análise dos autos, denota-se, conforme certidão lançada às fl. 71, que um dos membros da Turma restou vencido, sem que conste sua declaração de voto, quando então deveria o recorrente, antes mesmo de apresentar o recurso de embargos infringentes, requerer a juntada da declaração de voto vencido, pois que sem tal providência não há como saber em que ponto aquele pronunciamento minoritário aproveitaria ao vencido.

Pois bem, apresentando embargos de declaração da decisão proferida em sede de embargos declaratórios da parte autora, a Autarquia Ré não fez qualquer menção à falta de juntada do voto vencido e não apresentou o devido recurso de embargos infringentes, manejando de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.018825-9	AI 204838
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ELCIO DO CARMO DOMINGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	JOANA VIEIRA DA SILVA CARLOS	
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2005134331	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo de instrumento, haja vista que a Lei Estadual nº 11.608/2003, muito embora garanta a isenção da taxa judiciária às autarquias em seu artigo 6º, no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, exclui expressamente as despesas com o porte e remessa e de retorno dos autos, em caso de recurso. Face à exclusão expressa da hipótese aos casos de isenção previstos no artigo 6º da referida lei estadual, retorna-se ao entendimento da Súmula 178 no pertinente às custas e emolumentos, que deverão ser entendidos, nesse caso, de forma mais ampla a abarcar as outras despesas, exceto a taxa judiciária.

Foram opostos Embargos de Declaração, primeiramente com o fito de prequestionamento. Alegou também que a competência para legislar acerca de tributos e custas de serviços forenses, sendo a competência estadual apenas suplementar. Apontou o disposto no artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil e o artigo 8º da Lei nº 8.620/93, a fim de justificar a isenção no pagamento de custas e despesas processuais pela autarquia previdenciária. O recurso foi improvido, pois os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

Em sede de Recurso Especial, primeiramente aduz o recorrente, que o v. acórdão contrariou o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito, alegou que a v. decisão violou todas as disposições que prevêm a isenção de custas para a autarquia previdenciária, indicando o artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil e o artigo 8º da Lei nº 8.620/93, como fundamento.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos do Código de Processo Civil e Lei nº 8.620/93, argumentando acerca da isenção no pagamento de custas pelo INSS.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, estando o entendimento já sumulado, deve o INSS, nos feitos previdenciários que tramitam na Justiça Estadual, sucumbir as regras locais, vez que a fixação das custas e emolumentos judiciais compete ao legislativo estadual.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do agravo de instrumento, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. INSS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ART. 27 DO CPC.

I - A Fazenda Pública está dispensada do prévio depósito de custas e despesas processuais, que serão pagas ao final pela parte vencida, a teor do disposto no art. 27 do CPC.

II - A disposição do art. 27 do CPC não trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, mas de dispensa à Fazenda Pública de efetuar-lo antecipadamente.

Recurso especial provido. (REsp 897042 / PI, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5a. TURMA, j. 03/04/2007, DJ 14/05/2007, p. 396).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. CUSTAS. ISENÇÃO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA Nº 178/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ.

1. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

2. Da letra do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, à ausência de vedação legal expressa, este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento quanto à possibilidade da cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria, por diversos os suportes fáticos e os títulos jurídicos dos dois benefícios, tanto quanto as suas fontes de custeio, dès que excluído o auxílio-acidente do cálculo do salário-de-contribuição da aposentadoria, para inibir o bis in idem.

3. "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual." (Súmula do STJ, Enunciado nº 178).

4. O artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95, limitou-se a isentar o pagamento de custas, nada dispondo acerca dos honorários advocatícios.

5. O enunciado nº 111 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias, incluídas as acidentárias.

6. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.

7. Recurso parcialmente provido. (REsp 181874 / RS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 27/04/2004, DJ 28/06/2004, p. 423).

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - AUXÍLIO - ACIDENTE - PECÚLIO ACIDENTÁRIO - INVALIDEZ PARCIAL - CAPACIDADE LABORATIVA RESIDUAL - ARTS. 81, III, E 83 DA LEI Nº 8.231/91 - INSS - CONDENAÇÃO - CUSTAS - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 8º, § 1º DA LEI Nº 8.620/93.

1 - Não faz jus ao pecúlio acidentário previsto nos arts. 81, III, e 83, da Lei nº 8213/91, o trabalhador vitimado por acidente profissional, se a decisão recorrida, apoiada nos elementos contidos no laudo pericial apresentado, entendeu remanescer-lhe capacidade laborativa residual, reconhecendo sua incapacidade, tão-somente, para o exercício da atividade dantes realizada, já que as seqüelas decorrentes do infortúnio sofrido pela vítima não implicam em sua

completa invalidez para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, restringindo-se o pagamento dos benefícios em questão, aos casos de incapacidade total e permanente.

2 - No juízo estadual o INSS está sujeito ao pagamento de custas processuais, aplicando-se a isenção prevista no art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93, exclusivamente, a sua atuação perante a justiça federal, entendimento esse, que culminou com a edição da Súmula 178 deste Tribunal.

3 - Recurso parcialmente provido. (REsp 60237 / MG, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, 6a. TURMA, j. 23/06/1998, DJ 24/08/1998, p. 108).

PREVIDENCIARIO. REVISÃO DE BENEFICIO. APLICAÇÃO DAS ORTNS/OTNS. CORREÇÃO MONETARIA. INTERPRETAÇÃO DA SUM. 148/STJ. - NO REGIME PRECEDENTE A LEI 8.213/1991, CORRIGEM-SE OS SALARIOS DE CONTRIBUIÇÃO, ANTERIORES AOS DOZE ULTIMOS, PELA VARIAÇÃO DAS ORTNS/OTNS.

- A JURISPRUDENCIA ASSENTE NO STJ ABRIGA A ORIENTAÇÃO DE QUE SÃO DEVIDAS CUSTAS PELO INSS, EM CONDENAÇÃO JUDICIAL, QUANDO O LITIGIO SE DA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL.

- JURISPRUDENCIA PACIFICADA NO SENTIDO DA CORREÇÃO PLENA DOS DEBITOS PREVIDENCIARIOS, POR ISSO QUE, NOS MOLDES DA LEI 6.899/1981, A PARTIR DE QUANDO DEVIDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DAS SUMS. 43 E 148/STJ.

- RECURSO NÃO CONHECIDO. (REsp 121281 / SC, Relator Ministro WILLIAM PATTERSON, 6a. TURMA, j. 12/05/1997, DJ 16/06/1997, p. 27458).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.037906-2 AI 267908
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO UYHEARA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SEBASTIAO ACACIO ALVES
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
PETIÇÃO : REX 2008113919
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Agravante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento a agravo de instrumento, uma vez que diante de error in iudicando, e não mero erro material, impossível a inobservância da coisa julgada.

Aduz o Instituto Nacional de Seguro Social, que houve violação ao disposto no artigo 5º caput e incisos I, II, XXIV, XXXV, LXXXIII, e artigo 37, da Constituição Federal, argumentando é necessária a ponderação acerca dos efeitos da coisa julgada, tornando-se legítima a sua relativização, em favor de outros valores preponderantes. Argumentou acerca da impossibilidade de atualização dos 36 últimos salários de contribuição para benefícios concedidos em data anterior à Constituição de 1988.

Foi apresentada a preliminar de Repercussão Geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial do artigo 5º caput e incisos I, II, XXIV, XXXV, LXXXIII, e artigo 37.

Não há que se falar em afronta aos dispositivos apontados, uma vez que, conforme consta da ementa do v. acórdão, ainda que a decisão exequenda possa ter violado literal disposição de lei, sua desconstituição só é possível em sede de demanda rescisória, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sendo assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.037906-2	AI 267908
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RODRIGO UYHEARA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	SEBASTIAO ACACIO ALVES	
ADV	:	NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008113920	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a agravo de

instrumento, haja vista que diante de error in iudicando, e não mero erro material, impossível a inobservância da coisa julgada.

O recorrente opôs Embargos de Declaração, sustentando que a não aceitação da alegação de inexigibilidade do título no decorrer da execução, implica em negativa de vigência ao disposto no artigo 741, parágrafo único do Código de Processo Civil, além das disposições contidas no artigo 5º, caput e incisos I, II, XXIV, XXXV, LXXIII e artigo 37, ambos da Constituição Federal. Foi negado ao provimento ao recurso, pois embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado.

Em sede de Recurso Especial, preliminarmente aduz o recorrente que houve violação ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito, alegou violação ao artigo 475-L e 741, parágrafo único do Código de Processo Civil, ante a impossibilidade de atualização dos 36 últimos salários de contribuição para benefícios concedidos antes da Constituição de 1988.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação ao dispositivo do Código de Processo Civil e da Constituição Federal, defendendo a tese de que não é possível a atualização dos 36 últimos salários de contribuição para benefícios concedidos antes da Constituição de 1988.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, não é possível questionar-se os critérios adotados para a realização dos cálculos efetuados pela contadoria judicial, uma vez que diante de error in iudicando, e não mero erro material, impossível a inobservância da coisa julgada. No mais, ainda que a decisão exequenda possa ter violado literal disposição de lei, sua desconstituição só é possível em sede de demanda rescisória, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Veja-se que neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. EXCESSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO E NÃO ERRO MATERIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. Somente o erro material, entendido como o mero equívoco aritmético, é passível de correção a qualquer tempo, mediante requisição da parte interessada ou ex officio.
2. Descabe o debate acerca dos critérios e elementos de cálculo utilizados para a apuração da conta, vez que, o montante devido foi homologado por sentença transitada em julgado, o que torna preclusa a matéria.
3. Ademais, o esmiuçamento da conta de liquidação, para que seja averiguada a tese autárquica, demanda o reexame do arcabouço fático probatório. Portanto, a revisão do quantum debeatur também encontra óbice no Enunciado 7 da Súmula deste Sodalício.
4. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. Grifei (AgRg no Ag 463922 / SP, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6a. TURMA, j. 15/12/2005, DJ 20/02/2006, p. 375).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. MODIFICAÇÃO. CRITÉRIO DE CÁLCULO E ERRO DE CÁLCULO.

A qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, o erro de cálculo, ou seja, o erro material, é corrigível. É certo também que o critério de cálculo determinado não pode ser alterado.

Recurso não conhecido. Grifei (REsp 495149 / RN, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5a. TURMA, j. 28/09/2005, DJ 07/11/2005, p. 330).

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. OFENSA À COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Em se tratando de liquidação de sentença, somente é cabível a retificação da conta caso constatada a ocorrência de erro material ou desrespeito ao comando expresso na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Assim, fixado por sentença definitiva o critério de cálculo de reajuste de benefícios previdenciários pelo critério

previsto na Súmula nº 260, do ex-TFR, que determina a aplicação do novo salário mínimo no cálculo de enquadramento em faixas salariais, não pode ser adotado o critério contido no artigo 58, do ADCT, no que tange à equivalência em salários mínimos, sob pena de desrespeito ao instituto da coisa julgada.

Recurso provido. (REsp 637847 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5a. TURMA, j. 12/04/2005, DJ 16/05/2005, p. 386).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionado pela recorrente, não cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.021742-2	AC 1308993
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	APARECIDA PEREIRA ALVES (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	EVA TERESINHA SANCHES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008231140	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.021742-2 AC 1308993
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA PEREIRA ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
PETIÇÃO : REX 2008231141
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 141657

DECISÃO :

PROC. : 97.03.022913-1
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : FRANCISCO CARLOS SERRANO
APDO : MARIA REGINA MARIN FANECO
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 1999127770
RECTE : MARIA REGINA MARIN FANECO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 199 e 200 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.00.062322-7 AI 99980

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : FRANCISCO GALENO SIDOU CAVALCANTE e outros

ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

PETIÇÃO: RESP 2007260943

RECTE : FRANCISCO GALENO SIDOU CAVALCANTE

VISTOS.

Trata-se de recurso especial, interposto por FRANCISCO GALENO SIDOU CAVALCANTE e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento oferecido contra decisão que indeferiu o pedido de impugnação ao valor da causa, em autos de ação ordinária que visava o reconhecimento ao reajuste de 28,86%, concedido aos servidores públicos pela Lei nº 8.622/93, bem como o pagamento das diferenças decorrentes.

O v. acórdão recorrido acolheu o valor apresentado pela União, R\$ 124.840,22, contra os R\$ 2.400,00 inicialmente atribuídos pelos autores, entendendo que, no caso presente, o valor da causa deve ser determinado segundo os ditames contidos no artigo 260 do Código de Processo Civil.

Em razões de recurso especial, os autores alegam contrariedade ao artigo 261, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao fundamento de que o réu deve impugnar o valor da causa no prazo da contestação.

Aduzem, ainda, que o agravo de instrumento teria perdido seu objeto, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de improcedência nos autos da ação principal.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Para melhor analisar a questão, cumpre transcrever a ementa do v. acórdão recorrido, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 260, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

I - Os autores buscam por meio da ação originária assegurar o direito ao reajuste do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) concedido aos servidores públicos civis pela Lei nº 8.622/93, e mais, o pagamento de todas as diferenças em atraso desde o mês de fevereiro de 1997. Para tal, anexaram os comprovantes de

rendimentos, os quais se prestam, ainda, para auxiliar no cálculo do valor a ser atribuído à causa, o que deve ser efetuado nos termos do artigo 260, do Código de Processo Civil.

II - Com efeito, a União Federal fez prova do quanto deve ser atribuído à causa, levando-se em consideração os rendimentos e o pleito formulado na ação originária, o que deve ser prestigiado, vez que o cálculo apresentado pela recorrente reflete o benefício econômico pretendido pelos autores. Precedentes.

III - Agravo de instrumento provido. Prejudicado o agravo regimental.

Destarte, verifica-se que a matéria trazida na peça recursal não foi objeto de debate pelo aresto vergastado, e nem sequer pela decisão de primeira instância, fundamentada na aplicação do princípio da instrumentalidade do processo, e na possibilidade de que o valor exato atribuído à causa ser apurado na execução da sentença definitiva.

Assim, ausente o necessário prequestionamento, sendo aplicável ao caso o enunciado da Súmula 211 do c. Superior Tribunal de Justiça ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo") e da súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Neste sentido, trago à colação a consolidada jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO. DIREITO A MATRÍCULA NO LOCAL DE DESTINO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmulas 282 do STF).

(...)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

(STJ - REsp 882086/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 25.03.2008, DJ 03.04.2008 p. 1)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. SUDENE. EXTINÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO. GRATIFICAÇÃO. DECRETO-LEI 2.374/87. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

(...)

3. Para abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. Hipótese em que o Tribunal a quo não emitiu nenhum juízo de valor acerca do art. 4º do Decreto-Lei 2.374/87. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.

4. Dissídio jurisprudencial não comprovado.

5. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ - REsp 778561/PE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, j. 26.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 640)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 282/STF - JUROS DE MORA - ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180/2001) - INAPLICABILIDADE.

1. Não se conhece do recurso especial, por ausência de prequestionamento, se a matéria trazida nas razões recursais não foi debatida no Tribunal de origem. Súmula 282/STF.

(...)

3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no Ag 909556/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, j. 06.11.2007, DJ 20.11.2007 p. 224)

Desse modo, apresentam-se intransponíveis os óbices para a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.035835-3	AC 602533
APTE	:	WLADEMIR DOS SANTOS	
ADV	:	EDUARDO BRAVO DOS SANTOS	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	REX 2008222167	
RECTE	:	WLADEMIR DOS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 01/10/2008 conforme atesta a certidão de fls. 203 tendo sido apresentado o referido recurso apenas em 24/10/2008, além do prazo previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.012738-4 AC 1151958
APTE : ANTONIO CARLOS DEL RIO CANDAL e outros
ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
APTE : Uniao Federal
ADV : RITA C Z G M COELHO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008197054
RECTE : ANTONIO CARLOS DEL RIO CANDAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que obstou a possibilidade de participação dos recorrentes em concurso público para acesso ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional - AFTN.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado e negado vigência aos artigos 37, "caput" e incisos II, III e IV, da Constituição Federal; 2º, alínea "e", parágrafo único, alínea "e", da Lei n 4.717/65; 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, pois declarou legítimas as exigências do Edital nº 14/96, o qual conteria mais exigências para a participação no certame do que aquelas previstas na legislação de regência. Aduz, ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Apresentadas as contra-razões, fls. 420/423, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o C. Superior Tribunal de Justiça, o que está a demonstrar a inexistência de violação ou negativa de vigência à legislação federal:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE UMA DAS IMPETRANTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA DO CERTAME- CURSO DE FORMAÇÃO. PORTARIA 268/96. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO INDIVIDUAL DE CANDIDATO NÃO BENEFICIADO PELAS MEDIDAS. CRITÉRIOS E NORMAS PREVISTAS NO EDITAL. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E REGIONALIZAÇÃO. LEGALIDADE. CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

(...)

III - Em se tratando de concurso público, doutrina e jurisprudência pátria consagraram o entendimento de que a Administração tem liberdade para a fixação dos critérios e normas previstas no edital, desde que sejam observados os preceitos da Carta Magna, mormente quanto à vedação da adoção de critérios discriminatórios. Na hipótese dos autos, não há qualquer ilegalidade cometida pela Administração ao oferecer no Edital 600 (seiscentas) vagas para o provimento do cargo de Auditor-Fiscal, com a previsão de concorrência por área de especialização e região fiscal, sendo certo que o candidato não tem direito a concorrer a vaga em região diversa daquela em que se inscreveu. Precedentes.

IV - Ademais, na hipótese dos autos, os impetrantes não foram classificados dentro do número de vagas oferecidas no edital, de acordo com a opção da região fiscal, não restando configurado seu direito líquido e certo de serem chamados para a segunda fase do concurso - curso de formação.

(...)

(MS 5095/DF; MANDADO DE SEGURANÇA 1997/0014446-1, Rel. Min. GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, j. 13/08/2003, DJ 22.09.2003 p. 256)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.012738-4 AC 1151958
APTE : ANTONIO CARLOS DEL RIO CANDAL e outros
ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
APTE : Uniao Federal
ADV : RITA C Z G M COELHO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008197056
RECTE : ANTONIO CARLOS DEL RIO CANDAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal Regional Federal, que obstou aos ora recorrentes a possibilidade de participarem de segunda fase de certame público.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariou o disposto no artigo 37, incisos II, III e IV, da Constituição Federal.

Foram apresentadas as contra-razões às fls. 425/431, onde pleiteia a parte recorrida, em síntese, não seja admitido o apelo excepcional ou, caso admitido, desprovido seja.

Outrossim, a parte recorrente alega a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as alegadas ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, malferindo assim, e apenas por via transversa, os artigos 37, incisos II, III e IV, da Carta Magna. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.031965-4 AC 1108011
APTE : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2008164654
RECTE : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da legalidade e constitucionalidade da majoração da alíquota da contribuição a cargo da empresa de 15% para 20%, da constitucionalidade do adicional de 2,5% da contribuição social sobre a folha de salários, devido pelas instituições financeiras, por estar em harmonia com os princípios da isonomia e da capacidade contributiva e do cabimento da contribuição sobre as comissões pagas aos corretores de seguros pelas empresas seguradoras.

A parte recorrente alega ofensa aos arts. 5º, caput, 150, I, e 195, § 9º, da Constituição Federal. Argumenta que é inconstitucional a cobrança do adicional, que ofende o princípio da isonomia, bem como a capacidade contributiva.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543- B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o Egrégio Supremo Tribunal Federal ainda não se manifestou definitivamente sobre a matéria, conforme se extrai do teor de recente julgamento de Medida Cautelar em que se discutia a exação em comento:

"PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ADICIONAL. § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212/91.

A sobrecarga imposta aos bancos comerciais e às entidades financeiras, no tocante à contribuição previdenciária sobre a folha de salários, não fere, à primeira vista, o princípio da isonomia tributária, ante a expressa previsão constitucional (Emenda de Revisão nº 1/94 e Emenda Constitucional nº 20/98, que inseriu o § 9º no art. 195 do Texto permanente). Liminar a que se nega referendo. Processo extinto." - Grifei.

(AC-MC 1109/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. MARCO AURÉLIO, rel. p/ Acórdão Min. CARLOS BRITTO, j. 31.05.2007, por maioria, DJe-126 DIVULG 18-10-2007 PUBLIC 19-10-2007)

E, assim, tendo em vista o teor do julgamento acima transcrito que indica que o E. Supremo Tribunal Federal ainda irá se manifestar acerca da exação, vislumbra-se admissível o recurso a fim de que aquela Corte Suprema seja chamada a exercer suas elevadas funções de preservação da interpretação constitucional.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.031965-4 AC 1108011
APTE : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2008164656
RECTE : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da legalidade e constitucionalidade da majoração da alíquota da contribuição a cargo da empresa de 15% para 20%, da constitucionalidade do adicional de 2,5% da contribuição social sobre a folha de salários, devido pelas instituições financeiras, por estar em harmonia com os princípios da isonomia e da capacidade contributiva e do cabimento da contribuição sobre as comissões pagas aos corretores de seguros pelas empresas seguradoras.

A parte recorrente alega ofensa ao art. 535, II, do CPC, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega ofensa aos arts. 22, III, da Lei nº 8.212/91 (com redação da Lei nº 9.876/99), 17 da Lei nº 4.594/64, 125 do Decreto-lei nº 73/66, 722 do Código Civil, ao argumento de que os corretores de seguros não prestam serviços à sociedade seguradora, mas aos segurados.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Ademais, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento da 1ª Seção que consolidou o entendimento pela exigibilidade da contribuição, que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR CORRETORES DE SEGURO. LEI COMPLEMENTAR 84/96.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Cabe às empresas de seguro privado o pagamento da Contribuição Previdenciária incidente sobre o valor da comissão que a seguradora repassa aos corretores por prestarem serviços de intermediação no contrato de seguro.
3. É irrelevante a ausência de contrato de trabalho vinculando o corretor à seguradora, tendo em vista que a Lei Complementar 84/96 exige o recolhimento da referida exação sobre a remuneração dos trabalhadores autônomos.
4. A obrigatoriedade da intermediação de corretores de seguros entre as seguradoras e seus segurados não desfigura o caráter de prestação de serviços da atividade que se ajusta à previsão do art. 1º, I, da Lei Complementar 84/96. Precedentes do STJ.
5. Recurso Especial não provido." - Grifei.

(REsp 519260/RJ - 1ª Seção - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 09/04/2008, por maioria, DJe 02/02/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.26.002461-7 AC 874701
APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS CARRINHO
ADV : ANDREA MARIA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008204098
RECTE : MARIA DE LOURDES SANTOS CARRINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, e confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, haja vista que após realização de perícia, concluiu-se pela ausência de incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Aduz o recorrente que a decisão violou as disposições contidas no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, argumentando que o benefício somente poderia ter sido revisto em até 05 (cinco) anos após a sua concessão, sustentando que no caso em tela, decorreram-se mais de 10 (dez) anos, entre a concessão e a revisão e cassação do benefício.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, de forma que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário no § 2º do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, de forma que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração da existência de repercussão geral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.26.002461-7 AC 874701
APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS CARRINHO
ADV : ANDREA MARIA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008204101
RECTE : MARIA DE LOURDES SANTOS CARRINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, e confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, haja vista que após realização de perícia, concluiu-se pela ausência de incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Aduz a recorrente, que houve violação ao disposto no artigo 214 do Decreto nº 77.077/76, artigo 386 do Decreto nº 83.080/79, artigo 47, inciso I da Lei nº 8.213/91, artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e artigo 5º da Constituição Federal, sustentando que o benefício somente poderia ter sido revisto em até 05 (cinco) anos após a sua concessão, afirmando ainda que, no caso em tela, decorreram-se mais de 10 (dez) anos, entre a concessão e a revisão e cassação do benefício.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica da decisão contrariada pelo presente recurso, submetida a autora a novo exame médico pericial em 15/01/1993 (fls. 18), concluiu-se pela ausência de incapacidade para o exercício de atividade laborativa, o que levou à cessação do benefício de forma progressiva, com redução dos pagamentos na forma da Lei, até ser definitivamente encerrado em 15/07/1994. Assim, não há falar em direito adquirido, não se justificando a manutenção da aposentadoria por invalidez apenas pelo fato de estar a autora em gozo do benefício por mais de dez anos, pois a questão encerra uma relação jurídica continuativa, sujeita à revisão quando modificado o estado de fato que deu ensejo à concessão do benefício.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca do tema referente à possibilidade de cessação do benefício de aposentadoria por invalidez, quando há a reabilitação do beneficiário. Neste sentido, transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO. SÚMULA 217/STF. INAPLICABILIDADE.

- Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, não há falar em manutenção do benefício, mesmo que decorrido prazo superior a cinco anos de sua concessão.

- Inaplicabilidade da Súmula nº 217/STF, cuja aplicação é restrita aos benefícios concedidos antes da Lei 3.807/60 (LOPS).

- Recurso não conhecido. (REsp 164212 / PB, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 22/02/2000, DJ 05/06/2000, p. 221).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO. SÚMULA 217 - STF.

Constatada em exame médico a reaquisição da total capacidade de trabalho do beneficiário menor de 55 anos, o benefício merece cancelado, não se lhe aplicando a parte final da Súmula 217 - STF, cuja aplicação é restrita aos benefícios iniciados antes da Lei 3.807/60 (LOPS).

Recurso conhecido em parte, mas desprovido. (REsp 187648 / PB, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 19/08/1999, DJ 13/09/1999, p. 93).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.83.005008-0 AC 921483
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : NELSON JOSE CITRANGULO DE PAULA
ADV : RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008242136
RECTE : NELSON JOSE CITRANGULO DE PAULA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.000796-7 AI 145710
AGRTE : JOAO GORRAO e outros
ADV : FLAVIO SANINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZANA REITER CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
PETIÇÃO : REX 2008096608
RECTE : JOAO GORRAO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Agravante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que em fase de execução, homologou o cálculo apresentado pelo Perito Judicial; e reconheceu, de ofício, que nada é devido aos autores.

Aduz o recorrente que houve inaplicabilidade do disposto no artigo 5º, inciso XXXVI; da Constituição Federal, alegando que a decisão feriu o instituto da coisa julgada.

Foi apresentada a preliminar de Repercussão Geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial do artigo 5º, inciso XXXVI, que determina que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Não há que se falar em afronta ao disposto no inciso XXXVI do artigo 5º, e ao instituto da coisa julgada, uma vez que conforme consta do acórdão ora combatido, ainda que se entenda que o v. acórdão reconheceu devida a incidência do reajuste de 147,06%, enxerga-se que o título judicial é fundado em interpretação incompatível com a ordem constitucional, revelando-se inexigível, nos termos do inciso II e § único do artigo 741 do C.P.C.

Sendo assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.000796-7 AI 145710
AGRTE : JOAO GORRAO e outros
ADV : FLAVIO SANINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZANA REITER CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
PETIÇÃO : RESP 2008096610

RECTE : JOAO GORRAO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que em fase de execução, homologou o cálculo apresentado pelo Perito Judicial; e reconheceu, de ofício, que nada é devido aos autores.

Foram opostos Embargos de Declaração, para fins de prequestionamento da matéria e também com a alegação de que a decisão se demonstrou omissa. Os embargos foram rejeitados sob o fundamento de que não é meio hábil ao reexame da causa.

Em sede de Recurso Especial, aduzem os recorrentes que houve violação ao disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.870/94; artigo 475-G do Código de Processo Civil, argumentando, então, que houve violação ao instituto da coisa julgada.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica da fundamentação do recurso apresentado, busca a recorrente o reconhecimento da violação ao instituto da coisa julgada, pugnano pela aplicação integral do reajuste previdenciário de 09/1991, na escala de 147,06%.

Note-se, contudo, que, conforme consta no v. acórdão ora impugnado, é assente, o entendimento pretoriano de que a inclusão do índice integral de 147,06%, que representa a variação do salário mínimo no período de março a agosto de 1991, se aplica unicamente aos benefícios que eram mantidos por ocasião da promulgação da Constituição da República de 1988, até porque para os demais aplica-se a legislação vigente (art. 41, da Lei 8.213/91).

Deste modo, ainda que se entenda que o v. acórdão reconheceu devida a incidência do reajuste de 147,06%, enxerga-se que o título judicial é fundado em interpretação incompatível com a ordem constitucional, revelando-se inexigível, nos termos do inciso II e § único do art. 741 do C.P.C.

Diferente não é o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CORREÇÃO. ÍNDICE DE 147,06%. INAPLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. É indevida a aplicação do índice de 147,06% aos benefícios previdenciário concedidos após a Constituição de 1988.
2. Não havendo qualquer fundamento relevante que justifique a interposição de agravo regimental, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental desprovido. Grifei (AgRg no Ag 650290 / SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 07/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 467).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1998. DEFASAGEM. AUSÊNCIA. REAJUSTE. LEI 8.213/91. CORREÇÃO PELO INPC. ÍNDICE DE 147,06%. INAPLICABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I- Controvérsia pacificada pela jurisprudência desta Corte. Recebimento de benefício após o advento da Constituição Federal de 1988, assim como após a vigência da Lei 8.213/91, não há de que se falar em qualquer defasagem, ocorrida em período anterior aquele momento.

II- Os benefícios previdenciários, de prestação continuada, concedidos após a CF/88, devem ser corrigidos pelo INPC, levando-se em conta os 36 salários-de-contribuição anteriores à concessão do benefício, a teor dos artigos 31 e 144 da Lei 8.213/91, sendo inaplicável a incidência do índice de 147,06%.

III- Agravo interno desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 554035 / SP, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 04/03/2004, DJ 05/04/2004, p. 317).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI 8.213/91. INPC. APLICAÇÃO DO ÍNDICE INTEGRAL DE 147,06%. INCABIMENTO.

1. "1. Os benefícios previdenciários concedidos após a Constituição Federal de 1988 devem ser reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, aplicando-se, posteriormente, os índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício (IRSM, FAS, URV, IPC-r, etc.). Inteligência do artigo 41 da Lei 8.213/91.

2. A inclusão do índice integral de 147,06%, que representa a variação do salário mínimo no período, a partir de setembro de 1991 (artigo 19 da Lei 8.222/91), não tem amparo legal, razão pela qual deve ser afastada a sua incidência, em face do disposto no artigo 41 da Lei 8.213/91. Precedentes." (AgRgAg 304.218/MG, da minha Relatoria, in DJ 19/3/2001).

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 524159 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 16/10/2003, DJ 15/12/2003, p. 427).

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTE. LEI Nº 8.213/91. ÍNDICE INTEGRAL DE 147,06%. VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO.

1 - Os benefícios previdenciários concedidos após a Constituição Federal devem ser reajustados de acordo com o artigo 41, da Lei nº 8.213/91, com aplicação dos índices INPC, IRSM, IPCr e seguintes, que preservam o valor real do benefício, pois expressam a inflação ocorrida mês a mês (art. 201, parágrafo 2º, da CF/88).

2 - Não há falar em reajuste dos benefícios previdenciários, concedidos após a Constituição Federal de 1988, com base nos índices de correção do salário mínimo, sendo, portanto, indevido o percentual de 147,06%.

3 - Agravo regimental improvido. Grifei (AgRg no Ag 367353 / MG, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 6a. TURMA, j. 26/03/2002, DJ 22/04/2002, p. 268).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.014768-5 ApelReex 790901
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RITA PARACATU VIEIRA
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
PETIÇÃO : REX 2008174370
RECTE : MARIA RITA PARACATU VIEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Autora, em face de decisão deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, e denegou a concessão do benefício de Pensão por Morte, uma vez que demonstrado nos autos que o falecido, na data do óbito, já havia perdido a qualidade de segurado, impõe-se a denegação da pensão por morte (artigo 15 da Lei 8.213/91).

A parte insurgente alega que o acórdão fere os princípios básicos da legislação, não segue a linha de outras sentenças proferidas, sendo portanto, adversa e inconstitucional.

O recurso não merece seguimento.

Como se infere dos presentes autos, não atende o recorrente a requisito extrínseco indispensável à admissão do recurso, qual seja, a tempestividade.

É que o v. acórdão recorrido foi publicado em 03.03.2004, conforme atesta a certidão de fls. 68, tendo sido protocolizado o recurso extraordinário apenas em 18.08.2008, portanto, além do prazo previsto no artigo 508, do Código de Processo Civil.

Insta consignar ainda, que o v. acórdão ora guerreado, transitou em julgado em 22 de agosto de 2008, conforme consta na certidão de fls. 87.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.017264-3 ApelReex 796706
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DE SOUZA GONCALVES
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
PETIÇÃO : RESP 2008258726
RECTE : ANTONIO DE SOUZA GONCALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.015609-5	AC 897786
APTE	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO	
ADV	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO	
APDO	:	ARMINIO FRAGA	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
PETIÇÃO	:	REX 2008163274	
RECTE	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 37, da Carta Magna, onde se encontra a exigência de moralidade.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas pelo Banco Central do Brasil, fls. 264/266.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR n° 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR n° 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr n° 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR n° 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.00.079572-0	AI 195976
AGRTE	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA	
ADV	:	MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
AGRDO	:	LEAO PUITA AGROPECUARIA LTDA	
ADV	:	REGIS EDUARDO TORTORELLA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS	
PETIÇÃO	:	RESP 2004274211	
RECTE	:	LEAO PUITA AGROPECUARIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso interposto.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 644, do Código de Processo Civil.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 258.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, e não se verificando a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n° 11.672/2008, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula n° 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.020376-0 AC 884810
APTE : FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008151884
RECTE : FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região que não reconheceu todo o tempo de serviço rural postulado na inicial e não considerou como especial tal atividade, assim como não concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Aduz a parte recorrente ter havido violação ao artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 17 de julho de 2008, consoante decorre da certidão de fl. 74.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.020376-0 AC 884810
APTE : FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008151887
RECTE : FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não reconheceu todo o tempo de serviço rural postulado na inicial e não considerou como especial tal atividade, assim como não concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Aduz o recorrente a ocorrência de violação ao disposto nos artigos 52, 53, inciso II e 57, § 5º, todos da Lei n.º 8.213/91, bem como artigos 3º e 9º da Emenda Constitucional n.º 20/98

Alega, ainda, a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.068513-9 AI 223866
AGRTE : GIAN PAOLO VANNUCCI
ADV : WILTON MAURELIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SJJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2006113794
RECTE : GIAN PAOLO VANNUCCI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou seguimento a agravo de instrumento, julgando-o intempestivo, haja vista que o pedido de reconsideração não interfere no prazo para a interposição de recurso.

Da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, foi interposto Agravo Regimental, por meio do qual, alegou-se que a decisão da qual pediu-se a reconsideração, tratou-se de despacho de mero expediente, sendo que apenas a decisão posterior é que indeferiu a pretensão do autor. O agravo foi improvido, sob o fundamento de que a decisão do juízo "a quo" que mantém a decisão agravada, não reconsiderando o pedido da parte autora, não tem o condão de reabrir o prazo recursal, nem de substituir a efetiva decisão agravada.

Após, foram opostos Embargos de Declaração com a alegação de que a v. decisão se demonstrou omissa; os quais foram improvidos.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente que houve violação ao disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Do cotejo dos autos, verifica-se que a parte recorrente opôs Agravo de Instrumento em face de decisão que suspendeu o cumprimento de ordem de expedição de alvará de levantamento de valores, ao qual foi negado seguimento, pois manifestamente inadmissível consoante decisum de fls. 62/63, causando, assim, ofensa à tempestividade, requisito extrínseco (pressuposto objetivo) de admissibilidade.

Nesse diapasão, o entendimento pretoriano é pacífico no sentido de que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso especial, consoante se infere dos seguintes arestos, verbis:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. "Há um recurso próprio para cada espécie de decisão. Diz-se, por isso, que o recurso é cabível, próprio ou adequado quando corresponde à previsão legal para a espécie de decisão impugnada (...)" (Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 25ª edição, 1998, pág. 559).

2. Em que pese a prática reiterada dos "pedidos de reconsideração", à ausência de previsão legal expressa, não há como apreciá-los como sucedâneo recursal, cabendo, como cabe, à parte, querendo impugnar a decisão, valer-se do recurso previsto em lei. Precedentes.

3. Não há como se receber pedido de reconsideração como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, em face do seu manifesto incabimento contra decisão colegiada. Tampouco como embargos de declaração, porque incompatíveis em sua motivação com as hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, além do que, in casu, seriam intempestivos.

4. Pedido de reconsideração não conhecido. Grifei (RCDESP nos EDcl no REsp 955005 / RS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 1a. TURMA, j. 26/08/2008, DJe 03/09/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

1. Publicado o acórdão em 1º.06.05, é intempestivo o recurso especial interposto em 12.12.06, consoante o art. 508 do CPC.

2. A interposição de recurso manifestamente incabível - na espécie, novo pedido de reconsideração contra decisão monocrática já referendada por Órgão Colegiado do Tribunal a quo - não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal.

3. Agravo regimental não provido. Grifei (AgRg no Ag 930986 / SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, 2a. TURMA, j. 06/11/2007, DJ 28/11/2007, p. 210).

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO-IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório.

2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão.

3. Recurso especial provido. Grifei (REsp 588681 / AC, Relator Ministra DENISE ARRUDA, 1a. TURMA, j. 12/12/2006, DJ 01/02/2007, p. 394).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.023745-2 AC 950831
APTE : ARLINDA MARIA DE JESUS
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008260285
RECTE : ARLINDA MARIA DE JESUS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007410-5 AC 1183654
APTE : RADIO MODELO FM LTDA
ADV : EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008244121
RECTE : RADIO MODELO FM LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 205 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 28/10/2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 14/11/2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 21/11/2008 (fl. 208/258), quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls.262).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.006214-0 AC 1212474
APTE : ANTONIO CARLOS DA COSTA AMORIM (= ou > de 60 anos) e outros
PARTE A : DAGMAR GIUFRIDA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008251772
RECTE : ANTONIO CARLOS DA COSTA AMORIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.032655-6 AC 1047083
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS CARLOS NASCIMENTO incapaz
REPTE : CICERA GONCALVES NASCIMENTO
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008254748
RECTE : LUIS CARLOS NASCIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Nona Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 251 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 12/11/2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 28/11/2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 04/12/2008 (fl. 253/257), quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls.265).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.038971-2 AC 1054982
APTE : LUIZ JOSE MARQUES
ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008253699
RECTE : LUIZ JOSE MARQUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Nona Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 240 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 12/11/2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 28/11/2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 03/12/2008 (fl. 243/248), quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls.251).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.009125-5 AC 1265121
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ERIC CRISTIAN FAGUNDES e outros
ADV : GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO
PETIÇÃO : REX 2008108706
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, ao disposto na Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.009946-1 AMS 289502
APTE : AGENCIA SAO JOAO DE TURISMO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008231274
RECTE : AGENCIA SAO JOAO DE TURISMO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguiram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.023718-7 ApelReex 1124976 0400039613 1 Vr
IBITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAQUEL APARECIDA PIMENTEL LORUSSO
ADV : DARCIO MARCELINO FILHO TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008237639
RECTE : RAQUEL APARECIDA PIMENTEL LORUSSO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado em 22/10/2008 conforme atesta a certidão de fls. 158 e observa-se que o recurso foi protocolado em 10/11/2008, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99, e o original foi protocolado em 13/11/2008, ambos fora do prazo legal previsto pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, concluindo-se pela intempestividade.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.042110-7 AC 1154115 0300051737 1 Vr SAO
JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : MARILENA DE FATIMA BORGES
ADV : ROBERTO RAMOS
APTE : HELOISA HELENA RODRIGUES OLIVATTO
ADV : TIAGO AMBROSIO ALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008257288
RECTE : MARILENA DE FATIMA BORGES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.023193-1	AMS 298361
APTE	:	OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA	
ADV	:	NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES	
APTE	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria	INCRA
ADV	:	ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WAGNER MONTIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008170221	
RECTE	:	OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à remessa oficial tida por ocorrida, bem como ao recurso de apelação do INCRA, julgando prejudicada a apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação aos artigos 3º e incisos, da Lei n.º 7.787/89, 22 e incisos, da Lei n.º 8.212/91 e 138 da Lei n.º 8.213/91.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.024417-2 AMS 297362
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : JORGE DA SILVA BASTOS
ADV : SOFIA VIRGINIA MACHADO
PETIÇÃO : REX 2008099535
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, ao disposto na Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.04.003267-2	AC 1346722
APTE	:	JOSE DORNELAS (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008238860	
RECTE	:	JOSE DORNELAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008442-7 AC 1248382
APTE : LUIZ DE ALMEIDA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
PETIÇÃO : RESP 2008109525
RECTE : LUIZ DE ALMEIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, não conheceu do agravo retido da CEF e negou seguimento ao recurso da parte autora para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel firmado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação com cláusula de cobertura pelo FCVS, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, com a devolução dos valores pagos a partir de outubro de 2000, em razão do contrato ter sido celebrado após 31 de dezembro de 1987.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, devendo ser quitado o contrato de empréstimo para financiamento habitacional, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37,§ 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EIAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).
2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.
3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.
4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.
2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infringente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

- a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;
- c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A"

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;

b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;

c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);

d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.009564-4 AMS 296867
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ALEX RUIZ FRANCISCO e outros
ADV : PAULA GREGOLIN DARIO
PETIÇÃO : REX 2008137744
RECTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, aos artigos 5º, IX, 22, XVI e 149, "caput", todos da Constituição Federal.

Outrossim, a parte recorrente alega a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, qual seja, as regras previstas na Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.13.000650-9 REOMS 295197
PARTE A : JOSE HUMBERTO SAPIO
ADV : EDNA GOMES BRANQUINHO
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
PETIÇÃO : REX 2008090061
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, ao disposto na Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.001990-1 AC 1228118
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : IRMA BIAZOTTO DA SILVA
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008025921
RECTE : IRMA BIAZOTTO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi publicado em 18/01/2008 conforme atesta a certidão de fls. 108 e observa-se que o recurso foi protocolado em 06/02/2008, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99, e o original foi protocolado em 12/02/2008, ambos fora do prazo legal previsto pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, concluindo-se pela intempestividade.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.029305-6
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO UYHEARA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ADERCE NARCIZO DE ARRUDA
ADV : GILMAR CORREA LEMES
PETIÇÃO : RESP 2008002553
RECTE : ADERCE NARCIZO DE ARRUDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 96, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.104862-8 AI 322558
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADRIANA GOUVEA DUARTE
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008259163
RECTE : ADRIANA GOUVEA DUARTE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 317, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.006882-5 ApelReex 1177837 0500132276 2 Vr VICENTE
DE CARVALHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELSON TAVARES DE ANDRADE (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES SP
PETIÇÃO : RESP 2008249247
RECTE : ADELSON TAVARES DE ANDRADE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.017079-6 AC 1192295 0500030086 1 Vr VICENTE DE
CARVALHO/SP
APTE : ZACARIAS TAVARES DE NORMANDIA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008255075
RECTE : ZACARIAS TAVARES DE NORMANDIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.028904-0 AC 1208553 0600024090 1 Vr MONTE
APRAZIVEL/SP
APTE : APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008231988
RECTE : APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.043613-9 AC 1243618 0600053820 3 Vr
CUBATAO/SP
APTE : JOSE LUIZ CAMELO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008255072
RECTE : JOSE LUIZ CAMELO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.050126-0 AC 1262285 0600017729 1 Vr
CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURELIA APARECIDA DE MORAES CAMARGO
ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA
PETIÇÃO : RESP 2008201813
RECTE : AURELIA APARECIDA DE MORAES CAMARGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.003476-4 AC 1364554
APTE : RICARDO MARQUES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008249249
RECTE : RICARDO MARQUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.004759-1 AI 325989
AGRTE : VALDEMAR BANZONI e outros
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008076579
RECTE : VALDEMAR BANZONI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interposto por Valdemar Banzoni e outros, em face da decisão de fls. 165/166, que não admitiu o recurso especial de fls. 105/161, por não ter havido a efetivação do preparo no ato da interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando do recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo.

Trouxe aos autos, na presente ocasião, comprovação de deferimento, pelo juízo a quo, dos benefícios da justiça gratuita.

Decido.

Ante a comprovação dos benefícios da justiça após o despacho de fls. 165/166, reconsidero-o e determino a intimação do recorrido para apresentação de contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.021883-0 AI 338191
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AGAMENON ARAUJO DOS SANTOS
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008248452
RECTE : AGAMENON ARAUJO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 127, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033471-3 AI 346432
AGRTE : FRANCISCA DE MELO ALMEIDA
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS
PETIÇÃO : RESP 2008242361
RECTE : FRANCISCA DE MELO ALMEIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 87, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.016403-0 AC 1299448 0500021525 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : JESUINO DA SILVA LEMOS
ADV : PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008246146
RECTE : JESUINO DA SILVA LEMOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.027229-9 AC 1317801 0500061633 1 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : NAIR APARECIDA BARBOSA DA SILVA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008245590
RECTE : NAIR APARECIDA BARBOSA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033119-0 AC 1328260 0700006448 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORIGÉ ZANON (= ou > de 60 anos)
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
PETIÇÃO : RESP 2008251019
RECTE : FLORIGÉ ZANON
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, à luz do princípio da unirrecorribilidade, deixo de apreciar o recurso especial de fls. 165/209, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo. NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.037175-7 AC 1335178
APTE : SEBASTIAO OTACILIO DE CARVALHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008255080
RECTE : SEBASTIAO OTACILIO DE CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.047543-5	AC	1355060	0800002449	3	Vr
		ADAMANTINA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	ANDREA FARIA NEVES SANTOS					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	IZABEL JOVITA MONTEIRO DA ROCHA					
ADV	:	ADALBERTO GUERRA					
PETIÇÃO	:	RESP 2008243961					
RECTE	:	IZABEL JOVITA MONTEIRO DA ROCHA					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 29/10/2008 conforme atesta a certidão de fls. 102 e observa-se que o recurso foi protocolado em 14/11/2008, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Porém, apesar da interposição do recurso através de fac-símile ter ocorrido dentro do prazo determinado pelo artigo 508 do CPC, não atentou a parte recorrente para a observância do disposto no artigo 2º da Lei 9800/99, segundo o qual os originais referentes ao recurso interposto por fax devem ser apresentados necessariamente em até 05 (cinco) dias, contados da data do término do prazo.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.049027-8 AC 1358930 0700014503 1 Vr CAJURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUSA MANOELA RIBEIRO DA SILVA
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
PETIÇÃO : RESP 2008241755
RECTE : CLEUSA MANOELA RIBEIRO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.052177-9 AC 1366485 0700020626 1 Vr NOVO
HORIZONTE/SP

APTE : APARECIDA MIGUEL DE SOUSA
ADV : GIULIANA FUJINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008242302
RECTE : APARECIDA MIGUEL DE SOUSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 141.673

PROC. : 95.03.041603-5 ApelReex 253915
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NOVACAO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR e outros
ADV : LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008201328
RECTE : NOVACAO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da Fazenda Nacional, bem como à remessa oficial, a fim de reconhecer que a r. sentença exarada é ultra petita, uma vez que se questiona a exigência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL relativamente ao lucro apurado nos períodos-base de 1989 e 1990 e a decisum determinou a restituição dos valores recolhidos no período-base de 1988.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a existência de omissão no v. acórdão é motivo que autoriza a admissão do recurso excepcional, o que não está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

(STJ, 1ª Turma, Edcl no RESP 988187/DF, j. 21/08/2008, DJ 01/09/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.079610-5 AC 277833

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/03/2009 289/2017

APTE : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS SP
ADV : HENRIQUE BERKOWITZ e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008217568
RECTE : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação do embargante, mantendo a improcedência dos embargos à execução, ao fundamento de que o laudo pericial revelou que o ponto de partida para as férias foi seu gozo segundo a conveniência dos trabalhadores, cujo período de fruição foi escolhido em coincidência com a inexistência de trabalho, pagamento com índole remuneratória, devendo incidir a contribuição previdenciária.

Sustenta a parte insurgente a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

O recurso não merece se admitido, ao passo que não apresenta pressuposto específico de admissibilidade.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera indicação de ementas dos arestos, não constitui cotejo analítico entre o acórdão paradigma e confrontado, de forma a preencher pressuposto recursal específico, nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que transcrevo:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há afronta aos arts. 458, II, e 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Para comprovação da divergência jurisprudencial, cabe ao recorrente provar o dissenso por meio de certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confronto, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese em que a parte agravante apenas transcreveu ementas dos acórdãos paradigmas, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes, pelo que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial suscitado.

3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no RESP 801133/RJ - 5ª Turma - rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 08/05/2008, DJ 23/06/2008)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente

para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.

5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.

6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." - Grifei.

(RESP 956037/RN - 1ª Turma - rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 855035/SC - 1ª Turma - rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.045032-6 AC 380865
APTE : VDO DO BRASIL IND/ E COM/ DE MEDIDORES LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e outros
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2007274252
RECTE : VDO DO BRASIL IND/ E COM/ DE MEDIDORES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento parcial à apelação da embargante apenas para reduzir a verba honorária para 10% do valor da causa, ao fundamento de que não se aplicava a prescrição quinquenal ao caso, por se tratar de crédito constituído após a Emenda Constitucional nº 08/77 e antes da edição da Lei nº 8.212/91 e, quanto à exigibilidade da contribuição, a legislação só previa a exclusão da incidência da parcela paga "in natura" no âmbito de programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho.

A parte recorrente alega violação aos arts. 535 e 536 do CPC e Súmula 211 do STJ, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega violação aos arts. 173 e 174 do CTN, ao argumento de que a natureza das contribuições sociais é tributária, tendo o crédito cobrado sido atingido pela decadência. No mérito, alega violação ao art. 3º da Lei nº 6.321/76, ao argumento de que a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador é faculdade da empresa e não obrigação e que a alimentação era vendida aos empregados, não podendo ser considerada como tendo natureza salarial, de modo que incabível a incidência da contribuição previdenciária.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de decadência e prescrição, com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E DO PRAZO

PRESCRICIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO-IMPUTÁVEL À EXEQÜENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106/STJ.

1. O Código Tributário Nacional estabelece três fases distintas quanto aos prazos prescricional e decadencial: a primeira estende-se até a notificação do auto de infração ou do lançamento ao sujeito passivo - período em que há o decurso do prazo decadencial (art. 173); a segunda flui dessa notificação até a decisão final no processo administrativo - período em que se encontra suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III) e, por conseguinte, não há o transcurso do prazo decadencial, nem do prescricional; por fim, na terceira fase, com a decisão final do processo administrativo, constitui-se definitivamente o crédito, dando-se início ao prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública proceda à devida cobrança (art. 174).

2. Para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar 118/2005, apenas a citação pessoal do devedor constitui causa hábil a interromper a prescrição, não se aplicando a disposição da Lei 6.830/80 (LEF).

3. Na hipótese, proposta a execução fiscal em março de 1988, somente após o falecimento do executado, em 20 de abril de 1994, a citação foi efetuada na pessoa do inventariante, em 18 de outubro de 1994. Ocorre que a demora na citação ocorreu exclusivamente em decorrência de causas que não podem ser atribuídas à Fazenda Nacional. O Tribunal a quo, ao enfrentar a questão, deixou expressamente consignado: "(...) incoerreu a prescrição do débito, uma vez que entre a constituição definitiva, em 13.08.1986, e o ajuizamento da execução fiscal, em 03.03.1988, não transcorreu o prazo quinquenal. Da mesma forma, não procede a alegação do apelante de que entre o ajuizamento da ação e a citação transcorreu prazo superior a cinco anos, acarretando a prescrição intercorrente. (...) No caso dos autos, comprovado está que a demora não decorreu da inércia da exeqüente, uma vez que, desde outubro de 1988 buscou a exeqüente, em vão, citar o executado, requerendo a suspensão do feito (fl. 167), e indicando diversos endereços onde poderia ser citado (fls. 169, 172, 173 e 174) tendo sido frustradas todas as tentativas de localizá-lo, tendo diligenciado, inclusive junto ao TRE, na tentativa de localizar o devedor."

4. Embora transcorrido lapso temporal superior aos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, verifica-se que a exeqüente não permaneceu inerte, não podendo, portanto, ser responsabilizada pela demora na citação.

Incide, na espécie, a Súmula 106/STJ.

5. Recurso especial desprovido." - Grifei.

(REsp 686834/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/09/2007, v.u., DJ 18/10/2007, p. 268)

E, quanto ao mérito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELAS PAGAS EM PECÚNIA, EM CARÁTER HABITUAL E REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região segundo o qual: "A ajuda-alimentação, paga pelo Banco do Brasil, mediante crédito em conta-corrente, aos seus empregados, não configura salário in natura, e sim, salário, sobre o qual incidirá desconto de contribuição previdenciária, nos termos do Regulamento do Custeio da Previdência Social."

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o pagamento in natura do auxílio-alimentação, isto é, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não constituir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Com tal atitude, a empresa planeja, apenas, proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

3. Na espécie, as parcelas referentes à ajuda-alimentação foram pagas em pecúnia, em caráter habitual e remuneratório, mediante depósito em conta-corrente dos respectivos valores, integrando, assim, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

4. Precedentes: REsp nº 433230/RS; REsp nº 447766/RS; REsp nº 330003/CE; REsp nº 320185/RS; REsp nº 180567/CE; REsp nº 163962/RS; REsp nº 199742/PR; REsp nº 112209/RS; REsp nº 85306/DF e EREsp 603509/CE.

5. Recurso especial não-provido." - Grifei.

(REsp 895146/CE - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/03/2007, v.u., DJ 19.04.2007, p. 249)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO MEDIANTE VALE-REFEIÇÃO. ENUNCIADO N.º 241/TST.

1. O pagamento in natura do auxílio-alimentação, vale dizer, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não possuir natureza salarial, esteja o empregador inscrito, ou não, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, ou decorra o pagamento de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

2. Ao revés, quando o auxílio alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta-corrente, em caráter habitual e remuneratório, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Precedentes da Primeira Seção.

3. Integrando o vale-refeição a remuneração do empregado, e não estando a empresa contribuinte inscrita no PAT, o auxílio-alimentação passa a compor a base de cálculo da aludida contribuição dado o caráter salarial da ajuda. Inteligência do Enunciado n.º 241/TST.

4. Recurso especial improvido." - Grifei.

(REsp 826173/RS - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 09/05/2006, v.u., DJ 19.05.2006, p. 207)

Ademais, a análise acerca da venda da alimentação aos empregados, e se equivaleria ao pagamento realizado in natura, é questão que demanda verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.045032-6 AC 380865
APTE : VDO DO BRASIL IND/ E COM/ DE MEDIDORES LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e outros
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2007274254
RECTE : VDO DO BRASIL IND/ E COM/ DE MEDIDORES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante

do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.029156-4 AC 476250
APTE : BARON ALIMENTOS LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008244390
RECTE : BARON ALIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação art. 20 do Código de Processo Civil.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES.

.....
2. Este Sodalício já apreciou feitos semelhantes nos quais restou consignado a possibilidade de condenação em honorários advocatícios em sede de embargos à execução por considerar que, apesar de sua vinculação com o processo de execução, tal medida se trata de uma ação autônoma na qual é despendido esforço laboral pelo corpo de patronos, devendo o sucumbente ser compelido ao pagamento de tais verbas.

3. O somatório dos percentuais arbitrados a título de honorários advocatícios na execução fiscal e nos embargos à execução deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 20, § 3º do CPC, tendo sido estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos presentes embargos.

4. Recurso especial provido."

(REsp nº 735669/PE Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 07.06.2005, DJ 01.07.2005, p. 443)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - NATUREZA - AÇÃO DE CONHECIMENTO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA NO ÂMBITO DA CORTE ESPECIAL DO STJ.

I - Mais do que mero incidente processual, os embargos do devedor constituem verdadeira ação de conhecimento. Neste contexto, é viável a cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos do devedor. Questão jurídica dirimida pela Corte Especial do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência nº 97.466/RJ.

II - Conhecimento e provimento dos Embargos de Divergência."

(EREsp nº 81755/SC, Relator Min. Waldemar Zveiter, Corte Especial, j. 21.02.2001, DJ 02.04.2001, p. 247)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.066786-2 ApelReex 510392
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR
ADV : DIRCEU CARRETO TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA
SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008192126
RECTE : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reformando a r. sentença que julgou procedente o pedido de não recolhimento de IPI à alíquota de 18%, incidente sobre as operações de industrialização e comercialização de açúcar no mercado interno.

Alega a recorrente que o v. acórdão contrariou o disposto nos artigos 5º, caput, 150, II, 151, I, 153, § 3º, I, todos da Constituição Federal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.010687-0 ApelReex 809402
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
ADV : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
PETIÇÃO : RESP 2008261246
RECTE : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 120, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI

503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.17.007653-0 AC 972461
APTE : ANACLETO DIZ E CIA LTDA
ADV : NELLY JEAN BERNARDI LONGHI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2005251417
RECTE : ANACLETO DIZ E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 2º, parágrafos 5º, incisos II e III, e 6º, da Lei nº 6.830/80, os arts. 604 e 614 do Código de Processo Civil e o art. 142 e seguintes da Lei nº 5.172/66.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ART. 514, II, DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE.

1. A teor do disposto no art. 514, II, do CPC, deve a apelante, nas razões da apelação, expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais busca a reforma da decisão recorrida, e não tratar de tema distinto, nem sequer mencionado na petição inicial.

2. Recurso especial improvido."

(REsp nº 59108/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 301)

Outrossim, a verificação da certeza e liquidez do título executivo, bem como do cerceamento de defesa, envolveria o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 daquela Corte Superior:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AGRESP 753618/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.05.2007; AgRg no Ag 520296/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.02.2005.

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.024086-0 EI 588551
EMBGTE : SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA e outros
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA
PETIÇÃO : REX 2001228303
RECTE : SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 992 e 993 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.024086-0	EI 588551
EMBGTE	:	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA e outros	
ADV	:	CELSO BOTELHO DE MORAES	
EMBGDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
EMBGDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	AGUEDA APARECIDA SILVA	
PETIÇÃO	:	RESP 2001228307	
RECTE	:	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso

especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 992 e 993 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.007622-4	AC 1317247
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	ROCAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA	
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008221071	
RECTE	:	ROCAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 268, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.05.004851-0	AC 766415
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	J TOLEDO DA AMAZONIA IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	RICARDO BOCCHINO FERRARI	
PETIÇÃO	:	RESP 2007274227	
RECTE	:	J TOLEDO DA AMAZONIA IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 90 que o acórdão foi publicado no Diário Oficial da União em 21/09/2007, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 08/10/2007.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 09/10/2007 (fl. 93/109), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.035762-6 AC 961663
APTE : ALFAOMEGA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
ADV : MARCOS MIRANDA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007309320
RECTE : ALFAOMEGA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.035762-6 AC 961663
APTE : ALFAOMEGA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
ADV : MARCOS MIRANDA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007309321

RECTE : ALFAOMEGA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 143, inciso V, 364 e 680 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Outrossim, tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. LAVRATURA DO AUTO. PREÇO VIL. OFENSA ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELO DE INTEGRAÇÃO.

- Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes.

- Não pode ser recebido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os

embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição.

- O prazo para oposição dos embargos à arrematação inicia-se com a

lavratura do auto de arrematação. Precedentes.

- Em hasta pública, considera-se vil o lance que não alcança cinquenta por cento do valor da avaliação.

- É nulo o leilão, se o devedor não foi intimado do local, dia e hora de sua realização (CPC, Art. 687)."

(EDcl no REsp nº 675395/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 04.08.2005, DJ. 29.08.2005, p. 418)(grifei)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.002218-6 AMS 243375
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : SETRANS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
CARGAS DO ABC
ADV : MARCO AURELIO GUIMARAES PEREIRA
ADV : VINICIUS CAMPOI
PETIÇÃO : REX 2007076792
RECTE : SETRANS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
CARGAS DO A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que denegou a segurança, ao fundamento de que os substituídos da impetrante devem sujeitar-se aos termos da Portaria nº 1.135/5-4-2001, do MPAS, que está de acordo com o Decreto nº 3.048/99, ambos legitimados pela Lei nº 8.212/91, os quais referem-se à contribuição de condutor autônomo de veículo rodoviário.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 150, I, e 146, III, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando de forma remansosa acerca de causas decididas à luz da legislação infraconstitucional, no sentido de que refoge da sua competência definida pela Carta Magna. Ademais, esse é o entendimento consolidado na Súmula nº 636 do Pretório Excelso.

Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF-AI-AgR

646375/MG, Segunda Turma, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento:

01/04/2008, Publicação DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008, EMENT VOL-02315-11 PP-02311)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: são se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"DECISÃO: 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, assim ementado: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DL Nº 2.288/86. DIREITO À RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO.

(...). Ademais, o acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC).

Publique-se. Int.. Brasília, 10 de março de 2005."

(STF - Agravo de Instrumento nº 413632/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 10/03/2005, DJ 29/03/2005, p. 17)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.003105-5 AC 960350
APTE : EXPRESSO DE PRATA LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007231732
RECTE : EXPRESSO DE PRATA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 3º da Lei nº 7.787/89, e nas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguíram a execução. Ainda, aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inbra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inbra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inbra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inbra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.003167-5 AMS 243900
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA
ADV : FERNANDA PAULA BARROS DUARTE
PETIÇÃO : REX 2008056020
RECTE : COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial às apelações e à remessa oficial a fim de conceder em parte a segurança apenas para reconhecer a impossibilidade de serem cobradas as contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 no exercício de 2001.

A parte recorrente alega que o acórdão contrariou os princípios da isonomia, da individualização das penas, da moralidade, da razoabilidade e proporcionalidade (arts. 5º, caput, inc. XLV, e 37, caput, da CF), bem como ignorou que as contribuições questionadas não se convalidam em qualquer das espécies tributárias previstas na Carta Magna, de modo que feriu os arts. 149, 154, I, 167, IV e 195.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes que anoto:

"CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO REAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR TRIBUTOS PARA CUSTEAR O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANIFESTAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

A tese suscitada no recurso extraordinário, segundo a qual a correção monetária de determinados períodos de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por índices abaixo da inflação real caracterizaria responsabilidade objetiva do Estado, razão pela qual o ônus financeiro decorrente daquele ato não pode ser custeado pela instituição de novos tributos, não tem repercussão geral dada a existência de várias decisões no Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001." - Grifei.

(RE 571184 RG/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 16/10/2008, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.

- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna.

- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.

- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.

- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001." - Grifei.

(ADI-MC 2556/DF - Tribunal Pleno - rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 09/10/2002, por maioria, DJ 08/08/2003, p. 00087)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confira-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.803).

Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

Dessa forma, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.009326-7 ApelReex 1259818
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADV	:	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2008107958
RECTE	:	BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações e à remessa oficial para julgar improcedente a ação declaratória cumulada com pedido de compensação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega contrariedade e negativa de vigência aos arts. 13 e 17 da Lei nº 6.439/77, 2º do Decreto-lei 1.110/70, 117 da Lei 4.504/64, 15 e 29 da Lei Complementar nº 11/71, 3º do Decreto-lei 1.146/70, 53 e 154 do Decreto 69.919/72, 10 da Lei Complementar 16/73 e 128 do CTN, ao argumento de que a contribuição se destina ao custeio da previdência rural, sem qualquer contra partida para as empresas urbanas, e não se observou a extinção da exação pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/91.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.20.001765-0 AC 876625
APTE : CIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008131196
RECTE : CIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou

provimento à apelação do autor, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta às Leis nº 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguiram a exação, que não deve ser cobrada de empresa urbana, conforme precedente do STJ.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Inca e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inca cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inca - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inca.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.019867-3 AC 884160
APTE : CAPEN ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2004210768
RECTE : CAPEN ENGENHARIA E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 142, 145, 147, 150, parágrafos 1º e 4º, e 173 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

É o que se constata quanto à ausência de lançamento e notificação prévia:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

3. "Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. Precedentes da 1ª Seção: AgRg nos ERESP 638.069/SC, DJ de 13.06.2005; AgRg nos ERESP 509.950/PR, DJ de 13.06.2005" (Resp 745546/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.02.2007).

4. Recurso Especial a que se nega provimento.

(REsp nº 742524/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 17.04.2007, DJ 30.04.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF) - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DÉBITO DECLARADO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE - PRECEDENTES. PRECEDENTES.

- Este Tribunal firmou o entendimento de que não é necessária a constituição do débito nos tributos lançados por homologação, por isso afasta a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco podendo ser, no caso de inadimplemento, inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de notificação ao contribuinte.

- A eg. Primeira Seção assentou o entendimento no sentido de que incidem os juros equivalentes à Taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, sobre os créditos tributários.

-Recurso especial conhecido, mas improvido."

(RESP nº 730641/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 20.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 319).

Igualmente quanto a multa e ao encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 e a aplicação da taxa SELIC:

"TRIBUTÁRIO. JUROS DE MORA. MULTA. CUMULAÇÃO.

1. A cumulação de multa com juros de mora não configura bis in idem.

Estes são devidos para compensar a perda financeira decorrente do atraso do pagamento, enquanto a multa tem finalidade punitiva ao contribuinte omissor.

2. Recurso especial provido."

(RESP nº 624880/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 12.12.2006, DJ 08.02.2007, p. 314)

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADA NULIDADE DA CDA, A PRETEXTO DE AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - MULTA FISCAL DETERMINADA COM BASE NO DL N. 1.025/69 - PRETENDIDA REDUÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL DESACOLHIDA.

(...)

- No que se refere à matéria atinente à multa, assentou a Corte de origem que a Súmula n. 168 do colendo TFR, a qual dispõe que "os encargos de 20% do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da união e substitui, nos embargos, a condenação do devedor nos honorários advocatícios", ainda vige, de modo que afastou a verba honorária estabelecida na sentença e no acórdão, a fim de que permanecesse, apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Esse modo de julgar se harmoniza com o entendimento de que uma vez que o encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 10.04.2000).

- Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 281736/RS, j. 14.12.2004, DJ 25.04.2005, rel. Min. Franciulli Netto).

Finalmente, a jurisprudência daquela Corte Superior é assente no sentido de que a análise da certeza e liquidez do título executivo, bem, como do cerceamento de defesa envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 desta Corte:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AGRESP 753618/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.05.2007; AgRg no Ag 520296/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.02.2005.

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031203-6 AC 975912
APTE : JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e filia(1)(is)
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008190837
RECTE : JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento da prescrição dos recolhimentos anteriores a outubro/98 e da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega nulidade do acórdão por ofensa ao art. 535, II, do CPC, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, aduz negativa de vigência aos arts. 3º da LC 118 e 168, I, do CTN, ao argumento de que a norma não tem natureza interpretativa, não tendo eficácia sobre os processos em curso, pelo que deve ser afastada a decadência do direito de repetição. E alega ofensa ao art. 2º do DL 1.146/70, ao argumento de que não exerce nenhuma das atividades listadas taxativamente naquele dispositivo, de modo que não está sujeita ao recolhimento da contribuição ao INCRA.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o

ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

E, nesse sentido, resta prejudicada a análise da questão da prescrição, uma vez que a matéria resta prejudicada por não haver recolhimentos indevidos a serem atingidos por eventual prescrição, consoante arestos que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - FUNRURAL - EMPRESAS URBANAS - POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmou posicionamento no sentido de que é legítimo o recolhimento da Contribuição Social para o FUNRURAL e o INCRA, pelas empresas vinculadas à Previdência Urbana.

Embargos de divergência providos."

(EAg 432504/SP - Proc. 2002/0152202-1 - 1ª Seção - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 14.11.2007, v.u., DJ 03.12.2007, p. 251)

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA - LEI 2.613/55 (ART. 6º, § 4º) - DL 1.146/70 - LC 11/71 - NATUREZA JURÍDICA E DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA MESMO APÓS AS LEIS 8.212/91 E 8.213/91 - COBRANÇA DAS EMPRESAS URBANAS: POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 770.451/SC (acórdão ainda não publicado), após acirradas discussões, decidiu rever a jurisprudência sobre a matéria relativa à contribuição destinada ao INCRA.

2. Naquele julgamento discutiu-se a natureza jurídica da contribuição e sua destinação constitucional e, após análise detida da legislação pertinente, concluiu-se que a exação não teria sido extinta, subsistindo até os dias atuais e, para as demandas em que não mais se discutia a legitimidade da cobrança, afastou-se a possibilidade de compensação dos valores indevidamente pagos a título de contribuição destinada ao INCRA com as contribuições devidas sobre a folha de salários.

3. Em síntese, estes foram os fundamentos acolhidos pela Primeira Seção:

a) a referibilidade direta NÃO é elemento constitutivo das CIDE's;

b) as contribuições especiais atípicas (de intervenção no domínio econômico) são constitucionalmente destinadas a finalidades não diretamente referidas ao sujeito passivo, o qual não necessariamente é beneficiado com a atuação estatal e nem a ela dá causa (referibilidade). Esse é o traço característico que as distingue das contribuições de interesse de categorias profissionais e de categorias econômicas;

c) as CIDE's afetam toda a sociedade e obedecem ao princípio da solidariedade e da capacidade contributiva, refletindo políticas econômicas de governo. Por isso, não podem ser utilizadas como forma de atendimento ao interesse de grupos de operadores econômicos;

d) a contribuição destinada ao INCRA, desde sua concepção, caracteriza-se como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, classificada doutrinariamente como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL ATÍPICA (CF/67, CF/69 e CF/88 - art. 149);

e) o INCRA herdou as atribuições da SUPRA no que diz respeito à promoção da reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo;

f) a contribuição do INCRA tem finalidade específica (elemento finalístico) constitucionalmente determinada de promoção da reforma agrária e de colonização, visando atender aos princípios da função social da propriedade e a diminuição das desigualdades regionais e sociais (art. 170, III e VII, da CF/88);

g) a contribuição do INCRA não possui REFERIBILIDADE DIRETA com o sujeito passivo, por isso se distingue das contribuições de interesse das categorias profissionais e de categorias econômicas;

h) o produto da sua arrecadação destina-se especificamente aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Por isso, não se enquadram no gênero Seguridade Social (Saúde, Previdência Social ou Assistência Social), sendo relevante concluir ainda que:

h.1) esse entendimento (de que a contribuição se enquadra no gênero Seguridade Social) seria incongruente com o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, ao se admitir que essas atividades fossem dirigidas apenas aos trabalhadores rurais assentados com exclusão de todos os demais integrantes da sociedade;

h.2) partindo-se da pseudo-premissa de que o INCRA integra a "Seguridade Social", não se compreende por que não lhe é repassada parte do respectivo orçamento para a consecução desses objetivos, em cumprimento ao art. 204 da CF/88;

i) o único ponto em comum entre o FUNRURAL e o INCRA e, por conseguinte, entre as suas contribuições de custeio, residiu no fato de que o diploma legislativo que as fixou teve origem normativa comum, mas com finalidades totalmente diversas;

j) a contribuição para o INCRA, decididamente, não tem a mesma natureza jurídica e a mesma destinação constitucional que a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, instituída pela Lei 7.787/89 (art. 3º, I), tendo resistido à Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, com amparo no art. 149 da Carta Magna, não tendo sido extinta pela Lei 8.212/91 ou pela Lei 8.213/91.

4. A Primeira Seção do STJ, na esteira de precedentes do STF, firmou entendimento no sentido de que não existe óbice a que seja cobrada, de empresa urbana, as contribuições destinadas ao INCRA e ao FUNRURAL.

5. Embargos de divergência improvidos."

(EResp 639418 / DF - Proc. 2005/0208294-1 - 1ª Seção - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 11/04/2007, v.u., DJ 23.04.2007 p. 229)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA. EXIGIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA.

1. Firmou-se na 1ª Seção o entendimento de que a contribuição para o INCRA tem, desde a sua origem (Lei 2.613/55, art. 6º, § 4º), natureza de contribuição especial de intervenção no domínio econômico, não tendo sido extinta nem pela Lei 7.789/89 e nem pelas Leis 8.212/91 e 8.213/91, persistindo legítima a sua cobrança (Eresp 749.430/PR, Min. Eliana Calmon, DJ de 18.12.2006).

2. Agravo de instrumento conhecido, para, desde logo, dar provimento ao recurso especial.

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deixou de admitir recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, em demanda objetivando o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição destinada ao INCRA, decidiu, no que importa ao presente recurso, que (a) a contribuição adicional de 0,2% restou extinta com o advento da Lei 8.212/91; (b) tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a perda do direito do contribuinte repetir o indébito somente se dá após cinco anos da ocorrência do fato gerador,

acrescidos dos cinco anos previstos no artigo 168 do CTN. No recurso especial, o recorrente aponta violação aos seguintes dispositivos: (a) art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, bem como à legislação de regência, porquanto, em síntese, a contribuição devida ao INCRA não tem caráter previdenciário, sendo contribuição de intervenção no domínio econômico, razão pela qual não foi extinta; (b) art. 3º da LC 118/2005, porque o prazo quinquenal de prescrição conta-se a partir dos recolhimentos, quando da extinção do crédito tributário. A inadmissão do recurso especial fez-se à consideração de que o acórdão recorrido está no mesmo sentido da jurisprudência firmada desta Corte. O agravante alega, essencialmente, que este Tribunal Superior alterou o entendimento sobre a matéria.

2. Verifico a existência de agravo de instrumento interposto pelo INSS contra decisão que deixou de admitir seu recurso especial, o qual já foi julgado (AG 862.950/SC). Assim, adoto, como razão de decidir, a fundamentação nele declinada, do seguinte teor:

"2. A Primeira Seção desta Corte, revendo a orientação sobre a matéria, firmou entendimento no sentido de que a contribuição para o INCRA não teria sido extinta, subsistindo até os dias atuais e, para as demandas em que não mais se discutia a legitimidade da cobrança, afastou-se a possibilidade de compensação dos valores indevidamente pagos a título de contribuição destinada ao INCRA com as contribuições devidas sobre a folha de salários (ERESP 749.430/PR, 1ª Seção, Rel. p/ o acórdão Min. Eliana Calmon, DJ de 18.12.2006). Não foi esse o entendimento adotado pelo acórdão recorrido, razão pela qual deve ser modificado. 3. Pelas considerações expostas, ressaltando o posicionamento em sentido contrário expresso nos ERESP 770.451/SC, conheço do agravo de instrumento, para, desde logo, dar provimento ao recurso especial, julgando improcedente o pedido e condenando a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)."

3. Em consequência, resta prejudicada a análise da matéria sobre a prescrição.

4. Pelas considerações expostas, ressaltando o posicionamento em sentido contrário expresso nos ERESP 770.451/SC, conheço do agravo de instrumento, para, desde logo, dar provimento ao recurso especial, condenando a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Intime-se.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2007." - Grifei.

(AG 862947-SC (2007/0035140-5) - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 06.12.2007, DJ 12.12.2007)

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pelas demais alegações.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.006198-9 AC 988962
APTE : ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008198140
RECTE : ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 142, 150 e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e ao art. 20 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto à ausência de lançamento:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

3. "Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. Precedentes da 1ª Seção: AgRg nos ERESP 638.069/SC, DJ de 13.06.2005; AgRg nos ERESP 509.950/PR, DJ de 13.06.2005" (Resp 745546/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.02.2007).

4. Recurso Especial a que se nega provimento.

(REsp nº 742524/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 17.04.2007, DJ 30.04.2007)

Também quanto ao encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1025/69 e a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADA NULIDADE DA CDA, A PRETEXTO DE AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - MULTA FISCAL DETERMINADA COM BASE NO DL N. 1.025/69 - PRETENDIDA REDUÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL DESACOLHIDA.

(...)

- No que se refere à matéria atinente à multa, assentou a Corte de origem que a Súmula n. 168 do colendo TFR, a qual dispõe que "os encargos de 20% do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da união e substitui, nos embargos, a condenação do devedor nos honorários advocatícios", ainda vige, de modo que afastou a verba honorária estabelecida na sentença e no acórdão, a fim de que permanecesse, apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Esse modo de julgar se harmoniza com o entendimento de que uma vez que o encargo de 20%

previsto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 10.04.2000).

- Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 281736/RS, j. 14.12.2004, DJ 25.04.2005, rel. Min. Franciulli Netto).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338) (Grifei)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.027253-5 AMS 286380
APTE : PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008131337
RECTE : PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega afronta aos arts. 195, I, "a", 149, 173 e 174, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.027253-5 AMS 286380
APTE : PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008131338
RECTE : PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento a agravo, mantendo decisão monocrática que negou seguimento a embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega contrariedade ao art.15, II, da Lei Complementar nº 11/71 e negativa de vigência ao art. 3º, § 1º da Lei nº 7.787/89, e ao art. 18 da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que a exação foi extinta.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.25.003112-2 AC 1233787
APTE : META SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008153119
RECTE : META SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 318/326.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Inicialmente, não merece prosperar o inconformismo apresentado, fundado na alínea "b", do artigo 105, III, da Carta Magna, porquanto, não há alicerce a sustentar a alegada ofensa à integridade de dispositivos infraconstitucionais federais, eis que não se discute nestes autos, a validade de ato de governo local.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF/88: SÚMULA VINCULANTE 10/STF - SÚMULA 343/STF: INAPLICABILIDADE - COFINS - ISENÇÃO CONCEDIDA PELA LC 70/91 - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO.

1. (omissis...)

2. (omissis...)

3. À época em que prolatado o aresto rescindendo, era controvertida a interpretação desta Corte em relação à legitimidade da revogação da isenção da COFINS.

4. (omissis...)

5. O tema relativo à possibilidade de revogação, por lei ordinária (Lei 9.430/96), da isenção da COFINS concedida às sociedades civis pela LC 70/91 não há de ser resolvido em âmbito infraconstitucional, segundo precedentes do STF.

6. Ação rescisória julgada procedente."

(AR 3.761/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/11/2008, DJe 01/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.25.003112-2 AC 1233787
APTE : META SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008153120
RECTE : META SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente não aponta as normas constitucionais feridas pelo aresto, mencionando julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com contra-razões de fls. 327/334.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 21 de julho de 2007, consoante atesta a certidão de fls. 263.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.007934-0 AMS 294311
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : GRUPO DE COMUNICACAO TRES LTDA
ADV : NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008196700
RECTE : GRUPO DE COMUNICACAO TRES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e do INCRA, restando prejudicada a apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguíram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o

ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.010532-5	AMS 291044
APTE	:	MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA	
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008212983	
RECTE	:	MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguíram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inkra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inkra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inkra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inkra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.016272-2 AC 1245868
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2008182419
RECTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal para manter as decisões monocráticas anteriormente proferidas, relativas a embargos de declaração e à apelação, e manteve a sentença de improcedência, ao fundamento de que a natureza remuneratória da parcela é caracterizada pela habitualidade do pagamento, autorizando a incidência da contribuição previdenciária e de que o percentual dos honorários fixado na sentença, não merecia revisão, estando de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que a ação trata de pagamento de indenização em razão da supressão de 30 minutos do intervalo de almoço dos empregados, e foi julgada como se se tratasse de auxílio-alimentação pago em dinheiro, de modo que apreciado outro tema que não o questionado nos autos.

No mérito, alega violação ao art. 22, I, da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que seus empregados trabalham em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 8 horas diárias, em conformidade com acordo coletivo de trabalho, e em decorrência desse trabalho são remunerados com seu salário básico, ao qual é acrescido um adicional em contrapartida da perda de parte do intervalo para repouso e alimentação, que tem natureza indenizatória e não deve integrar o salário de contribuição, e sobre o qual não deve incidir a contribuição previdenciária.

Ainda, alega dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos, não padecendo de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo baseado em entendimento da Corte Superior, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. ART. 128, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A ofensa aos arts. 458 e 535, do CPC, não se configura no caso do Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão, dita controvertida, tal como lhe foi apresentada.
2. A matéria constante do art. 128, do CPC, não foi discutida no acórdão recorrido. Assim, ausente o indispensável prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do STF.
3. Agravo Regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no Ag 873765/RS - 2ª Turma - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 21/08/2007, v.u., DJ 12.02.2008, p. 1)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, v.u., DJ 31.05.2007, p. 338)

"RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535, 128 E 458 DO CPC. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NA FORMA DA LEI. PREJUÍZO INEXISTENTE. SÚMULA N. 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFIGURADA. MULTA AFASTADA. SÚMULA 98/STJ.

1. Tendo o Tribunal a quo se manifestado acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, incorre negativa de prestação jurisdicional.

2. O magistrado não está obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos expendidos pela parte, quando os fundamentos utilizados já lhe tenham sido suficientes para formar sua convicção e decidir.

(...)" - Grifei.

(REsp 656691/PI - 6ª Turma - rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 21/09/2006, v.u., DJ 11.12.2006, p. 430)

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELAS PAGAS EM PECÚNIA, EM CARÁTER HABITUAL E REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região segundo o qual: "A ajuda-alimentação, paga pelo Banco do Brasil, mediante crédito em conta-corrente, aos seus empregados, não configura salário in natura, e sim, salário, sobre o qual incidirá desconto de contribuição previdenciária, nos termos do Regulamento do Custeio da Previdência Social."

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o pagamento in natura do auxílio-alimentação, isto é, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não constituir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Com tal atitude, a empresa planeja, apenas, proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

3. Na espécie, as parcelas referentes à ajuda-alimentação foram pagas em pecúnia, em caráter habitual e remuneratório, mediante depósito em conta-corrente dos respectivos valores, integrando, assim, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

4. Precedentes: REsp nº 433230/RS; REsp nº 447766/RS; REsp nº 330003/CE; REsp nº 320185/RS; REsp nº 180567/CE; REsp nº 163962/RS; REsp nº 199742/PR; REsp nº 112209/RS; REsp nº 85306/DF e EREsp 603509/CE.

5. Recurso especial não-provido." - Grifei.

(REsp 895146/CE - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/03/2007, v.u., DJ 19.04.2007, p. 249)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO MEDIANTE VALE-REFEIÇÃO. ENUNCIADO N.º 241/TST.

1. O pagamento in natura do auxílio-alimentação, vale dizer, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não possuir natureza salarial, esteja o empregador inscrito, ou não, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, ou decorra o pagamento de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

2. Ao revés, quando o auxílio alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta-corrente, em caráter habitual e remuneratório, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Precedentes da Primeira Seção.

3. Integrando o vale-refeição a remuneração do empregado, e não estando a empresa contribuinte inscrita no PAT, o auxílio-alimentação passa a compor a base de cálculo da aludida contribuição dado o caráter salarial da ajuda. Inteligência do Enunciado n.º 241/TST.

4. Recurso especial improvido." - Grifei.

(REsp 826173/RS - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 09/05/2006, v.u., DJ 19.05.2006, p. 207)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.016272-2 AC 1245868
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2008182423
RECTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n° 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei n° 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.006853-0 AMS 286905
APTE : PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV : NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008177807
RECTE : PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento às apelações do INSS e do INCRA e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguíram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c. art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado

na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.003172-3 AMS 277447
APTE : MOVEIS VIDIGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008143978
RECTE : MOVEIS VIDIGAL IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas, incidindo a prescrição decenal por ter sido a ação ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 118/2005.

A parte recorrente alega que a contribuição é indevida, que há superposição contributiva e pleiteia a compensação do indébito. Ainda, aduz divergência jurisprudencial com precedentes do STJ.

Decido.

Verifica-se que o recurso não merece se admitido, ao passo que não apresenta pressuposto específico de admissibilidade.

Inicialmente, é de se ressaltar que, pela alínea "a", o o recorrente não indicou expressamente o fundamento de seu recurso especial, nem o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 STF - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - LEI 8.038/90 E RISTJ, ART. 255 E PARÁGRAFOS - INADMISSIBILIDADE.

1. Na interposição do recurso especial fundado na letra "a" do autorizativo constitucional, não basta a simples indicação dos preceitos legais tidos como supostamente violados, impondo-se a demonstração da tese sustentada pelo recorrente, no propósito de convencer o julgador da necessidade de reforma do acórdão recorrido.

2. Divergência jurisprudencial que não atende ao disposto na Lei 8.038/90 e no RISTJ, art. 255 e parágrafos, não se presta ao fim proposto.

3. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 959994/RS - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 18/11/2008, v.u., DJe 15/12/2008)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(Resp nº 689095/PB - 5ª Turma - rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Tampouco pela alínea "c" seria admissível o recurso, uma vez que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera indicação de ementas dos arestos, não constitui cotejo analítico entre o acórdão paradigma e confrontado, de forma a preencher pressuposto recursal específico, nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que transcrevo:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há afronta aos arts. 458, II, e 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Para comprovação da divergência jurisprudencial, cabe ao recorrente provar o dissenso por meio de certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confronto, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese em que a parte agravante apenas transcreveu ementas dos acórdãos paradigmas, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes, pelo que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial suscitado.

3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no RESP 801133/RJ - 5ª Turma - rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 08/05/2008, DJ 23/06/2008)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente

para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

(...)

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 956037/RN - 1ª Turma - rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 855035/SC - 1ª Turma - rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289)

Ademais, se fosse caso de adentrar-se no mérito, o recurso especial não mereceria ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000307-7 ApelReex 1239219
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : WALTER COSTA
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS
PETIÇÃO : REX 2008190001
RECTE : WALTER COSTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.000123-4 AMS 289595

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/03/2009 350/2017

APTE : POWER SYSTEMS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008142182
RECTE : POWER SYSTEMS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta às Leis nº 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguíram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.021947-1 AC 1122680
APTE : ELUMA S/A IND/ E COM/
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2008136859
RECTE : ELUMA S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento a agravo do autor, mantendo decisão monocrática que negou seguimento a sua apelação, ao fundamento de que o acordo homologado na Justiça do Trabalho não afasta a incidência de contribuições previdenciárias, que decorrem de lei; que a jurisprudência já definiu que a discriminação das parcelas em percentuais não é considerada, devendo ser aplicado o disposto na norma legal; constitucional o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; e nos acordos em que explicitado que a transação é relativa à indenização pela nona hora trabalhada, insalubridade e horas extras, a jurisprudência é pacífica no sentido de que são devidas contribuições quanto a esses adicionais.

A parte recorrente alega afronta aos arts. 5º, II, 150, I, § 6º, e art. 114, da Constituição Federal, ao argumento de que a decisão desconsiderou os princípios que protegem o contribuinte e o privilégio do acordo na esfera trabalhista.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Cabe ressaltar que a alegação de ofensa à norma constitucional, apontada pelo recorrente, verifica-se que não é direta, mas sim derivada de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"1. Recurso extraordinário inadmitido.

2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário.

3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior.

4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados.

5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA - 2ª Turma - rel. Min. Néri da Silveira, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, rel. Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.021947-1 AC 1122680
APTE : ELUMA S/A IND/ E COM/
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008136860
RECTE : ELUMA S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento a agravo do autor, mantendo decisão monocrática que negou seguimento a sua apelação, ao fundamento de que o acordo homologado na Justiça do Trabalho não afasta a incidência de contribuições previdenciárias, que decorrem de lei; que a jurisprudência já definiu que a discriminação das parcelas em percentuais não é considerada, devendo ser aplicado o disposto na norma legal; constitucional o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; e nos acordos em que explicitado que a transação é relativa à indenização pela nona hora

trabalhada, insalubridade e horas extras, a jurisprudência é pacífica no sentido de que são devidas contribuições quanto a esses adicionais.

A parte recorrente alega violação ao art. 269, III, do CPC, ao argumento de que o acordo trabalhista é homologado pelo juiz, tornando coisa julgada material, pondo fim ao litígio. Ainda, alega que foi dada interpretação errada ao art. 43 da Lei nº 8.212/91 que não especifica a forma como devem ser discriminadas as verbas, e não havendo forma especial, aplica-se o art. 129 do Código Civil e 112 do CTN, interpretando-se favoravelmente ao contribuinte a declaração constante nos acordos.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, a discussão trazida pela recorrente acerca da conclusão de insuficiência da discriminação das parcelas que constaram nos acordos trabalhistas, e sua desconsideração pelo Fisco, importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Nesse sentido, trago à colação precedente daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela incidência da Súmula 7:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. APRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDOS TRABALHISTAS. ÔNUS DA PROVA QUANTO AO CARÁTER INDENIZATÓRIO DAS VERBAS. CONTRIBUINTE. ART. 43 DA LEI 8.212/91. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL E DO INSS. CARGO QUE EXIGE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, MAS NÃO DEMANDA A ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE. PRECEDENTES

1. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.
2. É vedado o reexame da matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte.
3. Ausente a individualização da natureza das parcelas decorrentes de acordo trabalhista, cabe ao contribuinte o ônus de provar quais possuem caráter indenizatório, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre todo o montante. Precedente: REsp 678152/PR, 2ª T., Ministro Castro Meira, DJ de 07.03.2005.
4. (...)
5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido." - Grifei.

(REsp 812484/RS - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 04/04/2006, v.u., DJ 17.04.2006 p. 185)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRANSAÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA. ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. SELIC. JUROS DE MORA.

1. Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91, com a redação conferida pela Lei 8.620/93, compete ao magistrado trabalhista discriminar as parcelas nas quais incidirá a contribuição. Na omissão do juízo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo homologado ou sobre o montante integral a ser liquidado. O silêncio do magistrado trabalhista, no regime anterior à Lei nº 10.035/00 que inseriu os parágrafos 3º e 4º ao art. 832 da CLT, importa numa

presunção juris tantum da ocorrência do fato gerador, que pode ser afastada se o contribuinte provar, em ação própria, que a verba paga ao empregado não possui natureza remuneratória.

2. Restando asseverado pelo Tribunal a quo que o contribuinte não comprovou a natureza não-remuneratória das verbas pagas em razão de acordos celebrados no foro trabalhista, esbarra a pretensão recursal, neste ponto, no óbice da Súmula 7/STJ, pois descabe reexaminar na instância especial a premissa fática que alicerça o acórdão recorrido.

3. Quanto às diferenças encontradas pela fiscalização do INSS, através do cotejo entre os dados contidos nas folhas salariais e nas guias de pagamento de contribuição previdenciária, descabe reexaminar na instância especial as conclusões a que chegaram as instâncias ordinárias com base em prova pericial, ante o disposto na Súmula 7/STJ.

(...)

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido." - Grifei.

(REsp 678152/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 09/11/2004, v.u., DJ 07.03.2005, p. 239)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.023941-3	AMS 296147
APTE	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	
ADV	:	GISELE SOUTO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2008259321	
RECTE	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 724, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.025216-8	AMS 297773
APTE	:	TAM LINHAS AEREAS S/A	
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008196698	
RECTE	:	TAM LINHAS AEREAS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento à apelação do autor, nos termos do art. 557, caput, do CPC, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA, nos termos de jurisprudência dominante do STJ.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguiram a exceção.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que falece à parte recorrente o interesse recursal, uma vez que não interpôs embargos de declaração em face do acórdão recorrido, de modo que é caso de não admissão do recurso com fundamento no mencionado dispositivo.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.009265-5 AMS 291812
APTE : SERVIMED COML/ LTDA e filia(l)(is)
ADV : ROSEMARY FABIANE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008123853
RECTE : SERVIMED COML/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega afronta à Lei nº 7.787/89 e 8.212/91, por ter sido extinta a exação, arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, no que se refere ao prazo decenal para a repetição do indébito.

Ademais, alega a recorrente dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

E, nesse sentido, resta prejudicada a análise da possível afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, uma vez que não recolhimentos indevidos a serem atingidos por eventual prescrição, consoante arestos que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - FUNRURAL - EMPRESAS URBANAS - POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmou posicionamento no sentido de que é legítimo o recolhimento da Contribuição Social para o FUNRURAL e o INCRA, pelas empresas vinculadas à Previdência Urbana.

Embargos de divergência providos."

(EAg 432504/SP - Proc. 2002/0152202-1 - 1ª Seção - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 14.11.2007, v.u., DJ 03.12.2007, p. 251)

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA - LEI 2.613/55 (ART. 6º, § 4º) - DL 1.146/70 - LC 11/71 - NATUREZA JURÍDICA E DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA MESMO APÓS AS LEIS 8.212/91 E 8.213/91 - COBRANÇA DAS EMPRESAS URBANAS: POSSIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 770.451/SC (acórdão ainda não publicado), após acirradas discussões, decidiu rever a jurisprudência sobre a matéria relativa à contribuição destinada ao INCRA.

2. Naquele julgamento discutiu-se a natureza jurídica da contribuição e sua destinação constitucional e, após análise detida da legislação pertinente, concluiu-se que a exação não teria sido extinta, subsistindo até os dias atuais e, para as demandas em que não mais se discutia a legitimidade da cobrança, afastou-se a possibilidade de compensação dos valores indevidamente pagos a título de contribuição destinada ao INCRA com as contribuições devidas sobre a folha de salários.

3. Em síntese, estes foram os fundamentos acolhidos pela Primeira Seção:

a) a referibilidade direta NÃO é elemento constitutivo das CIDE's;

b) as contribuições especiais atípicas (de intervenção no domínio econômico) são constitucionalmente destinadas a finalidades não diretamente referidas ao sujeito passivo, o qual não necessariamente é beneficiado com a atuação estatal e nem a ela dá causa (referibilidade). Esse é o traço característico que as distingue das contribuições de interesse de categorias profissionais e de categorias econômicas;

c) as CIDE's afetam toda a sociedade e obedecem ao princípio da solidariedade e da capacidade contributiva, refletindo políticas econômicas de governo. Por isso, não podem ser utilizadas como forma de atendimento ao interesse de grupos de operadores econômicos;

d) a contribuição destinada ao INCRA, desde sua concepção, caracteriza-se como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, classificada doutrinariamente como CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL ATÍPICA (CF/67, CF/69 e CF/88 - art. 149);

e) o INCRA herdou as atribuições da SUPRA no que diz respeito à promoção da reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo;

f) a contribuição do INCRA tem finalidade específica (elemento finalístico) constitucionalmente determinada de promoção da reforma agrária e de colonização, visando atender aos princípios da função social da propriedade e a diminuição das desigualdades regionais e sociais (art. 170, III e VII, da CF/88);

g) a contribuição do INCRA não possui REFERIBILIDADE DIRETA com o sujeito passivo, por isso se distingue das contribuições de interesse das categorias profissionais e de categorias econômicas;

h) o produto da sua arrecadação destina-se especificamente aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Por isso, não se enquadram no gênero Seguridade Social (Saúde, Previdência Social ou Assistência Social), sendo relevante concluir ainda que:

h.1) esse entendimento (de que a contribuição se enquadra no gênero Seguridade Social) seria incongruente com o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, ao se admitir que essas atividades fossem dirigidas apenas aos trabalhadores rurais assentados com exclusão de todos os demais integrantes da sociedade;

h.2) partindo-se da pseudo-premissa de que o INCRA integra a "Seguridade Social", não se compreende por que não lhe é repassada parte do respectivo orçamento para a consecução desses objetivos, em cumprimento ao art. 204 da CF/88;

i) o único ponto em comum entre o FUNRURAL e o INCRA e, por conseguinte, entre as suas contribuições de custeio, residiu no fato de que o diploma legislativo que as fixou teve origem normativa comum, mas com finalidades totalmente diversas;

j) a contribuição para o INCRA, decididamente, não tem a mesma natureza jurídica e a mesma destinação constitucional que a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, instituída pela Lei 7.787/89 (art. 3º, I), tendo resistido à

Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, com amparo no art. 149 da Carta Magna, não tendo sido extinta pela Lei 8.212/91 ou pela Lei 8.213/91.

4. A Primeira Seção do STJ, na esteira de precedentes do STF, firmou entendimento no sentido de que não existe óbice a que seja cobrada, de empresa urbana, as contribuições destinadas ao INCRA e ao FUNRURAL.

5. Embargos de divergência improvidos."

(EResp 639418 / DF - Proc. 2005/0208294-1 - 1ª Seção - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 11/04/2007, v.u., DJ 23.04.2007 p. 229)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA. EXIGIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA.

1. Firmou-se na 1ª Seção o entendimento de que a contribuição para o INCRA tem, desde a sua origem (Lei 2.613/55, art. 6º, § 4º), natureza de contribuição especial de intervenção no domínio econômico, não tendo sido extinta nem pela Lei 7.789/89 e nem pelas Leis 8.212/91 e 8.213/91, persistindo legítima a sua cobrança (Eresp 749.430/PR, Min. Eliana Calmon, DJ de 18.12.2006).

2. Agravo de instrumento conhecido, para, desde logo, dar provimento ao recurso especial.

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deixou de admitir recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, em demanda objetivando o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição destinada ao INCRA, decidiu, no que importa ao presente recurso, que (a) a contribuição adicional de 0,2% restou extinta com o advento da Lei 8.212/91; (b) tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a perda do direito do contribuinte repetir o indébito somente se dá após cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos dos cinco anos previstos no artigo 168 do CTN. No recurso especial, o recorrente aponta violação aos seguintes dispositivos: (a) art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, bem como à legislação de regência, porquanto, em síntese, a contribuição devida ao INCRA não tem caráter previdenciário, sendo contribuição de intervenção no domínio econômico, razão pela qual não foi extinta; (b) art. 3º da LC 118/2005, porque o prazo quinquenal de prescrição conta-se a partir dos recolhimentos, quando da extinção do crédito tributário. A inadmissão do recurso especial fez-se à consideração de que o acórdão recorrido está no mesmo sentido da jurisprudência firmada desta Corte. O agravante alega, essencialmente, que este Tribunal Superior alterou o entendimento sobre a matéria.

2. Verifico a existência de agravo de instrumento interposto pelo INSS contra decisão que deixou de admitir seu recurso especial, o qual já foi julgado (AG 862.950/SC). Assim, adoto, como razão de decidir, a fundamentação nele declinada, do seguinte teor:

"2. A Primeira Seção desta Corte, revendo a orientação sobre a matéria, firmou entendimento no sentido de que a contribuição para o INCRA não teria sido extinta, subsistindo até os dias atuais e, para as demandas em que não mais se discutia a legitimidade da cobrança, afastou-se a possibilidade de compensação dos valores indevidamente pagos a título de contribuição destinada ao INCRA com as contribuições devidas sobre a folha de salários (ERESP 749.430/PR, 1ª Seção, Rel. p/ o acórdão Min. Eliana Calmon, DJ de 18.12.2006). Não foi esse o entendimento adotado pelo acórdão recorrido, razão pela qual deve ser modificado. 3. Pelas considerações expostas, ressaltando o posicionamento em sentido contrário expresso nos ERESP 770.451/SC, conheço do agravo de instrumento, para, desde logo, dar provimento ao recurso especial, julgando improcedente o pedido e condenando a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)."

3. Em consequência, resta prejudicada a análise da matéria sobre a prescrição.

4. Pelas considerações expostas, ressaltando o posicionamento em sentido contrário expresso nos ERESP 770.451/SC, conheço do agravo de instrumento, para, desde logo, dar provimento ao recurso especial, condenando a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Intime-se.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2007." - Grifei.

(Ag 862947-SC (2007/0035140-5) - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 06.12.2007, DJ 12.12.2007)

Ante o exposto,

considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pelas demais alegações.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.009265-5 AMS 291812
APTE : SERVIMED COML/ LTDA e filia(l)(is)
ADV : ROSEMARY FABIANE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008123854
RECTE : SERVIMED COML/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação aos arts. 195, I, "a", e 149, caput, § 2º, III, "a", da Constituição Federal, ao argumento de que a contribuição ao INCRA não mais subsiste no ordenamento jurídico e não se insere na espécie contributiva do art. 149, não podendo ser considerada contribuição para a seguridade social, sendo indevida sua exigência.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.000234-6 AC 1315238
APTE : DANIEL KOLANIAN
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008219762
RECTE : DANIEL KOLANIAN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro,

verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.011425-2 AC 1183660
APTE : AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A e filia(l)(is)
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2008149798
RECTE : AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo para manter decisão monocrática que negou seguimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que não havia vedação ao aumento das contribuições destinadas à Previdência Social, bem como determinação para o respeito da proporcionalidade entre o custeio e os serviços ou os benefícios a serem prestados pela Previdência Social, não havendo inconstitucionalidade do art. 3º do Decreto-lei nº 2.318/86 que afastou o limite de 20 salários mínimos para base de cálculo das contribuições previdenciárias das empresas.

A parte recorrente alega violação aos arts. 43, X, 55 e 165, parágrafo único, da CF/67 e Emenda Constitucional nº 01/69, ao argumento de que a matéria não poderia ter sido veiculada através de decreto-lei, bem como, em face do princípio da proporcionalidade, se era vedada a criação de benefícios previdenciários sem correspondente indicação da fonte de custeio, a interpretação aceitável é de que o contrário, criação de fonte de custeio sem correspondente benefício, também não estava permitido.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543- B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A alegação de inconstitucionalidade da eliminação do teto previdenciário de contribuição da empresa que, até o Decreto-lei nº 2.318/86, art. 3º, era de 20 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, e que a ausência deste teto representava verdadeira majoração da carga previdenciária para as empresas e do custeio previdenciário sem a conseqüente majoração dos benefícios, dada a violação ao art. 165, XVI, § único da CF/67, não encontra respaldo no posicionamento pacífico do Egrégio Supremo Tribunal Federal que segue na mesma linha de pensamento esposada no acórdão recorrido, consoante arestos que transcrevo:

"1. Agravo regimental em recurso extraordinário.

2. Contribuição previdenciária a cargo do empregador. Decreto-Lei no 2.318, de 1986. Violação ao art. 165, XVI e parágrafo único da Constituição Federal de 1967. Não ocorrência. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(RE-AgR 194242/SP - 2ª Turma - rel. Min. GILMAR MENDES, j. 04/04/2006, v.u., DJ 02-06-2006, p. 38)

"PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR. LIMITE DE VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO. EXTINÇÃO PELO DL N.º 2.318/86. ALEGADA OFENSA AOS ARTIGOS 43, X; 55, II; 165, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EC 01/69. Ausência de prequestionamento da matéria alusiva aos dois primeiros dispositivos. No tocante ao último, é de considerar-se que não estabeleceu ele, nos termos pretendidos, regra de paridade ou qualquer tipo de vinculação conceitual, ou de outra natureza, entre o custeio e os benefícios previdenciários. Recurso não conhecido." - Grifei.

(RE 231538/SP - 1ª Turma - rel. Min. ILMAR GALVÃO, j. 26/11/2002, v.u., DJ 21-02-2003, p. 43)

"DECISÃO: - Vistos. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em mandado de segurança, decidiu que "a eliminação do teto para o cálculo do recolhimento da contribuição previdenciária, feita pelo decreto-lei nº 2.318, não colide com os princípios constitucionais" (fl. 608). Daí o RE, interposto por ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI - ADVOCACIA, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao "princípio da proporcionalidade e da tripartição do custeio insculpido" no art. 165, inciso XVI, parágrafo único, da Constituição pretérita (fl. 611). Sustenta o recorrente, em síntese, o seguinte: a) que a sistemática advinda da edição do Decreto-Lei 2.318/86 tornou desproporcional a relação entre custeio e benefício consagrada na Constituição de 1967, Emenda de 1969; b) que o art. 3º do referido diploma, "ao eliminar o teto, apenas no tocante à contribuição da empresa, sem implicar em igual acréscimo aos benefícios dos segurados, acabou por pesar a unidade de tratamento até então existente", desrespeitando o princípio da tripartição de custeio (fl. 618); c) entendendo-se a natureza jurídica da contribuição previdenciária como sendo de taxa, "então sua base de cálculo só pode ser o serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte", qual seja, o benefício previdenciário (fl. 622). Admitido, na origem, o recurso, subiram os autos. O Ministério Público Federal opina pelo não conhecimento do recurso (fls. 657-660). Em razão da substituição de relatoria (fl. 661), foram-me os autos conclusos. Decido. Assim equacionou a controvérsia a ilustre Subprocuradora-Geral Helenita Caiado de Acioli: "(...) 4. Cinge-se a controvérsia sobre a obrigatoriedade ou não da paridade entre a contribuição previdenciária e os benefícios pagos pelo órgão da seguridade social, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1967/69. 5. Com efeito, o art. 165, § único da Carta Magna anterior vedava a criação, majoração ou extensão de qualquer prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social, sem que a fonte de custeio correspondente fosse também criada. 6. Sucede que o referido dispositivo constitucional apenas faz a exigência de que, para o aumento de benefício previdenciário, seja indicada a respectiva fonte de custeio. Ao que se depreende o aumento de contribuições previdenciárias não guarda relação com o benefício correspondente, inexistindo, portanto, inconstitucionalidade no art. 3º, do Decreto-Lei 2.318/86, que excluiu o limite de contribuição estabelecido pela lei 6.950/81. 7. Ademais, como bem destacou a sentença de primeiro grau, mantida pelo acórdão recorrido: 'De fato, como bem observado nas informações, a previdência social presta serviços outros que não os benefícios previdenciários, os quais não guardam qualquer relação com salário de contribuição, ou mesmo com a capacidade contributiva dos percipientes, como o auxílio natalidade, auxílio funeral, amparo à velhice, dentre outros. Tais serviços, bem como a parte administrativa do órgão, devem ser custeados também pelas fontes expressas no texto constitucional. Por isso, também, não pode haver obrigatoriedade de aumentar-se o valor dos benefícios quando houver aumento do valor das contribuições. Tal fato não descaracteriza a retributividade das contribuições, pois essa característica não se refere à proporcionalidade entre receita e benefícios, mas sim, à própria natureza do instituto.' Isto posto, opino pelo não conhecimento do recurso. (...)" (Fls. 658-660) Correto o parecer. Julgando caso idêntico, RE 202.294/SP, Relatora a Ministra Ellen Gracie, decidiu a 2ª Turma que "o acórdão recorrido, ao decidir pela constitucionalidade da norma do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.318/86, deu a correta interpretação aos citados dispositivos da Constituição pretérita". O julgado porta a seguinte ementa: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO EMPREGADOR.

LIMITE DE VINTE VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO. DL Nº 2.318/86. OFENSA AO ART. 165, XVI E PAR. ÚNICO, DA CF/69. INOCORRÊNCIA. A norma do art. 165, parágrafo único, da Constituição anterior tinha como objetivo evitar o déficit nas contas da Previdência Social, resultante da criação indiscriminada de benefícios, sem a correspondente fonte de custeio. Impertinente a interpretação no sentido de que a majoração de alíquotas de contribuições sociais só se mostra possível, quando houver instituição de novos benefícios ou aumento dos já existentes. Precedente: RE 231.538, DJ de 21/02/2003. Recurso extraordinário conhecido, mas improvido." ("DJ" de 19.12.2003) No mesmo sentido, RE 231.538/SP, Relator o Ministro Ilmar Galvão, "DJ" de 21.02.2003, e RE 238.554/SP, Relator o Ministro Maurício Corrêa, "DJ" de 08.8.2004. Do exposto, forte nos precedentes, nego seguimento ao recurso (art. 557, CPC). Publique-se. Brasília, 06 de dezembro de 2004." - Grifei.

(RE 200717/SP - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 06.12.2004, DJ 02/02/2005, p. 100)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.039045-0	AC 1230888
APTE	:	M BUCHALLA E CIA LTDA e outro	
ADV	:	GERALDO SONEGO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008131074	
RECTE	:	M BUCHALLA E CIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.19.002190-8 AMS 305851
APTE : INAPEL EMBALAGENS LTDA
ADV : NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008177808
RECTE : INAPEL EMBALAGENS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento a agravo legal, mantendo a decisão monocrática que deu provimento à remessa oficial e negou seguimento à apelação da parte autora, ao fundamento de ausência de prova, uma vez que as guias de recolhimento acostadas, sem outras provas, não demonstram que a autora contribuiu para a Seguridade Social sobre os primeiros quinze dias anteriores ao benefício de auxílio-doença e auxílio-acidente, ou sobre o salário-maternidade, férias e seu terço constitucional.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 365, III, 385, do CPC, 142 do CTN, 66 da Lei nº 8.383/91 e 74 do art. 9.430/96, ao argumento da suficiência da juntada das guias comprobatórias do recolhimento dos tributos combatidos.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao reconhecer que a via mandamental é inadequada in casu, dado não haver prova pré-constituída suficiente a demonstrar o direito alegado, está em consonância com a jurisprudência pacificada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que passo a transcrever:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ACORDO FIRMADO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. RESCISÃO DO CONTRATO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO-DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Afasta-se, inicialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela autoridade impetrada. Isso, porque, embora o demandante tenha juntado aos autos um ofício expedido pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, observa-se que, com as informações prestadas, foi apresentado o documento de fl. 74, demonstrando que coube ao Sr. Ministro de Estado das Cidades decidir sobre o cancelamento dos repasses objeto do contrato firmado com o município.

2. O mandado de segurança, previsto no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, com procedimento regulado pela Lei 1.533/51, é ação de natureza sumária, indicado para a proteção de direito líquido e certo, devendo tal direito ser comprovado de plano, ou seja, não é permitido dilação probatória.

3. Na hipótese em exame, o demandante defende a ilegalidade do cancelamento do repasse das verbas referentes a contrato firmado para realização de obras no município, sustentando que não prevalece a justificativa exposta, no sentido de que estaria inadimplente perante o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, e que não deu causa à rescisão do acordo celebrado, já que teria atendido a todas as exigências previstas.

4. A autoridade indicada como coatora, por sua vez, embora admita a regularidade da situação do impetrante no referido cadastro, afirma ser legítimo o cancelamento das transferências, em razão de o contrato firmado ter sido rescindido com base no disposto no Decreto 5.843/2006, que possibilitou aos Ministérios interessados estabelecerem critérios para prorrogarem a validade dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2004. Informa que o critério adotado pelo Ministério das Cidades foi o de prorrogar os contratos cujo cancelamento implicaria a paralisação de obras e serviços, e que o demandante não foi contemplado, tendo em vista que a situação da obra objeto do acordo constava como "não iniciada". Finalmente, conclui "que o próprio Município deu causa ao cancelamento do empenho, ao retardar o início das obras, o que motivou a não prorrogação da validade dos Restos a Pagar relativos a seu contrato de repasse" (fl. 71).

5. Desse modo, não foi demonstrado, de plano, o direito alegado pelo impetrante, já que, para se verificar a suposta ilegalidade do ato que rescindiu o contrato, seria necessário aferir se o município, de fato, não preenchia os requisitos previstos pelo Ministério das Cidades para prorrogação do contrato ou, ainda, quem seria o responsável pelo atraso no início das obras, questões cuja análise demandaria dilação probatória, o que é inviável em sede de mandado de segurança.

6. Como bem consignou o douto representante do Ministério Público Federal, "ante a ausência de prova pré-constituída, capaz de por si só demonstrar a certeza e liquidez do direito tido por violado, mostra-se absolutamente inadequada a via eleita na espécie, na forma da jurisprudência de há muito pacificada nessa Colenda Corte - sabido que na estreita via do mandado de segurança é inadmissível dilação probatória, devendo o impetrante comprovar de plano a certeza e liquidez do direito argüido e a ilegalidade ou abusividade do ato da autoridade coatora" (fl. 85).

7. Processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC)." - Grifei.

(MS 12963/DF - 1ª Seção - rel. Min. Denise Arruda, j. 28/11/2007, DJ 17/12/2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC REPELIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ART. 166 DO CTN. PROVA DA NÃO-TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO FINANCEIRO. PRECEDENTES.

1. Não houve afronta ao art. 535, inciso II, do CPC, porquanto o acórdão infirmado apreciou todos os temas relevantes ao desate da lide, não padecendo, assim, de omissão que autorize a sua anulação por esta Corte. Convém lembrar que o órgão julgador não está obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos deduzidos pelas partes, mormente quando adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia.

2. O creditamento pretendido, na realidade, camufla o intento da parte em obter o direito à compensação, na escrita fiscal, de tudo o que foi pago indevidamente com débitos futuros de ICMS. Assim, não há como se furtrar à disciplina do art. 166 do CTN, que exige a comprovação de que o contribuinte de direito não repassou ao contribuinte de fato o encargo financeiro do tributo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, de que está por este autorizado a recebê-lo. Precedentes.

3. De fato, consoante teor da Súmula 213 deste Superior Tribunal de Justiça: "o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária". No entanto, para que tal direito seja reconhecido na via mandamental, imprescindível que seja líquido e certo, isto é, reconhecível de plano, sem necessidade de dilação probatória.

4. Agravo regimental não-provido." - Grifei.

(AgRg no REsp 930968/SP - 1ª Turma - rel. Min. José Delgado, j. 04/12/2007, DJ 19/12/2007)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.026885-6 AI 341581
AGRTE : EDSON NICOLETTI
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NICOLETTI BISCOITOS IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2008266084
RECTE : EDSON NICOLETTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 84 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 01/12/2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 17/12/2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 18/12/2008 (fl. 86/114), quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls.116).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.030712-6 MS 309708
IMPTE : IBREPE INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
INTERES : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2008249597
RECTE : IBREPE INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração opostos contra acórdão de órgão fracionário desta Egrégia Corte.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou os arts. 525 e 620 do Código de Processo Civil e o art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, e nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao Relator do Acórdão. Ademais, estabelece o art. 537, do mesmo estatuto processual, que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto".

Com isto, fica claro que, no âmbito dos tribunais, da decisão colegiada caberão embargos de declaração, os quais serão apreciados pelo mesmo colegiado, restando afastada a possibilidade de apreciação monocrática dessa modalidade de recurso quando interposta de decisão proferida por órgão colegiado. É o que leciona a doutrina:

"O juiz, no primeiro grau, e a turma julgadora, no segundo grau, são os órgãos competentes para decidir os EDcl. O juiz tem o prazo de cinco dias para decidir o recurso. O relator do acórdão embargado é quem recebe os embargos para exame, devendo colocá-los para julgamento na sessão seguinte. No julgamento, o relator profere seu voto, colhendo-se os votos dos demais juízes. A decisão é tomada por maioria."

(Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 791-792).

Portanto, na hipótese em tela, seria o caso da interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual civil.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Em casos análogos assim vêm decidindo essa Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.

1. A Terceira Turma, em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 442.714/RJ, da relatoria do e. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, "remeteu à Corte Especial matéria referente ao cabimento de RESP contra decisão monocrática proferida pelo Relator em embargos de declaração opostos contra decisão colegiada do Tribunal a quo, sem que a parte tenha interposto agravo regimental daquela decisão proferida monocraticamente (arts. 537 e 557 do CPC)", sendo que no julgamento de 19.12.2003, a Corte Especial, por maioria, julgou incabível o recurso especial em exame, em acórdão publicado no DJ de 16.11.2004, assim ementado:

"Processual Civil. Recurso especial. Acórdão recorrido, objeto de embargos declaratórios decididos monocraticamente pelo Relator. CPC, Art. 537. Falta de interposição de agravo regimental.

I - É inadmissível o recurso especial quando couber, na justiça de origem, agravo regimental a ser interposto contra decisão que, monocraticamente, rejeitou os embargos de declaração opostos a acórdão recorrido. Ressalva do ponto de vista do relator que entende em tal caso, não ser possível o indeferimento in limine dos declaratórios, deixando de levá-los à apreciação do Tribunal, em desacordo com o preceito contido no art. 537 do CPC.

II - Agravo regimental desprovido."

2. Precedentes: AgRg no REsp 685363 / DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 07.11.2005; REsp 555267 / RJ, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 10.10.2005; AgRg no Ag 663883 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 29.08.2005; AgRg nos EDcl no Ag 629147 / MT ; Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 11.04.2005; REsp 535511 / CE, deste relator, DJ de 27.09.2004.

3. Ademais, interpostos os embargos de declaração, ainda não se encontrava exaurida a instância (art. 105, caput, da CF), sendo certo que apreciado o pedido de esclarecimento da decisão, monocraticamente, incumbia ao recorrente aguardar o julgamento do agravo regimental interponível dessa decisão lesiva.

(...)

5. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp 729439 / AL ; AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0033887-7, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 16/02/2006, DJ 13.03.2006 p. 214).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes, nos termos do item 1.6 da Ordem de Serviço nº 01 de 08/02/2008-VP, para que tomem ciência da devolução a este E. Tribunal dos processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas à repercussão geral pelo STF- Portaria GP 177-STF, de 26/11/07:

PROC. : 95.03.022183-8 AC ORI:8800322891/SP REG:13.03.1995
APTE : JANETE CURI CALDERARI
ADV : NEUZA ALCARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 97.03.034259-0 AMS ORI:9600085714/SP REG:13.06.1997
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.03.99.114976-7 REOMS ORI:9813019042/SP REG:07.12.1999
 PARTE A : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA
 ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA e outro
 ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.61.00.043432-0 AMS REG:05.10.2001
 APTE : FARMACIA GALENICA LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.03.99.044065-3 AC ORI:9709009850/SP REG:05.07.2000
 APTE : IND/ DE PAPEL DE SALTO LTDA
 ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.03.99.064932-3 AMS ORI:9500538563/SP REG:10.10.2000
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : ZURICH ANGL0 SEGURADORA S/A
 ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR e outros
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2001.03.99.046215-0 AMS ORI:9600328307/SP REG:10.08.2001
 APTE : COFIPE VEICULOS LTDA
 ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2002.03.99.009110-2 AC ORI:9700000122/SP REG:13.03.2002
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : SUPERMERCADOS LOTTO LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2002.61.08.000774-9 AMS REG:03.12.2002
 APTE : CORES VIVAS COM/ DE TINTAS LENCOIS LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2003.61.03.009553-2 AMS REG:29.12.2004
 APTE : GRUPO POLIEDRO S/C LTDA
 ADV : ISABELLA TIANO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2004.03.00.073335-3 AI ORI:8900096036/SP REG:16.12.2004
AGRTE : JOSE MARIO BARBOSA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2005.03.00.000538-8 AI ORI:9000337801/SP REG:10.01.2005
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GERD HENRIQUE STOEBER e outros
ADV : SERGIO BORTOLETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2006.03.99.021518-0 AC ORI:9600127891/SP REG:11.07.2006
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA METALGRAPHICA PAULISTA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2006.03.99.037274-1 AC ORI:9700593282/SP REG:13.10.2006
APTE : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.00.043984-9 AMS 248804

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA

ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO

ADV : ELISA MARTINS GRYGA

RELATOR: DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: VIS 2009026649

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fl. 292: Defiro a vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 141772

PROC. : 2000.03.99.034479-2 ApelReex 600872
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACC IND/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TURMA SUPLEMENTAR DA

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: MAN 2009001085

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 269:

Vistos.

Trata-se de pedido de desapensamento dos autos da execução fiscal, e a respectiva remessa a vara de origem para prosseguimento do processo executório.

Defiro o requerido, instruindo-se os autos da referida Execução Fiscal, com o traslado de cópia da sentença destes embargos à execução, do acórdão e das decisões de fls. 257/261 e 262/265.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.004009-3 AC 854399
APTE : AUSTROMAQUINAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LEONARDO GUILHERME WIDMANN
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: DESA 2009018124

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 209/211:

Vistos.

Trata-se de pedido de dispensamento dos autos da execução fiscal, e a respectiva remessa a vara de origem para prosseguimento do processo executório.

Defiro o requerido, instruindo-se os autos da referida Execução Fiscal, com o traslado de cópia da sentença destes embargos à execução, do acórdão e das decisões de fls. 197/201 e 202/206.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 141775

PROC. : 98.03.053141-7 AC 427233
APTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : ELISABETH MARIA PEPATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008033664
RECTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação do embargante para declarar a nulidade de uma das CDAs que estavam sendo executadas, mantendo a cobrança das demais, ao fundamento da legalidade da cobrança da contribuição ao SEST e SENAT incidente sobre a remuneração paga aos empregados diretamente envolvidos na atividade de transporte, conforme previsão do Decreto nº 1.007/93.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 7º, I e II, da Lei nº 8.706/93, ao argumento de que sua atividade consiste no cultivo de cana de açúcar e na fabricação de açúcar e álcool e demais derivados da cana, não se sujeitando à contribuição ao SEST e SENAT. Ainda, aduz que o Decreto nº 1.007/93 extrapolou os ditamos do artigo 7º da Lei 8706/93 ao equiparar as empresas que, embora não tenham como atividade principal ou preponderante o transporte rodoviário, mas que realizam a referida atividade de forma esporádica e em proveito próprio (sem comercialização a terceiros), como sujeito passivo da obrigação tributária.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, uma vez que a questão acerca da ampliação do rol de sujeitos passivos da obrigação pelo Decreto nº 1.007/93, e se teria extrapolado os limites legais, não foi objeto de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça, de modo a tornar admissível o recurso a fim de que aquela Corte Superior seja chamada a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.053141-7 AC 427233
APTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : ELISABETH MARIA PEPATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2008033663
RECTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação do embargante para declarar a nulidade de uma das CDAs que estavam sendo executadas, mantendo a cobrança das demais, ao fundamento

da legalidade da cobrança da contribuição ao SEST e SENAT incidente sobre a remuneração paga aos empregados diretamente envolvidos na atividade de transporte, conforme previsão do Decreto nº 1.007/93.

A parte recorrente alega violação aos arts. 195, § 4º e 154, I, da Constituição Federal, ao argumento de que a incidência da contribuição ao SEST e SENAT sobre a remuneração paga aos empregados envolvidos na atividade de transporte, caracteriza nova fonte de custeio da seguridade social, que não poderia ter sido criada por meio de lei ordinária, data a exigência constitucional de veiculação através de lei complementar.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543- B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, uma vez que a questão acerca da instituição de nova fonte de custeio pela Lei nº 8.706/93, não foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal e, vislumbra-se, ao menos em estreito juízo de admissibilidade recursal, a possível ofensa a artigo da Constituição, de modo a tornar admissível o recurso a fim de que aquela Corte Suprema seja chamada a exercer suas elevadas funções de preservação da interpretação constitucional.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.004992-0 AMS 242791
APTE : HL COM/ E TRANSPORTES LTDA
ADV : LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008092532
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", aduzindo a violação ao art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311/96, com redação dada pela Lei nº 10.174/01 e ao art. 144, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Constata-se que o recurso interposto merece seguimento. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito da matéria, entendendo que a Lei Complementar nº 105/01 e a Lei nº 10.174/01, não ofendem o princípio da irretroatividade da lei tributária por terem natureza de leis tributárias procedimentais e, portanto, de aplicação imediata, atingindo fatos pretéritos, conforme aresto transcrito:

" TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUTUAÇÃO COM BASE APENAS EM DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LC 105/01. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 182/TFR.

1. A LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: "a exegese do art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência" e que "inexiste direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal" (Resp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005).

3. A teor do que dispõe o art. 144, § 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envergar essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência.

4. Tese inversa levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la.

5. Deveras, ressoa inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração.

6. Isto porque o sigilo bancário não tem conteúdo absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade pública e privada, este sim, com força de natureza absoluta. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, porquanto

não pode o cidadão, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.

7. Outrossim, é cediço que "É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, §1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a

outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96" (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).

8. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05.

9. Consectariamente, consoante assentado no Parecer do Ministério Público (fls. 272/274): "uma vez verificada a incompatibilidade entre os rendimentos informados na declaração de ajuste anual do ano calendário de 1992 (fls. 67/73) e os valores dos depósitos bancários em questão (fls. 15/30), por inferência lógica se cria uma

presunção relativa de omissão de rendimentos, a qual pode ser afastada pela interessada mediante prova em contrário."

10. A súmula 182 do extinto TFR, diante do novel quadro legislativo, tornou-se inoperante, sendo certo que, in casu: "houve processo administrativo, no qual a Autora apresentou a sua defesa, a impugnar o lançamento do IR lastreado na sua movimentação bancária, em valores aproximados a 1 milhão e meio de dólares (fls. 43/4). Segundo informe do relatório fiscal (fls. 40), a Autora recebeu numerário do Exterior, em conta CC5 , em cheques nominativos e administrativos, supostamente oriundos de "um amigo estrangeiro residente no Líbano" (fls. 40). Na justificativa do Fisco (fls. 51), que manteve o lançamento, a tributação teve a sua causa eficiente assim descrita, verbis: "Inicialmente, deve-se chamar a atenção para o fato de que os depósitos bancários em questão estão perfeitamente identificados, conforme cópias dos cheques de fls. 15/30, não havendo qualquer controvérsia a respeito da autenticidade dos mesmos. Além disso, deve-se observar que o objeto da tributação não são os depósitos bancários em si, mas a omissão de rendimentos representada e exteriorizada por eles."

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 792812/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 13.03.2007, DJU 02.04.2007, p. 242)

No mesmo sentido: REsp 668012/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 20.06.2006, DJ 28.08.2006; AgRg no REsp 775069/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 07.11.2006, DJ. 23.11.2006; REsp 691601/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 08.11.2005, DJ 21.11.2005; RHC 17689/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, j. 13.09.2005, DJ 03.10.2005, todas a revelar a inexistência de contrariedade ou negativa de vigência no acórdão recorrido.

Dessa forma, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.004992-0 AMS 242791
APTE : HL COM/ E TRANSPORTES LTDA
ADV : LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008092587
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que deu provimento a apelação, para afastar a exigência de apresentação de informações bancárias, das quais a autoridade administrativa teve ciência por meio dos dados da CPMF.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 5º, inciso XII e 97 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso extraordinário merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento cristalizado na Súmula Vinculante nº 10, do E. Supremo Tribunal Federal, que assim tratou a matéria em questão:

"VIOLA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ARTIGO 97) A DECISÃO DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO DE TRIBUNAL QUE, EMBORA NÃO DECLARE EXPRESSAMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO, AFASTA SUA INCIDÊNCIA, NO TODO OU EM PARTE."

Cabe ainda salientar, por oportuno, o preceituado pelo artigo 7º, da Lei nº 11.417/06, que regulamentou o artigo 103-A da Magna Carta, o qual instituiu a figura da Súmula Vinculante, uma vez que ressalvou a possibilidade de utilização de outros meios de oposição à eventual contrariedade ao enunciado de súmula, paralelamente à reclamação, nos seguintes termos:

"Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação." grifo nosso

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na citada Súmula Vinculante nº 10 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.009830-6 AMS 199982
APTE : BAYER S/A
ADV : JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008230379
RECTE : BAYER CROPS SCIENCE LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu do recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 59 e 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 365/377.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2003.61.06.005288-2 ApelReex 1214733
APTE : U. F. (F. N.)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : T. T. e outro
PETIÇÃO : RESP 2008259736
RECTE : U. F. (F. N.)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela U. F., com fulcro na alínea "a", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, reconhecendo que nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional quinquenal para o ajuizamento da execução fiscal conta-se da constituição do crédito (vencimento do débito), nos moldes do artigo 174 do CTN.

A parte recorrente aduz que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente nos artigos 142, 150, § 4º, 173 e 174 do CTN; 283, 294, 295 e 333, do CPC, sob o fundamento de que o Fisco tem 10 (dez) anos, contados do fato gerador, para constituir o crédito tributário. Sustenta, ademais, que é indispensável à juntada da DCTF pelo executado.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-

C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, a decisão recorrida encontra-se em consonância do que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que aquele Sodalício pacificou entendimento no sentido de que o direito de cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da constituição do crédito e que os casos de suspensão e prescrição são, tão-somente, aqueles elencados no CTN, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. IRPJ. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA SUSPENSIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis:

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs. 224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (DCTF, GIA, etc.) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção:

Resp. 850.423/SP, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ. 07.02.2008).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

9. (...). "

(STJ, Resp 1050686/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1º Turma, DJ 18.11.08, DJE 15.12.08)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LANÇAMENTO PELO FISCO. DESNECESSIDADE.

1. (...)

3. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, considera-se constituído o crédito tributário no momento da declaração realizada pelo contribuinte.

4. A declaração do contribuinte elide a necessidade de constituição formal do crédito tributário, sendo este exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo, de forma que, não sendo o caso de homologação tácita, não se opera a incidência do instituto da decadência (CTN, art. 150, § 4º), incidindo apenas a prescrição, nos termos delineados no art. 174 do CTN.

5. O despacho que determina a citação do executado não produz por si só o efeito de interromper a prescrição, devendo prevalecer o CTN (art. 174, parágrafo único) sobre a lei ordinária - art. 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80 - que determina que a interrupção se opera somente com o despacho que ordena a citação.

6. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que as causas de interrupção e suspensão da prescrição da pretensão tributária são somente aquelas elencadas no CTN.

7. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no Ag 933.422/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2º Turma, D J 25.11.08, DJE 17.12.08).

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2000.61.81.007762-1 ACR 24929
APTE : JARBAS TORRES REZENDE JUNIOR
ADV : MARIA ANGELA GOYOS SCHIFFMANN
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008087973
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, por maioria, concedeu o perdão judicial, com fundamento no artigo 168-A, §3º, do Código Penal e julgar extinta a punibilidade do réu, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO DEMONSTRADAS. CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL

1. A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, lavrada com base na fiscalização realizada pelo INSS nos documentos comprobatórios da retenção das contribuições previdenciárias dos salários dos segurados não repassadas à autarquia federal, demonstra a prática do crime. Materialidade delitiva comprovada.
2. O conjunto probatório comprova que o réu era o responsável pela administração da sociedade.
3. O artigo 168-A do CP não exige o dolo específico de apropriação.
4. Dificuldades financeiras da empresa alegadas e não demonstradas. Alegação de inexigibilidade de conduta diversa afastada.
5. Réu primário e de bons antecedentes. Valor do débito abaixo da Portaria nº 296/2007. Concessão do perdão judicial, com fundamento no artigo 168-A, §3º, do Código Penal.
6. Apelação improvida".

Sustenta o recorrente que o v. acórdão impugnado contrariou legislação federal atinente à matéria.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Os julgados do Colendo Superior Tribunal aplicam, como parâmetro para aferir a insignificância de lesão aos interesses do Estado, o art. 18, § 1.º da Lei n.º 10.522/2002, que extinguiu os débitos inscritos na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e não mais o art. 20 da Lei n.º 10.522/2002.

A Corte Superior se pronunciou que, para o crime de apropriação indébita de contribuições previdenciárias (art. 1.º da Lei 9.469/97), são considerados ínfimos apenas os créditos que o Estado considera extintos, e o art. 20 da Lei n.º 10.522/02 somente determina o não ajuizamento da ação de execução ou o arquivamento sem baixa na distribuição, não ocorrendo, pois, a extinção do crédito.

Nesse sentido, os seguintes precedentes :

"CRIMINAL. HC. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI 10.522/2002. PATAMAR ESTABELECIDO PARA O NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO OU ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO ULTRAPASSADO. ART. 18, § 1º, DA LEI 10.522/2002. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA.

I. O entendimento desta Corte vem se firmando no sentido de que o princípio da insignificância deve se aplicado com parcimônia, restringindo-se apenas as condutas sem tipicidade penal, desinteressantes ao ordenamento positivo.

II. Nas hipóteses de apropriação indébita de contribuições previdenciárias se adota o valor estabelecido no dispositivo legal que determina a extinção dos créditos (art. 1º, I, da Lei 9.441/97).

III. O caput do art. 20 da Lei 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, e não à extinção do crédito, razão pela qual não se pode se invocado como forma de aplicação do princípio da insignificância.

IV. Se o valor do tributo devido ultrapassa o montante previsto no art. 18, § 1º da Lei 10.522/2002, que dispõe acerca da extinção do crédito fiscal, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância.

V. Ordem denegada". (HC 73.534/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 18/6/07)

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADVENTO DA LEI N.º 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CÓDIGO PENAL. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO OCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DILAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ART. 18, § 1º DA LEI N.º 11.033/2004. EXISTÊNCIA DE CRÉDITO FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. O art. 3.º, da Lei n.º 9.983/2000, não descriminalizou o delito tipificado no art. 95, alínea "d", da Lei n.º 8.212/1991, porquanto o tipo penal - "deixar de recolher" - não sofreu qualquer alteração substancial com o advento da nova legislação. Resta, portanto, afastada a tese de abolitio criminis pois a figura penal permaneceu intacta, em essência, no período de vigência das Leis n.os 8.137/1990 e 8.212/1991.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa.

Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta via mandamental.

3. Descabe aplicar o princípio da insignificância quando o valor do tributo apurado é superior ao montante previsto no art. 18, § 1º da Lei n.º 11.033/2004, como limite para extinção do crédito fiscal. Precedentes desta Corte Superior.

4. Ordem denegada".

(HC 40.213/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ de 5/3/07)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. VIOLAÇÃO A PORTARIA. ATO NORMATIVO QUE NÃO SE COMPREENDE NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE

SIMILITUDE FÁTICA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. VALOR SONEGADO SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

1. Esta Corte Superior de Justiça, ao interpretar o conceito de lei federal constante na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, entendeu que as portarias, atos administrativos que são, não se enquadram nas hipóteses de cabimento do recurso especial. Precedentes.

2. Divergência jurisprudencial não caracterizada em virtude da ausência de similitude fática entre os acórdãos confrontados.

3. O montante do tributo incidente sobre as mercadorias estrangeiras apreendidas é superior ao valor estabelecido na norma legal que rege a extinção dos créditos tributários (Lei 10.522/2002, art. 18, § 1º), não havendo falar na aplicação do princípio da insignificância, uma vez que existe interesse fiscal, embora postergado, por força do disposto no art. 20 do referido diploma legal.

4. Recurso especial não conhecido".

(REsp 704.892/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, DJ de 10/10/05)

Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Ante o exposto, ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.004444-2 CauInom 6524
REQTE : JOSE CARLOS DE LIMA GONCALVES
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BOWLING BRASIL S/A
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009025940

RECTE : JOSE CARLOS DE LIMA GONCALVS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, visando à concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.084311-1, para evitar a

prática de qualquer ato tendente à cobrança do crédito tributário referente a imposto de renda em face de sócio JOSÉ CARLOS DE LIMA GONÇALVES.

O requerente, nos autos da execução fiscal - processo 2004.61.82.056413-3, opôs exceção de pré-executividade, que foi parcialmente acolhida para considerá-lo responsável pelo débito incidente a partir de 16/03/1998 (fls. 35-39).

Neste Egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Nacional, ao fundamento de que a parte autora fazia parte da administração da sociedade devedora à época do fato gerador (fls. 69-71).

Inconformada, a requerente interpôs recurso especial (fls. 87-113), que aguarda a admissibilidade, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Egrégio Tribunal.

Assim, tendo em vista que os recursos excepcionais não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, o requerente pleiteia a concessão do efeito suspensivo.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Na situação em tela, como ainda não se encontra apto o recurso especial a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado, passo a análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Alega o requerente que, à época do fato gerador (janeiro de 1998), não participava da gerência da empresa executada - Bowling Brasil S/A, tendo sido eleito para presidência do Conselho de Administração somente em fevereiro de 1998, de modo que não pode ser responsabilizado nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

No entanto, não carrou aos autos da presente medida cautelar nenhum documento para comprovar a verossimilhança da alegação. Não consta, ao menos, cópia da Certidão de Dívida Ativa referente ao crédito tributário em discussão, e nem da alteração do contrato social.

De sorte que não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que ausente o fumus boni iuris.

Por fim, cumpre ressaltar que presente medida cautelar inominada constitui-se medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco a contestação, uma vez constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional.

Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida.

Apense-se esta medida cautelar aos autos do agravo de instrumento - processo nº 2007.03.00.084311-1.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO 141777.

PROC. : 2004.61.14.001890-1 AC 1127268
APTE : MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDITH MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: PROC 2008224509

RECTE : MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 513/514: Vistos.

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por MARCOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS, contra acórdão proferido pela Quinta Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência de ambos os recursos (fl. 513/514).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicados os recursos especial (fls. 395/410 e 428/450) e extraordinário (fls. 411/426 e 451/486), com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à vara de origem.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.004585-0 AC 1232421
APTE : JUSSARA SQUARCINO VIEIRA SANTOS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008113016
RECTE : JUSSARA SQUARCINO VIEIRA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 283/284 e 297: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo para preservar a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária visando a revisão do contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema

Financeiro da Habitação, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º e 6º, alíneas "c" e "e", da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-Lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos V e VI e 51, incisos II e III, da Lei nº 8.078/90, os artigos 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

A fls. 283/284 os recorrentes peticionaram requerendo a desistência da ação e a renúncia ao direito em que se funda a mesma, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 297).

Assim, homologo o pedido de desistência do presente feito e a renúncia ao direito em que se funda a ação, para extingui-lo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pelos autores a fls. 251/272.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.011659-5	AMS	292322	
APTE	:	AMAURI BUORO			
ADV	:	PATRICIA CRISTINA CAVALLO			
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)			
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF		VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Verifica-se que a petição de fls. 191/207, protocolada sob o nº 2008.258566, apesar de ter sido indicado o número do presente feito, refere-se a uma apelação em mandado de segurança, cujo impetrante é parte diversa da acima referida.

Deste modo, desentranhe-se a mesma, encartando-a naqueles autos, procedendo-se às retificações necessárias.

Ainda, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões neste feito.

Após, tornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Bloco 141659 Exp. 88

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.03.00.030440-8 AI ORI:200161020102051/SP REG:06.08.2002
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TRANSERP EMPRESA TRANSITO E TRANSPORTE URBANO RIBEIRAO
PRETO S/A e outros
ADV : RICARDO QUEIROZ LIPORASSI
ADV : ROBERTO EDSON HECK
AGRDO : HEMIL RISCALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2005.03.00.015145-9 AI ORI:9900000409/SP REG:01.04.2005
AGRTE : JOSE CARLOS JACINTHO
ADV : FABIANO RUFINO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : INCO COMPONENTES INDUSTRIAIS S/A e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2005.03.00.069769-9 AI ORI:200561820350680/SP REG:05.09.2005
AGRTE : EOLO MORANDI e outros
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2005.03.00.098819-0 AI ORI:0005082625/SP REG:19.12.2005
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : SERGIO CIOFFI
ADV : SERGIO CIOFFI
PARTE R : OFASA ORGANIZACAO IMOBILIARIA ADMINISTRADORA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.049466-5 AI ORI:200361820608387/SP REG:09.06.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
AGRDO : EARTH TECH DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO PEREIRA GOMARA
AGRDO : BRICK CONSTRUTORA LTDA e outro
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
AGRDO : W WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

AGRDO : EXFERA COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.060934-1 AI ORI:200261820464063/SP REG:05.07.2006
AGRTE : PAULO IZZO NETO
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.091840-4 AI ORI:200361260055672/SP REG:22.09.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PEDRO IGNACIO CARNEIRO FILHO e outro
ADV : MARCELO MARQUES DO FETAL
PARTE R : AUTO POSTO PERIMETRAL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.097960-0 AI ORI:200361820742754/SP REG:04.10.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COPY COPIADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.099617-8 AI ORI:200561820126110/SP REG:09.10.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BAR E LANCHES PONTO X LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.099676-2 AI ORI:200561820062788/SP REG:09.10.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : 689 IMAGENS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.109162-1 AI ORI:200561020036564/SP REG:27.11.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISTRIBUIDORA BRASILEIRA COML/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.109163-3 AI ORI:200061020104663/SP REG:27.11.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AIRTON APARECIDO FERRAZ E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.118484-2 AI ORI:200461820235046/SP REG:12.12.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SHIROI DENKI IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : IOKO ITO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.007997-6 AI ORI:200361820077771/SP REG:07.02.2007
AGRTE : CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : COML/ RANCHARIA IPANEMA LTDA
ADV : MARIA STELLA BRAS BITTENCOURT
PARTE R : EDGAR SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.018276-3 AI ORI:9700000573/SP REG:07.03.2007
AGRTE : SEBASTIAO AMERICO FELTRIN
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.029651-3 AI ORI:200361080125702/SP REG:13.04.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIO YOSHIO CHIMBO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.036575-4 AI ORI:0009343466/SP REG:23.04.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/
ADV : CARLOS REGIS B DE ALENCAR PINTO
AGRDO : MARCEL ISAAC MIFANO
ADV : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.036579-1 AI ORI:200161820236566/SP REG:23.04.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ORGASTEC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.040220-9 AI ORI:200361260085100/SP REG:06.05.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E LOUCAS TUDOLAR LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.047648-5 AI ORI:200261080073886/SP REG:16.05.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VERA LUCIA CORTEZ NARDO
PARTE R : NARDO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.084327-5 AI ORI:200261820327679/SP REG:30.07.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA TUCA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.089591-3 AI ORI:200361820412985/SP REG:04.09.2007
AGRTE : SERGIO DELLA CROCCI
ADV : KARINA FERNANDA DE PAULA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ROBERTO TEIXEIRA LOUREIRO
ADV : VANILDA THEREZINHA ROSA
PARTE R : SPOT NEWS LANCHETERIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.091287-0 AI ORI:9511039105/SP REG:19.09.2007
AGRTE : VITAL PIRES
ADV : ROBSON SOARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
PARTE R : FRANCISCO RUI PEREIRA CAJAZEIRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.093778-6 AI ORI:9702022444/SP REG:03.10.2007
AGRTE : NELSON FARES
ADV : REINALDO LOPES GUIMARAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SCALA SANTOS HOTEL LTDA
ADV : SUZANA MORAES DA SILVA
INTERES : VANDERLEI PORFIRIO DA SILVA
ADV : SUZANA MORAES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.097395-0 AI ORI:200261820125827/SP REG:28.10.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : PARIS FILMES LTDA
ADV : PAULA ALEMBIK ROSENTHAL
AGRDO : JOAO PITTA
ADV : MARCOS FURKIM NETTO
AGRDO : MARCIO ALCARO FRACCAROLI
ADV : MARCOS ALCARO FRACCAROLI
AGRDO : EWALDO BITELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.102518-5 AI ORI:200761170007050/SP REG:07.12.2007
AGRTE : JOSE FRANCISCO FERNANDEZ RODRIGUES
ADV : NEWTON ODAIR MANTELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ E COM/ DE BEBIDAS PRIMOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.102519-7 AI ORI:200761170007086/SP REG:07.12.2007
AGRTE : JOSE FRANCISCO FERNANDEZ RODRIGUES
ADV : NEWTON ODAIR MANTELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ E COM/ DE BEBIDAS PRIMOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.010387-9 AI ORI:199961820595673/SP REG:26.03.2008
AGRTE : EDUARDO JORGE JOSE DE MACEDO e outro
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.013178-4 AI ORI:0400002934/SP REG:14.04.2008
AGRTE : JOSE ROBERTO BANDEIRA SOARES DE CAMARGO e outros
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.013965-5 AI ORI:0600009265/SP REG:21.04.2008
AGRTE : EDUARDO HECTOR BAYONES
ADV : ANDRE MANZOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CIRCRAFT CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.014557-6 AI ORI:200161240028083/SP REG:27.04.2008
AGRTE : ANTONIO MARCOS PAVAM

ADV : LEOZINO MARIOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : AROMIL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : JOSE CARLOS PELAES LEATI
PARTE R : FLAUZINA ALVES SEBASTIAO RODRIGUES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.014973-9 AI ORI:200561820524498/SP REG:30.04.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : H 7 COM/ E CONFECÇÕES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.025230-7 AI ORI:200461820305700/SP REG:07.07.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GRACA E FILHOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

Bloco 141660 Exp 89

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2004.03.00.047034-2 AI ORI:200361020032318/SP REG:12.08.2004
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CENTRAL PARK COM/ REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
ADV : TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728 e RE nº 567932

PROC. : 2004.03.00.058055-0 AI ORI:9608041937/SP REG:15.10.2004
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOUZA PNEUS CENTRO DE SERVICOS LTDA e outro
ADV : FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2004.03.00.060987-3 AI ORI:200361820092670/SP REG:28.10.2004
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : TECNOALCAS IND/ METALURGICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2005.03.00.064163-3 AI ORI:200361820608387/SP REG:15.08.2005
AGRTE : W WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : EXFERA COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
ADV : MARCELO PEREIRA GOMARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728 e RE nº 567932

PROC. : 2006.03.00.040392-1 AI ORI:200361080055232/SP REG:24.05.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ANDRADE E PALARO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.075488-2 AI ORI:200561020031943/SP REG:16.08.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RODIAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.097324-5 AI ORI:200361820117963/SP REG:02.10.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VINHA TRANSPORTES PESADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.099255-0 AI ORI:200461020108376/SP REG:09.10.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : QUIMIAGRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.101918-1 AI ORI:9800003706/SP REG:24.10.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRANSPORTE TRANSVIEL LTDA
ADV : KATRUS TOBER SANTAROSA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.111617-4 AI ORI:200361820276561/SP REG:21.11.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COPIAS COPIAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.113701-3 AI ORI:200461820505256/SP REG:29.11.2006
AGRTE : ARTUR PERPETUO DE OLIVEIRA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CIVILCORP ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e
outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728 e RE nº 567932

PROC. : 2006.61.11.002702-7 AC REG:05.03.2008
APTE : WATARO MITO espolio e outro
REPTE : RODRIGO YUDI MITO
ADV : JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : AUTO POSTO JOCKEY GAUCHAO LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.005174-7 AI ORI:200561820012049/SP REG:26.01.2007
AGRTE : OSCAR SOARES DE ANDRADE e outros
ADV : ANTONIO RUSSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : VIACAO AMBAR LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.034293-6 AI ORI:200461820569118/SP REG:13.04.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LIVRARIA NOBEL S/A
ADV : PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.036452-0 AI ORI:0300000528/SP REG:20.04.2007
AGRTE : CRISTINA TSUHA
ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : M OSAKO MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.040316-0 AI ORI:199961820200861/SP REG:26.04.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TEXTIL NORMA LTDA massa falida
SINDCO : MARA MELLO DE CAMPOS
ADV : HAFEZ MOGRABI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.074128-4 AI ORI:9900002545/SP REG:17.07.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SAP CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : RAFAEL URBANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.082218-1 AI ORI:0400000013/SP REG:03.08.2007
AGRTE : LEANDRA BERGANTON e outro
ADV : LEANDRO FRANCO REZENDE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ITALO LANFREDI S/A e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.083308-7 AI ORI:200561820176678/SP REG:22.07.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TCS FLEX PORTA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.084531-4 AI ORI:200461820232720/SP REG:31.07.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DISTRIBUIDORA ITAQUERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.085181-8 AI ORI:200561820230570/SP REG:07.08.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SONUS COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.085182-0 AI ORI:200561820127163/SP REG:07.08.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WINIBRAS COM/ E MANUTENCAO DE VARIADORES E REDUTORES e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.091874-3 AI ORI:200261820549238/SP REG:20.09.2007
AGRTE : CONSTRUTORA CONSAJ LTDA
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MAURICIO FARES SADER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.092464-0 AI ORI:9705273421/SP REG:25.09.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CASA VERDE IND/ E COM/ DE JOIAS LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI
PARTE R : MARGARETH PASSOS CARMONA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.095583-1 AI ORI:200261020080606/SP REG:17.10.2007
AGRTE : VLADIMIR FERNANDO MACIEL e outro
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.100684-1 AI ORI:9700000218/SP REG:05.12.2007
AGRTE : RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FERTIXAO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.000874-3 AI ORI:200361120051621/SP REG:09.01.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REVEP IND/ E COM/ DE PECAS LTDA
ADV : CRISTIANE SANTOS LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.005865-5 AI ORI:200761820025144/SP REG:19.02.2008
AGRTE : JOSE LUIZ VIEIRA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.013294-6 AI ORI:200261820150240/SP REG:14.04.2008
AGRTE : MARCIA GUIMARAES MARQUES
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EPL EMBALAGENS E PAPEIS LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
PARTE R : FRANK MARQUES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728 e RE nº 567932

PROC. : 2008.03.00.014941-7 AI ORI:200361820164539/SP REG:29.04.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.015415-2 AI ORI:200061120082460/SP REG:06.05.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DIMAVI COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro
PARTE R : DIRCE DE SOUZA MEDINA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.027299-9 AI ORI:200161820213748/SP REG:21.07.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANDALUZ COM/ DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA
PARTE R : ANTONIO CARLOS DE O VALENCIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA: REsp nº 1101728

Bloco 141664 Exp 90

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 96.03.063642-8 APELREE ORI:9500089009/SP REG:16.08.1996
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : ALEXANDRE CERULLO
APTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADV : ALESSANDRA CRISTINA Mouro
APDO : LUIZ ANTONIO PUPO DELGADO e outros
ADV : MAURICIO DEMATTE JUNIOR
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : JANSSEN DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1070252

PROC. : 1999.61.02.015289-6 AMS REG:24.10.2001
APTE : SANTA HELENA IND/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BORIN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0

PROC. : 2002.61.08.001791-3 AMS REG:11.12.2002

APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS SPIRART LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 590809

PROC. : 2003.61.00.007286-4 AC REG:10.04.2008
 APTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
 ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

PROC. : 2003.61.00.024896-6 AC REG:18.05.2008
 APTE : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
 ADV : NILZA COSTA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 590809

PROC. : 2003.61.00.029209-8 AMS REG:31.08.2004
 APTE : CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud P
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 590809

PROC. : 2003.61.00.029539-7 AC REG:04.09.2007
 APTE : SEBECO IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
 ADV : ADEMIR GILLI JUNIOR e outros
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2006.61.00.026610-6 AMS REG:18.10.2007
 APTE : CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS
 ADV : GILSON JOSE RASADOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

Bloco 141666 Exp 91

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 95.03.072909-2 AC ORI:9200594786/SP REG:04.10.1995
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.018835-0 e RE nº 562980

PROC. : 1999.03.99.040027-4 AMS ORI:9715118321/SP REG:24.06.1999
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : MASIPACK IND/ E COM/ DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA e outro
 ADV : CRISTIAN MINTZ
 APDO : TM BEVO IND/ E COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
 ADV : EDGAR RAHAL e outros
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.018835-0

PROC. : 1999.61.00.057019-6 AMS REG:15.06.2007
 APTE : HENKEL LOCTITE ADESIVOS LTDA
 ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.018835-0 e RE nº 562980

PROC. : 2001.61.00.029570-4 REO REG:27.04.2004
 PARTE A : OETKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E EL YADIR FERREIRA BORGES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.018835-0 e RE nº 562980

PROC. : 2002.61.14.003776-5 AC REG:29.07.2005
 APTE : TECNART IND/ E COM/ LTDA
 ADV : NELSON LOMBARDI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7

PROC. : 2003.61.19.002905-7 AMS REG:29.09.2006
 APTE : EDITORA PARMA LTDA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 562980

PROC. : 2003.61.21.001220-3 APELREE REG:22.01.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E EL YADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OXITENO S/A IND/ E COM/
 ADV : PATRICIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.018835-0 e RE nº 562980

PROC. : 2004.61.20.004010-3 AMS REG:25.08.2005
 APTE : FUNARI E FUNARI IND/ DE MOVEIS DE ACO LTDA -EPP
 ADV : LAERTE POLLI NETO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.018835-0 e RE nº 562980

PROC. : 2005.03.00.000750-6 AI ORI:0005269849/SP REG:12.01.2005
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : PRENSAS SCHULER S/A
 ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.052870-9

PROC. : 2007.03.00.036895-0 AI ORI:0000020509/SP REG:04.05.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : CARMAR COM/ PROJETOS CONTRUCAO CIVIL E TERRAPLANAGEM e outros
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.052870-9

PROC. : 2007.03.00.083812-7 AI ORI:0500001017/SP REG:09.08.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 AGRDO : EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CAMPOS DO JORDAO
 ADV : JOAO ANTONIO PEREIRA DE CASTRO
 AGRDO : PEDRO ADVINCULA RIBEIRO LOPES espolio
 REPTE : JEFFERSON RIBEIRO LOPES
 ADV : ELIS CRISTINA LOBO ROCHA
 AGRDO : TADEU GOULART FERREIRA
 ADV : FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CAMPOS DO JORDAO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.052870-9

Bloco 141669 Exp 92

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2001.03.99.007344-2 AC ORI:9702082889/SP REG:09.02.2001
 APTE : JOSE FRANCISCO CLARET GONCALEZ DE ALMEIDA e outro
 ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
 APTE : BANCO ITAU S/A
 ADV : ANGELO DAVID BASSETTO
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 880026

PROC. : 2004.61.00.001697-0 AC REG:19.10.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VIVIAN LEINZ
 APDO : RICARDO AUN e outro
 ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA

PARTE R : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV : LUIS PAULO SERPA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2004.61.00.003710-8 AC REG:17.05.2006
 APTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADV : ELCIO MONTORO FAGUNDES
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
 APDO : CELSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2004.61.00.008190-0 AMS REG:11.06.2007
 APTE : JOAO BATISTA LEAL
 ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.019151-5 AMS REG:10.10.2007
 APTE : COLEGIO ETAPA S/C LTDA e filia(l)(is) e outros
 ADV : PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
 ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
 APDO : OS MESMOS
 PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 PARTE R : Servico Social do Comercio SESC
 ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
 PARTE R : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
 SEBRAE/SP
 ADV : LENICE DICK DE CASTRO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 2000.60.00.004801-9, 2003.61.00.004699-3 e RE nº 565160

PROC. : 2005.61.00.020500-9 AMS REG:22.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : DARIO BORBOLLA NETO
 ADV : RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.015911-9 AC REG:13.09.2007
 APTE : MARLISE DANIELI
 ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.03.005281-9 AMS REG:08.08.2007

APTE : EDUARDO CESAR ANDREO ALEDO
 ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.05.010979-3 AMS REG:27.03.2008
 APTE : DENNIS SCHWADERER BONOTTO
 ADV : ANTONIO CARLOS FINI
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.03.00.002817-8 AI ORI:200661000210186/SP REG:23.01.2007
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VIVIAN LEINZ
 AGRDO : JOSE CARLOS SEIXINHO e outro
 ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
 PARTE R : BANCO ITAU S/A
 ADV : ELVIO HISPAGNOL
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1063974

PROC. : 2007.03.99.019019-9 AC ORI:9300129163/SP REG:20.06.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
 APTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADV : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
 APDO : JAYME AGUIAR (= ou > de 65 anos) e outro
 ADV : WANDERLEI ANTONIO GALACINI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 880026

PROC. : 2007.61.00.001480-8 AMS REG:06.11.2007
 APTE : JOSE EDUARDO GARBUI
 ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 2006.61.00.007661-5 e 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2007.61.00.022084-6 AMS REG:30.03.2008
 APTE : CARLOS ROBERTO CHOEFI
 ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 2006.61.00.007661-5 e 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2007.61.19.000616-6 AMS REG:11.01.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : ALESSANDRA ROCHETA
 ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

Bloco 141684 Exp 93

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 93.03.088125-7 AC ORI:9200000009/SP REG:16.09.1993
APTE : MARINA DA COSTA CARVALHO e outro
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8 e 94.03.094753-5 (Recurso Especial),
94.03.026692-9 e 95.03.079772-1 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 96.03.038960-9 AC ORI:9402001905/SP REG:30.05.1996
APTE : JOSE GONCALVES
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILSON BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nºs 94.03.094753-5 e 95.03.079772-1

PROC. : 1999.03.99.003916-4 AMS ORI:9715138624/SP REG:16.03.1999
APTE : MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE(S) nºs 596295 e 587008

PROC. : 1999.03.99.045626-7 AMS ORI:9500412756/SP REG:07.07.1999
APTE : SOFISA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADV : ABRAO LOWENTHAL e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE(S) nºs 596295 e 587008

PROC. : 2000.03.99.038871-0 AMS ORI:9800085610/SP REG:17.06.2000
APTE : LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE(S) nºs 596295 e 587008

PROC. : 2000.03.99.048170-9 AMS ORI:9800085750/SP REG:27.07.2000
APTE : BANCO BMC S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE(S) nºs 596295 e 587008

PROC. : 2002.61.08.003983-0 AC REG:15.10.2007

APTE : SUPERMERCADO PERUCEL LTDA
 ADV : ALESSANDRO GALLETTI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.056734-3

PROC. : 2003.61.00.031094-5 AMS REG:13.07.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : AREF TEXTIL LTDA
 ADV : RICARDO BANDLE FILIZZOLA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 564413

PROC. : 2003.61.00.038235-0 AMS REG:30.03.2008
 APTE : ANTONIO AFONSO E CIA LTDA
 ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 564413

PROC. : 2004.61.00.025943-9 AC REG:24.01.2007
 APTE : SPREAD TELEINFORMATICA LTDA
 ADV : ALVARO TREVISIOLI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2002.61.00.012013-1

PROC. : 2004.61.00.026740-0 AMS REG:20.03.2008
 APTE : JBS S/A
 ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 564413

PROC. : 2004.61.04.008856-5 AC REG:07.02.2007
 APTE : NIVALDO SOUZA REIS (= ou > de 60 anos)
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 94.03.094753-5 e 95.03.079772-1

PROC. : 2004.61.06.010891-0 AMS REG:14.09.2007
 APTE : USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A
 ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 564413

PROC. : 2004.61.08.001930-0 AMS REG:29.03.2006
 APTE : SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 564413

PROC. : 2005.61.08.004502-8 AC REG:26.11.2007
 APTE : IND/ AERONAUTICA NEIVA LTDA
 ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 2000.60.00.004801-9, 2003.61.00.004699-3 e RE nº 565160

PROC. : 2005.61.11.005605-9 AC REG:10.10.2007
 APTE : ISABEL CRISTINA DO VAL e outros
 ADV : GLAUCO MARCELO MARQUES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1055345

PROC. : 2006.61.00.002756-2 AMS REG:13.07.2007
 APTE : FEDERACAO DAS COOPERATIVAS EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADV : PAULO ROBERTO VIGNA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2002.61.00.012013-1

PROC. : 2006.61.10.007455-0 AMS REG:05.09.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : HW TELECOM TELEFONIA LTDA -ME
 ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1036375

Bloco 141691 Exp 95

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.003945-6 APELREE ORI:9508040270/SP REG:17.01.1997
 APTE : BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A e outros
 ADV : RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
 APTE : OMAEL PALMIERI RAHAL
 ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.60.00.001592-7 AC REG:10.03.2001
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : IRRIGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E HIDRAULICOS LTDA
 ADV : TATIANA GRECHI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.043579-7 AC REG:31.01.2000
 APTE : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA

ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.052739-4 EI REG:16.12.2002
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 EMBDO : CARBUS CERAMICA TECNICA LTDA
 ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.067560-7 AMS ORI:9600038627/SP REG:24.10.2000
 APTE : GEMINI MARMORES E GRANITOS LTDA
 ADV : PIO PEREZ PEREIRA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.041999-1 APELREE REG:31.05.2001
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : HIDROTEME INSTALAÇÕES HIDRAULICAS LTDA
 ADV : PEDRO LUIZ PATERRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.04.004908-6 AC REG:10.05.2001
 APTE : ORLANDO FORLINI
 ADV : ENZO SCIANNELLI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.05.014861-9 AMS REG:01.12.2003
 APTE : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
 ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.07.003935-6 APELREE REG:27.05.2003
 APTE : NORBERTO BIAZON
 ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.03.99.041034-3 APELREE ORI:9811005443/SP REG:12.07.2001
 APTE : CROMODURO SANTA LUZIA LTDA
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.11.000967-2 EI REG:25.02.2003
 EMBTE : CENTRO DE COMUNICACAO INGLESA CCI GARCA S/C LTDA
 ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 EMBDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.03.99.005954-1 EI ORI:9506041288/SP REG:22.02.2002
 EMBTE : SAVER RESINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 ADV : CARLOS EDSON MARTINS
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 EMBDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.04.008664-0 AC REG:16.12.2003
 APTE : JOSE LUIZ
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 ADV : ENZO SCIANNELLI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.10.001802-4 EI REG:28.11.2003
 EMBTE : CIPAPPEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA
 ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
 ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 EMBDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.00.032613-8 AMS REG:12.07.2007
 APTE : STENO DO BRASIL IMP/ E EXP/ COM/ E ASSESSORIA LTDA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.05.005828-0 AC REG:23.04.2008
 APTE : A T R MOVEIS LTDA -ME
 ADV : CIBELE CONTE CARBONI
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2004.61.04.000252-0 AC REG:13.12.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 APDO : ARGILEU ALVES DOS SANTOS e outros
 ADV : JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2004.61.04.012324-3 AC REG:30.10.2007
 APTE : MARLENE BORGES DA SILVA
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2006.61.04.005821-1 APELREE REG:01.07.2008
 APTE : ELMIRA APARECIDA LOURENCO COSTA CONCEICAO
 ADV : CIRO CECCATTO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 141696 Exp 96

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 89.03.023227-5 EI ORI:8800000041/SP REG:13.09.1989
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 EMBDO : MOFATTO S/A AUTOMOVEIS
 ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO e outro
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.03.99.089147-6 AC ORI:9700002305/SP REG:22.09.1999
 APTE : DUARTE REPRESENTACOES S/C LTDA -ME massa falida
 ADV : SILVIA LUCIA VIEIRA CABRERA MERLO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2008.03.99.006989-5

PROC. : 1999.61.05.017601-5 EI REG:08.03.2002
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 EMBDO : POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA e outros
 ADV : PAULO ROGERIO ALVES SILVA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.043017-9 APELREE ORI:9600169640/SP REG:28.06.2000
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APTE : CIA INDL/ E AGRICOLA SANTA TEREZINHA
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.04.004824-0 AC REG:12.12.2001
 APTE : EDILSON SILVA
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.08.010761-9 AC REG:09.07.2007
 APTE : AUTO POSTO JARDIM TERRA BRANCA LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.09.006973-1 AMS REG:06.05.2002
 APTE : CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
 ADV : SIDNEY ALDO GRANATO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.04.005038-3 APELREE REG:16.03.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : BASILIO REIS (= ou > de 65 anos)
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.031251-2 APELREE ORI:9811059608/SP REG:11.11.2003
 APTE : EMPRESA LIMPADORA ARARENSE LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.00.005139-3 APELREE REG:29.05.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : EMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2004.61.00.006937-7 AC REG:06.03.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : LUIZ FELIX FERREIRA DA SILVA

ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

 PROC. : 2004.61.04.001159-3 AC REG:27.04.2008
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : LIGIA MARIA DE ANDRADE SILVA e outros
 ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
 PARTE A : SERGIO LUIZ MONTEIRO MARTINHO
 ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 141698 Exp 97

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 90.03.026688-3 APELREE ORI:0007487010/SP REG:12.06.1990
 APTÉ : GEORGE MARTIN KING JUNIOR
 ADV : FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO
 ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8 e 94.03.094753-5 (Recurso Especial),
 94.03.026692-9 e 95.03.079772-1 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 95.03.072086-9 AC ORI:0007441690/SP REG:03.10.1995
 APTÉ : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA e outro
 ADV : MARIA FERNANDA B V DE M V DE SOUZA e outros
 APTÉ : CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA
 ADV : ENIO VALLE PAIXAO
 APTÉ : Conselho Regional de Quimica CRQ
 ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO e outros
 APDO : LPC INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A
 ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA e outros
 PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
 ADV : CELSO MARTINS FILHO
 PARTE R : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO RIO DE JANEIRO
 ADV : LUIZ SOUZA COSTA e outro
 PARTE R : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM BELO HORIZONTE
 ADV : JOSE GERALDO RIBAS
 PARTE R : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM SALVADOR
 ADV : ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR e outro
 PARTE R : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM GOIANIA
 ADV : LUCIA LOURENCO DE GUSMAO SOUZA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 96.03.044128-7 AC ORI:9500000521/SP REG:18.06.1996
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro
 ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 ADV : CRISTIANE SILVA COSTA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8 e 94.03.094753-5 (Recurso Especial),
 94.03.026692-9 e 95.03.079772-1 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 2000.61.00.050813-6 AMS REG:27.05.2003
 APTÉ : SANRISIL S/A IMP/ E EXP/
 ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 2000.61.00.043030-5 (Recurso Especial),
 1999.61.00.034625-9 e 1999.61.14.004140-8 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 2002.03.99.036384-9 APELREE ORI:9800468250/SP REG:04.10.2002
 APTÉ : NALDEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADV : JOVI VIEIRA BARBOZA
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.059847-2

PROC. : 2002.61.03.003232-3 AMS REG:08.08.2007
 APTÉ : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : CLINICA SAO JOSE S/C LTDA
 ADV : GUILHERME DE SOUZA LUCA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2003.61.00.031041-6 APELREE REG:27.02.2005
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : UTC ENGENHARIA S/A
 ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
 ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.043030-5

PROC. : 2003.61.00.036452-8 AMS REG:08.07.2004
 APTÉ : ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE CAMPINAS S/C LTDA
 ADV : MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA
 APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2003.61.05.009342-5 AMS REG:03.05.2005
 APTÉ : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
 ADV : ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.016416-0 REOMS REG:20.06.2007

PARTE A : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS
 FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO
 ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
 PARTE R : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.029235-6 AMS REG:30.10.2006
 APTE : RLP ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA e outros
 ADV : MARILICE DUARTE BARROS
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1036375

PROC. : 2005.61.26.000596-3 AC REG:06.10.2006
 APTE : JOAQUIM RIBEIRO PEREIRA
 ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp. nº 1055345

PROC. : 2006.03.99.001368-6 APELREE ORI:9706136940/SP REG:06.01.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : CMR IND/ E COM/ LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.60.00.004801-9 e 2003.61.00.004699-3

PROC. : 2006.61.00.017992-1 AMS REG:10.09.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE S/A
 ADV : RICARDO CARLOS KOCH FILHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.10.003990-2 AMS REG:17.09.2007
 APTE : SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
 ADV : HENRIQUE FERNANDES DANTAS
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.010425-6

Bloco 141700 Exp 98

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.080625-4 APELREE ORI:9700612350/SP REG:07.09.1999
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : CALVI UNIVERSO IND/ DE MAQUINAS LTDA
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 95.03.050379-5 (Recurso Especial do Autor),
 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2 (Recurso Especial da União Federal - Fazenda Nacional)

PROC. : 2000.61.00.006319-9 AMS REG:01.04.2001
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : UK ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM/ LTDA
 ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

PROC. : 2000.61.09.001623-4 AMS REG:29.05.2001
 APTE : RIBEIRO DE MELLO E CIA LTDA
 ADV : HALLEY HENARES NETO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.011355-1

PROC. : 2000.61.13.003517-9 APELREE REG:16.05.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : CALCADOS JACOMETI LTDA
 ADV : MARLO RUSSO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.02.004852-5

PROC. : 2001.03.99.057070-0 APELREE ORI:9700422062/SP REG:08.11.2001
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAILSOM LEANDRO DE SOUSA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MARIA BUCHIN MIRANDA e outros
 ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª
 SSI>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 2000.03.99.064966-9 e 98.03.031935-3

PROC. : 2001.61.14.000070-1 APELREE REG:07.02.2003
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : IOLANDA APARECIDA MARTINS ORSOLAN falecido
 REPTA : LUCIANA APARECIDA ORSOLAN SOFIATI e outro
 ADV : SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2003.61.00.037479-0 REOMS REG:04.09.2007
 PARTE A : PHYTON FORMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS LTDA
 ADV : ALVARO TREVISIOLI
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.02.004952-5

PROC. : 2003.61.25.000067-4 AC REG:30.04.2008
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO e outros
ADV : EDUARDO CINTRA MATTAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1101728 e RE nº 567932

PROC. : 2004.03.00.046595-4 AI ORI:8900026534/SP REG:06.08.2004
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE FERREIRA DE MOURA
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2006.03.00.095648-0 AI ORI:200561820287919/SP REG:27.09.2006
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COM/ DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : CARLOS MANOEL BARBERAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.03.99.007299-0 APELREE ORI:0200001592/SP REG:03.04.2006
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARISA CRUZ ANDREOTTI RONDINA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRINA JOAQUINA DO CARMO
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2006.61.00.022942-0 AMS REG:17.10.2007
APTE : ESTEVES E CIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nºs 2002.61.05.007699-0

PROC. : 2007.03.00.056588-3 AI ORI:0005220459/SP REG:29.05.2007
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV : GILBERTO DA SILVA NOVITA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.090487-2 AI ORI:9200765246/SP REG:11.09.2007
AGRTE : FLORIDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV : WALKER ARAUJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.091392-7 AI ORI:9200352545/SP REG:14.09.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : MOACIR TOBIAS FILHO e outros
 ADV : RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.00.093423-2 AI ORI:9106669263/SP REG:02.10.2007
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 AGRDO : MIGUEL ANTONIO PAPAIZ e outros
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2007.03.99.040610-0 APELREE ORI:0500000205/SP REG:02.10.2007
 APTÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MARIA DA SILVA
 ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2007.61.00.019251-6 AMS REG:30.03.2008
 APTÉ : EQUIPE FREIOS E FRICCAO LTDA -EPP
 ADV : CLAUDIO VERSOLATO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 574706

PROC. : 2008.03.00.000976-0 AI ORI:9106740324/SP REG:09.01.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : LUCIANA STUCCHI DEVITO GRISOTTO e outros
 ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.006296-8 AI ORI:0300001547/SP REG:25.02.2008
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : GERALDO BLANCO NETO
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.00.019968-8 AI ORI:0400000747/SP REG:30.05.2008
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : SEBASTIAO MACHADO REZENDE
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2008.03.99.006942-1 AC ORI:0200000062/SP REG:25.02.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO PAIVA -ME
 ADV : HERMELINO DE OLIVEIRA GRACA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2008.03.99.006989-5

PROC. : 2008.03.99.007367-9 APELREE ORI:0400004096/SP REG:28.02.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : LRP SERVICOS DE LIMPEZA REFORMAS E PINTURAS S/C -ME e outro
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2008.03.99.006989-5

PROC. : 2008.03.99.017127-6 AC ORI:0500000912/SP REG:16.04.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : IND/ DE TECIDOS BIASI S/A
 ADV : SANDRA CRISTINA ZERBETTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

Bloco 141702 Exp 99

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.022465-4 AMS ORI:9813028181/SP REG:25.05.1999
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : EDUARDO SIMAO E FILHOS LTDA
 ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.059641-0 APELREE REG:18.09.2002
 APTE : SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
 ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO e outro
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.012053-1 APELREE ORI:9803130170/SP REG:24.02.2000
 APTE : AGRO HEMAR LTDA
 ADV : PAULO CESAR BRAGA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.019551-8 APELREE ORI:9700580172/SP REG:25.03.2000
 APTE : HZ HIDROELETRICA ZAGUI LTDA
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.003136-8 AMS REG:22.11.2000
 APTE : EDITORA OD LTDA
 ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.08.008683-5 AMS REG:16.05.2004
 APTE : SOCOABA SOCIEDADE COML/ DE AUTOMOVEIS BARIRI LTDA
 ADV : DENIS ESPAÑA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.14.003146-8 AMS REG:27.03.2001
 APTE : CM COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA
 ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.00.010816-3 AC REG:10.08.2007
 APTE : ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.00.031581-8 APELREE REG:07.03.2003
 APTE : DISTAC AVIAMENTOS DE MODA LTDA
 ADV : ELLEN FALCAO DE BARROS COBRA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.00.012500-1 AC REG:12.10.2007
 APTE : IND/ DE CALCADOS VICENTINI LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.08.001654-4 EI REG:19.02.2003
 EMBTE : JOTA BRINQUEDOS E LIVROS LTDA
 ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
 EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.00.018413-7 APELREE REG:15.06.2007
 APTE : CIA SIDERURGICA VALE DO PARAPEBA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.08.002352-8 APELREE REG:27.04.2008
 APTE : LENHARO E CIA LTDA
 ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.10.003681-0 AMS REG:12.06.2006
 APTE : AGROSIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2004.61.08.005276-4 AMS REG:28.03.2008
 APTE : SERRARIA SAO CAETANO LTDA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 141705 Exp 100

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 98.03.038377-9 AMS ORI:9710008625/SP REG:07.05.1998

APTE : SUPERMERCADO REAL DE OURINHOS LTDA
 ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI e outros
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.027984-2 APELREE REG:06.02.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : CASA COML/ AURORA LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.032829-4 AMS REG:16.03.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : FIBRABEN IND/ E COM/ LTDA
 ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.05.015487-1 AC REG:17.05.2006
 APTE : BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.063642-0 APELREE ORI:9600238332/SP REG:03.10.2000
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : LOMBARDI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C
 ADV : NELSON LOMBARDI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.020016-6 AC REG:11.08.2007
 APTE : CERAMICA CALIFORNIA LTDA
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.046098-0 AMS REG:14.05.2001
 APTE : METALURGICA INCA LTDA
 ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.00.024224-4 APELREE REG:30.01.2008
 APTE : ZACARIAS BUENO MARQUES
 ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.03.99.002367-4 APELREE ORI:9711047772/SP REG:28.01.2002
 APTE : B B ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
 ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.00.007250-1 APELREE REG:02.06.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.04.005036-0 AC REG:06.03.2008
 APTE : DORIVAL BISSOLI
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.09.007573-2 APELREE REG:15.11.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : ABA ELETROMECANICA LTDA
 ADV : JOSE RUY DE MIRANDA FILHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2004.61.00.031916-3 AMS REG:24.04.2007
 APTE : HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2004.61.04.000005-4 APELREE REG:11.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : RUBENS MARIANO
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2004.61.19.007099-2 AMS REG:27.03.2008
 APTE : ELETRICA DANUBIO LTDA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2005.61.00.006113-9 AMS REG:21.04.2006
 APTE : ASSECAM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2005.61.21.001656-4 APELREE REG:09.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : GERONIMO ANTUNES DOS SANTOS NETO
 ADV : MARCOS ANTONIO ARAKAKI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2007.03.99.050615-4 AC ORI:9700023621/SP REG:14.12.2007
 APTE : ERNESTO BUZOLIN E CIA LTDA
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 141719 Exp 101

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.089534-2 APELREE ORI:9600402892/SP REG:23.09.1999
 APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL S/A
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.03.99.106258-3 APELREE ORI:9800451080/SP REG:16.11.1999
 APTE : MEDICINA INTEGRADA GUARULHOS LTDA e outros
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.03.000411-9 EI REG:07.01.2005
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 EMBDO : CIRURGICA SAO JOSE LTDA
 ADV : MARCOS BUIM
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.10.003257-3 APELREE REG:17.04.2002
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
 ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.010792-0 APELREE REG:31.07.2006
 APTÉ : P A L IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.044307-5 APELREE REG:27.03.2006
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : AUTO POSTO NOVA ALIANCA LTDA
 ADV : ALESSANDRA ENGEL
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.04.010123-0 APELREE REG:12.06.2002
 APTÉ : METALOCK DO BRASIL MECANICA IND/ E COM/ LTDA
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.11.004793-0 APELREE REG:06.10.2003
 APTÉ : MATHEUS RODRIGUES MARILIA
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.11.005817-4 APELREE REG:28.03.2003
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDICOES E TUTELAS SEDE MARILIA
 ADV : FRANCISCO GOMES SOBRINHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.03.99.036129-0 APELREE ORI:9600389616/SP REG:05.06.2001
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA
 ADV : ANTONIO FRANCISCO LEBRE
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.09.003318-2 APELREE REG:29.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : CLASSIC TEXTIL LTDA
 ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.17.000958-5 APELREE REG:13.02.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : D KOUROS COM/ E REPRESENTACOES LTDA
 ADV : ALEX LIBONATI e outros
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.17.001614-0 APELREE REG:15.02.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : IND/ E COM/ DE ACUCAR E CEREAIS ARRUDA LTDA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.08.000566-2 APELREE REG:11.08.2007
 APTE : LUDOVICO LUDOVICO E CIA LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.08.002067-5 APELREE REG:12.07.2007
 APTE : ESCRITORIO CONTABIL VIMABE S/C LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC.	:	2004.61.04.013544-0 AC REG:07.05.2008
APTE	:	MARIO COSTAL GONCALVES
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.04.001191-3
PROC.	:	2005.61.00.005295-3 AC REG:22.11.2007
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO	:	ALMIRIA VIKANIS e outros
ADV	:	CELIO RODRIGUES PEREIRA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.04.001191-3
PROC.	:	2005.61.04.000514-7 AC REG:17.08.2006
APTE	:	NELSON DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outro
ADV	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.04.001191-3
PROC.	:	2006.61.00.021396-5 AMS REG:04.10.2007
APTE	:	IND/ DE CHAVES GOLD LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	RE nº 574706
PROC.	:	2006.61.04.009861-0 AC REG:09.04.2008
APTE	:	IZAIAS MARTINS DE MATOS
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARCIO RODRIGUES VASQUES
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.04.001191-3
PROC.	:	2006.61.04.010225-0 AC REG:09.04.2008
APTE	:	CARLOS VIEIRA DE FRANCA
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARCIO RODRIGUES VASQUES
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.04.001191-3
PROC.	:	2006.61.20.003057-0 AC REG:29.08.2007
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO	:	OSVALDO JOSE TOSI SANDI
ADV	:	PAULO CESAR TONUS DA SILVA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.04.001191-3
PROC.	:	2007.61.00.003024-3 AMS REG:16.03.2008

APTE : MILANA INDL/ E COML/ BRASILEIRA DE SANEANTES LTDA e outros
 ADV : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 574706

PROC. : 2007.61.00.003977-5 AMS REG:18.03.2008
 APTE : MULTICHEMIE COM/ E REPRESENTACOES LTDA
 ADV : MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 574706

PROC. : 2007.61.00.025218-5 AMS REG:19.03.2008
 APTE : ANFREIXO S/A
 ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 574706

PROC. : 2007.61.02.011976-4 AMS REG:18.04.2008
 APTE : MODA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADV : LUCIMEIRE DOS SANTOS
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 574706

PROC. : 2007.61.04.001944-1 AC REG:24.03.2008
 APTE : SERGIO EDUARDO MALLOCCI
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ADRIANO MOREIRA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.04.001191-3

PROC. : 2007.61.04.002629-9 AC REG:25.10.2007
 APTE : MAURI DOS SANTOS PEREIRA
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 ADV : ENZO SCIANNELLI
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.04.001191-3

PROC. : 2007.61.04.002639-1 AC REG:25.10.2007
 APTE : EDISON DE OLIVEIRA
 ADV : JOSE ABILIO LOPES
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.04.001191-3

PROC. : 2007.61.10.003937-2 AC REG:06.04.2008
 APTE : CONTEMAR AMBIENTAL COM/ DE CONTAINERS LTDA
 ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 574706

PROC. : 2007.61.14.003808-1 AC REG:04.12.2007
APTE : MIRIAN RIBEIRO
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.04.001191-3

Bloco 141734 Exp 104

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.06.008052-5 AC REG:22.07.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA e outro
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 1999.61.06.008053-7 AC REG:22.07.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 1999.61.14.000418-7 AC REG:01.08.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SECULO XXII CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2000.61.14.000351-5 AC REG:14.05.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ ROCSIL LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.24.000610-5 AC REG:12.06.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CELSO CRUSCA LOURENCO -ME
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.24.000626-9 AC REG:12.06.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A A OLIVEIRA SUMARE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.24.001854-5 AC REG:14.08.2008

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OSVALDO MORETTI E CIA LTDA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.24.002793-5 AC REG:14.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : JOAO CARLOS MOREIRA DEL BIANCO e outro
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.24.002794-7 AC REG:14.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : SEVERIANO E OLIVEIRA LTDA -ME e outro
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.24.002918-0 AC REG:14.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : ROBERTO RODRIGUES FASSA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2004.03.99.000231-0 APELREE ORI:9413024405/SP REG:08.01.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
 ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.000528-8 AC REG:10.01.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : TAPECARIA SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA e outro
 ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.000538-0 AC REG:10.01.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : R GOULART PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e outro
 ADV : JOSE LUIS DELBEM (Int.Pessoal)
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.002368-0 AC REG:31.01.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : DUE FRATELLI RESTAURANTE LTDA e outro
 ADV : IZA AZEVEDO MARQUES (Int.Pessoal)
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.027520-6 AC ORI:9707007818/SP REG:17.08.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTEGRALS IND/ E COM/ DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outro
 ADV : PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.040449-3 AC ORI:9807049342/SP REG:26.10.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : SCRIGNOLLI E CIA LTDA e outro
 ADV : MATHEUS DA CRUZ COSTA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.046521-4 AC ORI:9610023924/SP REG:30.11.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : RIALF COML/ LTDA massa falida
 SINDCO : ODAIR LAURINDO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.047135-4 AC ORI:9715047300/SP REG:29.12.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OKAM MONTAGENS DE MANOMETROS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.005301-9 AC ORI:9710004549/SP REG:13.03.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : FARINHA E CASSIANO LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.006075-9 AC ORI:9610005900/SP REG:09.04.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : NELSON NAIDELICE
 ADV : ANDRE MARTINS NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.036455-4 AC ORI:9507019227/SP REG:14.08.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : BRAVO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e outro
 ADV : MAXWEL JOSE DA SILVA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.038618-5 AC ORI:9807065992/SP REG:06.09.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : LEONEL DE ALVARENGA CAMPOS NETO RIO PRETO -ME
 ADV : ADEMIR CESAR VIEIRA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.042321-2 AC ORI:9607097670/SP REG:03.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : AGROBION COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA e outro

ADV : JOSE ALEXANDRE JUNCO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.043274-2 AC ORI:9409007143/SP REG:17.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : CENTERPLAST COM/ DE PLASTICOS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.043281-0 AC ORI:9607093160/SP REG:23.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : BAIDAFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2007.03.99.051517-9 AC ORI:9809003447/SP REG:10.01.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : SHOJI SHOJI E CIA/ LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.001557-6 AC ORI:9407024113/SP REG:18.02.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : NELSON CRIVELIN
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.011531-5 AC ORI:9507014551/SP REG:24.03.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : BALLESKA IND/ DE CALCADOS LTDA -ME e outro
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.012409-2 AC ORI:9507009523/SP REG:27.03.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : C CARDOZO CONFECÇOES -ME e outro
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.015517-9 AC ORI:9715040993/SP REG:09.04.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : BAR E MERCEARIA IRMAOS GE GIL LTDA -ME e outros
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.017363-7 AC ORI:9307015325/SP REG:17.04.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : WASHINGTON PASCHOAL SIMARDI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.026659-7 AC ORI:9715030300/SP REG:13.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ E COM/ DE DEFUMADORES ESTRELA DA GUIA LTDA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.026935-5 AC ORI:9715099483/SP REG:15.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : CONVERTEDORA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.026936-7 AC ORI:9715099491/SP REG:15.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : CONVERTEDORA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.028321-2 AC ORI:9715130496/SP REG:21.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : ADEGA IRAJA LTDA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.028631-6 AC ORI:9815040804/SP REG:21.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : CASA WEIGANG DE S BERNARDO DO CAMPO LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.028998-6 AC ORI:9815057014/SP REG:22.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : ELFP TRANSPORTES LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.029011-3 AC ORI:9707127104/SP REG:22.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : BAR LANCHES MACINHATENSE LTDA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.029018-6 AC ORI:9715092462/SP REG:22.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : MINIMERCADO SELECTA LTDA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.036387-6 AC ORI:9715034748/SP REG:25.06.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : ENGERACO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.039425-3 AC ORI:9815043420/SP REG:24.07.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NAZIR COM/ E DISTRIBUICAO LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.039427-7 AC ORI:9815027280/SP REG:24.07.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : SCHEFFER E SALAZAR PECAS E SERVICOS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.042628-0 AC ORI:9715123376/SP REG:31.07.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : BECKER PNEUMATIC COML/ LTDA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.042642-4 AC ORI:9715098436/SP REG:04.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : BAR E LANCHES CORREIA MENDES LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.042644-8 AC ORI:9715117422/SP REG:04.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : BALLAN COMERCIALIZ PREST EQUIPS ELETRO ELETR LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.042802-0 AC ORI:9715090389/SP REG:31.07.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : ROBERTO EMANUEL FROIMAN
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.043083-0 AC ORI:9815050184/SP REG:05.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : MANEKYNO AUTO POSTO LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.043101-8 AC ORI:9715094066/SP REG:06.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : LEON COM/ DE PRODUTOS PARA DECOR E PAINEIS LTDA -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.043102-0 AC ORI:9715094074/SP REG:06.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : LEON COM/ DE PRODUTOS PARA DECOR E PAINEIS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.043281-3 AC ORI:0000245500/SP REG:06.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABRICA DE CIGARROS CARUSO S/A
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.045384-1 AC ORI:9507076492/SP REG:22.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : EQUIPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outro
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

Bloco 141736 Exp 105

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.043901-2 APELREE ORI:8800351530/SP REG:18.07.1997
 APTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A
 ADV : ANTONIO RICHARD STECCA BUENO e outro
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

PROC. : 1999.61.13.002664-2 AC REG:08.05.2003
 APTE : ROSSINI CAETANO DE MENEZES JUNIOR
 ADV : RITA MARIA CAETANO DE MENEZES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 INTERES : WATERLAND IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2000.03.00.059334-3 AR ORI:94030215623/SP REG:08.11.2000
 AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
 ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RÉU : CELIO MAGRI e outros
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
 RÉU : JOAO BATISTA COUTINHO
 ADV : MARCELO TADEU NETTO
 RÉU : JOAO BIAJOTI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.058007-8 e 95.03.086494-1

PROC. : 2000.61.00.017879-3 AMS REG:31.01.2001
 APTE : COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
 ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.012013-1

PROC. : 2000.61.10.002372-2 AC REG:05.01.2006

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : MILO SOM LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2000.61.15.000624-0 APELREE REG:12.04.2007
 APTE : ITALPA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
 ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

PROC. : 2000.61.19.016932-2 AMS REG:02.01.2001
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 2003.61.02.004952-5 e 2002.61.00.012013-1

PROC. : 2001.61.00.015868-3 AMS REG:02.10.2003
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : LUPER IND/ FARMACEUTICA LTDA e filia(1)(is)
 ADV : YOSHISHIRO MINAME
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.018835-0 e RE nº 562980

PROC. : 2001.61.24.002811-3 AC REG:14.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : CLADEMIR DE MELLO JALES -ME
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2002.03.99.021975-1 APELREE ORI:9900000349/SP REG:24.07.2002
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : JOAO FRANCISCO JUNQUEIRA
 ADV : MAURICIO KEMPE DE MACEDO
 PARTE R : LSO COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2003.61.04.008813-5 AC REG:23.03.2005
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
 APDO : JOSE CARLOS SANTOS FONSECA
 ADV : JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.00.008820-7 e RE nº 586068

PROC. : 2003.61.04.010538-8 AC REG:17.11.2005
 APTE : MARIA DA CONCEICAO DE PAULA
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 98.03.031935-3

PROC. : 2003.61.26.008272-9 APELREE REG:11.07.2005
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : ROSA GONCALVES PEREIRA
 ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 98.03.031935-3

PROC. : 2004.61.04.000441-2 APELREE REG:03.08.2007
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : ORLANDO PEREIRA (= ou > de 65 anos)
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 94.03.094753-5 e 95.03.079772-1

PROC. : 2004.61.04.000522-2 AC REG:28.07.2006
 APTE : ARIIVALDO COUTINHO
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nºs 94.03.094753-5 e 95.03.079772-1

PROC. : 2005.03.99.049805-7 AC REG:18.11.2005
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : PAULO BIROLI NETO espolio
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2005.61.14.002530-2 AC REG:09.01.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
 APDO : WILSON REGINALDO DE OLIVEIRA
 ADV : ROBERTO ALVES VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.00.008820-7 e RE nº 586068

PROC. : 2006.03.99.000499-5 AC REG:10.01.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA e outro
 ADV : CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.000564-1 APELREE REG:11.01.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : ELETROESTE INDL/ LTDA e outros
 ADV : ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.61.16.000703-6 AC REG:19.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : THRANKA MODA INTERNACIONAL LTDA -ME e outros
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.61.16.000704-8 AC REG:19.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : THRANKA MODA INTERNACIONAL LTDA -ME e outros
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.61.16.000705-0 AC REG:19.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : THRANKA MODA INTERNACIONAL LTDA -ME e outros
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

Bloco 141739 Exp 106

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.055782-9 AMS REG:21.08.2001
 APTE : BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS
 ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2001.61.09.001037-6 APELREE REG:27.02.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : DEDINI S/A AGRO IND/
 ADV : FABRIZIO ALARIO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2002.61.00.028079-1 AMS REG:20.08.2007
 APTE : IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA e filial
 ADV : DANIEL LACASA MAYA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2003.61.00.024895-4 AMS REG:21.03.2005
 APTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
 ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2004.61.00.003618-9 AMS REG:27.06.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : MAQUIGERAL IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
 ADV : HARRY FRANCOIA
 ADV : VASCO VIVARELLI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2004.61.19.003850-6 AC REG:06.08.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : MEIWA IND/ E COM/ LTDA
 ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2006.03.99.004046-0 AMS ORI:9800341919/SP REG:23.01.2006
 APTE : CIA INDL/ SAO PAULO E RIO CISPER
 ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

Bloco 141741 Exp 107

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 93.03.064969-9 AMS ORI:9200444563/SP REG:28.06.1993
 APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
 ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outros
 APDO : FRIGORIFICO ALDEIA LTDA
 ADV : HELIO CARLOS DE TOLEDO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 95.03.013229-0 AMS ORI:9300030965/MS REG:14.02.1995
 APTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADV : ELIAS GADIA FILHO e outros
 APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
 ADV : LAMARTINE SANTOS RIBEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 1999.03.99.089951-7 AC ORI:9400142013/SP REG:23.09.1999
 APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
 ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
 APDO : FSR INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA

ADV : ANTONIO GEMEO NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2000.61.00.002603-8 AMS REG:02.04.2008
 APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
 Sao Paulo CREA/SP
 ADV : MARCOS JOSE CESARE
 APDO : ZINCAGEM E FOSFATIZACAO MOGI LTDA
 ADV : TERUO TACAOCA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2001.03.99.003836-3 AC ORI:9400217447/SP REG:26.01.2001
 APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
 ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
 APDO : FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA
 ADV : FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2001.03.99.054386-0 AMS ORI:9800355855/SP REG:09.10.2001
 APTE : DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV : CONRADO FORMICKI
 APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
 ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2001.61.00.010394-3 APELREE REG:01.08.2006
 APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
 Sao Paulo CREA/SP
 ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
 APDO : COMARBO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA
 ADV : ANDERSON LESSA MOYSÉS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2002.61.00.020514-8 AC REG:21.11.2007
 APTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO
 DE SÃO PAULO SINDICARNES
 REPDO : BRASALIMENT IND/ E COM/ LTDA e outros
 ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR
 APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
 Sao Paulo CREA/SP
 ADV : MARCOS JOSE CESARE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2002.61.15.000813-0 AMS REG:26.12.2006
 APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
 Sao Paulo CREA/SP
 ADV : DENISE RODRIGUES
 APDO : FERRAMENTARIA REMAR LTDA
 ADV : TERENCE AUGUSTO MARIOTTIN OLIVEIRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.007547-5

PROC. : 2004.61.00.011100-0 AC REG:02.08.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : NELSON LUIZ PINTO

APDO : JORGE DOS SANTOS e outros
 ADV : ADINALDO MARTINS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.14.007513-1 AC REG:08.06.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
 APDO : JOAO AMARO DOS SANTOS
 ADV : MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2005.61.00.004686-2 AC REG:08.08.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
 APDO : BELLINI TAVARES DE LIMA NETO
 ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2005.61.00.009768-7 AC REG:06.02.2007
 APTE : EZEQUIAS LAGASSE LISBOA e outro
 ADV : EDNA RODOLFO
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
 PARTE A : ELIAS RAMPINELLI e outros
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2005.61.14.004262-2 AC REG:05.12.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CARLA SANTOS SANJAD
 APDO : DANIEL MENEZES JUNIOR
 ADV : LILIAN ELIAS COSTA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2005.61.14.005965-8 AC REG:06.09.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CARLA SANTOS SANJAD
 APDO : ALEXANDRE AUGUSTO MAGANINI e outros
 ADV : ROSANGELA ROCHA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2006.61.00.004068-2 AC REG:02.08.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
 APDO : SEBASTIAO MAXIMO NETO e outros
 ADV : ILMAR SCHIAVENATO
 PARTE A : MARIA VALDICE DOS SANTOS
 ADV : ILMAR SCHIAVENATO
 APDO : LUCIA VANDA DO NASCIMENTO LIMA
 ADV : ILMAR SCHIAVENATO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2006.61.00.007985-9 AC REG:07.06.2007
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI
 APDO : JAIR GARCIA DUARTE e outros
 ADV : MOACYR COLLACO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2006.61.03.007039-1 AC REG:26.09.2007
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO
APDO : JOAQUIM DE OLIVEIRA e outros
ADV : WLADIMIR IACOMINI FABIANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 586068

ORDEM DE SERVIÇO 01/05 - EXP. 110 - BLOCO: 141784.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os advogados, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularizarem a peça processual. Nos termos da Ordem de Serviço 01 de 07/06/2005, da Vice-

Presidência.

PROC. : 95.03.052973-5 AC ORI:9203070818/SP REG:16.06.1995
APTE : USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros
ADV : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO, SUBSCRITOR DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS DE FLS. 102/126, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 96.03.000592-4 AC ORI:9300303570/SP REG:08.01.1996
APTE : MONKEY EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
ADV : MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO, SUBSCRITORA DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 131/135, NÃO ESTA CONSTITUÍDA NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2000.03.99.029883-6 AC ORI:9600312443/SP REG:05.05.2000
APTE : METALURGICA DETROIT S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ADV : MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO, SUBSCRITORA DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 97/107, NÃO ESTA CONSTITUÍDA NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2002.03.99.042635-5 AC ORI:0000000586/SP REG:28.11.2002
APTE : AUTO POSTO LUZITANA LTDA
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO, SUBSCRITOR DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS DE FLS. 717/736, DEVERÁ APRESENTAR AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, DEVERÁ TAMBÉM, COMPLEMENTAR AS CUSTAS REFERENTE AO PORTE DE REMESSA E RETORNO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$7,00(SETE REAIS).

PROC. : 2003.61.02.008579-7 AC REG:11.10.2007
APTE : EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS JOSÉ LUIZ MATTHES E DIEGO DINIZ RIBEIRO, SUBSCRITORES DO RECURSO ESPECIAL DE FLS.105/115, DEVERÃO APRESENTAR AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS.

PROC. : 2008.03.00.011691-6 AI ORI:0700000019/SP REG:07.04.2008
AGRTE : CIAC COML/ E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS CRUZEIRO LTDA
ADV : KARINA SILVA E CUNHA
ADV : DÉBORA DINIZ ENDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA DÉBORA DINIZ ENDO, SUBSCRITORA DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 112/122, NÃO ESTA CONSTITUÍDA NOS AUTOS, JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2008.03.00.019474-5 AI ORI:200461260056735/SP REG:27.05.2008
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS DANIEL POPOVICS CANOLA E OU DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, SUBSCRITORES DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 194/199, DEVERÃO ASSINAR AS MESMAS.

PROC. : 2008.03.99.037745-0 AC ORI:0600000457/SP REG:07.07.2008
APDO : JORGE MENDONCA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
ADV : MURILO CÉZAR ANTONINI PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO MURILO CÉZAR ANTONINI PEREIRA, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 153/166, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 94.03.085396-4 APELREE ORI:9102039125/SP REG:13.10.1994
APDO : L FIGUEIREDO S/A
ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO e outro
ADV : MARIO FERREIRA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 124/131, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

ACÓRDÃO:

PROC. : 2006.03.00.082029-5 MS 281733
ORIG. : 200403000682643 SAO PAULO/SP 200461000145938 11 Vr
SAO PAULO/SP
IMPTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES

ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
QUARTA TURMA
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO - INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO: INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO ERRO GROSSEIRO AFASTADO - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Admitido o recurso de agravo na forma de instrumento, sua conversão posterior em agravo retido não se traduz em violação a direito líquido e certo à manutenção do rito inicialmente atribuído ao recurso.

2. O mandado de segurança contra ato judicial somente será admitido na hipótese de flagrante ilegalidade, abuso de poder ou, por construção pretoriana, teratológico. E não se evidenciando uma destas hipóteses, o mandado de segurança deverá ser indeferido liminarmente.

3. Contra a decisão do Relator, que indefere liminarmente o mandado de segurança, cabe agravo regimental.

4. Interposto o recurso de apelação e em face da norma prevista no parágrafo único do artigo 8o, da Lei nº 1.533/51, afasta-se a tese do erro grosseiro para admitir o recurso como agravo regimental.

5. A Lei Processual se aplica aos processos em curso. E não tendo a parte o direito líquido e certo ao rito inicialmente imprimido, pode este ser alterado em face da nova lei, desde que os atos processuais já praticados não sejam atingidos.

6. A ausência de recurso contra decisão que indefere o pedido de efeito suspensivo se traduz na ausência de utilidade prática na manutenção do rito antes imprimido ao recurso de agravo, já que o provimento nele reivindicado somente poderá ser alcançado com o julgamento da ação originária.

7. Embasada no princípio do livre convencimento e revestindo-se de fundamentos, como determina o artigo 93, IX, da Constituição Federal, incabível a revisão da decisão que indefere, liminarmente, o mandado de segurança.

8. Agravo regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em conhecer do recurso como agravo regimental, e, à unanimidade, negar provimento ao agravo. Vencida a Desembargadora Federal Anna Maria Pimentel que não conhecia do recurso.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.036726-0 DesJul 1
ORIG. : 200360020003742 1 Vr DOURADOS/MS
AUTOR : Ministério Público Federal
PROC : CHARLES ESTEVAN DA MOTA PESSOA
RÉU : ESTEVAO ROMERO
RÉU : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RÉU : JORGE CRISTALDO INSABRALDE
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO e outros
ADV : EDUARDO MEDALJON ZYNGER
ADV : JULIANA SETTE SABBATO
ADV : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA

RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. DESAFORAMENTO. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. ART. 424 (ATUAL 427) DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

- O art. 424 do Código de Processo Penal, hoje art. 427 após as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008, prevê como uma das hipóteses de cabimento do desaforamento se houver dúvida sobre a imparcialidade do júri.

-O desaforamento do julgamento, fundado na dúvida sobre a imparcialidade do júri, só pode ser deferido mediante a ponderação entre o princípio do juiz natural e a garantia de imparcialidade do órgão julgador.

-O entendimento jurisprudencial é firme no sentido de que para o desaforamento do julgamento requer-se dúvida sobre a imparcialidade do júri, que deve ser fundada, não sendo necessária a certeza quanto à imparcialidade.

-Do exame dos autos verifica-se que há in casu a indicação de fatos e elementos concretos aptos a configurar fundada dúvida quanto a imparcialidade do júri daquela Seção Judiciária de Dourados, suficientes a justificar o desaforamento pretendido.

-Os delitos, pelo modus operandi como foram perpetrados, aliados aos fatos ensejadores, provocou e até a presente data provoca clamor público das comunidades nacional e internacional, por afrontar, por motivos vis, o mais básico dos direitos humanos, a vida. Estas manifestações, dos mais diversificados segmentos da sociedade civil, demonstram que o crime que vitimou a liderança indígena Marcos Veron atentou contra a ordem pública e o julgamento dos protagonistas, somente será coroado de isenção e imparcialidade se realizado em Seção Judiciária, onde não persistam as pressões aos jurados, ao Juiz, ao Ministério Público e réus, sobretudo para as testemunhas.

-Os Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, ao julgar habeas corpus impetrados em favor dos réus, analisando a situação fática daquela ação penal a fim de fixar a competência da Justiça Federal no caso, assinalaram a transcendência do crime de homicídio praticado contra a liderança indígena Marcos Veron.

-Em casos que tais, onde a transcendência do crime - envolvendo conflito latente na comunidade - aliada a sua repercussão regional, nacional e internacional, a jurisprudência tem entendido que, em decorrência da análise do caso concreto, poderá ser o julgamento desaforado para Foro não contíguo, onde poderão ser observadas todas as garantias que revestem o julgamento.

-Existente dúvida fundada sobre a imparcialidade do júri a justificar o desaforamento, o critério da proximidade deve nortear a decisão do tribunal. Constatada a existência de fatos contrários à realização do júri nas comarcas vizinhas, cumpre proceder ao deslocamento para aquela que, embora não seja a mais próxima ao distrito da culpa, é a mais categorizada para assegurar a almejada intangibilidade do julgamento.

-Deferido o pedido de desaforamento do julgamento para o Tribunal do Júri da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em deferir o pedido de desaforamento do julgamento da ação penal nº 2003.60.02.00374-2, e por maioria determinar o deslocamento do julgamento para o Tribunal do Júri da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE

Representante do MPF: Dr(a). JOSÉ RICARDO MEIRELLES

Secretário(a): VALQUIRIA RORIGUES COSTA

Às 14 horas, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, e os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e JOÃO CONSOLIM, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Passou-se ao julgamento dos processos adiado e apresentados em mesa.

AR-SP 1162 2000.03.00.038730-5(9700239535)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : ABRAHAO LINCOLN CHAUD e outros
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : ADRIANA AKEMI YOSHIMURA
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : ADRIANA BRUCHA NOGUEIRA DE MENDONCA
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : CECILIA COSTA LEMOS
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : CECILIA MIYAGUSIKU
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : FERNANDO JESUS DA CONCEICAO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : FERNANDO LUIZ MARQUES DE ARAUJO
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : JAIME SHIMABUKURO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : JAQUELINE GROSSMANN
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : LIDIA CEU LEN HOU
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : LIRIAN AKIMI SATO RODRIGUES
ADV : HOMAR CAIS

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Presidente)."

AR-SP 98 91.03.008958-4 (0001173972)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP
ADV : ANTONIO BASSO
RÉU : ALCIDIO BRANDAO
ADV : VERGNIAUD ELYSEU e outro

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Presidente)."

EI-SP 224866 94.03.105115-9 (9204017570)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
EMBGTE : ANSELMA APARECIDA GASPARETTO
ADV : FATIMA RICCO LAMAC e outro
EMBGDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA AR-SP 1678 2001.03.00.019902-5(199903990944596)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
EMBGTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBGDO : CLEIDE TERESA TORRES E SILVA e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA CJ-SP 10995 2008.03.00.021890-7(200761060028666)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
PARTE A : Justica Publica
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

ElfNu-SP 18526 1999.61.81.002130-1

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

EMBGTE : ANDRE MEHES FILHO
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos para declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 521 2005.03.00.088841-9(200261810024546)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : FABIO BASINI
ADV : MANUEL RAMOS DOS SANTOS
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 199 97.03.074884-8 (9404018600)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : RAFAEL FRANCISCO PELLEGRINI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 266 98.03.090227-0 (9601043969)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ROBERT EDOGIAWERIE OMOREGIE reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 260 98.03.083503-3 (9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 293 1999.03.00.008891-7(9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 188 97.03.056530-1 (9401020485)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : OLIVER ANAYO ANYANWU reu preso
ADV : AIDA MARTINS FORMICA
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-MS 259 98.03.082537-2 (9200000020)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ALTAMIRO ARANDA TOMAZ reu preso
PROC : ELIAS CESAR KESROUANI
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 448 2001.61.19.001815-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : VALDENEI GARCIA DE CAMPOS reu preso
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-MS 514 2005.03.00.069242-2(9530004613)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : HUGO ANDRADE CARDOSO reu preso

ADV : MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA CJ-SP 10811 2008.03.00.011767-2(200561110051505)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A : Justica Publica
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos para juntada de voto-vista. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA CJ-SP 10954 2008.03.00.020359-0(200561250039940)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : Justica Publica
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos para juntada de voto-vista. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EI-SP 6924 89.03.030139-0 (0000476684)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBDO : GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY
ADV : ACHILLES DE BIASE

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 543 2006.03.00.082697-2(200061050104008)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REQTE : SAMUEL CARLOS DE LIMA BARROS reu preso
ADV : CLAUDIA BARBIERI BOMBARDA
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

MS-SP 265611 2004.03.00.075256-6(200461260032160)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RYANNA PALA VERAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
LIT.PAS : OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO e outro
ADV : MARCELO KLIBIS

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

MS-SP 291605 2007.03.00.086049-2(200361190026044)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG
ADV : RICARDO GUILHERME ROMERO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
LIT.PAS : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
LIT.PAS : SIDENIA PEREIRA LIZ

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 500 97.03.044789-9 (95030184487)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : METALGRAFICA ITAQUA LTDA
ADV : JOSE RENA e outros
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 4365 2004.03.00.073706-1(200061000036226)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : OSVALDO PUGLIESI e outros
ADV : DIMAS TOBIAS LEITE
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EI-SP 839265 1999.61.05.007096-1

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
EMBTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
EMBDO : SANDRA REGINA ESTEVAM FERREIRA e outros
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

ElfNu-SP 15470 1999.61.81.002044-8

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBTE : Justica Publica
EMBDO : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL
ADV : ANDREA MARIA DEALIS
EMBDO : JOSE MILITITSKI IOSCHPE
ADV : JOSUE MACHADO
EMBDO : SILVIO CONTE JUNIOR
ADV : JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

ElfNu-MS 26173 2006.03.99.045389-3(0500018307)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBTE : Justica Publica
EMBDO : MARIA EUGENIA GUZMAN QUIROZ reu preso
ADVG : HIRAM NASCIMENTO C DE SANTANA (Int.Pessoal)

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

MS-SP 292186 2007.03.00.087863-0(200761190011952)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : LUIZ ANTONIO DO AMARAL e outro
ADV : ANTONIO LOPES BALTAZAR e outros
IMPTE : JOSE ROBERTO DA COSTA
ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Presidente)."

ElfNu-SP 15801 2000.61.17.001041-8

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
EMBTE : INEZ SALETE SANTINI ZANOLA
ADV : DANIELA QUAGLIA
EMBDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 315 1999.03.00.048640-6(9000120950)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : MORIVALDO TEIXEIRA reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

MS-SP 311071 2008.03.00.036186-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : FAUSTO GOMES DE ALMEIDA
ADV : RAFAEL DE ALMEIDA MEDAWAR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE
SAO PAULO

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

ApelReex-SP 1120432 2004.61.00.009978-3

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
EMBGTE : LUIZ DE LIMA STEFANINI
ADV : HOMAR CAIS
EMBGDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

ElfNu-SP 20673 2004.61.81.000092-7

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
EMBTE : CARLOS GUALTIERI reu preso
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
EMBTE : Justica Publica
EMBDO : OS MESMOS

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 5 90.03.037383-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AUTOR : AMARO DE OLIVEIRA FILHO e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
RÉU : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS e outros
ADV : LUCIANA KUSHIDA
RÉU : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"A Seção, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, e, no mérito, julgou improcedente a ação rescisória, condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (mil reais), e determinou a reversão do valor depositado, a título de multa, em favor dos requeridos, nos termos do voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA (Revisor), SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI e CECILIA MELLO.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 260 94.03.041935-0 (9202041199)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : ADVOCACIA COLLACO E NARCISO FERNANDES S/C
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 338 95.03.077370-9 (9200414222)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : S/A HOSPITAL DE CLINICAS DR PAULO SACRAMENTO
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI e outros
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 371 96.03.016382-1 (95030179327)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : MARIO PEREIRA MAURO E CIA LTDA e outros
ADV : HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
ADV : JULIA CRISTINA SALEM MENDONCA PORTO
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS e outro

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

0001 RvC-SP 498 2005.03.00.015468-0(0200000065)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : NOE RODRIGUES DOS SANTOS NETO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

0002 RvC-SP 588 2007.03.00.074428-5(9607018168)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : JOSE CARLOS SANCHES reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA Suspei-SP 933 2008.03.00.024102-4(200803000174540)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
EXCPTÉ : ANTONIO SERGIO A DE MORAES PITOMBO
EXCPTÉ : CARINA QUITO
EXCPTÉ : HEIDI ROSA FLORENCIO
EXCPTO : DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE NEKATSCHALOW QUINTA
TURMA

"Suspenso o julgamento por pedido de vista da Desembargadora Federal CECILIA MELLO, após o voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator) negando provimento ao agravo regimental. Aguardam para votar a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA MS-MS 304300 2008.03.00.011146-3(200660050008433)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS MULTICARTEIRA NAO PADRONIZADO
ADV : JUDA BEN - HUR VELOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
INTERES : Ministerio Publico Federal
PROC : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INTERES : JOSE ROBERTO DA SILVA

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO, Relatora. Votaram a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA MS-SP 310414 2008.03.00.033294-7(200861810101180)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : MICHEL DERANI
ADV : ANTONIO RICARDO SANTOS DE FIGUEIREDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO, Relatora. Votaram a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA MS-SP 232082 2002.03.00.002509-0(200061190271207)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
 EMBGTE : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A
 ADV : ROBERTO D ANDREA VERA
 ADV : BERNARDO DE MELLO FRANCO
 EMBGDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
 LIT.PAS : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 INTERES : Ministerio Publico Federal
 PROC : ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA (Int.Pessoal)
 INTERES : RAMON GALLARDO CUELLAR

"A Seção, por unanimidade, conheceu do recurso, julgou-o prejudicado na parte que requereu a juntada aos autos dos votos vencidos e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO, Relatora. Votaram a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juizes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA ApelReex-SP 647787 2000.03.99.070505-3(9700164713)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
 RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
 EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 EMBGDO : LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e outros
 ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR

"A Seção, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, Relatora. Acompanharam-na os Juizes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI e CECILIA MELLO. Vencido o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, que dava provimento ao agravo. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA MS-SP 313023 2008.03.00.046538-8(200861810054164)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
 IMPTE : STELLA KUPERMAN
 ADV : JOSE CARLOS RICARDO
 IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, Relator. Votaram os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO e VESNA KOLMAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA MS-SP 313200 2008.03.00.047640-4(200861810015390)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
 IMPTE : RUBENS BOLORINO

ADV : CLAUDIA REGINA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, Relator. Votaram os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN, SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e JOÃO CONSOLIM, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO e VESNA KOLMAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA CC-SP 10852 2008.03.00.015092-4(200761030021487)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : ORLANDO POTASSIO
ADV : MARCELA RODRIGUES ESPINO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

"A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara de São José dos Campos, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN, Relator. Votaram os Juizes Federais Convocados SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA, JOÃO CONSOLIM, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO e VESNA KOLMAR, e os Juizes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO e ERIK GRAMSTRUP. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA AR-SP 4437 2005.03.00.019106-8(199903990655331)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
EMBGTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBGDO : ALEXANDRE TADEU IGNACIO BARBOSA e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN, Relator. Votaram os Juizes Federais Convocados SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA, JOÃO CONSOLIM, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, e os Juizes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO e ERIK GRAMSTRUP. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

EM MESA CJ-SP 10998 2008.03.00.022226-1(200660050018505)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO
ADV : JOSE BOLIVAR BRETAS
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 3ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, Relator. Votaram o Juiz Federal Convocado JOÃO CONSOLIM, os Desembargadores Federais

RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO e VESNA KOLMAR, e os Juízes Federais Convocados SOUZA RIBEIRO, ERIK GRAMSTRUP, ROBERTO JEUKEN e SILVA NETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e JOHONSOM DI SALVO."

A Eminente Desembargadora Federal Presidente, cumprimentou os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP e JOÃO CONSOLIM, que atuaram em substituição aos Excelentíssimos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e COTRIM GUIMARÃES, pelo trabalho desenvolvido junto a Seção.

Foram julgados 10 (dez) processos.

Encerrada a sessão às 16 horas, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE Presidente do(a) PRIMEIRA SEÇÃO, em substituição regimental

VALQUIRIA RORIGUES COSTA Secretário(a) do(a) PRIMEIRA SEÇÃO

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.02.001938-0 ACR 25395
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : HAROLDO PEREIRA LIMA réu preso
ADV : MARCO ANTONIO BREDARIOL
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 909 e seguintes: ciência às partes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2009.03.99.003865-9 ACR 35630
ORIG. : 9701008600 1P Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SALA
ADV : ELZANO ANTONIO BRAUN (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : ARNALDO VILLELA BOACNIN
ADV : MARCIO AMIN FARIA NACLE
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE SHIRAI
ADV : ARLETE GIANNINI KOCH
EXT PNB : CRISTIANE DUARTE falecido
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 1573

Intime-se o defensor constituído de ARNALDO VILLELA BOACNIN, Dr. MARCIO AMIN FARIA NACLE, OAB/SP 117.118, para que apresente as razões ao recurso interposto (fls. 1553), nos termos do disposto no artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Publique-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2009.03.00.005486-1 HC 35779
ORIG. : 200461060016328 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : KARINA RENATA DE PINHO PASQUETTO
PACTE : AUGUSTO LOPES
ADV : KARINA RENATA DE PINHO PASQUETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Habeas Corpus impetrado em favor de AUGUSTO LOPES, buscando combater decisão que julgou improcedente a exceção de suspeição argüida contra o dr. Álvaro Stipp, dd. Procurador da República oficiante perante a 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, formalizada ao argumento de inimizade do excepto em relação ao paciente, por ele denunciado como incurso nos crimes do artigo 278 do Código Penal e artigo 66 do CDC.

Por decisão juntada em parte a fls. 10/11 o MM. Juiz Federal considerou improcedentes as alegações do excipiente, especialmente a suposta inimizade porquanto - além de dever se mostrar como "capital" - necessitaria estar lastreada em fatos sérios.

Foi pedida liminar.

Decido.

O Código de Processo Penal conhece a possibilidade de exceção de suspeição de membro do Ministério Público, como emerge do artigo 104, verbis:

Art.

104.

Se for argüida a suspeição do órgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de três dias.

Julgada a exceção de suspeição, desse decism não cabe recurso, posição essa chancelada pelo STJ, verbis:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE CALÚNIA. IMUNIDADE RELATIVA DO ADVOGADO. IMPROPRIEDADE DO WRIT PARA AFERIR O DOLO NA CONDUITA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. INCOMPETÊNCIA RELATIVA DO JUÍZO SUJEITA À PRECLUSÃO CASO NÃO ARGÜIDA EM MOMENTO PRÓPRIO POR MEIO DE EXCEÇÃO. ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ORDEM DENEGADA.

1.....

2.....

3.....

4. Por fim, a arguição de suspeição de membro do Ministério Público é questão que fica restrita à análise pelo Juízo de origem, não cabendo recurso contra a decisão exarada, conforme disposto no art.

104 do Código de Processo Penal.

5. Ordem denegada.

(HC 38707/PE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2005, DJ 09/05/2005 p. 440)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PUBLICO DE PRIMEIRO GRAU. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO FEITO PARA A APRECIACÃO E JULGAMENTO.

1.....

2.....

3. A arguição de suspeição de membro do Ministério Público de primeiro grau deve ser processada e julgada em Primeira Instância, pelo Juízo do feito, não cabendo recurso contra a decisão proferida, conforme dispõe o art. 104 do Código de Processo Penal. Precedentes desta Corte.

4. Recurso desprovido.

(RHC 15351/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2004, DJ 18/10/2004 p. 297)

Bem por isso, igualmente não haverá de caber Habeas Corpus, pois se fosse possível a impetração isso representaria transmitir ao tribunal, por via oblíqua, uma questão que - segundo desejou o legislador - deve ficar adstrita ao Juízo de 1ª instância.

Realmente, o emprego do writ é indesejável para perscrutar suposta suspeição da autoridade ministerial (e até judiciária) já que em regra - e isso acontece aqui, com a alegada inimizade capital - se fundamenta em situações de fato que exigem juízos aprofundados de material probatório, situação repelida em sede de Habeas Corpus.

Isso não significa que a suposta suspeição permanecerá imune de verificação pela instância superior, já que o mesmo tema poderá ser agitado posteriormente como preliminar em apelação; e nessa oportunidade sim, o tribunal terá ampla possibilidade de se debruçar sobre o tema.

Assim, não merece conhecimento Habeas Corpus impetrado contra decisão de 1ª instância que julga improcedente a exceção de suspeição de representante do Ministério Público.

Pelo exposto rejeito liminarmente a inicial e extingo a impetração.

Publique-se.

Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.006057-5 HC 35831
ORIG. : 200960030000144 1 Vr TRES LAGOAS/MS
IMPTE : CARLOS ALEXANDRE BORDAO
IMPTE : CAMILA RADAELLI DA SILVA
PACTE : ADRIANO FERNANDES MENDES
ADV : CARLOS ALEXANDRE BORDAO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Habeas Corpus impetrado em favor de ADRIANO FERNANDES MENDES, buscando combater decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada (fl.32) a pedido da autoridade policial e com abono do Ministério Público Federal, diante de indícios veementes de cometimento do crime de financiamento do narcotráfico de maconha proveniente do Paraguai e que seria encaminhada a Piracicaba/SP.

A inicial sustenta que o paciente tem boas condições pessoais, além de residência certa, sendo reconhecido na comunidade como cidadão proveitoso; aduziu que o mesmo não participou dos fatos que estão sendo investigados em seu desfavor.

Tratando-se de mandamus impetrado por advogados constituídos pelo paciente, espera-se que venha adequadamente instruído.

Na singularidade do caso, em que se busca desqualificar decreto de manutenção de prisão preventiva, vejo que os zelosos impetrantes deixaram de instruir a impetração com a cópia integral do despacho que decreto a preventiva, limitando-se a juntar apenas a primeira folha do mesmo (fl. 318), situação essa que impede a Turma e o relator em especial, de apreciarem os fundamentos em que se baseou o eminente Magistrado para concluir pela pertinência da representação policial e ordenar a custódia cautelar do paciente.

Na medida em que se impede o Tribunal de apreciar os fundamentos da decisão que primeiro decretou a prisão preventiva, torna-se vazia de conteúdo a presente ação mandamental que se volta contra uma segunda decisão, justamente a que manteve o ato coator originariamente perpetrado.

Noto que a fl. 319 encontra-se a certidão de expedição dos mandados de custódia, mas não se pode saber sobre quais elementos o MM. Juiz Federal lastreou a convicção desfavorável à liberdade do paciente.

Não merece conhecimento o Habeas Corpus insuficientemente instruído, mormente quando ajuizado por advogados de confiança do paciente. Confira-se (destaquei):

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO. AUSÊNCIA, NOS AUTOS, DA REFERIDA PEÇA, IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. EVASÃO DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA, MESMO TENDO CIÊNCIA DO DECRETO DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DE GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA. CRIME COMETIDO COM PROFISSIONALISMO E ENVOLVENDO POLICIAIS MILITARES, O QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS E, SE CONHECIDO, PELA DENEGAÇÃO.

ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. Não constando dos autos cópia da decisão que determinou a segregação cautelar do paciente, é flagrante a deficiência da instrução do presente writ a impossibilitar a apreciação da alegação defensiva de falta de fundamentação.

2.
3.
4. Ordem não conhecida, em conformidade com o parecer ministerial.

(HC 87.118/TO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2008, DJe 19/12/2008)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO WRIT - AUSÊNCIA DA JUNTADA DO DESPACHO INDEFERITÓRIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E DO ACÓRDÃO. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. GRUPO ORGANIZADO - DISSEMINAÇÃO DA DROGA EM VÁRIOS LOCAIS. EXCESSO DE PRAZO QUE SE MOSTRA SUPERADO.

ORDEM DENEGADA.

Incumbe ao impetrante instruir o pedido com cópia da decisão denegatória da liberdade provisória e do acórdão que a confirmou, sob pena do pedido não poder ser devidamente analisado.

Se as informações prestadas ao Tribunal a quo, relatam tráfico de grande quantidade de drogas(5.175g de cocaína) e associação para o tráfico por grupo organizado, operando em vários locais, justificada está a negativa da liberdade provisória (precedentes).

O excesso de prazo fica superado com o encerramento da instrução criminal, principalmente quando houve contribuição da defesa.

Ordem denegada.

(HC 110.255/CE, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008)

Pelo exposto, não tendo os d. advogados cuidado de instruir adequadamente o "writ" - omitindo justamente o ato que originariamente deu origem a coação - rejeito liminarmente a inicial e extingo a impetração.

Publique-se.

Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.006177-4 HC 35834
ORIG. : 200861060125020 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
IMPTE : JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITAS
PACTE : DOMINGAS LOPES DOS SANTOS reu preso
ADV : JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Habeas Corpus impetrado em favor de DOMINGAS LOPES DOS SANTOS, buscando combater decisão que prorrogou a prisão temporária anteriormente decretada, por mais 30 dias; instruído somente com cópia do mandado de prisão cumprido no presídio onde a paciente já se encontrava recolhida.

Tratando-se de mandamus impetrado por advogados constituídos pela paciente, espera-se que venha adequadamente instruído, sendo a "pedra de toque" do acervo documental a decisão combatida, justamente a peça que os d. impetrantes não cuidaram de anexar aos autos; com isso, impede-se a Turma julgadora de apreciar os fundamentos daquele decisório, tornando vazia de conteúdo a presente ação mandamental.

Pelo exposto, não tendo os d. advogados cuidado de instruir adequadamente o "writ" - omitindo justamente o ato supostamente coator - rejeito liminarmente a inicial e extingo a impetração.

Publique-se.

Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.81.011153-6 ACR 34379
ORIG. : 2P Vr SAO PAULO/SP
APTE : RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV : JOSE ROBERTO BATOCHIO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Intime-se o apelante a apresentar no prazo legal as razões de apelação, conforme desejo manifestado a fls. 43. Após, ao MPF para manifestação conclusiva e cls.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042408-8 HC 34702
ORIG. : 200861060095532 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : MARCO AURELIO CHARAF BDINE
IMPTE : ALEXANDRO MARMO CARDOSO
PACTE : JULIO CESAR ANDALO reu preso
ADV : MARCO AURELIO CHARAF BDINE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Visto em decisão.

Fls. 296: notícia da superveniência da sentença condenatória, tendo a Vara de origem confirmado que o paciente permanece preso por força da sentença.

Assim, não se cogita mais de excesso de prazo (Súmula 52/STJ).

No mais, o título (ou causa) da prisão do paciente agora reside noutra ato judicial, especificamente a decisão condenatória.

Assim, dou por prejudicado este habeas corpus (art. 33, XII, do Regimento Interno).

Dê-se baixa e archive-se.

Publique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 97.03.049654-7 AC 383312
ORIG. : 9500024675 13 VR SAO PAULO/SP
APTE : SUSY CORDEIRO DA COSTA AGOSTINHO
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : SONIA REGINA DATTI E OUTROS
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 1999.03.99.032217-2 AC 479276
ORIG. : 9800234098 22 VR SAO PAULO/SP
APTE : ATEVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PARTE A : ATACILIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 1999.03.99.098263-9 AC 540019
ORIG. : 9403083255 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARCO AURÉLIO CARVALHO FATTORE
ADV : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI
INTERES : MÓVEIS COLONIAIS DOM PEDRO LTDA
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 111

DESPACHO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - cujo pedido, se acolhido, ocasionará efeito modificativo no julgado.

Nesse caso, impõe-se a instalação de prévio contraditório, conforme tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça: EEEDRE n.º 172082/DF, 3ª Seção, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 28.5.2003, DJU de 4.8.2003, p. 220; EARESP n.º 87823/SP, 2ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 17.8.2000, DJU de 18.9.2000, p. 116, RSTJ 139/136.

Assim, abra-se vista ao Marco Aurélio Carvalho Fattore, por 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.00.017510-6 AC 1160750
ORIG. : 14ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : LUIZA MARILAC BALBINO
ADV : ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 272-273: nada a apreciar, prejudicado o pedido formulado pela apelada. Em primeira instância, já foi oportunizada a apresentação de contra-razões, tendo sido o feito, ao contrário do afirmado, julgado improcedente.

Aguarde-se a inclusão do processo na pauta de julgamentos.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.00.031564-0 AC 984793
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SOGEFI IND/ DE AUTOPECAS LTDA
ADV : LUIZA HELENA GUERRA E SARTI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV DJANIRA TEREZA LOPES SIQUEIRA, OAB/SP 166.164)

D E S P A C H O

Deixo de apreciar a petição de f. 117, visto que a sua subscritora não foi constituída para atuar no presente feito.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.04.009166-9 AC 735982
ORIG. : 4 VR SANTOS/SP
APTE : GILBERTO DOS SANTOS BISPO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 1999.61.12.002625-6 ApelReex 690131
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ARISTIDES FERREIRA DA CUNHA - ME
ADV : JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL
REMTE : JUÍZO FED DA 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - cujo pedido, se acolhido, ocasionará efeito modificativo no julgado.

Nesse caso, impõe-se a instalação de prévio contraditório, conforme tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça: EEEDRE n.º 172082/DF, 3ª Seção, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 28.5.2003, DJU de 4.8.2003, p. 220; EARESP n.º 87823/SP, 2ª Turma, rel. Min. Nancy Andrichi, j. em 17.8.2000, DJU de 18.9.2000, p. 116, RSTJ 139/136.

Assim, abra-se vista a Aristides Ferreira da Cunha - ME, por 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.15.007657-2 APELREEX 878318
ORIG. : 1 VR SAO CARLOS/SP
APTE : M J DA SILVA E SILVA LTDA
ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO CARLOS SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2000.03.99.069208-3 AC 646427
ORIG. : 9900000256 1ª VARA DE AURIFLAMA/SP
APTE : CAFÉ ÁUREO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADV : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA e outro
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 152

DESPACHO

F. 149-150: Nada a deferir, haja vista que a anotação respectiva já foi feita nos termos de f. 123, constando, inclusive, da capa dos autos.

Certifique-se eventual trânsito em julgado, remetendo-se os autos à Vara de origem, após as anotações necessárias, caso não tenha sido, à decisão de f. 141/145, interposto qualquer recurso.

Cumpra-se e intímem-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2000.61.00.044595-3 AC 1005201
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURO VIANA e outro
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : EZIO PEDRO FULAN
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 512

1 - Fls. 488, 507 e 509.

As advogadas Anne Cristina Robles Brandini (OAB/SP nº 143.176) e Ana Carolina do Santos Mendonça (OAB/SP nº 167.704) e demais advogados constantes de instrumentos de procuração e substabelecimentos requerem sejam excluídos do processo.

Fato é que as petionárias não recebem publicações e intimações, sendo certo que tais atos são dirigidos ao advogado Anderson da Silva Santos.

Portanto, não há como determinar a exclusão dos nomes das advogadas da capa dos autos, até porque ali não se encontram.

2 - Fls. 492/494.

O pedido de desistência do recurso não deve ser analisado por esta Desembargadora Federal por 2 (dois) motivos, um, porque a petição de desistência não se encontra assinada pelo advogado dos mutuários, o qual é legitimado para postular e, dois, porque a apelação foi julgada, o que significa dizer que cabe ao Juízo de origem apreciar os pedidos formulados.

Adote a Subsecretaria as medidas necessárias para o regular prosseguimento do feito.

Intime-se a advogada Anne Cristina Robles Brandini (OAB/SP nº 143.176) do inteiro teor desta decisão.

P.I.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.00.045717-7 AC 1112756
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : SAMUEL DIONISIO FURTADO NETO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV. ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA, OAB/SP 167.704)

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito. Nestes termos, portanto, não pode ser admitida a notificação de renúncia encartada à f. 306-309 em relação a todos os advogados constituídos nos autos, sendo, em princípio, admissível somente quanto à advogada Anne Cristina Robles Brandini.

Todavia, conforme o dispositivo legal retrocitado, nem mesmo a renúncia da ilustre causídica pode ser aceita do modo como formulada. Apenas uma só tentativa de notificar o mandante não é suficiente à comprovação de que a mandatária esgotou todos os meios para localização de seu cliente. Por tal razão, a jurisprudência colacionada pela renunciante não se relaciona com o caso dos autos.

Assim, intimem-se os advogados constituídos nos autos a cumprirem as exigências legais supra descritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prorrogação tácita dos mandatos que lhes foram conferidos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.03.000759-9 AC 1242421
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : AMANDIO FERREIRA BALÇÃO FILHO
ADV : GRAZIELA PALMA DE SOUZA
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FLÁVIA ELISABETE DE OLIVEIRA F. DE SOUZA KARRER
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 396

DESPACHO

F. 393-394: Prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, considerando-se o lapso temporal transcorrido.

Aguarde-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.03.000760-5 AC 1242422
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : AMANDIO FERREIRA BALÇÃO FILHO
ADV : GRAZIELA PALMA DE SOUZA
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FLÁVIA ELISABETE DE OLIVEIRA F. DE SOUZA KARRER
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 307

D E S P A C H O

F. 304-305: Prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, considerando-se o lapso temporal transcorrido.

Aguarde-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.05.002857-2 AC 755993
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : MAURI PEREIRA DE LIMA e outro
ADV : DECIO FREIRE JACQUES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 226/227

Trata-se de embargos de declaração nas fls. 218/221 e 223/224 interpostos pelos apelados MAURI PEREIRA DE LIMA e MARIA DE LOURDES ELIAS DE LIMA e pela apelante CREFISA S/A Crédito, Financiamento e Investimento, respectivamente, pleiteando sejam supridas pretensas falhas na decisão das fls. 207/215, em sede de

medida cautelar visando a suspensão do procedimento de execução extrajudicial e autorização para depósito do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas do contrato de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação.

A decisão embargada deu parcial provimento ao recurso da CEF e deu provimento ao recurso da CREFISA S/A Crédito, Financiamento e Investimento, condenando os autores ao pagamento das custas processuais, verba honorária a ser fixada nos autos da ação principal.

Embargam os autores, sustentando que a decisão foi omissa em relação à existência dos requisitos para a concessão e manutenção da liminar concedida, bem como se deve ou não ser suspensa a execução extrajudicial enquanto estiverem sendo efetuados os pagamentos das prestações vincendas até decisão final da matéria. Requer, outrossim, que seja interrompido o prazo para a propositura de recursos excepcionais.

Já a CREFISA S/A alega que, embora a decisão tenha dado provimento ao seu recurso, não ficou claro para que fins o recurso foi provido, especialmente quanto à ilegitimidade passiva da embargante.

O Código de Processo Civil não faz exigências quanto ao estilo de expressão, nem impõe que o julgado se prolongue eternamente na discussão de cada uma das linhas de argumentação, mas apenas que sejam fundamentadamente apreciadas todas as questões controversas passíveis de conhecimento pelo julgador naquela sede processual. A concisão e precisão são qualidades, e não defeitos do provimento jurisdicional.

[Tab][Tab]

Sem que sejam adequadamente demonstrados quaisquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não devem ser providos os embargos de declaração, que não se prestam a veicular simples inconformismo com o julgamento, nem têm, em regra, efeito infringente. Incabível, neste remédio processual, nova discussão de questões já apreciadas pelo julgador, que exauriu apropriadamente sua função.

Ainda que os embargos de declaração sejam interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria decidida, objetivando a propositura dos recursos excepcionais, sempre devem ter como base um dos vícios constantes do artigo 535 do diploma processual:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCABIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 535, DO CPC.

Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão..."

(STJ - RESP 547749/MG, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 16/12/03, v. u., DJ 22/03/04, p. 238)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

I-Releva ressaltar que a omissão no julgado que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não à referente aos argumentos e às teses das partes, que poderão ser rechaçados implicitamente.

II-Esta c. Corte já tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). Embargos declaratórios rejeitados."

(STJ - EDcl no AgRg no REsp 723962 / DF, Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 02/10/06, p. 300)

No tocante aos embargos de declaração ofertados pela CREFISA S/A Crédito, Financiamento e Investimento, a decisão embargada limitou-se a analisar tantum devolutum quantum apelatum, razão pela qual não padece de nenhuma das irregularidades apontadas.

Não tendo sido demonstrado o vício no pronunciamento jurisdicional, que decidiu clara e expressamente sobre todas as questões postas perante o órgão julgador, sem obscuridades, omissões ou contradições, não merecem ser providos os embargos declaratórios.

Com tais considerações, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados pelas partes.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009

PROC. : 2000.61.05.004639-2 AC 1275817
ORIG. : 8ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : ERICKSON MARCELO CHIAVELLI e outro
ADV : MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Erickson Marcelo Chiavelli e sua esposa, Isabela Cavallari Chiavelli, em face de sentença que julgou parcialmente procedente demanda declaratória de descumprimento contratual cumulada com revisão de cláusulas de instrumento particular firmado entre as partes, processada sob o rito ordinário e aforada contra a Caixa Econômica Federal - CEF.

No curso do procedimento recursal, as partes apresentaram petição conjunta, na qual a apelante renunciou ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 425-427).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação fica PREJUDICADO.

Custas pelos autores.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.05.020174-9 AC 802280
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ROBERLEY ALVES CABRAL e outro
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 64/65

Vistos em decisão.

Trata-se de recurso de apelação, interposto pela parte autora, em sede de medida cautelar ajuizada visando a sustação do leilão extrajudicial contra imóvel que foi objeto de hipoteca de contrato de mútuo para aquisição de bem imóvel, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, nos moldes do Decreto-Lei 70/66.

A meu ver, entendo que esta cautelar encontra-se prejudicada, com o julgamento da ação principal, nos termos do artigo 796 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 796- O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente"

Com efeito, a finalidade do processo cautelar é garantir a eficácia do processo principal. Deixando de existir a situação de perigo que a cautelar visava proteger, esta não subsiste após o julgamento da ação principal, em razão do esvaziamento da pretensão cautelar.

Neste sentido:

"MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - RECURSO JULGADO - PERDA DE OBJETO - CAUTELAR PREJUDICADA.

1- A parte requerente almeja a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

2- tendo em vista o voto proferido no julgamento do REsp 683.628/RS em 3.8.2006, resta prejudicada a presente medida cautelar, ante a perda de seu objeto.

Medida cautelar prejudicada.

(MC 9273 - Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 03/08/2006 e publicado em 26/02/2007)."

Apense-se aos autos principais nº 2001.61.05.003792-9.

Diante do exposto, julgo prejudicada a presente cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

PROC. : 2000.61.06.000705-0 AC 723019
ORIG. : 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
APTE : MAR RIO CONFECÇÕES LTDA.

ADV : OSMAR SANTOS LAGO
ADV : RICARDO FERRARESI JUNIOR
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 405-406 - Intime-se a apelante, por meio de seus advogados, a esclarecerem e comprovarem documentalmente eventual mudança da razão social da empresa, haja vista que no pólo ativo da presente demanda figura a pessoa jurídica Mar Rio Confecções Ltda.

F. 412-413: Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Cumpra-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.12.008376-1 AC 1163694
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ALCIDES PEREIRA e outros
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : CIA REG. DE HAB. DE INTERESSE SOC. COHAB/CRHIS
ADV : VALDECIR ANTONIO LOPES
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 1.307 e f. 1.310 - Intimem-se os apelantes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos instrumento de mandato que outorgue ao advogado Rubens de Aguiar Filgueiras o poder especial para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.14.000152-0 AC 701176
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LAWES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ANDREA DE ANDRADE
ADV : CEZAR KAIRALLA DA SILVA
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 175

DESPACHO

F. 146 e f. 149 - Deixo de apreciar os pedidos de desistência, haja vista o silêncio da parte interessada (f. 159-160) quanto às determinações deste d. juízo.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.99.012898-4 AC 678231
ORIG. : 9700000118 1ª VARA DE SERTÃOZINHO/SP
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSÉ LUIZ MATTHES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

F. 172-174 - Insurge-se a apelante contra a r. decisão de f. 167-168, que homologou pedido de desistência acerca do direito no qual se funda a ação, tendo o r. "decisum" mantido condenação à verba de honorários advocatícios devida ao Fisco na proporção de 15% (quinze) por cento do valor do débito.

Alega a embargante que a r. decisão embargada é contraditória, pois, se houve acordo entre as partes, não há que se falar em condenação à verba honorária, apontando, ainda nesse tocante, enriquecimento ilícito do Fisco, decorrente de tal condenação.

Relatados.

DECIDIDO.

Em que pesem os argumentos trazidos pela embargante, não merecem acolhida os embargos de declaração por ela apresentados.

A condenação à verba honorária advém da necessidade da parte contrária constituir advogado para confecção e apresentação de sua defesa em juízo.

Considerando que o Fisco, embargado nos autos de execução, teve de apresentar sua impugnação e que esta, por meio de desistência do direito no qual se funda a ação, admitiu o prosseguimento da execução nos exatos termos em que fora ajuizada, mister se faz devida a verba honorária, sendo esta decorrente da sucumbência representada pela manutenção da execução tal como ajuizada pela Fazenda Nacional.

Ainda que a desistência tenha ocorrido após acordo firmado entre as partes, a avença não trouxe disposição sobre a verba honorária, razão pela qual, considerado o acima exposto, permanece devida à Fazenda Nacional, não havendo que se falar em enriquecimento indevido por parte desta.

Pelo exposto e mormente em razão de não haver detectado qualquer contradição na r. decisão embargado, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.99.043951-5 AC 729834
ORIG. : 9700127559 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO ITAÚ S/A
ADV : CÁSSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : TÂNIA FAVORETTO
APDO : ANTÔNIO DE PADUA HENRIQUE DA SILVA e outros
ADV : ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV. EDUARDO SALES GARCIA, OAB/SP 171.708)

D E S P A C H O

F. 738 e 741 - Indefiro, haja vista que o advogado subscritor não tem procuração nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.60.00.006207-0 AC 788161
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

APTE : IDELICE DE SOUZA
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSÉ PAULO NEVES
APDO : APEMAT Crédito Imobiliário S/A
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

F. 141-184 - Insurge-se a apelada contra a r. decisão de f. 135-138, que, monocraticamente e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, entendeu pela inoccorrência da litispendência reconhecida em primeira instância, desconstituindo, assim, a sentença objeto da presente apelação, que extinguiu o presente feito sem apreciação de seu mérito.

Alega a embargante que a r. decisão embargada é omissa e padece de erro material, afirmando que as ações ajuizadas pela mutuária, consideradas para a decretação da litispendência em primeira instância, são idênticas, tanto quanto aos pedidos, como nas causas de pedir e identidade de partes. Para tanto, junta aos autos cópias das iniciais de ambos os feitos.

Relatados.

DECIDO.

Em que pesem os argumentos trazidos pela embargante, não merecem ser conhecidos os embargos de declaração por ela apresentados.

O juízo monocrático feito pelo e. Desembargador Federal Nelton dos Santos esmiuçou detalhes de ambas as ações interpostas pela mutuária e, assim, com base no art. 557, do Código de Processo Civil, desconstituiu a sentença apelada.

A embargante, por sua vez, embora alegue ter detectado no r. julgado embargado, erro e omissão, não apontou em que consistiriam um e outro, limitando-se a voltar a debater as questões de mérito acerca da existência de litispendência, afastada pelo i. prolator da r. decisão embargada.

Assim, não tendo a embargante apontado qualquer erro ou omissão que viciem a decisão embargada, não conheço de seus embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.00.005937-1 AC 992159
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE AUGUSTO CALADO e outro
ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 209/210

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação, interposto por JOSÉ AUGUSTO CALADO e outro, em sede de medida cautelar ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a não inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito e a suspensão do leilão extrajudicial, nos moldes do Decreto-Lei 70/66, assim como a autorização para o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, nos valores que entendem corretos, cuja sentença foi de improcedência do pedido.

A meu ver, entendo que esta cautelar encontra-se prejudicada, com o julgamento da ação principal, nos termos do artigo 796 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 796- O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente"

Com efeito, a finalidade do processo cautelar é garantir a eficácia do processo principal. Deixando de existir a situação de perigo que a cautelar visava proteger, esta não subsiste após o julgamento da ação principal, em razão do esvaziamento da pretensão cautelar.

Neste sentido:

"MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - RECURSO JULGADO - PERDA DE OBJETO - CAUTELAR PREJUDICADA.

1- A parte requerente almeja a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

2- tendo em vista o voto proferido no julgamento do REsp 683.628/RS em 3.8.2006, resta prejudicada a presente medida cautelar, ante a perda de seu objeto.

Medida cautelar prejudicada."

(MC 9273 - Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 03/08/2006 e publicado em 26/02/2007)."

Diante do exposto, julgo prejudicada a presente cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Apense-se aos autos principais nº 2001.61.00.016097-5.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 junho de 2008.

PROC. : 2001.61.00.016097-5 AC 1191003
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE AUGUSTO CALADO e outro
ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : OS MESMOS
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 452/463

Vistos, etc.

Descrição fática: JOSÉ AUGUSTO CALADO e outro ajuizaram contra a Caixa Econômica Federal ação de revisão de contrato de mútuo para aquisição de imóvel, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com previsão de cláusula PES/CP para reajuste das prestações, requerendo a revisão das prestações e do saldo devedor, ao argumento de que a equivalência salarial não estaria sendo observada, impugnando a aplicação da TR e a cobrança da taxa de seguro, insurgindo-se, ainda, quanto à aplicação do IPC no mês de março de 1990. Pugnam, ao fim, pela exclusão do CES e da URV, além da inversão na ordem de amortização, pela limitação dos juros legais e a devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior.

Sentença: o MM Juízo a quo rejeitou as preliminares e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando à ré que proceda à revisão das prestações, sem aplicação do CES. Os demais pedidos foram julgados improcedentes, tendo em vista o laudo pericial, no qual consta que a ré aplicou corretamente os índices do reajuste da prestação, inclusive, inferiores aos previstos contratualmente.

Por fim, deixou de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 407/416).

Apelantes:

CEF pugna tão-somente pela aplicabilidade do CES, ante a sua previsão legal e contratual. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da sucumbência (fls. 424/428).

Autores por sua vez, pretendem a reforma da r. sentença, ao argumento de que as prestações devem ser reajustadas de acordo com a variação salarial do mutuário titular, observado o comprometimento de renda. Reiteram os pedidos formulados na inicial que não foram atendidos, quais sejam, a substituição da TR, a limitação dos juros em 10% a.a., a forma de amortização, ao índice aplicável no mês de março de 1990, a variação da URV e a devolução dos valores pagos indevidamente. Sustentam, ainda, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no contrato em comento e a caracterização de anatocismo (fls. 430/445).

Sem contra-razões.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento monocrático, nos moldes do art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente ou, mesmo, com esteio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE MÚTUA NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Antes de adentrar a qualquer discussão de mérito, cumpre salientar que o Sistema Financeiro da Habitação é um modelo institucional criado pela Lei 4.380/64 para viabilizar, aos menos afortunados, o direito constitucional à moradia, previsto na Constituição vigente à época e reafirmado nos sistemas constitucionais subseqüentes, mediante verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por tais motivos, tanto a CEF como o mutuário, não têm muita flexibilidade na contratação das cláusulas contratuais, considerando que não há que se falar em lucro ou vantagem por parte da entidade financeira, por estar adstrita a regras rígidas, que protegem o FGTS, já que tais recursos são de titularidade dos trabalhadores.

Assim, não há que se falar em eventual infringência a preceitos como a finalidade social do contrato e boa-fé, nos moldes do Código Civil, por haver proteção de igual peso, ou seja, o FGTS, que em nada se aproxima da origem da verba de outras entidades financeiras, que evidentemente, objetivam o lucro.

ANÁLISE DO CONTRATO DO SFH- ENFOQUE SOCIAL -IMPOSSIBILIDADE

Cumpra consignar que o pacto em análise não se amolda ao conceito de contrato de adesão, não podendo ser analisado sob o enfoque social, considerando que a entidade financeira não atua com manifestação de vontade, já que não tem autonomia para impor as regras na tomada do mútuo que viessem a lhe favorecer, devendo seguir as regras impostas pela legislação do Sistema Financeiro da Habitação.

DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O C. Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação de forma mitigada, de acordo com o caso concreto.

Desta forma, não pode ser aplicado indiscriminadamente, para socorrer alegações genéricas de que houve violação ao princípio da boa-fé, onerosidade excessiva ou existência de cláusula abusiva no contrato.

A corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO 'SÉRIE GRADIENTE'.

1. obsta o conhecimento do recurso especial a ausência de interposição de embargos infringentes contra acórdão não unânime proferido no tribunal de origem (Súmula 207/STJ).

2. O reexame do conjunto probatório dos autos é vedado em sede de recurso especial, por óbice da Súmula 07 deste STJ.3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário (REsp 678431/MG, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28.02.2005). Todavia, no caso dos autos, ainda que aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo SFH, a recorrente não obtém êxito em demonstrar que as cláusulas contratuais sejam abusivas, o que afasta a nulidade do contrato por afronta às relações básicas de consumo.

(...)

9. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido."

(STJ - 1ª Turma - Resp 691.929/PE - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJ 19/09/2005 - p. 207)

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cabe consignar que, mesmo que o julgador não esteja vinculado ao laudo pericial, tal questão depende da análise da prova existente nos autos, por abranger critérios técnicos e complexos, motivo pelo qual devem ser devidamente analisadas as considerações feitas pelo perito judicial.

No caso em tela, o expert concluiu que a CEF vem reajustando as prestações de acordo com os critérios pactuados, sendo que, inclusive, utilizou índices inferiores aos previstos no contrato, portanto, houve a correta aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES e o saldo devedor foi devidamente atualizado.

A corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado:

"DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TAXA REFERENCIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. LAUDO PERICIAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LEI Nº 8.692/93. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDA.

(...)

VIII - Quanto à alegação da Caixa Econômica Federal - CEF de que observou o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES /CP para o reajustamento das prestações, a mesma deve ser analisada à luz do laudo pericial. O Magistrado não deve estar adstrito ao laudo, contudo, nesse tipo de demanda, que envolve critérios

eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico, há que ser prestigiado o trabalho realizado pelo expert.

IX - Com efeito, a Caixa Econômica Federal - CEF, segundo declarações do Sr. Perito, atualizou o saldo devedor de forma correta, porém, não reajustou as prestações conforme estabelecido no contrato, o que deve ser providenciado pela instituição financeira, nos moldes do determinado na sentença.

X - Agravo retido não conhecido. Preliminar rejeitada. Apelação da Caixa Econômica Federal - CEF parcialmente provida."

(TRF - 3ª Região, 2ª TURMA, AC nº 2000.61.00.048234-2, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 10/07/2007, DJU 03/08/2007, p. 672)

COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Quanto ao pedido de exclusão do valor referente ao coeficiente de equivalência salarial, desde a primeira prestação, não prospera, já que existe previsão expressa no contrato.

De outro pólo, o CES tem a função de beneficiar o mutuário, com a finalidade de corrigir ou atenuar as diferenças entre o valor amortizado e o saldo devedor, resultante da cláusula PES/CP.

Ademais, cumpre ressaltar que a aplicação do CES era impossível se não houvesse previsão contratual, em homenagem ao princípio da livre contratação entre as partes.

Entretanto, com o advento da Lei 8.692/93, art. 8º, a aplicação do referido coeficiente se tornou obrigatória, mesmo que não houvesse sido convencionada, dada a sua natureza, então, de norma cogente.

Neste sentido é a posição do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme se lê do seguinte aresto:

"Processo civil e bancário. Agravo no recurso especial. SFH. CES. Cobrança. Validade.

Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

Agravo não provido."

(STJ - 3ª Turma - AGResp 893.558/PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJ 27/08/2007 - p. 246)

No mesmo sentido, já se pronunciou esta E. 2ª Turma:

DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LEI Nº 8.692/93. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. INCIDÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PROVIDA.

I - O entendimento jurisprudencial é no sentido de que o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES deve incidir sobre os contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos casos em que houver disposição expressa no instrumento acerca de sua aplicação, ainda que celebrados anteriormente à vigência da Lei nº 8.692/93.

II - No caso dos autos, há que se reconhecer a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES nos cálculos das prestações do financiamento, vez que há disposição contratual expressa nesse sentido, o que deve ser respeitado, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.

III - Preliminar rejeitada. Apelação provida.

(TRF - 3ª Região, AC 200361000148182, 2ª TURMA, JUIZA CECILIA MELLO Data da decisão: 22/11/2005 Documento: TRF300099896, DJU DATA: 20/01/2006 PÁGINA: 328)

Desta forma, razão assiste à CEF.

URV

A Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil, determinou que, nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, vinculados à equivalência salarial, as prestações deveriam ser corrigidas pelo mesmo percentual acrescido decorrente da conversão dos salários em URV (Unidade Real de Valor).

Tal medida foi adotada visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não ferindo o Plano de Equivalência Salarial.

A corroborar tal entendimento, colaciono os seguintes julgados:

"CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

(...)

V. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais. (grifo nosso)

(...)

VII. Agravo retido não conhecido e recurso desprovido.

(TRF 3ª Região - 2ª Turma - Apelação Cível nº 2002.61.05.000433-3 - Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior - DJU 04/05/2007 - p. 631)

"CIVIL. CONTRATO. MÚTUO. SFH. SALDO DEVEDOR. TR. AMORTIZAÇÃO. FORMA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 10%. AFASTAMENTO. URV. APLICAÇÃO. PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE. CES. INCIDÊNCIA. TABELA PRICE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1 - Consoante pacificado pela Segunda Seção (Resp nº 495.019/DF) o Plano de Equivalência Salarial - PES - aplica-se somente à correção das prestações e não ao saldo devedor, que deverá sofrer incidência do índice pactuado.

(...)

5 - A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES. (grifo nosso)

(...)

8 - Recursos especiais não conhecidos.

(STJ - 4ª Turma - REsp nº 576.638/RS - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 23/05/2005 - p. 292)

LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA DE 10%

O disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64 não se configura em uma limitação de juros, dispondo apenas sobre as condições de reajustamento estipuladas no art. 5º, do referido diploma legal:

"Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida toda a vez que o salário mínimo legal for alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado...(Vetado)... na mesma proporção da variação do índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário-mínimo nos reajustamentos subsequentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário-mínimo que o autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajustamento.

§ 4º Do contrato constará, obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder em relação ao salário-mínimo em vigor, a percentagem nele estabelecida.

§ 6º Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º (Vetado).

§ 8º (Vetado).

§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção, seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclua paredes e quotas-partes comuns, quando se tratar de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados;

b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no país;

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;

d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convencionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas, e do saldo devedor a elas correspondente;

e) os juros convencionais não excedem de 10% ao ano;

f) se assegure ao devedor, comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário o direito a liquidar antecipadamente a dívida em forma obrigatoriamente prevista no contrato, a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. As restrições dos incisos a e b não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos artigos 11 e 12."

De forma alguma deve ser considerado que se constitua em uma limitação dos juros a serem fixados nos contratos de mútuo regidos pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação, conforme alegado pela parte autora, devendo ser mantido o percentual de juros pactuado entre as partes, à taxa nominal de 10,5% e efetiva de 11,0203%, que foi devidamente aplicada pela CEF, segundo o laudo pericial.

A corroborar este entendimento, colaciono os seguintes julgados do E. Superior Tribunal de Justiça e desta E. 2ª Turma:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - TAXA REFERENCIAL (TR) - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.177/91 - JUROS REMUNERATÓRIOS - ART. 6º, DA LEI 4.380/64 - NÃO LIMITAÇÃO A 10% AO ANO - DESPROVIMENTO.

1 - A questão relativa à impossibilidade de aplicação do Plano de Equivalência Salarial como índice de atualização do saldo devedor encontra-se atualmente pacificada no âmbito da Primeira e Segunda Seção desta Corte. Precedentes.

(...)

3 - Conforme entendimento pacificado pela 2ª Seção desta Corte, o art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros, mas apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajustamento previsto no art. 5º, da mesma lei (c.f. EREsp 415.588-SC). Precedentes.

4 - Agravo regimental desprovido."

(STJ - AGREsp 796.494/SC Rel. Min. Jorge Scartezini - DJ 20/11/2006 - p. 336)

"CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I - Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES - CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

(...)

VI - Contrato dispondo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

VII - Agravo retido não conhecido e recurso desprovido.

(TRF 3ª Região - 2ª Turma - Apelação Cível nº 2002.61.05.000433-3/SP - Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior - DJU 04/05/2007 - p. 631)

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO

A pretensão dos mutuários em ver amortizada a parcela paga antes da correção monetária do saldo devedor não procede, posto que inexistente a alegada quebra do equilíbrio financeiro, controversa esta que já restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos do acórdão, assim ementado:

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIAÇÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (EREsp n. 218.426/ES, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 19.04.2004).

II. A aplicação do PES refere-se às prestações do financiamento e não ao reajuste do saldo devedor do mútuo vinculado ao SFH, que é legitimamente atualizado de acordo com o índice de reajuste da poupança, quando assim contratado (REsp n. 495.019/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Seção, por maioria, DJU de 06.06.2005).

III. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado.

IV. A Egrégia Segunda Seção, por meio do EREsp n. 415.588/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 1º.12.2003, tornou indvidiosa a exegese de que o art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/1964, não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos como o ora apreciado, devendo prevalecer aquele estipulado entre as partes.

V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual. (grifo nosso)

VI. Agravo desprovido."

(STJ, 5ª TURMA, AGRESP: 200600260024, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, p. 379)

APLICAÇÃO DA TR AO SALDO DEVEDOR

No que diz respeito à correção do saldo devedor, o mutuário não tem direito à aplicação dos mesmos índices utilizados para reajuste das prestações, devendo ser aplicadas as regras previstas no contrato.

Cumpra anotar que no julgamento da ADIN 493 o Supremo Tribunal Federal vetou a aplicação da TR, como índice de atualização monetária, somente aos contratos que previam outro índice, sob pena de afetar o ato jurídico perfeito.

De outro lado, a TR é plenamente aplicável a título de correção monetária do saldo devedor, nos contratos em que foi entabulada a utilização dos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou da caderneta de poupança.

Neste sentido é a orientação sedimentada no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. LIMITE DE JUROS. AFASTAMENTO. TR. CABIMENTO. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO/90. IPC. 84,32%. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO E DA CORTE ESPECIAL.

I - Não há como modificar julgamento erigido sobre matéria exaustivamente apreciada e pacificada nesta Corte em sentido contrário à pretensão dos recorrentes.

II - A questão da limitação dos juros encontra-se definitivamente delineada pela Segunda Seção, no sentido de que o artigo 6º, letra "e", da Lei nº 4.380/64 trata de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no artigo 5º do mesmo diploma legal (Eresp nº 415.588/SC e RESP nº 576.638/RS). Assim, a limitação de juros no patamar de 10% se limita aos contratos em que a indexação de suas prestações sejam atreladas ao salário-mínimo, requisito indispensável à incidência do citado artigo 6º (Resp nº 427.329/PR).

II (sic) - É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes.

III - Entende esta Corte que, quanto à aplicação da TR, se prevista no contrato ou ainda pactuada a correção pelo mesmo indexador da caderneta de poupança, é possível a sua utilização como índice de correção monetária do saldo devedor em contrato de financiamento imobiliário.

IV - A egrégia Corte Especial decidiu, no julgamento do EREsp nº 218.426/SP, que o saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%.

Agravo interno improvido.

(STJ - 3ª Turma - AGRESP 547.599/SP - Rel. Min. Castro Filho - DJ 24/09/2007 - p. 287)

IPC DE MARÇO DE 1990

Nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o índice aplicável ao saldo devedor, com a criação do Plano Collor, no mês de março de 1990, é o IPC no percentual de 84,32%.

A corroborar tal afirmação, trago à colação os seguintes julgados:

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. ADMISSIBILIDADE. IPC DE MARÇO/90 984,32%). APLICAÇÃO.

Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado. Precedentes.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (EREsp n. 218.426/ES, Rel. Ministro Vicente Leal, DJU de 19/04/2004).

Agravo desprovido."

(STJ, 4ª Turma, RESP nº 575.521/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJU de 08/11/2004).

O entendimento dessa E. 2ª Turma faz coro ao precedente acima, conforme se lê do seguinte julgado:

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I - Preliminar rejeitada.

II - Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III - As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão do URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

IV - Aplicação do IPC correspondente a 84,32%, para correção do saldo devedor no mês de março de 1990. Precedentes.

V - Reajustes dos encargos mensais que observem o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

VI - Recurso da CEF provido.

(TRF - 3ª Região, AC 1999.61.00.037512-0, 2ª Turma, relator Desembargador Federal Peixoto Júnior, DJ 31/10/2006)

DO SEGURO

No que diz respeito à correção da taxa de seguro, o mutuário tem direito à aplicação dos mesmos índices utilizados para reajuste das prestações, devendo ser aplicadas as regras previstas no contrato.

Portanto, o reconhecimento de inobservância deste, implica direito ao recálculo, também, dos valores cobrados a título de seguro.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

"CIVIL. SFH. PRESTAÇÕES. CES. SEGURO. URV. IPC ABR/90. ANATOCISMO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

(...)

3. Deve o reajustamento do prêmio de seguro se dar na mesma proporção que as prestações, na medida em que caracterizado como encargo que compõe a prestação.

(...)"

(TRF 4ª Região, - 4ª Turma, AC nº 1998.71.00.025824-2, Rel. Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler, j. 16/05/07, v.u., DE 06/06/07).

"DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGENTE FIDUCIÁRIO. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. LAUDO PERICIAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LEI Nº 8.692/93. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. INCIDÊNCIA. DECRETO-LEI Nº 70/66. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDA.

(...)

VI - Por se tratar de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação - SFH , e mais, vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES /CP, o valor do seguro contratado deve ser reajustado pelo mesmo critério utilizado para o reajustamento dos encargos mensais do financiamento, o que significa dizer que a sentença deve ser mantida nesse ponto.

VII - No que diz respeito aos honorários de advogado, em que pese muitos dos pedidos formulados pela autora terem sido indeferidos, restou comprovado por meio do laudo pericial que a Caixa Econômica Federal - CEF não reajustou as prestações conforme estabelecido contratualmente, questão esta considerada a mais relevante da ação, o que, segundo o princípio da razoabilidade, justifica a sucumbência recíproca.

VIII - Honorários e custas processuais suportados por cada uma das partes de forma proporcional.

IX - Agravo retido improvido. Apelação da Caixa Econômica Federal - CEF parcialmente provida."

(TRF - 3ª Região, 2ª TURMA, AC nº 2004.61.00.002796-6/SP, Rel. Des. Fed. Cecilia Mello, j. 02/10/2007, DJU19/10/2007, p. 540)

Feitas tais considerações, a r. sentença merece ser reformada quanto à exclusão do CES e, considerando que os mutuários não lograram êxito em sua demanda, fica prejudicado o pedido de repetição de valores pagos indevidamente.

Em razão da reforma da r. sentença, condeno o autor, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, em favor da CEF, em observância ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. No entanto, fica condicionada a execução, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso de apelação da CEF e nego seguimento à apelação do autor, nos termos do art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil e da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Após o cumprimento das formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de junho de 2008.

PROC. : 2001.61.00.023618-9 AC 1162794
ORIG. : 5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : FORJISINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV : ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV. JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI, OAB/SP 20.975)

DESPACHO

F. 434-435 - Indefiro, haja vista que o advogado subscritor não tem procuração nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.00.025966-9 AMS 239559
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : BELGO BEKAERT ARAMES S/A
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos etc

Trata-se de reexame necessário e recursos de apelação interpostos pela União Federal e pela Caixa Econômica Federal em face de sentença que concedeu a segurança para afastar a exigibilidade das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/01. (fls. 333/338)

Em suas razões, a União Federal sustenta a constitucionalidade das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/01. (fls. 390/418)

A Caixa Econômica Federal também apela aduzindo a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo e, no mérito, a constitucionalidade das contribuições. (fls. 353/362)

Contra-razões às fls. 459/464.

A Procuradoria Regional da República opinou pelo provimento dos recursos. (fls. 471/473)

É o relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, posto que já foi amplamente discutida, tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal, como perante esta Corte Regional Federal.

Anoto, de início, que a Caixa Econômica Federal, por ostentar a condição de agente operadora, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.036/90, e por ter competência, através de convênio, para representar judicial e extrajudicialmente o FGTS, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pela Lei 9.467/97, deve integrar o pólo passivo de ações como a presente, em que se discute a legalidade e constitucionalidade da contribuição instituída pela Lei Complementar nº 110/2001.

O entendimento firmado pelos Tribunais é no sentido de que as contribuições instituídas pela LC 110/01 não violam a Constituição Federal de 1988, devendo, contudo, ser observada a anterioridade prevista no artigo 150, III, b, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INTRODUZIDA PELOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NATUREZA JURÍDICA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL GERAL. LIMINAR CONCEDIDA PELO E. STF NOS AUTOS DA ADIN Nº 2.556/DF. EFICÁCIA ERGA OMNES. EFEITOS EX TUNC.

I - A Caixa Econômica Federal, por ostentar a condição de agente operadora, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.036/90, e por ter competência, através de convênio, para representar judicial e extrajudicialmente o FGTS, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pela Lei 9.467/97, deve integrar o pólo passivo de ações como a presente, em que se discute a legalidade e constitucionalidade da contribuição instituída pela Lei Complementar nº 110/2001.

II - O Tribunal Pleno do E. Supremo Tribunal Federal concedeu liminar nos autos da ADIN nº 2.556/DF, reletada pelo Ministro Moreira Alves, adotando a posição de que as exações previstas nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/01 ostentam a natureza jurídica de "contribuições sociais gerais" e, sob tal qualidade, submetidas à regência do art. 149 da Constituição Federal, forçando a cobrança à observância do princípio da anterioridade, traduzido pela sua inexigibilidade no mesmo ano de sua instituição, ou seja, 2001, produzindo efeitos apenas a partir do exercício financeiro seguinte, janeiro de 2002.

III - Releva indicar que tal julgamento é dotado de eficácia erga omnes, nos moldes do art. 11, §1º da Lei nº 9.868/99, atribuindo-se-lhe, especificamente, efeitos ex tunc, impondo-se sua aplicação.

IV - Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AMS 272775, Registro nº 2003.61.03.003487-7, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJU 10/03/2006, p. 403, unânime)

Todos os argumentos expostos pelos impetrantes já foram apreciados pelo E. STF, por ocasião da apreciação da medida liminar na ADIN nº 2.556/DF e em posteriores decisões que, de forma monocrática, negaram seguimento a Recursos Extraordinários que travavam da matéria, reconhecendo a constitucionalidade e a natureza de contribuição social geral das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/01, devendo apenas ser observada a anterioridade prevista no artigo 150, III, b, da Constituição Federal de 1988. (RE 442533/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 09.08.2005, p. 60)

Anoto, enfim, que a própria Procuradoria da Fazenda Nacional exarou o Parecer PGFN/CRJ/Nº 2136/2006 dispensando seus membros da interposição de recursos ou desistindo dos já interpostos "cabíveis nas ações judiciais que versem exclusivamente a respeito da declaração de inconstitucionalidade da exigência no exercício financeiro de 2001 das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110 de 2001".

Diante do exposto, dou parcial provimento aos recursos e ao reexame necessário para reconhecer a constitucionalidade da cobrança das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/01 a partir do exercício financeiro de 2002.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2001.61.02.008391-3 ApelReex 793187
ORIG. : 8ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

APTE. : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV. : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO. : V. G. C. COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME e outros
ADV. : CELSO RIZZO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 311/312

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração, opostos pela União Federal, em face do acórdão de f. 273-296.

A embargante alegou haver omissão no acórdão embargado, uma vez ausente declaração de voto vencedor, requerendo sua juntada.

DECIDIDO.

Os embargos de declaração foram opostos com o objetivo único de conhecimento dos fundamentos do voto vencedor.

Tendo sido o r. voto exarado pelo e. Des. Fed. Cotrim Guimarães juntado à f. 308-309, considero prejudicado o julgamento dos embargos de declaração, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade suficiente à modificação do acórdão embargado.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADOS os embargos de declaração de f. 302-304, o que faço com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009

NELTON DOS SANTOS

Relator

PROC. : 2001.61.05.003792-9 AC 909482
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ROBERLEY ALVES CABRAL e outro
ADV : ANGELA TESCH TOLEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 198/200

Vistos em decisão.

Descrição fática: ROBERLEY ALVES CABRAL e outro ajuizaram contra a Caixa Econômica Federal ação revisional de contrato (SFH), requerendo a aplicação correta dos índices pelo PES/CP e demais postulações sucedâneas ao pleito principal.

Sentença: julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil, tendo em vista que a ação foi ajuizada após a arrematação do imóvel.

Apelação: Parte autora pretende a reforma da r. sentença, requerendo, o prosseguimento da ação.

Devidamente processado o recurso, vieram os autos a esta E Corte.

É o relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, posto que manifestamente improcedente.

DO RECONHECIMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO.

No caso, verifica-se que a parte autora é carecedora de ação, considerando que a ação de revisão de prestações foi ajuizada em 24/04/2001, após a arrematação do imóvel, ocorrida em 19/12/2000, uma vez que já estava encerrado o vínculo obrigacional entre as partes.

A corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado proferido pela E. 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. PRESSUPOSTOS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

I - Com relação ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o mesmo foi deferido, deixando os apelantes de serem condenados ao ônus da sucumbência, de acordo com a decisão ora apelada.

II - O juiz determinou o ônus da apresentação de informações detalhadas do contrato aos próprios apelantes, que se quedaram inertes, inclusive quanto à especificação de provas.

III - No que tange à alegada nulidade da sentença, com base na afirmação de que o magistrado singular não se ateu ao fato do pedido ter sido feito bem antes da adjudicação do imóvel objeto do contrato, verifica-se que o mesmo foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal - CEF em 26/06/1997, a ação cautelar inominada foi proposta pelos apelantes em 30/06/1997, e a ação principal em 26/07/1997.

IV - Realizada a expropriação do bem, afasta-se o interesse de agir para a demanda de revisão de cláusulas contratuais e a forma de atualização das prestações, havendo, nesse sentido, vários precedentes.

V - Não há que se falar em nulidade da decisão apelada, devendo o juiz pronunciar a carência de ação sempre que, no curso do processo, se verificar o desaparecimento ou a perda de uma das condições previstas no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a discussão acerca da suspensão dos atos de execução extrajudicial.

VI - É de se ressaltar que os autores, ora apelantes, não diligenciaram no sentido sequer de oferecerem as provas pertinentes ao direito alegado, de maneira que, mesmo que subsistente o interesse de agir - o que não é o caso - a improcedência da ação seria o desfecho esperado; não havendo dúvidas à manutenção da r. sentença recorrida.

VII - Ausentes os pressupostos ensejadores do acautelamento requerido, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, tem-se improcedente a medida cautelar incidental, confirmando-se o indeferimento da liminar.

VIII - Apelação e medida cautelar incidental improvidas."

(TRF - 3ª Região, AC: 98030374745, 2ª Turma, relatora Desembargadora Federal Cecília Mello, Data da decisão: 28/06/2006, DJU DATA:14/07/2006 PÁGINA: 390)

Neste sentido, já se manifestou o C. Superior Tribunal de Justiça:

"SFH. MÚTUO HABITACIONAL. INADIMPLÊNCIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

I - Diante da inadimplência do mutuário, foi instaurado procedimento de execução extrajudicial com respaldo no Decreto-lei nº 70/66, tendo sido este concluído com a adjudicação do bem imóvel objeto do contrato de financiamento.

II - Propositura da ação pelos mutuários, posteriormente à referida adjudicação do imóvel, para discussão de cláusulas contratuais, com o intuito de ressarcirem-se de eventuais pagamentos a maior.

III - Após a adjudicação do bem, com o conseqüente registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, a relação obrigacional decorrente do contrato de mútuo habitacional extingue-se com a transferência do bem, donde se conclui que não há interesse em se propor ação de revisão de cláusulas contratuais, restando superadas todas as discussões a esse respeito.

IV - Ademais, o Decreto-lei nº 70/66 prevê em seu art. 32, §3º, que, se apurado na hasta pública valor superior ao montante devido, a diferença final será entregue ao devedor.

V - Recurso especial provido.

(STJ - 1ª Turma - REsp 886.150/PR - Rel. Min. Francisco Falcão - DJ 17/05/2007 - p. 217)

Desta forma, a r. sentença, que reconheceu a carência de ação dos mutuários, extinguindo-se o feito nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil, deve ser mantida.

Por fim, diante do reconhecimento da carência de ação, resta prejudicado o pedido relativo ao depósito dos valores incontroversos.

Ante o exposto, nego seguimento ao seu recurso de apelação, com base no artigo 557, caput do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

PROC. : 2001.61.05.005789-8 AC 780090
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : PAULO CEZAR MARTINIANO
ADV : FERNANDO HENRIQUE MILER
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Cópias juntadas a estes autos (f. 237-241) dão conta de que a apelação interposta nos autos principais à presente cautelar foi levada a julgamento pelo e. Desembargador Federal Johonsom di Salvo.

Naqueles autos foi mantida a r. sentença que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir. O julgado considerou não haver utilidade ao provimento jurisdicional pretendido pelo autor, haja vista o pleito de revisão das cláusulas de mútuo para aquisição de casa própria pelo Sistema Financeira da Habitação diante da execução extrajudicial do bem e respectiva adjudicação pela Caixa Econômica Federal já levadas a cabo pela parte ré.

Os autos principais, segundo informação colhida junto ao sistema informatizado deste juízo, foram remetidos à origem, com baixa definitiva perante este E. TRF da 3ª Região.

Tendo em vista que a presente cautelar versa evitar que o nome do autor seja inscrito nos cadastros de inadimplentes, bem como efetue pagamentos dos valores que entende corretos, considerando interpretação que visava dar às cláusulas contratuais que pretendia anular na ação principal, JULGO PREJUDICADA a medida, considerando seu caráter acessório.

Em acatamento ao princípio da causalidade, considerando que a CEF foi citada e ofereceu contestação no feito em apreço, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intimem-se.

Comunique-se ao juízo a quo.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os presentes autos ao juízo a quo, para apensamento ao feito principal.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.14.000238-2 AC 859517
ORIG. : 2 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : PEDRO ALEXANDRE BARRETO
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2002.03.00.041666-1 AI 164630
ORIG. : 200261150015535 1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao deferimento da medida liminar, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2002.03.99.033506-4 AC 823566
ORIG. : 9709056034 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP
APTE : LUIS CESAR DE FREITAS e outro
ADV : RUI VALDIR MONTEIRO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSÉ CARLOS DE CASTRO
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Os apelantes constituíram como sua procuradora a Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo para representá-los em juízo (f. 30). Esta pessoa jurídica, por sua vez, outorgou poderes aos advogados constituídos à f. 32, para o ajuizamento desta ação.

Destarte, não conheço da renúncia de f. 425-428, haja vista que os ilustres causídicos que a subscrevem não advogam para os apelantes, mas para a pessoa jurídica que os representa, devendo, perante tal instituição, solucionar as questões referentes aos mandatos que lhes foram outorgados.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.03.99.040276-4 AC 835334
ORIG. : 9403073918 9 VR RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO
PRETO
ADV : FERNANDO CAMPOS FREIRE
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 214

Homologo o pedido de desistência do recurso requerido por Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto (fls. 211), nos termos do artigo 501 do CPC e artigo 33, VI, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Decorrido o prazo para outros recursos remetam-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2002.61.00.007070-0 AC 1148039
ORIG. : 5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : FORJISINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV : ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV. JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI, OAB/SP Nº 20.975)

D E S P A C H O

F. 308-309 - Indefiro, haja vista que o advogado subscritor não tem procuração nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.00.012757-5 AC 1263231
ORIG. : 25ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : ROMEU BORGES JUNIOR e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 222

D E S P A C H O

Para a apreciação do pedido de f. 217, intime-se o d. subscritor do substabelecimento de f. 220 a regularizar a peça, apondo ali sua assinatura, certificando-se o cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, intímem-se os apelantes a procederem à juntada da cópia da matrícula do bem, mencionada à f. 217.

Cumpridas as exigências supra, anote-se na Subsecretaria o solicitado à f. 219, certificando-se o cumprimento, e intime-se a Caixa Econômica Federal à manifestação acerca do solicitado à f. 217.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.00.027575-8 AC 1334541
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : KATIA REGINA DOS SANTOS
ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 195

Fls. 179/180.

Ad cautelam, indefiro o pedido da apelante vez que nos autos desta apelação a lide centra-se, exatamente, na alegada existência de saldo devedor do FGTS, a favor da CEF, em razão de saque efetuado a maior.

No caso de julgamento do recurso favoravelmente à apelante, o valor que então lhe for devido estará corrigido pelos índices legais e no caso de improvimento da apelação, parte do alegado débito já terá cobertura, o que, em tese, também milita em seu benefício.

P.I.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.61.81.005207-4 ACR 32732
ORIG. : 8P Vr SÃO PAULO/SP
APTE : ELZA AMALIA MARSICANO LOGULLO TOFINI
APTE : DINO TOFINI
ADV : BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 927/928

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Elza Amália Marsicano Logullo Tofini e Dino Tofini, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal de São Paulo, que os condenou a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mais o pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, como incursos nas sanções do art. 168-A, § 1º, inciso I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

Após a prolação da r. sentença, o Parquet Federal requereu o reconhecimento da prescrição.

Em nova decisão, o MM. Juiz deferiu o pedido e declarou extinta a punibilidade dos sentenciados pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

Não obstante isso, foi interposta Apelação com o escopo de reformar a primeira sentença proferida.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do e. Procurador Regional da República Marcelo Moscoliato, opina pelo não conhecimento do recurso, em razão da falta de interesse recursal.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, os réus foram condenados a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data do recebimento da denúncia e de seu aditamento, 11 de dezembro de 2002 e 6 de junho de 2003, respectivamente, e a data da publicação da sentença penal condenatória, 3 de agosto de 2007.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 10 fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.82.040956-8 AC 1005208
ORIG. : 8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : BAFEMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito.

Nestes termos, portanto, não pode ser admitida a notificação de renúncia encartada à f. 179 em relação aos advogados Karlheinz Alves Neumann, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni e os demais substabelecidos à f. 23 e f. 144.

Destarte, homologo a renúncia tão somente do advogado Eduardo Perez Salusse, que assina o documento de f. 179, prosseguindo-se o patrocínio dos interesses da apelada pelos demais causídicos constituídos até que se preencham integralmente as mencionadas exigências legais.

Anote-se, certificando-se.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.82.041189-7 ApelReex 967256
ORIG. : 1ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : COPY SERVICE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 151-153: Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Intime-se a apelante a regularizar a petição inicial e a peça de f. 60-62, que se encontram sem a assinatura de advogado com poderes para representá-la (f. 82), bem como é subscrita por causídico sem procuração ou substabelecimento nos autos, sob pena de nulidade.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.00.017824-9 MC 3377
ORIG. : 200261000206463 16ª Vr SÃO PAULO/SP
REQTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV : ANTONIO CARLOS DE SANT'ANNA
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 76/77

DECISÃO

Informação colhida junto ao Sistema de Controle de Feitos dá conta de que a apelação interposta nos autos principais foi julgada e os autos remetidos à origem com baixa definitiva perante este E. TRF da 3ª Região.

Tendo em vista que a presente cautelar versa exclusivamente a respeito de atribuição de efeito suspensivo à apelação retro mencionada, JULGO PREJUDICADA a medida, ficando sem efeito a r. decisão de f. 59-60.

Em acatamento ao princípio da causalidade, considerando que o INSS foi citado e ofereceu contestação feito em apreço, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intimem-se.

Comunique-se ao juízo a quo.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os presentes autos ao juízo a quo, para apensamento ao feito principal.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.00.028321-5 AI 179539
ORIG. : 9705565848 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Banco do Brasil S/A
ADV : MARCELO NEGRI SOARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SERV CENTER DISTRIBUIDOR DE PECAS E SERVICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A, inconformado com a decisão judicial proferida nos autos da execução fiscal n.º 97.0556584-8, em trâmite perante o Juízo Federal da 5ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo, SP.

Nos termos do artigo 525, § 1º do Código de Processo Civil, o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento. A falta deste requisito impede, por conseguinte, o regular prosseguimento do recurso.

Neste passo, cumpre considerar que, no sistema processual vigente, o recorrente deverá juntar, no ato de interposição do recurso, o comprovante do recolhimento do preparo (Código de Processo Civil, art. 511, caput).

No presente caso, observo que o recolhimento do preparo deu-se no dia 27 de maio de 2003, um dia depois da interposição do agravo, quando já consumada a preclusão.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.00.033789-3 AI 181660
ORIG. : 9600147728 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE A : ITAU SEGUROS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao indeferimento do pedido de expedição de alvará de levantamento complementar, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.99.010571-3 AC 867166
ORIG. : 9704000782 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : JOSÉ BENTO FONTES
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA
ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA F. DE SOUZA KARRER
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 272-273 - Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Após a anotação retro determinada, diante da possibilidade de conciliação manifestada à f. 264, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Conciliação.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.99.010572-5 AC 867167
ORIG. : 9704007973 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : JOSÉ BENTO FONTES
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA
ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA F. DE SOUZA KARRER
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 192-193 - Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Após a anotação retro determinada, diante da possibilidade de conciliação manifestada à f. 184, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Conciliação.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.00.003147-3 AC 1078035
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO : LENITA PERPETUO QUEIROZ
ADV : WILFREDO RAPHAEL RONSINI
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO /SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 193

A partir da fita de vídeo juntada ao feito, produzidos foram CD e cópias, ora juntados quanto ao segundo (momento/tempo) anterior a cada qual dos dois instantes (10h20m47s e 10h25m08s) em que a parte recorrida teria utilizado o equipamento/terminal da CEF e a partir de quê, segundo se debate, teria se dado a "clonagem"/fraude nos autos discutida, até 05 (cinco) dias de prazo comum para ambos os pólos tomarem ciência e, em o desejando, manifestarem-se a respeito (destaque-se que os impressos juntados, portanto respectivamente retratam aqueles dois momentos daquela manhã, 10h20m46s e 10h25m07s).

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.00.010276-5 AMS 258493
ORIG. : 10ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BAFEMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV : SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA DE S.PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito.

Nestes termos, portanto, não pode ser admitida a notificação de renúncia encartada à f. 184 em relação aos advogados Waldemir Tiozzo Marcondes Silva, Karlheinz Alves Neumann, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni e os demais substabelecidos à f. 20.

Destarte, homologo a renúncia tão somente do advogado Eduardo Perez Salusse, que assina o documento de f. 184, prosseguindo-se o patrocínio dos interesses da apelada pelos demais causídicos constituídos até que se preencham integralmente as mencionadas exigências legais.

Anote-se, certificando-se, e intímem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.00.010746-5 AC 1297090
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HELENA TEIXEIRA SOBRAL KUSMA
ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos, etc.

Descrição fática: HELENA TEIXEIRA SOBRAL KUSMA ajuizou ação revisional contra a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto contrato de mútuo para aquisição de imóvel, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com previsão de cláusula SACRE, para atualização das prestações, pretendendo a revisão geral de suas cláusulas e demais postulações sucedâneas ao pleito principal.

Sentença: o MM. Juízo a quo, em síntese, julgou improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.

Apelante: parte autora pretende a reforma da r. sentença, para declará-la nula por falta de realização de perícia judicial. No mérito, aduz a aplicabilidade da Lei nº 8078/90 ao presente caso; a necessidade de alteração da forma de amortização do saldo devedor; que os juros convencionais não excedem de 10% ao ano; que o seguro está sendo cobrado incorretamente; que o Decreto-Lei 70/66 fere os preceitos constitucionais.

Sem contra-razões.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento monocrático, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente.

NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE MÚTUA NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Antes de adentrar a qualquer discussão de mérito, cumpre salientar que o Sistema Financeiro da Habitação é um modelo institucional criado pela Lei 4.380/64 para viabilizar, aos menos afortunados, o direito constitucional à moradia, previsto na Constituição vigente à época e reafirmado nos sistemas constitucionais subsequentes, mediante verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por tais motivos, tanto a CEF como o mutuário não têm muita flexibilidade na contratação das cláusulas contratuais, considerando que não há que se falar em lucro ou vantagem por parte da entidade financeira, por estar adstrita a regras rígidas, que protegem o FGTS, já que tais recursos são de titularidade dos trabalhadores.

Assim, não há que se falar em eventual infringência a preceitos como a finalidade social do contrato e boa-fé, nos moldes do Código Civil, por haver proteção de igual peso, ou seja, o FGTS, que em nada se aproxima da origem da verba de outras entidades financeiras, que evidentemente, objetivam o lucro.

SACRE

O Sistema de Amortização Crescente (SACRE) não implica em capitalização de juros e consiste num método em que as parcelas tendem a reduzir ou, no mínimo, a se manter estáveis, o que não causa prejuízo ao mutuário, havendo, inclusive, a redução do saldo devedor com o decréscimo de juros, os quais não são capitalizados, de forma que desnecessária a realização de prova pericial.

ADMINISTRATIVO. SFH. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. CDC. MULTA CONTRATUAL. JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1. A controvérsia pertinente à comissão de permanência já restou ultrapassada na sentença, se trata de tema estranho à hipótese dos autos: revisão de contrato de mútuo habitacional, com garantia hipotecária, celebrado sob as regras da Lei nº 4.380/1964, além de inexistir demonstração da efetiva cobrança.

2. Quanto à incidência do CDC aos contratos bancários, a espécie restou pacificada pelo Plenário do STF na ADI 2.591. Sua aplicabilidade não ocorre de forma absoluta, requer demonstração efetiva do excesso do encargo contratual reclamado. Sua aplicabilidade não ocorre de forma absoluta, requer demonstração efetiva do excesso do encargo contratual reclamado. De modo geral, embora aplicável, o código consumerista não traz efeitos práticos no âmbito do SFH tendo presente matéria regulada por legislação especial, de natureza político-econômica protecionista aos interesses do próprio consumidor a que se direciona.3. Buscando solução jurídica segura ao reclamo social dos mutuários do SFH, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça vem recepcionando o entendimento, no sentido da inviabilidade da capitalização dos juros decorrentes da Tabela Price aos contratos habitacionais. No julgamento do REsp 788.406 - SC, o STJ posicionou-se no sentido de afastar modificações inovadoras nos contratos, ao fundamento de que se estaria criando um novo critério de amortização não previsto no contrato, sendo incompatível com a lei aceitar critério de amortização diferente dos termos contratados: REsp 788.406 - SC (2005/0170602-3), Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito.

As cotas percentuais que compõem a prestação (capital e juros) devem ser mantidas quando da amortização, sem preferência para uma ou outra.

4. O Sistema SACRE não enseja capitalização de juros. A matéria está pacificada na jurisprudência da Corte, no sentido de que o sistema SACRE não implica anatocismo, permitindo que os juros sejam reduzidos progressivamente. (...)

8. Apelo da parte autora conhecido em parte e improvido. Apelo da Caixa parcialmente provido.

(TRIBUNAL - 4ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200471020060590 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 18/12/2007 Documento: TRF400159780, D.E. DATA: 16/01/2008, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz)

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO

A pretensão do mutuário em ver amortizada a parcela paga antes da correção monetária do saldo devedor não procede, posto que inexistente a alegada quebra do equilíbrio financeiro, controvérsia esta que já restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos do acórdão assim ementado:

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIAÇÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (EResp n. 218.426/ES, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 19.04.2004).

II. A aplicação do PES refere-se às prestações do financiamento e não ao reajuste do saldo devedor do mútuo vinculado ao SFH, que é legitimamente atualizado de acordo com o índice de reajuste da poupança, quando assim contratado (REsp n. 495.019/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Seção, por maioria, DJU de 06.06.2005).

III. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado.

IV. A Egrégia Segunda Seção, por meio do EREsp n. 415.588/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 1º.12.2003, tornou indubitosa a exegese de que o art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/1964, não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos como o ora apreciado, devendo prevalecer aquele estipulado entre as partes.

V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual. (grifo nosso)

VI. Agravo desprovido.

(STJ AGRESP: 200600260024, 5ª TURMA, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Data da decisão: 24/10/2006 Documento: STJ000724981, DJ DATA:11/12/2006 PÁGINA:379)

CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66

No que diz respeito ao leilão extrajudicial autorizado pelo Decreto-Lei 70/66, a questão já foi pacificada no âmbito da jurisprudência pátria, pela sua constitucionalidade, principalmente por ocasião do julgamento, pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, do RE 223.075, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, em que assentou o entendimento de que a mera discussão sobre as cláusulas contratuais não obsta o procedimento em tela, devendo o mutuário, para tanto, valer-se do depósito dos valores que entende corretos, sob pena de premiar a inadimplência.

Esta é a posição unânime da 2ª Turma desta E. Corte Federal, conforme se lê dos seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. Fundada a pretensão cautelar em suposta inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66 e desacolhida essa tese jurídica, merece confirmação a sentença de improcedência, porquanto faltante, in casu, o requisito do fumus boni juris.

3. Não se admite a introdução de causa petendi nova em sede de apelação.

4. Apelação desprovida."

(TRF - 3ª Região, AC 200461000032974, 2ª Turma, relator Desembargador Federal Nelton dos Santos, Data da decisão: 07/11/2006, DJU DATA:24/11/2006 P. 415.)

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1 - Argüição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

2 - Reajustes do encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das categorias de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

3 - Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

4 - Recurso improvido."

(TRF - 3ª Região, AC 1999.61.00.041850-7, 2ª Turma, Desembargador Federal Peixoto Júnior, DJ 10/10/2006, DJU 02/02/2007)

defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

4 - Recurso improvido."

(TRF - 3ª Região, AC 1999.61.00.041850-7, 2ª Turma, Desembargador Federal

DO SEGURO

No que diz respeito à correção da taxa de seguro, o mutuário tem direito à aplicação dos mesmos índices utilizados para reajuste das prestações, devendo ser aplicadas as regras previstas no contrato.

Portanto, o reconhecimento de inobservância deste, implica direito ao recálculo, também, dos valores cobrados a título de seguro.

Nesse sentido os seguintes julgados:

"CIVIL. SFH. PRESTAÇÕES. CES. SEGURO. URV. IPC ABR/90. ANATOCISMO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

.....

3. Deve o reajustamento do prêmio de seguro se dar na mesma proporção que as prestações, na medida em que caracterizado como encargo que compõe a prestação.

....."

(TRF 4ª Região - Apelação Cível nº 1998.71.00.025824-2 - Relatora Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler - 4ª Turma - j. 16/05/07 - v.u. - DE 06/06/07).

"DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGENTE FIDUCIÁRIO. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. LAUDO PERICIAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LEI Nº 8.692/93. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. INCIDÊNCIA. DECRETO-LEI Nº 70/66. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDA.

(...)

VI - Por se tratar de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação - SFH , e mais, vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES /CP, o valor do seguro contratado deve ser reajustado pelo mesmo critério utilizado para o reajustamento dos encargos mensais do financiamento, o que significa dizer que a sentença deve ser mantida nesse ponto.

VII - No que diz respeito aos honorários de advogado, em que pese muitos dos pedidos formulados pela autora terem sido indeferidos, restou comprovado por meio do laudo pericial que a Caixa Econômica Federal - CEF não reajustou as prestações conforme estabelecido contratualmente, questão esta considerada a mais relevante da ação, o que, segundo o princípio da razoabilidade, justifica a sucumbência recíproca.

VIII - Honorários e custas processuais suportados por cada uma das partes de forma proporcional.

IX - Agravo retido improvido. Apelação da Caixa Econômica Federal - CEF parcialmente provida.

(TRF - 3ª Região - Apelação Cível nº 2004.61.00.002796-6/SP, Relatora Des. Fed. CECILIA MELLO, 2ª TURMA, Data do Julgamento 02/10/2007 - DJU:19/10/2007 - pg. 540)

LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA DE 10%

O disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64 não se configura em uma limitação de juros, dispondo apenas sobre as condições de reajustamento estipuladas no art. 5º, do referido diploma legal:

"Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida toda a vez que o salário mínimo legal for alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado...(Vetado)... na mesma proporção da variação do índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário-mínimo nos reajustamentos subseqüentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário-mínimo que o autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajustamento.

§ 4º Do contrato constará, obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder em relação ao salário-mínimo em vigor, a percentagem nele estabelecida.

§ 6º Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º (Vetado).

§ 8º (Vetado).

§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção, seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclua paredes e quotas-partes comuns, quando se tratar de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados;

b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no país;

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;

d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convencionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas, e do saldo devedor a elas correspondente;

e) os juros convencionais não excedem de 10% ao ano;

f) se assegure ao devedor, comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário o direito a liquidar antecipadamente a dívida em forma obrigatoriamente prevista no contrato, a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. As restrições dos incisos a e b não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos artigos 11 e 12."

De forma alguma deve ser considerado que se constitua em uma limitação dos juros a serem fixados nos contratos de mútuo regidos pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme alegado pela parte autora, devendo ser mantido o percentual de juros pactuado entre as partes.

A corroborar este entendimento, colaciono os seguintes julgados do E. Superior Tribunal de Justiça e desta E. 2ª Turma:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - TAXA REFERENCIAL (TR) - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.177/91 - JUROS REMUNERATÓRIOS - ART. 6º, DA LEI 4.380/64 - NÃO LIMITAÇÃO A 10% AO ANO - DESPROVIMENTO.

1 - A questão relativa à impossibilidade de aplicação do Plano de Equivalência Salarial como índice de atualização do saldo devedor encontra-se atualmente pacificada no âmbito da Primeira e Segunda Seção desta Corte. Precedentes.

(...)

3 - Conforme entendimento pacificado pela 2ª Seção desta Corte, o art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros, mas apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajustamento previsto no art. 5º, da mesma lei (c.f. EREsp 415.588-SC). Precedentes.

4 - Agravo regimental desprovido."

(STJ - AGREsp 796.494/SC Rel. Min. Jorge Scartezini - DJ 20/11/2006 - p. 336)

"CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE.

I - Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES - CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

(...)

VI - Contrato dispondo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

VII - Agravo retido não conhecido e recurso desprovido.

(TRF 3ª Região - 2ª Turma - Apelação Cível nº 2002.61.05.000433-3/SP - Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior - DJU 04/05/2007 - p. 631)

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Muito embora o STJ venha admitindo a aplicabilidade da Lei Consumista aos contratos regidos pelo SFH e que não se trate de contrato de adesão, sua utilização não é indiscriminada, ainda mais que não restou comprovada abusividade nas cláusulas adotadas no contrato de mútuo em tela, que viessem a contrariar a legislação de regência.

Assim, não havendo prova nos autos que a entidade financeira tenha praticado violação contratual, resta afastada a aplicação do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor.

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - PRÊMIO DE SEGURO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PELO AGENTE FINANCEIRO - VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA PURGAR A MORA INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA CEF PROVIDO.

(...)

7. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

8. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

9. Não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

10. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

26. Recurso da parte autora parcialmente provido. Recurso do INSS (sic) provido.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1267332 Processo: 200461050031461 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA, relatora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Data da decisão: 03/03/2008 Documento: TRF300154086, DJU DATA:29/04/2008 PÁGINA: 378)

Ademais, cumpre consignar que o pacto em análise não se amolda ao conceito de contrato de adesão, considerando que a entidade financeira não atua com manifestação de vontade, já que não tem autonomia para impor as regras na tomada do mútuo que viessem a lhe favorecer, devendo seguir as regras impostas pela legislação do Sistema Financeiro da Habitação.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo da parte autora, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

PROC. : 2003.61.00.014278-7 AC 993396
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELIAS SANTOS DE ANDRADE e outro
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto por ELIAS SANTOS DE ANDRADE e outro contra a r. sentença proferida nos autos de medida cautelar ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a anulação do leilão de imóvel de sua propriedade e seus efeitos.

A r. sentença julgou improcedente o pedido a presente demanda, cassando a liminar anteriormente concedida.

Os autores pretendem a reforma da r. sentença, ao argumento, em síntese, de que são inconstitucionais os arts. 30, parte final, e 31 a 38 do DL nº 70/66.

Sem contra-razões.

É o relatório. DECIDO.

A meu ver, entendo que esta cautelar encontra-se prejudicada, com o julgamento da ação processual, nos termos do artigo 796 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 796- O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente"

Com efeito, a finalidade do processo cautelar é garantir a eficácia do processo principal. Deixando de existir a situação de perigo que a cautelar visava proteger, esta não subsiste após o julgamento da ação principal, em razão do esvaziamento da pretensão cautelar.

Neste sentido:

"MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - RECURSO JULGADO - PERDA DE OBJETO - CAUTELAR PREJUDICADA.

1- A parte requerente almeja a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

2- tendo em vista o voto proferido no julgamento do REsp 683.628/RS em 3.8.2006, resta prejudicada a presente medida cautelar, ante a perda de seu objeto.

Medida cautelar prejudicada.

(MC 9273 - Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 03/08/2006 e publicado em 26/02/2007)."

Diante do exposto, julgo prejudicada a presente cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Apensem-se estes autos à ação ordinária nº 2003.61.00.018182-3.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

PROC. : 2003.61.00.018182-3 AC 1199700
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELIAS SANTOS DE ANDRADE e outro
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A
ADV : VANISE ZUIM
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos, etc.

Descrição Fática: ELIAS SANTOS DE ANDRADE e outro ajuizaram ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a anulação do procedimento de execução extrajudicial efetuada nos termos do Decreto-lei 70/66, com o conseqüente cancelamento do leilão do imóvel, bem como o reajuste do saldo devedor e prestações, com a exclusão da TR como forma de indexação e amortização real do débito.

Sentença: O MM. Juízo a quo julgou improcedente a ação, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Apelante: ELIAS SANTOS DE ANDRADE e outro requerem a reforma da r. sentença, ao argumento, em síntese, da inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66; que o ato jurídico expropriatório levado a efeito com fundamento em norma assim maculadora dos princípios constitucionais, é patentemente nulo, por vício de legalidade.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento monocrático, nos moldes do art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, posto que a matéria em debate já foi sedimentada no âmbito da E. 2ª Turma desta Corte Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça.

A r. sentença merece ser mantida.

NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE MÚTUO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Antes de adentrar a qualquer discussão de mérito, cumpre salientar que o Sistema Financeiro da Habitação é um modelo institucional criado pela Lei 4.380/64 para viabilizar, aos menos afortunados, o direito constitucional à moradia, previsto na Constituição vigente à época e reafirmado nos sistemas constitucionais subseqüentes, mediante verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por tais motivos, tanto a CEF como o mutuário, não têm muita flexibilidade na contratação das cláusulas contratuais, considerando que não há que se falar em lucro ou vantagem por parte da entidade financeiro, por estar adstrita a regras rígidas, que protegem o FGTS, já que tais recursos são de titularidade dos trabalhadores.

Assim, não há que se falar em eventual infringência a preceitos como a finalidade social do contrato e boa-fé, nos moldes do Código Civil, por haver proteção de igual peso, ou seja, o FGTS, que em nada se aproxima da origem da verba de outras entidades financeiras, que evidentemente, objetivam o lucro.

CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66

Com efeito, no que diz respeito ao leilão extrajudicial autorizado pelo Decreto-Lei 70/66, a questão já foi pacificada no âmbito da jurisprudência pátria, pela sua constitucionalidade, principalmente por ocasião do julgamento, pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, do RE 223.075, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, em que assentou o entendimento de que a mera discussão sobre as cláusulas contratuais não obsta o procedimento em tela, devendo o mutuário, para tanto, valer-se do depósito dos valores que entende corretos, sob pena de premiar a inadimplência.

Esta é a posição unânime da 2ª Turma desta E. Corte Federal, conforme se lê dos seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. Fundada a pretensão cautelar em suposta inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66 e desacolhida essa tese jurídica, merece confirmação a sentença de improcedência, porquanto faltante, in casu, o requisito do fumus boni juris.
3. Não se admite a introdução de causa petendi nova em sede de apelação.
4. Apelação desprovida."

(TRF - 3ª Região, AC 200461000032974, 2ª Turma, relator Desembargador Federal Nelton dos Santos, Data da decisão: 07/11/2006, DJU DATA:24/11/2006 P. 415,)

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1 - Argüição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos ator individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

2 - Reajustes do encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das categorias de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

3 - Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

4 - Recurso improvido."

(TRF - 3ª Região, AC 1999.61.00.041850-7, 2ª Turma, Desembargador Federal Peixoto Júnior, DJ 10/10/2006, DJU 02/02/2007)

Ademais, compulsando os autos, verifico que o processo de execução extrajudicial desenvolveu-se de maneira regular, não havendo evidências das nulidades apontadas pela parte autora, que o agente fiduciário cumpriu rigorosamente o disposto no Decreto-Lei 70/66, comprovando a notificação dos mutuários pelo Cartório de Registro de Imóveis, dando-lhes oportunidade para a purgação do débito, conforme documentos de fls 135/157.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, assim como ao agravo retido, nos termos do art. 557, caput, do CPC e da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

PROC. : 2003.61.00.024960-0 AC 1235497
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO MASCHIETTO TALLI

APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS
PASSAROS II
ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 268

Fls. 254 e 262/266.

A extinção da ação nesta fase processual só se dará com a concordância de ambas as partes (art. 267, § 4º, do CPC).
Dessa forma, aguarde-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

P.I.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.00.034149-8 AC 1042953
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : CARLOS EDUARDO MARCONDES MARTINELLI
ADV : MARCIO APARECIDO PEREIRA LIMA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 175

D E S P A C H O

F. 167-173 - Manifeste-se o apelante se ainda tem interesse no julgamento do feito.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.14.001204-9 AC 1143788
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ADRIANE MARIA MIRANDA BARBIERI
ADV : ROSANA HELENA MOREIRA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 180

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito.

Nestes termos, portanto, não pode ser admitida a notificação de renúncia encartada à f. 176-177 em relação aos advogados constituídos à f. 24 e demais substabelecidos à f. 167, à exceção da advogada que assina mencionado documento.

Destarte, homologo a renúncia tão somente da advogada Anne Cristina Robles Brandini, prosseguindo-se o patrocínio dos interesses da apelada pelos demais causídicos constituídos até que se preencham integralmente as mencionadas exigências legais.

Anote-se, certificando-se, e intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.14.001365-0 AC 1141605
ORIG. : 3 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ADRIANE MARIA MIRANDA BARBIERI
ADV : ROSANA HELENA MOREIRA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 372

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito.

Nestes termos, portanto, não pode ser admitida a notificação de renúncia encartada à f. 368-369 em relação aos advogados constituídos à f. 36 e demais substabelecidos à f. 306, f. 311-312 e f. 356, à exceção da advogada que assina mencionado documento.

Destarte, homologo a renúncia tão somente da advogada Anne Cristina Robles Brandini, prosseguindo-se o patrocínio dos interesses da apelada pelos demais causídicos constituídos até que se preencham integralmente as mencionadas exigências legais.

Anote-se, certificando-se, e intimem-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.018709-7 AI 204731
ORIG. : 200361000361023 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WLADIMIR ROBERTO ESPOSITO e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Wladimir Roberto Espósito e outro, inconformados com a decisão proferida às f. 57/58 dos autos da ação de revisão contratual n.º 2003.61.00.036102-3, aforada em face do Banco Bradesco S/A e da Caixa Econômica Federal - CEF e em trâmite no Juízo Federal da 23ª Vara Cível de São Paulo-SP.

O MM. Juiz a quo declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo.

Os agravantes sustentam a competência da Justiça Federal, uma vez que pleiteiam a declaração do direito ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Aduzem os agravantes, conquanto não estar previsto no contrato de financiamento a cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, é possível tal possibilidade com amparo no Decreto-lei n.º 2.349/87 e Resolução n.º 1446/88 do Bacen.

É o sucinto relatório. Decido.

Com efeito, há entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se o contrato de financiamento imobiliário não está coberto pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e a ação é contra outro Banco que não a Caixa Econômica Federal - CEF, a competência é da Justiça Estadual.

Nesse sentido, vejam-se os seguintes julgados:

"PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO SEM COMPROMETIMENTO DO FCVS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO STJ.

- Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada.

- É pacífico o entendimento do STJ sobre a competência da Justiça Estadual para julgar as causas relativas ao SFH, em que não há comprometimento do FCVS e a CEF não é parte."

(STJ, 1ª Seção, AGRCC n.º 34866/SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros; j. em 26.6.2002, DJ de 16.12.2002, p. 233).

"AGRAVO REGIMENTAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REAJUSTE DO VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAS. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO FCVS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que nas ações promovidas por mutuários contra agente financeiro, em que se discutem o valor ou o reajuste das prestações mensais, existe apenas relação contratual entre o banco e o financiado, dela não participando a União nem a Caixa Econômica Federal, cujos interesses somente surgirão quando estiver em exame a relação entre o agente financeiro e o FCVS.

2. Agravo desprovido."

(STJ, 1ª Seção, AGRCC nº 34616/SP, rel. Min. Laurita Vaz; j. em 26.6.2002, DJ de 25.11.2002, p. 179).

No caso dos autos, vê-se que o contrato não tem cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, estando manifestamente em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão dos agravantes.

Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.041748-0 AI 212163
ORIG. : 200361040034382 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : PRISCILLA MIRANDA HERZOG e outro
ADV : JOSE ANTONIO CANIZARES JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Vistos, nesta data.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Priscilla Miranda Herzog e outro contra a r. decisão da MMª Juíza Federal da 1ª Vara de Santos/SP, reproduzida às fls. 139/147, que nos autos da ação anulatória de execução extrajudicial, revisão de prestações, saldo devedor e repetição de indébito proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF e APEMAT - Crédito Imobiliário S/A, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Consultando a página da Justiça Federal da 3ª Região na internet, verifico que o feito originário já foi julgado (extrato anexo), o que significa dizer que o presente recurso perdeu objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpridas as formalidades de praxe, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.047345-8 AI 215015
ORIG. : 9800313370 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADV : MARIA ANTONIETTA FORLENZA
AGRDO : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

O provimento judicial que, no curso do processo de embargos à execução, traça diretrizes acerca do cálculo a ser elaborado por contador ou perito não configura propriamente uma decisão, até porque não é dado ao juiz prover sobre o mérito da causa senão na sentença.

Tal pronunciamento do juiz não gera, pois, preclusão, tanto que o valor exequendo é objeto de análise na sentença e, em segunda instância, no âmbito dos recursos de apelação.

Assim, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.047537-6 AI 215165
ORIG. : 200461000206721 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PREMIUM LOCACOES LTDA
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 115

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que postergou a apreciação da tutela antecipada para após aperfeiçoado o contraditório.

Em 5 de julho de 2005, o e. Relator Desembargador Federal Nelson dos Santos, negou seguimento ao presente recurso, sendo que contra essa decisão a agravante interpôs agravo.

Em face da prolação de sentença nos autos principais comunicada pelo MM. Juiz de primeiro grau, julgo prejudicado o agravo, fazendo-o com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.055113-5 AI 218680
ORIG. : 200461000248727 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RITA MARIA SILVESTRE
ADV : MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, proferida nos autos da demanda ordinária de revisão contratual, que indeferiu pedido de antecipação de tutela.

Em 7 de fevereiro de 2006, a E. Segunda Turma, deu parcial provimento ao presente recurso, sendo que contra o acórdão a agravada opôs embargos de declaração.

Em face da homologação, por sentença, do pedido de desistência formulado pelos autores, ora agravantes, bem como, da renúncia ao direito em que se funda a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, julgo prejudicados os embargos, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.057274-6 AI 219521
ORIG. : 0007549636 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO
ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação Itaquerense de Ensino Unicastelo, contra as decisões de f. 222 e 227-228 dos autos da execução fiscal n.º 00.0754963-6, promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A Subsecretaria de Registro e Informações Processuais certifica à f. 93 que a agravante ficou-se inerte quando intimada a manifestar-se.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.068267-9 AI 223632
ORIG. : 8900081055 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : GERBER DE ANDRADE LUZ
AGRDO : METALURGICA BIASIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ARI FRIEDEMBAACH
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
PARTE R : ADHERBAL BAPTISTA DE PAULA SOBRINHO
ADV : JOSE WALDIR MARTIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DE S P A C H O

F. 112-123 - Anote-se na Subsecretaria e certifique-se o cumprimento.

Após, renove-se a intimação do despacho de f. 125.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.068267-9 AI 223632
ORIG. : 8900081055 23 VR SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : TAYLISE CATARINA ROGÉRIO
AGRDO : METALURGICA BIASIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ARI FRIEDEMBACH
PARTE R : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
PARTE R : ADHERBAL BAPTISTA DE PAULA SOBRINHO
ADV : JOSE WALDIR MARTIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 125.

D E S P A C H O

Intime-se o agravante para que, no prazo de cinco dias, esclareça se, à vista da sentença prolatada, ainda possui interesse no prosseguimento do agravo, ficando advertida de que seu silêncio será interpretado como resposta negativa.

São Paulo, 16 de maio de 2008

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2004.03.99.034477-3 AC 977922
ORIG. : 9303046919 2ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP
APTE : REGINA CÉLIA HORTÊNCIO
ADV : PAULO HAMILTON DA SILVA
APDO : JOÃO MARCELINO GARBELINI BRUNELLI
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSÉ BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

D E S P A C H O

Renove-se a intimação da apelante, a ser feita em nome do advogado Paulo Hamilton da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de f. 318.

No silêncio, prossiga-se, aguardando inclusão do feito na pauta de julgamentos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.00.011980-0 AC 1241789
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : HELENA TEIXEIRA SOBRAL KUSMA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a r. sentença proferida nos autos de medida cautelar ajuizada em por HELENA TEIXEIRA SOBRAL KUSMA.

A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, para determinar à requerida que se abstenha de promover a execução extrajudicial em face da requerente ou de promover o registro da carta de arrematação, enquanto a requerente proceder ao pagamento das prestações diretamente à ré, os valores depositados até decisão da ação principal.

A CEF requer a reforma da r. sentença, ao argumento, da ausência em síntese, de que estão ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Com contra-razões.

É o relatório. DECIDO.

A meu ver, entendo que esta cautelar encontra-se prejudicada, com o julgamento da ação processual, nos termos do artigo 796 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 796- O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente"

Com efeito, a finalidade do processo cautelar é garantir a eficácia do processo principal. Deixando de existir a situação de perigo que a cautelar visava proteger, esta não subsiste após o julgamento da ação principal, em razão do esvaziamento da pretensão cautelar.

Neste sentido:

"MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - RECURSO JULGADO - PERDA DE OBJETO - CAUTELAR PREJUDICADA.

1- A parte requerente almeja a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

2- tendo em vista o voto proferido no julgamento do REsp 683.628/RS em 3.8.2006, resta prejudicada a presente medida cautelar, ante a perda de seu objeto.

Medida cautelar prejudicada.

(MC 9273 - Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 03/08/2006 e publicado em 26/02/2007)."

Diante do exposto, julgo prejudicada a presente cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Apensem-se estes autos à ação ordinária nº 2003.61.00.010746-5.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

PROC. : 2004.61.00.017953-5 AC 1228468
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO BIANCONI TEIXEIRA
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 115/116

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antônio Bianconi Teixeira, contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

De início, diga-se que o recurso cabível contra a decisão proferida é o Agravo previsto no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil. Portanto, recebo o recurso interposto, indevidamente, como Agravo de Instrumento, f. 88-113, como o recurso de Agravo previsto no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil.

A decisão monocrática proferida, f. 78-85, foi publicada no Diário da Justiça da União Federal, no dia 24 de janeiro de 2008, conforme Certidão de f. 86.

Não obstante isso, somente no dia 08 de fevereiro de 2008 protocolizou-se o presente recurso, quando já se havia expirado o prazo de cinco dias previsto no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo por apresentar-se manifestamente intempestivo.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2004.61.00.029832-9 AC 1188766
ORIG. : 16ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR
APTE : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
APDO : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 389-390: prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, haja vista o lapso temporal decorrido, bem como a juntada que se seguiu à f. 393 e seguintes.

F. 393-419: Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.05.012171-1 AC 1124306
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : SUELI SIMONE DE OLIVEIRA WERTHEIMER
ADV : BENEDITO ROCHA LEAL
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : WILSON FERNANDES MENDES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

ADV : ROSANA BERALDO DE ABREU E PINTO

DESPACHO

Para que se possa analisar o pedido de f. 107, intime-se a advogada Rosana Beraldo de Abreu e Pinto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando ao feito o instrumento de procuração nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.05.014392-5 AC 1174432
ORIG. : 4ª VRA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : ISAIAS DOMINGUES e outro
ADV : DIJALMA LACERDA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 133-140: nada a apreciar.

Aguarde-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.08.001807-0 AC 1164966
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP
APTE : HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADV : SANDRO LUIZ FERNANDES
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 122

DECISÃO

F. 118 - Trata-se de desistência de recurso de apelação interposto por Henrique Alves de Oliveira.

Instada a manifestar-se, a Caixa Econômica Federal afirmou que a dívida objeto da ação restou integralmente quitada pelo apelante (f. 121).

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o procedimento recursal, considerando prejudicada a apelação, nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta C. Corte.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal na Subsecretaria.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.09.006357-6 AMS 270994
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CLINICA SAO LUCAS S/C
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 179/186

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário e de apelação interposta em face de sentença exarada nos autos da ação mandamental n.º 2004.61.09.006357-6, impetrada contra ato do Sr. Chefe de Agencia Local do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Americana, SP.

A MM. Juíza de primeiro grau concedeu a segurança, para determinar à autoridade coatora o recebimento e o seguimento de recurso administrativo sem a exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito discutido no procedimento administrativo referente à NFLD n.º 35.639.567-7.

O apelante sustenta que referida exigência não afronta as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; requer, destarte, o provimento da apelação para o fim de denegar a segurança.

É o sucinto relatório. Decido.

A questão pertinente à exigência de recolhimento de parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do débito como condicionante da interposição de recurso administrativo, nos moldes do determinado pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, na redação da Lei n.º 9.639/98, bem como pelo art. 306 do Decreto n.º 3.048/99, teve sua discussão encerrada em 28 de março último, quando, no julgamento da ADI n.º 1976-7/DF, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu por sua inconstitucionalidade.

Nesse sentido, reproduzo os termos do voto vencedor, proferido pelo e. Ministro Joaquim Barbosa:

"MÉRITO

Constitucionalidade do art. 32 da MP, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72

Resta, por último, analisar a constitucionalidade do art. 32 da Medida Provisória atacada, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72.

O Tribunal já se defrontou várias vezes com o tema em apreço, especificamente na sua variante sobre a necessidade de depósito prévio para interposição de recurso administrativo. Lembraria o acórdão da ADI 1049, rel. Min. Carlos Velloso; do RE 210.246, rel. p/ o acórdão Min. Nelson Jobim; e estas mesmas ADI 1922 e 1976, rel. Min. Moreira Alves, ainda na fase cautelar. Em todos os casos citados, ficou consagrado, embora sempre por maioria, que a exigência de depósito prévio é constitucional. O voto do Min. Moreira Alves nas cautelares das presentes ADIs bem explicita a posição majoritária:

"[E]sta Corte, por ambas as suas Turmas, tem entendido que a exigência do depósito prévio de valor relativo à multa para a admissão de recurso administrativo não ofende o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição, porquanto não há, nesta, a garantia ao duplo grau de jurisdição administrativa (...).

De outra parte, esse depósito é requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não o pagamento de taxa para o exercício do direito de petição, não se lhe aplicando, até por isso, o disposto no art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição.

Note-se, ainda, que não têm relevância as alegações de que esse depósito é pagamento de crédito não constituído, pois se trata de depósito e não de pagamento, o que implica dizer que ele será restituído se for dado provimento ao recurso.

Esse depósito nada tem que ver com a alegação de que o Conselho de Contribuintes seja o juiz natural do recurso, que, por lei, pode deixar de existir, nem, evidentemente, com a democracia participativa e direta. Por fim, se o depósito é representado por valor percentual do débito não há como se pretender que haja quebra de isonomia entre devedores abastados e devedores não abastados".

Não obstante tais argumentos, alguns motivos me levam a acreditar, data venia, que a posição do Tribunal merece ser revista. E as considerações que faço servem tanto para a exigência de depósito prévio como para a exigência de arrolamento de bens e direitos. Tais variantes têm em comum a criação de obstáculos para o acesso ao recurso administrativo.

O presente tema pode ser abordado sob três ângulos que se relacionam: o princípio democrático no procedimento administrativo; o procedimento administrativo e o princípio da legalidade e, ainda, o procedimento administrativo e os direitos fundamentais.

O procedimento administrativo é uma das formas de se realizar o Direito Administrativo. As relações entre Estado e administrados devem se desenvolver legitimamente não apenas no âmbito judicial, mas também no âmbito da própria Administração. Esta está vinculada ao dever de realização das diversas normas constitucionais e, especialmente, das normas constitucionais administrativas. A consecução da democracia, de último modo, depende da ação do Estado na promoção de um procedimento administrativo que seja: a) sujeito ao controle por parte dos órgãos democráticos, b) transparente, e, c) amplamente acessível aos administrados. Nas palavras de E. Schmidt-Aßmann:

'Na base ou no nível inferior do Estado Federal, a democracia é, antes de tudo, uma democracia administrativa, cujas funções legitimadoras se desenvolvem através do procedimento administrativo'.

A construção da democracia e de um Estado democrático de Direito exige por parte da Administração Pública, antes de mais nada, o respeito ao princípio da legalidade, quer em juízo, quer em seus procedimentos internos. A impossibilidade ou inviabilidade de se recorrer administrativamente equivale a impedir que a própria Administração Pública revise um ato administrativo porventura ilícito. A realização do procedimento administrativo como concretização do princípio democrático e do princípio da legalidade fica tolhida, tendo em vista a natural dificuldade, para não dizer autocontenção, da Administração em revisar seus próprios atos.

Bem ressalta este aspecto Eugénie Prévédourou:

'Os recursos administrativos constituem uma forma de participação do administrado na ação administrativa, introduzindo, dessa forma, um elemento democrático nesta. Eles atenuam o choque entre a administração e os administrados ao tornar possível a adesão destes às decisões administrativas. Como fornecem ao administrado uma explicação não a posteriori, mas em curso de elaboração, o administrado 'deixa de ser um estranho na preparação do ato que lhe diz respeito (...)'.

Vozes doutrinárias no Brasil têm chegado a esta mesma conclusão. Assim, acerca do tema, Marcelo Harger defende:

'A instituição de um depósito como condição de admissibilidade do recurso administrativo acaba por frustrar o objetivo do próprio processo, à medida que dificulta a análise da legalidade pela instância administrativa superior. Vale dizer, a pretexto de agilizar a cobrança de tributos (fim secundário), o legislador dificulta a análise da legalidade da conduta dos agentes públicos (fim primário), acabando por frustrar o próprio objetivo do processo administrativo'.

É preciso ressaltar que não há como visualizar uma diferença ontológica entre o recurso administrativo e o recurso contencioso. Como novamente ressalta Prévédourou:

'[O]s recursos administrativos, em razão das enormes potencialidades que lhes asseguram sua natureza de procedimento administrativo por excelência, são suscetíveis, de um lado, de completar o controle exercido pelo juiz que, não obstante o seu brilho, não consegue captar todas as particularidades de um corpo estranho que é a administração e, de outra parte, de contribuir para a democratização da administração, associando-se a administração aos administrados na elaboração de decisões que a estes dizem respeito'.

Entendo, pois, que tornar o procedimento administrativo impossível ou inviável, por meios indiretos, constitui ofensa ao princípio da legalidade. E inúmeras vezes, a infração ao princípio da legalidade, e mais especificamente, à legalidade em matéria de procedimento, leva à violação de direitos fundamentais.

Da necessidade de se proporcionar um procedimento administrativo adequado surge o imperativo de se consagrar a possibilidade de se recorrer dentro do próprio procedimento.

O direito ao recurso em procedimento administrativo é tanto um princípio geral de direito como um direito fundamental. Conforme lembra meu mestre Jean-Pierre Ferrier:

'Assim como o direito à defesa, a possibilidade de um recurso administrativo, inclusive sem base legal, tem sido reconhecida como 'princípio geral de direito' pelo Conselho de Estado. Segundo Jean-Marie Auby y Roland Drago, 'os recursos administrativos constituem uma expressão do direito de petição ante as Autoridades públicas, tradicionalmente reconhecido no Direito Francês'.

Situados no âmbito dos direitos fundamentais, os recursos administrativos gozam entre nós de dupla proteção constitucional, a saber: o art. 5º, XXXIV (direito de petição independentemente do pagamento de taxas) e LV (contraditório).

A dimensão do contraditório foi bem compreendida pelo Min. Carlos Velloso, no julgamento da ADI 1049, quando afirmou:

'[C]ondicionar o seguimento do recurso administrativo ao depósito do quantum discutido, atualizado monetariamente, é estabelecer óbice ao direito de defesa, o que é repellido pelo due process of law consagrado na Constituição, assegurador do direito de defesa com os meios e recursos a ela inerentes'.

Quanto ao direito de petição, são percuientes as observações de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso'.

Embora a consagração de um direito de petição seja associada ao advento da 1ª Emenda à Constituição Americana, o seu desenvolvimento, no ordenamento jurídico brasileiro, seguiu um caminho diverso. No entanto, algumas semelhanças podem ser percebidas. A 1ª Emenda à Constituição Americana assim dispõe:

'O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de suas reclamações'.

É comum a afirmação, nos dias de hoje, por parte de constitucionalistas americanos, de que o direito de petição contra órgãos do próprio Executivo deve ser visualizado de acordo com as funções exercidas por esse Poder. Com efeito, várias atividades do Executivo se assemelham às atividades exercidas pelo Judiciário. Historicamente isso se explica. Anteriormente à consagração, em diversos sistemas constitucionais, de um sistema de separação de poderes, funções executivas e judiciais se confundiam. Ou seja, embora a Administração possua uma série de atividades em que o direito de petição não pode impedir sua margem de manobra, em outras, como nos procedimentos administrativos, o direito de petição se impõe como um direito fundamental e inafastável.

A Constituição de 1988 consagrou um dispositivo próprio ao direito de petição aos órgãos públicos, ao lado de um direito de recorrer ao Judiciário (art. 5º, XXXV).

Diferentemente da 1ª Emenda à Constituição Americana, o Constituinte Brasileiro reforçou o caráter de fundamentalidade do direito de petição, ao tratá-lo em dispositivo específico.

A consagração do direito ao recurso administrativo como um componente essencial do direito de petição torna acessório o debate acerca de um direito ao duplo grau de jurisdição. O cidadão que recorre administrativamente exerce, antes de tudo, um direito de petição frente à autoridade administrativa. A questão da imposição do depósito prévio já pressupõe uma suposta 'segunda instância administrativa'. Não se discute, portanto, a existência dessa 'segunda instância', mas o acesso a ela.

Isso nos leva a uma outra questão.

Exigir que o administrado deposite uma determinada quantia ou arrole bens como requisito ao exercício do direito de recorrer equivale, na prática, à supressão desse direito. E justamente aí se encontra a violação ao núcleo essencial do direito de recorrer administrativamente. O exame de proporcionalidade comprova isto.

Não se faz presente a exigência da adequação, que visa a aferir se o meio leva efetivamente à realização do fim, quando impõe o depósito prévio ou o arrolamento de bens e direitos como condição sine qua non para o manejo do recurso. Ao cobrar quantia para admitir recurso administrativo, não consegue a Administração evitar que o administrado, posteriormente, venha a impedir judicialmente os efeitos da decisão administrativa. É criado um entrave que pode não satisfazer o fim da administração em receber certa quantia.

Quanto à necessidade, ou seja, a não-existência de outro meio eficaz, também não se configura no caso. O depósito prévio ou o arrolamento de bens e direitos criam um discrimen infundado em detrimento do administrado, exigindo que este deposite quantia de que muitas vezes não é possuidor ou arrole bens que fazem parte de seu patrimônio, quantia essa ou bens e direitos que ficam imobilizados enquanto o recurso é analisado. Por outro lado, é descabida qualquer tentativa de se transformar o depósito prévio em condição necessária ao atingimento do objetivo de se ter um procedimento administrativo célere.

No que tange à razoabilidade, o confronto entre o direito ao recurso administrativo e a pretensão da administração de reter quantias ou exigir o arrolamento de bens e direitos até que ela própria analise um recurso, há de resultar na preponderância do direito do cidadão a levar adiante a sua irrisignação contra uma medida que considera ilegal ou injusta, inclusive por razões de ordem prática. Vale dizer, a solução mais favorável ao administrado deve prevalecer, mesmo porque a exigência do depósito prévio ou o arrolamento têm o efeito perverso de contribuir para a sobrecarga do Judiciário, já inacessível, como todos sabemos, a parcelas significativas da população. Nesse particular, permitam-me os colegas um pequeno devaneio: não me surpreenderia se, chancelada pela Corte a solução que ora eu e o ministro Marco Aurélio preconizamos, a evolução legislativa subsequente viesse a nos conduzir a algo que me parece revestido da mais alta razoabilidade, isto é: a disseminação de recursos administrativos com efeito suspensivo, complementados pela vedação de acesso ao Judiciário antes de uma solução definitiva do litígio na esfera administrativa. Mas isso, claro, é apenas wishfull thinking da minha parte...

Em conclusão, Senhora Presidente, entendo que a ampliação do acesso ao procedimento administrativo reforça, para usar um termo de Jürgen Habermas, um 'patriotismo constitucional' que desobstrui os canais representativos - sendo a Administração um deles - e, assim, fomenta a construção de um republicanismo fundado num civismo político balizador do Estado de Direito.

Assim, não subsistem razões, a meu sentir, para se manter a posição que considera constitucional a exigência do depósito prévio ou o arrolamento de bens e direitos para a interposição de recurso administrativo. Tal exigência esvazia o direito fundamental dos administrados a verem decisões revistas por parte da Administração. Mantê-la levaria à própria negação do direito ao recurso administrativo.

Diante dessas considerações, considero inconstitucional o art. 32 da MP impugnada, convertida na Lei 10.522/2002, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72".

Nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal de 1988, "as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal".

Assim, resta superada qualquer discussão acerca da legitimidade da exigência do depósito administrativo recursal. Cabe ao Poder Judiciário e à Administração Pública Federal, da qual o apelante faz parte, zelar pela observância de referido entendimento, abstendo-se de atos que o contrariem.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO à apelação e ao reexame necessário.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às anotações necessárias.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2004.61.10.005977-1 AC 1315479
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP
APTE : JOSÉ CARLOS RIBEIRO e outro
ADV : MÁRIO LEME DA SILVA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 179/180

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por José Carlos Ribeiro e sua esposa, Zélia Aparecida Zabaglia Ribeiro, em face de sentença que julgou improcedente demanda processada sob o rito ordinário e aforada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando o depósito de prestações mensais devidas pelos mutuários, declarando-se quitada a dívida havida frente a apelada.

No curso do procedimento recursal, as partes apresentaram petição conjunta, na qual a apelada renunciou ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 171).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação fica PREJUDICADO.

Custas, pelos autores.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.24.001405-0 AC 1161555
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : ADELIA MARIA APPOLONI CORREIA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 101

DESPACHO

Fls. 98 e 99: até cinco dias para o pólo apelante manifestar-se, seu silêncio traduzindo do apelo abdica, pois de seu recurso a decorrer negou o recebimento de valor.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2005.03.00.009905-0 AI 229435
ORIG. : 200361040022732 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO VERA LUCIA TERESA ESMERALDA
ADV : ADILSON TEODOSIO GOMES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2005.03.00.059105-8 AI 240286
ORIG. : 200561000093580 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RUTE SANTOS LIMA e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento foi remetido ao Juizado Especial Federal onde foi sentenciado e teve seu trânsito em julgado.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente à antecipação da tutela, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.071115-5 AI 245382
ORIG. : 200561000174414 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CACHOEIRAS DO JACARE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : SIMONE BUSCH
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes.

A subscriptora da renúncia de f. 380-381 não pode, sem autorização, renunciar também em relação aos outros procuradores constituídos, que a tempo algum se manifestaram expressamente nesse sentido.

Assim, acolho a renúncia da advogada Simone Busch, permanecendo os demais na representação do agravante. Anote-se.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.080933-7 AI 249512
ORIG. : 200561180008820 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES
AGRDO : TALITHA MARIANO
ADV : MARIA BEATRIZ LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao deferimento da tutela antecipada, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.019540-5 AC 1211484
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : IVONE DE SOUZA
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DE S P A C H O

F. 152 - Defiro o pedido de vista, por 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.029640-4 AC 1259830
ORIG. : 7ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : LOURDES STOCCO e outros
ADV : PATRÍCIA DOS SANTOS RECHE
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : TRANSCONTINENTAL EMP.IMOB. E ADM. DE CRÉD. LTDA
ADV : ADRIANE BONILLO DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito. Nestes termos, portanto, não pode ser admitida a renúncia noticiada à f. 366-367.

Assim, intime-se a advogada que pretende renunciar a cumprir as exigências legais supra descritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prorrogação tácita do mandato.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.02.009245-2 AC 1301000
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : EDNA MARIA SMOCKING NERI
ADV : TANIA DE FATIMA SMOCKING
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 163

Vistos etc.

1. Proceda a Subsecretaria a juntada de e-mail remetido pela D. Ouvidoria desta Corte, noticiando reclamação formulada pela autora/apelada.

2. Após, intime-se a ré/apelante, para que se manifeste sobre as alegações trazidas pela autora/apelada na referida reclamação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.06.002572-3 AC 1226108
ORIG. : 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
APTE : EVALDO APARECIDO SILVA
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 147-149: Nada a deferir, haja vista que o apelante já é beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da decisão de f. 36.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.26.004917-6 AC 1353678
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : MARCOS ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 333

DESPACHO

Em vista da consulta de f. 331, desconsidere-se a primeira parte da r. determinação de f. 330.

Mantenho, no mais, o r. despacho tal como lançado, prosseguindo-se o i. causídico subscritor da manifestação de f. 311-314, até cumprimento do que restou determinado pelo e. Desembargador Federal Nelton dos Santos (f. 330).

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.81.002881-4 ACR 32070
ORIG. : 10P VR SAO PAULO/SP
APTE : JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA
ADV : ANTENOR BAPTISTA
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 441

1 - Diante da Certidão de Óbito do réu, juntada aos autos (fl. 436), e nos termos da manifestação ministerial declaro a extinção da punibilidade, com fulcro no artigo 107, I, do CP, e artigo 62 do CPP.

2 - Após as formalidades legais, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

I.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2006.03.00.032429-2 AI 266431
ORIG. : 200561260052620 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : AUTO VIACAO ABC LTDA
ADV : REINALDO PISCOPO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV. DANIEL FREIRE CARVALHO, OAB/SP 182.155)

D E S P A C H O

F. 142 - Indefiro a renúncia apresentada pelo advogado Daniel Freire Carvalho, porquanto descumprida a regra do art. 45 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.071789-7 HC 25068
ORIG. : 200361810083830 3P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV :
PACTE : NISSIM SALOMAO SAYEG
ADV : FLAVIA BORGES MARGI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

ADV: JOÃO CARLOS MARTINS FALCATO

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 200

D E S P A C H O

Fls. 192/195 - Intime-se o defensor constituído pelo paciente para manifestar-se sobre o pedido da Defensoria Pública e, inclusive, se subsiste interesse no prosseguimento desta impetração.

Int.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.089015-7 AG 278423
ORIG. : 9605249979 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MIGUEL FERRARI JUNIOR
ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LAMBDA SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

D E S P A C H O

Intime-se o agravante para que no prazo de cinco dias, promova a juntada de cópia das f. 23 a 40 e 53 a 88, dos autos da execução fiscal n.º 96.0524997-9, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.089883-1 AI 279000
ORIG. : 200661000174881 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLAUDIO ROBERTO FARIA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Fl. 169.

Assim dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez (10) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."

Compulsando aos autos, verifica-se que a ação foi proposta por Claudio Roberto Faria e Edilene Souza Conceição (fls. 38/76), enquanto que as advogadas Anne Cristina Robles Brandini (OAB/SP nº 143.176) e Ana Carolina dos Santos Mendonça (OAB/SP nº 167.704) notificaram pessoalmente da renúncia somente a mutuária Edilene Souza Conceição (fl. 164).

Diante disso, proferi despacho no sentido de determinar que as advogadas comprovassem a notificação da renúncia em relação ao mutuário Claudio Roberto Faria, o que não foi providenciado.

Desta feita, indefiro o pedido de homologação da renúncia ao mandato em relação ao mutuário Claudio Roberto Faria, esclarecendo às advogadas Anne Cristina Robles Brandini (OAB/SP nº 143.176) e Ana Carolina dos Santos Mendonça (OAB/SP nº 167.704) que referido pedido somente será deferido no momento da efetiva comprovação da notificação pessoal do mutuário.

P.I.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.093648-0 AI 279966
ORIG. : 200661230011576 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CONSTRUTORA APEN LTDA
PARTE R : MARIA THEREZA GERVASONI DE SOUZA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA- 23ª
SSJ-SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 49/49 verso

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, proferida na execução fiscal n.º 2006.61.23.001157-6, que excluiu os sócios, pessoas físicas, do pólo passivo da execução.

Em 10 de janeiro de 2007, o e. Juiz Federal Convocado João Consolim, negou seguimento ao presente recurso, sendo que contra essa decisão o agravante interpôs agravo.

Em face da informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de feitos, dando conta de que o juízo a quo reconsiderou a decisão agravada, julgo prejudicado o agravo, por perda de objeto, fazendo-o com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se o agravante.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na Distribuição.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.095835-9 AG 280872
ORIG. : 200661140010108 3 Vr SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : MARIA MYRTHS SETTI BRAGA
ADV : REINALDO PISCOPO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AUTO VIACAO ABC LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ.FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(Publicação também para adv. Daniel Freire Carvalho)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria Myrths Setti Braga, inconformada com a decisão proferida às f. 166-168 dos autos da execução fiscal n.º 2006.61.14.001010-8, promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e que tramita perante o Juízo Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, SP.

A MM. Juíza de primeiro grau rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela sócia, pessoa física, mantendo-a no pólo passivo da execução fiscal, sob os argumentos de que a responsabilidade pelos débitos relativos à Seguridade

Social é solidária e objetiva, a teor do contido nos arts. 13 da Lei n.º 8.620/93 e 124, inciso II do Código Tributário Nacional.

A agravante invoca o disposto nos arts. 134 e 135 do Código Tributário Nacional, 620 do Código de Processo Civil, 1.052 do Código Civil, 13 da Lei n.º 8.620/93 e sustenta que: a) a responsabilidade tributária dos sócios é subsidiária e subjetiva; b) a empresa executada é solvente, continua exercendo suas atividades empresariais e possui bem imóvel passível de penhora, não podendo ser aplicado o disposto no art. 134, inciso VII; c) cabe ao Fisco a prova de que os sócios praticaram ato com excesso de poderes ou infração a lei ou contrato; d) a execução deve ser feita pela via menos gravosa; e e) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas.

É o sucinto relatório. Decido.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, diante da presunção de liquidez e certeza da certidão de dívida ativa (Lei n.º 6.830/80, art. 3º), são legitimados passivos para a execução fiscal todos aqueles que figurarem como co-devedores no título, cabendo a estes - e não ao Fisco - o ônus de provar a inoccorrência de qualquer das situações previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. Vejam-se os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos"

(STJ, 1ª Seção, EREsp n.º 702232/RS, rel. Min. Castro Meira, 14/9/2005, DJU 26/9/2005, p. 169).

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE QUE FIGURA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO CO-RESPONSÁVEL. POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE A RELAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTO PARA AJUIZAR A EXECUÇÃO) E A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL (PRESSUPOSTO PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA).

1. Não se pode confundir a relação processual com a relação de direito material objeto da ação executiva. Os requisitos para instalar a relação processual executiva são os previstos na lei processual, a saber, o inadimplemento e o título executivo (CPC, artigos 580 e 583). Os pressupostos para configuração da responsabilidade tributária são os estabelecidos pelo direito material, nomeadamente pelo art. 135 do CTN.

2. A indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável (Lei 6.830/80, art. 2º, § 5º, I; CTN, art. 202, I), confere ao indicado a condição de legitimado passivo para a relação processual executiva (CPC, art. 568, I), mas não confirma, a não ser por presunção relativa (CTN, art. 204), a existência da responsabilidade tributária, matéria que, se for o caso, será decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos

embargos à execução.

3. É diferente a situação quando o nome do responsável tributário não figura na certidão de dívida ativa. Nesses casos, embora configurada a legitimidade passiva (CPC, art. 568, V), caberá à Fazenda exeqüente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das situações, previstas no direito material, como configuradoras da responsabilidade subsidiária.

4. No caso, havendo indicação dos co-devedores no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), é viável, contra eles, o redirecionamento da execução. Precedente: EREsp 702.232-RS, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 16.09.2005.

5. Agravo regimental a que se nega provimento"

(STJ, 1ª Turma, AgRg n.º 778634/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/2/2007, DJU 15/3/2007, p. 269).

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO, CUJO NOME CONSTA NA CDA. ART. 135 DO CTN. POSSIBILIDADE.

I - No julgamento dos EREsp n.º 702.232/RS, de relatoria do Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/2005, esta Corte examinou três situações relativas ao redirecionamento da execução, concluindo, no que interessa, que se o executivo é proposto contra a pessoa jurídica e o sócio, cujo nome consta da CDA, não se trata de típico redirecionamento e o ônus da prova de inexistência de infração a lei, contrato social ou estatuto compete ao sócio, uma vez que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, sendo este o caso em análise.

II - Agravo regimental improvido"

(STJ, 1ª Turma, AgRg nos EDcl no REsp 892862/RS, rel. Min. Francisco Falcão, j. 15/5/2007, DJU 31/5/2007 p. 394).

A E. 2ª Turma deste Tribunal Regional Federal já tem precedente no mesmo sentido, de minha relatoria: AG n.º 199642/SP (autos n.º 2004.03.00.007898-3), j. em 30/10/2007.

In casu, a agravante consta como co-responsável na certidão de dívida ativa (f. 18-27 deste instrumento). Assim, não há como excluí-la da relação processual sem afrontar o disposto no art. 3º da Lei n.º Lei n.º 6.830/80.

Note-se que não se está afirmando a responsabilidade tributária da agravante - matéria de direito material que ainda poderá ser discutida -, mas apenas sua legitimidade passiva ad causam - tema pertinente ao direito processual. Cumpre, porém, à agravante o ônus de abalar, pelas vias processuais adequadas, a presunção de liquidez e certeza do título.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo para, manter a decisão de primeiro grau, mantendo a sócia da empresa como co-executada no feito em referência.

F. 112 - Indefiro a renúncia apresentada pelo advogado Daniel Freire Carvalho, porquanto descumprida a regra do art. 45 do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.111279-0 AI 285390
ORIG. : 200661000231918 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROGERIO GUIRAL LAPINHA e outro
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 98

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente à antecipação da tutela, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.116848-4 AG 286972
ORIG. : 200161000259669 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : BELGO BEKAERT ARAMES S/A
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Tendo em vista o julgamento do mérito da apelação julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.

Apense-se estes autos aos de nº 2001.61.00.025966-9.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2006.03.00.118597-4 AG 287517
ORIG. : 200561820590884 9F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : MARCELO TEIXEIRA LIGORIO e outro
ADV : ANA LUCIA FERRONI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TEMCO PISOS DE CONCRETO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 71

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, junte aos autos cópia do instrumento de procuração dos agravantes, pessoas físicas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.120686-2 CauInom 5470
ORIG. : 200561140020468 3ª V DE S. BERNARDO DO CAMPO/SP
REQTE : SAMUEL AMARO DA SILVA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REQDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 90-91 - Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

F. 93 - Defiro o pedido de vista, por 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.003348-0 AC 1084920

ORIG. : 0000000184 1ª VARA DE ITAPIRA/SP
APTE : VIRGOLINO DE OLIV CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV. ANTONIO DA SILVA FERREIRA, OAB/SP 24.761)

DESPACHO

Não conheço do pedido de f. 356-359, haja vista que formulado por advogado sem procuração nos autos, mormente diante da não comprovação da alegada revogação dos mandatos conferidos aos causídicos que até então funcionam no feito em favor dos interesses da apelante.

Aguarde-se inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.018194-7 ApelReex 1112257
ORIG. : 0100000217 Vr BOTUCATU/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DU TEMPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
REPTE : MARIA DE FÁTIMA M.DE OLIVEIRA VALENTINI e outro
ADV : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES TORRES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU/SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

A possibilidade, ou não, da inclusão da empresa embargante no CADIN configura litígio autônomo, que desborda dos limites dos embargos e do respectivo recurso.

Assim, as providências pretendidas devem ser objeto de demanda judicial própria, em primeiro grau de jurisdição, competente originariamente para processar e julgar os pleitos.

Por isso, deixo de conhecer dos requerimentos de f. 113-115 e 117-119.

Intime-se a apelante.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.019950-2 ACR 24843
ORIG. : 9710069845 2 VR MARILIA/SP
APTE : JUSTICA PUBLICA
APDO : FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO
ADV : ANTONIO AIRTON DO VALE MELO
APDO : RAIMUNDO QUEIROGA NETO
ADV : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
APDO : SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA
APDO : MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES
ADV : JULIO CESAR BRANDAO
APDO : MARIO SIMOES DE CARVALHO
APDO : LUIZ ROMUALDO DE OLIVEIRA
APDO : EURIPIDES PAULO DO AMARAL
ADV : ARMANDO ARTHUR OSTLER FILHO
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 2167

DESPACHO

Vistos...

Indefiro o pedido de fls. 2158/2164.

Com a prolação do v. acórdão, encerrou-se a prestação jurisdicional deste Relator, não sendo possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal por esta via.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.99.027388-0 AC 1132615
ORIG. : 9300197100 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : ELIANE CARNEIRO CAVAGLIERI
ADV : ADAUTO OSVALDO REGGIANI
RELATOR : DES.FED.COTRIM GUIMARÃES/SEGUNDA TURMA

Vistos, etc.

Proceda a Subsecretaria da Segunda Turma o apensamento dos presentes autos ao processo nº 92.0081077-2.

Tendo em vista que não houve interposição de recurso na ação cautelar e considerando-se a decisão de fls. 197/200, após as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

PROC. : 2006.03.99.027388-0 AC 1132615
ORIG. : 9300197100 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : ELIANE CARNEIRO CAVAGLIERI
ADV : ADAUTO OSVALDO REGGIANI
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos em decisão.

Descrição fática: ELIANE CARNEIRO CAVAGLIERI ajuizou contra a Caixa Econômica Federal ação declaratória com repetição de indébito de contrato (SFH), requerendo a aplicação correta dos índices pelo PES/CP e demais postulações sucedâneas ao pleito principal.

Sentença: o MM. Juízo a quo, em síntese, julgou procedente o pedido, determinando a revisão contratual de acordo com a variação salarial da categoria profissional a que pertence o autor. Fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Agravo retido da Caixa Econômica Federal às fls. 57/59.

Apelante: CEF, inicialmente, requer a apreciação e conhecimento de agravo retido.

No mérito, pretende a reforma da r. sentença, sustentando que os reajustes das prestações foram levados a efeito de maneira absolutamente correta pela apelante de acordo com

Sem contra-razões.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que a matéria já foi amplamente discutida no âmbito da jurisprudência pátria.

DO AGRAVO RETIDO

O agravo retido deve ser improvido, posto que, nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial, em razão da extinção do BNH, a gestão do referido fundo foi transferida integralmente para a Caixa Econômica Federal, conforme se lê da orientação jurisprudencial majoritária, nos seguintes arestos:

"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL INEXISTENTE. EDITAL. INVALIDADE. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

I. Pacífica na jurisprudência desta Corte a orientação de que a União não está legitimada passivamente para as causas referentes aos mútuos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes.

II. Embora tenha se reconhecido na jurisprudência pátria a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, está ela subsumida ao rigoroso atendimento de suas exigências pelo agente financeiro, já que, na verdade, ele se substitui ao próprio juízo na condução da execução. Assim, embora legítima, no processo judicial, a citação ou intimação editalícia, no extrajudicial não, porquanto no primeiro, ela só é feita após criteriosa análise, pelo órgão julgador, dos fatos que

levam à convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados por outras diligências, além das já realizadas, enquanto na segunda situação, não; fica, tudo, ao arbítrio, justamente da parte adversa, daí as suas naturais limitações na condução da execução extrajudicial.

III. Precedentes do STJ.

IV. Recurso especial não conhecido.

(STJ RESP: 200400219214, 4ª TURMA, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Data da decisão: 17/10/2006 Documento: STJ000721722, DJ DATA:27/11/2006 PÁGINA:288)

RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - LEI 8.177/91.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, o reexame do contexto fático-probatório, nos termos da Súmula 7/STJ.
2. Ausência de interesse de recorrer quanto à tese em torno do art. 6º, § 1º, da LICC, porquanto o Tribunal aplicou entendimento quanto à forma de reajuste das prestações da casa própria da mesma forma que abstraída no recurso da CEF.
3. Inexistência de violação do art. 460 do CPC, porque a questão da correção monetária do saldo devedor, com substituição da TR pelo INPC, constou de pedido expresso na petição inicial dos autores.
4. Não é necessária a presença da UNIÃO nas causas sobre os contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cláusula do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à Caixa Econômica Federal - CEF.
5. O STF, no julgamento da ADIn 493, não excluiu a TR do universo jurídico pátrio e tampouco concluiu que ela não pudesse ser utilizada como índice de indexação, mas, tão-somente, que ela não poderia ser imposta para substituir índice estipulado em contrato entabulado antes da entrada em vigor da Lei 8.177/91, que instituiu esse índice de correção.
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

(STJ - RESP: 200401693000, 2ª Turma, relatora Ministra Eliana Calmon, Data da decisão: 07/02/2006 Documento: STJ000669428, DJ DATA:06/03/2006 PÁGINA:330)

NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE MÚTUO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Antes de adentrar a qualquer discussão de mérito, cumpre salientar que o Sistema Financeiro da Habitação é um modelo institucional criado pela Lei 4.380/64 para viabilizar, aos menos afortunados, o direito constitucional à moradia, previsto na Constituição vigente à época e reafirmado nos sistemas constitucionais subseqüentes, mediante verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por tais motivos, tanto a CEF como o mutuário não têm muita flexibilidade na contratação das cláusulas contratuais, considerando que não há que se falar em lucro ou vantagem por parte da entidade financeiro, por estar adstrita a regras rígidas, que protegem o FGTS, já que tais recursos são de titularidade dos trabalhadores.

Assim, não há que se falar em eventual infringência a preceitos como a finalidade social do contrato e boa-fé, nos moldes do Código Civil, por haver proteção de igual peso, ou seja, o FGTS, que em nada se aproxima da origem da verba de outras entidades financeiras, que evidentemente, objetivam o lucro.

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

A CEF alega que o Plano de Equivalência Salarial - PES foi observado no reajustamento das prestações e que o saldo devedor foi corretamente atualizado.

Mesmo que o julgador não esteja vinculado ao laudo pericial, tal questão depende da análise da prova existente nos autos, por abranger critérios técnicos e complexos, motivo pelo qual devem ser devidamente analisadas as considerações feitas pelo perito judicial.

No caso em tela, o expert concluiu que a CEF vem reajustando as prestações com critérios diversos daqueles que foram pactuados, motivo pelo qual deve providenciar o recálculo das mesmas, para que cumpra o que está determinado no contrato, no tocante à correta aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES, conforme foi corretamente determinado na r. sentença.

A corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - PES/CP.

1. A formulação de pedido na via administrativa não é condição para o ajuizamento da ação em que se objetiva a revisão das prestações do financiamento habitacional, haja vista que tal exigência violaria o princípio da garantia de acesso à jurisdição assegurada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

2. O Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP foi instituído com o escopo de proporcionar a quitação do financiamento transacionado, uma vez que o reajuste das prestações fica vinculado ao índice de reposição salarial concedido ao promitente comprador, quando do dissídio da categoria à qual pertence.

3. O princípio da equivalência salarial visa à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em virtude de ter como parâmetro a renda do mutuário.

4. O laudo pericial demonstra que a apelante não observou o índice aplicado à categoria profissional do ora apelado, quando do reajustamento das prestações do financiamento imobiliário, infringindo, dessarte, a cláusula relativa ao PES/CP.

5. Apelação improvida."

(TRF - 3ª Região, 2ª Turma, AC nº 2003.03.99.013876-7, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, j. 06/04/2004, DJU 04/05/2004, p. 158)

Frise-se que o limite para o reajuste das prestações é o aumento salarial, o que não foi observado no presente caso, o que torna obsoleta as demais alegações em torno das fórmulas do cálculo.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se. Após o cumprimento das formalidades cabíveis, dê-se baixa à vara de origem.

São Paulo, 23 de maio de 2008.

PROC. : 2006.03.99.027465-2 AC 1132969
ORIG. : 9300090054 26ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : ELISEU BEVILAQUA e outros
ADV : RENATO FRANCISCO NORMADIA MOREIRA
LIT.PAS : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E NVESTIMENTO
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 316/317

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Aparecido Papaes, sua esposa, Serli de Fátima Paletta Papaes, e outros, em face de sentença que julgou procedente em parte a demanda processada sob o rito ordinário e aforada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, visando a declaração de validade dos instrumentos particulares de venda e compra com pacto adjecto de hipoteca, bem como o acertamento da relação jurídica firmada no tocante aos reajustes das prestações mensais, de acordo com o PES - Plano de Equivalência Salarial - em conformidade com a categoria profissional de cada um dos autores.

No curso do procedimento recursal, as partes retro especificadas e a apelante apresentaram petição conjunta, na qual renunciaram ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 375-376).

Assim, HOMOLOGO a renúncia dos apelados APARECIDO PAPES e SERLI DE FÁTIMA PALETTA PAPAES ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação, quanto aos renunciantes, fica PREJUDICADO.

Custas, pelos autores.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.045779-5 AC 1161572
ORIG. : 9700142973 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : JOSÉ INÁCIO MAIA e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 779/780

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por José Inácio Maia e sua esposa, Tânia Aparecida da Cunha Maia, em face de sentença que julgou procedente em parte demanda processada sob o rito ordinário e aforada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, visando o reajuste das prestações mensais devidas pelos mutuários em razão de financiamento nos termos do Sistema Financeira da Habitação.

No curso do procedimento recursal, as partes apresentaram petição conjunta, na qual a apelada renunciou ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 376-377).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação fica PREJUDICADO.

Custas, pelos autores.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.61.00.011263-2 AC 1268485
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROSANGELA MARIA OTTE
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 187/190

Vistos em decisão.

Descrição fática: ROSANGELA MARIA OTTE ajuizou ação revisional contra a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto contrato de mútuo para aquisição de imóvel, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com previsão de cláusula SACRE, para atualização das prestações, pretendendo a revisão geral de suas cláusulas e demais postulações sucedâneas ao pleito principal.

Sentença: julgou improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve contestação.

Apelante: parte autora pretende a reforma da r sentença, alegando, que o juiz não pode julgar, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, pois está pré-julgando, ressaltando que a Constituição Federal assegura o direito amplo de defesa em processo de qualquer natureza. Sustenta que discutido o valor do débito em juízo, não há que se falar em execução extrajudicial, com base no Decreto-Lei 70/66, não sendo lícito ao Agente Financeiro promover esse ato administrativamente, sem a presença do Juiz Natural. Por fim, requer seja concedida a gratuidade da justiça.

Devidamente processado o recurso, vieram os autos a esta E Corte.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento monocrático, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente.

Inicialmente, desapegem-se dos autos principais a cautelar n.º 2007.61.00.023193-5, tendo em vista o conflito de competência suscitado, remetendo-se à vara de origem e juntando cópia desta decisão à referida cautelar.

NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE MÚTUO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Antes de adentrar a qualquer discussão de mérito, cumpre salientar que o Sistema Financeiro da Habitação é um modelo institucional criado pela Lei 4.380/64 para viabilizar, aos menos afortunados, o direito constitucional à moradia, previsto na Constituição vigente à época e reafirmado nos sistemas constitucionais subseqüentes, mediante verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por tais motivos, tanto a CEF como o mutuário não têm muita flexibilidade na contratação das cláusulas contratuais, considerando que não há que se falar em lucro ou vantagem por parte da entidade financeira, por estar adstrita a regras rígidas, que protegem o FGTS, já que tais recursos são de titularidade dos trabalhadores.

Assim, não há que se falar em eventual infringência a preceitos como a finalidade social do contrato e boa-fé, nos moldes do Código Civil, por haver proteção de igual peso, ou seja, o FGTS, que em nada se aproxima da origem da verba de outras entidades financeiras, que evidentemente, objetivam o lucro.

DO JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Quanto art. 285-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.277, de 2006 e que dispõe sobre a dispensa de citação, quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, não vejo óbice a sua utilização, tendo em vista que não existe qualquer incompatibilidade com a ordem constitucional.

Além disso, conforme fls. 147, o réu foi citado para responder ao recurso, cumprindo o disposto no § 2º, do art. 285-A.

A corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. 285-A CPC. EXTINÇÃO LEGAL. PRESCRIÇÃO. ENTREGA DA DCTF. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TAXA SELIC. DEVIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. O disposto no art. 285-A do Código de Processo Civil permite ao juiz o julgamento de plano do feito, em casos cuja matéria controvertida seja unicamente de direito e já tenha sido proferida sentença de improcedência em casos idênticos, dispensada a citação.

(...)"

(TRF3, AC N.º : 2006.61.14.003059-4/SP, Relator Des. Fed. Nery Junior, 3ª TURMA, Data do Julgamento: 06/12/2007, DJU:27/03/2008, pág. 549)

DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO COMO DE ADESÃO.

Cumpre consignar que o pacto em análise não se amolda ao conceito de contrato de adesão, considerando que a entidade financeira não atua com manifestação de vontade, já que não tem autonomia para impor as regras na tomada do mútuo que viessem a lhe favorecer, devendo seguir as regras impostas pela legislação do Sistema Financeiro da Habitação.

CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

No que diz respeito ao leilão extrajudicial autorizado pelo Decreto-Lei 70/66, a questão já foi pacificada no âmbito da jurisprudência pátria, pela sua constitucionalidade, principalmente por ocasião do julgamento, pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, do RE 223.075, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, em que assentou o entendimento de que a mera discussão sobre as cláusulas contratuais não obsta o procedimento em tela, devendo o mutuário, para tanto, valer-se do depósito dos valores devidos, sob pena de premiar a inadimplência.

Esta é a posição unânime da 2ª Turma desta E. Corte Federal, conforme se lê dos seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. Fundada a pretensão cautelar em suposta inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66 e desacolhida essa tese jurídica, merece confirmação a sentença de improcedência, porquanto faltante, in casu, o requisito do fumus boni juris.
3. Não se admite a introdução de causa petendi nova em sede de apelação.
4. Apelação desprovida."

(TRF - 3ª Região, AC 200461000032974, 2ª Turma, relator Desembargador Federal Nelson dos Santos, Data da decisão: 07/11/2006, DJU DATA:24/11/2006 P. 415.)

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

- 1 - Arguição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos ator individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.
- 2 - Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das categorias de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.
- 3 - Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.
- 4 - Recurso improvido."

(TRF - 3ª Região, AC 1999.61.00.041850-7, 2ª Turma, Desembargador Federal Peixoto Júnior, DJ 10/10/2006, DJU 02/02/2007)

Por fim, não conheço do pedido relativo à concessão da justiça gratuita, tendo em vista que já concedido, às fls. 120.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Por fim, desapem-se dos autos principais a cautelar n.º 2007.61.00.023193-5, tendo em vista o conflito de competência suscitado, remetendo-se à vara de origem e juntando cópia desta decisão à referida cautelar.

Publique-se. Intime-se. Após as formalidades cabíveis, dê-se baixa à vara de origem.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

PROC. : 2006.61.00.016581-8 ApelReex 1287613
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADV : RICARDO BERNARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 191

Fl. 189.

Homologo o pedido de desistência do recurso requerido pela União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil c.c. artigo 33, VI, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpram-se as formalidades de praxe. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.00.027348-2 AC 1179405
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DANIEL PERASSOLI VIEIRA e outro
ADV : CLAUDIA FERREIRA CRUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos, etc.

Descrição fática: DANIEL PERASSOLI VIEIRA e ROSIMEIRE PAPA DA SILVA VIEIRA, adquirentes do imóvel residencial, dado em hipoteca, nos moldes do Sistema Financeira da Habitação, com amortização SACRE, ajuizaram em face da CEF ação ordinária declaratória de nulidade, revisão e alteração contratual, requerendo a revisão dos índices de atualização aplicado ao contrato, para que seja aplicado o INPC, exclusão das taxas ilegais de administração e de risco de crédito, o afastamento da Taxa Referencial e a atualização do saldo devedor depois da amortização; afirmando a ocorrência de capitalização de juros no contrato; pleiteando a aplicação da Lei 8.078/90, ao caso, por se tratar de relação de consumo, sustentando a inconstitucionalidade do DL nº 70/66, assim como, impugna a cláusula mandato, por ferir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, pugnando, finalmente, a não-inclusão do seu nome nos órgão de proteção ou restrição de crédito.

Sentença: o MM. Juízo a quo, com base no art. 285-A do CPC, julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, deixando de fixar honorários advocatícios, ante a ausência e desnecessidade de citação da ré, deferindo a Assistência Judiciária Gratuita.

Apelante: a parte autora pretende a reforma da sentença, sustentando, primeiramente a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por ausência de produção de prova pericial, que o saldo devedor deve ser amortizado antes da atualização, pleiteando que a atualização das prestações sejam feita pelo PES, a correção do saldo devedor e das prestações pelo INPC, com o afastamento da Taxa Referencial, consignado que as prestações pagas não estão sendo abatidas do saldo devedor, afirmando por fim que as cláusula contratuais pode ser alteradas com base na Lei 8.078/90 e que não sejam executados extrajudicialmente nos termos do DL nº 70/66.

Com contra-razões:

O feito tramita sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que a matéria já foi amplamente discutida pelo C. Supremo Tribunal Federal e por esta E. Corte.

NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE MÚTUO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Antes de adentrar a qualquer discussão de mérito, cumpre salientar que o Sistema Financeiro da Habitação é um modelo institucional criado pela Lei 4.380/64 para viabilizar, aos menos afortunados, o direito constitucional à moradia, previsto na Constituição vigente à época e reafirmado nos sistemas constitucionais subseqüentes, mediante verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por tais motivos, tanto a CEF como o mutuário não têm muita flexibilidade na contratação das cláusulas contratuais, considerando que não há que se falar em lucro ou vantagem por parte da entidade financeiro, por estar adstrita a regras rígidas, que protegem o FGTS, já que tais recursos são de titularidade dos trabalhadores.

Assim, não há que se falar em eventual infringência a preceitos como a finalidade social do contrato e boa-fé, nos moldes do Código Civil, por haver proteção de igual peso, ou seja, o FGTS, que em nada se aproxima da origem da verba de outras entidades financeiras, que evidentemente, objetivam o lucro.

SACRE E JUROS

O Sistema de Amortização Crescente (SACRE) não implica em capitalização de juros e consiste num método em que as parcelas tendem a reduzir ou, no mínimo, a se manter estáveis, o que não causa prejuízo ao mutuário, havendo, inclusive, a redução do saldo devedor com o decréscimo de juros, os quais não são capitalizados nem caracterizam anatocismo, motivos pelos quais, desnecessária a produção de prova pericial.

ADMINISTRATIVO. SFH. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. CDC. MULTA CONTRATUAL. JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1. A controvérsia pertinente à comissão de permanência já restou ultrapassada na sentença, se trata de tema estranho à hipótese dos autos: revisão de contrato de mútuo habitacional, com garantia hipotecária, celebrado sob as regras da Lei nº 4.380/1964, além de inexistir demonstração da efetiva cobrança.

2. Quanto à incidência do CDC aos contratos bancários, a espécie restou pacificada pelo Plenário do STF na ADI 2.591. Sua aplicabilidade não ocorre de forma absoluta, requer demonstração efetiva do excesso do encargo contratual reclamado. Sua aplicabilidade não ocorre de forma absoluta, requer demonstração efetiva do excesso do encargo contratual reclamado. De modo geral, embora aplicável, o código consumerista não traz efeitos práticos no âmbito do SFH tendo presente matéria regulada por legislação especial, de natureza político-econômica protecionista aos interesses do próprio consumidor a que se direciona.3. Buscando solução jurídica segura ao reclamo social dos mutuários do SFH, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça vem recepcionando o entendimento, no sentido da inviabilidade da capitalização dos juros decorrentes da Tabela Price aos contratos habitacionais. No julgamento do REsp 788.406 - SC, o STJ posicionou-se no sentido de afastar modificações inovadoras nos contratos, ao fundamento de que se estaria criando um novo critério de amortização não previsto no contrato, sendo incompatível com a lei aceitar critério de amortização diferente dos termos contratados: REsp 788.406 - SC (2005/0170602-3), Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito.

As cotas percentuais que compõem a prestação (capital e juros) devem ser mantidas quando da amortização, sem preferência para uma ou outra.

4. O Sistema SACRE não enseja capitalização de juros. A matéria está pacificada na jurisprudência da Corte, no sentido de que o sistema SACRE não implica anatocismo, permitindo que os juros sejam reduzidos progressivamente. (...)

8. Apelo da parte autora conhecido em parte e improvido. Apelo da Caixa parcialmente provido.

(TRIBUNAL - 4ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200471020060590 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 18/12/2007 Documento: TRF400159780, D.E. DATA: 16/01/2008, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz)

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 267, XI, DO CPC - ART. 515, § 3º, DO CPC - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO 70/66 - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - RECURSO PROVIDO - AFASTADA A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Muito embora o disposto no art. 808, III, do CPC disponha que, uma vez declarado extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito, cessa a eficácia da medida cautelar, entendo que, na espécie, o feito principal ainda não foi definitivamente encerrado, impondo-se a reforma do julgado, vez que a ação cautelar se reveste de identidade própria, enquanto em trâmite a ação principal.
2. Com fundamento no parágrafo 3º do art. 515 da lei processual civil, cabe o exame de seu mérito.
3. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que as normas contidas no DL 70/66 não ferem dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida ou à prova de que houve quebra de contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.
4. O sistema de amortização adotado - SACRE - não acarreta prejuízos ao mutuário, pois dele decorre a redução gradual das parcelas avençadas ou, no mínimo, a manutenção no patamar inicial. Na espécie, a variação da prestação, em três anos e meio de vigência do contrato, foi pouco significativa.
5. Ademais, ainda que verdadeira a alegação de que o saldo devedor do contrato teria sido corrigido com a aplicação de índices indevidos, não se podem excluir valores, em sede de cognição sumária, vez que tal procedimento exige a realização de perícia específica.
6. Enquanto não solucionada a controvérsia judicial que diz respeito aos valores relativos ao contrato de mútuo celebrado entre as partes, não se justifica a inscrição do nome do mutuário no cadastro de inadimplentes.
7. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, ficando isentos desse pagamento os requerentes, por serem beneficiários da Justiça Gratuita.
8. Recurso provido. Afastada a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ação julgada parcialmente procedente.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1128692
Processo: 200261190034309 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA, JUIZA RAMZA TARTUCE Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300143492, DJU DATA:26/02/2008 PÁGINA: 1148)

INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Muito embora o STJ venha admitindo a aplicabilidade da Lei Consumista aos contratos regidos pelo SFH e que se trate de contrato de adesão, sua utilização não é indiscriminada, ainda mais que não restou comprovada abusividade nas cláusulas adotadas no contrato de mútuo em tela, que viessem a contrariar a legislação de regência e ensejar a anulação do contrato.

Assim, não havendo prova nos autos que a entidade financeira tenha praticado violação contratual, e em respeito ao princípio pacta sunt servanda resta afastada a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - PRÊMIO DE SEGURO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PELO AGENTE FINANCEIRO - VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA PURGAR A MORA INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA CEF PROVIDO.

(...)

7. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

8. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

9. Não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

10. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

26. Recurso da parte autora parcialmente provido. Recurso do INSS (sic) provido.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1267332 Processo: 200461050031461 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA, relatora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Data da decisão: 03/03/2008 Documento: TRF300154086, DJU DATA:29/04/2008 PÁGINA: 378)

DECRETO-LEI 70/66

Quanto ao procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para a cobrança extrajudicial do débito, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, o C. Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que o mesmo não ofende a ordem constitucional vigente sendo passível de apreciação pelo Poder Judiciário eventual ilegalidade ocorrida no procedimento levado a efeito.

Acerca do tema, colaciono os seguintes julgados:

"EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."(RE 223075/DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, j. 23.06.98, v.u., DJ 06.11.98, p. 22).

"EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido."

(RE 287453 / RS, Relator: Min. MOREIRA ALVES, j. 18/09/2001, DJ 26.10.01, p. 00063, EMENT VOL-02049-04).

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO

A pretensão do mutuário em ver o saldo devedor corrigido monetariamente depois da amortização não procede, posto que inexistente a alegada quebra do equilíbrio financeiro, controversa esta que já restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos do acórdão assim ementado:

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUA. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIAÇÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE.

JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (REsp n. 218.426/ES, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 19.04.2004).

II. A aplicação do PES refere-se às prestações do financiamento e não ao reajuste do saldo devedor do mútuo vinculado ao SFH, que é legitimamente atualizado de acordo com o índice de reajuste da poupança, quando assim contratado (REsp n. 495.019/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Seção, por maioria, DJU de 06.06.2005).

III. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado.

IV. A Egrégia Segunda Seção, por meio do REsp n. 415.588/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 1º.12.2003, tornou indubitosa a exegese de que o art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/1964, não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos como o ora apreciado, devendo prevalecer aquele estipulado entre as partes.

V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual. (grifo nosso)

VI. Agravo desprovido.

(STJ AGRESP: 200600260024, 5ª TURMA, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Data da decisão: 24/10/2006 Documento: STJ000724981, DJ DATA:11/12/2006 PÁGINA:379)

APLICAÇÃO DA TR AO SALDO DEVEDOR

No que diz respeito à correção do saldo devedor, o mutuário não tem direito à aplicação dos mesmos índices utilizados para reajuste das prestações, devendo ser aplicadas as regras previstas no contrato.

Cumpra anotar que no julgamento da ADIN 493 o Supremo Tribunal Federal vetou a aplicação da TR, como índice de atualização monetária, somente aos contratos que previam outro índice, sob pena de afetar o ato jurídico perfeito.

De outro lado, a TR é plenamente aplicável a título de correção monetária do saldo devedor, nos contratos em que foi entabulada a utilização dos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou da caderneta de poupança.

Neste sentido é a orientação sedimentada no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. LIMITE DE JUROS. AFASTAMENTO. TR. CABIMENTO. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO/90. IPC. 84,32%. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO E DA CORTE ESPECIAL.

I - Não há como modificar julgamento erigido sobre matéria exaustivamente apreciada e pacificada nesta Corte em sentido contrário à pretensão dos recorrentes.

II - A questão da limitação dos juros encontra-se definitivamente delineada pela Segunda Seção, no sentido de que o artigo 6º, letra "e", da Lei nº 4.380/64 trata de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no artigo 5º do mesmo diploma legal (REsp nº 415.588/SC e RESP nº 576.638/RS). Assim, a limitação de juros no patamar de 10% se limita aos contratos em que a indexação de suas prestações sejam atreladas ao salário-mínimo, requisito indispensável à incidência do citado artigo 6º (Resp nº 427.329/PR).

II (sic) - É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes.

III - Entende esta Corte que, quanto à aplicação da TR, se prevista no contrato ou ainda pactuada a correção pelo mesmo indexador da caderneta de poupança, é possível a sua utilização como índice de correção monetária do saldo devedor em contrato de financiamento imobiliário.

IV - A egrégia Corte Especial decidiu, no julgamento do EREsp nº 218.426/SP, que o saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%.

Agravo interno improvido.

(STJ - 3ª Turma - AGRESP 547.599/SP - Rel. Min. Castro Filho - DJ 24/09/2007 - p. 287)

Assim, em respeito ao pactuado, o saldo devedor não pode ser atualizado pelo INPC, tendo em vista que não é utilizado como fator de correção do FGTS e das Cadernetas de Poupança.

Neste sentido se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no seguinte julgado:

"Administrativo. Sistema Financeiro de Habitação - SFH. Contratos de

Financiamento da Casa Própria. Legalidade da Aplicação da TR. Lei 8.177/91.

1. A Taxa Referencial - TR não foi excluída para indexação afeita à atualização monetária (ADIn 493, 768 e 959 - STF). Corrigidos pela TR os recursos captados para a poupança, quando emprestados positiva-se como índice. A correção pelo IPC ou INPC afetaria o equilíbrio da equação financeira.

2. As vantagens pessoais, pagas em razão de situação jurídica individual do mutuário, incorporadas definitivamente ao salário ou vencimento, constituindo renda mensal, incluem-se na verificação de equivalência na fixação das prestações.

3. Recurso provido."

(STJ, Resp. nº 172165, 1ª Turma, rel. Milton Luiz Pereira, DJ 21-06-1999, pág. 79 JSTJ VOL.:00007 PÁGINA:187)

ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL

A pretensão do apelante em alterar, unilateralmente, a cláusula de reajuste das prestações do SACRE, conforme pactuado, para PES não prospera, uma vez que vige em nosso sistema em matéria contratual, o princípio da autonomia da vontade atrelado ao do pacta sunt servanda.

Assim, o contratante não pode se valer do Judiciário para alterar, unilateralmente, cláusula contratual da qual tinha conhecimento e anuiu, apenas, por entender que está lhe causando prejuízo, podendo, assim, descumprir a avença. Mesmo porque, o sistema SACRE é consabidamente mais benéfico ao mutuário, pois garante uma redução efetiva do saldo devedor, com diminuição progressiva do valor das prestações.

DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TAXA REFERENCIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE SACRE. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. ATUALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - Os autores (mutuários) firmaram com a Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária) um contrato de mútuo habitacional, para fins de aquisição de casa própria, o qual prevê expressamente como sistema de amortização o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, excluindo-se qualquer vinculação do reajustamento das prestações à variação salarial ou vencimento da categoria profissional dos mutuários, bem como a Planos de Equivalência Salarial (conforme cláusula contratual).

II - De se ver, portanto, que não podem os autores unilateralmente - simplesmente por mera conveniência - exigir a aplicação de critério de reajustamento de parcelas diverso do estabelecido contratualmente, devendo ser respeitado o que foi convencionado entre as partes, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.

III - Não havendo a previsão da observação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP para o reajustamento das prestações, não há que se falar na aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo da 1ª (primeira) prestação, o que foi respeitado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme demonstra a planilha de evolução do financiamento acostada aos autos. Portanto, não procede a alegação dos recorrentes nesse sentido.

IV - O contrato de mútuo habitacional prevê expressamente a aplicação da Taxa Referencial - TR (índice utilizado para reajustamento das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) para atualização do saldo devedor, o que não pode ser afastado, mesmo porque o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIn nº 493/DF, Relator o e. Ministro Moreira Alves, não decidiu pela exclusão da Taxa Referencial - TR do mundo jurídico, e sim, impediu a sua indexação como substituto de outros índices previamente estipulados em contratos firmados anteriormente à vigência da Lei nº 8.177/91, e consolidou a sua aplicação a contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da referida norma.

V - No caso dos autos, além de o contrato de mútuo habitacional ter sido celebrado em 1999, ou seja, posteriormente ao início da vigência da Lei nº 8.177/91, há ainda disposição expressa que vincula a atualização do saldo devedor do financiamento à aplicação da Taxa Referencial - TR. Desta feita, correta a aplicação da Taxa Referencial - TR por parte da Caixa Econômica Federal - CEF.

VI - Com relação aos juros anuais, os autores alegam que a Caixa Econômica Federal - CEF vem aplicando uma taxa superior a 10%, o que, segundo eles, fere o disposto no artigo 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Tal alegação deve ser afastada, a uma, porque o contrato de mútuo habitacional foi firmado em 1999, devendo reger-se, no que diz respeito à taxa efetiva de juros anual, pelo disposto no artigo 25, da Lei nº 8.692/93, o qual prevê o máximo de 12% ao ano e, a duas, porque há cláusula contratual expressa no sentido de cobrar uma taxa efetiva de juros anual de 8,2999%, ou seja, inferior ao exigido por lei, e mais, inferior ainda à apontada pelos autores como correta.

VII - Legítima, também, a forma pactuada para atualização e amortização do saldo devedor, a qual estabeleceu que, por primeiro, deve ocorrer a atualização do saldo devedor, com a incidência de juros e correção monetária, para na seqüência, amortizar-se a dívida, não havendo nenhuma ilegalidade no sistema contratado pelas partes. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

VIII - O contrato assinado entre as partes contém disposição expressa que prevê a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel, para o caso de inadimplemento.

IX - É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

X - Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, AC nº 2001.61.03.003095-4, Desembargadora Federal Cecília Mello, DJU de 03.08.2007)

Assim, o contratante não pode se valer do Judiciário para alterar, unilateralmente, cláusula contratual da qual tinha conhecimento e anuiu, apenas, por entender que está lhe causando prejuízo, podendo, assim, descumprir a avença. Mesmo porque, o sistema SACRE é consabidamente mais benéfico ao mutuário, pois garante uma redução efetiva do saldo devedor, com diminuição progressiva do valor das prestações.

Quanto à afirmativa de que o saldo devedor não está sendo amortizado, está desprovida de conteúdo probatório.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se. Após o cumprimento das formalidades cabíveis, dê-se baixa à vara de origem.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

PROC. : 2006.61.04.008847-1 AC 1285111
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : MARCOS RONDO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 119/124

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Marcos Rondo, contra decisão monocrática, que negou provimento à apelação do autor, com relação à taxa progressiva de juros.

O autor, ora agravante, sustenta que ficou comprovado o fato constitutivo do seu direito através da Declaração do Sindicato dos Estivadores de Santos-SP, acostada às f. 13, e que a ré não aplicou de forma correta na sua conta vinculada, a taxa progressiva de juros.

É o sucinto relatório.

Estabeleceu a Lei nº 5.107, de 13.09.66, quando criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no seu artigo 4º, que a capitalização dos juros dos depósitos seria feita de forma progressiva de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento), dependendo do tempo de permanência do empregado na mesma empresa.

Editou-se, depois, a Lei nº 5.705, de 21.09.71, que, por meio do seu artigo 1º, alterou a redação do artigo 4º, mais precisamente estabeleceu que a aplicação dos juros sobre os saldos das contas vinculadas passava a ser de apenas 3% (três por cento) ao ano, mantendo, porém, a utilização do sistema dos juros progressivos para as contas vinculadas dos empregados optantes na data da publicação daquele diploma, conforme ressalva prevista no seu artigo 2º. E mais: estabeleceu que, no caso de mudança de empresa, a capitalização passaria a ser feita à taxa de 3% ao ano.

Com o advento da Lei nº 5.958, de 10.12.73, restou assegurado a todos empregados que ainda não tinham optado pelo regime do FGTS, o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, sem determinar, no entanto, a extensão dos efeitos conferidos, principalmente no referente aos juros.

Interpretando aludidos diplomas, os nossos tribunais entenderam ser cabível a aplicação retroativa da taxa progressiva com base na última lei citada, resultando, conseqüentemente, na edição, pelo Superior Tribunal de Justiça, da Súmula n.º 154, verbis:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo 4º da Lei nº 5.107, de 1966".

Não obstante, a norma deve ser interpretada de forma adequada, ou, em outras palavras, os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971, data da publicação da Lei 5.705/71, e que tenham optado pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73, têm direito à aplicação dos juros progressivos em suas contas vinculadas. Todavia, não os têm aqueles contratados depois da data da entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71.

No caso sub examen, o autor, ora agravante, acostou Declaração do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão-SP, f. 13, comprovando que trabalhou como estivador não sindicalizado no período compreendido entre 01 de setembro de 1968 a 30 de novembro de 1973 quando foi admitido como estivador sindicalizado e, em 01 de dezembro de 1996 requereu sua aposentadoria.

O autor comprovou também que não houve progressão da taxa de juros na forma estabelecida no artigo 4º da Lei n.º 5.107/71, isso por meio de cópias de extratos bancários da conta vinculada ao regime do FGTS, f. 22 e seguintes, no qual consta no campo "TAXA" o percentual de apenas 3% (três por cento), e não de 6% (seis por cento).

A documentação apresentada é suficiente para a comprovação do vínculo do autor ao regime do FGTS.

A jurisprudência desta Turma, aliás, é firme nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE FUNDISTA. NÃO APLICAÇÃO DA PROGRESSIVIDADE DOS JUROS. I - Já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, "renovando-se a cada mês o prejuízo do trabalhador pela não aplicação da taxa progressiva de juros, não há que se falar em prescrição do fundo de direito de pleitear tal progressividade, mas tão só das parcelas a tal título vencidas antes do 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação". (REsp 772.719/PE (2005/0131145-3) - Ministra Eliana Calmon - DJ 05.05.2006.) II - O autor acostou declaração do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão para comprovar que trabalhou como trabalhador avulso (estivador) desde 1969 até 02/05/05 requereu sua aposentadoria, e, em 11/07/05 foi desligado através do PDV (Plano de Desligamento Voluntário). III - Outrossim, a declaração vem corroborada por outros documentos constantes dos autos, inclusive por extratos da conta do FGTS, onde há indicação de que a taxa de juros aplicada ao saldo é de 3% (três por cento). IV - Assim, tendo em vista a comprovação, através dos extratos da conta vinculada acostados aos autos, que a taxa de juros aplicada aos depósitos é de 3% (três por cento) é de se reconhecer o direito à percepção dos juros progressivos prevista na Lei 5107/66. V - Correção monetária a partir do momento em que se torna exigível a dívida, nos termos do Provimento nº 26/2001. VI - Os juros de mora são devidos nos termos da legislação substantiva, apenas em caso de levantamento das cotas, situação ser apurada em execução. VII - Honorários advocatícios incabíveis, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. VIII - Recurso do autor parcialmente provido".

(TRF/3, 2ª Turma, AC n.º 1354746/SP, rel. Des. Fed. Cecília Melo, j. 04.11.2008, DJU 19.11.2008).

"AGRAVO LEGAL - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS - TRABALHADOR AVULSO - OPÇÃO AO FGTS - PROVA DA NÃO APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA - VERBA HONORÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Em se tratando de violação que se opera mensalmente, deve ser reconhecida a ocorrência de prescrição apenas das parcelas vencidas 30 anos antes do ajuizamento da ação, o que foi observado na sentença. II - O autor exerceu a função de estivador (trabalhador avulso) no período de 01.10.1963 a 01.05.92, sendo que os extratos demonstram a aplicação da taxa de juros no percentual de 3%, o que evidencia o interesse de agir. III - A Declaração do Sindicato dos Estivadores, os extratos da conta do FGTS e demais documentos são suficientes para a comprovação do vínculo ao regime do FGTS, sendo desnecessária a comprovação específica da data de opção, uma vez que o art. 3º da Lei nº 5.480/68 assegurou a vinculação da categoria ao Fundo. IV - Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir da Medida Provisória 2164-41. V - A correção monetária deverá ser efetuada de acordo com os critérios adotados pelo Provimento 26, da Corregedoria Geral da Justiça Federal. VI - Juros de mora devidos, contados a partir da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c.c. art. 161, § 1º do CTN, desde que seja demonstrado o efetivo saque, por ocasião da liquidação da sentença. VII - Agravo legal parcialmente provido".

(TRF/3, 2ª Turma, AC n.º 1333139/SP, rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, j. 02.12.2008, DJU 11.12.2008, pág. 245).

"PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. LEI 5.107/66. TRABALHADOR AVULSO. OPÇÃO AO FGTS. PROVA DA NÃO APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. VIOLAÇÃO QUE SE RENOVA A CADA MÊS. 1- A parte autora exerceu a função de estivador (trabalhador avulso) no período de 02/01/1962 a 27/03/1991. 2- O extrato demonstra que a taxa de juros aplicada ao saldo da conta vinculada foi de 3%, restando afastada a falta de interesse de agir. 3- "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos." Súmula 210 do STJ. 4- Não há prescrição do direito à cobrança dos juros progressivos, porquanto se trata de violação que se opera todo mês, de sorte que só estão prescritas as parcelas vencidas antes dos 30 anos anteriores ao ajuizamento da ação. 5- Agravo a que se nega provimento".

(TRF/3, 2ª Turma, AC n.º 1287325/SP, rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, j. 16.09.2008, DJU 13.10.2008).

O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta.

Até a data do saque da conta vinculada, a atualização monetária e os juros devem ser calculados consoante os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal - CEF para os depósitos da espécie. A partir de então, a correção monetária é devida até o efetivo pagamento e na conformidade dos atos normativos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que traduzem a jurisprudência consagrada pelo Superior Tribunal de Justiça e por esta Corte Regional.

No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas -, a jurisprudência da Turma firmou-se no sentido de que são devidos: a) a partir da citação ou do saque do saldo, o que

ocorrer por último; b) na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime).

Assim, reconsidero em parte a decisão de f. 102-103, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença da taxa progressiva de juros a partir de 05 de outubro de 1976, considerando a data da propositura da ação, com a incidência de correção monetária, juros de mora, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem condenação em honorários advocatícios, conforme o art. 29-C, da Lei n.º 8.036/90.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal e procedidas às devidas anotações, remetam-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2006.61.06.002693-8 RSE 5152
ORIG. : 3 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : JUSTICA PUBLICA
RECDO : SANESON DOS SANTOS SILVA
ADV : MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.:228

Fls. 195 e seguintes: Dê-se vista ao Ministério Público Federal e ao recorrido.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2006.61.14.006506-7 AMS 306261
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 206/207

Vistos.

Cuidam-se de remessa oficial e de apelação interposta pela União Federal (Fazenda Nacional) contra a r. sentença do MM Juiz Federal da 2ª Vara de São Bernardo do Campo/SP, prolatada às fls.126/129, que nos autos do mandado de segurança impetrado por Marideni Embalagens E Artes Gráficas LTDA julgou procedente o pedido e concedeu a segurança para determinar o recebimento de recurso administrativo independentemente de depósito prévio.

Parecer do Ministério Público Federal no sentido de que seja negado provimento à apelação (fls.194/194vº).

DECIDO.

A controvérsia estabelecida nos autos diz respeito à necessidade de depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito em discussão para admissibilidade de recurso interposto na esfera administrativa.

A nova composição do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, considerou inconstitucional a exigibilidade de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso administrativo (Recursos Extraordinários 388359, 389383 e 390513, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28/03/2007).

Além disso, o Procurador Geral da Fazenda Nacional, por meio do Ato Declaratório nº 1/2008, dispensou os Procuradores da Fazenda Nacional de contestar, interpor recursos e, ainda, orientou para que desistam de processos judiciais em curso que versam sobre a matéria aqui tratada.

É certo que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade não vincula os demais juízes. Entretanto, não há como ignorar os efeitos decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal no caso destes autos, a qual, inclusive, motivou o Procurador Geral da Fazenda Nacional a orientar os Procuradores da Fazenda Nacional a não mais interpor recursos contra as sentenças proferidas no sentido da inexigibilidade de depósito prévio.

Ante o exposto, nego provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Cumram-se as formalidades de praxe.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após o prazo legal, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.19.001675-1 ACR 29076
ORIG. : 1 VR GUARULHOS/SP
APTE : ROMULO GUSTAVO MARTINI LOAYZA REU PRESO
ADV : MARCOS SAUTCHUK
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

1 - O subscritor de fl. 569 deve regularizar sua representação processual, trazendo o substabelecimento necessário.

2 - Enquanto não regularizada a representação processual, indefiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria. São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.005984-9 AG 290416
ORIG. : 200661190091025 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : FERNANDO CANADAS FILHO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 124-125 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.015887-6 AI 293144
ORIG. : 200761050011888 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
AGRDO : HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ADV : ROBERTO TORTORELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, proferida em mandado de segurança, que deferiu liminar para autorizar o processamento de recurso administrativo sem a exigência do depósito prévio.

Em 7 de maio de 2007, o e. Juiz Federal Convocado Paulo Sarno negou seguimento ao presente recurso, sendo que contra essa decisão a União interpôs agravo.

No curso do procedimento recursal, a parte recorrente desistiu de seu pleito.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo a quo.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.018150-3 AI 293343
ORIG. : 9800041524 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA LUCIA DE CAMARGO ANDRADE
ADV : CLARISSE MENDES D+AVILA
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi homologado acordo firmado entre as partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente à cientificação da avaliação do imóvel, objeto do financiamento, por profissional da CEF, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.018153-9 HC 27106
ORIG. : 200661810137085 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : PEDRO GILZ DE SOUZA
IMPTE : JULIANA DASSIE CUSTODIO NACCARATO
IMPTE : FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA
PACTE : MARCELO COELHO DE SOUZA reu preso
ADV : PEDRO GILZ DE SOUZA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Constato o julgamento do habeas corpus nº. 2007.03.00.052164-8, em sessão realizada em 22/04/2008, o qual tem como origem a ação penal de nº. 2006.61.81.013708-5, ou seja, a mesma que deu causa à presente impetração, habeas corpus este em que se questionava os mesmos aspectos aqui aduzidos, tratando-se, portanto, de pedido já decidido.

No que tange à consumação dos delitos previstos nos artigos 288 e 333 do Código Penal, como bem ressaltou o Parquet Federal em seu parecer, essa discussão resta prejudicada, uma vez que o paciente responde pelo crime tipificado no artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, conforme cópia da denúncia às fls. 619/628.

Isto posto, julgo prejudicada a presente impetração.

Publique-se, intime-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.020360-2 AI 294250
ORIG. : 200561000051791 21 Vr SAO PAULO/SP 0200035074 3 Vr SAO
PAULO/SP
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA
ADV : EUZEBIO INIGO FUNES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.032381-4 MCI 5573
ORIG. : 200661000273482 2 Vr SAO PAULO/SP

REQTE : DANIEL PERASSOLI VIEIRA e outro
ADV : CLAUDIA FERREIRA CRUZ
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de medida cautelar inominada, ajuizada neste Corte por DANIEL PERASSOLI VIEIRA e ROSIMEIRE PAPA DA SILVA VIEIRA em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a suspensão do Primeiro Leilão do imóvel que deram em garantia hipotecária, que seria realizado nos moldes DL 70/66, requerendo que fossem mantidos na posse do imóvel até julgamento final do recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos processo nº 2006.61.00.027348-2, principal desta, bem como que a ré não realizasse qualquer ato expropriatório do bem.

A liminar foi indeferida, ante a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

O MM. Juízo de origem julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, cassando a liminar anteriormente deferida, deixando fixar honorários advocatícios, ante a fixação na ação principal.

A parte requerente interpôs recurso de apelação, sob os mesmos argumentos ora transcritos.

Foi interposto agravo regimental, o qual não deixou de ser conhecido, a teor do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão agravada.

A CEF se manifestou nos autos.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, apensem-se estes aos autos principais, a ter do artigo 809 do Código de Processo Civil.

Restou prejudicado o objeto da presente medida, a teor do artigo 796 do Código de Processo Civil, tendo em vista o julgamento da apelação interposta na ação ordinária 2006.61.00.027348-2, principal desta, in verbis:

"Art. 796 - O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente".

Com efeito, a finalidade do processo cautelar é garantir a eficácia do processo principal. Deixando de existir a situação de perigo que a cautelar visava proteger, esta não subsiste após o julgamento da ação principal, em razão do esvaziamento da pretensão cautelar.

Neste sentido:

"MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - RECURSO JULGADO - PERDA DE OBJETO - CAUTELAR PREJUDICADA.

1 - A parte requerente almeja a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Tendo em vista o voto proferido no julgamento do REsp 683.628/RS em 3.8.2006, resta prejudicada a presente medida cautelar, ante a perda de seu objeto.

Medida cautelar prejudicada.

(MC 9273 - Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 03/08/2006 e publicado em 26/02/2007)."

Diante do exposto, julgo prejudicada a presente cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

São Paulo, 13 de junho de 2008.

PROC. : 2007.03.00.061197-2 AI 302528
ORIG. : 200561050073563 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : INSTALARME IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de f. 581-583.

O art. 527 do Código de Processo Civil afasta o cabimento de recurso contra a decisão acerca do efeito suspensivo do agravo.

Certifique-se acerca do decurso de prazo para o oferecimento de contraminuta.

Intime-se a agravante.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.081140-7 AI 305596
ORIG. : 200061000151738 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO
PAULO FAPESP
ADV : THIAGO VASCONCELLOS DE SOUZA
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES
ADV : OLIVER AZEVEDO TUPPAN
PARTE R : MT TRUST BRAZIL LTDA
INTERES : NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC
BR
ADV : FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se a agravante para que no prazo de cinco dias, promova a juntada de cópia das f. 237-245, dos autos da demanda cautelar n.º 2000.61.00.015173-8, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.081767-7 AI 305905
ORIG. : 200161000190815 5 VR SAO PAULO/SP
AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

J. Defiro.

São Paulo.

Cecília Mello

Des. Federal Relatora

PROC. : 2007.03.00.084179-5 AI 307727
ORIG. : 0009349332 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ADV : VICENTE ROMANO SOBRINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

D E S P A C H O

F. 84-85 - Defiro o pedido de prazo suplementar de dez dias, e o pedido de vista dos autos, por cinco dias.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.086648-2 AI 309687
ORIG. : 200761050099536 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ ARMANDO PEREIRA e outro
ADV : ANDRE EDUARDO SAMPAIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente à liminar, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2007.03.00.086787-5 AG 309740
ORIG. : 200461000068269 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CELIO FEITOZA AIRES
ADV : SILVIO COUTO DORNEL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se o agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de ser negado seguimento ao recurso junte aos autos cópia dos comprovantes de seus rendimentos mensais.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.087193-3 AI 310063
ORIG. : 200661820209561 12F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : RODOLFO GEORGEVICH JUNIOR
ADV : ANDREA MONTEIRO DE SOUZA SENE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COZINHA PAULISTA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Vistos, nesta data.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Rodolfo Georgevich Junior contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 12ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, reproduzida à fl. 09, que nos autos de execução fiscal proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indeferiu o pedido de exclusão do agravante do pólo passivo da execução fiscal.

Cabe considerar, de imediato, que nos autos que originaram a interposição do presente agravo foi exarada reconsideração por parte do Magistrado singular, reproduzida à fl. 133. Disso resulta que o presente recurso perdeu objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpridas as formalidades de praxe, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.091740-4 AI 313037
ORIG. : 200761140062198 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : MAGDIEL JOSE FERREIRA e outro
ADV : JANAINA FERREIRA GARCIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Comunica o juízo a quo haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao indeferimento da tutela antecipada pleiteada, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.095948-4 AI 316134
ORIG. : 200761140059588 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : VILMA MARTINS BATISTA BARRETO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Vilma Martins Batista Barreto, inconformada com o provimento judicial exarado nos autos da ação ordinária nº 2007.61.14.005958-8, em trâmite perante o Juízo Federal da 3ª Vara de São Bernardo do Campo, SP.

Por sentença exarada às f. 23-26 dos aludidos autos, a MM. Juíza de primeiro grau extinguiu o processo com julgamento de mérito.

Contra tal ato a autora, ora agravante, interpôs agravo de instrumento.

É o relatório. Decido.

O ato judicial impugnado possui natureza de sentença e, como tal, não é impugnável via agravo de instrumento.

Com efeito, o recurso foi manejado em face da sentença de extinção do processo.

Assim, ao interpor agravo de instrumento, a agravante valeu-se de recurso evidentemente descabido, impondo-se, destarte, proclamar a inviabilidade de sua prossecução.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo a quo.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.097198-8 AI 317025
ORIG. : 200661020137786 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA e outros

ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ.FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 190

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver reconsiderado a decisão agravada.

Assim, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.098459-4 AI 317845
ORIG. : 9800350977 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NAILTON ALVES SANTOS
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE R : MIGUEL GOMES CAVALCANTE e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 92

DESPACHO

Intime-se o agravante para que no prazo de cinco dias, promova a juntada de cópia das f. 305-324 e 330-347, dos autos da demanda ordinária n.º 98.0035097-7, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.099323-6 AI 318435
ORIG. : 200661100118954 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
ADV : ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LISLEI FULANETTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se o agravante para que, no prazo de cinco dias, esclareça se, à vista da sentença prolatada no processo de origem, ainda possui interesse no prosseguimento do agravo, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como resposta negativa.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2007.03.00.100465-0 HC 30102
ORIG. : 200761810051262 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS e outros
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

VISTOS

Fls. 119 e seguintes: Indefiro a juntada de notas taquigráficas pleiteadas pela defesa, pois a teor do disposto no § 6º do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte, a gravação servirá de apoio exclusivo ao Tribunal.

Como bem salientou a i. Procuradora Regional da República em sua manifestação, as notas taquigráficas não são parte integrante do acórdão e não há previsão legal alguma no sentido de que devem ser juntadas a este.

Ademais, não foi apontada nenhuma circunstância fática específica que pudesse sinalizar algum prejuízo à defesa do paciente.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.102246-9 HC 30246
ORIG. : 200761100072739 2 Vr SOROCABA/SP
IMPTE : FERNANDO JACOB FILHO
PACTE : FRANCISCO FLORA NETO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 379/379 verso

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Fernando Jacob Filho, em favor de Francisco Flora Neto, contra ato da MM. Juíza Federal da 2ª Vara de Sorocaba, SP.

Afirma-se na impetração que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, em razão da instauração do IPL n.º 18-0299/2007 - correspondente à ação penal n.º 2007.61.10.007273-9 - por infração às disposições do artigo 1º, inc. I, da Lei n.º 8.137/90, sem que tenha havido o prévio esgotamento da via administrativa.

A autoridade impetrada prestou informações e o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda S. Facchini, opina pela denegação da ordem.

Em consulta realizada por meio do Sistema Informatizado de Controle Processual constatei que, nos autos da ação penal n.º 2007.61.10.007273-9, o MM. Juiz a quo, deferindo requerimento formulado pelo Ministério Público Federal, determinou o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, restando, assim, prejudicada a impetração e, por conseguinte, o pedido formulado pelo impetrante às f. 349-350.

Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus.

Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, procedidas às devidas anotações, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.103859-3 HC 30390
ORIG. : 200761810046370 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : JOSE JULIO DOS REIS
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

VISTOS

Fls. 217 e seguintes: Indefiro a juntada de notas taquigráficas pleiteadas pela defesa, pois a teor do disposto no § 6º do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte, a gravação servirá de apoio exclusivo ao Tribunal.

Como bem salientou a i. Procuradora Regional da República em sua manifestação, as notas taquigráficas não são parte integrante do acórdão e não há previsão legal alguma no sentido de que devem ser juntadas a este.

Ademais, não foi apontada nenhuma circunstância fática específica que pudesse sinalizar algum prejuízo à defesa do paciente.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.103860-0 HC 30392
ORIG. : 200761810057288 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

VISTOS

Fls. 131 e seguintes: Indefiro a juntada de notas taquigráficas pleiteadas pela defesa, pois a teor do disposto no § 6º do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte, a gravação servirá de apoio exclusivo ao Tribunal.

Como bem salientou a i. Procuradora Regional da República em sua manifestação, as notas taquigráficas não são parte integrante do acórdão e não há previsão legal alguma no sentido de que devem ser juntadas a este.

Ademais, não foi apontada nenhuma circunstância fática específica que pudesse sinalizar algum prejuízo à defesa do paciente.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.103862-3 HC 30394
ORIG. : 200761810031597 7P Vr SAO PAULO/SP

IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : JOSE JULIO DOS REIS
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

VISTOS

Fls. 182 e seguintes: Indefiro a juntada de notas taquigráficas pleiteadas pela defesa, pois a teor do disposto no § 6º do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte, a gravação servirá de apoio exclusivo ao Tribunal.

Como bem salientou a i. Procuradora Regional da República em sua manifestação, as notas taquigráficas não são parte integrante do acórdão e não há previsão legal alguma no sentido de que devem ser juntadas a este.

Ademais, não foi apontada nenhuma circunstância fática específica que pudesse sinalizar algum prejuízo à defesa do paciente.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.104604-8 HC 30518
ORIG. : 200761810057288 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
PACTE : HAMSSI TAHA reu preso
ADV : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

VISTOS

Fls. 125 e seguintes: Indefiro a juntada de notas taquigráficas pleiteadas pela defesa, pois a teor do disposto no § 6º do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte, a gravação servirá de apoio exclusivo ao Tribunal.

Como bem salientou a i. Procuradora Regional da República em sua manifestação, as notas taquigráficas não são parte integrante do acórdão e não há previsão legal alguma no sentido de que devem ser juntadas a este.

Ademais, não foi apontada nenhuma circunstância fática específica que pudesse sinalizar algum prejuízo à defesa do paciente.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.104606-1 HC 30520
ORIG. : 200761810053805 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
PACTE : HAMSSI TAHA reu preso
ADV : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

VISTOS

Fls. 143 e seguintes: Indefiro a juntada de notas taquigráficas pleiteadas pela defesa, pois a teor do disposto no § 6º do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte, a gravação servirá de apoio exclusivo ao Tribunal.

Como bem salientou a i. Procuradora Regional da República em sua manifestação, as notas taquigráficas não são parte integrante do acórdão e não há previsão legal alguma no sentido de que devem ser juntadas a este.

Ademais, não foi apontada nenhuma circunstância fática específica que pudesse sinalizar algum prejuízo à defesa do paciente.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.105204-8 HC 30594
ORIG. : 200161090002094 1 Vr PIRACICABA/SP
IMPTE : ADEMIR DE MATTOS
IMPTE : ANA CECILIA DE MATTOS
PACTE : LAILA DE LAGUICHE
ADV : ADEMIR DE MATTOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 143/143 verso

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Ademir de Mattos e Ana Cecília de Mattos, em favor de Laila de Laguiche, contra ato da MM. Juíza Federal da 1ª Vara de Piracicaba, SP.

A paciente foi denunciada como incurso nas disposições do artigo 95, d, da Lei n.º 8.212/91 e artigo 5º da Lei n.º 7.492/86 c.c. o artigo 71 do Código Penal.

Afirma-se na impetração que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por conta do recebimento da denúncia pela impetrada, uma vez que nunca participou da administração da Flora - Indústria e Comércio, Importação e Exportação Limitada, empresa cujos sócios foram denunciados por infração aos supracitados dispositivos legais, haja vista que fora incluída no contrato social apenas para compor o quadro societário com integrantes da família.

O pedido liminar foi indeferido às f. 121-121-verso.

A autoridade impetrada prestou informações e o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do Procurador Regional da República João Bosco Araújo Fontes Junior, opina pela denegação da ordem.

Em consulta realizada por meio do Sistema Informatizado de Controle Processual constatei que, nos autos da ação penal n.º 2001.61.09.000209-4 (que ensejara a presente impetração), o MM. Juiz a quo julgou improcedente a pretensão formulada na denúncia, absolvendo a ora paciente da imputação que lhe era feita, nos termos do artigo 386, inc. IV, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, procedidas às devidas anotações, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal convocado

Relator

PROC.	:	2007.61.00.005545-8	AMS 299873
ORIG.	:	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP	
APTE	:	TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	
ADV	:	ALEXANDRE MARCOS FERREIRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA	

(ADV. CARLA CAVANI, OAB/SP N° 253.828)

DESPACHO

F. 282-283: Atenda-se à cota do Ministério Público Federal, intimando-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para contra-arrazoar o recurso de apelação do contribuinte.

F. 285: Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

F. 288: Nada a apreciar, tendo em vista que a subscritora não possui procuração, nestes autos, para agir em nome da apelante.

Cumpra-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.00.006877-5 AC 1346046
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARLOS EDUARDO BOMILCAR FERREIRA (= ou > de 60 anos) e
outros
ADV : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 172/173

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Carlos Eduardo Bomilcar Ferreira, em face de sentença proferida em demanda referente a diferenças de correção monetária de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A irrisignação do autor restringe-se aos juros de mora. Aduz o requerente que os juros de mora devem ser fixados no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

De início, anoto que, no presente caso, é de ser aplicado o art. 557 do Código de Processo Civil, até porque, no caso, a decisão proferida adotou entendimento pacificado na Colenda 2ª Turma deste Egrégio Tribunal.

No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas -, a jurisprudência da Turma firmou-se no sentido de que são devidos: a) a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; b) na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime).

Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação para condenar a ré ao pagamento de juros de mora, conforme a fundamentação supra.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais e procedidas às devidas anotações, remetam-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2007.61.00.024467-0 AC 1286031
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RICARDO PEREIRA DE PAULA e outro
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 113

Em razão da fase em que se encontra esta ação, recebo o pedido de fls. 104 e 111 como desistência do recurso, que homologo nos termos do artigo 501 do CPC e artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno deste E. Tribunal, para que produza seus regulares efeitos.

Decorrido o prazo para outros recursos, remetam-se os autos à Vara Federal de origem.

P.I.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.00.024964-2 AC 1368633
ORIG. : 1 VR SAO PAULO/SP
APTE : ENIO DE FREITAS BARRETO
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANA MARIA RISOLIA NAVARRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2007.61.00.027562-8 AC 1299123
ORIG. : 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO CEMAESP S/S LTDA
ADV : PEDRO LIMA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

D E S P A C H O

Verifico que, recebida a apelação de f. 169-175, não foi dada à Caixa Econômica Federal a oportunidade de apresentar suas contra-razões.

Destarte, intime-se a parte apelada para que se manifeste sobre o recurso, no prazo legal.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.03.000156-7 REOMS 308635
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : AUTO MECANICA PRIMOS LTDA
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 472/480

DECISÃO

O Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos (Relator): Trata-se de reexame necessário nos autos da ação mandamental n.º 2007.61.03.000156-7, impetrada contra ato do Sr. Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em São José dos Campos, SP.

O MM. Juiz de primeiro grau concedeu a segurança, para determinar à autoridade coatora o recebimento e o seguimento de recurso administrativo sem a exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito discutido em procedimento administrativo.

É o sucinto relatório. Decido.

A questão pertinente à exigência de recolhimento de parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do débito como condicionante da interposição de recurso administrativo, nos moldes do determinado pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, na redação da Lei n.º 9.639/98, bem como pelo art. 306 do Decreto n.º 3.048/99, teve sua discussão encerrada em 28 de março último, quando, no julgamento da ADI n.º 1976-7/DF, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu por sua inconstitucionalidade.

Nesse sentido, reproduzo os termos do voto vencedor, proferido pelo e. Ministro Joaquim Barbosa:

"MÉRITO

Constitucionalidade do art. 32 da MP, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72

Resta, por último, analisar a constitucionalidade do art. 32 da Medida Provisória atacada, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72.

O Tribunal já se defrontou várias vezes com o tema em apreço, especificamente na sua variante sobre a necessidade de depósito prévio para interposição de recurso administrativo. Lembraria o acórdão da ADI 1049, rel. Min. Carlos Velloso; do RE 210.246, rel. p/ o acórdão Min. Nelson Jobim; e estas mesmas ADI 1922 e 1976, rel. Min. Moreira Alves, ainda na fase cautelar. Em todos os casos citados, ficou consagrado, embora sempre por maioria, que a exigência de depósito prévio é constitucional. O voto do Min. Moreira Alves nas cautelares das presentes ADIs bem explicita a posição majoritária:

"[E]sta Corte, por ambas as suas Turmas, tem entendido que a exigência do depósito prévio de valor relativo à multa para a admissão de recurso administrativo não ofende o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição, porquanto não há, nesta, a garantia ao duplo grau de jurisdição administrativa (...).

De outra parte, esse depósito é requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não o pagamento de taxa para o exercício do direito de petição, não se lhe aplicando, até por isso, o disposto no art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição.

Note-se, ainda, que não têm relevância as alegações de que esse depósito é pagamento de crédito não constituído, pois se trata de depósito e não de pagamento, o que implica dizer que ele será restituído se for dado provimento ao recurso.

Esse depósito nada tem que ver com a alegação de que o Conselho de Contribuintes seja o juiz natural do recurso, que, por lei, pode deixar de existir, nem, evidentemente, com a democracia participativa e direta. Por fim, se o depósito é

representado por valor percentual do débito não há como se pretender que haja quebra de isonomia entre devedores abastados e devedores não abastados".

Não obstante tais argumentos, alguns motivos me levam a acreditar, data venia, que a posição do Tribunal merece ser revista. E as considerações que faço servem tanto para a exigência de depósito prévio como para a exigência de arrolamento de bens e direitos. Tais variantes têm em comum a criação de obstáculos para o acesso ao recurso administrativo.

O presente tema pode ser abordado sob três ângulos que se relacionam: o princípio democrático no procedimento administrativo; o procedimento administrativo e o princípio da legalidade e, ainda, o procedimento administrativo e os direitos fundamentais.

O procedimento administrativo é uma das formas de se realizar o Direito Administrativo. As relações entre Estado e administrados devem se desenvolver legitimamente não apenas no âmbito judicial, mas também no âmbito da própria Administração. Esta está vinculada ao dever de realização das diversas normas constitucionais e, especialmente, das normas constitucionais administrativas. A consecução da democracia, de último modo, depende da ação do Estado na promoção de um procedimento administrativo que seja: a) sujeito ao controle por parte dos órgãos democráticos, b) transparente, e, c) amplamente acessível aos administrados. Nas palavras de E. Schmidt-Aßmann:

'Na base ou no nível inferior do Estado Federal, a democracia é, antes de tudo, uma democracia administrativa, cujas funções legitimadoras se desenvolvem através do procedimento administrativo'.

A construção da democracia e de um Estado democrático de Direito exige por parte da Administração Pública, antes de mais nada, o respeito ao princípio da legalidade, quer em juízo, quer em seus procedimentos internos. A impossibilidade ou inviabilidade de se recorrer administrativamente equivale a impedir que a própria Administração Pública revise um ato administrativo porventura ilícito. A realização do procedimento administrativo como concretização do princípio democrático e do princípio da legalidade fica tolhida, tendo em vista a natural dificuldade, para não dizer autocontenção, da Administração em revisar seus próprios atos.

Bem ressalta este aspecto Eugénie Prévédourou:

'Os recursos administrativos constituem uma forma de participação do administrado na ação administrativa, introduzindo, dessa forma, um elemento democrático nesta. Eles atenuam o choque entre a administração e os administrados ao tornar possível a adesão destes às decisões administrativas. Como fornecem ao administrado uma explicação não a posteriori, mas em curso de elaboração, o administrado 'deixa de ser um estranho na preparação do ato que lhe diz respeito (...)''.

Vozes doutrinárias no Brasil têm chegado a esta mesma conclusão. Assim, acerca do tema, Marcelo Harger defende:

'A instituição de um depósito como condição de admissibilidade do recurso administrativo acaba por frustrar o objetivo do próprio processo, à medida que dificulta a análise da legalidade pela instância administrativa superior. Vale dizer, a pretexto de agilizar a cobrança de tributos (fim secundário), o legislador dificulta a análise da legalidade da conduta dos agentes públicos (fim primário), acabando por frustrar o próprio objetivo do processo administrativo'.

É preciso ressaltar que não há como visualizar uma diferença ontológica entre o recurso administrativo e o recurso contencioso. Como novamente ressalta Prévédourou:

'[O]s recursos administrativos, em razão das enormes potencialidades que lhes asseguram sua natureza de procedimento administrativo por excelência, são suscetíveis, de um lado, de completar o controle exercido pelo juiz que, não obstante o seu brilho, não consegue captar todas as particularidades de um corpo estranho que é a administração e, de outra parte, de contribuir para a democratização da administração, associando-se a administração aos administrados na elaboração de decisões que a estes dizem respeito'.

Entendo, pois, que tornar o procedimento administrativo impossível ou inviável, por meios indiretos, constitui ofensa ao princípio da legalidade. E inúmeras vezes, a infração ao princípio da legalidade, e mais especificamente, à legalidade em matéria de procedimento, leva à violação de direitos fundamentais.

Da necessidade de se proporcionar um procedimento administrativo adequado surge o imperativo de se consagrar a possibilidade de se recorrer dentro do próprio procedimento.

O direito ao recurso em procedimento administrativo é tanto um princípio geral de direito como um direito fundamental. Conforme lembra meu mestre Jean-Pierre Ferrier:

'Assim como o direito à defesa, a possibilidade de um recurso administrativo, inclusive sem base legal, tem sido reconhecida como 'princípio geral de direito' pelo Conselho de Estado. Segundo Jean-Marie Auby y Roland Drago, 'os recursos administrativos constituem uma expressão do direito de petição ante as Autoridades públicas, tradicionalmente reconhecido no Direito Francês'.

Situados no âmbito dos direitos fundamentais, os recursos administrativos gozam entre nós de dupla proteção constitucional, a saber: o art. 5º, XXXIV (direito de petição independentemente do pagamento de taxas) e LV (contraditório).

A dimensão do contraditório foi bem compreendida pelo Min. Carlos Velloso, no julgamento da ADI 1049, quando afirmou:

'[C]ondicionar o seguimento do recurso administrativo ao depósito do quantum discutido, atualizado monetariamente, é estabelecer óbice ao direito de defesa, o que é repellido pelo due process of law consagrado na Constituição, assegurador do direito de defesa com os meios e recursos a ela inerentes'.

Quanto ao direito de petição, são percuientes as observações de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso'.

Embora a consagração de um direito de petição seja associada ao advento da 1ª Emenda à Constituição Americana, o seu desenvolvimento, no ordenamento jurídico brasileiro, seguiu um caminho diverso. No entanto, algumas semelhanças podem ser percebidas. A 1ª Emenda à Constituição Americana assim dispõe:

'O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de suas reclamações'.

É comum a afirmação, nos dias de hoje, por parte de constitucionalistas americanos, de que o direito de petição contra órgãos do próprio Executivo deve ser visualizado de acordo com as funções exercidas por esse Poder. Com efeito, várias atividades do Executivo se assemelham às atividades exercidas pelo Judiciário. Historicamente isso se explica. Anteriormente à consagração, em diversos sistemas constitucionais, de um sistema de separação de poderes, funções executivas e judiciais se confundiam. Ou seja, embora a Administração possua uma série de atividades em que o direito de petição não pode impedir sua margem de manobra, em outras, como nos procedimentos administrativos, o direito de petição se impõe como um direito fundamental e inafastável.

A Constituição de 1988 consagrou um dispositivo próprio ao direito de petição aos órgãos públicos, ao lado de um direito de recorrer ao Judiciário (art. 5º, XXXV).

Diferentemente da 1ª Emenda à Constituição Americana, o Constituinte Brasileiro reforçou o caráter de fundamentalidade do direito de petição, ao tratá-lo em dispositivo específico.

A consagração do direito ao recurso administrativo como um componente essencial do direito de petição torna acessório o debate acerca de um direito ao duplo grau de jurisdição. O cidadão que recorre administrativamente exerce, antes de tudo, um direito de petição frente à autoridade administrativa. A questão da imposição do depósito prévio já pressupõe uma suposta 'segunda instância administrativa'. Não se discute, portanto, a existência dessa 'segunda instância', mas o acesso a ela.

Isso nos leva a uma outra questão.

Exigir que o administrado deposite uma determinada quantia ou arrole bens como requisito ao exercício do direito de recorrer equivale, na prática, à supressão desse direito. E justamente aí se encontra a violação ao núcleo essencial do direito de recorrer administrativamente. O exame de proporcionalidade comprova isto.

Não se faz presente a exigência da adequação, que visa a aferir se o meio leva efetivamente à realização do fim, quando impõe o depósito prévio ou o arrolamento de bens e direitos como condição sine qua non para o manejo do recurso. Ao cobrar quantia para admitir recurso administrativo, não consegue a Administração evitar que o administrado, posteriormente, venha a impedir judicialmente os efeitos da decisão administrativa. É criado um entrave que pode não satisfazer o fim da administração em receber certa quantia.

Quanto à necessidade, ou seja, a não-existência de outro meio eficaz, também não se configura no caso. O depósito prévio ou o arrolamento de bens e direitos criam um discrimen infundado em detrimento do administrado, exigindo que este deposite quantia de que muitas vezes não é possuidor ou arrole bens que fazem parte de seu patrimônio, quantia essa ou bens e direitos que ficam imobilizados enquanto o recurso é analisado. Por outro lado, é descabida qualquer tentativa de se transformar o depósito prévio em condição necessária ao atingimento do objetivo de se ter um procedimento administrativo célere.

No que tange à razoabilidade, o confronto entre o direito ao recurso administrativo e a pretensão da administração de reter quantias ou exigir o arrolamento de bens e direitos até que ela própria analise um recurso, há de resultar na preponderância do direito do cidadão a levar adiante a sua irrisignação contra uma medida que considera ilegal ou injusta, inclusive por razões de ordem prática. Vale dizer, a solução mais favorável ao administrado deve prevalecer, mesmo porque a exigência do depósito prévio ou o arrolamento têm o efeito perverso de contribuir para a sobrecarga do Judiciário, já inacessível, como todos sabemos, a parcelas significativas da população. Nesse particular, permitam-me os colegas um pequeno devaneio: não me surpreenderia se, chancelada pela Corte a solução que ora eu e o ministro Marco Aurélio preconizamos, a evolução legislativa subsequente viesse a nos conduzir a algo que me parece revestido da mais alta razoabilidade, isto é: a disseminação de recursos administrativos com efeito suspensivo, complementados pela vedação de acesso ao Judiciário antes de uma solução definitiva do litígio na esfera administrativa. Mas isso, claro, é apenas wishfull thinking da minha parte...

Em conclusão, Senhora Presidente, entendo que a ampliação do acesso ao procedimento administrativo reforça, para usar um termo de Jürgen Habermas, um 'patriotismo constitucional' que desobstrui os canais representativos - sendo a Administração um deles - e, assim, fomenta a construção de um republicanismo fundado num civismo político balizador do Estado de Direito.

Assim, não subsistem razões, a meu sentir, para se manter a posição que considera constitucional a exigência do depósito prévio ou o arrolamento de bens e direitos para a interposição de recurso administrativo. Tal exigência esvazia o direito fundamental dos administrados a verem decisões revistas por parte da Administração. Mantê-la levaria à própria negação do direito ao recurso administrativo.

Diante dessas considerações, considero inconstitucional o art. 32 da MP impugnada, convertida na Lei 10.522/2002, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72".

Nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal de 1988, "as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal".

Assim, resta superada qualquer discussão acerca da legitimidade da exigência do depósito administrativo recursal. Cabe ao Poder Judiciário e à Administração Pública Federal zelar pela observância de referido entendimento, abstendo-se de atos que o contrariem.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ PROVIMENTO ao reexame necessário.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às anotações necessárias.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2007.61.10.014496-9 AMS 312601
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : CINASA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO PRE FABRICADA LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 204/205

Vistos.

Cuidam-se de remessa oficial e de apelação interposta pela União Federal (Fazenda Nacional) contra a r. sentença da MMª Juíza Federal da 2ª Vara de Sorocaba/SP, prolatada às fls. 123/124, que nos autos do mandado de segurança impetrado por Cinasa Imobiliária e Construção Pré Fabricada LTDA julgou procedente o pedido e concedeu a segurança para determinar o recebimento de recurso administrativo independentemente de depósito prévio.

Parecer do Ministério Público Federal no sentido de que seja negado provimento à apelação (fls. 197/202).

DECIDO.

A controvérsia estabelecida nos autos diz respeito à necessidade de depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito em discussão para admissibilidade de recurso interposto na esfera administrativa.

A nova composição do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, considerou inconstitucional a exigibilidade de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso administrativo (Recursos Extraordinários 388359, 389383 e 390513, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28/03/2007).

Além disso, o Procurador Geral da Fazenda Nacional, por meio do Ato Declaratório nº 1/2008, dispensou os Procuradores da Fazenda Nacional de contestar, interpor recursos e, ainda, orientou para que desistam de processos judiciais em curso que versam sobre a matéria aqui tratada.

É certo que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade não vincula os demais juízes. Entretanto, não há como ignorar os efeitos decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal no caso destes autos, a qual, inclusive, motivou o Procurador Geral da Fazenda Nacional a orientar os Procuradores da Fazenda Nacional a não mais interpor recursos contra as sentenças proferidas no sentido da inexigibilidade de depósito prévio.

Ante o exposto, nego provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Cumram-se as formalidades de praxe.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após o prazo legal, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.19.002759-5 REOMS 307632
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
PARTE A : ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
ADV : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 89/89 verso

Vistos.

Cuida-se de remessa oficial da sentença prolatada às fls. 65/69 pela MM^a Juíza Federal da 4^a Vara de Guarulhos/SP, a qual concedeu à empresa Acentum Manutenção e Serviços Ltda. a segurança pleiteada para determinar o recebimento de recurso administrativo independentemente de depósito prévio.

A União Federal (Fazenda Nacional) não interpôs apelação (fl. 80vº).

Parecer do Ministério Público Federal no sentido de que seja negado seguimento à remessa oficial, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil (fls. 83/87).

DECIDO.

A controvérsia estabelecida nos autos diz respeito à necessidade de depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito em discussão para admissibilidade de recurso interposto na esfera administrativa.

A nova composição do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, considerou inconstitucional a exigibilidade de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso administrativo (Recursos Extraordinários 388359, 389383 e 390513, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28/03/2007).

Além disso, o Procurador Geral da Fazenda Nacional, por meio do Ato Declaratório nº 1/2008, dispensou os Procuradores da Fazenda Nacional de contestar, interpor recursos e, ainda, orientou para que desistam de processos judiciais em curso que versam sobre a matéria aqui tratada.

É certo que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade não vincula os demais juízes. Entretanto, não há como ignorar os efeitos decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal no caso destes autos, a qual, inclusive, motivou o Procurador Geral da Fazenda Nacional a orientar os Procuradores da Fazenda Nacional a não mais interpor recursos contra as sentenças proferidas no sentido da inexigibilidade de depósito prévio.

Ante o exposto, nego provimento à remessa oficial, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil amparado pela Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça.

Cumram-se as formalidades de praxe.

Após o prazo legal, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.19.009865-6 ACR 34973
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : S. L. reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
APTE : D. B. reu preso
ADV : JOSE CARLOS FABRI
APTE : M. C. reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
APTE : Justiça Pública
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 551, 556 e 567-569: atendam-se.

Após, intimem-se os apelantes Sasa Loncar e Marina Clekovic para que, no prazo legal, apresentem as suas razões de apelação, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Posteriormente, abra-se vista à Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.26.003476-5 AC 1352159
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
ADV : LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração nas fls. 211/213, interpostos pela autora-apelante LUCIA DE FÁTIMA CAVALCANTE, pleiteando sejam supridas pretensas falhas na decisão das fls. 206/208, em sede de Ação Ordinária em que se objetivava a anulação da execução extrajudicial, de imóvel financiado por contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação.

A decisão embargada negou seguimento ao recurso da parte autora.

Embarga a autora, sustentando que a decisão padece de omissão, contradição e obscuridade, uma vez que a embargante não recebeu qualquer intimação sobre a realização dos leilões e os telegramas enviados foram assinados por terceiros e não por ela, o que daria ensejo à nulidade do procedimento extrajudicial.

Aduz, ainda, que a decisão embargada não declinou em qual dos pressupostos enumerados no artigo 557 do CPC se embasou para negar seguimento ao recurso.

O Código de Processo Civil não faz exigências quanto ao estilo de expressão, nem impõe que o julgado se prolongue eternamente na discussão de cada uma das linhas de argumentação, mas apenas que sejam fundamentadamente apreciadas todas as questões controversas passíveis de conhecimento pelo julgador naquela sede processual. A concisão e precisão são qualidades, e não defeitos do provimento jurisdicional.

Sem que sejam adequadamente demonstrados quaisquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não devem ser providos os embargos de declaração, que não se prestam a veicular simples inconformismo com o julgamento, nem têm, em regra, efeito infringente. Incabível, neste remédio processual, nova discussão de questões já apreciadas pelo julgador, que exauriu apropriadamente sua função.

Ainda que os embargos de declaração sejam interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria decidida, objetivando a propositura dos recursos excepcionais, sempre devem ter como base um dos vícios constantes do artigo 535 do diploma processual:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCABIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 535, DO CPC.

Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão..."

(STJ - RESP 547749/MG, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 16/12/03, v. u., DJ 22/03/04, p. 238)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

I-Releva ressaltar que a omissão no julgado que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não à referente aos argumentos e às teses das partes, que poderão ser rechaçados implicitamente.

II-Esta c. Corte já tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). Embargos declaratórios rejeitados."

(STJ - EDcl no AgRg no REsp 723962 / DF, Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 02/10/06, p. 300)

Não tendo sido demonstrado o vício no pronunciamento jurisdicional, que decidiu clara e expressamente sobre todas as questões postas perante o órgão julgador, sem obscuridades, omissões ou contradições, não merecem ser providos os embargos declaratórios.

Com tais considerações, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.81.014057-0 ACR 32644
ORIG. : 4P Vr SÃO PAULO/SP
APTE : CARLOS ROBERTO CARNEVALI
ADV : FLAVIA RAHAL
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 36.

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por Carlos Roberto Carnevali, contra decisão proferida nos autos da ação penal pública, que determinou o arresto de seus bens.

No curso do procedimento recursal, os bens apreendidos foram devolvidos e, diante da perda do objeto do recurso, a parte recorrente desistiu de seu pleito (f. 26-27).

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência do recurso.

Decorrido o prazo próprio, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.006142-3 AI 326864
ORIG. : 200561000130289 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
AGRDO : AUGUSTO CEZAR LIMA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao deferimento da tutela antecipada pleiteada, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.009367-9 AI 329126
ORIG. : 200861000047430 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SANDRA MARIA DE ALCANTARA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Fl. 153.

Assim dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez (10) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."

Compulsando aos autos, verifica-se que a ação foi proposta por Sandra Maria de Alcântara (fls. 26/67), a qual outorgou mandato para as advogadas Anne Cristina Robles Brandini (OAB/SP nº 143.176) e Ana Carolina dos Santos Mendonça (OAB/SP nº 167.704).

À fl. 148 as advogadas pleitearam a homologação da renúncia ao mandato a elas outorgado por Sandra Maria de Alcântara, o que fez com que esta Desembargadora Federal despachasse no sentido de determinar que as advogadas comprovassem a notificação pessoal da mutuária com relação à renúncia, o que não foi providenciado.

Desta feita, indefiro o novo pedido de homologação da renúncia ao mandato, esclarecendo às advogadas Anne Cristina Robles Brandini (OAB/SP nº 143.176) e Ana Carolina dos Santos Mendonça (OAB/SP nº 167.704) que referido pedido somente será deferido no momento da efetiva comprovação da notificação pessoal da mutuária.

P.I.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.009674-7 AI 329363
ORIG. : 200761030026928 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
CONSTRUCAO DE AERONAVES EQUIPAMENTOS GERAIS
AEROESPACIAL AEROPECAS MONTAGEM E REPARACAO DE
AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROESPACIAIS DO ESTADO
DE SAO PAULO SINDIAEROSESPACIAL

ADV : OSWALDO MONTEIRO JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 68

DESPACHO

Intime-se o agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.013451-7 AG 331898
ORIG. : 200361820722317 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALBERTO BADRA espolio
REPTA : ALBERTO BADRA JUNIOR
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que nos autos da execução fiscal n.º 2003.61.82.072231-7 promovida pela União rejeitou exceção de pré-executividade oposta pelo espólio de Alberto Badra.

Anotou a MM. Juíza de primeiro grau, que a presunção de certeza e liquidez da Certidão da Dívida Ativa - CDA não restou abalada, bem como que a análise da decadência seria inviável no âmbito da exceção de pré-executividade, uma vez que "não há qualquer documento que comprove de plano a tese defendida pelo Exequente" (f. 75).

Pretende-se, por meio deste recurso, impedir o prosseguimento da execução fiscal, e conseqüentemente, a realização de penhora.

Não entrevejo razão para conferir-se o efeito suspensivo.

Com efeito, o art. 558 do Código de Processo Civil estabelece que o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

À falta de qualquer desses requisitos, cabe indeferir o pedido de efeito suspensivo.

No caso presente, não há perigo de ser ineficaz o provimento do agravo somente a final, pelo órgão colegiado competente, a simples realização de penhora não constitui dano grave e de difícil reparação. A uma, porque, realizada a constrição, cabem embargos dotados de efeito suspensivo. A duas, porque o provimento do agravo a final, pela Turma, terá o condão de restabelecer o status quo ante.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Comunique-se ao juízo a quo.

Intime-se o agravado para oferecer resposta.

Dê-se ciência ao agravante.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.013626-5 AI 332296
ORIG. : 9605191105 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CAFE PHOTO BAR PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
ADV : MARCIO AURELIO NUNES ORTIGOZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Fls. 122/125.

Diante da ausência do recolhimento do preparo julgo deserto o recurso.

P.I.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.015202-7 AI 333346
ORIG. : 200461820544791 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES
ADV : NATALIA RIBEIRO DO VALLE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 948

Vistos, nesta data.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Sylvia Maranhão Pereira Fagundes contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 7ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, reproduzida à fl.74, que nos autos da execução fiscal proposta pela União Federal (Fazenda Nacional) deferiu expedição de mandado para penhora no rosto dos autos da ação ordinária nº 00.0424234-3.

Cabe considerar, de imediato, que nos autos que originaram a interposição do presente agravo foi prolatada sentença, reproduzida às fl. 941. Disso resulta que o presente recurso perdeu objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpridas as formalidades de praxe, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.017463-1 AI 334724
ORIG. : 0800000421 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0800003583 A Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO BUENO DE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : SILVIO ROBERTO DAIDONE e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 105/106

Trata-se de pedido de reconsideração atravessado contra decisão de fls. 87/88, que recebeu o agravo de instrumento no efeito meramente devolutivo.

O agravo de instrumento foi interposto contra o ato judicial de fls. 82, que determinou a adequação do valor da causa, com pagamento da taxa judiciária, referente a Lei 11608/03, sob pena de extinção dos embargos sem apreciação do mérito.

O pedido de reconsideração foi formulado ao argumento de que os embargos à execução não encontram previsão no disposto no art. 259, da Lei Adjetiva, portanto o valor da causa pode ser estimado e diverso da ação principal.

Também alega que cabe ao réu impugnar o valor atribuído à demanda, o qual não pode ser alterado de ofício.

Nesta linha, há se concluir que a recorrente reiterou as razões constantes da minuta em seu pedido de reconsideração.

O decisum que recebeu o agravo de instrumento no efeito único foi prolatado sob a seguinte fundamentação:

"Cumpro destacar, inicialmente, que se admite a modificação do valor da causa de ofício ainda que não haja critério previsto na lei para sua fixação, notadamente quando o importe atribuído à demanda for discrepante em relação à expressão econômica da lide, bem como quando for fixado para desviar a competência, o procedimento correto ou, mesmo, para alterar regra recursal.

A execução fiscal foi proposta em abril de 2007 para o pagamento de R\$ 468.537,76 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) (fls. 69/71).

O valor atribuído pela embargante em seus embargos foi de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Com efeito, neste exame inicial, tenho que o valor da causa nos embargos à execução por título extrajudicial, in casu, deve ser o mesmo desta, notadamente considerando que a matéria versada nos embargos se refere à impugnação sobre as diversas contribuições exigidas.

Além disso, a taxa judiciária deve ser recolhida, com esteio na lei 11608/03.

Por conseguinte, não vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo."

Considerando o valor apontado à causa pelo recorrente e o importe econômico da demanda não merece reparo a decisão do juiz que determinou a adequação do montante atribuído a causa.

Em que pese as alegações formuladas pela recorrente, da análise da fundamentação acima transcrita e diante da ausência de fato novo, tenho que não merece reparo a decisão que recebeu o agravo de instrumento no efeito meramente devolutivo.

Ante o exposto, mantenho o ato judicial de fls. 87/88.

P.I.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.018572-0 AI 335502
ORIG. : 200861190023727 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV : JOSE SANCHES DE FARIA
AGRDO : FOTO CLICK EXPRESS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Fls. 166/167.

Recebo como pedido de desistência do recurso, o qual fica homologado, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil c.c. artigo 33, VI, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpram-se as formalidades de praxe. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.020688-7 AI 337247
ORIG. : 200861000015519 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADILSON JOSE BUENO
ADV : JORGE LUIS CONFORTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 24

D E S P A C H O

F. 21 - Defiro o pedido de prazo suplementar por dez dias, conforme requerido.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.021307-7 AG 337665
ORIG. : 8900000024 2 Vr CRUZEIRO/SP
AGRTE : COMPROQUIM COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 28

D E S P A C H O

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, junte aos autos cópia da procuração outorgada ao seu advogado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.022171-2 AI 338388
ORIG. : 200861000080706 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
AGRDO : FRANCISCO JAVIER SEBASTIAN MENDIZABAL ALVAREZ
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Vistos, nesta data.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) contra a r. decisão da MMª Juíza Federal da 12ª Vara de São Paulo/SP, reproduzida às fls.11/15, que nos autos do mandado de segurança impetrado por Francisco Javier Sebastian Mendizabal Alvarez deferiu liminar.

Cabe considerar, de imediato, que nos autos que originaram a interposição do presente agravo foi prolatada sentença, reproduzida às fls. 235/241. Disso resulta que o presente recurso perdeu objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpridas as formalidades de praxe, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.024852-3 AG 340107
ORIG. : 200861000140570 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROBERTO FAVERO DE FRAVET
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se o agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de ser negado seguimento ao recurso:

a) junte aos autos cópia dos comprovantes de seus rendimentos mensais.

b) esclareça se a insuficiência de recursos noticiada na declaração de f. 73 alberga apenas as custas processuais.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.026094-8 AI 341098
ORIG. : 200861210019773 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : JOSE RODRIGO RODRIGUES FEITOZA
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo "a quo" haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao indeferimento da liminar pleiteada, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.026265-9 AI 341185
ORIG. : 200861000138940 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALEXSANDRO SODRE DE FRANCA
ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
PARTE A : SIMONE FERNANDES DE FRANCA
ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao indeferimento da tutela antecipada pleiteada, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.028559-3 AI 342861
ORIG. : 200861040047015 6 Vr SANTOS/SP
AGRTE : METALOCK BRASIL LTDA
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 223

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, que indeferiu medida liminar.

No curso do procedimento recursal, a parte recorrente desistiu de seu pleito.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo a quo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.029281-0 AI 343385
ORIG. : 200861000146110 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO CORONEL ANTONIO GORDINHO FILHO
ADV : DAPHNIS CITTI DE LAURO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado às custas e ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.029684-0 AI 343704
ORIG. : 200461000332416 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAULO ROGERIO CAPUANO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 272

DESPACHO

Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de ser negado seguimento ao recurso junte aos autos cópia dos comprovantes de seus rendimentos mensais.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.029830-7 AI 343781
ORIG. : 9505066155 4F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : TOYOZIRO MORI
ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 77

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado às custas, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.030201-3 AI 344057
ORIG. : 200861080049606 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : WALBER JULIO NOGUEIRA DE LELES
ADV : VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado às custas e ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.030202-5 AI 344058
ORIG. : 200561000251603 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ERIKA PRISCILA GURGEL RAMALHO
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Érika Priscila Gurgel Ramalho, inconformada com a decisão exarada nos autos da ação ordinária n.º 2005.61.00.025160-3, em trâmite perante o Juízo Federal da 9ª Vara Cível de São Paulo.

É o sucinto relatório.

O presente recurso, a toda evidência, não merece prosperar. Verifica-se, ao compulsar os autos, que a agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia integral da decisão agravada e cópia da procuração outorgada a seu advogado, peças essenciais para a formação do instrumento, ex vi do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2008.03.00.030998-6 AI 344641
ORIG. : 200661000202827 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANA CAROLINA FERREIRA JORGE e outro
ADV : PAULO SERGIO TAMANTINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HEROI JOAO PAULO VICENTE
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ana Carolina Ferreira Jorge e Fued Jorge, inconformados com a decisão proferida à f. 236 dos autos da ação monitória n.º 2006.61.00.020282-7, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O MM. Juiz de primeiro grau proferiu a seguinte decisão:

"Considerando as alegações das partes de que o laudo não atendeu amplamente o objeto da perícia, desconstituo o perito Rodrigo Damásio de Oliveira e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n.º 150.354/0-2, com escritório na Rua Urano, 180, AP. 54, Aclimação, São Paulo, CEP 01529-001.

Intimem-se as partes e os peritos" (f. 165 deste instrumento).

Sustentam os agravantes que não há motivos para a destituição do perito, tendo requerido, tão-somente, a complementação do laudo apresentado.

Aduzem, também, os recorrentes, que: a) a agravada não demonstrou a necessidade de produção de nova perícia; b) o laudo pericial foi realizado de acordo com o contrato, e revelou incorreção dos valores apresentados pela agravada, não podendo, ser, destarte, desconsiderado; e c) a decisão agravada causaria tumulto processual, na medida em que, na

hipótese de haver divergência entre os laudos, haveria a necessidade de nova nomeação de perito e conseqüente nova produção de laudo pericial.

É o sucinto relatório.

Em sua manifestação quanto ao laudo elaborado pelo perito judicial, os agravantes mencionaram que "em que pese o brilhante trabalho do i. Expert, o laudo não atendeu amplamente ao objeto da perícia, razão pela qual, entendem os Embargantes, deve ser ele complementado, o que se requer" (f. 154 destes autos).

A Caixa Econômica Federal - CEF, por sua vez, requereu que "o D. Contador efetue novamente seus cálculos com fulcro no Decreto n.º 2.170/36, aplicando-se os juros sobre juros" (f. 150).

O MM. Juiz de primeiro grau, diante das manifestações dos litigantes desconstituiu o perito ao argumento de que "o laudo não atendeu amplamente o objeto da perícia" (f. 165).

Os recorrentes postulam, nesta instância, a reforma da decisão, para que o laudo seja complementado, a despeito da realização de nova perícia.

Cumpra, anotar, de início, que o perito é auxiliar de confiança do Juiz, e por ele nomeado livremente.

Ademais, o Código de Processo Civil permite ao Magistrado a realização de uma segunda perícia sempre que necessária a correção de eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu (art. 438).

In casu, as manifestações dos litigantes, convergem para o ponto de que não restou efetuado o cálculo aplicando-se a capitalização dos juros, havendo, portanto uma omissão a ser sanada, tendo o MM. Juiz optado pela nomeação de novo perito.

Acrescente-se, ainda, que a alegação de que o laudo foi favorável aos agravantes e que não pode ser desconsiderado, não merece prosperar.

Com efeito, Sua Excelência, não exarou qualquer pronunciamento reconhecendo ou não a imprestabilidade do laudo pericial elaborado; determinou, apenas, a realização de novo laudo, por novo expert.

Anote-se, ainda, que o Juiz não fica adstrito ao laudo, podendo formar sua convicção com os elementos que entender suficientes a provar os fatos alegados, o que equivale dizer que há, inclusive, a possibilidade de utilização de ambos os laudos.

Ora, cabe ao juiz, quando do julgamento da demanda formar seu convencimento, conferindo a cada laudo o valor probandi que entender suficiente a embasar sua decisão (arts. 436, parágrafo único e 439 do Código de Processo Civil).

Assim, não se pode extrair da mera desconstituição e nomeação de novo perito, prejuízo aos réus, ora agravantes.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, procedendo-se às necessárias anotações.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.031160-9 AI 344683
ORIG. : 200861000069450 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HERTON CORREA JUNIOR e outro
ADV : MARCIO ROSA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Herton Correa Júnior e Simone dos reis, contra decisão exarada nos autos da ação ordinária n.º 2008.61.00.006945-0, em trâmite perante o Juízo Federal da 14ª Vara Cível de São Paulo.

É o sucinto relatório.

O presente recurso, a toda evidência, não merece prosperar. Verifica-se, ao compulsar os autos, que a agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.031260-2 AI 344881
ORIG. : 200761190100146 4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADV : MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária INFRAERO
ADV : JOSE SANCHES DE FARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 285

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado às custas e ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve

ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.032582-7 AI 345777
ORIG. : 200861140041667 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : VANDERLEI PIRES e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Vanderlei Pires e outro, contra decisão exarada nos autos da ação ordinária n.º 2008.61.14.004166-7, em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, SP.

É o sucinto relatório.

O presente recurso, a toda evidência, não merece prosperar. Verifica-se, ao compulsar os autos, que a agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.033095-1 AI 346220
ORIG. : 200661820383597 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ZEBINI COM/ EXTERIOR LTDA
ADV : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PIERRI E SOBRINHO S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.035290-9 AI 347640
ORIG. : 200561000051791 21 Vr SAO PAULO/SP 0200035074 3 Vr FORO
REG JABAQUARA/SP
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA
ADV : EUZEBIO INIGO FUNES
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ.FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 76

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver reconsiderado a decisão agravada.

Assim, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.035799-3 AI 347920
ORIG. : 200861000179516 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : METALFRIO SOLUTIONS S/A
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 124

Vistos, nesta data.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Metalfrio Solutions S/A. contra a r. decisão da MMª. Juíza Federal da 11ª Vara de São Paulo/SP, reproduzida às fls.79/80, que nos autos do mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP, indeferiu o pedido de liminar.

Cabe considerar, de imediato, que nos autos que originaram a interposição do presente agravo foi prolatada sentença, reproduzida às fls. 117/122. Disso resulta que o presente recurso perdeu objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpridas as formalidades de praxe, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.035959-0 AI 348027
ORIG. : 200861190067391 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : JUIZ.FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 72

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao indeferimento da medida liminar, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.036386-5 AI 348443
ORIG. : 0800000569 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0800053572 A Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS VILA PAULA LTDA
ADV : PAULO HOFFMAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ADCON ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.:292/292 verso

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 263, que indeferiu a liminar, em sede de embargos de terceiro, postulada com vistas a impedir qualquer ato de constrição, apreensão ou bloqueio de seus bens ao argumento de que a embargante, ora agravante, é terceiro interessado, que não compõe a relação processual.

Alega a recorrente, em suas razões, que a agravada propôs execução fiscal em face da ADCON e dos co-executados Jorge Batirow e José Luis Lambstain, referente à Dívida Ativa de nºs 35.176.951-0, 55.771.220-3 e 55.771.221-1, na qual houve bloqueio de veículo GOL de placa DMP 1622 - São Caetano do Sul - RENAVAL 846680874, cor preta, de propriedade do co-executado José Luiz Lambstain, em julho de 2007, em razão da penhora realizada.

Sustenta que referido veículo foi utilizado como forma de pagamento na compra de outro veículo em seu estabelecimento, em outubro de 2006, sendo que à época tomou as precauções necessárias, com consulta ao site da checkauto, da Secretaria da Fazenda e do DETRAN, nos quais não constavam restrições em relação ao veículo atualmente bloqueado.

Afirma que a transferência do veículo se deu em outubro de 2006 e o bloqueio do veículo em novembro de 2006, sendo que a penhora ocorreu somente em julho de 2007.

Diz que o juízo a quo entendeu como ineficaz a alienação do veículo declarando ter havido fraude à execução.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo para determinar a imediata liberação da restrição do veículo, visto que como revendedora de veículos não pode mais permanecer com o veículo parado em seu estoque, aguardando a resolução definitiva da questão.

DECIDO.

A citação dos co-executados se deu por edital que, segundo a agravante, foi publicado em 08/06/06 (fls. 129). Informação esta também constante no decisum de fls. 186

A transferência para a agravante do mencionado veículo se deu em 08/11/2006 (fls. 166 e 186).

Considerando a documentação acostada aos autos, bem como a decisão de fls. 186, tenho por ausente a plausibilidade do direito afirmado.

Por conseguinte, não vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039051-0 AI 350352
ORIG. : 200861050088087 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo "a quo" haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente ao indeferimento da liminar pleiteada, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.039319-5 AI 350656
ORIG. : 200861060097279 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : VANDERLI DE FATIMA PINA
ADV : DANIEL MATARAGI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver reconsiderado a decisão agravada.

Assim, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, fazendo-o com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na Distribuição.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.041186-0 AI 352141
ORIG. : 9700064077 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
AGRDO : VAGNER MARIO BRAGA LOTERIAS -ME e outro
AGRDO : SONIA MARIA FONSECA BRAGA
ADV : DEMETRIUS GIMENEZ MALUF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.041387-0 AI 352262
ORIG. : 200861820067611 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ITALO FRANCESA MOREL e outros
ADV : JOAO DE LAURENTIS
AGRDO : BEGHIM IND/ E COM/ S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 382/382 verso

Vistos.

Foram opostos embargos de declaração (fls.375/380), com base no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, pleiteando sejam supridas pretensas falhas na decisão monocrática de fls.367/370, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, determinando a inclusão dos sócios da agravada no pólo passivo da execução.

O Código de Processo Civil não faz exigências quanto ao estilo de expressão, nem impõe que o julgado se prolongue eternamente na discussão de cada uma das linhas de argumentação, mas apenas que sejam fundamentadamente apreciadas todas as questões controversas passíveis de conhecimento pelo julgador naquela sede processual. A concisão e precisão são qualidades, e não defeitos do provimento jurisdicional.

Sem que sejam adequadamente demonstrados quaisquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não devem ser providos os embargos de declaração, que não se prestam a veicular simples inconformismo com o julgamento, nem têm, em regra, efeito infringente. Incabível, neste remédio processual, nova discussão de questões já apreciadas pelo julgador, que exauriu apropriadamente sua função.

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCABIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 535, DO CPC.

Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão..."

RESP 547749/MG, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 16/12/03, v. u., DJ 22/03/04, p. 238)

Não tendo sido demonstrado o vício na decisão, que apreciou de forma clara e expressa todas as questões postas perante o órgão julgador, sem obscuridades, omissões ou contradições, não merecem ser providos os embargos declaratórios.

Com tais considerações, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS.

P.I.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.041773-4 AI 352572
ORIG. : 200561110012901 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : RENATO TUFI SALIM
AGRDO : CICERO ALVARO REIS e outro
ADV : POLIANA ASSUNCAO FERREIRA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Vistos, nesta data.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Seguradora S/A contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Marília/SP, reproduzida às fls. 58/60vº, que nos autos da ação ordinária proposta por Cícero Álvaro Reis determinou a realização das obras necessárias à recuperação e condições mínimas de habitação no imóvel, objeto dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetiva desocupação, bem como "providenciem os autores no prazo máximo de 10 (dez) dias três orçamentos de locação de imóvel equivalente ao objeto dos autos, independentemente de sua proximidade com esse para avaliação do pedido de pagamento de alugueres em seu benefício".

Cabe considerar, de imediato, que nos autos que originaram a interposição do presente agravo foi prolatada sentença, reproduzida às fls. 92/110. Disso resulta que o presente recurso perdeu objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Cumpridas as formalidades de praxe, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041864-7 AI 352748
ORIG. : 200861820072199 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CASA FORTALEZA COM/ DE TECIDOS LTDA e outros
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional), contra decisão exarada nos autos dos embargos à execução fiscal n.º 2008.61.82.007219-9, em trâmite perante o Juízo Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo.

O presente recurso, a toda evidência, não merece prosperar. Verifica-se, ao compulsar os autos, que a agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia da certidão de intimação, peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.042561-5 AI 353297
ORIG. : 200861000100912 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROSANGELA FASSINI DE MORAES
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de pedido de reconsideração atravessado contra decisão de fls.243/246, que recebeu o agravo de instrumento no efeito meramente devolutivo.

O decisum que motivou a interposição do agravo de instrumento (fls. 232) indeferiu a realização de perícia contábil, nos autos da ação declaratória e condenatória dos valores e percentuais e formas de reajuste das prestações e saldo devedor de financiamento de imóvel adquirido pelas regras do sistema financeiro.

O ato judicial que recebeu o agravo de instrumento no efeito único foi prolatado sob a seguinte fundamentação:

"O contrato contém previsão do SACRE como sistema de amortização.

Nestes termos, tenho por ausente a plausibilidade do direito afirmado.

Confira-se o julgado de minha relatoria:

"DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE SACRE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. ATUALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DECRETO-LEI Nº 70/66.APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - Os autores (mutuários) firmaram com a Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária) um contrato de mútuo habitacional, para fins de aquisição de casa própria, o qual prevê expressamente como sistema de amortização o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, sistema legalmente instituído e acordado entre as partes -, bem como a incidência de determinadas taxas para o cálculo das prestações do financiamento, inclusive, o seguro, excluindo-se qualquer vinculação do reajustamento das prestações à Tabela Price.

II - De se ver, portanto, que não podem os autores unilateralmente - simplesmente por mera conveniência - exigir a aplicação de critério de reajustamento de parcelas diverso do estabelecido contratualmente, tampouco a exclusão de acessórios, devendo ser respeitado o que foi convencionado entre as partes, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.

III - A presente ação foi proposta com vistas a reconhecer irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz respeito à observação dos critérios de reajustamento das prestações e da atualização do saldo devedor, as quais independem da produção de prova pericial para comprovação, vez que se trata de contrato de mútuo habitacional lastreado em cláusula SACRE - Sistema de Amortização Crescente. Precedentes da Colenda 2ª Turma.

IV - Não há de se falar em valores abusivos cobrados pela Caixa Econômica Federal - CEF a título de prestações do mútuo, vez que nos primeiros 12 (doze) meses os valores das parcelas mantiveram-se inalterados, sendo certo que nos 12 (doze) meses subseqüentes os valores decaíram, o que não sugere a ocorrência de irregularidades praticadas pela empresa pública federal no curso do financiamento.

V - Com relação aos juros anuais, os autores requerem a aplicação da taxa de juros anual de 8,47%. No entanto, não restou comprovado em momento algum que a Caixa Econômica Federal - CEF praticou taxa superior ao estipulado contratualmente, o que significa dizer que o

pedido dos autores não merece prosperar.

VI - Legítima, também, a forma pactuada para atualização e amortização do saldo devedor, a qual estabeleceu que,

primeiramente, deve ocorrer a atualização do saldo devedor, com a incidência de juros e correção monetária, para, na seqüência, amortizar-se a dívida, não havendo nenhuma ilegalidade no sistema contratado pelas partes. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

VII - O contrato assinado entre as partes contém disposição expressa que prevê a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel, para o caso de inadimplemento.

VIII - É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

IX - Apelação improvida."

(TRF 3ª Região - AC - Apelação Cível 1267763 - Processo: 200761140001434/SP - Segunda Turma - Relatora: Cecilia Mello, v.u., DJF3 09/10/2008)

Também, nesta linha, os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. PROVA PERICIAL. CONTRATO SUJEITO AO SISTEMA SACRE. QUESTÃO DE DIREITO. LEGITIMIDADE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE

1. Em que pese seja genericamente conveniente a prova pericial nas ações relativas a contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, pois tais contratos por vezes subordinam o reajuste das prestações à situação econômica do mutuário, faz-se prescindível prova dessa espécie quando, nos casos de contratos sujeitos ao reajuste pelo sistema Sacre, a questão for exclusivamente de direito ou os fatos puderem ser provados por outros meios. Precedentes do TRF da 3ª Região.

2. A adoção do Sistema de Amortização Crescente - Sacre nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH tem fundamento legal nos arts. 5o e 6o da Lei n. 4.380, de 21.08.64. O mutuário não é excessivamente onerado, pois as prestações mensais são estáveis e tendem a reduzir ao longo do cumprimento do contrato. Os juros não são incorporados ao saldo devedor, dado que são mensalmente pagos juntamente com as prestações, não havendo que se falar em anatocismo.

3. Eleito pelas partes o Sacre como sistema de amortização do débito, inviável sua substituição pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price. Não tendo sido contratualmente previsto o comprometimento da renda do mutuário, não poderá este exigir que o agente subordine o reajuste das prestações aos seus rendimentos.

4. A atualização do saldo devedor antes da amortização da prestação paga é legítima. Precedentes do STJ.

5. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. Precedentes do STF e do STJ.

6. Apelo desprovido."

(TRF 3ª Região - AC - Apelação Cível 1248746 - Processo: 200461030055666/SP - Quinta Turma - Relator: André Nekatschalow, v.u., DJF3 30/09/2008)

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - EXISTÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS - DEFERIDO PROVIMENTO AO AGRAVO.

1.Evidenciadas as irregularidades, é de se declarar o acórdão.

2.Revejo meu posicionamento anterior diante do Sistema de Amortização Crescente-SACRE, para concluir que, não há, efetivamente, necessidade de realização da prova pericial, como modo de demonstrar a exigência de valor superior a título de prestação, sendo, por isso, desnecessária a sua produção. Tal sistema mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato, e não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

3.Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para declarar o acórdão, e dar provimento ao agravo."

(TRF 3ª Região - AG - Agravo de Instrumento 266969 - Processo: 200603000355987/SP - Quinta Turma - Relatora: Ramza Tartuce, v.u., DJF3 20/05/2008)

Por conseguinte, não vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo."

A recorrente reitera a necessidade de concessão de efeito suspensivo, vez que através da realização da prova pericial será possível aferir os abusos praticados pela ora recorrida.

Em que pese a alegação formulada em sede de pedido de reconsideração, diante da fundamentação expendida na decisão que recebeu o agravo de instrumento, tenho que esta não merece reparo.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 243/246.

P.I.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.042788-0 AI 353418
ORIG. : 200061190274476 4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
AGRDO : JEANETE LUQUE VASQUES e outros
ADV : JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado às custas, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.042855-0 AI 353504
ORIG. : 200461070075123 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO e outros
ADV : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 37/39, que indeferiu o pedido de suspensão da ação de desapropriação proposta pelo INCRA, ora agravado.

Alegam os recorrentes, em suas razões, a arbitrária, unilateral, tendenciosa e manipulada classificação fundiária imposta a seu imóvel, o que motivou o ajuizamento da ação de nulidade pericial sob o nº 2002.61.07.002503-2 para aferir se seu imóvel se configura ou não como área produtiva e se atende a finalidade social.

Sustentam que a perícia, no apontado feito, constatou tratar-se de grande propriedade produtiva com GEE - Grau de Eficiência da Exploração igual a 109,37%, índice superior ao exigido por lei. Já o GUT - Grau de Utilização da Terra é incontroverso, vez que o próprio INCRA encontrou para a Fazenda São Lucas, gleba em questão, índice superior aos 80% exigidos para a produtividade.

Dizem que a despeito desta conclusão pericial, o INCRA aforou a ação de desapropriação da mencionada fazenda, requerendo, liminarmente, a imissão em sua posse, pleito liminar este indeferido ao fundamento de que a ação anulatória de perícia é prejudicial à ação expropriatória.

Consta que desta decisão foi interposto agravo de instrumento, recebido no efeito meramente devolutivo e julgado improvido. O recurso especial atravessado não foi admitido e tampouco o recurso extraordinário (fls. 210 e seguintes).

Afirmam que em abril de 2007, porém, outro grupo dos "Sem Terras" não integrantes daquele primeiro grupo invadiu outra área do mesmo local.

Preconizam que esta invasão foi mais radical, vez que os invasores se comportavam como se donos fossem, impedindo, inclusive o trânsito de qualquer pessoa no local a não ser os integrantes do Movimento dos Sem Terras.

Nesta linha, apontam que ajuizaram ação de reintegração de posse, sob o nº 2007.61.07.003819-0 e foi deferida liminar para reintegração, seguida de outra em razão de nova invasão.

Contudo, destacam que os integrantes do movimento mencionado permaneceram acampados junto a entrada da gleba impedindo a entrada dos proprietários, empregados e parceiros agrícolas, ameaçando atear fogo em máquinas agrícolas.

Aduzem que a ação de reintegração da posse que ajuizaram foi julgada procedente para declarar os proprietários definitivamente reintegrados na posse do imóvel rural Fazenda São Lucas.

Salientam que o juízo a quo, nos autos da ação de desapropriação, deferiu o pedido de imissão na posse requerido pelo INCRA. Decisão esta que impugnaram mediante agravo de instrumento recebido no duplo efeito (fls. 314/317).

Ressaltam que a despeito deste ato judicial, o INCRA vem atuando como se a desapropriação fosse certa, promovendo a divisão da gleba em lotes e distribuindo-os aos parceiros. Assim, está promovendo alterações substanciais no status quo do imóvel, destruindo suas benfeitorias, cercas e plantações.

Reiteram que a Fazenda é altamente produtiva.

Asseveram que enquanto se encontra sub judice a ação anulatória a sentença de primeiro grau não poderá produzir efeitos, até porque o recurso dos proprietários foi recebido em ambos os efeitos.

Apontam que a tramitação do feito expropriatório está em dissonância com a Súmula 354, do Superior Tribunal de Justiça.

Pugnam pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo para determinar o sobrestamento da ação expropriatória em face da ocorrência da invasão do imóvel motivada por conflito agrário.

DECIDO.

Tenho que diante da controvérsia a respeito da produtividade do imóvel, presente nos autos da ação anulatória de perícia sub judice, prejudicial a ação de desapropriação, há se reconhecer a plausibilidade do direito afirmado.

Por conseguinte, vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.043644-3 AI 353971
ORIG. : 200861000038647 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL CARMEN MENDES CONCEICAO
ADV : GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.044745-3 AI 354835
ORIG. : 200861000125106 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS
AGRDO : MARIA FRANCISCA GROF e outro
ADV : ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, inconformada com decisão proferida nos autos da demanda ordinária n.º 2008.61.00.012510-6, ajuizada em face de Maria Francisca Grof, em trâmite no Juízo Federal da 3ª Vara Cível de São Paulo.

O presente recurso, a toda evidência, não merece prosperar. Verifica-se, ao compulsar os autos, que a agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia integral da decisão agravada, peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.044976-0 AI 355108
ORIG. : 200861000067532 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : TEREZINHA ALICE COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 23/24

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, inconformada com decisão proferida nos autos da demanda ordinária n.º 2008.61.00.006753-2, ajuizada em face de Therezinha Alice Costa, em trâmite no Juízo Federal da 20ª Vara Cível de São Paulo.

O presente recurso, a toda evidência, não merece prosperar. Verifica-se, ao compulsar os autos, que a agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia integral da decisão agravada, peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.045531-0 AI 355627
ORIG. : 200161100096481 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 72.

D E S P A C H O

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.048432-2 AI 357787
ORIG. : 200863010593360 JE Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLAUDIA FUSCO DOS SANTOS
ADV : EDUARDO AUGUSTO RAFAEL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Tratando-se de agravo interposto contra decisão tomada no âmbito do Juizado Especial Federal Cível, remetam-se os presentes autos à respectiva Turma Recursal.

Anote-se.

Intime-se a agravante.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2008.03.00.049697-0 AI 358694
ORIG. : 200663010513445 JE Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JACK GOMES DA SILVA
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Tratando-se de agravo interposto contra decisão tomada no âmbito do Juizado Especial Federal Cível, remetam-se os presentes autos à respectiva Turma Recursal.

Anote-se.

Intime-se a agravante.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2008.03.00.049892-8 HC 35219
ORIG. : 200861090051336 3 Vr PIRACICABA/SP
IMPTE : KARINA VIEIRA DE MAGALHAES FERREIRA

PACTE : REGINALDO APARECIDO DA SILVA reu preso
ADV : KARINA VIEIRA DE MAGALHAES FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 36/37

LIMINAR

Descrição Fática: Consta da impetração que o paciente foi preso em flagrante delito e denunciado, juntamente a outros co-réus, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 289, § 1º, c.c artigo 29, ambos do Código Penal.

Foi concedida liberdade provisória ao paciente, porém, diante do seu não comparecimento aos atos processuais, foi revogada, tendo sido expedido mandado de prisão preventiva.

Impetrante: Alega, em suma, ausência dos requisitos indispensáveis para a decretação da custódia cautelar. Ressalta que o paciente não pôde comparecer aos atos processuais por estar preso, cumprindo pena em razão de decisão em processo criminal diverso.

Pede o deferimento da liminar para que seja revogada a prisão preventiva do paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura. No mérito, pugna pela concessão da ordem, confirmando-se a liminar.

É o breve relatório. Decido.

Ao contrário do sustentado na presente impetração, entendo estarem presentes os requisitos que ensejaram o decreto da prisão preventiva, uma vez que as alegações da paciente não são hábeis para ilidir a necessidade da custódia cautelar.

A tese sustentada pela defesa no sentido de que a ausência do paciente aos atos processuais somente se deu em razão de sua prisão por condenação em outro processo criminal não merece prosperar.

Conforme informado pela autoridade coatora às fls. 30/34, foi expedido alvará de soltura clausulado em benefício do paciente em 20/12/2005, com compromisso de comparecimento a todos os atos processuais prestado em 23/12/2005.

Em 12/01/2007 foi certificado por oficial de justiça que o paciente se encontrava em local incerto e não sabido, não tendo havido êxito em sua localização após diversas e variadas tentativas.

De fato, o paciente foi recolhido ao Centro de Ressocialização da Cidade de Rio Claro, entretanto, isso só ocorreu em 15/05/2008, tendo permanecido foragido pelo menos desde 12/01/2007 até o seu encarceramento.

Diante de tal quadro, não vejo, ao menos diante de um juízo de cognição sumária, motivos para a concessão da liminar pleiteada, pois restaram configurados os requisitos para a decretação da preventiva.

Sendo assim, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

JOÃO CONSOLIM

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.050593-3 AI 359338
ORIG. : 200861000347103 PL Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MIGUEL ANTONIO ALVES e outros
ADV : ROBERTO GHERARDINI SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO EM SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Miguel Antonio Alves e outros contra a r. decisão do MM. Juiz Federal em Plantão, reproduzida à fl. 17, que nos autos da ação de consignação em pagamento proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF e da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado com vistas a autorizar o depósito do valor que entendem devidos para fins de liberação de hipoteca e lavratura de escritura de venda e compra de unidade residencial e respectivas vagas de garagem do Condomínio Residencial Ilha da Madeira.

Alegam os agravantes, em síntese, que a Caixa Econômica Federal - CEF informou por meio de comunicação eletrônica que o valor devido para quitação da hipoteca e conseqüente lavratura de escritura de venda e compra da unidade imobiliária é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), enquanto que a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA se pronunciou no sentido de que o valor devido é de 100% (cem por cento) do valor da avaliação atualizada do imóvel, o que geraria em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo prevalecer o entendimento da empresa pública federal.

Pugnam pela atribuição de efeito suspensivo, a fim de que seja determinada a expedição de ofícios ao oficial de Registro de Imóveis competente com vistas a proceder ao cancelamento da hipoteca e, conseqüentemente, à lavratura da escritura, ainda que para tanto seja necessário o depósito do valor que entendem devidos.

DECIDO.

Assim decidiu o Magistrado singular (fl. 17):

"(...) Não há elementos suficientes nos autos para demonstrar que o valor devido seria efetivamente o que os requerentes alegam. Assim, faz-se necessário que os réus sejam citados, bem como que a ação prossiga, a fim de formar o convencimento do juízo.

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela."

Para que o magistrado antecipe os efeitos da tutela, faz-se necessária a presença de prova inequívoca capaz de convencê-lo da verossimilhança das alegações (artigo 273, caput, do Código de Processo Civil).

No caso dos autos, verifica-se evidente controvérsia estabelecida entre os réus Caixa Econômica Federal - CEF e da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no que se refere ao valor devido pelos recorrentes para liberação da hipoteca e lavratura da escritura de venda e compra, o que configura a ausência da prova inequívoca apta a convencer o Magistrado.

Com efeito, diante da disparidade de valores apontados pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, entendo que o mais razoável é aguardar a manifestação de ambas para que elucidem a questão, ou, ao menos, tragam elementos capazes de auxiliar-me no convencimento, vez que os documentos juntados ao presente recurso não foram suficientes para caracterizar prova inequívoca do alegado.

Por conseguinte, a decisão do Magistrado singular proferida no sentido de aguardar a manifestação das rés foi acertada, até porque o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, no caso destes autos, é medida prematura e temerária.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e recebo o recurso somente no efeito devolutivo.

Cumpra a Subsecretaria o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 23 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.99.026683-4 AC 1316974
ORIG. : 0300001284 e 0300245041 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : INDÚSTRIAS NARDINI S/A
ADV : ROSEMEIRE MENDES BASTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FILIPO BRUNO SILVA AMORIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 218: A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito. Assim, intime-se o advogado que pretende renunciar a cumprir as exigências legais supra descritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prorrogação tácita do mandato.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.61.14.005514-9 CauInom 6429
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP 200461140069209 1 Vr SAO
BERNARDO DO CAMPO/SP
REQTE : SELMA PEREIRA EUZEBIO VALERIO e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 33/34

Cuida-se de medida cautelar ajuizada por Selma Pereira Euzébio Valério e outro contra a Caixa Econômica Federal, com pedido de suspensão do leilão do imóvel adquirido pelos requerentes com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Os autores trazem com a sua exordial alegações sobre a nulidade do leilão vez que, dizem, apenas tomaram ciência de sua realização por meio de "vizinhos amigos, colegas que tinham visto o edital em Jornal do Município", que lá não tem circulação.

Requerem os benefícios da Justiça gratuita.

Relatado o essencial.

Decido.

Por primeiro, concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária, nos termos do que dispõe a Lei 1060/50.

Também anoto que a presente medida cautelar veio à apreciação desta Desembargadora Federal em 28 de novembro de 2008, em razão de ter sido ajuizada em Primeira Instância por dependência da ação revisória de contrato de mútuo imobiliário, autos 2004.61.14.006920-9, pendente de julgamento neste E. Tribunal a apelação da sentença interposta pelos ora requerentes.

No mérito, tenho que a presente medida cautelar não merece prosperar.

A uma, por que inverossímeis as alegações de que não foi dada ciência aos autores da realização do leilão vez que juntaram aos autos os originais das Cartas de Notificação, fls. 10 e 11, datadas de 12 de agosto de 2008, que lhes abriu prazo para purgação da mora.

Não é crível, chegando às raias do absurdo, a afirmação de que tomaram ciência do leilão apenas por via de "vizinhos, amigos e colegas", que viram o edital em jornal municipal "que não tem circulação rotativa no município".

Por sua vez, anoto que o contrato firmado pelos requerentes com a CEF adotou o sistema de amortização SACRE e que, em agosto de 2008 a dívida atingia pouco mais de 27.000 (vinte e sete mil) reais com inadimplência desde 30/11/2004.

Verifico, todavia, em consulta ao Sistema de Informações Processuais deste E. Tribunal que houve conciliação entre as partes na ação ordinária 2004.61.14.006920-9, tendo os autos baixado à Vara de origem em razão do trânsito em julgado da decisão proferida na audiência de conciliação.

Ante o exposto, à vista da inexistência de interesse processual de agir, indefiro a inicial com amparo no artigo 295, III, do Código de Processo Civil e extingo o processo sem resolução de mérito ao fundamento do artigo 267, I e VI, do mesmo Código.

Após as certificações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

P.I.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.61.81.000226-7 ACR 32319
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : ABC INDL/ DA BAHIA LTDA
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 106

DESPACHO

Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as suas razões de apelação, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Após, abra-se vista à Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.000330-0 AI 359522
ORIG. : 0500000557 A Vr JACAREI/SP 0500058973 A Vr JACAREI/SP
AGRTE : CLAUDIO COLI FERNANDES e outro
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ADVANCE BUREAU DE SERVICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Cláudio Coli Fernandes e outro contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo Fiscal de Jacareí/SP, reproduzida à fl. 128, que nos autos da execução fiscal movida em face de Advance Dureau de Serviços S/C Ltda e outros, ao apreciar os embargos de declaração manteve a decisão que acolheu em parte a exceção de pré-executividade para excluir do pólo passivo somente a sócia Margarida Maria Coli Fernandes, além de condenar os recorrentes ao pagamento de honorários de advogado em favor da União Federal (Fazenda Nacional).

Alegam os recorrentes que o artigo 13, da Lei nº 8.620/93, não pode ser aplicado porque se contrapõe às disposições do Código Tributário Nacional, e mais, porque se trata de lei ordinária, sendo certo que somente lei complementar poderia dispor a respeito da matéria.

Sustentam que somente o sócio administrador que praticou as condutas descritas no artigo 135, do Código Tributário Nacional, devem ser responsabilizados pelos débitos da empresa, restando, ainda, necessário que se esgotem os bens da pessoa jurídica.

Aduzem que os débitos foram atingidos pelo fenômeno da prescrição (artigo 174, do Código Tributário Nacional), vez que da data da constituição definitiva do crédito até a data da citação dos sócios se passaram mais de 5 (cinco) anos.

Dizem que não cabe a condenação em honorários, por se tratar de incidente processual, o qual não colocou fim ao processo, até porque se a execução for levada a termo, poderão ser condenados novamente ao pagamento das verbas de sucumbência.

Pugnam pela atribuição de efeito suspensivo, a fim de que tenham seus nomes excluídos do pólo passivo da execução fiscal, seja pela ilegitimidade, seja pela ocorrência de prescrição e, também, sejam isentos do pagamento de honorários de advogado.

É o relatório.

DECIDO.

A doutrina e a jurisprudência consagraram a admissibilidade da oposição de exceção de pré-executividade para discussão de questões de ordem pública, relativas às condições da ação e que possam ser conhecidas de ofício pelo juiz, desde que não demandem dilação probatória. Desta feita, o sócio só deve ser excluído do pólo passivo da execução fiscal em sede de exceção de pré-executividade nos casos em que a sua ilegitimidade seja evidente de imediato, insuscetível de controvérsia.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que os nomes dos recorrentes constam da petição inicial da execução fiscal (fls. 27/28) e da Certidão de Dívida Ativa - CDA (fls. 29/30), que é um título executivo extrajudicial (artigo 585, VI, do Código de Processo Civil), o qual goza de presunção de liquidez e certeza, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

Para afastar a presunção de que goza a Certidão de Dívida Ativa - CDA, o co-responsável executado deve apresentar "prova inequívoca" (artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80), o que não foi providenciado pelos recorrentes na oposição da exceção de pré-executividade, restando a eles discutirem a matéria em sede de embargos à execução fiscal, no qual é admitida a dilação probatória.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento.

Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. (grifo meu).

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos."

(STJ - EREsp 702232/RS - Relator Ministro Castro Meira - 1ª Seção - j. 14/09/2005 - v.u. - DJ 26/09/2005, pág. 169).

No que se refere à ocorrência de prescrição, os recorrentes não foram concludentes em demonstrá-la, o que impossibilita a declaração do referido fenômeno processual nesta sede.

Por fim, a rejeição da exceção de pré-executividade não ocasiona a condenação em honorários de advogado em desfavor dos excipientes, vez que a execução fiscal segue em relação a eles, inclusive, com a possibilidade de oposição de embargos, os quais se julgados improcedentes, acarretarão ônus de sucumbência.

Nessa linha, confira-se o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A sucumbência, por força da exceção de pré-executividade, pressupõe extinção total ou parcial da execução, não incidindo quando há prosseguimento da execução fiscal, com possibilidade de interposição de embargos à execução.

2. A exceção de pré-executividade rejeitada não impõe ao excipiente condenação em ônus sucumbenciais (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 999.417/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; EDcl no REsp 698.026/CE, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 15.12.2005, DJ 06.02.2006; e AgRg no Ag 489.915/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004).

3. Recurso especial desprovido."

(STJ - REsp 512464/SP - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins - 2ª Turma - j. 18/08/05 - DJ 26/09/05, pág. 293)

Ante o exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo ao recurso, somente para isentar os excipientes do pagamento de honorários de advogado.

Cumpra a Subsecretaria o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.000416-0 HC 35402
IMPTE : CLAUDIO GASTAO DA ROSA FILHO
IMPTE : PATRICIA RIBEIRO MOMBACH
PACTE : MAYCON GILMAR DE SOUZA reu preso
ADV : CLAUDIO GASTAO DA ROSA FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 151/152

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus impetrado pelos e. advogados Cláudio Gastão da Rosa Filho e Patrícia Ribeiro Mombach, em favor de Maycon Gilmar de Souza, contra ato do MM. Juiz Federal da 4ª Vara de Guarulhos, SP.

No dia 24 de dezembro de 2008, o paciente e Fabrício de Oliveira desembarcaram no Aeroporto de Guarulhos, SP, no voo AF0454, proveniente de Paris, quando formalizaram junto à Companhia Aérea Air France reclamação pelo extravio de bagagem de etiqueta AF 326932, despachada em nome do paciente, sendo que, junto à bagagem localizada, foram encontrados 4 (quatro) pacotes retangulares, contendo substância que resultou preliminarmente positivo para "maconha", totalizando 4.115g.

No plantão judiciário, realizado no dia 28 de dezembro de 2008, o MM. Juiz Federal da 4ª Vara de Guarulhos decretou a prisão temporária do ora paciente, pelo prazo de 30 dias. A ação criminal foi distribuída à 1ª Vara Federal daquele município.

Sustentam os impetrantes que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, porquanto a decisão que decretou a prisão temporária não está fundamentada, além do que sua liberdade não colocará em risco as diligências a serem realizadas, nem atrapalhará a investigação criminal, acrescentando que o paciente "assumiu sua responsabilidade relatando minuciosamente o conhecimento que tinha sobre os fatos, colaborando com as investigações".

O e. Desembargador Federal Nelton dos Santos determinou o processamento do feito sem liminar.

A autoridade impetrada prestou informações e o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda S. Facchini, opina pela denegação da ordem.

Às f. 143-149, a MM. Juíza de primeiro grau encaminhou cópia da decisão em que decretara a prisão preventiva do paciente, importando na perda de objeto da presente impetração.

Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus.

Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, procedidas às devidas anotações, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.000492-4 AI 359627
ORIG. : 0000003729 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0000134335 A Vr
RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 16/23, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta pela recorrida ao reconhecer a decadência das parcelas das CDAs de nºs 35.085.203-0 e 35.085.204-0, referente às contribuições devidas pela executada no período de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Alega a recorrente, em suas razões, que o acolhimento parcial da pretensão encontra-se em dissonância com as disposições normativas do Código tributário Nacional e com a melhor jurisprudência.

Destaca que a recorrida é grande devedora da União.

Afirma o iminente prejuízo de difícil reparação e a plausibilidade do pedido da Fazenda Pública.

Ressalta que não houve decadência, vez que houve notificação ao sujeito passivo de medida preparatória indispensável ao lançamento, nos termos do parágrafo único do art. 123, do CTN, conforme atestam as cópias anexas (PAs referentes às CDAs nº 35.085.203-0 e 35.085.204-9) do Termo de início de Ação Fiscal que resultou no lançamento dos créditos tributários supostamente alcançados pela decadência. E o embargante foi notificado desses termos antes do decurso do prazo previsto no art. 173, I, do CTN.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo.

DECIDO.

Considerando o caráter exauriente, concernente ao reconhecimento da decadência, tenho por presente a plausibilidade do direito afirmado.

Por conseguinte, vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.000925-9 AI 359973
ORIG. : 200561000043368 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARINEI SILVA SANTOS
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marinei Silva Santos, contra decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.004336-8 ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, e em trâmite perante o Juízo Federal da 9ª Vara Cível São Paulo.

A agravante foi intimada pela imprensa oficial da decisão recorrida, em 16 de dezembro de 2008, conforme certidão de f. 78 deste instrumento.

Considerando-se a suspensão de prazo ocorrida entre o dia 20 de dezembro de 2008 e dia 06 de janeiro de 2009, devido ao recesso do judiciário federal, somente no dia 14 de janeiro de 2009 protocolizou-se o presente agravo de instrumento, quando já se havia expirado o prazo de dez dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo por apresentar-se manifestamente intempestivo.

Comunique-se o Juízo a quo.

Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.001068-7 AI 360043
ORIG. : 200861000299303 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ERODATA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADV : DANIELA FERNANDA AURICCHIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 20, que deferiu liminar, nos autos de mandado de segurança, postulada para o fim de determinar à autoridade coatora que aprecie o pedido de restituição formulado pela impetrante, ora agravada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Alega a recorrente, em suas razões, que o prazo conferido é exíguo e está em dissonância com o art. 24, da Lei 11457/07, que fixa o prazo de 360 dias para que sejam proferidas decisões decorrentes de petições protocoladas junto à administração pública.

Afirma que se acaso mantido o comando judicial combatido, milhares de ações idênticas serão propostas em busca da definição do mesmo prazo razoavelmente curto para, por exemplo, liberação de valores decorrentes de pedidos de ressarcimento de tributos, análise de pedido de compensação revisão de valores e, ainda, fiscalização de empresas para fins de emissão de certidão que espelhe a real situação das mesmas.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo.

DECIDO.

Da análise das razões recursais e considerando a fundamentação constante na decisão recorrida, quanto ao lapso temporal superior a um ano do protocolo do pedido de restituição, tenho que o pedido de efeito suspensivo deve ser indeferido.

Confira-se, por oportuno, o julgado a seguir:

"TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO. PRAZO PARA ANÁLISE E SOLUÇÃO. LEI Nº 11.457/2007. LEI ESPECÍFICA.

1.A demora no processamento e conclusão de pedido administrativo equipara-se a seu próprio indeferimento, tendo em vista os prejuízos causados ao administrado, decorrentes do próprio decurso de tempo.

2.Não se aplica às hipóteses de pedido de restituição ou ressarcimento o prazo previsto no Decreto nº 70.235/72, porquanto restrito ao processo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e ao processo de consulta acerca da interpretação e aplicação da legislação tributária.

3.O artigo 24 da Lei nº 11.457/2007 determina que a decisão administrativa seja proferida no prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo de petições, recursos ou defesas, aplicando-se aos pedidos administrativos protocolados a partir de sua entrada em vigor. Segundo o disposto no art. 51, II, da própria Lei, a entrada em vigor, ocorreu no primeiro dia útil subsequente à publicação, realizada em 19-03-2007, ou seja em 02-05-2007.

4.Aos pedidos protocolados antes dessa data, aplica-se o entendimento anterior, a saber, 120 dias para conclusão da instrução, por analogia ao prazo do Mandado de Procedimento Fiscal instrução (artigo 12, I, da Portaria SRF nº 6.087/2005), somado ao

prazo de 30 dias para julgamento (aplicação subsidiária do artigo 49 da Lei nº 9.874/1999), totalizando o prazo de 150 dias."

(TRF 4ª Região - REOAC - Remessa Ex Officio em Ação Cível - Processo: 200872010007732/SC - Segunda Turma - Relatora: Vania Hack de Almeida, v.u., D.E. 10/12/2008)

Por conseguinte, não vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.001078-0 HC 35449
ORIG. : 200861200004426 2 Vr ARARAQUARA/SP
IMPTE : MARIO JOEL MALARA
PACTE : BENEDITO AUGUSTO VENCAO
ADV : MARIO JOEL MALARA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 74/76

LIMINAR

Descrição fática: O paciente foi denunciado, juntamente a outros co-réus, como incurso no artigo 289, § 1º, c.c artigo 29, ambos do Código Penal, uma vez que guardavam consigo 1.188 (mil, cento e oitenta e oito) cédulas falsas, compreendendo os valores de R\$ 10,00 (dez reais); R\$ 20,00 (vinte reais); e R\$ 50,00 (cinquenta reais).

No dia da prisão em flagrante de seu pai e de seu irmão, co-réus, o paciente abandonou o emprego e se evadiu do distrito da culpa.

Por ocasião do recebimento da denúncia, a autoridade judiciária decretou a prisão preventiva do paciente (fl. 23).

Impetrante: Aduz, em suma, que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois "ostenta requisitos que o habilita, pelo menos em tese, a obter os favores da lei, razão porque, desnecessário, data máxima vênia a sua prisão cautelar" (sic). Argumenta que não estão presentes os requisitos autorizadores da preventiva, e alega, ainda, que seu pai e seu irmão (co-réus) foram absolvidos e ele agora pretende prestar suas constas com a Justiça, mas em liberdade.

Pede a concessão liminar da ordem para que seja revogado o decreto de prisão preventiva em desfavor do paciente, ou para que lhe seja concedida liberdade provisória, com a imediata expedição de contra-mandado de prisão em seu favor e; posteriormente, seja confirmada a liminar.

É o breve relatório. Decido.

Diante do que foi apresentado, não vejo, ao menos diante de um juízo de cognição sumária, razões suficientes para acolher as pretensões da defesa.

Ao contrário do sustentado na presente impetração, entendo estarem presentes os requisitos que ensejaram o decreto da prisão preventiva, uma vez que as alegações do paciente não são hábeis para ilidir a necessidade da custódia cautelar.

O paciente está foragido desde a data dos fatos (15/01/2008), não tendo, portanto, colaborado com a justiça, situação a ser considerada em seu desfavor. Não demonstrou possuir residência fixa, encontrando-se, atualmente, em local incerto

e não sabido. Igualmente, não comprovou possuir trabalho lícito, sendo que, pelo noticiado nos autos, abandonou o emprego que tinha por ocasião do flagrante. Tampouco apresentou todas as certidões de antecedentes criminais necessárias.

Observo que a decisão que decretou a prisão preventiva está suficientemente fundamentada, conforme se verifica à fl. 23, tendo sido vazada nos seguintes termos:

Quanto à representação pela prisão cautelar de Benedito Augusto Venção, uma vez presentes os pressupostos ensejadores a sua decretação, ou seja, a fuga do denunciado por ocasião do flagrante e conseqüente prisão do pai e do irmão, desconhecendo-se o seu atual paradeiro, bem como prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria, defiro o requerido pela Autoridade Policial.

A propósito, trago à colação julgado do C. STJ:

RECURSO EM HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - RÉU FORAGIDO - REVOGAÇÃO DO DECRETO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. Encontrando-se o réu foragido, há obstáculo à aplicação da lei penal, sendo justa a manutenção da prisão preventiva.
2. Não são suficientes para a revogação do decreto de prisão preventiva apenas as condições pessoais do paciente, quando há algum dos seus requisitos atendidos.
3. Negaram provimento ao recurso.

(STJ, HC 20107/MG, 5ª Turma, Rel. Jane Silva - Desembargadora Convocada do TJ/MG, DJ 17.09.2007, p. 307 - Grifo nosso).

Sendo assim, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2009.03.00.001728-1	AI 360627
ORIG.	:	199961000449978	1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE TREVELIN FILHO	e outros
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS	CAMARDELLA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal	- CEF
ADV	:	NELSON LUIZ PINTO	
PARTE A	:	LINDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO	>1ª SJJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO	/ SEGUNDA TURMA

Verifico dos autos que os agravantes não juntaram cópia da certidão da intimação da decisão agravada.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por ausência de pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos do disposto no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.001783-9 AI 360651
ORIG. : 200661190084598 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
AGRDO : JOSE ANTONIO FERRAZ
ADV : MARCELO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 07, que em razão da interposição de apelação, por parte da ora recorrente, determinou o recolhimento das custas relativas ao preparo recursal, nos autos da ação ajuizada pelo recorrido para o recebimento de valores decorrentes de FGTS.

Alega a agravante, em síntese, estar isenta de preparo.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo da decisão recorrida para que não seja penalizada com a deserção de seu recurso.

DECIDO.

Com efeito, a Medida Provisória nº 1.984-19 e ulteriores reedições, a MP nº 2102-32 e posteriormente, a MP nº 2180-35 em seu artigo 3º, dá nova redação à Lei 9.028/95 e, dispõe:

"Art. 3º. A Lei nº 9.028 de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação, em quaisquer foros e instâncias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensivo à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele." (grifo meu)

Por conseguinte, vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002037-1 AI 360914
ORIG. : 200861000051299 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA
AGRDO : MARIA ELISA NASCIMENTO SOUZA
ADV : DURVAL SALGE JUNIOR
AGRDO : JOAO LAZARO DOS SANTOS SOUZA AUTO ELETRICO -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 175/175 verso

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 158/159, que determinou o desbloqueio de valores constritos, com esteio no art. 649, IV, do CPC.

Alega a recorrente, em suas razões, que a ação de execução se encontra fundada no contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica.

Destaca que foram penhorados um veículo e um computador do agravado João Lázaro dos Santos Souza, os quais foram avaliados no total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Afirma que o valor da causa é de R\$ 16.656,37 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), o que motivou a determinação da penhora on line.

Aduz que a documentação apresentada pelos recorridos é insuficiente para o reconhecimento da impenhorabilidade do montante constrito.

Assevera que a maior parte dos lançamentos a crédito decorre de depósitos e transferências de valores, os mais variados.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo para determinar a realização de penhora sobre numerário depositado nas contas dos recorridos.

DECIDO.

Ante a documentação acostada aos autos, prima facie, tenho que não merece reparo o comando judicial recorrido, devidamente fundamentado.

Por conseguinte, não vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002159-4 AI 360973
ORIG. : 200561820583119 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JAMIL JOAO ZARIF NETO
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ENGERAUTO IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Jamil João Zarif Neto contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 12ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, reproduzida às fls. 93/94, que nos autos da execução fiscal movida originariamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de ENGERAUTO Indústria e Comércio Ltda e outros, indeferiu o pedido de exclusão do pólo passivo formulado em sede de exceção de pré-executividade.

Alega o agravante, em sínteses, que o mero inadimplemento de contribuições previdenciárias não constitui infração à lei apta a gerar a responsabilização dos sócios pelos débitos da empresa, e mais, que em nenhum momento restou comprovado pelo exequente que ele (recorrente) agiu nas hipóteses do artigo 135, do Código Tributário Nacional e que era o responsável pelo recolhimento dos tributos.

Pugna pela atribuição de efeito suspensivo, a fim de que tenha o nome excluído do pólo passivo da execução fiscal.

É o relatório.

DECIDO.

Jamil João Zarif Neto busca por meio da oposição de exceção de pré-executividade a exclusão do nome dele do pólo passivo da execução fiscal proposta em face da empresa ENGERAUTO Indústria e Comércio Ltda e sócios.

A doutrina e a jurisprudência consagraram a admissibilidade da oposição de exceção de pré-executividade para discussão de questões de ordem pública, relativas às condições da ação e que possam ser conhecidas de ofício pelo juiz, desde que não demandem dilação probatória. Desta feita, o sócio só deve ser excluído do pólo passivo da execução fiscal em sede de exceção de pré-executividade nos casos em que a sua ilegitimidade seja evidente de imediato, insuscetível de controvérsia.

Pois bem. No caso dos autos, o sócio Jamil João Zarif Neto não deve ser excluído do pólo passivo da execução fiscal por 2 (duas) razões, primeiro, porque a análise de eventual responsabilização dele perante os débitos da sociedade demanda uma análise de cognição exauriente, a qual somente pode se dar por meio de embargos à execução fiscal e, segundo, porque o nome dele consta das Certidões de Dívida Ativa - CDAs (fls. 21/72) - título executivo extrajudicial (artigo 585, VI, do Código de Processo Civil), o qual goza de presunção de liquidez e certeza, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

Para afastar a presunção de que goza a Certidão de Dívida Ativa - CDA, o co-responsável executado deve apresentar "prova inequívoca" (artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80), a qual deve ser produzida em sede de embargos à execução fiscal, e não em exceção de pré-executividade que, repita-se, não admite dilação probatória.

Nesse sentido é o entendimento mais recente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para o qual curvo-me. Confira-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento.

Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos."

(STJ - EREsp 702232/RS - Relator Ministro Castro Meira - 1ª Seção - j. 14/09/2005 - v.u. - DJ 26/09/2005, pág. 169).

"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

.....

II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes: AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.

III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.

IV - Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 910733/MG - Relator Ministro Francisco Falcão - 1ª Turma - j. 17/04/2007 - v.u. - DJ 10/05/2007, pág. 360).

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS CONSTANTES DA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA REFERIDA EXCEÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APELO PREJUDICADO.

1. Não se viabiliza a exclusão, por meio de exceção de pré-executividade, dos nomes dos diretores contra quem se dirigia também a execução fiscal.

2. Essa discussão deverá ser realizada no âmbito dos embargos do devedor.

3. O outro recurso, em que se discute a respeito do cabimento da condenação do exequente no pagamento de honorários advocatícios em razão do acolhimento, na instância ordinária, da exceção de pré-executividade, resta prejudicado, pois referido incidente processual foi improvido neste Sodalício.

4. Recurso especial do INSS provido. Exame do recurso especial de Antônio Cechinel prejudicado."

(STJ - REsp 842076/SC - Relator Ministro Castro Meira - 2ª Turma - j. 17/08/2006 - v.u. - DJ 29/08/2006, pág. 155).

Assim também já decidiu esta Egrégia Corte:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DE SÓCIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. A propositura de exceção de pré-executividade, embora sem previsão legal, constitui-se meio de defesa do executado decorrente de construção doutrinária e jurisprudencial, reservada a casos em que a matéria argüida diga respeito a vícios intrínsecos ou extrínsecos do título executivo, declaráveis de ofício mediante prova documental pré-constituída.

2. No caso vertente, a verificação da responsabilidade do sócio, por substituição tributária, bem como a análise dos períodos de ocorrência dos fatos geradores da obrigação tributária, visando aplicação da legislação tributária vigente, demandam dilação probatória dos fatos, incabível em sede de exceção de pré-executividade. Necessário, portanto, a opção de embargos à execução e a garantia do juízo.

3. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento."

(TRF 3ª Região - Agravo nº 2005.03.00.094943-3 - Relator Desembargador Federal Baptista Pereira - 5ª Turma - j. 06/08/2007 - v.u. - DJU 04/09/2007, pág. 400).

Ademais, a execução fiscal foi proposta para cobrança de dívida referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias no período de agosto/1996 a abril/1998 (fls. 21, 39 e 56), sendo certo que o recorrente não reuniu nenhuma prova no sentido de demonstrar que não era o responsável pela administração da sociedade, e mais, de que não era sequer integrante do quadro de sócios da empresa executada no período de constituição do débito, o que o credencia a figurar no pólo passivo do processo.

Desta feita, entendo que o sócio Jamil João Zarif Neto deve ser mantido no pólo passivo da execução fiscal, porém, restando claro que nada impede que a exclusão dele seja determinada futuramente, no momento da análise de eventual embargos à execução fiscal pelo Juízo de origem.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e recebo o recurso somente no efeito devolutivo.

Cumpra a Subsecretaria o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002182-0 CauInom 6497
ORIG. : 200061000504751 1 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : WALCIR JOSE VERONESE FILHO
ADV : CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO XAVIER
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 37/37 verso

Cuida-se de medida cautelar ajuizada por Walcir José Veronese Filho contra a Caixa Econômica Federal pleiteando seja determinada, liminarmente, a expedição do Termo de Liberação de Hipoteca, de imóvel adquirido de João Luiz Mendes e outra mediante contrato particular de compromisso de compra e venda.

Referido imóvel é objeto de ônus hipotecário em favor da CEF, tendo o contrato original de mútuo imobiliário previsão de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Diz o requerente ter quitado todos os débitos relativos a tal contrato de financiamento imobiliário, porém, vem encontrando dificuldades para transferir o imóvel para o seu nome, aduzindo que obteve informações de que estando pendente processo judicial relativamente ao imóvel, não obteria o Termo de Liberação da Hipoteca até a resolução da demanda.

Alega que a demonstração inequívoca de que as obrigações com a CEF estão quitadas, a partir dos documentos acostados, configura o seu direito e que a negativa da CEF em fornecer aquele Termo o impede de dispor do imóvel para a venda, resulta no periculum in mora.

Pede a concessão da liminar para que a Caixa Econômica Federal libere a hipoteca.

Relatado o essencial.

Decido.

Insta, por primeiro, dizer que encontra-se pendente de julgamento nesta E. Corte a apelação cível 2000.61.00.050475-1, sendo apelante a Caixa Econômica Federal e apelado o ora requerente, constando a distribuição dos autos a esta Desembargadora Federal Relatora em 23/07/2008.

A sentença de procedência que favoreceu o ora requerente reconheceu o negócio jurídico realizado entre o autor, ora requerente e o mutuário original João Luiz Mendes.

Por sua vez, o que o requerente pede na presente medida cautelar tem caráter nitidamente satisfativo, vale dizer, atuando no plano material, reconhece o próprio direito, satisfazendo-o.

Assim não pode ocorrer com as cautelares, que são instrumentais de outro processo, anotando-se ainda que as medidas concedidas nessa sede são provisórias por excelência.

O exame do fumus boni iuris e do periculum in mora já é de mérito, feito em cognição sumária, vez que a cognição exauriente, fundada em provas, normalmente se dá no processo que a cautelar preserva.

No caso, impossível a concessão da liminar nos moldes pleiteados, seja em razão do exposto, seja porque imperiosa a oitiva da Caixa Econômica Federal.

Assim, nego a liminar pleiteada.

Processe-se a ação, citando-se a Caixa Econômica Federal para que a conteste.

Após a vinda da contestação, apense-se os autos desta cautelar aos da AC 2000.61.00.050475-1.

P.I.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002264-1 HC 35534
ORIG. : 200061090059397 1 Vr PIRACICABA/SP
IMPTE : ANTONIO BASILIO FILHO
PACTE : HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ reu preso
ADV : ANTONIO BASILIO FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 41/42

1 - Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de Hermenegildo Bruno da Cruz contra ato da MM. Juíza Federal da 1ª Vara de Piracicaba - SP, que indeferiu pedido de revogação de sua prisão preventiva.

2 - A prisão preventiva somente poderá ser decretada quando presentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 312 do CPP, e desde que haja necessidade incontestável da medida excepcional.

3 - No caso sub examen, o decreto de prisão preventiva expedido contra o paciente está suficientemente fundamentado, como se vê do excerto que transcrevo (fl. 38/38vº):

"

Consta às fls. 410/424, pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado por HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ qualificado nos autos, preso em virtude de prisão preventiva decretada quando do recebimento da denúncia em 25/04/2001, para a garantia da ordem pública, visando assegurar a aplicação da lei penal.

Alega em síntese o réu que não estão presentes os requisitos necessários para a prisão preventiva, sendo desnecessária a manutenção do acusado preso.

Sustenta também que o réu tem residência fixa e que a prisão afronta a adesão do Brasil, ao texto da convenção Americana sobre Direitos humanos (Pacto de San José de Costa Rica), através do Decreto Legislativo n. 27, de 26 de maio de 1992, não respeitando o direito do acusado em responder o processo em liberdade.

Instado a se manifestar o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido ao argumento de que o réu nestes autos dificultou a sua identificação, pois ora se identifica como ALTAIR DONIZETE PEREIRA DA SILVA, e ora como HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ.

Ademais, alega o representante do Parquet Federal, que o réu durante o período que estava foragido continuou sua conduta criminosa, inclusive tendo praticado furto qualificado e falsificação de documento particular (fls. 393).

Por fim, ressalta o acusador que o réu ostenta extensa folha de antecedentes, sendo diversas vezes condenado pela prática de delitos contra o patrimônio, havendo inclusive penas privativas de liberdade a serem cumpridas (fls. 429/439).

DECIDO.

A manutenção da prisão preventiva do réu é medida legal e constitucional e se impõe neste caso.

O art. 312, do Código de Processo Penal, dispõe: "Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria."

Nestes autos verifica-se a existência de vários requisitos que justificam a manutenção da prisão preventiva.

Primeiramente, a manutenção da medida é cabível para garantia da ordem pública, vez que o réu quando solto é um contumaz praticante de delitos graves, como roubo mediante emprego de arma, conforme restou comprovado através das folhas de antecedentes juntadas aos autos (fls. 393, 429/439), causando pânico e transtornos sociais imensuráveis,

A soltura do réu também prejudicará a instrução do processo criminal, pois o mesmo inclusive já se evadiu da penitenciária de Ribeirão Preto, não havendo garantia de que comparecerá nos atos processuais subsequentes.

Enfatiza-se que mesmo preso o réu vem tumultuando a instrução criminal, pois ora se identifica como HERMENEGILDO, ora como ALTAIR, dificultando sobremaneira o andamento deste feito.

A aplicação da lei penal restará prejudicada, pois o réu permaneceu foragido por oito anos, não havendo qualquer garantia de que o mesmo cumprirá uma eventual sentença condenatória.

Ademais, a existência do crime restou comprovada e há indícios suficientes da autoria, inclusive várias testemunhas fizeram o reconhecimento fotográfico do réu.

Diante do Exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, mantendo-a pelos fundamentos acima expostos, devendo o réu HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ ou (ALTAIR DONIZETE PEREIRA DA SILVA), permanecer preso.

(...)"

4 - Por conseguinte, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, que fica INDEFERIDA.

5 - Encaminhem-se os autos ao MPF

P.I.C.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002551-4 AI 361310
ORIG. : 200861820002392 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA
ADV : VOLNEI LUIZ DENARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 132/133

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 116, objeto de embargos de declaração rejeitados pelo ato judicial de fls. 121, que determinou a embargante, ora recorrente, a garantia do juízo em sua totalidade para o processamento dos embargos à execução.

Alega a recorrente, em suas razões, que no curso do feito executório houve penhora sobre 5% do faturamento da empresa.

Afirma a admissibilidade dos embargos a despeito da penhora parcial.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo para obstar a extinção dos embargos.

DECIDO.

A insuficiência da penhora, por si só, não obsta o recebimento dos embargos, vez que o reforço da penhora pode se dar no curso do feito executório.

Em outro giro, prima facie, há se destacar a incidência do disposto no art. 739-A, do CPC aos executivos fiscais.

Confirmam-se os julgados a seguir:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR SENTENÇA POR INEXISTÊNCIA DE PENHORA. OFERTA DE BENS PELA EXECUTADA. FORMALIZAÇÃO DA PENHORA PENDENTE. INADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS.

1. Não cabe ajuizamento de embargos antes da formalização de penhora, ainda que tenha o executado ofertado bens para garantia.
2. Atualmente as alterações promovidas na lei processual pela Lei nº 11.382, de 6.12.2006, revogando o art. 737 do CPC, transformaram em regra no direito processual civil a dispensa de garantia para ajuizamento de embargos. A extensão ao executivo fiscal é tema candente na doutrina e ainda não definido na jurisprudência, mas o ajuizamento destes embargos é anterior a essa alteração.
3. Não há violação a direito de defesa, porquanto o executado tem à sua disposição, por ação de conhecimento comum, larga via para derrubar qualquer aspecto do crédito executado.
4. Apelação à qual se nega provimento."

(TRF 3ª Região - AC - Apelação Cível 1245798 - Processo: 200661030041810/SP - Terceira Turma - Relatora: Claudio Santos, v.u., DJU 16/04/2008, página: 650)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS INCABÍVEL.

1. A penhora insuficiente pode ser ampliada no juízo de origem e não impede a oposição dos embargos. Precedentes da Turma.
2. Os embargos à execução constituem o meio de defesa do executado e o prazo é contado da intimação da primeira penhora, de modo que não deve o juiz rejeitar liminarmente os embargos em face de garantia insuficiente, mas sim suspender o feito para permitir o reforço da penhora na execução fiscal.
3. Apelação da embargante provida."

(TRF 1ª Região - AC - Apelação cível 200138000134841 - Processo: 200138000134841/MG -Sétima Turma - Relator: Antônio Ezequiel da Silva, v.u., DJ 31/08/2007, página: 64)

"EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA PARCIAL - OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC - ALEGAÇÕES GENÉRICAS (SÚMULA 284/STF) - INTERPRETAÇÃO DO ART.16, § 1º, DA LEF - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO PARA EMBARGAR - POSSIBILIDADE.

1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Inúmeros precedentes desta Corte.
2. Ao interpretar o art. 16, § 1º, da LEF, a jurisprudência evoluiu para entender que, se a penhora for parcial e o juiz não determinar o reforço, ou, se determinado, a parte não dispuser de bens livres e desembaraçados, aceita-se a defesa via embargos, para que não se tire do executado a única possibilidade de defesa.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido."

(STJ - REsp - Recurso Especial 1065704 - Processo: 200801297087/RS -Segunda Turma - Relatora: Eliana Calmon, v.u., DJE03/10/2008)

Por conseguinte, vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.003107-1 AI 361715
ORIG. : 200661820224938 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA
LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 190/191

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 188, que indeferiu a realização de prova pericial contábil requerida pela embargante, ora agravante.

Alega a recorrente, em suas razões, que a prova pericial visa corroborar as provas já anexadas nos autos, inclusive o laudo pericial e os valores da dívida que já apontou, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada em face da recorrida.

Sustenta a existência de questões fáticas que demandam a produção de prova como, por exemplo, as alíquotas das multas impostas pelo INSS, bem como o próprio percentual sobre o débito em questão, correspondente a aplicação da taxa SELIC utilizada concomitantemente com a correção monetária baseada na UFIR.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo.

DECIDO.

Da análise da cópia da manifestação da recorrente em que postula a produção de perícia contábil (fls. 177/178), bem como da matéria impugnada nos embargos à execução, tenho por ausente a plausibilidade do direito afirmado.

Por conseguinte, não vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.003125-3 HC 35592
IMPTE : ROGERIO AGOSTINHO ALVES
PACTE : TEODORO SANCHES FILHO
ADV : ROGERIO AGOSTINHO ALVES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.:45 verso

DECISÃO

Vistos.

Se o impetrante afirma desconhecer as razões que determinaram a expedição de suposto mandado de prisão contra o paciente, bem como não haver indicação de qualquer procedimento criminal instaurado contra ele junto a esta Justiça Federal, também não estando comprovado o indicado ato coator (mandado de prisão), não há como sequer analisar pedido de liminar, pelo que fica este indeferido.

Requisitem-se informações ao ilustre Juízo impetrado.

Com sua vinda, dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu parecer.

Após, cls.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.003337-7 HC 35595
ORIG. : 200961120009874 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
PACTE : MARCELO LOURENCO BACELAR reu preso
ADV : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 118/118 verso

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Marcelo Lourenço Bacelar contra ato do MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Presidente Prudente/SP, consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória.

Consta dos autos que, em 09/01/2009, agentes policiais, em operação de fiscalização de rotina, abordaram os veículos GM Zafira Elite, placa DMD-6133, conduzido pelo paciente, e um Fiat Doblo ELX, placa HJB-6604 tendo constatado a existência, em seu interior, de grande quantidade de cigarros (16.960 e 20.500, respectivamente) de procedência estrangeira, sem a necessária documentação legal.

Durante a abordagem policial, o paciente teria oferecido ao policial militar Oraci Vargas Carvalho a quantia de aproximadamente R\$ 100,00 para que a mercadoria fosse liberada e para que não fosse dada voz de prisão aos denunciados.

Por tais fatos o paciente foi preso em flagrante delito e denunciado como incurso no artigo 334, caput em concurso material com o artigo 333 c.c o artigo 29, todos do CP.

Segundo a impetração, o paciente está sendo submetido a constrangimento ilegal, em síntese, sob os seguintes fundamentos:

- a) excepcionalidade da prisão provisória;
- b) ausência de necessidade da constrição cautelar;
- c) não tem antecedentes criminais, possui residência fixa e ocupação lícita;
- d) o paciente confessou o delito de contrabando, porém, nega ter oferecido vantagem ilícita aos policiais;
- e) a confissão não pode ser valorada em seu desfavor;
- f) não há provas do cometimento do crime de corrupção ativa em relação ao paciente;
- g) a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória funda-se na corrupção ativa, delito para o qual, como afirmado, a prova é precária e contraditória;
- h) o co-réu foi beneficiado com a liberdade provisória; e
- i) ausentes os pressupostos do artigo 312 do CPP.

Diante do exposto, o impetrante pede a concessão de liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A decisão impugnada encontra-se suficientemente fundamentada nos indícios de autoria e materialidade delitivas e na necessidade da segregação cautelar como garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal.

Ao contrário do afirmado, a decisão está lastreada em fatos concretos.

Com efeito, ciente da ilicitude de sua conduta, além do paciente ter contratado terceiro para auxiliá-lo na empreitada criminosa, ao oferecer propina aos agentes policiais, o paciente buscou furtar-se à aplicação da lei penal e da instrução processual.

Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao MPF.

P.I.C.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.003435-7 CauInom 6514
ORIG. : 200861000088948 20 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ FED. CONV.SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 20/21

Vistos.

Trata-se de medida cautelar inominada com pedido de liminar ajuizada por Antônio Marcos da Silva objetivando suspender o procedimento de execução extrajudicial aparelhado nos moldes do Decreto-Lei nº 70/66.

Primeiramente, a respeito da regularidade processual, a prudência recomenda a juntada da procuração por cópia tanto na medida cautelar quanto na ação principal, procedimento não observado pelo requerente quando da propositura da presente ação:

PROCESSUAL CIVIL - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO

1. Independentemente de haver o ajuizamento de uma medida cautelar e de uma ação principal, a procuração original deve constar de ambos os autos dos processos. 2. O art. 808, III, do CPC, determina expressamente que, com a extinção do processo principal, haja ou não o julgamento do mérito, a Medida Cautelar perde a sua eficácia. 3. Apelação improvida, à unanimidade.

(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 78653
Processo: 9502080203 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA
Data da decisão: 25/06/2002 Documento: TRF200090498 Fonte DJU - Data::22/01/2003 - Página::120 Relator(a) Desembargador Federal FRANCA NETO).

Por outro lado, consigno o julgamento, em 10/02/2009, dos agravos interpostos, nos termos do artigo 557, § 1º do CPC, em face da v. decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto na ação principal nº 2008.61.00.008894-8, tendo sido mantida a referida decisão.

Considerando que a ação cautelar objetiva garantir a utilidade da sentença definitiva a ser eventualmente proferida nos autos da ação principal, desta sendo dependente e instrumento, depreende-se carecer de objeto a presente ação cautelar:

MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. AÇÃO PREJUDICADA.

1. Nos autos da ação principal, onde se discute a tutela definitiva da pretensão colocada em juízo, foi proferido voto no sentido de negar provimento ao recurso de apelação da impetrante e não conhecer ao recurso de apelação da União e dar provimento à remessa oficial.

2. Assim, cessados os efeitos da tutela cautelar, prejudicada a ação, por perda absoluta do objeto.

(TRF 3ª Região, MC nº 2000.03.00.026732-4, Juíza Sylvia Castro, DJU de 24.01.2007)

Com tais considerações, com fulcro no artigo 33, XII do Regimento Interno desta Corte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV c.c. 808 III, do Código de Processo Civil.

P.I.

Transitada em julgado, archive-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SILVA NETO

JUIZ FEDERAL

CONVOCADO

PROC. : 2009.03.00.003542-8 AI 362053
ORIG. : 9700267458 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DORIVAL APARECIDO PINCELLI
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
PARTE A : ARNALDO ALVES MOREIRA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dorival Aparecido Pincelli e outros, inconformados com a decisão exarada nos autos da ação ordinária n.º 97.0026745-8, em trâmite perante o Juízo Federal da 7ª Vara Cível de São Paulo.

É o sucinto relatório.

O presente recurso, a toda evidência, não merece prosperar. Verifica-se, ao compulsar os autos, que os agravantes não o instruíram devidamente, deixando de trazer cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.003545-3 HC 35622
ORIG. : 9701060016 1P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MARA FRANCO REATTO FERRELI
PACTE : MARCELO SILVA SPINOLA reu preso
ADV : MARA FRANCO REATTO FERRELI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 76/78

LIMINAR

Descrição Fática: Consta da impetração que o ora paciente foi condenado pela prática do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime semi-aberto e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade foi substituída por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas pelo prazo de dois anos e dois meses, e prestação pecuniária consistente no pagamento de três salários mínimos à entidade pública ou privada com destinação social cadastrada no Juízo das Execuções Penais.

O paciente se apresentou em 07/10/2003 para a prestação de serviços que se iniciaria em 14/10/2003 e se encerraria em 24/11/2005. Entretanto, conforme consta das informações da autoridade judiciária às fls. 70/74, deixou de cumprir a prestação de serviços por duas vezes, abandonando o labor sem qualquer justificativa, o que gerou a reversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na forma estabelecida na sentença, tendo sido expedido mandado de prisão para cumprimento da pena em regime semi-aberto, o qual foi cumprido em 03/02/2009.

Impetrante: Alega, em suma, que: a) o paciente não estava ciente da sua situação processual, até ser preso; b) está recolhido numa Delegacia de Polícia em regime fechado e não no semi-aberto como determinado na sentença que o condenou; c) roga uma nova oportunidade para voltar a cumprir a prestação de serviços à comunidade.

Pede a concessão liminar da ordem para que seja anulada a decisão que determinou a sobredita reversão da pena, com a consequentemente expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente. No mérito, pugna pela concessão da ordem.

É o breve relatório. Decido.

Embora a decisão em questão tenha sido exarada de acordo com as disposições da Lei de Execução Penal, tendo em vista que a autoridade judiciária considerou que o paciente cometeu falta grave ao interromper, injustificadamente, o cumprimento da pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade), o que ocasionou sua reversão para pena privativa de liberdade, entendo que é o caso de ser concedida uma derradeira oportunidade ao paciente.

A impetração noticia que o paciente sofreu ameaças no colégio em que cumpria a prestação de serviços, pois fora reconhecido como segurança. Sua família também teria sido ameaçada e por isso acabou interrompendo a prestação de serviços.

Diante desse relato, que tomo como indício de justificativa, uma vez que a alegação me parece, num primeiro momento, razoável e levando em consideração que o paciente foi condenado por crime que não foi praticado com violência ou grave ameaça, pondero ser aceitável que lhe seja concedida uma última oportunidade de cumprir a pena prestando serviços à comunidade, pois esta se mostra muito mais útil e menos custosa à sociedade do que o seu encarceramento.

Para tanto, o paciente deverá efetuar a apresentação rígida de relatório acerca do cumprimento da prestação de serviços ao Juízo das Execuções Penais. Em havendo nova interrupção do cumprimento da pena restritiva de direitos, deverá ser imediatamente recolhido para integralizar o restante da pena em regime semi-aberto.

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar.

Expeça-se o competente alvará de soltura clausulado.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.004278-0 AI 362519
ORIG. : 9605285819 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOHN BENJAMIN STANDEN
ADV : ANDERSON LUIZ RAMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JOSE AMERICO PIN
ADV : ROSANA SCHMIDT
PARTE R : MOTSPRINKLER EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOHN BENJAMIN STANDEN em face da decisão (fl.189) em que o Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP deixou de reconhecer a nulidade da citação editalícia e declarou regular a penhora on line de ativos financeiros de titularidade do executado, bem como determinou o desbloqueio de parte dos valores constrictos, em face da comprovação de sua impenhorabilidade.

A parte agravante alega, em síntese, que a penhora recaiu sobre valores impenhoráveis, nos termos do artigo 649 do CPC (fl.05) e que a citação por edital era descabida, devendo ser decretada sua nulidade (fl.11). Requer seja liberado o restante dos valores bloqueados. Sustenta, ainda, ter havido violação ao disposto no artigo 620 do CPC (fl.15).

É o relatório.

O inciso III, do artigo 8.º, da Lei de Execução Fiscal, estabelece a possibilidade da citação por edital, sendo que a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que se devem exaurir os meios de localização do devedor, antes de se deferir a realização da citação por edital dos executados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. EXAURIMENTO. NECESSIDADE. PRECEDENTES.

I - Em se tratando de execução fiscal, é assente o entendimento jurisprudencial nesta eg. Corte de Justiça sobre a necessidade de se exaurirem todos os meios de localização do devedor antes de se proceder à citação por edital. Precedentes: AgRg no REsp nº 806.717/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 26/10/2006; REsp nº 837.050/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 18/09/2006; REsp nº 851.370/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 31/08/2006; AgRg no Ag nº 778.373/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 05/12/2006.

II - Agravo regimental improvido."

(STJ, AgREsp 911553/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 1.ª Turma, julg. 14/04/2007, pub. DJ 07/05/2007, pág. 297)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação por edital após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor.

2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AGA 778373/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2.ª Turma, julg. 10/10/2006, pub. DJ 05/12/2006, pág. 257)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE.

1. "Somente quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital, conforme disposto no art. 8º, inciso III, da Lei de Execuções Fiscais." (REsp 806.645/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 6.3.2006).

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AGA 719770/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1.ª Turma, julg. 15/08/2006, pub. DJ 14/09/2006, pág. 265)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO EDITALÍCIA - POSSIBILIDADE.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de a Exequente esgotar todos os meios disponíveis para localização do devedor, a fim de que seja deferida a citação por edital.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgREsp 823649/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2.ª Turma, julg. 15/08/2006, pub. DJ 30/08/2006, pág. 178)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR.

1. A citação do devedor por edital só é admissível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização.

2. A citação por oficial de justiça deve preceder a citação por edital, a teor do que dispõe o art. 224 do CPC, de aplicação subsidiária à Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80, art. 1º).

3. Agravo Regimental desprovido."

(STJ, AGA 718065/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1.ª Turma, julg. 08/08/2006, pub. DJ 28/08/2006, pág. 223)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. REQUISITOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

1. A citação editalícia, na execução fiscal, deve ocorrer quando frustradas as diligências citatórias realizadas por carta ou por mandado a ser cumprido por oficial de justiça.

2. Descabida a citação por edital quando não foram envidados esforços e promovidas as diligências necessárias para localização do devedor.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AGREsp 823422/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2.ª Turma, julg. 16/05/2006, pub. DJ 26/05/2006, pág. 250)

A execução fiscal foi ajuizada em face da MOTSPRINKLER EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, JOHN BENJAMIN STANDEN e JOSÉ AMÉRICO PIN em 07/06/1996, tendo sido a citação determinada em 04/10/1996(fl.23).

Diligenciou-se para realizar a citação do co-executado JOHN BENJAMIN STANDEN, como se comprova da leitura da certidão à fl. 41. Revelando-se frustrada tal tentativa, a exequente requereu sua citação por edital em 18/06/2007(fl.84), o que foi deferido (fl.89). Conforme ressaltou o E. juízo a quo, foi o próprio co-executado quem deu causa à sua citação por edital, tendo-se em vista que não manteve seus dados atualizados no cadastro de pessoas jurídicas junto ao INSS.

O novo endereço foi informado apenas depois de concretizada a citação por edital (vide fl.129), tendo sido válida, portanto, a citação editalícia.

Antes da Lei nº 6.830/80, a execução se dava, tanto entre particulares como para a Fazenda Pública, de maneira indistinta. O trâmite processual que se utilizava não permitia qualquer privilégio ao Fisco quando da propositura de ações visando à cobrança de seus créditos, produzindo uma situação que de maneira alguma observava o interesse público.

Diante de tal distorção, o legislador infraconstitucional aprovou diploma legal (Lei n 6.830/80) com o fito de estabelecer meios próprios de cobrança dos créditos, assegurando à exequente alguns privilégios.

Ao mesmo tempo, garantiu a subsidiariedade dos dispositivos do Código de Processo Civil. Como exemplo, poder-se-ia mencionar a ordem de preferência na penhora, tendo o dinheiro em espécie primazia sobre todos os outros bens, garantida a impenhorabilidade de salários, etc. No entanto, por longo tempo, a doutrina e a jurisprudência não equiparavam os depósitos bancários e aplicações junto às instituições financeiras a dinheiro em espécie. Por isso, a penhora de ativos financeiros era indeferida de plano ou, quando deferida, estava limitada aos casos em que houvessem sido esgotadas todas as possibilidades de a exequente encontrar bens passíveis de penhora no patrimônio do devedor, tarefa esta muitas vezes infrutífera, gerando procedimentos executivos fiscais sem fim, que, por sua vez, se avolumam nas Varas especializadas e nos Tribunais.

Com o advento da Lei nº 11.382/06, ficou expressamente consignada a equiparação de depósitos bancários e aplicações financeiras a dinheiro em espécie, agilizando a execução fiscal, tornando possível à Fazenda Pública retomar seu legal privilégio perante seus credores, como era a intenção do legislador quando da edição da Lei nº 6.830/1980.

Em perfeita sintonia com os novos tempos, tanto a doutrina como a jurisprudência já acenam definitivamente no sentido de que é perfeitamente possível a penhora online. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem assim decidindo, porém de maneira mais restrita, tendo como marco temporal a alteração do Código de Processo Civil. Ou seja, caso o a decisão que apreciou o requerimento da medida constritiva tenha sido tomada antes da vigência da Lei nº 11.382/2006, aplica-se o entendimento anterior pela impossibilidade de deferimento.

"PROCESSUAL CIVIL. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI 11.382/06, QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A). APLICAÇÃO, AO CASO, DA JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO."

(REsp 1066485/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 17/09/2008)

No caso dos autos, portanto, a constrição por meio eletrônico, nos termos do Art. 655-A do CPC, é medida que poderia ter sido deferida nos moldes das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.382/2006 e da jurisprudência recente, uma vez que a R. decisão que determinou o bloqueio data de 25/09/2008 (fl.101).

Portanto, deve ser mantida, por ora, a penhora dos ativos financeiros do executado.

O artigo 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio da menor onerosidade para o devedor:

Art. 620 "Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor".

A ordem de penhora estabelecida no artigo 655 do CPC deve, em princípio, prevalecer. Todavia, tal regra é flexível se o executado demonstrar a necessidade de mudança. Incumbe ao executado o ônus de trazer argumentos para tanto, tendo-se em vista que o artigo 620 do CPC não pode se transformar num óbice para a efetividade da tutela jurisdicional, máxime porque também de igual quilate o comando do art. 612, mesmo estatuto.

Assim, deve ser mantida, por ora, a penhora dos ativos financeiros do executado, consoante a r. e justa decisão lavrada, até que este indique outros bens aptos a garantir a dívida e desde que não seja atingido o interesse da exequente. Aliás, o E. juízo a quo já determinou o desbloqueio dos valores comprovadamente impenhoráveis (fl.189).

Quanto aos demais valores bloqueados, a parte agravante não logrou êxito em provar a alegada impenhorabilidade, sendo que tal ônus pertence ao executado, salvo se evidente a situação de impenhorabilidade pelos documentos e informações constantes da própria execução:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 8.009/90. BEM DE FAMÍLIA. PROVA A CARGO DO DEVEDOR. NOVAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. EXCESSO DE PENHORA. MOMENTO DA ALEGAÇÃO APÓS A AVALIAÇÃO.

1 - ...

2 - Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela Lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos.

3 - A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes.

4 - Agravo regimental não provido.

(STJ, AGA/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4.^a Turma, julg. 05/05/2005, pub. DJ 23/05/2005, pág. 298)

A natureza alimentar de um bem é determinada por sua destinação para a subsistência do executado e de sua família, situação que torna o bem impenhorável. Ocorre que os documentos acostados às fls.114/119 e 166/188 se revelam insuficientes para comprovar a natureza alimentar dos valores que permaneceram bloqueados após a decisão agravada (fl. 189).

Com tais considerações, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, ressaltando-se a possibilidade de o executado comprovar, perante o E. juízo a quo, a impenhorabilidade dos valores que permaneceram bloqueados ou, ainda, a possibilidade de substituição da penhora caso o executado indique outros bens, aptos a garantir a dívida e desde que não seja atingido o interesse da exequente.

P.I.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2009.03.00.004994-4 HC 35737
ORIG. : 0800018978 2 Vr CASSILANDIA/MS 0800001021 2 Vr
CASSILANDIA/MS
IMPTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV :
PACTE : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
PACTE : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : DANTON DE OLIVEIRA GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASSILANDIA MS
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 98/98 verso

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor de Miriam Noronha Mota Gimenez e Silvio Augusto de Moura Campos, contra ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cassilândia, MS.

Afirma-se na impetração que os pacientes, procuradores federais em exercício na Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Campo Grande, MS, estão sofrendo constrangimento ilegal, sanável por meio de habeas corpus, em razão do despacho proferido pela autoridade impetrada, determinando a implantação, em 72 horas, de benefício previdenciário em favor de Terezinha Tiago de Freitas, sob pena de prisão por desobediência.

Tendo em vista o documento de f. 85, que noticia a implantação do benefício previdenciário que era exigido na decisão impugnada, justifique o impetrante a necessidade do presente habeas corpus.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.005068-5 HC 35741
ORIG. : 200761260052081 3 Vr SANTO ANDRE/SP
IMPTE : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO
IMPTE : CARLOS EDUARDO ZAVALA
PACTE : AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO
PACTE : VALENTIN MARTON
ADV : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 77/78

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Carlos Eduardo Gonzáles Barreto e Carlos Eduardo Zavala, em favor de Augusto Almeida Lima Neto e Valentin Marton, contra ato do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santo André, SP.

Os pacientes, responsáveis pela empresa Alman Indústria e Comércio Ltda, foram denunciados como incurso nas disposições do art. 168-A, § 1º, inc. I, c.c. o art. 71, do Código Penal, por terem descontado das remunerações pagas a seus empregados valores a título de contribuição previdenciária, deixando, contudo, de recolhê-los à autarquia previdenciária.

Sustentam os impetrantes que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que:

a) falta justa causa, em razão da atipicidade das condutas;

b) necessidade de prévio exaurimento da via administrativa para a instauração de ação penal;

c) a denúncia é inepta, diante da ausência de vínculo entre a conduta e o delito praticado, sendo que o fato de incluir, "indiscriminadamente", todos aqueles que constavam do quadro societário à época dos fatos configura responsabilidade penal objetiva, o que é vedado pelo ordenamento.

Com base em tais alegações, requerem os impetrantes o trancamento da ação penal n.º 2007.61.26.005208-1, até o julgamento final do presente habeas corpus.

É o relatório. Decido.

De início, cumpre destacar que a liminar em habeas corpus não é um direito inquestionável do paciente; é uma medida criada pela doutrina e pela jurisprudência com o objetivo único de proteger o direito de locomoção, ameaçado ou violado por ato coator atribuído a uma autoridade.

Deveras, por não possuir previsão legal - e, considerando-se, por outro lado, que a Constituição Federal confere presunção de legitimidade aos atos praticados pelo Estado, por meio de seus agentes -, a liminar deve ser concedida somente em casos excepcionais, de manifesto constrangimento ilegal.

Da análise das alegações aduzidas pelos impetrantes na petição inicial, bem assim dos documentos que a instruem, não se verifica - nem de longe - qualquer ameaça iminente ao direito de locomoção dos pacientes.

Assim, não se vislumbrando risco de ineficácia do provimento final, a cargo da Turma, não há urgência em determinar-se, neste momento, a medida liminar requerida.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao impetrado, consignando-se prazo de dez dias para a prestação.

Dê-se ciência aos impetrantes.

Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.005457-5 HC 35777
ORIG. : 200861810166940 2P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : HELOISA ESTELLITA
PACTE : SERGIO PIGNATARI MALMEGRIM
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 619/621

LIMINAR

Descrição Fática: Consta da impetração que o paciente foi denunciado, juntamente a outras pessoas, pela suposta prática do delito previsto no artigo 22, caput, da Lei nº 7.492/86, pois teria promovido a saída de moeda estrangeira para o exterior sem autorização legal.

Impetrantes: Aduzem, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal diante da inépcia da inicial acusatória, que não descreveu minimamente a conduta que teria sido praticada por ele, não preenchendo, portanto, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, de modo a prejudicar a ampla defesa.

Pedem a concessão liminar da ordem para que se determine a suspensão da ação penal nº. 2008.61.81.016694-0, até o julgamento do presente writ e; posteriormente, seja declarada a inépcia da denúncia, anulando-se a decisão que a recebeu.

É o breve relatório. Decido.

A suspensão da ação penal, nesta estreita via, seria possível se fosse comprovado, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, hipóteses não identificadas no presente writ.

A denúncia, em princípio, não se afigura inepta quando, atendendo ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, descreve, em tese, fato típico, com as suas respectivas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do ilícito penal e o rol das testemunhas. Eventual inépcia da inicial só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa do paciente.

No caso em tela, verifico que a imputatio facti permite o exercício da ampla defesa, visto que não obstrui, nem dificulta o seu exercício, pois não registra nenhuma imprecisão nos fatos atribuídos ao paciente, a ponto de impedir a compreensão das acusações formuladas.

Observo que o detalhamento mais preciso das condutas, com o aprofundado exame do conjunto fático-probatório constante dos autos, a fim de que se permita a correta e equânime aplicação da lei penal, reserva-se à instrução criminal, propícia à tal análise.

A propósito, trago à colação julgado do C. STJ:

HABEAS CORPUS. CRIMINAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. AUTONOMIA DO DELITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. DENÚNCIA QUE NARRA O FATO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. AUSÊNCIA DE INÉPCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRECEDENTES DO STJ.

(...)

O trancamento da ação penal por esta via, justifica-se somente quando verificadas, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e prova da materialidade, o que não se vislumbra na hipótese dos autos.

Impossível o trancamento da ação penal quando há justa causa para a persecução penal do acusado em juízo.

A ação penal iniciada por denúncia que satisfaz todos os requisitos do Código de Processo Penal não deve ser trancada, sendo mister a elucidação dos fatos em tese delituosos descritos na vestibular acusatória à luz do contraditório e da ampla defesa, durante o regular curso da instrução criminal.

A estreita via do presente remédio legal não comporta o exame minucioso do conjunto probatório, pois destinada a coibir constrangimentos legais à liberdade de locomoção.

Ordem denegada.

(STJ, HC 76904/SP, 5ª Turma, Min. Jorge Mussi, DJ 03.12.2007, p. 342)

Diante de tal quadro, não vejo, ao menos diante de um juízo de cognição sumária, motivos para a concessão da liminar pleiteada, pois restaram configurados os requisitos autorizadores do recebimento da denúncia.

Desse modo, indefiro o pedido de liminar.

Tendo em vista que o presente habeas corpus está apto a ser analisado, dispenso as informações da autoridade impetrada e determino que se dê vista dos autos ao Ministério Público Federal para o seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 31 de março de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 26254 2006.61.04.000738-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : VALDENILSON SOUZA SANTOS reu preso
ADV : FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ
APDO : Justica Publica

00002 ACR 33904 2007.61.19.000007-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : MARTA BEATRIZ MARTINEZ SANCHEZ reu preso
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00003 ACR 25393 2005.61.81.000082-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RAEL TAVARES SANTIAGO reu preso
ADV : MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
APTE : FABRICIO HAUSCHILD reu preso
ADV : ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR
APTE : WALDIR TADEU BRANDAO NAVARINI reu preso
ADV : FERNANDO OSCAR CASTELO BRANCO

APTE : CARLOS ALBERTO BRANDAO NAVARINI reu preso
ADV : TALES OSCAR CASTELO BRANCO
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00004 ACR 29364 2006.61.81.003359-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ELOY GARCIA STECCONI
ADV : ANDRESSA BRAZOLIN
APDO : Justica Publica

00005 ACR 34754 2004.61.07.006671-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : NILTON ZENHITI KAWAATA
ADV : JORGE MINORU FUGIYAMA
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00006 ACR 26807 2007.03.99.002601-6 9811002142 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ERICO ANTONIO FUZARO
ADV : ANDRE DE FARIA BRINO
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00007 ACR 29019 2005.61.22.001842-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : JOSE FERNANDES FAVARETTO
ADV : PEDRO DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

00008 ACR 28527 2005.61.10.010953-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : AMAURI MARCHETTI
ADV : SALMEN CARLOS ZAUHY
APDO : Justica Publica

00009 ACR 33471 98.03.051779-1 9806025091 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : ISRAEL ZAJAC
ADV : RICARDO DE LIMA CATTANI

00010 ACR 29235 98.03.051780-5 9706167102 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : WALDYR BRAULIO
ADV : PAULO FERNANDO RODRIGUES
APTE : RICARDO AUDI
ADV : MARCELO NEGRI SOARES
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00011 RSE 5241 2005.61.06.009318-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANTONIO FERREIRA DONISIO JUNIOR
ADV : MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA

00012 RSE 5253 2007.61.16.001179-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVG : JOAO BATISTA SANDRI

00013 AI 283344 2006.03.00.103879-5 200361210029150 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ANIZIO DE JESUS PINHOL e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DIOGENES GORI SANTIAGO
PARTE R : RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : GUSTAVO VIEGAS MARCONDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00014 AI 283348 2006.03.00.103883-7 200261210036562 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : NESSIN BETITO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
PARTE R : RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00015 AI 284558 2006.03.00.107934-7 200661190061926 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : RONALDO RAIMUNDO DA SILVA e outro
ADV : ROBERTO DE SOUZA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

00016 AI 283727 2006.03.00.105645-1 200661050095502 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : GENY DOS SANTOS
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00017 AI 283378 2006.03.00.103885-0 200361210021794 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : MARIA HELENA FEDERZONI CANDIDO
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00018 AI 209354 2004.03.00.031121-5 9706044531 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CAMILLO DE AGUIAR
AGRDO : ANTONIO CARLOS PANZANI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00019 AI 337963 2008.03.00.021674-1 9600115648 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JANINE LAMBERT DE MORAES e outros
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 AI 197783 2004.03.00.004255-1 9802055700 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : VALDEMAR DE OLIVEIRA NOVAES
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00021 AI 350799 2008.03.00.039504-0 9700311406 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : DANIEL TROVA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00022 AI 349162 2008.03.00.037440-1 200061000423799 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ARLETE APARECIDA DA SILVA BERNARDO e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : ARIVALDO NERE DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00023 AI 350414 2008.03.00.039033-9 0000003452 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JESUS ADIB ABI CHEDID
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO
PARTE R : EMBRAVE EMPRESA BRASILIA DE VEICULOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00024 AI 346994 2008.03.00.034401-9 0600006140 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BALTAZAR JOSE DE SOUSA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00025 AI 343468 2008.03.00.029416-8 0002224496 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MALAS OLIMPIC IND/ COM/ E EXP/ LTDA
ADV : ADIB GERALDO JABUR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 340851 2008.03.00.025860-7 200361820749440 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : CCAT TRIBUTOS S/A e outros
ADV : SILVIO ALVES CORREA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 342621 2008.03.00.028230-0 0600000045 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IRENE APARECIDA FERNANDES BEZERRA
ADV : ELIANE CALVO BINOTTO
PARTE R : FLAVIA ALESSIO MARCELINO
ADV : VIRGINIA DE ALESSIO FERREIRA
PARTE R : COOPERATIVA DE PRODUCAO E MANUFATURA DE OSVALDO
CRUZ e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

00028 AI 185013 2003.03.00.046320-5 9700001189 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
: PRODUSA INDL/ LTDA
: DJALMA DE LIMA JUNIOR
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00029 AI 175707 2003.03.00.015069-0 200261270000407 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : MECANICA SUPER TESTE LTDA e outro
ADV : ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00030 AI 171342 2003.03.00.001738-2 200161820056199 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE #:#EPT N CONSTRUCAO COM/ E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outros

ADV #:#ALESSANDRA REGINA DAS NEVES

AGRTE #:#MIEKO FUJIMOTO NAKANO

ADV #:#ANDREA DA SILVA CORREA

AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 192063 2003.03.00.067466-6 0100000009 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#ROBERTO SANTANNA LIMA

AGRDO #:#CERAMICA PARAGUACU LTDA -ME

ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

00032 AI 206691 2004.03.00.024138-9 200261020086426 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#JOAO AUGUSTO CASSETTARI

AGRDO #:#RETIFICA LAGUNA LTDA

ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00033 AI 207470 2004.03.00.026091-8 0005077141 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO #:#CREACOES VITORIA IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA

ADV #:#PAULO VIDIGAL LAURIA

ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 349937 2008.03.00.038446-7 0700001111 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE #:#IND/ E COM/ FANTINATO LTDA e outros

ADV #:#IVANO VIGNARDI

AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#ITAMIR CARLOS BARCELLOS

ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

00035 AI 184292 2003.03.00.044159-3 0006586805 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE #:#CARIM GEBRIM

ADV #:#MAGDA APARECIDA PIEDADE

AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#JOSE PAULO NEVES

ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00036 AI 352139 2008.03.00.041184-7 200861000255026 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE #:#FABIO HENRIQUE SIMOES DE CARVALHO

ADV #:#LUCINEIA FERNANDES

AGRDO #:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00037 REOMS 309927 2007.61.00.027468-5

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

PARTE A#:#SIDNEI DE OLIVEIRA MINERVINO

ADV #:#JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS

PARTE R#:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#TADAMITSU NUKUI

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

00038 AC 497595 1999.03.99.052519-8 9808001378 SP

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#BEATRIZ ALVES CIRINO e outros

ADV #:#FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#PAULO ROBERTO ESTEVES

Anotações#:#JUST.GRAT.

00039 AC 1272062 2003.61.00.009726-5

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#VALTER LUIZ BOCATO

ADV #:#DEJAIR PASSERINE DA SILVA

APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#RICARDO SANTOS

Anotações#:#JUST.GRAT.

00040 AC 1390591 2007.61.00.004533-7

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#JAIRO JUNQUEIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos) e outros

ADV #:#JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO #:#Uniao Federal - MEX

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE A#:#JOAO GERMANO DE ANDRADE PONTE e outro PRIORIDADE

00041 ApelRe 1298948 2005.60.00.002059-7

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R#:#Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV #:#NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

APDO #:#NEIDE PINTO GONCALVES e outros

ADV #:#PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Anotações#:#DUPLO GRAU

00042 AC 927979 2002.61.02.005983-6

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#ORADIL MAGIONI MENITO e outros

ADV #:#ANTONIO DINIZETE SACILOTTO

APDO #:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00043 AC 1271257 2004.61.09.006649-8

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#ADEMAR PIMENTA DE SOUZA (= ou > de 65 anos) e outros

ADV #:#LUIZ MARIO DAMASCENO

APDO #:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00044 AC 1277610 2004.60.00.009695-0

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#PELEGRINO DA SILVA e outros

ADV #:#PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

APDO #:#Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV #:#NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

Anotações#:#JUST.GRAT.

00045 ApelRe 1299065 2005.61.12.009111-1

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO #:#ADEMIR BARCELOS

ADV #:#ROBERTO XAVIER DA SILVA

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

00046 AC 1316093 2006.61.17.002003-7

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV #:#MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO #:#MARIA AMALIA PEREIRA DE GODOI CEZARE e outros

ADV #:#PASCOAL ANTENOR ROSSI

APDO #:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Anotações#:#REC.ADES.

00047 ApelRe 1332336 2002.61.00.023927-4

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO #:#UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO

REPDO #:#ABILIO SA SILVA MOREIRA

ADV #:#FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações#:#DUPLO GRAU REC.ADES.

00048 ApelRe 1345084 2002.60.00.006680-8

RELATORA#:#DES.FED. CECILIA MELLO

APTE #:#Uniao Federal e outro

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE #:#Fundacao Nacional de Saude FUNASA/MS

ADV #:#MARCELO DA CUNHA RESENDE

APDO #:#SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL EM MS - SINTSPREV/MS

REPDO #:#ABADIA MARIA FREIRE e outros

ADV #:#LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Anotações#:#DUPLO GRAU

00049 ReeNec 2287 1999.03.99.110779-7 9801033037 SP

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

REVISOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RECTE #:#Justica Publica

RECDO #:#FORTUNATO PEREIRA DA SILVA

ADV #:#ANDERSON LUIZ SCOFONI (Int.Pessoal)

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

00050 RSE 5252 2005.61.06.002216-3

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

RECTE #:#Justica Publica

RECDO #:#JOSE MARRARA

RECDO #:#CARINA OMOTE TSUZUKI DE ALMEIDA

RECDO #:#GIVANILDO MACIEL DE ALMEIDA

ADV #:#JOSE MARRARA

00051 RSE 5139 2007.61.06.009048-7

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

RECTE #:#Justica Publica

RECDO #:#JUARES MARQUES DE SOUSA

ADVG #:#CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

00052 RSE 5165 2005.61.06.004404-3

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

RECTE #:#Justica Publica

RECDO #:#MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI

ADV #:#MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI

RECDO #:#JOSE ALCIR DA SILVA

RECDO #:#LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA

00053 ACR 31681 2007.61.81.011162-3

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADV #:#RENATO RATTI

ADV #:#ARLINDO RUFINO

APDO #:#Justica Publica

00054 ACR 24291 2002.61.09.002654-6

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

REVISOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE #:#CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADV #:#SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA

ADV #:#SERGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES

APTE #:#VANDERLEI AMARO DE FREITAS

APTE #:#JOSE LUCIANO DA SILVA

ADV #:#SERGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES

APDO #:#Justica Publica

00055 AI 318975 2007.03.00.100054-1 9613014764 SP

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

AGRTE #:#PEDRO JOAO BOSETTI

ADV #:#PEDRO JOAO BOSETTI

AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO #:#USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV #:#PAULO ROBERTO FARIA

PARTE A#:#TRUMAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00056 AC 784761 2002.03.99.011352-3 9606043398 SP

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA

ADV #:#JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA

APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00057 AC 822040 2000.60.00.002110-5

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

APDO #:#ISABEL CRISTINA SANTOS ALVES

ADV #:#MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE

00058 AC 1229019 2001.61.08.006356-6

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

PARTE R#:#UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV #:#ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO #:#CLAUDINE SAMBUGARO

ADV #:#ODENEY KLEFENS

Anotações#:#JUST.GRAT.

00059 AC 1372438 2006.61.20.003698-4

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#ALICE HERMINIA CHIUSO

ADV #:#MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS

APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#SONIA COIMBRA DA SILVA

APDO #:#BANCO BRADESCO S/A

ADV #:#FABIANA NATI

Anotações#:#JUST.GRAT.

00060 AC 1374313 2006.61.26.005802-9

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#RUI GUIMARAES VIANNA

APDO #:#ROBSON MUNEO ALVES

REPTE #:#RUBENS ALVES

ADV #:#RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT

Anotações#:#JUST.GRAT.

00061 AC 960739 2003.61.00.031731-9

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

APDO #:#ANTONIO DOS REIS LOURO espolio

REPTE #:#ELSA REIS VALENTINO

ADV #:#GILDO WAGNER MORCELLI

Anotações#:#JUST.GRAT.

00062 AC 1375939 2007.61.00.028315-7

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#TRIBUNAL ARBITRAL CENTRAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

ADV #:#MARCELO TADEU SALUM

APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO

00063 REOMS 313518 2007.61.14.005994-1

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

PARTE A#:#ELAINE DE FATIMA CORREIA

ADV #:#ELPIDEO DA COSTA FILHO

PARTE R#:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#RUI GUIMARAES VIANNA

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Anotações#:#DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 AMS 313211 2008.61.00.020853-0

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#ANA MARIA RISOLIA NAVARRO

APDO #:#RENATA ATOLINI

ADV #:#RENATA GONÇALVES DA SILVA

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

00065 AC 754176 2001.61.00.016204-2

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#LENICE JUNQUEIRA espolio

REPTA #:#ADALBERTO DE SOUZA MACIEL

ADV #:#DIEGO BEDOTTI SERRA

APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#DANIEL ALVES FERREIRA

Anotações#:#JUST.GRAT.

00066 AC 1117707 2003.61.05.014025-7

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI

APDO #:#MARINDA MARIA DE JESUS DA SILVA MATOZO

ADV #:#JORGE MONTEIRO VICENTE

00067 AC 1331378 2007.61.11.004065-6

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO #:#MARCOS ROBERTO MARTINS

ADV #:#MARCELO DE SOUZA CARNEIRO (Int.Pessoal)

Anotações#:#JUST.GRAT.

00068 AC 1385118 2003.61.00.033137-7

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#NELSON LUIZ PINTO

APDO #:#MANOEL SEVERINO FERNANDES e outros

ADV #:#WLADIMIR IACOMINI FABIANO

00069 AC 1386318 2008.61.00.011019-0

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS

APDO #:#DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA e outros

00070 ApelRe 1387080 2007.61.05.015746-9

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO #:#CBP CIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS

ADV #:#ANDREA DE TOLEDO PIERRI

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

00071 REOMS 310826 2007.61.00.007490-8

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

PARTE A#:#FAL 2 INCORPORADORA LTDA

ADV #:#ADRIANA RIBERTO BANDINI

PARTE R#:#Uniao Federal

ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

00072 AMS 294350 2005.61.00.016832-3

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO #:#DINAPRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV #:#FLAVIO SOGAYAR JUNIOR

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

00073 AC 1137319 2004.61.00.002001-7

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#MARINILDA GALLO

APDO #:HELCIO GIORGI

00074 AC 1275721 2001.61.00.028360-0

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#RICARDO RICARDES

APDO #:#DARIO ZANCHI e outro

00075 AC 1363451 2008.61.00.009172-8

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS

APDO #:#JOILSON ALVES DOS SANTOS

00076 AC 1296252 2003.61.00.015338-4

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#NEI CALDERON

APDO #:#MARCOS DE MELLO LIBERATO

00077 AC 1296259 2006.61.04.010855-0

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS

APDO #:#ALEXANDRE DE ALMEIDA DINIZ

00078 AC 1151817 2003.61.00.010497-0

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV #:#RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO #:#CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

00079 AC 1246518 2005.61.05.010520-5

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#ERNESTO ZALOCHI NETO

APDO #:#SILVIA REGINA ROSA -ME e outro

00080 AC 1246520 2004.61.05.015244-6

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#ERNESTO ZALOCHI NETO

APDO #:#AFRANIO PANZARIN

00081 AC 1314204 2007.61.82.044310-0

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#ELIAS ABEL

ADV #:#MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO

APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00082 AMS 296255 2006.61.10.007585-2

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#METALMOURA LTDA

ADV #:#JOSE LUIZ MATTHES

APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00083 AC 1093415 2003.61.00.005690-1

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#WILTON ROVERI

APDO #:#VALDIR DIAS DE SOUZA

00084 AC 1296256 2004.61.05.003736-0

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#ERNESTO ZALOGHI NETO

APDO #:#MIGUEL PIRES DA PAIXAO

00085 AC 1151825 2003.61.10.007149-3

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#IVO ROBERTO PEREZ

APDO #:#MARIA ISABEL DE ALMEIDA ANDRADE

00086 AC 839452 2000.61.07.002292-7

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

APDO #:#ROSA NEUZA DE MARCHI

ADV #:#OSWALDO LUIZ GOMES

Anotações#:#JUST.GRAT. REC.ADES.

00087 AC 858705 2003.03.99.006143-6 9800244026 SP

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#LADY PILOTTO COSTA DIAS

ADV #:#FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA

APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

Anotações#:#AGR.RET.

00088 AC 1027276 2003.61.27.000424-7

RELATOR#:#JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF

ADV #:#MARISA SACILOTTO NERY

APDO #:#REINALDO FELISBERTO e outro

ADV #:#RODRIGO FELIPE

Anotações#:#JUST.GRAT.

00089 AMS 250856 2002.61.00.014207-2

RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO #:#GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

ADV #:#LILIANE AYALA

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações#:#DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC.	:	92.03.046783-1	AC 79499
ORIG.	:	8800417337	1V Vr SAO PAULO/SP
AGTE	:	RUY SERGIO DE AZEVEDO SODRE e outros	
AGDO	:	DECISÃO DE FLS. 457/461	
APTE	:	RUY SERGIO DE AZEVEDO SODRE e outros	
ADV	:	PAULO ROBERTO LAURIS	
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	NELSON DARINI JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CPC - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - MENOR VALOR TETO - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Muito embora inicialmente a Lei nº 5.890/73, quanto ao menor valor-teto tenha fixado como limite o valor correspondente a 10 salários mínimos, a partir de 1975 deixou de existir tal vinculação, passando-se a corrigir o menor valor-teto mediante a aplicação da "unidade-salarial" prevista na Lei nº 6.205/75, diploma que fez referência a critérios fixados na Lei nº 6.147/74.

2. A renda mensal inicial dos agravantes foi calculada com observância às regras vigentes à época da concessão dos benefícios, como é o caso do menor e maior valor teto.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto do Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 97.03.008718-3 AC 359129
ORIG. : 9600000112 1 Vr SAO MANUEL/SP
EMBTE : BENEDITO SOARES NETO
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 295/298
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO SOARES NETO
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSENTES AS HIPÓTESES DE CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

1. Ausentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC a autorizar o provimento dos embargos.

2. A matéria objeto dos presentes embargos de declaração traz questão que foi apreciada de forma clara e coerente com mérito da causa, não apresentando o Acórdão embargado, obscuridade, contradição ou omissão.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acorda a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 97.03.056882-3 AC 386293
ORIG. : 9600000152 1 Vr SAO MANUEL/SP
EMBTE : MARIA NORITA ROSSI
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 310/313
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NORITA ROSSI
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSENTES AS HIPÓTESES DE CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

1. Ausentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC a autorizar o provimento dos embargos.
2. A matéria objeto dos presentes embargos de declaração traz questão que foi apreciada de forma clara e coerente com mérito da causa, não apresentando o Acórdão embargado, obscuridade, contradição ou omissão.
3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acorda a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.041146-1 AI 182819
ORIG. : 9200000181 3 Vr SUZANO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE AUGUSTO LOPES
ADV : LUIZ CARLOS PRADO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL .

1. Assiste razão à Autarquia, quando aduz a existência de erro material, uma vez que nos cálculos em questão houve a inclusão de parcelas indevidas, além do cômputo de juros sobre juros e ainda a incidência da verba honorária advocatícia em período posterior ao fixado no título executivo judicial.
2. Ademais, observa-se que o INSS pagou em duplicidade o valor da execução consistente no cálculo elaborado em março de 1993, tendo em vista que realizou o respectivo depósito em 28/06/96, respectivamente, nos valores de R\$ 5.153,92 e de R\$ 957,62 (a título de honorários advocatícios), bem como efetuou o pagamento através do Precatório nº 95.03.003321-7, no valor de R\$ 7.604,51, no qual, conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, foi certificado o pagamento total do precatório em 21/03/00.
3. Face ao princípio da moralidade pública e por se tratar de direitos indisponíveis do órgão público que devem ser preservados, cabe, no caso, declarar a existência de erro material nos citados cálculos, já que tais valores excedem o título executivo judicial, o qual pode ser suscitado a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando a qualquer forma de preclusão, sendo corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento das partes, vez que não transita em julgado.
4. Reformada a r. decisão agravada, determinando-se, por consequência, sejam refeitos os cálculos em conformidade com o título executivo judicial, descontando-se os valores efetivamente pagos.

5. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.048231-9 AI 215659
ORIG. : 9200000181 3 Vr SUZANO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE AUGUSTO LOPES
ADV : TERESA PEREZ PRADO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL.

1. Nesta data foi julgado o Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.041146-1 interposto pelo INSS, ao qual foi dado provimento para reformar a r. decisão agravada, face à existência de erro material nos cálculos, os quais devem ser refeitos pela Contadoria do Juízo a quo, em conformidade com o título executivo judicial, descontando-se os valores já pagos pela Autarquia, cujo teor do julgado resta adotado na íntegra no presente agravo, uma vez que os valores ora discutidos são oriundos da mesma execução.

2. No caso, assiste razão à Autarquia, estando incorreta a renda mensal inicial apurada nos cálculos no valor Cr\$ 355.413,68, cujo benefício foi concedido em 10/10/91, já que a renda mensal inicial correta é de Cr\$ 261.974,29, nos termos da apuração na forma estabelecida pelo título executivo judicial.

3. A aplicação nos cálculos da RMI incorreta ocasionou graves imprecisões na conta de liquidação.

4. Ante a existência de erro material nos cálculos, resta incabível a condenação do INSS por litigância de má-fé, não sendo protelatória a alegação de imprecisão nos citados cálculos.

5. Face ao princípio da moralidade pública e por se tratar de direitos indisponíveis do órgão público que devem ser preservados, cabe, no caso, declarar a existência de erro material nos citados cálculos, já que tais valores excedem o título executivo judicial, o qual pode ser suscitado a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando a qualquer forma de preclusão, sendo corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento das partes, vez que não transita em julgado.

6. Reformada a r. decisão agravada, determinando-se, por consequência, sejam refeitos os cálculos pela Contadoria do Juízo a quo, em conformidade com o título executivo judicial, observando-se a RMI correta no valor de Cr\$ 261.974,29, bem como descontando-se todos os valores já pagos pela Autarquia.

7. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.004695-0 REO 1003832
ORIG. : 0300001873 1 Vr SAO VICENTE/SP
PARTE A : PEDRO DE CASTRO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6423/77. REMESSA OFICIAL PROVIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1- O pedido do autor consiste na revisão da renda mensal inicial, mediante correção dos 24 salários-de-contribuição que antecedem os 12 últimos considerados na sua base de cálculo, aplicando-se a variação das ORTN/OTN, nos termos da Lei 6423/77.

2- Este Tribunal assentou entendimento favorável à aplicação do artigo 1º da Lei 6423/77 aos benefícios previdenciários, ao editar a Súmula nº 07.

3- O benefício do autor teve início posteriormente, em 18.04.1991, sob a égide da Lei 8213/91 que regulamentou os mandamentos da Lei Maior, e que trouxe nova forma de cálculo, incompatível com aquela destinada aos benefícios iniciados até 04.10.1988.

4- Remessa oficial provida. Pedido julgado improcedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.047635-9 AC 1068907
ORIG. : 0500000156 1 Vr TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Honorários advocatícios, mantidos no percentual fixado na r. sentença, devendo ser esclarecido, no entanto, que devem incidir somente sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.
4. Apelação do INSS parcialmente provida.
5. Sentença parcialmente reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.054254-0 AC 1080157
ORIG. : 0400001269 3 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO JOSE DE SOUZA e outro
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. Apelação do INSS provida.
3. sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.001804-0 AC 1083040
ORIG. : 0400000033 5 Vr ATIBAIA/SP 0400066886 5 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGAS ROSA DOS SANTOS
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.

1. A autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, XXXV, da CF, não está a parte autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

3. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4. Agravo retido improvido.

5. Apelação do INSS provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.002741-7 AC 1084285
ORIG. : 0300001117 1 Vr ALTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIRILO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADV : AIRTON CEZAR RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS -- AGRAVO RETIDO IMPROVIDO -- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -- APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. O autor apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, XXXV, da CF, não está o autor obrigado a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.
2. O documento anexado aos autos e os dados extraídos do sistema CNIS, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
3. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.
4. Honorários advocatícios reduzidos a 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC e o disposto na Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça.
5. Agravo retido improvido.
6. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.003228-0 AC 1084772
ORIG. : 0400000166 1 Vr ALTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE FREITAS FURTADO
ADV : ANTONIO MARIO TOLEDO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Conhecido o agravo retido interposto pelo INSS em relação à decisão que rejeitou a preliminar de carência de ação por falta de requerimento na via administrativa, visto que foi cumprido o disposto no parágrafo 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, pois expressamente requerida sua apreciação na apelação, mas negado-lhe provimento. De fato, a parte autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E sendo o direito de ação uma garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não está a parte autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.
2. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.
3. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.

4. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Necessário esclarecer, que não cabe incidência de honorários sobre as prestações vincendas, a teor da Súmula nº 111 do STJ.

5. Apelação do INSS parcialmente provida.

6. Recurso adesivo improvido.

7. Sentença parcialmente reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso adesivo e, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.003786-1 AC 1085362
ORIG. : 0400000658 1 Vr ITABERA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUZANA FERREIRA DE LIMA
ADV : CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.007433-0 AC 1090475
ORIG. : 0400000553 2 Vr ITAPOLIS/SP 0400016840 2 Vr

ITAPOLIS/SP

APTE : DIOMAR FRANCOSE BORTULUCCI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.010713-9 AC 1098973
ORIG. : 0500000423 1 Vr POTIRENDABA/SP
APTE : ISAURA PASSARI TAGLIETTI
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da autora improvida.

4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.011903-8 AC 1101635
ORIG. : 0300001334 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SALETE PEREIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. Os documentos anexados aos autos corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora pelo período de carência exigido.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma, e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art 20 do CPC e Súmula nº 111 do C. STJ.
4. Apelação do INSS parcialmente provida.
5. Sentença mantida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.014129-9 AC 1105643
ORIG. : 0400000258 2 Vr OLIMPIA/SP
APTE : LIBERTINE MONTE DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação da autora improvida.
4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.015328-9 AC 1108029
ORIG. : 0400001914 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP
0400038830 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP
APTE : ANTONIA MIRANDA ARRIGONI
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação da parte autora improvida.
4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.017256-9 AC 1110082
ORIG. : 0400000061 2 Vr LINS/SP 0400027222 2 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURA JERONIMO DE SOUZA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA .

1.Os documentos anexados aos autos, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram o trabalho rural da autora pelo número de meses de carência exigido, bem como a idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade.

2.Honorários advocatícios arbitrados moderadamente, não havendo, assim, reparo a ser efetuado.

3.Apelação do INSS improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.019969-1 AC 1117717
ORIG. : 0500000028 1 Vr SAO LUIZ DO PARAITINGA/SP 0500005544 1 Vr
SAO LUIZ DO PARAITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSTELINA DOS SANTOS ANDRADE
ADV : LOURIVAL DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não conhecida parte da apelação do INSS em que requer o reconhecimento da prescrição quinquenal, por lhe faltar interesse recursal, considerando que o termo inicial do benefício foi fixado na data do requerimento administrativo, não havendo que se falar em parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

3. Apelação do INSS conhecida em parte e, na parte conhecida provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.036320-0 AC 1146591
ORIG. : 0500000553 1 Vr JAGUARIUNA/SP
APTE : SEBASTIANA CORREA DA SILVA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ATIVIDADE DEMONSTRADA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ABONO ANUAL - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.

2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.

3. Termo inicial do benefício fixado na data da citação.

4. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.

5. Honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00, conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC.

6. O abono anual é devido, uma vez que a aposentadoria está no rol dos benefícios elencados no artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

7. Apelação da parte autora parcialmente provida.

8. Apelação do INSS parcialmente provida.

9. Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS e à da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.037456-7 AC 1148163
ORIG. : 0500000753 2 Vr JABOTICABAL/SP 0500039234 2 Vr
JABOTICABAL/SP
APTE : ROSALINA DA SILVA ALBERNAZ
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação da parte autora improvida.
4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.041338-0 AC 1153211
ORIG. : 0500000552 1 Vr JAGUARIUNA/SP
APTE : BENEDITA LUCAS DE ALMEIDA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ATIVIDADE DEMONSTRADA - APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E IMPROVIDA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ABONO ANUAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Termo inicial do benefício mantido na data da citação.
4. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.
5. Honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00, conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC.
6. O abono anual é devido, uma vez que a aposentadoria está no rol dos benefícios elencados no artigo 40 da Lei nº 8.213/91.
7. Apelação do INSS conhecida em parte e improvida.
8. Apelação da autora parcialmente provida.
9. Sentença parcialmente reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e na parte conhecida negar-lhe provimento e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.041528-4 AC 1153401
ORIG. : 040000201 3 Vr REGISTRO/SP
APTE : DOMINGOS RIBEIRO
ADV : ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO CUNHA LINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - INTERESSE DE AGIR - DESNECESSÁRIO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA - SENTENÇA ANULADA.

1.O requerimento em âmbito administrativo não consubstancia-se em pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

2.O art. 5º, XXXV, da CF prevê o acesso ao Judiciário em caso de ameaça ou lesão a direito.

3.Apelação do autor provida.

4.Sentença anulada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.042295-1 AC 1154515
ORIG. : 0500000923 1 Vr JARINU/SP 0500021198 1 Vr JARINU/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ATIVIDADE DEMONSTRADA - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.

2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.

3. Termo inicial do benefício mantido na data da citação.

4. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.

5. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a partir da citação.

6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00, conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC.

7. Apelação do INSS improvida.

8. Apelação da parte autora parcialmente provida.

9. Sentença parcialmente reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.043637-8 AC 1157037
ORIG. : 0400000650 1 Vr GUARIBA/SP
APTE : NAIR FERNANDES DOS SANTOS
ADV : RENATO CAMARGO ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.043790-5 AC 1157189
ORIG. : 0500000584 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : JORGE SANTANA DA CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural do autor, sob regime de economia familiar, ou seja: "atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados".
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.
3. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.
4. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a partir do termo inicial do benefício, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
5. Honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00, conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC .
6. Apelações do INSS e da parte autora parcialmente providas.
7. Sentença mantida em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS, bem como à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data de julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.043912-4	AC 1157384
ORIG.	:	0500000449	1 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	ALZIRA COMERAO VIEIRA	
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. Apelação do INSS conhecida em parte e provida.
3. sentença reformada.

4. Apelação da parte autora prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045168-9 AC 1159691
ORIG. : 0300000750 2 Vr ATIBAIA/SP 0300081061 2 Vr
ATIBAIA/SP
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 136/139
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEJANIRA PASCHOAL MORA
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSENTES AS HIPÓTESES DE CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

1. Ausentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC a autorizar o provimento dos embargos.
2. A matéria objeto dos presentes embargos de declaração traz questão que foi integralmente apreciada de forma clara e coerente, não apresentando o Acórdão embargado, obscuridade, contradição ou omissão.
3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acorda a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045645-6 AC 1160618
ORIG. : 0500000366 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : CEZARINA ALVES BACCHIEGA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - ATIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. Apelação do INSS provida.
3. Sentença reformada.
4. Apelação da parte autora prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.000855-5	AC 1167366
ORIG.	:	0500052009 2 Vr	AQUIDAUANA/MS
APTE	:	ARMELINO JOSE DE LIMA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	RENATA MOCO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	AUGUSTO DIAS DINIZ	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - VALOR DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Quanto aos honorários advocatícios, verifico que foram fixados conforme entendimento desta Turma, observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e o disposto na Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça, não havendo, portanto, reparo a ser efetuado.
4. Mantido o termo inicial do benefício na data da citação por ter sido esse o momento em que o INSS tomou conhecimento da pretensão do autor.
5. Mantido o valor do benefício conforme o disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91.
6. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS e da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.004295-2 AC 1173709
ORIG. : 0600000718 2 Vr PIRACAIA/SP 0600022537 2 Vr PIRACAIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA MORA
ADV : MARIA ESTELA SAHYAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. Apelação da parte autora improvida.
3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.004513-8 AC 1174045
ORIG. : 0500000731 1 Vr MATAO/SP
APTE : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2.A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3.Apelação da parte autora improvida.

4.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.006605-1 AC 1177450
ORIG. : 0600000637 4 Vr BIRIGUI/SP 0600045343 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : MARIA ALICE GABALDI VITOR
ADV : ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, pelo período de tempo exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2.Apelação da autora improvida.

3.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007162-9 AC 1178391
ORIG. : 0200001440 3 Vr MIRASSOL/SP
APTE : FELICIO DONDA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - NÃO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO- SENTENÇA MANTIDA.

1.Embora tenha sido o autor intimado, por 03 (três) vezes, quedando-se silente, e intimado pessoalmente, conforme certidão expedida pelo oficial de justiça, às fls. 47, a fim de requerer o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, prosseguiu inerte.

2.Revelando-se claro o desinteresse do autor face ao presente processo, bem como demonstrando seu abandono de causa, enseja a extinção do feito sem julgamento de mérito.

3.Apelação improvida.

4.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007863-6 AC 1179084
ORIG. : 0400000297 1 Vr POMPEIA/SP 0400006409 1 Vr
POMPEIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEMOSTENES FRANCISCO LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural do autor, sob regime de economia familiar, ou seja: "atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados" e também na condição de diarista.

2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.

3. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art 20 do CPC e Súmula nº 111 do C. STJ.

4. Apelação do INSS parcialmente provida.

5. Sentença mantida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007910-0 AC 1179127
ORIG. : 0500000052 1 Vr OLIMPIA/SP 0500009091 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : MARIA CORDON GUERREIRO
ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela parte autora, uma vez ter sido produzida prova suficiente à formação do convencimento, sendo desnecessária maior dilação probatória.

2.Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

3.A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4.Matéria preliminar rejeitada.

5.Apelação da parte autora improvida.

6.Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.008139-8 AC 1179360
ORIG. : 0500001204 1 Vr IGARAPAVA/SP 0500012730 1 Vr
IGARAPAVA/SP
APTE : SEBASTIANA CANDIDA MOREIRA

ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.008764-9 AC 1180684
ORIG. : 0500000196 1 Vr BARRA BONITA/SP 0500001697 1 Vr BARRA
BONITA/SP
APTE : OSELINA CLEMENTINA DA SILVA LIMA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.009073-9 AC 1181502
ORIG. : 0600000053 1 Vr ANGATUBA/SP 0600000807 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : JOAO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1.Os documentos anexados aos autos, corroborados pelas informações do Sistema CNIS, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

2.A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.

3.O termo inicial do benefício fica fixado na data da citação.

4.A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

5.Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao ano, a partir da data do início do benefício, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

6.Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme Súmula 111 e os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

7.Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.011611-0 ApelReex 1185465
ORIG. : 0600000580 2 Vr MONTE ALTO/SP 0600023713 2 Vr
MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO CALLIO FILHO
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO DO INSS INTEMPESTIVA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Não conhecida a apelação do INSS, visto não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, em face da intempestividade configurada.
3. Apelação do INSS não conhecida.
4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e da apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.011725-3 AC 1185716
ORIG. : 0400001289 2 Vr RIO CLARO/SP
APTE : ANA ANTUNES DE SOUZA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação do INSS provida.
4. Apelação da parte autora prejudicada.
5. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.012424-5 AC 1186438
ORIG. : 0600000400 2 Vr IVINHEMA/MS 0600008077 2 Vr
IVINHEMA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES DAVID CACCIA
ADV : CARLOS NOGAROTTO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2.A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3.Apelação do INSS provida.

4.Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.012549-3 AC 1186563
ORIG. : 0600021354 1 Vr BONITO/MS 0600001340 1 Vr BONITO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL GONÇALVES VILA NOVA
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1.Os documentos anexados aos autos, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

2.A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.

3.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art 20 do CPC e Súmula nº 111 C. STJ.

4.Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.012693-0 AC 1186786
ORIG. : 0600000351 1 Vr CARDOSO/SP 0600008538 1 Vr CARDOSO/SP
APTE : LOURDES FERNANDES GARCIA DE OLIVEIRA
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013034-8 AC 1187157
ORIG. : 0400012251 1 Vr BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TIRSO FERRAS MAMORA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. O documento anexado aos autos, corroborado pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.
3. Honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC.
4. Apelação do INSS parcialmente provida.
5. Sentença mantida em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013050-6 AC 1187173
ORIG. : 0600000375 1 Vr BURITAMA/SP 0600007373 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA LOPES DO NASCIMENTO
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITO ETÁRIO NÃO PREENCHIDO - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o requisito etário legalmente exigido.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013052-0 AC 1187175
ORIG. : 0500018600 1 Vr CONCHAL/SP 0500000990 1 Vr
CONCHAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA GREJO TAGLIAFERRO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2.A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3.Apelação do INSS provida.

4.Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013164-0 AC 1187283
ORIG. : 0600000678 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600015879 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA HERCULANO DA ROCHA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Apelação do INSS improvida.
3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013217-5 AC 1187336
ORIG. : 0500000762 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500020722 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARIA FERRARO GUMIERO
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. Apelação do INSS provida.
3. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013221-7 AC 1187340
ORIG. : 0600000478 1 Vr BILAC/SP 0600015262 1 Vr BILAC/SP
APTE : OLIVINO FLORENCIO
ADV : MAURICIO CURY MACHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1.Os documentos anexados aos autos, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

2.A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.

3.O termo inicial do benefício fica fixado na data da citação.

4.A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

5.Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao ano, a partir da data do início do benefício, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

6. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme Súmula 111 do STJ e os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

7. Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013285-0 AC 1187399
ORIG. : 0500000600 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CANDIDA NUNES DA COSTA
ADV : MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - ATIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA .

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Apelação do INSS provida.

3. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013324-6 AC 1187583
ORIG. : 0600001058 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0600017898 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : ROSALINA TURCO SILVA
ADV : RENATO PELINSON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - AUSÊNCIA DE ANTERIOR PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA ANULADA.

1. Não obstante tenha o MM. Juízo ressaltado não se consubstanciar o seu entendimento na exigência do exaurimento das vias administrativas como condição de ajuizamento da ação, mas a presença de uma lesão ou, pelo menos, de ameaça ao direito de percepção do benefício previdenciário, a r. sentença resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

2. A CF, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga o demandante a recorrer primeiro à esfera administrativa como condição para que ela possa discutir sua pretensão em Juízo. Neste sentido dispõe a Súmula nº 09 deste E. Tribunal.

3. Apelação da parte autora provida.

4. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013396-9 AC 1187655
ORIG. : 0600000458 1 Vr BILAC/SP 0600014779 1 Vr BILAC/SP
APTE : CATHARINA MARQUES XAVIER DOS SANTOS
ADV : TATIANA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, pelo período de tempo exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Apelação da autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.014894-8 AC 1189432
ORIG. : 0500000874 1 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : SANTINA TRAVASSOS DE LIMA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não conhecida parte da apelação do INSS em que requer que os honorários advocatícios não incidam sobre as prestações vincendas, por lhe faltar interesse recursal, considerando que a r. sentença decidiu nesse sentido.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

3. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4. Apelação do INSS parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida.

5. Apelação da parte autora prejudicada.

6. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.015000-1 AC 1189538
ORIG. : 0500000956 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500027480 1 Vr
OSVALDO CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.015342-7 AC 1189906
ORIG. : 0600000122 3 VR ITAPETININGA/SP
APTE : ADINE JOSE DOS SANTOS (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS -- APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Os documentos anexados aos autos, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.
3. Termo inicial do benefício fixado na data da citação, quando o INSS teve conhecimento da pretensão da autora.
4. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.
5. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a partir do termo inicial do benefício, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme Súmula 111 do STJ e os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.
7. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 8.620/93.
8. Em se tratando de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas pela sucumbente.
9. Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.015484-5 AC 1190225
ORIG. : 0300000829 1 Vr ITAPEVA/SP 0300051677 1 Vr
ITAPEVA/SP
APTE : JAIR DIAS REZENDE
ADV : MAISA RODRIGUES GARCIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.015613-1 AC 1190366
ORIG. : 0600000358 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0600017186 1 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA ROSSANEZI VANETTE (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Apelação do INSS provida.

3. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório

e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.015810-3 AC 1190929
ORIG. : 0600000124 1 Vr BURITAMA/SP 0600002145 1 Vr
BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA AURORA DA COSTA FARIA
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.015923-5 AC 1191060
ORIG. : 0600000373 1 Vr PEDREGULHO/SP 0600007990 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : DEUSDEDIT AUGUSTO DE ARAUJO
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS -- APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. O documento anexado aos autos, corroborado pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.
3. Honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00, conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC.
4. Apelação do INSS improvida.
5. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.
6. Sentença mantida em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016159-0 AC 1191294
ORIG. : 0500000861 3 Vr PENAPOLIS/SP 0500051132 3 Vr
PENAPOLIS/SP
APTE : IZOLINA MARIA DA SILVA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação do INSS provida.
4. Apelação da parte autora prejudicada.
5. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a

apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016216-7 AC 1191351
ORIG. : 0600000126 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 0600029682
1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : LURDES MENDES
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - AUSÊNCIA DE ANTERIOR PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA ANULADA.

1. Não obstante tenha o MM. Juízo ressaltado não se consubstanciar o seu entendimento na exigência do exaurimento das vias administrativas como condição de ajuizamento da ação, mas a presença de uma lesão ou, pelo menos, de ameaça ao direito de percepção do benefício previdenciário, a r. sentença resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

2. A CF, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga o demandante a recorrer primeiro à esfera administrativa como condição para que ela possa discutir sua pretensão em Juízo. Neste sentido dispõe a Súmula nº 09 deste E. Tribunal.

3. Apelação da parte autora provida.

4. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016647-1 AC 1191828
ORIG. : 0400001039 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0400029263 2 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : MARIA DE BRITTO BONIFACIO
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - APELAÇÃO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA .

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Não configurada a litigância de má-fé por parte da autora, mormente em razão da falta de tipicidade em relação às hipóteses previstas no art. 17 do CPC, tendo a parte agido, legitimamente, ao propor a presente ação, visando a concessão de aposentadoria por idade.

4. Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016750-5 AC 1201421
ORIG. : 0600001189 2 Vr MONTE ALTO/SP 0600053146 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DAS DORES SOARES GOMES
ADV : RICARDO CICERO PINTO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRELIMINAR NEGADA - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. A autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da CF, não está a parte autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.

2. Os documentos anexados aos autos corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora pelo período de carência exigido.

3. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.

4. Apelação do INSS improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em afastar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento

à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016786-4 AC 1191987
ORIG. : 0500001279 1 Vr VIRADOURO/SP 0500006906 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : MARIA HELENA RIBEIRO FERNANDES
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1.Os documentos anexados aos autos, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

2.A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.

3.O termo inicial do benefício fica fixado na data da citação.

4.A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do CJF.

5.Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao ano, a partir da data do início do benefício, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

6.Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme Súmula 111 do STJ e os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

7.Apelação da parte autora provida.

8.Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017015-2 AC 1192232
ORIG. : 0700000242 2 Vr CASSILANDIA/MS 0700004885 2 Vr
CASSILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA
ADV : NEVES APARECIDO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os documentos anexados aos autos corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora pelo período de carência exigido.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Apelação do INSS improvida.
4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017185-5 AC 1192425
ORIG. : 0600000145 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0600002609 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA DIVINA DOS SANTOS CESTARI
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os documentos anexados aos autos corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora pelo período de carência exigido.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Mantido o valor dos honorários advocatícios, uma vez que fixados conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art 20 do CPC.
4. Apelação do INSS improvida.
5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017297-5 AC 1192537
ORIG. : 0500001002 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500029134 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA AMARO
ADV : GISLAINE FACCO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
2. Apelação do INSS provida.
3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017716-0 AC 1193106
ORIG. : 0600000856 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : VALDECIRA MOTTA
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017829-1 AC 1193219
ORIG. : 0600000658 2 Vr PENAPOLIS/SP 0600081319 2 Vr
PENAPOLIS/SP
APTE : JOSELINA GARCIA DA SILVA
ADV : ALESSANDRO ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Apelação da parte autora improvida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.018053-4 AC 1193441
ORIG. : 0600000548 2 Vr ITARARE/SP 0600020217 2 Vr
ITARARE/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DORIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTINA ROMANA DA SILVA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Apelação do INSS provida.

3. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.019196-9 AC 1194860
ORIG. : 0500001070 1 Vr PAULO DE FARIA/SP 0500027301 1 Vr
PAULO DE FARIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CRUZ DE SOUZA
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - APELAÇÃO DO INSS INTEMPESTIVA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não conhecida a apelação do INSS, visto não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, em face da intempestividade configurada.

2. Apelação do INSS não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.019416-8 AC 1195082
ORIG. : 0500001484 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 0500020172 1 Vr
MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : HELENA BERTO PIVETA
ADV : MARTA CRISTINA BARBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - AUSÊNCIA DE ANTERIOR PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA ANULADA.

1. Não obstante tenha o MM. Juízo ressaltado não se consubstanciar o seu entendimento na exigência do exaurimento das vias administrativas como condição de ajuizamento da ação, mas a presença de uma lesão ou, pelo menos, de ameaça ao direito de percepção do benefício previdenciário, a r. sentença resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

2. A CF, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga o demandante a recorrer primeiro à esfera administrativa como condição para que ela possa discutir sua pretensão em Juízo. Neste sentido dispõe a Súmula nº 09 deste E. Tribunal.

3. Apelação da parte autora provida.

4. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.021597-4 AC 1197985
ORIG. : 0600000103 2 Vr ITAPIRA/SP 0600006011 2 Vr ITAPIRA/SP
APTE : LETICIA DEL PRETO PAULINO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2.A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3.Apelação da parte autora improvida.

4.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.022256-5 AC 1198933
ORIG. : 0600000713 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 0600023083 2 Vr
MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : MARIA SOARES CHAVES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.022561-0 ApelReex 1199239
ORIG. : 0500000956 2 Vr MOGI MIRIM/SP 0500058829 2 Vr MOGI
MIRIM/SP
APTE : MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - PREENCHIDOS OS REQUISITOS - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO DO INSS E DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDAS - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Rejeitada a preliminar argüida pelo INSS em suas contra-razões. Com efeito, consoante entendimento jurisprudencial do C. STJ, tanto o advogado como as partes litigantes possuem legitimidade para recorrer da parte da sentença que estabeleceu o valor dos honorários advocatícios.
3. O documento anexado aos autos, corroborado pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
4. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.
5. Termo inicial do benefício fixado na data da citação (11/08/2005), quando o INSS tomou conhecimento da pretensão da autora.
6. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.
7. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a partir do termo inicial do benefício, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
8. Matéria preliminar argüida pelo INSS em contra-razões rejeitada.
9. Remessa oficial não conhecida.
10. Apelação do INSS e apelação da parte autora parcialmente providas.
11. Sentença mantida em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar argüida pelo INSS em contra-razões e dar parcial provimento à apelação do INSS, bem como à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.022899-3 ApelReex 1199644
ORIG. : 0600000761 1 Vr IBIUNA/SP 0600026717 1 Vr IBIUNA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA GOMES DA SILVA
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS DE MORA - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. Não estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Os documentos anexados aos autos corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora pelo período de carência exigido.
3. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
4. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma, e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art 20 do CPC e Súmula nº 111 do C. STJ.
5. Os juros de mora são devidos à taxa de 1% ao mês, na forma do art 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a partir da data citação.
6. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.023597-3 AC 1200461
ORIG. : 0600000706 1 Vr BIRIGUI/SP 0600058160 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO DAVID PEREIRA
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os documentos anexados aos autos corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora pelo período de carência exigido.

2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. Mantido o valor dos honorários advocatícios, uma vez que moderadamente fixados pela r. sentença.
4. Apelação do INSS improvida.
5. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.024029-4 AC 1201393
ORIG. : 0500000464 1 Vr OLIMPIA/SP 0500009427 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : MARIA MACEDO
ADV : CELSO APARECIDO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação da parte autora improvida.
4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.027112-6 AC 1205438
ORIG. : 0400000577 1 Vr ITAPEVA/SP 0400032484 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : CLARICE VIEIRA DOS SANTOS
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Honorários advocatícios fixados em conformidade com entendimento desta Turma, bem como com o enunciado da Súmula n.º 111 do E. STJ.

2. Apelação da parte autora improvida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.028819-9 AC 1208468
ORIG. : 0700000038 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.032479-9 AC 1215406
ORIG. : 0500001163 1 Vr ROSANA/SP
APTE : MARIA DE JESUS MEDEIROS DELFINO
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação da autora improvida.
4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.033872-5 AC 1218597
ORIG. : 0600000652 1 Vr PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA DA SILVA CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : CRISTIANO PINHEIRO GROSSO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.008664-5 AC 1367740
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : ROMILDE ROSA DYONISIO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RAZÕES DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1.As razões da apelação devem ser deduzidas a partir da sentença recorrida, a fim de se insurgir contra os fundamentos nela declinados, fato que não ocorreu no presente caso.

2.As razões recursais encontram-se inteiramente dissociadas da sentença, o que desatende à disciplina do art. 514, II, do CPC, bem como inviabiliza a apreciação da matéria impugnada, por não ter sido sequer conhecida em primeiro grau, nos termos do art. 515 do mesmo diploma legal.

3. Apelação da parte autora não conhecida.

4.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.24.000511-5 AC 1322557
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : MARIA GARCIA MARTIN
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação da parte autora improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.049780-7 AC 1360478
ORIG. : 0700001080 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADV : ASTRIEL ADRIANO SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os documentos anexados aos autos corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora pelo período de carência exigido.

2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.

3. Apelação do INSS improvida.

4. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.031611-3 AC 1045975
ORIG. : 0300001247 1 Vr IGARAPAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLAUSINA CANDIDA GOMIDE
ADV : GISELLE DAMIANI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

- Demonstrado que o "de cujus" detinha a condição de segurado da Previdência, quando de seu óbito.
- União Estável devidamente comprovada através de prova material e testemunhal.
- Implantação do benefício, nos termos do artigo 461, do CPC, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo nos eventuais recursos interpostos nas instâncias superiores.
- Apelação do INSS improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação e determinar a expedição de ofício/e-mail ao INSS, com os documentos necessários, para a imediata implantação do benefício.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2005.03.99.049027-7 AC 1072149
ORIG. : 0300001163 1 Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0300058358 1 Vr
RIBEIRAO PIRES/SP
APTE : MIGUEL BIANCO
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - RECONHECIMENTO E AFASTAMENTO - CONHECIMENTO DO MÉRITO - PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA -

ISENÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

- Reconhecido e afastado o julgamento extra petita ou citra petita, achando-se a causa madura, interpretação extensiva do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil permite que se conheça diretamente do pedido.

- Não há supressão de grau de jurisdição, pois a questão posta nos autos, por ser de direito, já se acha em condições de ser julgada.

- A concessão do benefício da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei nº 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela Resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94).

- Honorários advocatícios pela autarquia sucumbente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da prolação deste acórdão.

- A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

- Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

- As custas não são devidas, tendo em vista que a autarquia é isenta de seu pagamento. Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, nada despendeu a esse título.

- Reconhecida e afastada a nulidade da sentença "extra petita". Apelação da parte autora prejudicada. Pedido procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença, restando prejudicada a apelação da parte autora e, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido e determinar que se comunique ao INSS para que se proceda a imediata revisão do benefício.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.83.000523-6 AC 1239310
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUIZ ROGERIO
ADV : DANIELLA MAGLIO LOW
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE KURIKO KONDO SANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.
- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.
- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.83.004535-0 AC 1160205
 ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
 APTÉ : RUCHLA ZIMBARG
 ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILSON H MATSUOKA JR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.
- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.
- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.99.012901-9 AC 1102903
ORIG. : 0300001072 1 Vr PIRAJUI/SP
APTE : MARIA DO CARMO SANETI RISSO
ADV : REGINA CELIA DE GODOY GALIZIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIOS - AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO - PEDIDO CONHECIDO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO CONCEDIDO APÓS A CF/88. LEI Nº 6423/77. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL. ARTIGO 144 DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO DERIVADO DE PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DO COEFICIENTE ESTABELECIDO PELA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ARTIGO 75 DA LEI 8213/91. APLICAÇÃO EM RAZÃO DA PREVISÃO DO ARTIGO 145 DA LEI Nº 8.213/91 - ALTERAÇÕES DA LEI 9032/95. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF - SUCUMBÊNCIA. - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- Afastada a decadência do direito de revisão. Inaplicável à espécie o artigo 103 da Lei nº 8213/91, com a redação trazida pelas Leis nº 9528/97, 9711/98 e 10.839/2004, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

- Antes de se completar o prazo decadencial quinquenal estabelecido pela Lei nº 9.711/1998, vigente a partir de 21.11.1998, foi reintroduzido no ordenamento jurídico, pela MP nº 138/2003, a partir de 20.11.2003, o prazo decadencial decenal. A MP foi convalidada e convertida na Lei nº 10.839/2004.

- Não há qualquer óbice a que o julgador, ultrapassada questão prejudicial de decadência ou prescrição, passe à análise do mérito propriamente dito. Entendimento, aliás, que decorre do parágrafo 3º, artigo 515, do Código de Processo Civil.

- O artigo 202, "caput", da Constituição Federal, com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, não é norma de eficácia plena, e carecia da devida regulamentação pelo legislador ordinário, o que veio a ocorrer com a Lei nº 8213/91.

- O benefício previdenciário do instituidor da pensão da parte autora (aposentadoria por idade) foi concedido em 26.10.1989. Logo, não há falar em correção dos salários-de-contribuição que compuseram o seu período básico de cálculo pelos indexadores previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN/BTN).

- O artigo 144 da Lei nº 8213/91 determina que os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991 devem ter sua renda mensal inicial calculada e reajustada pelos critérios dessa mesma lei, artigo 31, com reajuste pelo INPC. Precedentes do STJ. Critério que foi atendido pelo INSS no âmbito administrativo no que tange ao benefício de aposentadoria por idade do instituidor da pensão da parte autora.

- O artigo 145, por seu turno, determina a retroação dos efeitos da Lei nº 8.213/91 aos benefícios concedidos a partir de 05.04.1991. Retroação que foi atendida, de igual modo, no âmbito administrativo, com a majoração do coeficiente de cálculo da pensão da parte autora nos termos da redação original do artigo 75 da Lei nº 8.213/91

- Os benefícios previdenciários concedidos sob a égide da legislação anterior às Leis nº 8.213/91 e 9.032/95 deverão observar os requisitos e os percentuais até então estabelecidos, ressalvada a hipótese de retroação dos efeitos da Lei nº

8.213/91, porquanto por ela expressamente permitida, nos termos e nas hipóteses dos artigos 144 e 145 do referido diploma. Precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal.

- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

- Apelação da parte autora parcialmente provida para afastar a decadência do direito de revisão e julgar, no mérito propriamente dito, improcedentes os pedidos formulados em sua inicial (art. 515, § 3º, CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação da parte autora para afastar da R. sentença o reconhecimento da decadência do direito de revisão e, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3º do CPC, julgar, no mérito propriamente dito, totalmente improcedentes os seus pedidos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.99.014741-1 AC 1106191
ORIG. : 0400000946 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0400004286 4 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA APARECIDA GOMES DE CAMPOS MILHORINI e outro
ADV : MARCO ANTONIO LEAO SOARES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE. DEMONSTRAÇÃO. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. CUSTA. DESPESAS PROCESSUAIS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. VALOR DO BENEFÍCIO. REMESSA OFICIAL E PARTE DA APELAÇÃO DO INSS NÃO CONHECIDAS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

- Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença em que a condenação não exceder a 60 salários-mínimos (art. 475, parágrafo 2º, CPC, acrescentando pela Lei nº 10352 de 26/12/2001).

- Não conhecimento de parte da apelação do INSS, qual seja, do pedido de isenção de custas processuais, haja vista que não houve condenação nesse sentido.

- O fato gerador da pensão por morte é o óbito do segurado e a concessão deste benefício deve levar em conta a legislação vigente à época do óbito.

- Demonstrado que o "de cujus" detinha a condição de segurado da Previdência, quando de seu óbito.

- Dependência econômica da parte autora em relação a seu filho demonstrada.

- Descabe a condenação em despesas processuais, considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

- Termo inicial do benefício fixado na data do requerimento administrativo, a teor do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91.

- Honorários advocatícios com percentual mantido como fixado na r. sentença, pois em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
- A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.
- Renda mensal inicial - RMI deve ser calculada conforme art. 75 da Lei 8.213/91.
- Implantação do benefício, nos termos do artigo 461, do CPC, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo nos eventuais recursos interpostos nas instâncias superiores.
- Remessa oficial não conhecida.
- Apelação do INSS parcialmente conhecida e, parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e determinar a expedição de ofício/e-mail ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.017604-6	AC 1110429
ORIG.	:	0400000235 2 Vr	ADAMANTINA/SP
APTE	:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	
ADV	:	LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O ENQUADRAMENTO DO PERÍODO PLEITEADO EM PARTE - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - REQUISITOS PREENCHIDOS - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUSTAS - DESPESAS PROCESSUAIS - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - PREQUESTIONAMENTO.

- Prestando, o autor, serviços em condições especiais, nos termos da legislação vigente à época, anterior à edição do Decreto nº 2.172/97, faz jus à conversão do tempo de serviço prestado sob condições especiais em comum, para fins de aposentadoria, a teor do já citado art. 70 do Decreto 3.048/99.

- Conjunto probatório apto ao reconhecimento como especial o interstício de 12.07.1985 a 24.10.2002, que somados ao tempo exercido em atividade comum perfaz um total superior a 35 anos, suficientes para o autor fazer jus ao benefício na forma integral.

- Os honorários advocatícios ficam fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data a prolação do v. Acórdão.

- A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

- Os juros de mora incidem desde a citação inicial à razão de 1% ao mês a teor do que dispõem o artigo 406 do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

- A teor do art. 9º, I, da Lei n. 6.032/74 e do art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.620/93, não são devidas as custas processuais pelo INSS, por tratar-se de autarquia federal. Ademais, a parte litiga sob o pálio da Justiça Gratuita.

- Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivos de lei federal, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há para ser discutido ou acrescentado nos autos.

- Apelação do autor provida.

- Apelação do INSS parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS e dar provimento à apelação da parte autora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.022322-0	AC 1123431
ORIG.	:	0400001080	1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	SEBASTIAO DONIZETE CARVALHO	
ADV	:	CARLOS BRAZ PAIÃO	
RELATOR	:	DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - APELAÇÃO DO INSS - MATÉRIA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE - REQUISITOS - MARCO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E IMPROVIDA.

- Não merece conhecimento a apelação da autarquia-ré, no que toca aos honorários advocatícios, por falta de interesse de agir, pois a sentença fixou a condenação da forma requerida.

- Com o advento do Decreto nº 1.744/95, toda discussão em torno da legitimidade passiva da autarquia, em processos dessa natureza, perdeu sua razão, porquanto em seu artigo 32, parágrafo único, está expresso que é o INSS o responsável pela concessão e manutenção do benefício instituído pelo artigo 203 da Constituição Federal. Nesse sentido a Súmula nº 22 desta Egrégia Corte.

- Demonstrado que a parte autora é inválida, não tendo meios de prover a sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família, impõe-se a concessão do benefício de assistência social (art. 203, V, da CF/88).

- Marco inicial do benefício mantido, pois comprovado o preenchimento dos requisitos desde a data do indeferimento do requerimento administrativo.

- Matéria preliminar rejeitada.
- Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.99.026227-3 ApelReex 1130071
ORIG. : 0400000730 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILDASIO DE CARVALHO NETO
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL - APELAÇÃO DO INSS - RECURSO ADESIVO - NÃO COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO PROVIDA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

- Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença em que a condenação não exceder a 60 salários-mínimos (art. 475, parágrafo 2º, CPC, acrescentando pela Lei nº 10352 de 26/12/2001).

- Não tendo sido comprovada a incapacidade laborativa, indevido o benefício de aposentadoria por invalidez.

- Não há condenação da parte autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita.

- Remessa oficial não conhecida.

- Apelação provida.

- Recurso adesivo prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, restando prejudicado o recurso adesivo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.99.038303-9 AC 1149469
ORIG. : 0400000777 1 Vr LUCELIA/SP 0400007948 1 Vr LUCELIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA LUZ PEREIRA
ADV : DIRCEU MIRANDA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PREVIDENCIÁRIO - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 7º, II, E ARTIGO 226, PARÁGRAFO 5º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PROVIDA.

- Em matéria previdenciária aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários para concessão do benefício pretendido.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou, porém demonstrado, que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- A Lei Complementar nº 11/71 fixa em 65 (sessenta e cinco) anos, a idade mínima para o benefício de aposentadoria por velhice ao rurícola, ser o trabalhador chefe ou arrimo de família ou que não faça parte de qualquer unidade familiar, na forma do que dispunha o artigo 297 e parágrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto nº 83.080 de 24 de janeiro de 1979 e exercício da atividade rural, pelo menos nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício, ainda que de forma descontínua (parágrafo 1º, do artigo 287, do mesmo decreto).

- A redução da idade, bem como a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural a ambos os cônjuges, nos termos do art. 201, § 7º, II e art. 226, § 5º da Constituição Federal de 1988, necessitava de lei regulamentadora e da criação da fonte de custeio respectiva, portanto referidos artigos, nessa parte, não são auto-aplicáveis.

- Não restou comprovado o exercício da atividade, em regime de economia familiar, tampouco sua condição de chefe ou arrimo de família, nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício.

- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.99.041234-9 REO 1153107
ORIG. : 0300000567 1 Vr SAO VICENTE/SP

PARTE A : ANA PEREIRA MANGONI (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - JULGAMENTO CITRA PETITA - RECONHECIMENTO E AFASTAMENTO - CONHECIMENTO DO MÉRITO - PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC - BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. LEI Nº 6423/77 - AUSÊNCIA DE DIFERENÇAS QUANTO À PARTE AUTORA - CONVERSÃO EM URV. ART. 20 DA LEI Nº 8.880/94. LEGALIDADE - COEFICIENTE PENSÃO. ARTIGO 75 DA LEI 8213/91. REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA LEI NOVA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - REMESSA OFICIAL PREJUDICADA - PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

- Reconhecido e afastado o julgamento extra petita ou citra petita, achando-se a causa madura, interpretação extensiva do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil permite que se conheça diretamente do pedido.

- Não há supressão de grau de jurisdição, pois a questão posta nos autos, por ser de direito, já se acha em condições de ser julgada.

- Em relação à parte autora, o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço do instituidor da pensão não resultará em saldo positivo, uma vez que, no período básico de cálculo do benefício originário, a variação dos indexadores pretendidos na exordial (ORTN/OTN) é inferior à decorrente dos índices efetivamente utilizados pelo INSS, constantes de portarias do MPAS, conforme se verifica no Estudo da Contadoria realizado pela Justiça Federal de primeiro grau de Santa Catarina.

- Por inexistir vantagem econômica no recálculo da RMI do benefício que deu origem à pensão da parte autora, pela sistemática imposta pela lei nº 6.423/77, não há, conseqüentemente, que se falar em reflexos sobre a revisão de que trata o artigo 58 do ADCT e sobre reajustes legais subseqüentes à concessão do benefício originário, e nem sobre as rendas mensais (iniciais e posteriores) do benefício derivado (pensão por morte).

- Por inexistir erro no cálculo da renda mensal do benefício em manutenção, quando de sua conversão em URV, nos termos do estabelecido pelo artigo 20 da Lei nº 8.880/94, não há, igualmente, que se falar em diferenças a saldar em favor da parte autora.

- As pensões por morte concedidas sob a égide da legislação anterior à Lei nº 9.032/95 deverão observar os requisitos e os percentuais até então estabelecidos. Precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal.

- Não são devidas verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.

- Reconhecida e afastada a nulidade da sentença citra petita. Remessa oficial prejudicada. Pedidos julgados improcedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença, restando prejudicada a remessa oficial e, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgar totalmente improcedentes os pedidos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.005914-9 AC 1176342
ORIG. : 0400000850 1 Vr NOVA ODESSA/SP 0400005332 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO SANTANA (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - APELAÇÃO DO INSS - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO - REQUISITOS - MARCO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- Não conheço do agravo retido, tendo em vista que suas alegações não foram renovadas, nas razões de apelação.
- Restando demonstrado nos autos que, na época do pedido, a parte autora mantinha a qualidade de segurada e estava incapacitada para o trabalho, devido o benefício de aposentadoria por invalidez.
- Correta a r. sentença quanto ao marco inicial do benefício, pois comprovada a incapacidade permanente desde o deferimento do auxílio-doença. Eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução.
- Incidência dos honorários advocatícios limitada ao montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, consoante o disposto na Súmula 111 do STJ.
- Agravo retido não conhecido.- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Juíza Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.006849-7 AC 1177805
ORIG. : 0500000414 1 Vr IPUA/SP
APTE : JOSE RODRIGUES SOARES
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - PREENCHIDOS DOS REQUISITOS DE AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Não conheço do agravo retido, tendo em vista que suas alegações não foram renovadas.

- Restando demonstrado nos autos que a parte autora mantinha a qualidade de segurada e estava incapacitada para o trabalho de forma total e temporária, devido o restabelecimento do auxílio-doença.
- Honorários advocatícios mantidos, pois fixados em conformidade com o disposto com o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem como vedada a reformatio in pejus.
- Agravo retido não conhecido.
- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.008347-4 AC 1179586
ORIG. : 0500000591 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500084457 3 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : ALZIRO FERREIRA
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - ATIVIDADE RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA RECONHECER O PERÍODO RURAL PLEITEADO EM PARTE - APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDAS - JUSTIÇA GRATUITA.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- Conjunto probatório apto a demonstrar o período rural pleiteado compreendido entre 01 de janeiro a 30 de setembro de 1979, exceto para efeitos de carência, independentemente do recolhimento das contribuições ao INSS, conforme autorização contida no artigo 55, parágrafo 2º da lei 8.213/91, devendo a autarquia expedir a certidão de tempo de serviço correspondente.

- A parte autora sucumbente em maior parte está isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

- Apelação do INSS e do Autor parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento às apelações, sendo que o Juiz Convocado Leonel Ferreira acompanhou a Relatora pelo resultado, uma vez que, embora entenda ser possível a extensão ao filho da qualificação de rurícola de seu genitor, constante de documento, não é possível a concessão do benéfico se a prova testemunhal é frágil.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.014695-2 ApelReex 1189233
ORIG. : 0500000641 3 Vr CUBATAO/SP 0500055435 3 Vr
CUBATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEVERINO GOMES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - SUCUMBÊNCIA - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DO INSS PROVIDAS.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.

- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.

- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.

- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.

- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

- Remessa oficial e apelação do INSS providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à remessa oficial e à apelação do INSS.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.017241-0 AC 1192481
ORIG. : 0600000111 1 Vr AMERICANA/SP 0600011181 1 Vr
AMERICANA/SP

APTE : SANTO LUIZ ANSELMO
ADV : NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.

- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.

- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.

- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.

- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.028890-4 AC 1208539
ORIG. : 0400000284 1 Vr PEDREGULHO/SP 0400014808 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : ARIANE BATISTA CANDIDO incapaz
REPTA : RITA MARIA BUENO
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - APELAÇÕES DAS PARTES - RENDA - MARCO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS.

- Demonstrado que a parte autora é inválida, não tendo meios de prover a sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família, impõe-se a concessão do benefício de assistência social (art. 203, V, da CF/88).
- Marco inicial do benefício fixado na data do requerimento administrativo, pois comprovado o preenchimento dos requisitos desde essa data.
- Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ.
- Apelações das partes parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação da parte autora e à apelação do INSS.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.029831-4 AC 1209664
 ORIG. : 0600001089 2 Vr GARCA/SP 0600048084 2 Vr GARCA/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : HONOFRE BARBOSA DE SOUZA
 ADV : SILVIO JUNIOR DALAN
 RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO TEMPO DE SERVIÇO RURAL - REGISTRO EM CTPS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - REQUISITO PREENCHIDO - TERMO INICIAL - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA E REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA PARCIALMENTE PROVIDA. PREQUESTIONAMENTO.

- Há registro em carteira profissional do autor de atividade exercida no meio rural, trabalho confirmado pelas testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho. Ressalte-se, ainda, que a autarquia não produziu provas aptas a elidir a mencionada anotação.
- As anotações da CTPS configuram presunção juris tantum de veracidade. Nesse sentido, o enunciado n° 12 do Tribunal Superior do Trabalho.
- Quanto ao período de carência, o tempo de serviço do segurado empregado rural, com registro em CTPS, deve ser reconhecido para todos os fins, independentemente da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, pois tal ônus cabe ao empregador.
- Tendo preenchido os requisitos legais, a parte autora faz jus à concessão da aposentadoria integral a partir da citação.
- A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas n° 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

- Por fim, os honorários advocatícios pela autarquia sucumbente ficam reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença.
- Os juros de mora incidem desde a citação, que consoante o novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês.
- A teor do art. 9º, I, da Lei n. 6.032/74 e do art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.620/93, não são devidas as custas processuais pelo INSS, por tratar-se de autarquia federal. Ademais, a parte litiga sob o pálio da Justiça Gratuita.
- Apelação do INSS improvida.
- Remessa oficial tida por interposta parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.029856-9	AC 1209689				
ORIG.	:	0600000735	4 Vr	CUBATAO/SP	0600048040	4	Vr
		CUBATAO/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	MARIA APARECIDA FERREIRA OSSUOSKI					
ADV	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA					
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP					
RELATOR	:	DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA					

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - SUCUMBÊNCIA - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DO INSS PROVIDAS.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.
- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
- Remessa oficial e apelação do INSS providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.031653-5 AC 1214492
ORIG. : 0600000180 1 Vr CONCHAS/SP 0600009105 1 Vr CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE DE MORAES LIMA
ADV : RODRIGO TREVIZANO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - AGRAVO RETIDO - APELAÇÃO DO INSS - RECURSO ADESIVO - INCAPACIDADE - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PRESCRIÇÃO - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

- A reprodução de documentos, sem autenticação, tem a mesma força probante do original, se aquele contra quem foi reproduzido não alega a sua falsidade, sendo despcienda a mera impugnação, sob o aspecto formal, de falta de autenticação.

- Quanto à alegação de nulidade em razão da necessidade de carrear à contra-fé cópias dos documentos apresentados com a inicial, também não merece acolhida, face à ausência de expressa cominação legal neste sentido.

- No que se refere à isenção do pagamento das custas e despesas processuais, falece interesse em recorrer, uma vez que a r. sentença foi proferida nos exatos termos de seu inconformismo.

- Restando demonstrado nos autos que, na época da cessação do benefício concedido na esfera administrativa, a parte autora mantinha a qualidade de segurada e estava incapacitada para o trabalho, devida a aposentadoria por invalidez.

- Termo inicial do benefício fixado a partir da data da cessação do auxílio-doença na via administrativa, no entanto, por ocasião da execução, devem ser descontados as eventuais diferenças já pagas administrativamente.

- Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, consoante o disposto na Súmula nº 111 do STJ.

- Quanto à prescrição, em se tratando de concessão de benefícios previdenciários, somente não são devidas às prestações vencidas anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.

- Honorários periciais reduzidos para R\$ 250,00, com parâmetro na Resolução nº 558 de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, DJ de 29.05.2007, Seção I, pág. 55.

- Implantação do benefício, nos termos do artigo 461, do CPC, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo nos eventuais recursos interpostos nas instâncias superiores.

- Agravo retido improvido.

- Apelação do INSS parcialmente conhecida e parcialmente provida.
- Recurso adesivo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido, não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, dar parcial provimento ao recurso adesivo e determinar a expedição de ofício/e-mail ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.033865-8 AC 1218590
ORIG. : 0600000769 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO APARECIDO CURTI
ADV : CARLOS ROBERTO TERCENIO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO VISANDO RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA RECONHECER O TRABALHO RURAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- O conjunto probatório é suficiente para o reconhecimento do trabalho rural alegado.

- Na ausência de contribuições feitas à época, a faina rural exercida a partir de 24 de julho de 1991 (época em que entrou em vigor a Lei 8.213/91), tem sua aplicação restrita aos casos previstos no inciso I, do artigo 39 e artigo 143 (ambos da mesma norma), que não contempla a mera averbação de tempo de serviço rural, com o fim de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição.

- Nos casos dos segurados especiais, não se confunde a contribuição obrigatória devida (percentual incidente sobre a receita bruta da comercialização dos produtos agrícolas), com a facultativa prevista no artigo 21 da Lei nº 8.212/91. Enquanto aquela possibilita a percepção dos benefícios previstos no artigo 39, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8213/91 (aposentadorias por idade e invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão por morte e salário maternidade, todas no valor de um salário mínimo), esta é requisito para a concessão dos demais, especificados no mesmo código, entre eles a aposentadoria por tempo de serviço (artigo 39, inciso II, da mesma norma)

- Mantidos os honorários advocatícios, pois moderadamente fixados, em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.037609-0 AC 1226470
ORIG. : 0300000043 2 Vr BIRIGUI/SP 0300053815 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAILLON BITTENCOURT BOAVENTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO TEIXEIRA MIRANDA FILHO
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - JULGAMENTO EXTRA PETITA - RECONHECIMENTO E AFASTAMENTO - CONHECIMENTO DO MÉRITO - PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC - RENDAS MENSAS A PARTIR DE 12/2000 A 05/2002 PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM ATRASO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA - DESCONTO DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS PREJUDICADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

- Reconhecido e afastado o julgamento extra petita ou citra petita, achando-se a causa madura, interpretação extensiva do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil permite que se conheça diretamente do pedido.

- Não há supressão de grau de jurisdição, pois a questão posta nos autos, por ser de direito, já se acha em condições de ser julgada.

- É devida a correção monetária apurada sobre os valores referentes às parcelas do benefício previdenciário pagas com atraso.

- O depósito efetuado em favor da parte autora pelo INSS a título de parcelas em atraso e sem a devida correção monetária, oriundo da concessão administrativa do benefício, ocorreu não antes de 11.06.2002, mais precisamente em 13.12.2002 e, portanto, no quinquênio que antecedeu a propositura desta ação, o que se deu em 14.01.2003.

- Não é cabível, portanto, a fixação da prescrição dos valores vencidos porque, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos, realmente a parte autora ajuizou a ação antes que se perfizesse o lapso quinquenal.

- Eventuais valores de diferenças já pagos administrativamente a título idêntico devem ser descontados por ocasião da execução de sentença.

- Necessidade de se efetuar os descontos dos valores pagos à parte autora a título de auxílio-doença, no mesmo período em que percebida a aposentadoria, em razão da inacumulabilidade de benefícios.

- Apuradas as diferenças correspondentes à atualização monetária do benefício, tais valores passarão a corresponder ao principal, e sobre ele deverão incidir os juros de mora, contados da data da citação, bem como correção monetária.

- A correção monetária deverá incidir consoante dispõem as Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

- Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.
- As custas não são devidas, tendo em vista que a autarquia é isenta de seu pagamento.
- Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, nada despendeu a esse título.
- Honorários advocatícios pela autarquia sucumbente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.
- A incidência do percentual de condenação em honorários advocatícios opera-se sobre o montante da condenação, não sendo o caso de aplicação da Súmula 111 do STJ porquanto se tratar de condenação em quantia certa.
- Reconhecida e afastada a nulidade da sentença extra petita. Apelação do INSS prejudicada. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença, restando prejudicada a apelação do INSS e, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.045554-7 AC 1249891
 ORIG. : 0600000750 1 Vr ADAMANTINA/SP 0600046220 1 Vr
 ADAMANTINA/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : IRACI FERRAREZZE CESTARI
 ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
 RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO VISANDO RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA RECONHECER O TRABALHO RURAL - CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - JUSTIÇA GRATUITA.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- Conjunto probatório é insuficiente para demonstrar o trabalho rural.

- Apelação do INSS provida.- Justiça gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à apelação, sendo certo que o Juiz Convocado Leonel Ferreira acompanhou a Relatora pelo resultado, uma vez que, embora entenda ser possível a extensão ao filho da qualificação de rurícola de seu genitor, constante de documento, não é possível a concessão do benéfico se a prova testemunhal for frágil.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.03.008914-8 AC 1361576
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : VALDEMAR NUNES RIBEIRO
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.876/99 - JULGAMENTO DE LIMINAR EM ADIN PELO STF - FATOR PREVIDENCIÁRIO MANTIDO - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A ação que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei deve ser proposta no Supremo Tribunal Federal pelos legitimados no artigo 103 da Constituição Federal. Detém aquela excelsa Corte a competência originária para processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei, na forma do artigo 102, inc. I, alínea "a" da CF/88, diferentemente dos pedidos incidentais de inconstitucionalidade, esses sim, passíveis de apreciação pelos órgãos da Justiça Federal.

- Em análise liminar, o Excelso Pretório entendeu inexistir violação à Constituição Federal no que tange aos critérios de cálculo do benefício preconizados pela Lei nº 9.876/99, consoante julgamento da ADIN nº 2.111-7/DF, de relatoria do Ministro Sydney Sanches, porquanto se tratar de matéria não mais afeta ao âmbito constitucional.

- A Emenda Constitucional nº 20/98, dando nova redação ao art. 201 da CF permitiu que a legislação previdenciária fosse alterada (Lei nº 9876/99), modificando o critério de cálculo da renda mensal inicial do benefício.

- O INSS procedeu em conformidade à Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9876/99 no cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, tendo utilizado os critérios legalmente previstos.

- Não há falar em declaração incidental de inconstitucionalidade, pois a forma de calcular os benefícios deixou de ter previsão no texto da Constituição Federal e o fator previdenciário mostra-se consentâneo ao necessário equilíbrio atuarial da seguridade social estabelecido pelo caput do artigo 201 da CF/88.

-Ademais, não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.04.001986-6 AC 1309466
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : QUITERIA RODRIGUES DA SILVA
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.

- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.

- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.

- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.

- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.04.002612-3 AC 1252679
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : ANA MARIA DE SOUZA
ADV : PAULO ESPOSITO GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.
- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.04.003163-5 AC 1306428
 ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
 APTE : JOSE DA CONCEICAO NASCIMENTO
 ADV : PAULO ESPOSITO GOMES
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - PEDIDOS IMPROCEDENTES. - SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.
- Não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003671-3 AC 1273823
ORIG. : 0600000914 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DONIRA SOARES DE BRITO
ADV : GISLAINE FACCO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PROVIDA .

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.010220-5 AC 1286429
ORIG. : 0400000794 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : MARIA JOSE REZENDE GONCALVES
ADV : DIRCEU MIRANDA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - MATÉRIA PRELIMINAR - NÃO COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Produzidas as provas necessárias ao deslinde da questão não há razão para macular o processo com nulidade.
- Não tendo sido comprovada a incapacidade laborativa, indevidos os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.
- Matéria preliminar rejeitada.
- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012562-0 AC 1290883
ORIG. : 0600000873 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO ALVES TEIXEIRA
ADV : RENATO PELINSON
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APELAÇÃO DO INSS - REQUISITOS - MARCO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO ADESIVO - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

- Restando demonstrado nos autos que, na época do pedido, a parte autora mantinha a qualidade de segurada e estava incapacitada para o trabalho de forma total e permanente, devido o benefício de aposentadoria por invalidez, ante a impossibilidade de reabilitação.
- Marco inicial do benefício mantido, pois comprovada a manutenção da incapacidade desde a cessação administrativa do auxílio-doença.
- Honorários advocatícios mantidos, pois, fixados em conformidade com o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Entretanto, sua incidência limita-se ao montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, consoante o disposto na Súmula 111 do STJ.
- Apelação parcialmente provida.
- Recurso adesivo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Juíza

Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação e negar provimento ao recurso adesivo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012705-6 AC 1291058
ORIG. : 0600000919 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0600042404 2 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : MARLENE DE ARAUJO SANTOS VASCONCELOS
ADV : ANA LUIZA OLIVEIRA LIMEDE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - NÃO COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Não tendo sido comprovada a incapacidade laborativa, indevidos os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.015176-9 AC 1296005
ORIG. : 0600000871 1 Vr MONTE ALTO/SP 0600043859 1 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : NEUSA APARECIDA FUMIS
ADV : FÁBIO HENRIQUE ROVATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO VISANDO RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA RECONHECER PARTE DO TRABALHO RURAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- O conjunto probatório é suficiente para o reconhecimento de parte do trabalho rural alegado.

- Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado.

- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049382-6 AC 1359777
ORIG. : 0700000352 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : APARECIDO BORGES
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.876/99 - JULGAMENTO DE LIMINAR EM ADIN PELO STF - FATOR PREVIDENCIÁRIO MANTIDO - PROGRESSÃO DA RENDA MENSAL. ELEVAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO NA MEDIDA DO AUMENTO DA IDADE DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A ação que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei deve ser proposta no Supremo Tribunal Federal pelos legitimados no artigo 103 da Constituição Federal. Detém aquela excelsa Corte a competência originária para processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei, na forma do artigo 102, inc. I, alínea "a" da CF/88, diferentemente dos pedidos incidentais de inconstitucionalidade, esses sim, passíveis de apreciação pelos órgãos da Justiça Federal.

- Em análise liminar, o Excelso Pretório entendeu inexistir violação à Constituição Federal no que tange aos critérios de cálculo do benefício preconizados pela Lei nº 9.876/99, consoante julgamento da ADIN nº 2.111-7/DF, de relatoria do Ministro Sydney Sanches, porquanto se tratar de matéria não mais afeta ao âmbito constitucional.

- A Emenda Constitucional nº 20/98, dando nova redação ao art. 201 da CF permitiu que a legislação previdenciária fosse alterada (Lei nº 9876/99), modificando o critério de cálculo da renda mensal inicial do benefício.

- O INSS procedeu em conformidade à Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9876/99 no cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, tendo utilizado os critérios legalmente previstos.

- Não há falar em declaração incidental de inconstitucionalidade, pois a forma de calcular os benefícios deixou de ter previsão no texto da Constituição Federal e o fator previdenciário mostra-se consentâneo ao necessário equilíbrio atuarial da seguridade social estabelecido pelo caput do artigo 201 da CF/88.

- É vedada a elevação do fator previdenciário à medida do aumento da idade da parte autora, com a progressão da renda mensal de seu benefício, uma vez que as condições e critérios necessários ao cálculo do benefício restringem-se ao momento de sua concessão. Entendimento contrário redundaria em intromissão do Poder Judiciário na seara do Poder Legislativo com violação da separação de Poderes e ofensa à motivação da norma que inseriu o instituto do fator previdenciário no ordenamento jurídico.

-Ademais, não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.03.003736-0 AC 1361715
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : JORGE VALDIR OGINSKI
ADV : EDUARDO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.876/99 - JULGAMENTO DE LIMINAR EM ADIN PELO STF - FATOR PREVIDENCIÁRIO MANTIDO - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A ação que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei deve ser proposta no Supremo Tribunal Federal pelos legitimados no artigo 103 da Constituição Federal. Detém aquela excelsa Corte a competência originária para processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei, na forma do artigo 102, inc. I, alínea "a" da CF/88, diferentemente dos pedidos incidentais de inconstitucionalidade, esses sim, passíveis de apreciação pelos órgãos da Justiça Federal.

- Em análise liminar, o Excelso Pretório entendeu inexistir violação à Constituição Federal no que tange aos critérios de cálculo do benefício preconizados pela Lei nº 9.876/99, consoante julgamento da ADIN nº 2.111-7/DF, de relatoria do Ministro Sydney Sanches, porquanto se tratar de matéria não mais afeta ao âmbito constitucional.

- A Emenda Constitucional nº 20/98, dando nova redação ao art. 201 da CF permitiu que a legislação previdenciária fosse alterada (Lei nº 9876/99), modificando o critério de cálculo da renda mensal inicial do benefício.

- O INSS procedeu em conformidade à Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9876/99 no cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, tendo utilizado os critérios legalmente previstos.

- Não há falar em declaração incidental de inconstitucionalidade, pois a forma de calcular os benefícios deixou de ter previsão no texto da Constituição Federal e o fator previdenciário mostra-se consentâneo ao necessário equilíbrio atuarial da seguridade social estabelecido pelo caput do artigo 201 da CF/88.

-Ademais, não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.061710-0	AC 506146
ORIG.	:	9100000428	1 Vr PEDERNEIRAS/SP
APTE	:	MARIA DE FREITAS FERREIRA e outros	
ADV	:	ANTONIO CARLOS POLINI	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
EMBTE	:	Maria de Freitas Ferreira e outros	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DA FL. 255	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OMISSÃO SUPRIDA. DEMAIS ALEGAÇÕES. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Conquanto não tenha constado da dita decisão embargada, de fato, a questão do cerceamento de defesa, evidente que este não restou configurado no presente feito.

II - Esta E. Corte Regional não vislumbra a ocorrência de cerceamento de defesa nem mesmo em casos de ausência de intimação das partes para se manifestar sobre as informações do contador, por entender que se trata de mero procedimento de verificação da exatidão dos cálculos postos em discussão no julgamento da causa. Precedentes citados.

III - Quanto às demais alegações, não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

IV - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

V - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

VI - Embargos de declaração parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.105220-6 ApelReex 547248
ORIG. : 9800000610 4 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UMBELINA PEREIRA VIEIRA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JALES SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DAS FLS. 86/87
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.055426-9 ApelReex 627489
ORIG. : 0000000049 1 Vr CHAPADAO DO SUL/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUAREZ FERRAZ RAMOS
ADV : JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROCEDÊNCIA.

I. Remessa Oficial não conhecida, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II.A prova documental em conjunto com as testemunhas ouvidas no curso da justificação judicial (fls. 54/57 e 71), permitem o reconhecimento do período de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses, laborado pelo autor na empresa "João Marchiori e Cia Ltda", sem a devida anotação em carteira.

III. A somatória de todos os períodos laborados pelo autor perfaz o tempo mínimo previsto em lei (30 anos), nos termos do 52 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98.

IV.A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais.

V.Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do artigo 201, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

VI.Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, negar provimento à apelação e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.032983-7	AC 710353
ORIG.	:	9820013500	1 Vr DOURADOS/MS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARLOS ROGERIO DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JEAN VINICIUS DE FREITAS incapaz e outro	
REPTE	:	LAIRCIA FREITAS DE SOUZA	
ADV	:	TADEU ANTONIO SIVIERO	
EMBTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DA FL. 101	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO EM PARTE.

I - No caso em análise, observa-se obscuridade e omissão no julgado a justificar os presentes embargos de declaração, pela falta de exame de algum fundamento da demanda ou da defesa, ou ainda de alguma prova ou pedido.

II - O conjunto probatório forneceu elementos suficientes para a convicção do relator, o qual aplicou a legislação vigente na data do óbito, especialmente as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescente.

III - Reconhecido o defeito apontado, eis que o tema foi devolvido à apreciação desta Corte, dando parcial provimento ao recurso para sanar a omissão e obscuridade apontadas.

IV - Embargos de declaração parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.06.006538-7 AC 818062
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEVERINO PASSARINI
ADV : LUIS FERNANDO PAULUCCI
ADV : DEVAIR AMADOR FERNANDES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PREENCHIMENTO. ADMISSIBILIDADE. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I.Nos termos do artigo 460 do CPC a sentença "extra petita" é nula, porque decide causa diferente da que foi posta em juízo.

II.Haja vista a ocorrência do julgamento extra petita, a r. sentença deveria ser anulada, com o retorno dos autos à Vara de origem para que outra fosse proferida, nos limites em que foi proposta a lide.

III. In casu, o feito encontra-se em condições de ser julgado, o que permite o conhecimento imediato da lide por esta Corte, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, criado pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001.

IV.O empregado rural que exerceu suas atividades com o devido registro em CTPS, inclusive, antes da Lei n.º 8213/91, não é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, pois trata-se de obrigação imposta ao empregador desde a edição da Lei n.º 4.214, de 02 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), quando os empregados rurais passaram a ser considerados segurados obrigatórios da previdência social, e mantida tal sistemática na Lei Complementar n.º 11/1971, que criou o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (art. 15, inciso II, c.c. os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei nº 1.146/1970).

V.A somatória do tempo de serviço efetivamente comprovado pelo autor alcança o tempo mínimo necessário, restando, ainda, comprovado o requisito carência, nos termos do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

VI.O termo inicial do benefício é a data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

VII.As parcelas em atraso devem ser corrigidas nos termos da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação e, após a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei n.º 10.406/02) à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VIII.Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação do acórdão.

IX.O INSS é isento de custas, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Federal nº 9.289/96, porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.

X.Sentença anulada de ofício e, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgado procedente o pedido do autor. Remessa oficial e apelação do INSS prejudicadas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, de ofício, reconhecer o julgamento extra petita, para declarar nula a r. sentença sob exame e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido, restando prejudicadas a remessa oficial e a apelação do INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.83.003530-2 AC 1131653
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LUIZ MOREIRA
ADV : ELIZETE ROGERIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
EMBTE : JOAO LUIZ MOREIRA
EMBDO : ACÓRDÃO DAS FLS. 477/480
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I.Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II.De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisor judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

III.Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.005196-7 ApelReex 773792
ORIG. : 0000000225 1 Vr URUPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DANIEL NICOLA CUPAIOLI
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
EMBTE : DANIEL NICOLA CUPAIOLI
EMBDO : ACÓRDÃO DA FL. 110
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE.

I - Contendo vícios o v. acórdão, no tocante às matérias devolvidas ao conhecimento do Tribunal, cumpre saná-los por meio dos embargos de declaração.

II - Atribuindo-se excepcional efeito infringente aos embargos, deve ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, uma vez preenchidos todos os requisitos legais.

III - Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.028272-2 AC 814901
ORIG. : 9300000230 2 Vr SANTA ISABEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BUENO PEDROSO
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DE FL. 83
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. ART. 58 DO ADCT. EQUIVALÊNCIA SALARIAL ATÉ DEZEMBRO/91. ERRO MATERIAL. NOVOS CÁLCULOS.

I - Os honorários advocatícios encontram-se incorretamente calculados na conta de liquidação, porquanto fixados em 10% (dez por cento) do crédito total devido ao autor, e não sobre o valor da causa, tal como fixado na r. sentença das fls. 59/63 do apenso.

II - Segundo se observa do título executivo, o autor tem direito à retificação da renda mensal inicial, por causa do lançamento equivocado de valores referentes aos salários-de-contribuição quando da concessão de sua aposentadoria, e diferenças daí decorrentes, bem como ao reajuste do benefício, nos termos do artigo 58 do ADCT, tão somente até a regulamentação da Lei nº 8.213/91, o que veio a acontecer através do Decreto nº 357, de 07/12/1991, publicado em 09/12/1991.

III - Considerando-se que a data inicial do benefício da aposentadoria por tempo de serviço percebida pelo autor, ora embargado, é de 26/11/1991, certo é que faz jus apenas a retificação de sua renda mensal inicial e eventuais diferenças

daí provenientes (corrigidas e acrescidas de juros, nos termos do título executivo), pois no primeiro mês após a sua concessão, qual seja, o de dezembro de 1991, já estava a Lei nº 8.213/91 devidamente regulamentada pelo mencionado Decreto 357, devendo, a partir daí, submeter-se aos critérios estabelecidos nesta legislação previdenciária.

IV - Não cabe, ademais, a aplicação do artigo 58 do ADCT no caso concreto à vista da data inicial do benefício percebido pelo embargado (26/11/1991), conforme entedimento fixado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 687.

V - Por tais razões, evidente que não deve a execução se pautar pela conta de liquidação acolhida em sentença, que foi inteiramente elaborada com base na equivalência salarial do mencionado artigo 58 do ADCT.

VI - Embora tenha a Autarquia Previdenciária, na conta das fls. 22/26, fixado o quantum debeatur em R\$ 20.936,55 (vinte mil, novecentos e trinta e seis reais, cinquenta e cinco centavos), a ser creditado em favor do autor, mais R\$ 92,18 (noventa e dois reais e dezoito centavos), a título de honorários advocatícios, ambos atualizados até março/99, a execução não pode por ele se pautar também, pois nele se computa diferenças decorrentes da renda mensal inicial a partir de julho/94, quando o correto seria a partir da concessão do benefício (26/11/1994).

VII - Atribuindo-se excepcional efeito infringente aos embargos, deve ser elaborada nova conta de liquidação, observando-se os critérios do título executivo e, no que couber, as regras traçadas pela Súmula nº 08, desta Corte Regional, pela Súmula nº 148, do E. Superior Tribunal de Justiça, e pela Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, com incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação, e, após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), ocorrida em 11/01/2003, de 12% (doze por cento) ao ano, fixando sucumbência recíproca.

VIII - Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.03.99.023425-2	AC 889128
ORIG.	:	0200001121	1 Vr GUAIRA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PEDRO ALCEMIR PEREIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	HERSIO MARTINS	
ADV	:	GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. MARIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. ABONO ANUAL. TERMO INICIAL. VERBA HONORÁRIA.

I.Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II.Demonstrada a condição de segurada junto à Previdência Social da falecida, uma vez que estava ela recebendo o benefício previdenciário de aposentadoria por idade na época do óbito.

III.Em relação ao cônjuge, a dependência econômica é presumida, a teor do art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91.

IV. Demonstradas a condição de segurada da falecida junto à Previdência Social na data do óbito e a dependência econômica do requerente em relação à de cujus, a parte autora faz jus à pensão pleiteada.

V. Por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, o benefício de pensão por morte independe de carência.

VI. A teor do art. 40 da Lei n. 8.213/91, é devido o abono anual ao dependente que, durante o ano, recebeu o benefício previdenciário da pensão por morte.

VII. O termo inicial do benefício é o da data do óbito, conforme disposição do art. 74 da Lei nº 8.213/91, com a redação anterior às modificações estabelecidas pela Lei nº 9.528/97. Todavia, são devidas somente as prestações vencidas desde o quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, em observância à prescrição quinquenal, assim como determinado pelo r. decism.

VIII. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

IX. Para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Ademais, a outra parte pode impugnar a concessão de tal benefício, sendo seu o ônus de provar que o beneficiário da gratuidade da justiça não preenche os requisitos do art. 7º da Lei nº 1.060/50. O benefício também poderá ser revogado, independentemente de provocação da outra parte, se for verificado que a concessão era indevida, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.060/50.

X. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

XI. Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar parcial provimento à apelação do INSS, dar provimento ao recurso adesivo da parte autora e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.032152-9 AC 973923
ORIG. : 0300000142 4 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILA MANTOVANELLI
ADV : PETERSON PADOVANI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA ULTRA PETITA. EX-ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

I. Remessa oficial tida por interposta conhecida, em observância ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. Trata-se de sentença ultra petita, vez que o MM. Juiz a quo fixou o termo inicial da concessão do benefício a partir de data anterior à requerida na exordial, infringindo, assim, vedação contida nos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil. Destarte, ao Tribunal ad quem cabe decotar o excesso.

III. Com o divórcio dos cônjuges a dependência econômica deixa de ser presumida (art. 16, § 4º da Lei nº 8.213/91), de modo que se torna necessário que a parte autora comprove que continuou a depender economicamente do falecido.

IV. In casu, a requerente e o falecido voltaram a conviver após o divórcio, restabelecendo o vínculo conjugal e o domicílio conjunto, conforme prova documental apresentada e os depoimentos testemunhais.

V. O registro em carteira de trabalho na data do óbito demonstra a condição de segurado junto à Previdência Social.

VI. Demonstradas a condição de segurado do falecido junto à Previdência Social na data do óbito e a dependência econômica da requerente em relação ao de cujus, a parte autora faz jus à pensão pleiteada.

VII. Por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, o benefício de pensão por morte independe de carência.

VIII. As parcelas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos termos do disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IX. Juros de mora devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do termo inicial do benefício e, após a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei n.º 10.406/02), à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

X. A incidência dos honorários advocatícios é limitada às parcelas vencidas, considerando-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

XI. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Federal nº 9.289/96, devendo reembolsar as eventuais despesas comprovadas nos autos.

XII. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

XIII. Sentença, de ofício, reduzida aos limites do pedido. Remessa oficial tida por interposta e apelação do INSS parcialmente providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, reduzir, de ofício, o comando sentencial aos limites do pedido, dar parcial provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.037743-2 ApelReex 984711
ORIG. : 9800001450 1 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA OMODEI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANA FREGNAN
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
EMBTE : ELIANA FREGNAN
EMBDO : ACÓRDÃO DA FL. 194
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decísum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.038141-1 AC 986214
ORIG. : 0300001005 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA PEREIRA SOBRINHO
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DA FL. 147
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.16.000407-5	AC 1252792
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP	
APTE	:	ALMIR NOVAIS DOS SANTOS	
ADV	:	MARCIA PIKEL GOMES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
EMBTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DAS FLS. 225/226	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA por invalidez. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.016086-1	AC 1020594
ORIG.	:	0300000834	1 Vr ITARARE/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANIEL KLIMEK
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DA FL. 84
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decísum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.031437-6 AC 1138673
ORIG. : 0500000431 1 Vr PORTO FELIZ/SP 0500043381 1 Vr PORTO
FELIZ/SP
APTE : JOSEFINA DAL POZZO FLORENTINO (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. PESSOA HIPOSSUFICIENTE E DE BAIXA INSTRUÇÃO. IDADE AVANÇADA. PROCEDÊNCIA.

I.A assistência social é paga ao portador de deficiência ou ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela sua família (CF, art. 203, V, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.720/98 e Lei nº 10.741/03, art. 34).

II.A parte autora faz jus ao amparo assistencial, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais.

III.Termo inicial fixado na data da citação, momento em que o INSS tomou conhecimento do pedido e integrou a relação processual, pois, a partir de então, fez-se litigiosa a coisa e constituiu-se em mora a autarquia.

IV.A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V.Os juros de mora são devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar do termo inicial do benefício, conforme Enunciado nº 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI.Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação do acórdão.

VII.As autarquias são isentas das custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.

VIII.Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do art. 203, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

IX.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.034341-8	AC 1143268	
ORIG.	:	0500000717 1 Vr TUPI PAULISTA/SP	0500015399 1 Vr TUPI PAULISTA/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO	:	ANTONIO TADEU DE SOUZA		
ADV	:	CELSO ADAIL MURRA		
EMBTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
EMBDO	:	ACÓRDÃO DAS FLS. 74/75		
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA		

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.036473-2 AC 1146744
ORIG. : 0500000950 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500004140 4 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS PEREIRA GOMES
ADV : JURANDY PESSUTO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DAS FLS. 90/91
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO. RURAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I. Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III. De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por maioria, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava provimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.005634-3 AC 1175961
ORIG. : 0400000351 1 Vr APIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS NEVES DE ASSUNCAO

ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
EMBTBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : ACÓRDÃO DAS FLS. 112/113
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA por invalidez. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. DESCABIMENTO.

I - Não se verificando um dos vícios que os ensejam, quais sejam, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, incabível a pretensão dos embargos de declaração (art. 535, CPC).

II - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à revisão do que foi decidido no v. acórdão.

III - De meridiana clareza o acórdão, não há como se vislumbrar nos presentes embargos o intuito de se ver aprimorado o decisum judicial, senão o de buscar efeitos modificativos vedados pela legislação processual.

IV - Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento em, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.028549-6 AC 1207224
ORIG. : 0600034464 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : LOURIVAL VITAL DE OLIVEIRA
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REQUERIMENTO PRÉVIO JUNTO AO INSS. VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9/TRF. CONDIÇÃO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

I. É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta.

II. "Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação". (Súmula 9/TRF)

III. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.035291-6 AC 1222539
ORIG. : 0300000910 1 Vr ITAPORANGA/SP 0300004700 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO LUCIO
ADV : MIRELLI APARECIDA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada total e permanentemente para o trabalho, faz jus à aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

II. O benefício de aposentadoria por invalidez deve ser concedido ao segurado especial, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, II, da Lei nº 8.213/91.

III. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil, e tendo em vista a demonstração nos autos de que os males incapacitantes são anteriores à propositura da ação. Ademais, oportuno esclarecer que o laudo pericial elaborado nos autos apenas serve para comprovar de forma contundente a incapacidade laborativa alegada pela parte autora na exordial, razão pela qual não se justifica que o termo a quo deva ser fixado de forma incontestável na data do laudo quando, da análise dos autos, verifica-se que a incapacidade advém anteriormente à propositura da ação.

IV. Os honorários advocatícios devem ser mantidos conforme fixado no decisum, tendo em vista que foi fixado em valor inferior ao entendimento desta E. Turma e sua redução resultaria em um montante irrisório.

V. Com relação ao pedido de isenção à condenação do pagamento da verba honorária, ressalto que se trata de mero corolário da sucumbência experimentada pela parte quer no feito cognitivo, quer no executório, ressaltando que a Suprema Corte já pacificou o entendimento de que estes são devidos, inclusive nos casos em que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário da justiça gratuita" (Súmula 450 do STF).

VI. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

VII. Apelação do INSS conhecida em parte e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e determinar a expedição de ofício ao INSS na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Des. Fed. Relator.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.03.007820-5 AC 1360922
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : JOEL DE SOUZA SANTOS
ADV : NESTOR COUTINHO SORIANO NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REQUERIMENTO PRÉVIO JUNTO AO INSS. VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9/TRF. CONDIÇÃO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

I. É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta.

II. "Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação". (Súmula 9/TRF)

III. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023663-5 ApelReex 1312133
ORIG. : 0300001182 2 Vr BRAS CUBAS/SP 0300039633 2 Vr BRAS
CUBAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDILEUZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADV : VILMA RODRIGUES DA ROCHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAS CUBAS SP
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. PESSOA HIPOSSUFICIENTE E DE BAIXA INSTRUÇÃO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PROCEDÊNCIA.

I.A assistência social é paga ao portador de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela sua família (CF, art. 203, V, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.720/98 e Lei nº 10.741/03, art. 34).A parte autora faz jus ao amparo assistencial, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais.

II.Termo inicial fixado na data da citação.

III.A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IV.Os juros de mora são devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado nº 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

V.Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do art. 203, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do art. 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

VI.Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação e em determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032437-8 AC 1327414
ORIG. : 0700000089 4 Vr PENAPOLIS/SP 0700005402 4 Vr
PENAPOLIS/SP
APTE : SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CLPS/84. MARIDO NÃO INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA.

I.O direito à percepção do benefício de pensão por morte aos dependentes do trabalhador rural falecido foi inicialmente regulamentado pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRO-RURAL), em seu artigo 6º.

II.Na época do óbito encontrava-se em vigor o Decreto nº 89.312 de 23-01-1984 (CLPS/84), que determinava a concessão da pensão por morte aos dependentes do segurado que falecesse após 12 (doze) contribuições mensais, nos termos de seu artigo 47.

III.O artigo 10, do referido diploma legal, enquadrava o marido como dependente somente se este fosse inválido.

IV.Todavia, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o legislador buscou, em especial, igualar os direitos entre os cônjuges, beneficiando todos os maridos e esposas que perderam seus companheiros pelo evento da morte (art. 201, V, CF), devendo, portanto, ter aplicabilidade imediata aos casos pendentes de concessão de benefício previdenciário.

V.Em relação ao cônjuge a dependência econômica é presumida, a teor do § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e posteriormente pelo Decreto nº 4.032/01.

VI.Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

VII.Demonstradas a condição de segurada da falecida junto à Previdência Social na data do óbito, o cumprimento do período de carência e a dependência econômica do requerente em relação à de cujus, a parte autora faz jus à pensão pleiteada.

VIII.O benefício é devido desde a promulgação da Constituição Federal, observando-se a prescrição quinquenal.

IX.As parcelas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos termos do disposto no na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

X.Juros de mora devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do termo inicial do benefício e, após a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei n.º 10.406/02), à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

XI.Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação do acórdão.

XII.O INSS é isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Federal nº 9.289/96, bem como das despesas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita.

XIII.Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

XIV.Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.002253-3 ApelReex 563392
ORIG.	:	9700002041 1 Vr SAO MANUEL/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA APARECIDA RIBEIRO BOTARO
ADV	:	NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.003512-0 ApelReex 661163
ORIG. : 0000000554 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO PIRES DE OLIVEIRA
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos

declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.83.000479-2 AC 831661
ORIG. : 6V Vr SAO PAULO/SP
APTE : JORGE CARLOS DE ALMEIDA
ADV : NIVALDO SILVA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO DI CROCE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.027955-3 ApelReex 814307
ORIG. : 0100000683 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GUIMARAES
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. Embora a parte Autora seja funcionária pública da Prefeitura Municipal de Buritama, percebe-se pela anotação na Carteira de Trabalho apresentada, que se encontra vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, uma vez que a relação empregatícia é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, portanto, não há que se falar em contagem recíproca.

3. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.043326-8 AC 840285
ORIG. : 0100000580 3 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA PAULINO CARDOSO
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. INVALIDEZ. ASSISTENCIAL. NÃO-CUMULAÇÃO. OPÇÃO. ESFERA ADMINISTRATIVA.

1. A Autora vem recebendo benefício assistencial previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS desde 02 de julho de 2004, conforme documento de fl. 141.

2. A r. decisão agravada, proferida em 14 de março de 2008, condenou o INSS a pagar à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 22 de agosto de 2000.

3. Baseado nisso, o Agravante assevera que o benefício em tela não pode ser cumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social, pois há expressa proibição legal nesse sentido, à luz do contido no artigo 20, parágrafo 4º da Lei nº 8.742/93.

4. Lá isso é verdade. Entretanto, o que a legislação previdenciária não veda é a possibilidade de opção que o beneficiário tem de receber aquele mais vantajoso, sendo desnecessário pedido expresse em relação a isso.

5. Parece-me fora de dúvida, outrossim, que a referida opção haveria de ser exercitada na esfera administrativa, sem sobressalto, quando do cumprimento da decisão constante do r. decisum embargado, bem como efetuados os descontos do montante já pago a título de benefício assistencial.

6. Assim, não vejo, por esse aspecto, qualquer óbice na concessão do benefício de invalidez, caso recaísse sobre ele a opção da Autora Maria Aparecida Paulino Cardoso.

7. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento agravo legal, sendo que a Des. Federal EVA REGINA, ressaltando seu entendimento, acompanhou o Relator com fulcro nos princípios processuais basilares da atuação jurisdicional, tais como economia e celeridade e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado..

São Paulo, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.013069-0 AC 934118
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : VALDIR DE SOUZA COUTINHO e outros
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA.

1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal).

2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

3. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.005335-0 ApelReex 857092
ORIG. : 0100000283 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE : DOMIRCIO DIAS DA ROCHA
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIGUEL LIMA NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 09 DO TRF. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. MATÉRIAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 55, § 2º DA LEI Nº 8.213/91. CONTAGEM RECÍPROCA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

1. Nas ações meramente declaratórias, bem como nas constitutivas, a necessidade ou não do reexame necessário deve ser feita com base no valor da causa, que corresponde à repercussão econômica do litígio. Desnecessidade de submissão do decisum ao reexame obrigatório, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do CPC, determinada pela Lei nº 10.352/01.

2. Descabido falar-se em incompetência absoluta da Justiça Estadual, sob o fundamento de que a excepcionalidade do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal só tem cabimento em ações que versem sobre concessão de benefício previdenciário.

3. É pacífico o entendimento de que o ingresso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula nº 09).

4. Descabida a alegação da Autarquia Previdenciária de que há de se recepcionar a alegação de prescrição da ação, pois que esta não se verifica em ações que não resultam em condenação, como é o caso das declaratórias.

5. A presença ou não de vínculo entre o Autor e a Autarquia e a falta de recolhimento de contribuições previdenciárias são matérias que confundem-se com o *meritum causae*, e como tal serão analisadas.

6. Deve ser reconhecido o trabalho rural em regime de economia familiar, amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme (Súmula nº 149 do STJ), cumprido no período de 1º.01.1966 a 12.08.1970.

7. O Autor, mesmo tratando-se de funcionário estatutário, tem o direito ao reconhecimento do exercício de atividade rural e de obter a expedição da respectiva certidão, todavia, tem a autarquia previdenciária o direito de consignar na própria certidão a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, para que possa resguardar os interesses do INSS, bem como esclarecer a situação do segurado perante o regime previdenciário em que se deu o reconhecimento do tempo de serviço.

8. No caso, ocorre a sucumbência recíproca, devendo os respectivos ônus se compensarem, na forma do artigo 21, caput, do CPC.

9. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

10. Remessa oficial não conhecida. Matéria preliminar rejeitada. Apelação do Réu parcialmente provida. Apelação do Autor prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento à apelação do Réu, e não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal Eva Regina, vencida a Des. Federal Leide Polo que dava provimento à apelação para determinar a indenização do período a ser averbado como dispõe o artigo 96, inciso IV da Lei nº 8.213/91 e conhecia da remessa oficial e, ainda, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação do Autor.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.005577-1 AC 857725
ORIG. : 0100000617 1 Vr COLINA/SP
APTE : ANIBAL DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora, os documentos trazidos aos autos sejam hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando o Autor como lavrador, não há como reconhecer todo o período declinado na peça inicial sem registro na Carteira de Trabalho, uma vez que as testemunhas mostraram-se frágeis e vagas, sendo, pois insuficientes para suprir a ausência da prova documental. Disso resulta, no reconhecimento apenas do período trabalhado na atividade rural, sem registro, de 1º janeiro de 1968 até 31 de dezembro de 1970.

2. No caso em análise, aplica-se a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tendo em vista que o Autor não possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação da EC nº 20, em 16/12/1998.

4. Computando, por sua vez, o período sem registro, ora reconhecido de 1º.01.1968 até 31.12.1970, mais todos os períodos anotados na CTPS o Autor alcança somente 20 (vinte) anos, 1(um) mês e 6 (seis) dias de tempo de serviço. Logo, não faz jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos arts. 53, inc. II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.012769-1 AC 870987
ORIG. : 0100000298 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURICIO MAQUEDA GUADANHIN
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 09 DO TRF. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. MATÉRIAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO.

RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 55, § 2º DA LEI Nº 8.213/91. CONTAGEM RECÍPROCA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

1. Descabido falar-se em incompetência absoluta da Justiça Estadual, sob o fundamento de que a excepcionalidade do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal só tem cabimento em ações que versem sobre concessão de benefício previdenciário.

2. É pacífico o entendimento de que o ingresso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula nº 09).

3. Descabida a alegação da Autarquia Previdenciária de que há de se recepcionar a alegação de prescrição da ação, pois que esta não se verifica em ações que não resultam em condenação, como é o caso das declaratórias.

4. Deve ser reconhecido o trabalho rural em regime de economia familiar, amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme (Súmula nº 149 do STJ), cumprido no período de 22.05.1978 e 1º.04.1984.

5. O Autor, mesmo tratando-se de funcionário estatutário, tem o direito ao reconhecimento do exercício de atividade rural e de obter a expedição da respectiva certidão, todavia, tem a autarquia previdenciária o direito de consignar na própria certidão a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, para que possa resguardar os interesses do INSS, bem como esclarecer a situação do segurado perante o regime previdenciário em que se deu o reconhecimento do tempo de serviço.

6. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

7. Matéria preliminar rejeitada. Parte da apelação não conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal Eva Regina, vencida a Des. Federal Leide Polo que lhe dava provimento para determinar a indenização do período a ser averbado como dispõe o artigo 96, inciso IV da Lei nº 8.213/91 e, ainda, conhecia, de ofício, da remessa oficial.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.020466-1 ApelReex 884900
ORIG. : 000000407 2 Vr VARZEA PAULISTA/SP
APTE : JOAO LUIZ SAVOINE
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA-SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL CARÊNCIA. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. ATIVIDADE INSALUBRE. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Nas ações meramente declaratórias, bem como nas constitutivas, a necessidade ou não do reexame necessário deve ser feita com base no valor da causa, que corresponde à repercussão econômica do litígio. Desnecessidade de submissão do decisor ao reexame obrigatório, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do CPC, determinada pela Lei nº 10.352/01.

2. Os documentos trazidos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando o Autor como lavrador, entretanto não há como reconhecer todo o período declinado na peça inicial, uma vez que as provas em nome do pai do Autor não são contemporâneas aos fatos alegados. Aliás, não poderá ser estendido ao Autor a condição de lavrador de seu pai, tendo em vista que faleceu antes do Autor iniciar o labor no campo, conforme atesta a Certidão de Óbito à fl. 17. Ademais, os depoimentos das testemunhas, por si só, não foram suficientes para suprir a ausência de prova documental, uma vez que se mostraram frágeis e vagos.

3. O período de atividade rural anterior à vigência da Lei nº 8.213/91 deve ser computado como tempo de serviço, mas não pode ser considerado para efeito de carência (artigo 55, parágrafo 2º).

4. Não é possível o enquadramento da atividade rural do autor como especial, porquanto o código 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64 se refere apenas aos trabalhadores em agropecuária. Assim, ainda que o rol das atividades especiais elencadas no Decreto não seja taxativo, é certo que não define o trabalho desenvolvido na lavoura como insalubre, aliás, é específico quando prevê seu campo de aplicação para os trabalhadores na agropecuária, não abrangendo, assim, todas as espécies de trabalhadores rurais.

5. Restou demonstrado pelo formulário DSS-8030 e o Laudo Técnico Pericial (fls. 36/39), que o Autor laborou na empresa Advance Indústria Têxtil Ltda, no período de 06.08.1980 a 25.12.1983, na função de maquinista, em atividades tidas como insalubres, de modo habitual e permanente, tendo em vista que estava exposto a ruído de 87 dB(A). Igualmente, o formulário e o laudo pericial, comprovam que o Autor laborou sujeito à agentes agressivo à sua saúde, nos períodos de 26.07.1984 a 04.01.1989 e de 10.10.1989 a 27.08.1993, para a empresa Filobel Indústria Têxteis do Brasil Ltda, uma vez que estava exposto à soda caustica, ácido fórmico, ácido axolaico, sulfato de amônia, hidrossulfato de sódio, hidrocloreto de anilinas em pó, anilinas líquidas, sulfureto de sódio e outros auxiliares, detergentes, de modo habitual e permanente.

6. Para que o trabalhador faça jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é necessário que comprove o tempo de serviço e o cumprimento da carência mínima, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, observada a tabela do art. 142 da mesma lei.

7. Considerando, a data do pedido ano de 2000 (data do requerimento judicial) deveria o Autor comprovar o cumprimento da carência, correspondente ao recolhimento de 114 contribuições mensais. Desse modo, verificando os registros apontado na Carteira de trabalho denota-se que o Autor não cumpriu tal requisito, pois comprovou até 30.01.2000, o recolhimento de somente 108 contribuições. No que se refere ao tempo de serviço, computando o tempo de serviço rural reconhecido, de 1969 a 1979, mais o período de 06.08.1980 a 25.12.1983, de 26.07.1984 a 04.01.1980 e de 10.10.1989 a 27.08.1993 (considerados especiais) e de 1º.06.1999 a 30.01.2000, convertendo-se o período, ora reconhecido, como insalubre, em comum, o Autor atingiu apenas 28 (vinte e oito) anos e 25 (vinte e cinco) dias. de tempo de serviço. Assim, não cumprida a carência e o tempo de serviço, não faz jus à aposentadoria pretendida, nos termos dos arts. 53, inc. II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

8. Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.022162-2 AC 886967
ORIG. : 0100000931 1 Vr CABREUVA/SP

APTE : TEREZINHA DOS SANTOS
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.029817-5 AC 902651
ORIG. : 0200001649 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BINI
ADV : YUKIO MAYEDA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 55, § 2º DA LEI Nº 8.213/91. CONTAGEM RECÍPROCA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Embora não se exigindo a comprovação da efetiva atividade rural mês a mês ou ano a ano, de forma contínua, o início de prova material, para que possa ser considerado nos períodos imediatamente anteriores e posteriores à data de emissão dos documentos, deve ser corroborado pela prova testemunhal, estabelecendo-se um liame lógico entre os fatos alegados e a prova produzida. Disso resulta o reconhecimento do período trabalhado na atividade rural, sem registro, de 1º.07.1960 a 31.12.1964.

2. O Autor, mesmo tratando-se de funcionário estatutário, tem o direito ao reconhecimento do exercício de atividade rural e de obter a expedição da respectiva certidão, todavia, tem a autarquia previdenciária o direito de consignar na própria certidão a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, para que

possa resguardar os interesses do INSS, bem como esclarecer a situação do segurado perante o regime previdenciário em que se deu o reconhecimento do tempo de serviço.

3. No caso, ocorre a sucumbência recíproca, devendo os respectivos ônus se compensarem, na forma do artigo 21, caput, do CPC.

4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Leide Pólo o fazia em extensão diversa para que o período a ser averbado fosse indenizado na forma do artigo 96, inciso IV da Lei nº 8.213/91.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.26.003405-0 ApelReex 943610
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : REINALDO ANDRE DOMINGOS
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Remessa oficial conhecida, pois o valor da causa ultrapassa a limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

2. O Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, consolidou entendimento firmado pela jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, não afastando o direito ao seu reconhecimento o fato de o segurado pleiteá-lo posteriormente ao tempo da sua aquisição, ou em caso de exigência de novos requisitos por lei posterior, já que, caso contrário estaria infringindo a garantia constitucional do direito adquirido.

3. A atividade profissional desenvolvida sob exposição aos agentes agressivos ruído ou calor, sempre exigiu a apresentação de laudo, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, pois só a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da referida exposição. Precedente do C. STJ.

4. Os Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79 vigoram de forma simultânea até 05.03.1997, pois apenas com o advento do Decreto nº 2.172/97 estabeleceu-se nova lista de agentes insalubres, com a fixação do nível de tolerância ao ruído em 90 (noventa) decibéis. Assim, até 05.03.1997, poderão sofrer contagem diferenciada os períodos laborados sob exposição habitual e permanente ao agente agressivo ruído igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, em observância ao caráter social que permeia a norma previdenciária. Ademais, a própria Autarquia reconheceu o limite de 80 (oitenta) decibéis, em relação ao período anterior à edição do Decreto nº 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC nº 57, de 10 de outubro de 2001.

5. Com os formulário DSS - 8030 e os laudos técnicos periciais, restou demonstrado que o Autor laborou em condições insalubres na empresa Rhodia Poliamida Ltda no período de 05.12.1973 a 12.06.1979, uma vez que estava exposto a

ruídos de 84,1 dB (A), de modo habitual e permanente, e na empresa General Motors do Brasil Ltda, no período de 15.06.1981 a 05.03.1997, exposto a ruídos de 86 dB(A), além de fumos de solda, de modo habitual e permanente.

6. O Autor cumpriu a carência, correspondente ao recolhimento de 114 contribuições mensais na data do requerimento na via administrativa (2000) de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

7. Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto somando todos os períodos na atividade comum de 12.07.1971 a 10.12.1971, de 03.08.1979 a 11.09.1980 e de 06.03.1997 a 15.12.1998, mais os especiais de 05.12.1973 a 12.06.1979 e de 15.06.1981 a 05.03.1997, devidamente convertido em tempo comum, o Autor, já contava com 33 (trinta e três) anos e 17 (dezesete) dias de tempo de serviço. Desse modo, já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998), o que autoriza a concessão da aposentadoria proporcional pretendida, nos termos dos arts. 53, inc. II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

8. O termo inicial do benefício é contado a partir da data do requerimento na via administrativa (25.05.2000).

9. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da CGJF da 3ª Região.

10. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de à razão de 1% (um por cento) ao mês até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

11. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação do acórdão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

12. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

13. O benefício deve ser implantado, independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

14. Remessa oficial conhecida e provida. Apelação do Autor provida. Apelação do Réu não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e dar-lhe provimento, dar provimento à apelação do Autor e negar provimento à apelação do Réu e determinar, desde já, a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.017758-3 AC 940217
ORIG. : 0200000806 1 Vr COLINA/SP
APTE : JOAO ALFINITO
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Em que pese o início de prova material da atividade rural, não há como reconhecer todo o tempo de serviço rural pleiteado na petição inicial, tendo em vista que não veio aos autos documentos posterior ao ano de 1991. Ademais, a prova oral, por si só não foi suficiente para suprir a ausência da prova documental, inclusive, segundo o depoimento da testemunha, Sr. Jorge Ivanoff, o Autor trabalhou até o ano de 1990. Assim, diante do conjunto probatório trazido restou demonstrado apenas o labor rurícola, sem registro no período de 12.04.1959 (data que completou 12 anos) a 31.10.1963 e de 1º.01.1971 a 24.07.1991.

2. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.

4. Para que o trabalhador faça jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é necessário que comprove o cumprimento da carência mínima, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, observada a tabela do art. 142 da mesma lei e o tempo de serviço.

5. Considerando a data do requerimento do pedido no ano de 2002 (data do requerimento judicial) deveria o Autor comprovar o cumprimento da carência, correspondente ao recolhimento de 126 contribuições mensais. Verificando os recolhimentos efetuados no período janeiro de 1992 a junho de 2001, denota-se que não cumpriu tal requisito, pois comprovou apenas o recolhimento de 114 (cento e quatorze) contribuições.

6. Assim, embora somando-se o período na atividade rural, ora reconhecido de 12.04.1959 a 31.10.1963 e de 1º.01.1971 a 24.07.1991, mais os recolhimentos, na condição de autônomo, tenha o Autor alcançado um total de 32 (trinta e dois) anos e (vinte e nove) dias de tempo de serviço, até a data da Emenda Constitucional nº 20/98 de 16.12.1998, diante do não cumprimento do período de carência não faz jus à concessão da aposentadoria, nos termos dos arts. 53, inc. II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

7. No caso, ocorre a sucumbência recíproca, devendo os respectivos ônus se compensarem, na forma do artigo 21, caput, do CPC.

8. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em extensão diversa para reconhecer que o Autor trabalhou na atividade rural, sem anotação na Carteira de Trabalho, no período de 1968 a 1971 e julgar improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço e, face a sucumbência recíproca, os honorários de advogado serão compensados entre as partes, na forma do art. 21, caput, do CPC.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.019390-4 ApelReex 942587
ORIG. : 0200001150 6 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE SOUSA FERNANDES
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. Remessa oficial conhecida, pois a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas após a sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

2. A petição inicial, embora concisa, revela-se suficientemente clara e inteligível, proporcionando uma compreensão inequívoca das razões que, segundo o Autor, consubstanciam seu direito à obtenção do provimento jurisdicional invocado. Vale dizer, traz a lume os fatos e os fundamentos jurídicos, atendendo aos princípios norteadores estabelecidos pelo Estatuto Processual Civil.

3. Em que pese o início de prova material, não há como reconhecer todo o tempo de serviço alegado, uma vez que o não veio aos autos qualquer documento anterior ao ano de 1966. Ademais, as testemunhas, por si só, não foram suficientes suprir a prova à ausência documental. Disso resulta, que restou comprovado apenas o trabalho rural, sem registro na Carteira de Trabalho, os períodos compreendidos entre 1º.01.1966 a 31.12.1971.

4. Para que o trabalhador faça jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é necessário que comprove o tempo de serviço e o cumprimento da carência mínima, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, observada a tabela do art. 142 da mesma lei.

5. Considerando a data do requerimento do pedido no ano de 2002 (data do requerimento judicial) deveria o Autor comprovar o cumprimento da carência, correspondente ao recolhimento de 126 contribuições mensais. Verificando os registros apontado na Carteira de trabalho denota-se que o Autor cumpriu tal requisito, pois comprovou número superior ao exigido na norma legal. No que se refere ao tempo de serviço computando-se os períodos na atividade rural reconhecidos, mais todos os períodos anotados na Carteira de Trabalho o Autor totaliza 25 (vinte e cinco) anos, 6. (seis) meses e 3 (três) dias de tempo de serviço. Assim, ante o não cumprimento do tempo de serviço, o Autor não faz jus à aposentadoria pretendida, nos termos dos arts. 53, inc. II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

7. No caso, ocorre a sucumbência recíproca, devendo os respectivos ônus se compensarem, na forma do artigo 21, caput, do CPC.

8. Remessa oficial conhecida e parcialmente provida. Agravo retido não provido. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e dar-lhe parcial provimento, negar provimento ao agravo retido bem como dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.020405-7 AC 944754
ORIG. : 0200000709 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHARLES DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL, CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Não há como reconhecer que o Autor laborou na condição de lavrador na forma alegada na petição inicial, uma vez que os documentos trazidos aos Autos referem-se somente ao ano de 1965, somado aos depoimentos das testemunhas que se mostram frágeis e vagos. Disso resulta, o reconhecimento do período trabalhado na atividade rural, sem registro, no período compreendido entre 01.01.1965 a 31.12.1965

2. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.

3. Quanto ao tempo de serviço, verifica-se, que, somado o período ora reconhecido e o anotado na CTPS o Autor contava com mais de 30 (trinta) anos, garantindo-lhe o direito adquirido para que seu pedido de aposentadoria se dê nos moldes da legislação anterior, não sendo necessário falar em idade mínima ou tempo de contribuição, consoante o art. 9º da EC nº 20, em 16/12/1998.

4. Aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal calculada, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91, a partir da data da citação

5. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da CGJF da 3ª Região.

6. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003 e, após esta data, à razão de 1% (um por cento) ao mês até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

7. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação do acórdão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

8. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

9. O benefício deve ser implantado, independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

10. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e determinar, desde já, a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.021104-9 AC 945453
ORIG. : 0300001064 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : WILSON DONIZETTI TEODORO
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. ATIVIDADE RURAL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Nas ações meramente declaratórias, bem como nas constitutivas, a necessidade ou não do reexame necessário deve ser feita com base no valor da causa, que corresponde à repercussão econômica do litígio. Desnecessidade de submissão do decisum ao reexame obrigatório, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do CPC, determinada pela Lei nº 10.352/01.

2. Em que pese o conjunto probatório, não há como reconhecer todo o período alegado na petição inicial, uma vez que os documentos contemporâneos aptos para demonstrar o período pretendido datam a partir do ano de 1969. Ademais a prova testemunhal, por si só, não foi suficiente suprir a ausência documental. Assim, restou comprovado o período exercido na atividade rural apenas o período compreendido entre 20.04.1969 (quando completou doze anos de idade) a 15.08.1976.

3. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.

4. O Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, consolidou entendimento firmado pela jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, não afastando o direito ao seu reconhecimento o fato de o segurado pleiteá-lo posteriormente ao tempo da sua aquisição, ou em caso de exigência de novos requisitos por lei posterior, já que, caso contrário estaria infringindo a garantia constitucional do direito adquirido.

5. A atividade profissional desenvolvida sob exposição aos agentes agressivos ruído ou calor, sempre exigiu a apresentação de laudo, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, pois só a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da referida exposição. Precedente do C. STJ.

6. Os Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79 vigoram de forma simultânea até 05.03.1997, pois apenas com o advento do Decreto n.º 2.172/97 estabeleceu-se nova lista de agentes insalubres, com a fixação do nível de tolerância ao ruído em 90 (noventa) decibéis. Assim, até 05.03.1997, poderão sofrer contagem diferenciada os períodos laborados sob exposição habitual e permanente ao agente agressivo ruído igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, em observância ao caráter social que permeia a norma previdenciária. Ademais, a própria Autarquia reconheceu o limite de 80 (oitenta) decibéis, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001.

7. Com o formulário DSS - 8030 e o laudo técnico pericial nº LDN nº 0006/2001, restou demonstrado que o Autor laborou na empresa Companhia de Geração de Energia Elétrica do Tietê sucessora da CESP - Companhia Energética de São Paulo a partir de 1º.04.1999, em atividades insalubres no período de 02.08.1978 a 31.07.2000, tendo em vista que estava exposto a ruído de 90,22 dB e energia elétrica de alta tensão, acima de 250 volts, de forma habitual e permanente.

8. Com os registros anotados na CTPS conclui-se que o Autor cumpriu da carência, correspondente ao recolhimento de 120 contribuições mensais na data do requerimento na via administrativa (2001) de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

9. Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto somando o período de trabalho na atividade rural, ora reconhecido, de 20.04.1969 a 15.08.1976, o labor urbano anotado na CTPS, de 18.08.1976 a 14.07.1977, de 1º.02.1978 a 21.02.1978, mais atividade especial, devidamente convertido em tempo comum, o Autor, já contava com mais 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço. Desse modo, já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998), o

que autoriza a concessão da aposentadoria proporcional pretendida, nos termos dos arts. 53, inc. II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

10. O termo inicial do benefício é contado a partir da data do requerimento na via administrativa (07.05.2001).

11. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da CGJF da 3ª Região.

12. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003 e, após esta data, à razão de 1% (um por cento) ao mês até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

13. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação do acórdão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

14. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

15. O benefício deve ser implantado, independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

16. Remessa oficial não conhecida. Apelação do Autor parcialmente provida. Apelação do Réu não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, dar parcial provimento à apelação do Autor e negar provimento à apelação do Réu e determinar, desde já, a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.03.99.023295-8	AC 949734
ORIG.	:	0200000656	1 Vr IPAUCU/SP
APTE	:	NEUSA APARECIDA BERNARDINO	
ADV	:	JOSE BRUN JUNIOR	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOPES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Em que pese o início de prova material da atividade rural, qualificando o marido como lavrador, devendo tal característica de um dos cônjuges ser extensível ao outro, não há como reconhecer todo o tempo de serviço rural pleiteado na petição inicial, tendo em vista que a prova testemunhal mostrou-se frágil e vaga, quanto aos períodos laborados na condição de lavradora.

2. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.

3. Para que o trabalhador faça jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é necessário que comprove o cumprimento da carência mínima, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, observada a tabela do art. 142 da mesma lei e o tempo de serviço.

4. Considerando a data do requerimento do pedido no ano de 2002 (data do requerimento na via administrativa) deveria a Autora comprovar o cumprimento da carência, correspondente ao recolhimento de 126 contribuições mensais, consoante tabela prevista no artigo 142 da Lei nº 8.213/91. Verificando os registros apontado na Carteira de trabalho denota-se que cumpriu tal requisito, pois comprovou o recolhimento superior ao exigido na norma previdenciária.

5. Computando, o período sem registro, ora reconhecido de 1º.01.1969 a 31.12.1969, mais os períodos anotados na CTPS até a propositura da presente demanda (uma vez que sem data de demissão), a Autora totaliza apenas 17 (dezesete) anos e 20 (vinte) dias de tempo de serviço. Assim, diante do não cumprimento do tempo de serviço a Autora não faz jus à concessão da aposentadoria, nos termos dos arts. 53, inc. I, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

6. Autora não condenada nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

7. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.029305-4 ApelReex 966515
ORIG. : 0200003225 1 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCI APARECIDA BUZETTO FONTE BASSO
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUízo DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. Embora a parte Autora seja funcionária pública da Prefeitura Municipal de Jundiá, percebe-se pela anotação na Carteira de Trabalho apresentada, que se encontra vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, uma vez que a relação empregatícia é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, portanto, não há que se falem contagem recíproca.

3. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.032151-7 AC 973922
ORIG. : 0300000544 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : JOAO CARDINALI SOBRINHO
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.032886-0 AC 975339
ORIG. : 0300000847 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : NELSON SANTANA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.036848-0 AC 982145
ORIG. : 0300000019 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROQUE SOBRINHO
ADV : IVONETE MAZIEIRO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.11.003009-1 AC 1032584
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURITA FRANCISCA DO NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.013722-0 AC 1017661
ORIG. : 0300000373 2 Vr JABOTICABAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
ADV : IVONE LIVRAMENTO MELICIO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.031156-5 AC 1045411
ORIG. : 0400010422 1 Vr BRASILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA APARECIDA DE CARVALHO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.038767-3 ApelReex 1054676
ORIG. : 0400000782 1 Vr PALMITAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO VITORINO DOS SANTOS
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CORRESPONDENTES A PERÍODO ANTERIOR À LEI DE BENEFÍCIOS. ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS. PRÉ-QUESTIONAMENTO.

1. Considerando tratar-se de ação declaratória e, tendo em vista que o valor dado à causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, não incide a remessa oficial, uma vez que o caso concreto se subsume à hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.
2. A preliminar de prescrição de extinção do direito, não merece prosperar, tendo em vista que apenas são atingidas pela prescrição as prestações vencidas relativas ao quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula 85, STJ).
3. Deve ser reconhecido o trabalho rural, amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme (Súmula nº 149 do STJ), cumprido no período de agosto de 1967 a agosto de 1977.
4. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.
5. Os honorários advocatícios devem ser fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.
6. Inocorrência de violação aos dispositivos legais objetados no recurso a justificar o pré-questionamento suscitado em apelação.
7. Remessa oficial não conhecida Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.13.002934-7 AC 1142412
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : LIVIA MARIA GIMENES GOMES
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.000769-8 ApelReex 1081847
ORIG. : 0400001237 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI ANTONIO DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Remessa oficial conhecida, pois a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas após a sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

2. Embora não se exigindo a comprovação da efetiva atividade rural mês a mês ou ano a ano, de forma contínua, o início de prova material, para que possa ser considerado nos períodos imediatamente anteriores e posteriores à data de emissão dos documentos, deve ser corroborado pela prova testemunhal, estabelecendo-se um liame lógico entre os fatos alegados e a prova produzida. Disso resulta o reconhecimento do período trabalhado na atividade rural, sem registro, de 1º.01.1968 a 26.02.1970.

3. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.

4. Para que o trabalhador faça jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é necessário que comprove o tempo de serviço e o cumprimento da carência mínima, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, observada a tabela do art. 142 da mesma lei.

5. No caso, ocorre a sucumbência recíproca, devendo os respectivos ônus se compensarem, na forma do artigo 21, caput, do CPC.

6. Remessa oficial conhecida e parcialmente provida. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e dar-lhe parcial provimento, bem como à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.036819-1 AC 1147234
ORIG. : 0400000323 1 Vr LUCELIA/SP 0400000134 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR SARTORI
ADV : JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.039982-5 AC 1151359
ORIG. : 0500001402 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0500188090 1 Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE : RUI RIBEIRO
ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA

REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

2. Entretanto, dos autos consta decisão acobertada pelo trânsito em julgado no sentido da aplicação de juros de mora até a expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal, exarada anteriormente a esta Relatoria curvar-se ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido da não incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta final de liquidação e a inscrição do débito no orçamento.

3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.006022-0 AC 1176467
ORIG. : 0600000030 5 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CARDOSO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.029172-1 AC 1208818
ORIG. : 0600000486 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600011344 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOISES ANTONIO DE ANDRADE
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 55, § 2º DA LEI Nº 8.213/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRÉ-QUESTIONAMENTO.

1. Deve ser reconhecido o trabalho rural em regime de economia familiar, amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme (Súmula nº 149 do STJ), cumprido no período de 17.05.1976 a 28.03.1991.

2. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.

3. Nas ações declaratórias, revela-se adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, monetariamente corrigido, em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

4. Inocorrência de violação aos dispositivos legais objetados no recurso a justificar o pré-questionamento suscitado em apelação.

5. Prejudicada a arguição de pré-questionamento suscitada nas contra-razões de apelação, uma vez que a aludida peça tem mesmo o caráter de resposta, não podendo ultrapassar esse limite.

6. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de setembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.032015-0 AC 1214917
ORIG. : 0600001313 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600033435 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.042244-0 AC 1239070
ORIG. : 0500003389 1 Vr DIADEMA/SP
APTE : ROSALIA DA CRUZ FARIAS
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008773-4 AI 328749
ORIG. : 200661060105838 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTENCIAL E CONSTITUCIONAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ARTIGO 203, V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VEROSSIMILHANÇA. NECESSIDADE.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. O benefício assistencial previsto no artigo 203,V da Constituição Federal tem por objeto a cobertura das situações de hipossuficiência envolvendo pessoa idosa e pessoa portadora de deficiência, incapazes de prover ao próprio sustento ou de tê-lo provido pela própria família. Portanto, para sua concessão necessário se faz observar a exigência de dois requisitos, um voltado à condição pessoal do requerente, seja a idade ou a deficiência física, e outro direcionado ao aspecto econômico.

4. Ainda que preenchido o requisito relativo à deficiência física ou idade, não havendo comprovado o requisito relativo à hipossuficiência econômica, não deve ser deferida a antecipação da tutela, uma vez que não está presente a verossimilhança do alegado.

5. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022946-2 AI 338948
ORIG. : 0600002106 1 Vr JARDINOPOLIS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALDOMIRO BARROS DA SILVA
ADV : LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.
3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.
4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.
5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.
6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028387-0 AI 342767
ORIG. : 0800000234 2 Vr BATATAIS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENILDA DA SILVA SANTOS
ADV : FABIANA LELLIS E SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031071-0 AI 344726
ORIG. : 0800000753 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0800037131 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NATALINA DE FATIMA PEREIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Não sendo a documentação constante dos autos suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho, esta não possui o condão de caracterizar a prova inequívoca, não se mostrando recomendável a antecipação da tutela se o deslinde do caso reclamar dilação probatória.

5. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032577-3 AI 345843
ORIG. : 200761210000530 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA BUENO DE LIMA
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.035132-2 AI 347535
ORIG. : 200861120114100 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : MIGUEL FRANCO
ADV : ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.
3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.
4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.
5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.
6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.035394-0 AI 347725
ORIG. : 200861120121256 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : VICENTE DE PAULA RODRIGUES
ADV : LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036047-5 AI 348197
ORIG. : 0800001010 2 Vr GUARARAPES/SP
AGRTE : AMAURY IVAN FERREIRA DOS SANTOS BARALDI incapaz
REPTE : ZEIZA MARA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : VANESSA CRISTINA DAMICO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTENCIAL E CONSTITUCIONAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ARTIGO 203, V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVA INEQUÍVOCA. NECESSIDADE.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. O benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal tem por objeto a cobertura das situações de hipossuficiência envolvendo pessoa idosa e pessoa portadora de deficiência, incapazes de prover ao próprio sustento ou de tê-lo provido pela própria família. Portanto, para sua concessão necessário se faz observar a exigência de dois requisitos, um voltado à condição pessoal do requerente, seja a idade ou a deficiência física, e outro direcionado ao aspecto econômico.

4. Não havendo nos autos qualquer documento a fim de comprovar os requisitos relativos à condição de deficiência física e de hipossuficiente, fundamental a realização de perícia médica, bem como de estudo social, a fim de que se demonstre que se trata de pessoa miserável, sem renda própria ou familiar capaz de prover sua manutenção, não se mostrando recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória.

5. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.036637-4	AI 348647
ORIG.	:	200761030066860	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUCIANA CHAVES FREIRE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	ROSILDA FATIMA DE LIMA SEQUETO	
ADV	:	PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da

alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037237-4 AI 349036
ORIG. : 200661030063866 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JULIO CESAR CARNEIRO MOREIRA
ADV : ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037443-7 AI 349179
ORIG. : 0800001522 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0800031213 1 Vr
VARGEM GRANDE DO SUL/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCIO MIGUEL DE LIMA
ADV : THIAGO SEIXAS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039294-4 AI 350626
ORIG. : 0800111923 3 Vr MOGI GUACU/SP 0800001703 3 Vr MOGI
GUACU/SP
AGRTE : JULIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.009909-7 AC 1284782
ORIG. : 0600000196 3 Vr OSASCO/SP 0600051430 3 Vr OSASCO/SP
APTE : JOAO EUDES DE ABREU
ADV : TATIANA GONCALVES CAMPANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.010886-4 AC 1287848
ORIG. : 0700000342 1 Vr BILAC/SP 0700009580 1 Vr BILAC/SP
APTE : CLEIDE DE FATIMA CARRETO
ADV : ARNALDO JOSE POCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.013936-8 AC 1293477
ORIG. : 0600001371 1 Vr BURITAMA/SP 0600027270 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MEIRIANE WEDEKIN DE SOUZA incapaz
REPTE : MERINDALVA DA SILVA WEDEKIN
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. REQUISITOS. DESTINATÁRIO DA RESTRIÇÃO. DEPENDENTE DO RECLUSO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ARTIGO 461 DO CPC.

1. O auxílio-reclusão é devido aos dependentes de baixa renda, dos segurados recolhidos à prisão, que não recebam remuneração da empresa nem estejam em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual ao referido limite de R\$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), uma vez que a data da prisão foi em 13.10.2003.

2. Entrementes, tal disposição não se dirige ao ex-segurado, mas a seus dependentes, vale dizer, o que colhe aferir é se a renda mensal desses últimos ultrapassa o montante lá ventilado, eis que se trata de benefício previdenciário disponibilizado não ao próprio trabalhador, mas aos seus beneficiários - aqueles a que faz alusão o artigo 16 da Lei nº 8.213/91 - que, em virtude da inviabilidade do exercício de atividade laborativa no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo recluso, deixam de contar com rendimento substancial para a sua manutenção.

3. Na espécie, infere-se que o segurado foi recolhido à prisão em 13.10.2003, conforme atestado de permanência carcerária, sendo certo que nessa época detinha a qualidade de segurado da Previdência Social conforme se constata dos documentos juntados com a exordial, demonstrando a qualidade de segurado.

4. A dependência da filha do segurado recluso é presumida ante o teor do artigo 16, inciso I e §4º da Lei de Benefícios. Assim, conforme se extrai dos documentos juntados faz jus a Autora à percepção do benefício.

5. Inocorrência de violação aos dispositivos legais objetados no recurso a justificar o pré-questionamento suscitado em apelação.

6. O benefício deve ser implantado independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 10.444/02.

7. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação e determinar, desde já, a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do

trânsito em julgado, implante o benefício, sendo que o Juiz Convocado HERBERT DE BRUYN acompanhou o Relator, ressaltando seu entendimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.017002-8 AC 1300485
ORIG. : 0600001465 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600068703 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESINHA ANGELICA PEREIRA
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.035216-7 AC 1331589
ORIG. : 0600001243 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600033720 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIDIA BERTOLA DA COSTA
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.042745-3 AC 1344747
ORIG. : 0700000573 1 Vr PIQUETE/SP 0700009144 1 Vr PIQUETE/SP
APTE : MARIA APARECIDA MARCONDES RAIMUNDA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

2. O escopo de pré-questionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.83.004034-1 AC 1371346
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : MANOEL VALLE BARBOSA (= ou > de 60 anos)

ADV : ROBERTO FUNCHAL FILHO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. ART. 515, §3º, DO CPC. ATIVIDADE ESPECIAL COMPROVADA. CARÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ARTIGO 461 DO CPC.

1. O artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, possibilitou a esta Corte, nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir de pronto a lide, desde que a mesma verse sobre questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento, aplicando os princípios da celeridade e economia processual.

2. O Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, consolidou entendimento firmado pela jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, não afastando o direito ao seu reconhecimento o fato de o segurado pleiteá-lo posteriormente ao tempo da sua aquisição, ou em caso de exigência de novos requisitos por lei posterior, já que, caso contrário estaria infringindo a garantia constitucional do direito adquirido.

3. A atividade profissional desenvolvida sob exposição aos agentes agressivos ruído ou calor, sempre exigiu a apresentação de laudo, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, pois só a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da referida exposição. Precedente do C. STJ.

4. Os Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79 vigoram de forma simultânea até 05.03.1997, pois apenas com o advento do Decreto n.º 2.172/97 estabeleceu-se nova lista de agentes insalubres, com a fixação do nível de tolerância ao ruído em 90 (noventa) decibéis. Assim, até 05.03.1997, poderão sofrer contagem diferenciada os períodos laborados sob exposição habitual e permanente ao agente agressivo ruído igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, em observância ao caráter social que permeia a norma previdenciária. Ademais, a própria Autarquia reconheceu o limite de 80 (oitenta) decibéis, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001.

5. A parte Autora acostou aos autos: laudo pericial junto à ROBERT BOSCH LIMITADA (13.09.1962 a 02.02.1967), com exposição a ruído de 91dB; laudo pericial e formulário DSS-8030 junto à TECNOFORJAS (05.03.1979 a 08.10.1979), com exposição a ruído de 92dB; laudo pericial e formulário DSS-8030 junto à METALÚRGICA CATERINA (14.11.1979 a 03.02.1983), com exposição a ruído de 90dB; laudo pericial e formulário DSS-8030 junto à IND E COM PEÇAS AUTOS COMBEC (10.05.1983 a 27.03.1984), com exposição a agentes químicos óleos minerais e graxas; formulário SB-40 em acordo com s Decretos 53.831/64 (item 1.2.9 do Anexo III) e 83.080/79 (item 1.2.11 do Anexo I) junto à METALÚRGICA VALLE (04.09.1984 a 05.12.1986), com exposição a poeira metálica (tóxicos inorgânicos); laudo pericial e formulário DSS-8030 junto à INDAB LTDA (02.03.1987 a 10.08.1990), com exposição a ruído entre 88 e 90dB; formulário DSS-8030 em acordo com os Decretos 53.831/64 (item 1.2.9 do Anexo III) e 83.080/79 (item 1.2.11 do Anexo I) junto à NINO FARÓIS (03.12.1990 a 09.05.1991), com exposição a tóxicos inorgânicos; laudo pericial e formulário DSS-8030 junto à INDAB (02.12.1991 a 07.10.1997), com exposição a ruído entre 88 e 90dB.

6. Para que o trabalhador faça jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é necessário que comprove o tempo de serviço e o cumprimento da carência mínima, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, observada a tabela do art. 142 da mesma lei.

7. O termo inicial do benefício deve ser contado a partir da data do requerimento administrativo (07.10.1997), nos termos da Lei de Benefícios.

8. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do E. STJ e n.º 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da CGJF da 3ª Região e sucedâneos legais.

9. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

10. Honorários advocatícios calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

11. A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pelo Autor.

12. O benefício deve ser implantado, independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 10.444/02.

11. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, para anular a r. sentença e, quanto ao mérito, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente a ação de aposentadoria por tempo de serviço e, determinar, desde já, a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2002.03.99.023834-4	AC 808046
ORIG.	:	9200000639	1 Vr CONCHAS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LEONILDO APARECIDO PAES incapaz	
REPTE	:	LOURDES RAMOS PAES	
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - RENDA MENSAL VITALÍCIA - TERMO INICIAL DO CÁLCULO ALTERADO POR DECISÃO POSTERIOR DO STF - NOVO CÁLCULO EFETUADO PELO MPF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 24, DE 29/04/1997, DA CORREGEDORIA-GERAL DO TRF DA 3ª REGIÃO, VIGENTE À ÉPOCA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- Julgado o recurso extraordinário de maneira a alterar o termo inicial do benefício assistencial para a data do início da vigência da Lei nº 8.742/1993, por tratar-se de execução provisória, os cálculos de liquidação devem ser refeitos.

- Elaborados novos cálculos pelo setor de Contadoria do MPF, nos termos do julgado, e não havendo impugnação das partes, referidos cálculos devem ser acolhidos.

- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 20 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 98.03.095886-0 AI 74857
ORIG. : 9100000316 1 Vr PEDERNEIRAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ISALINA SALVADOR DOS SANTOS e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe que é admitida a interposição de embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.
2. As questões trazidas a lume possuem carga evidentemente meritória, que não podem ser discutida em sede de embargos de declaração, os quais têm por fim, conforme explicitado, suprir omissões, sanar contradições e aclarar obscuridades, devendo o embargante, caso pretenda, discuti-las pela via recursal.
3. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, eis que se pronunciou de forma clara e precisa sobre os pontos ora examinados.
4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 98.03.104080-4 AI 74965
ORIG. : 9100000319 1 Vr PEDERNEIRAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CESARINO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe que é admitida a interposição de embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

2. As questões trazidas a lume possuem carga evidentemente meritória, que não podem ser discutida em sede de embargos de declaração, os quais têm por fim, conforme explicitado, suprir omissões, sanar contradições e aclarar obscuridades, devendo o embargante, caso pretenda, discuti-las pela via recursal.

3. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, eis que se pronunciou de forma clara e precisa sobre os pontos ora examinados.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.02.000637-2	AC 867437
ORIG.	:	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ANTENOR MARQUES DE OLIVEIRA	
ADV	:	PAULO HENRIQUE PASTORI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe que é admitida a interposição de embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

2. Havendo apelação somente de uma das partes, é vedado ao órgão julgador de segunda instância agravar a situação da recorrente.

4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para restringir o período laborado sob condições especiais na empresa "Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto" ao lapso compreendido entre 07/07/1978 e 28/05/1998, mantendo-se, no mais, o julgado embargado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do

relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.035019-5 AC 1331090
ORIG. : 0700002105 2 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0700175209 2 Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
APTE : OLAVO FONSECA JUNIOR
ADV : RAFAEL ITO NAKASHIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO IDÊNTICA AJUIZADA NO JEF. COISA JULGADA E PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO INSS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ART. 794, I, DO CPC. HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Se a hipótese fosse de litispendência, seria inafastável a extinção do feito ajuizado posteriormente, por expressa disposição legal contida no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de duas coisas julgadas, a discussão, "a priori", resumir-se-ia a saber qual das coisas julgadas deve prevalecer: a que se formou em primeiro lugar ou a que se formou posteriormente.

2. Sobrepe-se a essa discussão o fato do autor já ter recebido seu crédito no processo que tramitou perante os Juizados Especiais Federais.

3. Autorizar-se à parte o ajuizamento de diversas ações idênticas em diversos juízos, visando ao recebimento mais ágil de seus créditos, e, com isso, fracionando a execução de seus créditos por execuções diversas, em processos diferentes, subverte toda a lógica do sistema processual. Não se pode ignorar que, se a segunda demanda foi processada regularmente, com a extinção da execução e o recebimento do crédito pela parte autora, esta extinção tem o condão de configurar verdadeira extinção da obrigação da autarquia, visto que optou a parte autora por receber seu crédito de maneira mais ágil, ainda que absolutamente contrária às normas processuais.

4. Em relação à condenação por litigância de má-fé, restou configurada hipótese prevista no artigo 17 do CPC, consubstanciada no dolo processual de utilizar o processo para a obtenção de objetivo manifestamente ilegal. É irrelevante, para a configuração da má-fé, o fato de que a ação intentada nos Juizados Especiais Federais teve como patrono causídico diverso do que atua neste feito.

5. Os honorários advocatícios, como consectário da condenação, podem ser executados de forma autônoma em relação ao principal da dívida. Impedir o prosseguimento da ação para execução dos honorários fixados na ação de conhecimento implicaria uma desconsideração e um aviltamento ao trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. Não tendo alegado o réu no momento oportuno a ocorrência da litispendência, a ele caberá o pagamento dos honorários advocatícios, por aplicação do princípio da causalidade.

6. Apelação parcialmente provida, apenas para o fim de determinar o prosseguimento da execução, no tocante aos honorários advocatícios, nos termos do Julgado exequendo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento)

DECISÕES:

PROC. : 2007.03.99.029025-0 AC 1208673
ORIG. : 0500001654 1 Vr LORENA/SP 0500087195 1 Vr LORENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO TITO
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Data início pagto/decisão TRF: 29/01/2009

Data Citação : 02/12/2005

Data Ajuizamento : 31/10/2005

Parte : FRANCISCO TITO

Nro.Benefício: 068.080.926-0

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente o pedido da parte Autora, condenando o Réu a revisar a renda mensal inicial de seu benefício, por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição, nos termos do disposto no § 1º do artigo 21 da Lei nº 8.880/94. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças, desde 8 de janeiro de 2004. Em razão da sucumbência houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais, pugna o INSS pela reforma da r. sentença, sustentando, em síntese, a improcedência do pedido de revisão pleiteada pela parte Autora, bem como que as diferenças devam ser pagas a partir da data da prolação da sentença.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta E. Corte.

É o breve relatório.

Cumprido decidir.

De pronto, é bastante dizer que a matéria a examinar no recurso voluntário encontra-se pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento que na atualização monetária dos salários-de-contribuição para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM de fevereiro de 1994 no percentual de 39,67%. Assim, é permitido concluir que o aludido apelo se apresenta em desconformidade com a jurisprudência daquele I. Tribunal, ensejando, conseqüentemente, a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação dada na Lei nº 9.756/98.

No tocante à remessa ex officio, cumpre observar que a edição de Súmulas Administrativas, tais como os enunciados da Advocacia-Geral da União, autorizados pelos artigos 4º e 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dispensando os Procuradores de recorrerem de sentenças tendo como objeto matérias pacificadas, consideram também

aplicável a regra do reexame necessário para estas sentenças. Neste sentido, consulte-se disposição da Medida Provisória nº 2180-35, de 24.8.2001:

"Art. 12. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças proferidas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, quando a respeito da controvérsia o Advogado-Geral da União ou outro órgão administrativo competente houver súmula ou instrução normativa determinando a não interposição de recurso voluntário".

Na mesma linha de entendimento, veio a lume o Enunciado nº 11 da Advocacia Geral da União, datado de 19/07/04:

"A faculdade prevista no artigo 557 do Código de Processo Civil, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária."

Desse modo, outrossim, por bem há que se aplicar ao Reexame Necessário a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, tal qual o E. Superior Tribunal de Justiça, expressou na Súmula 253, verbis:

"O artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso alcança o reexame necessário."

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Por outro lado, não prospera a preliminar argüida, pois a prescrição não atinge o direito material, mas apenas as eventuais diferenças verificadas, consoante dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação e ora dispõe a Súmula nº 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Outro precedente:

"V - Em se tratando de pleito de revisão de benefícios previdenciários, descabe o decreto de prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das prestações apuradas antes dos cinco anos da propositura do feito. Aplicação do art. 98, caput, da CLPS/84 e art. 103, redação original, da Lei nº 8.213/91."

(TRF 3ª REGIÃO, 9ª Turma; AC - 262086; Relatora Desemb. Marisa Santos; v.u., j. em 13/12/2004, DJU 24/02/2005, p. 456)

Contudo, havendo nos autos prova do requerimento administrativo de revisão do benefício (fls. 11), o quinquênio legal deve ser contado retroativamente à data de entrada do respectivo pedido. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO-APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.423/77 - ARTIGO Nº 58 (ADCT): PERÍODO DE VIGÊNCIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL: A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS EXPURGADOS NO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL - APELO DO INSS , REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA E RECURSO ADESIVO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS.

(...)

7. Havendo provas nos autos de pedido de revisão formulado pelo autor na esfera administrativa (fls. 15), o prazo prescricional deve ser contado retroativamente à data de entrada do requerimento administrativo."

(TRF 3ª REGIÃO, 5ª Turma; AC - 464163; Relatora Juíza Ramza Tatuze; v.u., j. em 06/11/2001, DJU 11/06/2002, p. 445)

"PROCESSUAL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA.

(...)

A prescrição, in casu, atinge apenas as parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do requerimento na via administrativa ou, se a pretensão tiver sido desde logo preteada judicialmente, da propositura da ação."

(STJ; RESP n.º 117.363/PE; Relator Ministro Cid Flaquer Scartezini; v.u., j. 02/09/97, DJ 06/10/97, p. 50028)

No mérito, não é demais anotar, entretanto, que segundo a LEI MAIOR, em obediência ao disposto no artigo 201, §§ 3º e 4º e para atender ao determinado no artigo 202, este em sua redação anterior à edição da EC nº 20/98, os salários-de-contribuição considerados para cálculo de benefício deveriam ser atualizados na forma da lei e, na questão em debate, haveria de se observar a regra consoante a qual, para o cálculo da renda mensal inicial do benefício, seria utilizada a média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição corrigidos de acordo com a redação então atribuída ao artigo 31, respeitado o contido nos artigos 29, § 2º e 33 da Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91).

Nos estilos deste Foro, aliás, o mesmo entendimento encontra-se tranqüilamente albergado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1-O artigo 31 da Lei nº 8.213/91, em sua primitiva redação, estabeleceu o INPC como índice de atualização dos salários-de-contribuição.

2-A Lei nº 8.542/92, por sua vez, passou a determinar que "a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991", o que foi mantido pela Lei nº 8.700/93.

3-Com o advento da Lei 8.880/94, os salários-de-contribuição anteriores ao mês de março de 1994 devem ser atualizados pelo índice de 39,67%, relativo a fevereiro desse ano, nos termos da Resolução IBGE nº 20, publicada no DOU de 22 de março de 1994.

4-Inaplicável a taxa SELIC aos casos de revisão de benefício previdenciário.

5-Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no artigo 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02, em 10 de janeiro de 2003 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

6-Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento n.º 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei n.º 6.899/81 e das Súmulas n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e n.º 08 deste Tribunal.

7-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento), incidindo, entretanto, apenas sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.

8-Remessa oficial e apelação parcialmente providas." (Apelação Cível nº 2002.61.04.004338-0/SP - Relator Nelson Bernardes, DJU, 26.08.2004, p. 516).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PEDIDO DE DIFERENÇA PERCENTUAL EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO E O TETO - INÉPCIA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se inicial sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido - A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94). - Não havendo causa de pedir atinente ao pleito de aplicação da diferença percentual existente entre o salário benefício e o teto, deve-se ter o mesmo por inepto. - Em se tratando de revisão de proventos, no que tange ao lapso prescricional indevidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ. - A correção monetária deverá incidir consoante dispõem as Súmulas nº 148 do colendo STJ e 08 desta E. corte e Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. - Juros moratórios computados a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Após a data de início da vigência do Novo Código Civil, serão computados na forma do artigo 406 deste diploma legal, à razão de 1% (um por cento) ao mês. - As custas processuais não são devidas ante a isenção de que goza a autarquia, considerando também que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita - Apelação da parte autora conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Recurso adesivo improvido." (Apelação Cível nº 2001.61.26.000725-5/SP - Relatora Juíza Eva Regina, DJU, 27.11.2003, p. 448).

A jurisprudência vem consolidando este posicionamento, também, tal qual reflete, por exemplo, o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67). Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes. Recurso conhecido e provido." (Resp - 495203 - SP 2003/0015424-8 - Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ, 04/08/2003, p. 390).

Nesse rumo, tratando-se de questão pacificada no âmbito dos Tribunais, que culminou em inquestionável orientação pretoriana, é possível adotar, como visto, a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, de modo a proporcionar decisão solitária do relator, visando, inclusive, não causar injúria ao princípio da celeridade processual.

E mais! Mercê da força aglutinante das decisões judiciais existentes sobre a matéria em pauta, a demonstrar que não havia motivos plausíveis para que a Previdência Social resistisse administrativamente à vigorosa posição pretoriana, o Governo Federal houve por bem em promover a edição da Medida provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, acudindo presto, em autorizar a revisão dos benefícios previdenciários nos moldes preconizados pela justiça (artigo 1º).

O mea culpa estatal acabou sendo consolidado por meio da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que substituiu literalmente a sobredita Norma Casual, inclusive, no que respeita as dolorosas regras que condicionam a revisão de tais benefícios a certas subserviências.

Espancada qualquer dúvida em relação ao thema decidendum, resta consignar que a decisão de primeiro grau deve ser mantida, de maneira a permitir o recálculo da RMI considerando-se o IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (na ordem de 39,67%).

A nova renda mensal inicial será apurada em sede de execução de sentença, oportunidade em que eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas.

Quanto à limitação do valor do benefício ao teto previdenciário, já foi firmada a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que se verifica, por exemplo, nos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. TETO-LIMITE. LEGALIDADE. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.213/91. ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94. INAPLICABILIDADE.

(...)

2. A lei previdenciária, dando cumprimento ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício, que consiste na média aritmética dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, sendo certo, ainda, que este não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício (artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.213/91).

3. De acordo com a lei previdenciária, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição atualizados pelo INPC tem como produto o salário-de-benefício, que deverá ser restringido pelo teto máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, para só depois ser calculada a renda mensal inicial do benefício previdenciário.

4. Inexiste incompatibilidade entre as regras dos artigos 136 e 29, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, que visa, sim, preservar íntegro o valor da relação salário-de-contribuição/salário-de-benefício, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

Precedentes.

(...)

8. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 432060, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ, 19.12.2002, p. 490).

"PREVIDENCIÁRIO. VALOR INICIAL. BENEFÍCIO. TETO LIMITE. CONCESSÃO. ANTERIORIDADE. LEI Nº 8.213/91. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO.

1. Os arts. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/91, dando cumprimento ao preceito constitucional previsto no art. 202, ao fixarem a forma de cálculo do valor inicial do benefício, estabeleceram que o salário-de-benefício observasse o limite máximo do salário-de-contribuição.

2. O art. 136 da Lei nº 8.213/91 deve ser interpretado em face da legislação previdenciária como um todo, razão pela qual trata-se de regra geral, que visa impedir a incidência de qualquer tipo de limitação na relação entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício, não havendo falar em eliminação dos respectivos tetos. Precedentes.

(...)

5. Recurso especial conhecido."

(Resp nº 239.190, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ, 20.03.2000, p. 133).

Outrossim, observo que por ocasião da liquidação da sentença, deverá ser observada a regra do artigo 21, § 3º da Lei nº 8.880/94.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (02.12.2005 - fl. 41), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).

7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, para que seja observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial; fixar a correção monetária nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais; juros de mora, são devidos a partir da data da citação (02.12.2005 - fl. 41), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76); determinar que os honorários advocatícios sejam fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ; bem assim reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso das despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, deduzindo-se os valores já pagos administrativamente, mantendo-se, no mais, o decisum atacado.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.029026-1 AC 1208674
ORIG. : 0500001644 1 Vr LORENA/SP 0500086918 1 Vr LORENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE AUGUSTO VIEIRA MAIA
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Data início pagto/decisão TRF: 29/01/2009

Data Citação : 11/11/2005

Data Ajuizamento : 31/10/2005

Parte : JOSÉ AUGUSTO VIEIRA MAIA

Nro.Benefício: 101.757.426-7

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente o pedido da parte Autora, condenando o Réu a revisar a renda mensal inicial de seu benefício, por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição, nos termos do disposto no § 1º do artigo 21 da Lei nº 8.880/94. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças, desde 12 de novembro de 2003. Em razão da sucumbência houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais, pugna o INSS pela reforma da r. sentença, sustentando, em síntese, a improcedência do pedido de revisão pleiteada pela parte Autora, bem como que as diferenças devam ser pagas a partir da data da prolação da sentença.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta E. Corte.

É o breve relatório.

Cumprido decidir.

De pronto, é bastante dizer que a matéria a examinar no recurso voluntário encontra-se pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento que na atualização monetária dos salários-de-contribuição para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM de fevereiro de 1994 no percentual de 39,67%. Assim, é permitido concluir que o aludido apelo se apresenta em desconformidade com a jurisprudência daquele I. Tribunal, ensejando, conseqüentemente, a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação dada na Lei nº 9.756/98.

No tocante à remessa ex officio, cumpre observar que a edição de Súmulas Administrativas, tais como os enunciados da Advocacia-Geral da União, autorizados pelos artigos 4º e 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dispensando os Procuradores de recorrerem de sentenças tendo como objeto matérias pacificadas, consideram também aplicável a regra do reexame necessário para estas sentenças. Neste sentido, consulte-se disposição da Medida Provisória nº 2180-35, de 24.8.2001:

"Art. 12. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças proferidas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, quando a respeito da controvérsia o Advogado-Geral da União ou outro órgão administrativo competente houver súmula ou instrução normativa determinando a não interposição de recurso voluntário".

Na mesma linha de entendimento, veio a lume o Enunciado nº 11 da Advocacia Geral da União, datado de 19/07/04:

"A faculdade prevista no artigo 557 do Código de Processo Civil, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária."

Desse modo, outrossim, por bem há que se aplicar ao Reexame Necessário a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, tal qual o E. Superior Tribunal de Justiça, expressou na Súmula 253, verbis:

"O artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso alcança o reexame necessário."

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita *prima facie* estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Por outro lado, não prospera a preliminar argüida, pois a prescrição não atinge o direito material, mas apenas as eventuais diferenças verificadas, consoante dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação e ora dispõe a Súmula nº 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Outro precedente:

"V - Em se tratando de pleito de revisão de benefícios previdenciários, descabe o decreto de prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das prestações apuradas antes dos cinco anos da propositura do feito. Aplicação do art. 98, caput, da CLPS/84 e art. 103, redação original, da Lei nº 8.213/91."

(TRF 3ª REGIÃO, 9ª Turma; AC - 262086; Relatora Desemb. Marisa Santos; v.u., j. em 13/12/2004, DJU 24/02/2005, p. 456)

Contudo, havendo nos autos prova do requerimento administrativo de revisão do benefício (fls. 10), o quinquênio legal deve ser contado retroativamente à data de entrada do respectivo pedido. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO-APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.423/77 - ARTIGO Nº 58 (ADCT): PERÍODO DE VIGÊNCIA - PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL: A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS EXPURGADOS NO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL - APELO DO INSS , REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA E RECURSO ADESIVO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS.

(...)

7. Havendo provas nos autos de pedido de revisão formulado pelo autor na esfera administrativa (fls. 15), o prazo prescricional deve ser contado retroativamente à data de entrada do requerimento administrativo."

(TRF 3ª REGIÃO, 5ª Turma; AC - 464163; Relatora Juíza Ramza Tatuze; v.u., j. em 06/11/2001, DJU 11/06/2002, p. 445)

"PROCESSUAL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA.

(...)

A prescrição, in casu, atinge apenas as parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do requerimento na via administrativa ou, se a pretensão tiver sido desde logo preiteada judicialmente, da propositura da ação."

(STJ; RESP n.º 117.363/PE; Relator Ministro Cid Flaquer Scartezini; v.u., j. 02/09/97, DJ 06/10/97, p. 50028)

No mérito, não é demais anotar, entretanto, que segundo a LEI MAIOR, em obediência ao disposto no artigo 201, §§ 3º e 4º e para atender ao determinado no artigo 202, este em sua redação anterior à edição da EC nº 20/98, os salários-de-contribuição considerados para cálculo de benefício deveriam ser atualizados na forma da lei e, na questão em debate, haveria de se observar a regra consoante a qual, para o cálculo da renda mensal inicial do benefício, seria utilizada a média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição corrigidos de acordo com a redação então atribuída ao artigo 31, respeitado o contido nos artigos 29, § 2º e 33 da Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91).

Nos estilos deste Foro, aliás, o mesmo entendimento encontra-se tranqüilamente albergado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1-O artigo 31 da Lei nº 8.213/91, em sua primitiva redação, estabeleceu o INPC como índice de atualização dos salários-de-contribuição.

2-A Lei nº 8.542/92, por sua vez, passou a determinar que "a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991", o que foi mantido pela Lei nº 8.700/93.

3-Com o advento da Lei 8.880/94, os salários-de-contribuição anteriores ao mês de março de 1994 devem ser atualizados pelo índice de 39,67%, relativo a fevereiro desse ano, nos termos da Resolução IBGE nº 20, publicada no DOU de 22 de março de 1994.

4-Inaplicável a taxa SELIC aos casos de revisão de benefício previdenciário.

5-Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no artigo 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02, em 10 de janeiro de 2003 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

6-Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento n.º 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei n.º 6.899/81 e das Súmulas n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e n.º 08 deste Tribunal.

7-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento), incidindo, entretanto, apenas sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.

8-Remessa oficial e apelação parcialmente providas." (Apelação Cível nº 2002.61.04.004338-0/SP - Relator Nelson Bernardes, DJU, 26.08.2004, p. 516).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PEDIDO DE DIFERENÇA PERCENTUAL EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO E O TETO - INÉPCIA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se inicial sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido - A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94). - Não havendo causa de pedir atinente ao pleito de aplicação da diferença percentual existente entre o salário benefício e o teto, deve-se ter o mesmo por inepto. - Em se tratando de revisão de proventos, no que tange ao lapso prescricional indevidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ. - A correção monetária deverá incidir consoante dispõem as Súmulas nº 148 do colendo STJ e 08 desta E. corte e Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. - Juros moratórios computados a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Após a data de início da vigência do Novo Código Civil, serão computados na forma do artigo 406 deste diploma legal, à razão de 1% (um por cento) ao mês. - As custas processuais não são devidas ante a isenção de que goza a autarquia, considerando também que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita - Apelação da parte autora conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Recurso adesivo improvido." (Apelação Cível nº 2001.61.26.000725-5/SP - Relatora Juíza Eva Regina, DJU, 27.11.2003, p. 448).

A jurisprudência vem consolidando este posicionamento, também, tal qual reflete, por exemplo, o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67). Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes. Recurso conhecido e provido." (Resp - 495203 - SP 2003/0015424-8 - Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ, 04/08/2003, p. 390).

Nesse rumo, tratando-se de questão pacificada no âmbito dos Tribunais, que culminou em inquestionável orientação pretoriana, é possível adotar, como visto, a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, de modo a proporcionar decisão solitária do relator, visando, inclusive, não causar injúria ao princípio da celeridade processual.

E mais! Mercê da força aglutinante das decisões judiciais existentes sobre a matéria em pauta, a demonstrar que não havia motivos plausíveis para que a Previdência Social resistisse administrativamente à vigorosa posição pretoriana, o Governo Federal houve por bem em promover a edição da Medida provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, acudindo presto, em autorizar a revisão dos benefícios previdenciários nos moldes preconizados pela justiça (artigo 1º).

O mea culpa estatal acabou sendo consolidado por meio da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que substituiu literalmente a sobredita Norma Casual, inclusive, no que respeita as dolorosas regras que condicionam a revisão de tais benefícios a certas subserviências.

Espancada qualquer dúvida em relação ao thema decidendum, resta consignar que a decisão de primeiro grau deve ser mantida, de maneira a permitir o recálculo da RMI considerando-se o IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (na ordem de 39,67%).

A nova renda mensal inicial será apurada em sede de execução de sentença, oportunidade em que eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas.

Quanto à limitação do valor do benefício ao teto previdenciário, já foi firmada a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que se verifica, por exemplo, nos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. TETO-LIMITE. LEGALIDADE. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.213/91. ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94. INAPLICABILIDADE.

(...)

2. A lei previdenciária, dando cumprimento ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício, que consiste na média aritmética dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, sendo certo, ainda, que este não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício (artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.213/91).

3. De acordo com a lei previdenciária, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição atualizados pelo INPC tem como produto o salário-de-benefício, que deverá ser restringido pelo teto máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, para só depois ser calculada a renda mensal inicial do benefício previdenciário.

4. Inexiste incompatibilidade entre as regras dos artigos 136 e 29, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, que visa, sim, preservar íntegro o valor da relação salário-de-contribuição/salário-de-benefício, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

Precedentes.

(...)

8. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 432060, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ, 19.12.2002, p. 490).

"PREVIDENCIÁRIO. VALOR INICIAL. BENEFÍCIO. TETO LIMITE. CONCESSÃO. ANTERIORIDADE. LEI Nº 8.213/91. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO.

1. Os arts. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/91, dando cumprimento ao preceito constitucional previsto no art. 202, ao fixarem a forma de cálculo do valor inicial do benefício, estabeleceram que o salário-de-benefício observasse o limite máximo do salário-de-contribuição.

2. O art. 136 da Lei nº 8.213/91 deve ser interpretado em face da legislação previdenciária como um todo, razão pela qual trata-se de regra geral, que visa impedir a incidência de qualquer tipo de limitação na relação entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício, não havendo falar em eliminação dos respectivos tetos. Precedentes.

(...)

5. Recurso especial conhecido."

(Resp nº 239.190, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ, 20.03.2000, p. 133).

Outrossim, observo que por ocasião da liquidação da sentença, deverá ser observada a regra do artigo 21, § 3º da Lei nº 8.880/94.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (11/11/2005 - fl. 17), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).

7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, para que seja observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial; fixar a correção monetária nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais; juros de mora, são devidos a partir da data da citação (11/11/2005 - fl. 17), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76); determinar que os honorários advocatícios sejam fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ; bem assim reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso das despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, deduzindo-se os valores já pagos administrativamente, mantendo-se, no mais, o decisum atacado.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.000974-6 REO 1269406
ORIG. : 0300003099 2 Vr CATANDUVA/SP 0300054334 2 Vr
CATANDUVA/SP
PARTE A : ANA MARIA HOMEM MARINO
ADV : ANA PAULA HOMEM MARINO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Data início pagto/decisão TRF: 07/01/2009

Data Citação : 19/12/2003

Data Ajuizamento : 19/11/2003

Parte : ANA MARIA HOMEM MARINO

Nro.Benefício: 063.706.254-0

Vistos, em decisão.

Trata-se de remessa oficial contra sentença que julgou procedente o pedido da parte Autora, condenando o Réu a revisar a renda mensal inicial de seu benefício, por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição, nos termos do disposto no § 1º do artigo 21 da Lei nº 8.880/94. As diferenças apuradas, deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios contados da citação, tudo até a data do efetivo pagamento. Em razão da sucumbência houve condenação em custas e em honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, vieram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial determinada na r. sentença.

É o breve relatório.

Cumprido decidir.

De pronto, é bastante dizer que a matéria a examinar no recurso voluntário encontra-se pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento que na atualização monetária dos salários-de-contribuição para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM de fevereiro de 1994 no percentual de 39,67%. Assim, é permitido concluir que o aludido apelo se apresenta em desconformidade com a jurisprudência daquele I. Tribunal, ensejando, conseqüentemente, a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação dada na Lei nº 9.756/98.

No tocante à remessa ex officio, cumpre observar que a edição de Súmulas Administrativas, tais como os enunciados da Advocacia-Geral da União, autorizados pelos artigos 4º e 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dispensando os Procuradores de recorrerem de sentenças tendo como objeto matérias pacificadas, consideram também aplicável a regra do reexame necessário para estas sentenças. Neste sentido, consulte-se disposição da Medida Provisória nº 2180-35, de 24.8.2001:

"Art. 12. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças proferidas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, quando a respeito da controvérsia o Advogado-Geral da União ou outro órgão administrativo competente houver súmula ou instrução normativa determinando a não interposição de recurso voluntário".

Na mesma linha de entendimento, veio a lume o Enunciado nº 11 da Advocacia Geral da União, datado de 19/07/04:

"A faculdade prevista no artigo 557 do Código de Processo Civil, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária."

Desse modo, outrossim, por bem há que se aplicar ao Reexame Necessário a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, tal qual o E. Superior Tribunal de Justiça, expressou na Súmula 253, verbis:

"O artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso alcança o reexame necessário."

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

De outra feita, há que se examinar a aplicação da decadência e a prescrição na causa em foco.

Releva notar que, a instituição do prazo decadencial para o ato de revisão dos critérios relativos ao cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários, apareceu de maneira novidosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória nº 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, o caput do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.

Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.

Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido." (STJ - Resp nº 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de

instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).

Visto esta, conseqüentemente, que em sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Além disso, registre-se que a regra da caducidade abarca apenas os critérios de revisão da renda mensal inicial, não podendo ser invocada para afastar ações revisionais que visam a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias. Nesses casos, o pagamento das diferenças apuradas encontrará como único obstáculo o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original). Nessa tônica, já dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

A bem ver, por outro lado, um benefício implantado antes da ressaltada legislação estava desvinculado do fator tempo. Nesse sentido, cumpre reconhecer a prescrição correspondente às prestações vencidas antes do quinquênio que precede a propositura da ação, na conformidade do verbete 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, não é demais anotar, entretantes, que segundo a LEI MAIOR, em obediência ao disposto no artigo 201, §§ 3º e 4º e para atender ao determinado no artigo 202, este em sua redação anterior à edição da EC nº 20/98, os salários-de-contribuição considerados para cálculo de benefício deveriam ser atualizados na forma da lei e, na questão em debate, haveria de se observar a regra consoante a qual, para o cálculo da renda mensal inicial do benefício, seria utilizada a média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição corrigidos de acordo com a redação então atribuída ao artigo 31, respeitado o contido nos artigos 29, § 2º e 33 da Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91).

Nos estilos deste Foro, aliás, o mesmo entendimento encontra-se tranqüilamente albergado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1-O artigo 31 da Lei nº 8.213/91, em sua primitiva redação, estabeleceu o INPC como índice de atualização dos salários-de-contribuição.

2-A Lei nº 8.542/92, por sua vez, passou a determinar que "a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991", o que foi mantido pela Lei nº 8.700/93.

3-Com o advento da Lei 8.880/94, os salários-de-contribuição anteriores ao mês de março de 1994 devem ser atualizados pelo índice de 39,67%, relativo a fevereiro desse ano, nos termos da Resolução IBGE nº 20, publicada no DOU de 22 de março de 1994.

4-Inaplicável a taxa SELIC aos casos de revisão de benefício previdenciário.

5-Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no artigo 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02, em 10 de janeiro de 2003 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

6-Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento n.º 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei n.º 6.899/81 e das Súmulas n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e n.º 08 deste Tribunal.

7-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento), incidindo, entretanto, apenas sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.

8-Remessa oficial e apelação parcialmente providas." (Apelação Cível nº 2002.61.04.004338-0/SP - Relator Nelson Bernardes, DJU, 26.08.2004, p. 516).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PEDIDO DE DIFERENÇA PERCENTUAL EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO E O TETO - INÉPCIA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se inicial sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido - A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94). - Não havendo causa de pedir atinente ao pleito de aplicação da diferença percentual existente entre o salário benefício e o teto, deve-se ter o mesmo por inepto. - Em se tratando de revisão de proventos, no que tange ao lapso prescricional indevidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ. - A correção monetária deverá incidir consoante dispõem as Súmulas nº 148 do colendo STJ e 08 desta E. corte e Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. - Juros moratórios computados a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Após a data de início da vigência do Novo Código Civil, serão computados na forma do artigo 406 deste diploma legal, à razão de 1% (um por cento) ao mês. - As custas processuais não são devidas ante a isenção de que goza a autarquia, considerando também que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita - Apelação da parte autora conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Recurso adesivo improvido." (Apelação Cível nº 2001.61.26.000725-5/SP - Relatora Juíza Eva Regina, DJU, 27.11.2003, p. 448).

A jurisprudência vem consolidando este posicionamento, também, tal qual reflete, por exemplo, o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67). Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes. Recurso conhecido e provido." (Resp - 495203 - SP 2003/0015424-8 - Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ, 04/08/2003, p. 390).

Nesse rumo, tratando-se de questão pacificada no âmbito dos Tribunais, que culminou em inquestionável orientação pretoriana, é possível adotar, como visto, a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, de modo a proporcionar decisão solitária do relator, visando, inclusive, não causar injúria ao princípio da celeridade processual.

E mais! Mercê da força aglutinante das decisões judiciais existentes sobre a matéria em pauta, a demonstrar que não havia motivos plausíveis para que a Previdência Social resistisse administrativamente à vigorosa posição pretoriana, o Governo Federal houve por bem em promover a edição da Medida provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, acudindo presto, em autorizar a revisão dos benefícios previdenciários nos moldes preconizados pela justiça (artigo 1º).

O mea culpa estatal acabou sendo consolidado por meio da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que substituiu literalmente a sobredita Norma Casual, inclusive, no que respeita as dolorosas regras que condicionam a revisão de tais benefícios a certas subserviências.

Espancada qualquer dúvida em relação ao thema decidendum, resta consignar que a decisão de primeiro grau deve ser mantida, de maneira a permitir o recálculo da RMI considerando-se o IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (na ordem de 39,67%).

A nova renda mensal inicial será apurada em sede de execução de sentença, oportunidade em que eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas.

Quanto à limitação do valor do benefício ao teto previdenciário, já foi firmada a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que se verifica, por exemplo, nos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. TETO-LIMITE. LEGALIDADE. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.213/91. ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94. INAPLICABILIDADE.

(...)

2. A lei previdenciária, dando cumprimento ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício, que consiste na média aritmética dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, sendo certo, ainda, que este não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício (artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.213/91).

3. De acordo com a lei previdenciária, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição atualizados pelo INPC tem como produto o salário-de-benefício, que deverá ser restringido pelo teto máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, para só depois ser calculada a renda mensal inicial do benefício previdenciário.

4. Inexiste incompatibilidade entre as regras dos artigos 136 e 29, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, que visa, sim, preservar íntegro o valor da relação salário-de-contribuição/salário-de-benefício, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

Precedentes.

(...)

8. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 432060, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ, 19.12.2002, p. 490).

"PREVIDENCIÁRIO. VALOR INICIAL. BENEFÍCIO. TETO LIMITE. CONCESSÃO. ANTERIORIDADE. LEI Nº 8.213/91. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO.

1. Os arts. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/91, dando cumprimento ao preceito constitucional previsto no art. 202, ao fixarem a forma de cálculo do valor inicial do benefício, estabeleceram que o salário-de-benefício observasse o limite máximo do salário-de-contribuição.

2. O art. 136 da Lei nº 8.213/91 deve ser interpretado em face da legislação previdenciária como um todo, razão pela qual trata-se de regra geral, que visa impedir a incidência de qualquer tipo de limitação na relação entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício, não havendo falar em eliminação dos respectivos tetos. Precedentes.

(...)

5. Recurso especial conhecido."

(Resp nº 239.190, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ, 20.03.2000, p. 133).

Outrossim, observo que por ocasião da liquidação da sentença, deverá ser observada a regra do artigo 21, § 3º da Lei nº 8.880/94.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (19/12/2003 - fl. 20vº), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).

7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à remessa oficial, para que seja observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial; fixar a correção monetária nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais; juros de mora, são devidos a partir da data da citação (19.12.2003 - fl. 20vº), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76); determinar que os honorários advocatícios sejam fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça; bem assim reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso das despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, bem como seja observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, deduzindo-se os valores já pagos administrativamente, mantendo-se, no mais, o decisum atacado.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.27.002647-8 AC 1107750
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDNA APARECIDA CANDIDO DOMINGOS
ADV : NATALINO APOLINARIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO/ SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de ação de conhecimento condenatória, proposta por Edna Aparecida Candido Domingos, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando seja recalculada a renda mensal do benefício de aposentadoria concedido ao falecido cônjuge da autora, Gerson Domingos, com reflexos no benefício previdenciário de pensão por morte da autora, considerando nos cálculos de atualização monetária dos salários-de-contribuição da aposentadoria originária, anteriores a 01-03-1994, o índice de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro de 1994, bem como a condenação do Réu ao pagamento das diferenças apuradas.

No juízo "a quo" o pedido foi julgado procedente, para condenar o réu a aplicar o IRSM de fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição que integraram a base-de-cálculo do benefício concedido ao falecido cônjuge da autora, em 17.03.95, com reflexos, conseqüentemente, no benefício previdenciário de pensão por morte e recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício e a respectiva renda mensal inicial, bem como as posteriores rendas mensais, observando, para tanto, o teto legal do benefício previsto na legislação previdenciária. O réu pagará as diferenças devidas, observada a prescrição quinquenal, com atualização monetária com base no Provimento 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do STJ e Súmula 8 do TRF da 3ª Região, até a data da citação válida. A partir de então, são devidos apenas juros moratórios à taxa SELIC. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas. Sentença sujeita a reexame necessário.

O INSS interpôs apelação, na qual insurge-se tão-somente contra a aplicação da taxa SELIC no cálculo dos juros de mora.

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC. Da mesma forma, cabe o julgamento da remessa oficial a que foi submetida a sentença, nos termos da Súmula 253 do STJ.

O conflito suscitado cinge-se a não aplicação do IRSM referente a fevereiro de 1994, no valor de 39,67%, quando da atualização monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor.

À época da concessão do benefício, a matéria encontrava-se disciplinada pelos artigos 201, § 3.º e 202 da Constituição Federal, em sua redação original, antes das alterações procedidas pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que consagrando o princípio da recomposição monetária dos salários-de-contribuição, um dos que informam o direito previdenciário no que se refere ao beneficiamento, dispunham:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, à:

(...)

§ 3.º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

(...)

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais (...)"

Nessa conformidade, o artigo 31 da Lei n.º 8.213/91, também em sua redação original, determinava:

"Art. 31. Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais".

Referido artigo foi explicitamente revogado pela Lei n.º 8.880/94, porém, antes mesmo já tinha sido objeto de revogação tácita, por incompatibilidade, em razão do advento da Lei n.º 8.542, 92, que em seu art. 9.º, § 2.º determinou a utilização, a partir de janeiro de 1993, do IRSM, índice que perdurou até fevereiro de 1994, quando foi substituído pela URV, consoante previsto no art. 21 da Lei n.º 8.880/94, índice este que foi aplicado de março a junho de 1994.

Com efeito, dispôs o artigo 21, § 1.º, da Lei n.º 8.880/94:

"Art. 21 - Nos benefícios concedidos com base na Lei n.º 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei n.º 8.213, de 1991, com as alterações da Lei n.º 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 28 de fevereiro de 1994.

(...)"

Observa-se, portanto, da leitura do retrotranscrito mandamento legal, que no cálculo dos salários-de-benefício com data de início após 01-03-1994, e que tiveram como base cálculo salários-de-contribuição referentes aos períodos anteriores a esta data, houve a atualização monetária dos salários-de-contribuição em 01-02-1994, pelo IRSM de janeiro de 1994 e, depois, estes foram convertidos em URV, pela URV do dia 28-02-1994.

De sorte que houve um verdadeiro expurgo do IRSM de fevereiro de 1994, no valor de 39,67%, afrontando, dessa forma, os artigos 201, § 3.º e 202, caput da Constituição Federal, em sua redação original, antes da EC 20/98, e violando, dessa forma, o princípio constitucional da necessidade da recomposição monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994. Na atualização do salário-de-contribuição para fins de cálculos da renda mensal inicial do benefício, deve-se levar em consideração o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) antes da conversão em URV, tomando-se esta pelo valor de Cr\$ 637,64 de 28 de fevereiro de 1994 (§5o do art. 20 da Lei 8.880/94)". Recurso conhecido em parte, mas desprovido. (STJ, 5a Turma, RESP nº 163754-SP, rel. min. Gilson Dipp).

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REVISÃO PERCENTUAL - SÚMULA 07/STJ.

- Divergência jurisprudencial não comprovada. Entendimento do art. 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes.

- O recurso especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual fixado a título de honorários advocatícios nas instâncias ordinárias, em razão do óbice da Súmula 07/STJ. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido (STJ, 5a Turma, RESP 279338, rel. min. Jorge Scartezini).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%), NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DESSE MÊS - ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI 8880/94 - RECURSO DO INSS IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A concessão do benefício do Autor se submete ao § 1o do art. 21 da Lei 8880/94. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94, cuja variação foi da ordem de 39,67% (TRF da 3a R, AC 97.03.056791, rel. Juíza Leide Cardoso, julgamento em 21.9.98)".

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. AFASTADA INÉPCIA DO PEDIDO. IRSM 02/94. ART. 21, §3º, LEI Nº 8.880/94. EXCEDENTE DO LIMITE DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PRIMEIRO REAJUSTE. JUROS DE MORA.

1. Demonstrada a situação fática que beneficia a parte autora, afasta-se a inépcia do pedido, declarada pela sentença. Afastada a inépcia da inicial, profere-se desde logo decisão de mérito, com permissivo no art. 1º da Lei nº 10.352, de 26-12- 2001, que acrescentou o §3º ao art. 515 do CPC, já que a questão remanescente é apenas de direito.

2. Deve ser aplicado o IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67% (Art. 21, § 1º da Lei nº 8.880/94 e art. 201, § 3º e 202 da Constituição Federal), no período básico de cálculo, para recompor a renda mensal inicial dos benefícios.

3. Aplica-se os termos do art. 21, §3º, da Lei nº 8.880/94, que determina a incorporação do excedente entre a média do salário-de-benefício e o limite do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, juntamente com o primeiro reajuste após a concessão, observado o teto do salário-de-contribuição na data do reajuste, ao benefício que deu origem à pensão, com a incorporação a esta da diferença do valor do benefício de origem assim reajustado.

4. Apelo da autora provido e apelação do INSS e remessa oficial improvidas (TRF 4a R, AC 477115, Juiz AA Ramos de Oliveira, 5a Turma, DJU DATA:17/07/2002 PÁGINA: 620 DJU).

"PREVIDENCIÁRIO. PLANO REAL. BENEFÍCIO IMPLANTADO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1994. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, E ATÉ O CORRESPONDENTE A FEVEREIRO DE 1994 NA FORMA DO ART. 31 DA LEI 8.213/91 COM EMPREGO DO IRSM (LEI 8.542/92), PARA POSTERIOR CONVERSÃO EM URV, NO EMPREGO DO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. EXPURGO DE 39,67% (FATOR 1,3967) REFERENTE AO IRSM DE FEVEREIRO. DESCABIMENTO ANTE O TEOR EXPRESSO DO ART. 21, § 1º DA LEI 8.880/94. NECESSIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL RECONHECIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

I- O teor da Lei 8.880/94, art. 21, §§ 1º e 2º, é bastante claro: os salários-de-contribuição para apuração de salário-de-benefício previdenciário concedido a partir de 1º de março de 1994 seriam corrigidos até fevereiro de 1994 pelo IRSM - isto é, na forma do disposto no art. 31 do PBPS, alterado pela Lei 8.542/92 - e depois convertidos em URV (pelo correspondente em cruzeiros reais no penúltimo dia de fevereiro), até que entrasse em vigor o IPC-r (com a primeira emissão do "Real"), hoje já substituído pelo IGP-DI. O salário-de-contribuição de fevereiro também precisava sofrer correção, pelo IRSM que, embora só divulgado em março, naquele mês foi da ordem de 39,67%.

II- Ao INSS não era lícito corrigir apenas o salário de contribuição de janeiro (pelo índice 1,4045, divulgado em 2.2.94) e nada aplicar a título de correção em fevereiro de 1994 apenas porque o fator 1,3967 (39,67% de IRSM) foi divulgado em março.

III- Observado pelo que consta dos autos que o benefício da parte autora foi concedido de modo que o salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 integrou a seriação levada em conta na apuração do salário-de-benefício, resta claro o prejuízo advindo do uso pelo INSS de uma portaria que expurgou o fator 1,3967 deixando fevereiro sem correção, pois para aquele mês deveria ter usado o IRSM de 39,67%.

IV- Apelação e remessa oficial improvidas (grifo nosso; TRF da 3a R, AC 382067, 5a Turma, rel. Jhonson di Salvo, DJU 08/10/2002, p. 415).

Em suma, a correção do salário-de-contribuição levada a efeito pelo Réu violou os arts. 201, § 3o e 202, caput, com a redação anterior àquela dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, uma vez que não garantiu o valor real do salário-de-benefício. Dessa forma, houve um enriquecimento sem causa da Autarquia Ré, em detrimento do segurado, com a

agravante de se tratar, na espécie de verba alimentar, com evidentes reflexos em sua qualidade de vida, bem que a Constituição Federal busca proteger.

Assiste razão à autarquia-apelante em sua irresignação quanto à aplicação da taxa SELIC. Sobre o tema, adoto o entendimento disposto no Enunciado nº 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, "verbis":

"A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano"

Nesses termos, afasto da condenação a aplicação da taxa SELIC.

Os juros de mora são devidos a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

A correção monetária das diferenças devidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, incluídos os índices expurgados discriminados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, em seu Capítulo V - item 1 - Ações Condenatórias em Geral.

Posto isto, dou provimento à apelação do INSS e provimento parcial à remessa oficial, para afastar a aplicação da taxa SELIC da atualização dos valores devidos, fixando os parâmetros de incidência de juros e correção monetária, na forma da fundamentação, nos termos do artigo 557, § 1 A, do Código de Processo Civil. Mantenho, no mais, a sentença.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício implantado de imediato, bem como para que seja apresentada conta de liquidação referente às prestações vencidas, tendo em vista a nova redação dada ao 'caput' do artigo 461 do Código Processo Civil, pela Lei nº 10.444/02. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2005.03.99.001023-1 AC 996988
ORIG. : 0300001142 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : VASCO ANDRIOTTI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO/ SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de ação de conhecimento condenatória, proposta por Vasco Andriotti, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando seja recalculada a renda mensal de seu benefício previdenciário, considerando nos cálculos de atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a 01-03-1994, o índice de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro de 1994, bem como a condenação do Réu ao pagamento das diferenças apuradas.

No juízo "a quo" o pedido foi julgado procedente, para condenar o réu a reajustar a renda mensal inicial da parte autora, recalculando a média dos 36 últimos salários-de-contribuição, aplicando a variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, e ao pagamento das diferenças apuradas sobre as parcelas vencidas, decorrentes do reajustamento, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente desde quando deveria o valor correto ter sido pago, com a aplicação dos índices devidos e com juros de mora mensais (de acordo com a variação da taxa SELIC), desde a citação. O réu foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença submetida ao duplo grau obrigatório.

O autor interpôs apelação contra parte da sentença que fixou honorários advocatícios à taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Requer sua majoração para 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação.

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC.

O conflito suscitado cinge-se a não aplicação do IRSM referente a fevereiro de 1994, no valor de 39,67%, quando da atualização monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor.

À época da concessão do benefício, a matéria encontrava-se disciplinada pelos artigos 201, § 3.º e 202 da Constituição Federal, em sua redação original, antes das alterações procedidas pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que consagrando o princípio da recomposição monetária dos salários-de-contribuição, um dos que informam o direito previdenciário no que se refere ao beneficiamento, dispunham:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, à:

(...)

§ 3.º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

(...)

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais (...)"

Nessa conformidade, o artigo 31 da Lei n.º 8.213/91, também em sua redação original, determinava:

"Art. 31. Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais".

Referido artigo foi explicitamente revogado pela Lei n.º 8.880/94, porém, antes mesmo já tinha sido objeto de revogação tácita, por incompatibilidade, em razão do advento da Lei n.º 8.542, 92, que em seu art. 9.º, § 2.º determinou a utilização, a partir de janeiro de 1993, do IRSM, índice que perdurou até fevereiro de 1994, quando foi substituído pela URV, consoante previsto no art. 21 da Lei n.º 8.880/94, índice este que foi aplicado de março a junho de 1994.

Com efeito, dispôs o artigo 21, § 1.º, da Lei n.º 8.880/94:

"Art. 21 - Nos benefícios concedidos com base na Lei n.º 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei n.º 8.213, de 1991, com as alterações da Lei n.º 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 28 de fevereiro de 1994.

(...)"

Observa-se, portanto, da leitura do retrotranscrito mandamento legal, que no cálculo dos salários-de-benefício com data de início após 01-03-1994, e que tiveram como base cálculo salários-de-contribuição referentes aos períodos anteriores a esta data, houve a atualização monetária dos salários-de-contribuição em 01-02-1994, pelo IRSM de janeiro de 1994 e, depois, estes foram convertidos em URV, pela URV do dia 28-02-1994.

De sorte que houve um verdadeiro expurgo do IRSM de fevereiro de 1994, no valor de 39,67%, afrontando, dessa forma, os artigos 201, § 3.º e 202, caput da Constituição Federal, em sua redação original, antes da EC 20/98, e violando, dessa forma, o princípio constitucional da necessidade da recomposição monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994. Na atualização do salário-de-contribuição para fins de cálculos da renda mensal inicial do benefício, deve-se levar em consideração o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) antes da conversão em URV, tomando-se esta pelo valor de Cr\$ 637,64 de 28 de fevereiro de 1994 (§5o do art. 20 da Lei 8.880/94)". Recurso conhecido em parte, mas desprovido. (STJ, 5a Turma, RESP nº 163754-SP, rel. min. Gilson Dipp).

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REVISÃO PERCENTUAL - SÚMULA 07/STJ.

- Divergência jurisprudencial não comprovada. Entendimento do art. 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes.

- O recurso especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual fixado a título de honorários advocatícios nas instâncias ordinárias, em razão do óbice da Súmula 07/STJ. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido (STJ, 5a Turma, RESP 279338, rel. min. Jorge Scartezini).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%), NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DESSE MÊS - ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI 8880/94 - RECURSO DO INSS IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A concessão do benefício do Autor se submete ao § 1o do art. 21 da Lei 8880/94. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94, cuja variação foi da ordem de 39,67% (TRF da 3a R, AC 97.03.056791, rel. Juíza Leide Cardoso, julgamento em 21.9.98)".

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. AFASTADA INÉPCIA DO PEDIDO. IRSM 02/94. ART. 21, §3º, LEI Nº 8.880/94. EXCEDENTE DO LIMITE DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PRIMEIRO REAJUSTE. JUROS DE MORA.

1. Demonstrada a situação fática que beneficia a parte autora, afasta-se a inépcia do pedido, declarada pela sentença. Afastada a inépcia da inicial, profere-se desde logo decisão de mérito, com permissivo no art. 1º da Lei nº 10.352, de 26-12- 2001, que acrescentou o §3º ao art. 515 do CPC, já que a questão remanescente é apenas de direito.

2. Deve ser aplicado o IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67% (Art. 21, § 1º da Lei nº 8.880/94 e art. 201, § 3º e 202 da Constituição Federal), no período básico de cálculo, para recompor a renda mensal inicial dos benefícios.

3. Aplica-se os termos do art. 21, §3º, da Lei nº 8.880/94, que determina a incorporação do excedente entre a média do salário-de-benefício e o limite do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, juntamente com o primeiro reajuste após a concessão, observado o teto do salário-de-contribuição na data do reajuste, ao benefício que deu origem à pensão, com a incorporação a esta da diferença do valor do benefício de origem assim reajustado.

4. Apelo da autora provido e apelação do INSS e remessa oficial improvidas (TRF 4a R, AC 477115, Juiz AA Ramos de Oliveira, 5a Turma, DJU DATA:17/07/2002 PÁGINA: 620 DJU).

"PREVIDENCIÁRIO. PLANO REAL. BENEFÍCIO IMPLANTADO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1994. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, E ATÉ O CORRESPONDENTE A

FEVEREIRO DE 1994 NA FORMA DO ART. 31 DA LEI 8.213/91 COM EMPREGO DO IRSM (LEI 8.542/92), PARA POSTERIOR CONVERSÃO EM URV, NO EMPREGO DO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. EXPURGO DE 39,67% (FATOR 1,3967) REFERENTE AO IRSM DE FEVEREIRO. DESCABIMENTO ANTE O TEOR EXPRESSO DO ART. 21, § 1º DA LEI 8.880/94. NECESSIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL RECONHECIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

I- O teor da Lei 8.880/94, art. 21, §§ 1º e 2º, é bastante claro: os salários-de-contribuição para apuração de salário-de-benefício previdenciário concedido a partir de 1º de março de 1994 seriam corrigidos até fevereiro de 1994 pelo IRSM - isto é, na forma do disposto no art. 31 do PBPS, alterado pela Lei 8.542/92 - e depois convertidos em URV (pelo correspondente em cruzeiros reais no penúltimo dia de fevereiro), até que entrasse em vigor o IPC-r (com a primeira emissão do "Real"), hoje já substituído pelo IGP-DI. O salário-de-contribuição de fevereiro também precisava sofrer correção, pelo IRSM que, embora só divulgado em março, naquele mês foi da ordem de 39,67%.

II- Ao INSS não era lícito corrigir apenas o salário de contribuição de janeiro (pelo índice 1,4045, divulgado em 2.2.94) e nada aplicar a título de correção em fevereiro de 1994 apenas porque o fator 1,3967 (39,67% de IRSM) foi divulgado em março.

III- Observado pelo que consta dos autos que o benefício da parte autora foi concedido de modo que o salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 integrou a seriação levada em conta na apuração do salário-de-benefício, resta claro o prejuízo advindo do uso pelo INSS de uma portaria que expurgou o fator 1,3967 deixando fevereiro sem correção, pois para aquele mês deveria ter usado o IRSM de 39,67%.

IV- Apelação e remessa oficial improvidas (grifo nosso; TRF da 3ª R, AC 382067, 5ª Turma, rel. Jhonson di Salvo, DJU 08/10/2002, p. 415).

Em suma, a correção do salário-de-contribuição levada a efeito pelo Réu violou os arts. 201, § 3º e 202, caput, com a redação anterior àquela dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, uma vez que não garantiu o valor real do salário-de-benefício. Dessa forma, houve um enriquecimento sem causa da Autarquia Ré, em detrimento do segurado, com a agravante de se tratar, na espécie de verba alimentar, com evidentes reflexos em sua qualidade de vida, bem que a Constituição Federal busca proteger.

Assiste razão, em parte, ao autor-apelante quanto aos honorários advocatícios. Estes devem ter seu percentual fixado em 10% sobre as parcelas vencidas, até a prolação da sentença, de acordo com o artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC e a Súmula 111 do STJ e entendimento unânime desta Sétima Turma

Por força da remessa oficial, a sentença deve ser reformada quanto à aplicação da taxa SELIC. Sobre o tema, adoto o entendimento disposto no Enunciado nº 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, "verbis":

"A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano"

Nesses termos, afasto da condenação a aplicação da taxa SELIC.

Os juros de mora são devidos a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A correção monetária das diferenças devidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, incluídos os índices expurgados discriminados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, em seu Capítulo V - item 1 - Ações Condenatórias em Geral.

Posto isto, dou provimento parcial à remessa oficial para afastar a aplicação da taxa SELIC da atualização dos valores devidos e dou provimento parcial à apelação do autor para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença, na forma da fundamentação e nos termos do artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a sentença.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício implantado de imediato, bem como para que seja

apresentada conta de liquidação referente às prestações vencidas, tendo em vista a nova redação dada ao 'caput' do artigo 461 do Código Processo Civil, pela Lei nº 10.444/02. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

Representante do MPF: Dr(a). ALCIDES TELLES JÚNIOR

Secretário(a): PEDRO BONASSI NETO

Às 14:09 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais THEREZINHA CAZERTA, VERA JUCOVSKY e MARIANINA GALANTE, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Newton De Lucca.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AC-MS 1351061 2008.03.99.045862-0(0500056195)

: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABRIEL DA SILVA TAVEIRA LOPES incapaz
REPTE : ROSE MAIRY MARCAL DA SILVA
ADVG : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida.

0002 AC-SP 1244651 2007.03.99.044462-8(0600001182)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILSON DE CAMPOS GOMES
REPTE : MARIA APARECIDA DE CAMPOS GOMES
ADVG : EDEMIR DE JESUS SANTOS

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação.

0003 AC-SP 1256405 2005.61.13.003266-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE ABREU
ADV : TAMARA RITA SERVILHA DONADELI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida.

0004 AC-SP 1373372 2008.03.99.056932-6(0500001311)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ELIANA APARECIDA SAMPAR
ADV : JORGE JESUS DA COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido do INSS, deu provimento à sua apelação e julgou prejudicada a apelação da autora.

0005 ApelReex-SP 1370936 2008.03.99.055340-9(0700000021)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUZA DE SOUZA SILVA
ADV : LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou a sentença, de ofício, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para o regular prosseguimento do feito, com dilação probatória, julgou prejudicados a apelação e o recurso adesivo e não conheceu da remessa oficial.

0006 AC-SP 1359479 2008.03.99.049224-0(0700000562)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GONCALA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0007 AC-SP 1138800 2006.03.99.031565-4(0400000813)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : TEREZA MARIA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0008 AC-SP 1371394 2008.03.99.055760-9(0800000669)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : IGNEZ PINTO SPINELLI
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0009 AC-SP 1376179 2008.03.99.058762-6(0700001139)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : TEREZA MACEDO DO ESPIRITO SANTO SELIS
ADV : GRAZIELLA FERNANDA MOLINA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0010 AC-SP 1364217 2008.03.99.051051-4(0600000580)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOAO BATISTA AVEIANEDA
ADV : THAIS DE ANDRADE GALHEGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0011 AC-SP 1366372 2008.03.99.052089-1(0600001180)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ASSIS FELIPE DOS SANTOS
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0012 AC-SP 1358524 2006.61.09.006881-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADV : CONSTANTINO SERGIO DE P RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA ALI TARIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0013 ApelReex-SP 1174279 2007.03.99.004654-4(0500000167)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DA SILVA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0014 ApelReex-SP 810478 2002.03.99.025573-1(9900000032)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA PADERNO POLONIO
ADV : WILSON RODNEY AMARAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, ficando prejudicado o recurso adesivo.

0015 AC-SP 1374390 2008.03.99.057667-7(0600000813)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOVINA DOS SANTOS DE JESUS
ADV : RONALDO ARDENGHE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0016 AC-SP 1200843 2006.61.23.000813-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JAQUELINE CARDOSO DE OLIVEIRA incapaz
REPTA : EDILSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0017 AC-SP 1319695 2006.61.07.008203-3

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : FLORA MARIA VIEIRA
ADV : MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SARAH RANGEL VELOSO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0018 AI-SP 53276 97.03.047228-1 (8600000603)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOSE MARIA ABREU VASCONCELOS
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0019 AI-SP 63020 98.03.018386-9 (9714023980)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALCEBINO VICENTE DE OLIVEIRA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0020 AI-SP 63738 98.03.024485-0 (8900000787)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LUCIA CRUCHIAKI DURANTE
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0021 ApelReex-SP 604632 2000.03.99.037563-6(9900000041)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE PONTES
ADV : MARIA BERNADETE DE CAMPOS POLES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TATUI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS.

0022 ApelReex-SP 654633 2000.03.99.076368-5(9900000617)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA MATTOS PASCOTTO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao agravo retido e, por maioria, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0023 AC-MS 824803 1999.60.02.001636-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADV : MARIUCIA BEZERRA INACIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, de ofício, corrigiu a sentença.

0024 REO-SP 786584 1999.61.03.000693-1

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
PARTE A : GIAN PAOLO TONACCI
ADV : CÉSAR AUGUSTO DE LIMA FREITAS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0025 ApelReex-SP 754730 1999.61.83.000264-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM PEDRO TAVARES
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS.

0026 AC-SP 717608 2001.03.99.036855-7(9300001433)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS JOSE DA CRUZ
ADV : MAURO ALVES

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0027 AC-SP 874553 2003.03.99.015069-0(0100000889)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : APARECIDA AGUIAR PEREIRA
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fez em menor extensão, para determinar a elaboração de cálculos, com a aplicação, no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão do precatório no orçamento, dos índices de atualização dos débitos relativos aos benefícios previdenciários, estabelecidos pela Resolução nº 561/07 do CJF, e, a partir de então, do IPCA-E; vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0028 ApelReex-SP 614867 2000.03.99.045812-8(9800001964)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GREGGIO
ADV : MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação.

0029 AC-SP 1073316 2003.61.83.005280-1

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : NELSON VIEIRA MACHADO
ADV : RODRIGO CAMARGO FRIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Relatora, que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0030 AC-SP 918226 2004.03.99.006052-7(0200003420)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : DIJALMA SARAIVA DA ROCHA
ADV : ADELICIO CARLOS MIOLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fez em menor extensão, para determinar a elaboração de cálculos, com a aplicação, no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão do precatório no orçamento, dos índices de atualização dos débitos relativos aos benefícios previdenciários, estabelecidos pela Resolução nº 561/07 do CJF, e, a partir de então, do IPCA-E; vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0031 AC-SP 1085043 2006.03.99.003472-0(0400001472)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ONOFRA RODRIGUES PIMENTEL
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fez em menor extensão, para determinar a elaboração de cálculos, com a aplicação, no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão do precatório no orçamento, dos índices de atualização dos débitos relativos aos benefícios previdenciários, estabelecidos pela Resolução nº 561/07 do CJF, e, a partir de então, do IPCA-E; vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0032 AC-SP 891971 2002.61.14.005811-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MANOEL SANTOS CORREIA
ADV : ROMEU TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, conheceu da apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que dela não conhecia. Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, quanto ao mérito, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Relatora, que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0033 AC-SP 606609 2000.03.99.039051-0(9900000372)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOSE GUILHEN
ADV : JOAO SOARES GALVAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações.

0034 AC-SP 935961 2003.61.26.003832-7

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ANTONIO CARLOS MARCIANO
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Relatora, que lhes dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0035 ApelReex-SP 916337 2004.03.99.004573-3(0200000081)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZINHO FLORENTINO LEITE
ADV : EDMUNDO DIAS ROSA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e da remessa oficial e concedeu, de ofício, a tutela específica.

0036 AC-SP 1320335 2003.61.20.003105-5

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTÁ NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITORIA REGINA ALVES GALLEGO incapaz
REPTE : ROSELI APARECIDA ALVES
ADVG : DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS.

0037 AC-SP 1320715 2008.03.99.028692-4(0600000901)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIRLEI HASS
ADV : JOSE ANTONIO PAVAN (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, ficando prejudicado o pleito de revogação da antecipação de tutela.

0038 AC-SP 1316428 2006.61.13.002987-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSIANE LINO ALVES
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0039 AC-SP 1376306 2008.03.99.058850-3(0700001297)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : DELCIDES CAPANELLI
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou nula, de ofício, a R. sentença, ficando prejudicados os recursos das partes.

0040 AC-SP 1377791 2007.61.06.011827-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LAURA APARECIDA BARBOZA FERREIRA
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0041 ApelReex-SP 793690 2001.61.02.004400-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS SIMAO DE SOUZA
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS.

0042 ApelReex-SP 719992 2001.03.99.038496-4(0000000468)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO FERREIRA
ADV : ANTONIO ALVES FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

Retirado de pauta por indicação do(a) Relator(a).

0043 ApelReex-SP 1122842 2005.61.11.001573-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TOSHIMISU ODA
ADV : RENATO BARROS DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial e concedeu a tutela antecipada, para determinar a implantação de aposentadoria por tempo de serviço.

0044 ApelReex-SP 1098770 2006.03.99.010509-0(0300001701)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO ALVES
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento por indicação do(a) Relator(a).

0045 ApelReex-SP 926118 2000.61.03.002649-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARCO ANTONIO BANZATO
ADV : LUCIO MARTINS DE LIMA
ADV : LEIVAIR ZAMPERLINE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora.

0046 AI-SP 345388 2008.03.00.031992-0(0800001737)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : GILBERTO GREGORIO DE SOUSA
ADV : JOSE ANTONIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia do agravo regimental e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0047 AI-SP 346408 2008.03.00.033448-8(200861190026236)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FRANCISCO BATISTA TEIXEIRA
ADV : CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0048 AI-SP 346147 2008.03.00.032995-0(0800000852)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : REINILDO DOS SANTOS
ADV : CINTYA RUBIA RODRIGUES ALVES BARRAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0049 AI-SP 347064 2008.03.00.034463-9(200861200055069)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SUELI FATIMA DE SOUZA LUCCAS
ADV : HUMBERTO FERRARI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0050 AI-SP 343821 2008.03.00.029878-2(0800001063)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : GERALDA PEREIRA DE SOUZA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0051 AI-SP 346235 2008.03.00.033105-0(200861260026384)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MANOEL DA SILVA REIS
ADV : CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta por indicação do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 348580 2008.03.00.036540-0(0800001525)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARIA SEBASTIANA MENONI MANSARA
ADV : VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0053 AI-SP 348240 2008.03.00.036133-9(0800001593)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUCIA BUENO CORDOBA DE OLIVEIRA

ADV : LUIS CARLOS ARAUJO OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0054 AI-SP 348499 2008.03.00.036479-1(0800001050)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO SOARES
ADV : PATRICIA CASALINI DOMINGUES PAIATO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0055 AI-SP 348641 2008.03.00.036631-3(200861200058654)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AMARO BEZERRA DA SILVA
ADV : ANDERSON RODRIGO SILVANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0056 AI-SP 348815 2008.03.00.036942-9(0800001304)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ODAIR DO CARMO
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0057 AI-SP 348129 2008.03.00.035989-8(0800001343)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ERCILIA ALVES SOARES incapaz
REPTE : DULCELINA ALVES SOARES DA SILVA
ADV : MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento. Prosseguindo, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, dele não conhecia e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0058 AI-SP 347891 2008.03.00.035760-9(200761190095886)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ROSA MATIAS FILHA
ADV : VALTER DE OLIVEIRA PRATES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0059 AI-SP 335063 2008.03.00.017759-0(0700002004)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA LUCIA SILVERIO DA LUZ e outro
ADV : VALDIR VIVIANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0060 AI-SP 347991 2008.03.00.035739-7(0800001085)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOYCE APARECIDA MANTOVANI ANTERO
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0061 AI-SP 349715 2008.03.00.038157-0(200861120120215)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADV : JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0062 AI-SP 349086 2008.03.00.037286-6(200861230015165)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANTONIA FRANCO DE MORAES
ADV : VANDERLEI ROSTIROLLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0063 AI-SP 349100 2008.03.00.037301-9(0800001293)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : EUDOXIA FERRAZ DE OLIVEIRA
ADV : SIDNEI SIQUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0064 AI-SP 349154 2008.03.00.037414-0(200861030054709)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENILDE DE LIMA CABRAL
ADV : ROBSON VIANA MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0065 AI-SP 349018 2008.03.00.037219-2(200861080067487)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : REINALDO ALONSO
ADV : CAROLINA OLIVA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0066 AI-SP 349323 2008.03.00.037632-0(0800001228)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOSE FERREIRA LIMA
ADV : GESLER LEITAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0067 AI-SP 346557 2008.03.00.033742-8(200861270027350)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOSE TREVIZAN
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0068 ApelReex-SP 1277074 2008.03.99.005822-8(0600002497)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : EDVALDO BUZZO
ADV : SERGIO PELARIN DA SILVA
ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário, negou provimento ao recurso do autor e deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que, neste, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reconhecer o período de atividade rural de 1º/01/85 até a vigência da Lei nº 8.213/91, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0069 AC-SP 1312900 2008.03.99.024408-5(0700000182)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURO HIROSHI TAKESHITA
ADV : FERNANDA TORRES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que as Desembargadoras Federais Therezinha Cazerta e Vera Jucovsky o fizeram em maior extensão, para reconhecer o período de atividade rural de 1º/01/79 a 31/05/80, condenando a Autarquia a expedir a respectiva certidão, com a ressalva de que o período não poderá ser computado para fins de carência, conforme o artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, e condenar o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

0070 AC-SP 1327945 2008.03.99.032827-0(0700000370)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ANTONIO ALVES DA SILVA
ADV : CASSIA CRISTINA FERRARI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento aos apelos.

0071 ApelReex-SP 1320174 2008.03.99.028594-4(0700001052)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALAN SERGIO RODRIGUES
ADV : MARIA ANGELICA C BRASIL VIEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que, neste, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reformar a sentença e reconhecer a atividade rural de 1º/01/81 a 31/12/81, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0072 AC-SP 1286664 2008.03.99.010455-0(0600000638)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MORAIS DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e deu parcial provimento ao apelo do INSS.

0073 AC-SP 1025092 2005.03.99.019373-8(0300004176)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM FERREIRA PERES
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS.

0074 ApelReex-SP 1351798 2003.61.83.007216-2

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : DIONISIO SCARASSATI
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do autor e concedeu a antecipação da tutela, sendo que as Desembargadoras Federais Therezinha Cazerta e Vera Jucovsky acompanharam o voto da Relatora pela conclusão, porquanto não determinaram a conversão de especial para comum do período posterior a 11/10/96. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 613890 2000.03.99.044951-6(9900001120) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOEL DOS SANTOS
ADV : RINALDO DELMONDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou o INSS ao pagamento de multa, em favor da parte embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento do feito, segundo o Provimento "COGE" 64/05.

EM MESA AC-SP 520625 1999.03.99.077932-9(9900000244) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO MONTIN
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 476748 1999.03.99.029654-9(9400001139) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LOURENCO DOS SANTOS
ADV : ELISABETE ARRUDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 586356 2000.03.99.022144-0(9900000063) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO OTAVIO DA SILVA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 641716 2000.03.99.065465-3(9900000343) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GETULIO CARDOZO DA SILVA
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou o INSS ao pagamento de multa, em favor da parte embargada, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento do feito, segundo o Provimento "COGE" 64/05.

EM MESA ApelReex-SP 704962 2001.03.99.030057-4(0000000863) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 661783 2001.03.99.004010-2(0000000351) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO ANTONIO DE TOFOLI
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 678069 2001.03.99.012737-2(9900000089) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : WALDEMAR FRANCO DE SOUZA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração.

EM MESA REO-SP 691748 2001.03.99.022053-0(0000000522) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
PARTE A : ARISTEU MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1199311 2007.03.99.022633-9(0500001292) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO SONEGO
ADV : GLEIZER MANZATTI

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 365425 97.03.018890-7 (9403196980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ENRIQUE GOMEZ
ADV : SERGIO FERNANDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração.

Encerrou-se a sessão às 15:01 horas, tendo sido julgados 82 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 2 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SUSEL CRISTINE REQUENA

Secretário(a) do(a) OITAVA TURMA

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.03.99.042441-2 AC 488037
ORIG. : 9700001086 2 Vr VALINHOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO SARTI
ADV : ENILA MARIA NEVES BARBOSA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira acompanhou a Relatora pelo resultado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.068161-5 AC 511595
ORIG. : 9703041108 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : MAURA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.055506-0 ApelReex 753146
ORIG. : 9900002466 3 Vr SUMARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIME ALVES DE SOUZA
ADV : DIRCEU DA COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - OBSERVÂNCIA.

I. Os embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem observar os limites traçados no art. 535, do CPC (STJ- 1ª Turma- R. Esp. 13.843-0).

II. Não cabe, nos declaratórios, rever a decisão anterior, tida por correta.

III. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2001.61.24.003817-9 AC 992811
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : JOSUE SANTANA

ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.003154-3 AC 1059107
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOSE VIANA DA SILVA
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - OBSERVÂNCIA.

I. Os embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem observar os limites traçados no art. 535, do CPC (STJ - 1ª Turma. R. Esp. 13.843-0).

II. Não cabe, nos declaratórios, rever a decisão anterior, tida por correta.

III. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.002914-7 AC 770324

ORIG. : 9800002185 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : TIRSO DE BIASI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.007304-5 AC 777544
ORIG. : 0000000980 1 Vr INDAIATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO STELA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da

Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira acompanhou integralmente a Relatora, ressalvando seu entendimento pessoal.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.007609-5 ApelReex 777997
ORIG. : 0000002318 5 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURICO CARLOS DOS SANTOS
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - É evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535, CPC.

III - Na ausência de vício a reclamar a integração do julgado, descabe falar-se em prequestionamento dos dispositivos aventados pelo embargante.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.016961-9 ApelReex 796404
ORIG. : 0100000665 1 Vr CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMANDO DE MELO
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
AGVTE : ARMANDO DE MELO
AGVDA : R. DECISÃO DE FLS. 101/107
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que rejeitou as preliminares e deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial para julgar improcedente a ação. Deixou de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, seguindo a orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal.

II. As razões recursais apresentadas não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.023860-5 AC 808076
ORIG. : 0100001668 2 Vr INDAIATUBA/SP
APTE : JANUARIO CARDOSO DOS SANTOS
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGVTE : JANUARIO CARDOSO DOS SANTOS
AGVDA : R. DECISÃO DE FLS. 72/79
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL.APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MANTIDA.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que negou provimento ao seu recurso de apelação.

II- A decisão agravada fez a análise da prova testemunhal em conjunto com a prova material apresentada. Não se trata de afastar a prova testemunhal, mas apenas considerá-la em face de todo o conjunto probatório.

III- Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira acompanhou integralmente a Relatora, ressaltando seu entendimento pessoal.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.025655-3 ApelReex 810560
ORIG. : 0100000368 1 Vr INDAIATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira acompanhou a Relatora pelo resultado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.61.14.004937-8 ApelReex 1185197
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. AUSÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NA DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DO JULGADO.

I. Em sede de agravo regimental, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II. As razões recursais apresentadas não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.61.25.002276-8 AC 1337347
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO DE OLIVEIRA
ADV : TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.011821-5 AC 1265245
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : CESAR COLOMBO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. É entendimento desta Turma, conforme o § 3º, do art. 20, do CPC, e a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça, que os honorários advocatícios devem ser fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas vencidas até a data da sentença.

II. É também entendimento desta Turma que os juros de mora devem ser fixados em meio por cento ao mês, a partir da citação, por força dos artigos 1062 do antigo Código Civil e 219 do Código de Processo Civil, sendo que a partir da vigência do novo Código Civil, tal percentual é elevado para um por cento, por força dos artigos 406 do novo Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

III. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.012823-3 ApelReex 934017
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : DECIO FONTANA FILHO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2002.61.83.001758-4 ApelReex 1113884
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO LIMA ARAUJO
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO- REFORMATIO IN PEJUS- NÃO OCORRÊNCIA- PERÍODO DE TRABALHO RURAL- CÔMPUTO DO SERVIÇO MILITAR E TRABALHO URBANO- EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Reformatio in pejus não configurada, tendo em vista que o reexame devolve ao tribunal a análise de toda a matéria
2. Quanto ao período de trabalho rural, o embargante pretende, na verdade, o reexame da prova produzida, para conduzir à reforma do julgado. Pretende dar aos Embargos de Declaração caráter infringente, o que é vedado pelo Direito Processual Civil.
3. Quanto à data de início do trabalho rural, verifico ter o documento de fls. 51 sido expedido em 31 de outubro de 1975, possível reconhecer a atividade rural desde 01.01.1975.
4. Assiste razão ao autor quanto ao cômputo do serviço militar, realizado de 15.01.1976 a 16.11.1976 (fls. 210 e verso), bem como da atividade exercida na Dana Indústria Ltda, de 30.05.1973 a 19.03.1974. Entretanto, ainda que considerados os períodos mencionados, o autor não ostenta o tempo de serviço necessário à concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional.
5. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.61.83.001875-8 ApelReex 1017372
 ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
 APTÉ : ANTONIO CORREA DO CARMO
 ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
 APTÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON DARINI JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - OBSERVÂNCIA.

- I. Os embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem observar os limites traçados no art. 535, do CPC (STJ- 1ª Turma- R. Esp. 13.843-0).
- II. Não cabe, nos declaratórios, rever a decisão anterior, tida por correta.
- III. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.61.83.002262-2 ApelReex 956431
ORIG. : 6V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO VIEIRA OLIVEIRA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira acompanhou integralmente a Relatora, ressalvando seu entendimento pessoal.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.023334-0 AC 889038
ORIG. : 0200000660 1 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERT KANEVIECHER
ADV : JOAO NUNES NETO
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - OBSERVÂNCIA.

I. Os embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem observar os limites traçados no art. 535, do CPC (STJ- 1ª Turma- R. Esp. 13.843-0).

II. Não cabe, nos declaratórios, rever a decisão anterior, tida por correta.

III. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.03.99.007334-0 AC 919519
ORIG. : 0100000649 1 Vr REGENTE FEJO/SP
APTE : NEUSA DOS SANTOS incapaz
REPTE : MARIA MADALENA DA CONCEICAO
ADV : JOAO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - É evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535, CPC.

III - Na ausência de vício a reclamar a integração do julgado, descabe falar-se em prequestionamento dos dispositivos aventados pelo embargante.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.008827-6 ApelReex 922245
ORIG. : 0100000663 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : THAIS TAINARA HIPOLITO incapaz
REPTE : JUDITE DE SOUZA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - É evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535, CPC.

III - Na ausência de vício a reclamar a integração do julgado, descabe falar-se em prequestionamento dos dispositivos aventados pelo embargante.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.010966-8 ApelReex 927618
ORIG. : 0200001101 1 Vr BATATAIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CORREA DA COSTA
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. AUSÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NA DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DO JULGADO.

I. Em sede de agravo regimental, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II. As razões recursais apresentadas não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2004.61.07.006916-0 ApelReex 1354992
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : EUCLIDES DETOMINI
ADV : GLEIZER MANZATTI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO A PARTIR DO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PROVISÓRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCELAR. RECONHECIMENTO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Em sede de agravo regimental, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu parcial provimento ao apelo do autor e, conseqüentemente, manteve a decisão que condenou o INSS no pagamento do benefício provisório a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença na via administrativa(19/11/1997).

II- Conforme já assentado na decisão combatida, o autor é portador de etilismo crônico, desde 1997. Ademais, restou comprovado nos autos que a parte autora usufruiu auxílio-doença no período de 08/09/1997 a 18/11/1997.

III- A prescrição quinquenal das parcelas anteriores a agosto de 1999 merece ser reconhecida, pois a parte autora protocolou pedido administrativo junto ao órgão previdenciário em 17/09/1997, tendo sido a presente ação ajuizada somente em 30/08/2004, o que evidencia a ocorrência da prescrição quinquenal parcelar.

IV- Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.005898-8 AC 1122967
ORIG. : 3 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : SERGIO DE ALMEIDA GONCALVES MOURO E OUTRO
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - SÚMULA 260 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E EQUIVALÊNCIA SALARIAL A QUE SE REFERE

O ARTIGO 58 DO ADCT - LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1.Em sede de liquidação/execução é vedado às partes modificar a sentença, por força do princípio da fidelidade da liquidação ao que ficou estabelecido no título judicial. Inteligência do extinto art. 610 e atual art. 475-G, do CPC.

2.Se o segurado estava convencido de que o primeiro reajuste de seu benefício havia sido aplicado de forma integral, direcionou a demanda que formou o título executivo de forma equivocada, obtendo provimento jurisdicional que, ao final, se revelou inútil, pois que não lhe resultou alteração no valor do benefício.

3.Se pretendia fazer valer a equivalência salarial de que trata o art. 58 do ADCT - apesar de seu benefício ter sido concedido após a promulgação da Constituição (aposentadoria especial concedida em 07/11/1989) -, deveria ter abordado tal questão no processo de conhecimento do qual resultou o referido título.

4.Ainda que tivesse formulado tal pedido no processo de conhecimento, o pleito, certamente, seria rejeitado, posto que, concedido o benefício após a promulgação da Constituição, incidiria o óbice da Súmula 687 do STF ("A revisão de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da constituição de 1988").

5.Agravo regimental improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.83.002775-0 ApelReex 1361014
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COSMA MENDES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II- Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III- Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.001658-4 AC 1082893
ORIG. : 0500000067 1 Vr BILAC/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURENITO BATISTA DOS SANTOS
ADV : RENATA SAMPAIO PEREIRA
AGVTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGVDA : R.Decisão de fls. 153/159
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

I - O período de trabalho rural de 25.08.1961 a 31.12.1974, o início de prova material mais antigo, apresentado pelo autor, foi o certificado de dispensa de incorporação, portanto, é a partir da data ali aposta, 31.12.1971, que é possível reconhecer o exercício da atividade rural, até 31.12.1974.

II- Em relação ao período de 01.09.1976 a 31.12.2000, há as anotações da CTPS, do trabalho como rurícola exercido de 01.09.1976 a 31.08.1984 e de 01.09.1984 a 10.04.1985. O autor apresentou, ainda, declarações cadastrais de produtor e pedidos de talonário, expedidos em 1987, 1989 e 1990. As testemunhas, por sua vez, confirmaram que o autor passou a exercer atividade como borracheiro, aproximadamente desde 2001, portanto, possível reconhecer o exercício de atividade rural de 01.09.1976 até 31.12.2000.

III - O artigo 55, § 2º da Lei 8.213/91 é claro no sentido de que os períodos de trabalho rural anteriores à Lei 8.213/91 poderão ser considerados para efeito de determinação de tempo de serviço, mas para a finalidade de cômputo da carência (número mínimo de contribuições necessárias para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço) os períodos de trabalho rural somente serão considerados se comprovado o recolhimento das contribuições sociais pertinentes.

IV- No período anterior à lei 8213/1991, apenas o trabalho anotado na CTPS do autor poderá ser considerado para efeito de carência, tendo em vista que o recolhimento das contribuições é a obrigação do empregador e por ele deverá ser comprovado.

V - O agravado terá o direito de obter a certidão de tempo de serviço, e a autarquia, por sua vez, terá a faculdade de fazer consignar na mesma certidão a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, se for o caso, providência que será suficiente para resguardar os interesses e demonstrar a efetiva situação do segurado perante o regime previdenciário em que se deu o reconhecimento do tempo de serviço.

VI - Agravo parcialmente provido para dar parcial provimento ao apelo do INSS e negar provimento ao recurso adesivo do autor.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira acompanhou a Relatora pelo resultado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2006.61.12.005871-9 AC 1339908
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSELI VIEIRA GIROTO
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA.AGRAVAMENTO DA DOENÇA.CARACTERIZAÇÃO.PREEXISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE.NÃO RECONHECIMENTO.AGRAVO IMPROVIDO.

I-Em sede de agravo, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que deu parcial provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial tida por interposta e, conseqüentemente, manteve o restabelecimento do auxílio-doença com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

II- Não há que se falar em preexistência da doença incapacitante no presente caso, pois a enfermidade detectada pelo auxiliar do juízo, em que pese a ocorrência comum entre os empregados domésticos (osteoartrose de coluna cervical) não obstante degenerativa e progressiva, somente passou a gerar efeitos negativos na capacidade laborativa da segurada em fevereiro de 2006, data em que o expert estimou como sendo o início da incapacidade.

III- Logo, patente a caracterização do agravamento da doença incapacitante, o que afasta a alegação da preexistência da enfermidade à época da filiação ao sistema previdenciário.

IV- Restou demonstrado que a segurada está total e definitivamente incapacitada para toda e qualquer atividade laborativa, devido ao agravamento da enfermidade diagnosticada pelo perito oficial.

V-O réu, ora agravante, não apresentou nenhum argumento questionando a higidez da decisão agravada, nada mencionou sobre uma eventual omissão no julgado, ou a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder, restringiu-se somente em reproduzir os mesmos argumentos já enfrentados na decisão proferida pelo relator.

VI- Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2006.61.17.000422-6 AC 1303173
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA OLINDINA DE SOUZA
ADV : WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DECORRENTE DO SISTEMA PROCESSUAL VIGENTE. REDISSCUSSÃO DE TESES AMPLAMENTE DEBATIDAS NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE VÍCIO NO JULGADO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.

I-O embargante pretende emprestar aos seus embargos efeitos modificativos, o que não se compadece com o sistema processual vigente, a teor do que dispõem os incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

II-Em sede de embargos de declaração, não se mostra pertinente a rediscussão das teses já devidamente apreciadas no julgado, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular a reforma do decisum.

III- Os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, a fim de possibilitar a futura interposição de recurso à superior instância, estão sujeitos à presença de vício na decisão embargada, o que não se verifica, no presente caso.

IV - Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.044894-5	AI 299802
ORIG.	:	0400000062	1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DEONIR ORTIZ	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	SANTINA OZAN SILVA	
ADV	:	JOAO APARECIDO PAPASSIDERO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - Evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração e a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.(Data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.091594-8 AI 312959
ORIG. : 0500000165 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0500028641 1 Vr
ESTRELA D OESTE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARMANDO FRANCISCO DA SILVA
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão monocrática recorrida.

II - A Fazenda Pública, assim considerada a Autarquia Federal, não será condenada em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, iniciadas após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

III - Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016345-7 ApelReex 1191523
ORIG. : 0400000415 1 Vr VIRADOURO/SP 0400016537 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA CHAGAS NUNES
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DECORRENTE DO SISTEMA PROCESSUAL VIGENTE. REDISCUSSÃO DE TESES AMPLAMENTE DEBATIDAS NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE VÍCIO NO JULGADO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.

I-O embargante pretende emprestar aos seus embargos efeitos modificativos, o que não se compadece com o sistema processual vigente, a teor do que dispõem os incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

II-Em sede de embargos de declaração, não se mostra pertinente a rediscussão das teses já devidamente apreciadas no julgado, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular a reforma do decisum.

III- Os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, a fim de possibilitar a futura interposição de recurso à superior instância, estão sujeitos à presença de vício na decisão embargada, o que não se verifica, no presente caso.

IV - Embargos declaratórios rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017059-0 AC 1192276
ORIG. : 0300000646 2 Vr BOTUCATU/SP 0300061878 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE : AKEMI NAGATONI (= ou > de 60 anos)
ADV : ODENEY KLEFENS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. REGRA DE EXCLUSÃO DO § 2º DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. AGRAVAMENTO DA DOENÇA À ÉPOCA DA NOVA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE O INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORATIVA DO AGRAVANTE NA DATA VENTILADA EM SUAS RAZÕES DE AGRAVO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO.

I-Em sede de agravo, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que negou provimento ao apelo do autor e, conseqüentemente, manteve a sentença de improcedência proferida pelo Juízo de primeiro grau.

II- Os requisitos legais da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença são semelhantes, existindo diferenciação somente quanto ao tipo de incapacidade, no primeiro ela deve ser total e permanente, e no segundo, total ou parcial, mas provisória.

III- Verifico, no entanto, que o pleito da autora resvala na restrição do § 2º do artigo 42 da Lei de Benefícios, pois os elementos existentes nos autos convergem para a conclusão de que a doença incapacitante é pré-existente à nova filiação da agravante ao regime previdenciário.

IV- O agravante deixou de contribuir para a previdência social em 07/1993, permaneceu quase 10 anos sem qualquer vínculo com a previdência, e voltou a contribuir em 12/2002 por exatos 5 (cinco) meses, coincidentemente pelo período mínimo necessário para que pudesse comprovar a carência exigida pela Lei de Benefícios, bem como recuperar a sua condição de segurado, especificamente para efeito de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, e logo após completar os recolhimentos mínimos necessários, propôs a presente ação com o intuito de usufruir a aposentadoria por invalidez, ou, ao menos, o auxílio-doença (05/2003).

V- Claro, portanto, que o recorrente já estava incapaz quando voltou a se vincular ao regime previdenciário, o que, por força do art. 42, § 5º da Lei 8.213/91, impede a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face da preexistência da incapacidade laboral.

VI- Considerando que a concessão dos benefícios previdenciários é atividade administrativa vinculada ao preenchimento de todos os pressupostos e requisitos legais, tenho que a incapacidade da parte autora é preexistente à sua nova filiação em dezembro de 20002, não fazendo jus, portanto, à cobertura previdenciária.

VII-O agravante não logrou êxito em comprovar a manutenção da qualidade de segurado, requisito imprescindível para o gozo do benefício pleiteado.

VIII- O autor, ora agravante, não apresentou nenhum argumento questionando a higidez da decisão agravada, nada mencionou sobre uma eventual omissão no julgado, ou a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder, restringiu-se somente em reproduzir os mesmos argumentos já enfrentados na decisão ora guerreada.

IX- Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.050205-7 AC 1262477
ORIG. : 0500001394 2 Vr MAIRIPORA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA DE CASSIA PEDROSO
ADV : MARILENA APARECIDA SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I. Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II. O benefício de Pensão por Morte, percebido pela mãe da autora, ainda que de valor mínimo, é prestação com caráter de definitividade e, portanto, deve integrar o cômputo na apuração da renda familiar. É entendimento desta Corte que o benefício de valor mínimo, recebido por outro membro da família, não deve ser computado no cálculo da renda per capita familiar e, dessa forma, foi excluído o valor concedido à mãe na apreciação das condições de hipossuficiência da autora.

III. A autora reside em imóvel situado em área urbana, rua pavimentada dotada de infra-estrutura, constituindo-se num prédio de dois andares, fazendo esquina com a rua 7 de Setembro. Na parte superior está instalada a residência da autora e curadora, onde moram há cerca de 25 anos, composta de dois quartos, sala com visão panorâmica, hall com lavabo, cozinha, dois banheiros, quarto de despensa/empregada, área/lavanderia. Cômodos enormes, com mobiliário adequado. Encontrava-se em processo de limpeza pelas interessadas, no momento da visita. No piso inferior estão instalados: 1) bar de grande proporção, com mesa de sinuca e aparelhos de jogos tipo fliperama e ambiente contínuo destinado a guarda de objetos fora de uso; 2) loja de confecções locada a terceiros, e 3) comércio, tipo mercearia, locada a terceiros. Segundo curadora, o imóvel está em processo de inventário após o falecimento do seu marido, sendo que os filhos fizeram uma divisão (informal?) dos bens, destinando a casa à genitora e autora, o bar à filha Elizabete e a loja e mercearia às outras filhas Irene e Nair. A filha Nair mora em Bragança e possui uma oficina de costura. Dados estes confirmados pela filha Elizabete que se encontrava cuidando do bar. (...) Curadora informa ainda, que as filhas a ajudam com verba para alimentação, taxas de água, luz, telefone e imposto predial, e que o neto Bruno colabora com cesta básica, visto estar residindo com ela, por ora.

IV. As condições de moradia relatadas no estudo social não condizem com a miserabilidade necessária à obtenção do benefício assistencial, não havendo qualquer informação quanto aos valores percebidos a título de aluguel da loja de confecções e da mercearia, situadas no piso inferior da moradia, e locadas a terceiros, bem como das circunstâncias do bar equipado com mesa de sinuca e aparelhos de jogos.

V. As quatro irmãs da autora, que também colaboram com verba para alimentação, taxas de água, luz, telefone e imposto predial, residem em imóveis próprios, sendo que uma delas já possui um bar próprio e outra uma oficina de costura.

VI. Ainda que se considere que não possui renda própria, não se vislumbra a alegada hipossuficiência, pois a autora se encontra devidamente amparada pela mãe e pela família, usufruindo de moradia conservada e bem equipada, e tendo sua manutenção dignamente provida, como preconizado pela Constituição Federal.

VII. Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

VIII. Agravo legal desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.004905-8 AI 326120
ORIG. : 9000393248 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BELMIRO GALLEGÓ
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO - PAGAMENTO À MAIOR - DEVOLUÇÃO NOS MESMOS AUTOS - PRAZO PRESCRICIONAL - ACTIO NATA.

1. Tratando-se de sentença ilíquida, para o início do processo de execução é necessária a sua liquidação. Na ordem jurídica pretérita, a liquidação se dava de três formas: por cálculo do contador, por arbitramento e por artigos. Nos casos em que a fixação do quantum debeat dependessem de meros cálculos aritméticos, os autos eram enviados ao contador, cujos cálculos eram submetidos ao magistrado e homologados por sentença.

2. Na sistemática atual, tal não ocorre, posto que deve o credor dar início ao processo de execução, fazendo juntar à petição inicial memória discriminada e atualizada do débito, procedendo-se, então, à citação da autarquia para se manifestar nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

3. Inexistindo a possibilidade de homologação, por sentença, de cálculos elaborados quer pelo contador, quer pela própria parte, é de se ter por ineficaz o ato judicial que acolhe cálculos elaborados pela própria autarquia, posto que o Código não exige qualquer formalização para o prosseguimento da execução de título judicial cuja liquidação se dê por meros cálculos aritméticos.

4.A execução que toma por base cálculos de liquidação elaborados pela própria parte corre por conta e risco do exequente, não havendo, por conseguinte, que se falar em fluência de prazo prescricional contra o executado, pois que, em verdade, enquanto não ocorrer o pagamento, a prescrição corre contra o credor. Inteligência da Súmula 150 do STF.

5.O STF e o STJ têm decidido, em inúmeros julgados, que o prazo prescricional só começa a fluir a partir do momento em que o direito se incorpora ao patrimônio do beneficiário. Aplicação do princípio da actio nata.

6.Tratando-se de pagamento além do devido, o prazo prescricional, para a autarquia, só começa a fluir a partir da consumação do prejuízo, o que, no caso, ocorre com o levantamento do valor depositado.

7.Quanto à possibilidade de apuração e devolução do que foi pago indevidamente nos mesmos autos, a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que, em sede de execução provisória, face à precariedade da decisão proferida, o credor assume o risco de ver a sua situação alterada em pronunciamento definitivo, razão pela qual eventuais prejuízos decorrentes de modificação do decisum devem ser liquidados nos mesmos autos, nos termos do revogado art. 588, IV, do CPC, regra atualmente prevista no art. 475-O do mesmo diploma legal.

8.Se a provisoriedade da decisão tem o condão de fazer com que seja apurado e devolvido nos mesmos autos o que foi pago indevidamente, por mera razoabilidade é de se aplicar a mesma solução à decisões definitivas.

9.Ainda que se possa dizer que o percebimento de tais valores tenham derivado de erro, não é possível afirmar que deste resulte direito à não devolução, uma vez que nosso ordenamento jurídico veda o enriquecimento ilícito.

10. Agravo regimental desprovido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora que foi acompanhada pela Juíza Federal Convocada Noemi Martins, vencido o Desembargador Federal Nelson Bernardes, que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.022926-7	AI 338907
ORIG.	:	200361260082237	1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	ROBERTO AMANCIO ALVES	
ADV	:	ROMEU TERTULIANO	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

I - Evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a mera rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado o recurso à via processual adequada para veicular o seu inconformismo.

II - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração e a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.(Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038763-8 AI 350163
ORIG. : 200861270040389 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : MARIA LAUDEMIRA CONDE
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RETIDO. REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, INCISO II, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/05.

I - Após as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005, excetuado o juízo de reconsideração facultado ao Relator, que não é cabível na hipótese dos autos, a decisão que converte o agravo de instrumento em retido não é mais passível de impugnação em sede do agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e nos artigos 250 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. A lei prevê a possibilidade de reforma dessa decisão pela turma julgadora do órgão colegiado somente por ocasião do julgamento do mérito do agravo, caso reiterado nas razões ou contra-razões de apelação.

II - Agravo regimental não conhecido. Mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040716-9 AI 351893
ORIG. : 0800000596 2 Vr MOGI GUACU/SP 0800044009 2 Vr MOGI
GUACU/SP
AGRTE : ENEDINA ALVES DE SOUZA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RETIDO. REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, INCISO II, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/05.

I - Após as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005, excetuado o juízo de reconsideração facultado ao Relator, que não é cabível na hipótese dos autos, a decisão que converte o agravo de instrumento em retido não é mais passível de impugnação em sede do agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e nos artigos 250 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. A lei prevê a possibilidade de reforma dessa decisão pela turma julgadora do órgão colegiado somente por ocasião do julgamento do mérito do agravo, caso reiterado nas razões ou contra-razões de apelação.

II - Agravo regimental não conhecido. Mantida a decisão recorrida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041307-8 AI 352393
ORIG. : 200861270031236 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : DAIR ROBERTO DIAS
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RETIDO. REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, INCISO II, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/05.

I - Após as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005, excetuado o juízo de reconsideração facultado ao Relator, que não é cabível na hipótese dos autos, a decisão que converte o agravo de instrumento em retido não é mais passível de impugnação em sede do agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e nos artigos 250 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. A lei prevê a possibilidade de reforma dessa decisão pela turma julgadora do órgão colegiado somente por ocasião do julgamento do mérito do agravo, caso reiterado nas razões ou contra-razões de apelação.

II - Agravo legal não conhecido. Mantida a decisão recorrida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041932-9 AI 352799
ORIG. : 0300000413 1 Vr NUPORANGA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA.

I - Em sede de agravo regimental, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão agravada.

II - Cópia da certidão de intimação da decisão recorrida não pode ser substituída por nota de ciência aposta pelo patrono sem a correspondente certidão de abertura de vista, a teor do que dispõe o art. 168 do CPC.

III - Com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.139/95, compete à parte interessada instruir o recurso com as peças obrigatórias e necessárias, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.

IV- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042243-2 AI 353038
ORIG. : 200861270031194 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : MARIA DO CARMO LOPES CADETIO
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RETIDO. REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, INCISO II, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/05.

I - Após as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005, excetuado o juízo de reconsideração facultado ao Relator, que não é cabível na hipótese dos autos, a decisão que converte o agravo de instrumento em retido não é mais passível de impugnação em sede do agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e nos artigos 250 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. A lei prevê a possibilidade de reforma dessa decisão pela turma julgadora do órgão colegiado somente por ocasião do julgamento do mérito do agravo, caso reiterado nas razões ou contra-razões de apelação.

II - Agravo legal não conhecido. Mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002775-0 AC 1272591
ORIG. : 0700000147 2 Vr GARCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS DE MANEIRA DESCONTÍNUA. PROVA ORAL SUFICIENTE. ATIVIDADE RURÍCOLA COMPROVADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO PROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ANTECIPADA.

I. O(a) diarista deve comprovar que efetivamente trabalhou nas lides rurais.

II. A autora completou 55 anos em 04/03/2005. Portanto, fará jus ao benefício se comprovar sua condição de diarista pelo período de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

III. A CTPS apresentada comprova que a autora exerceu atividade rural de maneira descontínua, a partir de 23/10/90.

IV. Ambas as testemunhas ouvidas afirmaram que conhecem a autora desde 1980 e confirmaram a sua condição de rurícola.

V. Ressalvo que o fato de constar no extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (fls. 86/90) que a autora recebe pensão por morte do marido, desde 07/07/2005, como comerciante/empregado, não descaracteriza a sua condição de trabalhadora rural, posto que possui anotações em CTPS que comprovam a sua atividade rural.

VI. O benefício, com renda mensal de um salário mínimo, pode ser requerido até 15 anos após a data da vigência da Lei nº 8.213/91 e, uma vez concedido, será pago até a data do falecimento do segurado.

VII. O abono anual decorre da Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, sendo devido independentemente de requerimento.

VIII. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), mantida a base de cálculo na soma das parcelas vencidas até a sentença.

IX. Presentes os requisitos do art. 461, § 3º, CPC, é de ser deferida a antecipação de tutela, para permitir a imediata implantação do benefício.

X. Agravo regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e antecipar, de ofício, a tutela jurisdicional para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.005060-6 AC 1275560
ORIG. : 0600000700 1 Vr PENAPOLIS/SP 0600081018 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSCARINA VALES DE MORAES (= ou > de 60 anos)
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURÍCOLA COMPROVADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. AGRAVO PROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ANTECIPADA.

I. O(a) diarista deve comprovar que efetivamente trabalhou nas lides rurais.

II. A autora completou 55 anos em 13/07/99. Portanto, fará jus ao benefício se comprovar sua condição de diarista pelo período de 108 (cento e oito) meses.

III. Documentos expedidos por órgãos públicos, nos quais consta a qualificação do marido como lavrador, podem ser utilizados pela esposa como início de prova material, como exige a Lei 8213/91 (artigo 55, § 3º), para comprovar a sua condição de rurícola, principalmente se vier confirmada em convincente prova testemunhal.

IV. Os depoimentos das testemunhas confirmaram a condição de rurícola da autora.

V. Apesar de constar no CNIS (fls. 219/241) que a autora recebe pensão por morte do marido, como comerciário/empregado, desde 24/05/2001, tendo se cadastrado como desempregada em 21/08/98 e que ele recebeu aposentadoria por invalidez, como comerciário/empregado, de 05/01/98 a 28/05/2001, não restou descaracterizada a condição da autora de trabalhadora rural, pois foi cumprida a carência exigida em lei.

VI. Uma vez comprovado o exercício do labor rural por período superior ao exigido em lei, não há óbice ao reconhecimento do acerto da pretensão ventilada no presente processo, pois o posterior abandono das lides rurais não impede o deferimento da prestação, desde que, anteriormente, tenha sido cumprida a respectiva carência.

VII. Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença.

VIII. Presentes os requisitos do art. 461, § 3º, CPC, é de ser deferida a antecipação de tutela, para permitir a imediata implantação do benefício.

IX. Agravo regimental provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e antecipar, de ofício, a tutela, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.010451-2 AC 1286660
ORIG. : 0400000488 2 Vr IBITINGA/SP 0400053792 2 Vr IBITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONOR BARRANTE MARCILIO (= ou > de 60 anos)
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. REGRA DE EXCLUSÃO DO § 2º DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. AGRAVAMENTO DA DOENÇA À ÉPOCA DA NOVA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE O INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORATIVA DA AGRAVANTE NA DATA VENTILADA EM SUAS RAZÕES DE AGRAVO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO.

I- Em sede de agravo, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que deu provimento ao apelo do INSS e, conseqüentemente, reformou a sentença de primeiro grau.

II- Os requisitos legais da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença são semelhantes, existindo diferenciação somente quanto ao tipo de incapacidade, no primeiro ela deve ser total e permanente, e no segundo, total ou parcial, mas provisória.

III- Verifico, no entanto, que o pleito da agravante resvala na restrição do § 2º do artigo 42 da Lei de Benefícios, pois os elementos existentes nos autos convergem para a conclusão de que a doença incapacitante é pré-existente à nova filiação da agravante ao regime previdenciário.

IV- A recorrente deixou de contribuir para a previdência social em agosto de 1957, permaneceu mais de 40 (quarenta) anos sem qualquer vínculo com a previdência, e voltou a contribuir somente em 10/2003 por exatos 5 (cinco) meses, período mínimo necessário para que pudesse recuperar a sua condição de segurado, especificamente para efeito de concessão de aposentadoria por invalidez, e logo após completar os recolhimentos mínimos necessários, propôs a presente ação em dezembro de 2004.

V- Claro, portanto, que a agravante já estava incapaz quando voltou a se vincular ao regime previdenciário, o que, por força do art. 42, § 5º da Lei 8.213/91, impede a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face da preexistência da incapacidade laboral.

VI- Considerando que a concessão dos benefícios previdenciários é atividade administrativa vinculada ao preenchimento de todos os pressupostos e requisitos legais, tenho que a incapacidade da autora é preexistente à sua nova filiação em outubro de 2003, não fazendo jus, portanto, à cobertura previdenciária.

VII- A agravante não logrou êxito em comprovar a manutenção da qualidade de segurado, requisito imprescindível para o gozo do benefício pleiteado.

VIII- A autora, ora agravante, não apresentou nenhum argumento questionando a higidez da decisão agravada, nada mencionou sobre uma eventual omissão no julgado, ou a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder, restringiu-se somente em reproduzir os mesmos argumentos já enfrentados na decisão ora guerreada.

IX- Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012092-0 AC 1289923
ORIG. : 0700000471 2 Vr GUARARAPES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORIPES BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL. MULHER SOLTEIRA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL SUFICIENTE. CONTRADIÇÃO ENTRE A PROVA ORAL E AS INFORMAÇÕES DO CNIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. DECISÃO MANTIDA.

I. O diarista deve comprovar que efetivamente trabalhou nas lides rurais, sendo que o período de carência é o estabelecido no art. 142 da Lei nº 8.213/92, uma vez que aplicável, no caso, a norma de transição.

II. A autora completou 55 anos em 03/03/2002. Portanto, fará jus ao benefício se comprovar sua condição de diarista pelo período de 126 (cento e vinte e seis) meses.

III. Documentos expedidos por órgãos oficiais podem ser utilizados como início de prova material, como exige a Lei 8213/91 (artigo 55, § 3º) para efeito de comprovar a condição de rurícola, principalmente se vier confirmada em convincente prova testemunhal.

IV. Ambas as testemunhas ouvidas conhecem a autora há pelo menos 20 anos e declararam que ela sempre foi rurícola, tendo trabalhado de forma contínua e ininterrupta e que nunca exerceu atividade urbana.

V. No entanto, a consulta ao CNIS, juntada pelo INSS às fls. 78/86, apesar de ter confirmado os vínculos constantes da CTPS da autora, demonstra que ela possui também um vínculo urbano de 01/03/80 a 12/85, tendo se cadastrado como costureira em 01/02/87.

VI. Ocorrência de contradição entre a prova oral e as informações do CNIS, razão pela qual os depoimentos não são hábeis a ratificar o início de prova material apresentado.

VII. O conjunto probatório não foi hábil a comprovar as alegações iniciais, pois não há prova segura de que a autora realmente tenha laborado como rurícola em todo o período alegado na inicial, condição essencial e primeira para a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

VIII. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012930-2 AC 1291432
ORIG. : 0700002461 3 Vr BIRIGUI/SP 0700008265 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL CONSIDERADA COMO TOTAL. POSSIBILIDADE. INVALIDEZ. FENÔMENO QUE DEVE SER ANALISADO TAMBÉM À LUZ DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SÓCIO-CULTURAIS DO SEGURADO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.AGRAVO IMPROVIDO.

I-Em sede de agravo, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que deu parcial provimento à apelação da autarquia e, conseqüentemente, manteve a concessão da aposentadoria por invalidez.

II-Conforme já assentado na decisão arrostada, a invalidez é fenômeno que deve ser analisado também à luz das condições pessoais e sócio-culturais do segurado.

III-No caso em apreço, pelo nível social e cultural da parte autora não seria possível acreditar-se na sua recuperação para outra atividade que fosse compatível com as limitações estampadas no laudo pericial.

IV- Logo, restou demonstrado que o segurado está total e definitivamente incapacitado para toda e qualquer atividade laborativa.

V- O réu, ora agravante, não apresentou nenhum argumento questionando a higidez da decisão agravada, nada mencionou sobre uma eventual omissão no julgado, ou a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder, restringiu-se somente em reproduzir os mesmos argumentos já enfrentados na decisão proferida por este relator.

VI- Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.021450-0 AC 1308275
ORIG. : 0700002495 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE DOMINGUES FERREIRA
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. DECISÃO MANTIDA.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

II - Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.021477-9 AC 1308469
ORIG. : 0505506440 1 Vr BANDEIRANTES/MS
APTE : ANTONIA RATIER DE MEDEIROS
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 4º, LC N. 11/1971. LC N. 16/1973. ART. 202, I, CF. AUTO-APLICABILIDADE AFASTADA PELO STF. REQUISITO DA IDADE REDUZIDO EM CINCO ANOS PARA OS TRABALHADORES RURAIS. APLICABILIDADE A PARTIR DA LEI N. 8.213/1991. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA FORMA DO ART. 142 DA LEI 8.213/1991. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MARIDO COMO LAVRADOR EM DOCUMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO. PROVA ORAL SUFICIENTE. ATIVIDADE RURÍCOLA COMPROVADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ANTECIPADA.

I. Os trabalhadores rurais só tiveram direito à aposentadoria por idade aos 55 anos - se mulheres, e aos 60 anos - se homens, a partir da vigência da Lei n. 8.213/1991, por ter o STF decidido não ser auto-aplicável o disposto no art. 202, I, da Constituição Federal (Embargos de Divergência em Recurso Extraordinário n. 175.520-2/Rio Grande do Sul, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 06.02.98).

II. Antes da vigência da Lei n. 8.213/1991, o trabalhador rural, homem ou mulher, só tinha direito à aposentadoria por idade quando completasse 65 anos e desde que comprovasse o exercício da atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, bem como sua condição de chefe ou arrimo de família, na forma do disposto no art. 4º da LC n. 11/1971 e art. 5º da LC n. 16/1973.

III. A partir da vigência da Lei n. 8.213/1991, o trabalhador rural deve comprovar o implemento da idade - 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher -, além do exercício da atividade pelo prazo previsto no art. 142 da referida lei, restando afastada a comprovação da condição de chefe ou arrimo de família.

IV. No caso presente, o(a) autor(a) completou 65 anos quando já em vigor a Lei n. 8.213/1991. Tem direito à aposentadoria por idade de acordo com as novas regras constitucionais - 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, a partir da vigência da referida lei porque, nessa data, já implementara esse requisito. Deve comprovar, então, que exerceu atividade pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 142 do PBPS, prazo considerado em 1991, quando a lei entrou em vigor.

V. Documentos expedidos por órgãos oficiais, descrevendo a profissão do marido como lavrador, podem ser utilizados como início de prova material, como exige a Lei 8213/91 (artigo 55, § 3º) para efeito de comprovar a condição de rurícola da esposa, principalmente se vier confirmada em convincente prova testemunhal.

VI. Os depoimentos das testemunhas confirmaram a condição de rurícola da autora.

VII. O benefício, com renda mensal de um salário mínimo, pode ser requerido até 15 anos após a data da vigência da Lei nº 8.213/91 e, uma vez concedido, será pago até a data do falecimento do segurado.

VIII. O abono anual decorre da Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, sendo devido independentemente de requerimento.

IX. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, porque não foi comprovado requerimento administrativo.

X. A correção monetária das parcelas vencidas incide na forma das Súmulas nº 08 deste Tribunal, e 148, do STJ, bem como da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente.

XI. Os juros moratórios são computados desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

XII. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença.

XIII. O INSS encontra-se, legalmente, isento do pagamento de custas, mas deve reembolsar as despesas devidamente comprovadas.

XIV. Presentes os requisitos do art. 461, § 3º, CPC, é de ser deferida a antecipação de tutela, para permitir a imediata implantação do benefício.

XV. Agravo regimental provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, de ofício, antecipar a tutela, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.036090-5 AC 1332900
ORIG. : 0700001151 2 Vr GUARARAPES/SP 0700042572 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO FRANCISCO DIAS
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. DECISÃO MANTIDA.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que indeferiu o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural.

II- Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043369-6 AC 1346209
ORIG. : 0600000659 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : MARIA ROSA DA SILVA
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. AUSÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NA DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DO JULGADO.

I. Em sede de agravo regimental, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão.

II. As razões recursais apresentadas não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

III. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Marisa Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043981-9 AC 1347440
ORIG. : 0700003796 2 Vr ATIBAIA/SP 0700140913 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. DECISÃO MANTIDA.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido de aposentadoria por idade da autora, revogando expressamente a tutela concedida.

II - Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.006996-5 AC 1090038
ORIG. : 0300002210 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : JOANINHA BORGES LEAL
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

E M E N T A

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR invalidez. INCAPACIDADE total e PERMANENTE. requisito AUSENTE. auxílio-doença. artigo 59, caput, da lei 8.213/91. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Não comprovada a incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que garanta a subsistência, a autora não faz jus ao recebimento de aposentadoria por invalidez.
2. Encontrando-se, contudo, a segurada parcialmente incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.
3. Agravo interno provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira, que foi acompanhado pela Desembargadora Federal Marisa Santos, vencido o Relator, que lhe negava provimento, na conformidade da ata de julgamento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.042066-2 AC 487734
ORIG. : 9800000370 1 VR OSVALDO CRUZ/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DELMORE
ADV : LEDA JUNDI PELLOSO
RELATOR : DES. FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. SENTENÇA CITRA PETITA ANULADA. ART. 515 DO CPC. TRABALHADOR RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

- 1 - Tendo sido a r. sentença proferida anteriormente à vigência da Lei nº 10.352/01 e resultando em provimento contrário à Fazenda Pública, é de se conhecer do feito igualmente como remessa oficial.

2 - Em virtude da concessão da aposentadoria por idade não ter sido objeto de apreciação pelo douto Juízo monocrático, a r. sentença não pode ser mantida por este Relator, sob pena de se estar caracterizando julgamento *citra petita*.

3 - O art. 515, § 3º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, possibilitou a esta Corte nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir de pronto a lide desde que a mesma verse sobre questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento. Aplicação dos princípios da celeridade e da economia processual.

4 - Exegese do art. 515, § 3º, do CPC ampliada para abarcar as hipóteses em que à semelhança do que ocorre nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, o magistrado profere sentença divorciada da pretensão deduzida em Juízo (*extra petita*) ou aquém do pedido (*citra petita*).

5 - A atividade rural exercida pelos membros da família em condições de mútua dependência e colaboração, indispensável à sua própria subsistência, caracteriza o regime de economia familiar.

6 - Comprovado o exercício da atividade rural por meio de prova documental corroborada pela prova testemunhal, é de se conceder o benefício nos termos dos arts. 201, V, da Constituição Federal.

7 - A demonstração documental do alegado trabalho não há que ser feita ano a ano, devendo ser corroborada por prova testemunhal harmônica e coerente que venha suprir eventual lacuna deixada pela mesma.

8 - A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias não cria óbices à concessão da aposentadoria ao trabalhador rural.

9 - O exercício de atividade urbana por determinado período de tempo não impede o reconhecimento da condição de rurícola do autor, pois, a teor do que se depreende dos elementos probatórios constantes dos autos, o mesmo laborava no campo anteriormente à anotação exarada na CTPS.

10 - Não havendo requerimento administrativo, o termo inicial é a data da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil.

11 - Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei nº 6.899/81 e das Súmulas no 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 8 deste Tribunal.

12 - Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no art. 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 em 10 de janeiro de 2003 e após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

13 - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme entendimento desta Turma.

14 - Isenta a Autarquia Previdenciária do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.289/96 e do art. 6º da Lei nº 11.608/2003, do Estado de São Paulo e das Leis nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.185/2000, todas do Estado do Mato Grosso do Sul. Tal isenção não abrange as despesas processuais que houver efetuado, bem como aquelas devidas a título de reembolso à parte contrária por força da sucumbência.

15 - Remessa oficial tida por interposta, provida. Sentença anulada. Apelação prejudicada. Ação procedente. Tutela específica concedida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento a remessa oficial tida por interposta, anular a r. sentença, restando prejudicada a apelação e, com fundamento no art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente o pedido concedendo a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.010967-9 AC 674920
ORIG. : 0000000856 1 VR PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : NEIDE DOS SANTOS DUARTE
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.000386-9 AC 766622
ORIG. : 0000001460 2 VR BIRIGUI/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO FAVARO
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. TEMPO INSUFICIENTE. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

1 - A concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é devida, nos termos do art. 202, §1º, da Constituição Federal (redação original) e dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, ao segurado que preencheu os requisitos necessários antes da Emenda Constitucional nº 20/98, quais sejam, a carência prevista no art. 142 do referido texto legal e o tempo de serviço.

2 - A qualificação de lavrador do autor constante dos documentos expedidos por órgãos públicos, constitui início razoável de prova material do exercício de atividade rural, conforme entendimento consagrado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3 - A prova testemunhal, acrescida de início razoável de prova material, é meio hábil à comprovação da atividade rurícola, limitada ao ano do início de prova mais remoto.

4 - O art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91 estabelece que será computado o tempo de serviço rural independentemente do recolhimento das contribuições correspondente ao período respectivo, razão pela qual não há necessidade da parte autora indenizar a Autarquia Previdenciária.

5 - Contava o autor, em data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, com 25 anos, 5 meses e 12 dias de tempo de serviço, insuficientes à concessão da aposentadoria, mesmo na modalidade proporcional.

6 - Isento o autor do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, considerando ser beneficiária da gratuidade de justiça. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 1.060/50.

7 - Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2002.03.99.038006-9 APELREEX 831066
ORIG.	:	0000001701 2 VR SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALFREDO NAKAMURA
ADV	:	DAZIO VASCONCELOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR	:	DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

REL. ACO: DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

2 - A concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço é devida, nos termos do artigo 202 da Constituição Federal (redação original) e dos artigos 52 e seguintes da Lei nº. 8.213/91, ao segurado que preencheu os requisitos necessários antes da emenda constitucional n.º 20/98.

3 - Para a obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, o segurado deve preencher os requisitos estipulados pelo artigo 52 da Lei nº 8.213/91, quais sejam, a carência prevista no artigo 142 do referido texto legal e o tempo de serviço.

4 - Não comprovado o tempo de serviço em data anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, é de se negar o benefício pleiteado.

5 - Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência parcial.

6 - Isenta a Autarquia Previdenciária do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.289/96 e do art. 6º da Lei nº 11.608/03, do Estado de São Paulo, e das Leis nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.185/00, todas do Estado do Mato Grosso do Sul. Tal isenção não abrange as devidas a título de reembolso à parte contrária, por força da sucumbência.

7 - Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2004.03.99.008571-8	AC 921926
ORIG.	:	0100001179	3 VR VICENTE DE CARVALHO/SP
APTE	:	DEOCLECIO CORREA DE OLIVEIRA	
ADV	:	MANUEL DE AVEIRO	
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - AUSÊNCIA DE INTERESSE. - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1 - A cessação do benefício de auxílio-doença fora comprovada pelo CNIS acostado aos autos, e o comando da compensação dos valores pagos constou expressamente da decisão agravada, exurgindo, daí, a ausência de interesse por parte do INSS.

2- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

3- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

4- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

5 - Agravo legal do INSS não conhecido e do autor improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do agravo legal do INSS e negar provimento ao do autor, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.03.99.008286-2 AC 1009662
ORIG. : 0200000441 1 VR GUARA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADV : DANIEL AVILA
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - AUSÊNCIA DE INTERESSE.

1 - A cessação do benefício de auxílio-doença fora comprovada pelo CNIS acostado aos autos, e o comando da compensação dos valores pagos constou expressamente da decisão agravada.

2 - Agravo legal não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do agravo legal, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.03.99.039641-8 AC 1055880
ORIG. : 0300001550 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA CLARICE FRANCISCA
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.03.99.041724-0 APELREEX 1058129
ORIG. : 0000000004 1 VR BOTUCATU/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA BERTAGLIA VIAN
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.03.99.000606-2 AC 1081683
ORIG. : 0400000481 2 Vr ARARAS/SP 0400040248 2 Vr
ARARAS/SP
APTE : ALMERITA DE SOUZA MELO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.03.99.023712-6 AC 1124970
ORIG. : 0500000236 1 Vr RIO NEGRO/MS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANACLAIR MARGUTTI
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.03.99.024777-6 AC 1126228
ORIG. : 0600000195 1 VR SAO MANUEL/SP 0600007156 1 VR SAO
MANUEL/SP
APTE : VICENTE ALVES
ADV : ODENEY KLEFENS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.03.99.033371-1 AC 1140724
ORIG. : 0500000841 1 VR PRESIDENTE VENCESLAU/SP
0500056926 1 VR PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : JOSE PALMEIRA DE SA
ADV : FRANCISCO ORFEI
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.012758-1 AC 1186851
ORIG. : 0300001012 1 VR SERRANA/SP
APTE : SIRLENE CANDIDA ALVES BUZATO
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.015835-8 AC 1190954
ORIG. : 0500000768 2 VR SOCORRO/SP 0500037611 2 VR
SOCORRO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ODILA GINGHINI
ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.026407-9 AC 1204536
ORIG. : 0500000280 1 VR VALPARAISO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIRLENE DA SILVA
ADV : RENATA RUIZ RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.028729-8 AC 1207401
ORIG. : 0600000674 2 Vr ITARARE/SP 0600024980 2 Vr
ITARARE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANISIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.037286-1 APELREEX 1225206
ORIG. : 0600001264 1 VR PONTAL/SP 0600025720 1 VR PONTAL/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - APOSENTADORIA POR IDADE. RENDA MENSAL INICIAL.

1 - Considerando que o autor exerceu atividades laborativas com vínculos em CTPS e com a remuneração ali estipulada, a renda mensal inicial da aposentadoria por idade deve ser fixada de acordo com os arts. 29 e 50 da Lei nº 8.213/91, em valor a ser calculado pelo INSS.

2 - Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.044080-5 AC 1244156
ORIG. : 0600000509 2 Vr CAPAO BONITO/SP 0600009950 2 Vr
CAPAO BONITO/SP
APTE : DIRCE GAVIAO
ADV : WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.045044-6 AC 1246692
ORIG. : 0600000803 3 VR PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : LOURIVALDO PEREIRA NETO
ADV : FRANCISCO ORFEI
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPENSAÇÃO.

1 - Devida a compensação das parcelas pagas a título de auxílio-doença, com a sua correspondente cessação, a partir da data estabelecida como termo a quo da aposentadoria por invalidez aqui concedida (16 de maio de 2007).

2 - Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.010868-2 AC 1287830
ORIG. : 0700000307 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 0700014457 2 Vr
MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : EURIDES PAS LANDIM
ADV : JOSE MARQUES
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.018031-9 AC 1302124
ORIG. : 0600001067 1 VR PONTAL/SP 0600011100 1 VR
PONTAL/SP
APTE : ITELVINA MARIA DA SILVA PERES
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.99.028176-8	AC 1319371		
ORIG.	:	0700000383	3 VR ARARAS/SP	0700022673	3 VR
		ARARAS/SP			
APTE	:	LEONOR CURTOLO BENHAME (= OU > DE 60 ANOS)			
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA			
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
ADV	:	IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
RELATOR	:	DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA			

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.029855-0 AC 1322731
ORIG. : 0600000073 1 VR IBITINGA/SP 0600013624 1 VR
IBITINGA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI MOREIRA PONCIANO
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.034201-0 AC 1329978
ORIG. : 0600001575 2 VR PIRASSUNUNGA/SP 0600112482 2 VR
PIRASSUNUNGA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JURANDIR FELISBINO DE MATTOS
ADV : FREIDE MARCOS DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.99.038538-0	AC 1337134
ORIG.	:	0300001072	1 VR MONTE ALTO/SP
APTE	:	TEREZA SOARES MARQUIOLE	
ADV	:	ELIANE REGINA MARTINS FERRARI	
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	MARIO LUCIO MARCHIONI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.039446-0 AC 1338954
ORIG. : 0600028804 1 VR BONITO/MS 0600001845 1 VR
BONITO/MS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI DA CRUZ
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE À MATÉRIA DEVOLVIDA A ESTE E. TRIBUNAL. APOSENTADORIA POR IDADE. CONCESSÃO. LAVRADORA E TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ARTIGOS 11, VII E 39, I, DA LEI Nº 8.213/91. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CARÊNCIA. ART. 26, III, DA LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CUSTAS PROCESSUAIS. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Decisão que se encontra em dissonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

2 - A trabalhadora rural que exerceu a atividade de lavradora, inclusive em regime de economia familiar, é segurada obrigatória da Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 7º, II, da CF/88 e artigo 11, VII, da Lei de Benefícios.

3 - Preenchido o requisito da idade e comprovado o efetivo exercício da atividade rural em regime de economia familiar, por meio de prova testemunhal, acrescida de início razoável de prova material, é de se conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 39, I, da Lei de Benefícios.

4 - Descabida a exigência do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício àquele que sempre desempenhou o labor rural.

5 - A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias não cria óbices à concessão da aposentadoria por idade do trabalhador rural. Ademais, a Lei nº 8.213/91, no artigo 26, III, deu tratamento diferenciado ao segurado especial, dispensando-o do período de carência, bastando comprovar, tão-somente, o exercício da atividade rural.

6 - Não se enquadrando o termo inicial do benefício nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei de Benefícios, considera-se como dies a quo a data da citação.

7 - Isenta a Autarquia Previdenciária do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.289/96 e do art. 6º da Lei nº 11.608/03, do Estado de São Paulo, e das Leis nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.185/00, todas do Estado do Mato Grosso do Sul. Tal isenção não abrange as devidas a título de reembolso à parte contrária, por força da sucumbência.

8 - Inocorrência de violação a dispositivo legal, a justificar o prequestionamento suscitado.

9 - Agravo provido. Decisão monocrática reformada. Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e, em novo julgamento, dar parcial provimento à apelação e conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.040640-1 AC 1341540
ORIG. : 0600001077 1 Vr ITARARE/SP 0600040469 1 Vr
ITARARE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELISIA LOURENCO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CARACTERIZADOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

1- É dado ao relator, na busca pelo processo célere e racional, decidir monocraticamente o recurso interposto, quer negando-lhe seguimento, desde que em descompasso com "súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", quer lhe dando provimento, na hipótese de decisão contrária "à súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput e §1º-A, do CPC).

2- O denominado agravo legal (art. 557, §1º, do CPC) tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida.

3- Decisão que não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

4- Erro material corrigido para suprimir a referência ao caput do art. 557 do Código de Processo Civil e estabelecer como fundamento da decisão o §1º-A do mesmo diploma legal.

5- Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.040659-0 AC 1341559
ORIG. : 0700000496 1 VR ITARARE/SP 0700000496 1 VR
ITARARE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DA GRACA SOARES MARTINS
ADV : ANA CLAUDIA FURQUIM
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

REL. ACO : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - PODERES DO RELATOR - DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE À MATÉRIA DEVOLVIDA A ESTE E. TRIBUNAL. APOSENTADORIA POR IDADE. CONCESSÃO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CARÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO.

- 1 - Decisão que se encontra em dissonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.
- 2 - A trabalhadora rural é segurada obrigatória da Previdência Social, nos termos do art. 201, §7º, II, da CF/88.
- 3 - A prova testemunhal, acrescida de início razoável de prova material, é meio hábil à comprovação da atividade rurícola. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal.
- 4 - Preenchido o requisito da idade e comprovado o efetivo exercício da atividade rural, é de se conceder o benefício de aposentadoria por idade.
- 5 - Descabida a exigência do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício àquele que sempre desempenhou o labor rural.
- 6 - A Lei nº 8.213/91, no art. 48, §2º, deu tratamento diferenciado ao rurícola dispensando-o do período de carência, bastando comprovar, tão-somente, o exercício da atividade rural.
- 7 - A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias não cria óbices à concessão da aposentadoria por idade do trabalhador rural.
- 8 - Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento), incidindo, entretanto, apenas sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.
- 9 - Inocorrência de violação a dispositivo legal, a justificar o prequestionamento suscitado.
- 10 - Agravo provido. Decisão monocrática reformada. Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e, em novo julgamento, dar parcial provimento à apelação e conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PROC. : 1999.03.99.060172-3 ApelReex 504620
ORIG. : 9800000954 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : LUCIANA RODRIGUES DA SILVA ROCHA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES
SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. DECADÊNCIA. INOCORRENCIA. RECURSO IMPROVIDO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Afastada a alegação de decadência, visto que o prazo nonagesimal aludido no parágrafo único do art. 71, da Lei nº 8.213/91 (redação acrescentada pela Lei nº 8.861/94), destinava-se à Administração, indicando tão somente lapso temporal à dedução do pedido na esfera administrativa.

-Insculpido na CR/88 como direito fundamental (art. 7º, inc. XVIII), o salário-maternidade não se submete a prazo decadencial.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.12.007360-0 AC 574026
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : VALDIRA DORIGON OLIVEIRA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. DECADÊNCIA. INOCORRENCIA. RECURSO IMPROVIDO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Afastada a alegação de decadência, visto que o prazo nonagesimal aludido no parágrafo único do art. 71, da Lei nº 8.213/91 (redação acrescentada pela Lei nº 8.861/94), destinava-se à Administração, indicando tão somente lapso temporal à dedução do pedido na esfera administrativa.

-Insculpido na CR/88 como direito fundamental (art. 7º, inc. XVIII), o salário-maternidade não se submete a prazo decadencial.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.12.009166-2 AC 946418
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : DIRCE DOS SANTOS COSTA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. DECADÊNCIA. INOCORRENCIA. RECURSO IMPROVIDO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Afastada a alegação de decadência, visto que o prazo nonagesimal aludido no parágrafo único do art. 71, da Lei nº 8.213/91 (redação acrescentada pela Lei nº 8.861/94), destinava-se à Administração, indicando tão somente lapso temporal à dedução do pedido na esfera administrativa.

-Insculpido na CR/88 como direito fundamental (art. 7º, inc. XVIII), o salário-maternidade não se submete a prazo decadencial.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.07.004008-9 AC 1325014

ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MARIA JOSE SANTOS
ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TERMO INICIAL DA BENESSE. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA. DESACOLHIMENTO.

-Acórdão que, motivadamente, concluiu pela manutenção do termo inicial do benefício de benefício assistencial concedido à autora, na data da citação.

-Insatisfação do embargante com a solução alçada pelo aresto, pretendendo sua reforma, o que deve ser diligenciado na seara recursal própria.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.07.001680-8 ApelReex 1290835
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MARIA MAGALI PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO AUTURAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DOENÇA PREEEXISTENTE. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.13.001207-3 AC 1225084
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : PEDRO ISAAC MURARI
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.23.000464-9 AC 1219854
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : MARIANA SABINO DE MATOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA CORREA DA SILVA ALVES
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALUSÃO A DEFEITOS DO ART. 535, CPC. INEXISTÊNCIA. DESACOLHIMENTO.

-Não evidenciada qualquer das máculas descritas no art. 535 do CPC, não se há de cogitar de prequestionamento. Precedentes.

-O Magistrado não está obrigado a abordar todas arguições adivadas pelas partes, bastando que se baseie em fundamento suficiente à formação da sua convicção.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.002391-6 AC 1106762
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARACI CORRAL GIACON
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.13.002408-4 AC 1128129
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANTONIA DE SOUZA
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.002375-4 AC 999373
ORIG. : 0200000113 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO incapaz
REPTE : LUIZ DO NASCIMENTO
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.004264-5 AC 1002963
ORIG. : 0200000067 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE : MARIA PEREIRA DA SILVA RUIZ
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.015875-1 AC 1020383
ORIG. : 0200000609 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : PRISCILIA CRISTINA BUENO GUIMARAES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.023768-7 AC 1032263
ORIG. : 0300001933 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA RIBEIRO DE QUEIROZ ALMEIDA incapaz
REPTA : APARECIDO MIGUEL DE ALMEIDA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.037958-5 ApelReex 1053821
ORIG. : 0300000914 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DAMARIS DIJANE GRACIANO NOGUEIRA
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Independe de requerimento o acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez, visto decorrer de lei (art. 45, L. nº 8213/91).

-Adicional calculado sobre a renda mensal da aposentadoria por invalidez outorgada à promovente.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.04.000736-1 AC 1305099
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL GOMES DE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERACEMA GOMES DE MORAES
ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, na parte em que conhecido, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.006297-5 AC 1294121
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERSON MARCARI
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.11.003328-0 AC 1183076

ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADV : ANDERSON CEEGA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Independente de requerimento o acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez, visto decorrer de lei (art. 45, L. nº 8213/91).

-Adicional calculado sobre a renda mensal da aposentadoria por invalidez outorgada à promovente.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.12.004217-3 ApelReex 1339929
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORIMAR ANTONIO CAPASCIUTTI
ADV : RENATA MOCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.13.003132-9 AC 1220757
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALVA MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA
ADV : JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. DOENÇA PREEXISTENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ANTES DO AFORAMENTO DA AÇÃO. LAUDOS DE PERITOS DO INSS ATESTANDO A EXISTENCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. CONCLUSÃO DA PERÍCIA JUDICIAL QUE PERMITE CONCLUIR PELA APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal, sob alegação de tratar-se de doença preexistente.

-Documentos que demonstram a concessão pelo INSS, na via administrativa, do benefício postulado, em duas ocasiões anteriores ao aforamento da demanda.

-Laudos de peritos da própria autarquia acerca da incapacidade laboral da vindicante.

-Diagnóstico do perito judicial que permite concluir tratar-se a enfermidade que acomete a postulante, de mal progressivo e evolutivo, passível, portanto, de agravamento. Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.24.000184-8 AC 1239866
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL APARECIDO FERREIRA
REPTE : JANDIRA VIOTTA DE CARVALHO
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.018128-5 AC 1112193
ORIG. : 0200002459 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA incapaz
REpte : APARECIDA DA SILVA
ADV : EMILIO NASTRI NETO
ADV : KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOMBERG ARAUJO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO AUTORAL E DO INSS. DECISÃO MONOCRÁTICA. COMPROVADA CAPACIDADE TEMPORÁRIA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal, que à vista do laudo médico pericial, deu parcial provimento ao apelo do ente securitário, para determinar a implantação de auxílio-doença.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.037760-0 AC 1148660

ORIG. : 030000687 1 Vr NOVA GRANADA/SP 0300007403 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE : HILDA APARECIDA BELAO CASTELO
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A TRABALHADOR RURAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.06.000250-6 AC 1236049
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS
APTE : ODUVALDO SOARES DE SOUZA
ADV : ANNA PAOLA LOT
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.12.003956-7 AC 1337873
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IGNES OLIVIA FIANEZE (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.003464-5 AC 1171820
ORIG. : 0500001624 4 Vr BIRIGUI/SP 0500063886 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : DIRCE SOARES PIRES (= ou > de 60 anos)
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.017932-5 AC 1193322
ORIG. : 0400000723 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0400017025 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : JOSE MAURO ASSEM
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.043795-8 AC 1243858
ORIG. : 0500000283 1 Vr SOCORRO/SP 0500003407 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : AMARILES FERRAGUTI DE SOUZA PINTO
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO AUTORAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DOENÇA PREEXISTENTE. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.002061-0 AC 1321678
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTH DO VALE MARINHO
ADV : EVA GASPAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012580-1 AC 1290901
ORIG. : 0400000802 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA NASCIMENTO incapaz
REPTE : AZILDA APARECIDA ALEVI NASCIMENTO
ADV : EDER FREDERICO BARBOZA RAIA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.035837-6 AC 1332618
ORIG. : 0600000993 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600055321 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HILDA MARIA CANAVEZ DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.047789-4 AC 1355519
ORIG. : 0700001086 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0700067810 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : LEONICE CALORIO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravado legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.83.001339-9 ApelReex 1225833
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANO MENESES ROCHA incapaz
REPTE : RAIMUNDA MENESES ARAUJO
ADV : ALDENIR NILDA PUCCA
PARTE R : MARIA MARLENE ROCHA e outros
ADV : LUCILENE GOMES DA SILVA
PARTE R : HITALO NICODEMOS ROCHA incapaz
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei previdenciária vigente à data do óbito, nada autoriza a sua reforma.

Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.25.004491-7 ApelReex 1363039
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VENINA MOREIRA DE OLIVEIRA CUSTODIO
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.83.002256-3 AC 1306674
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : GLAUCIA IVETE SALGUEIRO (= ou > de 65 anos)
ADV : JUREMA RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADES CONCOMITANTES. ART. 32 DA L. 8.213/91. ATIVIDADE SECUNDÁRIA. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.

Comprovado o exercício de atividades concomitantes, o salário-de-benefício deve ser calculado nos termos do art. 32 da L. 8.213/91.

Para o cálculo da renda mensal inicial, entende-se atividade concomitante àquela com exercício simultâneo com uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RPGS), durante o mesmo período de tempo de contribuição.

Recalcula-se a renda mensal inicial do benefício quando comprovado que o segurado exerceu somente uma atividade secundária no período básico de cálculo, observado o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício.

Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.83.001164-8 AC 1132170
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCIA SILVA THEREZO GALLIANO
ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. L. 8.213/91, ARTS. 52, 53 E 57. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. FALTA DE TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de serviço prestado sob condições especiais poderá ser convertido em tempo de atividade comum, independente da época trabalhada (D. 3.048/99, art. 70, § 2º).

Se a parte autora não comprova o tempo de serviço exigido, não faz jus à aposentadoria por tempo de serviço.

Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2003.61.83.004376-9 AC 1288171
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA BENEDITA MUNIZ
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADES CONCOMITANTES. ART. 32 DA L. 8.213/91. ATIVIDADE SECUNDÁRIA. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.

Comprovado o exercício de atividades concomitantes, o salário-de-benefício deve ser calculado nos termos do art. 32 da L. 8.213/91.

Para o cálculo da renda mensal inicial, entende-se atividade concomitante àquela com exercício simultâneo com uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RPGS), durante o mesmo período de tempo de contribuição.

Recalcula-se a renda mensal inicial do benefício quando comprovado que o segurado exerceu somente uma atividade secundária no período básico de cálculo.

Agravo retido desprovido. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.035797-4 AC 980301
ORIG. : 0300000095 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : MARIA JOSE ANTICO ADOLFO SANTILIO
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

Agravos desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos agravos, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.013766-7 AC 1355322
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANAMARIA FRANGETTO
ADV : PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI
APDO : NATHALIA FRANGETTO RIBEIRO
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. PARCIAL PROVIMENTO. VALORES PERCEBIDOS EM DUPLICIDADE.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei previdenciária vigente à data do óbito, nada autoriza a sua reforma.

Das prestações devidas, devem ser descontados os valores percebidos pela parte autora em duplicidade com sua filha menor.

Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.13.002421-7 AC 1366187
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : SALVADOR INACIO DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.26.003847-6 ApelReex 1340771
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ONOFRE ALVES DA CUNHA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Remessa oficial não conhecida. Apelação da autarquia desprovida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer remessa oficial, negar provimento à apelação da autarquia e dar parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.12.008537-1 AC 1363013
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEVANILDO ALVES DA SILVA
ADV : HELOISA CREMONEZI
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma. Agravo desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.17.003412-7 AC 1308583
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELEZA DOS SANTOS
ADV : FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.002281-0 AC 1224312
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : APARECIDA LOURDES DE OLIVEIRA BRAGA FURLAN

ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.004050-1 AC 1348998
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA NOVACHI (= ou > de 60 anos)
ADV : WILLIAN DELFINO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício.

Apelação, em parte, não conhecida, e na parte conhecida, desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.23.000431-6 AC 1363510
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NAIR APARECIDA UMBERTO MACIEL
ADV : ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMULAÇÃO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

No tocante à vedação legal de cumulação do benefício de aposentadoria por invalidez e por idade, assiste razão, em parte, a autarquia previdenciária, considerada a vedação do recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria. Redução do valor da multa fixada.

Agravo parcialmente acolhido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.24.000522-6 AC 1290592
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IOLANDA BASTREGA BORTOLUZZI
ADV : RENATO MATOS GARCIA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA IDOSA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.,

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autarquia, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.03.008964-1 AMS 310943
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA MARIA ROCHA FERNANDES DE SA
ADV : ANDRÉ SOUTO RACHID HATUN
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CERTIDÃO PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. PRECEDENTE DO STF. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. RECUSA. CF/88, ART. 5º, XXXIV. OFENSA.

O servidor público, ex-celetista, que exerceu atividade insalubre, assim considerada em lei vigente à época, tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço com o devido acréscimo legal.

Constitui atividade especial o trabalho exercido por médica, nos termos do item 2.1.3 do Decreto 53.831/64 e 2.1.3 do Decreto 83.080/79.

Se a certidão é destinada à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, é dever-poder do INSS providenciar a sua expedição. CF, art. 5º, XXXIV.

Apenas o regime instituidor do benefício tem legitimidade para recusar a averbação do acréscimo do tempo de serviço exercido sob condições especiais.

Preliminares afastadas. Remessa oficial e apelação desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, afastar as questões preliminares e negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.012349-3 AC 1366166
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILIA JUSTINIANO SANCHES (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA IDOSA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício.

Exclui-se do cômputo da renda mensal familiar, o benefício recebido pelo cônjuge varão, na forma do parágrafo único do art. 34 da L. 10.741/03. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autarquia, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.003283-2 AC 1374364
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : JOSE MARCELINO GOMES e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.025010-3 AC 1313687
ORIG. : 0600000682 1 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTA FERREIRA MATOS
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA IDOSA E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa e portadora de deficiência, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Exclui-se do cômputo da renda mensal familiar, a aposentadoria recebida pelo cônjuge varão, na forma do parágrafo único do art. 34 da L. 10.741/03. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autarquia, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025952-0 AC 1315673
ORIG. : 0300001477 3 Vr MATAO/SP
APTE : AURAZIL DE BONITO
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. L. 8.213/91, ART. 52. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE.

O tempo de serviço prestado sob condições especiais poderá ser convertido em tempo de atividade comum, independente da época trabalhada (D. 3.048/99, art. 70, § 2º).

Considera-se especial o período trabalhado sob a ação de ruído em nível insalubre.

Apelação do autor provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.029074-5 AC 1321300
ORIG. : 0500000696 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0500047145 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ABMAEL MARQUES GOMES incapaz
REPTE : ELIANA MARQUES GOMES
ADV : DANIEL MARCON PARRA
RELATOR : JUIZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa portadora de deficiência, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Apelação da autarquia desprovida. Recurso adesivo da parte autora provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autarquia e dar

provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.029170-1 AC 1321397
ORIG. : 0700000313 4 Vr MAUA/SP 0700032341 4 Vr MAUA/SP
APTE : TEREZA SILVA DOS SANTOS
ADV : EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. PARCIAL PROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

Agravos desprovidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos agravos, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.033706-3 AC 1328910
ORIG. : 0600001091 1 Vr PEDERNEIRAS/SP 0600052024 1 Vr
PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA NEVES MAGALHAES MOLEIRO
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.037626-3 AC 1336004
ORIG. : 0500000797 3 Vr PINDAMONHANGABA/SP 0500027878 3 Vr
PINDAMONHANGABA/SP
APTE : MARIA ANTONIA MOREIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.038037-0 AC 1336495
ORIG. : 0500000868 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0500014386 1 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : IDALINA GABALDI (= ou > de 65 anos)
ADV : EDSON FERNANDO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA IDOSA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício.

Exclui-se do cômputo da renda mensal familiar, o benefício recebido pelo cônjuge varão, na forma do parágrafo único do art. 34 da L. 10.741/03. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.046220-9 AC 1351887
ORIG. : 0700000727 1 Vr DOIS CORREGOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINA LUIZA PINHEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa portadora de deficiência, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício.

Exclui-se do cômputo da renda mensal familiar, o benefício percebido pelos genitores, na forma do parágrafo único do art. 34 da L. 10.741/03.

Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047277-0 AC 1354180
ORIG. : 0700000663 2 Vr MONTE ALTO/SP 0700024757 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR DIAS DA SILVEIRA
ADV : SONIA LOPES
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa portadora de deficiência, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autarquia, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047939-8 ApelReex 1355767
ORIG. : 030002050 5 Vr SAO VICENTE/SP 0300109104 5 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : MARGARETE CASSIANO BARROS
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada pelo v. Acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.048553-2 AC 1357180
ORIG. : 0600022699 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTE MARIA SANTOS
ADV : EMILIO DUARTE
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pelo aresto. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.051320-5 AC 1364698
ORIG. : 0700000010 2 Vr TATUI/SP
APTE : MARIA DA CONCEICAO SOARES POLICARPO
ADV : CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.051790-9 AC 1365938
ORIG. : 0700000192 1 Vr ITARARE/SP 0700008537 1 Vr ITARARE/SP
APTE : NELSON LOPES CORREA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA IDOSA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício.

Exclui-se do cômputo da renda mensal familiar, o benefício recebido pelo cônjuge virago, na forma do parágrafo único do art. 34 da L. 10.741/03. Preliminares rejeitadas. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052363-6 AC 1366671

ORIG. : 0700000508 2 Vr PIRAJUI/SP 0700038082 2 Vr PIRAJUI/SP
APTE : BENEDITA FIDENCIO ALVES RIBEIRO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA IDOSA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício.

Exclui-se do cômputo da renda mensal familiar, o benefício recebido pelo cônjuge varão, na forma do parágrafo único do art. 34 da L. 10.741/03. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052977-8 AC 1367971
ORIG. : 0600000191 1 Vr CAFELANDIA/SP 0600007640 1 Vr
CAFELANDIA/SP
APTE : JOAO CARLOS DA SILVA
ADV : RONALDO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. DESPROVIMENTO.

Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.057349-4 AC 1373843
ORIG. : 0600000737 1 Vr JABOTICABAL/SP 0600038266 1 Vr
JABOTICABAL/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA TEODORO DE OLIVEIRA SOUZA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. OPOSIÇÃO INJUSTIFICADA DO INSS. ABUSO DE DIREITO. PRECEDENTES DO STJ.

Sem razoável justificativa, a discordância do réu não obsta a desistência da ação, deduzida depois do prazo da resposta. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.058037-1 AC 1375185
ORIG. : 0700001702 1 Vr GUARA/SP 0700037719 1 Vr GUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDA AMADEU DE FREITAS
ADV : ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN (Int.Pessoal)
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. DEPENDÊNCIA. REGIME ANTERIOR E POSTERIOR À EC 20/98. SITUAÇÃO E ESTADO DE NECESSIDADE. DISTINÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA. RENDA A SER CONSIDERADA. REPERCUSSÃO GERAL (RE 587.365).

No regime anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, a situação de necessidade e o estado de necessidade, esta espécie do gênero, não precisavam coincidir, pois era absoluta a presunção, mesmo sem um estado real de necessidade. Doutrina.

No regime atual, posterior à emenda constitucional, a presunção de necessidade é relativa; admite-se o indeferimento do benefício de auxílio-reclusão, se ficar provado que o dependente dispõe de rendimentos próprios e suficientes à sua proteção. Precedentes do TRF-3ª Região.

Há repercussão geral, objeto do RE 587.365, em que se discute a interpretação de dispositivos constitucionais, quanto a saber se a renda a ser considerada para concessão do benefício de auxílio-reclusão é a do segurado recluso ou de seu(s) dependente(s).

Segurado recluso que não recebe remuneração da empresa, nem se encontra em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, autoriza a concessão do auxílio-reclusão aos seus dependentes, desde que a renda bruta mensal de cada um destes seja inferior ao limite legal, até que lei venha disciplinar o acesso ao sobredito benefício.

Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.058372-4 AC 1375636
ORIG. : 0605011475 1 Vr ANASTACIO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA LEITE CRISTALDO (= ou > de 65 anos)
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA IDOSA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa idosa, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício.

Exclui-se do cômputo da renda mensal familiar, o benefício recebido pelo cônjuge varão, na forma do parágrafo único do art. 34 da L. 10.741/03. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autarquia, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.058740-7 AC 1376157
ORIG. : 0800001443 2 Vr DIADEMA/SP 0800126418 2 Vr DIADEMA/SP
APTE : MARIA DO SOCORRO PIRES
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

Se diferentes são as causas de pedir e o pedido, não há litispendência.

Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.13.003688-7 ApelReex 1316858
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA SIBELLI M N SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE ALVES SILVA
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE LABORAL DA AUTORA.

I - Não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade do retorno da autora ao trabalho e a impossibilidade de sua reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, tendo em vista que a sua incapacidade laboral foi considerada em cotejo com a sua idade (57 anos) e com a profissão por ela exercida (doméstica) e tendo em vista ser portadora de sequelas de acidente vascular cerebral.

II - Agravo interposto pelo réu improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.04.007958-0 AC 1212850
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : NAIR COSTA FERNANDES
ADV : DONATO LOVECCHIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. LEI MAIS BENEFÍCA. NÃO INCIDÊNCIA. SUSPEITA DE FRAUDE. INDEVIDA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

I - Os benefícios de pensão por morte devem ter suas rendas mensais iniciais calculadas de acordo com a legislação vigente à data do óbito, momento no qual se verificou o fato com aptidão para gerar o direito ao benefício postulado.

II - O coeficiente a ser aplicado para apuração do valor da pensão por morte deve ser aquele previsto na legislação vigente na data do óbito do segurado, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da isonomia a não incidência de lei posterior, ainda que mais benéfica. Precedente do STF.

III - Não cabe na presente lide qualquer discussão acerca dos critérios de concessão do benefício originário da pensão da autora, posto que o pleito inicial restringe-se a recalcular a renda mensal inicial da pensão por morte mediante a aplicação do coeficiente de 90% sobre o valor da renda mensal da aposentadoria que o segurado falecido recebia, salientando que os dados constantes em todos os campos do Cadastro Nacional de Informação Social informam que Alberto Theodósio era titular de aposentadoria por idade de valor inicial fixado em CR\$ 421.603,87.

IV - Apelação da autora, apelo do réu e remessa oficial improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação da autora, ao apelo do réu e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.83.000038-9 AC 1361908
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDSON GOMES
ADV : RICARDO LUIZ DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO.

I- A peça técnica apresentada pelo Sr Perito foi conclusiva no sentido da inexistência de incapacidade do autor para a atividade laboral por ele desempenhada.

II - Não preenchendo o demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a improcedência do pedido é de rigor.

III - Não há condenação do autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.15.001051-7 AC 1325965
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO FARIA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA IROTEDES CASSANO PINHEIRO NUNES
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUXÍLIO-SUPLEMENTAR. APOSENTADORIA POR IDADE. RECEBIMENTO CONJUNTO. POSSIBILIDADE.

I - A disciplina legal do auxílio-suplementar restou absorvida pela do auxílio-acidente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, ante o caráter acidentário-indenizatório que reveste ambos os benefícios.

II - Ressalte-se que tal benefício, na forma estabelecida no diploma legal citado, possuía caráter vitalício, uma vez que a vedação para o seu recebimento com um benefício de aposentadoria somente foi fixada a partir da MP 1.596-14, de 10.11.1997, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997.

III - Considerando que o benefício de auxílio-suplementar foi concedido em 17.05.1991, já na vigência da Lei n. 8.213/91, e a aposentadoria por idade em 15.02.1995, portanto antes da entrada em vigor da Lei 9.528/97, conclui-se que o benefício acidentário permanece com seu caráter vitalício, não havendo, pois, qualquer impedimento para a percepção recíproca do aludido benefício com a aposentadoria por idade.

IV - Agravo do INSS improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.032333-2 AC 974102
ORIG. : 0200001030 1 Vr PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MALVINA VICENTE DA SILVA
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. EMPREGADA DOMÉSTICA SEM REGISTRO EM CTPS. LEI 5.859/72. APOSENTADORIA POR IDADE.

I - Nos casos de labor exercido como empregada doméstica antes da Lei n. 5.859/72, a declaração de ex-empregador ainda que não contemporânea ao labor alegado é admitida como início de prova material. Precedentes do STJ (RESP - 326004).

II - Não havendo previsão legal para o registro do trabalhador doméstico, no período de vigência da Lei nº 3.807/60, descabe a exigência de contribuições previdenciárias. Precedentes do STJ.

III - O início de prova material apresentado, aliado à prova testemunhal produzida na primeira instância (fl.162/164), comprovam que a autora trabalhou na condição de empregada doméstica.

IV - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.012047-3 AC 1271367
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : MANUEL PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. DIREITO ADQUIRIDO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA RMI.

I - O STF já decidiu que o segurado não pode utilizar regimes jurídicos diversos no cálculo de seu benefício. (RE 575089).

II - O autor, ao pretender o recálculo de sua renda mensal inicial, considerando os 36 últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, mas sem a redução do teto de 20 (vinte) para 10 (dez) salários mínimos, utiliza-se de dois regimes jurídicos diversos, tendo em vista que pretende a correção dos salários-de-contribuição na forma da Lei nº 8.213/91, entretanto, quer a utilização do teto previsto na legislação anterior.

III - Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.17.003868-9 AC 1265252
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
EMBTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO. : v.acórdão de fl. 213
APTE : LEONEL ALMEIDA DOS SANTOS
ADV : FABIO LUIZ DIAS MODESTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIARIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ENQUADRAMENTO. ESCALA-BASE - DECRETO 89.312/84. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

I - Os embargos de declaração servem apenas para esclarecer o obscuro, corrigir a contradição ou integrar o julgado. De regra, não se prestam para modificar o mérito do julgamento em favor da parte.

II - Devidamente analisada a questão referente ao reenquadramento do embargante após a perda da qualidade de segurado, bem como da legislação sob a qual estava sujeito quando voltou a recolher suas contribuições previdenciárias.

III - Embargos de Declaração do autor rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração do autor, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.21.000361-9 ApelReex 1317321
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LUIZ DE ALMEIDA
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO ART.557, §1º, DO C.P.C. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL LAUDO TÉCNICO. TERMO INICIAL DO BENEFICIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

I - No processo administrativo, foram apresentados formulário de atividade especial (SB-40) nos quais a empresa informa que o autor estava exposto a ruídos acima dos limites legais, e laudo técnico (fl.85/87) para comprovar o exercício de atividade sob condições prejudiciais no período de 17.10.1975 a 19.02.1988 na empresa Minalba S/A .

II - Nos termos do art. 105 da Lei 8.213/91, a apresentação de documentação incompleta não é óbice ao requerimento do benefício.

III - O comando do art. 105 da Lei 8.213/91 é endereçado ao servidor da autarquia previdenciária que, ao deparar-se com documentação incompleta, tem o dever de orientar o segurado para que supra a falha, de forma a propiciar uma justa análise do requerimento, mantendo, caso preenchidos os requisitos legais, o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo, conforme se depreende do art. 54 da Lei 8.213/91.

IV - Tendo o autor apresentado o laudo técnico, à época do requerimento administrativo, constitui-se mera complementação a juntada posterior da íntegra do aludido documento, devendo, portanto, ser mantido o termo inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em 18.08.2000, data do requerimento administrativo.

V - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.040477-4 AC 1056835
ORIG. : 0300000726 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILIA CARVALHO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE OLIVEIRA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

I - "In casu" o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez deve ser considerado a partir da data da citação, vez que evidenciado que à época o autor já estava incapacitado.

II - Agravo do réu improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso interposto pelo réu, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.008209-9 AC 1256790
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP
EMBTE. : ANTONINO ANDRE GOMES JARDIM
EMBDO. : v.acórdão de fl. 150/157
APTE : ANTONINO ANDRE GOMES JARDIM (= ou > de 60 anos)
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FEDERAL SÉRGIO NASCIMENTO/ DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL. RESTITUIÇÃO DAS PRESTIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS ATÉ O DESLIGAMENTO DO ÚLTIMO EMPREGO. DATA DE INÍCIO DO NOVO BENEFÍCIO. VERBAS ACESSÓRIAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Constata-se no v. acórdão embargado a existência de omissão, uma vez que não houve pronunciamento quanto às verbas acessórias, verificando-se, ainda, a existência de contradição em tal acórdão ao constar neste "condeno o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço a partir de 12/03/96", tendo em vista que em tal data, ou tampouco em qualquer outra, houve requerimento administrativo do autor no sentido de renunciar ao benefício que foi concedido originariamente (aposentadoria proporcional por tempo de serviço), optando, concomitantemente, pelo benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço. Assim, a data de início desta nova aposentadoria somente pode ser a data em que ocorreu a citação.

II - Há precedentes jurisprudenciais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia, proporcionando ao autor a opção por novo benefício.

III - Para a implantação do novo benefício deve o autor proceder à devolução dos valores que recebeu a título de pecúlio, bem como dos valores referentes às prestações que recebeu no período de 16.07.93 (DIB do benefício originário) a 12.03.96 (data do desligamento do último emprego), acrescido de juros e correção monetária, ficando autorizada a compensação com o crédito referente às diferenças vencidas.

IV - Com a renúncia à aposentadoria concedida ao autor em 16.07.93 e a devolução dos valores recebidos a este título até 01.03.96, resta afastado o óbice previsto no § 2º do art. 18 da Lei n. 8.213/91 para a opção pretendida pelo autor a novo benefício.

V - A concessão judicial da nova aposentadoria não pode ser efetuada com efeitos retroativos, ou seja, a data de início de tal benefício somente pode ser a da citação (13.07.2006), razão pela qual somente a partir desta data o autor faz jus ao recebimento das diferenças existentes entre o valor da aposentadoria que recebia e o valor da nova aposentadoria.

VI - O valor da renda da nova aposentadoria na data da citação, observado o limite previsto no art. 29, § 2º, da Lei n. 8.213/9, será apurado com base na evolução do valor da RMI que o autor teria em 12.03.1996, já que ele se desligou de seu último emprego em 11.03.1996, razão pela qual serão aproveitados os 36 últimos salários de contribuição existentes até tal data.

VII - A correção monetária incide sobre as diferenças em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 27.12.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (27.12.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do artigo 31 da Lei n. 10.741/2003 c.c. o artigo 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.430, de 26.12.2006.

VIII - Os juros de mora de um por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as diferenças anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV.

IX - Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

X - Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando-lhes caráter infringente, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.009406-5 AC 1288213
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP
APTE : DANIEL QUINTELA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. DIREITO ADQUIRIDO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA RMI.

I - O STF já decidiu que o segurado não pode utilizar regimes jurídicos diversos no cálculo de seu benefício. (RE 575089).

II - O autor, ao pretender o recálculo de sua renda mensal inicial, considerando os 36 últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, mas sem a redução do teto de 20 (vinte) para 10 (dez) salários mínimos, utiliza-se de dois regimes jurídicos diversos, tendo em vista que pretende a correção dos salários-de-contribuição na forma da Lei nº 8.213/91, entretanto, quer a utilização do teto previsto na legislação anterior.

III - Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.23.000914-0 AC 1225431
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOANA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA
RELATOR : DES.FED. SÉRGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25 DE MAIO DE 1971. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO "DE CUJUS". QUALIDADE DE SEGURADO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Não cabe o reexame necessário, tendo em vista que a Lei nº 10.352/2001, que entrou em vigor em 27/03/2002, alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, determinando, em seu §2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Observo que o estabelecido se aplica ao caso em tela.

II - A lei aplicável ao caso em tela é aquela vigente à época do óbito, momento no qual se verificou a ocorrência de fato com aptidão, em tese, para gerar o direito das autoras ao benefício vindicado, devendo-se aplicar, portanto, os ditames constantes da Lei Complementar n. 11, de 25 de maio de 1971.

III - Havendo nos autos início de prova material (certidões de casamento e nascimento), corroborada pela prova testemunhal, deve ser reconhecida a qualidade de rurícola do falecido à época do óbito, para fins de pensão previdenciária.

IV - Comprovada nos autos a condição de esposa e de filhos, a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 13 da Lei n. 3.807/60.

V - Tendo em vista que as filhas do falecido possuíam mais de 21 anos na data da citação, momento no qual foi fixado o termo inicial do benefício (tinham 31, 29 e 24 anos, respectivamente), elas não fazem jus às prestações decorrentes da pensão em apreço, na forma do art. 16, III, da Lei n. 8.213/91.

VI - Ante a ausência de comprovação do valor dos salários-de-contribuição do falecido, o valor do benefício de pensão por morte deve ser de um salário mínimo, nos termos do art. 35 da Lei n. 8.213/91.

VII - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VIII - Preliminar rejeitada. Apelação do INSS desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo réu e, no mérito, negar provimento à sua apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.02.012686-7	AC 1296929
ORIG.	:	2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CAROLINA SENE TAMBURUS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	KARINA APARECIDA BERNARDI DE LIMA e outros	
ADV	:	MARCIA TEIXEIRA BRAVO	
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. RELAÇÃO DO EMPREGADOR. CNIS. DIVERGÊNCIA.

I - Embora a relação fornecida pelo empregador revele que os salários de contribuição estão consistentes com aqueles utilizados na apuração da renda mensal inicial do cálculo embargado, as informações da CTPS dão conta que nas competências impugnadas pelo INSS houve admissão e desligamento do autor no curso do mês, devendo ser aplicada a

regra do art. 28, § 1º, da Lei nº 8.212/91, pela qual o salário de contribuição é apurado de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados.

II - Considerando que o cálculo elaborado pelo embargante se encontra em harmonia com o estabelecido na decisão exequenda, é de rigor o prosseguimento da execução pelo valor nele apontado.

III - Não há condenação dos embargados aos ônus da sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação do INSS provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.09.007316-5 REOMS 305644
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
PARTE A : ANTONIO SEVERIANO DE SOUZA e outros
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO ENCAMINHADO OPORTUNAMENTE A UMA DAS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERDA DO OBJETO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

I - Exceto em relação ao impetrante Geraldo Rodrigues, constata-se ter havido no presente mandamus o esgotamento do objeto, já que a alegada omissão deixou de existir, antes mesmo da apreciação da liminar, ocorrendo a perda superveniente do interesse processual.

II - O direito líquido e certo é aquele que decorre de fato certo, provado de plano por documento inequívoco, apoiando-se em fatos incontroversos e não complexos, ou seja, que não demandam dilação probatória.

III - O ordenamento jurídico impõe ao serviço público o dever de celeridade na prática dos atos de ofício, como decorrência dos princípios constitucionais, não se coadunando com o princípio da eficiência a demora excessiva na análise do recurso administrativo.

IV - Remessa oficial que se julga prejudicada quanto aos impetrantes Antonio Severiano de Souza, Estanislau Bispo, José Rodrigues Prates Mauro Neres de Santana, Aparecido Ferreira da Silva, Maria da Conceição Souza Bispo e Sérgio Maximiano Alves e improvida quanto ao impetrante Geraldo Rodrigues.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, julgar prejudicada em parte a remessa oficial e improvida quanto

ao impetrante Geraldo Rodrigues, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.23.000217-4 AC 1357459
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : FABIANO CARDOSO PINTO incapaz
REPTE : PEDRINA ANTONIA DE ALMEIDA PINTO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RICARDO NAKAHIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SÉRGIO NASCIMENTO / DÉCIMA
TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ADSTRIÇÃO AO LAUDO PERICIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. VERBAS ACESSÓRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. ISENÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - O art. 436 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz não está adstrito ao disposto no laudo pericial, podendo, segundo sua livre convicção, decidir de maneira diversa.

II - Os artigos 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93 e 4º, IV, do Decreto n. 6.214/07 não são os únicos critérios objetivos para aferição da hipossuficiência, razão pela qual é de se reconhecer que muitas vezes o quadro de pobreza há de ser aferido em função da situação específica da pessoa que pleiteia o benefício. (Precedentes do E. STJ).

III - Como o apelante é portador de deficiência e não tem condições de prover seu próprio sustento, ou tê-lo provido por sua família, impõe-se a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição da República, observado o disposto nos art. 35, 37 e 38 do Decreto n.º 1744/95.

IV - O termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da citação, tendo em vista que a enfermidade constatada no laudo pericial é a mesma comprovada pelo autor quando do ajuizamento da demanda.

V - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

VI - Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma decrescente, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

VII - Nas ações que versem sobre benefícios assistenciais, os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data do presente julgamento, uma vez que a ação foi julgada improcedente no r. juízo "a quo".

VIII - A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos.

IX - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista o artigo 461 do Código de Processo Civil.

X - Apelações da parte autora e do Ministério Público Federal providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento às apelações interpostas pela autora e pelo MPF, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.23.001311-1 AC 1356490
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : ANTONIA DE SOUZA MORETTO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A atividade rurícola resulta comprovada, se a parte autora apresentar razoável início de prova material respaldada por prova testemunhal idônea.

II - Do conjunto probatório, depreende-se que a demandante passou os anos que antecederam a implementação da idade mínima exigida exercendo atividade diversa do labor rural, não preenchendo um dos requisitos externados no art. 143 da lei n. 8.213/91.

III - Não há condenação da autora ao ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação da autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.26.003803-1 AMS 306902
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILTON SILVIO SECATO
ADV : HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigoram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

V - O laudo pericial impugnado foi produzido por profissional apto para aferir, de forma fidedigna, a existência ou não de agentes prejudiciais à saúde e à integridade física do obreiro.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente no período de 14.01.1993 a 24.02.1997.

VII - Remessa oficial e apelação do INSS improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.27.001665-2 AC 1351566
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : MARIA IZABEL SIBIN
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - AGRAVO - REVISÃO - ARTIGOS 20, § 1º, E 28, § 5º, DA LEI Nº 8.212/91 - EC 20/98 - SÚMULA 260 DO EX.TFR - ARTIGO 58 DO ADCT/88 - MÁTERIA ESTRANHA À LIDE.

I - O disposto nos artigos 20, §1º, e 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, não autoriza o critério de proporcionalidade entre o aumento do teto do salário-de-contribuição e do reajuste do benefício em manutenção.

II - A aplicação dos critérios de reajuste previstos na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e artigo 58 do ADCT/88 constitui-se em matéria estranha à lide, não cabendo sua apreciação.

III - Agravo do autor não conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo do autor e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.83.003093-4 ApelReex 1359182
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATERCIO FELISMINO GUIMARAES
ADV : ROGERIO COELHO DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DO ART. 557, §1º, DO C.P.C. ATIVIDADE ESPECIAL. ANOTAÇÃO EM CARTEIRA PROFISSIONAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE.

I - É livre a apreciação das provas pelo magistrado, sendo admitidos todos os meios legais, e os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos, conforme regra do art. 131 c/c art. 332, ambos do Código de Processo Civil.

II - O art. 108 da Lei 8.213/91 admite ao segurado suprir por justificção administrativa a falta de documentos, para provar ato ou fato de seu interesse.

III - A extinção de empresa que impossibilite ao segurado a obtenção de documentos comprobatórios de atividade especial, constitui caso fortuito/força maior (art. 143, §§ 1º a 3º do Decreto 3.048/99) a justificar a não apresentação do formulário de atividade especial (antigo SB-40) ou documento similar reclamado pelo agravante.

IV - Do conjunto probatório, início de prova material e prova testemunhal, resta comprovado que o autor estava exposto a calor acima dos limites legais no período de 07.01.1975 a 19.11.1993, em que trabalhou na empresa fabricante de caldeiras a vapor "Indústria Mecânica Babbini Ltda".

V - Recurso interposto pelo INSS desprovido.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.83.005923-7 ApelReex 1333279
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
EMBTE : JOSE APARECIDO AFONSO DA SILVA
EMGDO : v. acórdão de fl.446
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMGDO : v. acórdão de fl.434/435
APTE : JOSE APARECIDO AFONSO DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES DA LIDE. ART. 128 E 460, AMBOS DO C.P.C. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL. SÚMULA 111 DO STJ. EFEITOS INFRINGENTES.

I - O acórdão embargado exauriu a questão sobre ter a parte autora delimitado os limites da lide de forma inequívoca na petição inicial, sendo que a sentença ao reconhecer como atividade especial períodos em que o demandante requereu serem considerados comuns, com conseqüente reflexo no tempo de serviço e valor do benefício, condenou o réu em quantidade superior ao que lhe foi demandado A efetividade do processo e o princípio da instrumentalidade das formas não autorizam a violação ao disposto nos arts. 128 e 460 do C.P.C.

II - A questão dos juros de mora e sua incidência bem como majoração da verba honorária não foram objeto de impugnação da parte autora no agravo por ela interposto à fl. 437/439, assim sendo, não há que se cogitar de omissão no acórdão embargado (fl.446).

III - Os embargos de declaração do INSS merecem acolhimento, ante a omissão no acórdão de fl. 434/435, de forma a constar que o termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser fixado na data da prolação da sentença, mantendo-se o percentual de 15% (Súmula 111 do STJ).

IV - Embargos de declaração da parte autora rejeitados. Embargos de declaração do INSS acolhidos, com efeito infringente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora e acolher os embargos de declaração do INSS, com efeito infringente, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007671-8 AC 1178913
ORIG. : 9300000022 2 Vr BOTUCATU/SP 9300000707 2 Vr BOTUCATU/SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : v. acórdão de fl. 113
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA
ADV : ODENEY KLEFENS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CONTAGEM. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OMISSÃO. JUROS DE MORA. PREQUESTIONAMENTO.

I - Verifica-se a omissão no v. acórdão embargado, uma vez que efetivamente não houve pronunciamento a respeito da contagem do prazo prescricional pela metade, a partir da sua primeira interrupção, na forma prevista nos artigos 8º e 9º, do Decreto n. 20.910/32, bem como no art. 3º, do Decreto-Lei n. 4.597/42.

II - Deve ser aplicada a regra prevista nos Decretos citados, com a contagem da prescrição pela metade, a partir do ato de interrupção, contudo considerando o prazo mínimo de cinco anos, a teor do enunciado na Súmula n. 383 do E. STF, o que inviabiliza o reconhecimento da prescrição intercorrente, pois não ultrapasso o lapso quinquenal entre termo inicial de contagem da prescrição e a apresentação do cálculo de liquidação (STF - ACO 493-4/MT).

III - A aventada hipótese de preclusão consumativa não se verifica no caso em tela, uma vez que o segundo cálculo elaborado pela autora foi apresentado em decorrência da retificação da data do termo inicial equivocadamente adotada no cálculo original.

IV - Não vislumbro a alegada omissão quanto ao critério de aplicação dos juros de mora, haja vista que estes são devidos em razão de determinação do título judicial, devendo ser aplicados na forma nele estabelecida

V - Os embargos de declaração interpostos com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

VI - Embargos de declaração acolhidos, mantendo-se, contudo, o resultado do julgamento anterior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.014398-7 AC 1188916
ORIG. : 0500001237 2 Vr AMPARO/SP 0500062134 2 Vr AMPARO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE APARECIDA GALICIO MARTINS DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AGRAVO RETIDO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO FILIADO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Agravo retido desprovido. Desnecessário o prévio requerimento administrativo do benefício como requisito para o ajuizamento da respectiva ação previdenciária. Súmula 09 do TRF da 3ª Região, e art. 5º, XXXV, da Constituição da República.

II - Legitima-se o reexame necessário, uma vez que não é possível precisar se o valor da condenação excede ou não o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, estabelecido pelo § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/2001, pois traz ínsita a questão de indenização de contribuições previdenciárias, portanto, de caráter pecuniário, por se tratar de contagem recíproca.

III - Ante o início de prova material e prova testemunhal, deve ser averbado o exercício de atividade rural da autora de 15.03.1967 a 10.11.1979, independentemente de prévia indenização das contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência.

IV - Quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o feito deve ser julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ilegitimidade passiva do INSS, pois a autora está filiada a regime próprio de previdência, não se inserindo o pedido na competência estabelecida pelo art. 109 da CR/88.

V - É dever do INSS providenciar a expedição de certidões, na forma do disposto no art. 5º, XXXIV, da Constituição da República.

VI - Apenas o regime instituidor do benefício tem legitimidade para exigir o pagamento da indenização de que trata o art. 96, IV, da Lei n. 8.213/91.

VII - Não há óbice à menção na certidão a ser expedida pelo INSS da falta de pagamento da indenização referente às contribuições correspondentes ao tempo de atividade rural reconhecido na esfera judicial ou administrativa, uma vez que a certidão deve refletir fielmente os registros existentes no órgão que a emitiu

VIII - Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

IX - Agravo retido do INSS improvido. Remessa oficial tida por interposta e apelação do INSS parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido do INSS e dar parcial provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.037659-3 AC 1226520
ORIG. : 0500002405 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0500067873 1 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA PEREIRA DUARTE MENEZES
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

I - O autor não logrou comprovar o exercício de atividade rural, em número de meses idêntico à carência exigida, nos termos dos arts. 142 e 143 da Lei n. 8.213/91.

II - No caso dos autos a prova testemunhal não corroborou o início de prova material apresentado, restando demonstrado que o marido da autora exerceu atividade urbana como funcionário público.

III - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Feito extinto sem resolução do mérito. Apelação do INSS prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, extinto o feito sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.038428-0 AC 1227410
ORIG. : 0300001651 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA LEITE DE BARROS
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A atividade rurícola resulta comprovada se a parte autora apresentar razoável início de prova material respaldada por prova testemunhal idônea.

II - Do conjunto probatório, depreende-se que a demandante passou os anos que antecederam a implementação da idade mínima exigida exercendo atividade diversa do labor rural, não preenchendo um dos requisitos externados no art. 143 da lei n. 8.213/91.

III - Não há condenação da autora ao ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação do INSS provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.040294-4 AC 1237041
ORIG. : 0100002545 3 Vr AMERICANA/SP
APTE : ALONSO FLORENCIO GONCALVES

ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : GERCINO JOSE MOREIRA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVALÊNCIA DA DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO PRIMEIRO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

I - O feito que tramitou perante o Juizado Especial Federal deveria ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, pois sua respectiva inicial foi protocolizada quando feito idêntico já tramitava no Juízo comum.

II - Não obstante a ocorrência de litispendência, os dois feitos tiveram regular andamento, com trânsito em julgado nos respectivos Juízos, impondo-se, assim, a prevalência do título judicial no qual ocorreu primeiro o trânsito em julgado, independentemente das datas de ajuizamento das ações, para que não se verifique a hipótese de violação da coisa julgada, implicando, pois, na extinção da presente execução.

III - Apelação do autor-embargado não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor-embargado, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.041779-0 AC 1238535
ORIG. : 0600000253 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0600016168 1 Vr
MIGUELOPOLIS/SP
APTE : JUDITE DE OLIVEIRA PARRO
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A atividade rurícola resulta comprovada, se a parte autora apresentar razoável início de prova material respaldada por prova testemunhal idônea.

II - Do conjunto probatório, depreende-se que a demandante passou os anos que antecederam a implementação da idade mínima exigida exercendo atividade diversa do labor rural, não preenchendo um dos requisitos externados no art. 143 da lei n. 8.213/91.

III - Não há condenação da autora ao ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação da autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.046199-7 AC 1250835
ORIG. : 0500000702 1 Vr ANGATUBA/SP 0500016360 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : JOAO FERREIRA DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

I - O autor não logrou comprovar o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência exigida, nos termos dos arts. 142 e 143 da Lei n. 8.213/91.

II - No caso dos autos inexistente início de prova material do labor campesino.

III - Não há condenação do autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048528-0 AC 1257211
ORIG. : 0600001700 1 Vr AMPARO/SP 0600090547 1 Vr AMPARO/SP
APTE : JOSEFA DE ANDRADE CAMILOTTI
ADV : ROBERTO ZANDONÁ JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CARACTERIZADO. PRODUTOR RURAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - O enquadramento do marido da autora como produtor rural, bem como a quantidade expressiva da produção, descaracterizam o regime de economia familiar, não podendo ser ela qualificada como segurada especial, a teor do art. 11, VII, §1º, da Lei n. 8.213/91.

II - Configurada a condição do marido de contribuinte individual, recebendo aposentadoria por idade na qualidade de comerciário, é de ser negado o benefício de aposentadoria por idade.

III - Não há condenação da autora ao ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação da autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.050922-2 AC 1266407
ORIG. : 0500001175 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500035382 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DUARTE SILVESTREIN
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

I - A autora não logrou comprovar o exercício de atividade rural, em número de meses idêntico à carência exigida, nos termos dos arts. 142 e 143 da Lei n. 8.213/91.

II - No caso dos autos a prova testemunhal não corroborou o início de prova material apresentado, restando demonstrado que o marido da autora exerceu atividade urbana.

III - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Feito extinto sem resolução do mérito. Apelação do INSS prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o feito sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.007086-0 REOMS 305815
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
PARTE A : MANOEL AMANCIO COSTA
ADV : JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DIVERGÊNCIA ENTRE DECRETOS. EPI.

I - O direito líquido e certo é aquele que decorre de fato certo, provado de plano por documento inequívoco, apoiando-se em fatos incontroversos e não complexos, ou seja, que não demandam dilação probatória.

II - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levado em consideração o critério estabelecido pelo Decreto nº 53.831/64.

III - Os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 vigoram de forma simultânea até 05.03.1997, de modo que havendo divergência entre disposições das duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado.

IV - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

V - Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.08.007764-6 AC 1374804
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : LUIZ SERGIO PALMEIRA
ADV : BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE M SAQUETO SIQUERA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CAPACIDADE LABORATIVA PARA ATIVIDADES HABITUAIS. FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ISENÇÃO.

I - O laudo judicial revela que o autor é portador de enfermidades que não acarretam incapacidade laboral para suas atividades habituais, revelando-se inviável a concessão do benefício pleiteado.

II - Não há condenação da parte autora aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

III -Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.006527-6 AMS 306082
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO MORELATO
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATIVIDADE ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

I - - O direito líquido e certo é aquele que decorre de fato certo, provado de plano por documento inequívoco, apoiando-se em fatos incontroversos e não complexos, ou seja, que não demandam dilação probatória.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida.

III - Os períodos de 01.07.1976 a 20.10.1981, de 01.09.1987 a 13.12.1998, de 14.12.1998 a 18.11.2003 e de 19.11.2003 a 28.06.2006, devem ser tidos por especiais, em razão da exposição ao agente agressivo ruído, em níveis superiores a 80 e 90 decibéis (código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79), conforme consta dos formulários PPP de fl.32/33.

IV - O impetrante atinge 39 anos, 01 mês e 29 dias de tempo de serviço, até a data de emissão do PPP (28.06.2006; fl.33), fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei 8213/91, na redação dada pela Lei 9876/99.

V - O art. 201, § 7º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, garante o direito à aposentadoria integral, independentemente de idade mínima, àquele que perfeitamente 35 anos de tempo de serviço.

VI - Não há que se falar em mora em sede de mandado de segurança.

VII - Apelação do INSS improvida. Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.010349-6 REOMS 310944
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
PARTE A : REINALDO LEONILDO ALBAROTI
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIVIA MEDEIROS DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATIVIDADE ESPECIAL. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

I - O direito líquido e certo é aquele que decorre de fato certo, provado de plano por documento inequívoco, apoiando-se em fatos incontrovertidos e não complexos, ou seja, que não demandam dilação probatória.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida.

III - Os períodos de 02.05.1974 a 28.12.1974, laborado na empresa Têxtil Estrela Ltda, e de 11.01.1980 a 21.08.1985, laborado na empresa Pavan Zanetti Ind.Metalúrgica Ltda, devem ser tidos por especiais, em razão da exposição ao agente agressivo ruído, em níveis superiores a 80 decibéis (código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79), conforme consta do SB-40 e laudo de fl.65/68 e do formulário PPP de fl.79/80.

IV - Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.10.000466-7 ApelReex 1346749
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
EMBTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO. : v.acordão de fl. 131
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DOMINGUES DE CAMARGO
ADV : INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL POR FORÇA DE SENTENÇA TRABALHISTA. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO A PARTIR DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA.

I - Os embargos de declaração servem apenas para esclarecer o obscuro, corrigir contradição ou integrar o julgado. De regra, não se prestam para modificar o mérito do julgamento em favor da parte.

II - O novo valor do benefício somente é devido a partir da data do requerimento administrativo de revisão (02.10.2006), posto que, por falta de interesse processual, o INSS não participou da contenda trabalhista.

III - Embargos de declaração do INSS acolhidos para integrar o voto e respectivo acórdão, mantendo-se o resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.17.000819-4 AC 1284665
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCIDES RODRIGUES e outros
ADV : JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. BASE DE CÁLCULO.

I - Os honorários advocatícios são calculados sobre o valor total do crédito devido a cada autor, sendo indevido a aplicação do percentual dos honorários também sobre o valor das parcelas pagas na via administrativa.

II - São inexpressivos os valores decorrentes das diferenças do salário mínimo de junho de 1989, pelo valor de NCz\$ 120,00, o que, em respeito ao princípio da economia processual, inviabiliza a feitura de novos cálculos de liquidação somente para a retificação de tais valores.

III - O cálculo apresentado pelo INSS também não pode ser aproveitado, em razão de outros equívocos mencionados pelo contador do Juízo.

IV - Apelação do INSS parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.001183-2 AC 1282838
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : LUIZ CARLOS DIAS
ADV : GLAUCIA SUDATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : LOURIVAL PIZZICO SILVERIO e outros
PARTE A : APARECIDA DE ARAUJO SALES
ADV : GLAUCIA SUDATTI
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RENÚNCIA AO CRÉDITO EXCEDENTE. HONORÁRIOS.

I - O feito que tramitou perante o Juizado Especial Federal deveria ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, pois quando sua respectiva inicial foi protocolizada feito idêntico já tramitava no Juízo comum.

II - Não obstante a ocorrência de litispendência não se justifica que o JEF declare a extinção do feito indevidamente ajuizado, sem resolução do mérito, tendo em vista que tal feito já foi julgado pelo mérito, tendo a parte autora levantado o valor que o INSS foi condenado a lhe pagar.

III - Assim, deve ser mantida a r. sentença recorrida pela qual entendeu-se que o autor-embargado ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal, e concordar com a expedição de requisição de pequeno valor, renunciou ao crédito que seria devido na presente execução.

IV - Não merece prosperar a pretensão do autor-embargado ao pagamento dos honorários de seu patrono, uma vez que a extinção da presente execução tem por consequência a extinção da obrigação do pagamento das verbas de sucumbência. Quanto aos honorários contratuais, é de rigor o reconhecimento de que trata-se de relação entre particulares, devendo esta ser resolvida no Juízo competente.

V - Apelação do autor-embargado não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor-embargado, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.005469-7 AMS 309186
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP

EMBT. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO. : v.acórdão de fl. 123
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANINE ALCÂNTARA DA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANIBAL DOMINGUES
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIARIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXILIO-ACIDENTE. APOSENTADORIA. CUMULATIVIDADE. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO ANTERIOR À LEI Nº 9.528/97. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTENCIA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMETNO.

I - Possibilidade de cumulação do auxílio-acidente concedido antes da Lei nº 9.528/97 com a aposentadoria, em face do princípio tempus regit actum, cujo valor, no entanto, não poderá integrar os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício do último benefício.

II - Inexistência de ofensa ao disposto no artigo 97 da Constituição da República.

III - Os embargos de declaração interpostos com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.83.000612-2 ApelReex 1338227
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
EMBT. : OLEGARIO SILVESTRE DE SOUSA
EMBDO. : acórdão de fl.206
APTE : OLEGARIO SILVESTRE DE SOUSA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ART.535 DO CPC.

I - O objetivo dos embargos de declaração, de acordo com o art. 535 do Código de Processo Civil, é sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão e, ainda, conforme o entendimento jurisprudencial, a ocorrência de erro material no julgado.

II - As questões relativas aos juros de mora e aos honorários advocatícios restaram expressamente apreciadas na decisão de fl.180/185 e foram objeto de impugnação no agravo interposto pelo ora embargante à fl.190/199, cujos argumentos ali expendidos são apenas repetidos nos embargos.

III - Ainda que os embargos de declaração tenham a finalidade de prequestionamento, devem observar os limites traçados no art. 535 do CPC (STJ-1ª Turma, Resp 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665).

IV - Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.83.003142-6 AC 1340042
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADV : RODRIGO CAMARGO FRIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VALOR DO BENEFÍCIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO.

I - Os documentos comprovam que o requerente efetivamente trabalhou na empresa Laboratórios Sintomed durante o período básico de cálculo, devendo, portanto, ser utilizados para o cálculo de sua aposentadoria os efetivos salários-de-contribuição referentes a tal período, conforme determina o artigo 34, inciso I, da Lei 8213/91.

II - Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.83.004915-7 REOMS 311564
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : EFIGENIA MARIA DE JESUS
ADV : CACILDA VILA BREVILERI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

I - O direito líquido e certo é aquele que decorre de fato certo, provado de plano por documento inequívoco, apoiando-se em fatos incontrovertidos e não complexos, ou seja, que não demandam dilação probatória.

II - O ordenamento jurídico impõe ao serviço público o dever de celeridade na prática dos atos de ofício, como decorrência dos princípios constitucionais, não se coadunando com o princípio da eficiência a demora excessiva na análise do recurso administrativo.

III - Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008519-1 AI 328534
ORIG. : 200761190094547 2 Vr GUARULHOS/SP
EMBTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBDO : v. acórdão de fl. 152
AGRTE : CAROLINE ONORATO DA SILVA
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. UNIVERSITÁRIO. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ATENDIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I - De fato, não constou no voto condutor ementa da jurisprudência que se refere ao direito do universitário de receber pensão alimentícia até a conclusão do curso superior ou até completar 24 anos de idade.

II - Não obstante a existência da apontada omissão, não houve ofensa ao princípio da motivação, haja vista que o entendimento adotado no v. acórdão ora embargado foi amplamente fundamentado.

III - Os embargos de declaração interpostos com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

IV - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, mantendo-se o resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023748-3 AI 339491
ORIG. : 0800000850 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP 0800045952 1 Vr
PIRASSUNUNGA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA ROSA RAMOS
ADV : WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS.

I - Prevê o art. 273, caput, do CPC, que o magistrado poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

II - Havendo prova inequívoca dos fatos alegados pela parte autora, esta faz jus, por ora, à concessão da tutela antecipada pleiteada.

III - Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento do INSS, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025205-8 AI 340382
ORIG. : 200561260040446 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : PEDRO GOMES DA ROCHA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. VALORES EM ATRASO. DIREITO RECONHECIDO EM ACÓRDÃO.

I - Da leitura do v. acórdão proferido por esta 10ª Turma, com trânsito em julgado em 06.12.2007 (fl. 83), observa-se que o objeto da ação mandamental cingiu-se ao reconhecimento do direito de levantar o montante já apurado pela Autarquia referente ao benefício concedido na esfera administrativa, cujo valor foi calculado com base no período de 27.06.2000 a 31.05.2004.

II - Verifica-se que o determinado por esta C. 10ª Turma foi integralmente cumprido pela autarquia previdenciária, de modo que valores eventualmente devidos deverão ser cobrados pelas vias ordinárias, não servindo como fundamento o princípio da economia processual para o acolhimento da pretensão do agravante, tendo em vista que a via mandamental é inadequada para tal fim.

III - Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo do impetrante interposto nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025833-4 AI 340825
ORIG. : 0800007930 1 Vr SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP 0800000533 1
Vr SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP
AGRTE : DINALVA DE SOUZA GOMES e outros
ADV : MARIA BENEDITA DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA
SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO DEVIDO ATÉ A DATA DA SOLTURA.

I - Prevê o art. 273, caput, do Código de Processo Civil que o magistrado poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

II - Tendo em vista a informação trazida pelo INSS acerca da soltura do recluso em 28.07.2008, há que se reconhecer que o benefício em questão é devido apenas até tal data, de modo que deve ser cassada a tutela antecipada concedida.

III - Agravo de Instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da parte autora, cassando a tutela antecipada concedida, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029361-9 AI 343517
ORIG. : 200861030009388 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSEFINA MUNHOZ DOS SANTOS
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS.

I - Prevê o art. 273, caput, do CPC que o magistrado poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

II - Havendo prova inequívoca dos fatos alegados pela parte autora, esta faz jus, por ora, à concessão da tutela antecipada pleiteada.

III - Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento do INSS, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036497-3 AI 348515
ORIG. : 0800000972 2 Vr AMPARO/SP 0800053890 2 Vr AMPARO/SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : v. acórdão de fls. 57
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO DOMINGOS CARLOS
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

I - O voto condutor não restou obscuro, posto que cristalino ao explicitar que o prazo recursal começa a fluir a partir da data da ciência inequívoca da decisão.

II - A questão invocada em sede de embargos declaratórios foi devidamente esclarecida no acórdão embargado. O que pretende, na verdade, o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

III - Os embargos de declaração interpostos com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036920-0 AI 348794
ORIG. : 8800000108 2 Vr BOTUCATU/SP 8800000130 2 Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANGELINA TAVARES DE LIMA CAMARGO
ADV : ODENEY KLEFENS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA.

I - Não são devidos juros de mora entre a data do cálculo e a data da inscrição do precatório.

II - Sabendo-se que o Excelso Pretório é o órgão judicial que dá a última palavra em matéria constitucional - e que, justamente por isso, costuma ser seguido pelos demais tribunais do país - é possível afirmar que não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.

III - Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo da autora interposto nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037085-7 AI 348921
ORIG. : 0000000693 2 Vr ATIBAIA/SP 0000051493 2 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSA MARIA CELESTINO DOS SANTOS
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA.

I - Não são devidos juros de mora entre a data do cálculo e a data da expedição do precatório.

II - Sabendo-se que o Excelso Pretório é o órgão judicial que dá a última palavra em matéria constitucional - e que, justamente por isso, costuma ser seguido pelos demais tribunais do país - é possível afirmar que não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.

III - Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto nos termos do artigo 557, parágrafo 1º, do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037556-9 AI 349292
ORIG. : 200861030056690 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VICTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA
ADV : EDUARDO MOREIRA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - ALTA PROGRAMADA - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA.

I - A antecipação da tutela inaudita altera parte não fere os princípios da ampla defesa e do contraditório. A oportunidade de manifestação da parte contrária continua assegurada, havendo tão-somente sua postergação, justificada pela presença de situação objetiva de perigo, pressuposto indispensável à concessão do provimento jurisdicional.

II - A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

III - Com a designação de perícia judicial para o dia 07.11.2008 (fl. 90), restou prejudicada a discussão acerca do sistema de altas programadas.

IV - Agravo de Instrumento prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, julgar prejudicado o agravo de instrumento do INSS, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044996-6 AI 355126
ORIG. : 9900000582 3 Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA JOSE DOS SANTOS CARDOSO
ADV : ODENEY KLEFENS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA INDEVIDA.

I - Não há elementos hábeis suficientes a elidir a prova médica pericial produzida nos autos da ação principal que constatou ser a autora incapaz para o trabalho, de forma total e permanente, por ser portadora de enfermidade no coração sem possibilidade de cura, razão pela qual há que se manter o benefício até que seja apresentada prova inequívoca da sua capacidade laborativa.

II - Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto pelo INSS nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045841-4 AI 355712
ORIG. : 200861140066354 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : ADIEL CARVALHO BRITO
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ FEDERAL CONVOCADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

I - Não há que se falar em nulidade da r. decisão proferida pela I. Juíza Federal Convocada, vez que os arts. 51 e 52, parágrafo único, do Regimento Interno desta E. Corte, prevê a convocação de Juiz Federal de primeira instância em

caso de afastamento do Desembargador por mais de 30 dias. De outra parte, sua imparcialidade resta inabalável, pois não houve atuação da I. Magistrada nos autos da ação principal.

II - Prevê o art. 273, caput, do CPC, que o magistrado poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

III - Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravante, não faz jus, por ora, à concessão de tutela antecipada.

IV- Agravo da parte autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003761-4 AC 1273915
ORIG. : 0600013003 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP 0600058705 1 Vr
VICENTE DE CARVALHO/SP
APTE : JOAO FRANCISCO ALVES
ADV : SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIARIO - PROCESSO CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, CPC. REVISÃO - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO - ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO. ARTIGOS 5º, XXXVI, E 194, VI, AMBOS DA CF/88.

I - Nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, o recurso cabível de decisão monocrática é o agravo.

II - A utilização dos índices previstos nas Leis nºs 8.213/91, 8.742/92, 8.880/94 e seguintes (INPC, IRSM, IPC-r, IGP-DI), não se constitui em afronta ao artigo 201, § 4º (antiga redação do § 2º), da Constituição da República, uma vez que este teve sua aplicação condicionada à edição de legislação infraconstitucional.

III - O artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República veda a vinculação do valor dos benefícios previdenciários ao salário mínimo.

IV - Agravo do autor improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006600-6 AC 1278422
ORIG. : 0600000359 2 Vr DESCALVADO/SP 0600014113 2 Vr
DESCALVADO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO XAVIER
ADV : HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. AVERBAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAL.

I - A orientação colegiada é pacífica no sentido de que razoável início de prova material não se confunde com prova plena, ou seja, constitui indício que deve ser complementado pela prova testemunhal quanto à totalidade do interregno que se pretende ver reconhecido, portanto, os documentos apresentados, complementadas por prova testemunhal idônea, comprova o labor rural antes das datas neles assinaladas.

II - É notória a dificuldade de os trabalhadores rurais na obtenção de documentos comprobatórios de labor rural antes da ocorrência de determinados eventos (alistamento militar, casamento, nascimento de filhos, etc), que propiciam a formalização de tal condição, ignorar tal realidade é alijar grande massa de trabalhadores do direito ao reconhecimento de tempo de serviço de efetivo labor rural.

III - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.010595-4 AC 1287395
ORIG. : 0500001192 1 Vr ATIBAIA/SP 0500135394 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REYNALDO VERARDI (= ou > de 60 anos)
REPTE : HELENA DA SILVA VERARDI
ADV : MAGDA TOMASOLI
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

I - "In casu" o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez deve ser considerado a partir da data da citação, vez que evidenciado que à época o autor já estava incapacitada.

II - Agravo do réu improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso interposto pelo réu, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011772-5 AC 1289430
ORIG. : 0400001101 2 Vr BEBEDOURO/SP
APTE : MALVINA DE LIMA PAULA (= ou > de 60 anos)
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. ART.48 DA LEI Nº 8.213/91. NÃO CUMPRIMENTO PERÍODO DE CARÊNCIA.

I - A autora não logrou comprovar o exercício de atividade rural, uma vez que a prova testemunhal não corroborou o início de prova material apresentado.

II - Não comprovado, também, o cumprimento da carência exigida legalmente, é de rigor a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade.

III - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação da autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.021593-0 AC 1308661
ORIG. : 0600000464 1 Vr CANDIDO MOTA/SP 0600041602 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGRIPINO VIEIRA
ADV : FERNANDO ANTONIO SOARES DE SA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADA.

I - O parágrafo único do art. 24 da Lei 8.213/91 prevê a possibilidade de cômputo das contribuições anteriores, para completar a carência, desde que o segurado contribua com um terço, pelo menos, do número de recolhimentos mensais necessário para a concessão do benefício pleiteado.

II - No caso em tela quando do ajuizamento da presente ação, o autor ostentava a qualidade de segurado do sistema previdenciário, merecendo ser mantida a decisão agravada.

III - Agravo interposto pelo réu improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto pelo réu, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.022620-4 AC 1310350
ORIG. : 0700000003 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0700000059 1 Vr
PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : HELENA APARECIDA DA SILVA
ADV : ASTRIEL ADRIANO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL E QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADAS.

I - Cabível, na hipótese, a concessão do benefício de auxílio-doença, já que restou evidenciado no julgado que a autora sofre de dor crônica no ombro direito, a qual, evidentemente, prejudica o exercício de atividades de natureza braçal.

II - A perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

III - No caso em tela, não há que se falar em perda da qualidade de segurada da parte autora, uma vez comprovado nos autos que ela deixou de trabalhar por estar acometida de patologia incapacitante.

IV - Agravo interposto pelo réu improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto pelo réu, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025608-7 AC 1314820
ORIG. : 0300002010 3 Vr BARRETOS/SP 0300003229 3 Vr BARRETOS/SP
APTE : MARCOS FERNANDO DA SILVA
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO.

I- Não preenchendo o demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a improcedência do pedido é de rigor.

II- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.025674-9 AC 1314886
ORIG. : 0700000288 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0700016032 1 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARETE DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

I - "In casu" o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez deve ser considerado a partir da data da citação, vez que evidenciado que à época a autora já estava incapacitada.

II - Agravo do réu improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso interposto pelo réu, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031485-3 AC 1325255
ORIG. : 0700000266 1 Vr TANABI/SP 0700013806 1 Vr TANABI/SP
APTE : JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO.

I- A peça técnica apresentada pelo Sr Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante da parte, foi categórica no sentido da inexistência de limitação laboral do autor.

II- Não preenchendo o demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a improcedência do pedido é de rigor.

III- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.032898-0 AC 1328040
ORIG. : 0600000100 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600006570 1 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : PAULO ANTONIO ALVES GARCIA
ADV : RUBENS DE CASTILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO NÃO-COMPROVADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ISENÇÃO.

I - No caso dos autos, o autor se caracteriza como produtor rural equiparado a trabalhador autônomo, segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do art. 11, V, da Lei nº 8.213/91, sujeitando-se ao recolhimento de contribuições nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.212/91, se quiser fazer jus a benefícios.

II - Não há condenação do requerente aos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

III - Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.033011-1 AC 1328154
ORIG. : 0700000263 1 Vr TANABI/SP 0700013678 1 Vr TANABI/SP
APTE : MARIA MACHADO DOS SANTOS REZENDE
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO.

I- A peça técnica apresentada pelo Sr Perito foi conclusiva no sentido da inexistência de incapacidade da autora para a atividade laboral.

II - Não preenchendo a demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a improcedência do pedido é de rigor.

III - Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033558-3 AC 1328760
ORIG. : 0400000982 1 Vr ITAPEVA/SP 0400049739 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : ROBERTO PAULO
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. CAPACIDADE LABORATIVA PARA ATIVIDADES HABITUAIS. FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - O laudo judicial revela que o autor não está incapacitado para suas atividades laborativas habituais, revelando-se inviável a concessão dos benefícios pleiteados.

II - Não há condenação da parte autora aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

III -Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.033665-4 AC 1328869
ORIG. : 0200000856 3 Vr DIADEMA/SP
APTE : ANTONIO DA SILVA NOBRE
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS - NÃO PREENCHIMENTO.

I-A peça técnica apresentada pelo Sr Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante da parte, foi categórica no sentido da inexistência de incapacidade da autora, a qual não apresentou qualquer elemento que pudesse desconstituí-la, ou mesmo laudo de assistente técnico contrapondo-se às conclusões do Expert.

II - Não preenchendo a demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a improcedência do pedido é de rigor.

III - Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação da parte autora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034282-4 AC 1330092
ORIG. : 0500000567 1 Vr GENERAL SALGADO/SP 0500000817 1 Vr
GENERAL SALGADO/SP
APTE : PAULO PEDRO CORREIA
ADV : KAZUO ISSAYAMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. processual civil. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. cerceamento de defesa. inoocorrência. DEFICIÊNCIA FÍSICA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, ante o indeferimento da produção de prova testemunhal, por serem suficientes os elementos contidos nos autos para o deslinde da matéria.

II- No caso dos autos a incapacidade é claramente preexistente, pois, conforme consta no laudo médico pericial, trata-se de deficiência física congênita, inexistindo evidência de que, à época de sua filiação ao RGPS, o autor reunisse plena capacidade laboral e que a tenha perdido no decorrer dos anos, em decorrência do agravamento daquela.

III - Verifica-se que o autor, em que pese a deficiência física, sempre foi capaz de exercer a atividade de rurícola que lhe garantisse a subsistência e por isso não faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

IV - Por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, incabível a condenação do autor nos ônus de sucumbência.

V- Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela parte autora e, no mérito, negar provimento à sua apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034338-5 ApelReex 1330148
ORIG. : 0500000773 4 Vr DIADEMA/SP 0500061510 4 Vr DIADEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEUSDETE CALIXTO COSTA
ADV : JAMIR ZANATTA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I- Não demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença, a improcedência do pedido é de rigor.

II- Por se tratar de beneficiária da justiça gratuita, incabível a condenação do autor nos ônus de sucumbência.

III-Remessa Oficial e Apelação do réu providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação do réu, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.034474-2 ApelReex 1330360
ORIG. : 0700000462 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0700010162 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDECI SILVA DESSICO (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. ART.48 DA LEI Nº 8.213/91. NÃO CUMPRIMENTO PERÍODO DE CARÊNCIA. PRELIMINAR

I - A aposentadoria por idade é devida ao trabalhador que preencher os seguintes requisitos: possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, e atingir um número mínimo de contribuições previdenciárias, para efeito de carência, observada a tabela descrita no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Não sendo comprovado o cumprimento da carência exigida legalmente, é de rigor a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade.

III- Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação do INSS provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034701-9 AC 1330613
ORIG. : 0600000881 1 Vr TANABI/SP 0600063482 1 Vr TANABI/SP
APTE : VERA LUCIA FERREIRA DA COSTA DE CARVALHO
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO.

I- A peça técnica apresentada pelo Sr Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante da parte, foi categórica no sentido da inexistência de limitação laboral da autora.

II- Não preenchendo a demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a improcedência do pedido é de rigor.

III- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.034776-7 ApelReex 1330688
ORIG. : 0400001782 2 Vr BARRETOS/SP 0400000938 2 Vr BARRETOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO AFONSO RAFAEL
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO -- AUXÍLIO-DOENÇA - TRABALHADOR RURAL - IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

I-Existência de início de prova material corroborada por depoimentos testemunhais a comprovar a atividade rurícola exercido pelo autor.

II- Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, em cotejo com sua idade, não há como se deixar de reconhecer que é inviável o retorno, por ora, ao exercício de sua atividade habitual, sendo-lhe devido o benefício de auxílio-doença nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

III- O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista do artigo 461 do CPC.

IV - Remessa Oficial e Apelação do réu improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação do réu, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.035695-1 AC 1332476
ORIG. : 0700000277 1 Vr CARDOSO/SP 0700011934 1 Vr CARDOSO/SP

APTE : MARIA DE LOURDES MACEDO
ADV : SERGIO ANTONIO NATTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE LABORAL.

I - Cabível a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez na presente hipótese, consoante restou consignado na decisão ora agravada, já que a autora é trabalhadora braçal e portadora de grave cardiopatia, restando salientado pelo próprio perito que ela apresenta capacidade bastante reduzida para o trabalho onde o esforço físico for necessário, o que autoriza o acolhimento de seu pedido de aposentadoria por invalidez, não merecendo guarida a pretensão do réu.

II - Agravo interposto pelo réu improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.035698-7 AC 1332479
ORIG. : 0700000187 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0700004765 1 Vr
PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : JOSE DOS REIS SILVA
ADV : WELTON JOSE GERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I- Rejeitada a preliminar argüida pela parte autora, a qual confunde-se com o mérito.

II- Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, revelando sua incapacidade total e permanente para o labor, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

III- Preenchidos os requisitos no tocante ao cumprimento da carência, bem como quanto à qualidade de segurado do autor.

IV-A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em

vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

V-Os juros de mora de 1% ao mês incidem, a partir do termo inicial do benefício, de forma decrescente, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor - RPV.

VI-Os honorários advocatícios são devidos à base de 15% do valor das prestações vencidas até a presente data, uma vez que a sentença foi julgada improcedente no Juízo "a quo", nos termos da Súmula 111 e de acordo com entendimento firmado por esta 10ª Turma.

VII- O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

VIII- Preliminar argüida pela parte autora rejeitada. Apelação da parte autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela parte autora e, no mérito, dar provimento à sua apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.035948-4	ApelReex	1332729	
ORIG.	:	0400000524	1 Vr POMPEIA/SP	0400009127	1 Vr POMPEIA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
APDO	:	JULIA AUGUSTO DA SILVA			
ADV	:	ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS			
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP			
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA			

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. REMESSA OFICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001.

II - Ausente início razoável de prova material relativo à atividade laborativa da autora na condição de rurícola.

III - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).

IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Remessa oficial não conhecida. Feito extinto sem resolução do mérito. Apelação do INSS prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e declarar, de ofício, extinto o feito sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.035953-8 AC 1332734
ORIG. : 0600000488 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600026783 1 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : MARIA APARECIDA BARBOSA TRINDADE
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I -No caso dos autos, não há início de prova material a demonstrar o exercício da atividade laborativa referente ao período declarado pelas testemunhas.

II - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).

III - Verifica-se que a autora deixou de apresentar documento indispensável ao ajuizamento da ação em relação ao período alegadamente laborado como rurícola, razão pela qual tal pedido deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

V - Processo extinto, de ofício, sem resolução do mérito. Apelação da autora prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, e julgar prejudicada a apelação da autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.036674-9 AC 1334219
ORIG. : 0600000567 4 Vr ITAPETININGA/SP 0600023163 4 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANESINO JOSE DE SANTANA
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL. AGRAVO. REJEIÇÃO.

I - Cabível a concessão do benefício de auxílio-doença na presente hipótese, consoante restou consignado na decisão ora agravada, já que restou evidenciado no julgado que o autor está acometido de espondilose e protusão disal L4 a S1 e epicondilite no cotovelo direito, os quais foram atestados pelo laudo médico pericial de fl. 103/105, o qual revelou que a capacidade laborativa é de natureza parcial e permanente.

II - A r. decisão monocrática apreciou os documentos que instruíram a inicial, sopesando todos os elementos apresentados, segundo o princípio da livre convicção motivada, concluindo que foi demonstrada a incapacidade parcial para o exercício atividade laborativa, suscetível da concessão de auxílio-doença.

III - Agravo da parte autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.037361-4 AC 1335703
ORIG. : 0600000684 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0600030648 2 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : SANDRA CRISTINA MALAGUTI
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. cerceamento de defesa. inoocorrência. CAPACIDADE LABORATIVA PARA ATIVIDADES HABITUAIS. FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ISENÇÃO.

I - Rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por serem suficientes os elementos contidos nos autos para o deslinde da matéria.

II - O laudo judicial revela que a autora é portadora de enfermidades que não acarretam incapacidade laboral para suas atividades habituais, revelando-se inviável a concessão dos benefícios pleiteados.

III - Não há condenação da parte autora aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela parte autora e, no mérito, negar provimento à sua apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.037838-7 AC 1336238
ORIG. : 0500000310 3 Vr ADAMANTINA/SP 0500003345 3 Vr
ADAMANTINA/SP
APTE : ARMINDA ROSA PEREIRA RODRIGUES
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. cerceamento de defesa. inoportunidade. CAPACIDADE LABORATIVA PARA ATIVIDADES HABITUAIS. FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ISENÇÃO.

I - Rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por serem suficientes os elementos contidos nos autos para o deslinde da matéria.

II - O laudo judicial revela que a autora é portadora de enfermidade que não acarreta incapacidade laboral para suas atividades habituais, revelando-se inviável a concessão do benefício pleiteado.

III - Não há condenação da parte autora aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela parte autora e, no mérito, negar provimento à sua apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.037994-0 AC 1336452
ORIG. : 0400000437 1 Vr BORBOREMA/SP
APTE : MANOELA MATEUS MONTEIRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE. INEXISTÊNCIA. SUCUMBÊNCIA.

I- A peça técnica apresentada pelo Sr Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante das partes, foi conclusiva no sentido da inexistência de incapacidade da autora.

II- Ademais, a autora possui 17 recolhimentos no período de setembro de 2000 a fevereiro de 2002, tendo sido ajuizada a presente ação em 01.07.2004, de forma que ocorreu a perda da qualidade de segurada.

III - Não preenchendo a demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a improcedência do pedido é de rigor.

IV- Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Apelação da autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação da autora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.050514-2 AC 1362569
ORIG. : 0300002121 1 Vr OLIMPIA/SP 0300058423 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : JOSE CERIACO DA SILVA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INCAPACIDADE. INEXISTÊNCIA. SUCUMBÊNCIA.

I- A peça técnica apresentada pelo Sr. Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante das partes, foi conclusiva no sentido da inexistência de incapacidade do autor, sendo apto ao convencimento do julgador.

II- Não preenchendo o demandante os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a improcedência do pedido é de rigor.

III- Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

IV - Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação do autor, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLECIO BRASCHI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.01.070051-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DUANETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.027099-4 PROT: 03/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIO CARDOSO PINTO E OUTROS
ADV/PROC: SP021170 - URUBATAN SALLES PALHARES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.029586-3 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP004487 - WILSON CURY RAHAL E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030901-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP242755 - CLAUDIA CRISTINA BIANCHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032745-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERMINA DE GOES BELO E OUTRO
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.033272-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SANCHES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP081137 - LUCIA LACERDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.033369-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO DANIEL CARRERAS ADAN - ESPOLIO
ADV/PROC: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.033540-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLACIO TACKANO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP181462 - CLEBER MAGNOLER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.033541-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSOUD CHEHADE MITRI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP130376 - MARCUS VINICIUS GRAMEGNA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.033717-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DO ROSARIO VIEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.033870-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARBONARO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.033881-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MARCELINO MACHADO - ESPOLIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.034763-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA LOURO E OUTRO
ADV/PROC: SP149573 - FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.000718-7 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MORAN - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.000734-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA IVONETE VOLPATO GAZZOLI
ADV/PROC: SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.000913-5 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE SEIFARTH - ESPOLIO
ADV/PROC: SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001306-0 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RAFAEL SERVILHA E OUTRO
ADV/PROC: SP232490 - ANDREA SERVILHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002676-5 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO MARIO CALDERONE
ADV/PROC: SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004063-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: DAVID MATIAS CARDOSO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004064-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: ESMERALDO DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004065-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004071-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: MARIA DO CARMO DA SILVA MARIM
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004074-9 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: YEDA PATRICIA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.005382-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.005383-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005384-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005385-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005386-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005387-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005388-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005389-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005390-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005391-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005392-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.005393-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005394-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005400-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.005401-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005402-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005403-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005404-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005405-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005406-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005409-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE TERESINA - PI
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005446-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FINACORP SERVICOS BANCARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP026689 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.005447-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FILLITY MODAS E CONFECÇOES LTDA
ADV/PROC: SP248507 - ISAIAS DA FONSECA QUINTANILHA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.005448-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-EM LIQUIDA
ADV/PROC: SP255401 - BRUNO FRANCHI BRITO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.005449-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BMD S/A CREDITO FINANC E INVEST - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP255401 - BRUNO FRANCHI BRITO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.005450-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE GOUVEIA LARANJA
ADV/PROC: SP148265 - JOSE FRANCO RAIOLA PEDACE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005451-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDERURGICA BARRA MANSA S/A
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.005452-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI SAMPAIO LEAO
ADV/PROC: SP139874 - VALDIR FERNANDES DA FONTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.005464-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP079091 - MAIRA MILITO GOES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.005466-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP132309 - DEAN CARLOS BORGES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.005467-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO VENTURA DIAZ
ADV/PROC: SP198256 - MARCUS BALDIN SAPONARA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.005468-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENTANA SERRA DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP131208 - MAURICIO TASSINARI FARAGONE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.005469-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADV/PROC: SP093967 - LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.005470-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP110403 - ALFREDO CAPITELLI JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.005471-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANTONIO TADEU DA SILVA
ADV/PROC: SP033927 - WILTON MAURELIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.005472-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA THOME LTDA
ADV/PROC: SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.005473-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADIDAS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP180865 - LENISE DOMINIQUE HAITER
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005474-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA CARRO ADERALDO
ADV/PROC: SP047453 - EDGAR TORQUATO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.005475-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARAGUA VILLAGE PARK
ADV/PROC: SP154608 - FABIANO CARDOSO ZILINSKAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.005476-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDSON HERCULES TOLEDO DANIELE E OUTRO
ADV/PROC: SP091529 - CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.005477-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BEZERRA GOMES
ADV/PROC: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.005478-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD
ADV/PROC: SP123265 - ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.005479-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.005480-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: JOSE DE PADUA ARAUJO
ADV/PROC: SP162092 - RICARDO VALDETO DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.005481-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP209059 - ERIC MARCEL ZANATA PETRY
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.005484-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HORA DAS MEIAS E LINGERIE LTDA
ADV/PROC: SP180143 - GERSON MARCELO MIGUEL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.005485-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIND DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP244357 - PRISCILA DOS SANTOS COZZA E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO

VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.005486-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS HERRERO SOARES E OUTROS
ADV/PROC: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.005487-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: YEZZO DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.005488-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: RICARDO VIDO RAMIRES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.005489-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COSMO RODRIGUES DA TRINDADE JUNIOR
ADV/PROC: SP253928 - LUIZ PAULO LEITE HENRIQUES
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.005490-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: PAOLA SOUZA VIANNA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.005491-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ITAMAR GONCALVES DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.005492-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: VALMIR BOER RIBEIRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.005493-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARCIA PEREIRA MOTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.005494-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: ALADIO JOSE DA SILVA

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.005495-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUREMA DE MIRANDA BOARI
ADV/PROC: SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005496-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA
ADV/PROC: SP218610 - LUCIANA FABRI MAZZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.005497-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP218610 - LUCIANA FABRI MAZZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005498-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA
ADV/PROC: SP218610 - LUCIANA FABRI MAZZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.005499-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON FRANCISCO GOMES E OUTRO
ADV/PROC: SP141767 - ASSUERO DOMINGUES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.005500-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE AMARO DE SOUZA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.005501-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FENAM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.005502-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEBER RODRIGO STABENOW
ADV/PROC: SP115484 - JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR
IMPETRADO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005503-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E OUTROS
REU: TAMOTU NAKAO E OUTROS

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005504-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: SMADAR HAMEIRY BORDATY
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.005505-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIAO BIRATAN ALVES CORREA
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.005506-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON CARLOS DE BARROS FERNANDES
ADV/PROC: SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇO SO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.005507-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP154201 - ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.005508-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ - FINAME
ADV/PROC: SP209708B - LEONARDO FORSTER
REU: PLASINC INDUSTRIAL EXP IMP E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.005509-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA
ADV/PROC: SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.005510-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARIA
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005512-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.027104-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.027099-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL

REQUERIDO: ABILIO CARDOSO PINTO E OUTROS
ADV/PROC: SP021170 - URUBATAN SALLES PALHARES E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.029588-7 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029586-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP063469 - EBENEZER MOREIRA VITAL
REQUERIDO: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP004487 - WILSON CURY RAHAL E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.029589-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029586-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP063469 - EBENEZER MOREIRA VITAL
REQUERIDO: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP004487 - WILSON CURY RAHAL E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.029590-5 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2008.61.00.029586-3 CLASSE: 29
EXEQUENTE: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP004487 - WILSON CURY RAHAL E OUTRO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.029591-7 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029586-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP018842 - DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.029592-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029586-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP004487 - WILSON CURY RAHAL E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.029593-0 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029586-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP004487 - WILSON CURY RAHAL E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.029598-0 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029586-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP069243 - VERA HELENA PEREIRA VIDIGAL BUCCI
REQUERIDO: SEBASTIAO CAMPOS FARIA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP004487 - WILSON CURY RAHAL E OUTRO

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.002678-9 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.002676-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP111243 - SONIA VANI DA SILVA
REQUERIDO: ERNESTO MARIO CALDERONE
ADV/PROC: SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002679-0 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.002676-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ERNESTO MARIO CALDERONE
ADV/PROC: SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002681-9 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.002676-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ERNESTO MARIO CALDERONE
ADV/PROC: SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.002682-0 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.00.002676-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. YONNE ALVES CORREA STEFANINI
EMBARGADO: ERNESTO MARIO CALDERONE
ADV/PROC: SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.005453-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.012488-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SAO PAULO AVIAMENTOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.005454-2 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0027661-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO GUSTAVO DE LIMA
EMBARGADO: MARCO ANTONIO NUNES E OUTROS
ADV/PROC: SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.005455-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.023451-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC
ADV/PROC: SP188918 - CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO

VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.005456-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.029208-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ARY ANTONIO MADUREIRA
IMPUGNADO: IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.005457-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.024950-9 CLASSE: 28
EMBARGANTE: WATISON CESAR DE ANDRADE
ADV/PROC: SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.005458-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0009820-4 CLASSE: 11
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO
EMBARGADO: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA
ADV/PROC: SP095111 - LUIS EDUARDO SCHOUERI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.005459-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 88.0012379-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO
EMBARGADO: CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO
ADV/PROC: SP246897 - DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.005460-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0014245-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ALCKMIN HERRMANN
EMBARGADO: WAMBERTO ROCHA MERGULHAO
ADV/PROC: SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.005461-0 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 92.0017188-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: CINPAL CIA INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADV/PROC: SP104793 - MARIA MARTA DA SILVA FERNANDES E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.005462-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.033083-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CELIA APARECIDA DARTORA
ADV/PROC: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP114904 - NEI CALDERON E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.005463-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.023473-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC
ADV/PROC: SP188918 - CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.005465-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.023473-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FILIP ASZALOS
ADV/PROC: SP098892 - MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.005482-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.001866-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
IMPUGNADO: SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.005483-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030625-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADV/PROC: SP188918 - CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.005511-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.00.000388-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: RANULFO LESSA FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.001657-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIEZER BRAGA JANUARIO
ADV/PROC: SP276687 - JAIR CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO
IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
VARA : 11

PROCESSO : 2006.61.00.015216-2 PROT: 13/07/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MB OSTEOS COM/ IMP/ E EXP/ DE MATERIAL MEDICO LTDA
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E OUTRO
REU: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.027050-7 PROT: 03/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO HENRIQUE NOGUEIRA
ADV/PROC: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO
REU: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004358-1 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
REU: RODOLFO COELHO GALDINO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004976-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RUTH ABDO
ADV/PROC: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000096
Distribuídos por Dependência _____ : 000027
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000128

Sao Paulo, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
** REPUBLICAÇÃO DA ATA PUBLICADA EM 16/01/2009 **

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2008.61.00.030382-3
PROTOCOLO: 09/12/2008
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINA GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARCELINA GONCALVES DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALICE FERREIRA MARTINS LUIZ
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMELIA DONI IMPRODA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: APARECIDA DE L CASTILHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AUREA OLIVEIRA ARAUJO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: BENEDITA ALVES MAIA DE MORAES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: BENVINDA VILLAS BOAS PAULO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CORINA DE ALMEIDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DALILA GOMES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DOLIMAR DA SILVEIRA SOUZA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DURVALINA M DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EDWIGES PINTO ROCHA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EMILIA BRANDOLICE PEREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ESMERALDA SILVA TEIXEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: GERALDA URIAS DA SILVA

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: HERMANTINA OLIVEIRA RIBEIRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ISaura BRANDOLICE ADAO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: IVONE LOPES BREVES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JESUINA MAIRA DIAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOANA ORSOLINI ALMEIDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSEFINA GARCIA OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JULIA MAGNI PEREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LEONIL BORGES RIBEIRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LEOSIPEDES ALVES DA SILVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LIBERATA ZULLO SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MABILIA LOURENCO MARQUES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERNARDINO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA CONCEICAO CANDIDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA CONCEICAO SANTANA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DE FREITAS PICHULA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DE NAZARE DA CRUZ
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DO ROSARIO ALVES FERNANDES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DO SOCORRO ROSA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA GOMES DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA PEREIRA FELIPE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA TEREZINHA MOREIRA CORREA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIANNA DE CAMARGO VALLA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: NAIR DAGUSTINI REZENDE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: NATALINA DA SILVA LOPES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: OSWALDINA MARIA DE JESUS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: PHILOMENA PEREIRA MANTOVANI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: PRACILIA MARTINS TORRICELLI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ROSA MARTINS SERENI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VALDEREZ FAGIOLI VIEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: YOLANDA MARINO RODRIGUES

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 03/03/2009

SILVIA FIGUEIREDO MARQUES

Juiz Federal Distribuidor

** REPUBLICAÇÃO DA ATA PUBLICADA EM 16/01/2009 **

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2008.61.00.031119-4

PROTOCOLO: 12/12/2008

CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA MOCINHO MEIGA E OUTROS

ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CECILIA JORGE ARANTES

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 03/03/2009

SILVIA FIGUEIREDO MARQUES
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.001838-0
PROTOCOLO: 19/01/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OFELIA DELEGA LIMA - ESPOLIO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: OFELIA DELEGA LIMA - ESPOLIO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 03/03/2009

JOAO BATISTA GONCALVES
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.002011-8
PROTOCOLO: 20/01/2009
CLASSE: 166 - PETICAO
REQUERENTE: JUDITH OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: THEREZINHA DE JESUS HEIN DAVILA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: BENEDITA AMARO RAMOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CLODOMIDES RIZZI LUCHINI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DIRCE FERREIRA RUSSO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: FLAVIA PATRICIA PALLAZZI

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 03/03/2009

JOAO BATISTA GONCALVES
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.004845-1
PROTOCOLO: 19/02/2009
CLASSE: 36 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ
REU: ANA LUCIA MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LEANDRO NERI DE OLIVEIRA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 03/03/2009

MARCELO MESQUITA SARAIVA
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.005185-1
PROTOCOLO: 25/02/2009
CLASSE: 233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E OUTRO
REU: MARIA CRISTINA FERREIRA E OUTROS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA CRISTINA FERREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EDILSON DE JESUS FIGUEIREDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AUREA DE JESUS FIGUEIREDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VALCI JOSE SANTANA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIO VOLDENIRA T SOUZA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EDIOMAR RODRIGUES DOS REIS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DEJENIR DE JESUS FIGUEIREDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DORALICE LOPES DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SUELY DE MORAES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DE JESUS JANUARIO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: TEREZINHA GOMES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CARLA ADRIANA DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SELSON JESUS DE FIGUEIREDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: RUTH GOMES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SANDRA DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VERONICA BRITO DE SOUZA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LUCIANO SOARES DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: BENTA MARIA ONTAGININI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CLAUDEMIR LUIZ MONTANINI
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LUCIMEIRE SOARES DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: IRANI SOUZA DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: TEREZINHA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: IVO DO NASCIMENTO FIUZA

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DORALICE HERMENE GILDA DE MELO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA IVETE DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSIANE CUSTODIA RIBEIRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ESTELETA FERREIRA DE ARRUDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ROSIMEIRE P DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EDSON CARO LEFUEENT
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANA LUCINHA DE SANTANA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EDSON BARBALHO SANTANA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VALDEVINO PEREIRA DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EDNA FRADIQUE CARVALHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AURINILDES BRITO DE JESUS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SEVERINO GOMES DE MOURA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: RAIMUNDO LUCIO DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ERASMO LINS DE ARRUDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOALDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSE JORGE DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: GILBERTO MATTOS DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: PAULO LINS DE ARRUDA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JUVENAL FRANCISCO MARQUES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VALDEQUE JOSE DE SANTANA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EVA SERENA SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOAO CARLOS GRECIO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOAO SOUZA SANTANA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALEXANDRO NASCIMENTO DA SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SOLANGE MARIA REZENDE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ROSA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSIVALDO SILVA DE SOUZA

PROCESSO: 2009.61.00.005199-1

PROTOCOLO: 25/02/2009

CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORAIDE MAGALHAES DOMINGUES E OUTROS

ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO

REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO

ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E OUTRO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA SILVIA APARECIDA RODRIGUES

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Sao Paulo, 03/03/2009

MARCELO MESQUITA SARAIVA

Juiz Federal Distribuidor

PROTOCOLO GERAL DO FÓRUM CÍVEL

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presenca dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.

Sao Paulo, 03/03/2009

Processo : 97.0017521-9

Protocolo : 2009000006721
Data : 14/01/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: ALDALICE APARECIDA PICHELLI DE FREITAS
REU: CEF
Advogado : SP099442 - CARLOS CONRADO
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2008.61.14.002098-6
Protocolo : 2009000016431
Data : 23/01/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: CEF
REU: ROBSON MUNICHNIK DE OLIVEIRA
Advogado : SP160416 - RICARDO RICARDES
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2008.61.00.005330-2
Protocolo : 2009000006709
Data : 14/01/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: JOELMA MELO MIYAMURA
REU: N/C
Advogado : SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 93.0011425-5
Protocolo : 2008000346724
Data : 05/12/2008
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: RITA DE CASSIA BELLI CANOVA
REU: CEF
Advogado : SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2008.61.19.007160-6
Protocolo : 2009000045151
Data : 18/02/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: MARIA AMELIA RIBEIRO
REU: N/C
Advogado : SP999 - JONAS APARECIDO BORRACINI
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2006.61.00.025046-9
Protocolo : 2009000025791
Data : 02/02/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: CEF
REU: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado : SP104240 - PERICLES ROSA
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2006.61.00.025046-9
Protocolo : 2009000025793
Data : 02/02/2009
Classe : 999 - Nao Informado

AUTOR: CEF
REU: ADELINO GOMES DE AMARANTES
Advogado : SP104240 - PERICLES ROSA
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2008.61.030099-8
Protocolo : 2009000018324
Data : 26/01/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: CLAUDIO MARTINEZ
REU: CREFF4
Advogado : SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2009.61.001800-8
Protocolo : 2009000050033
Data : 25/02/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: ELEINE FERREIRA MAIA E OU
REU: UNIAO FEDERAL
Advogado : SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2004.61.00.029072-0
Protocolo : 2009000012219
Data : 14/01/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: CIA AGROPECUARIA JABOTI
REU: BNDES
Advogado : SP197408 - JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CASTILHO NETO
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2007.61.00023398-1
Protocolo : 2009000048902
Data : 20/02/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: OLIMPIA KETTENER E OU
REU: UNIAO FEDERAL
Advogado : SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 2006.61.00015669-6
Protocolo : 2009000028803
Data : 04/02/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: CEF
REU: SILVIA SANTOS GODINHO
Advogado : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 1999.61.00.036596-5
Protocolo : 1
Data : 26/01/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA
REU: N/C
Advogado : SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Peticao : -
Motivo : PROCESSO NO TRF

Processo : 00.0454045-0
Protocolo : 2009000025787
Data : 02/02/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: LANO COMERCIO IMPORTACAO LTDA
REU: N/C
Advogado : SP272357 - RAFAEL FUKUJI WATANABE
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 02.61.00.014735-5
Protocolo : 1
Data : 30/01/2009
Classe : 999 - Nao Informado
AUTOR: EUCIR LUIZ PASIN
REU: N/C
Advogado : SP056930 - EUCIR LUIZ PASIN
Peticao : -
Motivo : PROCESSO NO TRF

Processo : 9800268626
Protocolo : 2009000020758
Data : 28/01/2008
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER APARECIDO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
Peticao : -
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Demonstrativo

Total de Processos: 016

Sao Paulo, 03/03/2009

Juiz Coordenador

5ª VARA CÍVEL

Intimação dos Procuradores abaixo para que procedam a devolução dos autos que se encontram em carga consigo ou de Estagiário a sua ordem, impreterivelmente no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO bem como adoção das demais medidas cabíveis, devendo esta publicação ser desconsiderada caso a devolução já tenha sido realizada.

No. PROCESSO - No. OAB - NOME:

00.0031719-5 OAB-SP166653E ANDRE MENDES DA CRUZ
00.0031719-5 OAB-SP114904 NEI CALDERON
91.0665241-7 OAB-SP161852E VANESSA MARIANO DE MELLO
91.0665241-7 OAB-SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO
91.0665241-7 OAB-SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
91.0684718-8 OAB-SP077942 MAURICIO MIURA
91.0744367-6 OAB-SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
92.0000926-3 OAB-SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
92.0008267-0 OAB-SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
98.0025646-6 OAB-SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA
1999.61.00.044582-1 OAB-SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA
2001.61.00.004583-9 OAB-SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA
2001.61.00.006332-5 OAB-SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA

2004.61.00.001913-1 OAB-SP159737E IGOR SACAMOTO MIURA
2004.61.00.001913-1 OAB-SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 06/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora MAGDA BORGONOVE, Técnico Judiciário, RF 1386, Supervisora do Setor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, esteve de licença médica nos dias 06 e 26 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ, RF 4472, técnico judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 02 de março de 2009.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

20ª VARA CÍVEL

20ª Vara Federal Cível de São Paulo
P O R T A R I A nº 05/2009

A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que, nos termos da Portaria nº 27/08-20ª Vara, a servidora SOLANGE BRANDANI FONSECA, RF 4008, Analista Judiciário, Supervisora de Procedimentos Diversos, estará em férias no período de 16.03.09 a 04.04.09,
RESOLVE

Indicar a servidora SONIA YAKABI, RF 5698, Técnica Judiciária, para substituí-la, no aludido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

RITINHA A.M.C.STEVENSON

2ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.61.00.013475-2, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DO UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. O DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva secretaria processam-se os autos da Ação Civil Pública distribuída sob o nº 2008.61.00.013475-2, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, tendo como finalidade a condenação da ré a promover o ressarcimento do valor supostamente auferido ilicitamente durante todo o período de cobrança de taxa pela compensação de cheque de baixo valor, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização no montante de duas vezes o valor do ganho obtido durante todo o período de cobrança da taxa já referida ou no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, a ser revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD. E para os fins do art. 94 da Lei nº 8.078/90, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no átrio deste Fórum, na Avenida Paulista, nº 1682, e publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP, aos 26 de fevereiro de 2009. Eu, Alessandra Paiva Martins digitei. E eu, Ana Cristina de Castro Paiva, Diretora de Secretaria, conferi. PAULO CEZAR NEVES JUNIOR Juiz Federal Substituto.

11ª VARA CIVEL - EDITAL

A DOUTORA REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 11ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP.
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou conhecimento dele tiverem, que perante este Juízo da 11ª Vara Cível Federal e respectiva Secretaria, se processam os atos e termos da ação de Usucapião n. 2007.61.00.030379-0, sendo Autores: JAIME DARCI FACION (CPF 910.875.628-72) e VICENÇA HELENA AFONSO FACION (CPF 077.353.228-52) e Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NESTOR DE OLIVEIRA FILHO, LUCIA FERNANDA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIANGELA DE FATIMA LIMA LIMOINE, LEANDRO TADEU ALVES e CRISTINA AURELIO ALVES.

Ante a prolação de decisão nos autos acima mencionados com o seguinte teor: 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. À SUDI para incluir no pólo passivo os confrontantes Nestor de Oliveira Filho e Lucia Fernanda Silva Ribeiro de Oliveira, Mariângela de Fatima Lima Limoine, Leandro Tadeu Alves e Cristina Aurélio Alves (fl. 09). 3. Trata-se de ação de usucapião de área urbana, nos termos do artigo 183 da Constituição Federal. O artigo 14 da Lei n. 10.

257/2001 dispõe que o rito a ser observado é o sumário. Apesar da previsão estabelecida na referida lei, a adoção deste rito nas quais a CEF é ré não tem alcançado o objetivo pretendido, que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação. Desta forma, por medida de economia processual, deixo de designar audiência de conciliação. 4. Emende a parte autora a petição inicial para atribuir à causa valor condizente com o benefício econômico almejado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 5. Após, citem-se o réu e os confrontantes para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Intimem-se, para manifestar eventual interesse na causa, o Estado, o Município e a União. 7. Cumprido o item 4, expeça-se edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados. Em se tratando de parte beneficiária da assistência judiciária, a publicação do edital far-se-á uma vez no órgão oficial (art. 232, parágrafo 2º, do CPC). 8. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao MPF. Int. é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com finalidade de citar os eventuais interessados para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias a serem contados após o transcurso de 20 (vinte) dias deste edital, cientes de que não contestados os pedidos formulados, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo aos 26 de fevereiro de

2009.

Eu, _____ (Mirty Kiomi Nishimoto - RF 2520), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Débora Cristina de Santi Murino Sonzzini - RF 3335), Diretora de Secretaria, reconferi.

REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal

20ª VARA CIVEL - EDITAL

A DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, no dia 10 de março de 2009, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum PEDRO LESSA, sito à Avenida Paulista, nº 1682, Térreo, nesta Capital de São Paulo, o Sr. Leiloeiro Oficial de Plantão levará a público, em 1º LEILÃO, a quem mais der e maior lance oferecer, os bens penhorados (abaixo descritos) nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2000.03.99.058041-8, promovida por IND. DE MEIAS SIMBA LTDA contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de quitar o débito da autora, a título de verba honorária, no total de R\$37.259,60 (trinta e sete reais, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), atualizado até maio de 2008: 4 (quatro) máquinas para tecer meias, marca ESTA, cor verde, modelo F-4, nºs de série 5187615, 5187589, 1857466 e 5187562, nºs do ativo fixo 07, 05, 06, 04, respectivamente, todas com 208 agulhas, 3 e polegadas de cilindro, em regular estado de conservação e sem funcionamento por falta de operador, segundo o depositário. Avaliação: R\$10.000,00 (dez mil reais) cada. O total dos bens penhorados foram avaliados em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em 07.10.2008. Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação seguir-se-á o 2º LEILÃO, no dia 31 de março de 2009, às 15:00 horas. Seus valores deverão ser atualizados, nas datas dos respectivos leilões. Os bens penhorados encontram-se depositados com o Sr. CARLOS ALBERTO CARDOSO, CPF 757.543.478-04 e RG 5.470.293 SSP/SP, na Rua Emílio Mallet, nº 1229, apto. 112, Tatuapé, SP. Dos autos não constam ônus ou recurso pendente de decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 687 e , do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu,, Luciana Miei Gomes Silva, RF 1193, digitei, conferi e subscrevo.

FERNANDA SOUZA HUTZTER
Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA nº 06/2009

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE INTERROMPER, a partir do dia 20/02/2009, o período férias (1ª parcela) de 2008 da servidora YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA, RF 5585, Analista Judiciária ocupante da função de Oficiala de Gabinete, marcadas para o período de 11/02/2009 a 20/02/2009, ficando a fruição do dia remanescente, para gozo oportuno, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 06/2009 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

- 1) INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora NEIDE FRANCISCA ANANIAS - RF 6020, de 20.02.2009 a 06.03.2009 (Portaria n.º 01/2009), ficando anotadas para usufruí-las oportunamente (15 dias).
- 2) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor MARCO AURÉLIO DIAS DA SILVA - RF 4404, de 19.11.2009 a 18.12.2009 (30 dias) para 04.11.2009 a 03.12.2009 (30 dias).

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

PORTARIA N.º 08/2009 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DA VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

- 1) RETIFICAR a Portaria n.º 02/2009, publicada em 26.01.2009, item 2, referente à indicação do servidor DANILO MOYSÉS ELIAN, RF 4546, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), ONDE SE LÊ: ...18.08.2009 a 22.08.2008..., LEIA-SE: ...18.08.2008 a 22.08.2008...;
- 2) Indicar a servidora CINTIA REGINA DOMINGUES VIEIRA, RF 5728, para substituir o servidor JOSÉ ANTONIO MONTEIRO, RF 2230, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC 5), no período de férias: 26.01.2009 a 04.02.2009 (10 dias);
- 3) Indicar a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, para substituir o Diretor de Secretaria GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS, RF 4002, no período de férias: 28.01.2009 a 29.01.2009 (02 dias);
- 4) Indicar a servidora CARLA ANDRÉIA PERINETI, RF 5600, para substituir a servidora NOEMIA MARIA FERREIRA FONSECA, RF 1720, na função gratificada de OFICIAL DE GABINETE (FC 5), no período de férias: 25.02.2009 a 26.03.2009 (30 dias).

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

PORTARIA N.º 07/2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, bem como a Portaria n.º 1364, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 15 de dezembro de 2008,
RESOLVE:

I - Designar o dia 23 DE MARÇO DE 2009, às 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 6ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 27 DE MARÇO DE 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;

c) não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea d;

d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de FEVEREIRO de 2009.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - São Paulo - Capital - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal n.º 2007.61.81.001916-0, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº não consta, CPF nº não consta, filho de Paulo Cícero de Araújo e Maria do Carmo de Araújo, como incurso na sanção penal do artigo 299 c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 29 de agosto de 2008 e recebida em 05 de setembro de 2008. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado

nesta cidade de São Paulo em 06 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.
JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - São Paulo - Capital - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal n.º 2004.61.81.004059-7, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ GOMES DO CARMO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.427.791-SSP/SP, CPF nº não consta, filho de Lauro Francisco do Carmo e Raimunda Gomes do Carmo, como incurso na sanção penal do artigo 289, 1º na forma do art. 71, ambos do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 16 de maio de 2007 e recebida em 23 de maio de 2007. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 2 de março de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.
JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD DE CARVALHO FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.005066-4 PROT: 20/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005067-6 PROT: 20/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005068-8 PROT: 20/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005069-0 PROT: 20/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005070-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005071-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005072-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005073-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005074-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005075-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005076-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005077-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.005078-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005079-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005080-9 PROT: 20/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005081-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005082-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005083-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005084-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005085-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005086-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005087-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005088-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005089-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005090-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005091-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005092-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005093-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005094-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.005095-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005096-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005097-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005098-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005099-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005100-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DOCERIA E CONFEITARIA FELIPE LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005101-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: AEROPORTO MARMORES E GRANITOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005102-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ALPHA LINE INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005103-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: AMIT CREAcoes LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005104-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: BAR ALTO DOURO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005105-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: BAR E LANCHONETE FULLMEM LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005106-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: COSTA BRAGA EDUCACAO BASICA S/C LTDA. EEP.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005107-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005108-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DANIEL BUSTO MICROEMPRESA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005109-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO C LUIZA MARILLAC
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005110-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FUSTINGOMMA MOVEIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005111-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: HOBBY GARDEN SHOP COML/ LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005112-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: HOTEL ARGENTINA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005113-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE PLASTICOS PLATINA LTDA-EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005114-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: KI PEDRAS GRANITOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005115-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARIA DE SOUZA MATERIAIS - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005116-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: M M G RENTAL LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005117-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NIPPO LANCHES LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005118-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: PIA NOSSA PIZZARIA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005119-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: REFEICOES EDELWEISS LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005120-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005125-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: AGUIAR DE ASSIS SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005126-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: AGNES APARECIDA DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005127-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: AFRANIO MONTEMAGNI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005128-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: AFONSO LOURENCO HONORATO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005129-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: AFONSO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005130-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: AFONSO BATISTA DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005131-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: AFFONSO LUIS LONGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005132-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIENE VALEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005133-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIELY CRISTINA RIBEIRO MACIEL FERRAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.005134-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO VERISSIMO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005135-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO SOARES DA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.005136-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO ROBERTO ANDRE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005137-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO PAGANI DO AMARAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005138-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO FRANCISCO P DE CASTRO FL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005139-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO DE ALMEIDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005140-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO DA ANUNCIACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005141-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO CELESTINO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005142-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ADRIANO ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005143-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EFRAIN SANTOS GONZALES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005144-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDYMELSON APARECIDO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005145-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDVAR PEREIRA LEAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005146-2 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDILSON DA SILVA FIGLIOLA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005147-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDILSON ARANTES BEZERRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005148-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDILEUZA MARIA COSTA REIS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005149-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDILENE FERREIRA DAMASCENO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005150-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDILEIDE RITA CAVALCANTE COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005151-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDIL CLECIANO ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005152-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARMEN LUCIA FRANCA DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005153-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS XIMENES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.005154-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005155-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS TADEU GIACOMO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005156-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS ROMEU GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.005157-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO PASSOS BATISTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005158-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005159-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005160-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005472-4 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.005473-6 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005474-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTAREM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005475-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005476-1 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUBARAO - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005477-3 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005478-5 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.005479-7 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUANAMBI - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.005480-3 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005481-5 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LINHARES - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005482-7 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005483-9 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.005484-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005485-2 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005486-4 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.005487-6 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRUZ ALTA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005488-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005489-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005490-6 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005491-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 16ª VARA DE CARUARU - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005492-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005493-1 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005494-3 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005495-5 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005496-7 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005497-9 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005498-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.005499-2 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUA -PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.005500-5 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005501-7 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005502-9 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
EXECUTADO: GILBERTO MAKTAS MEICHES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005503-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
EXECUTADO: EDUARDO ALBERTO GUERRERO SCHULTZ
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005504-2 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.005505-4 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005507-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.005508-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005509-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.005510-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.005511-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006022-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006023-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.005562-5 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.005558-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ENGENHO CONSULTORIA EM SISTEMAS S/C LTDA
ADV/PROC: SP229557 - LAMARTINI CONSOLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.005563-7 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.014651-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HELIO SOARES
ADV/PROC: SP166542 - HÉLIO SOARES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005564-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0528325-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ATTILIO ANGELO CAMPANINI
ADV/PROC: SP155410A - BETTINA MOURA DELLA SANTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005565-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.039146-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP261909 - JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005566-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.039251-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLAUDIO DA SILVA ROCHA NETO
ADV/PROC: SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.005567-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.031621-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SUZETH MARIA GOMES
ADV/PROC: SP114329 - JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.005568-6 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.61.82.053185-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANDRE DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP103753 - IREMI MIGUEL KIESLAREK
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005569-8 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.005251-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO PIRATA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP270888 - LUIZ ANTONIO CAETANO JÚNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005570-4 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.030655-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AVICULTURA BARAO COM/ LTDA
ADV/PROC: SP070466 - MARCOS ANTONIO DE LIMA CASTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP231964 - MARCOS ANTONIO ALVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005571-6 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.018503-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS CAPUCI
ADV/PROC: SP240300 - INES AMBROSIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005572-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.051839-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EUCATEX TRADING E ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP114632 - CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005573-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.82.026793-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EMBARGADO: FELIPPE CHAMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADV/PROC: SP227577 - ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005574-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.82.030302-4 CLASSE: 99

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EMBARGADO: THREE NET LTDA
ADV/PROC: SP180449 - ADRIANA CARRERA GONZALEZ E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.005575-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.029666-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IMS HEALTH DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.82.001273-3 PROT: 29/01/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
AUTOR: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
REU: MINI SHOPPING BOM PASTOR LTDA. E OUTROS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000132
Distribuídos por Dependência_____ : 000014
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000147

Sao Paulo, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 06/2009 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2008, publicada no DOE de 12 de setembro de 2008, edição 173/2008, RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora Vanessa Frigate Nogueira - Analista Judiciário - RF 5535 no período de 02/03/2009 a 06/03/2009, por absoluta necessidade de serviço .

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 008/2009

O MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO, JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

ALTERAR a primeira parcela das férias correspondente ao exercício de 2009, constante da Portaria 11/2008 de 10/09/2008, da servidora PATRÍCIA DYNA DE MENEZES, Analista Judiciário, RF 4542, relativamente ao período de 18/06/2009 a 07/07/2009 (20 dias) para o período de 19/06/2009 a 08/07/2009 (20 dias), por absoluta necessidade de serviço.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 03 de março de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.038097-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Aparecido Vicente de Souza (CPF:013.390.238-22) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603000946-44 (de 06/01/2003-DO) - Valor da dívida em 26/05/2003 : R\$ 383.334,27

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.041266-7- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Elizabeth Ishikawa (CPF:053.543.998-90) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80104001045-64 (de 08/03/2004-IRPF)- Valor da dívida em 28/06/2004: R\$ 131.259,63

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.063467-9 - Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia-CRF- Executado(s): Drog Elza Ltda ME (CNPJ: 00.284.044/0001-90) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 41833/02 (de 09/11/2002-anuidade); 41834/02 (de 09/11/2002-anuidade); 41835/02 (de 09/11/2002-anuidade); 41836/02 (de 09/11/2002-multa); 41837/02 (de 09/11/2002-anuidade); 41838/02 (de 09/11/2002-multa); 41839/02 (de 09/11/2002-multa) - Valor da dívida em 09/11/2002: R\$ 2.424,55

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.025673-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Isabel Cristina Garcia Romano (CPF:879.440.068-72); Leandro Roberto Romano (CPF:290.597.608-08); Ivania Maria Garcia (CPF:187.971.678-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603076828-43 (de 30/10/2003-DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 126.225,06

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.034502-6 - Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - Executado(s): Jack Behara (CPF:828.910.108-25) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.511.031-8 (de 21/03/2005-Contribuições previdenciárias); 35.511.033-4 (de 21/03/2005-Contribuições previdenciárias) - Valor da dívida em 14/06/2005: R\$ 372.517,01

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.096704-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mariza Toniazzi da Silveira (CPF:048.981.548-08) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80200010487-30 (de 06/09/2000-IRPJ) - Valor da dívida em 23/10/2000: R\$ 5.295,67

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.097098-1- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mariza Toniazzi da Silveira (CPF:048.981.548-08) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80600028016-01 (de 06/09/2000-DO) - Valor da dívida em 23/10/2000: R\$ 4.212,50

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.046296-0- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Silvio Marcon (CPF:669.416.368-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80602005692-33 (de 14/02/2002-DO) - Valor da dívida em 24/06/2002: R\$ 89.028,08

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.046297-2- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Silvio Marcon (CPF:669.416.368-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80602005693-14 (de 14/02/2002-DO) - Valor da dívida em

24/06/2002: R\$ 177.067,71

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.046306-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Silvio Marcon (CPF:669.416.368-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80202001865-48 (de 14/02/2002-IRPJ) - Valor da dívida em 24/06/2002: R\$ 77.899,44

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.016876-7- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Evanduir da Costa (CPF:022.234.598-54) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80700010906-01 (de 13/12/2000-PIS) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 58.186,62

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.017294-1- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Evanduir da Costa (CPF:022.234.598-54) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80600030837-45 (de 13/12/2000-DO) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 87.874,45

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.017295-3 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Evanduir da Costa (CPF:022.234.598-54) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80600030838-26 (de 13/12/2000-DO) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 152.229,70

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.017302-7- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Evanduir da Costa (CPF:022.234.598-54) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80200011514-00 (de 13/12/2000-IRPJ) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 575.463,54

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.017303-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional- Executado(s): Evanduir da Costa (CPF:022.234.598-54) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80200011515-82 (de 13/12/2000-IRPJ) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 367.596,08

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 02 de março de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de serem convertidos em penhora os bens arrestados e iniciar-se o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.054319-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Lavanderia Cysne Ltda. (CNPJ:60836095/0001-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80206088362-39 (de 30/11/2006-IRPJ), 80206088363-10 (de 30/11/2006-IRPJ), 80606182344-94 (de 30/11/2006-DO), 80606182345-75 (de 30/11/2006-DO), 80706047254-39 (de 30/11/2006-PIS) - Valor da dívida em 04/12/2006:R\$ 141.333,58 - Bens arrestados à(s) fl.(s) nº 50/54 dos autos do processo

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.061964-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Auto Peças Tamisa Ltda. (CNPJ: 60469558/0001-42) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80202011958-26 (de 27/09/2002-IRPJ) - Valor da dívida em 25/11/2002: R\$ 4.125,88 - Bens arrestados à(s) fl.(s) nº 39/43 dos autos do processo

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.061346-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Auto Peças Tamisa Ltda. (CNPJ:60469558/0001-42) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80602050291-56 (de 27/09/2002-DO) - Valor da dívida em 25/11/2002: R\$ 10.353,63 - Bens arrestados à(s) fl.(s) nº 40 dos autos do processo

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.027376-7 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): RCT Componentes Eletrônicos Ltda (CNPJ:61126074/0001-63) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80305002130-92 (de 27/12/2005-IPI), 80405061312-30 (de 13/06/2005-TD), 80605071147-41 (de 13/06/2005-DO), 80703025490-42 (de 30/06/2003-PIS) - Valor da dívida em 24/04/2006: R\$ 1.575.738,07- Bens arrestados à(s) fl.(s) nº 64 e 96 dos autos do processo

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.015184-7- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Zaidan Empreendimentos Imobiliários Limitada (CNPJ: 48079321/0001-50) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603080491-41 (de 30/10/2003-DO) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 10.656,88 - Bens arrestados à(s) fl.(s) nº 51 dos autos do processo

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 29 de janeiro de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.002408-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIA MICHELETTO
ADV/PROC: SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002409-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADV/PROC: SP268113 - MARJORIE RODRIGUES MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002410-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR FERREIRA CISCATI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002411-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR FERREIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002412-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA ZAMBONI FERREIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002413-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA MORAIS DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002414-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULA GRACIANA ROLDI MACARINI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002415-0 PROT: 27/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLENIR SALETE DOS SANTOS SOARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002416-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE ALVES BARROSO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002417-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002418-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO POLETTI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002419-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO CANASSA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002420-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZA PANINI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002421-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS PINTOR
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002422-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVANIL CARDOSO DE SA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002423-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO BRUNO ROSIN
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002424-1 PROT: 27/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETSUKO UMENO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002425-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002426-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA PEREIRA DA SILVA DE PAULA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002427-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDE PANINI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002428-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO NEVES DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002438-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP251243 - BRUNA FRANCO DA COSTA NAVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002439-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RENATO NUNES DE MOURA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002441-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002442-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO SCARCO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002443-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILMARA SANTANA DA ROCHA

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002444-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO EUGELMI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002445-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI SANTANA EUGELMI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002446-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FATIMA LIBERINO FURLANETTO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002447-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002448-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002449-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAYDE DE SOUZA RIBEIRO DO CARMO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002450-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALUISIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002451-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA FRANCA DE SENE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002452-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO GIBSON RAMOS

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002453-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILZA CLELIA GAJARDONI RODRIGUES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002454-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARACY BIANCO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002455-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002456-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PINTO DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002457-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI VICENTE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002458-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARICIO CAMPOS DE FARIA FILHO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002459-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVENIL DONA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002460-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE DE CAMPOS MESSIAS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002461-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE MENDES DOS SANTOS

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002462-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WILSON VENTURIN
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002463-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA MARY GIARETI CANASSA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002464-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEODOMIRO FEITOZA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002465-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO FRANCISCO PAIS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002466-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURA DIVINA LIMA E SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002467-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002468-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA APARECIDA FRANCA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002469-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZINETE APARECIDA CANDIDO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002470-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AURENI APARECIDO VIEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002471-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON JUNIOR ESTEVES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002472-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA DE SOUZA PEREIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002473-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARQUES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002474-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO LEANDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002475-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMARA RIBEIRO BERTOLIN
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002476-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE IZALTINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002477-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUREANO BIBIANO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002478-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGNA CELIA DOS SANTOS MARCHETTI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002479-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MILTON GALHARDO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002480-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO CRESPI BOSQUETTI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002481-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SOARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002482-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BATISTA CARDOSO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002483-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PAULA BARBOSA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002484-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NACIR FROES BARDELA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002485-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS BARROSO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002486-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDETE PEREIRA DE AGUILAR
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002487-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA ALARCAO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002488-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CIPRIANO MENICHELLI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002489-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURICE ALVES BARROSO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002490-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PILOTO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002501-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUERINO SECO FILHO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002502-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERCINO PRATA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002503-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON APARECIDO BARBOSA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002504-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA MARIA ARAUJO BALDUCI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002505-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BALDUCI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002506-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ILZA BARBOZA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002507-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002508-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIZINO FERNANDO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002509-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES BARROSO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002510-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOSE LUIZ DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002511-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE ALVES BARROSO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002512-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRUZ FERNANDO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002513-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS NARDIN
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002514-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISANGELA TAVARES FONSECA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002515-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA ALVES MASSON
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002516-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENTO NETTO DE SOUZA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.002440-0 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.07.011477-4 CLASSE: 99
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BIRIGUI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.000872-7 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000089
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000091

Aracatuba, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PA1,10PORTARIA N.º 02/2009

PA1,10A DOUTORA MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

PA1,10RESOLVE

PA1,10Alterar os termos da Portaria n.º 27, de 09 de janeiro de 2009, para que, onde se lê; ...de 07 de janeiro de 2008 a 23 de janeiro de 2008., Leia-se: ...de 07 de janeiro de 2009 a 23 de janeiro de 2009., bem como onde se lê; ...nos dias 07, 08 e 09 de janeiro de 2008., Leia-se: ...nos dias 07, 08 e 09 de janeiro de 2009.

PA1,10CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
PA1,10Campinas, 02 de março de 2009.

4ª VARA DE CAMPINAS

Certifico e dou fé que na data de 25/02 do corrente, foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para que a advogada dos processos de n.ºs 1999.61.05.008704-3, 1999.61.05.008673-7, 1999.61.05.008764-0, 1999.61.05.008753-5, 1999.61.05.009667-6, 1999.61.05.008709-2, 1999.61.05.008716-0, 1999.61.05.008711-0, 1999.61.05.008699-3, 1999.61.05.008785-7, 1999.61.05.008783-3, 2000.61.05.001873-6, 1999.61.05.012628-0, 2001.61.05.000171-6, 1999.61.05.012826-4, 1999.61.05.008676-2, 1999.61.05.008731-6, 1999.61.05.008658-0, 1999.61.05.013680-7, 1999.61.05.012643-7, 1999.61.05.009728-0, 1999.61.05.008680-4, 1999.61.05.008713-4, 1999.61.05.009738-3, 1999.61.05.012832-0, 1999.61.05.009719-0, 1999.61.05.009766-8, 1999.61.05.008702-0, 1999.61.05.008745-6, 1999.61.05.008691-9, 1999.61.05.009685-8, 1999.61.05.012637-1, 1999.61.05.009736-0, 1999.61.05.009638-0, 1999.61.05.009697-4, 1999.61.05.009697-4, 1999.61.05.008720-1, 1999.61.05.008788-2, 1999.61.05.012637-1, 1999.61.05.008691-9, 1999.61.05.009685-8, 1999.61.05.008793-6, 1999.61.05.010505-7, 1999.61.05.009712-7, 1999.61.05.008647-6, 1999.61.05.008724-9, 1999.61.05.008670-1, 1999.61.05.008757-2, 2000.61.05.001858-0, 1999.61.05.008664-6, 1999.61.05.008726-2, 1999.61.05.008778-0, 1999.61.05.008682-8, 1999.61.05.008733-0, 2000.61.05.001864-5, 1999.61.05.009743-7, 1999.61.05.009732-2, 1999.61.05.009752-8, 1999.61.05.010491-0, 1999.61.05.010502-1, 1999.61.05.009683-4, 1999.61.05.008790-0, 1999.61.05.008742-0, 1999.61.05.008695-6, 1999.61.05.008697-0, 1999.61.05.008740-7, 1999.61.05.009758-9, 1999.61.05.008748-1, 1999.61.05.010494-6, 2000.61.05.003240-0, 1999.61.05.008771-7, 1999.61.05.009707-3, 1999.61.05.008772-9, 1999.61.05.008652-0, 2000.61.05.001855-4, 1999.61.05.010484-3 e 1999.61.05.008668-3, Dra. Maria Emília Tamassia, OAB/SP 119.288 efetuasse o recolhimento das custas de desarquivamento, tendo em vista que os referidos autos encontram-se arquivados com BAIXA FINDO, tendo em vista o trânsito em julgado das r. decisões que julgaram EXTINTAS as execuções.

Outrossim, na data de 27/02/2009 a referida advogada protocolou as petições anexas, referentes aos mesmos processos, alegando que os Autores não possuem recursos, que residem a longa distância, bem como, que as referidas solicitações de desarquivamento são para dar continuidade aos feitos deixados a deriva pela substabelecida.

Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência.

DESPACHO: Em vista da certidão supra e, estando os autos findos, bem como, tendo decorrido quaisquer prazos, em vista do trânsito em julgado das decisões que julgaram extintas as execuções, com amparo no art. 218 do Provimento 64 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, bem como, no artigo 9º da Lei 1.060/50, que preconiza que Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (grifo meu), indefiro os desarquivamentos solicitados sem o recolhimento das custas.

Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionados(s) intimado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarece(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m). Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à Secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

2007.61.05.011737-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - JOSÉ MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. LÉLIO EDUARDO GUIMARÃES - OAB/SP nº 249.048

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DIAS Processo Crime n. 2006.61.05.007665-9

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à) acusado(a) ANTONIO ROBERTO RODRIGUES, portador(a) da cédula de identidade RG n. n/c e do CPF n. 441.454.118-20 filho(a) de Maria de Lourdes V. Rodrigues, natural de n/c, nascido(a) aos 26/5/1952, nos autos do Processo Crime n. 2006.61.05.007665-9, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS dias, que fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) artigo 1.º, inciso I, da Lei 8137/90, na forma do artigo 69 do Código Penal, e INTIMADO(A), sob pena de revelia, a apresentar, por meio de defensor constituído, e no prazo de 10 (dez) dias, a defesa preliminar escrita em resposta à acusação feita na denúncia supracitada. E como consta dos autos que o(a)

acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. Campinas/SP, aos 3 de março de 2009.
Eu, _____ Roberto Carlos Cavalcanti, digitei e conferi. E eu, _____ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 08/2009

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Franca, da 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor Peterson de Souza, Analista Judiciário, RF 4950, Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal possui férias marcadas no período de 06.07.2009 a 15.07.2009,

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria nº 14/08, referente ao servidor Peterson de Souza, Analista Judiciário, RF 4950, a segunda parcela de férias para 04.03.2009 a 13.03.2009, exercício 2009.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Franca, 02 de março de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal

3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal tramitam os autos da execução fiscal nº 98.1401282-3, movida pela FAZENDA NACIONAL move em face de CALÇADOS MONACO LTDA - CNPJ 62.907.191/0001-27; CARLOS ALBERTO VIEIRA - CPF: 035.856.238-40; RONICARLOS PIMENTA JONAS - CPF: 098.762.768-67 e TOMAS DE AQUINO JONAS - CPF: 323.823.596-68, no valor de R\$ 17.417,25 em outubro de 2007 (fl. 209), CDA nº 80 2 97 009604-32, relativa ao IRPJ, inscrita em 28/07/1997. E, tendo em vista o fato de se encontrar em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADO o Sr. RONICARLOS PIMENTA JONAS - CPF 098.762.768-67, DA PENHORA que incidiu sobre a parte ideal correspondente a 1/20 (um vinte avos) da nua propriedade do imóvel de matrícula nº 8.219 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, pertencente ao co-executado Sr. Carlos Alberto Vieira, assim descrito: Uma casa de moradia que recebeu o número 2098 da Rua Ângela Rosa Scarabucci, com área de 95,15 m² e seu respectivo terreno, composto do lote nº 04 da quadra nº 06 do loteamento denominado Vila Scarabucci, com área de 260,00 m², nesta cidade de Franca; AVALIADO na sua totalidade em R\$ 77.200,00, sendo que a parte ideal correspondente à penhora equivale a R\$ 3.860,00. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, ficando o INTIMADO advertido que, querendo, poderá opor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias, contados a partir do término dos 30 dias fixados como prazo deste Edital. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 04/02/2009. Eu, _____(Márcia P.da Silva) Téc. Jud. RF 3772, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de

Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

EXECUÇÃO FISCAL N.º: 200061190015161, 200061190026456 e 200061190026444, propostas pela UNIÃO FEDERAL em face de ORVAL INDÚSTRIA LTDA - Tendo em vista o arquivamento dos autos, fica a EXECUTADA intimada a recolher o valor de R\$ 8,00 (Oito reais) - para cada auto - relativo às custas de desarquivamento, mediante guia DARF, código de receita n.º: 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução das petições n.º: 2009190034391, 20091900034491 e 20091900034501, todas protocoladas em 29/01/2009 - Prov. COGE n.º: 64/05, Art. 218, caput - Adv.: CELMA REGINA HELLEBUST (OAB/SP 103.726).

Autos n.º: 2000.61.19.001978-6, 2000.61.19.001977-4 e 2000.61.19.001979-8 - EXECUÇÕES FISCAIS propostas pela UNIÃO FEDERAL em face de ORVAL INDÚSTRIA LTDA - Tendo em vista o arquivamento dos autos, com fulcro no Art. 218, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, fica a EXECUTADA intimada a recolher o valor de R\$ 8,00 (Oito reais) - para cada auto - relativo às custas de desarquivamento, mediante guia DARF, código de receita n.º: 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução das petições n.º: 2009.190003441-1, 2009.190003442-1 e 2009.190003436-1, de 29/01/2009 - Adv.: CELMA REGINA HELLEBUST (OAB/SP 103.726)

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal n.º 2007.61.19.006430-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u) RIAAN HEYDENRYCH, nascida no dia 15/11/1975, portadora do passaporte 447958572, natural da África do Sul, com endereço atual não sabido, denunciada como incurso nos artigos 33, caput c.c. art. 40, inciso I, todos da Lei 11.343/2006. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, fica o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, resposta a acusação na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo, ainda, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo conforme previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 20 de janeiro de 2009. Eu, _____, Roberto S Teixeira Junior, Técnico Judiciário - RF 1219, digitei. E eu, _____, CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NA TITULARIDADE

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A MMa. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia

que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.006865-5, que o CONDOMÍNIO PORTAL DE GUARULHOS move contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a COOPERATIVA HABITACIONAL PRO CASA, esta última inscrita no CNPJ sob o Nº 74.316.399/0001-50, constando nos autos como endereço de sua sede: Rua Muritinga, nº 408, Vila Floresta, Santo André/SP (fl. 367) e como endereço de seu dirigente: Rua Belchior Barreto, nº 77, na cidade de São Paulo/SP (fl. 367). E como não foi possível localizar a co-ré COOPERATIVA HABITACIONAL PRO CASA no endereço que conta dos autos, pelo presente, CITA-A, na figura de seu representante legal, para contestar a presente ação, no prazo legal, devendo, para tanto, constituir advogado para representá-la judicialmente, declinando o nome e o número de inscrição na OAB de seu defensor. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da co-ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 231, II e 232, III do Código de Processo Civil, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito na Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 3 de março de 2009, eu, _____ Lilian Silva Costa, Técnica Judiciária, RF 6127, digitei. Eu, _____ Elizabeth M. M. M. Dias de Jesus, Diretora de Secretaria em exercício, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUÍZA FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de dez dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2004.61.19.008247-7, movida por FABRÍCIO JUNIO DE OLIVEIRA E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a revisão contratual de cláusulas de financiamento imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, INTIMA os autores FABRÍCIO JUNIO DE OLIVEIRA, RG 28.929.976 SSP/SP e CPF/MF 299.434.628-17 e RENATA APARECIDA PADOVAN OLIVEIRA, RG 26.866.621-0 SSP/SP e CPF/MF 291.320.738-36, último domicílio constante nos autos é na Rua João Artoni nº. 01, Bloco Bahia, apto. 41, Guarulhos/SP, para constituírem novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção de feito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos autores, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 231, II, do Código de Processo Civil, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona, no oitavo andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos/SP. Aos dezoito de fevereiro de 2009, eu _____, Ana Victoria W. Cuéllar, Analista Judiciário, digitei, e eu, _____, Bel. Marcelo Junior Amorim, Diretor de Secretaria em exercício, conferi. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.000647-9 PROT: 02/03/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/03/2009 1093/2017

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: IZAURA ALVES FRIZZAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000648-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR ALBERTINI
ADV/PROC: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000649-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA RITA PACHECO
ADV/PROC: SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000650-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ TURINI
ADV/PROC: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000651-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISLAINE PIVA LEITE
ADV/PROC: SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000652-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.000639-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.17.003362-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRA SEMPRE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG SC LTDA
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000640-6 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.003419-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS MONTE E OUTROS
ADV/PROC: SP056275 - JOAO CANDIDO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000641-8 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.003596-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
EMBARGADO: BEATRIZ AMARAL ERHARDT
ADV/PROC: SP027539 - DEANGE ZANZINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000642-0 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.17.001764-9 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EMBARGADO: COMERCIO E REPRESENTACOES TABBAL LTDA
ADV/PROC: SP176724 - LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000643-1 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.000139-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JAUMAQ IND E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP096247 - ALCIDES FURCIN
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000644-3 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.003685-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MOVEIS GALLEANO IND E COM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP201409 - JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000645-5 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.000139-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JAUMAQ IND E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP096247 - ALCIDES FURCIN
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000646-7 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.003364-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JAUMAQ INDUSTRIA E COM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP096247 - ALCIDES FURCIN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000653-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 1999.61.17.004678-0 CLASSE: 95023
AUTOR: TEREZA SALETE MANFRINI REFUNDINI E OUTRO
ADV/PROC: SP089365 - JOSE EDUARDO MASSOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000009

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Jau, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.001121-5 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIA DE SOUZA SCARABOTO

ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001122-7 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIETA PEREIRA KAUFFMAN

ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001123-9 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: OSVALDA ROMA RUY

ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001124-0 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: DIRCE RODRIGUES DA ENCARNACAO

ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001125-2 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRE
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001126-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE SOUZA BRANDAO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001127-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDITE CORREIA TENORIO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001128-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO GOMES DE SA
ADV/PROC: SP108585 - LUIZ CARLOS GOMES DE SA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001129-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: ANA RITA DE SOUZA MARILIA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001130-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001131-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001132-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001133-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001137-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASCOAL RUBENS MENOSSI
ADV/PROC: SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001138-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE FERREIRA PORTELA MARQUES
ADV/PROC: SP063120 - ORNALDO CASAGRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001139-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA PIRES ASTOLFI
ADV/PROC: SP194458 - VALTER PEREIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001140-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO HENRIQUE PEREIRA
ADV/PROC: SP063120 - ORNALDO CASAGRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001141-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SASSO
ADV/PROC: SP086561 - TITO MARCOS MARTINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001142-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MAICON JONATHAN DA SILVA DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001145-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANILO NUNES PEREIRA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001146-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001147-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVERCINO FERNANDES GUIMARAES
ADV/PROC: SP135880 - DURVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001148-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LUIZ FERMINO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.001134-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.000133-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU
ADV/PROC: SP198783 - JOSE ROBERTO GOMES CORRÊA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001135-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.000130-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU
ADV/PROC: SP198783 - JOSE ROBERTO GOMES CORRÊA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001136-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.11.002839-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001143-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.000012-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001144-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.000014-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

Marilia, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.001982-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANTONIO BAILARIN MENEGHINI
ADV/PROC: SP038018 - PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001983-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE HENRIQUE PIAZZA
ADV/PROC: SP038018 - PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001985-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADV/PROC: PROC. SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001986-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA CANDIDA GONCALVES
ADV/PROC: SP113846 - ROSANA APARECIDA CHIODI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001987-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP085822 - JURANDIR CARNEIRO NETO E OUTRO
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001988-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOZART BENEDITO SABINO DUTRA
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001990-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA COVER VARUZZA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001991-3 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO GRASSANO BORGES
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001992-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP264375 - ADRIANA POSSE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001993-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA CHEREGATTE
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001994-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DEJAI R CUNHA
ADV/PROC: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001995-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: RESPONSAVEIS LEGAIS PELA EMPRESA VINCO VIACAO NOIVACOLINENSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001996-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001997-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOANA DARC MANGUEIRA CAVALCANTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001998-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001999-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: RESPONSAVEIS LEGAIS PELA EMPRESA LABORMAC LABORATORIO MEDICO DE
ANALISES CLINICAS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002000-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: SERGIO ASSATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002002-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER FERNANDES BAPTISTA
ADV/PROC: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002003-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002004-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002005-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002006-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002007-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002008-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002009-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002010-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002011-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002012-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002013-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002014-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002015-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002016-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002017-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002018-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002019-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.001984-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.09.007663-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BETTY TRAINING ACADEMIA S/C LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP146628 - MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001989-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002001-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.09.004282-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUCIANE LOURENCAO DE FREITAS
ADV/PROC: SP258047 - ANGELA ALMANARA DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

Piracicaba, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9812065814, movido(s) pelo(a) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE em face de PRUDENTRATOR IND E COM LTDA, CNPJ 58.590.563/0001-67, WERNER LIEMERT, CPF 121.185.438-83, MARGOT PHILOMENA LIEMERT, CPF 017.737.918-93, e URSULA MARTHA LIEMERT, CPF 121.185.448-55, CDA(s) 689, inscrita(s) desde 17/04/1996, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) WERNER LIEMERT atualmente na Alemanha. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): WERNER LIEMERT, CPF 121.185.438-83, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/08/1998 importava no valor de R\$18.725,57 (dezoito mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. INTIMA também da(s) penhora(s) realizada(s) nos autos à(s) fl(s). 09, a saber: um conjunto de têmpera por indução, marca Arates, composto por quatro módulos de comando, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 26 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120014343, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de FRANSIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 68.932.771/0001-50, AQUILES LEONARDO DA SILVA, CPF 924.389.978-34 e NARA IERA RODRIGUES DA SILVA, CPF 058.485.348-28, CDA 80 7 03 026114-57 da série PIS/2003, inscrita desde 29/09/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) AQUILES LEONARDO DA SILVA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AQUILES LEONARDO DA SILVA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 27/06/2008 importava no valor de R\$43.940,49 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120017682, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS SUPERGRUD LTDA, CNPJ 66.594.094/0001-82, JORGE TOSHIO BABATA, CPF 827.742.508-20, EVERALDO GARCIA BOGALHO, CPF 797.351.268-34, CDA 80 2 01 013287-00 da série IRPJ, inscrita desde 14/11/2001, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) JORGE TOSHIO BABATA atualmente no Japão. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JORGE TOSHIO BABATA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/07/2008 importava no valor de R\$33.075,09 (trinta e três mil e setenta e cinco reais e nove centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 27 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9712031136, movido(s) pelo(a) Caixa Economica Federal - CEF em face de RESTAURANTE BUONO APETIT LTDA, CNPJ 60.874.583/0001-01, ORANDIO ANSELMO DOURADO, CPF 005.021.258-37 e RENATO DE JESUS SOUZA SILVA, CPF 943.687.328-04, CDA FGTSBU9710157, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ORANDIO ANSELMO DOURADO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ORANDIO ANSELMO DOURADO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/09/2008 importava no valor de R\$2.132,96 (dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 27 de fevereiro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.03.00.025429-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002700-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: IZABEL CRISTINA BONARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002701-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002702-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002703-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002704-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002705-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002706-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002707-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002708-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002709-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002710-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002711-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002712-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002713-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002714-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002715-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002716-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002717-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002718-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002719-2 PROT: 27/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002734-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002735-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002736-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA GERALDA DAL TOSO BERGAMINI
ADV/PROC: SP224921 - FERNANDO TOMAZELLA BALDOCCHI
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS E OUTROS
ADV/PROC: SP147085 - VLAMIR YAMAMURA BLESIO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002737-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUZA ELI DE LIMA
ADV/PROC: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS
REU: BANCO GE CAPITAL S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP246915 - DIANA SILVEIRA DE BRITO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002738-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ROBSON WESLEY ALVES VIEIRA
ADV/PROC: SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002739-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA
ADV/PROC: SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002740-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS SARDINHA
ADV/PROC: SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002741-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PAULO PECCINATO JUNIOR
ADV/PROC: SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002744-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TALITA KRISMAR ALVES CINTRA GAMA
ADV/PROC: SP172824 - RONALDO RICOBONI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002745-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS CAVATAO
ADV/PROC: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002747-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LOPES PINTO
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002754-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CLOTILDE PEREIRA DE SOUZA NEVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002755-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: SYLVIA RENATA CORREA VILLELA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002765-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CONTREIRAS E CONTREIRAS FILHO DROG LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002766-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: FUNDACAO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002767-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ANGELA ELENA PAIVA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002768-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DANIELA MIARELLI CARVALHO ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002769-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: NACIONAL - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002770-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG PARQUE RIBEIRAO PRETO LTDA EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002771-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DMM DISTRIUIDORA DE MATERIAIS MED LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002772-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CASSIO LUIS CAIXE ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002773-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: EB MIRANDA ALBERGARIA E ALBERGARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002774-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DANIELA APARECIDA BARONE RIBEIRAO ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002775-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: SALES OLIVEIRA DROG LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002776-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: GUILHERME VANNUCCHI PORTARI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002777-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CINORD SUL IND/ E COM/ LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002778-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: POJAR ALEIXO COML/ FARM LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002779-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG CASTELO DE RIBEIRAO PRETO LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002780-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: SALVIA FCIA HOMEOP LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002781-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CIRURGICA SAO MATEUS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002782-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: FLAMED DIST COM/ MED LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002783-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ONCOLIFE MED PROD HOSP LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002785-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES DE MELO SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002786-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DONIZETI CALURA ROSSI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002788-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BARICHELLO NETTO
ADV/PROC: SP078310 - LUIZ BARICHELLO NETTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002791-0 PROT: 27/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE LACERDA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002792-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILEI IVO GABRIEL
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002793-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROSA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002794-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DONIZETI DE SOUZA CASTRO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002795-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MAURA TAVARES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002796-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGINIA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002797-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JOSE SOUZA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002798-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SIDNEI GONCALVES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002800-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATHAIDE PEREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002801-9 PROT: 27/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ACASSIO RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO E OUTRO
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002802-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO RUBENS INGISA
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002806-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002807-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002808-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002809-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002830-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DE CALDAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002831-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR BACALINI
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002832-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BARNABE NERY DE SOUSA
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002833-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONISIO JOSE CARLOS
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002834-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESU LOPES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002835-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALTO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002836-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO MACARIO GOMES
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002837-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENCIO APARECIDO ALMENDROS
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002838-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GUILHERME SEBASTIANI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002839-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MATHEUS WILLIAN CELESTINO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002840-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002844-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MACHADO
ADV/PROC: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002845-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: JULIO CESAR DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002846-9 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: ELTON CARLOS RODRIGUES DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002847-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSA CANDIDO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002849-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADV/PROC: SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.002784-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.007715-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: JOSE ANTONIO GIMENEZ
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002789-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.02.002788-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: LUIZ BARICHELLO NETTO
ADV/PROC: SP078310 - LUIZ BARICHELLO NETTO E OUTRO
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002790-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.02.002788-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP013995 - ALDO MENDES
REQUERIDO: LUIZ BARICHELLO NETTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002804-4 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.02.006541-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COLEGIO E ESCOLA NORMAL SAO JOSE
ADV/PROC: SP009061 - DJALMA DE CARVALHO MOREIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002805-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 90.0306555-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP233145 - BRAZ BORTOT NETO
EMBARGADO: IAPAS/CEF
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002841-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.02.014431-3 CLASSE: 137
AUTOR: LUZIA DA SILVA
ADV/PROC: SP194638 - FERNANDA CARRARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002843-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.002788-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
EXCEPTO: LUIZ BARICHELLO NETTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002848-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.02.004949-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP239226 - NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.02.014340-7 PROT: 21/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NOVA DE PAZ FM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.001071-4 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000087
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000097

Ribeirao Preto, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

4.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO JUIZ FEDERAL: DR. AUGUSTO MARTINEZ PEREZ JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI Diretora de Secretaria: Marcia Aparecida da Silva Rocha

Tendo em vista que os autos abaixo relacionados encontram-se no Arquivo Geral, manifestem-se os referidos

peticionários sobre o interesse no desarquivamento, tendo em vista não haverem sido recolhidas as custas pertinentes em reiteradas oportunidades, e não constar, em consulta previamente efetuada, serem os autos providos de assistência judiciária gratuita.

1. OSMAR JOSÉ FACIN - OAB/SP 59.380-D

97.0304076-4 2008070005762

97.0315127-2 2008120035764

98.0302036-6 2008070005766

98.0304478-8 2009150000231

2. PAULO CESAR ALFERES ROMERO (OAB/SP 74.878)

97.0305715-2 2008060006246

97.0305721-7 2008060006244

97.0305725-0 2008060006243

97.0305737-3 2008060006237

97.0305752-7 2008060006232

97.0305753-5 2008060006276

97.0305754-3 2008060006238

97.0305762-4 2008060006275

97.0305767-5 2008060006239

97.0305819-1 2008060006277

97.0305832-9 2008060006236

97.0305872-8 2008060006231

97.0305886-8 2008060006790

97.0305894-9 2008060006241

97.0305912-0 2008060006248

97.0305937-6 2008060006233

97.0305985-6 2008060006242

97.0306001-3 2008060006569

97.0306005-6 2008060006235

97.0306008-0 2008060006234

97.0306027-7 2008060006789

97.0306039-0 2008060006251 98.0310015-7 2008060006791

Nos termos do Provimento 64 da JF 3ª Região, providenciem os peticionários abaixo relacionados, o recolhimento da taxa de desarquivamento, junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias.

1. ALAN KARDEC RODRIGUES (OAB/SP 40.873)

95.0302842-6 2008020017355

2. HILÁRIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90.916)97.0309471-6 2008020048330

3. JOSÉ LUIZ LEMOS REIS (OAB/SP 47.859)90.0302645-9 200702005150990.0309805-0

200702005139190.0302645-9 200702005150990.0309805-0 200702005139196.0305123-7 2007020051611

1999.61.02.000714-8 2007020051610 1999.61.02.000735-5 2007020051612 1999.61.02.009483-5 2007020051582

4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)

96.0311473-1 2008020017369

5. RAFAEL BERNARDI JORDAN (OAB/SP 267.256)

91.0301477-0 2008000044942

98.0313554-6 2008020002830

6. ROSANA CASTELLI MAIA (OAB/SP 181.406)

90.0311523-0 2009020006229

7. TÂNIA RAHAL TAHA (OAB/SP 114.347)

98.0308986-2 200802002911498.0311664-9 20080200290682003.61.02.014364-5 20080200290802003.61.02.015332-8 2008020029081

Ribeirão Preto, 03 de março de 2009.

Marcia Aparecida da Silva Rocha

Diretora de Secretaria - RF 1787

- (de ordem do MM. Juiz) -

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 03/2009

O Doutor Peter de Paula Pires, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5.^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e
CONSIDERANDO que o servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAPELLI, R.F. 2560, Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve em gozo de férias no período de 2 a 11 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

I - Designar o servidor CARLOS HENRIQUE VITA BIAZOLLI, Técnico Judiciário, R.F. 2840, para substituí-lo no referido período.

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 2 de março de 2009.

PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal Substituto

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Autos nº 2008.61.02.008446-8 - AGNALDO FRANCISCO XAVIER (Dr. Kleber Allan Fernandez de Souza Rosa - OAB/SP 248.879) X INSS

Fls. 143: Ciência às partes.

Int.-se.

Autos nº 2008.61.02.006502-4 - JAIR OZORIO (Dr. Kleber Allan Fernandez de Souza Rosa - OAB/SP 248.879) X INSS

Fls. 149: Ciência às partes.

Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.17.003544-6 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCILIO ALVES FERREIRA

ADV/PROC: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.17.005896-7 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JESUS DE BRITO

ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.007076-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA DE MIRANDA
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000984-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEBASTIAO COSME DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000994-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PIRELLI PNEUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000996-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO FURTADO DE LACERDA
EXECUTADO: INCOR COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000998-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEMERVAL TIEZZI
ADV/PROC: SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000999-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: MOLAS ESPIRAIS MATHIAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001000-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: ARNAUD RESTAURANTE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001001-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: VERUSCHKA DE SOUZA CAPORUSSO EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001002-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: ROWAMET IND/ ELETROMETALURGICA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001003-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: ANTONIO WILSON TUONO REFEICOES ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001004-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: POMAR ABC DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001005-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDIVALDO LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001006-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLERES CLAUDIO DE RESENDE
ADV/PROC: SP063408 - JULIO PIRES BARBOSA NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001007-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LOPES BARROSO
ADV/PROC: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001008-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BUSSONI
ADV/PROC: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001009-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GUAZZELLI - ESPOLIO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001011-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001012-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001013-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001014-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001015-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001016-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001017-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001020-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001021-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LURDES DE CHECHI
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001022-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALBA ELPIDIA VIDO
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001023-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELIO MANGOLIN
ADV/PROC: SP222137 - DENER MANGOLIN
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.000993-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.005302-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PIRELLI CABOS S/A

ADV/PROC: SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO FURTADO DE LACERDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000995-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.000994-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PIRELLI PNEUS
ADV/PROC: SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000997-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.000996-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INCOR COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV/PROC: SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO FURTADO DE LACERDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001010-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.001009-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR033632 - MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
EXCEPTO: JOSE ANTONIO GUAZZELLI - ESPOLIO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000033

Sto. Andre, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ASSUNTA ROMANO PEDROSO, CPF N.º 119.663.458-01, residente na R. Álvaro da Silva Madeira, 125 - Riacho Grande São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de intimação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 116 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.008277-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA, CNPJ N.º 57.512.675/0001-37, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 260.063,00 (duzentos e

sessenta mil, sessenta e três reais), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.96.005834-66, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.003045/94-88, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA ASSUNTA ROMANO PEDROSO, em cumprimento ao despacho de fls. 117, dos autos supra-indicados, para que no prazo deste Edital, na qualidade de depositário, apresente os bens penhorados às fls. 29/30 do processo supra-citado, indicando a atual localização dos mesmos, ou deposite judicialmente o seu equivalente em dinheiro. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A PAULINO HARANO, CPF N.º 918.798.418-00, residente na R. das Lobelias, 287 - Vila Bela - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 291 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.012785-6, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de UNIRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ N.º 44.667.004/0001-01, JOANA RODRIGUES BEZERRA, CPF N.º 161.408.488-22 e PAULINO HARANO, CPF N.º 918.798.418-00, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 45.682,39 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 31.451.561-5, Processo(s) Administrativo(s) N.º 191, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA PAULINO HARANO, em cumprimento ao despacho de fls. 292, da indisponibilidade realizada sobre os bens seguir descritos: 7 ações ON e 15 ações PN, emitidas pela Tele Norte Leste Participações S/A, custodiadas pelo Banco do Brasil S/A e da penhora realizada sobre os bens a seguir descritos: 7.236 ações ordinárias e 13.380 ações preferenciais emitidas pela Telebrás, custodiadas pelo Banco ABN Amro Real S/A; 7.236 ações ordinárias escriturais e 13.380 ações preferenciais escriturais, de emissão da Embratel Participações S/A, custodiadas pelo Banco Itaú S/A, bem como de que terá, a partir da data deste edital, o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A UNIRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ N.º 44.667.004/0001-01, sediada na R. Tatuí, 290 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 28 e 291 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.012785-6, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de UNIRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ N.º 44.667.004/0001-01, JOANA RODRIGUES BEZERRA, CPF N.º 161.408.488-22 e PAULINO HARANO, CPF N.º 918.798.418-00, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 45.682,39 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 31.451.561-5, Processo(s) Administrativo(s) N.º 191, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA UNIRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, em cumprimento ao despacho de fls. 292, da indisponibilidade realizada sobre os bens seguir descritos: 52 ações ON e 65 ações PN, emitidas pela Tele Norte Leste Participações S/A, custodiadas pelo Banco do Brasil S/A e da penhora realizada sobre os bens a seguir descritos: 52.968 ações ordinárias e 52.970 ações preferenciais emitidas pela Telebrás, custodiadas pelo Banco ABN Amro Real S/A; 52.968 ações ordinárias escriturais e 52.970 ações preferenciais escriturais, de emissão da Embratel Participações S/A, custodiadas pelo Banco Itaú S/A, bem como de que terá, a partir da data deste edital, o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A IONE POLITI, RG N.º 11.821.163-1, residente na R. Bertogga, 673 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 51 e 65 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.012931-2, movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRISA REAL LTDA ME, CNPJ N.º 60.323.334/0001-28, FABIANE POLITTI, CPF N.º 250.499.498-23 e ARNALDO POLITI, CPF N.º 479.277.398-91, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 9.266,49 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de

conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º FGSP199903089, Processo(s) Administrativo(s) N.º 154479, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA IONE POLITI, em cumprimento ao despacho de fls. 150/152, dos autos supra-indicados, para que no prazo deste Edital, na qualidade de depositário, apresente os bens penhorados às fls. 20 do processo supra-citado, indicando a atual localização dos mesmos, ou deposite judicialmente o seu equivalente em dinheiro. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A FATIMA ELIZETE CARDOSO MOYA, CPF N.º 194.466.668-05 e seu cônjuge ANTONIO MOYA, CPF N.º 028.720.608-47, ambos residentes na Av. das Nações, 60 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 53 e 112 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.006402-4, 2002.61.26.007746-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ESECOM COMÉRCIO E RECUPERADORA DE PEÇAS LTDA ME, CNPJ N.º 53.763.777/0001-74, FATIMA ELIZETE CARDOSO MOYA, CPF N.º 194.466.668-05 e JOÃO ROBERTO FRATANTONIO LEPPRE, CPF N.º 007.209.368-45, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 2.998,55 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 806.97.080853-43, 806.99.083419-04, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.215713/97-98, 10805.203429/99-59, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA FATIMA ELIZETE CARDOSO MOYA e seu cônjuge ANTONIO MOYA, em cumprimento ao despacho de fls. 126, da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): parte ideal do imóvel matriculado sob o número 25.123, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, estando este imóvel localizado na Av. das Nações, lote 06, da quadra 07, com área de terreno de 300,00 m e área construída de 180,00 m. Classificação Fiscal n.º 10.182.006, bem como de que terá, a partir da data deste edital, o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO, CPF N.º 005.867.908-10 e seu cônjuge CLAUDIA MYRNA MARTURANO GABRILLI, RG N.º 1.920.329, ambos residentes na Av. Rua Joana Luise Falkenburg Binder, 145 - São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 118, 138, 139 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2003.61.26.006058-8, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de EXPRESSO GUARARA LTDA, CNPJ N.º 03.239.552/0001-45, LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO, CPF N.º 005.867.908-10 e SEBASTIÃO PASSARELLI, CPF N.º 041.834.528-72, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 4.463.870,61 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 60.177.157-5, Processo(s) Administrativo(s) N.º 601771575, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO e seu cônjuge CLAUDIA MYRNA MARTURANO GABRILLI, em cumprimento ao despacho de fls. 165, da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 1/6 (um sexto) do imóvel matriculado sob o número 52.602 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, excluída a meação de sua esposa, constituído pelos prédios 145, 135, 125 e 115 da Rua Coroados, e seu respectivo terreno constituído pelos lotes 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02, 11 e metade do lote 12 da quadra 65, da Vila Pires, nesta cidade e comarca ..., encerrando a área de 4.878,50m, bem como de que terá, a partir da data deste edital, o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A GERALDO CELESTINO DE CARVALHO, CPF N.º 043.499.938-51 e seu cônjuge MAYRA OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF N.º 159.155.478-00, ambos residentes na R. Arlindo Marchetti, 451 - Santa Maria - São Caetano do Sul - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 116 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2005.61.26.005617-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de STILL GLASS IND E COM DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, CNPJ N.º 57.444.093/0001-60 e GERALDO CELESTINO DE CARVALHO, CPF N.º 043.499.938-51, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 17.439,69 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.4.05.036894-35, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.200385/2005-14, que estando o(a) indicado(a) senhor(a)

em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA GERALDO CELESTINO DE CARVALHO e seu cônjuge MAYRA OLIVEIRA DE CARVALHO, em cumprimento ao despacho de fls. 128, da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 1) 1/304 (um trezentos e quatro avos) do imóvel - um terreno constituído pela totalidade dos lotes 12 e 13 e por partes dos lotes 03, 04, 05 e 11, todos da quadra 32-A. Vila Valparaíso, medindo 25,00m de frente para a Rua Adolfo Laves, igual medida nos fundos, por 50,00m da frente aos fundos em ambos os lados, encerrando a área de 1.250,00m, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha com a parte dos lotes 17, 20 e 30; pelo lado esquerdo com parte dos lotes 03 e 11 e pelos fundos com os lotes 43, 44, 41, 47, e 34. Imóvel matriculado sob o número 72.832 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André e classificado sob o número 17.066.054 na PMSA; 2) 1/304 (um trezentos e quatro

avos) do imóvel - um terreno constituído pela totalidade dos lotes 09 e 10 e por partes dos lotes 01, 02, 03 e 11, todos da quadra 32-A. Vila Valparaíso, medindo 25,50m de frente para a Rua Adolfo Laves, igual medida nos fundos, por 50,00m da frente aos fundos em ambos os lados, encerrando a área de 1.275,00m, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha com a parte dos lotes 03 e 11; pelo lado esquerdo com a Rua Monte Alto, e, pelos fundos com o lote 33 e parte dos lotes 01 e 02. Imóvel matriculado sob o número 72.833 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André e classificado sob o número 17.066.055 na PMSA, bem como de que terá, a partir da data deste edital, o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A MARCOS KISELAR, CPF N.º 050.408.438-01 e seu cônjuge ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF N.º 028.823.858-38, ambos residentes na R. Assis Brasil, 91 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 249 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.002386-6, 2006.61.26.001139-6, 2005.61.26.005666-1, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ABATEDOURO AVÍCOLA FLORESTA LTDA, CNPJ N.º 53.035.267/0001-80, MARCOS KISELAR, CPF N.º 050.408.438-01, LAURENCIA FERREIRA KISELAR, CPF N.º 056.314.158-10, DANIEL KISELAR, CPF N.º 916.984.568-91 E ELIAS KISELAR, CPF N.º 056.313.548-45, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.475.308,91 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oito reais e noventa e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.4.05.111092-30, 80.4.05.111755-34, 80.6.05.077042-04, 80.7.05.022686-83, 80.2.05.041621-69, 80.6.05.077049-72, 80.6.05.063298-17, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.450318/2001-15, 10805.202396/2005-39, 10805.450892/2001-73, 10805.200365/2005-43, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA MARCOS KISELAR e seu cônjuge ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 250, da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): parte ideal do imóvel descrito na matrícula nº 58.752 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, constituído por um terreno, situado na quadra 04, à rua Luiz de Camões, na Vila Sacadura Cabral, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a rua Luiz de Camões; do lado direito de quem olha para o terreno mede 27,00 metros, onde confina com parte do mesmo terreno-prédio 2002 da rua Luiz de Camões; daí deflete à direita e segue numa extensão de 38,95 metros, onde confina com as casas 202 da rua Luiz de Camões e, 264, 260, 256, 252 e 248 da rua Recife; daí deflete à esquerda e mede 16,00 metros, confrontando com a casa 246 da rua Recife e com a casa 85 da rua Manoel Esteves; por 50,00 metros do lado esquerdo de quem da rua Luiz de Camões olha para o terreno, onde confronta com o lote 24, rua Luiz de Camões; e, pelos fundos mede 53000 mede, em três segmentos distintos que assim se descrevem: o primeiro partindo da lateral direita do aludido imóvel em direção à lateral esquerda mede 20,00 metros, confinando com parte do lote 11 e parte do lote 12 rua Manoel Esteves; daí deflete à esquerda e segue numa extensão de 14,00 metros, sendo este o segundo segmento, confinando com o lote 10, rua Manoel Esteves e daí deflete à direita e segue numa extensão de 19,00 metros, sendo este o terceiro segmento, encontrando aí a lateral esquerda do aludido imóvel, confinando o mesmo com o já citado lote 10 e com o lote 09, rua Manoel Esteves, encerrando uma área total de 1.294,75m; imóvel esse situado do lado esquerdo de quem da rua Luiz de Camões se dirige para a rua Recife, distante à 5,00 metros do ponto de confluência das ruas Luiz de Camões e rua Recife. Classificação pela PMSA, sob o nº 17.137.068, bem como de que terá, a partir da data deste edital, o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A

ESCRITÓRIO CONTABIL RUI BARBOSA S/C LTDA, CNPJ N.º 43.311.257/0001-77, sediada na Al. Vieira de Carvalho, 214 - Santo André - SP e MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVA, CPF N.º 755.379.238-15, residente na R. Campos Sales, 31, apto 151 - Brás - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de localização, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 15 (verso), 198, 216, 239, 240 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.000420-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ESCRITÓRIO CONTABIL RUI BARBOSA S/C LTDA, CNPJ N.º 43.311.257/0001-77, MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVA CPF N.º 755.379.238-15 e JOSE DE ARAÚJO LOUREIRO, CPF N.º 210.382.878-04, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 6.057,10 (seis mil, cinqüenta e sete reais e dez centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.98.011455-12, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.219523/98-85, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, INTIMA ESCRITÓRIO CONTABIL RUI BARBOSA S/C LTDA e MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVA, em cumprimento ao despacho de fls. 242 dos autos supra-indicados, da substituição da Certidão de Dívida Ativa acostada às fls. 177/190, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei N.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 2 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO SOUZA AGUIAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.002015-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002016-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002017-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002018-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002019-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002020-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002021-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002023-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002024-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002025-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002026-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002027-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002028-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002029-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002030-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002033-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002034-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002037-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002038-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002039-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002041-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002042-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002043-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002044-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002045-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002046-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002047-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002048-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002049-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002050-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002051-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002053-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002054-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002055-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002056-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002059-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: JOAO DIAS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP140023 - VALERIANA HELCIAS MANHANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002060-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOVA ESCUDO VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP185846 - ALESSANDRO NUNES BORTOLOMASI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002061-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL BRASIL AUGUSTO E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002062-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALZANO ALBERTO DE FRANCA E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002063-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO ISMAEL FROES E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002089-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEREZA SHIOTSUKI DUTRA
ADV/PROC: SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002090-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: KELLY CRISTINA BLEDES PLACIDO
ADV/PROC: SP234877 - CARLOS RAMIRES PLACIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002091-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GLORIA QUIRINO SIMOES MOREIRA
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002092-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO LOPES SALGUEIRO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002093-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON CLARO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002094-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIO MAGALHAES DE MORAIS
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002095-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RIBEIRO PEREIRA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002096-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS BIANQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002099-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002100-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP093094 - CUSTODIO AMARO ROGE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002101-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAN ASSIS DA SILVA
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002102-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP093094 - CUSTODIO AMARO ROGE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002103-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002104-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA
REU: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002106-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
REU: MUNICIPIO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002107-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.002040-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.005401-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: AGENOR LUQUETE
ADV/PROC: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002057-9 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.002747-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ALBINO RIBEIRO NETO
ADV/PROC: SP215355 - MARIA CAROLINA DONDON SALUM SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002058-0 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.008967-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002097-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.006496-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV/PROC: SP200274 - RENATA MARTINEZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002098-1 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.009183-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MULTI-REFEICOES COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP061418 - EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.010683-4 PROT: 22/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGILIO DA ROCHA SANTOS
ADV/PROC: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 89.0207248-7 PROT: 19/09/1989
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A
ADV/PROC: SP072224 - SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000056
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000063

Santos, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.001547-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISLEY MAGDA MAURICIO MENDES
ADV/PROC: SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001548-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001549-1 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001551-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
EXECUTADO: ALCIDES VERTEMATTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001552-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001554-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: DELZUITA CONCEICAO MEDEIROS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001555-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MULT COAT TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA
ADV/PROC: SP131060 - IVO FERNANDES JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001556-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001557-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO LUIZ DE MATTEO
ADV/PROC: SP229520 - ANA CAROLINA DA COSTA PATRÃO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001558-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR FARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP213197 - FRANCINE BROIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001559-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SOUZA NETTO
ADV/PROC: SP190586 - AROLDO BROLL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001560-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIVINA FELICIANO PEREIRA
ADV/PROC: SP190586 - AROLDO BROLL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.001550-8 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.14.002399-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: IZILDA PEREIRA DE MORAES
ADV/PROC: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.004291-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000014

S.B.do Campo, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 004/2009

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Primeira Vara da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o artigo 47 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal, bem como a Portaria n.º 1364 do CJF/3ª Região, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Eletrônico de 16/12/08, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, Doutora MARLI FERREIRA, a qual aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias nas Varas Federais da 3ª Região,
RESOLVE:

1) Designar o dia 13 de abril de 2009, às 14:00 horas para o início dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária da 1ª Vara Federal, que se estenderá até o dia 17 de abril do corrente ano, salvo eventual necessidade de prorrogação por igual período, mediante prévia autorização do Exmo.Sr..Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria;

2) No dia e hora designados, todos os funcionários deverão comparecer munidos das respectivas cédulas de identidade funcional e portando os respectivos crachás;

- 3) A inspeção será procedida nos livros e registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes, dando-se prioridade aos processos mais antigos;
- 4) Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara;
- 5) Não se interromperá a distribuição;
- 6) Somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- 7) Determinar a expedição de ofício à Central de Mandados, solicitando informações quanto ao número total de mandados recebidos, cumpridos e a cumprir, pertencentes a esta 1ª Vara;-
- 8) Determinar, oportunamente, o recolhimento de todos os processos em carga com Advogados, Contador, Peritos, Procuradores, Polícia Federal e Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;
- 9) Durante a Inspeção, não haverá atendimento ao público, exceto nos casos de comprovada urgência, perecimento de direito ou para assegurar a liberdade de locomoção, bem como para a apresentação de recursos ou reclamações:10)
- 10)Determinar os funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento;
- 11)Não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;
- 12)Todos os prazos ficarão suspensos a partir de 13 de abril de 2009, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção;
- 13)Ordenar a expedição de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, o qual será apenas afixado em local de costume.
- 14)Determinar que sejam comunicados a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária de São Paulo;
- 15)Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, e aos demais entes de maior participação neste Juízo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2009

LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000425-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
AVERIGUADO: TANIA CAMPONEZ LIMONGI VARELA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000426-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000427-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000430-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE VIACAO DANUBIO AZUL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000431-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000432-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000433-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: REGINA ESTEVAM ALVES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Sao Carlos, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.15.000384-9
PROTOCOLO: 20/02/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VIANA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA ELEUTERIO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Carlos, 03/03/2009

JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR
Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.001405-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: MARIO SERGIO GUIGUER DE LUCA
ADV/PROC: SP127438 - ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001416-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABELLE CHRISTINE DA SILVA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP137342 - EURICO BATISTA SCHORRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001419-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001420-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SANCHES LINARES
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001421-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001424-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DIMAS LEITE
ADV/PROC: SP274241 - ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001426-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001427-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001428-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001429-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001430-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001431-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001432-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001433-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001434-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001435-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001436-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001437-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001438-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: JOSE GERALDO LOPES NOGUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001439-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERV DE SAUDE - COOPSERT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001440-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: RAMON GALANTE RANGEL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001441-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001442-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: PAULO HENRIQUE DOMICIANO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001443-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: JAMIM CAJUI ROSA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001444-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001445-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: BIANCA DA SILVA BARBOSA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001446-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: CARDIOCENTRO CENTRO DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001447-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MURILO GOMES FONSECA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001448-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA CLARO SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001450-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVAL GONCALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001451-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BATISTA RAMOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.001422-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.03.009313-2 CLASSE: 137
AUTOR: ANA GABRIELA VENDRASCO
ADV/PROC: SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001423-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.03.009312-0 CLASSE: 137
AUTOR: FABIANO JOSUE VENDRASCO
ADV/PROC: SP116720 - OSWALDO MONTEIRO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001425-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.001791-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COML/ MOVEIS SAO JOSE LTDA
ADV/PROC: SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001449-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.03.000391-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LUCIENE NASCIMENTO BOMFIM
ADV/PROC: SP068492 - DAISY DE LIMA OLIVEIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001452-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.005370-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: MILTON FIRMINO DA SILVA
ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000036

Sao Jose dos Campos, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 005/2009
A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA
FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
C O N S I D E R A N D O

que a servidora FERNANDA RODRIGUES NOGUEIRA MAIA - Analista Judiciária - RF 4663, atualmente exercendo a Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 25-02-2009 a 14-03-2009;

R E S O L V E

I N D I C A R a servidora ALINE SOCHAN - Técnica Judiciária - RF 3158 - para substituir a servidora Fernanda Rodrigues Nogueira Maia em referida Função Comissionada (FC-05), no período de férias acima mencionado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2009.

MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.002575-8 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002576-0 PROT: 28/02/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: JEBSON BOZIO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002577-1 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOUBERT VIEIRA PROENCA

ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.002578-3 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GILBERTO RENATO LEITE

ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.002579-5 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PATRICIA MACIEL DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002580-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002581-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIO MENEZES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.002582-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002584-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARA LUCIA FERREIRA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.002585-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO MARQUES JAFFAR
ADV/PROC: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.002587-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MAURICIO SAMPAIO CAZAGRANDE
ADV/PROC: SP262003 - BETUEL MARTINS DIAS JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002588-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GOLD RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP154201 - ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA SOROCABA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002589-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MILTON GOMES LOTZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002590-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV/PROC: SP106767 - MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002591-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002592-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER RODRIGUES NAVAS
ADV/PROC: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.002583-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.10.003312-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: JAILTON PIRES SANTOS
ADV/PROC: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002586-2 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.10.008109-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LAZZARI PRESTES ADVOGADOS
ADV/PROC: SP041813 - BENEDITO SANTANA PRESTES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.002593-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.002576-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: JEBSON BOZIO
ADV/PROC: SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Sorocaba, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.001578-7 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001607-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELIO ROCCO
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001608-1 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE DE ASSIS FIGUEIRA
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001610-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO DOS SANTOS SEVES
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001611-1 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS
ADV/PROC: SP053513 - ARNALDO DE LIMA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001612-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001613-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001614-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001615-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001616-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001617-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001618-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001619-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001620-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001621-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001622-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001623-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001624-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001625-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001626-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001627-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001628-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001629-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001630-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001631-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001632-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001633-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001634-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001635-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001636-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001637-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001638-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001639-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001640-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001641-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001642-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001643-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001653-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S
ADV/PROC: SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.001603-2 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.20.000690-3 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: VANESSA PINOTTI DA COSTA
ADV/PROC: SP141075 - MARA SILVIA DE SOUZA POSSI
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001654-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.000932-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IEDA PEREIRA DE GODOI
ADV/PROC: SP116191 - RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000038

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000041

Araraquara, 27/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM Juiz Federal desta Primeira Vara Federal de Araraquara, DR. JOSÉ MAURICIO LOURENÇO, fica o procurador abaixo nomeado, INTIMADO a providenciar o recolhimento da taxa dedesquivamento, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) para cada processo, comprovando tal recolhimento junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da respectiv petição ou arquivamento da mesma em pasta própria, nos termos do art. 218, do Provimento n.º 64/2005 - COGE:

DRA. SANDRA FABRIS FERNANDES OAB/SP 168.089, petição protocolo n. 2009.200003341-1 referente ao Processo n° 2007.61.20.004466-3.

Araraquara, 02 de março de 2009.
Publique-se. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM Juiz Federal desta Primeira Vara Federal de Araraquara, DR. JOSÉ MAURICIO LOURENÇO, fica o procurador abaixo nomeado, INTIMADO a providenciar o recolhimento da taxa dedesquivamento, no importe de R\$

8,00 (oito reais) para cada processo, comprovando tal recolhimento junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da respectiva petição ou arquivamento da mesma em pasta própria, nos termos do art. 218, do Provimento n.º 64/2005 - COGE:

DRA. ROBSON FERREIRA OAB/SP 141.318, petição protocolo n. 2008.200021800-1 referente ao Processo nº 2004.61.20.005531-3.

Araraquara, 02 de março de 2009.
Publique-se. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM Juiz Federal desta Primeira Vara Federal de Araraquara, DR. JOSÉ MAURICIO LOURENÇO, fica o procurador abaixo nomeado, INTIMADO a providenciar o recolhimento da taxa dedesquívamento, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) para cada processo, comprovando tal recolhimento junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da respectiva petição ou arquivamento da mesma em pasta própria, nos termos do art. 218, do Provimento n.º 64/2005 - COGE:

DRA. DANIELA APARECIDA ALVES OAB/SP 201.369, petição protocolo n. 2008.200021223-1 referente ao Processo nº 2007.61.20.004015-3.

Araraquara, 02 de março de 2009.
Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000419-6 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MIRIAN PAIN DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Braganca, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.000745-3 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00027 - DISCRIMINATORIA
AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP117040 - WILLIAM FREITAS DOS REIS E OUTRO
REU: CONDOMINIO COSTA AZUL E OUTROS
ADV/PROC: SP216587 - LUIS GUSTAVO MORAIS DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000764-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA HELENA MARTINS DE ANDRADE
ADV/PROC: SP232229 - JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000765-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO MACEDO DE MORAIS
ADV/PROC: SP232229 - JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000766-0 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA CARDOSO NEGRINI
ADV/PROC: SP232229 - JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000767-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS GALLIANO
ADV/PROC: SP232229 - JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000768-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELITA NUNES MOTA
ADV/PROC: SP119601 - BENEDITA ELISABETE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000769-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000770-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000771-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PILKINGTON BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP155435 - FÁBIO GARUTI MARQUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000772-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000773-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA - SP
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000774-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
ADV/PROC: SP232700 - THIAGO ALVES LEONEL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000775-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000776-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP077287 - HELCIO MOTA FERREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000777-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000778-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000779-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP099147 - EDISON BUENO DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000780-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CHOONG BONG CHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000781-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCIANO MARTINS FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000782-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALICIO PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000783-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSEF DAVID YAARI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000784-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NILTON ANTONIO MARCON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000785-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LIGIA MARIA BAPTISTELLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000786-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDER CORREA LEMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000787-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUZIANE ALVES DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000788-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MOACIR OLIVEIRA COUTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000789-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE EDUARDO ASSIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000790-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA DE OLIVEIRA CRUZ SULIANO
ADV/PROC: SP244089 - ALESSANDRO MOREIRA LEITE
IMPETRADO: COMANDANTE DA BASE DE AVIACAO DE TAUBATE
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.000746-5 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.21.000745-3 CLASSE: 27
IMPUGNANTE: ANTONIO DE PADUA NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP041792 - OSWALDO MOREIRA ANTUNES
IMPUGNADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000028
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000029

Taubate, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.000434-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR INACIO
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000435-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA IZABEL GARCIA
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000436-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELENY ROSA VIEIRA
ADV/PROC: SP091075 - SILVIA REGINA STEFANINI
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000437-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON APARECIDO MARTINS INCAPAZ
ADV/PROC: SP143870 - ADRIANO GUEDES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Tupa, 03/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.000775-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RETIFICA WINSTON LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP186656 - THIAGO RODRIGUES LARA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000776-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000777-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000778-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000779-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000780-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000781-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000782-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000783-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000784-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000785-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000786-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000787-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000788-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000789-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000790-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000791-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: J RONARI CONFECÇÕES LTDA ME
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000017

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000017

Ourinhos, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.001729-4 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002157-1 PROT: 27/02/2009

CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA

REU: GILSON RIDHER RATIER QUEIROZ

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002158-3 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002159-5 PROT: 02/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002160-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002161-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002162-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002163-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002164-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002165-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002166-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002167-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002168-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002169-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002170-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002171-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002172-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002173-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002174-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002175-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.002176-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002177-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002178-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002179-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: BETTY TORRICO ROJAS DE CARRILLO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002180-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ALMEIDA DE CARVALHO

ADV/PROC: SP247805 - MELINE PALUDETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002181-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: AGUINALDO MONTEIRO GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002182-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: ALCEBIADES GONCALVES BLANCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002183-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: ADIRCEU BARBOSA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002185-6 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANAURELINO CANDIDO SOBRINHO NETTO - ME
ADV/PROC: MS011475 - ODILSON DE MORAES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002186-8 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
EXECUTADO: NILARIO STEIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002188-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: JOSE FRANCISCO FERRERES CABRERA
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.002184-4 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.001823-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: VILMA MOLLO BELMONTE
ADV/PROC: MS007400 - ALGACYR TORRES PISSINI NETO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.002147-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: IBRAHIM MIRANDA CORTADA
ADV/PROC: MS005159 - CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000033

CAMPO GRANDE, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SEDI DOURADOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.000765-8 PROT: 20/02/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: JORGE LUIZ PIOVESAN

ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000767-1 PROT: 25/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA

EXECUTADO: MELO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000770-1 PROT: 25/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA

EXECUTADO: MARIA INES REAMI - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000772-5 PROT: 26/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SALETE STOLARSKV DA SILVA

ADV/PROC: MS006760 - JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000774-9 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
REU: ELTON JOSE ERBES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000775-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASUOMI YUKAWA
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000779-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALINE RIBAS BLANC DE ALENCAR
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000780-4 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIDE LOPES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000781-6 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITARU YAMASAKI
ADV/PROC: MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000782-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000816-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000817-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000818-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000819-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000820-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000821-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000822-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000823-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000824-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000825-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.000776-2 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.02.005108-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: NADIA OLENSKI BRAUN
EMBARGADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000021

DOURADOS, 02/03/2009

1A VARA DE DOURADOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº001/2009?SC01/LSA PRAZO DE 15_QUINZE) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO PENAL Nº2005.60.02.003103-5, em que são partes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e JONEX DE JESUS ALMEIDA DA SILVA.

O Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Penal nº 2005.60.02.003103-5, que o Ministério Público Federal move contra Jonex de Jesus Almeida da Silva, brasileiro, separado, filho de Jéferson Tubiara Almeida da Silva e Domingas de Jesus Almeida, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/04/1976, portador da cédula de identidade nº 010.501.973-1 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.144.907-74, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, e 340, ambos do Código Penal Brasileiro, cuja denúncia de fls. 02/04 reza: O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer DENÚNCIA em face de: JONEX DE JESUS ALMEIDA DA SILVA brasileiro, separado, filho de Jéferson Tubiara Almeida da Silva e Domingas de Jesus Almeida, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/04/1976, portador da cédula de identidade nº 010.501.973-1 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.144.907-74 sem residência fixa, podendo ser localizado através de sua mãe, que é residente na rua Arlete Danon (ou Danou), 106, Bairro Danon, Nova Iguaçu/RJ (fls. 459 e 462 do IPL), pela prática dos seguintes FATOS DELITUOSOS: No mês de abril do ano de 2005, por volta do dia 17, o denunciado, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adentrou na sede do INCRA, neste Município, e subtraiu, para si, 01 (um) notebook da marca Logger, processador Intel Pentium 233, série n.º 3007214, modelo Palazzio 6800, que possui o selo de patrimônio n.º 111716. Outrossim em 19 de maio de 2005, por volta de 05h54min, o denunciado, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, provocou a ação de autoridade policial, por meio do registro do Boletim de Ocorrência nº 1447/2005, lavrado no 1º Distrito Policial em Dourados/MS, em que comunicou a ocorrência de um roubo que teria ocorrido, segundo asseverou, no cruzamento da Av. Weimar Gonçalves Torres com a Rua Albino Torraca, por volta das 00h30 min, no qual um homem desconhecido, mediante de emprego de grave ameaça, para a qual teria utilizado um revolver, teria lhe subtraído uma carteira com documentos pessoais, bem como um notebook, marca Logger - Intel Pentium 3. Não obstante, o denunciado sabia não ter ocorrido tal fato, apenas o havendo noticiado para não ter de pagar uma taxa devida para a retirada da segunda via de seus documentos, bem como para, possivelmente, tentar reaver o notebook que antes havia furtado do INCRA, objetos que havia deixado no estabelecimento denominado Hotel Alphonsus, onde se hospedara, sem, contudo, efetuar o pagamento das despesas disso decorrentes, como se menciona abaixo. As condutas delituosas do acusado vieram a ser descobertas somente quando a Polícia Civil foi acionada pela gerência do Hotel Residence, localizado nesta cidade, para averiguar o fato de o denunciado haver se hospedado em tal estabelecimento, no dia 31/05/05, sem saldar a dívida respectiva. Nessa ocasião a Autoridade Policial obteve a informação JONEX DE JESUS ALMEIDA DA SILVA havia se hospedado anteriormente (02/05/2005 até 23/05/2005) no Hotel Alphonsus, local em que, em diligência tomou conhecimento de que o denunciado dali partiu sem saldar suas despesas, deixando, porém, alguns pertences no quarto que ocupava, dentre os quais se encontravam o computador que antes havia subtraído do INCRA, documentos pessoais, uma Carteira de Trabalho que havia subtraído de Rafael de Oliveira e Outros documentos pertencentes aos Municípios de Dourados que haviam sido subtraídos da Prefeitura. A existência dos crimes e a autoria estão comprovadas pelo Termo de Apreensão (fls. 15/17), pelos Boletins de Ocorrência de n.ºs. 023/2005 a 026/2005 (fls. 10/14), pelo Boletim de Ocorrência nº 1447/2005 (fl. 459/IPL), Pelo Termo de Qualificação e Interrogatório (fls. 462/463), no qual o denunciado confessa a autoria dos crimes ora imputados, pelo Termo de Avaliação do computador subtraído do INCRA (fl. 468/469), pelo Laudo 1031/DOF (Fls. 470/475), o qual aponta que o notebook referido foi utilizado pelo denunciado após a prática do crime, pelos Termos de Declarações de fls. 479, 482, 492/493 e 496/497 e pelo termo de entrega do Computador Notebook Logger (fl. 481). Assim agindo o denunciado JONEX DE JESUS ALMEIDA DA SILVA praticou as condutas ilícitas descritas no art. 155, caput, e 340, ambos do Código Penal Brasileiro. Em virtude do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer: 1 - seja recebida a presente denúncia, citando-se o acusado para ser interrogado e processado até final julgamento pelas infrações imputadas; 2- sejam ouvidas as testemunhas ao fim arroladas; 3- requer a atualização das certidões de distribuição de ações penais em nome do denunciado junto às Justiças Estadual e Federal em Dourados/MS, Iguaçu/RJ, Camboriú/SC e Balneário Camboriu/SC, bem como a atualização dos antecedentes policiais do mesmo junto ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Identificação (por meio do Núcleo Local). FAZ SABER AINDA que, às fls. 624 dos referidos autos foi proferido o seguinte despacho: Acolho a manifestação ministerial de fls. 618/619. Encontrando-se o réu em

lugar incerto e não sabido, e nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, cite-se por edital o acusado JONEX DE JESUS ALMEIDA DA SILVA acerca dos termos da peça acusatória, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. E, sendo assim, fica o referido denunciado citado e intimado acerca de todos os termos da presente ação, nos termos da legislação em vigor. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 09 de fevereiro de 2009. Eu, _____, Luzia Maria dos Santos Almeida, Analista Judiciária, RF 5166, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi.

MOISÉ ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000201-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REPRESENTADO: CACILDA CORREA DE DEUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000202-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR RODRIGUES TORRES
ADV/PROC: MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000203-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SORAIA BAHIA CERQUEIRA
ADV/PROC: MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000204-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.60.03.001227-7 CLASSE: 73
EMBARGANTE: PANIFICADORA CACIQUE LTDA ME
ADV/PROC: MS009751 - JADER ROBERTO DE FREITAS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

TRES LAGOAS, 27/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

N.º 02/2009 - SC

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Inquérito Policial

Processo 2008.60.04.001183-3

Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALINE FORTUNATA DA SILVA E OUTRO

1ª) Pessoa a ser notificada e intimada:

SILVIO CAMPOS ALVARADO, boliviano, casado, motorista, filho de Julio

Campos e Elena Alvarado, nascido em 01/02/1962, natural de Naranjal

Aguilera - O. Santistevan - Santa Cruz - Bolívia, portador do documen

to de identidade civil boliviana n 2853698, série 44344, Secc. 24442,

expedido pela República da Bolívia, bem como do passaporte n. 2853698,

residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Prazo do Edital: 15 DIAS.

O(A) Doutor(a) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as partes acima qualificadas, foram os mesmos procurados e não localizados nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o acusado NOTIFICADO sobre a denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor e intimado de que deverá apresentar defesa previa no prazo de 10 (dez) dias, ficando o acusado cientificado de que em caso de não apresentação desta, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para fazê-lo. Segue transcrita a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, I, da CRFB/88, oferecer DENÚNCIA contra: ALINE FORTUNATA DA SILVA, brasileira, vivendo em união estável, secretária, filha de Almir Ferreira da Silva e Ivanete Maria Fortunata, nascida aos 11/08/1987, natural de Campo Grande/MS, portadora do documento de identidade n.o 001.708.689 (SSP/MS), inscrita no CPF sob o n° 041.218.381-14, residente na Rua Sobradinho, n.º 138, bairro São Conrado, Campo Grande/MS, atualmente presa nesta urbe, e SILVIO CAMPOS ALVARADO, boliviano, casado, motorista, filho de

Júlio Campos e Elena Alvarado, nascido em 01º/02/1962, natural de Naranjal Aguilera - O. Santistevan - Santa Cruz - Bolívia, portador do documento de identidade civil boliviana nº 2853698, série 44344, Secc. 24442, expedido pela República de Bolívia, bem como do passaporte n.º 2853698, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pela prática dos fatos delituosos e respectivos enquadramentos legais a seguir descritos: DOS FATOS No dia 27 de outubro de 2008, por volta das 15:00 horas, policiais da Delegacia de Polícia Federal de Corumbá/MS tomaram conhecimento, através de um informante, que uma mulher gorda de Campo Grande de nome ALINE DE TAL havia recebido e transportaria uma carga de drogas fornecida por um boliviano de nome SILVIO DE TAL, carga esta que seria de propriedade de dois traficantes de Campo Grande, de nomes FERNANDO DE TAL e CÍCERO DE TAL. Na oportunidade, o agente de Polícia Federal André Luiz Cordeiro Amaral lembrou-se que recentemente realizara a prisão de uma jovem de nome FABIANA DA SILVA ROSA (IPF n.º 335/2008), a qual mencionara que a cocaína que estava transportando havia sido fornecida por SILVIO DE TAL, a quem inclusive reconheceria posteriormente, através de fotografia, como sendo SILVIO CAMPOS ALVARADO. Ato contínuo, uma equipe de policiais federais dirigiu-se até o terminal rodoviário intermunicipal de Corumbá, a fim de averiguar a veracidade da informação. Ao entrar no ônibus da Viação Andorinha que fazia o trajeto Corumbá/São Paulo com saída às 16:30 horas, o APF Amaral encontrou no banheiro um invólucro confeccionado com fita adesiva de cor clara, semelhante àqueles normalmente utilizados para transportar substância entorpecente. Diante de tal fato, começou a entrevistar os passageiros, chegando até a pessoa de ALINE FORTUNATA DA SILVA, uma jovem gorda, cujas características físicas condiziam com aquelas descritas pelo informante. Havia também chamado a atenção dos agentes policiais o fato de ALINE não ter parado de falar ao telefone celular durante toda a diligência, bem como a circunstância de ela ter olhado várias vezes para o APF Amaral enquanto ele realizava a busca no interior do banheiro do ônibus, como se quisesse saber o que ele estava fazendo. Quando os policiais iniciaram a entrevista com ALINE, ela se mostrou bastante nervosa e o seu aparelho de telefone tocou novamente, sendo que a mesma disse que se tratava de um amigo de nome CORUMBÁ, posteriormente identificado por ela como sendo FERNANDO CORUMBÁ, um dos proprietários da droga que estava transportando. O policial pediu para falar com o tal amigo e foram feitas a ele as mesmas perguntas que haviam sido formuladas à denunciada, emergindo então várias contradições. Naquele contexto, os agentes mostraram a ALINE o objeto encontrado no banheiro do ônibus e indagaram-lhe se era de sua propriedade, ao que ela respondeu negativamente. Sendo assim, os policiais solicitaram que ela desembarcasse do ônibus para ser submetida a uma entrevista mais detalhada. À medida que as perguntas lhe foram sendo feitas, ALINE foi se atrapalhando mais e mais nas respostas, acabando então por confessar que o objeto encontrado no banheiro lhe pertencia e se tratava de substância entorpecente. Em seqüência, relatou ALINE aos policiais que havia chegado à cidade de Corumbá naquela mesma manhã, tendo vindo especificamente com a finalidade de buscar a droga, porque estava precisando de dinheiro. ALINE declarou que a proposta para a realização do transporte de droga fora feita em Campo Grande por uma amiga de nome EDNARÁ DE TAL, a mando de FERNANDO CORUMBÁ e CÍCERO DE TAL, que seriam os reais proprietários da droga. Afirmou que pelo serviço receberia a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais). Diante disso, foi dada voz de prisão em flagrante delito à ora denunciada ALINE FORTUNATA DA SILVA, a qual, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, transportava 02 (dois) invólucros - além daquele encontrado no banheiro do ônibus, a denunciada levava ainda outro invólucro introduzido em seu órgão genital - envoltos com fita adesiva de cor clara, no interior dos quais estavam acondicionados, no total, aproximadamente 515g (quinhentos e quinze gramas) de substância entorpecente identificada pelo laudo preliminar de constatação (fl. 21) como sendo COCAÍNA, causadora de dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com a Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1988, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atualizada pela Resolução - RDC n.º 19, de 24 de março de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual elenca o ÉSTER METÁLICO DA BENZOILECGONINA (cocaína) como de uso proscrito no Brasil. Em sede de interrogatório policial, ALINE FORTUNATA DA SILVA, orientada sobre os benefícios propiciados pela delação premiada, resolveu colaborar com a Justiça. Confessou que no dia 26 de outubro, um dia antes de sua prisão, fora procurada por EDNARÁ DE TAL com a proposta para que viesse até Corumbá buscar pasta-base de cocaína para uma pessoa de nome FERNANDO CORUMBÁ. Em virtude de possuir uma dívida com EDNARÁ DE TAL por conta da apreensão de uma ce

rta quantidade de droga que estava sendo por ela comercializada no varejo em uma praça de Campo Grande/MS, ALINE acabara por aceitar a proposta após alguma insistência de EDNARÁ e de FERNANDO CORUMBÁ, que lhe prometera a recompensa de R\$1.000,00 (mil reais) pelo serviço, além das passagens de ônibus de ida e volta e algum dinheiro para as despesas com a viagem. FERNANDO CORUMBÁ também afirmara a ALINE que a droga que ela transportaria pertencia parte a ele e parte a CÍCERO DE TAL. Chegando nesta cidade fronteiriça às 5:00 horas do dia 27 de outubro, ALINE fora orientada por FERNANDO CORUMBÁ, via telefone, a seguir imediatamente para a Bolívia, mais precisamente até as proximidades do Banco União, local em que SILVIO DE TAL fora ao seu encontro, levando-a então em um automóvel para uma casa totalmente vazia, onde algumas horas depois o entorpecente lhe fora entregue. Depois de acondicionar os dois invólucros de droga na vagina, ALINE fora levada até uma trilha que separa a Bolívia do Brasil, pela qual atravessara a fronteira, tomando então um moto-taxi até a rodoviária de Corumbá, onde retirara a passagem para o ônibus das 16:30 horas com destino a Campo Grande. ALINE relatou ainda que antes de embarcar no ônibus vira-se obrigada a ir até o banheiro da rodoviária para retirar um dos invólucros da vagina, pois a estava machucando. Já dentro do ônibus, ALINE decidira ocultar o aludido invólucro, que havia ocultado junto ao corpo, por dentro da calcinha, atrás da lixeira do banheiro. O invólucro que ainda estava dentro do corpo de ALINE fora por ela mesmo retirado já na Delegacia de Polícia Federal. A denunciada descreveu ainda em detalhes o modo de agir

dos seus comparsas EDNARÁ DE TAL, FERNANDO CORUMBÁ e CÍCERO DE TAL na venda de drogas na praça Ary Coelho, em Campo Grande/MS. Depois de seu interrogatório policial, ALINE FORTUNATA DA SILVA, de forma voluntária, realizou o reconhecimento fotográfico da pessoa de SILVIO DE TAL, que lhe entregara o entorpecente na Bolívia, identificando-o com segurança e convicção como sendo SILVIO CAMPOS ALVARADO, conforme auto de reconhecimento por fotografia acostado às fls. 34/36. O boliviano SILVIO já era conhecido da Polícia Federal, pois fora condenado em 2003 por tráfico de drogas, tendo sido expulso do Brasil após o cumprimento da pena, conforme consta nos documentos de fls. 37/79. Ressalta-se que a conduta de SILVIO CAMPOS ALVARADO não se mostra isolada, eventual, mas sim reiterada e indiciária de profissionalização do estrangeiro no que tange à dedicação diuturna para a traficância, utilizando-se de um séquito de mulas para a consecução de suas ilícitas atividades, haja vista o fato de não ser rara a menção ao seu nome nas investigações deflagradas pela Delegacia de Polícia Federal em Corumbá, como se comprova com a cópia do Auto de Prisão em Flagrante lavrada nos autos do IPL n.º 335/2008-DPF/CRA/MS, onde FABIANA DA SILVA ROSA, presa por tráfico, confessou que recebera o entorpecente das mãos de SILVIO DE TAL, também o reconhecendo através de fotografia (fls. 80/88). Sendo assim, a autoridade policial realizou o Auto de Qualificação Indireta de SILVIO CAMPOS ALVARADO. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE A materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, assim como do crime de associação para o tráfico, tipificado no artigo 35, caput, do mesmo diploma legal, está comprovada, para efeito de oferecimento e recebimento da denúncia, pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02/14), bem como pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 17/18) e especialmente pelo Laudo de Exame Preliminar de Constatação de Substância (fl. 21), que atestou tratar-se de cocaína a substância acondicionada nos dois invólucros apreendidos em poder da denunciada ALINE FORTUNATA. Os indícios suficientes de autoria delitiva para o oferecimento da denúncia encontram-se igualmente presentes, conforme revela a prova oral colhida em sede inquisitorial, adrede minuciosamente referida, a teor da qual ALINE FORTUNATA DA SILVA - que também se dedicava à atividade da traficância em Campo Grande - e SILVIO CAMPOS ALVARADO associaram-se com outras pessoas ainda não completamente identificadas com a finalidade de levar a cabo o tráfico internacional de entorpecentes durante cuja consumação ALINE foi flagrada no interior do ônibus da Viação Andorinha que fazia o trajeto Corumbá-Campo Grande, transportando a cocaína oculta em dois invólucros envoltos em fita adesiva clara. DA IMPUTAÇÃO PENAL Ao se associarem, de forma livre e plenamente conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, para colocar em marcha plano adrede arquitetado consistente na importação e transporte, da Bolívia para o Brasil, de substância entorpecente (aproximadamente 515 gramas de cocaína), em posse da qual ALINE FORTUNATA foi flagrada, praticaram os denunciados, em concurso material, os crimes previstos no artigo 33, caput, e no artigo 35, caput, ambos da Lei n.º 11.343/06, que dispõe: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e 1.º e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. A transnacionalidade dos crimes (inc. I do artigo 40 do referido diploma legal) está comprovada pelas circunstâncias do caso, inclusive pelas declarações de ALINE FORTUNATA DA SILVA (fls. 08/14), que confessou que a cocaína lhe foi entregue em solo estrangeiro, na República da Bolívia, de onde a transportou diretamente até Corumbá, de onde seguiria de ônibus até Campo Grande/MS, para entregá-la aos demais comparsas: Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; (...). A utilização de transporte público para levar a cabo a empreitada criminosa também restou completamente demonstrada pelas próprias circunstâncias em que se deu a prisão de ALINE, que já se encontrava dentro do ônibus quando da abordagem policial. Em síntese, diante do quadro fático anteriormente exposto, o Ministério Público Federal DENUNCIA ALINE FORTUNATA DA SILVA e SILVIO CAMPOS ALVARADO por incursos nas penas do artigo 33, caput (modalidade importar/transportar), em concurso material com o artigo 35, caput, ambos combinados com o artigo 40, incisos I e III, todos da Lei n.º 11.343/06. DOS PEDIDOS Face ao exposto, requer o Ministério Público Federal: a) O processamento da presente ação penal na forma legalmente vigente (artigos 55 e seguintes da Lei n.º 11.343/06), até a final condenação dos Denunciados; b) a oitiva das testemunhas elencadas no rol em anexo; c) a vinda das certidões de antecedentes de praxe; d) a oportuna juntada do Laudo de Exame em Substância. Corumbá-MS, 05 de dezembro de 2008. RICARDO LUIZ LORETO Procurador da República DFF

ROL DE TESTEMUNHAS: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO AMARAL, Agente de Polícia Federal, condutor da prisão (fls. 02/04), matrícula n.º 15400, lotado e em exercício na DPF/CRA/MS. ALESSANDRO MOREIRA DE PAIVA, Agente de Polícia Federal, primeira testemunha (fls. 05/06), matrícula n.º 17143, lotado e em exercício na DPF/CRA/MS; SANDRO AUGUST

O DE LIMA DUMAS, Agente de Polícia Federal, segunda testemunha, responsável pelo serviço de plantão (fl. 07), matrícula n.º 9050, lotado e em exercício na DPF/CRA/MS. 1 A Resolução RDC n.º 79, publicada no D.O.U. de 04 de novembro de 2008, ato normativo mais recente - e superveniente ao fato - que atualiza a Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1988, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, igualmente elenca o ÉSTER METÁLICO DA BENZOILECGONINA (cocaína) como de uso proscrito no Brasil. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de

costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal.Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 19 de janeiro de 2009.Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354, (_____), digitei e conferi. E eu, Graziela Ortolan, Diretora de Secretaria em Substituição, (_____), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.000220-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000221-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000222-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000223-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000224-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000225-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000226-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000227-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000228-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000229-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000230-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000231-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000232-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000233-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000234-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000235-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000236-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000237-7 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000239-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: JORGE ALVES SANTANA E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.000238-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000240-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.60.05.002249-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: EDINALDO CHAVES DE CASTRO
ADV/PROC: MG102480 - CAROLINA DE MAGALHAES VIANNA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000021

PONTA PORA, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000189-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DORVALINA FERREIRA MARTINS NOVAES
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000190-4 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SUZANA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000191-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALICIO DE CAMPOS
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000192-8 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GERALDA BENICIA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000193-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MESIAS SANCHEZ ANDRADE
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000194-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: FERNANDO ALESSANDRO FERNANDES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000195-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: IVONETE HELLMANN FIDENCIO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000196-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000197-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000198-9 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000199-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000200-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

NAVIRAI, 20/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000201-5 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000202-7 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LOURENCA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000203-9 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE CHRISTOFANO
ADV/PROC: MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000204-0 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADV/PROC: MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000205-2 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000112-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUCIO ARAUJO ALVES
ADV/PROC: MS012328 - EDSON MARTINS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

NAVIRAI, 25/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000211-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZIO SOBRAL DE LIMA
ADV/PROC: MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000212-0 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SUB. JUDICIARIA DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000213-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO VICENTE
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000214-3 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DE PAULA
ADV/PROC: MS012759 - FABIANO BARTH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

NAVIRAI, 02/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.133307-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DENIS MARTINS
ADVOGADO: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.13.000360-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MONICO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.078257-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO VERSIO DA SILVA
ADVOGADO: SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.080042-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.001309-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDA SCRAZOLO ZANCHETTA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.001311-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DJALMA ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.001314-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDIMILSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.001991-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEVALDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.001992-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FORNER

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.001996-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELI CAMARGO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.007717-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM LUIZ MOGGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.011266-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DENISE MARIA DE SOUSA GAGLIOTTI
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.08.000511-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDA LUCIA BOTELHO
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.08.003793-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: APARECIDA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.08.004771-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CUSSATO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.08.004961-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA CAIANA DE LIMA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.09.000537-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIANA DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.007880-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO BUENO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.09.008301-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.09.008835-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP185387 - SILVIA SATIE KUWAHARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.13.000993-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SP024836 - YARA FERREIRA DE ASSUNCAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.13.000996-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YARA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SP024836 - YARA FERREIRA DE ASSUNCAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.13.001049-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EZIO RIZZI
ADVOGADO: SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.13.001359-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: QUESIA POSTIGO KAMIMURA
ADVOGADO: SP136446 - JOSE MARCIO CANDIDO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.13.002059-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.19.003840-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA PEIXOTO LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.19.003986-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MARCIANA ALAMINOS ESTEVOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.000456-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL PAULINO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000912-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABEL NEGRELLO
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001397-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ODECIO FIORINI CANHASSI
ADVOGADO: SP037756 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003843-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SOLANGE DA ROCHA CAMPOS FRAZZATO
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.004677-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEMI DE SOUZA CALIXTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.004747-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010153-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALENTIN RAMPAZZO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.000023-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DENISE ALVARAZO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.002750-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCEICAO APARECIDA PAIS SOARES
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.002794-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FLORIANO DA ROSA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.002914-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.003332-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZULEID RUEDA DIANA
ADVOGADO: SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.003394-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIANA APARECIDA GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.000022-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.000325-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALINE PATRICIA DE CASTRO ISABEL
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.003496-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.004198-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA R PEREIRA
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.004441-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DULCE PEDROSO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.006891-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.000087-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA NUNES DE MORAES
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.13.000371-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA DE PAULA ELIAS
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.13.000474-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.000533-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REINALDO FERNANDES PALHAO
ADVOGADO: SP214605 - PEDRO LUIZ DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.13.000574-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FUMYE KINOSHITA UTIYAMA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.13.000604-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE FATIMA BARBOSA MARANHO
ADVOGADO: SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.13.000671-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUAREZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.13.000681-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GIDEVALDO BISPO PAIVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.000726-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE DA CONCEICAO DE PAULA
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.13.000804-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.13.000865-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDICTA MOREIRA GUEDES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.13.000948-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LINDOMA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.13.000965-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILTON VIEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.13.001002-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA NEVES
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.13.001013-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUMBERTO CONZO
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.13.001016-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE SOUZA TOMAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.13.001056-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DJALMA MESQUITA FILHO
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.13.001066-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA APARECIDA NOGUEIRA CHERION
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.13.001138-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.13.001164-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRIAM DE OLIVEIRA QUARESMA
ADVOGADO: SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.13.001173-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP126591 - MARCELO GALVAO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.13.001194-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCIDES PAIVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP232423 - MARCELO PAIVA DE MEDEIROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.13.001300-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL MUNIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.001301-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIA MUNIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.13.001302-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MADALENA MUNIZ
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.13.001303-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAQUEL MUNIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.13.001304-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIDIA MUNIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.001325-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.13.001343-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES XAVIER BRITO
ADVOGADO: SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.13.001359-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HANS FUCHS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.13.001443-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.13.001444-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITAYRA HEBERT SANTANA DOS SANTOS SOUZA GABRIEL
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.13.001450-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO PIRES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.13.001451-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.001452-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVALDO DOS SANTOS VALE
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.13.001453-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALFREDO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.13.001454-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.13.001460-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.13.001513-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MANSI
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.13.001658-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.13.001659-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS PEDRO SILES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.001662-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO FERREIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.013710-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA APARECIDA MENABO INACIO
ADVOGADO: SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.013716-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JOSE HENRIQUE FILHO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.013722-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: MARIA NILDA ANDRADE ROBERTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.013770-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ALCIDES RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.013778-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS EDUARDO FOCOSI
ADVOGADO: SP188570 - PRISCILA FRANÇOSO LOPES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.013784-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOVENILIA MARIA SILVA
ADVOGADO: SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.013818-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: GERSONILTON RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.013825-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: GENILDE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.013830-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HELIA FATIMA LAMIN MELETTI
ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.013833-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIZ CARLOS DE MORAIS FILHO
ADVOGADO: SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.013839-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQDO: ALEXANDRE BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.013847-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE ANGELINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP270915 - THIAGO MACHADO FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.014067-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ITAMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO: SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.014232-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.014238-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQDO: MARIA BENEDITA GALVANI
ADVOGADO: SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 103
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 103

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.079870-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.322189-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZILDINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP213589 - WALKIRIA CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.349470-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAMILA VEDROSSO MASINI
ADVOGADO: SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.056649-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO AFONSO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.078068-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AMADEU GRECHI JUNIOR

ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.083523-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARINA LOPES FILHA

ADVOGADO: SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.090946-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GERALDO AUGUSTO SOBRINHO

ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.090951-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ORLANDO DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.094506-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALAIDE FERNANDES DOS ANJOS

ADVOGADO: SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.03.007004-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VALDMIR BUENO

ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.08.000461-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AGENOR RODRIGUES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.08.002602-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AGEU ALVES DE MORAES

ADVOGADO: SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.009889-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA ELZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.026452-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WILSON JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.042401-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAJLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.052978-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR MANGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.052984-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.052991-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AGUIRRE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.054016-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL GORDILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.054017-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENTIL FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.054019-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELIO ZANAROLLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.055061-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LASTORIO
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.060777-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OTAVIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.060779-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.060782-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALAVINA SUARES BORGES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.061571-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDSON DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.064282-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVANDRO DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.065326-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOCIRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.068476-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER DANTAS DE LIMA
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.069164-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GESSELIA FERREIRA MORAIS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.070329-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CARLOS MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.070791-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.071199-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA DE ARAUJO NUNES ROSA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.079504-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA APARECIDA THEODORO BIBIANO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.081307-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.081922-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO MARMO FERREIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.081983-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GORETE DO ROSARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.082044-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA ROLIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.082308-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLORENCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082695-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVENTINO EZEQUIEL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.083876-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL PEDRO SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083970-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088084-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO MORAIS GOTTSFRITZ
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.094071-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM CABRITA DA PALMA
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.094075-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO ANGELO DE MELLO
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.008100-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MAURICIO MONTEIRO MACHADO FILHO
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.009708-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.011109-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.011113-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS EDUARDO RODRIGUES CEREJO
ADVOGADO: SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.011243-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.08.000103-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ARAGAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.08.000104-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURENTINO TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.08.001231-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIRA DAS DORES FURTADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.002545-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS DORES BRISOLA
ADVOGADO: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 23/08/2007 14:10:00 2ª) CARDIOLOGIA - 23/11/2007 09:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 05/09/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.004533-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELISBERTO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.006927-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA PADILHA SEBODE
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.011771-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETE FERREIRA DA SILVA DE FELICE
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.012128-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANY ROSA MENEZES
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.019148-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
27/11/2008
14:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.020118-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.025598-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODECIO FERMIANO
ADVOGADO: SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.027179-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELICIO CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2008 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.030840-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.031900-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA HAIOKA OKABE
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.032711-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE SERGIO GUEDES
ADVOGADO: SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.037294-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.039124-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELINO COLOMBO
ADVOGADO: SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.043440-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALVARINA NASCIMENTO LISBOA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.043802-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON NAKAMURA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.043871-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ACCACIO AUGUSTO MATHIAS
ADVOGADO: SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.044109-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON RAMOS PINTO
ADVOGADO: SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.046326-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA JOSEFA BATISTA
ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.047454-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO GONCALVES
ADVOGADO: SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.047859-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CARMELIDIA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048438-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILENE BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.049796-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSINA FASANARO LAULETTA
ADVOGADO: SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.050332-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIO ALBANO COELHO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.051124-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ INACIO MARTINO
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.051201-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESTOLANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.053161-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LIDIA MARIA OLIVEIRA DICK
ADVOGADO: SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.053661-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILDA MONTEIRO PONTES
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.055232-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.056164-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIO DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO: SP236608 - MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.057388-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA NATIVIDADE DE MELO GUIMARAES
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.057397-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SYLVIO BOARATO
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.057398-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO QUINTO MADEIRA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.057402-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAETANO BIOLCATI NETO
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.058209-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARTINS DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.059046-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARMANDO MARTINELLI
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.061081-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAIR FAVARETO TONETO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061096-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERVAZIO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.061375-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VALDIR MEDINA MONTORO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.061594-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALCIDES GUARIZO
ADVOGADO: SP099424 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.064282-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.064925-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE CARVALHO JACINTO
ADVOGADO: SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.064930-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CHAVES DO VALE
ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.000367-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDGAR PINTO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002279-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA PEREIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003247-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ERBY COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO: SP185958 - RAMON MOLEZ NETO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003745-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA ANIZETI RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.003803-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CIRO ARGENTA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.014244-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARCIA RAMOS PAZO
ADVOGADO: SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.014251-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DIONIZIO INEZ MOTA
ADVOGADO: SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 103
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 103

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.28.006311-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALINO MACAN
ADVOGADO: SP091774 - ANGELO JOSE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.04.011985-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA REGINA RORATO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.076036-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.079237-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAROMBI DELFINO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.000095-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WATSON ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.001037-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO ZELVIS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.001441-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ ZACARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.002443-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ VECCHI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.003397-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IGNÁCIO SALLA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.003417-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDNEY ROBERTO DUARTE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.003561-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA LUCHET MARCOLINO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.003935-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO SARTORELLI POLETTI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.004109-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BREVES BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.004117-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ANTONIO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.004121-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.004129-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO APARECIDO DOS OUIROS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.04.004135-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.004455-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.004457-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LODEBAR GONÇALVES VUENO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.004459-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE TARGINO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.004461-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCIDES VIANNA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.004463-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS RAIMUNDO PINTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.004465-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM SARMENTO DE SENA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.004467-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ALVES CORREIA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.004469-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL JUSTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.04.004681-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAIR GIARETTA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.004683-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BELARMINO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.005115-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL ANGEL PERRINO HURTADO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.005515-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELO ROBERTO GRAZIANO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.005518-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.005870-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIÃO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.006105-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDNIR ZUCATTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.007047-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO HELIO ZACARIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.007251-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ PRAMPOLIM
ADVOGADO: SP041083 - BELMIRO DEPIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.007349-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE GONÇALVES FRANCOMANO
ADVOGADO: SP248071 - CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.025974-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068334 - ANGELINA MARIA DE JESUS (MATR. SIAPE Nº 0.658.463)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.068676-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANATECIA BELO DA SILVA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.069674-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDEVALDO BINUEZA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.070058-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERLUCIA CANDIDA MATHEUS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.070332-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO RINALDI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.074282-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAGALI DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 12/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.078933-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.079642-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MATILDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079652-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.079668-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ GONSAGA MONTINO ALVES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.080017-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CILSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.081569-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AIDIL LIMA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.081570-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.081914-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO DE MELLO VIEIRA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.083173-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IRANI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.095079-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACI INACIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.003328-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUMERCINDO RODRIGUES ELESBAO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.007001-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DALVA LUIZA GUIDETI CORREA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.011289-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JESSE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.013361-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE RIBEIRO RANGEL
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.013569-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRIAM REGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.015817-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO CAPEL GRANERO
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.015855-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DEVANIL GABRIEL DA COSTA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.015951-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAIS THAUANA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.016135-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA BALUGOLI BISPO
ADVOGADO: SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.017026-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MARTINHO PELOGIA IELAGO
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.001993-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.007020-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDA MARIA KRIEGER BERTASSOLLI
ADVOGADO: SP037583 - NELSON PRIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.011147-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARACY ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.000062-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZELIA MARIA DE MELO LEMOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.000185-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NORMA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.000253-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAYMUNDO TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.000255-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDY NASCIMENTO
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.000367-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES MACEDO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.000369-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORDÃO MARIANO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.000664-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDA MARIA CLAUDINO GOMES RIGHETTO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.000668-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MARCOLINO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.000670-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.000984-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO ALVES BANDEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001088-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUVALDO TIMPONE
ADVOGADO: SP246976 - DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.001328-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MARCHI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.001386-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVALINO ZANCOPE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.001554-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON PEREIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.001643-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.001874-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.001889-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM APARECIDO NABAS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.001891-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAR CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002776-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURA RODRIGUES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.003328-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO: SP125554 - RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.003347-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIO PARRA E PARRA
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.005077-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.005613-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO: SP196584 - JOSÉLIA ALVES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.005700-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDRE HENRIQUE DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.005930-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIETA ALVES DE HOLANDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.005991-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.006240-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.007011-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.19.004172-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GOMES DE ASCENÇÃO SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.19.004186-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVAIR ACHILES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.004246-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FRANCISCA RONCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.19.004265-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIVINO RIBEIRO DA SIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.19.004364-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA CRISTINA CORREIA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.19.004369-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA DE FATIMA PINHEIRO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.007481-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO MARIANO PIRES
ADVOGADO: SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.000118-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.000858-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDUARDO SIMONETE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.002784-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GONCALO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.003429-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALESSANDRO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005519-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONEIDES MARIA DA LUZ
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.005679-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO BARIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006086-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AICHE AKL
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.006189-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA ONOFRE MASSON
ADVOGADO: SP233462 - JOÃO NASSER NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007689-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000903-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001576-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZABETH TEIXEIRA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001578-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIANA APARECIDA BUCCI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001579-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUMERCINDO LUPPI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.001580-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERMINIO SETIM
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001744-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO RUFINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001890-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMMA MENONCELLO DARIOLLI
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001895-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DONIZETE BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001918-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMANCIO RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002658-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE BRITO DIAS
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006041-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GROTOLI
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001820-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SANTINA DA SILVA CASTELLI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001912-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OZELITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002946-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITALINA MANOEL PINHEIRO FRANCISCO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003745-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADILSON TEIXEIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.014735-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: MARCIA REGINA FERREIRA
ADVOGADO: SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.014737-5
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EVA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.014738-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIA MARISCAL - ESPOLIO
ADVOGADO: SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.014741-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP147955 - RENATO VALVERDE UCHOA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.014743-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ZACARIAS OLIVEIRA ALVES SALGUEIRO
ADVOGADO: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.014756-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LAURA BARROS MARISCAL - ESPOLIO
ADVOGADO: SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.014760-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LUIS FALIVENE ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.014763-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ISAIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 131
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 131

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) **Recurso:**

PROCESSO: 2004.61.85.004719-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA MARIA BATISTA TORRES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.010911-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.268716-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO NASCIMENTO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.04.006329-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON JOSE COLTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.04.009076-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL CARRARA
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.04.009670-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP122590 - JOSE ALVES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.04.010944-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA APARECIDA SAMMARTINO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.04.015149-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSÉ FERNANDO LAUDELINO NETTO
ADVOGADO: SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.10.001661-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ORLANDO GUDULUNAS
ADVOGADO: SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.10.002548-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO JASINOWODOLINSKI
ADVOGADO: SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.10.005474-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CYRILLO BALLESTERO
ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.11.007976-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MASSANORI MINOMIZAKI
ADVOGADO: SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.11.007978-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LYDIO FERREIRA DA SILVA JR
ADVOGADO: SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.009456-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.11.011418-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVAL LIBUTTI MORUZZI
ADVOGADO: SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.11.011504-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO DA MATA PENHA
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.11.011662-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MOACYR GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.11.012537-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.058673-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ LEITE DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.071099-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DALVA GOMES FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.078477-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OTILIA SILVA DE ASSUMCAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.087119-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HENRIQUE LOPES DE FRANÇA (REPR P/ LUCIMAR REIS)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/01/2007 08:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 14/06/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.63.03.004022-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR APARECIDO ZAMBONINI
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.03.004023-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILSON ROBERTO CORTEZIA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.03.004026-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANODIMAR BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.03.004263-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ADELSON MAIA

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.005044-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MACHADO DE ARARIPE
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.005045-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO CARLOS GRATTAO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.03.005100-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ADEMIR PADUAN
ADVOGADO: SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.03.005244-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELCIN BALDOINO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.005274-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ ROBERTO SOBRADO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.03.005472-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DELMO DIOGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.03.007111-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO CALLEGARO
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.007361-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE MARTINEZ
ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.03.007362-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CHRISTOVAM PEREZ MARTINEZ

ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.002455-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ÁLVARO LEARDINI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.003718-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMA RUBEM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.004610-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIAMARA PENTEADO SANCHES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.005417-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MICHAEL ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201512 - TATIANA ROBERTA FERRARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.005517-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANUEL VICENTE BEZERRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.005535-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA MURARO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.005537-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EDILEUSA MODESTO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.005539-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHIZUKO YUASA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.005543-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LENIRA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.005545-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR CABERLIN
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.005850-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO SELLES
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.10.002243-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.10.002251-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDELFONSO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.10.002364-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HORTENCIA RUIZ SANTURBANO
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.10.004318-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMELIA SOUZA FRIAS
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.10.004323-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AIRTON BIROLLO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.10.004324-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GILVAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.10.005426-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LIGIA BAETA SARTORI

ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.10.005496-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR APARECIDO DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.10.005688-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVO APARECIDO DORIGAN
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.10.008081-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA APARECIDA LEONARDO CRAVEIRO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.003999-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO DE TARSO SANTOS
ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.11.004739-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS MIGUEL LOPES
ADVOGADO: SP098921 - RONALDO FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.005244-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ATAIDE BONFIM
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.007377-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO FERNANDES
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.010099-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILDA GUSMÃO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.011267-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE PEREIRA INTERDONATO

ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.011619-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDGARD DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.11.011983-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINA NASCIMENTO TAVARES
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.012035-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.021955-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MONICA FRANCISCA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/08/2007 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.021979-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BENTO DA SILVA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.028786-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA GORCHINSKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.041878-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA GUERRERO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.042586-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL GOMES BONOTTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.045926-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVI GARCIA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.046724-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIVIA FRANCA DA CAMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.058521-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALMIRO CALDEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.061704-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ARAUJO FILHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.065923-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL AVELINO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.066347-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUA RIBEIRO CHALEGRE NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.067432-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BENJAMIN ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.075339-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.015194-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.001325-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANITA ROSA DE ARRUDA RAMOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.003324-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.004183-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALMIR DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.008198-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MERCEDES ANDRE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.008908-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP157789 - JOSÉ CARLOS BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.008910-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDERLEI FRANCO
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.009303-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILMA MOURAO DE LIMA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.009632-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS CAMPELO RIBEIRO REP. 62873
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010750-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOTILDE TEIXEIRA LEITE TONTOLI
ADVOGADO: SP122670 - ANGELO MANIERO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.010824-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILNA MARQUES DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.011196-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.011297-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DIEGO LUIZ FERREIRA ESTEVES

ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.011352-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANESIA CANDIDA DA SILVA MOURA

ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.011402-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DANIELA CARLA MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.012805-5

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: BENEDITA PIRES

ADVOGADO: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.013170-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA CRISTINA DE ANDRADE ANTONIAZZI

ADVOGADO: SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.000379-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.000665-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ADILSON FERREIRA ALDEIA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.000671-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO LUIZ BALDO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.001673-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VALDEMAR DOS SANTOS CACHOLLI

ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002021-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO GOMES GATTOLINI
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.003218-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.004028-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CECILIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.004474-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO BENEDITO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.005485-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMARILDO KAFKA
ADVOGADO: SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.005493-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO LEPERA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.005715-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EUGÊNIA DE LIMA LONGO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.005767-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOACIR DE CAMPOS SILVEIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006119-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUNEIDE AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP204635 - LAURA CRISTINA DE SOUSA AGOSTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.006243-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.006567-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006771-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007004-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISNALDO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229875 - SAMANTHA CRISTINA D ALLAGO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.007015-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVANILDO ROBINSON PIVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007250-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.007602-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO CÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.001820-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GILBERTO FERNANDES CERATTI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.001827-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DARIO PITOLI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.001832-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALCIDES DEROSI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.001834-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CANDORI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.001837-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSA DE NADAI COSTA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.001838-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE NATAL DEROSI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.001846-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSINA B CERRATI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.001848-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA JOSE SCABORA ZAGO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.001854-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ITAMAR VIGANO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.002170-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORIDES PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.004273-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.004276-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CAPUANO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.004971-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ GAZETA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.004981-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAQUEL DE CASTRO GARCIA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.004982-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.004983-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENESSY LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.004985-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEWTON DANIEL
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.004996-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIO CLAUDINEI MASSUCHETTO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005002-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONOR CHRISTOFOLETTI DENADAI
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005003-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCCILLA ARGENTO
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005004-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA APARECIDA GAMBAROTTO
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005005-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALINO PETRELLA
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005010-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERESA GIORGETTI DOLFI
ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005017-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ GARCIA Y PUERTO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005022-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005025-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO ZANINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005030-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GRAZIANO PETRELLA
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005065-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA APARECIDA PETRINI CYPRIANI
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005072-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODRIGO DE CASTRO GARCIA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005073-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL DE CASTRO GARCIA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005075-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO DE CASTRO GARCIA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005104-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVANIL BORGES BRAGA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005114-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO BRUGNARO
ADVOGADO: SP052372 - MARIO LUIZ NADAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005140-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HEBE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005147-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SARA MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005148-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA APARECIDA FORTI
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005157-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARMANDO LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005159-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ANTONIO NEUBERN RIBEIRO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005164-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HELENA PIRATELLI DA ROZ
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005179-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE SARAH MALUF FADUL
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005180-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRMA HADDAD
ADVOGADO: SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005182-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA PINTO FILHO
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005183-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005194-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE JOSE OMETTO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005196-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INES PETRINI CYPRIANI
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005200-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO APARECIDO SCHERRER
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005207-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005211-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ORIVAL MENEGASSO
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005213-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MOHANNA ADAS FILHO
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005214-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SEBASTIAO MENDES
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005223-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR NERI FERREIRA
ADVOGADO: SP160846 - ANDRÉ PADOVANI COLLETI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005224-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KARISA FERREIRA FRANCK
ADVOGADO: SP159061 - ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005225-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCELO SAES DE NARDO
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005226-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALMERINDA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005227-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DENISE BEGNAMI
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005228-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLAUDECIR VALENTIM OSSUNA
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005233-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS APPARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005238-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GUERINO JOSE EGREGGIO
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005241-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS CABRINI
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005244-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROBERTO ALVES CAMPOE
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005246-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FATIMA APARECIDA NAZARETH
ADVOGADO: SP195961 - APARECIDA NADIR FRACETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005251-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULINO PASCHOALINI
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005253-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AUREA APARECIDA GACHET
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005255-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ONIVALDO BEGNAMI
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005256-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JULIANA BEGNAMI
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005258-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IRMA IRACY DE GASPARI BAPTISTELLA
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005269-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE CONCEICAO JEK
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005271-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA TEMPESTA
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005272-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA TAVARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005274-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE LUIZ DE MATTOS
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005275-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SUELI MASIA MONTGOMERY
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005279-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROGERIO LUCCI NETO
ADVOGADO: SP118834 - VAIL PINTO MARQUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005282-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUDINEI CONTE
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005283-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FABIOLA DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005284-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALZIRA BERTOLASSI MELAO
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005286-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLI APARECIDA MELAO
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005287-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JULIANA DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005288-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALESIO CRISPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113459 - JOAO LUIZ GALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005289-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: RAPHAEL LUIS COCCO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005291-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DESTRO
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005292-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIANA DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005295-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO FERREIRA FRANCK
ADVOGADO: SP159061 - ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005297-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUNE JONES AKEL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005298-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005300-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA DE LOURDES CORTE TAMIAGO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005304-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON SILVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005311-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PAULO SAMPAIO
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005313-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDNILSON BERTANHA
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005314-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARO ROSA FIDELIS
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005315-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA SANCHEZ MACHADO
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005318-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONIVALDO ANTONIO PINHAT
ADVOGADO: SP120260 - CONCEICAO MARIA VIEIRA ZAMBELLO SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005322-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONDINA RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005326-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMEM SILVIA FOGALE PICCOLI SILVA
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005328-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO RENATO MANIAS
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005329-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO ESTOLFE
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005330-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SHEILLA JONES AKEL FERRUCCIO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005331-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HELENA BASSA DELSOTO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005332-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHEILLA JONES AKEL FERRUCCIO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005333-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUNE JONES AKEL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005339-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID DALARME
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005344-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMELIA MARIGO
ADVOGADO: SP241364 - ALVARO FRANCISCO MARIGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005345-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALVARO FRANCISCO MARIGO
ADVOGADO: SP241364 - ALVARO FRANCISCO MARIGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005347-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005356-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULINA SCARPITTE PORFIRIO
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005357-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAROLINA LOURENÇO E INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005358-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RIVALDO DE MELO
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005360-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE FRANCISCO BARALDI
ADVOGADO: SP093236 - JOAO PRIMO BARALDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005362-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE FRANCISCO BARALDI
ADVOGADO: SP093236 - JOAO PRIMO BARALDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005363-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VALTER BATISTA NEVES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005364-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA HYEDA MACHADO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005367-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA SIRLEY GUMIER BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005368-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE ROBERTO MURIANO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005369-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADEMIR ALVES BERTHOLO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005371-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIEL FERNANDES SARTORI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005372-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES ANDREOLLI FRATUCELLI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005382-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TARCILIO MERCHIOLA
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005383-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SEBASTIAO MARQUES RICCETTO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005385-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO ZOZ NETTO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005387-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ANTONIO SALMI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005388-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PLINIO PAPA
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005389-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTO MARCONATO
ADVOGADO: SP225320 - PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005390-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILLIAM VIEIRA DE LISBOA
ADVOGADO: SP225320 - PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005391-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO POMPONIO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005393-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELINA MARSARO VIEIRA
ADVOGADO: SP225320 - PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005394-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILZA VIEIRA DE LISBOA
ADVOGADO: SP225320 - PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005399-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLANDIR PINTO MARIANO
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005407-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUMBERTO GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005408-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005413-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDGARD LUNARDI WETTEN
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005415-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO PAINA
ADVOGADO: SP229055 - DEBORA ZANETTINI BERARDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005416-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VANDERLEIA APARECIDA MEDINA FRANCO
ADVOGADO: SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005420-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP189672 - RODRIGO ALESSANDRO FAGGION
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005421-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA GRABERTO
ADVOGADO: SP189672 - RODRIGO ALESSANDRO FAGGION
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005423-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIS ROGERIO TOPPAN LUCCI
ADVOGADO: SP118834 - VAIL PINTO MARQUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005424-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005425-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERALDO LUIZ BASSETTE
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005427-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IOLANDA LISCIA COLLABONE
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005429-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA APARECIDA MESSETTI
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005431-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO QUENZER
ADVOGADO: SP158814 - RICARDO UEHARA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005432-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVALINO NUNES
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005436-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THATIANA LUCIA ROSSETTI VILA
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005438-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIANA CHIGNOLLI DE MORAES
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005439-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE PASQUOTE
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005440-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DULCELINA MARCAL PAIAO
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005442-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005443-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON MOISES POLEZI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005458-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREZA CRISTINA STANUL COLUCI
ADVOGADO: SP030180 - REMILTON MUSSARELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005461-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEANDRO BELLANI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005462-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ESPOLIO DE APARECIDO BERTANHA
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005465-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE MALAGUTTI
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005466-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIZEMARA EICHEMBERGER PALOTA ROSSETTI
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005472-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARISTEU ZIANI JUNIOR
ADVOGADO: SP030180 - REMILTON MUSSARELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005489-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROQUE CHRISOSTOMO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005490-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CIDAIR AMAURI MOSSO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005491-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GERALDO GUARINO
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005492-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBILE GUARINO JURGENSEN
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005493-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALESSANDRA GUARINO KLINKE
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005501-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALEXANDRINA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005502-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ESPOLIO DE VANDA VAZ MENARDI
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005503-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005505-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS BOSQUE
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005506-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005507-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS DUCCI
ADVOGADO: SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005508-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS DUCCI
ADVOGADO: SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005510-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDYR APARECIDO AFFONSO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005515-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ISOLINA FASPIERRE DA SILVA FECHI
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005516-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO UVINHA
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005517-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGOSTINHO CAPRETZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005518-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA DE SOUZA CAPRETZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005519-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CENI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005520-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELIANA PUPIN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005521-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALAIDE BARBIERI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005522-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOEL ROVINA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005523-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005524-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMILIO GUILHERME PUCCI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005525-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELI APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005527-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TARCISO MICHELETTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005529-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON SALOME FILHO
ADVOGADO: SP111642 - MAURICIO JOSE MANTELLI MARANGONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005531-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005533-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE PANUNTO NUNES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005534-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE MARIA RODEGHEL CIULDIN
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005535-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VILMA VAZ DOS SANTOS COLOMBO
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005537-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIO CARLOS TETZNER
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005538-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PRISCILA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005539-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP154918 - SILVIA HELENA MARTINS RAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005540-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODRIGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005541-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLAUDETE APARECIDA BERTANHA SEREGATT
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005542-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE TEODORO CAMOLEZI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005543-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON SARTORI
ADVOGADO: SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005545-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUGUSTO ESTEVAM JUDICE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005546-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ODIRLEI BERTANHA
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005547-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA JACOB DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005549-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS ROBERTO MAGALHAES STABILE
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005550-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONICE DE MOURA CIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005551-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERNANDO DE BARROS SILVA
ADVOGADO: SP189672 - RODRIGO ALESSANDRO FAGGION
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005553-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LORIVALDO PIRES BARBOSA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005554-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATA LUCIA SANTILE
ADVOGADO: SP134892 - EDUARDO CASSIANO SANTILE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005555-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON MARZINOTTI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005557-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CICERO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP153189 - KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005558-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OLIDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005559-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUNE JONES AKEL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005561-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CESAR SCRICH JUNIOR
ADVOGADO: SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005562-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDA GOTAIDE BAGNAME
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005563-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005564-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005565-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CASSIA REGINA VAZ MENARDI
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005615-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VALERIA CRISTINA BERTANHA VALONGO
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005630-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LAERCIO EZIQUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005642-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON JOSE BAPTISTELLA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005653-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGOSTINHO CAPRETZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005657-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NADIR HONORIA FADIN
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005662-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LEDA DE NEGRI GERMANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005681-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA BRIGIDA FADIM
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005683-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE POLANZAN AILY
ADVOGADO: SP129582 - OSMAR MANTOVANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005684-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERMINIA BRES BERTOS
ADVOGADO: SP216290 - GUSTAVO PAIXAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005685-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ADAUTA DA COSTA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005686-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUERINO DOVIGO
ADVOGADO: SP216290 - GUSTAVO PAIXAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005687-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIS VILALTA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005689-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILHERME MARTINS MALUFE
ADVOGADO: SP216290 - GUSTAVO PAIXAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005692-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA DAL PICCOLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005696-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBSON FRAZAO SILVA
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005701-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA LORENCETTO BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.005703-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON VITORIO BELLOTI
ADVOGADO: SP100893 - DINO BOLDRINI NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.005707-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO STOPPA NETTO
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005714-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELIPE ROCHA MENDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP225320 - PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005727-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THIAGO ROCHA MENDES FAE
ADVOGADO: SP225320 - PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.005736-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GISELE LOCALI ROMANELLI
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.005744-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINA MARIGO
ADVOGADO: SP241364 - ALVARO FRANCISCO MARIGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.005750-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSMARI JACI FRANCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005751-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELENI BURIOLA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.005753-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR RAMPI JUNIOR
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005790-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAQUELINE RAMPI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005800-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA FRANCISCA PEROTO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.005836-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.006000-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LEANDRO BELLANI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.006038-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CARMEN SANCHES
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.006042-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NEYDE GENTILE
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.006043-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BALTAZAR DA FONSECA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.006045-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.006047-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THAIS COELHO DA FONSECA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.006049-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VALTER MARQUETO
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.006051-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INES BURIGOTTO TRONCO
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006059-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA CELIA BUENO DE CAMPOS ALMAYONEZ
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.006060-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAZARIO VALAMEDE
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.006063-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANO AFFONSO PEREIRA
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006066-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEONICE VALAMEDE
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.006067-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMERSON ROSSETTI
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006068-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GISELE DAS GRAÇAS CALDATO
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.006076-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DOLORES SANCHES
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.006094-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALMERINDA RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006099-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO MESA SANCHES
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006116-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIO VOLPATO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.006117-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVINOCARDOSO DO PRADO
ADVOGADO: SP064466 - EROS ROBERTO AMARAL GURGEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.006130-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAERTE DIAS TAVARES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006134-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INOCENCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.006143-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDYR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.006156-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IRINEU PAZINI
ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006159-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO HILARIO
ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.006163-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMERICO BOLLANI
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.006196-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESTER BAZZO FILIETAZ
ADVOGADO: SP242929 - ALAN ELESANDERSON SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.006202-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MIGUEL FRAZAO SILVA
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006204-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GABRIELA MARTINS MALUFE
ADVOGADO: SP166167 - FABIO CAMERA CAPONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.006206-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUSTAVO MARTINS MALUFE
ADVOGADO: SP216290 - GUSTAVO PAIXAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006209-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO BATISTA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.006210-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEIDE APARECIDA HUMMEL FERNANDES
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.006216-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CORREA BUENO
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.006217-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AZIZE HAIR BEDRAN
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.006220-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISABETH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.006238-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS AGULHA NETO
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006291-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ ARTHUR CAMPIOTTO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.006419-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS DUCCI
ADVOGADO: SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.006426-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS DUCCI
ADVOGADO: SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006442-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES PIEDADE SODERO MARTINS
ADVOGADO: SP166325 - RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.006464-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ EDUARDO PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.006472-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DILMA DE JESUS MENDES ALEIXO
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RECDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006475-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO BUFFO TRAVOLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.006592-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAJORICO PINTO PAIAO
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.006674-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINA ANTONIA VERSENNIASI MORETTI
ADVOGADO: SP197180 - SALÉTE MACETI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.006724-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE APARECIDA GIDARO DE PONTES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.006726-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALILA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.006727-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SANTINA MANCIN BORTOLOTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.006736-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YASSUKO YOSHINARI UTIMURA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.006745-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANETE CALLIGARIS
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.006747-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVINA DIAS TAVARES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006764-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MORGADO
ADVOGADO: SP158814 - RICARDO UEHARA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.006790-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PAROLIN
ADVOGADO: SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.006797-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO DO CARMO PETRINI
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006806-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FABIO CONTATTO
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.006822-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MIGUEL SANGUINI
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.006826-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA REGINATO
ADVOGADO: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.006831-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA WANDA DELEGA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.006834-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO TREVISANI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.006837-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR ZAGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.006839-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDVALDO CALAZANS DE SENA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.006840-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE THOME
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.006842-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PREVIATELI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.006843-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACYR CONTATTO
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006845-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA FIORI
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.006846-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YVONIA PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.006847-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARO DESTRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.006848-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRILHA MARIABUENO PIVETTA
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.006849-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.006850-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DELMIRO ALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.006851-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONIVALDO ESTEVAM
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.006857-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA MAGDA BISCARO FRANCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.006863-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SARAH BITAR QUERO
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.006864-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALZIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.006865-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDRE LUIS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.006867-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO FAUSTINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.007457-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABEL NOUCHE CLAUS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.007463-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON DIAS T
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.007467-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA APARECIDA RAYMUNDO
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.007470-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA FERNANDES SARTORI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.007487-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATA HELOISA LACAVA PETRINI
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.007493-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARYLENE OLIVIERI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.007500-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUXILIADORA COELHO DA FONSECA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.007532-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.007534-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CANDIDO CAETANO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.007558-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO SARTORI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.007564-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA FERNANDES SARTORI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.007567-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTINO ARTUZO DEFAVARI
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.007601-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BALTAZAR DA FONSECA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.008038-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO MOTTA
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.008041-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE PEDRO VALERO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.008049-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE ANTONIA PUERTAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.008056-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RAMIRES
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.008582-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO FANTIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.009722-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDITH AMARAL DE LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.011337-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO NOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.011551-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLY THEOPHILO DE PINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.011552-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE MENOCELLI LADEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.011554-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANALDO SCOPIN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.011562-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PETER KASTEN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.011563-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA DA CUNHA CALDEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.011570-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCIDES COLUCCI
ADVOGADO: SP238373 - FABIO LAZARINI MELETI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.011595-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGOSTINHO CAPRETZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.011596-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HUMBERTO PEDRO MINOZZI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.011681-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA ANDRADE SAMPAIO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.011753-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CANDIDA BRIENSE BONTORIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.011762-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CANDIDA BRIENSE BONTORIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.011773-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ORLANDO BASSI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.011775-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BENILDE SERAFIN PELISSON
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.011782-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALVA DE MORAES QUARESMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.011808-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CANDIDA BRIENSE BONTORIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.011818-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAINE LOPES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.011819-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE VERGINASSI DIEHL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.011820-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HOLLANDA AGNOLINI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.011822-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE MENOCELLI LADEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.011932-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOSE PUPIN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.011933-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES BENEDITA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.011940-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA DILETA BIANCHIM ROSSI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.012085-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ADRIANA MILANEZ SUZIGAN
ADVOGADO: SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.012138-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RACY JORGE DE SA
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.012168-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONEL BORIN
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.012169-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES AFONSO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.012334-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ADJARME VICENTINI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.012336-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WALDEMAR PANSIERA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.012392-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA CECILIA CALSA FRANCO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.012393-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA CECILIA CALSA FRANCO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.012397-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAROLINA PANCIERA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.012398-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA CECILIA CALSA FRANCO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.012418-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELINA BORGHESI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.012420-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA BREVE MIOSSI
ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.012426-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP172789 - FABIANA DE FIGUEIREDO ROSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.012432-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO LIMA WURMLI
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.012433-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO LIMA WURMLI
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.012434-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROBERTO LIMA WURMLI
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.012435-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROBERTO LIMA WURMLI
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.012436-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROBERTO LIMA WURMLI
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.012438-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEO PIOLI TREVISANI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.012443-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TERESINHA ROSSI FIOR
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.012444-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO LIMA WURMLI
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.012449-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUAREZ CORREA BUENO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.012460-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABELLA PIOLI TREVISANI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.012461-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS RODRIGO PIOLI TREVISANI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.012596-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ORIVALDO FIOR
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.012980-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KATIA REGINA RO SOLEN NAZATTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013005-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELMA RIBEIRO PIERRE
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013051-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO PERRONI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013053-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVONE APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013100-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACI SANCHES GOMES
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013103-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELAINE APARECIDA GONCALES MASSUCHETTO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013122-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERIDIANA APARECIDA TROLESİ
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013128-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA APARECIDA DE SA TROLESİ
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013141-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS HANS MESCHGRAHW
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.013142-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELMA RIBEIRO PIERRE
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013150-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO POLETTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013151-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TARCILIO MERCHIOLA
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013152-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO BERNARDO
ADVOGADO: SP239904 - MARCELO LUIS ROLAND ZOVICO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013189-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMERICO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.013190-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013234-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO GRANSO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.013236-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUSA MARIA BENSUAKI DE PAULA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.013250-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALEX FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013309-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO VERDINASSI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.013310-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013314-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILLIAM DE LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013315-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ MIYAZAKI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013318-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAMIL PRESTES FERRAZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013319-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DANIEL JACOB CERANTOLA
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013367-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MILTON FURLAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.013384-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMUALDO JOSE ZARDO
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013581-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANDRE LUIS FAVERO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.013597-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HEITOR FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013600-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO SENO JUNIOR
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013601-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMIR JOSE GOMES
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013602-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMIR JOSE GOMES
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.013604-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO SENO JUNIOR
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013606-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS EDUARDO SENO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013610-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLARICE VOIGT
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013651-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAUL NAGIB AKEL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013685-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMAR GALLO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.013689-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIONEIA KUHL MALAMAN
ADVOGADO: SP090959 - JERONYMO BELLINI FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.013690-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WALDEMAR PANSIERA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013697-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ SERAFIM BALTIERI
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.013700-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISABETE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013705-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DONIZETTI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.013706-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISABETE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013707-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIMAR DE SALLES PUCCI
ADVOGADO: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013709-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BORTOLO BURIOLA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.013711-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERNANDO DE ARRUDA CAMARGO NEVES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013713-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANERIS MANZATTO FORTI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.013714-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.013715-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013716-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADILSON ROMANI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.013717-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.013719-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013720-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS RENATO PRANDO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013721-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MATHILDE CALVO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.013722-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.013731-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELIS PEREIRA DE LOS RIOS OSTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013736-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO RODRIGUES SIMOES SOBRINHO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013745-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLY SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.013864-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIELA COLIN
ADVOGADO: SP256141 - SIMONE PETRI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.013865-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIA CRISTINA COLIN PEREIRA
ADVOGADO: SP256141 - SIMONE PETRI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013874-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO CESAR COLIN
ADVOGADO: SP256141 - SIMONE PETRI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.013908-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA NASATO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.013912-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA MARGARIDA CERVONE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.013940-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON CREATO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013956-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALICE GRACHET COLHIATTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013985-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO DE ANGELO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013988-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DORIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.013999-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON DE PIZOL LAZARIM
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.014012-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE MARIA RIBEIRO TAVELLA
ADVOGADO: SP181576 - ALCIR BENEDITO NOGUEIRA NAVEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014042-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA MARIA SACHETO
ADVOGADO: SP098730 - SANDRA HELENA SACHETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.014043-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.014044-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JULIANA CRISTINA FRATUCELLI BACIOTTI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014045-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO FERNANDO FRATUCELLI BACIOTTI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014046-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO MERISSI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014047-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIETE MERISSI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.014131-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO CESAR PIRINETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.014198-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANATANILIO ALMEIDA DE OLIVERIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014200-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CONCEICAO APARECIDA MARENGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014207-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELIA BONIFACIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.014212-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINA GIRALDI SUZIGAN
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014382-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE ADHEMAR PETRINI
ADVOGADO: SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.014411-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OVIDIO CARMEZINI
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014483-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO CORREA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.014501-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FRANCISCO BELA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014502-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FELIPPE BELLA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014504-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DAGOBERTO FRANCO
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.014542-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: NORMA BOAVENTURA PESSOTTO
ADVOGADO: SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.014627-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIVIA SANTONINO GAZETTA
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014657-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ANTONIO MULLER
ADVOGADO: SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.014658-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LUIZ PASCHOAL
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.014659-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.014691-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GAIOTTO
ADVOGADO: SP135085 - CLAUDIA ROSANA VOLPATO FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014722-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO DOMINGUES BUENO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014725-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GUILHERME CRUZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014727-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.014729-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: LEONILDO PANCIERA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.014924-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PICCOLI
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.014927-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA MARGARIDA CERVONE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.014928-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.014932-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.015114-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CASSELLI
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.015121-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA ELISA SCARPARI DE LIMA
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.015124-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA MALUTA
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.015127-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE RUBENS TAVANO
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.015134-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LEONILDO PANCIERA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.015136-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAUDO DE BARROS
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.015137-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP023987 - ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.015178-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: APPARECIDO SACIOTO
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.015186-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APPARECIDO SACIOTO
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.015190-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALICE SACIOTO
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.015192-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALICE SACIOTO
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.015196-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO REVIGLIO PUCCI
ADVOGADO: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.015200-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO CARLOS SEMMLER
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.015201-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.015207-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANTE CARICILLI
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.015208-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: ANTONIO NICOLETTI
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.015314-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISMAEL JOSE FERRARI
ADVOGADO: SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.015364-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DARCI IZABEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.015365-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: LAUDO DE BARROS
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.015368-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CINTIA FERNANDA SAO JOAO
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.015518-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: RALF GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.015613-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELO ANDRE PADOVEZE
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.015615-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JULIANE DE FATIMA PADOVEZE
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.015618-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA PERIM
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.015619-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA NARDELLI SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.015621-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LEONILDO PANCIERA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.015654-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON ANTONIO MASSIGNAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.015655-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PEREZ
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.015693-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PAULO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.015700-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA NOGI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.015702-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ESMERALDA PALMIRA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.015703-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: SONIA NOGI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.015704-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA NOGI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.015706-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA NOGI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.015722-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO HILARIO
ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.015736-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016061-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA BONATI CERRI
ADVOGADO: SP096866 - VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016072-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096866 - VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016073-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA ELISA SCARPARI DE LIMA
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016112-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR DE CAMARGO CLARO
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016113-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ELIMAR GARCIA
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016119-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVETTE PADOVANI TONIM
ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016121-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMILIO BOMBO
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016124-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APPARECIDA CONCEICAO LOCALI
ADVOGADO: SP205006 - SIDIMARA CRISTINA DE LIMA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016174-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA PAES DE MENEZES MOSCHINI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016175-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA CARDINA ARANHA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016200-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LEONILDA BONIN SILVEIRA
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016209-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MIRIAM DE CARVALHO MATARAZZO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016210-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MIRIAM DE CARVALHO MATARAZZO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016212-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: OTTILIA STRADA LORENCETTI
ADVOGADO: SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016215-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OTTILIA STRADA LORENCETTI
ADVOGADO: SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016216-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CONCEIÇÃO STRADA POMMER
ADVOGADO: SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016217-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CONCEIÇÃO STRADA POMMER
ADVOGADO: SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016220-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA BRIGIDA FADIM
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016222-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CELINA BORGHESI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016223-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IZAEL FURLAN
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016225-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO SANTAROSA BUFARAH JUNIOR
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016226-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DANIEL MORELLI BUFARAH
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016228-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOCIMAR SCARDUA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016231-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILMA MORAES BACCAN
ADVOGADO: SP209019 - CLARISSA ALINE PAIÉ RODELLA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016398-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVALINA MARTINS
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016407-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMAR LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016466-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016469-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFINA PIAI
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016471-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SANDRO ZABANI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016483-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE ZAVARELLI CARBINATTI
ADVOGADO: SP073183 - GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016484-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCEU BALDIN
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016486-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALCIDES NEGRI
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016657-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ZABANI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016659-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CARLOS ZABANI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016677-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: MAFALDA GALASSI
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016684-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: CHALIL ZABANI FILHO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016712-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITALINO MOREIRA PRADO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016741-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANDRE DA FONSECA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016744-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: LUIZ JAIR ROSSI
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016745-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCD/RCT: LUIZ JAIR ROSSI
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016800-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MARIA UMBELINA BACEGA DAL BELLO
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016812-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH ZAREMBA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016815-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVA SCARPITE DELLA COLETTA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016816-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ATTILIO GIRELLO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016817-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIALDA MALUF SARTORI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016818-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO TARTACHOLI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016819-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016820-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JULIO FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016826-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO HENRIQUE CAPARROTTI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016827-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULO HENRIQUE CAPARROTTI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016828-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AMANDA CELIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016829-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMANDA CELIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016830-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ILIANA TANK
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016831-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILIANA TANK
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016832-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ODILA MARIA FAHL BOVO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016833-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARLA ANDRADE PINTAUDI PASCHOLATI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016834-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLA ANDRADE PINTAUDI PASCHOLATI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016836-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO POLETTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016837-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: LUIZ SATORI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016838-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VICENCIA DA ROCHA CORREA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016839-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ELI SAVIANI
ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016842-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELAINE APARECIDA MAGNANI
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016843-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIOLINDA BARDINI CASON
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016844-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS ARTUR
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016845-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIALDA MALUF SARTORI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016846-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA SILVIA LORDELLO DUARTE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016847-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ODECIO PECCININ
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016848-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOAO CASSIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016849-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAUE PINTAUDI PASCHOLATI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016850-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ATTILIO GIRELLO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016851-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS GACHET
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016853-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON CASEMIRO FILHO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016855-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NELSON CASEMIRO FILHO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016878-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTO PRIOR LOPES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016879-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DINORAH BAPTISTA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016880-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO TARTACHOLI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016882-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JEFERSON FERNANDO ARAUJO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016883-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: TANIA CRISTINA BELTRATI BERNI MINTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016885-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: TARCILIO MERCHIOLA
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016886-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NUNCIO VICERRI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016887-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WILMA KWASNIEWSKI DE GODOY CAMARGO
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016891-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELIANE RAQUEL LOPES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016894-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ISABEL MILANI XAVIER MARTINS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016895-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ISABEL MILANI XAVIER MARTINS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016896-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSÉ HENRIQUE CAVICHIOLLI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016904-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIA DE GODOY LIMA CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016905-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAUE PINTAUDI PASCHOLATI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016907-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS GACHET
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016914-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FRANCISCO ANGELO PALERMO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.016915-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TANIA CRISTINA BELTRATI BERNI MINTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016920-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WANDA KWASNIEWSKI
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016930-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BATISTA FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016932-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO BATISTA FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016934-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BATISTA FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016935-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIA DE GODOY LIMA CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016936-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HENRIQUE CAVICHIOLLI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016937-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HENRIQUE CAVICHIOLLI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016944-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MAURO POLETTI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016945-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BRAZOLOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016947-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: THEREZA GUIARO BRAZOLOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017014-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AMAURY SALVADOR
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017045-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILDA XAVIER DE LIMA ZARPAO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017072-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAIR TRIVELATO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017096-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCO ARNALDO GIMENEZ
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.017193-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017206-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ITALO BOSCHIERO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017231-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MITIKO OTA
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.017233-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ AFONSO VILELA
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017239-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RIQUINO MARTINS DA TRINDADE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017263-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR BUGNO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017323-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR BENEDETTI
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017374-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRANI DE JESUS SILVEIRA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017542-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JORGE JESUS DE GOES
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017545-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIRCEU ORTOLAN
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017546-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIETE JEANE GROLLA JOVETA ORTOLAN
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017569-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANNA DIAS GALLO
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017603-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOELMA PELLISON
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017605-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACINTO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO: SP131998 - JAMIL CHALLITA NOUHRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017647-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE KRUGNER FILHO
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017707-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YEDA COIMBRA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017708-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017709-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: BENEDITO RODRIGUES SIMOES SOBRINHO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017712-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS FERNANDES SERNADA
ADVOGADO: SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017744-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANDRE CURTOLO
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017745-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANDRE CURTOLO
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017824-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO HABERMANN
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017825-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ CARITA
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017841-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISRAEL SBRAVATTI
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017844-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENTIL AMADEU GUERREIRA
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017845-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO RONCATO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017847-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA ISABEL CARITA CESTARO
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.017869-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE JESUS DE GOES
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017870-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO CARLOS ANTONIO DAMIAO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017872-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JORGE JESUS DE GOES
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.017873-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO FERNADO UNGARETTI LINARDI
ADVOGADO: SP170762 - NEUTON NEMER PERUZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017903-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIA DE SOUZA BOVOLINI
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017913-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO CONTIERO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017915-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIO BONATO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017917-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017919-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017921-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMELIA SOUZA FRIAS
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.017923-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BIANCA ADELAIDE SCARPA
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.017925-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VAIL BIDEILLATI
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017930-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017939-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ISRAEL BISCARO
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017940-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAMILA BIDEILLATI
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017946-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WANDERLEY WEIMAR LIBORO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017964-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CANDORI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017970-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOSE NATAL DEROSI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017971-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA JOSE SCABORA ZAGO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017972-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SALVADOR ANTONIO AGOSTINI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017976-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPÓLIO DE MODESTO PONTELLO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017977-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INES APARECIDA PETRONIO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017978-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INES APARECIDA PETRONIO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017980-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO FEMINA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017984-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALCIDES DEROSI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017985-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO FERNANDES CERATTI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.018174-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DOLORES ANTONIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.018175-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO TRENTO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.018202-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: YOLANDA PIRES CUSTODIO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.018396-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALZIRA ROSSI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.018411-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PUGINA
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018418-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NILO SACILOTTO
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.018426-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AMELIA TARDIM MENDES
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018429-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA FLORIANO LEAO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.018434-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURA ALVES CARNEIRO GOMES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.018442-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIZ CARLOS ALEVA
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.018443-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS ALEVA
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.018452-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VERA LUCIA SEVERINO BEGNAMI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.018453-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO FRANCATTO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.018454-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO FRANCATTO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.018455-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: REGINA CALCIOLARI ADOLPHO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.018464-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUSA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.018504-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDINA LIAMO SILVANO
ADVOGADO: SP233898 - MARCELO HAMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.018536-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOVIS ROVERATTI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.018551-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CLOVIS ROVERATTI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.018553-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAN CORGHI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.018554-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.018594-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS ANTONIO BARION
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.018595-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ FILHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.018597-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS PINTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.018612-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH DOMINGUES BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.018617-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLI SILVIA PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.018620-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABEL BERALDO SILVA
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018621-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LOURDES MARIA HABERMANN BERTAGNA
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.018681-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GASPARINA DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.018710-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.018763-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAINER ANTONIO BARION
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.018764-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IKEDO NABURO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.018819-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATTIE JONES MAC KNIGHT
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.018871-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALVA DE MORAES QUARESMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.018872-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INES DE NEGRI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.018992-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCEU CALCA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.019014-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA ELIZA RIGONATO DALAFIORI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.019032-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AUREA SCATOLIM
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.019091-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RENATO ALESSANDRO VENTURA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.019097-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA MARIA FURLAN
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.019106-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANIVALDO DONIZETTI MARTINI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.019112-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.019114-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.019116-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GENY TREVIZAN PRETTI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.019117-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GENY TREVIZAN PRETTI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.019120-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: LENI APARECIDA FURLAN
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.019122-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FERNANDO VENTURA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.019124-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HERCULE GIORDANO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.019125-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE SERGIO LIBERTO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.019126-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUZIA CIRULLO DA ROZ
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.019192-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIVA CASAGRANDE ASBAHR
ADVOGADO: SP225154 - ADINAN CÉSAR CARTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.019241-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CELSO PRATES FERREIRA
ADVOGADO: SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.019248-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELIPE ROSANTE PRATES FERREIRA
ADVOGADO: SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.019385-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAN FERREIRA GALTER
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.019402-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIS FERNANDO OKUBO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.019403-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODRIGO OKUBO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.019451-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELTON BARION
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.001765-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELBA RUSSI
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.001786-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACI CUNHA NUNES
ADVOGADO: SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.007187-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO TEIXEIRA DE PONTES
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007665-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALIA PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007760-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANO VENEZIANI FILHO
ADVOGADO: SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007793-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGUINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008339-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: APPARECIDA FONTANA RODRIGUES
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008341-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ CAPITULINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009226-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009610-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WESLEY TAVARES FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009614-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO VITOR CARRILLO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009617-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDMUNDO APRIGIO DE BRITO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009618-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDYR LOURENÇO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009620-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEY RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009622-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEONE BEZERRA OMENA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009623-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: RUBENS ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009624-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO BERNARDINO ALVES
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010401-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010420-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMADEU ANTONIO DE FRANÇA
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011070-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.19.004559-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENI PRADO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.000320-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA THEREZA PAZINATO
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.000334-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEA PAZINATO
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001896-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEMIA BORETTI FERRARI
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002379-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ABEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002466-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEIDE APARECIDA ESTEVES MONZANI
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002595-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZULMIRA BORO MARCHESE
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002597-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILDA JANUARIO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002598-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTO UBALDINI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002602-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIA SIBELE MIGUEL DE OLIVEIRA HAECK
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002604-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA VITAL DO PRADO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002654-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TACYRA DE SOUZA MARCELLONI
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002683-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO ANTONIO QUEIROZ FILHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002687-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIMONE PELLEGRINI TRINIDAD
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002689-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITALINA FORTI JANOTTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002697-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIMONE PELLEGRINI TRINIDAD
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002717-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDRE SINICO DA CUNHA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002933-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEANDRO CESAR ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003245-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CAMILLO
ADVOGADO: SP254432 - VANESSA ARSUFFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.006622-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA MARIA SOLIDARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000259-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SACENTE
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000791-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILZA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001161-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LOURDES RISSO VIEIRA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002571-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002883-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZINETE MATHEUS DE LIMA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002927-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIANA DE LIMA VALMOBIDA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002990-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARTUR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003319-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JESUS AMADEU
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003348-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR SEGALA
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003502-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003975-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENESIO PAULINO CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004000-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANA MARIA DE CARVALHO VIOTTI
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004427-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AMERICO DA SILVA ROSSIM
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004568-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004595-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004633-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MADALENA GOMES
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004979-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURA MARIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004990-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005081-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005500-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MADALENA BENTA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005615-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CELY GONCALVES BORGES
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005863-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDINES ZANELA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005899-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005916-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILSON ARCOVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005918-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALZIRA BARROS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005924-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON FERNANDO SCHINETZLER
ADVOGADO: SP223445 - KARINA BIZZARRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006029-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCEICAO QUINTINO DAS DORES
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006108-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TATIANE GONCALVES SILVA
ADVOGADO: SP149326 - PAOLA CORRADIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000070-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO LOCALI
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000071-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: APARECIDO PAULINO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000106-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA HELOIZA TOLEDO BALIELLO
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000109-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HERMINE DEMER
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000110-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ PINTO
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000114-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NAIR RANDI SPAGNOL
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000118-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS MAROSTICA
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000136-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000137-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEOMAR DE JESUS VICTORELLI ORPINELLI
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000138-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEOMAR DE JESUS VICTORELLI ORPINELLI
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000154-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: LEONOR RANDI
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000161-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS MAROSTICA
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000187-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CACILDA LOPES DIPPLE
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000194-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE JOSE OMETTO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000236-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE JOSE OMETTO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000245-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA PERISSATO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000249-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000311-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: YOLANDA MOSCATELLI DELL AGNESE
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000313-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SYLVIA HELENA PANTANO DE CILLO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000314-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MAXIMILIANO PANTANO DE CILLO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000315-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GUSTAVO PANTANO DE CILLO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000316-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FABIO AKIRA OKABE
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000317-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SACHICO OKABE
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000322-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217727 - DENIS FELIPE CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000323-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO LAURO BIZACHI
ADVOGADO: SP217727 - DENIS FELIPE CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000324-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000327-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP217727 - DENIS FELIPE CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000346-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERMELINDA GIACOMELI PETEAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000347-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ODIR BENATO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000349-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALAIDE DE FATIMA BORTOLOTO NICIOLI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000351-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EVARISTO FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000418-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DOLORES PEINADO POSSARI
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000443-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALINE MICHAELA BIRK
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000551-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VERA LUCIA SEVERINO BEGNAMI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000573-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANTONIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000574-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDIR DECHEN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000575-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA SEVERINO BEGNAMI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000578-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ELIENI GUERREIRO ZUTIM
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000588-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURIANO SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000658-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMILIA SPOLIDORI
ADVOGADO: SP069887 - MARIA YARA MENDES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000664-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANICE SALLETE GUERRA GOMES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000668-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SABRINA TERUKO TAKAMI
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000669-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA REGINA INFORSATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000706-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILZE LUZ SALMAZZO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000707-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON DE FREITAS CHAVES
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000708-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO ALEXANDRO FERREIRA NEGRI
ADVOGADO: SP175369 - CELSO SCANHOLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000725-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MARIA HELOIZA TOLEDO BALIELLO
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000727-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DAGMAR APARECIDA GREGOLIN
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000728-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROLDAO GUIDOLIN
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000732-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RENATA CARDOSO PAES CARVALHO
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000743-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000781-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI ISABEL BREGION
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000782-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BREGION
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000783-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA LASCOVICH GONCALES GUTIERREZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000784-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO OSWALDO BAPTISTA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000803-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE PAROLIN
ADVOGADO: SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000851-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORMEZINDA PACIFICO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000861-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO DE FAVARI
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000864-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILLIAN GIDIAO FERRAZ
ADVOGADO: SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000899-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL LOCALI
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000900-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VERA LUCIA DE ABREU
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000903-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA BUENO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000938-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESMERALDA SEGATTI LOCALI
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000939-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALVARO MOIA
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000940-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ELENIR MARIA VERTU VERDERAME
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000941-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO MALDONADO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000942-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NEYDE MARMILLE MENDES
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000962-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ADAUTO LANDENSACK
ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000963-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE RUBENS TAVANO
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000964-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MIANO NETTO
ADVOGADO: SP193316 - ANA CRISTINA CANELO BARBOSA PAPA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000973-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PANINI NETTO
ADVOGADO: SP112978 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DORTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000974-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PANINI NETTO
ADVOGADO: SP112978 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DORTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001023-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001024-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DO CARMO ANDRETTA DEFAVARI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001066-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIO LUIS DUARTE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001095-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MARICATO MARCOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001144-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001145-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILZA APARECIDA CRUZ
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001146-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORESTE BENATTI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001147-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIO DA CUNHA
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001148-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001149-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FATIMA APARECIDA DALLA VILLA
ADVOGADO: SP205757 - GLAUCIA KARINE CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001150-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PEDRO ALVES BAPTISTA
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001151-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO QUINTAL NETO
ADVOGADO: SP186284 - RAQUEL GERALDINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001177-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO ROSSINI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001179-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TEREZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001180-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DE LOURDES MAZON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001182-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NAIR MARCOMINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001183-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NAIR MARCOMINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001186-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS NORBERTO FISCHER
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001188-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA FELISBINO FRANCISCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001193-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CARLOS DONIZETE IDALGO
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001197-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO NADIR FAUSTINO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001198-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001257-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001267-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EVANIL BORGES BRAGA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001269-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EVANIL BORGES BRAGA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001271-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ENEAS ELGENIO BARSOTTI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001274-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JAIR CERVEZAO LAHR
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001275-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARLINDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001276-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: APARECIDA ELI DE RABELDELI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001277-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GUILHERME CHINKE BARROS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001278-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ESTELLA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001279-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: REYNALDO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001289-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ATTILIO ROMANO GALLO
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001291-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001296-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DJALMA FACCIOLI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001324-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WALTER SCALZITTI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001348-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CASSELLI
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001349-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO CASSELLI
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001350-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICTALINO VARUSSA
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001364-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMAR NEVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001366-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HERMINIA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001370-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PALMYRA BONTEMPELLI TOMBOLINI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001426-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GERVASIO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001435-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JAIME ESTEVAM
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001461-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001484-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULA PAULINI COELHO
ADVOGADO: SP090482 - LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001485-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIANA PAULINI COELHO
ADVOGADO: SP090482 - LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001496-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DALMAR FRANCA
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001497-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROQUE CHERUBIN
ADVOGADO: SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001501-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DERCIR SIDRAO
ADVOGADO: SP117669 - JAIRA ROBERTA AZEVEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001522-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PAULO APARECIDO SETIN
ADVOGADO: SP197160 - RENATA BORTOLOSO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001528-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JULIANA DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001529-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CECILIA DI GRAZIA BONIN
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001540-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTO ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001547-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIVANDA ROSA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001587-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IONILDO CICOLIN

ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001593-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSALINA BERTANHA PERUCHI
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001595-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMARI APARECIDA LICURSI PERUCHI
ADVOGADO: SP168420 - LAURO DE ALMEIDA ESTURARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001611-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PERUCHI
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001612-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AIRTON GARDEZANI
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001613-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA MASCARIN BARROCAS
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001614-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO PERUCHI
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001616-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARLENE APARECIDA BORTOLOTO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001636-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL LUIZA CRESPO STRAPASSON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001642-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICTORIA SERIO DE AGUIAR

ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001720-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARICE MOLINA PRATTA
ADVOGADO: SP215625 - GUSTAVO FRANCO ZANETTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001723-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZINHA COGHI BORGES
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001738-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GISELE LOCALI ROMANELLI
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001742-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUGENIA ZANIN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001762-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO TOBALDINI TREVIZAM
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001774-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICTORIO PERIM
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001775-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAERCIO AROUCA MARTINS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001779-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA NUNES BALDINATO
ADVOGADO: SP204513 - HEITOR MARIOTTI NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001806-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ARISTIDES BERETTA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001811-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RENATA CRISTINA STENZEL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001818-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSIANE STENZEL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001820-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANIVALDO DONIZETTI MARTINI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001822-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ STENZEL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001829-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIANA AGUIAR SCHIOLIN
ADVOGADO: SP253581 - CAROLINE HON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001850-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO TIMIDATI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001865-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA MARIA FELTRIN
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001867-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZIRO CERA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001918-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM POLITANI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001919-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ITALO JOAO PAGNI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001944-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA MARIA DE JESUS RICCI
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001946-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FRANCISCO CARLOS ANTONIO DAMIAO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001947-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FRANCISCO CARLOS ANTONIO DAMIAO
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001971-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA DO PRADO ALMEIDA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001974-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAPHAELINA BAPTISTA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001985-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS CARLOS DRAGHI
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002022-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALCIDES ZORZO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002041-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARMELINDA MARCON BAZANELLI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002042-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE DALBEM
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002043-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS QUAINO JUNIOR
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002046-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ZORAIDE BERALDO QUAINO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002047-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002060-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOANA BERTO
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002062-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCELO AUGUSTO BARBOZA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002063-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FERNANDA STENZEL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002064-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA ALVES COLOMBO
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002066-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO SANCHES COSTA
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002075-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002133-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZINETE VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002137-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON GRELLA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002148-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAILZA APARECIDA SETTIN
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002192-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BIANCA FALONE CYRINO
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002199-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDENA AMARO MORO
ADVOGADO: SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002240-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AMABILE MILANI BUSO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002260-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEUSA APARECIDA SANTAROSA PASQUALINO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002284-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL CHIARINOTTI
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002288-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDIR ANTONIO METZKER
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002294-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADA DESUO TRANQUELIN
ADVOGADO: SP162822 - CINTIA CARLA MARDEGAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002321-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDIR ANTONIO METZKER
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002323-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOVIS ROVERATTI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002325-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO FERRARI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002328-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO FERRARI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002330-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOVIS ROVERATTI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002347-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002349-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002355-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ABIMAEEL FELTRIN
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002356-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELIDE ZAIA CAVAGGIONI
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002357-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMAR ROBERTO DALAGO
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002359-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUZIA GONCALVES TENDOR
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002442-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDO ZANUCCI FILHO
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002443-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MARGARETH CAPOBIANCO DEGASPARI
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002444-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL DEGASPARI
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002548-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITORINO TRENTIM
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002552-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SARA LUCIA ROSSETTI
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002554-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO CAMARGO ROCHA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002555-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SUELY PILEGGI LEISTNER
ADVOGADO: SP246939 - ANA PAULA LEISTNER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002566-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACY TERRANE PAGANOTTI
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002568-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACY TERRANE PAGANOTTI
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002574-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EUGENIO BACOCINA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002593-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO VARUSSA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002594-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSELI FATIMA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002595-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE RAFAEL SCIAMANI
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002597-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002599-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS DELLARIVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002601-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL JOSE MOLON
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002603-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA RIBEIRO MOLON
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003164-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS AUGUSTO NERY SCARASSATTI
ADVOGADO: SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003322-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARTHUR PAVAN FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.000480-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIANA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.000579-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADO: SP232035D - VALTER GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.000634-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO TEODORO
ADVOGADO: SP232035D - VALTER GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001067-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER MORAES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001209-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.001788-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.002024-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002069-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002070-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JEFFERSON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002122-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA JULIO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002270-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.002281-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDILZA BARBOSA
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002394-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO URBANO DA SILVA
ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002668-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDINEI GOMES GONCALVES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002678-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002681-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDNEY ANTONIO VERDE
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002704-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HELCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002705-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EIJI YABU
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002706-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002707-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002914-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003388-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003423-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ILSO SANTOS MENEZES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.003446-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.003591-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003595-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INES TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003748-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO NETO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004053-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE MOURA FILHO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004176-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA BENIS
ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004300-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUSELITO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004381-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004869-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004972-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.005316-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE MANUEL DAVIDE DIAS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005317-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE ROBERTO LUIZ AMIEIRO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.005319-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITAMAR HELMER STAFFA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.005335-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENOS FELIX MARTINS
ADVOGADO: SP196398 - ADRIANO DA SILVA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006092-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.006094-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILDO PONTA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.006204-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO DE SOUZA ALVARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006217-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO MARTINS CASTANHO
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.006270-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.006303-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURIVAL LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006390-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA DO CARMO BENTES VIANNA
ADVOGADO: SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006396-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.006501-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006553-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VITORIA BLANCO
ADVOGADO: SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.006555-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.006605-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDOMIRO MARIANI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.006610-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.006612-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.006613-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABNER CORDEIRO CARDOSO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006648-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE ALMEIDA ALBINO
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.006649-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA ALBERTO
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.006650-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.006679-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.006725-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA GOMES NETO
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.006740-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CLEMENTINA ELOI DA SILVA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.006772-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDALINA MARTINS
ADVOGADO: SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.006821-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESTHER ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.006903-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO JAYME LOPES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.006914-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.006917-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANGELA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.007089-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.007097-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDITE SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.007099-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO MARTINS LISBOA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.007221-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELIPE ALCOBA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007327-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIA CRISTINA VIEIRA LEOMIL
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007489-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH APARECIDA SPEERS HAYDEN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.007493-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.007557-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CECILIA BELTRATI RUIZ
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.007672-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BERNARDINA SANTIAGO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007675-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMA MARIA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007677-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSA GOES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.007691-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DE LIMA FRANCO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.007693-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WANDICK SANSEVERINO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1198
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1198

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/02/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.07.003556-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.001441-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA REGINA VERONEZ
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.11.001859-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.002814-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSSANIE JANETH RAMALHO B. MONTEIRO REP P/ FRANCISCO RAMALHO
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.003854-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SANTANA DE FREITAS
ADVOGADO: SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.004423-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO REZENDE PEREIRA
ADVOGADO: SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.11.005916-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREMILDA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.11.006344-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUCIANO FARIAS PARREIRA - REP. P/ELIZANGELA F. DA SILVA

ADVOGADO: SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.006467-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ROBERTO POMPILIO

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.010113-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CICERO DA CRUZ ARAUJO

ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.11.012320-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE NARCISO ROSA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.017611-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULO ROBERTO DELFINO

ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2006 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/07/2007 14:00:00

PROCESSO: 2006.63.02.011246-0

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: EDUARDO DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO: SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.000276-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO APARECIDO ALEXANDRE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.03.005276-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ADEMIR SCHIEZARO

ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.005550-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JULIA AMADO PICCHI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.000108-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADENILSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.000415-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILDA XAVIER PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.000423-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIMAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.000742-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACKSON ALVES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.001686-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RITA DO ROSARIO
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.004365-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL CORDEIRA MELO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.005308-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACI DA CONCEICAO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.008995-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.009299-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMEN DOMINGUES MIQUELIN
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.009300-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATA SANTANA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.009392-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARFIZIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074835 - LILIANO RAVETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.009624-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.010162-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ISABEL RIBEIRO MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.010319-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.010484-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.010664-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO COSTA PINHO
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.010671-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDICTO PINHEIRO
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.011194-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EUNICE TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.011219-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.012130-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIME DE AVILA
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.012191-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.025827-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO ANISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2008 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2008 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.03.010194-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIOLA BRIGANTE DEL PORTO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.011246-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABILIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.05.001079-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CALE CUNHA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.05.002431-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDIVALDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.001347-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MODESTO MODENESE JUNIOR
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.004834-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: APARECIDO LOURENCO
ADVOGADO: SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.004894-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE DE SA CAMPOS
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.005127-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.000740-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENE FOLKOWSKI
ADVOGADO: SP163140 - MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.001740-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABEL MARQUES PESTANA QUINTAL
ADVOGADO: SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.001845-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO MARINELLI ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.002308-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACI SENHORINHA MUNIZ
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.002514-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSILDETE DA PAZ BARBOSA
ADVOGADO: SP054462 - VALTER TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003145-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVA PERES CAMANO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003152-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003205-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BATISTA HORA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003210-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELTA DE PAIVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003213-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELO LICCIARDI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003730-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.003889-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MARQUES SINNA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004033-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PATARO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004042-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SOLANGE REGINA DO VALE JOAO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.004043-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEIFUKU ONAGA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004302-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EDITE DA SILVA

ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.004632-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRINEU MARTINEZRAMOS
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.004945-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HENIDE GUERRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.005523-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVANDRO RODRIGUES MIGUEL
ADVOGADO: SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.005620-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA HARO TAIRA DE YAMASHIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.006936-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI GONÇALVES
ADVOGADO: SP224870 - DÉBORA ARAUJO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007071-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.007203-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.007309-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO CAPOCCHI NOVAES
ADVOGADO: SP042993 - FERNANDO CAPOCCHI NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007404-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLETE AZEVEDO DA FONSECA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.007405-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCIDES LUIZ LISIERO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.007473-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.007478-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANI LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.007549-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS EDUARDO REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007569-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007750-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INAIR PAES DE FARIA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007753-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007840-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HOMERO NAVAS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.007841-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA FONSECA AUGUSTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.007842-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DONADON
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.008151-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON DE MELO GERONIMO
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008679-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO GONÇALVES FAUSTINO
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.008899-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS CLAUDIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009111-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA DE OLIVEIRA ANACLETO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009315-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA DILZA CAMPOS DA CUNHA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010047-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GREICE FERNANDES SOARES
ADVOGADO: SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.010349-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUCIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010700-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CICERO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010761-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA REGINA DELMONICO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010814-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010834-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON NICOMENDES FERREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010957-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010959-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010960-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010961-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010962-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON ALVARES SALVADO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010972-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL PAULINO IGNACIO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010974-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES BENEVIDES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011142-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO BILAO MENEZES
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011309-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDENOR DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011667-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011751-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRASILLISSE SILVA DE MATOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.001736-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO BOCUTE
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.19.003897-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDOINO JOAO SCARFFI
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.19.003924-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ISABEL BREVI
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.19.004019-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALCIDES MOURA
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.19.004025-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APPARECIDA DE SOUSA GODOI
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.19.004037-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO GERALDO CAFFER FOGULIN
ADVOGADO: SP238785 - AUCIANE OLIVEIRA MONTALVAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.19.004042-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EVANGILA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.19.004270-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KYOKO SHIKATANI
ADVOGADO: SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.006736-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARY REGINA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001785-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALCIDES TRINDADE
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002299-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.013030-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTA CRISTINA MONTEIRO VIEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.000026-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE NETO PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.000286-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER PRADO
ADVOGADO: SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.000498-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MONICA ANDREA PEREIRA
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.05.000775-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERMELINDA DAS NEVES CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.000895-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.001026-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDONIR MEDEIROS DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.000625-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUREA MARIA BOSCOA CAVALLARI
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.001213-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MATEUS APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.001361-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO OTAVIO RIBEIRO MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.001373-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO BAGE JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.001519-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DE PAULA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.003352-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS NUNES
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.004177-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDECINA PEREIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.004733-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO PAULO BUSSAB
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.000605-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.000817-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAQUEL MARIA FARIAS DA SILVA COUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.000892-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.000962-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001034-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON MANEIRA CORREA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.001119-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA RODRIGUES BORNSSEN SANTANA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001126-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001160-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001162-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERLANIO ALVES BISPO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.001211-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GABRIEL GOES SIMOES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001212-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.001213-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO CUPERTINO TELES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.001303-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDY CASSIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.001305-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIANO MAGALHAES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.001488-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO CARLOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.001874-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO JOSE RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.001910-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELO ROBERTI
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001971-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ROCHA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001994-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP164605 - CESAR MASCARENHAS COUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.002080-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MARTINS
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.002082-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO MARTINS AMORIM
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002258-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JULIO JOSE PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002451-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGUINALDO MARIANO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.002483-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURIVAL BOMFIM FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.002503-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002611-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002620-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAMILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002624-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002666-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002701-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR AKIYO NISHI
ADVOGADO: SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.002703-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO AVELINO PEREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.002725-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIO LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002728-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002798-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO LEAL COELHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.002834-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002838-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO DE MESSIAS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.002841-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER MORAES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002845-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002887-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.002904-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS CHAGAS NETO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.003047-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRINEU FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.003058-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELANOS AMADO GONZALEZ
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003060-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003127-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.003152-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.003160-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003257-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDRE LEMOS MIRANDA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003262-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VITOR DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.003504-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEMIA ERNESTINA DE LIMA MELO
ADVOGADO: SP100246 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003573-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003606-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITAMAR HELMER STAFFA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003612-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HELIO COUTO MAIA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.003620-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRAZ GERALDO PEIXOTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003650-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.003651-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO ORGAN
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003699-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELSON LESSA FERREIRA
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.003702-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.003828-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR DE LIMA FRANCO JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.003870-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZABETH CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.003871-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES ROCKKO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.003873-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003878-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL CRISTINA DA LUZ
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.003881-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO MENESES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.003888-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.003889-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.003923-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISMAEL JUVENCIO DE LEMOS
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003969-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ZILEIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP256700 - EDUARDO ROCHA VASSÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004023-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004024-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO GARCIA QUIROGA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.004051-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO GONCALVES PERES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.004052-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOVIS DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.004164-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004195-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMIDIO VICENTE GARCIA
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004208-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR CECILIO DA LUZ
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004210-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004215-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FAUSTO PINHEIRO
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004230-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO MARINHO FILHO
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004232-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMIR ELIAS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.004281-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004286-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004423-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RUBENS MARCIANO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004444-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004518-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDISON FERRAZ
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004523-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SAULO NOGUEIRA NOVAES JUNIOR
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004524-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA APARECIDA ABREU DA SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004558-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDIR SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.004559-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSIAS SALES LIMA
ADVOGADO: SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004683-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005012-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCAS CONSTANTINO CARNEIRO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.005022-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.005096-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.005183-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIS SARMENTO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.005201-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO SERGIO COUTO DIAS
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.005240-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.005262-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES BISPO
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.005300-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.005336-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.005429-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDISON DE PAULA MACHADO FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.005431-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.005433-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERLANIO ALVES BISPO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.005462-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005464-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON BICHIR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005466-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA BALDAN AZEVEDO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005532-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GERALDO PIMENTA
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005659-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMMANUELA PERES SA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.005691-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOTOMO ICAE
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.005941-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.005945-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR FREITAS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005965-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.006081-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDIVALDO SANTOS
ADVOGADO: SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.006083-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL VICENTINI
ADVOGADO: SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.006084-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006255-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006319-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO KAPOR
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006550-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDNEY DA SILVA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.006552-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL BATISTA DE SOLEDADE
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006720-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AKIYO NAKAMURA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006721-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ALUIZIO NOVELI
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.006723-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.006726-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO DEILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.006820-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007080-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAELA ROCHA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.007092-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.007197-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.007238-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABCEDINO LOURENCO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007240-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.007279-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AVANIR IGNACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.007484-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007647-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO ALENCAR DE MORAES
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007752-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENIOVALDO MENEZES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007884-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUGENIO PEREIRA MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.007885-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS QUIODINE
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.007996-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO JOCA VIEIRA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.007998-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.008003-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVINO ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.008006-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.001402-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DOS ANJOS ALVES
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.014898-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MISSONO YAMAGUCHI CORREA
ADVOGADO: SP115310 - MANOEL WALTER DE AZEVEDO MARTINS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.014907-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NELSON VASQUE RAMIRES
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.014910-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: TSUNEHARO YASSAKA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.014911-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ELEUTERIO PAES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.014913-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: RODNEY CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.015135-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA MERCEDES DE LUCENA
ADVOGADO: SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.015142-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ADRIANO TAVARES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP191822 - ADRIANO TAVARES DE CAMPOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.015145-7
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ISALCO ANIELO NORONHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.015149-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.015150-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANDREIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.015155-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA RUTH ANGELONI PEDRAO
ADVOGADO: SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.015156-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: HELENA DOS REIS BRANCO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.015401-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: RAQUEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 279
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 279

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

**PROCESSO: 2006.63.01.074021-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHINITI MITUBASHI
ADVOGADO: SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02**

**PROCESSO: 2007.63.03.001293-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO JACOMO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55**

**PROCESSO: 2007.63.03.001326-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA MARIA SPITTI MASOTTI
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01**

**PROCESSO: 2007.63.03.003960-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA THEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43**

**PROCESSO: 2007.63.03.005307-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERONDINA THEODORO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07**

**PROCESSO: 2007.63.03.006058-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA SOARES
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01**

PROCESSO: 2007.63.03.007008-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA HELENA SACCA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.009738-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON DA SILVA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.009963-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GEORGINA DOS SANTOS FERMINO
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.010673-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.011084-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EDISON VALDIR DIAS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.011236-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA PAULA PALOMO RECCO
ADVOGADO: SP151953 - PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.013181-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON MALAVAZZI
ADVOGADO: SP126714 - GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013296-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OMAIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.014052-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELESTINO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.014077-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVIO MATTA NETTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.014079-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NICOLINA MARIA POLETINI LANZA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.057165-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANEZIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000245-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OTILIA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.000255-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEPHINA MARIA NIERI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.000256-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA HELENA COPPO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000259-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISMAEL PENTEADO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000298-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DENILSON LUCIANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP247616 - CICERO BOMFIM DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000324-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000330-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDUARDO DA COSTA ISSA
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.000908-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILHERME NEGRELLO
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.000920-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO GOMES MARTINS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000921-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADALBERTO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001290-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA PAZINATTI
ADVOGADO: SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001375-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALFREDO GUARITA
ADVOGADO: SP247616 - CICERO BOMFIM DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001518-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: COSME GOMES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001562-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO JOSE DAVID ALVES
ADVOGADO: SP139104 - RACHID MAHMUD LAUAR NETO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001592-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YOLANDA LOURENCAO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001888-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APPARECIDA DE PAIVA BARADEL
ADVOGADO: SP232388 - ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001892-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR GRELLA
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001916-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEILA LUCIA COLOMBO
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001920-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE CIARCIA ADELIZZI
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.001977-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA DE SALVI BONA
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001992-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002050-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ BELDUCHI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002051-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES LOMBELLO PEDROSO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002178-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CLEUSA MOTA FUKUOKA
ADVOGADO: SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002183-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUAN PEDRO SERRANO MORCILLO
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002251-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR CASSIOLATO
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002392-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOISES BOVO
ADVOGADO: SP248345 - ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002449-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS XAVIER
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002507-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDEGAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133377 - SABRINA CERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002580-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSÉ CALDERONI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002728-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO SAMUR BAHAMONDES
ADVOGADO: SP056639 - AGENOR ANTONIO FURLAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.003336-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM CANDIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003662-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANUEL PEDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003763-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: HELIO DA FRAGA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004679-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA DE CASSIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005970-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO AMANCIO SILVA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007561-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAXIMILIANO MASON - FALECIDO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.009163-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009305-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EUGENIA MONTEIRO VALLE DE ALMEIDA BISSOTO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010306-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZAILDA AMARAL VEDOVATO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000271-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.002341-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZA GARCIA TAVARES
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.002666-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.002673-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP109707 - SILVIO MASSAO HINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002835-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA LOPES ERENO
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003358-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003442-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003443-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEILZA CORDEIROS DE BARROS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.003444-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABILIO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003445-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA GUIMARAES MESTRE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.003446-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003447-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EMIDIO SOBRINHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.003448-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003449-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NESIO GONCALVES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003450-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISABETE ALVES BELINELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003451-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLAVO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.003452-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.003453-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003454-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURIVAL FERREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003455-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDECIR GABRIEL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.003456-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003457-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003458-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO MIRANDA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003459-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE REGYNALDO ROTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003461-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO BENEDITO CAMPOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.003462-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.003463-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AGUILERA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003464-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.003465-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FILHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.003540-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINO DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003541-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.003544-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMIE YANAGUIHARA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003571-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GISELDA MIGUEL DE MELO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003770-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCIDES LUIZ FARELEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.003779-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DEO
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.003781-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO NERIS BRITO
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003782-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BENEDITO DA LUZ
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003783-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARGEZU DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.003785-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.003786-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.003787-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFINA FELICIA CARDIA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.003789-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ABEL PEREIRA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003790-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSALINO PERIERA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003791-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO BARBOSA SOARES
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003792-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.003794-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIO BIBIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.004130-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004133-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVAL ORSO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004135-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004370-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO BIATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004374-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004375-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.015634-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SEBASTIAO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254788 - MARCOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 111
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 111

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.019778-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADELAIDE NEWMANN LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2004.61.84.018892-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENI ROSSA TODOROVIC
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2004.61.84.067553-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GIAQUETTO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.000823-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSÉ GERALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP060268 - ROSANGELA APARECIDA DEVIDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.014451-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.124905-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SUZETE GONÇALVES FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.125289-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZINHA SANTANA DE JESUS
ADVOGADO: SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.125990-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YVONE MACHADO POLOMBO
ADVOGADO: SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.126052-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JUSTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.126055-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.126188-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDECI HERMINIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP222209 - SERGIO WESLEI DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.126309-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONILDA ALMEIDA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.188674-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SERAFIM DO CARMO DA COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2005 10:30:00

PROCESSO: 2005.63.01.279326-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIROKO KODA
ADVOGADO: SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.326309-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.326790-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAZILDA AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.330622-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MITUYO WADA
ADVOGADO: SP199745 - LUÍS FERNANDO PENHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.340793-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDNEI FAGUNDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.023253-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL OSCAR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.065198-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.072209-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO FERMINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.073150-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.078243-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MONICA APARECIDA LAGOS PORTA
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.078250-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRUNO FELIPE OLIVERIO
ADVOGADO: SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.078254-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCILIO PEREIRA
ADVOGADO: SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.078278-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.078287-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLDIR NOGUEIRA VINHAES FILHO
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.078289-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON JOSE JORIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.078298-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR VARGAS DE JESUS
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.078300-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.078303-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SODARIO LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.078308-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELDER BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.078934-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PRANDINI
ADVOGADO: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.080062-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR COMITRE
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.080069-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.080167-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.080199-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO SCAVONE
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.080544-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO ANANIAS GOMES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.080545-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ROBERTO CORACINI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.080546-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO DO ESPIRITO SANTO FILHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.080547-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO NORONHA SOBRINHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.080549-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.080551-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICTOR CORREA DIAS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.080552-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.080553-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITOR PIRES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.080555-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.080556-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DALCIN NETO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.080557-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUPERCIO AUGUSTINHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.080562-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OTAVIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.088954-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALVES REIS
ADVOGADO: SP199257 - VERA LÚCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.090451-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA.
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.091094-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FONSECA
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.091095-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.091096-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SANT ANA GALVAO
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.091097-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO ANTONIO FAUSTINO
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.091098-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE FUJII
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.091099-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.001625-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO GARCIA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.001631-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YOSCHIE TANIKAWA
ADVOGADO: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.003067-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP270045 - MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2007 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/06/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.003976-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.005275-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISABETE SOUZA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/08/2008 15:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.007704-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.009689-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA ALBANEIDE GOMES AGUIAR
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.013745-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PETRUCIO
ADVOGADO: SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2007 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/03/2008 09:15:00 3ª) OFTALMOLOGIA
-
11/03/2008 13:30:00 4ª) PSIQUIATRIA - 26/0

PROCESSO: 2007.63.01.022717-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.030624-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CLEMENTINO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.030944-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.031283-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.031376-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO HAZIME HISADA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.031710-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AMINTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.042261-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALMA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.043656-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VELOSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.044227-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDA DE FATIMA DE SIQUEIRA SABOIA
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.047282-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTENOR VASQUEZ
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.049070-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2008 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2008 14:15:00 3ª) NEUROLOGIA - 15/12/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.053320-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LISETE DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.053471-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DJANIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237067 - EDILENE FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.054281-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.054603-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BRUZASCO NETO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.058785-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULINO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.061018-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DO AMARAL
ADVOGADO: SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.061722-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALTINO GONÇALVES SALES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.063351-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ROBERTO SANTANA
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.064790-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IMACULADA CATALDO DE PAULA GALIZI
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.064796-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.065593-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAILTON EVARISTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.065749-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.066129-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIME VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.066294-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MANOEL BATISTA
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.066807-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUCIA QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.067242-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE VERA RUAS
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2008 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/09/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.067668-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHEILA SA SILVEIRA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.068702-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA ROSA FERREIRA
ADVOGADO: SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.069172-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO EHLERT
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069200-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.069365-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEJANIRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069379-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMIR PEREIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.069401-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SARA SILVANA CHARNESKI RIBEIRO
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/07/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.069450-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.069988-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE MITIOMI NISHIYAMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.070624-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGENIR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.074017-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELICIANA CANEPA CONTI
ADVOGADO: SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.074398-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE BOMFIM DE SOUSA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
22/07/2008
10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.074552-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.078937-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.078985-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA METZGER CHIN
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.079233-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DENI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP088047 - CLAUDIO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.079634-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUCUNDINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.079773-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.079920-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVANETE ANDRADE VELOSO
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.080609-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.080896-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLELIA ALDAISA LUPIANO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.080902-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.081275-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEVINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.081276-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELCY LIMEIRA

ADVOGADO: SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.081397-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALESCIO FRANCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.081477-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALVANICE DO NASCIMENTO SOTERO
ADVOGADO: SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.081625-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICTOR DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP131463 - MARCIO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.081757-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SOCORRO SILVA DO MAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2008 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.081784-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRUNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.081807-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDA FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251201 - RENATO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.081913-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO LOMBIZANI
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.081919-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUMIKO NASU
ADVOGADO: SP174250 - ABEL MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.081921-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARQUIMEDES LOPES VALDERRAMA
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.081935-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.081936-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SUMIKO NOMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.081982-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIDEKO KAETSU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.082277-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIANO CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.082303-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVI ZACHARIAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.082315-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082376-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.082494-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCA ALDENIR DA ROCHA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082520-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162318 - MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/08/2008 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.082525-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIANA TEREZINHA DALTO
ADVOGADO: SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/08/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.082568-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALTER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.082586-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA NOBRE QUEIROZ
ADVOGADO: SP251725 - ELIAS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/10/2008 13:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 10/12/2008 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.082588-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082703-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA GOMES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2008 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082789-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO HENRIQUE MEDEIROS
ADVOGADO: SP243773 - SURIELLIN BERTÃO SUCUPIRA SACCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.082804-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.082928-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABELLY VITORIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP222680 - VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.083078-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEIDE CLEMENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.083104-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARNALDO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.083164-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DONATO DE JESUS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083190-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICHARD PRADO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.083303-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE JESUS MACEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.083358-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON TELIS MARTINS
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.083380-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083421-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA VIEIRA QUIMAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2008 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.083422-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTO MARCANTONIO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.083435-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL XAVIER LIMA
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.083439-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLI APARECIDA CASCONI
ADVOGADO: SP200711 - PRISCILA BEZERRA MONTEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083452-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AGRA VIANA
ADVOGADO: SP105442 - MARIA APARECIDA RIME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.083519-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSIAS OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083523-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2008 11:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 06/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083532-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO EDSON DA CONCEICAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2008 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083620-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.083646-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.083650-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/08/2008 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/10/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083938-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO SIQUEIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.084092-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCILIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.084214-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANO FRANCISCO MESSIAS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.084217-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIONE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.084278-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUSA TRINDADE FONTES
ADVOGADO: SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/08/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.084329-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAEDER JANUARIO LUCAS
ADVOGADO: SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/08/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.084534-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ACACIO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
04/08/2008
14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.091653-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES DO CARMO SOUZA DUTRA
ADVOGADO: SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.094262-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARISTIDES RAMIRO
ADVOGADO: SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.094390-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIAMANTINA TRINDADE LEONARDO
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.094632-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ HERMES ZANIRATO
ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.20.003527-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VICTURIANO REP/POR JOÃO VITURIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2008 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
23/08/2008
10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.000202-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SAMPAIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.001057-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORIS LUCY LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.001345-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIANA MARIA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006788-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HAPET SOUZANI
ADVOGADO: SP227397 - JOSENALVO CERQUEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.007758-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.008561-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE GALVAO
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.008683-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI MISSAWA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.008981-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANA FELIX SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.009663-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009883-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELVIRO FAUSTINO BORGES

ADVOGADO: SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.010491-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTA REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012854-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.013084-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON RISSATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/09/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.014551-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALMEIDA AMADOR
ADVOGADO: SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.028877-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMELO CALLA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.031400-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.031541-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALKYRIA MAURÍCIO
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.039206-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.039213-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JIRO SUMITOMO
ADVOGADO: SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.039685-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRAULIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.039999-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LUIZ GABRIELLI
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.040000-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REINALDO SEVERINO XAVIER
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.040006-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCIDES VICENTE FORTALEZA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.040030-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDIR ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.040036-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE STIVALLETTA
ADVOGADO: SP275586 - YOUSRA AMAD CHARRUF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.040870-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO ALENCAR DIVINO
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.042125-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.042214-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.042302-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDINALDO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.042631-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ LOPES DE MELO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.042638-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOSE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.042907-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNILSON JOSE DE FARIAS
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.043722-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CANDIDA TORRES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.043782-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR CAVALCANTE DE MOURA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.043792-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDELICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.043798-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO AMADEU DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.043808-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE SOARES DE TEVES
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.043824-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURELIO GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.043872-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AUGUSTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.044011-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.044111-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVONE URVINIS
ADVOGADO: SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.044719-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO BARBIERI
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.045047-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCIDES BERNI
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.045213-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.045529-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA DE MELLO GOMES
ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.045533-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID SCHEFLER
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.046028-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILENO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.046032-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDENORA COELHO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.046035-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LURDES DA SILVA LEONEL
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.046046-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.046131-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.046150-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.046151-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SIDNEY CORDOBA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.046153-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.046648-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BRAZ
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.046651-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA AUGUSTO DI CUNTO
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.046655-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODOAL PEREIRA SCHLEMM
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.046656-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSALIA DI CUNTO
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.046683-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO RAYMUNDO
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.047355-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIROKO OHAMA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.047458-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP175505 - EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.047866-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.047873-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON MIRANDA
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.049445-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEJAIR CESAR COSTA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.049459-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELIO ENGHOLM
ADVOGADO: SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.049750-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ALBERTO GOMES
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.049753-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS JOSE NEGRELLI
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.049756-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GOTTI
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.050303-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JONATAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.050333-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR VOLPE ROSSATTO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.050423-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PERPÉTUA MARIA FERNANDES SPROVIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.050618-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMADOR PRADO NUNES
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.050759-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DJALMA DA SILVA
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.051158-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANO MAUTONE
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.051679-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERISVALDO MACEDO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.051998-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TRAJANO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP080629 - CLAUDETE MARIA STOREL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.052129-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO AMATI
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.052135-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO FIORI
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.053484-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.053935-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CASSIANO ZANETTI
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.053938-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ZANDONADI
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.053940-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RIBEIRO CUBAS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.054305-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO SUCS
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.055589-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS LISBOA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.055673-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANI CARDOSO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.056007-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA
ADVOGADO: SP166031A - NIEDSON MANOEL DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.056657-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUSTAQUIO CAETANO DE PAULO
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.056661-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUZEBIO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.056665-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.056780-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI SOARES SEBASTIAO
ADVOGADO: SP189826 - KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.056955-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO LEONARDO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.057395-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA FOSSATO
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.057407-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO SANTANA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.057518-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERALDO PONTES DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.057519-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARI KANCZUK
ADVOGADO: SP067466 - LUIZ CARLOS JAROLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.057999-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.059045-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIEZER DA SILVA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.059277-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.059614-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.059886-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE CARAVANTE
ADVOGADO: SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061088-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAMIAO ARAUJO GOMES
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061090-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.061092-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODOLFO QUEVEDO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.061094-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.061098-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO ENGHI
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.061101-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061103-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AROLDO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061105-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO FREITAS GOMES
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.062651-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PASCHOAL ROSA
ADVOGADO: SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.062708-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO IVO RODRIGUES
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.062711-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISAMU MORIWAKI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.063489-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO ALCANTARA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.063891-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEIDA MARIA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.064396-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALIA BEATRIZ ARAUJO IPONEMA
ADVOGADO: SP197445 - MARCELO ALVES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.064926-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.015644-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.015644-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.015805-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAQUIM CORREA MANSO
ADVOGADO: SP167161 - ANA CLAUDIA RUEDA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 290

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 290

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.043328-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA RITA SOARES SOUZA
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.04.003105-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA ALICE KLEIN
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.04.005571-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELINA BURQUE GUIO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.04.006808-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM LOPES
ADVOGADO: SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.04.007167-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA MARIA PEREIRA DE ANANIAS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.04.012347-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP269005 - NILCELI ANDREA MENDES PEREIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.04.015322-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LADISLAU SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.061206-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO MIRABELLO GUARIENTO
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.064029-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAIR PEREIRA BUENO
ADVOGADO: SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.072989-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELIS DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.077760-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA FLORENCIO FLOHLISH
ADVOGADO: SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.078158-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSALINA FERNANDES SERNAGLIA
ADVOGADO: SP071031 - ANTONIO BUENO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.087187-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GONCALVES DE AGUIAR SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/02/2007 13:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.091812-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.03.005041-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABILIO FAGNANI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.03.005043-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BARCELOS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.03.005046-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUI CARLOS ALVARES SCANAVINI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.03.005049-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.005243-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.03.005245-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ATAIR CUSTODIO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.03.005247-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERCILIO ALICIO FLAVIO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.03.005249-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORIVAL CLINES FERNANDES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.03.005278-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.03.006509-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.03.006511-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMAR BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.03.006513-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR AMARAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.03.006515-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MAURICIO MATIAS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.006519-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.03.006656-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEOSDETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.03.006658-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZEU DA CRUZ
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.03.006664-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ROBERTO DE CAMPO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.03.006897-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO TORQUATO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.03.006899-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIA MARIA PEREIRA BORGES LORENCATTO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.03.006901-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUVENAL FRANCISCO CLEMENTE
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.006938-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENIGNO ARJONAS NETO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.007008-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INÊS DA CUNHA BARBIERI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.000299-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BESERRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.000413-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAERTE ROMINI DETO ZUCHETO
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.002901-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDUARDO RELA
ADVOGADO: SP068931 - ROBERTO CARLOS KEPPLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.003306-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS CORDERARO
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.003613-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.004984-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.006177-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SAECO TOMINAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.006550-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA DONIZETE ESQUEVINIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.006553-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI APARECIDA DE LIMA FELIPE
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.08.000270-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNALDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.08.000918-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO ROSARIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.08.001174-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRUNO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.08.001271-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARISTEU ALIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.002461-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GERALDO CRIZOSTOMO DA LUZ
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.022012-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.032623-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA MALTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.049228-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.072180-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.078521-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDETARIO CASTRO DE LIMA
ADVOGADO: SP208154 - RAIANA KATIA DA CONCEIÇÃO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.078826-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILDA INACIA BENTO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079343-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILZA TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP174250 - ABEL MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.080287-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANILDES PEREIRA GAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.080488-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILDARIO JOSE BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.081265-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KETHLEEN DAYANE ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.006194-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ONOFRE NOGUEIRA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.011234-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVO BERGAMIN
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.000461-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRAZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.001358-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA PRANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002357-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.003008-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EGIDIA DE SOUZA
ADVOGADO: RJ142951 - SONIA MARIA DE SOUZA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.003292-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIÃO PIO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.004338-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO BARCCARO
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.005302-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA ROSSI QUINONES
ADVOGADO: SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.005540-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL DIAS ROMAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.005649-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEYNE GUIMARÃES DA SILVA MOURA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.006434-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUY JACINTO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007181-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007262-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007291-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA DE JESUS FONSECA
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007370-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA BAIALUNA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007393-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007451-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABRAAO FELISBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.007490-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA ALVES LIMA
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.007600-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA ANDOLFO RIBEIRO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007641-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007668-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALCIDES DURVAL DA CUNHA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.007702-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007706-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO DONIZETI LARENTES
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.007714-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUAN MAURICIO ALVES DIAS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.08.000105-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ BORGES VIEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.08.000257-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENAURA NOVAES MARQUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.08.000871-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDINELSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107025 - ANTONIO FERRUCI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.08.001178-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOMINGOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.08.003760-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE JORDALINO DA SILVA
ADVOGADO: SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.08.004452-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELISIA VERISSIMO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.08.004633-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMENCITA ROSA FREZATTO LAZANHA
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.08.005159-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS REGIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.000057-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.000324-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE REGADAS NETO
ADVOGADO: SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.000325-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO LUIZ COLOMBO
ADVOGADO: SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.000345-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE APARECIDA LIMA
ADVOGADO: SP021120 - GIPSY PELLEGRINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.001408-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMARY MORENO
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001568-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANA DE FATIMA BERTUZZI
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.001591-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001725-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGAS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001753-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.001803-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMELIA HELENA LANZONI ARNONI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001829-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.002041-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ZEFERINO FILHO
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.002584-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SEVERINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.002714-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUGUSTA LANZA DA SILVA
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.002834-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TONILCE FORTE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.002835-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH APARECIDA ANTONIO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.003163-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003197-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELVIRA PEREIRA DE CARVALHO IDRI
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.003207-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA APARECIDA EVARISTO
ADVOGADO: SP272668 - GIULIANO JOSE GIRIO MILANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.003219-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMEIRE DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.003235-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENTO RIBEIRO CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.003291-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERVAL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP275010 - MARCELO AGUADO PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.003308-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003389-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO LOPES FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003409-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: NOEL CARLOS DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.004012-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BERNADETE OLINDINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004087-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH MARCOMINI CONCEICAO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.004151-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUDITE BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.004184-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ROMANINI FILHO
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.004189-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAIR FERREIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004334-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALTRO DIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004546-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL RAYEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.004573-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.004608-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS MASSON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.13.000433-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDECI PESTILLO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.13.000664-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALTAMIRO VIEIRA GOMES
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.13.001146-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORIVAL ZONARO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.13.001329-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JEREMIAS JOSE DOS SANTOS-REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.003154-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.031419-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO: SP134808 - ZENILDO BORGES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.035183-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON MARTINS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.035788-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ALVES DE ARAGAO
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042215-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.042636-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SHIGUEMY SATO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.043786-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.044402-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA APARECIDA LUGLIO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.049295-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.049746-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.050004-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.051374-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARISTIDES MARCHI
ADVOGADO: SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.055582-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE TEIJIRO TOYOSHIMA
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.057408-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNA MARIA ATAIDE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.059283-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061089-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.061100-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEITOKO IOGUI
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001129-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERIC HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002058-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SATILIA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005798-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUANA RIGOLO RIGANTI
ADVOGADO: SP143304 - JULIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.000030-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIRGINIA FARIA MARTINS
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.000050-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARACI DE ARRUDA FILHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.000591-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.000793-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AMELIA SOLDERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.000891-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA MARCATO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.000913-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS ALVES CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.001100-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUSA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.001830-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO NACHBAR
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.002041-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.002081-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVA CRISTINA FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.002209-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.002313-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA BIANCAO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.002419-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.002845-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUREA GASPERONI CABRAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.003121-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.003266-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.003467-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE WILSON DONINI
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.003534-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.003535-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BASILIO NETO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.003536-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.003858-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.004014-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MARIA GENESIA RAMOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.000026-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERALDO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.000534-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA MARIA VICENTE LUIZ
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000541-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIWALDO GARCIA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000602-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MELISSA VARANDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.000827-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO FRANCA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.001315-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.001376-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.001891-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUGUSTA FERREIRA TORRES
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.001898-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: HELENA BASTOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.001911-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.002252-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZA ODETE GONCALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.002270-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MADALENA DIAS
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.002283-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARISTIDES GABAN
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.002363-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVINO RICARDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.002374-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FATIMA DONIZETTI RAPHAEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.13.000493-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE DE PAULA ANUNCIATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.13.000529-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GISELDA DE SOUSA JARDIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.000559-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.13.000648-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JESUS MARIA BARRUTIA Y LANDETA(REPRESENTAD PELA PROCURADORA)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.13.000760-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA APARECIDA ORIGENIS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.13.000791-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADHEMAR GARCIA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.13.000842-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA ALVES GREANIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.13.000925-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELINO JOSÉ VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.13.001007-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUSA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.13.001033-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE MARIA CAETANO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.13.001110-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLI APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.13.001129-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SAMUEL FACIN SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.001167-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDOMIRA RAMOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.001236-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATANAEL FLORIANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.13.001265-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000035-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSCAR JUNGER
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000052-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000205-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA CORREIA FURTADO ESMERI
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000238-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFINA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.000239-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA FUENTES
ADVOGADO: SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000292-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000299-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO SANCHES
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000466-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUZA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000946-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OWILSON ALVES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000947-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR XAVIER
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000948-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO VILAS DOMINGUES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001634-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUGUSTO LUCIANO ROSSINI
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.001635-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO GONCALVES DE MENDONCA
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.001909-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TARCILIA DELSIN MARTINELI
ADVOGADO: SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.002169-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.002170-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLI DOS SANTOS BRAZ
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.002172-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZA PONCIANO SALAZAR
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.002173-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUGENIA VALERIO ASSENCIO LOURENCON
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.002191-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAZILDA LOVATTO FERRAZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.002196-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESMERALDA PAVAN DE PAULA
ADVOGADO: SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.002354-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSELI DE ALMEIDA FELICIANO
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.002358-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA DIVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.002627-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA RAMOS
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.002669-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIMARA SALIM
ADVOGADO: SP109707 - SILVIO MASSAO HINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.002691-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LEILA PIRES CARDOSO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.002814-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESTER DE CARVALHO MARIANO
ADVOGADO: SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.002860-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESTER MARIA MIRANDA
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003324-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO SANCHES ROSADO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003537-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARTHUR DE FREITAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003538-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA LOURENÇO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003539-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.003542-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IWAO KUDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.003543-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003545-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DECIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003546-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON NEY DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003594-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERALDA MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004369-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO DE VITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004371-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004372-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004373-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONILDA CATELANI ALONSO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 243
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 243
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 301/2009

2003.61.84.002484-0 - ELIZALDO ADAIL TARDOCHE VALERO (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso do INSS contra sentença que julgou procedente pedido de averbação e conversão de período laborado em condições especiais.(...)Ante o exposto, exerço o juízo de adequação para dar parcial provimento ao recurso do INSS, reconhecendo como atividade especial o período laborado na empresa GISAMAR IND. E

COM DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNOS de 20.10.1993 a 28.05.1998; o período de 29.05.1998 a 10.01.2002 (data

do SB-40), também laborado na empresa GISAMAR IND. E COM DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNOS, deve ser reconhecido como atividade comum. Publique-se. Intime-se.

2003.61.84.092669-0 - APARECIDA MARIA SIMEAO ORESTES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período laborado exposto a condições agressivas à saúde. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2003.61.84.104537-0 - ARI LEARDINI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de alteração do coeficiente de cálculo da aposentadoria, mediante conversão do tempo em que laborou em condições especiais como cobrador.O pedido foi julgado procedente, concluindo o juiz sentenciante que a atividade de cobrador, desempenhada no período compreendido entre 01/01/63 a 28/02/67, equiparava-se ao transporte rodoviário, enquadrando-se no código 2.4.1 do Decreto 83.080/79. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2003.61.84.104606-4 - JAIME FERREIRA (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO e ADV. SP097665 - JOSE

VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tratam-se de recursos interpostos pelo autor e pelo réu, impugnado a sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por tempo de serviço e procedência do pedido de aposentadoria por idade. (...) Considero, todavia, que essa informação é indispensável na análise do pedido, pelo que, determino a conversão do julgamento em diligência para que seja elaborado novo parecer, englobando na contagem do tempo de serviço os vínculos empregatícios constantes do CNIS. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2004.61.84.009723-8 - PAULO CESAR MARASCO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.015881-1 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP212010 - DÉBORA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e

mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2004.61.84.018044-0 - ANGELO TADDEO SINISCALCHI (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.019577-7 - GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.042703-2 - JORGE MONTEIRO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " A

parte

autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.045283-0 - JOAO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.050587-0 - ANTONIO CEZARE DE LUCA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.056881-8 - BEATRIZ PERES REIS (ADV. SP212351 - SUELI DEL MASSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.057883-6 - FREDERICO BORGHI (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar

o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e

que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950

torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o

prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.065441-3 - LUCIO THUZUKI (ADV. SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos

artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.137928-8 - WALTER ALESSI (ADV. SP078886 - ARIEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do

benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950

torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o

prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.148340-7 - ALMIRO CONSTANTE (ADV. SP089107 - SUELI BRAMANTE e ADV. SP195512 -

DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego

provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE

313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se

baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.148443-6 - JOVELINO RIBEIRO (ADV. SP179258 - TATIANA CRISTINA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A

parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos

artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.374008-0 - MARILU OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP214532 - JOANA DARC DE PONTES

HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de embargos de declaração opostos por Marilu Oliveira Roque em face da sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito. (...)Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista não haver qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Intimem-se."

2004.61.84.494903-1 - JOSE BENEDITO LUCHINI (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : A

parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo

de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12,

da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.505371-7 - NELSON SIQUEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.526860-6 - MANSUETANGELO VENTURACCI (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.556318-5 - LUIZ TAKESHITA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.85.011269-8 - OSWALDO EDUARDO DE MELLO (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos. Da análise destes autos, verifico que a ação já foi julgada em segundo grau. No entanto, não constam nestes autos virtuais elementos indicativos de que as partes foram intimadas do resultado do julgamento pela Turma Recursal. Assim sendo, a

fim de se evitar futura alegação de nulidade, determino que as partes sejam intimadas do acórdão proferido. Após o decurso de prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2004.61.85.027308-6 - FRANCISCO DURIGAN NETO (ADV. SP184768 - MARCEL GUSTAVO BAHDIR VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.85.027567-8 - JERONIMA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS

ALENCAR) : "Chamo o feito à ordem.Verifico que embora tenha sido deferida a antecipação dos efeitos da tutela no acórdão proferido em 14/04/2008, pela extinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto (SP), o INSS não foi intimado para tanto.Assim, determino que se oficie à autarquia previdenciária para que, no prazo de 45 dias, implante o benefício da parte autora, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,00.Int. Oficie-se.

2004.61.86.002277-3 - LUIS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.022000-0 - LOURDES PINHEIRO MOREIRA (ADV. SP080880 - JOAQUIM FERREIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.029769-0 - HELENA COELHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão do benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.035590-2 - PIERRE RENE WEBER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, apesar do processo nº 2004.61.84.04608-7 versar sobre reajuste de benefício, verifico que os benefícios que o autor pretende ver reajustados são diversos, pois enquanto nesta ação discute-se o reajuste do benefício de aposentadoria por tempo de serviço B-42, nº 70.898.638-2, na ação nº 2004.61.84.04608-7 o objeto da ação cinge-se à pensão por morte do autor, calculada em função do benefício anterior de aposentadoria por idade de sua esposa, B-41, nº 055.664.158-2. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

2005.63.01.040741-0 - LUIZ RIBEIRO DE CASTILHO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso

visando a reforma da sentença que não acolheu o pedido para a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, pela aplicação de juros progressivos, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 5.107/1966, art. 2.º da Lei n.º 5.705/1971 e art. 1.º da Lei n.º 5.958/1973. (...)Contudo, observo que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos.Assim,

apresente a parte recorrente, no prazo de vinte (20) dias, cópias legíveis de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social ou de outros documentos que comprovem os requisitos acima especificados. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos todos os prazos, venham os autos conclusos para julgamento. Int.

2005.63.01.052178-4 - MARGARIDA GOMES SIQUEIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.054109-6 - MANOEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.083137-2 - JOSELITO NUNES SILVEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.100583-2 - JUCIENE FERREIRA CASTORINO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário, por índices diversos, conforme teses sustentadas na petição inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.122973-4 - ERMELINDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP054762 - GILVANY MARIA MENDONCA

BRASILEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego

provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de

estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.123959-4 - DEMOSTENES UVO (ADV. SP104356 - UANANDY SA TRENCH e ADV. SP187088 - CLÁUDIA MARIA MOREIRA KLOPER MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário do qual

é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito

em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.138176-3 - JURANDIR LEITE BITENCOURT (ADV. SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.156979-0 - LUIZ SIMIONATO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão do benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.160126-0 - YOSHIO SAMESHIMA (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.160182-9 - GERALDO GRANDI (ADV. SP157112 - ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas

Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.192094-7 - ANTONIO GERALDO VALENCA (ADV. SP157112 - ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.234957-7 - SEBASTIAO DE LIMA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.264706-0 - HENRIQUETA NILDE JORGE (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.264794-1 - RAFAEL SANTACRUZ PALOMINO (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES e ADV. SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante

o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.274322-0 - MARINA ALBINO E SOUZA (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas

Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.276243-2 - VIRGILIO FREDERICO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.280424-4 - JOAO MELLO JUNIOR (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.288428-8 - PEDRO ROBERTO MANSANO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.297773-4 - JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.297897-0 - EVA APARECIDA PIRES (ADV. SP170381 - PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.302892-6 - MARIA LIDIA MARQUES CAVALCANTE (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios,

considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE

313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.313755-7 - REINALDO PENHA RUFFOLO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular.Em sede de juízo de primeiro grau, o processo foi julgado improcedente, ante o não preenchimento dos requisitos legais ao deferimento do pedido. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE

313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.318306-3 - JANET MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.322440-5 - JOAO BENEDITO HEIFFG (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.339346-0 - JOVELINA GONÇALVES SOUZA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.343513-1 - JOSE FERREIRA VIDAL (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro

Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.344851-4 - JOSÉ JANUÁRIO GOMES (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Converto o

juízo em diligência.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia legível da relação de salário de contribuição constante à folha 20 da petição inicial.Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão da RMI do autor, bem como a existência de eventuais valores atrasados, face às alegações contidas na exordial.Cumpridas as diligências, venham os autos conclusos para novas determinações.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.345336-4 - AMADEO LOPEZ MARTIN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95.(...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal,

e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno o(a) recorrente em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.

2005.63.03.011191-5 - JOSÉ JOÃO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de recurso

visando a

reforma da sentença que não acolheu o pedido para a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, pela aplicação de juros progressivos, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 5.107/1966, art. 2.º da Lei n.º 5.705/1971 e art. 1.º da Lei n.º 5.958/1973.DECIDIDO. (...) Contudo, observo que não há documento comprovando quando o autor fez a opção pelo FGTS.Assim, apresente a parte recorrente, no prazo de vinte (20) dias, documento que comprove a opção pelo FGTS.Após, intime-se a Caixa Econômica

Federal para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Decorridos todos os prazos, venham os autos conclusos para julgamento.Int.

2005.63.03.017514-0 - HILARIO ZANETTI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.03.020606-9 - AFONSO PERPETOO DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.03.022534-9 - JOAO RODRIGUES MONCAO (ADV. SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário de que é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.06.009534-1 - ESMERALDA DE SOUZA PINTO (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2005.63.06.009913-9 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2005.63.06.010482-2 - OSVALDO GOMES CAMACHO (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2005.63.06.010665-0 - JOAO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2005.63.06.016127-1 - MARIA ARCO VERDE DE SOUSA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo-se em vista que analisei, no juízo de origem, pedido de antecipação de tutela formulado pela autora

em

24/01/2006, indeferindo-o, reconhecendo, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de

Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.10.002925-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2006.63.01.008034-6 - FABIANO ELEOTERIO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal,

e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2006.63.01.009816-8 - ELIZABETH DIAS BENTO (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.010451-0 - AGENOR DE MORES PEREIRA (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.024439-2 - JACIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas

Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.037208-4 - PAULO GOMES CARDOSO (ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.039211-3 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário de que é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.040415-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.040953-8 - AMERICO GONÇALVES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.046627-3 - GERALDA DA SILVA CONSIGLIO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.047043-4 - ZILDA APARECIDA DOS SANTOS FANTUCCI (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com

a

redação dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2006.63.01.048735-5 - MARIO FIORAVANTI FILHO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS

ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS,

Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.073394-9 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego

provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.093203-0 - JOSE DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.05.000850-6 - LAURENCIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso interposto pela autarquia previdenciária, em face de sentença que julgou procedente o pedido para retroagir os efeitos da Lei n.º 9.032/95, com a redação dada ao art. 75 da Lei n.º 8.213/91, e majorar o coeficiente sobre o

salário-de-benefício de benefício previdenciário. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento a este recurso, eis que a sentença recorrida está manifestamente em confronto com a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, julgando improcedente o pedido. Custas ex lege.

2006.63.08.003955-4 - DOIGENES FELIX (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais,

observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.09.000790-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.10.000187-3 - MATILDE FERREIRA SANCHES E OUTRO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO e ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA); TATIANE FERREIRA SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.

2006.63.10.007479-7 - LAURINDA DUARTE COSTA E OUTRO (ADV. SP264528 - KATHERINE VELIDA DE OLIVEIRA SPAHRN); FATIMA APARECIDA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.11.009990-0 - NIEVES RODRIGUES ALVAREZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.11.010270-4 - MILTON PASSAOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda

Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.11.011523-1 - THEREZINHA EDWIGES TERRA DA CUNHA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE

313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.11.011676-4 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.

2006.63.13.000066-4 - IVONE PAZ DE FREITAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal,

e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.

2006.63.16.000634-6 - YOSHIHIRO NISHITSUKA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.16.003044-0 - FATIMA APARECIDA COSTA DE ASSUNCAO (ADV. SP224735 - FABRICIO COSTA DE ASSUNÇÃO e ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.17.003271-8 - ATAYBA VIZIOLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.003194-7 - JOSE MIGUEL OLEGARIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.005347-5 - MARIA DE LOURDES MOURA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP e ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.005433-9 - LUIZ EDUARDO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ e ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.005440-6 - CICERO CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP e ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.005455-8 - MILTON GONÇALVES IRINEU (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP e ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular.

(...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários

advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.005474-1 - MARIA APARECIDA S DOS SANTOS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP e ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular.

(...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários

advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.005476-5 - SERGIO JOSE (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP e ADV. SP240207A - JOSÉ

TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto,

nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE

313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.013189-9 - NEUSA APARECIDA DA SILVA NOBRES (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.01.013794-4 - MILTON VITAL GRECCHI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017018-2 - SERGIO BAGATTINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017020-0 - PAUL DOMKE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.020555-0 - PASCHOALINA CAFFER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027226-4 - OLINDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.01.032440-9 - JOSE DUARTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.032457-4 - APARECIDA ANTONIA DOMINGUES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.033260-1 - SERGIO DIORIO (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.036097-9 - WILDAIANA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.01.036583-7 - JOAO FRANCISCO DA SILVA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.036584-9 - COSMO GIANNOCARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.036982-0 - WALDEMAR ROMANOFF (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.045675-2 - LUIZ FORTUNATO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.045679-0 - THEODORO TUROLLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.045715-0 - THEREZA MAGRINI SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.051444-2 - VERA LUCIA EVANGELISTA DA MOTTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o

exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.052287-6 - NIVALDO PESSINI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar

o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e

que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950

torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o

prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.056015-4 - FERNANDO LELIS DE ALMEIDA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação

dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2007.63.01.060531-9 - JOSE DIAS BARBOSA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2007.63.01.061838-7 - OSMAR ALVES PENTEADO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar

o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e

que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950

torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o

prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063165-3 - JOÃO DIAS AMBROSIO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV.

SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP257278 - ADRIANA BRAGA MISAQ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que

manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2007.63.01.072010-8 - LUZIA DE JESUS NERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP175056 - MATEUS

GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido

em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int. Oficie-se.

2007.63.01.072498-9 - OTAVIO ESCOBAL (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.074776-0 - JOAO WADIIH ARAP (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076116-0 - VERINA CORDEIRO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI); KELLY CRISTINE BARBOSA(ADV. SP216458-ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.01.077691-6 - LAERTE REZENDE (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077711-8 - MARGARIDA DIAS DI ROBERTO (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.079430-0 - FUMIKO SHIMOMOTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.080604-0 - LUZIA BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082505-8 - MASAYOSHI KAMIMURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.084350-4 - ELIEZER DIAS DA SILVA (ADV. SP085270 - CICERO MUNIZ FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.002733-3 - MARCO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.03.011133-0 - RUY AUGUSTO DREGER (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.013323-3 - OSVALDO ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.007183-7 - ROSA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.016224-7 - CAETANO TEIXEIRA CENAK (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.000649-5 - SILVESTRE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.000854-6 - ALBERTO DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.001070-0 - DIRCE GARCIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.001209-4 - AUREA VALERIO DE ASSIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.001634-8 - TEREZINHA APARECIDA NUNES NOGUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.001961-1 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.001962-3 - MATHILDE BARRETO GAMEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.008393-3 - HILTON DE ALMEIDA LINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.009493-1 - IDARICIO APARECIDO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário

da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.001693-2 - ESMERINDA GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a

redação dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.

2007.63.11.002654-8 - HELENA MEDEIROS DA SILVA BENEDITO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.003238-0 - HERMES MARTINS DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.003806-0 - ADEVALDO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.004822-2 - ANTONIO DE ABREU (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.008387-8 - FRANCISCO CARLOS MACHADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "A

parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.010690-8 - ARIVALDO SANTOS MENEZES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A

parte

autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.011012-2 - GISELDA REIS SIQUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar

o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e

que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950

torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o

prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.13.000270-7 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.13.000343-8 - ILIDIA DA CONCEIÇÃO MARQUES (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.15.004133-0 - JOSE LEITE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a

presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.15.004184-6 - MAURO DE QUEIROZ (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.17.007128-5 - SYLVIO PINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

revisão de benefício previdenciário do qual titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.18.002266-0 - MARIA APARECIDA DUARTE DOS REIS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.19.002386-7 - MERCEDES CANDIDO MACHADO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte

autora.Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos

11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.19.004822-0 - THEREZINHA DE OLIVEIRA VENDEMIATTI (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a

redação dada pela Lei 9.032/95. (...)Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno o(a) recorrente em honorário advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.

2007.63.19.004847-5 - MARIA DO CARMO SANTOS DE PAULA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso interposto visando à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido de majoração do

coeficiente de benefício previdenciário, alegando ter direito à aplicação do artigo 75 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95. (...) Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, eis que manifestamente improcedente, tendo em vista a Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, e mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno o(a) recorrente em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, ficando condicionada a execução ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege.

2007.63.20.002524-7 - BEATRIZ REGINA DE PAULA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES e ADV. SP096643 - MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES e ADV. SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho proferido em 21/01/2009, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int. Oficie-se.

2008.63.01.023983-6 - NEIDYI BOLOGNESI SACCA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029508-6 - OSMAR RUFINO DO NASCIMENTO (ADV. SP087684 - APARECIDO CECILIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032703-8 - FRANCISCO ALMINO EGEA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.036953-7 - LUIZA TORBITONI (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e ADV. SP260110 - DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário do qual é titular. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo,

certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008653-2 - EDVAL AMBROSIO (ADV. SP240300 - INÊS AMBRÓSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão

6301022219/2009, datada de 05/02/2009, que indeferiu o pedido de liminar. (...) De fato a contradição na decisão embargada reside no seguinte parágrafo: "Assim é que, tratando-se de apresentação de extratos de conta poupança, aplica-se o disposto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, que preceitua caber ao autor o ônus de provar o

fato constitutivo do seu direito. Não há prova nos autos principais de que o requerente tenha formulado um pedido prévio

junto à instituição-ré no intuito de obter desta cópia dos aludidos extratos bancários." Assim sendo, acolho os presentes embargos para corrigir os aludidos parágrafos nos seguintes termos: "Assim, tratando-se o pedido de restabelecimento de

serviço bancário interrompido unilateralmente pela instituição-ré, aplica-se o disposto no artigo 333, inciso I, do Código de

Processo Civil, que preceitua caber ao autor o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. Não há prova nos autos principais de que o requerente tenha formulado um pedido prévio junto à instituição-ré no intuito de compeli-la a restabelecer os aludidos serviços bancários ao autor ou que apresentasse os motivos que a levaram a interrompê-los." No mais, tratando-se de matéria que demanda dilação probatória, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final da decisão 6301022219/2009, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

2009.63.01.014741-7 - CAMILA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP147955 - RENATO VALVERDE UCHOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, uma vez que manifestamente improcedente na forma como foi proposto. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

2009.63.01.014760-0 - LUIS FALIVENE ROBERTO ALVES (ADV. SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Recurso de Medida

Cautelar interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para que a Caixa Econômica Federal-

CEF exiba os extratos das contas poupança que a parte autora mantinha na instituição bancária. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo. Intime-se.

2009.63.01.015135-4 - MARIA MERCEDES DE LUCENA (ADV. SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO e

ADV. SP203695 - LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Assim, tenho que resta afastada, momentaneamente, a verossimilhança das alegações da autora, o que impede a antecipação dos efeitos da tutela em sede recursal. Intime-se a parte recorrida para resposta. Comunique-se ao Juízo "a quo". Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.015634-0 - SEBASTIAO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP254788 - MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.09.009943-0, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à imediata concessão da aposentadoria por idade, visto que os documentos carreados aos autos não são suficientes para comprovar inequivocamente o direito da parte autora. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido

de concessão de efeito suspensivo ativo. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000303

UNIDADE SÃO PAULO

2003.61.84.087483-4 - ARLEI PEREIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante do exposto, por haver um impedimento à presente execução, julgo-a extinta, por sentença, nos termos do artigo 267, inciso V, c/c os artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil.
P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2007.63.01.085071-5 - ANDRE LUIZ PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente ao autor, com DIB em 01/09/2007, RMI de R\$ 424,61 e RMA de R\$ 490,40. Condeno o réu, ainda, a pagar-lhe, a título de atrasados, a quantia de R\$ 9.517,59.

2007.63.01.087114-7 - HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.033300-9 - HERMES BATISTA NUNES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuidam-se de embargos de declaração, em que se alega omissão quanto ao pedido de revisão do coeficiente de cálculo do benefício da parte autora. Os embargos merecem análise, uma vez que houve omissão quanto ao pleito exordial. Passo, portanto, a suprir a omissão apontada. Com efeito, de acordo com o art. 39 do Decreto 3048/99 c.c. art. 53 da Lei nº 8213/91, o coeficiente de cálculo de 70%, apurado pelo INSS quando da concessão do benefício se encontra correto, conforme se depreende do parecer da douta contadoria, que passa a fazer parte integrante da sentença atacada. Ante o exposto, acolho a argumentação de omissão da r. sentença, julgando, contudo, improcedente o pedido formulado na inicial e objeto destes embargos, não havendo diferenças a serem pagas ao embargante. Mantenho a sentença exarada nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2007.63.01.092182-5 - MARLENE CIPRIANO (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV.

SP261899 -
ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.01.091271-0 - FERNANDO CARLOS GAZIOLA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e
ADV.
SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP263583 - ANA PAULA LIMA LEITE e ADV.
SP263614
- FERNANDA BERENGUEL GARDEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.01.091262-9 - FERNANDO CARLOS GAZIOLA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e
ADV.
SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP263583 - ANA PAULA LIMA LEITE e ADV.
SP263614
- FERNANDA BERENGUEL GARDEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.01.094607-0 - WILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094601-9 - WILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092179-5 - MARLENE CIPRIANO (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV.
SP261899 -
ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.005247-5 - MARIA DOS SANTOS DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte autora
carecedora
de ação por ausência de interesse de agir superveniente, e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos
termo do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087922-5 - ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) ;
BRUNO
PINHEIRO GASPAR(ADV. SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se
revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de
renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a
percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A
TUTELA
ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão dos autores na classe de dependentes de José Carlos
Mariano Gaspar, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de
expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Adriana Pinheiro dos Santos e Bruno Pinheiro
Gaspar,
reconhecendo sua qualidade de dependentes em relação ao segurado José Carlos Mariano Gaspar, determinando que o
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda o benefício de
pensão por morte, a contar da data do requerimento administrativo (17/10/2006), cuja renda mensal inicial fixo em R\$
475,73, que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 514,69 (quinhentos e catorze reais e sessenta e nove
centavos), que será rateado pela metade entre os autores.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 17.466,94 (dezessete mil,
quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2009, os quais serão devidos
na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos autores.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a inclusão dos autores como dependentes do segurado falecido e inicie o pagamento do benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo dos autores e com autorização restrita a estes para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2004.61.84.382106-7 - JOAO MARTINES AVELLAN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos para apreciar a omissão e

JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A,

julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2007.63.01.091328-2 - EDNA DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093153-3 - ROSELY NUNES DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899

- ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091330-0 - EDNA DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093179-0 - DIVALDO CAITANO SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093183-1 - ROSELY NUNES DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093191-0 - DIVALDO CAITANO SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091285-0 - IVANIA PENS (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091282-4 - IVANIA PENS (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.428822-1 - JOSE ANTONIO BATISTA DOMINGUES (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o Juízo da Comarca de Botucatu/SP, bem como o próprio INSS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.095271-8 - CLODOALDO MENEGUEL DEVORANI (ADV. SP168065 - MONALISA MATOS) ; LUCIANA IZABEL MATOS DEVORANI(ADV. SP168065-MONALISA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P.R.I.

2007.63.01.088714-3 - MARIO SANTANA DORIA (ADV. SP096893 - JOAO SERGIO RIMAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora. P.R.I.

2008.63.01.002836-9 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, reconhecendo a decadência do direito à revisão da RMI do benefício.

P. R. I.

2006.63.01.000313-3 - DALVA PITOLI SOSSAI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor,

anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.006870-0 - NEYDE TEDESCHI ASSUNPÇÃO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Vistos, etc

Cuidam-se de embargos de declaração opostos contra r. sentença que julgou improcedente pedido, apontando omissão. Remetidos os autos para a Contadoria, restou apurado que, procedendo-se ao recálculo da RMI do benefício de origem, cuja DIB é 01/10/80, o valor estava consistente com o obtido pelo INSS.

Por outro lado, restou apurado também que o cálculo do benefício com a utilização da primeira DIB, de 01/10/80 mostrou

ser mais vantajoso com a aplicação dos índices utilizados pelas Portarias do MPAS, razão pela qual a revisão pleiteada não se mostra vantajosa.

Por fim, desenvolvida a RMI concedida restou apurado um valor consistente com a renda atualmente paga pelo INSS, não havendo diferenças em seu favor.

Ante o exposto, acolho a argumentação de omissão da r. sentença, julgando, contudo extinta a execução por falta de interesse de agir superveniente, uma vez que a revisão feita na via administrativa foi mais benéfica (art. 267, CPC).

Custas na forma da lei.

Matenho a sentença exarada nos seus demais termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.076723-0 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.074492-7 - TOYOHICO KAVAMURA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) ; SETUCO KAWAMURA(ADV. SP089160-MIECO TANOUYE NURCHIS); NOBUKO KAWAMURA(ADV. SP089160-MIECO

TANOUYE NURCHIS); MARIA KAVAMURA(ADV. SP089160-MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.018875-0 - MARIA SOCORRO NICOLAU (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005413-7 - MARIA CLEINICE NUNES MACHADO (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.344326-7 - GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial

do seu benefício, passando o requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 1.561,38 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 29,71 (VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087734-4 - SEBASTIANA ROMAO DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/131.772.510-4), em favor da autora, SEBASTIANA ROMÃO DA SILVA, a partir de sua suspensão em 17/07/2006 bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 01/10/2008 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em 679,60 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 936,38 (novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), para a competência de janeiro de 2009, cancelando-se o benefício de aposentadoria por idade (NB 41/143.871.656-4).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 11.532,46 (onze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizadas até janeiro de 2009, já descontados os valores recebidos pela autora, a título de auxílio doença e aposentadoria por idade, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.022999-1 - ORNEY LUIZ ROSA (ADV. SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.004739-9 - PEDRO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) ; ROSANGELA LIMA DA SILVA(ADV. SP182965-SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.082828-0 - GABRIELA OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade ativa da autora e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.069442-0 - ANTONIO GOMES IBIAPINA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.023486-0 - IRENE GOMES DA SILVA (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

por Irente Gomes da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar-lhe o benefício de

auxílio-doença a partir de 04/09/2008, com renda mensal atual de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para janeiro de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata

implantação do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 04/09/2008, no montante de R\$ 2.227,69 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2005.63.01.341742-6 - MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

MARCELO PEREIRA DA SILVA para CONDENAR o INSS ao pagamento das difereças referentes ao período de 02/01/2005 a 17/12/2005, no valor de R\$ 6.585,93 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.071228-8 - JOSEFA APARECIDA GALVAO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141

- MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,

concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela autora JOSEFA APARECIDA GALVÃO, reconhecendo o

seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez desde 28/02/2005, data do primeiro requerimento administrativo do benefício auxílio-doença (NB 31/570.082.919-0), devendo ser esta a DIB (data do início do benefício) da aposentadoria por invalidez, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar a aposentadoria por invalidez, com uma renda mensal inicial no valor

de R\$ 396,45 e uma renda mensal atual de R\$ 459,88 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E

OITO CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 28/02/2005, data do primeiro requerimento administrativo do benefício auxílio-doença NB 31/502.428.780-7, que

somam

R\$ 4.333,94 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009, descontados os valores recebidos pelo autor à título dos benefícios auxílio-doença NB 31/502.428.780-7 e NB 31/570.082.919-0.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA, COM A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA NB 570.082.919-0.

P.R.I.

2006.63.01.031506-4 - CARLOS RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.047117-0 - JOSE ELIOMAR DE ALMEIDA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial, em razão da gratuidade da justiça que nesta oportunidade reconheço ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.091976-0 - RICARDO DAMACENO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.091984-0 - RUTINALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.082797-0 - DARCI BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.082802-0 - SUZETE MARIA DE SOUZA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080187-6 - CARLOS ROBERTO DONDA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.082800-6 - PEDRO DOMINGOS RODRIGUES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.082784-1 - TOSHIO SAKAI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.082794-4 - JOAO LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.055776-3 - DALVA SOUZA BRANDAO DE ARAUJO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Dalva Souza Brandão de Araújo, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/519.452.223-8, a partir da data de sua cessação - 30/07/2008, com RMI fixada em R\$ 1.137,53, e renda mensal atual no valor de R\$ 1.204,67 (UM MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para janeiro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 8.691,40 (OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I. Oficie-se.

2006.63.01.089752-1 - NICOLA DA COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/560.747.782-2) ao autor, Nicola da Costa, a partir de 13/08/2007 e a conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 06/08/2008. Fixo a renda mensal atual do benefício de aposentadoria por invalidez em R\$ 1.914,03 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), para

janeiro de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata

implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas no período de 24/02/2007 a 05/08/2008, a título de auxílio-doença, com os devidos descontos dos valores percebidos administrativamente no período, bem como a partir de 06/08/2008, a título de aposentadoria por invalidez, também com as devidas subtrações dos valores recebidos em razão da concessão de benefício previdenciário no período, no montante de R\$ 15.262,13 (QUINZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório e o ofício ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela concedida nesta oportunidade.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.030922-6 - MARIA DIGNA BARROS DA ROCHA ALMEIDA (ADV. SP189528 - ELAINE DE CASTRO VAZ

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, concedo a antecipação de

tutela e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício auxílio-doença entre 09/10/07 e 09/11/07 e a partir de 01/08/08 até o restabelecimento da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dada a concessão de antecipação de tutela nesta decisão, com renda mensal atual de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), competência de janeiro/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 6.602,36 (SEIS MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.088229-7 - ADEMAR DIAS BARROS (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088459-2 - ELENICE DE CASTRO STALBERG (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.088181-5 - BRUNO SILVA PINA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, extinguindo a ação nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de BRUNO DA SILVA, representado pela mãe, VALDIRENE MARIA DA SILVA, para conceder em seu favor benefício assistencial no valor de um salário mínimo de renda mensal, desde a data da visita domiciliar, DIB em 29/09/2008, possibilitando a autarquia proceder a reavaliação da situação da autora no prazo de dois anos, como prevê a Lei.

MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

Não há parcelas vencidas, tendo em vista a anterior concessão de medida liminar.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011942-2 - JOBES FIGUEIREDO DE ALMEIDA MURTA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008655-2 - IRACEMA PEREIRA ORTEGA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM

JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do CPC, ACOLHENDO O PEDIDO DA AUTORA PARA O FIM DE DETERMINAR AO INSS QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO "APOSENTADORIA POR IDADE" EM FAVOR DA AUTORA.

Fixo a data de início do benefício (DIB) na data da entrada do requerimento administrativo no INSS (DER), ou seja, 04.10.2007. Fixo o valor do benefício em um salário mínimo, R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para janeiro/2009.

CONCEDO, a tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, a autora tem a idade e a carência exigida para obtenção do benefício em tela, sendo mansa e pacífica o entendimento jurisprudencial em seu favor, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora.

CONDENO ainda o INSS a pagar à autora, a título de atrasados, a quantia de R\$ 7.574,09 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos), atualizado até janeiro de 2009.

Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I. Oficie-se para cumprimento da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.006352-7 - JOSE FLAVIO GARCIA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090001-9 - ALTAIR DE PAULA PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090084-6 - OLIVIA MAGNANI (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.093920-5 - FABIANO PAGEU DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a manter em benefício do autor, o benefício de auxílio-doença (NB 31/124.083.146-0), com DIB-data de início do benefício em 27.09.2007 (data da cessação do benefício pelo INSS), com RMI no valor de R\$ 903,92 e RMA-renda mensal atual na competência junho/2008 em R\$ 1.391,53 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E

UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria judicial, o qual passa a

fazer parte deste julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças das parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.355,48 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até junho de 2008,

conforme cálculo judicial anexado aos autos, na forma prevista pela Resolução nº 263, do Conselho da Justiça Federal, descontados os valores pagos administrativamente e aqueles creditados em decorrência de medida antecipatória concedida nestes autos.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2004.61.84.104328-6 - BENEDICTO COCATO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem

resolução de mérito, com fulcro artigo 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.008709-3 - ALCIDES PAULO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.082780-4 - ISMAEL MUNHOZ (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à revisão das parcelas e índices dos salários de contribuição do autor, revisando a renda mensal inicial - RMI para cR\$ 44.464,74 (obedecendo as disposições legais então vigentes nos termos do parecer da contadoria), de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar para R\$ 1.451,23 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), valor em dez/2008. Condene também o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde 13.02.07 (data da citação do INSS), o que soma o valor atual de R\$ 8.147,98 (OITO MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), em jan/2009.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penalidades da lei, e expeça-se RPV.
P.R.I.

2008.63.01.023936-8 - VICENTE DE BRITO MACEDO (ADV. SP075906 - JOSE CYRIACO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para determinar a concessão do benefício de auxílio-doença NB 570.578.152-7, com DIB em 21/06/2007 e DCB em 05/09/2007, com RMI no valor de R\$ 1.602,32, conforme calculada pela contadoria judicial. Condene, assim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 4.689,15, atualizados até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.
Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.041288-1 - JOSE DE OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data.
Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

2007.63.01.087302-8 - MARIA DE LOURDES DE O ARAUJO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA

ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088368-0 - SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.345140-9 - ALCEU ALVES DIAS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI para R\$ 1.380,35 de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar para R\$ 1.727,67 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), valor em jan/2009.

Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde 29.11.2005 (data da citação do INSS), o que soma o valor atual de R\$ 49.413,54 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E

QUATRO CENTAVOS), valor em jan/2009.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penalidades da lei, e expeça-se o ofício PRECATÓRIO.

Ante a possibilidade de recolhimento a menor de contribuições sociais pelas empregadoras, oficie-se imediatamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal para adoção das medidas cabíveis, remetendo-se cópia da petição inicial, do parecer e cálculos da Contadoria Judicial e desta sentença.

P.R.I.

2005.63.01.153039-2 - FLAVIANA MOURA COELHO DIAS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do

mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066160-1 - NEUZA DA SILVA FONSECA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Condeno a autora às penas por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VI, do CPC, no valor correspondente a 1% daquele atribuído à causa de forma atualizada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.000091-1 - LUIZ ANTONIO ZANELATO (ADV. SP218878 - EDUARDO COUTINHO) ; MARCO ANTONIO DA

SILVA(ADV. SP218878-EDUARDO COUTINHO); GIOVANNA ZANELATO(ADV. SP218878-EDUARDO COUTINHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Verifico que a parte

autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão

de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira

figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I e IV, do CPC.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.343479-5 - ALBINO ARMANDO LOURENCO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342056-5 - WALTER BERLOFA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.137001-7 - GUILHERMINA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.056152-7 - CARLOS INGEGNO (ADV. SP107316 - IVAN PEDRO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088705-2 - JULIO COSSAROS FILHO (ADV. SP193980 - BEATRIZ ANDRÉIA MELO SILVA COSSAROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001942-7 - ESPÓLIO DE GERALDO DE LIMA PENIDO (ADV. SP096945 - ANTONIO RENATO DE LIMA E

SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo

em vista o pedido de desistência do autor, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.050705-2 - BURKHARD CORDES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

2007.63.01.089074-9 - ANDERSON BARBOSA (ADV. SP059387 - VIVIANE ELIZABETH DIAS DE T CIORRA C DOS

REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a CEF a pagar à autora o montante

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

Cancele-se a audiência designada para o dia 03/03/2009.

2006.63.01.083413-4 - DIONEI DE SOUZA SANTOS (REP PELA MÃE: LUZA ALVES DE SOUSA) (ADV. RJ092811 -

ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante

do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Dionei de Souza Santos, representada

por

Luza Alves de Sousa, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao benefício de auxílio-doença no período de 20/12/2006 a 26/12/2006, no montante de R\$ 2.566,90 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), janeiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2007.63.01.083240-3 - CLEIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos, na forma da redação supra,

mantendo-se, no mais, inalterada a sentença prolatada.

2005.63.01.259123-6 - NILSON DOS ANJOS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial, em razão da gratuidade da justiça que nesta oportunidade reconheço à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091523-0 - ANTONIO PERRE (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON

VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2007.63.01.036974-0 - GERALDO XAVIER (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

Geraldo Xavier, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a

contar da cessação indevida (26/11/2007), cuja renda mensal atual fixo em R\$ 1.587,68 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), apurada em janeiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 7.470,81 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos), atualizado até janeiro de 2009, já descontados os valores percebidos em razão da tutela antecipada.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS quanto à manutenção da concessão da tutela antecipada.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita a mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084251-2 - MARCIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

2007.63.01.061317-1 - MARIA CEZARIA DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061296-8 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061293-2 - MARISVALDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.024437-6 - SERGIO FRANCISCO DA SILVA LUZ (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO e ADV. SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, em relação aos meses de 06/1999, 06/2000 e 06/2001, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil (coisa julgada) e, em relação aos meses de 06/2002 e 06/2003, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

2007.63.01.037200-3 - LUZINETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Luzinete da Silva Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida (30/06/2006), cuja renda mensal fixo em R\$ 524,66 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), apurada em dezembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 19.884,84 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita a mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063078-8 - MANOEL JOSE AMORIM (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE

a pretensão deduzida nestes autos por MANOEL JOSE AMORIM, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502.871.125-5, com RMI no valor de R\$ 1.188,74 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.289,35 (UM MIL

DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Considerando o estado de saúde do autor, que o impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do benefício pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 31.07.2008. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 35.301,15 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.056063-8 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.032079-9 - GEORGES JEAN ZOUÉIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, entendo configurada a identidade entre

as demandas capazes de configurar a litispendência, conforme disposto pelo art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.094720-2 - ALMIR MARSOLA (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) ; ELIANA

FREZATTI MARSOLA (ADV. SP084135-ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora.

Revogo a tutela antecipada concedida na decisão proferida em 17/01/2007.

Sem custas ou honorários advocatícios por serem incabíveis neste rito especial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.044096-7 - MARIA GOMES DINARDI (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087282-6 - CARLOS ALBERTO COSTA SOARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/560.309.559-4), em favor do autor, CARLOS ALBERTO COSTA SOARES, a partir de sua suspensão em 13/03/2007, sendo a RMI fixada em R\$ 350,00 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de janeiro de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão nº 6301001101/2009 que antecipou os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 11.104,93 (onze mil, cento e quatro reais e noventa e três centavos), atualizadas até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve o autor comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicado, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.01.035131-0 - GILBERTO PEREIRA JOB (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.037947-2 - RUBENS ABE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.092816-9 - CLEIDE RODRIGUES (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) ; MANOEL ADOLFO DOS SANTOS- ESPOLIO(ADV. SP152190-CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.037942-3 - REINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010336-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a constatação de não recolhimento de contribuições sociais pela empregadora da autora, não obstante descontadas de seus salários, remeta-se cópia da petição inicial (arquivo 'petprovas.pdf') ao Ministério Público Federal e à

Secretaria da Receita Federal do Brasil para adoção das medidas cabíveis.

P.R.I.

2007.63.01.039149-6 - IONE PEREIRA DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DJAIR SEVERINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Diante da manifestação da autora em 06/12/2007 e comprovante de depósito anexado pela CEF em 12/02/2008, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes, JULGANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Int.

2004.61.84.526888-6 - INOR CAROSSO (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, a teor do artigo 267, V, do

Código de Processo Civil, que aplico, por analogia, ao presente caso. Esgotado o prazo para a interposição de recurso, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem

julgamento de mérito, pela falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se, registre-se, intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.018593-1 - ROMAO MARTINS MOITA (ADV. SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.024268-5 - ADHEMAR MOREIRA DE CASTILHO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.372601-0 - SHINOBU KONNO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolva os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal em razão da requisição de pagamento expedida neste processo, devidamente atualizados, sob pena de proceder ao desconto administrativamente no montante de 30% de sua renda mensal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084575-6 - MARIO SOUZA LOPES (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o

pedido do autor MARIO SOUZA LOPES para determinar o restabelecimento do benefício 502.971.081-3, e pagamento referente ao período de 02.07.2007 a 23.11.2007, no importe de R\$ 7.565,36, atualizados até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.035067-6 - FRANCISCO SURIAN (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, conheço dos embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento para que o acima exposto integre a decisão embargada. Int

2007.63.01.086059-9 - EMILIA FERREIRA DOS SANTOS MELO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, (i) julgo extinto o

processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez administrativamente; (ii) julgo improcedente o pedido de retroação da data de início do benefício de aposentadoria por invalidez da autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.060047-4 - MARCELO DE JESUS NEPOMUCENO (ADV. SP170280 - DULCI MARI RIATO SIMÕES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES

os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

DEFIRO o pedido de revogação de poderes e determino a exclusão do mencionado procurador do cadastro destes autos. P.R.I.

2007.63.01.071583-6 - HYGIA DO ROSARIO DE SIQUEIRA ROSSETO POLESII (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA

DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO

o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, V, cc art. 301, §1º e §2º do Código de Processo Civil ante a coisa julgada material.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.008110-3 - SEBASTIAO ISQUEIRDO JUNIOR (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo

IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2006.63.01.008338-4 - LUZIA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em razão da existência de

coisa

julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.076158-5 - SUELY SIMOES DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas correspondentes ao auxílio-doença NB 517.982.727-9, com DIB em 20/09/06 e DCB em 30/10/07, indevidamente indeferido, no montante de

R\$ 11.384,52, atualizados até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.043300-4 - EGLE CARDOSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Homologo, para que

produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a anexação aos autos eletrônicos, pela CEF, de documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória de cálculos e/ou extratos.

Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008656-4 - OLIVIA ROSSINI MIGANI (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO

DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do CPC, ACOLHENDO O PEDIDO DA AUTORA PARA O FIM DE DETERMINAR

AO INSS QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO "APOSENTADORIA POR IDADE" EM FAVOR DA AUTORA. Fixo a data de

início do benefício (DIB) na data da entrada do requerimento administrativo no INSS (DER), ou seja, 18.02.2008. Fixo o

valor do benefício em um salário mínimo, R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para janeiro/2009.

CONCEDO, a tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, a autora tem a idade e a carência exigida para obtenção do benefício em tela, sendo mansa e pacífica o entendimento jurisprudencial em seu favor, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora.

CONDENO ainda o INSS a pagar à autora, a título de atrasados, a quantia de R\$ 5.426,39 (cinco mil, quatrocentos de vinte e seis reais e trinta e nove centavos), atualizado até janeiro de 2009.

Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I. Oficie-se para cumprimento da tutela.

2008.63.01.027827-1 - PELAGIA TELECKA (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora foi intimada a juntar cópias do processo administrativo, documento indispensável ao ajuizamento da ação.

Teve mais de uma oportunidade, quedando-se inerte.

Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, VI, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.070835-2 - JORGE PEREIRA EVANGELISTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066917-6 - SANDRA FIALHO DOS SANTOS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067847-5 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.083536-2 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria Lúcia da Silva, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 25/02/2005, RMI de R\$ 719,28 e RMA de R\$ 834,39 (para janeiro de 2009).
Condono o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 11.090,85, já atualizado até janeiro de 2009, e do qual já foram descontados os montantes recebidos pela autora a título de auxílio-doença.

2004.61.84.569720-7 - ORLANDO VIEIRA ANDRADE (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) ; ROSEMERY DA APARECIDA ANDRADE(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). declino da competência neste feito com fundamento no art. 3º da Lei 10.259/01 e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo.

2007.63.01.041332-7 - DEUSDETE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Deusdete Moreira dos Santos, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a averbar, no benefício de aposentadoria por idade, NB. 41/ 129.453.549-5, como tempo comum, os períodos de 01/03/1965 a 01/03/1966, 22/02/1969 a 08/08/1969, 02/10/1970 a 15/03/1971, 30/07/1973 a 23/01/1974, e de 18/02/1974 a 20/04/1974., resultando - após a soma ao tempo já reconhecido administrativamente - no tempo de serviço de 24 anos, e 29 dia, com a majoração do coeficiente de cálculo para 94 %. Por conta da majoração do coeficiente de cálculo, o valor da renda mensal inicial - RMI - do benefício passará a ser de R\$ 284,83 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , com renda mensal atual - RMA - de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para a competência de janeiro de 2.009.

Condono ainda o INSS a pagar à parte autora as diferenças existentes desde a data da DER (=DIB) ação (30/04/2003), que perfazem o valor de R\$ 357,16 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) ,

atualizado até janeiro de 2.009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.
Sai o autor devidamente intimado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgando EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.031944-6 - ANTONIO JULIO DE ALMEIDA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.091044-6 - ORDALINO NORDI (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.066526-9 - NELSON ELIAS BENES (ADV. SP167490 - GIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.065595-1 - ORLEANS LELI CELADON (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.073823-6 - KIOKA SASSAKI FUKUI (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.035054-8 - ANTONIA MARIA DA COSTA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antônia Maria da Conceição, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado José Antônio da Costa, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.065827-0 - VICENTE JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Vicente José Martins Filho, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor, a partir de 02/04/2007, tendo em vista que referido benefício foi cessado nessa data e,

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 06/08/2007, fixando

uma renda mensal inicial de R\$ 438,28 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), que evoluída perfaz uma renda atual de R\$ 467,19 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), para janeiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 12.262,08 (doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos) atualizado até janeiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.011550-0 - SAVERIO VITAL (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.01.006275-8 - MARIA NAIR ALMEIDA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Deixo de proceder à remessa, uma vez que os autos aqui são virtuais e estamos em fase de despacho inicial, inexistindo prejuízo à parte com o indeferimento da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.090925-4 - NIVALDO BEGO (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) ; SILVANA BEZERRA DA COSTA(ADV. SP152058-JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.069156-0 - VANDERLEI ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Vanderlei Alves, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 51/530.384.853-3), a contar de 26/07/2008 (data de cessação do benefício), com renda mensal atual de R\$ 523,86 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) para o mês de janeiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 3.541,61 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), atualizado até janeiro/2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006307-6 - EDINALVA SILVA DE JESUS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da desistência formulada pela parte autora, homologo-a, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

2009.63.01.008779-2 - ARNALDO FERNANDEZ (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.091535-7 - COMERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo

267, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido referente aos anos de 1996, 1997, 2000 e 2001 e julgo IMPROCEDENTE o pedido referente aos anos de 1998, 1999, 2002 a 2005, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086480-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo

o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) converter em aposentadoria

por invalidez o benefício de auxílio-doença NB 570.395.410-6, a partir de 16/11/2007, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 993,27 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2009; ii) pagar as diferenças devidas a partir de 16/11/2007, no valor de R\$ 1.589,75 (UM MIL

QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros

até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, com DIB em 01/02/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.052534-1 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.060015-6 - JOSE SOARES MACIEL (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.381875-5 - BENEDICTO MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos para apreciar a omissão e

JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem em pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090123-1 - LAINE DE LIMA FIRMINO (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente

proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

"Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se."

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

2005.63.01.320474-1 - CARLOS EDUARDO FRAZZA (ADV. SP062998 - SANTO VIEIRA GUTIERRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084582-3 - CARLOS WALTER LIMA FERNANDES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de CARLOS WALTER LIMA FERNANDES para determinar o restabelecimento do auxílio-doença 570.393.411-3 com renda

mensal atual de R\$ 853,10 e condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 5.942,68, atualizados até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.067536-0 - MANOEL MARQUES FILHO (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora MANOEL MARQUES FILHO, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez a partir da cessação do auxílio-doença, em 21.12.2006, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, e pagar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 945,55, e a renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.124,17 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) - valor referente a janeiro de 2009. Condeno, ainda,

ao pagamento das verbas vencidas desde 21.12.2006, no valor de R\$ 35.488,61 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) - valor referente a janeiro de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro o pedido de justiça gratuita nesta instância. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

No

silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte

autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2006.63.01.081493-7 - JANDYRA EUGENIA FRASSATI CAMPAGNOLI (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

2005.63.01.343544-1 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI para R\$ 1.041,19, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.524,96 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), valor em jan/2009.

Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde 20.03.2003 (data do pedido administrativo de revisão), no valor de R\$ 20.012,80 (VINTE MIL DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor em jan/2009.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penalidades da lei, e expeça-se o ofício requisitório.

P.R.I.

2005.63.01.349037-3 - ODELIA SILVEIRA DA COSTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . IDiante do exposto, considerando o teor do artigo

285-A, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2006.63.01.082208-9 - HELENA MARIA FAUSTINO (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

. Isto posto, (i) julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC o pedido de aplicação da correção

de 28,86% após 1998; (ii) RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO da pretensão da parte autora em receber os valores anteriores a 1998, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2006.63.01.091857-3 - ADEMAR ALVES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo

extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando

o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à Ademar Alves, com DIB em 25/08/2006 e renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 14.716,10 (catorze mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos), atualizados até fevereiro de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do

benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2005.63.01.349884-0 - OJASTO XAVIER DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.284755-3 - ADAO CARLOS DOS ANJOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349878-5 - SANTO GREGORIO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087923-3 - JOVELINA ELIAS DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087927-0 - APARECIDA MAZZIERO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087926-9 - VANIA ELIZABETE IVONISKO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.088293-5 - ADRIANA APARECIDA DINIZ (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082613-0 - ALFONSO FERRANDO MARTI (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088371-0 - JOSE PEREIRA CARDOSO FILHO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082803-5 - IVANETE PEREIRA MOTA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088563-8 - VANUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086260-2 - IZAURA PEREIRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS
PINHAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086650-4 - JOSE MARCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261009 - FELIPE TOVANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086320-5 - MARIA IVANILDA CEU SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086402-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BARRETO (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.033233-5 - LUIZ GONZAGA DE SANTANA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE
FRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, JULGO EXTINTO o processo
quanto aos
pedidos de aplicação do art. 26 da Lei n. 8.870/94, pela falta de interesse de agir e de reajustamento, ante ocorrência de
coisa julgada e, quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do 269, I, do Código de
Processo Civil.
Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o
artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.088699-0 - VALTER VALLE (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso
I, do
Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Valter Valle.

Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Registre-se.

2005.63.01.342620-8 - WAGNER DE ANDRADE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo
o
processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Intimem-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
IMPROCEDENTE o
pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração

dada
pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.082697-0 - NEUZITA LIMA MENDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086471-4 - MARGARIDA DOS PASSOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085860-0 - JOAO PEDROSO NETO (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085903-2 - CLEUZA MARIA MARIANO (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.064717-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARTINS GARCIA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença, no valor de R\$ 743,99 (setecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), para fevereiro/2009.

Concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Em caso de não restabelecimento do benefício neste prazo, deve a autora informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 19.071,64 (dezenove mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido requisitório.

Considerando-se que o Perito médico indicou prazo de seis meses para reavaliação do estado de saúde da Autora, a contar da data da perícia (05.08.2008), caberá a ré a realização de novo exame pericial com especialista de sua confiança para verificação da incapacidade.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.023317-2 - ELENI FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) ;
DAIANE FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS(ADV. SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO);
DENER FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS(ADV. SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.01.082792-0 - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO BASTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, PROCEDENTE o pedido para

determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI para R\$ 1.278,30, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.624,75 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), valor em jan/2009.

Condene também o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a data do início do benefício (21.05.03), o que resulta no montante de R\$ 10.800,95 (DEZ MIL OITOCENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), valor em jan/2009.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penalidades da lei, e expeça-se o ofício requisitório.

P.R.I.

2006.63.01.083437-7 - WELTON FRANCISCO SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que

determino ao INSS a conversão do auxílio-doença NB 31/505.860.428-7 em aposentadoria por invalidez, a partir de 16/01/2007, em relação ao autor Welton Francisco Santos. Fixo a renda mensal atual em R\$ 967,42 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 16/01/2007, no montante de R\$ 12.799,97 (DOZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado para janeiro/2009,

descontados os valores percebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário no respectivo período.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022249-6 - OSVALDO ALFREDO PASSARELI (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro

no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.

Intimem-

se. NADA MAIS.

2007.63.01.077855-0 - ISABEL REGINA ROSSETTI VIEIRA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, pelo que determino ao INSS a concessão de auxílio-doença à autora, Isabel Regina Rossetti Vieira, a partir de 01/04/2008 (data da primeira perícia). Fixo a renda mensal atual do benefício de auxílio-doença em R\$ 1.954,31 (UM MIL

NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para janeiro de 2009, nos termos do

parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA anteriormente concedida, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata implantação do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 01/04/2008, com os devidos descontos dos valores percebidos administrativamente em decorrência da concessão de tutela antecipada (NB 31/532.063.262-9), no montante de R\$ 5.920,44 (CINCO MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para

janeiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório e o ofício ao INSS, para cumprimento da obrigação

de fazer.

Oficie-se ao INSS para manutenção da antecipação de tutela ratificada nesta oportunidade.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.047709-3 - MAMURUR MAURICIO YUKINO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DESIGNO AUDIÊNCIA PARA CONHECIMENTO DE

SENTENÇA para o dia 20.08.2009, às 14h00min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.092316-0 - BENEDICTO SIQUEIRA BUENO FILHO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV.

SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023650-1 - MARIA JOSE PAULO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093325-6 - HELIO TOSIM (ADV. SP191968 - DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094299-3 - ANTONIO SALVADO AMARAL (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002138-7 - ROSA PETRIM DOS SANTOS (ADV. SP266491 - THAIS REGINA MARCONDES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093411-0 - DOUGLAS GERMANO (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE e ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.010016-3 - JOSE CARLOS BERNARDINELI (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, JULGO EXTINTO o processo quanto

ao pedido de aplicação do IRSM, ante a ocorrência de coisa julgada, nos termos dos arts. 267, V do Código de Processo Civil e, quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos dos 269, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2005.63.01.040427-5 - ANTONIO BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com

fulcro no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.63.01.028353-5 - DJALMA REIS DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença durante o período de 30.01.2007 a 04.03.2007, cujos valores em atraso perfazem o montante de R\$ 1.594,08 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), atualizado até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido requisitório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.002480-0 - ANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista o pedido de desistência da autora, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082691-9 - ANA RAMALHO (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto julgo improcedente o pedido da autora e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.
Sem honorários nem custas nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.
P.R.I.

2007.63.01.055917-6 - IZILDA TEIXEIRA PUGLIERI (ADV. SP066941 - ANTONIA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004415-6 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001630-0 - DEROUAN PEDROSO - ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

2007.63.01.013649-6 - OSWANE CARVALHO (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, anulo a r. sentença proferida e, em relação ao pedido de revisão com aplicação da ORTN/OTN, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do C.P.C. (coisa julgada) e IMPROCEDENTES os demais pedidos da parte autora.
Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, c.c. o artigo 1º

da Lei nº 10.259/01.

Exclua-se o documento P16.07.2008.PDF, anexado em 17/07/2008, pois em 25/02/2008 foi outorgado mandato à outra advogada (documento P28.02.2008.PDF, anexado em 03/03/2008).

P.R.I.

2007.63.01.069141-8 - EDUARDO ODILON MACHADO FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Homologo, para

que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.584,84 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.087529-3 - JOAO VIEIRA BARBOSA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086680-2 - JOAO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.000441-5 - GERCINO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP169582 -

SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e ADV. SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA e ADV. SP215858 -

MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora GERCINO DOS ANJOS SILVA, e extingo o

processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do

auxílio-doença (NB 31/133.835.932-8), e o pagamento do mesmo referente ao período de 19/02/2008 (data da cessação) a 18/04/2008 (data limite da perícia médica judicial), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado,

sendo a RMI no valor de R\$ 853,57, e os atrasados no valor de R\$ 2.535,43 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.061813-2 - LAERCIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037590-2 - RAUL MASSEI (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037634-7 - EDGAR THIEME (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031855-4 - ELZA CORREA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037643-8 - GERALDO SAMPAIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037646-3 - EDUARDO NOGUEIRA LUIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037589-6 - RENATA SORIANO CRISMANIS DA SILVA (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO

DIAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037335-8 - NATHALIA MARIA DE JESUS MELLO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037581-1 - MARIA DE LOURDES THOMAZINI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037449-1 - ARNALDO QUEIROZ SOUZA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037444-2 - MARINA CESARINO DE LIMA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV.
SP140493 -
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037334-6 - LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037210-0 - JOANNIS PANAYOTIS GEORGIU (ADV. SP187614 - LUCIANA TUCOSER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036917-3 - ZELIA APARECIDA ANDRADE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031857-8 - JANAINA MARIA PINHEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031863-3 - SELMA FATIMA SALGADO FIGUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036911-2 - DENISE MARTINS FONSECA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036900-8 - MALVINA FAGUNDES ALVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038608-0 - DELIO JOAQUIM LACERDA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038387-0 - OZIRIS SCHEER ROSSA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038604-3 - LUCIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038606-7 - MANUEL VILLAVERDE MARTINEZ (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038607-9 - IZABEL DOS SANTOS PIRES (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031520-6 - MARIA DEMPSEY URENHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038610-9 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038611-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035019-0 - ODAIR BOCCATTO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038612-2 - PAULO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP094515 - LUCIA MARIA ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033236-8 - DENIS BALAN (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037660-8 - IDEMAR DA SILVA PINTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037681-5 - GERALDO DOS SANTOS AMBROSIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037662-1 - ODORICO JERONIMO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037674-8 - LUIZ PIRES DE MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031852-9 - JOSE CARVALHO NETTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031529-2 - CELIA ROSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038107-0 - SONIA DE LOURDES MIOTTO SPADA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031526-7 - EFIGÊNIA CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037683-9 - MERCEDES DE SIQUEIRA RUSTON (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038028-4 - ARNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038097-1 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031525-5 - CARLOS ROBERTO MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035693-2 - LUA GUSTAVO GARCIA (ADV. SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036204-0 - IZAURA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032613-7 - WANDERLEA CATARINA PARISSÉ LORENZO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032605-8 - DANIELA DOS REIS GONCALVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032602-2 - MARIA ELISABETE DO PRADO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032598-4 - DANIEL RAMIRES DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) ; JORGE DOS SANTOS---ESPÓLIO(ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA); MARCOS JOSE DOS SANTOS(ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032618-6 - ROSA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032594-7 - BENEDITO NUNES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032592-3 - MILTON LOPES VALDERRAMA (ADV. SP215214 - ROMÉU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036214-2 - APARECIDA QUEICO INOUE DE SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032591-1 - WANDERLY CAMARGO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032172-3 - DENIS SANTOS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036226-9 - EDMÉA GALVAO NOGUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033224-1 - SERGIO LEANDRO DE FREITAS (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035922-2 - FRANCISCO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP234737 - MARCEL ALBERY BUENO e ADV. SP042629 - SERGIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033206-0 - ANTONIO FLAUZINO DE MACEDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033199-6 - NELMA MEDEIROS GARRAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033197-2 - MARIA JOSE VIEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032964-3 - IVA TESSITORE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035939-8 - JOAO JOSE CHAVES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033196-0 - VICENTE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035942-8 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033193-5 - HERMOGINA REGES GONÇALVES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032966-7 - MANOEL CARLOS MOLINA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036777-2 - ANTONIA IZIRENE DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031885-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031901-7 - DECIO PARISOTTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031896-7 - MAGALI DE LIMA SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031890-6 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033226-5 - ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031906-6 - GENI FONSECA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033232-0 - ANTONIA BARBOSA MARTINS (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036776-0 - IVAM PACOVSKY (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035685-3 - JONATAS MARCOLINO MACIEL (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031878-5 - ISABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA SANTANA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031867-0 - ANTONIO CELIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036227-0 - WANDA MARIA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031914-5 - BRASILISIO MELQUIADES SILVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032045-7 - WALTER MARIN RIBEIRO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032048-2 - EXPEDITO DE MORAES (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032055-0 - ENOQUE SANTOS LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036774-7 - FRANCISCO JOSE SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036766-8 - ANTONIO GEORGIOS MAVROS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036429-1 - LEONOR ALFANO (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036400-0 - MARIA DAS DORES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036231-2 - LUZINETE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036229-4 - APARECIDA AMARAL CARVALHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031518-8 - MOACYR BUFALARI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044936-3 - ARMANDO MARCHI (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043830-4 - MANOEL PONTES (ADV. SP193417 - LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043856-0 - ROQUE MENDES BORGES (ADV. SP077259 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044223-0 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044418-3 - NEYDE DOS SANTOS BONOMI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043829-8 - MARIA MERCEDES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP193417 - LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045043-2 - FILOMENA SILVA DE SANTANA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045235-0 - ADAO MOISES GUEDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045501-6 - ARNALDO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045503-0 - JOSE CARLOS MARIA DIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045505-3 - ARLETE RODY ZANZOTTI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045509-0 - GERALDA ELISIA FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043455-4 - ROBERTO FINETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042875-0 - EDVALDO PASSOS DA FROTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042872-4 - MARIA DA PENHA DOS SANTOS (ADV. SP208482 - JULIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042666-1 - NANCI STEL (ADV. SP259123 - FLÁVIA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042658-2 - FELICIA MARIA DE JESUS PARDIN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042643-0 - JOAQUIM NUNES DA MOTA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042267-9 - VADIRCE ANDRE MOSCARDI (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042213-8 - JUVENIL NOGUEIRA (ADV. SP087304 - MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA e ADV. SP251572 - FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042171-7 - DANILO FELICIANO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042168-7 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042044-0 - MARIA CANDIDA DE ALMEIDA MORAES (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047689-5 - JOAO BATISTA PAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047384-5 - ALAIS CEZARI CALATAYUD (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047392-4 - DENICE LUZIA MALVEIRA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) ; OSVALDO RIBEIRO---ESPÓLIO(ADV. SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047664-0 - LURDES PADOVANI DA SILVA (ADV. SP150162 - MARCELA POSSEBON CAETANO COSTA e ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047669-0 - MANOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO e ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047363-8 - DOMINGOS GONCALVES DA GOMES (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO e ADV. SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048417-0 - JOSE ANGELO RIBEIRO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048424-7 - JOAO GOMES FILHO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048861-7 - MARIA VILMA COBRA DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048863-0 - NEIDE APARECIDO PEDRO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048866-6 - SERGIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045680-0 - ANNITA DE BIASI PORRAS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047362-6 - JOSE CARLOS CARDOSO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046610-5 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046315-3 - JOSE NUNES DA COSTA (ADV. SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE
SOBRINHO e
ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.046313-0 - NEY TARCISIO FONTES (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA
ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046137-5 - MARIA LUCIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046132-6 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046023-1 - JOAO CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045852-2 - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES
PEREIRA DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045850-9 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DO VALE (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA
MENEGUETTI e ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045849-2 - TIYO TAKADA FURUKAWA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038618-3 - DULCE APPOLONI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039396-5 - LUCIA AMENDOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039268-7 - BENEDITO MELO DE LIMA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039389-8 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039392-8 - VIRGINIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039395-3 - MARIA DA GLORIA BUENO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039267-5 - LIDIO RODRIGUES PESTANA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039399-0 - JOSE AMARIO DOS SANTOS (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039519-6 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039521-4 - MANOEL BERNARDES DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039630-9 - JOSE AUGUSTO CADAMURO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040252-8 - ODONEL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040255-3 - IRENE SANCHES CORREA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038979-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038966-4 - OSVALDO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038930-5 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038922-6 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038842-8 - GIUSEPPE DI IORIO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038836-2 - EDSON LUIZ BURGHI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038815-5 - SEBASTIAO NOGUEIRA DA COSTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038812-0 - ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038622-5 - JOSE EMIDIO DE SOUZA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038621-3 - SANDRA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041904-8 - FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041880-9 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041451-8 - THEREZA SOARES PAGANI (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041547-0 - JOSELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041736-2 - ALBINA MAIA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041876-7 - MARIA DAS GRACAS LEITE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041394-0 - ZELINA VILLAÇA FONTES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041895-0 - JOAQUIM ESCOBAR RUIZ (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041896-2 - WALDEMAR OZORIO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041898-6 - MARIA AUGUSTA CAVALCANTI (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041899-8 - ADELMAR CARLOS DA ROCHA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041902-4 - IRINEU PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040257-7 - MARIA GERALDA LEITE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV.

SP203874 -
CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041131-1 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040901-8 - JOSE FERNANDES PIROUPO (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 -
FABIO
COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040815-4 - JOSEFA FERREIRA LIMA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040447-1 - LINDOMAR GOMES DE LIMA GIBIM (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040445-8 - DAVID JOSE CAZARI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040441-0 - GERALDA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040440-9 - JOEL DO AMARAL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040424-0 - NELSON DE SALLLES BARBOSA BORGES (ADV. SP118590 - JUREMA RODRIGUES
DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040420-3 - DORACY CAMARGO E BORGES (ADV. SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040259-0 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033230-7 - NELSON GUIMARAES CILENTO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026045-0 - ALEXANDRE SERGEI SCHOROHODOFF (ADV. SP039031 - EDUARDO TAKEICHI
OKAZAKI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026723-6 - NAIDE SANCHES VILLAS BOAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026702-9 - MARIA DE LOURDES SANTOS DE FARIAS (ADV. SP188448 - EDSON CORREIA DE
FARIAS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026386-3 - ILDEU REINATO DOMINGOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026213-5 - ANTONIO HELIO AUGUSTO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026210-0 - VALDIR SAMOEL RIGHETTI (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026733-9 - FRANCISCO BRAZ SANTANA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026033-3 - CONCEICAO APPARECIDA NICOLETTI FIDALGO (ADV. SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025868-5 - TERESA ALVES HASHIMOTO (ADV. SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025862-4 - EDUARDO MESSIAS DORIGOM (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025861-2 - JURACI SILVA (ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025856-9 - NIVALDO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025658-5 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027010-7 - MARIA LUCIA BARBOSA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027587-7 - MARIA LASALETE LEITE DA SILVA (ADV. SP124418 - GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027397-2 - SANTINA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027016-8 - JOSE FRANCISCO APARECIDO SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027012-0 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026740-6 - RAUL VIEIRA CHAVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027009-0 - DANIEL NORONHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027006-5 - ANTONIO ANGELO MAZZARO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026748-0 - MARCIA APARECIDA DE MIRANDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026745-5 - MARIA DE LOURDES KLEBIS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026744-3 - JOEL CERQUEIRA LEITE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027621-3 - LUCIANO TAVANO (ADV. SP266987 - RICARDO REIS FRANKLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013679-8 - JOAO CARVALHO (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023938-1 - NAZARE MADALENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023935-6 - JOSE LEANDRO PEREIRA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019577-8 - BENEDITA BELO DOS SANTOS (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013718-3 - ADAEL FERREIRA BARBOZA (ADV. SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023944-7 - SILVANDA ROSA MORAIS SAMPAIO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031328-3 - MARCUS MIGUEL BONITO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2005.63.01.354178-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005032-6 - EDSON EDEN DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003912-4 - RUTH DA SILVA COSTA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003732-2 - WALDEMAR RAMOS (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025595-7 - LOLA TEANI GARCIA (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025046-7 - NAIR GUILHERME CARAVACA (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025512-0 - SERGIO MARTIN VILLANUEVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025244-0 - JOSE ORESTES RIBEIRO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025089-3 - WALTER SANTOS SOUZA (ADV. SP108363 - SERGIO SCHWARTSMAN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025048-0 - JUSTINO LASO RODRIGUEZ (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024313-0 - MANOEL JOSE MARIA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024985-4 - ALONSO ROMERO FUENTES (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024668-3 - EDMUNDO RUFINO PAZ (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024665-8 - CARLOS ALBERTO CARVALHO (ADV. SP162080 - STEFANO RICCIARDONE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024664-6 - JOSE CLEMENTE DE SANTANA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024662-2 - VICENTE DE PAULO VIEGAS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094038-8 - MARIA TEREZA GOMES DA PALMA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030919-0 - ANANIAS DA SILVA ALVES FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031004-0 - NEUSA ZUPPO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031002-6 - JOSE MENINO DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030996-6 - ZELITA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP166178 - MARCOS PINTO NIETO e ADV.
SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.030985-1 - BENEDITA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030981-4 - MARIA DAS DORES FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031009-9 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030915-2 - TEREZA MARIA LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030741-6 - PEDRO GOMES FERREIRA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030739-8 - JOAO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030737-4 - ADALGISA MARQUES SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030734-9 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030733-7 - WANDA CONCEICAO FINOCHIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031258-8 - EULALIA BRANCO MOREIRA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031292-8 - MARIA PAULO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031286-2 - MARIA DOLORES DE AZEVEDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031279-5 - PEDRO PAULINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031274-6 - NANCY DE BIASI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031021-0 - VICENTINA RIBEIRO GONCALO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031065-8 - ANTONIO FRANCISCO DA FONSECA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031032-4 - JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031030-0 - MARIA BERNADETE DA COSTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031028-2 - APARECIDA AMELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031026-9 - MARIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027634-1 - MARIA DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA
SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028646-2 - ELPIDIO ALEXANDRE DE CARVALHO (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027654-7 - LIBERATO FIRMINO FILHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030730-1 - MARIA APARECIDA FELICIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027646-8 - JOSE CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES
DA
SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027659-6 - MARIA APARECIDA PINHEIRO BRANCO (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI e
ADV.
SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
.

2008.63.01.027642-0 - CLAUDINEI FULGENCIO DOS ANJOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA
SILVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028019-8 - ANNA CAROLINA MEIRELLES DIAS DE CARVALHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028250-0 - RUTH CLAUDIO MARIANO (ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO e ADV.
SP238978 - CLAUDIO MARCOS SACHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.028257-2 - ANTONIO ADROALDO RIFFEL LAMBERTY (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO
DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028640-1 - NELSON MOREIRA (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027657-2 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029819-1 - OSVALDO DA CRUZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030728-3 - MARIA APARECIDA PAIVA ROLA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030376-9 - JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029820-8 - ERCILIO SIMEAO (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028809-4 - ACRISVALZAN BRITO DOS SANTOS (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO e ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027637-7 - DELITA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029815-4 - GIRLENE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029435-5 - LENY MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029169-0 - EDEVALDO SANTIAGO PORTELA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.007403-7 - ERMINDA ROQUE KERNE (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Verifico que a parte autora não

possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2007.63.01.020583-4 - CLOTILDES MARIA DOS REIS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO deduzido pela parte autora para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, desde a data do requerimento administrativo (04.12.2006) e condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde a data do pedido administrativo, no valor de R\$ 8.973,55 (OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), em janeiro de 2009.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I. Nada mais.

2005.63.01.172209-8 - CARLOS SALA (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.030645-2 - IRIS LONGATTI (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Intimem-se as partes.

2007.63.01.088484-1 - MARLI MOEMA POLETTI DIAS DE ASSIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502.705.428-5, em favor de MARLI MOEMA POLETTI DIAS DE ASSIS, com DIB em 16/12/2005, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 502,83 (QUINHENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2009; ii) pagar atrasados, no importe de R\$ 19.582,86 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor, com DIP em 01/02/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2004.61.84.498347-6 - MARIA ABIGAIL SOUZA MACHADO (ADV. SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa dos autos. Ciência à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.224424-0 - JAVYRA RAMOS MENDES (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.158677-4 - NAIR GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.081281-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.148622-6 - DIRCEU CORAZIM (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

2009.63.01.002272-4 - KATRUMI FUSE - ESPOLIO (ADV. SP094815 - ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.068348-3 - SONIA APARECIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Sonia Aparecida Alves Rodrigues, reconhecendo como especial o tempo de serviço prestado nas empresas Brasilit S/A. (01/03/1978 a 02/10/1978), Indústria e Comércio Brosol Ltda. (02/01/1979 a 18/11/1981) e GM Brasil SCS (01/06/1990 a 05/03/1997), condenando o INSS a proceder à devida averbação e conversão em tempo de atividade comum, de forma que a RMI da aposentadoria da autora (NB 42/142.124.090-1) passará para R\$ 1.423,59 e a renda mensal atual para o valor de R\$ 1.539,60 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 11.119,33 (ONZE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, conforme cálculos da

contadoria
judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora nos termos acima fixados, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2005.63.01.351531-0 - DOMINGOS GOMES DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício auxílio-doença n.º 115.295.214-2 (DIB: 12/02/2000 e DCB: 18/12/2003), e fixo-a em R\$ 678,78 (SEISCENTOS E SETENTA E

OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), pelo que condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, que totalizam R\$ 7.028,47 (SETE MIL VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E

SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com

base em Resolução e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado,

sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.056205-5 - JOSE BARRETO DE MENEZES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, EXTINGO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,2%(junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38%(maio de 1990); 9,61%(junho de

1990);7,00%(fevereiro de 1991) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 12,92%(julho de 1990) e 11,79%(março de 1991),com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.003617-6 - ALICE ARAKELIAN KAMCHIAN (ADV. SP095086 - SUELI TOROSSIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de

mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2004.61.84.463155-9 - NEIDE FERREIRA RETT (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) ; DURVALINO RETT(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme informação do INSS, a autora obteve em outro processo a satisfação do crédito.

Por isso, falta interesse de agir para execução do julgado.

Declaro extinto o processo de execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

PRI.

2006.63.01.092048-8 - MARINALVA SILVA FAZOLI (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS

PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.025427-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.082272-0 - MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício ao autor. Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2003.61.84.021181-0 - EDSON BENEDITO DA ROCHA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDSON BENEDITO DA ROCHA para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora, passando o requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 1.564,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) , para janeiro de 2009, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 124.232,64 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, já computada a renúncia manifestada pelo autor.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2006.63.01.076591-4 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos da concessão da medida cautelar, em razão da comprovação do estado de miserabilidade que vive o autor, bem como da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a liminar pleiteada a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 12.247,86 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), em valor de janeiro de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem honorários advocatícios.
P.R.I.

2008.63.01.010122-0 - DIVA BONFANTE DEACOV (ADV. SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . In casu, apesar de devidamente intimada (certidão de 26/01/2009), a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

2007.63.01.066520-1 - ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP253377 - MARIA DO DESTERRO PEREIRA BEZERRA SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Elizabeth de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor, a partir de 01/10/2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 541,59 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para janeiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 10.225,95 (dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado até janeiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084589-6 - JOSE RAIMUNDO SANTANA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de JOSÉ RAIMUNDO SANTANA para determinar o restabelecimento do auxílio-doença 519.115.207-3 com renda mensal atual de R\$ 718,70 e condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$16.225,02, atualizados até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Intimem-se as partes.

2008.63.01.013053-0 - FRANCISCO GELSON DE SOUTO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar aposentadoria por invalidez, a partir de 13.08.2002 (data do requerimento administrativo), com renda mensal atual de R\$464,53, para janeiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas (diferenças e prestações não satisfeitas), no valor de R\$ 9.776,43, também para janeiro de 2009.

Confirmo a decisão de antecipação da tutela.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I.

2007.63.01.061023-6 - CARLOS IVAN BARBOSA PEREIRA (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060051-6 - SANDOVAL CORDEIRO DE FARIAS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.094159-9 - ROSA RODRIGUES VILACA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003774-7 - WILLIANS PEREIRA CEZAR (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034432-2 - MARCELO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP77160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006955-4 - JOELMA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002669-5 - JOSE BARTOUCHE FILHO (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.041525-7 - SUZANA DE MEDEIROS MAIA (ADV. SP029279 - WILSON BOAVENTURA CARDOSO PINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.040084-9 - SUEKO MAEDA CARNEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; VALDEMIRO CARNEIRO

FILHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Traslade-se cópia da presente sentença no processo nº 2007.63.01.037446-2.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.066513-4 - EDVALDO JOSE BARBOSA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Edvaldo José Barbosa, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 51/530.120.991-0), a contar de 30/11/2008 (data de cessação do benefício), com renda mensal de R\$ 1.478,48 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 3.100,87 (três mil e cem reais e oitenta e sete centavos), atualizado até janeiro/2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do índice de fevereiro de 1989 (10,14%), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

por falta

de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial (de aplicação de juros progressivos e de aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990), JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2005.63.01.356646-8 - NELSON VASCONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356641-9 - JOSE LOURENÇO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356644-4 - NELSINDO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356630-4 - ARMANDO FERNANDES MORENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356648-1 - ANTONIO MORENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356650-0 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356651-1 - HERMES LUIZ BOLINELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356543-9 - HENRIQUE CARLOS DE MELO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356612-2 - JOAO MIGUEL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356660-2 - ELZA DE SOUZA PRADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356628-6 - ANTONIO JOAO BATISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356624-9 - ARNALDO MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356511-7 - SAMUEL VICENTE DE MATTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356529-4 - LUIZ CARLOS SIMOES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356539-7 - ALUISIO PINELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356619-5 - MARINO ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356567-1 - ANTONIA THEODORA GUILHEN DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356598-1 - JOAO LUIS MORALES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356607-9 - GERMANO DE SA MENEZES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356655-9 - CLELIO FRANCO PAES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.082797-3 - ANTONIA SILVIA DOS SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082619-1 - MARIA GORETI GOMES DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082470-4 - EDINAURA MOURA DE OLIVEIRA BERGO (ADV. SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.081954-6 - MARIA DO SOCORRO CAXITO MENDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089117-1 - MARIA CREUZA LUCIO (ADV. SP107994 - GENI GUBEISSI REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 04/03/2009.
P.R.I.

2007.63.01.060941-6 - NATALINA BUENO DA CUNHA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

2007.63.01.071820-5 - IVAN DAS NEVES SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.
Sem honorários nem custas nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.
Determino o cancelamento da decisão nº 34.960/09.
P.R.I.

2007.63.01.021011-8 - PEDRO ANASTACIO DE GOES (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

2005.63.01.049590-6 - FRANCISCO HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.067280-5 - EDITH MONTEIRO COLOMBI---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.01.012705-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias, com renda mensal atual de R \$1.929,58, para janeiro de 2009. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R \$9.107,26, atualizado para janeiro de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2005.63.01.345075-2 - JOANA DE CARVALHO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.546404-3 - ANTONIETA ORSI LISBOA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a aposentadoria por idade foi concedida ao Sr. Roberto Lisboa de Almeida, com data do início do benefício em 17/05/95, observo que não se encontra dentro do período em que se aplica a correção monetária pela variação da ORTN/ OTN (benefícios com DIB de 17/06/1977 a 05/10/1988). Neste sentido, mantenho a decisão exarada em 20/04/07 em que se constatou ser a DIB inválida para a revisão ORTN, não havendo valores em favor da autora a serem executados. Dê-se baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.006656-8 - GERALDO FERREIRA (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES e ADV. SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgando EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Intime-se o INSS. Registre-se.

2005.63.01.192014-5 - CHRISOGONO JUSTINIANO DIAS (ADV. SP142522 - MARTA MARIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo

Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.029849-9 - ESTEVAM LEOPOLDO DE MENDONÇA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.022048-6 - SATIRO LEME CORREA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.343518-0 - MARIA ELZA LEISTER (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado MARIA ELZA LEITER para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando a requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 1.307,17 (UM MIL TREZENTOS E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 10.749,17 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.048911-3 - REINALVA PEREIRA NUNES SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A,

julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.000571-0 - RONALDO MATOS DAL BELLO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.000579-5 - ADEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023672-0 - PEDRO PARRA LOPES (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001718-9 - CICERO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.070115-8 - BENEDITO JOSE DA ROCHA (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES e ADV. SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o
exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC.
Dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.046278-8 - NOEMI NOSOMI TANIWAKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, diante da manifesta ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.094279-8 - CONSTANTE VETTORE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais pontos a sentença proferida.

P. R. I.

2005.63.01.047235-9 - VALTER VIEIRA DANTAS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; MARIA EUNICE DE OLIVEIRA DANTAS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); SORAIA DE OLIVEIRA DANTAS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO da ação revisional, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ante a perda superveniente do interesse de agir.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se baixa no sistema, dispensando-se os autos da ação anulatória, que deverá ter novo registro.

Com relação à ação anulatória (autos nº 2007.61.00.018733-8 e seus apensos - cautelar e incidente de impugnação da assistência judiciária gratuita), SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Expeça-se ofício à Egrégia Presidência do Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência dominante, instruindo-o com cópia desta decisão e dos autos da ação anulatória.

Aguarde-se o pronunciamento sobre o juízo que decidirá medidas urgentes concernentes à ação anulatória.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a falta de condição da ação,
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.046139-5 - RAUL DA SILVA RIOS FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.046150-4 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.086592-5 - GERALDO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,
dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por GERALDO PAULO DE OLIVEIRA, para o fim de:

- a) reconhecer como atividade comum o período de 09.01.1974 a 20.03.1974 e de 01 a 30.05.1989;
- b) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de: 19.02.1976 a 17.04.1977; 09.07.1990 a 06.02.1997; 19.05.1998 a 22.09.2003;
- c) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor retroativo ao requerimento administrativo (NB 42/141.529.099-4), com início em 20.06.2006, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 634,62 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 686,60 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS) na competência de janeiro de 2009;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 26.384,07 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado, o fato de o autor não estar empregado (cf. CNIS) e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato.
Intime-se o INSS.

2007.63.01.086307-2 - FRANCISCO SOBRAL DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a FRANCISCO SOBRAL DOS SANTOS, a partir de 15/12/2006, data fixada pelo perito judicial como início da incapacidade, com renda mensal atual de R\$ 1.178,89, competência de janeiro de 2009, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação do INSS, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Sem custas e honorários nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.084462-4 - BRUNO RAFAEL BAUTE (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por BRUNO RAFAEL BAUTE para determinar o restabelecimento do benefício 142.070.693-1, procedendo o

INSS ao pagamento dos valores referentes ao período de 01.09.2007 a 19.02.2008, no importe de R\$ 2.758,49, atualizados até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.231484-8 - PEDRO ALEIXO FERREIRA FILHO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV.

SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo réu, vez que tempestivos, e julgo-os procedentes para acrescer à fundamentação da sentença o texto acima.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.002593-9 - VANESSA APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007805-1 - SILVIA ALEXANDRINO DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006263-8 - MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004459-4 - CLEONICE TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.105048-5 - MARIA JOSE DE FATIMA (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.012900-9 - MARLENE DE SOUZA KMITA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Entendo o silêncio do réu como concordância com a

pequena modificação nos termos da proposta. Até porque, ao que tudo indica, houve erro material na petição de proposta

de acordo, sendo a retificação de acordo com o laudo pericial.

Assim, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo

extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela renda mensal atual de R\$1.494,74, para novembro de 2008. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$20.512,75, atentando para a data do cálculo (novembro de 2008), no prazo de 60 (sessenta) dias. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.030420-4 - OTTONI ALVES LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo improcedente o pedido

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2007.63.01.038564-2 - APPARECIDA BORO LABONE (ADV. SP254004 - ELIAS ISMAEL LOBIANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência e idade avançada da autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício assistencial em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Aparecida Boro Labone, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do requerimento administrativo (29/08/2007), no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, na competência de dezembro de 2008, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 7.298,99 (sete mil, duzentos e noventa e oito e noventa e nove centavos) atualizado até janeiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício assistencial em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086318-7 - MARIA APARECIDA CARAPINHEIRA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.055513-4 - LEONIDAS MEDEIROS DE OLINDA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO

A

TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do ajuizamento (11/07/2007), cuja renda mensal atual fixo em R\$ 1.571,07 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e sete centavos) para a competência janeiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas) descontando-se os valores recebidos de auxílio-doença, no valor de R\$ 3.108,68 (três mil, cento e oito reais e sessenta e oito centavos).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026082-5 - DORALICE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências e de perícias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.220685-7 - CELIA MARIA ACA PINHEIRO BRAGA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.090383-1 - IVANETE PAIVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/505.124.274-6) à autora, Ivanete Paiva Souza da Silva, a partir de 21/12/2005 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 26/11/2007. Fixo a renda mensal atual do benefício de aposentadoria por invalidez em R\$ 514,68 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença. Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas no período de 21/12/2005 a 25/11/2007, a título de

auxílio-doença, bem como a partir de 26/11/2007, a título de aposentadoria por invalidez, no montante de R\$ 29.862,68 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela concedida nesta oportunidade.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.511701-0 - VALDECIR LUCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GUARACIEMA FERREIRA LUCIO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO

IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 06/03/2009.

P.R.I.

Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2007.63.01.069217-4 - AURELIANO CAETANO DA SILVA (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o

pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.038732-8 - CREMENIO MEDOLA NETTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO EXTINTO O

PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2004.61.84.574060-5 - DELCIO LUCIO (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Comunique-se a 3.ª Vara Federal de Presidente Prudente, bem como o próprio INSS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.017646-1 - MARCOS EDUARDO MATOS (ADV. SP216759 - RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2004.61.84.372047-0 - JOSE PIETRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho os embargos para suprir a omissão e julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão pelo índice ORTN/OTN mantendo, no mais, a sentença tal como está lançada.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030285-6 - LUCIA DOMINGOS LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício

de prestação continuada (assistencial) em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de prestação continuada (assistencial), no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas) desde o requerimento administrativo em

04/04/2008, no total de R\$ 3.895,53 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), atualizado até janeiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento do benefício de prestação continuada (assistencial), no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à sua representante legal para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001446-2 - LUPERCIO EDUARDO DE CAMPOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto a presente demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de

declaração opostos pela parte embargante, posto que tempestivos, para acrescentar à fundamentação da r. sentença os argumentos acima expostos, mantendo, no mais, a sentença embargada em todo seu teor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.080700-3 - DERCILIO GARCIA GARCIA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080699-0 - ODAIR MESSIAS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.007732-7 - LOURDES CARDOSO ALVES (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lourdes Cardoso Alves, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de prestação continuada (assistencial), a partir da data do requerimento administrativo em 05/12/2005, no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, conforme prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 17.587,62 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), atualizado até janeiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da representante da autora para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.01.033158-0 - SEBASTIAO DE MELO SEGUNDO (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA e ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas no mérito nego-lhes provimento. Dê-se baixa nos presentes autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.002076-4 - TURIBIO ALVES FAVELA (ADV. SP224563 - HAMILTON DA COSTA FAVELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.001893-9 - HAMILTON DA COSTA FAVELA (ADV. SP224563 - HAMILTON DA COSTA FAVELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002409-5 - JAIRO FERNANDES (ADV. SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002053-3 - DAILTON DA COSTA FAVELA (ADV. SP224563 - HAMILTON DA COSTA FAVELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2008.63.01.018602-9 - FATIMA SALIM DARUIX ARANTES (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em função do reconhecimento da litigância de má-fé, condeno a autora ao pagamento das despesas correspondentes aos honorários pagos à Assistente Social no importe de R\$ 130,00, conforme fixado pela Portaria nº 12- JEFEC-SP, de 11.02.2008., nos termos do art. 18 do CPC. P.R.I.

2004.61.84.481319-4 - DIRCEU FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.291,78 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de dezembro de 2008. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 47.665,97 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2009. Registre-se que a Contadoria Judicial deduziu os valores decorrentes da renda mensal revisada a partir da competência de novembro de 2007, em razão da Ação Civil Pública. Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.044398-8 - JUVENAL CREMASCO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.008652-7 - MARIA DA MOTA PINHEIRO (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.011992-2 - ABDIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.371834-7 - RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.355867-8 - RICHARD THEODORO NEUMANN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371770-7 - HEITOR SOARES DE ARAUJO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371909-1 - ISMAEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371981-9 - ITAMAR AUGUSTO SANTANA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.306221-1 - JOSE ROBERTO MACEDO (ADV. SP188558 - MICHELE SOUZA DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.461706-0 - MARIA APARECIDA M (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.012211-8 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES DE SIQUEIRA, a partir de 08/08/2008 (data da realização da perícia médica judicial clínica), sendo a RMI fixada em R\$ 415,00 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de janeiro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 2.645,67 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizadas até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036960-0 - MARI CARMEN ORTEGA CONESA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; PILAR ORTEGA SANTASUSANA - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.019292-0 - GEORGES JEAN ZOUÉIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.037987-3 - JOSEPHINA MACHADO SALOMÃO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FRANCISCO DE PAULA SALOMAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.038623-3 - VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R. Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas. P.R.I.

2007.63.01.086742-9 - JOSE AZEVEDO PIRES (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV.

SP261899 -
ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.01.090970-9 - IOLANDA BORDIN CAMARGO (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e
ADV.

SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.01.090973-4 - IOLANDA BORDIN CAMARGO (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e
ADV.

SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.01.091228-9 - FERNANDO CARLOS GAZIOLA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e
ADV.

SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP263583 - ANA PAULA LIMA LEITE e ADV.
SP263614
- FERNANDA BERENGUEL GARDEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.01.090462-1 - JORGE VIEIRA ROCHA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV.
SP261899 -

ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP263610 - FÁBIO ASTROLINO E SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090466-9 - ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO
MONTANARI e

ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP263610 - FÁBIO ASTROLINO E SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090463-3 - JORGE VIEIRA ROCHA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV.
SP261899 -

ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP263610 - FÁBIO ASTROLINO E SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090464-5 - GONCALO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e
ADV.

SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.038640-6 - EUCLIDES ZONZON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e
não

como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na
sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o
pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda
mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os
salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta
(INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e
obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado,
assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por

morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.344376-0 - ELSA TEIXEIRA BENATTI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.306197-8 - OLGA REDIGOLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.381954-1 - OLGA STOROLLI ZORELLI (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.308382-2 - HUSAKO MIZUKAWA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.039842-9 - JAMIL ABRAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.034762-1 - JOSE EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP058545 - JOSE BELGA FORTUNATO e ADV. SP184113 - JONYS BELGA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014096-3 - HEBER MARAGNO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093161-2 - ADALGISA NARAOKA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem

resolução
de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.002338-8 - SEBASTIAO CLOVIS ROBERTI (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) ;
FABIANA BUZZINI ROBERTI(ADV. SP080509-MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); LEANDRO BUZZINI
ROBERTI(ADV. SP080509-MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA
MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.085483-6 - MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.085314-5 - MARIA DILZA PIRES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN
GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO
formulado
na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/560.180.879-8), em favor da
autora, MARIA DILZA PIRES, a partir de sua suspensão em 14/09/2007, sendo a RMI fixada em R\$ 868,86 e a renda
mensal atual correspondente a R\$ 939,66 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), para a
competência de janeiro de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é
improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz,
mantenho a decisão nº 6301000053/2009 que antecipou os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código
de Processo Civil. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 18.413,73 (dezoito mil, quatrocentos e
treze reais e setenta e três centavos), atualizadas até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve a autora comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes
sempre que comunicada, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.343283-0 - ERNESTO DOS ANJOS PEREIRA (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
formulado
por ERNESTO DOS ANJOS PEREIRA, e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de
Processo
Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei
federal
nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.012284-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE O
PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB
31/529.421.439-0), em favor do autor, JOSE DOS SANTOS, a partir de sua suspensão em 10/11/2008 (conforme

HISCRE anexado aos autos), sendo a RMI fixada em R\$ 2.086,79 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 2.086,79 (dois mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), para a competência de janeiro de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 3.894,62 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizadas até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve o autor comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicado, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Intimem-se as partes.

2006.63.01.061054-2 - ZELI MACIEL DANTAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084649-9 - WALTON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.029460-0 - IRENE DE MORAIS HEMMEL FERREIRA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 560.417.892-2) em favor da parte autora, o qual deverá ter início no dia seguinte ao da sua cessação, ou seja, 31.05.2007. De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, os quais passam a ser parte integrante da presente sentença, o atual valor do benefício da parte autora deve ser de um salário-mínimo.

Com relação ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ora concedido, verifico que estão presentes os requisitos da concessão da antecipação da tutela, em razão da natureza alimentar. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a liminar a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 7.962,72 (SETE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) atualizados até novembro de 2008, conforme os cálculos

da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

P.R.I.

2007.63.01.091538-2 - NATALINA CHIMARELLI NOGUEIRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.321864-8 - GIDEVALDO SANTOS DE BRITO (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.090829-8 - TERESINHA AMELIA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.059042-4 - TATSUO WATANABE (ADV. SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.341744-0 - ADRIANO ANDRADE PEREIRA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que recomponha o período básico de cálculo (PBC) do benefício de auxílio doença 31/504.302.626-6, gozado de 24.11.04 a 27.06.06 segundo parecer e cálculos anexados pela contadoria, que passam a integrar a presente sentença, com a respectiva revisão da renda mensal inicial - RMI para r\$ 1.211,14 e pagamento dos atrasados com juros desde 28.11.05, no total de R\$ 11.711,43 (ONZE MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), valor em jan/2009.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.
Ante a possibilidade de recolhimento a menor de contribuições sociais pela empregadora, oficie-se imediatamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil para adoção das medidas cabíveis, remetendo-se cópia da petição inicial e desta sentença.
P.R.I. Cumpra-se.

2007.63.01.082771-7 - EDSON DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na pauta de audiências.

2007.63.01.066526-2 - SEVERINA SAMOEL DA SILVA LOLO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo parcialmente procedente

a presente ação, nos termos do art. 269, I e II do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora a partir do dia seguinte ao da cessação (02.04.2007), no valor de um salário mínimo.

Condene também o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 9.382,24 (NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA

E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados

com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.01.044504-3 - WALDOMIRO SCHULZ (ADV. SP041238 - FRANCISCO LAUDELINO DIAS) ; NORMA SCHULZ

(ADV. SP041238-FRANCISCO LAUDELINO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeneo a ré ao

pagamento das diferenças do índice de remuneração da correção monetária aplicado sobre o saldo da caderneta de poupança nº 013.00078256-1, referente ao mês de janeiro/89, no valor total de R\$ 725,94 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até janeiro/2009, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, que ficam fazendo parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.054354-5 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE

a pretensão deduzida nestes autos por VALMIR FERREIRA DOS SANTOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 127.656.198-6, com RMI no valor de R\$ 862,25 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.202,60 (UM MIL

DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Considerando o estado de saúde do autor e sua idade, que o impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do

benefício pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 10.12.2008. O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condene ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 34.056,31 (TRINTA E QUATRO MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF tão-somente a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.066881-7 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063853-9 - ARISTIDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066889-1 - TEREZA APARECIDA RODRIGUES MATEUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066888-0 - FRANCISCO ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066887-8 - TERESA APARECIDA RUSSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066885-4 - DIRCEU MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066883-0 - CLAUDINO BATISTA DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063846-1 - PEDRO SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066880-5 - MARIO DA SILVA NETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066879-9 - MAGDA REYNIA ROMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063843-6 - JOSE HELIO FIRMINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066877-5 - GILSON FELIX JATOBA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066876-3 - JOSE MARIA CALDEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063855-2 - CLEUZA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063851-5 - EDISON MENDES DE GODOY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063850-3 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063849-7 - CONSTANTINO LEITE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066890-8 - FIDELCINO ALVES DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063828-0 - ANTONIA APARECIDA RODOLFO OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063686-5 - ALVARINO ALEXANDRE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063687-7 - ARIIVALDO DE CARVALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063691-9 - MARGARETE APARECIDA GARCIA CARNEVAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063816-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063819-9 - ONIVALDO GONCALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063820-5 - SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063823-0 - NELSON JANUARIO DE SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063827-8 - LEILA APARECIDA RUBIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063842-4 - LUIZ SEGUNDO CAMPANER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063829-1 - VICTOR HILARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063833-3 - MARIA LUCIA JAMAS DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063835-7 - JOSE JOAQUIM DE ALBUQUERQUE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063836-9 - ALMERINDO DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063837-0 - DALVA FERNANDES BRAGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063838-2 - ANTONIO MAZONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063839-4 - MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063840-0 - WALDOMIRO VETORE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063841-2 - JERONIMO DE SOUZA LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063684-1 - DIVINO AMARO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068262-0 - JOSE GAZOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067308-4 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067309-6 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067312-6 - LIBERATO SERAFIM FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067314-0 - NELCY DE FATIMA ALVES BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067319-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067321-7 - AMIR GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067482-9 - CLAUDIO MAMEDE RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067483-0 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067306-0 - FRANCISCO CARLOS ROCHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068264-4 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068266-8 - WILSON PORTO CARRASCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068271-1 - ANTONIO HELIO SANT ANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068272-3 - CELSO MARIANO SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068275-9 - GUMERCINDO RAFAEL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068276-0 - MANOEL CARLOS CORDEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.068279-6 - IVONE MAIETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349480-9 - MOISES MACEDO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066891-0 - JOAO GOMES JR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067033-2 - MARIA REGINA LOBATO CARDOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066892-1 - ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066894-5 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066895-7 - EDUARDO BORGES DA CRUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.066896-9 - MANOEL TENORIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067025-3 - ROSELY DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067027-7 - MAURA MASTELLINI PAVONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067031-9 - HONORIO JORGE DA LUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067304-7 - MARIA LOURDES SIQUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067044-7 - VERA LUCIA MORALES CHICAROLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067046-0 - CLAUDIO JOSE NAVARRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067047-2 - ARMANDO ARIOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067048-4 - JURACI RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067054-0 - ARI RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067058-7 - ODETE ROSA DE CAMPOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067299-7 - MANOEL SIMOES FERNANDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.067300-0 - ANTONIO FRANÇOZO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060546-7 - DURVALINO ALVES BUENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349500-0 - EDUARDO DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349927-3 - DIRCEU RUIZ TAKASSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349889-0 - FERNANDO NERVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349879-7 - WALDEMAR BENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349875-0 - OSWALDO FERREIRA PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349874-8 - ANA FUCIJI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349501-2 - CLEONICE DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349944-3 - VICENTE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349498-6 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349497-4 - MASSANOBU KUWAOKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349483-4 - JOAO VICENTE LACERDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349478-0 - CLAUDIONOR RAIMUNDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349469-0 - MAXIMINO LELIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349463-9 - MARIO COREA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349458-5 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353858-8 - TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356500-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356496-4 - ROMILDA DAMAS PALINI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356493-9 - JOSE CARLOS VIANA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356488-5 - BENEDITA DE FATIMA PINHEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356480-0 - BELIZARDO MARTISN DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350110-3 - JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353838-2 - IVAN JOSE VECHETTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353616-6 - MARIA DE JESUS SERRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353608-7 - MARCO ANTONIO DELGADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350191-7 - GERALDO RUFINO DE BARROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350116-4 - LAZARO CARLOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350111-5 - DARCI SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356503-8 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340037-2 - NANCI BARCELLOS VAZ PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340705-6 - MOACIR ROVEARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340702-0 - PAULO RODRIGUES BORGES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340699-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340058-0 - JOAO BISCO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340042-6 - RICARDO LUIZ ROCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340706-8 - PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340035-9 - OLGA AKIKO TANAKA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340022-0 - JUSSARA MARIA REZENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340020-7 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340016-5 - EUCLIDES PEREIRA PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339384-7 - HELIO FERNANDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339277-6 - MARLI GOMES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349454-8 - LUSINETE LOPES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349401-9 - ALCIDES MOSCATELI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349452-4 - CATARINA SANCHES SILVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349445-7 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349432-9 - NATAL DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349422-6 - MAURO CASA GRANDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349411-1 - DELSON DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340707-0 - BENEDITO DORIVAL ADAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349387-8 - ZALMIR LOPES MOITINHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349364-7 - GERALDO FRANCISCO GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349350-7 - LINDAUREA ALVES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349340-4 - LUIZ CARLOS MORETIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341547-8 - SAMUEL ALVES DE BARROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340710-0 - MARTIM SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063683-0 - ANGELA MARIA DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060755-5 - ETELVINO CAIRES DE CARVALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060772-5 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060765-8 - EDNA ANTONIA RIGO RAYMUNDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060764-6 - CLARICE DA SILVA PEDROSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060763-4 - MARIA ISABEL DA COSTA FONSECA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060762-2 - CELSO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060759-2 - MAURO CICERO DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060778-6 - JOAQUIM MARIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060754-3 - VERA LUCIA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060751-8 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060750-6 - ANTONIO CRISTOVAO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060748-8 - DIOMAR DE OLIVEIRA MONARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060747-6 - MARIA NEVES SIMOES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060743-9 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060739-7 - MATILDE SANTIAGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063672-5 - CINIRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063682-8 - SEBASTIAO FIRMINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063681-6 - ZENAIDE DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063679-8 - ISAURA DA COSTA LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063676-2 - JOSE MARIA MOTTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063673-7 - GENI APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060779-8 - NEWTON GONCALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063670-1 - NELSON ZANQUI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063669-5 - JOSE VELLOSO DE MATTOS FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063664-6 - JOSE DORIVAL DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.063663-4 - JOSE ALBERTO USMARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060787-7 - ANTONIO VICENTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060786-5 - OSCALINA PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ
SOLIS FARHA
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356515-4 - EDSON BENEDITO BAPTISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060551-0 - ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060620-4 - VILMA APARECIDA LOPES COPPI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ
SOLIS FARHA
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060619-8 - ROBERTO AMARAL SAMPAIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060618-6 - ISABEL FREIRE BARROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060556-0 - ALCINDO CRUBELLATTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060554-6 - NELSON ISSAMU NITTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060553-4 - JOSE ANTONIO CAVALCANTE GONZALEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA
THOMAZ
SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB
SP008105).

2006.63.01.060622-8 - JOSE APARECIDO MATURANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.022400-9 - JOSÉ DINIZ SOBRINHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.013086-6 - NILCE SANCHES JULIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.012535-4 - ELCE LOURDES SOUZA ASSIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356681-0 - JOSE ROBERTO DERENZI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356677-8 - JOSE DO CARMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356615-8 - LUZIA CAVALHEIRO LEME (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356525-7 - ALBERTINO CUNHA DOS REIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060724-5 - EDIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060636-8 - DEOLINDA GAMA VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060719-1 - ANTONIO COSTA LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060649-6 - ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060647-2 - OTAVIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060645-9 - OLINDA PALHARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060641-1 - JAIR BARBOSA FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060640-0 - VALDEMAR MARQUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060623-0 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060624-1 - OLINDA PEIXOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060632-0 - MAURO CHICAROLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.060630-7 - LUIZ PAVANI NETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2005.63.01.304599-7 - ELIO LUCAS MEDEIROS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.01.088734-9 - JENÉSIO FERNANDES DE SENA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo

o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar em favor de JENESIO FERNANDES DE SENA aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/01/2007, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 608,52 (SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência

de janeiro de 2009; ii) pagar atrasados, no importe de R\$ 18.496,71 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E

SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presente prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela,

determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, com DIP em 01/02/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.010510-7 - ALBERTO CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e

JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.020173-0 - ADELINO SCHIAVON (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem

resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a elaboração dos cálculos e a majoração do benefício percebido mensalmente pela autora, oficie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis.

Sem prejuízo, oficie-se aquela Vara, remetendo-lhe, também, cópia desta Sentença e após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081881-9 - ALICE MARGARIDA CERQUEIRA DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES

RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105). Ante o exposto:

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VI, do CPC, o pedido de ressarcimento dos valores devidos a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" com aplicação

dos índices de 18,02; 5,38%; maio de 1990 (Plano Collor I);- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);- 7% referente a fevereiro de 1991 %);

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro de 1989); 12,92% referente a julho de 1990 (plano Collor I) e 11,79 % referente a março de 1991 (plano Collor II).

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se .

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.002286-6 - JOAO BENTO DA SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis.

Sem prejuízo, oficie-se aquela Vara, remetendo-lhe, também, cópia desta Sentença e após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002277-5 - EDSON FRANK (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis.

Sem prejuízo, oficie-se aquela Vara, remetendo-lhe, também, cópia desta Sentença e após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.003261-6 - TEREZA DO CARMO ALMEIDA (ADV. RJ110449 - GLORIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da autora Tereza do Carmo Almeida, à aposentadoria por idade rural, desde o

pedido administrativo (DIB na DER em 10/11/2004); pelo que CONDENO o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação e pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo, correspondente a R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e janeiro de 2009, bem como ao pagamento das prestações vencidas no importe de R\$ 23.803,47 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E

SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Concedo de ofício a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da autora Tereza do Carmo Almeida, à percepção do benefício, ressalvando que o autor possui idade avançada e o benefício tem caráter alimentar, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade rural, no prazo improrrogável de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Sem honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.003334-7 - THEREZINHA TONI DE CAMPOS (ADV. SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO

EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse

processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0300/2009

LOTE N.º 18883/2009

2003.61.84.030757-5 - MARLENE MUNIZ LEANDRO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não consta

nos autos virtuais a anexação de ofício em cumprimento a obrigação de fazer, oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada no v. acórdão, e implante a tutela, de forma definitiva, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2003.61.84.055108-5 - LUCI MARIA DE FREITAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a decisão anterior solicitar a juntada da Certidão de Dependentes

fornecida pelo INSS, verifico que no caso em tela a requerente Juliana provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Juliana de Freitas Barboza, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 33988908819, na qualidade de dependente da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Tendo em vista a maioria alcançada em 16/02/2009, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em seu nome. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.075681-3 - WALTER MORENO DE LEMOS (ADV. SP174537 - GIOVANNA GEISA GOMES ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Carlos Antonio Machado Lemos CPF 03356160893 e Paulo Roberto Machado Lemos CPF 06241853899, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.002974-9 - ROGERIO TENANI (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da desistência dos embargos de declaração interpostos

pela parte autora, bem como apresentação de contra razões, remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu. Cumpra-se.

2004.61.84.013469-7 - MANUEL VENTIN GARRIDO (ADV. SP183483 - RODRIGO VENTIN SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a recomposição da conta pela parte autora junto

à Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.014873-8 - NESTOR DOURADO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, mister se faz regular habilitação.

Posto isso, reitere-se intimação para o cumprimento, no prazo de 30 dias, da decisão anterior. Int.

2004.61.84.017432-4 - IVONETE SANTOS BRANCO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Anexem-se aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo 2004.61.84.007806-2. 2) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do ofício do INSS anexado aos autos em 09/01/2009. Int.

2004.61.84.019842-0 - APARECIDO DONIZETE PERCILIANO (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido

o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda

ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.039430-0 - IZABEL MARIA DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP225502 - PAULO FERNANDO NEGRAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo o requerente comprovado sua qualidade de herdeiro da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida.

Com

efeito, defiro o pedido de habilitação de Claudio Aparecido Cerca, na qualidade de sucessore da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo

da demanda o habilitado. Outrossim, verifico que não houve a juntada da procuração do herdeiro outorgando poderes de representação ao patrono. Assim, em que pese o mesmo estar em posse de vários documentos que instruíram o pedido de

habilitação, fica a expedição da requisição de pagamento condicionada a juntada da procuração, isto é, somente com a juntada da procuração poderá o setor competente expedir a requisição. Decorrido mais de 30 (trinta) dias desta decisão sem a juntada da procuração, aguarde-se o cumprimento em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.067857-0 - AILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP269697 - ALÍPIO APARECIDO RAIMUNDO e ADV.

SP158303 - HERCULES AUGUSTUS MONTANHA e ADV. SP168183 - ANA PAULA BARBOSA e ADV. SP205357 -

AISHA AZOR HURI DE SOUZA E SILVA e ADV. SP209650 - LUIZ DE CASSIO DA COSTA LIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO ; ACF PORTAL DO MORUMBI - SAVÓIA COMÉRCIO

LTDA (ADV. SP099287-ROBERTO DA SILVA SANTOS) ; ACF PORTAL DO MORUMBI - SAVÓIA COMÉRCIO LTDA

(ADV. SP179252-SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) ; ACF PORTAL DO MORUMBI - SAVÓIA COMÉRCIO LTDA (ADV.

SP101495-PAULO CESAR DOMINGUES) ; ACF PORTAL DO MORUMBI - SAVÓIA COMÉRCIO LTDA (ADV. SP149592-

MARCO FABIO DOMINGUES) ; ACF PORTAL DO MORUMBI - SAVÓIA COMÉRCIO LTDA (ADV. SP230576-TIAGO

DAMIANI) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2004.61.84.138897-6 - EVELIN DE ANDRADE TALO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifica-se que o benefício

previdenciário da parte autora é de natureza acidentária, havendo incompetência deste juízo. A sentença foi proferida em

agosto de 2004 e, tendo em vista que não houve interposição de recurso, a mesma transitou em julgado. Assim, embora a sentença tenha sido proferida por juízo incompetente, o que acarreta a nulidade, verifica-se a autoridade da coisa julgada material, visto que já houve o decurso de prazo para propositura da ação rescisória. Ademais, não se pode perder de vista os princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema dos Juizados Especiais Federais, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01. Diante do exposto, a fim de evitar intercorrências decorrentes do seu sistema de processamento de revisão, determino a expedição de Ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, elabore os cálculos de liquidação da r. sentença de forma individualizada. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.162337-0 - AUGUSTO SABADIN (ADV. SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores. Outrossim, as alegações da parte quanto ao erro na aplicação do índice do IRSM não se sustentam já que não comprova o alegado. Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa no processo.

2004.61.84.178278-2 - PAULO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.181889-2 - MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.192367-5 - VALDOMIRO LUIZ DA COSTA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição acostada aos autos em 22/01/2009 requer a parte autora o sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias. Determino o prazo suplementar e improrrogável de 90 (noventa) dias para cumprimento da r. decisão 87444/2008. Com a juntada dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.192744-9 - ADELINO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de nº. 87455/2008. Após o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.197909-7 - ANTONIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à 1ª Vara Federal de São José dos Campos para que sejam encaminhadas ao feito certidão de objeto e pé e cópias da inicial, sentença e acórdão proferidos no processo 98.04.013185. Após, tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2004.61.84.207025-0 - LYDIO FERREIRA (ADV. SP243214 - FÁBIO ROGÉRIO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpram os requerentes a habilitação, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, o determinado em decisão anteriormente proferida, juntando aos autos a Certidão de dependentes do autor falecido, comprovando ter sido a Srª Carmen a sua única beneficiária. Com a juntada do documento voltem conclusos, no silêncio, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.220601-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do ofício da Caixa Econômica Federal informando a recomposição da conta anteriormente levantada pela parte autora e, considerando que não há nos autos as razões desta recomposição determino: intime-se a autora para que esclareça as razões da recomposição. Com a juntada dos esclarecimentos, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à CEF para que transforme a recomposição da conta em favor da própria autora para o devido levantamento. Após, dê-se por encerrada a prestação jurisdicional e archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.225565-0 - MARIA JOANA CAPARROZ (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 60 (sessenta)

dias, requerido em petição acostada aos autos, para a juntada da certidão de curatela atualizada. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

2004.61.84.225795-6 - ANA PAULA OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA); MARCIO OLIVEIRA DOS ANJOS(ADV. SP115526-IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Homologo os cálculos da contadoria judicial, conforme dados do parecer complementar. Expeça-se ofício requisitório.

2004.61.84.242291-8 - JOEL DE FARIAS ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF a apresentar, no

prazo de 15 (quinze) dias, prova dos créditos efetuados na conta de FGTS do autor, referentes ao período em que ativo o vínculo de emprego iniciado antes de 22/9/1971. Int.

2004.61.84.250320-7 - BENEDITO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com os extratos anexados pela Contadoria Judicial, constata-se que o benefício previdenciário da parte autora foi cessado em 04.07.2008, pelo Sistema de Óbitos. Assim, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.84.314450-1 - NELSON NUNES DA SILVA (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES

e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos, indefiro o quanto requerido, uma vez que, não se trata de pagamento indevido realizado por funcionário de um banco e sim de valores referentes a outro beneficiário depositados equivocadamente à ordem da Justiça Federal a favor deste. Assim, determino: a) cadastre-se a advogada nomeada, Dr^a. Magali Aparecida de Oliveira Alves, OAB/SP 223797 para que tenha acesso aos autos, mantendo o advogado atual para conhecimento das publicações; b) o prazo, suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra a obrigação de devolver os valores levantados indevidamente, ou seja, 18.198,15 (dezoito mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos), com data do cálculo em julho/2005, devidamente atualizados. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, oficie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo correspondente à quantia acima mencionada, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicando a este juízo o início do desconto. Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto à efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.357581-0 - LEONILIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF no prazo de 15(quinze) dias, apresentando os extratos dos créditos efetuados na conta de FGTS conforme requerido pelo autor. Int.

2004.61.84.358678-9 - VALENTIM ALVES DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF a apresentar, no

prazo de 15 (quinze) dias, prova dos créditos efetuados na conta de FGTS do autor, referente ao vínculo de 1/10/1968 e 24/10/1983 (v. CTPS juntada com a inicial).

2004.61.84.372366-5 - BENEDICTA ELIAS CARDOZO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte interessada na habilitação a cumprir a decisão de 16/12/2008, em especial com a juntada de cópia do cartão de CPF de Luciane Cristina Fonseca de Azevedo. Prazo de 2 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.84.420201-6 - IRVANDO VILLANOVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os esclarecimentos prestados pela D. Contadoria, verifica-se a existência de erro material na sentença, razão pela qual os cálculos devem ser reelaborados. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novo parecer. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2004.61.84.481065-0 - ODULIA FORTES (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento.

2004.61.84.486341-0 - FERNANDO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.494437-9 - DELCIO TREVISAN (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.514510-7 - CATALINA RONDON DARVALO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS conforme Ofício 616/2009 ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.84.531579-7 - CARLO ROTA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.560530-1 - RUTH DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.566608-9 - JOSE GUALBETO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV em 22.06.2007, isto é, a 16 (dezesesseis) meses atrás, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores. Outrossim, observo decorreu tempo suficiente para que o autor conhecesse dos cálculos apresentados pela

Autarquia-ré e disponibilizados no sistema informatizado deste Juizado para manifestação antes do saque. Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa no processo.

2004.61.84.572251-2 - JOAO PIRES CINTRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2005.63.01.016939-0 - SELMA MARIA COUTINHO (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA e ADV. SP123154 - CARLOS FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP144558 - ANA PIMENTEL DA SILVA e ADV. SP187722 - RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora afirma não ter aderido a transação extrajudicial nos termos da Lei 110/01, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documento que comprove a referida adesão nos termos da Lei Complementar acima descrita. Intime-se.

2005.63.01.024991-9 - GABRIEL CESARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da petição instruída com extratos em que a CEF alega o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora. Decorrido prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2005.63.01.090765-0 - RITA BARBOSA VIEIRA (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de cópia de seu comprovante de residência, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2005.63.01.101286-1 - CLAUDINO LUCAS E OUTROS (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE); VANDA FARIA(ADV. SP125135-MONICA TREU); AMANDA LOUISE LOURENCO LUCAS(ADV. SP125135-MONICA TREU); VINICIUS LUIZ LOURENCO LUCAS(ADV. SP125135-MONICA TREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se, devendo ser reguardada a cota dos Requerentes, conforme já determinado. Int.

2005.63.01.118429-5 - MARIA ZELIA PALLOMAR GALLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos ao Setor de Cadastro para retificação do número do Benefício do autor. Após, ao INSS para cumprimento da sentença. Int.

2005.63.01.151728-4 - HEITOR NUNES (ADV. SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Aparecida Beluzo Nunes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 126.083.828-51, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.159155-1 - LAIZE ROSA CURTARELLO (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida

pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.168173-4 - VERA ZULEIDE MANCANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados aos autos visando à demonstração do cumprimento do quanto determinado por este juízo. Este magistrado já se manifestou acerca da matéria em decisão anterior, razão pela qual não há se falar, nesta sede, em verossimilhança no que atine ao asseverado pela parte ré. Por conseguinte, a pretensão deve ser pleiteada junto à Turma Recursal. Int.

2005.63.01.177125-5 - LAERTE PEREZ (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, requerido em petição acostada aos autos, para a juntada da referida certidão. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.178919-3 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);

3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.195601-2 - MARIA LUCIA VIEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA); MANOEL VIEIRA DE LIMA(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LUCILENE

VIEIRA DE LIMA(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); MARIA SOCORRO VIEIRA DE LIMA

(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante da habilitação dos herdeiros do segurado falecido, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, proceda à elaboração dos cálculos de liquidação da r. sentença proferida. Cumpra-se.

2005.63.01.199937-0 - ROSA MARIA DE ARAUJO PESSOA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a CEF peticiona dando notícia do cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora, após, tendo se exaurido a prestação jurisdicional, encaminhem-se

o feito ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. Cumpra-se

2005.63.01.200259-0 - MARIA HELENA FULONI TONELLO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à autora sobre a

informação do banco depositário. Aguarde-se por 30 (trinta) a juntada dos extratos pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.209733-3 - LEO FEINIK BICK (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de dilação de prazo para cumprimento de determinação judicial, uma vez que, embora a sentença extinguindo o processo tenha sido publicada após o protocolo da petição retro, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo de 30 dias concedido pela decisão publicada em 27/06/08, para juntar documentos indispensáveis à propositura da ação. Intime-se.

2005.63.01.216008-0 - ROBERTO RAMOS REZENDE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da planilha de cálculo

apresentada pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que se apure se o depósito efetuado pela CEF está de acordo com os termos da sentença proferida. Com o retorno dos autos, havendo interesse, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias e após tornem conclusos. Intimem-se as partes.

2005.63.01.238529-6 - MARIA CARRILHO FERNANDES ANDREATTA (ADV. SP210140 - NERCI DE CARVALHO e

ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de óbito da Sra. Maria, imprescindível para análise do pedido, determino: a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30

(trinta) dias, a juntada do documento mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.238682-3 - JOSE MARCOLINO BEZERRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em

vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV em 19.07.2007, isto é, a 17 (dezesete) meses atrás, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores.

Outrossim, observo decorreu tempo suficiente para que o autor conhecesse dos cálculos apresentados pela Autarquia-ré e

disponibilizados no sistema informatizado deste Juizado para manifestação antes do saque. Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação

jurisdicional,

dê-se baixa no processo.

2005.63.01.241040-0 - WALDIR WILSON MARAUCCI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em

vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV em 18.07.2007, isto é, a 17 (dezesete) meses atrás, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores.

Outrossim, observo decorreu tempo suficiente para que o autor conhecesse dos cálculos apresentados pela Autarquia-ré e

disponibilizados no sistema informatizado deste Juizado para manifestação antes do saque. Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação

jurisdicional,

dê-se baixa no processo.

2005.63.01.241651-7 - JORGE LUIS RIBEIRO (ADV. RJ016796 - SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Peticona a Caixa Econômica

Federal no sentido de informar que o autor aderiu à transação extrajudicial nos termos da Lei Complementar 110/01, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora. Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente ou com sua concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2005.63.01.246844-0 - RODRIGUES PEDRO DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que se obteve a procedência de pedido revisional de benefício. Noticiado o óbito do autor, foi concedido aos seus herdeiros prazo para apresentação da documentação necessária à instrução do pedido de habilitação, porém os interessados quedaram-se inertes. Ante o exposto, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.248694-5 - KUNIYOSHI DEGAKI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Makie Degaki, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 161.144.398-99, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.249959-9 - GIL PACHECO SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu advogado, busca rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente e pela via adequada, isto é, em sede recursal. Ressalte-se que a sentença manifestou-se acerca dos juros progressivos, rejeitando a pretensão do autor. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença e da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta do demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.250699-3 - ORILIA DA SILVA (ADV. SP131446 - MARIA MADALENA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cadastre-se o nome do advogado indicado na petição e renove-se a intimação para manifestação, nos termos do despacho de 07.07.2008.

2005.63.01.250954-4 - JOSE LUIZ TONISSI (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.253454-0 - PEDRO PAULO DA SILVA MELO (ADV. SP166884 - KELLY CRISTINE ZAMBON RUSSO e ADV. SP177020 - FABIO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.256262-5 - NOEMIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A sentença condenou a CEF nos seguintes termos:"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente." A CEF, por seu turno, anexou documento noticiando a adesão da parte autora ao acordo da LC 110/2001 que cuida justamente dos dois únicos planos concedidos pela

sentença, transitada em julgado, e ou acordo pela Lei 10.555/02, que dispensa termo de adesão firmado quando tratar de valor inferior a cem reais. Intimada a parte autora requer os índices da condenação e outros mais, não acolhidos na condenação. Diante dos termos da sentença, não há crédito a ser executado. A autora já teve sua pretensão satisfeita. Por outro lado, não pode reabrir a discussão em torno de índices não reconhecidos pela sentença.

2005.63.01.256343-5 - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação

a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.262490-4 - LUIS FERNANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ARNALDO

OTACILIO DA SILVA(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL); LUCIANA DA SILVA(ADV. SP212583A-ROSE MARY

GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da habilitação dos herdeiros do

autor falecido, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2005.63.01.276635-8 - JOAO FELIPIN FERNANDES (ADV. SP116806 - OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Peticona a Caixa Econômica

Federal informando que o autor aderiu ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora.

Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente ou no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2005.63.01.279792-6 - LUZIA TIZOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que

a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou as 36 parcelas convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c.

267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.283334-7 - AURITA SOARES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo o requerente comprovado sua qualidade de herdeiro da autora, têm direito ao recebimento

dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro

o pedido de habilitação de Elias Jorge Nunes da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 043.378.518-79, na qualidade de sucessor da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.294341-4 - JOAQUIM DE SOUZA NETO (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.294765-1 - ELIO ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Necessária a remessa do feito à Contadoria

deste Juizado para dirimir a questão de valores a serem pagos à parte autora. Após, a elaboração de parecer e cálculos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2005.63.01.296677-3 - FRANCISCO ALDOMIRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.303483-5 - JOSE VICTOR DANIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no

prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento do julgado, tendo em vista os documentos juntados pela parte autora. Int.

2005.63.01.306640-0 - MARIA DA SILVA PAIVA E OUTRO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ);

ANTONIO PAIVA(ADV. SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de manifestação do INSS no prazo que lhe foi concedido, homologo

os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição suplementar no montante de R\$ 7.432,14 (SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), bem como que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao reajustamento da renda mensal da autora, conforme valores apurados pela contadoria e pague as diferenças do denominado "complemento positivo", sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Cumpra-se.

2005.63.01.318289-7 - ROBERTO PINTO LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo adicional de 30

(trinta) dias, para que junte cópia integral do processo administrativo NB 117.723.730-7, sob pena de extinção do processo. Int.

2005.63.01.354145-9 - ROBSON LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY e ADV. SP251100 - RICARDO DE MORAES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO

ALTOBELLI ANTUNES) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com

relação aos expurgos inflacionários. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, (via internet) por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA

CONSTITUCIONAL DO

ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO,

DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001.As questões correlatas à execução ou validade do acordo e ao levantamento do saldo

da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.355538-0 - SONIA MARIA PONCIANO DA SILVA DANTAS (ADV. SP193696 - JOSELINO

WANDERLEY e

ADV. SP251100 - RICARDO DE MORAES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO

ALTOBELLI ANTUNES) : "A ré comprovou, documentalmente, a adesão da parte autora ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, com a conseqüente correção da conta vinculada do FGTS. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Ademais, incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE

A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO

CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução

ou validade do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2006.63.01.012895-1 - RUFINA DAS DORES SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2006.63.01.013330-2 - ROBERTO APARECIDO ROMUALDO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);

3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que

proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.014212-1 - EDNA MARIAN ZANON (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se

baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.016445-1 - JUSTINO DE MORAIS (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente

processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2006.63.01.028031-1 - DIRCE TEZINI GIACOMETTO (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 84 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.036251-0 - JOAO GABRIEL (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com fundamento na súmula vinculante

nº 01 do

Supremo Tribunal Federal, intime-se o exequente e archive-se. Cumpra-se.

2006.63.01.038170-0 - JORGE DAS CHAGAS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias sobre o cumprimento do julgado, tendo em vista os documentos juntados pela parte autora.Int

2006.63.01.041670-1 - FRANCISCO VAZ PEDROZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias sobre o cumprimento do julgado, tendo em vista os documentos juntados pela parte autora. Int

2006.63.01.041741-9 - CLAUDEMIR CHARLEAUX E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ROSANGELA CHARLEUAX(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CRISTIANO CHARLEAUX(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ROSIMEIRE CHARLEAUX (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); HELENICE CHARLEAUX(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias. Silente, dê-se baixa nos autos. Int.

2006.63.01.042277-4 - JOSE MARTARELLI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do silêncio da parte autora quanto a manifestação da CEF de que a conta vinculada do autor já foi remunerada com a progressividade dos juros, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.053798-0 - ZELIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP179276 - ELIANA EVANGELISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Requerente para que, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento, junte documentos pessoais (RG e CPF), certidão de casamento e eventual carta de concessão de pensão por morte. Int.

2006.63.01.054540-9 - SEBASTIAO MARQUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 29/6/2007: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Silente, archive-se. Int.

2006.63.01.058658-8 - HELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pela autora e designo o dia 17/03/2009 às 14h45 para a realização de perícia médica com psiquiatra, aos cuidados da Drª. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste prédio, ficando a autora advertida de que nova falta ensejará a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2006.63.01.059645-4 - FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP159035 - HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também

diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juizado, em especial a celeridade processual.

In casu, a demora do julgamento do presente feito decorre da existência de divergência nas provas apresentadas, cuja responsabilidade é da parte autora no sentido de comprovação do alegado. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Por outro lado, quanto ao pedido de inclusão em pauta-extra, restando o feito em termos para julgamento, agendo audiência para conhecimento de sentença, para o dia 16/06/09, às 15:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Cancele-se audiência agendada na pauta de instrução e julgamento (dia 25/09/09, às 16:00 hs). Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.064259-2 - CLOTILDE ANTONIA DE LIMA LOPES (ADV. SP200172 - DJENANE DE ABREU VIRGINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

o requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Benedito Lopes, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 057.240.408-59, na qualidade de dependente da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.069674-6 - MARIA ISABEL DA SILVA ALVES (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição anexada pela parte ré. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa. Int.

2006.63.01.072626-0 - JACYRA BENEDICTO (ADV. SP233046 - JOAO PAULO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição do autor, anexada aos autos em 10/2/2009, comprove o

réu, no prazo de 10 dias, a implantação do benefício, nos termos da sentença. Int.

2006.63.01.074229-0 - HARUE KANASHIRO UIHARA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente

processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2006.63.01.076357-7 - DIOGENES SILVEIRA (ADV. SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga o autor certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.63.01.076709-1 - MARIO PAES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o autor, documento que indique o número de seu Benefício, tendo

em vista que os documentos acostados à inicial e indicado nas petições protocolizadas pertencem a outra pessoa. Prazo: 10(dez) dias. Devidamente regularizados os autos, ao Setor de Atendimento e Distribuição para as devidas retificações no

cadastro dos autos. Após, ao INSS para cumprimento da sentença. Int.

2006.63.01.076862-9 - BENEDITO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ana Maria Pereira da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

250.679.628-28, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.078160-9 - EDUARDO MANCINI E OUTRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); NEUSA DA SILVA MANCINI(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento integral do objeto da condenação. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.084487-5 - ANTONIA ROSA DA ROCHA (ADV. SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o prazo previsto no laudo médico de 19/03/2007 para reavaliação da autora expirou em 19/03/2008, determino seja submetida à nova avaliação, a qual designo para o dia 20/10/2009 às 10h30, com o Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá trazer novos documentos médicos comprobatórios da continuidade de sua incapacidade. Deverá o Sr. Perito Judicial esclarecer, no caso de término da incapacidade ocorrido após a expiração do prazo de reavaliação, a data em que ocorrida a extinção da incapacidade anteriormente verificada. E, para que não se alegue prejuízos, procedo à análise do pedido de tutela antecipada. De fato, verifico estarem presentes os pressupostos necessários para concessão da medida requerida, consubstanciados no laudo pericial de 19/03/2007, em que constatou-se a incapacidade total e temporária da autora, bem como a qualidade de segurada, o cumprimento de carência e o caráter alimentar do benefício. Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da intimação desta decisão, proceda ao restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/505.066.017-0) à autora Antonia

Rosa da Rocha. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.085206-9 - CARMINE TANZILLO JUNIOR (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X BANCO DO

BRASIL S/A : "A Justiça Federal é incompetente para processar e julgar ações em que o Banco do Brasil é parte, nos termos da Súmula 508 do STF ("Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S.A."), somente se justificando a atração da competência federal se existente litisconsórcio necessário, o que não é o caso dos autos. Assim, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal e declino da competência para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa imediata dos autos à Justiça Estadual, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.002659-9 - VALDIR DE SOUZA MATOS (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, de acordo com a

informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que foi calculado com base no salário de contribuição na data do acidente. Assim, como a data do acidente foi anterior a março de 1994, o salário de contribuição utilizado estava fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. O índice

pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94.

Desse

modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.002789-0 - ZILDA FIRMO DE MELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A decisão proferida no termo nº 35.229 em 20/02/2009 contém erro material consistente na incorreta digitação do nome das partes e número do processo. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar como parte autora:

Zilda Firmo de Mello, ré: CEF e processo nº 2007.63.01.002789-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.009340-0 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não

consta

nos autos virtuais a anexação de ofício em cumprimento a obrigação de fazer, oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas), sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença e implante a tutela, de forma definitiva, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2007.63.01.010719-8 - AMALIA ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130276 - ELIAS DE PAIVA); CASSIA

ARAUJO DOS SANTOS LEITE(ADV. SP130276-ELIAS DE PAIVA); OSWALDO CRUZ LEITE(ADV. SP130276-ELIAS DE

PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de levantamento de verbas complementares depositada na conta vinculada de titular falecido em 09/05/2004, decorrentes de Planos Econômicos. Contudo, a parte autora deverá comprovar, em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a adesão do titular falecido ao contido na LC 110/2001, mediante a juntada do respectivo Termo de Adesão previsto no artigo 4º, I, da LC 110/2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.913/2001. Intime-se.

2007.63.01.012356-8 - ANTONIO CASSIANO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e

ADV. SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA); NEUZA ALVES DE JESUS FRANÇA(ADV. SP045683-

MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do equívoco

constatado, recebo o recurso dos autores, para prosseguimento nos termos legais. Int.

2007.63.01.017218-0 - SILVIO ROBERTO SCHIAVINATTO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Orlanda Carnelutti Schiavinatto, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 160.647.508-80, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.020215-8 - EULALIA ORDONEZ DAGRAGNANI (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada em 31/10/2008, archive-se o feito. Int.

2007.63.01.023450-0 - CLEUSA CATARINA BRITO (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada.

2007.63.01.026323-8 - EDVALDO TADEU CAMERA FERNANDES (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS

SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 12/01/2009: Indefiro a produção de prova testemunhal, por impertinente, fazendo-o com fulcro no artigo 400, II do CPC.

2007.63.01.028100-9 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso de

sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.029952-0 - MARY LUCY CAPPI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se

baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.030004-1 - FRANCISCO EMILIO GRANATO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.030425-3 - SHINJI TERAHARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em atenção ao termo de prevenção anexado, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo nº 1999.61.00.023214-0, que tramitou junto à 1ª Vara Federal Cível desta Capital, de forma a verificar eventual litispendência/coisa julgada. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.030713-8 - EDNEIDE FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP182766 - CLARISSE ABEL NATIVIDADE); EDNEUMA FELIX DA SILVA(ADV. SP182766-CLARISSE ABEL NATIVIDADE); ANA PAULA FERREIRA MATOS(ADV. SP182766-CLARISSE ABEL NATIVIDADE); JULIO JOSE FERREIRA MATOS(ADV. SP182766-CLARISSE ABEL NATIVIDADE); MARIA AUXILIADORA FERREIRA FELIX - ESPOLIO(ADV. SP182766-CLARISSE ABEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente (v. informação de fls. 71 da inicial). Faça-se conclusão ao gabinete central. Int.

2007.63.01.031371-0 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.032076-3 - MARIO ZONARO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do termo de prevenção anexado, junte a parte autora cópia das petições iniciais, sentença e acórdão, se houver, dos processos apontados no aludido termo, para verificação de eventual litispendência/coisa julgada. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.032221-8 - EDSON DE SENA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Faça-se conclusão ao gabinete central. Int.

2007.63.01.032238-3 - ENEAS VENANCIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer cópias das principais peças dos processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.032260-7 - RUTH RUSSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo

Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos determino: 1- que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 14ª Vara Cível de São Paulo sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos 980001855-7 a fim de se apurar possível litispendência. Int.

2007.63.01.034482-2 - LAZARO AUGUSTO LEMOS (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 35 parcelas das 84 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.034699-5 - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos determino: 1- que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 24ª Vara Cível de São Paulo sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos 2004.61.00002208-7 a fim de se apurar possível litispendência. Int.

2007.63.01.034706-9 - JOVELINA TARTARELI MENDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer cópias das principais peças dos processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.034728-8 - OSWALDO LAFERRERA JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 9800401024, em trâmite perante à 6ª Vara Federal Cível. Não basta a verossimilhança da alegação, sendo necessária a urgência para antecipação de tutela. Assim sendo, indefiro o pedido. Inexistindo litispendência ou coisa julgada, tornem conclusos para sentença de mérito.

2007.63.01.034740-9 - HIRAM CAROLINO FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer cópias das principais peças dos processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.034814-1 - EDISON TERUAKI MORITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos determino: 1- que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 22ª Vara Cível de São Paulo sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos 9800334270 e 2004.61.00003528-8 a fim de se apurar possível litispendência. 2- que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 1ª Vara Cível de São Paulo sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos 2004.61.00031892-4 a fim de se apurar possível litispendência. Int.

2007.63.01.034839-6 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer cópias das principais peças dos processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.035088-3 - QUEIQUI IANASE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido formulado nesta ação é distinto

do
apresentado no processo indicado no termo de prevenção. Assim, faça-se conclusão ao gabinete central para sentença.
Int.

2007.63.01.035097-4 - GERALDO LUIZ PERIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 45
(quarenta e
cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. No mesmo prazo apresente o autor cópia do comprovante de
residência
com CEP. Int.

2007.63.01.035299-5 - WATARO TIBA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos documentos apresentados,
verifico
não existir identidade deste feito com o processo indicado no termo de prevenção. Faça-se conclusão ao Gabinete
Central, para oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.037654-9 - ISABEL SANCHES PONGELUPPE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro ao autor o prazo
de 45 dias
para a juntada de cópia do processo 200461000314323. Int.

2007.63.01.038034-6 - ANA MARIA ALVES CALDAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação
constante
no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de
extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e
certidão
de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.038667-1 - EVANEIDE RODRIGUES CASALLI (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte
autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo
índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto
Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 96 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo
nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do
processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c.
267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.038730-4 - RITA DE CASSIA VIANA LYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer
aos
autos, no prazo de 30 dias, cópia do processo indicado no termo de prevenção.

2007.63.01.038874-6 - YARA RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não existir
identidade
deste feito com o processo indicado no termo de prevenção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuno
julgamento. Int.

2007.63.01.040665-7 - LAURO FUMIYUKI OTSUKA E OUTRO (ADV. SP042425 - LUIZ CARLOS CAIO
FRANCHINI
GARRIDO); GILDA MARIA FREIRE OTSUKA(ADV. SP042425-LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Anote-se a prioridade na
tramitação dentre processos com a mesma matéria, seguindo-se a ordem cronológica em relação a demais autores nas
mesmas condições. Aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.040733-9 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP163999 - DENISE TANAKA DOS SANTOS (DPU)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JULIETE DAVINA DA SILVA RODRIGUES (ADV.) ; DAIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV.) : "Defiro o quanto requerido pela autora. Intimem-se suas testemunhas, com urgência, considerando que a audiência está agendada para 13/03/2009. Cumpra-se.

2007.63.01.041226-8 - JOAQUIM JESUS DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2007.63.01.041360-1 - RENATO ENRIQUE DA SILVA (ADV. SP213587 - VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista que o processo indicado no termo respectivo indica pretensão relativa à conta diversa da que se refere o objeto da presente, razão pela qual não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Tendo em vista que a titular da conta poupança é falecido, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o termo de inventariante ou o formal de partilha caso o inventário já tenha se encerrado. No caso de inexistência de inventário aberto ou de existência de inventário findo sem a menção da conta-poupança referida nos autos, deverá ser juntada cópia de RG e CPF de todos os herdeiros que deverão outorgar procuração ao autor para representar-lhes na presente demanda. Por outro lado, analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos. As determinações supra devem ser cumpridas dentro dos prazos indicados, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.041671-7 - CLEIDE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO); PRISCILLA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP200024-EDINALDO DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista que o processo indicado no termo respectivo indica pretensão relativa à conta diversa da que se refere o objeto da presente. Analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.041808-8 - SUMIKO TOMA (ADV. SP234360 - EMY OTSUKA OGATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.041852-0 - CAMILA FECHIO DOURADO E OUTRO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO); JOSE PAULO FECHIO(ADV. SP201750-ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista que o processo indicado no termo respectivo indica pretensão relativa à conta diversa da que se refere o objeto da presente. Analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição

bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de

planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.041853-2 - JOSE PAULO FECHIO E OUTRO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO);

CRISTINA MARTINEZ FECHIO(ADV. SP201750-ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que os processos apontados no

Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, uma vez que se trata de contas poupança distintas, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Defiro a juntada dos comprovantes de endereço anexados aos autos em 14/06/2007. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.041938-0 - MARIA LUIZA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O processo indicado no

termo de prevenção foi instaurado entre as mesmas partes e possui causa de pedir idêntica à da presente demanda. Necessária, pois, a reunião dos feitos, nos termos do art. 105 do CPC, providência que ora determino. Em seguida, intime-

se a parte autora a regularizar o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.041950-0 - MARIA LUIZA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias, apresente cópias dos extratos das contas de poupança nº 65.116-8, 64.700-4 e 65.167-2, referentes aos meses de junho e julho de 1987, bem como elabore demonstrativo do crédito, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.63.01.042314-0 - MARCIA APARECIDA DE MENDONCA BOULOS E OUTRO (ADV. SP131483 - ANDREA AYAME MATUNAGA); PAULO BOULOS(ADV. SP131483-ANDREA AYAME MATUNAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo

Indicativo de Prevenção anexado aos autos, esclareça o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir com os processos 2007.63.01.42305-9 e 2007.42459-3, em trâmite neste Juizado, colacionando, inclusive, comprovação de abertura de contas poupança junto à Caixa Econômica Federal. Outrossim, defiro a juntada dos documentos pessoais e dos comprovantes de endereço conforme requerido. Intime-se.

2007.63.01.042492-1 - FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS TAUBEMBLATT (ADV. SP231577 - DOUGLAS

KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos extratos da conta bancária do período cuja correção se pretende, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

2007.63.01.042553-6 - ARLINDO FERRAZ ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a

autora acerca do comprovante de adimplemento do acordo, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deve a ré anexar aos

autos o instrumento do acordo. Int.

2007.63.01.042749-1 - JAHIR DUARTE E OUTRO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); APARECIDA DIRCE BIFE DUARTE(ADV. SP229720-WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 18/3/2008: Recebo o aditamento.
Cite-se.
Int.

2007.63.01.042947-5 - PASQUINA SCISCI LUCA (ADV. SP174125 - PAULA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, visto versarem sobre o pagamento de diferenças de atualização monetária em contas de poupança mantidas em agências distintas (1617 e 1602). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias, apresente cópias dos extratos referentes aos períodos pleiteados das contas de poupança mantidas na agência 1617, renovando a solicitação por escrito ao Banco, elaborando demonstrativo do débito e adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.63.01.043305-3 - IRACY NEUSA CAVALLARO FIGUEIREDO (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Note-se que o réu foi o BACEN e não houve apreciação de mérito. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias, apresente cópias dos extratos das contas de poupança mantidas na agência 0239-9, bem como elabore demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.01.043320-0 - MARA APARECIDA MOSCARDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Não há litispendência com os feitos indicados no termo de prevenção. Prossiga-se, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.043468-9 - RICARDO JOSE ACQUISTI E OUTRO (SEM ADVOGADO); JANDIRA GUIMARAES ACQUISTI - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há litispendência com os feitos indicados no termo de prevenção. Prossiga-se, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.045016-6 - ZENAIDE GRECO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 17 parcelas das 24 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.046154-1 - ROBERTO GUARIZE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.046261-2 - ISABEL SANCHES PONGELUPPE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer cópia dos processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.046271-5 - PEDRO SCHIAVETTI NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.046284-3 - INES VIOTO PIRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer cópia do processo indicado no termo de prevenção, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.046839-0 - ORNELLA MASTROIANNI (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 96 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.047614-3 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, apresentem os interessados, em 10 dias, certidão de objeto e pé do processo apontado na pesquisa de prevenção, anexada aos autos, para que possa ser verificada eventual violação à coisa julgada. Int.

2007.63.01.048793-1 - JOSE MARIANO DOS SANTOS NETO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, eis que o patrono da parte autora tem pleno acesso a todos os documentos a ela relacionados. Renovo o prazo de 30 dias para cumprimento da decisão proferida em fevereiro de 2008. Int.

2007.63.01.049648-8 - MARLENE APARECIDA DEL PASSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos documentos apresentados, verifico não existir identidade deste feito com o processo indicado no termo de prevenção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.055923-1 - SUELI BOCCHILE (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intime-se

2007.63.01.056882-7 - CLAUDIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez)

dias, se manifeste com relação à proposta de acordo efetuada pelo INSS, anexada aos autos em 27/01/2009, bem como acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial referente à proposta mencionada. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.057675-7 - JOANA LAURENTINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP076520 - SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável

de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente documento, no qual conste o número de seu benefício previdenciário, a fim de que seja possível a elaboração de cálculos de liquidação da r. sentença. Decorrido sem manifestação, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.63.01.057764-6 - LEANDRO PRADO PERRELA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Afasto a prevenção

indicada no termo respectivo, uma vez que o processo indicado, conforme certidão de objeto e pé anexada pela parte autora em 02/04/2008, teve como objeto a correção da poupança quanto aos Planos Econômicos Bresser e Verão, diferentemente do que se pretende no presente feito, cujo pedido é relativo aos Planos Collor I e Collor II. Assim, tendo em

vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).Int.

2007.63.01.058080-3 - GIZELA VARKULJA E OUTRO (ADV. SP247379 - EDELMO NASCHENWENG e ADV. SP247380

- IAN BUGMANN RAMOS e ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG); JOAO VARKULJA -- ESPOLIO(ADV.

SP247379-EDELMO NASCHENWENG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição do autor, datada de 14/12/2007, como aditamento à inicial, para fins de alteração

do valor atribuído à causa, devidamente comprovado em planilhas de cálculo. De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível compete processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Como o valor atribuído à causa pela parte autora supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e declino da competência para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa imediata

dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim

de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061463-1 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em

vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2007.63.01.065270-0 - MARIA LUZIA DE ANDRADE MARTINEZ (ADV. SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso de

sentença em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões. A questão acerca do levantamento de valores deverá ser formulada perante a 2ª instância. Int.

2007.63.01.065831-2 - MARIA NEUSA SOARES ADRIANO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o vencimento do prazo previsto no laudo médico

anterior e tendo em vista a necessidade de esclarecimentos quanto à data de início da incapacidade da autora, nos termos da petição de seu patrono, datada de 25/09/2008, determino a realização de nova perícia médica para o dia 07/04/2009, às 9:15 horas, com o Dr. Leomar Severiano Arroyo, no 4º andar deste juizado. Com a juntada do novo parecer, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.065833-6 - EDITH DE SOUZA OLIVEIRA DO VALE (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que o perito judicial

fixou a data de início da incapacidade da autora em 14/04/2008, quando a autora não mais possuía qualidade de segurado. Contudo, considerando que a data de início da doença foi fixada em 11/09/2006, quando foi requerido seu afastamento do trabalho por seu médico particular (vide resposta ao quesito nº 02), retornem os autos ao perito judicial subscritor do laudo, para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da possibilidade de autora já se encontrar incapacitada desde esta data. Com a juntada do parecer, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.067700-8 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JOSEFA DE FATIMA

GONÇALVES (ADV.) ; DIEGO CANDIDO GONÇALVES (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora acerca das certidões

negativas anexadas aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.069721-4 - VIRGINIA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP063014 - NIVALDO FRANCISCO DE PAULA);

GUSTAVO DE MATOS SANTOS GUIMARAES(ADV. SP063014-NIVALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que tome ciência da documentação anexada aos autos, com prazo de 5 dias para eventual manifestação. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.63.01.069783-4 - MARIA RACHEL MARQUES MORAIS (ADV. SP028961 - DJALMA POLA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária, em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto

é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Após a juntada dos extratos, caso o autor entenda que atribuiu valor à causa erroneamente, deverá emendar a inicial para alterar o valor dado à causa, comprovando, por intermédio de planilha de cálculos, o real proveito econômico que pretende obter com a ação. Somente então será possível a análise da competência para processar e julgar o feito, razão pela qual indefiro, por ora, a remessa dos autos à Vara Federal Comum.

2007.63.01.071581-2 - KELY BUENO GALDI (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o Procurador Federal para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do quanto explicitado pela parte autora. Int.

2007.63.01.072379-1 - EUGENIO MARRACCINI (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados

pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.072973-2 - MARCIO PINHEIRO GIOLITO (ADV. SP088498 - EDEVALDO TIUSSO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : " Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2007.63.01.073083-7 - HEDYWALDO HANNA E OUTRO (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA); WALKIRIA NEME HANNA SANTOS(ADV. SP222536-GUILHERME SANTOS HANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária, em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a

condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Após a juntada dos extratos, caso o autor entenda que atribuiu valor à causa erroneamente, deverá emendar a inicial para alterar o valor dado à causa, comprovando, por intermédio de planilha de cálculos, o real proveito econômico que pretende obter com a ação. Somente então será possível a análise da competência para processar e julgar o feito, razão pela qual indefiro, por ora, a remessa dos autos à Vara Federal Comum.

2007.63.01.073656-6 - JOSE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de certidão de objeto e pé e de cópias da inicial, sentença e acórdão da ação trabalhista movida pela parte autora. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.074815-5 - MARIA NEUSA DE SOUSA (ADV. SP184916 - ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.078861-0 - AMARO CLARO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior. Int.

2007.63.01.079270-3 - IVANILDO DE ALMEIDA NOBREGA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para cálculos. Int.

2007.63.01.079987-4 - MAURA TEIXEIRA DE FARIA FERRAZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias integrais de todas as sua (s) CTPS e de eventuais carnês de contribuição, para a comprovação de suas atividades laborativas. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.080267-8 - AUTA ANA DOS ANJOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 265, IV, "a" do Código de Processo Civil. A parte autora deverá apresentar cópia das principais peças da ação de reconhecimento nº 100.08.630857-1, tais como contestação, decisões, documentos e demais provas produzidas, bem como sentença, tão logo proferida. Decorrido o prazo de 1 (um) ano (art. 265, §5º do CPC) sem encerramento do processo, deverá a autora apresentar cópia do processo até a fase em que se encontrar, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.081474-7 - MARIA DO CARMO MACHADO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o INSS - por meio do Procurador federal

- para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a petição da parte autora. Int.

2007.63.01.081519-3 - JOSE MESTNIK FILHO (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por ora, a remessa dos autos à Vara Federal Comum. (...). Pois bem, o valor atribuído à causa pelo autor (R\$ 21.664,30) era inferior a 60

salários

mínimos na data do ajuizamento da ação (R\$ 22.800,00), motivo pelo qual a competência para processar e julgar a presente demanda é deste Juizado Especial Federal. No entanto, caso o autor entenda que atribuiu valor à causa erroneamente, concedo o prazo de 10 dias para que emende a inicial, alterando o valor dado à causa e comprovando, através de planilha de cálculos, o real proveito econômico que pretende obter com a ação. Sem prejuízo, analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.081540-5 - TEREZINHA MARLENE DA FONSECA RETT (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação para que a

parte autora se manifeste acerca da proposta de acordo. Int.

2007.63.01.082519-8 - MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do

processo administrativo em nome da autora, comprovando os motivos da suspensão do benefício, em 30 (trinta) dias, sob

pena de desobediência, coosignando-se no ofício que já se trata de reiteração para apresentação do PA. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.082707-9 - JORGE JEZIERSKI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para parecer. Int.

2007.63.01.082874-6 - AMARILDES BERNARDES VIEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por fim, anoto que em se tratando de verba de

caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 560.039.476-0), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se. 2- Constatada a incapacidade temporária da parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para parecer. Int.

2007.63.01.082877-1 - ISABEL MOTTA ARAUJO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para parecer. Int.

2007.63.01.082879-5 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a remessa dos autos ao perito para que

este responda aos quesitos apresentados pela parte autora, que se encontram na inicial, e aos demais esclarecimentos contidos na petição anexada ao feito em 09/01/09. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos a esta

Magistrada. Int.

2007.63.01.082881-3 - MARGARIDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com efeito, ainda que em uma análise

superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 560.426.860-3) e

conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Acrescento, que no parecer apresentado o perito esclareceu que a data do início da incapacidade da parte autora é JUNHO DE 2004, sendo certo também que após essa data o próprio INSS já concedeu o benefício em questão, por duas vezes, à autora. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e

determino

o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 560.426.860-6), devendo o INSS proceder à imediata implantação do

benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se. 2-

Constatada a incapacidade total e permanente da parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para parecer. Int.

2007.63.01.085565-8 - EDSON NORBERTO BARNI (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI e ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segue sentença.

2007.63.01.085660-2 - MARIA CAVALLINI (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 72 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.086228-6 - ALICE DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o erro material da decisão proferida em 10.02.2009, determino que onde se

lê na decisão: "a juntada da relação dos salários de contribuição após dezembro de 2005", passe a constar: "a juntada da relação dos salários de contribuição após dezembro de 1995". Mantenho os demais termos da decisão. Intimem-se.

2007.63.01.086685-1 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora a respeito da proposta

de acordo apresentada pelo INSS em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.087820-8 - CELINA PEREIRA DA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo

apresentada pelo INSS em 03.02.2009, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Após, cls. Int.

2007.63.01.088548-1 - OLGA SOLDERA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA); SONIA CARNAZZA DE ALMEIDA SALLES(ADV. SP152323-EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a habilitação requerida.

Anote-se no Sistema a alteração no polo ativo da ação, para constar o nome da 2ª autora como representante do espólio da 1ª autora. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088759-3 - BENICIO VICENTE DE PAULA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença

apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se

baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.089321-0 - PANIFICADORA JOAQUINA RAMALHO LTDA EPP (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE)

X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E OUTRO(ADV. SP011187 - PAULO BARBOSA DE

CAMPOS NETO e ADV. SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Na condição de sujeito ativo

do tributo questionado nos autos, a parte ré tem o dever de esclarecer tudo quanto diga respeito às prestações recolhidas.

Lembre-se que "ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade" (art. 339 do CPC). Portanto, não merece reparo a decisão proferida no dia 12/12/2008. Int.

2007.63.01.089354-4 - NELSON JOSE PONZONI (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 96 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.089618-1 - SIMONE DE SOUSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complemento à decisão de 18/02/2009, intime-se o procurador do autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS em 17/02/2009.

2007.63.01.089981-9 - JOSE EPIFANIO FILHO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor foi submetido à perícia com médico ortopedista e que

consta dos autos exame audiométrico que aponta a existência de perda auditiva grave bilateral, entendo conveniente a avaliação desta moléstia por especialista, razão pela qual determino a realização de perícia médica na especialidade otorrinolaringologia, com o Dr. Fabiano Haddad Brandão, no dia 02/04/2009, às 08:00 horas, a ser realizada na Alameda

Santos, nº 212 - Cerqueira César - São Paulo - CEP: 01418-000. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.090154-1 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o

processo registrado sob nº. 2004.61.19.002201-8 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC,

visando o autor a análise de seu pedido administrativo, que foi indeferido. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.090673-3 - SUELI FREDERICO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 96 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.090878-0 - JOAO BATISTA BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev,

constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou as 48 parcelas convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.091611-8 - EVALDO PRADO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 60 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da

Lei acima citada em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.092263-5 - LIDIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 72 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.092314-7 - JORGE FELIX DA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou as 48 parcelas convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.092568-5 - TAKASHI HAMAGUTI (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou as 24 parcelas convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.092635-5 - JOSE CABECO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou as 36 parcelas convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.093597-6 - PAULO ROGERIO SANTOS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Logo, a despeito da renúncia ao excedente manifestada pela parte autora, o declínio de competência faz-se de rigor. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Int.

2007.63.01.093654-3 - JOSE VITOR DE SOUZA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora em sua petição datada de 20/02/2009, o perito médico redigiu com clareza o laudo e o fundamentou, não havendo razão em fazer outra perícia

médica. Importante registrar que o perito médico judicial se pautou nos documentos apresentados pela parte autora para chegar às suas conclusões. Int.

2007.63.01.093702-0 - JOSE ELEUTERIO HERMENEGILDO (ADV. SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste em dez dias acerca da petição da CEF anexada aos autos em 04/07/2008. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.094337-7 - PAULO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP174004 - PATRÍCIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que na audiência de instrução e julgamento a parte autora desistiu do cômputo do período laborado como estatutário (24/04/79 a 18/07/81) e tendo em vista que se trata de autor que já recebeu aposentadoria por tempo de contribuição indevidamente, o que indica que o requerente possivelmente tenha algum débito em aberto com a Autarquia previdenciária, determino a abertura de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, ao Procurador do INSS, Dr. Augusto Grieco, para análise do caso e oferecimento de proposta de acordo nos autos, se for o caso. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.20.000023-8 - PEDRO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com Ofício anexado aos autos virtuais, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 46 parcelas das 48 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.20.000107-3 - ALFREDO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 14 parcelas das 60 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.20.000537-6 - VICENTE GONÇALVES ROMEIRO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maristela Rodrigues Romeiro, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 248.930.528-02, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.000610-1 - NORIVAL BERNADES (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário, que já pagou 51 parcelas das 96 convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.20.002543-0 - SILVANA SUELY SILVERIO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.001853-4 - ANDRE LUIS DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O laudo pericial não é claro no que tange à qualidade de deficiente da parte autora, pois apesar de descrever indivíduo com limitações, conclui que se trata de pessoa apta para o trabalho. Dessa forma, por ora, não há possibilidade de deferimento do pedido de tutela antecipada que demandará, no caso concreto, avaliação do Magistrado que irá presidir a audiência de instrução. Nestes termos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.002389-0 - ROSIMEIRE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, determino a realização de perícia médica no dia 26/05/2009, às 13:00 horas, na especialidade clínica geral, com o Dr. José Otávio de Felice Júnior. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente toda a documentação médica. Fica, ainda, a parte autora ciente de que deverá apresentar todos os documentos médicos originais no dia da perícia. Em se tratando de exames consistentes em imagens, estas também deverão ser apresentadas. Int.

2008.63.01.002814-0 - DIONISIO APARECIDO DE MACEDO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de demanda em que foi prolatada sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito no dia 29/07/2008. Ocorre que, em 31/07/2008, a parte autora protocolou petição alegando que todos os salários-de-contribuição necessários ao deslinde da questão posta em juízo já se encontram nos autos e requereu a inversão do ônus da prova. Verifico, todavia, que a sentença de extinção foi proferida em 29/07/2008 e não houve a interposição de recurso de sentença até a presente data, havendo, "in casu", trânsito em julgado do referido ato processual, estando esgotada a prestação jurisdicional no presente feito. Diante do exposto certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Arquive-se.

2008.63.01.004492-2 - IRNILDA ALVES DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 11/4/2008: Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica. Intime-se

2008.63.01.004850-2 - ISAIAS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 27/03/2009, às 15h00, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006029-0 - VANDERICO ALVES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do comunicado do perito médico, Dr. Jonas Aparecido Borracini, ortopedista, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com a clínica-médica, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia médica no dia 04/05/2009 às 13h45min., aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.007229-2 - GERALDO MAGELA IATAROLA SENRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da certidão exarada hoje e anexada aos autos virtuais e considerando que não há decisão acerca do Juízo que decidirá as questões urgentes, DETERMINO a realização da perícia na data de hoje, às 16:45 horas com o Dr. ROBERTO ANTÔNIO FIORE, Clínico Geral e Cardiologista. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.01.010412-8 - ROSA ANGELA MOREIRA LITSCHAUER (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com ortopedista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 29/04/2009 às 9h15min, aos cuidados da Dra. Priscila Martins (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.010519-4 - GABRIEL DOUEK (ADV. SP124277 - EVODIO CAVALCANTI FILHO e ADV. SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.014294-4 - MARIA DE LURDES LOURENCO MICHALANI (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpridas as exigências retro e tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2008.63.01.015311-5 - LUIZ JERONIMO DE FARIAS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.018128-7 - SILVIA REGINA VITORINO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP264762 - VANDERCI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 29/01/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica, com a Dra. Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), para o dia 25/05/2009, às 9h15min, no 4º andar deste juizado. O não comparecimento da autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2008.63.01.021440-2 - ESTANISLAU CAMPOS CARNEIRO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de perícia socioeconômica para 26/03/2009, às 8h00, aos cuidados da assistente social, Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Lima. Intimem-se.

2008.63.01.026447-8 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ELIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV.) : "No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre a carta precatória devolvida. Int.

2008.63.01.026463-6 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA e ADV. SP249870 - NEILA MARA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.028707-7 - IRENE MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JOSÉ DE ARAÚJO DOS SANTOS (ADV.) :

"Concedo o prazo de 10 dias para que a autora se manifeste sobre a certidão retro, requerendo o que de direito.

2008.63.01.031730-6 - MARIA ISABEL DOS SANTOS BORGES (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo

comum de 15 (quinze) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 07/01/2009. Outrossim, considerando os termos do laudo médico, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.63.01.032768-3 - SUELI APARECIDA DE SALES MORAIS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte está representada por advogado, sendo

desnecessária sua intimação pessoal, tanto pelo sistemática do CPC (art. 284, parágrafo único), quanto pela Lei nº 9.099/95 (art. 19). Por isso, não há nulidade anterior à sentença. Além disso, não há pedido de reconsideração em nosso ordenamento e nem economia processual que justifique retirar do mundo uma sentença prolatada. Por isso, cabe à parte novo ajuizamento e adequado da ação. Int.

2008.63.01.034398-6 - PEDRO JOAO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor que requereu ao INSS cópia integral de seu

processo administrativo, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, a fim de dar integral cumprimento à

decisão de 8/8/2008, junte aos autos cópias de suas carteiras de trabalho e de eventuais guias de recolhimento. Int.

2008.63.01.036334-1 - AYUCH AMAR (ADV. SP129243 - AYUCH AMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 10/9/2008: Com os mesmos fundamentos da

decisão proferida em 5/8/2008, defiro a medida requerida pela parte autora, para determinar a abstenção da ré quanto à prática de atos cobrança de débito relacionado ao cartão 5488270039646343, vedada, inclusive, a emissão de novas faturas mensais. Oficie-se. Int.

2008.63.01.040040-4 - RAIMUNDA GOMES BELO (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a resposta da parte autora em

18/02/09, manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, informando acerca da implantação do benefício, bem como o pagamento de atrasados. Após, intime-se a autora para que manifeste, no mesmo prazo, seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.63.01.040698-4 - ELIANA DE CASSIA MALVEZZI VALENCA E OUTROS (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ

SIQUEIRA); RAYANA MARIA MALVEZZI ANTAO(ADV. SP103788-ADAUTO LUIZ SIQUEIRA); BRUNO ANTONIO

MALVEZZI ANTAO(ADV. SP103788-ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : " Acolho as petições como aditamentos à inicial. Indefiro o pedido de tutela antecipada.

Observo que não houve exame de provas da relação de emprego pelo juízo trabalhista, mas sim apenas homologação de um acordo. Nesse passo, noto que o reclamado resistiu à pretensão, dizendo que o falecido era seu sócio e não seu empregado. Assim, considerando a falta de início de prova material (art. 55 da Lei nº 8.213/91) e que o INSS não foi parte da reclamação trabalhista, deve ser aguardada a instrução, oportunidade em que os autores poderão demonstrar a existência da relação de segurado obrigatório. Int.

2008.63.01.046925-8 - JUDITE CARBONERO MONTANINI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica designada audiência, na pauta extra, para o

dia 14/04/2009, às 15:00 h. Int.

2008.63.01.051654-6 - KATIA DE ASSIS DORTA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista, Dr. Renato Anghinah,

que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 20/05/2009, às 11h15, aos cuidados do Dr. Marco K. Demange (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057453-4 - ADRIANA EZEQUIEL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 -

CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.058906-9 - RAIMUNDA DA SILVA DUARTE (ADV. SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

(Excluído desde 10/12/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.060067-3 - GIVANILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e

ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o falecimento da parte autora e tendo em vista que o réu ainda não foi citado, arquivem-se os autos.

2008.63.01.064731-8 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO

FILHO e ADV. SP277263 - LESLIE FIAIS MOURAD) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.065359-8 - JOAO ZEFERINO ROMANI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro, pela última vez, a

dilação de prazo requerida, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento da decisão anterior. No caso de não cumprimento, o feito será extinto sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.068348-7 - CAESAR AUGUSTUS FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA (ADV. SP146138 - CAESAR

AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do artigo 38 da Lei nº 6830/1980, bem

como do artigo 151, II, do CTN, somente é possível suspender os efeitos da constituição do crédito tributário, mediante o

depósito integral, com os acréscimos legais, do valor exigido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para

proceder ao depósito, demonstrando atualização e inclusão de juros e multa de mora. Após, tornem conclusos para verificar o pedido de antecipação de tutela. No silêncio, aguarde-se o término do prazo para contestação e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.068665-8 - CARLOS ROBERTO ODORICO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de coisa julgada material,

manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos anexados. Int.

2008.63.06.012485-8 - VALDENICE LIMA DA SILVA ELIAS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS

MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ratifico os atos processuais praticados no Juizado

de Osasco/SP. Cite-se o INSS. Designo o dia 27/03/2009 às 13:30 hs para realização da perícia médica ortopédica, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, a ser realizada neste JEF. A autora deverá comparecer com todos os documentos médicos que dispuser, relativos à sua enfermidade, cumprindo lembrar que a ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito. Int.

2008.63.06.014201-0 - ITALO OLIMPIO DA COSTA (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópia do comprovante de endereço com CEP. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.000191-5 - LOURISVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Observo dos documentos anexados que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem a resolução do mérito em decorrência de desistência. Sendo assim, o presente feito deve prosseguir. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de

cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de

presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.000822-3 - HEDWIGES MANDOLESI RENNO (ADV. SP176128 - REGIANNNA MANDOLESI RENNÓ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial.

No mais, aguarde-se o julgamento do feito.

2009.63.01.001204-4 - DOMINGOS ALMEIDA SANTOS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001625-6 - REGINALDO NUNES GOMES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Observo dos documentos anexados que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem a resolução do mérito por falta de interesse de agir, em virtude

de ausência de requerimento administrativo após a cessação do benefício. Sendo assim, o presente feito deve prosseguir.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.001752-2 - RENATO FALCAO DE MELO (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica designada por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e enfrentar dificuldades financeiras. Intimem-se as partes

2009.63.01.001937-3 - CELINA BIDO VARELLA (ADV. SP096945 - ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA

FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que no Processo nº. 2007.61.00.019816-6 a autora visa a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento da diferença do valor creditado, em razão da atualização monetária da caderneta de poupança, no mês de junho de 1987, razão pela qual não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito. Recebo o aditamento à petição inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove a sua co-titularidade

na conta poupança nº 22.543-1 - agência 0236, tendo em vista que os extratos apresentados encontram-se em nome de Manoel Eduardo Varela. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.002117-3 - BENEDITO MIGUEL PEREGRINO - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO

CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO); ALAYDE ALVES PEREGRINO - ESPÓLIO(ADV.

SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO); ALAYDE ALVES PEREGRINO - ESPÓLIO(ADV. SP162486- RONALDO

ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Tendo em vista a juntada dos comprovantes de residência anexada aos autos. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.002152-5 - JOSE ANTUNES DE AMORIM----ESPOLIO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições de

9/2/2009 como aditamento à inicial. Cite-se a CEF. Int.

2009.63.01.002230-0 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA e ADV. SP155990

- MAURÍCIO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Oficie-se a ré, requisitando os extratos do autor nos períodos elencados na inicial, no prazo de 30 dia, sob pena de busca

e apreensão. Int.

2009.63.01.002335-2 - DERANY GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ);

DENIS TADEU GOMES(ADV. SP204008-WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento

integral da decisão anterior.

2009.63.01.002377-7 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

30 (trinta) dias.

2009.63.01.002421-6 - WANTUIL FERREIRA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.002479-4 - SUELI PEREZ FERNANDES (ADV. SP200795 - DENIS WINGTER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a

autora apresente comprovante de residência com CEP, nos termos da portaria nº 73/2006. No mesmo prazo deverá a autora comprovar documentalmente a solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, conforme alegado na

petição inicial. Intime-se.

2009.63.01.002487-3 - ITALO BUZZINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo adicional de 30 dias para cumprimento do despacho inicial. Int.

2009.63.01.002492-7 - LILLINO BUZZELLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.002709-6 - EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitava da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.003208-0 - YOLANDA DADDATO VELHO - ESPOLIO (ADV. SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora a trazer cópia legível de seus documentos pessoais, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.003397-7 - SONIA REGINA ESTEVES ALONSO MOSCA (ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação para que a parte autora junte, no prazo de 30 dias, os documentos apontados na decisão anterior. Não constam dos autos os documentos reclamados, mencionados pela autora. Int.

2009.63.01.005654-0 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o pedido acostado aos autos em 04/02/2009, que pode ser reapreciado a qualquer tempo, caso a autora junte aos autos documentos que demonstrem extrema gravidade e urgência, de forma a ensejar a antecipação da perícia. Int.

2009.63.01.006099-3 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.006577-2 - FRANCISCO GARCIA PERES (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006581-4 - LINDA ZOGBI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006596-6 - RONALDO PAFFILI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006619-3 - NELSON MAFFEI (ADV. SP086721 - WAGNER LUIS SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006755-0 - AMERICO RIBEIRO (ADV. SP278229 - ROBERTO PETERSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006817-7 - CRISPIM PEREIRA BISPO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006828-1 - JUANA LOZANO DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006903-0 - DEBORA BRAGA FOINQUINOS (ADV. SP220269 - DEBORA BRAGA FOINQUINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006925-0 - ODETTE DE PATTO RIVERA (ADV. SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se ofício à ré, requisitando os extratos da conta do autor, referentes aos períodos indicados na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.006971-6 - BENEDITA ANTUNES DE CASTILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006996-0 - VERONICA RATH GEOCZE (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE e ADV. SP078424 - MILTON MARCELLO RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007103-6 - ARNALDO BUZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007290-9 - MARIO ALVES DE BARROS-----ESPOLIO (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007294-6 - NALVINA FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007296-0 - JANETE FERREIRA GONCALVES CAMPOS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007367-7 - ADAUR JUSTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito, verifico

que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante

desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.007393-8 - LUIS DIAS LOURENCO (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito, verifico que a

parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.007400-1 - AQUILES JOSE DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007520-0 - SUELI CARDOSO (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007691-5 - HIPOLITO POLO BARCELONA (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexo aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007805-5 - MOACYR BORGHI FILHO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007817-1 - JEANETTE MARIA SCALICE (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA e ADV.

SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e

existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de

60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007883-3 - MICHAEL BUENO DEPOLITO (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES e ADV.

SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em

conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena

de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007892-4 - EDUARDO LACERDA NASCIMENTO (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007920-5 - ANA CAROLINA CORREIA HYPPOLITO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007951-5 - YONE PIO LOURENÇO (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008003-7 - VALDEMIR MANTOVANI (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008235-6 - OSVALDO CORREA DA SILVA (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008300-2 - TOMITO SHIGA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008324-5 - WALTER JEREMIAS (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos

que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008373-7 - ANTONIO HELIO TENORE (ADV. SP211065 - EDUARDO SANT'ANA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008387-7 - MARIA DURCE BAZELA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008425-0 - MARCO ANTONIO JORGE (ADV. SP196224 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008439-0 - VANDERLEI TEDESCO (ADV. SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008463-8 - ALZIRA CONCENTINA OSTI (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008518-7 - MARILENE VIUDES CIZIK (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008519-9 - AYMONE VIUDES CIZIK (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende

revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008538-2 - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008675-1 - DINA BONAPARTE FERRARO (ADV. SP126840 - ADRIANO MARCOS GERLACK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008763-9 - MARIA DE FATIMA MARINS COSTA E OUTRO (ADV. SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU

KAWASAKI e ADV. SP189411 - SIDNEY FERNANDES COSTA); EDSON FERNANDES COSTA(ADV. SP118766-PAULO

SHIGUEZAKU KAWASAKI); EDSON FERNANDES COSTA(ADV. SP189411-SIDNEY FERNANDES COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008867-0 - RAFAEL MAZZONI E OUTRO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV.

SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); ANNA MAIRENA MAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a

ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 21 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.008885-1 - NUNZIATO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008906-5 - MARIA ANTONIA PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008923-5 - GERALDO LINO PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008931-4 - CLEUSA FERREIRA PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008958-2 - JOSE EDUARDO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008966-1 - LEONARDO SAMPAIO DE SOUZA CRUZ BRIENZA (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008971-5 - LAZARO MOTA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009012-2 - CASSIA EVELINE PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009043-2 - RUBENS CAHIN E OUTRO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); FILADELFIA ALVES BEZERRA CAHIN(ADV. SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009104-7 - JOYCE RODRIGUES GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009321-4 - RONALDO DELLA PIAGGE E OUTRO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES);

HELENA MARIA DELLA PIAGGE(ADV. SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.009337-8 - ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009340-8 - MIGUEL ANTONIO VALERO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009404-8 - SIDNEY FERNANDES COSTA (ADV. SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009464-4 - CELESTE ALBERTOTTI LOBOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009467-0 - SERGIO NERI E OUTRO (ADV. SP279389 - RITA DE CASSIA COSSETI); IRACEMA BRAGA

NERI(ADV. SP279389-RITA DE CASSIA COSSETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.009486-3 - MARLY DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros

documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009488-7 - WANDA GONCALVES BERNARDI (ADV. SP260923 - BEATRIZ CRISTINA MANOELA DE MATOS TELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico

não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009493-0 - JURACY CORREA VIEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende

revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009503-0 - NILTON RICOY TORRES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende

revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009512-0 - LEONEL AUGUSTO SOUTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA); MARLENE BISPO DE CARVALHO(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009572-7 - VITORIA MARIA PAULINA BENEVENTE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009592-2 - EDSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009646-0 - NANCY APARECIDA ALVES FERREIRA (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte

autora o

prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de cópia de seu comprovante de residência. No que concerne à conta objeto do pedido, analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de

planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos. As determinações supra devem ser cumpridas, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.009769-4 - ALACIR DEOLINDO DE MORAIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009797-9 - ANTONIO CARLOS PROLUNGATTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009801-7 - MARCELO AUGUSTO DOS REIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009814-5 - SILVIO MARINHO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009819-4 - EDUARDO FERREIRA NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009831-5 - GILDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009841-8 - MARIA LUISA DALL ANESE (ADV. SP062383 - RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009875-3 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009963-0 - VIRGINIA DRUMOND CURTY (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito, verifico que a

parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.010015-2 - NORMA MELLO ROSSETTI (ADV. SP146461 - MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010140-5 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os presentes autos, não verifico presentes os

requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. Com efeito, compete ao autor instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda (no caso em tela, os extratos referentes aos meses cuja diferença pretende), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Assim, INDEFIRO, por ora, a liminar pretendida, e

concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos mencionados extratos, ou para apresentação de documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação - o qual deve demonstrar, também, que a parte autora diligenciou junto à instituição-ré, e que ainda assim, após decorrido prazo razoável, esta não lhe forneceu os extratos pretendidos - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 14 da petição inicial. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.010193-4 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido

pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo

insuficiente, para tanto, o documento de fls. 20 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.010213-6 - DIRCE PEREIRA VIANA DE MELO (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010234-3 - WALTER GENTIL (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010297-5 - MARIA DE FATIMA ALVES DE MOURA (ADV. SP041326 - TANIA BERNI e ADV. SP242477 - CIRO CESAR BITENCOURT DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 18/19 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.010305-0 - IVONNE KIELING (ADV. SP281239 - JULIANA ZUKAUSKAS DANTAS e ADV. SP281381 - MARIANE ZUKAUSKAS DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 16 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.010337-2 - MARIA DE OLIVEIRA LEAL COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010381-5 - LUIZ CARLOS VIANNA CANTHARINO (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010505-8 - NILTON DA SILVA GUEDES E OUTRO (ADV. SP279855 - MILTON NOVOA VAZ); SONIA

WALKIRIA GUZZI GUEDES(ADV. SP279855-MILTON NOVOA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a

titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010518-6 - FERNANDO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES e ADV.

SP242485 - GILMAR GUILHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.010541-1 - EDUARDO ROSSETTI AUGUSTO (ADV. SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela

parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 16 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se

justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.010747-0 - SHIZUO NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI);

WILSON MEGUMI NAKAMURA(ADV. SP093715-MARIA APARECIDA PIZZANELLI); NOBUO MATSUIKE(ADV.

SP093715-MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de

saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010820-5 - VICTORIO MANFRIN (ADV. SP228914 - MOACYR PADUA VILELA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011141-1 - DOMINGOS GUIMARAES (ADV. SP271932 - FILIPE CASSIANO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011151-4 - ALCIDES MARTINS CASTANHEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora

o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar

documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.011162-9 - EDUARDO MIGUEL JORGE (ADV. SP094293 - CORNELIO JOSE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que

possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011221-0 - LICINIA SHIZUKO AOKI MONTE (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Verifico

não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011240-3 - EUNICE ASSAE AOKI (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011258-0 - SANDY INACIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP276996 - RONIVAL RODRIGUES DA SILVA COSTA); KAROLAYNE INACIO RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP276996- RONIVAL

RODRIGUES DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em

atenção ao termo de prevenção anexado, observo não haver óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo 2008.63.01.0585544 foi extinto, sem resolução de mérito, por ausência de comprovação de prévio requerimento administrativo. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, sendo necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.011270-1 - DIVA PINTO DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011380-8 - IZAIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls.

11 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.011423-0 - JEANNETTE KASSIS WARD (ADV. SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011446-1 - CARMEN MORAES MARTINS (ADV. SP128485 - JOAO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e

concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto,

o documento de fls. 18 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.011513-1 - ADRIANO JOSE MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela

parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 18 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se

justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.011582-9 - AIRTON ROVERAN (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011611-1 - EUNICE FERRARI (ADV. SP255664 - VANESSA TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a

comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011793-0 - LAZARA ASSUMPCAO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que

se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011895-8 - RICARDO DEMETRIO LORICCHIO (ADV. SP273433 - RICARDO DEMÉTRIO LORICCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido

pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 16 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se

justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.012065-5 - CARLOS EDUARDO MONTEIRO (ADV. SP250030 - HENIA GRINBERGAS MIZIARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012203-2 - MARIA APARECIDA SANTO ALVES (ADV. SP260979 - DORIS MARIA FROSSARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.012273-1 - MARINA ERNESTO (ADV. SP142079 - REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE AZEVEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012274-3 - DIRCE GARETTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012289-5 - CARLOS MAGNO DE ARAUJO CUNHA (ADV. SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo

de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.012320-6 - GENIVAL PEREIRA MENDES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nestes autos o autor

requer o

restabelecimento do benefício auxílio-doença cessado em janeiro de 2007, matéria que já foi decidida no processo nº. 2007.63.01.009051-4, manifeste-se o autor, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, sobre a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir ou adite a inicial. Intime-se.

2009.63.01.012384-0 - EDNA RAMOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nestes

termos, verifica-se que há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte, posto que de acordo com o cálculo da contadoria judicial a parte autora preenche todos os requisitos para a concessão do benefício. O periculum in mora também é evidente, eis que se cuida de benefício previdenciário, de caráter alimentar, no valor de um salário mínimo, do qual a parte autora, pessoa que está com 80 (oitenta) anos de idade, depende para a sua sobrevivência. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação

de multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.012704-2 - EDVALDO MARQUES (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que

possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012732-7 - OLIVIO PRAISLER (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta)

dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.012837-0 - SAMARA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013036-3 - MIZAQUE JERONIMO SEABRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo nº. 2008.63.01.040598-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284,

Parágrafo Único, combinado com o artigo 267, I, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Verifico, também, que a parte autora não apresentou cópia do indeferimento do requerimento administrativo do benefício

pleiteado. Assim, determino ao autor que, no prazo de dez dias sob pena de extinção, junte aos autos documento comprobatório acerca do indeferimento do benefício assistencial pela ré, com data anterior ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, a antecipação da tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, é necessário comprovar melhor a situação financeira da família do autor. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Intime-se.

2009.63.01.013050-8 - ADELMO SERAFIM BARBOSA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos

efeitos da

tutela para concessão de benefício assistencial de amparo ao deficiente. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social, especialmente, atestando as condições sócio econômicas atuais em que vive o Autor e sua família. Saliento que não há prova inequívoca da incapacidade alegada, ressaltando-se que na oportunidade que teve anteriormente, em razão do ajuizamento do processo 200763010036192, o autor faltou por duas vezes nas datas determinadas para realização da perícia judicial e sequer justificou/comprovou o motivo de sua ausência. Desta forma, não havendo, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, desde já indeferida. Sem prejuízo, considerando-se que o autor é maior de dezoito anos (fls. 16, arquivo petprovas.pdf) e alega ser portador de deficiência mental, defiro prazo de trinta dias para regularização de sua representação processual, bem como, comprovação de ajuizamento do processo de interdição e nomeação de curador provisório. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013613-4 - MARIA DA SILVEIRA NETO (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.013768-0 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria especial com

pedido de tutela. Entendo que a referida ação exige, para apreciação da tutela, instrução probatória, manifestação do INSS e parecer contábil da contadoria judicial. Indefiro a tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.013783-7 - PEDRO PAULO LUCAS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos bem como cópias de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento. Intimem-se.

2009.63.01.013805-2 - NELSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do

direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise detalhada de documentos técnicos, o que não

cabe em sede de cognição sumária. Da mesma forma, para comprovação do tempo de serviço rural não registrado em CPTS, necessária a corroboração do início de prova material por depoimento de testemunhas. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.014011-3 - RICARDO PEREIRA ZAVA (ADV. SP224541 - DANIELLI FONTANA) X CONSELHO REGIONAL

DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP E OUTRO ; UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO (ADV.) :

"Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 22ª Vara Federal Cível

da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópia integral dos autos, inclusive desta decisão. A apreciação do pedido de antecipação de tutela caberá ao Juízo designado pelo Ministro Relator do presente conflito, nos termos do art. 120, caput do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se com urgência, ante a existência de pedido de antecipação de tutela.

2009.63.01.014174-9 - DIMAS GONCALVES LEAL (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo sócio econômico pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014181-6 - VALFRIDO DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para comprovação do preenchimento desses requisitos é essencial a juntada de laudo pericial médico e sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.014332-1 - SANDRA APARECIDA HONORATO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, se o pedido for de benefício por incapacidade, deve ser aguardada perícia para se

saber a data do início da incapacidade e, por conseguinte, se a doença é ou não preexistente. Se o pedido for de benefício assistencial, pelo valor dos recolhimentos feitos, conclui-se que a família da autora não é miserável. Por isso, indefiro o adiantamento da tutela. A autora deverá demonstrar, em dez dias, que formulou requerimento de benefício assistencial. Se a pretensão de benefício por incapacidade, a petição inicial deverá ser emendada. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.014348-5 - SUSANA APARECIDA LEE (ADV. SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; SERVIÇO DE ACESSORIA AOS BANCOS S.A. - SERASA (ADV.) : "No caso vertente, observa-se a existência de litígio quanto à existência de negócios jurídicos, consistentes em avais que somam R\$ 465.142,64. Há, ainda, pedido de reparação no valor de R\$ 27.900,00. O valor da causa deve, nos termos da legislação citada, corresponder à soma destas grandezas, o que, evidentemente, supera o limite de alçada previsto no art. 3º da Lei 10.259/01. Ante o exposto, declino da competência neste feito e determino a sua remessa a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.014360-6 - MARLUCE FILIPE DA COSTA VICENTE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá

ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.014393-0 - WANDERLEY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO

ROCHA e ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.014414-3 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício foi indeferido por perda da

qualidade

de segurado. Assim, tendo em vista que o autor não trouxe documentos comprobatórios dos recolhimentos previdenciários,

inexiste verossimilhança. Além disso, deve ser aguardado o exame médico para que se possa verificar a data do início da

incapacidade. Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia.

Int.

2009.63.01.014428-3 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014431-3 - ELIZETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO e ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que não concedeu o benefício à parte autora. Não há nos autos virtuais, por ora, comprovação da qualidade de segurada e do cumprimento do prazo de carência, requisitos essenciais para a concessão da tutela. Ademais, os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.014433-7 - GILMAR DE DEUS SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014472-6 - IRACI ANANIAS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.014501-9 - IVANI DA CONCEICAO LUZ (ADV. SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do processo 006.08.112318-2, que tramitou perante a Justiça Estadual, bem como do processo administrativo de indeferimento do benefício. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.014595-0 - FRANCISCO SILVA DE SOUSA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014665-6 - LUCI RODRIGUES CALISTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014690-5 - RUY LUIZ RODRIGUES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova

para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.014703-0 - MARIA ELIZETE DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014712-0 - MARIA ODILA CAMPIANI BACHEGA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.014786-7 - BARBARA APARECIDA SANTANA BATISTA DE JESUS (ADV. SP162225 - ADEMIR LEANDRO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida liminar requerida e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para apresentar cópia integral do processo administrativo mencionado na inicial (NB. 87/107.317.850-9). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.014935-9 - JOSAFÁ ORNELAS DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.014954-2 - MANOEL MENDES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014960-8 - ARMENIO TOLENTINO PEREIRA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.014976-1 - PEDRO DE JESUS BARRUZI (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a exclusão de seu nome dos cadastros do SCPC e SERASA bem como o cancelamento de contrato de conta corrente/poupança indevidamente firmado com a ré na Paraíba. Outrossim, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos fatos alegados na inicial bem como no que tange à existência de débitos imputados ao autor, do contrato impugnado nestes autos firmado na Paraíba e de eventual inscrição de seu nome em cadastros restritivos. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.014988-8 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015003-9 - LAUDILINO BOMFIM DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.015040-4 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0304/2009

2003.61.84.110017-4 - ZELINDA STANOGA NUNES (ADV. SP135341 - DANIEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido revisão de benefício previdenciário para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu não cumpriu a sentença, sob a justificativa: "REVISÃO ORTN INVÁLIDA PARA PENSÃO SEM NB ANTERIOR". Verifica-se a necessidade da parte autora trazer aos autos documentos que comprovem a existência de benefício anterior à pensão por morte. Destarte, intime-se o autor para que junte, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos constando o número do benefício originário. Após, regularizado o cadastro, encaminhem-se os autos ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença. No silêncio, providencie a secretaria a baixa definitiva. Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0305/2009

2004.61.84.585974-8 - MARIA DE LURDES RAMOS CABRAL (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a análise do pedido de habilitação, são necessários, ainda, os seguintes documentos: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) certidão de casamento atualizada do "de cujus", se for o caso; 3) certidão de óbito do cônjuge da parte falecida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos acima, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. NADA MAIS."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0306/2009

2005.63.01.192816-8 - LAMBERTO TORRINI (ADV. SP144274 - ROSANGELA AMARO MAGLIARELLI GAMA BAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Emende, o autor, a petição inicial, a fim de informar o valor dado à causa e esclarecer qual reajuste pretende ver aplicado ao seu benefício. Prazo: 20 dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 02.07.2009, às 15:00 horas. O autor fica dispensado de comparecer à audiência uma vez que a sentença deverá ser publicada. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA (Dr. Orlando Batich) serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão) serão realizadas na Rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.014229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSETTA ANGERAME SOARES
ADVOGADO: SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014231-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARIRI SOBRINHO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014235-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014236-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ABRUCIO
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ELTON TEMOTEO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO MAURICIO
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014245-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA CRUZ PEIXOTO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014248-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENEDITO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014249-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSVALDO ESPINOZA ROSALES
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014252-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ANTONIO VARONI
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014253-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHEINA BEGUN
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SIMAO FERREIRA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014257-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDES AURELIO DAVILA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014258-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NIVOLONE
ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014261-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP107632 - MARIZETE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014272-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE QUEIROZ BARRACA
ADVOGADO: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.014275-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014276-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEDA SOGAJAR FERRAZ
ADVOGADO: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.014278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEDA SOGAJAR FERRAZ
ADVOGADO: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.014279-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERINA DOMINGER DE MELO FERREIRA
ADVOGADO: SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEDA SOGAJAR FERRAZ
ADVOGADO: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.014284-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014285-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA CARDOSO
ADVOGADO: SP207200 - MARCELO MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014286-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO MONTEIRO

ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014287-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURENCO RITLI FILHO

ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014288-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO FRANCA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014289-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OVANIA SAVIANI SANDRINI

ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014290-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDITE SEVERINA DE ANDRADE CALDEIRA

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014291-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO TELLI

ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014292-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADILIA KIYOKO KOIKE

ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014293-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI ROSINI DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014294-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JIRLENE BARROS PEREIRA

ADVOGADO: SP109974 - FLORISVAL BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014295-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA OLMOS CAPARROS

ADVOGADO: SP266092 - TANIA CAPARROS DE MATTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014297-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS MOREIRA

ADVOGADO: PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014298-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014299-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA SOUZA

ADVOGADO: SP069696 - SONIA MARIA DE MELLO ZUCCARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014302-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRACELIS ORIEL FERREIRA

ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014303-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDO ROCHA SILVA

ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014305-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMARO DA COSTA

ADVOGADO: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014306-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIDE DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014308-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FANI DE LAZARE

ADVOGADO: SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014309-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014310-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO: SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172337 - DENISE MACHADO GIUSTI REBOUÇAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DUTRA
ADVOGADO: SP221442 - ORLENE APARECIDA ANUNCIAÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA EVARISTO PEREIRA
ADVOGADO: SP039854 - ISRAEL SUARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014319-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS PIRES
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP260897 - ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE ZANINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA BEATRIZ SILVA TORRES
ADVOGADO: SP125715 - ISABEL MARIA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON EDUARDO VITORIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA.
ADVOGADO: SP260897 - ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA HONORATO
ADVOGADO: SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
26/08/2009
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL MENDES DE ASSIS
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ADORNO CASCAPERA
ADVOGADO: SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO AMARO DE MELO
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014341-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014343-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORA PINHEIRO BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINALDO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014348-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUSANA APARECIDA LEE
ADVOGADO: SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014350-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENITA HELENA ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014355-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014356-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014358-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014360-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE FILIPE DA COSTA VICENTE
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014363-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014364-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI BARTOLOMEU

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014366-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO ROQUE DE SOUSA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014367-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARLENE SANTANA
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014369-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014370-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE CRISTO
ADVOGADO: SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014372-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LENITA DE MELO
ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014373-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014374-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE STEFANIAK FILHO
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014375-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014376-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BESERRA FELIPE
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014377-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AVELINO CAMARGO
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014378-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIEL DINIZ PINTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014380-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVETE FERREIRA ROCHA GOMES
ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014382-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269726 - LUIS FELIPE CASIMIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014384-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA UNGARETTI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014386-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALVES FARIAS
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014388-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JONAS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014389-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABILIO DA ANUNCIACAO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014390-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUSCENI RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014391-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014392-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA SIQUETIN ERRITTO
ADVOGADO: SP158423 - ROGÉRIO LEONETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014394-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE GONZALEZ RUIZ
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014395-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014396-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DOS REIS FERNANDES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014397-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSNIL VASQUES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA ANDRADE E SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP164424 - ANNA PAULA BERHNES ROMERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014400-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENITA BOAVISTA MINA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014401-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTIM AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164424 - ANNA PAULA BERHNES ROMERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014402-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PETRONILO LIMA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014404-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER PEDROSA CARNEIRO
ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014405-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES PEREIRA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014406-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MACHUCA
ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014407-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014408-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014409-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE PAULA
ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014410-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014411-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014412-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AELCIO FARIAS PEQUENO
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014413-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014414-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014415-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVALTER SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014416-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103945 - JANE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014417-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORILDA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL TRABUCO DE LIMA
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014419-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILZA ARRUDA DA COSTA

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014420-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO OLIMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO VALERIANO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014422-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014423-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014424-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANTOS TOLENTINO
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014425-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014426-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014427-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014428-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014429-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA GARBULHA DA SILVA
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014430-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014431-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014432-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA ALVES OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 18/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014433-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DE DEUS SOUZA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014434-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORACY COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014436-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VALDO LOPES
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014437-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS NOE VIEIRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014438-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014439-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLY MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014440-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO BATISTA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014441-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DE OLIVEIRA NICANDIO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014442-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERINEUDO SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014443-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014445-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LEOZIPIO DE ALELUIA
ADVOGADO: SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014446-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014447-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE FREITAS FALCHET
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014451-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO AFONSSO
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014453-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PUCCI MATEUS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014455-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP135515 - ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014456-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA LOURENCO
ADVOGADO: SP162319 - MARLI HELENA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014459-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZZO MICILLO
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FRANCISCO NOSBERTO
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014461-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAISY APARECIDA TREVELLIN
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014463-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JORGE TOSHIMI IEIRI
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094506 - MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMERICO LOPES
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014470-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE APARECIDA GONZALES
ADVOGADO: SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014471-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA ANTONIA DE MATOS
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014472-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ANANIAS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014474-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARTINS SICORA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014475-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL VIEIRA REGO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014476-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DE JESUS CORREIA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014478-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VITOR ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO: SP110139 - GRACINO OLIVEIRA RESSURREICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014479-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN FROES PIRES
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014480-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOMINGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014482-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIGIA TRIVELLATO DALL AMICO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014484-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014486-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SEVERINA DE MORAIS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014487-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014490-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE VANNUCCI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014494-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014495-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME BATISTA TORRES
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014496-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO TEOFILLO DA SILVA
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014498-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY BARRETO NUNES
ADVOGADO: SP195311 - DARCY DA SILVA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DA CONCEICAO LUZ
ADVOGADO: SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELITA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP115158 - ODDONER PAULI LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE OSORIO GARCIA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CORREA
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE TEODORO NUNES
ADVOGADO: SP282726 - TATIANE GUILARDUCHI DE PAULA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014515-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA MENDONCA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA RAMIREZ
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.014095-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI HELENA DA SILVA CAVALCA
ADVOGADO: SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014108-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERUZA MARIA DO NASCIMENTO MENDONCA
ADVOGADO: SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELDA LEITE DE SA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014182-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA MONTINI LENCEN - ESPOLIO
ADVOGADO: SP207200 - MARCELO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SACRAMENTO BEGA MARTIN
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014184-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA MOS
ADVOGADO: SP276879 - ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS PACHECO VALERIO

ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SOUSA DE MATOS
ADVOGADO: SP094844 - MARIA CRISTINA BARNABA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 21/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014246-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YARA BURES MANDINA
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014262-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DE TOLEDO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014266-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRESPO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014267-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PROCOPIO
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014271-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE FERREIRA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014273-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA MANES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014280-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO SOARES
ADVOGADO: SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014282-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE WOLF
ADVOGADO: SP261277 - CAMILLA ZANELLA RIBEIRO CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014283-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014301-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO LUCIO DE JESUS
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014304-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP095301 - MARCIO OCHIGAME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014307-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014312-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
ADVOGADO: SP093861 - FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RUFINO
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU JOSE ATHAIDE
ADVOGADO: SP031836 - OSVALDO TERUYA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONFEITARIA E PANIFICADORA CPL LTDA
ADVOGADO: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2009.63.01.014321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN CURY CARNEIRO DE MORAIS
ADVOGADO: SP245919 - SANDRO DE MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARNAUD DA SILVA
ADVOGADO: SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014323-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO: SP184224 - SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014324-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIVINA LINA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014325-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALTER CHICCA

ADVOGADO: SP137432 - OZIAR DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014330-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JERONIMO CAFALLI MATOS DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014335-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS LENZA

ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014337-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA REGATIERI VIEIRA

ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014340-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE MAFRA BERNARDES LENZA

ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014342-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN MARA CUCOMO GALERA

ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014344-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA MOREIRA TORRES

ADVOGADO: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014346-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA BERNARDES LENZA AMUY

ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014347-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014349-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MATEO GALERA
ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014351-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE CUCOMO GALERA
ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014352-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE DE ROSSI
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014353-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CUCOMO GALERA
ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014357-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA
ADVOGADO: SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LUIZ GONZAGA NETTO
ADVOGADO: SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014361-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA
ADVOGADO: SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA LUIZA DE AZEVEDO GONZAGA
ADVOGADO: SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014365-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA
ADVOGADO: SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR VENTURINI

ADVOGADO: SP112946 - SONIA DIAS DO CARMO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014379-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA YOCHIKO FUKUSHIMA
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014383-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA CASEMIRO
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014387-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDENILDE JORGE CAETANO
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014398-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA APARECIDA PULSONI BONACHELA
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014403-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARAMALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014444-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MOREIRA LEMES
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014448-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONE MACHADO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014450-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA VIANNA COTRIM
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY ZABEU ROSSI
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA TESTA BRAZ
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA HIDEKO ISHIZAKI
ADVOGADO: SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO: SP142079 - REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014462-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CAVALLARO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP070686 - ANTONIO CLAUDIO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014464-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA LIMA
ADVOGADO: SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014468-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KENTARO TAKAOKA
ADVOGADO: SP117505 - SIMONE DA SILVA SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014469-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVA DA SILVA COSTA PATRICK
ADVOGADO: SP213178 - FABIO BOSQUETTI DA SILVA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014473-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ CALEFFI GROSSI
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014477-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GUION
ADVOGADO: SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014481-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RAMIRES SCHIRATO
ADVOGADO: SP207679 - FERNANDO ROGÉRIO PELUSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES BAU DE ARAUJO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014485-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO - EPP

ADVOGADO: SP071862 - ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014488-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA PERIN BONINI
ADVOGADO: SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014489-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014492-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SUMIKO KINA
ADVOGADO: SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014493-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SERGIO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014499-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA HIROMI MAEDA
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014500-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERNANI GRIMALDI - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP017581 - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO JUNIOR
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO GOUVEIA FRANCA
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR BELIA VIDAL
ADVOGADO: SP072659 - JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MABEL CRISTINA CONDE
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL CARLOS CATINGUEIRO
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEISE GONÇALES DE SOUZA
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014511-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALBERTO DE ALENCAR
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA UGUCIONI
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014514-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDANI MARIA FONSECA GIANNINI ARTIOLI
ADVOGADO: SP106903 - RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA GAETA MENDES
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014517-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ANITABLIAN
ADVOGADO: SP080690 - ANTONIO CESAR BALTAZAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARISA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014521-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TORQUATO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: SP081412 - JORGE FERNANDES LAHAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014522-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP186004 - CRISTIANO GUSMAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014537-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEILDA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014543-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP250858 - SUZANA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014548-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELE DE OLIVEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/06/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014551-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA ROVERO
ADVOGADO: SP059636 - ARMANDO TAMINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014552-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA LEICO NAKAMURA
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 188
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 97
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 285

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.014588-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/05/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/05/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014593-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/05/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/07/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014602-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014607-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERAFIM ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014641-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEOPATRA BAPTISTA VIANNA
ADVOGADO: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014643-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY ROSA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JUSTINA ARDID AZEVEDO- ESPOLIO
ADVOGADO: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014650-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLORIAN BITTENCOURT CASTELLI
ADVOGADO: SP125466 - REINALDO HURTADO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.014665-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCI RODRIGUES CALISTO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014668-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014683-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESSE SOLDANI
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014686-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014690-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUY LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014697-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMBROSIO DA SILVA VILACA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014700-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA RUBIO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014704-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS BERNARDO
ADVOGADO: SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014706-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014710-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA NONATO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇOSO MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODILA CAMPANI BACHEGA
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014713-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO RAMOS CARDIAL
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014715-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO BALBINO NETO
ADVOGADO: SP136222 - FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014719-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014720-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO IZIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014721-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO OIRING
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014724-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERONIMO ROCHA DA LIMAS
ADVOGADO: SP045938 - GERONIMO ROCHA DA LIMAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014728-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MATEUS DE MELO
ADVOGADO: SP252965 - MICHELE ALVES MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014729-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEODIVAL ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014731-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014732-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014734-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCELENE FEIJO DA SILVA PAULUCCI
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014740-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVINA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014742-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO GAMBIM NETO
ADVOGADO: SP220854 - ANDREA BETARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014744-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREA
ADVOGADO: SP220854 - ANDREA BETARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014746-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP220854 - ANDREA BETARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014747-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BALESTRI CINTRA
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014748-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KENKICHI HIRAI
ADVOGADO: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014749-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014750-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENITO HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014751-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014752-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCELINO BERNARDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014753-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GOMES
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014755-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEVALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP220854 - ANDREA BETARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA ANCOSQUI
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014758-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OKIO MURAKAMI
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014768-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDWIGES MESQUITA FERNANDES
ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014770-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LETUCIA CANDIDO BEZERRA
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014771-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CAVALCANTI CAVALLI
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014772-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANICETA ANGELA SILVA PRAÇA
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014773-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PIRES
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014775-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA -
18/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014776-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JISA DO PRADO ANTUNES TOMIAK
ADVOGADO: SP165367 - LEONARDO BRIGANTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014777-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS TOMIAK
ADVOGADO: SP165367 - LEONARDO BRIGANTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014779-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP176850 - ERISVALDO AFRÂNIO LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014780-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIO VARO
ADVOGADO: SP176850 - ERISVALDO AFRÂNIO LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014781-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ARANTES PEREIRA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014782-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MOCAPIR NORFINI
ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014783-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO HITIRO NISHIMURA
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014784-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UIANA MARQUES MASCARENHAS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014786-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA APARECIDA SANTANA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO: SP162225 - ADEMIR LEANDRO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.014787-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANAKO SUYAMA
ADVOGADO: SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014788-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNHOZ FILHO
ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014790-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PINHO NETO
ADVOGADO: SP192760 - JOSE ARAUJO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014791-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS FELIX BEZERRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014792-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO VICENTE DE SANTANA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014793-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERVULO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014795-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUS CANTARERO MUNHOZ
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014796-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDEFONSO GUIMARAES
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014797-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014799-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MANOELA DA CUNHA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014800-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BONFIM SANTANA
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014801-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PARENTE
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014802-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SCHENA
ADVOGADO: SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014803-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IMACULADA MACHADO REZENDE
ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014804-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014805-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN VALLE DE ASSIS
ADVOGADO: SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014806-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP220854 - ANDREA BETARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014807-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FIRMINO COSTA
ADVOGADO: SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.014520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO GRACA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP162971 - ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.014523-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO RICARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO: SP162971 - ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.014525-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BORGES VALENTE
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014526-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014527-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO AUGUSTO MONTEIRO MOTA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014528-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MUSSOLINI FILHO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014529-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014530-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO GOTO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014531-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE ZANINI PALARIA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014532-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SATOKO GOTO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUSSUMO GOTO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014534-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CRISTINA BENETTI BERNARDI
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014535-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARUCCI
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014536-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA PATRICIO MARUCCI
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MARUCCI
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014539-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANASTACIO LOPES
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014540-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOVI ANASTACIO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES DO CEU COSTA
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014542-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIA CAMILLO DE SOUZA
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014544-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA CAMILLO DE SOUZA
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014545-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA CHICHON
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014546-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN AGUILERA MACHADO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA DUARTE - ESPOLIO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014549-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA MARTINS DUARTE
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BONIFACIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014644-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NADIR AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014646-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EGLE MARIA BOSCO CARDENUTO
ADVOGADO: SP027096 - KOZO DENDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014647-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FORTUNA
ADVOGADO: SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014648-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN BARBAROTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234120 - JAIR DELGADO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014649-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AUGUSTO FILIPINI
ADVOGADO: SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014651-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA CARVALHO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014652-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL MARTILIANO FORTINO
ADVOGADO: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014653-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO: SP245304 - ANNA PAULA CASSIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014654-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM BARBAROTO SILVA
ADVOGADO: SP234120 - JAIR DELGADO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014655-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINA TAKAKO KAWATE
ADVOGADO: SP022565 - WADY CALUX
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014656-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONATILA DA COSTA AMORIM
ADVOGADO: SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014657-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO IGNACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP227607 - CLEIDE TAVARES BEZERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014658-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIVELTO FERNANDES
ADVOGADO: SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ROSLINDO ROSITO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP241112 - FELIPE RODRIGUES GANEM
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.01.014660-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERUAKI MATSUMURA
ADVOGADO: SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014661-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP182220 - ROGERIO AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI
ADVOGADO: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014663-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP101075 - ANTONIO CARLOS PORTANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014664-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JANIR GODOY
ADVOGADO: SP060974 - KUMIO NAKABAYASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014666-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FUJISAWA
ADVOGADO: SP129244 - ISRAEL REJTMAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KENZO KANASHIRO
ADVOGADO: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014669-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PETER KENJI ZENE
ADVOGADO: SP164049 - MERY ELLEN BOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA CAMARGO DA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014671-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA PRADO SAMPAIO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP246664 - DANILO CALHADO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014672-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS
ADVOGADO: SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014673-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THERZINHA DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO: SP098843 - DENISE CARNEIRO BUDEANU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO VERQUIETINI
ADVOGADO: SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DI TURO
ADVOGADO: SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERASMO DE CASTRO
ADVOGADO: SP257124 - RENDIA MARIA PLATES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014677-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARA DENIZES DAVID SOUZA
ADVOGADO: SP070089 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014678-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO ROSSI
ADVOGADO: SP187017 - AGAZIO FRAIETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014679-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELEDIR DAVID
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014680-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOLINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014681-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERTA BENZAQUEN
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014682-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014684-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KANGORO MORI
ADVOGADO: SP084109 - WANDERLEY DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014685-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHESTER JOAO CAOBIANCO
ADVOGADO: SP015084 - ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014687-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOLDAN
ADVOGADO: SP225581 - ANDRE EDUARDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014688-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLA CONRADO ITALO PALAZZO
ADVOGADO: SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014689-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014691-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZEIR LURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014692-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP098884 - SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014694-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CRESPO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014696-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PURA MARTINS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIO GUSMAN
ADVOGADO: SP022369 - SILVIO EDILBERTO PINTO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014699-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEID MARIA DOS NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014702-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MARTINS CAMPOS
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014705-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENY DE REZENDE MODOLIN
ADVOGADO: SP254036 - RICARDO CESTARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014707-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO YOSHIO MATSUMOTO
ADVOGADO: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014708-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA SENA BARBOSA
ADVOGADO: SP105937 - IEDA MARIA MARTINELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014711-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRES ABRUNHEIRAS NAVEIRA
ADVOGADO: ES006260 - CLAUDIO PERRELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014714-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA IZUMI MASSON
ADVOGADO: SP261198 - VIVIAN MANSANO DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014716-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014718-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO CAREZZATO SOBRINHO
ADVOGADO: SP082067 - DENISE MARIANA CRISCUOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014722-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO BISCARO
ADVOGADO: SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014725-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ELIAS VIDAL
ADVOGADO: SP044207 - MARLENE DA FONSECA FABRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 82
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 164

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.014467-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALAGUER FILHO
ADVOGADO: SP201599 - MARCOS CASTELAR NAVARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014695-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CREMASCHI
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014701-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESARINA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014723-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014727-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014730-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE ALVES ORTIZ
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014733-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA FRAGA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014736-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA RENICHEK
ADVOGADO: SP071806 - COSME SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014739-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CARLOS CASULA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014745-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELICIA OLIVEIRA LUCAS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014754-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014759-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014761-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014762-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MACHADO DIAS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014764-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MACHADO DIAS LOPES
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014765-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUCIVAN BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014766-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CESAR DOMINGUES RAMOS
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014767-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO AMPARO CORREA BARBOSA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014769-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA MARIA EVANGELISTA DA SILVA PAPA
ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014778-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/06/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 07/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014789-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014794-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ORTIZ N VIEIRA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014798-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BELARMINO ALVES MEIRA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014849-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126223 - MOACYR DE SOUZA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014852-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA BRANDAO PEREIRA DO LAGO VAIANO
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014853-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELY BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014856-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014861-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA PEREIRA MOLINA
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014865-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GUERREIRO
ADVOGADO: SP278252 - CARLOS ALBERTO GUERREIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014870-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP191366 - MAURICIO CAZELATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014873-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARCOLIN
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014874-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY BARREIROS DA COSTA
ADVOGADO: SP272301 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014876-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA SELMA DUARTE VIANA
ADVOGADO: SP089795 - JOSELITO ALVES FELIPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014877-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEVERSON APARECIDO BRANCO
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014878-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIRLENE PENHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014880-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP156969B - IZABEL TOKUNAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014883-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DE AMORIM
ADVOGADO: SP156969B - IZABEL TOKUNAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014884-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA CRISTINA NAPOLEAO
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AMERICO FERREIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014887-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA APARECIDA ROMERA DE SOUZA
ADVOGADO: SP252965 - MICHELE ALVES MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014890-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014895-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014896-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROVANI DIETRICH
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014897-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DO PRADO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014900-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014915-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014920-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA PEDRO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014921-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EMILIA MOTTA DOS REIS
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENITA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014925-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CAMERA
ADVOGADO: SP112147 - MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014926-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014927-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014928-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ACACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014929-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE CARNEIRO MENDES
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014930-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE FERREIRA
ADVOGADO: SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014932-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY FERREIRA MARCULINO
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014933-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INES VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014934-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGDA EIGENHEER DE SOUZA COELHO CARRASCO
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ D'AMATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014935-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ ORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014940-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA RIBEIRO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014943-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO BENITO LIBERATORE
ADVOGADO: SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014945-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDELIO CHAVES
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014946-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE LIMA MAIA
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014947-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA GOMES
ADVOGADO: SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014949-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA DE REZENDE SPINOLA
ADVOGADO: SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014950-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IONE FERREIRA VIANA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014952-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014954-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014955-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014957-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARILENE DANTAS BRAZ
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014958-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014959-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCO
ADVOGADO: SP164762 - GLEICE APARECIDA LABRUNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014960-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMENIO TOLENTINO PEREIRA
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014961-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA MACHADO
ADVOGADO: SP271271 - MURILO CAMILO LIBERATO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014962-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL GERVASIO BROGIATO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014963-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOELINO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014964-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014965-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014966-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELI PEREIRA
ADVOGADO: SP135511 - SYLVIO FARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014968-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VILLA
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014969-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA LOVADINO DE LIMA
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA COSTA GOMES
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014971-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINDO BARAUNA
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014972-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES HONORIO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014973-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SEVERIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014974-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL JOAQUINA
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014975-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014976-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE JESUS BARRUZI
ADVOGADO: SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014978-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014979-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014980-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCY PEREIRA
ADVOGADO: SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014981-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA BONFIM GERVASIO
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014982-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILANE VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014983-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRANDOLINA MOREIRA DA COSTA DE FARIA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014985-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CRISTINA BARRETO CRUZ
ADVOGADO: SP261128 - PAULO ROBERTO DE JESUS SOUSA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014986-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA LIGIA GALI BRUSCATTO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014987-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRASIL JOAO NISSEAS DE LUCIA
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014988-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP236657 - MARTA SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014990-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA CONCEIÇÃO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014991-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP265787 - RÉGIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO BERTOTO FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014993-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA ABRANTES
ADVOGADO: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014994-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA RANDO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014995-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS FERREIRA DE SENA
ADVOGADO: SP191920 - NILZA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.014996-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARSURA
ADVOGADO: SP101748 - MARIO LUCIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014997-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PAULO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.014999-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO REIS E SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015000-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO: SP254626 - BRUNO PELLEGRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015001-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MINERVINA ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015002-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA RAQUEL DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAUDILINO BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR FERNANDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015005-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015006-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE A VINQUE PONTE MARTINS
ADVOGADO: SP240042 - JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015007-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON DE LIMA
ADVOGADO: SP131752 - GISLANE APARECIDA TOLENTINO LIMA VENTURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015008-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO BILTON
ADVOGADO: SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH DE DEUS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015010-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015011-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VITOR DE LIMA
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015013-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO TADASHI KOBAYASHI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015014-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RALINA MENDES
ADVOGADO: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015015-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGUSTIN PEREZ RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015017-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BARRANCO
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015019-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA MAGALHAES AUN
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015020-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ PENA
ADVOGADO: SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015022-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015024-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JOSE GUERRA
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 08/04/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015031-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 07/04/2010
16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015034-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE LEO COSTA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
23/07/2009
18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015037-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO AUGUSTO MUNHOZ
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
21/09/2009
12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015040-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
16/10/2009
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELI SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 07/04/2010
17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015046-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEIA MARIA DO ESPIRITO SANTO MORAES
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015047-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES MATO
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015051-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO AMARAL
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015053-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE ATHANASIO GONCALVES
ADVOGADO: SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015055-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE PASSOS MELO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO JESUS SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015059-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015062-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015065-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR SABINO DE FRANÇA
ADVOGADO: SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FRANCISCA FARIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP100058 - ANABEL CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015073-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA ISABEL BALBINO
ADVOGADO: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MARINO
ADVOGADO: SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015075-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO DIAS DO PRADO
ADVOGADO: SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015077-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015078-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJALINA SANTOS PAES LANDIM
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015079-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CAETANO DA SILVA- ESPÓLIO
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015081-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015082-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TSUYOSHI KUROSAWA
ADVOGADO: SP070115 - BENEDITA MARIA BORGHI NISCHIGUTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015085-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA MARQUES
ADVOGADO: SP094660 - LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015086-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LINS DE LIMA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015087-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILMA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ZANUTTO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015089-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEODORIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015090-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA GELENCSE DUTRA
ADVOGADO: SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BALBI
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015092-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE SALES SILVA
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015094-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA EVANGELISTA SOUZA FILHA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015096-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO CARDOSO SANTANA
ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALMEIDA

ADVOGADO: SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015098-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA SOARES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: SP231586 - FERNANDA DIONISIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015100-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NASCIMENTO DE LACERDA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015101-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CARDOSO
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA DE FRANCA
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015103-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANICETO PEREIRA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 11:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.014785-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LISY AURORA PERTICA
ADVOGADO: SP038466 - MARINA FONSECA AUGUSTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014854-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014859-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DOMERINA DE LACERDA
ADVOGADO: SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.014862-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROSSI
ADVOGADO: SP189050 - PAOLA RUIZ ROCHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014863-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES NIMURA

ADVOGADO: SP146568 - MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014866-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUTH PASCHOAL PEREIRA

ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014867-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MASAKI NORITA

ADVOGADO: SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014872-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HIROYOSHI IWAKIRI

ADVOGADO: SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014879-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZEILAH CAMPITELLI ROQUE

ADVOGADO: SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014888-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR NEVES

ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014891-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INCA COMERCIO NACIONAL DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.014937-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA PATRICIA TUCCORI

ADVOGADO: SP131915 - RENATA COSTA BOMFIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014938-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARTINA DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014939-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICE PADILHA BORELI

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014941-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INACIO DOS ANJOS PINHO ORFAO
ADVOGADO: SP234969 - CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014942-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA ORTOLANO MORGADO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014951-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014956-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMI OZONO HASHIMOTO
ADVOGADO: SP166325 - RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015016-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA BERTUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SATURNINO MARCULINO FILHO
ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015023-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ROLDAN CRISTINA
ADVOGADO: SP072104 - MARIA ODETE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015025-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MOFARREJ NICOLAU
ADVOGADO: SP195329 - FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015027-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL VIVIANI NETTO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015028-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES DA CUNHA
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015030-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA IZZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015032-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015033-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEOL JA KIM
ADVOGADO: SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUNHA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015036-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR BAZAN
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015038-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PICCOLOTTO DOTTORI
ADVOGADO: SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015039-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA ALVES PIZZOLI
ADVOGADO: SP179830 - ELAINE GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015041-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA MARQUES SANTOS
ADVOGADO: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015042-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015044-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO FELICIANO JOAQUIM
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015045-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALCEU SAMPAIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015048-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE VASCONCELLOS JUNIOR
ADVOGADO: SP234334 - CARLOS FRANCISCO DE MIRANDA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE JESUS VIANA
ADVOGADO: SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015050-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN MOFARREJ NICOLAU CHOEFI
ADVOGADO: SP206725 - FERNANDO HENRIQUE FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015054-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PEREIRA
ADVOGADO: SP031626 - CAROLINA FUSARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015056-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ MENEZES BERNARDINO
ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015058-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDECIR DE FARIAS
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA LUCIA FERRAZ
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015061-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIZUO NAKAMURA
ADVOGADO: SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015063-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO TOSCHER- ESPOLIO
ADVOGADO: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015064-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE PALERMO
ADVOGADO: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMIR PACHIONI
ADVOGADO: SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015067-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ALCANTARA DE SOUZA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015068-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SATOMI HIRATA
ADVOGADO: SP066406 - LUCIA TOKOZIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015069-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MOFARREJ NICOLAU
ADVOGADO: SP195329 - FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015071-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MOFARREJ NICOLAU FILHO
ADVOGADO: SP195329 - FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015076-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA NUNES QUIEM FREIRE
ADVOGADO: SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015080-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES PASSOS
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015084-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015093-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILDES OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO: SP193450 - NAARAÍ BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015095-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP129572 - MARCIO RONALDO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015099-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP149483 - CARLOS ROBERTO DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 178
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 57
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 235

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.002443-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS IZAIAS FRIZZO
ADVOGADO: SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.007392-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA CASSIANO PARRILLO
ADVOGADO: SP041376 - LEONILDA CASSIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.007403-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMINDA ROQUE KERNE
ADVOGADO: SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.009653-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA PALANDI
ADVOGADO: SP221656 - JONAS CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.010388-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIKO UTIYA ISHIDA
ADVOGADO: SP273864 - MARIA FABRIZIA SCUDELER CRESPI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015168-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PINTO
ADVOGADO: SP092601 - ARIIVALDO GONCALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PRADO YAMAKAVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015171-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISSOZI YOKOMIZO
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BORGES DE OLIVEIRA MARTINIANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015176-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PAINI
ADVOGADO: SP086991 - EDMIR OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOILSON LEITE COSTA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE PIRES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ARAUJO COSTA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KOTO SUGUIO
ADVOGADO: SP235678 - RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKASHI SUGIO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP235678 - RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA SENO
ADVOGADO: SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GAUDINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015194-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKASHI SAKATA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TIEKO SUGUIO
ADVOGADO: SP235678 - RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TIE HAIASHI
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUY PEREIRA JAEGER
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FARIA PASQUA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA PASCHOA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015202-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HARALDO RAYMUNDO CORREA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUMIE TERAHARA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO STEVAUX
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELIO CORDONI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LIMA PINHEIRO
ADVOGADO: SP214213 - MARCIO JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONILDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER LUIZ SCARFONE
ADVOGADO: SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015209-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALZIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015215-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERIBALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP216232 - MARIANA ZAMBELLI BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILLA ROSA DA COSTA SANDORFY
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELE CRISTINA DE ROSSO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEREMIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CEZARIO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON COSTA LIMA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO BISPO CERQUEIRA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 20/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON JOSE PALHARES
ADVOGADO: RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE BRITO
ADVOGADO: SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IHONE DE FATIMA ADAO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA LEANDRO
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO MENDES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GERALDO TINTA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SALOMAO NETO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOTELHO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DERIVALDO SANTOS AMARO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA AMELIA LINHARES TRANQUILINO
ADVOGADO: SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA AUGUSTO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015258-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CORREIA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENIVALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMICIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015263-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MARQUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEONICE TROMBINI
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SERGIO IRMAO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BORGES LEAL
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015268-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR CORREA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015269-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185287 - LENIVALDO DA SILVA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015271-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015272-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015273-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BRAZ
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015274-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS REGASONI
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015277-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA PORTO JUNIOR
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015278-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015279-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LUCHIARI
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015280-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015281-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PRAZERES DA SILVA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015282-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: SP216232 - MARIANA ZAMBELLI BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015283-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKASHIRO ONO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015285-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO GONCALVES FRANCA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015286-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS NETO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015287-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AGOSTINHO
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE GONCALVES PLATERO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO DOMINGOS
ADVOGADO: SP076530 - FREDERICO CESAR CHAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015292-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LORENI GIROTO
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015294-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BRITO ALMEIDA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ANGELI PORTELA
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE DIAS
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
17/07/2009
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRIS MACEDO PERES
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015299-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISA MACEDO PEREIRA
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015300-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS VINICIUS OLIVA PARRELA
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -

27/07/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015301-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAHALIEL MINEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015302-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ROGERIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
27/07/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEIXOTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP177690 - HELENI PAPAGHEORGIOU DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA VIANA NADIN DA SILVA
ADVOGADO: SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO INACIO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDELZUITA BISPO DAMASCENA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA LUZIA DE AQUINO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO MASCARENHAS VAZ

ADVOGADO: SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANIA DOLFINI DORADO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015313-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO ALVARO MACIEL
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015315-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUARACINEIDE PEREIRA
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015316-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MARTINI
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015318-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA LINARES FERREIRA
ADVOGADO: SP257802 - FLAVIO ROBERTO BALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BACHIR JOSE SAADE NETO
ADVOGADO: SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MOREIRA
ADVOGADO: RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERTOLDO SALUM
ADVOGADO: SP124543 - FLAVIO JOAO NESRALLAH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SANTOS
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUARACI JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENAIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONATHAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADENE RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIODORA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA RIBEIRO MARANHO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.015104-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP281925 - RODRIGO RODRIGUES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015105-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SANZER
ADVOGADO: SP132307 - BEATRIZ RAYS WAHBA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015106-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MARIN
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015166-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DUARTE ROSA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PIERRO JUNIOR
ADVOGADO: SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015179-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITORINO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MARI
ADVOGADO: SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO GALBES VIEIRA
ADVOGADO: SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON SYLVIO FONSECA
ADVOGADO: SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA KAZUKO ITAMURA SUGIYAMA
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR JOSE NOVAES
ADVOGADO: SP173545 - RONALDO JORGE CARVALHO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA CHAGAS DE ALENCAR
ADVOGADO: SP234881 - EDNALDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASTROGILDO RIBEIRO BANDEIRA
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA ASSUNCAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246516 - PAULO DORON REHDER DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO LUIS VIANA PASSARO
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULA ASSUNCAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246516 - PAULO DORON REHDER DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PRUDENCIA COPPEDE
ADVOGADO: SP162049 - MARCELO FRANCO LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA ANTONIETTI
ADVOGADO: SP171657 - HELENA MARIA ANTONIETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015314-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORDALIA ALVES DE ALBUQUERQUE- ESPOLIO
ADVOGADO: SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JORGE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015328-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP134366 - BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 139
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 23
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 162

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.015344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DELMONDES
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AUGUSTO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015350-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELINTO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA BATISTA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015354-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015358-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROBERTO GABRIELE
ADVOGADO: SP190214 - GILDA ANGELA SILVA ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015366-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015367-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP205371 - JANETE MARIA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015385-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO: SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL AZEVEDO VIEIRA
ADVOGADO: SP205371 - JANETE MARIA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BERALDO FILHO

ADVOGADO: SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE LIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA JOSEFA CAMARA FERRERA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015404-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE SOARES ROCHA
ADVOGADO: SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 17:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO OHL
ADVOGADO: SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015412-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA DE ANDRADE GOUVEIA
ADVOGADO: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LELLIS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015417-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL JOAQUIM DO VALE

ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015419-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LIDIA DE ARAUJO VERA

ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015428-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELSO JACOMO BARBIERI

ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015430-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015431-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KAZUE NISHI

ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015432-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLAUDIA DA SILVA MONTANHA

ADVOGADO: SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015433-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ELIAS HECKMANN DE LILLA

ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015435-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA SANTOS

ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015436-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015437-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INAGE MAZAFERRO

ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015440-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AMARO
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MALAVAZI
ADVOGADO: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015443-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.015446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.015452-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE VEIGA DE LIMA CRUZ
ADVOGADO: SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015453-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULO DE SOUSA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015454-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH ELIZABETH ROMEIKA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015460-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015461-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA CARDOSO MORENO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015465-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015466-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AVANI MATOS DO CARMO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015468-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR SCHWINDEN
ADVOGADO: SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015470-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENNARO FIORILLO
ADVOGADO: SP262938 - ANA PAULA SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015471-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SANTOS MOTA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PORFIRIO SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015475-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015476-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALUIZIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DE REZENDE
ADVOGADO: SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015478-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERSONITA GOMES VIEIRA ALVES
ADVOGADO: SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO LUNA
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TATSUO MATSUNAGA
ADVOGADO: SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015485-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATIA JANNOTTI SOUZA
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015488-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015489-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUQUES GARCIA
ADVOGADO: SP100058 - ANABEL CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015490-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015492-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAMANA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015494-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA MARIA MORO FACCIO
ADVOGADO: SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015495-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015496-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA RANGEL
ADVOGADO: SP095900 - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015500-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVO BOLLMANN
ADVOGADO: SP138847 - VAGNER ANDRIETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015504-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES TAMARINDO
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RABELO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015508-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO BENTO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015509-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015511-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015512-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAUSTINO NUNES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR MARCO
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015515-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015517-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS TERTULINO
ADVOGADO: SP140242 - LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015518-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PACHECO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015520-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA FIGUEREDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015521-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SACHIKO TERASHI
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015523-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCY APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015524-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERRUA FILHO
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015526-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015529-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO SOUZA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015530-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP220773 - SERGIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015531-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIDNEY DALMADA
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015532-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BONAFE CORREA
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015534-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDES MIGUEL
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA BARONE DE ALENCAR
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU EUGENIO MATTEUCCI
ADVOGADO: SP166945 - VILMA CHEMENIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ROSALIN
ADVOGADO: SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO CELESTINO
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PULUCENA GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR CONTE MAGNI
ADVOGADO: SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAUSTINO NUNES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CATALDI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEHENA MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015554-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVETE TAVARES CAMOES
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015555-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FILHO BARRETO
ADVOGADO: SP235149 - RENATO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015556-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE SALES ALVES
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015557-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BISPO RIBEIRO
ADVOGADO: SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELDA BOMMARITO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015559-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NERI FARIA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015560-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GASPERINO
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ANTONIO DE SOUZA REQUIXA
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015562-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER OLIMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015563-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA SIGNORELLI DE BERG
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CREUSA DE BRITO
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANCIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON GALDINO
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORLANDO FILHO
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI NOLASCO SANCHES
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015571-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO JOAO LOETTI PANDOLPHINI
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE CASTRO
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE REIS SANTOS
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015574-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR COUTO CALHEIRA
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE NAZARE PIRES BORGES DE LOURDES
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BRAGA SANTOS
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015580-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BRAZ FAUSTINO FILHO
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE ALMEIDA FERRO
ADVOGADO: SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUSSARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIMAR PASSOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO CHAR
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS BONIFACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA NUNES LEITE TRIGO
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015591-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MARTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEAN CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP196748 - ALEXANDRE FANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BELODI
ADVOGADO: SP213487 - VERA CRISTINA DE SOUZA FAVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS D APARECIDA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MARI CASTANHEDI
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015607-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA BATISTA SENCIANI
ADVOGADO: SP167470 - LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS NUCCI
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGENTINA LUZIA DE REZENDE
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: STEFFANY FARIA MARTINS
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015613-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CADETE DA SILVA BUENO
ADVOGADO: SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015614-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA GONCALVES SILVA
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015615-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015616-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINDA JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO MACARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015618-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO CARVALHO
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015621-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PETRUCIO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015623-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHA MENDES SOARES
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA FRAGALLI TOLEDO
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTELA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015627-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL TOME MONTEIRO
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015628-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CICOTTI
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.015423-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015425-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199680 - NELSIMAR PINCELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015456-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO FUJIKAWA
ADVOGADO: SP095239 - DALTON FELIX DE MATTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015457-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DUISO KHIROMA
ADVOGADO: SP090806 - CESAR AUGUSTO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015458-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP160209 - ELCIO PANTALEÃO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015459-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITH JOSE BASTOS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015462-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDICE JANELI LEITE GANC
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015464-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CHRISTINA ALONSO PIRES
ADVOGADO: SP100918 - VICTORINO JOSE ALONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015467-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CARLOS MENK
ADVOGADO: SP078192 - SONIA FONSECA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FURTADO LEITE
ADVOGADO: SP176907 - LENIR SANTANA DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015473-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO VICENTE FILHO
ADVOGADO: SP098212 - GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015474-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: SP095631 - VALERIA DE ALMEIDA HUCKE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015479-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RIOZI TAKABATAKI
ADVOGADO: SP057105 - DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MAMORU TAKAHASHI
ADVOGADO: SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015483-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO PRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP155562 - DÉBORA REGINA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE MANCUSO MARQUES MENDES
ADVOGADO: SP058336 - MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015487-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIMERCI DE MATTOS GALVAO COELHO
ADVOGADO: SP250266 - RAFAEL DI JORGE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015491-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO LUIZ DE ALMEIDA CARRARI

ADVOGADO: SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015493-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE SANTOS BALIEIRO VENCESLAU
ADVOGADO: SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015497-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR COLLANERI PANUCCI
ADVOGADO: SP057049 - DIELNICE JOSE FREITAS OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015498-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ORLANDA DE ALEXANDRIA
ADVOGADO: SP154766 - LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015499-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRA CONCEICAO ROCHA
ADVOGADO: SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015501-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MAGALHAES HOMEM DE MELLO
ADVOGADO: SP149133 - MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015502-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM MOREIRA BRAMBILLA ALTIMARI
ADVOGADO: SP078045 - MARISA DE AZEVEDO SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015503-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA VALLE BELLO BRANAS
ADVOGADO: SP124522 - MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.015506-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GOIA
ADVOGADO: SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015507-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DELBIANCO
ADVOGADO: SP056263 - WILLIAM LIMA CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015510-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR MIYUKI OSIMA
ADVOGADO: SP079776 - ELIAS BENEDICTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015514-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FUMIKO NAGANO
ADVOGADO: SP079776 - ELIAS BENEDICTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015516-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EPAMINONDAS DE JESUS COELHO
ADVOGADO: SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO TADDEO
ADVOGADO: SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELI MANCILHA LEITE
ADVOGADO: SP049961 - ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015525-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MALVINA ROBERTO NOVOA VAZ
ADVOGADO: SP181462 - CLEBER MAGNOLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZUCCARO
ADVOGADO: SP125604 - PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015528-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL GERALDO RAMOS
ADVOGADO: SP249993 - FABIO DE PAULA CRISPIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015533-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURA DE MELLO ASSI
ADVOGADO: SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015535-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA REGO LINO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015540-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BARBOSA
ADVOGADO: SP187695 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015543-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA BELTRAMI HANSEN

ADVOGADO: PI003462 - JOAO BELTRAMI HANSEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNES NATIVIDADE
ADVOGADO: SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015552-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOCIMAR ANTONIO SOLDAN
ADVOGADO: SP225581 - ANDRE EDUARDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALELUIA GONCALVES BARRETO
ADVOGADO: SP261496 - FLAVIO DE MAGALHAES LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE FARIA
ADVOGADO: SP096858 - RUBENS LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIROSI OKANO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FERNANDO BELLI
ADVOGADO: SP063601 - LUIZ DE VITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIR MARIA DE FATIMA SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP025841 - WILSON ROBERTO GASPARETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO ROLIM LOUREIRO NETO
ADVOGADO: SP121497 - LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO: SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE FERNANDES ALVES PINTO- ESPOLIO
ADVOGADO: SP045467 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIRAN BARDAKJIAN
ADVOGADO: SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015609-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA GALVANI
ADVOGADO: SP241728 - CARINA BUENO FUSCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RAIMUNDO CRUZ
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 161
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 53
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 214

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.007297-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ
REQDO: BANCO ITAU

PROCESSO: 2009.63.01.009608-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MITICO TAKEUCHI
ADVOGADO: SP032090 - IUTACA KUANO
REQDO: BANCO BRADESCO

PROCESSO: 2009.63.01.009611-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MITICO TAKEUCHI
ADVOGADO: SP032090 - IUTACA KUANO
REQDO: BANCO BRADESCO

PROCESSO: 2009.63.01.009613-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MITICO TAKEUCHI
ADVOGADO: SP032090 - IUTACA KUANO
REQDO: BANCO BRADESCO

PROCESSO: 2009.63.01.009617-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA DAS NEVES CASTELO BRANCO SILVA
ADVOGADO: SP268767 - ARTUR CASTELO BRANCO MEDEIROS
REQDO: BANCO BRADESCO

PROCESSO: 2009.63.01.009642-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: IRACEMA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
REQDO: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX

PROCESSO: 2009.63.01.010107-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CLERI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
REQDO: BANCO BRADESCO S/A.

PROCESSO: 2009.63.01.010307-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210886 - DIANA DE MELO REAL
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.011489-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JADVYGA HAJDUK
ADVOGADO: SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015139-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE PERUSSI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
REQDO: BANCO ITAU S/A

PROCESSO: 2009.63.01.015578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS RIBAS MORENO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DIAS DE MORAES
ADVOGADO: SP254619 - ALEXANDRA NAKATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LORIVANDA VIANA SANTOS
ADVOGADO: SP172377 - ANA PAULA BORIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NORI
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISPIM CONCEICAO DE FREITAS
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDO DO AMARAL BOCCATO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS SOBRINHO
ADVOGADO: SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEIDE DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
13/10/2009
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA GALANTE
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/06/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE AUGUSTO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -

20/10/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
20/10/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA DA CRUZ
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA FERRO
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MAYER
ADVOGADO: SP055228 - EDISON FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
27/07/2009
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BORGES
ADVOGADO: SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE CARLOS DE MELO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015666-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI BERNADETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTT O TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA MARIA ANTUNES
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARY LUCIA LOPES SILVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTT O TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE COSTA NETO
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO CAMAFORTO
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FARIA
ADVOGADO: SP114236 - VENICIO DI GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ROGERIO
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA CRUZ LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR CARNEIRO DE JESUS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA ALVES BESERRA PEREIRA
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DINIZ
ADVOGADO: SP103203 - MARGARIDA BALDUINO GRANDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELMAN SLAWKA
ADVOGADO: SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUNHA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SILVESTRE SECASSI
ADVOGADO: SP098104 - TANIA MARIA GIANINI VALERY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE GARCIA MONTEIRO BRITO
ADVOGADO: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ SAIA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP246877 - OTAVIO AUGUSTO GRECO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCO GIORGI
ADVOGADO: SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINO AMANCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIBERTO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GOMES TENENTE
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCIO BETTERELLI
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP036276 - NELSON CORTICEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA CAMPO CAPRIOLI
ADVOGADO: SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE ANTONIA RODOVALHO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015719-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO: SP249839 - CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEPCION COSTOYA VARELA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015722-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE GONCALEZ GALLY
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE OLIVEIRA SUICAVA
ADVOGADO: SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GONCALINA GERALDI
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENITA FREITAS DE NOVAIS
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP247420 - DANIELA LISBOA DOS SANTOS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OZILHA CESCO CIRELO
ADVOGADO: SP144006 - ARIIVALDO CIRELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CLARINDO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015739-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCY APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015741-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUZA TELES DE SOUZA
ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015743-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY DO SOCORRO GONZAGA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCILINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.014029-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: BENEDITO PIRES
ADVOGADO: SP252316 - DANIEL BALARIM LEITE
REQDO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BENEDICTO TESONI
ADVOGADO: SP270563 - ALEXANDRE TIOSSO CAVALCANTI MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA JULIETA WILLIG
ADVOGADO: SP157553 - MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA LUCIA PANGARDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA
ADVOGADO: SP203166 - CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199680 - NELSIMAR PINCELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSETE MARIA DIAS
ADVOGADO: SP142989 - RICARDO COSTA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLEIDE DE CARVALHO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP093893 - VALDIR BERGANTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015661-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO: SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 99
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 111

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.015665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALCINA TIJELA CEIRAO
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BASILIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA CANDIDO
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PINTO
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCAS VIEIRA
ADVOGADO: SP191968 - DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AILTON ALVES
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VAZ INOUE
ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VAGNER DA COSTA
ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BATISTA DE MELO ESPINDOLA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLLAS JEFFY NASCIMENTO BARRETO
ADVOGADO: SP198915 - ALEXANDRE SILVA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAUMASIO MOREIRA HOLANDA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE CARVALHO ROQUE
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA VIEIRA RODRIGUES BRITO

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU JOSE BARROSO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015742-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MARCOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARI ANDREIA CASTOR GONCALVES
ADVOGADO: SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015797-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015798-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANI LIMA DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015800-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA ALVES
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LAUCIDES DE ARRUDA COSTA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDA VALIM CHAGAS
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015812-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATHIA MARSELHA VALERIO
ADVOGADO: SP080003 - JOAO BATISTA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENY ALVES
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015816-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TOLENTINO PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NADIR DE PAULA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE FREITAS MELO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER CARDOSO ALVES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE VERGINIA SEIXAS PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PINTO VITOR JUNIOR
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE SOUZA MAIA NAVARRO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015829-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HORTENCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA SPEKLA GRANDE
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEOFAS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MOI
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN ALVES NOBRE
ADVOGADO: SP076285 - SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 26/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP162811 - RENATA HONORIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GROSSI MARTINS
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FLORES ASSI
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO IRMÃO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNOLD JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID ALVES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIONICE MENDES SANTANA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOELINO CLAUDENIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDINO LINO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI BAILLO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LUIZA CELESTINO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES MACIEL
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INACIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAELSON VAZ LAETE
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOLINO MESSIAS
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERISVALDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO FRANCISCO UMLAUF
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENA VITONIS RICCOMI
ADVOGADO: SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.015954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA AUGUSTA CARVALHO LEITAO
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 24/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DO NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA LEAL MARGARIDO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOHNNY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 28/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FOLTRAN BORGES
ADVOGADO: SP252233 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LEAL DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SP180332 - ADEMILTON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEY VITAL BATISTA D ARAUJO
ADVOGADO: SP136707 - NEY VITAL BATISTA D'ARAUJO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNEA MUSSI
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CESAR CORREIA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MAGALHAES VIANNA
ADVOGADO: SP210630 - FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOAO DE MACEDO
ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEILA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON ANTONIO VIANA
ADVOGADO: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MARIA DA CONCEICAO SIMAO
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDSON SANTANA ARCANJO
ADVOGADO: SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL RODRIGUEZ PARRA
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA FERREIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MONTE PAIXAO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR DE JESUS BAILHAO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA SANTOS NOVAIS
ADVOGADO: SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TALITA BATISTA MARTINS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DIAS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LOURENCO
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MENEZES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP064080 - PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.015821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA BRAZOLIN
ADVOGADO: SP198119 - ANDRESSA BRAZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA AGATTI
ADVOGADO: SP081761 - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER DELGADO DIAS
ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM FERNANDEZ GUTIERREZ
ADVOGADO: SP187738 - ARTURO MARTINEZ NUNEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO TADASHI NISHIO
ADVOGADO: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VENDRAME
ADVOGADO: SP197340 - CLAUDIO HIRATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THERESA MACHADO CAUDURO
ADVOGADO: SP193111 - ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO KIYOSHI KANASHIRO
ADVOGADO: SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MONTEIRO MAGALHAES
ADVOGADO: SP167202 - HELOIZA KLEMP DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SIMIZO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP099473 - FRANCISCO FLORES CARRERE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINCOLN GERALDO FEO GONCALVES
ADVOGADO: SP091352 - MARLY RICCIARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOAO DE MENEZES
ADVOGADO: SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALZENOR NOGUEIRA
ADVOGADO: SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO LOPES
ADVOGADO: SP039655 - LAURINDO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA KAWABATA
ADVOGADO: SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADA CUNEO BEATO
ADVOGADO: SP159195 - ANA PAULA BEATO STORTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA REGINA MORAES
ADVOGADO: SP098133 - CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIMIKO YOKOTA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU JAIR MELLONE
ADVOGADO: SP213414 - GISLENE APARECIDA LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA RAMOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE LEAO LUCCHESI
ADVOGADO: SP090560 - JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA AYUB BACELLAR
ADVOGADO: SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA KORUKIAN
ADVOGADO: SP252393 - ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA QUERINO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVERCINA DA SILVA
ADVOGADO: SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MENDES FILHO- ESPOLIO
ADVOGADO: SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRMA GENARO
ADVOGADO: SP102593 - LUCIANE TERRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA MANETA SANTI
ADVOGADO: SP108553 - MARILENA CAMPI VIEIRA MANETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MIHOCO HONDA
ADVOGADO: SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DIOGO ROMERO
ADVOGADO: SP136662 - MARIA JOSE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MITIO OHASHI
ADVOGADO: SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO LAURINDO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE COSTA FILHO
ADVOGADO: SP090955 - GISELE SALVADOR MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CELIDONIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MANETTA
ADVOGADO: SP108553 - MARILENA CAMPI VIEIRA MANETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUGO VIGNOLA
ADVOGADO: SP234139 - ALEXANDRE BERTOLAMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS VITIELLO (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP235069 - MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRIGIDO MARCELINO DOS SANTOS - ESPOLIO
ADVOGADO: SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: SP184219 - SEBASTIÃO CONTATO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA PRATES DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO NAVARRO BARBOSA
ADVOGADO: SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.015902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRACELIA CORVI DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP098884 - SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BRUNO PUZZILLI
ADVOGADO: SP138994 - RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVERA EMILE GEORGES ELIAN
ADVOGADO: SP252929 - MARCEL SCHINZARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO YASSUMI YAMADA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO EMPREENDIMENTO NOVA BARAO
ADVOGADO: SP089114 - ELAINE GOMES CARDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MEZESEJESK
ADVOGADO: SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SIMOES JUNIOR
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUDOVICO ANTONIO REPHAEL BRUNET----ESPÓLIO
ADVOGADO: SP058526 - NATANAEL IZIDORO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.015916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO SILVA COELHO
ADVOGADO: SP150245 - MARCELO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAS NADRA BARDAUIL (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO HAVERKAMP
ADVOGADO: SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO PASSOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP103760 - FRANCISCO SEVERINO DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GAZIRE SCHAAP
ADVOGADO: SP089347 - APARECIDA CELIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TSUNEYO YANO
ADVOGADO: SP250953 - ILIANE SAMARA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CANALE
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA AFFONSO
ADVOGADO: SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANITA KATZ
ADVOGADO: SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL TALAVERA MORENO
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUGGERO BERNARDINELLI
ADVOGADO: SP043473 - INEMAR RIBEIRO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP196774 - EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA VILLELA
ADVOGADO: SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE SOUZA BILO
ADVOGADO: SP162352 - SIMONE RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ SALLES DE BARROS
ADVOGADO: SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: SP259829 - IGOR JORGE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.015947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO SEVERIANO DA ROCHA
ADVOGADO: SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE LIMA
ADVOGADO: SP148108 - ILIAS NANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA BRITO FOGLI
ADVOGADO: SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVEIRA BRUM
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE CRESPO RODRIGUES
ADVOGADO: SP192312 - RONALDO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JODAS
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA SILVA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULETE CECERE
ADVOGADO: SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA KIMIE SAKURAI
ADVOGADO: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP256843 - CAMILA DE MATOS CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELCIO ONUSIC
ADVOGADO: SP144493 - ROSA MIZUE FUCHS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MARCONDES FIGUEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP078045 - MARISA DE AZEVEDO SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP225478 - LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO
RÉU: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAYME VELLO MENDES
ADVOGADO: SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.01.015987-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI BELANGA GALVEZ
ADVOGADO: SP239860 - EDUARDO ALBERTO SQUASSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IMACULADA MATIDA MARTINEZ
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO BERNARDES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO BACINI
ADVOGADO: SP050907 - LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LECLER COSTA----ESPOLIO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA ARMANI-----ESPOLIO
ADVOGADO: SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA ESTHER RIBEIRO RIZZO
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 109
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 100
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 209

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/02/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.015882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAYME MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIMEIA ZANI DA SILVA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDQS CALAZANS DE SOUZA
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERME ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP216967 - ANA CRISTINA MASCARUZ LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015899-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVA BISPO
ADVOGADO: SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITH BAGDADE
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA SHIRAIISHI GERVASIO
ADVOGADO: SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURITA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERICA GERVASIO
ADVOGADO: SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR CARLOS PIOVESAN
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JENECI CABRAL DE MELO
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE GERVASIO NETO
ADVOGADO: SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE PALERMO
ADVOGADO: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PIOVEZAN
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCES JOFFRE
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL CYRINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA LIMA DE JESUS
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HARUKO FUKUMITSU
ADVOGADO: SP140676 - MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.015999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA MARRACH COUTINHO
ADVOGADO: SP061996 - CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: GO013975 - EDIONE APARECIDA DA SILVA FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016071-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOLINO FRANCISCO RAMOS

ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016072-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVONE CANDIDO PINHEIRO

ADVOGADO: SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016081-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA VARJAO DE MENEZES

ADVOGADO: SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016087-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL VAZ

ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 29/07/2009

16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016088-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMANDA DA SILVA

ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 29/07/2009

16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016089-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA MARCENA

ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.016099-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016102-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA SOUZA DANTAS
ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZINA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MANZARO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA DE FREITAS
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA BEGATTINI AMORIM
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAUBY ALVES AMORIM
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SALETE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADEZDA PUTRA EL MAALOUF
ADVOGADO: SP171593 - RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE HAUSSAUER
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE DACCORONE
ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER DE PAULA NETO
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI GUERINO
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182595 - LETÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP182595 - LETÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE FURLAN ANGELI
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELCY GORGONI CHERUTI
ADVOGADO: SP268789 - GISELE PRISCILA DO CARMO VERCEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GALLEGU
ADVOGADO: SP103794 - IVETE GONCALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ANNA GIUGLIANO VOGEL
ADVOGADO: SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL GARCIA SANTIAGO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016144-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DAS NEVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA APARECIDA DOS SANTOS SALES
ADVOGADO: SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE D AMATO FANTINI
ADVOGADO: SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERDIS SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA D AMATO FANTINI
ADVOGADO: SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUFROZINA TCHOPKO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA D AMATO FANTINI
ADVOGADO: SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL CLAUDIO DE ANGELO
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM CONZ MALTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP264073 - VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA BARROS LOMENZO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE CAMPOS DA SILVA KELL

ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO DIBE DA SILVA
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARONIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MASSAHARU OKA
ADVOGADO: SP079582 - NELSON CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MASSAHARU OKA
ADVOGADO: SP079582 - NELSON CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RIYO ABE
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079582 - NELSON CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079582 - NELSON CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIX MARMO MORALES
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU MARINO
ADVOGADO: SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.016170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSINHA MOLCHANSKY SLAWKA
ADVOGADO: SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP103794 - IVETE GONCALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATERVAL ARAUJO DE SOUZA BARAUNA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO CARRASCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUPERCINIO BATISTA FILHO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR SERAIDARIAN
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILON CUSTODIO AVELINO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FARIAS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016179-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SORAIA RAQUEL DE PONTES
ADVOGADO: SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 18:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
30/07/2009
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA NETTO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016185-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE SANTOS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDITE MARIA DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MARCELINO
ADVOGADO: SP222282 - ERICA ALEXANDRA PADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.016189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016190-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA MONTOZA
ADVOGADO: SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016191-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTONIEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016193-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR SAPATA SEPULVEDA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016194-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA PROSPERO GAMA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016195-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENILSON FERREIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016196-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016197-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO BEGIO MARTINS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER BITENCOURT ALVES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016199-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI DIAS SEDREZ
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016200-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016201-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016202-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016204-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CRISTOVAO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016206-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO SENA DA SILVA
ADVOGADO: SP195078 - MÁRCIO DE FARIA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016207-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDNA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA PEREIRA MAZZO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016209-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALENICE SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016210-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016212-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN DA SILVA ANDRADA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016213-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016214-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES WOMER
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016215-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA RAMOS
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016216-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA AUGUSTA VINHAS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016218-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE MARIA MOTTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016219-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PIZZAMIGLIO ANTOLINO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA STATZEVICIUS PELAIO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016221-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DE SOUZA PELLIN
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016222-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016224-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 18:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.015948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE ARRUDA SOUZA
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015955-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHA DE JESUS - ESPOLIO
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TATIANY VIVIANY GONCALVES SOUZA
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANY LILYANI GONCALVES SOUZA
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA GONCALVES SOUZA
ADVOGADO: SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CEU SILVESTRE DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE SILVESTRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO AUGUSTO SILVESTRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM MALUF
ADVOGADO: SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.015977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA MADALENA MALUF
ADVOGADO: SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE BONIFACIO MEDINA
ADVOGADO: SP029763 - DANILO CESAR MASO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLESSIUS DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO: SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO AMARAL
ADVOGADO: SP246350 - ERIKA GLORIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA PALMA AZEVEDO
ADVOGADO: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO
ADVOGADO: SP086833 - IVANI GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA SCHMIDT
ADVOGADO: SP234344 - CLAUDIO LUIZ ROBERT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANUEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP088732 - ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA IGNACIO VENDRAME
ADVOGADO: SP197340 - CLAUDIO HIRATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AUGUSTO DOMINGUES ROLO
ADVOGADO: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES RAPOSO
ADVOGADO: SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016134-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO KENDI FUKUMA
ADVOGADO: SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PANTALEAO MAINENTE
ADVOGADO: SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.01.016140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH
ADVOGADO: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE OLIVEIRA RODRIGUES DEBOUCH
ADVOGADO: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA RODRIGUES DEBOUCH
ADVOGADO: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA RODRIGUES DEBOUCH FIORETTI
ADVOGADO: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP112600 - IVETE CARNEIRO SOTANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO CRISTINO DE LIMA
ADVOGADO: SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 127
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 31
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 158

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 28/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2008.63.03.005239-0 - ADRIANI PEDROSA CAVALCANTE (ADV. SP073750 - MARCOS JOSE BERNARDELLI e ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, ADRIANI

PEDROSA CAVALCANTE. Condeno o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à parte autora, com data de início do benefício (DIB) em 12/02/2008 e data de início do pagamento do benefício (DIP) em 01/02/2009, considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados no CNIS e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI. Condene-o ainda a pagar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% ao mês, até a data dos cálculos, cabendo à Contadoria do Juízo apurar o montante das prestações vencidas.

2007.63.03.002028-1 - JOÃO CARLOS BRANDINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos

termos do art.269, inc.I do CPC, com resolução do mérito Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto

no art. 55 "caput", da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Fica a parte autora ciente que o prazo para recurso desta sentença é de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010322-1 - ESNARDO QUINHOLI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora,

ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.03.014588-3 - AMÉRICO ALTHEMAN (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art.

269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem

custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2008.63.03.000945-9 - KATHIA SUELLY CANELA FERREIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001614-2 - SANDRA MARIA PERA DE PAIVA (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001478-9 - ESDRAS LOPES RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001106-5 - ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001049-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001212-4 - EDILSON AVELINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000894-7 - JOSE CRISTOVAM DE ALMEIDA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000513-2 - SOLANGE APARECIDA BERTOLINI (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000472-3 - MADALENA PEREIRA FELIPE (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000390-1 - ISABEL PIRES BARBOSA (ADV. SP173935 - VANESSA MARCHI PERONDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001477-7 - RUTE ROSA DE ARAUJO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001337-2 - IZABEL LISBOA DE FREITAS (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000380-9 - SANDRA ORTMANN (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000143-6 - VIVIANE APARECIDA ASTOLFI (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001112-0 - VANDELSON LINS DE SIQUEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000377-9 - MARIA DA CONCEICAO MORAIS (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001105-3 - JOAO ESTEVES SOARES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001092-9 - IDENIL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000344-5 - MARIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001042-5 - MARIA DE FATIMA MEIRELES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000956-3 - GERALDA PASSOS SILVA ALEXANDRINO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000935-6 - TEREZINHA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010126-1 - IRENE GONCALVES BASTOS FRANCESCHINI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.86.009930-7 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 13/05/2003. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em

vista a hipossuficiência da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002031-1 - ANNA MARIA DE JESUS PIUNHEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000231-0 - CELSA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000235-7 - SEBASTIAO LOPES DOS REIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000237-0 - JOSE BATISTA URUTI FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000244-8 - JOAO MORENO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000247-3 - IEOA VILMA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002027-0 - JOSE SEBASTIÃO DOS REIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002013-0 - BENEDITO BUENO DE GODOY (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002021-9 - ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002034-7 - ROSANA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002022-0 - JESULINO TAVARES DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002010-4 - LAURO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001321-5 - VICENTE CANDIDO DE BRITO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006079-5 - JOSE ARAGAO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006092-8 - REYNALDO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.015576-1 - ANA ISABEL OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP084841 - JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a prescrição quanto à

pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário NB 79.431.152-0 por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01 de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Sem custas e honorários advocatícios. No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009278-8 - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, não recebo os embargos declaratórios, porque intempestivos, mantendo a sentença embargada, com fulcro no artigo 48, da Lei 9099/95 e CPC.

2008.63.03.005604-8 - ALICE FERNANDES SHENKI (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, ALICE FERNANDES SHENKI. Condeno o INSS a restabelecer à autora o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, desde 27/11/2007 (data do requerimento administrativo). Condeno-o ainda a pagar à requerente as prestações vencidas, que somam R\$ 6.202,03 (SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), do período de 27/11/2007 a 31/01/2009.

2007.63.03.001845-6 - LOURDES DONIZETE COLOMBO GONÇALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.007633-6 - ANA LUIZA GREGORIO AGUIAR (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que condeno o INSS a : (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora de modo que os 24 primeiros salários de contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e

a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano

a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias; (6) Efetuar o pagamento do valor apurado relativo às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do cálculo. Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância

que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório, do valor limitado a até

60 salários mínimos. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda ao cálculo da condenação, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando a correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem após expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.03.002667-9 - EDI APARECIDO RAIMUNDO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.016345-9 - BENEDICTO GOES (ADV. SP147819 - LEILA GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal

inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária

correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4)

proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção

da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das

prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. >Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos: na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao

equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório de pequeno valor, correspondente ao teto deste Juizado na data do pagamento.no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.c) Em havendo renúncia expressa nos Autos, manifestada pelo autor ou procurador constituído quanto aos valores dos atrasados excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, fica a mesma acolhida, a fim de que possa receber o referido valor na forma do art. 17, caput, da Lei 10.259/2001, em razão do que fica condenado o INSS a pagar ao autor via RPV, apenas o limite legal (60 salários mínimos) a título de diferenças devidas. Sem custas e honorários nesta instância judicial.Fica a parte ciente de que caso deseje recorrer o prazo é de 10 dias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012336-0 - ALMESITA DE JESUS SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012383-9 - PEDRO ROBERTO MARTINS (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012481-9 - GABRIEL ROLDAO MODESTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012709-2 - MARIA JOSE DA SILVA LAVOURA (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012818-7 - ANA LUCIA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012479-0 - ALINE DO LIVRAMENTO FELIPE (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012389-0 - CYNIRA ALVES DE OLIVEIRA PANCA (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012936-2 - OSMARINA DE FATIMA PONTES (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) ; WENDEL PONTES CAMPOS(ADV. SP247658-EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.006877-7 - MARIA APARECIDA GOTARDI TROGUILHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos vinculados na petição inicial.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.000709-4 - ADEMIR POLIS (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000664-8 - JOSE CARLOS PIMENTEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001882-1 - LAURA CARREIRA NASCIMENTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002081-5 - MAURO VIDAL (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002079-7 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002078-5 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002150-9 - JOAO BARBOSA NASCIMENTO FILHO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000774-4 - JOSE IGNÁCIO FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000773-2 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000593-0 - JOÃO ANTONIO QUIRINO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002229-0 - EDSON BECK (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002563-1 - DIMO SLATEFF (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002167-4 - AGOSTINHO CARMINITTI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002561-8 - ODAIR RODRIGUES DAMINELLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002231-9 - HELIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002227-7 - ANTONIO LOSANO NETTO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002169-8 - BENEDITO FAVINI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002154-6 - NORIVAL JOSE PINTO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002165-0 - MARIA APARECIDA DE PAIVA LOURENÇO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002163-7 - PAULO TAKASHI MORIYA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002161-3 - WILSON LUIZ FONSECA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002157-1 - SERGIO ADAIR BRISTOTTI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, acolho o pedido formulado pelo autor, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001197-1 - EDMIRSA VITAL DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001069-3 - ELISANGELA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.005709-3 - ANNA MARIA VASCO DA COSTA BADARO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 3.º, caput e §2º, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, e, em virtude da incompatibilidade de procedimentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001. Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Federal Competente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.03.006111-4 - ARI PINTO DE SOUZA (ADV. SP239655 - TATIANA CRISTINA FABRIS GASTARDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais

parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, reconheço de ofício a prescrição da exigibilidade do direito alegado, quanto ao pedido de atualização da conta pela aplicação dos índices dos denominados "expurgos inflacionários" de planos econômicos, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.000670-7 - CLEMENCIA SIMPLICIO DE CAMARGO (ADV. SP185236 - GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.03.000674-4 - JOAQUIM CUSTODIO (ADV. SP185236 - GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.03.000678-1 - ANTONIO PIANCA NETO (ADV. SP185236 - GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003641-4 - ADOLPHO CHESKYS (ADV. SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.03.005606-1 - HELIO MANHANI (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, quanto ao Plano Verão, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.002592-1 - JOEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 51, inc. II, da Lei n. 9.099/95 e no art. 267, inciso IV, do CPC, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, afastada a pretensão relativa ao Plano Collor I e reconhecida a prescrição quanto ao Plano Bresser, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio

atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos reconhecidos na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.007552-3 - LIDMAR OLIVEIRA BARRETO-ESPOLIO (ADV. SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007166-9 - MARCELLO COVANI GATTAI (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008588-3 - ARMANDO PONEZI (ADV. SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente o

pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.007253-4 - ARMANDO PEDRO DA SILVA BASTOS - ESPÓLIO (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto,

julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica, porém, condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.001875-8 - MARIA MADALENA CARDOSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014056-0 - MERCEDES CAVALHEIRO FAGNANI (ADV. SP142608 - ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.007100-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA SOARES (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006728-9 - NEIF ASSAD FELIPE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006140-8 - MARIA LUCIA GONCALVES CAMATA (ADV. SP190061 - MARIA RENATA VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006101-9 - ARIZEO SANTANA MENDES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006929-8 - ANTONIO WILSON PENTEADO FERREIRA FILHO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007583-3 - CELSO DAL FABBRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006055-6 - JULIO VENERANDO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007586-9 - TEREZA CALTAROSSA CAMPANHOL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007594-8 - MARCIA APARECIDA CAZZASSA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003219-6 - MARIA GERALDA DE PAULA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007595-0 - THAYSA CRIS CAMARGO BARRETO (ADV. SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008619-0 - NANCI APARECIDA GULLIN TRAINA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007976-7 - NAIR PEREIRA (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.008537-8 - MARIO BRAJAO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008584-6 - JOSE GIMENES FILHO (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008544-5 - OSVALDO DE CAMARGO (ADV. SP115714 - ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008562-7 - JANDIRA BARON DO AMARAL MELO (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008476-3 - IDAIR ROMIO (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008535-4 - GABRIELA MATIELO GALLI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008621-8 - JOSE CARLOS SIGNORELLI (ADV. SP193334 - CLAUDIOMIRO PELEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008495-7 - ELZA MACCARI COELHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008442-8 - JOSE DE JESUS BALDINI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) ; ANA RITA CAMARGO BALDINI(ADV. SP143150-RICHARDES CALIL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008601-2 - ALEXANDRE ANTONIO ALESSIO (ADV. SP182914 - HENRIQUE FERNANDEZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008610-3 - ALINE ROCHA MOREIRA (ADV. SP206784 - FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ocorre que não logrou a parte autora comprovar a existência de conta e saldo de caderneta de poupança dentro dos períodos reconhecidos na presente sentença, e a ré localizou elementos que permitem aferir não se incluir(em), a(s) conta(s) apresentada(s), nas referidas hipóteses tratadas na presente sentença. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.008570-6 - JOSÉ LUIZ VIEL ZANIVAN (ESPÓLIO DE PEDRO ZANIVAN) (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) ; RICARDO CESAR VIEL ZANIVAN(ADV. SP133669-VALMIR TRIVELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008567-6 - ANA LÚCIA TENÓRIO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.007564-0 - WILMA CAMILO DA SILVA-ESPOLIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.008503-2 - PEDRO SCANACAPRA (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) ; MARIA DE FATIMA SORGE SCANACAPRA(ADV. SP209608-CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008547-0 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA BOZZA (ADV. SP209330 - MAURICIO PANTALENA) ; MARIA ROSA LEITE BOZZA(ADV. SP209330-MAURICIO PANTALENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.008125-0 - JAIR DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011549-1 - ANTONIO PIAI (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) ; ROSA PIAI BATISTELLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009811-7 - LUIZ CARLOS RAMPAZO (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003246-9 - ALBERTINA BASSAN PIASSA (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012757-9 - GILBERTO PERES RODRIGUES (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP111446 - PEDRO PAULO ZUCARELLI PINTO e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007996-2 - RICARDO FRANCISCO ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.007588-2 - AUGUSTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, reconhecida a prescrição quanto ao Plano Bresser, e afastada a pretensão quanto aos Planos Collor I e II, este relativamente ao contrato vigente em fevereiro/91 com incidência de resultados em março/91, julgo procedente em parte o pedido, quanto ao Plano Verão, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em

custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso

do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.005567-6 - ARMANDO GUARIZO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007597-3 - SEBASTIÃO VITOR SOARES DOS REIS (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009876-2 - CACILDA SANTA THEOPHILO (ADV. SP157594 - MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008452-0 - MARIA APPARECIDA OLIVEIRA MORETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.005566-4 - ANAIR GOMES (ADV. SP238758 - ALCIONE CORREA VEIGA LIMA e ADV. SP068204 - NEUSA TEIXEIRA REGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, acolhendo-os para julgar improcedente a parte do pedido formulado na petição inicial referente ao Plano Collor II, mantida a sentença quanto ao mais.

2008.63.03.006144-5 - ANTONIO RISALITI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, dou parcial provimento a estes muito bem interpostos embargos de declaração, acolhendo-os a fim de que a sentença embargada, mantida quanto ao mais, passe a ostentar a modificação seguinte: Onde se lê: "(...) Quanto ao período de janeiro/fevereiro de 1991, a Medida Provisória n. 294/91 dispôs que: "Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de

aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos. Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive." E, a Lei n. 8.177/91, em vigor a partir de 1º/03/1991, que: "Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte. § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e, II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos. Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive." A nova sistemática relativa à remuneração das cadernetas de poupança refere-se expressamente ao mês de fevereiro de 1991 (Medida Provisória 294 de 31/1/91 e posterior Lei 8.177/91). Fica preservado o direito dos depositantes às regras então vigentes, para corrigir os saldos das contas no período aquisitivo já iniciado anteriormente à edição da Medida Provisória n. 294 de 31 de janeiro de 1991 e Lei n. 8.177 de 01 de março de 1991. É esse o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/91 (LEI 8.177/91). CONTA INICIADA EM JANEIRO/91. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. RECURSO ESPECIAL DESACOLHIDO. I - Tendo-se verificado que cuida-se de cobrança de expurgo inflacionário decorrente do Plano Collor II e não do Plano Collor I, desaparece o fundamento para a decretação de carência da ação por ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária. E tendo sido este o fundamento do acórdão embargado, não de ser acolhidos os declaratórios em seus efeitos modificativos. II - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. III - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente àquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela mesma. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/91 (Lei 8.177/91) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31 de janeiro de 1991, data de sua edição". Acórdão - Por unanimidade, acolher os embargos de declaração." (EDcl no REsp 166853 / SP ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 1998/0017019-7 - Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA - DJ

29.03.1999 p. 182). "CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca

o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso especial não conhecido". Acórdão - Por unanimidade, não conhecer do recurso especial." (REsp 152611/AL; RECURSO ESPECIAL 1997/0075570-3 - Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - DJ 22.03.1999 p. 192). "DIREITOS ECONOMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/1991 (LEI 8.177/1991). CONTA INICIADA EM JANEIRO/1991. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO

BANCO CENTRAL. IMPERTINENCIA. MODIFICAÇÃO DO CRITERIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO

DESACOLHIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por

si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras

que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. II - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez, que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente

aquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela mesma. III - E da jurisprudência desta Corte a impertinência da denúncia da lide a União e ao Bacen nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) não se aplica as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição". (REsp 149190/ SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0066566-6 - Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA - DJ

02.02.1998 p. 113). "CADERNETA DE POUPANÇA. CRITERIO DE REMUNERAÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE.

PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I E II". 1. A relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranhos entes federais encarregados da normatização do setor. 2. Ilegitimidade, porém, reconhecida da instituição financeira privada quanto ao "PLANO COLLOR", ante a perda da disponibilidade do numerário depositado, que passou temporariamente a administração do "Banco Central do Brasil". 3. Iniciado ou renovado o depósito em caderneta de poupança, norma posterior que altere o critério de atualização, não pode retroagir para alcançá-lo." (Resp 121534/SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0014287-6

- Rel. Ministro BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA - DJ 08.09.1997 p. 42512). "PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO

E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA: IPC, INPC E UFIR.

ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE. INTENÇÃO PROTETÓRIA. RECURSO "MANIFESTAMENTE

INADMISSÍVEL E INFUNDADO". MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. LEI Nº 9.756/1998. 1. Agravo regimental contra

decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante, mantendo a determinação de incluir, no cálculo da correção monetária incidente sobre o valor a ser restituído, os índices expurgados por Planos Econômicos do Governo. 2.

A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, apenas, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação, independe de culpa das partes. Pacífico neste Tribunal que é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização

monetária de débitos judiciais. Esta Corte adota o princípio de aplicar, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a

realidade inflacionária do período, independente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Para tal propósito, aplica-se o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época. 3. Indevida a pretensão de se aplicar, para fins de correção monetária, apenas o valor da variação da UFIR. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar, também, o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época. 4.

Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989

e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, o INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a UFIR, nos moldes da Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 5. Recurso que revela

patente intenção de procrastinar o feito, dificultando a solução da lide ao tentar esgotar todas as instâncias e impedindo, com isso, o aceleração das questões postas a julgamento ao insistir com uma mesma tese, quando esta Corte já pacificou seu entendimento sobre a matéria. 6. Inteligência do art. 557, § 2º, do CPC. Condenação da agravada a pagar à parte agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com correção monetária até o seu efetivo pagamento (Lei nº 9.756/1998), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo

valor." (AgRg no Ag 592564/MG ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0036328-0 - Rel.

Ministro JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA - DJ 21.11.2005 p. 128). Preserva-se, desta feita, a relação contratual no

curso do trintídio que precedeu a edição da MP 294/91 - ou seja à regência anterior a esta medida provisória, da Lei nº 8.088, de 31/10/90, que estabelecia o BTN como índice de atualização monetária dos depósitos em caderneta e conta livre de poupança - pois aquela norma, por sua própria natureza, não gozava da estabilidade própria das leis, quanto mais

em vista da transição que estabelecia a respeito da matéria em causa, não havendo, dali por diante, enquanto perdurasse o regime normativo provisório, qualquer surpresa ao investidor-aplicador. (...). Leia-se: "(...) Quanto ao período de janeiro/fevereiro de 1991, a Medida Provisória n. 294/91 dispôs que: "Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo

apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do

trimestre, para os demais depósitos. Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive." E, a Lei

n. 8.177/91, em vigor a partir de 1º/03/1991, que: "Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive; II - como

adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os

depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte. § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e, II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os

demais depósitos. Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 -

cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto

da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive."

A nova sistemática relativa à remuneração das cadernetas de poupança refere-se expressamente ao mês de fevereiro de

1991 (Medida Provisória 294 de 31/1/91 e posterior Lei 8.177/91). Fica preservado o direito dos depositantes às regras então vigentes, para corrigir os saldos das contas no período aquisitivo já iniciado anteriormente à edição da Medida Provisória n. 294 de 31 de janeiro de 1991 e Lei n. 8.177 de 01 de março de 1991: "DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/91 (LEI 8.177/91).

CONTA INICIADA EM JANEIRO/91. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM

EFEITOS MODIFICATIVOS. RECURSO ESPECIAL DESACOLHIDO. I - Tendo-se verificado que cuida-se de cobrança de

expurgo inflacionário decorrente do Plano Collor II e não do Plano Collor I, desaparece o fundamento para a decretação de carência da ação por ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária. E tendo sido este o fundamento do acórdão embargado, hão de ser acolhidos os declaratórios em seus efeitos modificativos. II - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. III - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma

vez que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente àquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela mesma. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/91 (Lei 8.177/91) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31 de janeiro de 1991, data de sua edição".

Acórdão - Por unanimidade, acolher os embargos de declaração." (EDcl no REsp 166853 / SP ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 1998/0017019-7 - Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA

TURMA - DJ 29.03.1999 p. 182). Preserva-se, desta feita, a relação contratual no curso do trintídio que precedeu a edição da MP 294/91 - ou seja à regência anterior a esta medida provisória, da Lei nº 8.088, de 31/10/90, que estabelecia o BTN como índice de atualização monetária dos depósitos em caderneta e conta livre de poupança - pois aquela norma, por sua própria natureza, não gozava da estabilidade própria das leis, quanto mais em vista da transição que estabelecia a respeito da matéria em causa, não havendo, dali por diante, enquanto perdurasse o regime normativo provisório, qualquer surpresa ao investidor-aplicador. (...).

2007.63.03.013259-9 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos

de declaração.

Intime-se.

2008.63.03.006818-0 - GUSTAVO VESCOVI RABELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ocorre que não logrou a parte autora comprovar a existência de conta e saldo de caderneta de poupança dentro dos períodos reconhecidos na presente sentença.

Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro

grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.007310-1 - ODAIR AMADEU MONTANHEIRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em

parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo

de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.006201-2 - AICO YADA (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Com relação à conta-poupança que não se encontra em nome da parte autora, fica o pagamento condicionado o pagamento à comprovação da alegada co-titularidade. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.008507-0 - ADETINA LIMA DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008459-3 - MARIA APARECIDA LUPATO FERREIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008468-4 - MARIA GASQUES CARDOSO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008483-0 - AMELIA DE LOUDES CAMBUI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008478-7 - ANTONIO EUCLIDES DE VASCONCELLOS (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008473-8 - LIA CLÁUDIA BOZZA FERREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) ; ICARO ANTONIO ZAFALON BOZZA(ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO); AUGUSTO ELIAS ZAFFALON BOZZA(ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008469-6 - CARLOS ROBERTO DE PAULA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008614-0 - IRAI BACAN ZANELLATTO (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008605-0 - MERCEDES PEDROSO RODRIGUES (ADV. SP115033 - FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA

ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008564-0 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008414-3 - LUCIANA APARECIDA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008457-0 - EULALIA MARIA BERNARDI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.004648-4 - ANTÔNIO CARLOS FÉLIX DE ARAÚJO (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente nas contas de FGTS de titularidade da parte autora, relativamente aos vínculos anteriores à data da concessão da aposentadoria.No entanto, da consulta ao CNIS observo que o autor, aposentado por invalidez, laborou por vinte e três dias após a concessão de mencionado benefício, motivo pelo qual determino a expedição de ofício ao INSS informando a existência de tal vínculo. Instrua-se o ofício com cópia desta sentença.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007309-5 - LOURDES APPARECIDA BIZARRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.002859-4 - ANESIO ACCORSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, mantida a sentença tal como se encontra, rejeito os presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, acolhendo-os a fim de que a sentença embargada, mantida quanto ao mais, passe a ostentar a modificação seguinte:Onde se lê:"... julgo procedente o pedido..."Leia-se: "... julgo procedente em parte o pedido..."

2008.63.03.008295-3 - FILOMENA LUIZ CAPPÀ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) ; ERMELINDO CAPPÀ

(ESPÓLIO)(ADV. SP210881-PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007559-6 - ORLANDO DINARDI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007569-9 - SILVIA MARIA GRISI SAMPAIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008558-5 - FLAVIO DA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.006726-5 - NEIF ASSAD FELIPE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.008933-9 - TIAGO CAMARINHA LOPES (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007500-6 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007308-3 - WANDERLEY JOSE DA SILVA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007026-4 - VALTER ROSA DA FONSECA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007165-7 - ANA MARIA DELGHINGARO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007104-9 - CAROLINA MARIA DE PAIVA E SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007049-5 - JOSEPHINA COALHO NOVELETO - ESPÓLIO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) ; DANTE NOVELETO - ESPÓLIO(ADV. SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006197-4 - PAULO ROBERTO CAMARGO (ADV. SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO e ADV. SP142633 - ROSEMARA APARECIDA DIAS CAVENAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.009010-6 - JOSE ROBERTO DE FREITAS BUENO (ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Indefiro a

inclusão de conta-poupança que não integra o objeto da causa, por não constar da petição inicial e nem de quaisquer aditamentos deferidos no processo.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância

correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.008501-9 - CRISTIANE MING VALENT DE OLIVEIRA (ADV. SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ e ADV. SP226953 - GLADSTONE LEITE ROCHA FILHO) ; EDSON JOSE DE OLIVEIRA(ADV. SP067768-MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008446-5 - PASCOINA CAÇADOR E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; NEIDE CAÇADOR SANCHES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); DIRCE CACADOR GORSKI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); IVONE CAÇADOR MARTINS FERREIRA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ODAIR CAÇADOR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); EDINA MARIA CAÇADOR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SUELI APARECIDA CAÇADOR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008440-4 - ACHILES FORTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; AUGUSTO LAZARO FORTI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); IRMA FORTI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CELESTINO FORTE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008436-2 - ANA LUCIA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP251248 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROTOLI) ; WALDERIGE DE FREITAS(ADV. SP251248-CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ocorre que não logrou a parte autora comprovar a existência de conta e saldo de caderneta de poupança dentro dos períodos reconhecidos na presente sentença, e a parte ré localizou elementos que permitem aferir não se incluir(em) a(s) conta(s) apresentada(s) nas referidas hipóteses tratadas na presente sentença. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.008554-8 - ROSE MARY MUCCI MATTOS (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008552-4 - ANA PAULA AMADO MILANO (ADV. SP115714 - ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008472-6 - PAULINA CANCELIER MATIELO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010785-4 - ESPÓLIO DE FRANCISCO CAMERLENGO REP.7743 (ADV. SP250360 - ANDRE CARLOS CORSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008541-0 - ANGELICA FEDERICI (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008549-4 - NOBERTO KAWASHIMA (ADV. SP209330 - MAURICIO PANTALENA) ; ELVIRA CRISTINA STELLA KAWASHIMA(ADV. SP209330-MAURICIO PANTALENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005707-7 - MATIAS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.008500-0 - DANIELA DE SOUZA TORDIN (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008489-1 - JOÃO CARLOS ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008464-7 - CREUSA APARECIDA DA ROSA PEREIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
Ocorre que não logrou a parte autora comprovar a existência de conta e saldo de caderneta de poupança dentro dos períodos reconhecidos na presente sentença, e a parte ré não localizou elementos que viabilizassem a indispensável aferição. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002145-2 - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002258-4 - HELENA RIBEIRO MORENO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002279-1 - MARIA FRANCISCA GARCIA SOUZA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002306-0 - RAFAEL ANTONIO CASTIONI OLIVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002331-0 - MARIA ONDINA FIORANI BRUNHARO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002340-0 - MARCELO FRANCISCO REIS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002341-2 - JOANA DARC DE OLIVEIRA ESCARPINETE (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002342-4 - RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002346-1 - MARINA FERNANDES BRAGA (ADV. SP273530 - GERLANE GRACIELE PRAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002347-3 - ANDREA MARA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002348-5 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002349-7 - LUCIMARA ANTONIO MACIEL (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002350-3 - ORDALIA PEREIRA DA SILVA MAIOLINI (ADV. SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002351-5 - DEJANIRA ANTONIZAI VILLAS BOAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002354-0 - EVA MARIA AVELAR (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002355-2 - RITA APARECIDA AURELIANO FIGUEIRA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002356-4 - IVANI LOVO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002388-6 - LUCIA CALDERON PELUQUE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002389-8 - GILVANO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP209272 - LAVÍNIA APARECIDA GIANEZI CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se."

2009.63.03.002390-4 - JUVENAL IZIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002457-0 - MARIA DE FATIMA CARDOSO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.03.002474-0 - MARIA ANTONIETA CERQUEIRA MIGUEL (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se."

2006.63.03.003001-4 - ELZA BORGES FERREIRA SOARES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez)

dias, junte aos autos cópia dos processos administrativos referentes ao NB. B41/127.004.327-4 e NB. B21/137.727.055-3, sendo que, em havendo descumprimento, fica cominada multa diária à base de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das

demais sanções cabíveis. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos. Registro. Publique-se. Intime-se o INSS.

2006.63.03.007598-8 - SANDRA REGINA COSTA TANAKA (ADV. SP169619 - REGINALDO CORRER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos

autos cópia dos processos administrativos referentes aos benefícios NB. 134.239.973-8, DER 30.07.2004, e NB 138.785.083-8, DER 20.10.2005, sendo que, em havendo descumprimento, fica cominada multa diária à base de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos. Registro. Publique-se. Intime-se o INSS.

2007.63.03.013262-9 - THEREZA GENESIO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 23/01/2009, defiro a habilitação de

Angelo Faria, Francisco de Paula Faria, Luiz Donizeti de Faria e Mizael Faria Neto, filhos da autora falecida, nos termos do

artigo 1.060 do Código de Processo Civil e artigo 165 do Decreto 3.048/99. Intimem-se.

2007.63.03.013768-8 - MARLI MODESTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI);

WESLEY FERNANDO GARCIA RAMOS REP. MARLI MODESTO GARCIA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF

PAVIOTTI); NATHALIA FERNANDA GARCIA RAMOS REP MARLI MODESTO GARCIA (ADV. SP253299 - GUSTAVO

MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição

da parte autora anexada em 20/02/2009, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 15/04/2009 às 14:30 horas. O pedido de antecipação da tutela será apreciado em audiência. Intimem-se.

2008.63.03.002344-4 - DANIEL LOPES GORDIANO (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.002365-1 - AGNALDO MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias,

manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.002371-7 - ODILON MANOEL DE BARROS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.002419-9 - GETULIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP264658 - WELLINGTON FERNANDO FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.002432-1 - SERGIO RUSSO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 11/02/2009, indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que compete à mesma comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC, que aplico subsidiariamente. Ademais, não houve comprovação da negativa da empresa quanto ao fornecimento do documento. Intimem-se.

2008.63.03.004522-1 - ROSILENE DE MELO SANTOS STRAZZACAPPA MACHADO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2008.63.03.009096-2 - EDSON MACIEL NOGUEIRA (ADV. SP204989 - PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2008.63.03.009216-8 - CECILIA DE SOUZA FARINELLI (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito, Dr. Ernesto Fernando Rocha, remarcando o exame pericial designado nestes autos, na especialidade de Ortopedia, para o dia 11/03/2009, às 13:00 horas, a ser realizado pelo referido médico, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas (SP). Intimem-se as partes, com urgência.

2008.63.03.010809-7 - LUIZ DA COSTA LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor, através da petição anexada em 15/01/2009, requer prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso. Entretanto, o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo lembrar que a quase totalidade dos feitos, em tramitação neste Juizado, possui, na polaridade ativa, autores maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições do autor. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01. Intime-se.

2008.63.03.011401-2 - MARIA SOARES SANTANA DOS ANJOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada do atestado médico referido na petição anexada em 18/02/2009. Intimem-se.

2009.63.03.001029-6 - WAGNER DAVANÇO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento relativo ao benefício que pretende que seja revisto. Intimem-se.

2009.63.03.001403-4 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP171771 - JOSÉ LUIZ FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 06/02/2009 como aditamento à inicial. Em decorrência da alegação da existência de período laborado na condição de trabalhador rural, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado, devendo o autor apresentar o competente rol, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.03.002344-8 - MARIA MADALENA LEMES SALVADOR (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002345-0 - ANTONIO SILVEIRA MACHADO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002352-7 - CLAYTON VALTER PACCOLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002353-9 - OZILIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002385-0 - ZELIA ROQUIM BIANCHINE (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002459-3 - IVANI DIAS NASCIMENTO (ADV. SP155679 - ELLEN SIMONE GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002471-4 - DERLY GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 78/ 2009

2004.61.85.014122-4 - CLAUDIO REZENDE DE MORAES (ADV-OAB-ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004926/2009:

"Vistos. Regularmente intimado acerca da homologação de valores atrasados superiores a 60 salários, o INSS, em suma, solicita a reconsideração por entender que se a autora optou pelo trâmite da ação no JEF renunciou ao valor excedente a 60 salários mínimos, ou, em caso de prosseguimento do feito, deveria ser reconhecida à incompetência deste Juízo. Entretanto, indefiro o requerimento, pelos seguintes fundamentos: 1 - acórdão transitado em julgado; 2- Requerimento perdeu objeto, já que o autor renunciou ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; 2 - a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001,

quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Cumpra-se. Int. Após, requisite-se."

2004.61.85.014350-6 - ANGELO MIRANDA COUTO (ADV-OAB-ADV-OAB-SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR e ADV-

OAB-ADV-OAB-SP115031 - ELIO MARCOS MARTINS PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004929/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Considerando o último parecer da

contadoria judicial, verifico que assiste razão ao INSS, portanto, não há qualquer valor complementar a ser requisitado. Ciência à parte autora acerca desta decisão para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. No silêncio, expeça-se Ofício a CEF autorizando o desbloqueio dos valores depositados. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.027448-0 - CELIA VARONI COSTA E OUTRO (ADV-OAB-ADV-OAB-SP120404 - ANA MARIA DE PAULA

MACHADO e ADV-OAB-ADV-OAB-SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO); JESSICA VARONI COSTA(ADV-OAB-ADV-OAB-SP120404-ANA MARIA DE PAULA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004948/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.002216-8 - LUTERIO PADOVANI (ADV-OAB-ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004950/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência à parte autora sobre o parecer para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. No silêncio, expeça-se Ofício à CEF autorizando o desbloqueio do valor já depositado. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.008113-6 - NAIR PEREIRA DE PAULA ALBERTINO (ADV-OAB-ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004954/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.018067-2 - PEDRO PEDROCHI (ADV-OAB-ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004923/2009: "Vistos. Considerando a manifestação da parte autora requerendo o pagamento da condenação por RPV, autorizo o levantamento do valor já depositado na CEF. Quanto ao requerimento de destaque de honorários protocolado em 30/07/08. Indefiro, porque o requerimento foi anexado após a data da expedição da RPV, e, em razão disso está em desacordo com a determinação expressa contida no artigo 5º, §1º, da Resolução n° 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §1º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n° 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n° 101/2000. (grifo nosso). Oficie-se à CEF. Cumpra-se"

2007.63.02.002395-9 - VALTERCIDES DE CASTRO (ADV-OAB-ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004945/2009: "Requerimento do autor: indefiro, nos termos da sentença transitada. Ciência. Ao arquivo."

2007.63.02.002940-8 - LUCIO ANTONIO ANIBAL (ADV-OAB-ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302004940/2009: "Requerimento do autor: indefiro, nos termos da sentença transitada. Ciência. Ao arquivo."

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria, bem como a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial e encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa-findo. Cumpra-se."

Lote 2906/2009

2004.61.85.011314-9
WALDEMAR FATTORI
LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI-ADV-OAB-SP152565

2005.63.02.006223-3
JOAO XAVIER LEAL

PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO-ADV-OAB-SP112836

2005.63.02.006643-3
MERCEDES REGINA ROCHA
AMAURI GRIFFO-ADV-OAB-SP093389

2005.63.02.006873-9
MARIA IPOLITA DE OLIVEIRA SILVA
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA-ADV-OAB-SP175659

2005.63.02.006921-5
ANESIO DA COSTA
MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA-ADV-OAB-SP104562

2005.63.02.008984-6
RICARDO MENAS APARECIDO
ALEXANDRE CAMPANHAO-ADV-OAB-SP161491

2005.63.02.009078-2
ALBERTINA GOMES DA SILVA
RONEY JOSÉ VIEIRA-ADV-OAB-SP202481

2005.63.02.014413-4
PAULINA FASCIOLI MENDES
RONEY JOSÉ VIEIRA-ADV-OAB-SP202481

2006.63.02.005190-2
MARIA DE LOURDES VAZ MACHADO E OUTROS
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2006.63.02.007851-8
SIGEFREDO FRATA
ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI-ADV-OAB-SP082773

2006.63.02.010609-5
JOSE CAROLA
DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI-ADV-OAB-SP217726

2006.63.02.010661-7
ELZIO IWAKI
RONEY JOSÉ VIEIRA-ADV-OAB-SP202481

2006.63.02.010806-7
ANTONIO MOREIRA DE CAMPOS
MARCELO GUEDES COELHO-ADV-OAB-SP193429

2006.63.02.011194-7
GERALDO PESSOTI
ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES-ADV-OAB-SP215914

2007.63.02.001392-9
ODILA MODESTO CAMILO
ÉRICA ARRUDA DE FARIA-ADV-OAB-SP190646

2007.63.02.005590-0
JOAO BENEDITO
DANIEL APARECIDO MURCIA-ADV-OAB-SP205856

2007.63.02.006693-4
JORGE GUILHERME SCHMIDT JUNIOR
JOSÉ TANNER PEREZ-ADV-OAB-SP240207A

2007.63.02.010408-0

EUNICE PROCOPIO MONTEIRO TAVARES
JOSÉ TANNER PEREZ-ADV-OAB-SP240207A
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/76 - JUROS PROGRESSIVOS

LOTE 2481/2009-NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:Chamo o

feito à ordem.A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária.A obrigação de capitalização

de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca:PEDIDO DE

UNIFORMIZAÇÃO

DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS.

JUROS

PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O

AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos

trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.Com isso, para o deferimento

do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe.Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO.Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.:

2006.63.02.002155-7 - MIGUEL DENIPOTE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.002382-7 - JOSE ANTONIO MARIANO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.002720-1 - APARECIDO MARCELO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.002727-4 - OTAVIO FERREIRA LUZ (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.003622-6 - MARIA ROMA DIAS DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.004571-9 - DEVAIR MADEO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.004760-1 - JOSE LUIZ CARREGARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.005274-8 - ANTONIO RICARDO COMAR (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.005512-9 - ALVARO ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006038-1 - ILDEFONSO BAVIERA FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006484-2 - MARIO CORAZZA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006904-9 - AMAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006950-5 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006955-4 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006972-4 - ALCIDES DAL BEM (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006978-5 - SILVIO MORTARELLI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006989-0 - JOAO JOSE GONÇALVES DURO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006993-1 - ADELINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007001-5 - DOMINGOS RAMOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007381-8 - ADALICIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007397-1 - BENEDITO AUGUSTO PEREIRA RUFINO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007398-3 - EUCLIDES RODRIGUES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007445-8 - MANOEL PEDRO DE MEDEIROS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007577-3 - JESUINO ANTONIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007580-3 - DOMINGOS FRUTUOSO FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007600-5 - ANTONIO DE CARVALHO DOMINGUES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007810-5 - NILSSON LICURGO FERREIRA (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008293-5 - EURIPEDES CAETANO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008304-6 - JOAO MESQUITA RAMOS FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008336-8 - FABRICIO QUINTINO DE SOUZA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009482-2 - SILVANO ROSA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009483-4 - BENEDITO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009982-0 - DECIO FERREIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009987-0 - APARECIDO SEIXAS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009992-3 - APARECIDO ALVES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.010211-9 - ANTONIO DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.010758-0 - VALDEMIR CLOVIS BORGES (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011065-7 - LUIZ NABARRO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011499-7 - AGENOR DE MORAES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011578-3 - JOSE CAMACHO RAMOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011681-7 - ADOLPHO VERRI FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012100-0 - MARLENE BORELLI FIORIN (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012169-2 - ROCINO GONÇALVES DA ROCHA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012178-3 - ANTONIO CIRILO VIEIRA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012633-1 - JOSE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.013717-1 - APARECIDO DELEIGO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.014306-7 - OLIDIO PALLA (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.014624-0 - MOACYR OLIVEIRA (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015172-6 - WILMA APARECIDA DE MENEZAS FERNANDES (ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015180-5 - FRANCISCO MAZETO FILHO (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015184-2 - SEBASTIAO BRAGA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015612-8 - ARGEMIRO COSTA (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015614-1 - JOSE FERREIRA (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.017457-0 - JUSTINIANO FERNANDES NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

):

2007.63.02.000040-6 - DIOGO GONZALES ESCOBAR (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2464/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:Vistos os

autos.Considerando a enorme dificuldade que a parte-utora possui para a obtenção dos extratos fundiários necessários à elaboração dos cálculos, é de se compelir a CEF a providenciá-los junto às Instituições Financeiras pertinentes.É de se asseverar ainda que a expedição de tais extratos, quando requeridos pela parte-autora junto às Instituições Financeiras, depende de paga. Some-se a isso que o valor a ser despendido pela parte geralmente equivale ao valor do direito reconhecido. Tal situação é agravada pela constatação de que a parte-autora é hipossuficiente.A par disso, é de se ter presente a condição da CEF de agente operador do FGTS, a quem cabe centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente extratos individuais correspondentes às contas vinculadas (...), além

de expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS. Por tal, é de se concluir que

a CEF detém prerrogativas legais para tomar tais providências, ainda que anteriores à Lei 8.036/90.Friso, por fim, que se a

CEF possui tais prerrogativas legais, as Instituições Financeiras pertinentes, detentoras de informações (extratos) de interesse da parte-autora, também hão de atender e de cumprir as solicitações que lhes serão feitas, à guisa de, em caso de negativa ou demora no fornecimento dos dados, infringirem a legislação de regência e a presente ordem judicial.

Fatos

estes que serão observados por este Juízo, para a tomada das medidas legais cabíveis.ISTO CONSIDERADO, em face do ora exposto, DETERMINO à CEF providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, tudo no prazo máximo de 120 dias, tudo sob as penas da Lei.OUTROSSIM,

ficam as Instituições Financeiras contatadas pela CEF - para o fornecimento dos extratos de interesse da parte-autora, obrigadas a atendê-la, sob pena de, em caso de negativa ou demora, serem responsabilizadas, inclusive junto ao próprio BACEN. Em casos como tais (negativa ou demora), deverá a CEF informar a este juízo quais são tais Instituições Financeiras, para que se tomem as medidas legais cabíveis contra as mesmas.Intimem-se. Oficie-se. CUMPRA-SE.

2005.63.02.009923-2 - ADERNALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.011738-6 - GERALDO LUIZ PIAI (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.011918-8 - OSMAR FREITAS DE SOUZA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.011960-7 - LUIZ IVANOFF (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.012142-0 - HUGO BENTO (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.012158-4 - VALACE MARQUES BARBOZA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.012165-1 - PEDRO ROBLEDO (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.012898-0 - VITORIO APARECIDO FRACASSO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.012906-6 - SONIA AMENDOLA VIDIGAL (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.013024-0 - FATIMA APARECIDA ALVES GALLI (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.014008-6 - VICTORINO DOMINGUES FERNANDES (ADV. SP231256 - SAMUEL DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.014677-5 - LEONOR ZANI (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.000194-7 - ANTÔNIO MENDES QUEIROZ (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.000199-6 - EDEZIO LEONE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.000203-4 - BRAZ CHIQUINI (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.000607-6 - DARCI DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.000765-2 - CELSO CARLOS MARQUES (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001242-8 - MARIANO MARTINS CASADO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001269-6 - ARMANDO TOSTES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001274-0 - JOSE BONFANTI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001280-5 - JOSE BORGES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001286-6 - ONOFRE MARCELINO FERREIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001505-3 - MAURO DE CARVALHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001509-0 - ELCIO DE ALMEIDA FRANKLIN (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.003482-5 - BENEDITO CAMARGO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.003973-2 - JOSE SOARES DE LUCA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.004731-5 - EDIVALDO GONCALVES SILVEIRA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.005272-4 - ANTONIO D'ANDRADE (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006903-7 - JOSE FRANCISCO ROCHA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006913-0 - SEBASTIAO DO AMARAL (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006959-1 - JOSE LAURENTINO ASSUNÇÃO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006963-3 - FRANCISCO AMARAL (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006965-7 - JOSE PEIXOTO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006976-1 - MOACIR FELICIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006982-7 - MAURO APARECIDO CAETANO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006987-6 - ARLINDO CUPERTINO DE LIMA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.006992-0 - LUIZ SEBASTIAO VOLTARELI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007367-3 - ANTONIO OTAVIANO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007372-7 - JOSE ANTONIO MAZI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007384-3 - JOSE PAULINO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007390-9 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007404-5 - VITORIO FRACONE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007410-0 - SALVADOR SANCHES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007417-3 - GERALDO FRANCISCO SULINO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007419-7 - NEYDE MARAFIOTI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007425-2 - JOSE MARCIANO DOS REIS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007429-0 - JOSE DE LIMA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007432-0 - JOAQUIM PRATA DE ABREU (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007438-0 - ALBERTO JOSE TAUBE (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007587-6 - DOMINGOS MARCANDALLI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007591-8 - SERGIO PEREIRA GALVÃO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008296-0 - ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008299-6 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008312-5 - JOAO COSTA DO CARMO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008328-9 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008347-2 - MARIO DE SA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008361-7 - BELMIRO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008362-9 - JOAQUIM ALVES DE CARVALHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008428-2 - ALCIDIO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.008563-8 - OSVALDO LOPES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009070-1 - INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009488-3 - ANTONIO LOZANO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.009981-9 - WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.010138-3 - JANDYRA LOPES PULIDO E OUTROS (SEM ADVOGADO); LUCIANA LOPES PULIDO ;
RENATA LOPES PULIDO DA SILVA ; CLAUDIA LOPES PULIDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
:

2006.63.02.010182-6 - GILBERTO CABRAL (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.010185-1 - SEBASTIAO PEREIRA PARDINHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.010187-5 - TALVANES BELARMINO DA SILVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.010773-7 - ANIBAL MARCOLINO (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011073-6 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011575-8 - JOAO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011660-0 - ALCIDES BARRADO - ESPOLIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011677-5 - ENIO REMONDI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.011821-8 - RUBENS MANZI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012160-6 - OSMAR BATISTA LEONEL (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012171-0 - OLIMPIO JOSE BATISTA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012173-4 - GERSINO BENEDETI (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.012174-6 - CARLOS FORESTO (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.013021-8 - LAERTE ALCIDES DONADON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.013565-4 - RUBENS VALENTINO SPEXOTTO (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.014308-0 - PAULO JUNTINI (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.) :

2006.63.02.014318-3 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP202084 - FABIANA TEIXEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015167-2 - APARECIDO ELEOTERIO SANT'ANNA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO
GARCIA
NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015183-0 - EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015618-9 - EDUARDO UZUELLI LOZANO (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.015877-0 - ANTONIO DE BRITO (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.001830-7 - MARIA APARECIODA DE CARVALHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.005729-5 - HELENA RUFINO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)
:

2007.63.02.006829-3 - MARIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.006853-0 - ELZA SEBASTIANA FIGUEIREDO LEONARDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009703-7 - APARECIDA MARIA RAMAZA BOTTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.) :

2007.63.02.009865-0 - NAIR APARECIDA MESQUITA LOPES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.010252-5 - CLOVIS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.011544-1 - MARIA DE LOURDES DO AMARAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.011635-4 - SONIA REGINA VIANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000916-5 - SALVADOR BELMIRO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2502/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Chamo o

feito à ordem.Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido.Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização

monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis .

2006.63.02.005218-9 - SWAMY BORGES GOUVEIA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.005284-0 - JOSE OSVALDO FARIA (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.007027-1 - CLOVIS VAZ (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.000567-2 - PAULO SERGIO DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008312-9 - DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2488/2009-NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Chamo o

feito à ordem.Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta decisão, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, bem como, procedendo à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado.

2006.63.02.003363-8 - BENEDICTO NEVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.005417-4 - MARILEA FRANCO JUNQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.016521-0 - NEIDE APPARECIDA AFFONSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.017388-6 - MARIA HELENA FEITOSA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2616/2009-NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Petição do

autor: indefiro. Conforme disposto na decisão anterior, em caso de discordância, a parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2007.63.02.002438-1 - CLEONICE RIBEIRO GUILHERMINO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.011460-6 - BENEDITO JOSE FARINI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.014319-9 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2973/2009 - DIVERSOS

2006.63.02.005432-0 - PAULO VICENTE FORTUNATO COSTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Chamo o feito à ordem.A r. sentença proferida

determinou que fosse observada a prescrição trintenária.A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca:PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O

AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos

trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.Com isso, para o deferimento

do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação - opção em 18/09/1970 a 14/11/1974. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a esta matéria. Prosseguindo-se, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.006901-3 - FELIX PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até

22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971

esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação

originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 19/04/2006 consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (01/02/1959 a 31/05/1989). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.007440-9 - JOSE CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem. Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.008373-3 - LAZARO DE MOURA PRADO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até

22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971

esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação

originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 12/05/2006 consta apenas os contratos de trabalho e opção após o período. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (04/01/1967 a 13/09/1993). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.009028-2 - CORINA APARECIDA IJANC PEIXINHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em :

25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO.

ENTENDIMENTO

DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1

- Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação - opção em 01/01/1971 a 06/06/1971.Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe.Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a esta matéria. Prosseguindo-se, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao

pedido de incidência de juros progressivos, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010141-3 - ANGELO VARRICHIO FILHO (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem.A parte autora busca a condenação da CEF ao pagamento dos

valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Todavia, para o deferimento do

pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo

empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada à inicial que o vínculo empregatício do autor teve início após 22.09.1971 (publicação da Lei 5705/71) e/ou, referido autor não permaneceu no mesmo emprego por um prazo superior a dois anos, portanto, a parte autora não tem direito à capitalização dos juros de forma progressiva.

Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA

DO PRESENTE FEITO.Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2006.63.02.012120-5 - ORLANDO GIROTO (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem.A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária.A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca:PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado

em :

25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO.

ENTENDIMENTO

DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1

- Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação - opção em 10/06/1969 a 28/12/1972.Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe.Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a esta matéria. Prosseguindo-se, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.012165-5 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até

22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971

esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação

originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 19/07/2006 consta apenas o início do vínculo empregatício. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício bem como a opção pelo FGTS no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.013944-1 - OLZIRIO ANIBAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :Chamo o feito à

ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os

seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 14/08/2006 consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (03/01/1970 a 30/07/1979). No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.003986-4 - DIRCE FARNESI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal- CEF.No silêncio, baixem os autos.

2007.63.02.006846-3 - ANTONIO LUIZ MASSARO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação da taxa de juros progressiva, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópia das carteiras de trabalho, onde apenas consta que houve a opção pelo FGTS dentro de período, sem apresentar documentação pertinente que comprove a data final do vínculo empregatício em questão, sendo que às páginas 14, consta vínculo em 01/06/1967.Saliento que, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios do término do vínculo empregatício que se iniciou em 01/06/1967, com opção pelo FGTS em 01/11/1967, sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos.

2007.63.02.007383-5 - JOSE COSME FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 14/06/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.007814-6 - VALDEMAR ZEZZI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito

à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois

anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 20/06/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.008313-0 - ROSA MARIA GUIMARAES MARCHESI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos,

concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 27/06/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.008426-2 - LAERCIO PINHANELLI BORTOLIERO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser

preenchidos,

concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 27/06/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.009031-6 - MATHILDE PEREZ DE OLIVEIRA ROMANINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser

preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 03/07/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010174-0 - SEBASTIANA MARQUES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos,

concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 18/07/2007 consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (10/08/1961 a 16/12/1980). No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010496-0 - JOSE LUIZ MARCONDES VEIGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 25/07/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010512-5 - LAZARO JESUS MACHADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação da taxa de juros progressiva, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópia das carteiras de trabalho, onde apenas consta contrato de trabalho dentro de período, sem apresentar documentação pertinente que comprove a opção pelo FGTS, bem

como, a data final do vínculo empregatício em questão.Saliento que, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até

22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios da opção, bem como, do término do vínculo empregatício que se iniciou em 04/01/1971 e a opção pelo FGTS, sob pena de desconstituição do título executivo e a consequente extinção da fase executória e arquivamento dos autos.

2007.63.02.012783-2 - ANTONIO LUIZ FURLAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Chamo

o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 29/08/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.013617-1 - FLORIVALDO FRANCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 18/09/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito. No silêncio, dê-se baixa findo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/63 - EXECUÇÃO

LOTE 2487/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Tendo em

vista que até a presente data não há comunicação do INSS acerca do cumprimento do ofício 1505/2008, intime-se novamente o Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena

de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), cumpra o julgado, procedendo ao pagamento do complemento positivo devido ao autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer".

2006.63.02.002651-8 - SILVIA HELENA MEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.002821-7 - ANDREA COSTA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.003357-2 - IRACY FREIRE DA SILVA FRANCISCHINI (ADV. SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008066-5 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.010041-0 - CIPRIANO IRMAO (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOTE 2497 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Em
face da
documentação apresentada pela CEF, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos.:-
2005.63.02.009805-7 - NEIDE MARIA SOUZA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP093389 - AMAURI
GRIFFO);
DANIEL ALFREDO DE MAGALHÃES(ADV. SP093389-AMAURI GRIFFO); DANILO DE MAGALHÃES(ADV.
SP093389-
AMAURI GRIFFO); DANIELLE APARECIDA ROSA DE MAGALHAES(ADV. SP093389-AMAURI GRIFFO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.000793-7 - LUIZ CARLOS SALVIANO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.000828-0 - VALDOMIRO SERAPIAO SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2007.63.02.002964-0 - MARIA JOSE BORIN ALAEDIN (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.004170-6 - ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.005549-3 - PEDRO AMÂNCIO DOS SANTOS (ADV. SP156295 - LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS
SANTOS e ADV. SP240087 - ANA CAROLINA AMANCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) :

LOTE 2501 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "
Manifeste-se a
parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela
Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte
autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de
sua alegação (extratos).No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte
autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.:-

2005.63.02.005288-4 - EDSON CARLOS PEREZ (ADV. SP069838 - LUIZ VICENTE RIBEIRO CORREA) X
FUNDAÇÃO
DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA E OUTRO(ADV. SP111273 - CRISTIANO
CECILIO
TRONCOSO e ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

2006.63.02.001038-9 - ARQUIMINO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2007.63.02.013794-1 - JOSE BUENO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2571 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Petição
da CEF:
defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as
deliberações cabíveis.:-

2005.63.02.007613-0 - BENEDITO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.000782-2 - FLAVIO DUTRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.000827-9 - WILSON LADARIO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.001020-1 - ALCIDES MARTINS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2007.63.02.002437-0 - JOSE CASIMIRO PIMENTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2587 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na decisão anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto, bem como, providenciar a entrega da cesta básica decorrente da condenação em litigância de má-fé.:-

2006.63.02.015591-4 - ANTONIO AUGUSTO MORGATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.002572-5 - CURSINO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.002574-9 - GERALDO DE JESUS ARANTES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 2642 - DIVERSOS - EAPM

2005.63.02.003583-7 - ALCEU RODRIGUES DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste

sobre o alegado pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se a mesma faz jus à aplicação da taxa de juros

progressiva, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes.Cumpra-se.

2005.63.02.012031-2 - ANA HONORINA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da CEF protocolo 2008/6302096162: providencie a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, de sua carteira de trabalho onde conste a opção pelo FGTS e vínculos empregatícios.Com o cumprimento, abra-se nova vista a CEF para cumprimento do

julgado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão. Saliento que, em todas

as manifestações a ré apresenta documentos referentes à adesão de outra pessoa que não faz parte desta lide, Sra. Ana Honorina Ferreira Santos Cardoso.

2006.63.02.003108-3 - CICERO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição Protocolo n.º 2009/630210246:

Razão

assiste à parte autora. Tendo em vista a PESQUISA PLENUS anexada aos autos em 17/02/09, constato inércia infundada da autarquia no cumprimento da decisão judicial, pelo que determino expedição de novo ofício ao Gerente

Executivo INSS, para que cumpra a sentença de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização no âmbito civil, criminal e administrativo, providenciando a conversão do benefício do autor de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com DIB em 24/02/2006, pagando-se as diferenças apuradas de uma só vez, por complemento positivo, devendo ser comunicado ao autor, bem como a este Juízo, acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo.

2006.63.02.011103-0 - SILVIO TREBI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : " Petição protocolo 2008/6302082721: Indefiro. Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.012256-8 - BENEDITO ROSSINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do ofício do INSS, bem como, Pesquisa Plenus anexada aos autos, dando conta de que o autor está recebendo o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com todo o período concedido já pago administrativamente, verifico que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos. Assim sendo, dê-se baixa findo.

2007.63.02.003595-0 - MARILIZA TOLEDO TOLFO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a informação da CEF de que até a presente data não houve

pagamento do crédito efetuado a título de honorários advocatícios, intime-se novamente o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Agência 2014 da Caixa Econômica Federal - PAB JUSFE para levantamento da

quantia depositada. Com a comunicação da CEF acerca do efetivo cumprimento, dê-se baixa findo. Decorrido o prazo sem

manifestação, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, provocação da parte interessada.

2007.63.02.004026-0 - IVANI RIBEIRO DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a informação da CEF de que até a presente data não houve pagamento do crédito efetuado a título de honorários advocatícios, intime-se novamente o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Agência 2014 da Caixa Econômica Federal - PAB JUSFE para levantamento da

quantia depositada. Com a comunicação da CEF acerca do efetivo cumprimento, dê-se baixa findo. Decorrido o prazo sem

manifestação, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, provocação da parte interessada.

2007.63.02.007157-7 - IDELMA MARQUES BURJAILI (ADV. SP153592 - MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. DECISÃO 3581/2009: Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a CEF procedeu ao cálculo da correção da conta vinculada ao FGTS da autora apurando VALOR SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS na data do cálculo,

procedendo ao crédito de referido valor, todavia, bloqueou para saque o que na época considerou excedente, disponibilizando o restante. Ocorre que a CEF deveria ter apresentado alegações neste sentido em sede de contestação, onde poderia argüir sobre a incompetência deste Juizado para processamento da ação, e não o fez. Portanto, incabível e inoportuna tal manifestação nesta fase de execução. Ademais, se a Lei dos Juizados Especiais permite o pagamento de precatório nos casos de ações previdenciárias em que o valor excede 60 salários mínimos, no vertente caso não há possibilidade de expedição de precatório. Assim sendo, concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da

publicação desta decisão, para recálculo do valor devido ao autor, devidamente atualizado até a presente data, considerando-se o valor já sacado pelo autor, devendo ser apresentado a este Juízo a memória de cálculo, bem como, comprovante do crédito remanescente na conta vinculada ao FGTS do autor, disponibilizando referido valor para saque quando lhe convir, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos" .

2. DECISÃO 4057/2009: "Corrijo de ofício erro material constante da decisão 3581/2009 para fazer constar que, onde se

lê: "devendo ser apresentado a este Juízo a memória de cálculo, bem como, comprovante do crédito remanescente na

conta vinculada ao FGTS do autor...", leia-se: "devendo ser apresentado a este Juízo a memória de cálculo, bem como, comprovante do depósito do valor remanescente apurado na conta poupança do autor..."

2005.63.02.012714-8 - ZILDA FERREIRA PIRES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição protocolo 2009/63020000887: defiro. Arquivem-se os autos por sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, dê-se baixa findo."

LOTE 3020- 80P - REGIVANE

LOTE 2746/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
"Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, os ofícios nº 1504/2008. Assim, REITERE-SE o mandado/ ofício expedido para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.002674-9 - JORGE CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.003753-0 - DOMINGOS JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.004200-7 - ALEXANDRE MAGNO DO NASCIMENTO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008039-2 - VILMA COSTA VALE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008636-9 - JOAO CAMILO DOS SANTOS NETO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008965-6 - ANTONIO GIROTO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.009151-1 - EURIPEDES CONTI (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.009340-4 - ROSA DA CRUZ SCARELLI FERREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.009549-8 - INACIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.009659-4 - ANTONIO LUIS DE SOUSA BARROS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.009695-8 - JOSE SOARES DE MATOS (ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.010301-0 - MARIA MANSANO PERENTE (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.010711-7 - CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.011177-7 - VICENTE MALASPINA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.012050-0 - MARIA APARECIDA SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.015416-8 - AGENOR FERRAZ BRITO (ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA e ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.02.016531-2 - ANTONIA GARCIA BURGUESON (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

LOTE 2661/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício nº 2061/2008. Assim, REITERE-SE o mandado/ ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias ao pagamento dos valores devidos ao autor a título de atrasados, por complemento positivo conforme r. sentença proferida, e informe a este juízo. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.007627-3 - OSMAR BATISTA DE SILVEIRA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008977-2 - CECILIA OTAVIO CAVANHAO (ADV. SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.009409-3 - LUCIANA DA SILVA PINTO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.011016-5 - ANTONIO CARLOS FELISBERTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.015209-3 - TEREZA JACOMASSI CANTEIRO (ADV. SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOTE 2662/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido nº1996/2008. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.013193-8 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.015515-3 - MARISIA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.015615-7 - ISABEL SOUZA RAMOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.02.000040-0 - MARIA ROSELI LANCA NUNES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.02.000754-5 - EDMARA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOTE 2951/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
"Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido nº2057/2008. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.003510-6 - WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.004500-8 - MARIA CATARINA ROTTA FONGOZI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008503-1 - DEOLINDA TEREZA ABBATTE DOS SANTOS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008607-2 - JOSE VALTER LUIZ DOS REIS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008623-0 - ADELINA PISTORI BOSSOLANE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008956-5 - SUELI VICTORIO APOLINARIO (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.009405-6 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.009456-1 - JOAO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.009662-4 - SEBASTIAO AMARAL FILHO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.010305-7 - FATME MOURCHED AKL (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.010591-1 - ANTONIO AMARO CANDIDO (ADV. SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.013973-8 - NELSON APARECIDO BURRIM (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.014819-3 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP205019 - WILSON JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016316-9 - ANTONIO JOAO NARCISO DE OLIVEIRA MARIA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016465-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017709-0 - APARECIDA ELEUTERIO LOPES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.018042-8 - JOSE MILTON AVILA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.018917-1 - MALVINA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.000561-1 - MARIA BRONCHA CRUZ (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOTE 2958/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido nº1783/2008. Assim, REITERE-SE o ofício

expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.012230-1 - ANASTACIO DOURADO (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.004300-4 - MARLENE APARECIDA DOS SANTOS ANIBAL PAVAN (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.004464-1 - MARIA VALDEVITE DURAO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.005203-0 - MARLENE DE FATIMA ANDRIOLI REGISTRO (ADV. SP241147 - ANA CAROLINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.008070-0 - JOAO DE DEUS OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.010561-7 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.011813-2 - APARECIDO DIAS (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.014500-7 - ROGERIO CANTARELLA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.014880-0 - MARISA BARONI DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.015990-0 - NEUSA LOPES VALVERDE (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.02.000053-8 - MERCILIA LOPES TEIXEIRA AMORIM (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.02.000120-8 - EVA PEREIRA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.02.000121-0 - JOSE PEREIRA COSTA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.02.000180-4 - JOSE FRANCISCO DE MEIRELES (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.02.000890-2 - ADENILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOTE 2959/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:"Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido nº1767/2008. Assim, REITERE-SE o ofício

expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.009491-3 - MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.009732-0 - VALDOMIRA QUITERIA DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.011179-0 - JOAO BATISTA DE FARIA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOTE 2960/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:"Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido nº1562/2008. Assim, REITERE-SE o ofício

expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.003010-8 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.010236-3 - WILLGNER CAMPOS DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.012367-6 - SUELI APARECIDA FRANZAO CANDIDO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.015853-8 - NEIDE APPARECIDA FERLIM PIMENTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016199-9 - DORLEI TEEREZINHA CARVALHO (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017286-9 - MARIANA AUGUSTA DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017550-0 - SEBASTIANA LOPES PEREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.000523-4 - CRISTIANA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP102804 - VERA LUCIA GIOVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.000850-8 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.001907-5 - JOAO CARLOS COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOTE 2969/2009 - 6P

2006.63.02.008128-1 - REINALDO VIGATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PLENUS anexado em 27/02/2009, verifico que foi gerado o complemento

positivo do benefício do autor, porém, consta informação de que está bloqueado por não saque e depositado no banco BRADESCO, o período entre 16/05/2006 à 27/11/2006. Assim sendo, compareça o autor à agência do INSS responsável pela manutenção de seu benefício, para regularização. Devendo o INSS informar a este juízo acerca do pagamento."

2006.63.02.016222-0 - MARIA MERCEDEZ MARTINEZ DOS SANTOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor anexada em

16/02/2009: Indefiro, tendo em vista que os valores em atraso foram pagos por complemento positivo, conforme comprovado pela pesquisa PLENUS anexa. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.003836-7 - ELZA MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP224991 - MARCIO VIANA MURILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 16/11/2008, e PLENUS anexado em 27/02/2009: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silêncio, dê-se baixa findo."

2008.63.02.002945-0 - JORGE RIME (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor anexada em 14/12/2008 e manifestação do INSS anexada em

28/01/2009: Defiro. Conforme pesquisa PLENUS anexa aos autos, verifico que foi implantado o NB nº 532.841.523-6/87

e foram bloqueados os valores gerados com a implantação a título de parcelas mensais. Assim sendo, intime-se o gerente executivo do INSS, para que apure o cálculo dos atrasados no período entre a DIB: 26/02/2008 e a data anterior ao vínculo empregatício 13/05/2008, informando a este juízo para expedição de RPV. Prazo de 10 (dez) dias. Após expeça-se."

2008.63.02.003332-5 - LUCIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, proceda ao desdobramento da pensão nº136.989.390-3/21 a partir de 15/07/2008 nos termos da r. sentença proferida em 15/07/2008, em favor da autora Lucia Maria Fernandes dos Santos."

2008.63.02.008314-6 - MARIA ELIZABETE ASCANIO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 11/02/2009, e PLENUS anexado em 26/02/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo."

PROCESSO - SETOR RECURSOS

2008.63.02.004702-6 - JOSE GARCIA DE ANDRADE NETO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Trata-se de petição do INSS com o intuito de se reconsiderar o descarte de recurso de sentença protocolado tempestivamente, porém, segundo a autarquia-ré, somente com equívoco em relação ao nome do autor. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus regulares efeitos determinando a intimação da parte autora para, no prazo legal, se assim entender, apresentar contra-razões ao referido recurso. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/213 lote 2405

2008.63.04.000183-4 - CLAUDIO BENEDITO CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 03/04/09, às 12:00 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000382-0 - ANTONIO UVINHA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 24/04/2009, às 11:40 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000386-7 - ALBA MAZIERO GERALDINI (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal de Jundiaí, redesigno a audiência **para o dia 03/04/09, às 11:30 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000390-9 - MARIA DE FATIMA MORAES LEME (ADV. SP150398 - FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 03/04/09, às 13:30 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000430-6 - ANTONIA FATIMA DA SILVA (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 24/04/2009, às 14:00 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000482-3 - MARIA JOSE CAVALCANTE (ADV. SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 03/04/09, às 14:00 h.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000502-5 - JOSE MARIA CAETANO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 03/04/09, às 14:30 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000518-9 - LAERCIO MORTARI (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 24/04/2009, às 12:10 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000519-0 - ANTONIO SOARES SOBRINHO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 24/04/2009, às 15:30 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000541-4 - JOSE ALEIXO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a Portaria nº. 1837 de 09/02/2009, do TFR da 3ª Região, que suspendeu o expediente deste Juizado Especial Federal, redesigno a audiência **para o dia 24/04/2009, às 15:00 hrs.** Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000214 lote 2449

2008.63.04.000640-6 - OSVALDO ENGRACIO NUNES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação do período laborado no meio rural de 01/01/1973 a 31/07/1978, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000215 - Lt 2462

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante os fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão em relação à CEF, nos termos do artigo 269, IV, do

Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento escolhido.

Caso a parte autora não possua advogado constituído, fica intimada de que o prazo para interposição de eventual

recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou procurar pela Defensoria Pública da União (AV.

Francisco Glicério, 1.110 - Campinas, atendimento de segunda à sexta-feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.006650-2 - MARIA MADDALENA PALLHUBER BINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007212-5 - JAIR GASTARDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP074832-EDGAR DE SANTIS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/216 - Lt. 2477

2005.63.04.002831-0 - OSVALDO ARTONI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor e requerendo a habilitação de sua esposa e de seus filhos.

Defiro em parte o pedido. Conforme disposto no art.112 da lei 8.213/1991, defiro a habilitação da esposa, apenas.

Sendo assim, declaro habilitada apenas a Sra. IRACEMA NICOLAU ARTONI.

Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Fica a Sra IRACEMA NICOLAU ARTONI autorizada a sacar os valores já depositados na agência nº 2850 - TRF Jundiaí, ao lado deste Juizado Especial Federal, referente ao RPV (Requisição de Pequeno Valor).

P.R.I.C.

2008.63.01.031593-0 - VALDIR BORGES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP234266 - EDMILSON PEREIRA LIMA);

JOSIANE SALVINA DA SILVA(ADV. SP234266-EDMILSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a parte autora, JOSIANE SALVINA DA SILVA, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias **cópia de seu CPF**. P.R.I.C.

2008.63.04.006967-2 - OBERDAN DE SANTI E OUTRO (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI); NATALINA TSIYOCO DE SANTI(ADV. SP041117-OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atualizado já que houve divergência entre o endereço da petição inicial e o do comprovante de endereço anexado ao processo. P.R.I.C.

2008.63.04.007186-1 - BENEDITO ALOISIO WOOD NORONHA (ADV. SP115772 - ANA CRISTINA CORREA NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Esclareça a parte autora o objeto do processo nº 2007.61.08.0051803 apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2008.63.04.007262-2 - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora o objeto do processo nº 2007.61.05.0145856 apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.000363-0 - BENEDICTA APPARECIDA ROSON BREDARIOL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o pedido da parte autora e concedo **prazo suplementar de 30 (trinta) dias.** P.R.I.C.

2009.63.04.000427-0 - NEILA DE MORAES LUVIZON (POR SI E P ESPÓLIO DE MAURO LUVIZON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o pedido da parte autora, e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. P.R.I.C

2009.63.04.000615-0 - SERGIO REINALDO DE FIORI (ADV. SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista divergência de nome nos documentos, intime-se o autor para esclarecimento. **Prazo de 10 (dez) dias.**P.R.I.C.

2009.63.04.000617-4 - DOUGLAS BERGAMO (ADV. SP260298 - JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dias), para **esclarecimento de endereço**, tendo em vista que há um comprovante de endereço em nome de terceiros em sua petição inicial. P.R.I.C.

2009.63.04.000934-5 - CARLOS ALBERTO BALDAN E OUTRO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); ISABEL CRISTINA GALIOTI BALDAN(ADV. SP119951-REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.001160-1 - FELISBERTO NEGRI NETO (ADV. SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.001175-3 - ZILDA APARECIDA TOREZIN DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP247674 - FERNANDA DOS SANTOS); FERNANDA DOS SANTOS(ADV. SP247674-FERNANDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos um legível **comprovante de residência** atualizado, e ainda **emende** a inicial, informando o **valor da causa.** P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000217 lote 2479

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.001030-0 - TEREZINHA HERCOLIN DEMATEI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; GERALDO DEMATEI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); DECIO DEMATEI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ANDREIA DEMATEI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000972-2 - ALICE ADELINA DITT (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá

constituir advogado ou à Defensoria Pública Da União (AV. Francisco Glicério, 1.110 - Campinas, atendimento de segunda

à sexta-feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.003422-7 - KATHIA ZANATTA (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003418-5 - VERA LUCIA Balsa ZANATTA (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) ; ANTONIO CLAUDIO ZANATTA(ADV. SP226334- STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003388-0 - MARIEUDES CAVALCANTE DE BRITO MAGALHÃES (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003382-0 - MARIA HELENA E SILVA MUSSI (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2008.63.04.000703-4 - WALDINHO JANUARIO DE PINA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), na competência de janeiro/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 11/03/2008. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro/2009 desde a citação em 11/03/2008, no valor de R\$ 5.091,25 (CINCO MIL NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000743-5 - SONIA MARIA MENDES GOMES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 06/03/1997 a 03/05/1999, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora, aplicando os índices dos IPC's de fevereiro de 1.991, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.007032-3 - JOAO COSTA GARNECHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006088-3 - PAULO HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006324-0 - MARIO GAMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006612-5 - RENATA SOUZA DANTAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007064-5 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007068-2 - FERNANDO ANTONIO ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007072-4 - VICENTE MIOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007100-5 - HERMINIA PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007514-0 - ERMELINDA GIGMOND FURLAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001092-2 - RUBENS BERTONHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.000318-8 - JOAO SCAGLIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.04.002334-5 - ALICE SESTI CAPELETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ANA MARIA CAPELETTO DE OLIVEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUIZ ANTONIO CAPELETTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE WILSON CAPELETTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002102-6 - CLAUDEMIR PANACCI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002096-4 - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001796-5 - LOURDES MELATTO BULHÕES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) ; WALDOMIRO BULHÕES(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001732-1 - ANTONIO TRINDADE FERRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001482-4 - JOSE MIGUEL ARROLLO (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001096-0 - IVO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.04.000706-0 - JOSE INOCENCIO DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000725-3 - ARISTIDES SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450

-

REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, majorando a renda mensal para 82% do salário de benefício do autor, o qual

deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 627,50 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para a competência de janeiro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta

sentença. DIB da revisão em 12/03/2008, data da citação.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 12/03/2008 até a competência de janeiro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 569,08 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000727-7 - LOURENCO CASTARDO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, majorando a renda mensal para 82% do salário de benefício do autor, o qual

deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.480,24 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para a

competência de janeiro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte

integrante desta sentença. DIB da revisão em 12/03/2008, data da citação.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 12/03/2008 até a competência de janeiro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.324,33 (UM

MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000218 - Lt. 2517

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se

os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.003164-0 - DOROTEIA DALVA SIMOES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002954-2 - JOCELINO TEOFILLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002598-6 - ANTONIO JESUS CALEGARI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE CARLOS CALEGARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002622-0 - JOSE DOS SANTOS FREIRE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002884-7 - ALTINO BRONCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CLEIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRONCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002856-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; IRAIRDES DE OLIVEIRA SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante os fundamentos expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em face do procedimento escolhido. P.R.I.

2007.63.04.005230-8 - CAMILO DE LELIS ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005080-4 - MAURO BALOTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005056-7 - ELDIAMOR BRESCANCINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005414-7 - LUIZ ROZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005478-0 - ERNESTO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006340-9 - OLIVIO BELLIERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006372-0 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006484-0 - IRINEU PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007312-9 - ANTONIO CARLOS CANAVEZZI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, e no percentual

de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo

de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.003698-4 - FABIOLA SCAF MASCHIETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003250-4 - MANOEL APARECIDO FANTINELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002854-9 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; INES APARECIDA MARCHETTI VIZIGNANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002814-8 - MAGDALENA BARBARINI FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002738-7 - ROBERTO ANTONIO PAULUS MURARI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002574-3 - ALICE ADELINA DITT (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002558-5 - LUIZ PEDRO PESCARINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002242-0 - WANDA MAZZALI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001882-9 - CELESTINO GIOVANNI ORSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000219 - LOTE 2520

2008.63.04.000690-0 - FRANCISCO TEIXEIRA PORTEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor FRANCISCO TEIXEIRA PORTEIRA, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício (Lei nº 9.876/99), o qual deverá ser implementado, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, com RMI no valor de R\$ 1.266,05 (mil,

duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.468,68 (mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para a competência de janeiro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência no requerimento administrativo, em 10/02/2005.

CONDENO, outrossim, o INSS, considerando a renúncia expressa feita nos autos, no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 50.991,88 (cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), para a competência de janeiro de 2009, observada a prescrição quinquenal e descontado o valor de renúncia, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório / Precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno. Sem condenação em

honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.000772-1 - SEBASTIAO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação do período laborado em atividades especiais de 01/03/1988 a 12/05/1991, 03/01/1994 a 01/02/1996 e de 02/02/1996 a 03/08/1998, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.000708-3 - ESPEDITO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$415,00, na competência de janeiro de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 11/03/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro/2009 desde a citação em 11/03/2008, no valor de R\$ 4.091,25 (QUATRO MIL NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/220

2006.63.04.003239-1 - NEUSA MARIA LAZARO MORANDINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Verifico que não há prevenção, pois os processos apontados no termo possuem objetos diversos. Tendo em vista que foi efetuado depósito judicial, ao invés do pagamento direto conforme constou da sentença, determino que a agência TRF da

Caixa Econômica Federal efetue o pagamento à habilitada, Sra. Neusa Maria Lázaro Morandini, valendo esta decisão como **ALVARÁ JUDICIAL**.

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO:

EXP. 61/2009 - LOTE 2129

Vistos, etc.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos

cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intimem-se.

JUIZA FEDERAL:

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.06.006543-6

CARLINDO DAMAS DA COSTA

MEIVE CARDOSO-SP048076

2007.63.06.006544-8

ARGENTINA MARIA DOURADO E OUTRO

LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550

2007.63.06.006546-1

PEDRO GOMES CAVALCANTE E OUTRO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2007.63.06.006548-5
PEDRO GOMES CAVALCANTE E OUTRO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2007.63.06.006863-2
JACIRA VALENTIM GUERRERO
PAULO ROBERTO GOMES-SP210881
2007.63.06.006864-4
PATRICIA DE SOUZA MACHADO
PAULO ROBERTO GOMES-SP210881
2007.63.06.007206-4
GENERINA LOPES DE SOUZA
ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS-SP191959
2007.63.06.007734-7
AMARO ANSELMO DO NASCIMENTO
ALECSON PEGINI-SP252595
2007.63.06.007900-9
NELSON JOSÉ DE SOUZA
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804
2007.63.06.008200-8
IVETE FORNAZIERO
EVELISE APARECIDA MENEGUECO-SP096951
2007.63.06.008406-6
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
RICARDO DE SOUZA CORDIOLI-SP240882
2007.63.06.008424-8
BENTO EVANGELISTA FRANÇA
DERALDO NOLASCO DE SOUZA-SP183547
2007.63.06.009648-2
JOAO PEDRO DA SILVA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2007.63.06.009650-0
MAURICIO YOSHIKASU KATAYAMA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2007.63.06.009651-2
EMERSON YOSHIUKI KATAYAMA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2007.63.06.009715-2
FRANCISCO RIBAMAR
CELIA APARECIDA MARCELINO-SP233925
2007.63.06.009728-0
HENRICA LUCIA GODINHO
ALECSON PEGINI-SP252595
2007.63.06.009729-2
PEDRO PAULO DO NASCIMENTO
ALECSON PEGINI-SP252595
2007.63.06.009733-4
MARIA SOCORRO SILVA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010027-8
CRISTIANE PERES DE AGUIAR XAVIER SERAGIOLI E OUTRO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2007.63.06.010041-2
RUBENS HERNANDEZ DE AZEVEDO E OUTROS
IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS-SP089787
2007.63.06.010042-4
ADAMARIO MAXIMO DOS SANTOS E OUTRO
IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS-SP089787
2007.63.06.010046-1
THARCISIO PEDRO DE BRITO
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
2007.63.06.010047-3

MAFALDA BRAND
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
2007.63.06.010048-5
JOSE BENEDETTI
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
2007.63.06.010051-5
ISAAC SEVERINO DA COSTA
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
2007.63.06.010057-6
EDISON APARECIDO MOME
IZABEL DA SILVA MOME-SP187565
2007.63.06.010058-8
SYDNEI MANOEL DE MATOS
MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA-SP186947
2007.63.06.010060-6
JOAQUIM DIAS - ESPÓLIO E OUTRO
MARIA TERESA BERNAL-SP154998
2007.63.06.010067-9
JOSE CELSO CAPUTO
HELIO TOLEDO-SP054138
2007.63.06.010096-5
CAREM SILVA CORTEZ CAMACHO
MARIA TERESA BERNAL-SP154998
2007.63.06.010097-7
CLEBER SILVA CORTEZ
MARIA TERESA BERNAL-SP154998
2007.63.06.010098-9
EDISON PADILHA CORTEZ
MARIA TERESA BERNAL-SP154998
2007.63.06.010099-0
DENISE SILVA CORTEZ GIANEZZI
MARIA TERESA BERNAL-SP154998
2007.63.06.010100-3
EZIO PEREIRA DE GODOY
EZIO PEREIRA DE GODOY-SP070594
2007.63.06.010101-5
ENY MENDES
MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL-SP143313
2007.63.06.010113-1
JOSÉ NEUTON SAIA
MILTON HIDEO WADA-SP093535
2007.63.06.010118-0
JOSÉ ROBERTO BONGIOVANNI E OUTRO
REGIANE SCOCO-SP211851
2007.63.06.010123-4
MAURI DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2007.63.06.010125-8
ANNA LOPES DE SA
LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR-SP117069
2007.63.06.010138-6
ICHITSUGU TOMIYAMA
MARCOS PARUCKER-SP114835
2007.63.06.010140-4
ALAÍDE ZADROZINSKI
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010142-8
JANDYRA CASIMIRO BASTOS
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010143-0
PEDRO MEKHAIN
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010145-3

MARIA ROSÁLIA VITORINO
PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS-SP075848
2007.63.06.010146-5
JONAS TORQUATO DE MELO
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010147-7
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010150-7
ARLINDA FERNANDES HEUBEL
IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS-SP089787
2007.63.06.010153-2
CECILIA PESTANA DE ARAUJO
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010154-4
DORIVAL POSSANI
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010155-6
MARIA LOPES CASSAJUZ
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010156-8
ANA MARTINS DA SILVA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.010159-3
GEZIRDA DELUAR BAGATIN BONOLLI
JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO-SP189815
2007.63.06.010160-0
MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
JOSE CARLOS ROBI-SP111216
2007.63.06.010228-7
LUIZ PORCINO E OUTRO
EVELISE APARECIDA MENEGUECO-SP096951
2007.63.06.010251-2
MIGUEL JOSE BALDINI E OUTROS
NILZA THOMAZ BALDINI-SP097898
2007.63.06.010252-4
NEIDE MAMBRO DOS SANTOS
NILZA THOMAZ BALDINI-SP097898
2007.63.06.010256-1
YONE MARIA PUCHETTI KNORICH ZUFFO
PAULO ROBERTO DUARTE NETO-SP033462
2007.63.06.010259-7
EMILIO SALTORATO
LUCIANO RAPELO-SP248758
2007.63.06.010271-8
WILMA LUCIA DE SOUZA MELO
RICARDO TOCUNDUVA-SP173949
2007.63.06.010274-3
SONIA MARIA DE ARAUJO
RICARDO TOCUNDUVA-SP173949
2007.63.06.010275-5
SONIA MARIA DE ARAUJO
RICARDO TOCUNDUVA-SP173949
2007.63.06.010276-7
ALBERTO MAIOLINO CROCE
MARIO MAIOLINO CROCE-SP172938
2007.63.06.010284-6
VANESSA MAIOLINO CROCE
MARIO MAIOLINO CROCE-SP172938
2007.63.06.010286-0
GILDA BAPTISTA TOSELLI
SOLANGE MORO-SP059288
2007.63.06.010318-8

PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA
CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA-SP177974
2007.63.06.010319-0
PLINIO LUVIZOTTO
LENILDA LOPES-SP085777
2007.63.06.010324-3
JOSE VICENTE SABINO
LUIZ ROBERTO DE SANT ANA-SP109797
2007.63.06.010325-5
VIVIAN SILVA GUIMARAES
ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES-SP258618
2007.63.06.010326-7
SIMÃO JOAQUIM GUIMARAES
ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES-SP258618
2007.63.06.010346-2
WILMA LUCIA DE SOUZA MELO
RICARDO TOCUNDUVA-SP173949
2007.63.06.010365-6
REGINA CONCEIÇÃO DUARTE
MARCELO DINIZ ARAUJO-SP180152
2007.63.06.010813-7
NEUZA DO NASCIMENTO
PRISCILA ZINCZYNSZYN-SP196905
2007.63.06.010867-8
ANA MARIA FIGARO
ULISSES TEIXEIRA LEAL-SP118629
2007.63.06.010870-8
MARCO ANTONIO LACERDA FATIGATTE
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2007.63.06.010872-1
SEBASTIÃO GOMES PEREIRA
ISIS DE OLIVEIRA BORIO-SP254910
2007.63.06.010873-3
ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
ISIS DE OLIVEIRA BORIO-SP254910
2007.63.06.011171-9
JOÃO DIONIZIO DA SILVA - ESPÓLIO E OUTRO
MARIA ROSEMEIRE CRAID-SP130979
2007.63.06.011176-8
MARCELO DA COSTA CHAVES
CECY APARECIDA DA COSTA CHAVES-SP117197
2007.63.06.011178-1
ANTONIO CAMARGO DA SILVA
MAÍRA MILITO GÓES-SP079091
2007.63.06.011181-1
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
EMERSON VIEIRA DA ROCHA-SP208218
2007.63.06.011182-3
MARINA ZENDRON DE BRITO
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
2007.63.06.011183-5
DYOGENES DA COSTA GALVAO
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
2007.63.06.011185-9
LIANA RODRIGUES TAMINATO DE CARVALHO
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
2007.63.06.011187-2
MARIA RIBEIRO SOARES
ROSANGELA CALDEIRA-SP131916
2007.63.06.011191-4
ANTONIO HENRIQUES DOS SANTOS
VALDIR CORTEZ PERES-SP085574
2007.63.06.011192-6

JOSE DE OLIVEIRA CESAR E OUTRO
LILLIA REGINA FACCINETTO-SP124632
2007.63.06.011211-6
CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO
GONCALA MARIA CLEMENTE-SP131246
2007.63.06.011212-8
SONIA MACEDO SANTOS
GONCALA MARIA CLEMENTE-SP131246
2007.63.06.011214-1
MARCELO HENRIQUE BONIFACIO
VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO-SP202689
2007.63.06.011225-6
ANTONIO JOSE BONIFACIO
VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO-SP202689
2007.63.06.011226-8
CLEUZA MACIEL BONIFACIO
VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO-SP202689
2007.63.06.011228-1
VANESSA FERNANDA BONIFACIO
VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO-SP202689
2007.63.06.011460-5
MARIA ANALIA DOS SANTOS DE JESUS
WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR-SP257773
2007.63.06.011464-2
CRISTIANE MATUMOTO
CRISTIANE MATUMOTO-SP189208
2007.63.06.011467-8
JAIME BATISTA GUEDES
ANA ELDA PERRY RODRIGUES-SP115593
2007.63.06.011509-9
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ANA REGINA GALLI INNOCENTI-SP071068
2007.63.06.011510-5
JOSE JARDIM
ANA REGINA GALLI INNOCENTI-SP071068
2007.63.06.011511-7
MARCELO POSTIGO DE OLIVEIRA
FERNANDO AUGUSTO MARTINS CANHADAS-SP183675
2007.63.06.011512-9
ANTONIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADRIANA DE ARAUJO FARIAS-SP119014
2007.63.06.011513-0
MARIA CECILIA GIANCOLI
ROSA MIKAELIAN-SP218820
2007.63.06.011515-4
ARNALDO SAKAMOTO
MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO-SP136559
2007.63.06.011516-6
ESPOLIO DE APARECIDA LOTITO DA SILVA
GETULIO JOSE DOS SANTOS-SP071688
2007.63.06.011796-5
RODOLPHO STRAKE
PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO-SP247248
2007.63.06.011801-5
MARIA LUIZA GIANCOLI
ROSA MIKAELIAN-SP218820
2007.63.06.011808-8
MARIA DO CARMO MARTINS CERIGATO E OUTRO
SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA-SP188223
2007.63.06.011809-0
IRACY FLORIANO FERNANDES DE SOUZA
SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA-SP188223
2007.63.06.011811-8

JOSÉ NIVALDO PIO
RODRIGO MENDIZABAL-SP147852
2007.63.06.011812-0
JOSE CUSTODIO DA SILVA
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO-SP188331
2007.63.06.011814-3
ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA-SP054632
2007.63.06.011826-0
LUIZ LUCIANO LAMAZALES
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
2007.63.06.011860-0
LUIZ LUCIANO TRAZZI LAMAZALEZ RUBIO
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
2007.63.06.011928-7
MARISTELA DELLA LIBERA MOYA RUIZ E OUTRO
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
2007.63.06.011929-9
ADELIA LAZARA DA SILVA LOPES
LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE-SP250149
2007.63.06.011933-0
LUCIANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.011936-6
DIONORA SENEFONTE MUNHOZ
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.011938-0
VALDELICE SILVA DAS NEVES
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.011942-1
NADIR HONORA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.011943-3
RAFAELA SILVA DE MORAES
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.011945-7
LUIZ SEMEÃO DA SILVA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.011946-9
CICERO BESERRA DE ARAUJO
ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI-SP196191
2007.63.06.011949-4
IRACEMA CAMASSARI DE GOUVEIA BRANCO
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.011953-6
JOAO BARCA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.012000-9
MARIA AUXLIADORA CAVENAGHI
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
2007.63.06.012001-0
SEBASTIANA SOARES CALDAS
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.012009-5
DORIVAL FAQUINI
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.012011-3
NADIR DAUDT DA SILVA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.012019-8
CECILIA FLORES COSTA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.012021-6

FERENA VANCEA
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.012107-5
VIRGILIO BARBOSA DE OLIVEIRA
LUCIANO BERNARDES DE SANTANA-SP204056
2007.63.06.012108-7
MARCELA BONJOVANI LAMAZALES
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
2007.63.06.012135-0
CAMILA BONJOVANI LAMAZALES
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
2007.63.06.012146-4
MILTON DA SILVA
ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES-SP023184
2007.63.06.012151-8
WILMA DE CARVALHO ROSA NAVES
MARIO APARECIDO MARCOLINO-SP173416
2007.63.06.012152-0
JOAQUIM APARECIDO PIRES DA ROSA E OUTRO
MARIO APARECIDO MARCOLINO-SP173416
2007.63.06.012157-9
JOSE DE OLIVEIRA - ESPÓLIO E OUTRO
WILMA FRANCO DE OLIVEIRA-SP115709
2007.63.06.012158-0
SEBASTIÃO JOSE RIBEIRO E OUTRO
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2007.63.06.012159-2
CESAR ROBERTO BORBA
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2007.63.06.012163-4
PASQUALINA GEORGES LOUCAS E OUTRO
HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS-SP177579
2007.63.06.012170-1
JOSÉ DE MOURA SOUSA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2007.63.06.012176-2
MARIA AUGUSTA DE CARVALHO E OUTRO
VALDECIR AUGUSTO DE CARVALHO-SP168487
2007.63.06.012267-5
SANDRA CARLA PIO BATISTA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2007.63.06.012268-7
ANTONIO PEREIRA CAMPOS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2007.63.06.012270-5
JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
FRANCISCO JOSE SALDANHA GOMES-SP210195
2007.63.06.012273-0
MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA
CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA-SP135396
2007.63.06.012275-4
RACHEL THEREZINHA DE CARVALHO
CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA-SP135396
2007.63.06.012277-8
PATRICIA DA SILVA LIMA
DANIELA DA SILVA LIMA-SP214993
2007.63.06.012279-1
DANIELA DA SILVA LIMA
DANIELA DA SILVA LIMA-SP214993
2007.63.06.012280-8
MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SOARES FELIPE
EDUARDO MITIO GONDO-SP204271
2007.63.06.012281-0

MARIA DAS GRAÇAS SOARES
EDUARDO MITIO GONDO-SP204271
2007.63.06.012283-3
MARCIA APARECIDA CRUDO DA SILVA
MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS-SP238162
2007.63.06.012284-5
ESPÓLIO DE HELIO SAMWAYS DA ROSA E OUTRO
RENATO GARCIA-SP186593
2007.63.06.012289-4
BRUNA CALDO MENDES
MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL-SP143313
2007.63.06.012295-0
EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA PRETO
FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA-SP108666
2007.63.06.012306-0
JOSE GONÇALVES PRIMO
ANTONIO LOURENCO VERRI-SP112440
2007.63.06.012307-2
MARIA BEATRIZ COSTA
MARCOS PARUCKER-SP114835
2007.63.06.012308-4
SONIA MARIA DOS SANTOS
MARCOS PARUCKER-SP114835
2007.63.06.012310-2
IVAN SILVEIRA
MARCOS PARUCKER-SP114835
2007.63.06.012311-4
WILSON ALVES NEVES
WALESKA CARIOLA-SP156494
2007.63.06.012312-6
LUIZA MIHOKO ENOKIBARA
FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO-SP225689
2007.63.06.012313-8
ARLINDO ANTONIO MACÊDO
SONIA GONCALVES-SP122815
2007.63.06.012315-1
ARMINDA ZUCARI DA SILVA
ELAINE PETRY-SP155744
2007.63.06.012316-3
RENATA BATISTA JULIO
FLORISE MAURA DE LIMA-SP113105
2007.63.06.012318-7
ELCIO FARINHA E OUTRO
EDSON FARINHA-SP240800
2007.63.06.012319-9
ELISABETH FICZ RAUDELIUNAS
JORGE LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS-SP187701
2007.63.06.012320-5
FLÁVIA MACHADO SILVEIRA OLIVEIRA
IZABEL DA SILVA MOME-SP187565
2007.63.06.012322-9
JULIO NUNES
DAVI NELSON MANSAN-SP192981
2007.63.06.012323-0
MARIA CREUSA BARBOSA DA COSTA
DAVI NELSON MANSAN-SP192981
2007.63.06.012324-2
NILSA MARIA JOSE BONIFACIO
JOSE BENEDITO BONIFACIO-SP056383
2007.63.06.012327-8
ANATECIA DE JESUS BACCILI-ESPÓLIO E OUTRO
CIBELE BACCILI RIBEIRO-SP196423
2007.63.06.012331-0

THAIS FERNANDA BONIFACIO
JOSE BENEDITO BONIFACIO-SP056383
2007.63.06.012332-1
SILVIA CRISTINA BONIFÁCIO
JOSE BENEDITO BONIFACIO-SP056383
2007.63.06.012334-5
DOZOLINA FONTANELI BONIFACIO
JOSE BENEDITO BONIFACIO-SP056383
2007.63.06.012335-7
NEUSA APARECIDA BONIFACIO
JOSE BENEDITO BONIFACIO-SP056383
2007.63.06.012349-7
ANDRE ALDRED
SERGIO RICARDO SPECHT-SP125197
2007.63.06.012350-3
ALEXANDRE ALDRED
SERGIO RICARDO SPECHT-SP125197
2007.63.06.012351-5
CIBELE BACCILI RIBEIRO LIGGIERI
CIBELE BACCILI RIBEIRO-SP196423
2007.63.06.012352-7
RENATA MARIA DA PENHA MARANHÃO
JULIA PATRICIA ULISSES DA SILVA-SP218279
2007.63.06.012356-4
LEILA TAUIL HADAD
ROSENI LUIZA DA PAIXAO-SP087776
2007.63.06.012358-8
NORBERTO PENNAFIEL
HUGO LEONARDO RIBEIRO-SP193735
2007.63.06.012359-0
UBIRATAN MACEDO DA SILVA E OUTRO
HUGO LEONARDO RIBEIRO-SP193735
2007.63.06.012361-8
ANTONIO GIORGINO
HUGO LEONARDO RIBEIRO-SP193735
2007.63.06.012362-0
REGINA CELY FERES HADAD
ROSENI LUIZA DA PAIXAO-SP087776
2007.63.06.012364-3
JONATAS GOMES
MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO-SP182346
2007.63.06.012365-5
WALQUIRIA MARIA DE ALMEIDA
CARLA ROSENDO DE SENA-SP222130
2007.63.06.012366-7
MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO
CARLA ROSENDO DE SENA-SP222130
2007.63.06.012367-9
SOLANGE DE FREITAS SILVA
JOEL SILVA-SP080890
2007.63.06.012368-0
CARLA BATISTA JULIO SILVA
FLORISE MAURA DE LIMA-SP113105
2007.63.06.012369-2
CELIA MORAES DE FREITAS
MILENA CAMARGO KHACHIKIAN-SP178277
2007.63.06.012370-9
ELAINE FREITAS
MILENA CAMARGO KHACHIKIAN-SP178277
2007.63.06.012372-2
ARNELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DAVI NELSON MANSAN-SP192981
2007.63.06.012373-4

MARIA BARREIRO LEITE DE GOES
DAVI NELSON MANSAN-SP192981
2007.63.06.012378-3
CÉLIA REGINA ZAGONEL AMORIM
CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA-SP254744
2007.63.06.012636-0
EDITARCIO TAVARES DE SOUZA
EDITARCIO TAVARES DE SOUZA-SP145116
2007.63.06.013074-0
GUIOMAR LEITÃO NEMER - ESPÓLIO E OUTRO
MILENA CAMARGO KHACHIKIAN-SP178277
2007.63.06.013283-8
MARCIA APARECIDA MARTINS
MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA-SP152611
2007.63.06.013308-9
OSNI BORGES DA SILVA
MANOEL OSÓRIO ANDRADE-SP183577
2007.63.06.013310-7
JOSÉ CARLOS DE MELLO
ALEX LOPES SILVA-SP221905
2007.63.06.013311-9
DINAH VIEIRA DE MELLO
ALEX LOPES SILVA-SP221905
2007.63.06.013313-2
JOB DE MELO
ALEX LOPES SILVA-SP221905
2007.63.06.013339-9
ESPEDITO ALEXANDRE
MAÍRA SANTOS ABRÃO (DPU)-SP173326
2007.63.06.013377-6
PEDRO SAVIOLI
MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE-SP217355
2007.63.06.013439-2
JULIANA DA PAZ FALCÃO SAVIOLI
MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE-SP217355
2007.63.06.013442-2
MARIA DE LOURDES CAVALCANTE FALCÃO
MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE-SP217355
2007.63.06.014302-2
OSVALDO CATARINO DE SANTANA
EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES-SP243433
2007.63.06.014396-4
JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA LIMA
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027
2007.63.06.014534-1
JOÃO BATISTA DO AMARAL
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2007.63.06.014875-5
FRANCISCA FERREIRA CARVALHO REGO
SANDRO FERREIRA LIMA-SP188218
2007.63.06.015189-4
JOSE MACARIO VITORIA
THOMAZ GRATAGLIANO SANCHES SASTRE-SP215484
2007.63.06.015358-1
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO DA SILVA-SP108934
2007.63.06.015414-7
FRANCISCO GERALDO DA SILVA
RAFAEL DE SOUZA LINO-SP237655
2007.63.06.015516-4
JOAO BATISTA KRETTLIS BALIEIRO
FERNANDO ANTONIO COLEJO-SP110135
2007.63.06.016146-2

FRANCISCO ARNALDO TERUEL E OUTRO
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2007.63.06.016155-3
IRACI DA GAMA LIMA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2007.63.06.016301-0
LEONI MASSIMINI
CAIO CEZAR GRIZI OLIVA-SP092292
2007.63.06.016671-0
ERONIDES AMARAO DE ARAÚJO
LUIZ BRASIL SILVA-SP228694
2007.63.06.016947-3
ADAIL DAMASSO
MAURICIO ALVAREZ MATEOS-SP166911
2007.63.06.017253-8
BENTO IZIDRO PARNAIBA DE MOURA
GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300
2007.63.06.017901-6
JAIME ZACARI
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2007.63.06.018459-0
ROSA MAXIMINO PERINO
CAIO CEZAR GRIZI OLIVA-SP092292
2007.63.06.018734-7
EUGENIO MINNITI
JOÃO MARTINS COSTA NETO-SP203918
2007.63.06.019995-7
MARIA RITA PEREIRA
ROSANGELA CONCEICAO COSTA-SP108307
2007.63.06.020020-0
RAIMUNDO NONATO
ROSANGELA CONCEICAO COSTA-SP108307
2007.63.06.020023-6
ZITA RODRIGUES DO VALLE
ROSANGELA CONCEICAO COSTA-SP108307
2007.63.06.020568-4
JESUINA RODRIGUES DE MORAES
MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646
2007.63.06.021767-4
AIDEE SUELI DO NASCIMENTO PASCHOALANI
JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE-SP147035
2007.63.06.022192-6
SILVANO ANTONIO ROXO
SIMONE SALVADOR-SP230699
2007.63.06.022194-0
HENRIQUETA FERREIRA DE SOUZA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2007.63.06.022217-7
CELIA MARIA
CELSO MARTINS GODOY-SP217127
2007.63.06.022225-6
TEREZA MIEKO KATAYAMA MAEDA
GUILHERME FERNANDES MARTINS -SP257386
2008.63.06.003036-0
JACI TOME RIBEIRO
SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ-SP162346
2008.63.06.003040-2
NELSON SILAS
MARCO ANTONIO RAMBALDI-SP197450
2008.63.06.003472-9
ARCHELAU DE ARRUDA XAVIER
HUGO LEONARDO RIBEIRO-SP193735
2008.63.06.004041-9

ANTONIO AUGUSTO FELIX
PAULO VIDIGAL LAURIA-SP071826
2008.63.06.004056-0
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
LUIZ CARLOS CICCONE-SP088550
2008.63.06.004467-0
EFTENIA CLASSEFENCO SERAFIM
JOÃO CARLOS DE LIMA-SP242802
2008.63.06.004509-0
ELISA DE SOUZA COSTA
SANDRO FERREIRA LIMA-SP188218
2008.63.06.004516-8
DELPHIM MOARES OLIVEIRA JUNIOR
SILVIA HELENA FARIA DIP-SP227067
2008.63.06.004518-1
MARLENE APARECIDA TOMIATTI FEITOZA
SANDRO FERREIRA LIMA-SP188218
2008.63.06.004521-1
SEVERINO BEZERRA DOS SANTOS
WILSON MOURA DOS SANTOS-SP148164
2008.63.06.004526-0
SUALTE PAULO BORDONCO
LUCIA ADRIANA NEDER-SP174719
2008.63.06.005487-0
ANTONIO MATIAS BORGES
RAFAEL DE SOUZA LINO-SP237655
2008.63.06.006374-2
EMILIA KAZUE SAIO
MAVIAEL JOSE DA SILVA-SP094464
2008.63.06.007204-4
VILMA TEREZINHA BREVIGLIERI ALBA E OUTROS
CRISTIANE SALDYS-SP208207
2008.63.06.007622-0
JOSÉ RODRIGUES CORREA
RAFAEL DE SOUZA LINO-SP237655
2008.63.06.008628-6
ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ
EDUARDO TAHAN-SP108319
2008.63.06.009039-3
ELZA JOSE DA SILVA
MARCOS PARUCKER-SP114835
2008.63.06.009040-0
ROBERTO ROSSETTI JUNIOR
MARCOS PARUCKER-SP114835
2008.63.06.010634-0
ROBERTO PERLETO
ADMAR BARRETO FILHO-SP065427
2008.63.06.010702-2
MIGUEL NOGUEIRA
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.010704-6
RAIMUNDO DIAS BARBOZA
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.010705-8
NELSON LOURENÇO
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.010707-1
PAULO DOS SANTOS CORREA
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.010708-3
JOSE LAZARO FELICIANO
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.011043-4

CLARA PLUSCHKAT LOMBARDI
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.011044-6
JOSE ALVES DA SILVA
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.011045-8
SOCRATES RAMALHO
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.011048-3
MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2008.63.06.011049-5
LOURDES SILVEIRA SANCHES
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0063/2009

2008.63.06.013003-2 - JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DE GOIANIA - GO (SEM ADVOGADO);
WILSON JUNIOR RIBEIRO DE SOUZA(ADV. GO026291-EDSON MARINS DA SILVA) X JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE OSASCO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Instalados os trabalhos, constatou-se a ausência da depoente co-ré MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, residente na
Rua

João Rodrigues de Camargo, nº 20, Jardim Rosa, Osasco-SP, conforme dados da Carta Precatória expedida nos autos do
processo 2008.35.00.904179-3 que tramita perante a 13ª Vara Federal de Goiânia - GO, tendo em vista que não houve a
intimação da mesma. Presente a representante do INSS.

Intime-se a Sra. Maria com urgência.

Designo audiência para o dia 10/03/2009 às 15:30 horas.

Informe a Secretaria o Juízo deprecante desta decisão.JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.001386-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001387-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INGRID DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.001388-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO GARCIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001390-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAYME SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001391-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001393-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DE SALES
ADVOGADO: SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001394-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA STATI EL KHALIL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001395-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CANDIDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 24/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001396-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS BONALDI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001397-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001398-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOCONDA COUTINHO RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001399-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELE CRISTINA DE ROSSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001400-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO HILARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001401-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PANIAGUA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 24/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001402-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.08.001403-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR PIRES BAPTISTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001404-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE FATIMA BARBOSA RUIVO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001405-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA OTT
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001406-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001407-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLETE TERESINHA LEME
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL MATIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001409-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA PEDRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001410-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
31/03/2009
09:40:00

PROCESSO: 2009.63.08.001411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001412-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA RUBIM BARBOSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001413-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO APARECIDO LIMA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001414-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL HENRIQUE CARDOSO DE SA SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001415-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA MENDES MARTINS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001416-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRELA CARDOSO DO SA SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001417-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DA COSTA ABREU
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001418-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001419-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BERTO MORILLA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO COUTINHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001421-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001422-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001423-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001424-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
18/03/2009
17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001426-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIL FOGACA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001427-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO FRATI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001428-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL -
19/03/2009
17:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001435-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EROTIDES SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001436-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERANIDE RONDON ABREU
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001437-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DAMIANO ROMANOSK
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001438-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO ORLANDO JOSE MORALES VILLASECA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES MATTES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001440-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PAULINA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001441-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO LEITE
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FLORIDO FILHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001443-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA VIRGINIA MONTELATTO MAZZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001444-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CORREA BACRI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001445-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001446-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001447-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PERES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001448-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAINAH GASPARGONCALVES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001449-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001450-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PUBLIO PIMENTEL NETO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001451-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ROSSINI VILLEN
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001452-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001453-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE MORAES
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.001454-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO

PROCESSO: 2009.63.08.001455-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.001456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA NUNES ALVARENGA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001457-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001458-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDA SERAFIM DAMARINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.001459-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO GORDIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001460-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO ROMAO GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001461-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MESSIAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001462-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DALIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001463-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001464-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA PIRES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001465-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001466-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA FESTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001467-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO TAVARES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001468-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001469-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA AMANTINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001470-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.08.001471-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILSON JOSE RIBEIRO PRADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001472-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO FARIA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001474-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001475-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ELIAS NUNES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001476-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE RIBEIRO PRADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001477-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DONIZETE LORENÇO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001478-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA FOGACA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.08.001479-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001480-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE DEUS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001481-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA MORAIS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001482-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001483-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001484-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO FIGLIOLLI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.08.001485-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDWIRGES RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001486-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001488-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MOREIRA UEMA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001489-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA EVA PANAZIO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001491-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA FELIX
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001492-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURI APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001493-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CELESTINO FOGACA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001494-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001495-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CEZARE
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001496-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CEZARE
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001497-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JODAR DA COSTA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001498-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.001499-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.001500-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE APARECIDA CAIS
ADVOGADO: SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001501-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BALABAN
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001502-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
25/03/2009
16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.001503-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITALINO ANTONIO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.001504-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001505-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.001506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 48

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.000765-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LEITE
ADVOGADO: SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.000766-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.000767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000768-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIRO NONAKA
ADVOGADO: SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000769-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LEOSSI FILHO
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000771-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DIAS POVEDA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000772-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES MELO SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000773-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA VERGINIA FINGOLO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000774-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JORGE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000775-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUCIANO FAZAN JUNIOR
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000777-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA TERESINHA VENERANDO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/03/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.000778-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECIR BRAZ PEREIRA
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000779-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR JOSE SCIENCIA
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000780-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.000781-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCELINA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/04/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.000782-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COSTA NUNES
ADVOGADO: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000783-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE TEODORO NEVES
ADVOGADO: SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000784-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ANTONIO CARRARA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000785-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIRO MONTANA
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000786-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEGUNDA PADILHA REBOLLO
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/04/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.14.000787-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000788-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SILVA SALAI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.000789-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000790-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CESAR CASSOLI
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000791-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILIA RENZETTI SCHPAKOVSKI
ADVOGADO: SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000792-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA NARDELLE GULLI
ADVOGADO: SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.000793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PELI CASSETI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000794-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIMIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000795-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000796-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BARRA MORENO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000797-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM ANTONIO MORETTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CARLOS GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000799-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000800-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR MARCELO SILVA DORIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000801-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GALDINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000802-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OZILDO SEMENSATTI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000804-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.000805-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO BOCALAO RUIZ
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.000806-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RONCHI TAMBURI
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000807-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE TRANQUEIRO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000808-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CEZIRA MARCONDELLI SALLES
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.000809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000811-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA DE SOUZA DOLENS
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IONICE CAROSIO
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000813-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000814-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENAIR PESSINA GOMES
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000815-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO DE CARVALHO ANTONIO
ADVOGADO: SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/04/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.000816-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GUERREIRO
ADVOGADO: SP182237 - ANA PAULA DE CARLOS VALLE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA ALONSO CAETANA
ADVOGADO: SP242803 - JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000818-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIVAL DE PAULA
ADVOGADO: SP277433 - DIEGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.000819-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR TROVO
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.000820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE FONSECA ANTONIO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000821-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE RAMOS
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000822-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE GOMES DIAS APENDINO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000823-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PINTO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.000824-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA APARECIDA LUIZ PINHATE
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.000825-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAILTON CANTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.000826-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE OLÍMPIA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

PROCESSO: 2009.63.14.000827-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO LAU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.000828-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BARNABE DIAS MARTINS
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.14.000810-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0132/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvidos com a inscrição "Numero Inexistente", referente à intimação da testemunha Jânio Vieira de Paula, para

comparecer à audiência designada para 04/08/2009, 13:00h.

2008.63.14.004534-3 - DORALICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0133/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (DEZ) dias.

2008.63.14.002499-6 - JOSE ADRIANO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004440-5 - SEBASTIANA GONCALVES SOARES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004613-0 - VALDIR DE OLIVEIRA PENTEADO (ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004739-0 - WILSON FURQUIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004740-6 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004892-7 - SILVANA SEGATELLO DA SILVA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004898-8 - MARILENE PRIETO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004899-0 - ELAINE CRISTINA PEREIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005030-2 - EDSON RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005052-1 - CARMEN GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005070-3 - JOSE LINO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005178-1 - VALDECY DE SOUZA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005180-0 - MARIA SONIA FERREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005190-2 - ROSANGELA DO AMARAL GODOI DE SOUZA (ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA

ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005191-4 - LUIZA KATIA DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005220-7 - MARILDA MARIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005225-6 - NELSON PERPETUO DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005233-5 - ALEX AUGUSTO CASCAO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005246-3 - ARLINDA RUEDA PIACCI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005285-2 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000186-1 - MARCIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000187-3 - ISABEL SOARES DA SILVA (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000188-5 - TEREZINHA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS FALOPA (ADV. SP129456 - ISABEL APARECIDA ASTURIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000313-4 - OLIVIA DA SILVA QUEDAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 134 /2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP ou qualquer outra agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, **havendo necessidade de cópia da procuração do feito autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado, conforme Provimento COGE nº 80/2007.**

2005.63.14.000129-6 - EURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.14.000152-1 - JOAO PALMEIRA DE LIMA (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.14.000656-7 - ORLANDA BURGHI RIBOLA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.14.000688-9 - OSMAR AMERICO BRASIL (ADV. SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.14.000696-8 - JORDALINA SALOMAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA); DULCE MARIA MACHADO ; JOSE PEDRO SALOMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.14.001799-1 - SUADE ABDO IZZO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO e ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.14.001816-8 - APARECIDO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS

JUNIOR

e ADV. SP207276 - ANDREZA PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
2005.63.14.002228-7 - BENEDITO CAMURSA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002315-2 - FREDERICO BENEVENTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002323-1 - BENEVIDES FALEIROS FERNANDES (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002399-1 - ROSA DE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002606-2 - IVAN CONRADO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002685-2 - CASSIA MACHADO MARGONAR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002836-8 - ZELINDA FERNANDES DA COSTA GASPARINI E OUTRO (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR); VALCIR GASPARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002847-2 - MARIA ALVES DA SILVA ROSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002898-8 - MARIA JOSÉ FELIX CANHADO (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2005.63.14.002950-6 - MARIA MENDES DA CUNHA GARCIA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2006.63.14.000200-1 - PEDRO DOIMO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI e ADV. SP225608 - CAMILA COELHO DELATORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2006.63.14.001440-4 - IVANIR POCO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2006.63.14.001480-5 - EDMAR PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2006.63.14.001885-9 - PAULO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2006.63.14.005006-8 - NELSON BONFIM DOURADO (ADV. SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.000860-3 - MARIA DA GRAÇA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.001584-0 - ODETE MARIA VACCARIN NATULINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.001696-0 - YOSINABU SUZUKI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
2007.63.14.002135-8 - MARIA LUIZA LEITE DOMINGUES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002136-0 - WANDERLEY DOS SANTOS ANTONIO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002501-7 - DORALICE FLORENCIO PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003376-2 - RENATO DO NASCIMENTO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003409-2 - JOSE MAXIMINO DE SOBRAL (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003410-9 - AURO ANTONIO BENEDITO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003411-0 - LUCIA HELENA DE MORAIS DURIGAN (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003413-4 - TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003474-2 - JOVINA ALVES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003506-0 - ALICE PAULINA RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003507-2 - JOAO CASTRO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003509-6 - ODETE SERENO VIEIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003510-2 - APARECIDA ROMANZINI CAMACHO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003511-4 - MAGALY MANI DIAS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003512-6 - SOLANGE SCABIO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003514-0 - LORE LIECKFETT ROCHA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003515-1 - MARIA BENEDITA FERNANDES (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003516-3 - HELIO FERNANDO GAETANO JUNIOR (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003517-5 - MARIA DELZUITA ROCHA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003518-7 - LUCIMARA DE SOUZA RIBEIRO DE ABREU (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003519-9 - JOSE GUIMARAES (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003520-5 - EUNICE BOSQUETI ZANETI (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003533-3 - BERENICE FAUSTINO DE PAULA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003537-0 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA e ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003544-8 - ILDA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003608-8 - NANSI SILVA DE CASTILHO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003609-0 - ANTONIO JESUS DE LUCA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003834-6 - ANTONIO LUIS CANTALINO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003870-0 - LUIZ CARLOS FERNANDEZ (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003873-5 - GILBERTO HERNANDES BLANCO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003876-0 - ODAIR OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003879-6 - AMALIA LUNA CARVALHO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003880-2 - RONILDO DE FREITAS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003882-6 - EUGENIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003891-7 - MARIA APARECIDA CRIPPA AMARAL (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003895-4 - FRANCISCO SERGIO RODRIGUES PERES (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003898-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003908-9 - CARLOS ALBERTO BALDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003987-9 - EDUARDO GOMES (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003993-4 - MILTON CARLOS LEITE ITAVO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003999-5 - APARECIDA ROSSI (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004059-6 - JOSE FASSSI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004077-8 - GENY MARCIANO MOTTA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004125-4 - TEREZA CRISTINA MIRANDA (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR e ADV. SP193200 - SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
2007.63.14.004161-8 - GLORIA LINA GOMES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004164-3 - APARECIDO AUKO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004189-8 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004251-9 - CELIA DA SILVA SATURNINO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004255-6 - MARIA DE LOURDES FERNANDES COELHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004256-8 - DORIVAL APARECIDO SCALIANTE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004257-0 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP181916 - JEANCARLO ABREU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004258-1 - JOSE BERSA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004260-0 - ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA e ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES e ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004365-2 - HERMES FRANCHI (ADV. SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004406-1 - WALTER MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); MARIA APARECIDA FARIA DA SILVEIRA(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000017-7 - MARIA DO CARMO DA SILVA MESQUITA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000026-8 - MARIA AUGUSTA MATHEUS DE CASTRO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000066-9 - NIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000080-3 - ANTONIO FERRARI (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000158-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.000674-0 - JOSE MANOEL DA SILVA NETO (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001032-8 - JOAO CARLOS VIEIRA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001172-2 - IOLANDA ALVES COPPI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001391-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP225991B - JECSON SILVEIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001509-0 - REGINA LUCIA QUEIROZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001639-2 - IRACY APARECIDA PEREIRA ROCCHI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001662-8 - MARGARET DE FATIMA DA CONCEICAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001715-3 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001994-0 - CLEBER RODINEI SOARES (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO
VILARINHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002375-0 - NAIR PERES DE ABREU (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI
FRIGÉRIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002388-8 - SERGIO GONCALVES SIQUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002466-2 - ADRIANA DO SOCORRO FERREIRA BERGA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO
SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002543-5 - FABRICIO ROGERIO DA MATTA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002617-8 - HAILTON TEODORO DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002651-8 - MARIANA DELGADO RIBEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002912-0 - MARIA ALARCON (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002929-5 - THEREZA DE CAMPOS FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002958-1 - SEBASTIAO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP024281 - JOSE ALFREDO LUIZ JORGE
e
ADV. SP191600 - MARIA LETÍCIA ABDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
.
2008.63.14.003089-3 - CARLOS AUGUSTO SUENSON NETO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.003257-9 - ANEZIA APARECIDA DE JESUS PRONTI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE
ALMEIDA
GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.003461-8 - FRANCISCO ROSA NETO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI
FRIGÉRIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.003661-5 - CLEIDE LOPES (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.003772-3 - OGIBERTO GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.003787-5 - MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER
QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500082/2009

2007.63.15.007359-8 - ORLANDO ABACHERLI (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença quanto aos Planos Bresser, Verão e Collor I e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF

efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 61,63) no prazo de dez dias.

2. Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial que relata a impossibilidade de se proceder aos cálculos referentes ao Plano Collor II por falta de documentação adequada, e considerando que a impugnação foi apresentada pela parte autora, intime-se o autor (impugnante a quem compete o ônus da prova de erro nos cálculos da parte contrária)

a apresentar cópia dos extratos solicitados para possibilitar a realização de parecer contábil conclusivo.

2007.63.15.008139-0 - BENEDITO ANTUNES FILHO (ADV. SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o teor da decisão proferida pela Turma Recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação da CEF do cumprimento da obrigação.

2007.63.15.011328-6 - MAFALDA BAZZO CARBONNE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado

na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$

125,54) no prazo de dez dias.

2007.63.15.011331-6 - JOSE CARLOS PIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado

na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$

77,55) no prazo de dez dias.

2007.63.15.011333-0 - INES NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado

na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$

129,58) no prazo de dez dias.

2007.63.15.014258-4 - JOÃO JOSE SABONGI NETO (ADV. SP218015 - ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 123,77) no prazo de dez dias.

2007.63.15.014276-6 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 115,84) no prazo de dez dias.

2007.63.15.014278-0 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 127,80) no prazo de dez dias.

2007.63.15.014689-9 - WALDEMAR CATELAN E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); NEUSA APPARECIDA MELLO CATELAN(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 65,75) no prazo de dez dias.

2007.63.15.014700-4 - ANA MARIA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 111,36) no prazo de dez dias.

2007.63.15.016336-8 - EDNA CAVALHEIRO (ADV. SP093762 - ELIANA GENKAWA ALVIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 161,35) no prazo de dez dias.

2008.63.01.022053-0 - MARCELLO FONTANA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARISA HELENA AGOSTINI FONTANA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Tendo em vista a comunicação da decisão proferida nos autos do conflito de competência nº 98889/SP, do

Superior Tribunal de Justiça, retornem estes autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP.

2008.63.15.000281-0 - JARBAS LUIZ DO PRADO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 72,25) no prazo de dez dias.

2008.63.15.000306-0 - SONIA SILVA ROQUETTE (ADV. SP128390 - SONIA SILVA ROQUETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 162,29) no prazo de dez dias.

2008.63.15.000391-6 - VALDEMAR TRETTEL E OUTROS (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); SONIA MARIA BATALHA TRETTEL(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); ORIVAL PERINA(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); LEONICE TRETTEL PERINA(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); ALICE TRETTEL SILVEIRA LEITE(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); ROQUE SILVEIRA LEITE(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); LAURA TRETTEL BREGAGNOLO(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); JOSE ANTONIO BREGAGNOLO(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); MARIA DO CARMO TRETTEL(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); MARIA JOSE TRETTEL(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 114,12) no prazo de dez dias.

2008.63.15.002175-0 - INES SILVEIRA (ADV. SP247264 - ROGÉRIO BENEDICTO PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 72,28) no prazo de dez dias.

2008.63.15.002579-1 - JOSE DONIZETTI DALDON (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 205,92) no prazo de dez dias.

2008.63.15.002656-4 - EVA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 71,22) no prazo de dez dias.

2008.63.15.002657-6 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 72,04) no prazo de dez dias.

2008.63.15.003543-7 - ANTONIO HELIO SIMÕES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 93,17) no prazo de dez dias.

2008.63.15.003700-8 - GINA BONVENTI E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); JORGE

WASHINGTON ZAMBONI(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 1.060,79) no prazo de dez dias.

2008.63.15.003817-7 - SALVINA DE LOURDES ALOISSIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 1.929,36) no prazo de dez dias.

2008.63.15.008535-0 - ANA PAULA BERTOLA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 109,18) no prazo de dez dias.

2008.63.15.011158-0 - ARCENE LUIS MUNHOZ (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora por não se configurar a hipótese por ela indicada e por ausência de previsão legal. Ademais disso, já houve o decurso do prazo recursal da sentença outrora proferida.

Intime-se. Arquivem-se.

2008.63.15.014835-9 - DALVA FIORIN (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Inicialmente, verifica-se que a ação foi proposta apenas contra a Caixa Econômica Federal. Contudo, a Caixa Seguros S/A também sofrerá os efeitos da condenação, por se tratar de litisconsórcio necessário. Assim, a parte autora deverá promover a inclusão da Caixa Seguros S/A no pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Ademais, a parte autora menciona na exordial que foi acometida de derrame cerebral em 01/08/2002 e que foi internada vários meses na UTI até sua aposentadoria por invalidez concedida em 06/05/2003.

O perito judicial não conseguiu concluir o laudo médico ante às divergências de informações da autora.

Dessa forma, junte a autora, no prazo de 10 (dez), cópias do prontuário médico sobre sua internação, bem como da ocorrência do derrame cerebral, para comprovação de suas alegações, sob pena de extinção.

Cumprida as determinações, encaminhe-se os autos virtuais ao perito judicial para informações complementares.

Saliente-

se que o perito judicial deverá informar, se ficar caracterizada a invalidez da autora, a partir de quando a autora está inválida.

2009.63.15.000320-9 - ANA MARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA);

SONIA LUCI FERNANDES OLIVEIRA(ADV. SP092880-MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o falecimento do titular da conta poupança indicada na exordial, defiro o pedido de inclusão dos sucessores dele. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que conste a requerente Sonia Luci Fernandes Oliveira como co-autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000810-4 - EDNA DE MORAIS FARIA (ADV. SP032606 - WLADEMIR GARCIA RAMON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora de suspensão do feito pelo artigo 265, IV, do CPC, vez que não se trata das hipóteses descritas no mencionado diploma legal.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido para o integral cumprimento da decisão anterior.

2009.63.15.001145-0 - EUGENIA PASSOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ANTONIO DE ARAUJO FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001146-2 - EUGENIA PASSOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ANTONIO DE ARAUJO FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001154-1 - RODRIGO GUILGER FAVARETTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001155-3 - JOSÉ FERNANDES DOS REIS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001156-5 - RODRIGO GUILGER FAVARETTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001157-7 - LELIA CAMARGO MORAES FERRARI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001158-9 - DAISY RIBEIRO GENESI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001159-0 - BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001160-7 - WALDOMIRO FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI

MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001161-9 - BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001162-0 - HELENA VOLPATO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

LUCIA HELENA DE ARAUJO MORALES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001163-2 - SEVERO GREGORIO LIMA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCHINELLI LIMA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001164-4 - SEVERO GREGORIO LIMA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCHINELLI LIMA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001165-6 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110006472-0, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001166-8 - SILVIA MARIA FRANCISCHINELLI LIMA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001167-0 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110006472-0, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001168-1 - SILVIA MARIA FRANCISCHINELLI LIMA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001169-3 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110006472-0, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001170-0 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001171-1 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110006472-0, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001172-3 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001173-5 - DULCE BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
BEATRIZ BISPO DOS SANTOS PRADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001174-7 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001269-7 - VALENTINA POLO SITTA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); SELMA SITTA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CÉLIA ANTONIA SITTA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001271-5 - WALDOMIRO BRUNI E OUTRO (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA); TERESA DE CAMARGO BRUNI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001272-7 - JOAO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JANETE PIRES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001292-2 - ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001293-4 - ROMEU BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001297-1 - MARIA JOSE RODRIGUES NAVARRO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua

titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança 00011708.9, agência 0367, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001396-3 - JOSE GERALDO PIZOL E OUTRO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); ROSALINA

RAPETE PIZOL(ADV. SP094253-JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópias legíveis dos respectivos CPFs, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001400-1 - ANA CRISTINA RODRIGUES LAWRENCE E OUTROS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU

BELOTO BALDO); MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO);

FERNANDO RODRIGUES DE PAULA(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); LUIS ROBERTO

RODRIGUES DE PAULA(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100165746, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001401-3 - MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); FERNANDO RODRIGUES DE PAULA(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100165746, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor Fernando, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001402-5 - IOLANDA SARCEDO GALDEANO (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001403-7 - MARIA SUELI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI); ADIL BERNARDINO DE SOUZA(ADV. SP027508-WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a juntada de extratos de conta distinta da mencionada na inicial (conta nº 42680-

4), principalmente considerando que referida conta poupança é objeto de outra ação neste JEF, a saber:

2009.63.15.001413-0.

2009.63.15.001405-0 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a petição inicial não está assinada, regularize o autor, no prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias, sua peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001406-2 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001407-4 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001408-6 - SILVIA CELESTE INACIO DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001409-8 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001410-4 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001411-6 - NADIR FRANCO CARDOSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011215-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/11/2008.

2009.63.15.001413-0 - MARIA SUELI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI); ADIL BERNARDINO DE SOUZA(ADV. SP027508-WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001415-3 - ELTON AUGUSTO MUNIZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001417-7 - HELIO ALTERMAN (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação objetivando a correção de conta poupança, proposta por autor domiciliado na cidade de Cotia/SP.

Decido.

Verifica-se que a cidade de Cotia não é abrangida pela jurisdição de Sorocaba, mas sim de São Paulo/SP, razão pela qual os autos virtuais devem ser encaminhados àquele juízo.

Portanto, reconheço a incompetência deste Juizado de Sorocaba em processar e julgar a presente ação e, conseqüentemente, determino a remessa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de São Paulo para regular processamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.001422-0 - FUMIO KUROKAWA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001423-2 - KATSUHIKO KATSURAGAWA (ADV. SP183576 - MAGDA HELENA LEITE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001424-4 - NEILA APARECIDA TADEI PACHECO (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001427-0 - KAZUO YAMAMOTO (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que a petição inicial não está assinada, regularize o autor, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de dez dias, sua peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001428-1 - AKIM ITIKAWA (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de instrumento de mandato em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001429-3 - CECILIA MIDORI NAKAZAKI (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Comprove o autor, no prazo de dez dias, que é segundo titular da conta nº 3510-6, sob pena de extinção do processo quanto a esta conta poupança.

2009.63.15.001500-5 - GUSTAVO DE CARVALHO LINHARES (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO)

LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001501-7 - JOSE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001502-9 - IARA CORDEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001504-2 - JOSE MARIA SEWAYBRICKER E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ELIZABETH SEWAYBRICKER(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); LINDOMAR SALLES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100064720, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor Odeyse, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001505-4 - FABRICIO CARLO TEZOTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001506-6 - JEISON JESUS MOLINA VIEIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001509-1 - ELIAS DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP032419 - ARNALDO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o

interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001511-0 - JOSE OTAVIANO DE CARVALHO PRESTES (ADV. SP281650 - ADRIANA CELESTE DE CARVALHO PRESTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001515-7 - JORGE ANTUNES DE PROENÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001517-0 - SUELI APARECIDA JORGE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001518-2 - MARIA APARECIDA LAUREANO DE MEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002827-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/11/2008.

2009.63.15.001519-4 - JOANA JOSEFA TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001522-4 - JOSE MARIA TEIXEIRA (ADV. SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no

qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001523-6 - HELIO GUILGER (ADV. SP195087 - MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001525-0 - ELIANE DE MORAES LISBOA (ADV. SP168142 - HELIO JOSÉ GERTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001527-3 - THAIS LUIZI LANDUCCI (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001528-5 - ADIL BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI); MARIA SUELI DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001529-7 - LAERCIO DA CUNHA (ADV. SP195087 - MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito da titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001530-3 - MARIO BUENO DE LIMA (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001531-5 - DOROTEIA MADALENA PINHEIRO FERREIRA (ADV. SP204053 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF E RG e de cópia legível do extrato da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001532-7 - ALZIRA MACHADO (ADV. SP225185 - BEATRIZ GATTAZ SIMÕES JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001533-9 - MARIA ELI FACIN KRIGUER (ADV. SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001534-0 - BENEDITO MIGUEL (ADV. SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001535-2 - PLINIO DIAS ARANHA (ADV. SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer

comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001536-4 - REGINA LUCIA PROENCA (ADV. SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001537-6 - JOSE BENEDITO AMGARTEN (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001538-8 - BENEDITO CLOVIS PEREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001539-0 - CARLOS ALBERTO FERREIRA LOUZADA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001541-8 - MARIA ELI FACIN KRIGUER (ADV. SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA

PRECCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não

juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001542-0 - IRINEO GALAO MOREIRA (ADV. SP219879 - MIGUEL MOMBERG VENÂNCIO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001543-1 - ALEXANDRE JOSE CRISTOFOLETTI NITAQUES (ADV. SP044758 - MARIA MARTA CRISTOFOLETTI NITAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001544-3 - OLGA BOLOGNA RAMIRES E OUTRO (ADV. SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES

ROSA PRECCARO); JORGE QUEIROZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001546-7 - OLGA BOLOGNA RAMIRES E OUTRO (ADV. SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES

ROSA PRECCARO); JORGE QUEIROZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer

comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001548-0 - JOSÉ EDUARDO CERIONI DUARTE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001549-2 - ANTONIO GARCIA GOMES MACHADO (ADV. SP247264 - ROGÉRIO BENEDICTO PASCHOAL)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001550-9 - SOLANGE SIQUEIRA DUARTE SILVA (ADV. SP025668 - LELIO ANTONIO DE GOES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001552-2 - GILBERTO NUNES VIEIRA (ADV. SP219879 - MIGUEL MOMBERG VENÂNCIO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001553-4 - GENIRO CASAGRANDI E OUTROS (ADV. SP068542 - PAULO DE SOUZA ALVES FILHO);

MARCO VALERIO CASAGRANDI ; SUZETE MARIA CASAGRANDI OLYNTHO ; LUCIA CRISTINA CASAGRANDI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de

dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001554-6 - HERMELINDA NOCHELLI POLASTRI E OUTROS (ADV. SP068542 - PAULO DE SOUZA ALVES

FILHO); MARIA IRANI POLASTRI ; JOSE FLAVIO POLASTRI ; MAURI POLASTRI ; IVONE MARIA POLASTRI

ANDRADE ; JOSE CARLOS POLASTRI ; NEUSA MARIA POLASTRI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Juntem os autores Jose Flavio, Mauri, Ivone e Jose Carlos, no prazo de dez dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001555-8 - JOSEFINA LUCIA DE GODOY ANDREAZE (ADV. SP163414 - ANDREA BISCARO MELA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001556-0 - JOÃO FERREIRA (ADV. SP253561 - ANNA GESTEIRA BAUERLEIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na

inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001558-3 - ELISABETE MOREIRA BRANCO (ADV. SP075278 - ELISABETE BRANCO MIRANDA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001559-5 - ELISABETE MOREIRA BRANCO (ADV. SP075278 - ELISABETE BRANCO MIRANDA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001560-1 - OLIVIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP075278 - ELISABETE BRANCO MIRANDA);
MAURA

SOARES MARTINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no

qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001561-3 - ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001562-5 - ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001563-7 - OSMAR CONSORTE (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001564-9 - ARCELINO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9509009814, em curso na 8ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do

mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001565-0 - MARIA BENEDITA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001567-4 - JOAO PIRES PRESTES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001568-6 - ADAUTO GOMES EVANGELISTA (ADV. SP075278 - ELISABETE BRANCO MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001571-6 - FLORIVAL ALEXANDRE DE AGUIAR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Concedo ao autor prazo improrrogável de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa e apontando os fatos e fundamentos que ensejam o pedido constante da petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001572-8 - BEATRIZ TEZOTO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001573-0 - CLEIDE PULIDO MOURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001574-1 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001575-3 - JARBAS DA ROCHA LARA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001576-5 - VERA LUCIA GAGLIARDI WALTER (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001577-7 - EZY ETTORE MARANGONI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001578-9 - EZY ETTORE MARANGONI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001579-0 - MARIA DO CARMO VARA LOPES ORSI (ADV. SP228964 - ALEXANDRE NOVAIS DO CARMO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia de extratos de conta poupança (e não de conta corrente, cujo código de operação é o de nº 001, sendo que apenas este tipo de extrato foi juntado na inicial), sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001580-7 - MARIA CRISTINA PEREIRA TELLES (ADV. SP172895 - FABIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001581-9 - VALDIR LAUREANO DE MORAES (ADV. SP273595 - BRUNO ROGER FRANQUEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o

prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001593-5 - DIMAS VANDERLEI DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS); NEIDE APARECIDA MEDEIROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001594-7 - ARY CASAGRANDE (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos

indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001595-9 - RITA DE CASSIA DOIN GUEDES (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.001598-4 - MARIA APARECIDA ROCHA TABACOW (ADV. SP217662 - MARIO PIRES DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001961-8 - PEDRINA MACIEL PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 14h00min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.001965-5 - EZIQUEL FERRAZ DA SILVA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 14h20min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.002004-9 - SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP239487 - SUSY PRISCILA RUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 14h40min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.002016-5 - TIYAKO SASAKO (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 15h00min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.002021-9 - MARIA DANTAS BEZERRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 15h20min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.002049-9 - MARIA DE LOURDES MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP272801 - ADILSON BERTOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 16h00min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.002065-7 - CAROLA DO CARMO MENEGUEL DE LIMA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 16h20min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.003139-4 - PEDRO DENZI TAKEMURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica da parte autora para do dia 06/03/2009, às 15h40min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000083

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.000408-8 - BENEDITO PEDROSO DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo o pedido PROCEDENTE

2007.63.15.013612-2 - JOSÉ CARLOS CORRÊA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.000359-0 - ROBERTO CATARINO VIANA (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, e com fundamento nos artigos 283, 284, 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.

2007.63.15.015924-9 - GABRIEL DIAS LIMA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo Im/PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.000375-8 - ANDERSON JOSE APOLINARIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 008/2009

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA, RF 4985, de 18/02/09 a 27/02/09 para 03/08/09 a 12/08/09.

RETIFICAR a Portaria 05/2009 para que conste o período de substituição da função de Diretor de Secretaria de 19/01/09 a 17/02/09.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 25 de fevereiro de 2009.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Santo André
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000019

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2008.63.01.051202-4 - GONCALO JACINTO PIRES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.01.052692-8 - MERCIS ISABEL COMPARINI DEMERGIAN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.01.009712-4 - GERALDO LEITAO (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO e ADV. SP256761 - RAFAEL MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s)

conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada aos limites do pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.004730-1 - ANTONIO PINHEIRO CRAVO (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; COMPANHIA PAULISTA

DE TRENS METROPOLITANOS (ADV. SP049457 - MARIA EDUARDA RIBEIRO FERREIRA DO VALLE GARCIA) . Ante

o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM para

extinguir em face dela o processo sem resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em relação às partes remanescentes, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004893-0 - ONILDES PROSPERO DE SOUSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, ONILDES PROSPERO DE SOUSA, NB 502.789.988-8, a partir da cessação administrativa ocorrida em 06/03/2008, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para a competência de janeiro de 2009. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condene, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.153,38, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C.JF, com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009145-8 - ELISABETE DE OLIVEIRA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplique subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008567-3 - NOEMI DE LIMA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; THAIS LIMA DOS SANTOS . Diante do exposto,

com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeneo o INSS a proceder à inclusão de NOEMI DE

LIMA na pensão por morte deixada por MARCOS ROCHA DOS SANTOS, NB 120.922.882-0, de titularidade de THAIS LIMA DOS SANTOS.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso relativas ao período de 20/05/2001 a 19/04/2005, no valor de R\$ 7.846,89, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000120-2 - JADIR RAMOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB140.202.113-2, de forma que passe a R\$ 1.132,98, e renda mensal atual no valor de R\$1.226,62, para setembro de 2008. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 2.988,10, atualizado até outubro de 2008, a ser pago por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.001353-1 - MOACIR LIMA FILHO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.007713-5 - APARECIDA INEZ SILVESTRE PEDRO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) ; LUCIANA PEDRO(ADV. SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005101-1 - RODRIGO ISAIAS (ADV. SP078770 - MARCOS VENICIO MATTOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004567-9 - NORIVAL GREGORIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 44.401.129-3, de forma que passe a Cr\$ 359.588,90, e renda mensal atual no valor de R\$ 1.579,57, para dezembro de 2008. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 10.116,64, atualizado até dezembro de 2008, a ser pago por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004501-1 - GLAUCIA FERNANDES ROCHA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002998-4 - IRACEMA CEZAR COSTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006555-1 - JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006556-3 - JOAQUIM PAULO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006557-5 - JOAO DIAS FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006560-5 - JOSÉ APARECIDO DE SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006558-7 - ARMANDO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006561-7 - JOAO PEREIRA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003154-1 - EDVALDO DE MORAES (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004315-4 - MANOEL RESENDO DA SILVA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006559-9 - JULIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003507-8 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007139-3 - ATANAGIL SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001885-8 - HAROLDO DIDONE AMORIM (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005632-0 - EFIGENIO FERNANDES DE ARAÚJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001276-5 - NEUZA CLEMENTINO GARCIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001279-0 - CARMINE FABRE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007158-7 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007156-3 - GERSON COSME DE MOURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007155-1 - JOAO PEREIRA NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007154-0 - PAULO G QUEIROZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002997-2 - SERGIO GORIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007153-8 - NABOR VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002130-4 - ACACIO ELIAS FILHO (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002683-1 - GISELY DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002716-1 - PAULO CESAR PERES MARIN (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007152-6 - SANTINO PEREIRA PORTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002760-4 - EDITE FERRAREZI (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007151-4 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007159-9 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005924-1 - LAERCIO GIRATA GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006088-7 - PEDRO GIMENES NETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006086-3 - JOAO PEREIRA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006084-0 - JOAQUIM LONGO GALO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006082-6 - GABRIEL DA ROCHA SOBREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005927-7 - PAULO JAIME SILVERIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005926-5 - RUBENS COSSA PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005925-3 - APARECIDO ULISSES VENTURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006089-9 - JOÃO CANDIDO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005642-2 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005640-9 - NELSON GALDINO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005255-6 - LUIZ CLAUDIO ESTEVAM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005639-2 - LUIZ CARLOS LEO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005637-9 - LUIZ CARLOS ALTHMAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005636-7 - ABEL BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005634-3 - SINVAL ALEIXO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006554-0 - EDGAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006546-0 - JOAQUIM DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006552-6 - DIOCLECIO DIAS DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006551-4 - ANTÔNIO JACINTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006550-2 - JOSE FIRMINO DE SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006549-6 - PEDRO LUIS DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006548-4 - PEDRO LUIS DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006547-2 - EVANIR LEIRAS DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006091-7 - APARECIDO CLAUDINO NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006202-1 - DEMERVAL JUSTINO SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006201-0 - VALTER ANDREETI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006200-8 - JAIR SECOND (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006199-5 - ALICE RIBEIRO SECOND (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006198-3 - WANDERLEY WEIDERPASS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006197-1 - JOAO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006092-9 - TEREZA ABADE STACHOWSKI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005633-1 - JOSE ALEIXO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007341-5 - ROBERTO BALBINO DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008514-8 - JOSE DE SOUZA REGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008387-1 - JOSE RINGER BARBOSA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007938-0 - JANICE MEIRELES TOLEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007937-9 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008513-6 - EDSON MOISES DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.005221-7 - DARIO SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007860-0 - JOSE LADISLAU DE FREITAS QUEIROZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO
ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.005014-2 - GILDA DE SOUZA CORREA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007793-0 - JOÃO BATISTA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007792-9 - ANTONIO COSMO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007791-7 - JAIME EVARISTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007990-2 - MARIA RITA BARBOZA DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007992-6 - JUVERSINO PEREGRINO FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008268-4 - ANTONIO JULIO DO NASCIMENTO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE
LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007993-8 - CLOVIS TEODORO RODRIGUES LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO
ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008088-6 - APARECIDO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008511-2 - NELSON COELHO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008509-4 - JOAO BATISTA BATALHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008195-7 - JOSE CASSIANO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008196-9 - JOSE RODRIGUES FENER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008197-0 - VALDNEI DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008442-9 - LUIZ CARLOS GARCES SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007790-5 - ADILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001148-7 - ODETE GARCIA DELLE VEDOVE (ADV. SP083246 - HILDA BEATRIZ JUNKES BUENO MARTHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.004801-9 - MARIA DA PENHA LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007160-5 - AIRTON GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007161-7 - PRUDENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.005010-5 - EVA APARECIDA FRANCO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007162-9 - JOSE CARLOS COPOLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000450-1 - NELSON THOMAZ (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.005011-7 - PAULO JOSSUKE GOYA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007164-2 - PEDRO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001149-9 - DOMINGOS BULHOES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000118-4 - JOAO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007166-6 - EUZEBIO SEVERO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007168-0 - MARIA EUNICE PARTEZANI BEZERRA PERILLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007171-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.005012-9 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007365-1 - MANOEL FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007366-3 - JOÃO SEBASTIÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007367-5 - WILSON BRITO DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007789-9 - PAULO FUKUDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.001955-3 - SUELI AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE o

pedido, apenas para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença à
autora, SUELI AMORIM DOS SANTOS, com DIB em 10/11/2005 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$
494,95 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 556,19, para a competência de dezembro de 2008. O benefício
deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese
de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,
ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a
imediate

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se
ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 24.949,93, para a competência de janeiro de 2009,
conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano,
a
partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se
baixa
no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004544-8 - HELENA VIEIRA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC,
julgo

procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei
8742/93 à autora, HELENA VIEIRA DE PAULA PEREIRA, com DIB em 25/09/2008 (data da perícia médica
judicial),
com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00,
para
dezembro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese
de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,
ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a
imediate

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O
benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condene, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 1.366,44, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007672-6 - ANA NEUZA RODRIGUES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo improcedente a ação (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008119-9 - JOAO VALDECIR SERENE (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008135-7 - JORGE COSSOLINO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.17.007402-0 - CICERO SIMOES (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao INSS:
a) a averbação do período comum laborado como aprendiz, entre 01/09/1966 a 23/07/1968 (Passamanaria Paulista), com majoração do coeficiente para 82% desde a DIB (11.01.99), RMI de R\$ 868,74 e RMA de R\$ 1.669,16 para janeiro de 2009.

Condene ainda ao pagamento das diferenças apuradas, desde a DIB e observada a prescrição quinquenal, no importe de R\$ 22.298,84, com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJP).

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008468-1 - RICARDO MARQUES (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, do seguinte período: 17/07/78 a 03/11/97 (Solvay), dada a exposição a ruído (item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64). No mais, resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008319-6 - DAIRZA DE MATOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC).

Sem

custas e honorários. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004872-3 - SANTA LIBERATA CELEGATO FACCIO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a SANTA LIBERATA CELEGATO FACCIO, no valor de um salário mínimo, com DIB em 09/06/2008 (DER) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.300,72, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.17.005119-9 - APARECIDO PESTILI (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a ressarcir o autor pelos danos materiais suportados no valor de R\$ 3.815,33, monetariamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1% desde a data do evento lesivo, nos termos da Súmula 54/STJ. Sem custas e honorários advocatícios.

2007.63.17.007108-0 - ANTONIO CARDOSO RAMOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS averbar como atividade especial e converter em tempo comum o período laboral de 04/03/1974 a 31/08/1975. Extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de conversão de especial em comum do período de 25/07/1984 a 29/08/1985. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se o autor de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006376-1 - JOSE MARCELO PEREIRA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008118-7 - MARIA APARECIDA CONCEICAO DE ABREU (ADV. SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S . Ante o exposto:
a), RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação ao reajuste de 28,86%;
b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção dos proventos pelos índices decorrentes de expurgos inflacionários

(janeiro/89, abril/90, etc.)

c) Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara. P.R.I.

2008.63.17.001164-5 - CLAUDETE FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB

144.468.564-0, de forma que passe a R\$ 1.113,81, e renda mensal atual no valor de R\$ 1.163,37, para outubro de 2008. Condono também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 1.472,07, atualizado até outubro de 2008, a ser pago por meio de ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.17.006013-5 - ROBERTO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para:

a) Determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 08/09/1971 a 05/08/1983 (Rhodia) e de 04/03/1985 a 02/12/1991 (KS Pistões).

b) Conceder aposentadoria proporcional por tempo de contribuição desde a DER (17.01.07), com RMI inferior a salário mínimo e RMA de R\$ 415,00, para a competência de dezembro de 2008;

c) Implantar o benefício de aposentadoria (art. 4º da Lei 10.259/01), visto que presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada;

d) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a DER, de R\$ 11.646,68 com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF).

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo

Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.004530-4 - EDVAR GERALDO SOARES (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, EDVAR GERALDO SOARES, NB 517.621.631-7, a partir da cessação administrativa ocorrida em 09/04/2007, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.728,40, para a competência de dezembro de 2008. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condono, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 42.573,82, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a

partir da citação, considerando a renúncia da autora ao excedente ao limite de alçada no ajuizamento, acrescidas as

parcelas vencidas no curso da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.009680-8 - YOLANDA SAMMARCO RUSSILLO (ADV. SP074285 - IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA) ; LANIA MARIA RUSSILLO(ADV. SP074285-IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009321-2 - ANTONIO MANUEL FARTOTE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009197-5 - JOAO LAZARO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.004506-0 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

a) Determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 01/03/79 a 03/03/81 (Vicente Spekla), e de 01/02/90 a 16/04/90 (Lubricar Auto Posto);

b) Conceder aposentadoria proporcional por tempo de contribuição desde 02.08.07, com RMI de R\$ 570,26 e RMA de R\$ 591,92, para a competência de dezembro de 2008;

c) Implantar o benefício de aposentadoria (art. 4º da Lei 10.259/01), visto que presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada;

d) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a DER, de R\$ 11.665,53 com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJP).

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008237-4 - IRENE NAGAI X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP126504 - JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e ADV. SP161979 - ALESSANDRA CRISTINA MOURO) . Posto isso, julgo extinta a

ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil em relação ao Banco Santander. Com relação ao Banco Central do Brasil, julgo improcedente o pedido inicial de correção monetária do período de março/90 e abril/91, de forma que fica mantida a remuneração dos valores bloqueados pelo BTNF - Bônus do Tesouro Nacional (art. 269, I, CPC).

Sem condenação de custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.17.001204-2 - MAURO CEZAR GARCIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB107.481.091-8, de forma que passe a R\$ 704,50, e renda mensal atual no valor de R\$1.445,01, para outubro de 2008. Condene também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 3.086,54, atualizado até outubro de 2008, a ser pago por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.17.008498-0 - CICERO DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:

- a) Conceder aposentadoria proporcional por tempo de contribuição desde a DER (09.3.06), com RMI de R\$ 637,40 (Lei 9876/99) e RMA de R\$ 705,28, para a competência de dezembro de 2008;
- b) Implantar o benefício de aposentadoria (art. 4º da Lei 10.259/01), visto que presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada;
- c) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a DER, de R\$ 29.814,12 com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF).

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004896-6 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá, caso não possua, contratar um advogado. Publicada em audiência, saem intimadas as partes.

2008.63.17.003280-6 - CLAUDIA LUCHETTA BAIÃO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo a autora carecedora da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à exclusão do anexo P20.02.09.PDF, eis que estranho aos autos. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.005734-3 - CATARINA MONCINATI DA SILVA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condene a autarquia a conceder o benefício de auxílio-reclusão à autora, CATARINA MONCINATI DA SILVA, com DIB em 17/06/2004 (data da reclusão), DIP em 13/10/2004

(DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 528,48, e com o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 637,61, para a competência de dezembro de 2008. Condene, ainda, no pagamento das prestações em atraso no montante de R\$ 34.929,77, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerando a renúncia da autora ao excedente ao limite de alçada no ajuizamento, acrescidas as parcelas vencidas no curso da ação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício às autoras com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.002711-2 - FELIX GOBBO (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001884-6 - FRANCISCA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001646-1 - SEVERINO JOAO BARBOSA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001544-4 - REGINALDO DA CRUZ GOMES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2007.63.17.008634-3 - SYLVIA ZINTL COLONIC (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006541-1 - AKIKAZU FUKUDA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006095-4 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006540-0 - PEDRO CALDEIRA PEREIRA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007271-3 - MANOEL ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008052-7 - TEREZA VIEIRA SANTOS (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004878-4 - VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003860-2 - OTAVIO BERALDO (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006193-4 - JOSE DOMINGOS BRESSAN (ADV. SP092499 - LUCIA HELENA JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006542-3 - EVA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008402-8 - IVONE SCIARINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005802-9 - JONAS DE ARRUDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005801-7 - ARMANDO ANTONIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008399-1 - ADALGISA RODRIGUES SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008400-4 - VICENTE ULISSES MEDEIROS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008401-6 - DORALICE BAIRRAL GOMES FONSECA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005803-0 - AVELINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005799-2 - WALDIR DE GROSSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008407-7 - MIGUEL SUNICA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008392-9 - LAERCIO GALESSO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008408-9 - ANTONIO RAGASSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008344-9 - AUREA LUCIANO DE ALMEIDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005872-8 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005867-4 - MERCEDES MATIAS LAZZARINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005871-6 - ONDINA GARCIA DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008393-0 - VALDENIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008394-2 - MARIA DE LOURDES FICHI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005870-4 - ELES JOAQUIM DO BOMFIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005820-0 - FERNANDO SIMOES FILHO (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008396-6 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008398-0 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005866-2 - MARIA PEREIRA DA SILVA FILHA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005873-0 - FRANCISCO FOGAROLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005865-0 - JOSE CARLOS ROSSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005874-1 - CREZIO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005758-0 - MARIA IZABEL DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008524-0 - NATANAEL RAMOS VALIM (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008525-2 - JOSE LUIZ RAMICELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005781-5 - ANTONIO GABRÍCIO PICOLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005779-7 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005762-1 - VALDIR CARLOS HOFFMAN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008523-9 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005757-8 - JOAO BENTO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005755-4 - JOAO GOMES RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001610-2 - JOSE AVELINO RIBEIRO NUNES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005754-2 - JOSE REGES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005753-0 - SEBASTIAO CANTARELLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005798-0 - MAXIMIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005790-6 - ORIVALDO FRANCISCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005797-9 - JOAO ARI MARIANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005795-5 - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005791-8 - SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008432-6 - ALVARO JUVENAL DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008433-8 - JULIO FRANCISCO GARCIA SANCHES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005782-7 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005789-0 - JAIME JOSE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005788-8 - LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008434-0 - AGOSTINHO FARIA DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005786-4 - ARNULPHO ALVES SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005785-2 - JOSE CAETANO DE CARVALHO NETO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005752-9 - JERONYMO GUIRADO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008370-0 - JOSE FERNANDEZ PARRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008362-0 - JOSÉ PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008363-2 - JOÃO PEDRO DE MATOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008364-4 - OSCAR RIBEIRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008366-8 - SEBASTIAO MARQUES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008368-1 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008361-9 - JOAO JOSE DE MATOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008371-1 - JOSE BORGES RIBEIRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008372-3 - JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008373-5 - DOMINGOS FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008375-9 - JOSE LUCIO DE FREITAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008376-0 - NELSON PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005910-1 - JOSE ALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008378-4 - MARIA CLEONICE BENEDITO SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008357-7 - HELIO NUNES DE CAMPOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008348-6 - JOSE LUCIANO DE SOUZA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008351-6 - ANTONIO GUILHERME DE BRITO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008353-0 - SERGIO DEL GIORNO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008354-1 - MARIA ARACY CERRA DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008356-5 - FRANCISCO CAPARROZ NAVARRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008334-6 - MARIA ODILIA FERREIRA FREITAS (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008358-9 - NESTOR SANTON (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008359-0 - JOSE NATALINO RIBAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008343-7 - DEUSDETE FRUTUOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008341-3 - ELZIRA BELCHIOR LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008340-1 - MIGUEL REDONDO NETO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008339-5 - PERSIO ANTONIO VALVESON (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005878-9 - JOSE SILVA RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008388-7 - VALDIR PEREIRA LUGAO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005884-4 - BENEDITO FERREIRA LEITE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008383-8 - OSVALDO PONCEANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008384-0 - ANTONIO FERREIRA BRANCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008385-1 - WALDERY LEAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008381-4 - GUIOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO GENTILI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005881-9 - JOSE RAIMUNDO PEREIRA BATISTA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008390-5 - VERA LUCIA SPITZER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008391-7 - TEREZINHA VIEIRA MIRANDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005880-7 - MANOEL JOSE DOS ANJOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005879-0 - HELIO PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005905-8 - JULIO ASSENCO SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005888-1 - OLGA HAUKAL THOMAZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005902-2 - LOUREMBERG RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008379-6 - CLOVIS PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005900-9 - GEORGINA TOBIAS DERONCIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005899-6 - ROBERTO BARALDI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005886-8 - NEUSA SOARES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008518-5 - VICENTE FELICIO (ADV. SP090994 - VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.004626-0 - JOSE AVELAR DE SOUSA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Ante a postulação do N. Patrono, oficie-se à Diretoria do Foro desta Subseção Judiciária, nos termos da Resolução 558/07 e Edital 01/08 - GADP - ASOM. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004836-0 - FRANCISCO ASSIS MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA e ADV. SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a FRANCISCO ASSIS MARTINS DE ALMEIDA, com DIB em 09/05/2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.800,33, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Nada mais.

2007.63.17.004711-8 - CLAUDENIR PORTES DE CARVALHO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.008175-8 - JOSELITO BEZERRA (ADV. SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS e ADV. SP228777 - SHEILA LUCIANE IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, JOSELITO BEZERRA, com DIB em 27/10/1999 (DER), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 17/12/2007 (data da citação), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.196,30, para a competência de janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 45.349,78, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerando a renúncia da autora ao excedente ao limite de alçada no ajuizamento, acrescidas as parcelas vencidas no curso da ação, observando-se igualmente a prescrição quinquenal, como já explicitado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007531-0 - MARIA MADALENA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP215652 - MARCIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a MARIA MADALENA RODRIGUES FERREIRA a pensão por morte de JOÃO LUIS FERREIRA, com DIB em 12/07/1986 (data do óbito), DIP na DER em 18/10/2006, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para a competência de novembro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em janeiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, no valor de R\$ 11.950,50, atualizado para dezembro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003138-3 - ZENILDA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, ZENILDA BRAGA DE SOUZA, NB 528.771.593-1, a partir da cessação administrativa ocorrida em 12/04/2008, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 695,26, para a competência de janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.640,74, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.002296-1 - GUIOMAR SEVERINO DA SILVA (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, apenas para condenar a CEF ao pagamento de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 3.302,72, válidos para dezembro de 2004, com juros (1% ao mês - art. 406 CC) e correção monetária (Provimento COGE 64/05). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para aclarar a sentença na forma exposta, fazendo-se acrescer ao dispositivo a seguinte determinação:

"Concedo os benefícios da justiça gratuita".

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

2008.63.17.000349-1 - AGUINALDO PIVETTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000348-0 - MANOEL BERNARDINO NETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000344-2 - MARIO EDEGAR FLUD (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001549-3 - ROBERTO SOARES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.004873-5 - BENEDITA PEREIRA MACHADO RAPOSO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação

continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a BENEDITA PEREIRA MACHADO RAPOSO, no valor de um salário mínimo, com DIB em 29/05/2008 (DER) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.446,42, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.17.008422-0 - NELCI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE a ação (art. 269, I, CPC), a fim de que o INSS seja condenado ao pagamento, em favor da autora, do importe de R\$ 28.629,86, já atualizado para janeiro de 2009 (Resolução 561/07 - CJF), com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007866-8 - CLAUDIO FABRI X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Comunique-se aos réus, tornando sem efeito a liminar concedida. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004874-7 - TEREZA VAZ DE MORAES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a TEREZA VAZ DE MORAES, no valor de um salário mínimo, com DIB em 09/06/2008 (DER) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.348,10, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os embargos, interpostos pela parte autora, posto que tempestivos, dando parcial provimento aos embargos apenas para fazer constar

no dispositivo o seguinte parágrafo:

"A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada aos limites do pedido inicial."

No mais, fica a r. sentença mantida em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005323-8 - YVONE VESPA CONTER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007828-4 - NADIR MARQUES DE JESUS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2007.63.17.008299-4 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004545-0 - MARILZA JORGE DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a MARILZA JORGE DE SOUZA, no valor de um salário mínimo, com DIB em 27/05/2008 (DER) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para dezembro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.113,30, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que

aplico

subsidiariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009216-5 - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009111-2 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.000347-8 - ANTONIO SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Resolvo o mérito na

forma do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9.099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

PRI.

2008.63.17.004737-8 - EUDE APARECIDA FRUTUOSO FRANCISCO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, EUDE APARECIDA FRUTUOSO FRANCISCO, NB 504.319.742-7, a partir da cessação administrativa ocorrida em 22/04/2008, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para a competência de dezembro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.048,28, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.003570-4 - RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001638-2 - LUCIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007904-1 - ANEILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001198-0 - TOMAS DE AQUINO ANDRADE (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005170-9 - ISABEL LEONARDO PEREIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000338-7 - GUIOMAR DANTAS BEZERRA DIAS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000336-3 - AUGUSTA MENDONCA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000697-2 - LEONEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007819-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CORREIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.002756-2 - ADAO GAMBINI (ADV. SP245190 - EDUARDO SIDINEY GAMBINI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de
interesse
de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do
Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003344-6 - EVA FREITAS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido,
extinguindo o
processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à exclusão do anexo P20.02.09.PDF, eis que estranho aos presentes autos.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se
baixa
no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008396-2 - DURVALINA VACCARO BRUNETTI (ADV. SP090760 - MARISTELA DE OLIVEIRA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o
pedido,
extinguindo na forma do art. 269, I, CPC, para condenar a Autarquia no pagamento, em favor da autora, dos valores
depositados em favor do de cujus, no importe de R\$ 380,00 (fls. 11 - pet.provas), para a competência de julho de 2007,
com juros de 12% ao ano, a partir da citação e correção monetária na forma da Resolução 551/07 - CJF. Expeça a
Secretaria o necessário.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se
baixa
no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008318-4 - JOAO CARLOS ROGATTI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido
apenas para
DETERMINAR ao INSS a averbação, como especial, do seguinte período: 23/04/84 a 09/08/85, relativo à empresa
Nextrom Ltda, em razão de exposição a ruído (item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64). No mais, resolvo o mérito,
nos

termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.002687-5 - MARILENE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na retroação da DIB do benefício da autora, MARILENE DOMINGUES DOS SANTOS, NB 124.522.497-0, a 29/10/2002 (DER), sem pagamento na via administrativa.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados devidos desde a DIB, no valor de R\$ 2.323,08, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001980-2 - MARIA ROSARIA DIAS BRITO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 31/112.348.967-7,

de forma que passe a R\$ 308,18, e conseqüentemente proceda à revisão do benefício NB 32/119.321.805-2, com renda mensal atual equivalente a R\$ 589,82, para outubro de 2008. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 18.247,21, atualizado até outubro de 2008, a ser pago por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.007293-2 - SANDRA LOPES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora,

e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Promova-se a retificação do pólo ativo da demanda, nos termos da petição P26.11.08.PDF. Nada mais.

2007.63.17.008599-5 - SEVERINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, do seguinte período: 23.06.03 a 30.09.04

(RASSINI NHK AUTOPEÇAS), dada a exposição a ruído (item 1.1.6 do anexo ao Decreto 53.831/64). No mais, resolvo o

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.007236-8 - MOACI GOMES DA SILVA (ADV. SP185616 - CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao INSS:

a) a averbação como especial dos seguintes períodos: 01/11/76 a 22/07/81 (Cerâmica São Caetano); 01/10/87 a 30/01/1998 (BASF);

b) a CONCESSÃO de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, desde a DER (01.02.05), com RMI de R\$ 942,62 (Lei 9876/99) e RMA de R\$ 1.093,48, para dezembro de 2008.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças apuradas, desde a DER, no importe de R\$ 38.695,21, com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJP), já considerada a renúncia em relação ao limite de alçada deste Juizado.

Determino a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, considerando os requisitos do fumus boni iuris e o perigo da demora, em se tratando de verba de natureza alimentar. Oficie-se ao INSS para cumprimento, sob pena de astreinte.

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.002804-9 - FRANCISCO LIVINO DE ANDRADE (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, FRANCISCO LIVINO DE ANDRADE, NB 123.922.984-1, a partir da cessação administrativa ocorrida em 31/03/2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 05/06/2008 (data da citação), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 783,51 (aposentadoria), para a competência de dezembro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.983,23, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004954-5 - TEREZA DE MOURA ROSA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004955-7 - MIRIAN CARDOSO BARAO CARDOSO (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) ; LETICIA BARAO CARDOSO(ADV. SP205766-LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM); FELIPE BARAO

CARDOSO(ADV. SP205766-LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007864-4 - MARINA CHAGAS SIMPLICIO (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) ; DOUGLAS NASCIMENTO SIMPLICIO(ADV. SP097370-VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007956-9 - ERICA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.17.004422-8 - PEDRO HENRIQUE SILVA ROSAS (ADV. SP092629 - MARISA DE SOUSA RAMOS) ; KARINNE MOREIRA ROSAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008056-0 - HELENA HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007960-0 - DIRCE RUIZ BOLIVAR (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.004877-2 - MARCOS MACIEL CORDEIRO (ADV. SP254367 - MONICA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 ao autor, MARCOS MACIEL CORDEIRO, representado por sua curadora, Sra. Cícera Maciel Cordeiro, NB 102.647.495-4, a partir da cessação administrativa ocorrida em 01/02/2008, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 5.244,02, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.17.008208-8 - ADILSON MENDES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para:

a) Determinar ao INSS a conversão em especial do seguinte período, com o acréscimo de 40%: 07.08.95 a 05.03.97 (Bartira), de acordo com o item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64.

b) Conceder aposentadoria integral por tempo de contribuição desde a citação (08.2.08), com RMI de R\$ 994,80 (Lei 9876/99) e RMA de R\$ 999,87, para a competência de janeiro de 2009;

c) Implantar o benefício de aposentadoria (art. 4º da Lei 10.259/01), visto que presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada;

d) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a citação, de R\$ 13.632,01 com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF).

No mais, resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.005726-4 - SILVANA COLOSSO (ADV. SP114160 - LEONIDA ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, apenas para DETERMINAR ao INSS a averbação do período de 01/03/1981 a 31/12/1984, laborado pela autora, como professora, junto ao Instituto Pentágono de Ensino Ltda.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada aos limites do pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias,

apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes

autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.000518-2 - DEUSMIRA DOMINGOS DE MIRANDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000520-0 - GREGORIO MARTINS BOTTI (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000524-8 - ANA MARIA ZANETTI (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000536-4 - PERCIVAL PELEGRIN ROSS (ADV. SP240840 - LUCIANA ARAKAKI e ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000529-7 - MILTES MARIA APARECIDA STEGEMANN (ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000530-3 - HERMINO BULGARELLI (ADV. SP099140 - ANA LUCIA PECORARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000544-3 - MARIA OLIVEIRA ALVARENGA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000557-1 - SIOMARA HELENA BLANCO (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000543-1 - ALICE PEREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000539-0 - ZELIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP144123 - ZELIR FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000549-2 - WILSON ROBERTO MARTINS (ADV. SP204968 - MARCOS WAGNER FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000547-9 - ALZIRA DOMINGOS NAVARRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000534-0 - MARIA TEODORO MARTINS DA SILVA (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000559-5 - NILDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000352-5 - JOAO QUARESMA DE SOUZA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000336-7 - IZABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000337-9 - WALDOMIRO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000338-0 - JOSE PEREIRA PORTO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000340-9 - ANNA MOREIRA DE SOUZA DIAS (ADV. SP233153 - CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000342-2 - ALBERTINA DA SILVA POVOA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000345-8 - DEUSDETE PEREIRA SILVA (ADV. SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000346-0 - IVONE GIANTINI (ADV. SP062483 - VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) ; PAULO ANTONIO DE MELO(ADV. SP062483-VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000335-5 - IDALINA SOARES TOMAZ (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) ; PEDRO TOMAZ(ADV. SP166985-ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000353-7 - EDINALDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000354-9 - LUCAS SAVIGNANO FOGA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000355-0 - JOANA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP266406 - RAQUEL ESTELA DE ALMEIDA VIIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000357-4 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP132698 - ABELARDO JUREMA CARDOSO) ; CLEUSA TEODORO PEREIRA(ADV. SP132698-ABELARDO JUREMA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000362-8 - GESSY DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000364-1 - LEANDRO CAMPANHARO SARTORI (ADV. SP205740 - CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES) ; OSVALDO SARTORI(ADV. SP205740-CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000376-8 - OSWALDO PAGGI (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000429-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000436-0 - EVARISTO GALBERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000299-5 - EDITE DO CEU VENANCIO (ADV. SP136529 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000289-2 - SIDNEI DE ANDREIA PADULA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000293-4 - OSWALDO BINHARDI (ADV. SP103843 - MARLI JOANETTE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000294-6 - DARCI DOMINGOS VILAS BOAS (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000295-8 - MARIA EUNICE HESPANHOLE (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000296-0 - MIKIHARU MURAYAMA (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000297-1 - MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000298-3 - MARIA CECILIA SAVIGNANO (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000334-3 - MARLI RESNAUER FURLANETE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000302-1 - GIZELDA FERREIRA SANTOS (ADV. SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS) ; ESPOLIO

DE JOSE FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP186957-ADALBERTO PEREIRA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000304-5 - JOSE ALVES ESCUDEIRO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000308-2 - LOURDES RIBEIRO DO VAL (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000314-8 - LUIZ FERNANDO WILKE (ADV. SP150316 - MANOEL LUIZ CORREA LEITE) ; MARIA AUXILIADORA VENEROSO WILKE(ADV. SP150316-MANOEL LUIZ CORREA LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000317-3 - ANTONIO CHIORATTO (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000320-3 - IGNEZ MIRAGLIA DA SILVEIRA (ADV. SP179971 - LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000328-8 - DAVID COELHO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000333-1 - ELIAS FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000517-0 - WALQUYRIA ZEZZI MARTINS (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000500-5 - CLAUDETE TOLEDO COSTA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000477-3 - DINALVA SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000484-0 - SELMA DIAS LISBOA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000486-4 - JOAO FRANCISCO DEVECHIO (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) ; LEILA APARECIDA PORTO(ADV. SP265979-CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000493-1 - WALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000495-5 - CRISTIANO ALEX DA SILVA (ADV. SP264946 - JUAREZ JANUARIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000497-9 - MARIA APARECIDA MARTINS CANEVER (ADV. SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000498-0 - LUCIANO FELIX DA SILVA (ADV. SP264946 - JUAREZ JANUARIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000476-1 - FATIMA RODAS FONTES (ADV. SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000501-7 - ADEMIR DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP079488 - MARIA CHRISTINA S DE M NAZARIAN CINCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000503-0 - MARIA GIMENES PABLOS (ADV. SP204871 - WAGNER GRATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000504-2 - EDSON DE MORAES (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000507-8 - MIRIAM GREGORIO DOS SANTOS VICENTINI (ADV. SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000508-0 - MARIA SELMA SAMPAIO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000509-1 - ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000512-1 - ALPIDES ALVES PACHECO (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000514-5 - JOSE FOCACCIO FERNANDES (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000438-4 - MISSAO TAKAHASHI (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000455-4 - SUELI SERACINSKIS ALMEIDA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000440-2 - ROSELY PRADO RODRIGUES (ADV. SP261767 - PAULO ENRICO PRADO CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000442-6 - AUREA COPPINI (ADV. SP103186 - DENISE MIMASSI) ; MARISA ELEUTERIO BARBOSA DOS SANTOS(ADV. SP103186-DENISE MIMASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000445-1 - MARILENA PROCOPIO SANCHES (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000446-3 - ELENICE TRINDADE GONZALEZ DE FREITAS (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000450-5 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000453-0 - EURICO DE FARIA MONTEIRO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000454-2 - MARIA APARECIDA DONIZETE SILVA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000474-8 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP219628 - RICARDO BARBOZA PAVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000456-6 - MARIA CATARINA GONCALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000459-1 - LUIZ ELIO BIANCHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000464-5 - CARLOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) ; MARLI APARECIDA DE FRANCA(ADV. SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000466-9 - EMENEGILDO PASIANOT (ADV. SP073385 - ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ) ; LAZARA CANDIDO PASIANOT(ADV. SP073385-ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000467-0 - APARECIDA TAEKO KUMAGAIA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000470-0 - ELISABETH SCHER EILER (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000473-6 - MARIA DAS DORES TROCOLETTO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000288-0 - ELIZOLETE VIZZACCHERO BOLZAN (ADV. SP211842 - NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO) ; LUIZ CEZAR BOLZAN(ADV. SP211842-NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001185-6 - ABEL ANDRADE WERNECK (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001195-9 - DIVA FERRARI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001194-7 - JUCY TAVARES DOS REIS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001193-5 - LUCIA LOTUFO OETTING (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001192-3 - LAURO HERCULANO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001191-1 - MARIA EDWIRGES PERES DA ROCHA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001190-0 - IARA BALIEIRO LIMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001188-1 - APARECIDA LENIR MONTRESOL SIMOES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001187-0 - PAULO DIAS PADUA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 -

ALLAN
JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2009.63.17.001186-8 - AGOSTINHO UTRILHA ALTERO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV.
SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA
PRADO
OAB SP 008105).

2009.63.17.001196-0 - WALDEMAR SEBASTIANI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV.
SP198103 -
ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO
OAB SP
008105).

2009.63.17.001183-2 - PAULO ALBERTO LINO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 -
ALLAN JARDEL FEIJÓ) ; ELIANE MARIA LINO CARETTA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS);
ELIANE MARIA
LINO CARETTA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); ELZA DE SOUZA LINO(ADV. SP076488-
GILBERTO DOS
SANTOS); ELZA DE SOUZA LINO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001182-0 - LUIZ IGNACIO DEBIA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) ; MARIA
APARECIDA DE
ABREU LOPES(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA
MARIA
EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001181-9 - DULCE DA SILVA TORRES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001166-2 - MARIA DAS GRACAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001138-8 - DELAINE FARTO FERREIRA ZANELATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
VALMIR JOSE
ZANELATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2009.63.17.001132-7 - ORIETTA BUSATTO DA SILVA (ADV. SP254081 - FELIPE LOTO HABIB) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001108-0 - YVONE MARTINGNONI FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP213550 - LUCIANA DE
MATOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001102-9 - JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER
ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2009.63.17.001101-7 - RUTH XAVIER COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001083-9 - ANTONIO BELARMINO DE LIMA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001075-0 - MARTA CABRELON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ROSEMEIRE CABRELON

DE

OLIVEIRA ; GILMAR CABRELON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001270-8 - AKEMI OSHIRO GUILHERME (ADV. SP235764 - CELSO GUIRELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001501-1 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001339-7 - ARISTIDES GONCALVES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001321-0 - ROMILDO DOMINATO GALUTTI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001280-0 - JOAO MORETTO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001279-4 - THEREZINHA FUZETTO LOZIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001278-2 - ELISA REGINA LONGO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001277-0 - VALDIR ALVARO STURN (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001274-5 - FAUSTO DA SILVA E CUNHA (ADV. SP239155 - LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001271-0 - SERVINO EVANGELISTA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001197-2 - MARIA ISAURA GERVASIO MARQUES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001268-0 - ANTONIA PATRICIO SANTANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001263-0 - GENI LUCI FERRIANI BUZATTO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001261-7 - EMILIO CRUZ IBANEZ (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001259-9 - JORGE FERREIRA SANTANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001258-7 - MARCELINA LUIZA PEROBELLI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001257-5 - WELLINGTON SEBASTIÃO DUARTE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001202-2 - ANNA BORBA IALAGO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); ANA MARIA IALAGO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ANA MARIA IALAGO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); LUIZ FERNANDO IALAGO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); LUIZ FERNANDO IALAGO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001200-9 - VITOR LUIZ ZANOLLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); VERA LIGIA ZANOLLI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); VERA LIGIA ZANOLLI(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); VANIA LUCIA ZANOLLI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); VANIA LUCIA ZANOLLI(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001199-6 - LYDIA DE JESUS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); EUNICE DORATIOTTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); EUNICE DORATIOTTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); SONIA REGINA DORATIOTTO OHE(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); SONIA REGINA DORATIOTTO OHE(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); DORIVAL DOROTIOTTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DORIVAL DOROTIOTTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); JANETE DORATIOTTO FREIRE(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); JANETE DORATIOTTO FREIRE(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001198-4 - LUIZ FRATIN NETO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); DECIO FRATIN(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DECIO FRATIN(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000564-9 - JOANA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000611-3 - MARIA APARECIDA RESENDE (ADV. SP193942 - VALÉRIA CRISTINA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000642-3 - CELSO LUIZ DE SOUZA SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000641-1 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000640-0 - ANTONIO PLENS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000637-0 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000628-9 - EVANDO DE AMORIM JUNIOR (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000627-7 - CLEUSA INES ALEXANDRINO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000620-4 - JERRY ADRIANO FERNANDES (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000619-8 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE SILVA (ADV. SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA) ; ANA PAULA DE OLIVEIRA LEITE(ADV. SP216679-ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA); TEREZA BONARIO DE OLIVEIRA LEITE(ADV. SP216679-ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000617-4 - ESPOLI DE CELESTE COLUSSI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000643-5 - CLARICE CARRETERO JANZANTTE (ADV. SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA D'AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000610-1 - NEUSA CARMO DE SIQUEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000605-8 - JOAQUIM FERREIRA SALLES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000603-4 - ESTEVAO NERY SANTIAGO (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000595-9 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000592-3 - MARIA DONIZETTI ROMAO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000591-1 - ACELINO ALVES FERREIRA (ADV. SP085349 - MARIA ILZA DE SOUZA SILVA) ; LIGNALVA DA SILVA NASCIMENTO(ADV. SP085349-MARIA ILZA DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000584-4 - CARINA PARRA MENDONCA (ADV. SP241773 - MARINA GOMES MENDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000577-7 - MARLI ALEIXO (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000576-5 - JURANDIR JOSE BARBIERI (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000566-2 - FREDERICO JOSE KAPPEY (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001051-7 - CLELIA MARIA CAPUZZO BISORDI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) ; MARIO SERGIO BISORDI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); FLAVIO WALTER BISORDI FILHO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); LELIO CARLOS BISORDI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000831-6 - JULIUS SCHMIDT (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001041-4 - PEDRO LUIZ BIAZIOLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001040-2 - APARECIDA PANTIGAS HERNANDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000988-6 - SONIA SAYURI KANEGAE (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000922-9 - DIRCEU MIKIO KANAWA (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000894-8 - EUGENIA REZENDE FERRARI (ADV. SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000879-1 - VALTER CORREA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000878-0 - JOAO FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000842-0 - ONOFRE MARIANO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000832-8 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP206834 - PITERSON BORASO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000644-7 - VALDICE MARTINEZ FIUZA (ADV. SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO) ; MOACIR MARTINEZ FIUZA(ADV. SP165437-CRISTIANE BRASSAROTO); MARIA CAROLINA MARTINEZ FIUZA(ADV.

SP165437-CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000828-6 - IRENE BALINT (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000811-0 - BENINA CAMARELI MARCOLA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000809-2 - ALCIDES SOLIMAN (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000775-0 - SONIA REZENDE SA LEITAO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000688-5 - MARCIA ANTICO PRATA SILVA (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000677-0 - MANOEL PEREIRA COUTINHO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000674-5 - MARIA APARECIDA DALLI ACQUA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000663-0 - JULIANO DE ALMEIDA PINA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000657-5 - JOSE GERALDO PEREIRA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000653-8 - ISAURINO ALVES FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007566-0 - ADELINO RODRIGUES FILHO (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) ; MARIA CRISTINA CABOCLÔ RODRIGUES(ADV. SP227309-GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009371-6 - NADIEGE MARIA BRIGANTE (ADV. SP174767 - MARCELO ROBERTO CASIRADZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009457-5 - CARLOS ALBERTO CORAZZA (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM e ADV. SP032296 - RACHID SALUM) ; ALDUINA BECHELLI CORAZZA(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM); ALDUINA BECHELLI CORAZZA(ADV. SP032296-RACHID SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009456-3 - CARLOS ALBERTO CORAZZA (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM e ADV. SP032296

- RACHID SALUM) ; ALDUINA BECHELLI CORAZZA(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM);
ALDUINA
BECHELLI CORAZZA(ADV. SP032296-RACHID SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009398-4 - KATIA KIMIKO TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA
CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009397-2 - ALEX MITSUO TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA
CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009396-0 - MARINA ASSUE TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA
CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009489-7 - ELSA APARECIDA BALDINI GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; PEDRO
GARCIA
PERES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009363-7 - ESPOLIO DE NATAL BASILE (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009348-0 - JUVENAL TOMOAKI SUMI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA HATSUE
KOYAMA
SUMI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009342-0 - SUELY APARECIDA GLINGANI (ADV. SP203577 - PAULA DOS SANTOS SINGAME e
ADV.
SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA
GOUVEA
PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009152-5 - SONIA MARIA FIGUEIROA (ADV. SP254598 - VANESSA APARECIDA AGUILAR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009143-4 - DIRCEU PAGOTTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GUERINO PAGOTTI X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009120-3 - LIDIA CHINELATO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009116-1 - JACIRA MOROSIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009684-5 - DAGOBERTO ANTUNES DA ROCHA (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA
CASTELLUCCI
MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009706-0 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
FREDERICO LEDNIK
; LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2008.63.17.009705-9 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
FREDERICO LEDNIK
; LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2008.63.17.009704-7 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
FREDERICO LEDNIK
; LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2008.63.17.009703-5 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
FREDERICO LEDNIK
; LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2008.63.17.009702-3 - LUIZA LEDNIK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FREDERICO LEDNIK ; OLINDA
LUIZA
ANTONIOL LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB
SP 008105).

2008.63.17.009518-0 - COZUE KOYAMA POLESSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009638-9 - MARIA ANGELICA URRUTIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009576-2 - CARLOS VICTOR DE ALMEIDA (ADV. SP115506 - CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009567-1 - JOSE VALENTIN (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) ; MARIA VALENTIN(ADV.
SP055903-
GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB
SP 008105).

2008.63.17.009551-8 - ZEINIA POIATO (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009519-1 - COZUE KOYAMA POLESSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000001-9 - ANTENOR DE ARAUJO BARRETO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007269-5 - RIGNEL NANTES DA SILVA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007567-2 - LUZIA GALAO (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007463-1 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007418-7 - ANTONIO DIAS PAIS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV.
SP268965 -
LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB
SP 008105).

2008.63.17.007326-2 - DULCINEA APPARECIDA SUPPIONI NIETO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP.
PARINOS) ;
DINO NIETO PORTOS(ADV. SP214479-CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007290-7 - JOSEFA MADALENA GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007611-1 - JOANA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007004-2 - RITA MARIA SILVERIO DI PASQUALE (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006880-1 - FRANCISCO AUGUSTO DE BRITO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006166-1 - ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001762-3 - FUHAD BECHARA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) ; MARIA DE LURDES GASPAR BECHARA(ADV. SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.000130-5 - MARIA OLINDA OLIVIERI (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009112-4 - WILMA RESCALLI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008678-5 - ANTONIO HONORATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009109-4 - EDILENE MENEZES RAMOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009108-2 - INESIO FEMINA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009101-0 - LUIGI GAROFALO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009099-5 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008717-0 - HELENA CALCIU BORBA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007626-3 - ONDINA PEREIRA (ADV. SP195524 - FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008654-2 - LICIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008460-0 - DANIEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007849-1 - PEDRO CELESTINO ALMEIDA (ADV. SP186581 - MARTA BRANCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007740-1 - IVONE SAMADELO FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) ; JOSE SAMADELLO(ADV. SP212319-PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007739-5 - SANDRA MARIA CHADDAD (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000287-9 - GILMAR VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000178-4 - NAIR GALEGO GUIMARAES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000189-9 - DOMINGOS CELSO REZENDE DE SOUZA (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000185-1 - JULIANA GONZALES DE SOUZA (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000183-8 - SILVIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP272677 - HENRIQUE LUCIANO DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000181-4 - LAZARA ALVES MARCONDES (ADV. SP262941 - ANDREIA DE ALBUQUERQUE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000179-6 - DIVINO PIGATTO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) ; ERNA DOROTHEA PIGATTO(ADV. SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000191-7 - IRINEU DEBESSA (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000176-0 - LEONOR MANTOVANI FORNAZIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000175-9 - JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000171-1 - CICERO ESPOSO DE MENEZES (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000169-3 - RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000166-8 - ELSA PARMEGIANI TONHON (ADV. SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000161-9 - ROSANA CORTEZ (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) ; VALQUIRIA APARECIDA CORTEZ(ADV. SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000160-7 - RAQUEL DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000275-2 - REGIANE DA COSTA CAMPOS (ADV. SP234889 - MANACEIS LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000286-7 - NIVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000285-5 - VERA APARECIDA ZAMPRONIO VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000283-1 - OLGA OKUYAMA FUKASAWA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000282-0 - ELVIRA CANALE GAZANI (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE e ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) ; ANA MARIA GAZANI(ADV. SP116265-FRANCISCO JOSE FRANZE); ANA MARIA GAZANI(ADV. SP118105-ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000280-6 - ISABEL APARECIDA ROSSITTO FRERI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000192-9 - WILSON ATILIO PAGANINI (ADV. SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000271-5 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP237995 - CAROLINA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000270-3 - JOAQUIM ALBERTO REZENDE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000263-6 - JENI UETA (ADV. SP168093 - SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000252-1 - ILDA SILVA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000193-0 - ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000002-0 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000041-0 - VICENTE RUDNEY LUCCA GUAGLINI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000046-9 - MARGARIDA DEL RIGO SANTOS DIAS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000045-7 - NILSA TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000043-3 - JOEL FASSINA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000158-9 - PAULO HENRIQUE DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000042-1 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000047-0 - LUIZ BOAVENTURA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000039-1 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000038-0 - PETERSON GRIGIO SIQUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000032-9 - ALEXANDRE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000027-5 - EDSON LUIZ MARTINS DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000013-5 - DANIEL LUIZ ZACHARIAS DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000003-2 - JOSE SOARES FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000116-4 - INES DE CARVALHO CICOTE (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000156-5 - MAFALDA CORTEZ (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000150-4 - RICARDO DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000145-0 - MARCELA DEL NERI BATISTA MENEGATTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000128-0 - ADELINA DE SA GARCIA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000127-9 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000051-2 - PEDRO CARLOS FERREIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000108-5 - JAIR MESQUITA SOUZA (ADV. SP254349 - MARIA ANGELICA CASAGRANDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000107-3 - ELISA GUTIERREZ DEL RIO (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) ; ANGELINA D ALESSIO GUTIERREZ(ADV. SP202080-ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000054-8 - MAURICIO BISCARO (ADV. SP124923 - DENISE DONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000053-6 - PEDRO JORGE DOS SANTOS (ADV. SP253444 - RENATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000052-4 - TOSHIO SU IWAGOSHI (ADV. SP185616 - CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2007.63.17.008577-6 - GILBERTO ONORATO DE JESUS (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao INSS: a) a averbação como especial do período laborado na Labortex Ind. e Comércio, de 04/08/80 a 27/03/84, em razão de exposição a ruído (item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64); b) a majoração da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, com DIB em 04.3.98, percentual de 82%, RMI de R\$ 844,00 e RMA de R\$ 1.684,39 para janeiro de 2009.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças apuradas, desde a DER e observada a prescrição quinquenal, no importe de R\$ 11.140,72, com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF).

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.007634-9 - SEVERINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Havendo a possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontrava, instituiu o Juízo a preclusão, em caso de não cumprimento do determinado. E, até aqui (17.02.08), a parte não cumpriu a determinação judicial, não obstante intimada (Certidão - 02.02.09).

E, no caso de julgamento no estado em que se encontra, resolve-se a contenda pela regra do art. 333, I, CPC, conhecida regra de ônus da prova, que se transforma em regra de julgamento.

Não tendo a parte autora cumprido a determinação judicial, nem justificado eventual omissão, não há prova suficiente para o reconhecimento dos períodos especiais vindicados, impondo-se a improcedência da ação.

2008.63.17.005140-0 - YGOR LEONARDO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da

parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008669-0 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao INSS: a) a averbação como especial do período laborado entre 17/02/1975 a 06/12/1976 (J. I. Aliperti), em razão de exposição a ruído (item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64); b) a

averbação como especial do período laborado entre de 01/11/1989 a 21/01/1994 (Auto Posto Marimar) e de 01/06/1994 a 28/04/1995 - (Auto Posto Providência), em razão do exercício da atividade de frentista (item 1.2.11 do Anexo ao Decreto 53.831/64); c) a majoração da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, com DIB em 04.7.03, percentual de 90%, RMI de R\$ 779,47 e RMA de R\$ 987,53, para janeiro de 2009.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças apuradas, desde a citação, no importe de R\$ 3.614,23, com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF).

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008107-2 - ALINE RODRIGUES MORAES (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, ALINE RODRIGUES MORAES, NB 519.410.290-5, a partir da cessação administrativa ocorrida em 20/07/2007, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 para a competência de janeiro de 2009. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.126,24, para a competência de janeiro de 2009,

conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007572-2 - JARDELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA:

a) DETERMINAR AO INSS a averbação dos períodos de trabalho comum desempenhados por JARDELINA PEREIRA

DOS SANTOS, nos seguintes lugares - 08/04/73 a 31/08/78 (Rubens Ruy Pirró), 01/10/78 a 20/11/78 (Ferrari's Acabamentos) e de 01/04/86 a 18/03/87 (Yoko Tsubone); b) DETERMINAR AO INSS a majoração do coeficiente de aposentadoria por idade, com percentual de 90%, RMI de R\$ 396,90 e RMA de R\$ 502,64 (janeiro/09); c)

CONDENAR O

INSS ao pagamento de atrasados, desde a DER, no importe de R\$ 1.876,99, atualizado para janeiro/09, com juros (12% ao ano, a partir da citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.001811-1 - ANA DOS SANTOS (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos

do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à exclusão do anexo P20.02.09.PDF, eis que estranho aos presentes autos.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004493-6 - ISABEL APARECIDA DE PAIVA RIBEIRO (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença à autora, ISABEL APARECIDA DE PAIVA RIBEIRO, com DIB em 02.02.08 (dia posterior à cessação), com renda mensal atual

(RMA) no valor de R\$ 415,00, para a competência de dezembro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em janeiro de 2009. Oficie-se ao

INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.210,66, para a competência de dezembro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95).

Caso

deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso

não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007838-3 - VALDEMAR DA SILVA GOMES (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005017-1 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007869-3 - ANGELA APARECIDA COELHO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007834-6 - JOSUE PEREIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005121-7 - SILAS MENDES DA MATA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005210-6 - ROSALINA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005247-7 - EDNA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005285-4 - AGNALDO JOSE BACHION (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007954-5 - MASLOVA CARDOSO DE ALMEIDA MELO (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004925-9 - MARIA SOCORRO DE LIMA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008676-8 - HERVERT RODRIGO SANTOS DE MATTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004869-3 - WALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004752-4 - RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004632-5 - JOSE AMARO DOS SANTOS IRMAO (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004630-1 - ALUIZIO MAIA (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004625-8 - JORGE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005864-9 - IVONEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.006530-3 - ELIZABETH NEVES CLAUS (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007186-1 - MARIA FILOMENA OLIANI PINAFFI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007723-8 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007827-9 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS CHIAROTTI (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO
GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006453-4 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006378-5 - OTAVIO MACIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS
STIVAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006297-5 - IRACY SILVA DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006272-0 - ZULEIDE MARIA NUNES MATOS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006254-9 - VIRGINIA MARI MARIANO DE SOUSA (ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES
STIVAL e
ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.17.005336-6 - NELCIDA CAMPINHO BRITO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005854-6 - ANA PAULA DRUDI (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005706-2 - VILMA LEFORTI (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005692-6 - LIRIAN DIAS DOS SANTOS JANUARIO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO
PIMENTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005684-7 - SEVERINO FELIX SOARES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005520-0 - WALDIR VIEIRA DE MATTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005509-0 - MARIA JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005506-5 - MARIA INES RIBEIRO BARSANELLI (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005477-2 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005400-0 - MARIA IVONEI FERNANDES DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006273-2 - AGNALDO DE MELO BARBOSA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.002990-0 - LUCIA IRIS SILVA DIAS (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, LUCIA IRIS SILVA DIAS, NB 514.553.303-5, a partir da cessação administrativa ocorrida em 14/04/2007, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 707,57, para a competência de dezembro de 2008. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 17.139,49, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004875-9 - JAIR HONORATO DE PAULA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a JAIR HONORATO DE PAULA, no valor de um salário mínimo, com DIB em 13/05/2008 (DER) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O

benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condene, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.739,88, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Nada mais.

2008.63.17.004960-0 - SUELI JESUS SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à alteração do nome da autora no cadastro dos presentes autos virtuais para que passe a constar SUELI JESUS SILVA PEREIRA, consoante documento de identidade.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001094-0 - CECILIA CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença à autora, CECILIA CAMPOS GUIMARÃES, com DIB em 12/12/2006 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para a competência de janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condene, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.416,23, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004993-4 - MARIA CREUZA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, acolho a prescrição quinquenal da pretensão deduzida pela autora e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso IV, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004989-2 - DAURO DEVIDO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido apenas para DETERMINAR ao INSS a averbação como especial do período laborado entre 03/02/1969 a 31/07/1970, na Volkswagen, em razão de exposição a ruído (item 1.1.16 do Anexo ao Decreto 53.831/64), resolvendo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004723-8 - AIRTON FONSECA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na

obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, AIRTON FONSECA, com DIB em

24/10/2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$

415,00, para a competência de dezembro de 2008. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da

autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 1.017,48, para a competência de fevereiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007389-4 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Do exposto, RESOLVO

O MÉRITO, julgando PROCEDENTE a pretensão, nos termos do art. 269, II, do CPC. Proceda a Secretaria ao necessário

para fins de liberação dos valores depositados em favor da parte autora. Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

2007.63.17.008059-6 - ARNALDO MATOS ANDRADE (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para:

a) Determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 01/08/73 a 19/02/75 (Alcan Alumínio), 13/03/75 a 14/10/75 (Cia. Bras. de Cartuchos), 25/10/79 a 09/09/88 (Mercedes Benz), 24/01/94 a 04/03/97 (Case Ind. Metalúrgica).

b) Conceder aposentadoria integral por tempo de contribuição desde a DER (17.07.07), com RMI de R\$ 1.091,70 (Lei 9876/99) e RMA de R\$ 1.136,78, para a competência de janeiro de 2009;

c) Implantar o benefício de aposentadoria (art. 4º da Lei 10.259/01), visto que presentes os requisitos do periculum in mora

e fumus boni iuris, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada;

d) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a DER, de R\$ 24.873,68 com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJP), já atualizados.

No mais, resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.000316-8 - NOEMI GEREMIAS PEREIRA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a NOEMI GEREMIAS PEREIRA a pensão por morte de ONOFRE ANTONIO PEREIRA, com DIB e DIP em 05/02/2007 (data do óbito) e renda mensal atual (RMA) no valor de R

§ 1.092,13, para a competência de dezembro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em janeiro de 2009. Oficie-se ao

INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive para cessação do benefício assistencial.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso desde a DIB, no valor de R\$ 19.825,49, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007

- CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, descontados os valores percebidos a título do benefício assistencial NB 109.572.261-9.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001028-8 - MARIA VIDAL VIEIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA VIDAL VIEIRA, a partir da DER (21/05/2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e

renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para a competência de janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 9.710,81, para janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004895-4 - ANTONIO DUTRA GOULART (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, ANTONIO DUTRA GOULART, NB 517.810.472-9, a partir da cessação administrativa ocorrida em 15/02/2007, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 505,08, para a competência de janeiro de 2009. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em fevereiro de 2009. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.416,19, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, descontados os valores percebidos a título dos benefícios de auxílio-doença 31/520.342.593-7 e 31/521.821.462-7.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008540-5 - WELLINGTON ALVES SANTOS CAMARA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) ; WESLEY ALVES SANTOS(ADV. SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo os autores carecedores da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento nº. 278, alterado pelo artigo 6º do Provimento nº. 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.005827-3 - LUIZ BARBOSA SANTOS (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.17.006655-5 - ARGEU SOUZA (ADV. SP141770 - CINTIA REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.006575-7 - ARLINDO MANOEL FERREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal atual do benefício NB 56.591.697-1, de forma que passe a R\$ 1.044,84, para outubro de 2008. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 13.983,10, atualizado até novembro de 2008, a ser pago por meio de ofício requisitório, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.004509-6 - GILBERTO DE FREITA ANJOS (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para:

a) Determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 01.04.79 a 30.06.88 e 06.11.89 a 07.02.97, todos laborados na Scania Latin América Ltda;

b) Conceder aposentadoria por tempo de contribuição desde a citação (08.08.08), para o percentual de 100%, apurando RMI de R\$ 1.218,98 (Lei 9876/99) e RMA de igual valor, para a competência de dezembro de 2008;

c) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a citação, de R\$ 6.552,15 com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF), válido para janeiro de 2009.

d) Determinar ao INSS a implantação, em 30 dias, do benefício concedido, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora.

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo

Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.007558-8 - JOSE DIAS NETO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao INSS: a) a averbação como especial dos seguintes períodos, em razão de exposição a ruído (item 1.1.16 do Anexo ao Decreto 53.831/64) - 07/07/71 a 28/04/72 (Sachs Automotive), 25/09/72 a 12/10/74 (Cofap), 28/09/78 a 02/05/80 (Nakata), de 14/01/82 a 31/05/88 (BS Continental) e de 01/04/92 a 02/11/94 e de 03/04/95 a 07/02/96 (Constr. Marco Polo); b) a CONCESSÃO de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, RMI de um salário mínimo e RMA de R\$ 415,00, para dezembro de 2008.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças apuradas, desde a DER, no importe de R\$ 10.940,24, com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF), descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença (NB 522.534.988-5), em razão da vedação legal de acumulação (art. 124, I, Lei de Benefícios).

Determino a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, considerando os requisitos do fumus boni iuris e o perigo da demora, em se tratando de verba de natureza alimentar. Oficie-se ao INSS, sob pena de astreinte.

No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo

Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004991-0 - PRISCILA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005039-0 - SILVIO DOS SANTOS MOCO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004994-6 - JOEL RAMIRO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.005078-0 - SATIRA DE SOUZA MASO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000273-5 - ZILENE RODRIGUES GOMES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001812-3 - EDITH FAUSTINO DE SOUZA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006480-7 - SUELI RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001634-9 - ARNABIO GONCALVES SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.006500-5 - TERESA ALVARENGA MARTINS X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): " Do exposto, acolho os embargos com as anotações supra, mantido, no mais, o inteiro teor da sentença. PRI."

2007.63.17.007055-4 - MOACIR RAMOS DA SILVA X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): " Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, confirmando a MEDIDA LIMINAR, a fim de que os réus forneçam a medicação requerida, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.."

2007.63.17.008509-0 - ODILON CORREIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS

SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): " Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apenas para determinar aos réus o fornecimento de Carvedilol 25 mg, 60 comprimidos ao mês, confirmando-se a tutela antecipada neste particular. No mais, resolvo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."